



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1832
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÕES PREPARATORIAS

ACTA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Aos 27 dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e trinta e dous, undecimo da Independencia e do Imperio, se reuniram os Srs. Senadores na Sala de suas Sessões, sob a Presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór, e feita a chamada ás dez horas e tres quartos da manhã, se acharam presentes os Srs. Marquez de Barbacena, D. Nuno Eugenio de Locio, João Evangelista de Faria Lobato, Luiz Joaquim Duque Estrada, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Bento Barroso Pereira, Conde de Lages, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Jacarepaguá, Marquez de Baependy, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Inhambupe, Antonio Gonçalves Gomide, Marquez de S. João da Palma, José Saturnino da Costa Pereira, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva, Barão de Itapoã, José Joaquim de Carvalho, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Luiz José de Oliveira, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, José Caetano Ferreira de Aguiar, Lourenço Rodrigues de Andrade, Bispo Capellão-Mór, Visconde de Congonhas do Campo, José Teixeira da Matta Bacellar, Pedro José da Costa Barros, Marcos Antonio Monteiro

de Barros, Conde de Valença, Visconde de Cayrú, Marquez de Santo Amaro e ausentes os Srs. Marquez de Caravellas, Francisco Carneiro de Campos, Visconde de Caethé, Manoel Ferreira da Camara, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, José Ignacio Borges, Marquez de Queluz, Estevão José Carneiro da Cunha, Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Vieira da Soledade, Visconde de S. Leopoldo, Visconde do Rio Vermelho.

Estando presente numero sufficiente para haver sessão, e progredir o Senado nos seus trabalhos, declarou o Sr. Presidente que estava aberta.

O Sr. 1º Secretario Conde de Valença disse que estava sobre a Mesa o Diploma do Sr. José Martiniano de Alencar, Senador eleito pela Provincia do Ceará.

Decidio-se que se officiasse ao Ministro do Imperio, pedindo as Actas desta eleição.

O Sr. Presidente propôz, se deveria officiar-se ao Ministro do Imperio pedindo o dia, hora e lugar, em que Sua Majestade Imperial se dignará receber uma Deputação do Senado.

Decidio-se que sim.

O Sr. Presidente declarou que a reunião do dia seguinte seria ás 10 horas da manhã.

Levantou-se a Sessão ás onze horas da manhã.

SEGUNDA SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

A's 11 horas da manhã, estando presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo as Actas da eleição, a que se procedeu na Provincia do Ceará, em virtude do Aviso de 26 de Maio do anno passado para Senador, que deve supprir o lugar do ausente Marquez de Aracaty.

Foi remettido á Commissão de Constituição para dar com urgencia o seu Parecer.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou uma Representação de Gueffier & C., Proprietarios da Typographia estabelecida na rua da Quitanda n. 79 desta Cidade, no qual offerecem tomar a seu cargo por empreza a publicação dos Diarios das Sessões desta Augusta Camara, assim ordinarias, como extraordinarias, se as houver no presente anno de 1832, debaixo das condições especificadas na mesma Representação.

Ficou sobre a Mesa.

A's onze horas e meia suspendeu o Sr. Presidente a sessão.

Reunindo-se depois o Senado pela uma hora da tarde, o Sr. Marquez de Inhambupe, como Relator da Commissão de Constituição, leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição, examinando exactamente a Carta Imperial expedida pela Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II ao Padre José Martiniano

de Alencar, pela qual é nomeado Senador pela Provincia do Ceará em lugar do Marquez de Aracaty, e as Actas dos respectivos Districtos, que serviram de base á apuração geral para formar a Lista triplice na Commissão da Capital, que acompanhou o officio do Presidente da Provincia, achou que fazendo menção a Acta geral de 8 officios dos Collegios Eleitoraes com suas respectivas Actas, falta entre os papeis que foram remettidos a este Senado pela Repartição do Imperio a Acta particular do Districto da Cidade da Fortaleza; á vista do que não póde a Commissão dar definitivamente o seu parecer, não obstante poder declarar, que todos os papeis relativos se acham legaes na fórmula das disposições da Constituição e Instrucções a este respeito dadas.

Paço do Senado, 28 de Abril de 1832. – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Santo Amaro.*

Entrando immediatamente em discussão o Parecer, propôz o Sr. 1º Secretario que se requisitasse do Governo a Acta da eleição pela Cidade da Fortaleza, a qual devia existir na Secretaria do Imperio.

Propôz então o Sr. Presidente ao Senado:

1.º Se approvava o Parecer: decidio-se que sim. 2.º Se approvava a moção do Sr. 1º Secretario: decidio-se igualmente pela affirmativa.

Propôz mais o Sr. Presidente, se o Senado approvava que a sua reunião tivesse lugar na segunda-feira, ao meio dia: assim se venceu.

Levantou-se a sessão á uma hora e um quarto da tarde.

ACTA DO DIA 30 DE ABRIL DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A' uma hora depois de meio dia, achando-se presentes 22 Senadores, o Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Membros para formar Casa; e que designava o dia segunda-feira,

pelas 11 horas da manhã, para a reunião do Senado.

ACTA DO DIA 1 DE MAIO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A' uma hora da tarde, achando-se presentes 20 Srs. Senadores, propôz o Sr. 1º Secretario, que apesar de não haver numero de Membros sufficiente para formar Casa, conviria nomear-se a Deputação que havia de ir pedir á Regencia em Nome do Imperador, a designação do dia, hora e lugar para a Missa solemne do Espirito Santo.

Então propondo o Sr. Presidente á Camara a moção do Sr. 1º Secretario, foi approvada; e procedendo-se logo á eleição dos Membros para a referida Deputação sahiram eleitos os Srs. Bento Barroso Pereira, João Antonio Rodrigues de Carvalho e Lourenço Rodrigues de Andrade.

O Sr. Presidente declarou que se reuniria o Senado no dia seguinte, ás 11 horas da manhã.

ACTA DO DIA 2 DE MAIO DE 1832

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes os 26 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lidas as tres Actas anteriores, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Primeiro do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a sobredita Camara numero de Membros sufficiente para poder dar principio ás suas sessões.

Segundo - Do Ministro do Imperio, participando que a Regencia em Nome do Imperador, receberá hoje, á uma hora da tarde, a Deputação que houver de ir saber a hora e lugar em que se deve abrir a Sessão Imperial, e que a hora da Missa será ás

nove da manhã do dia tres de Maio, na Capella Imperial.

Terceiro - Do referido Ministro, accusando a recepção de officio de 28 do mez passado, em que se solicitara a remessa da Acta particular do Districto da Cidade da Fortaleza sobre a eleição, a que se procedeu na Provincia do Ceará para Senador, que deve supprir o lugar do ausente Marquez de Acaraty, asseverando ao mesmo tempo, em resposta ao dito officio, que na Secretaria de Estado da sua Repartição não se acha a mencionada Acta.

Do primeiro e Segundo officio ficou o Senado inteirado; e o terceiro foi remettido á Commissão de Constituição para interpôr o seu parecer.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou á Camara que o Sr. Tinoco não comparecia por impedimento de molestia, e igualmente o Sr. Barroso por se achar em uso de remedios, e por esse motivo impossibilitado de poder ir na Deputação, para que tinha sido nomeado no dia antecedente.

Ponderou então o Sr. Presidente á Camara que se deveria já nomear um outro Membro para a indicada Deputação, afim de supprir a falta do Sr. Barroso; e procedendo-se á nomeação, sahio eleito o Sr. Duque Estrada.

Suspendeu-se a sessão ao meio dia.

A' uma hora da tarde reunio-se o Senado novamente; declarou o Sr. Presidente que era tempo de sahir a Deputação; o que teve lugar immediatamente.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Constituição, leu o seguinte:

PARECER

Havendo a Commissão de Constituição estabelecido em seu parecer, que suspendia seu voto definitivo acerca da legalidade dos papeis, que acompanharam o Diploma Imperial, que nomeia o Padre José Martiniano de Alencar Senador pela Provincia do Ceará, por faltar a

Acta particular do Districto da Cidade da
Fortaleza deliberou o Senado, que se officiasse
ao Governo solicitando a remessa

da dita Acta, o que sendo praticado lhe foi respondido por officio de 30 do mez passado, expedido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que se não achava naquella Secretaria a mencionada Acta por se não haver recebido. Em taes circumstancias, constando pela Acta da apuração, que nessa occasião se abriram oito officios eleitoraes com suas respectivas Actas, das quaes se acham presentes sete, faltando unicamente a do circulo da Capital, que não foi remettida talvez por se suppôr excusada, uma vez que alli se fazia a Acta Geral que foi remettida ao mesmo Ministro de Estado pela Camara Municipal da Capital, como se vê do seu officio aqui junto; então sendo de presumir, por esse mesmo facto, que aquelle Collegio, e principal da Provincia, deixasse de proceder a sua eleição sem a qual se não podia preencher o numero dos votos, que obtiveram os propostos na lista triplice, sommados os que fazem menção nos outros sete Collegios e sendo ainda menos de suppôr, que a Camara da Capital, do qual se deve esperar a maior circumspecção e lealdade em seus actos omittisse a remessa da sua Acta com o fim de alterar os suffragios a favor dos propostos, á face dos seus Eleitores, que eram outros tantos fiscaes desta importante diligencia, merecendo por seu nobre officio inteiro credito, sendo portanto de conjecturar que esta omissão teve a origem no motivo lembrado e não devendo por outra parte o Senador nomeado soffrer a pena de um facto alheio, nem ser esta Camara privada de mais um de seus Membros, que por suas luzes e patriotismo muito pôde cooperar para o desempenho das altas funcções deste Senado: E' a Commissão de parecer que o Senador nomeado venha tomar assento na Camara, produzindo o Imperial Diploma seu devido effeito, por se não apresentar motivo sufficiente, que na fórmula das Instrucções pudesse invalidar esta Eleição. A Commissão é tambem de parecer que se officie ao Governo para que por intermedio do

declaradas no Decreto de 29 de Julho de 1828, afim de que seja este documento incorporado aos mais papeis, e ficar a todo o tempo constando da legalidade daquelle acto e evitar-se um aresto, que pôde ser mui prejudicial.

Paço do Senado, 2 de Maio de 1832. - *Marquez de Inhambupe.* - *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* - *Marquez de Maricá.* - *Marquez de Santo Amaro.*

Requerida e vencida a urgencia, entrou o Parecer immediatamente em discussão.

Dando-se por discutida a sua materia, propôz o Sr. Presidente: 1º A primeira parte do Parecer: foi approvada. 2º A Segunda parte: foi igualmente approvada.

O Sr. 1º Secretario indicou que se participasse ao Sr. Alencar, que podia hoje mesmo tomar assento na Camara; e resolveu-se que sim.

A' hora e meia da tarde chegou a Deputação, e o Sr. Duque Estrada, como Orador della disse, que chegando ao Paço da Cidade e sendo introduzida na fórmula do estylo á Presença da Regencia, esta respondera que a abertura da sessão seria no dia 3 de Maio, ao meio dia, no Paço da Camara dos Srs. Deputados.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

A' uma hora e tres quartos annunciou-se que estava na sala immediata o Sr. Alencar, e então procedendo-se á nomeação dos Membros para a Deputação, que tinha de o acompanhar, sahiram eleitos os Srs. Francisco dos Santos Pinto, João Evangelista de Faria Lobato e Conde de Lages.

Entrando o novo Senador prestou juramento e tomou assento.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, communicando ter a Regencia em Nome do Imperador declarado que a sessão da abertura da Assembléa Geral teria lugar no Paço da mesma Camara no dia 3 de Maio ao meio dia, e que a

Presidente da Provincia exija da Camara Municipal da Cidade da Fortaleza a remessa da sua Acta particular desta Eleição, como era obrigado, a mandar á face do paragrapho 9º Capitulo 5º das Instrucções de 26 de Maio de 1826 e mais providencias

Camara dos Srs. Deputados tinha deliberado reunir-se para o dito fim, pelas 11 horas da manhã do mesmo dia.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que a reunião do dia seguinte seria pelas onze horas da manhã, no Paço da Camara dos Srs. Deputados.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

**SESSÃO IMPERIAL DE ABERTURA DA
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 3 DE
MAIO DE 1832.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas onze horas e meia da manhã, no Paço da Camara dos Srs. Deputados, foram nomeados á sorte para a Deputação, que devia receber a Regencia em Nome do Imperador, os Srs. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, Caetano Maria Lopes Gama, Honorio Hermeto Carneiro Leão, José Maria Pinto Peixoto, Antonio Pinto Chichorro da Gama, Evaristo Ferreira da Veiga, José Custodio Dias, Luiz Augusto May, José Bento Leite Ferreira de Mello, Cassiano Espiridião de Mello e Mattos, Manoel José de Araujo Franco, Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, Aureliano de Souza e Oliveira, e Antonio José do Amaral; e Senadores os Srs. Marquez de Jacarepaguá, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Santo Amaro, Conde de Lages, Visconde de Cayrú, João Evangelista de Faria Lobato e Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Ao meio dia annunciando-se a chegada da Regencia sahio a esperal-a no topo da escada a Deputação nomeada.

Logo que a Regencia tomou assento o Presidente da mesma dirigio á Assembléa Geral a seguinte:

FALLA

Augustos e Dignissimos Senhores

e Velho Mundo. O Sr. D. Pedro II está reconhecido por quasi todas as Nações; e só não tem praticado este acto de justiça e de utilidade na America, alguns Estados, ainda infelizmente agitado por commoções intestinas; e na Europa, a Prussia e a Hespanha.

A tranquillidade interna tem sido varias vezes perturbada na maior parte das Provincias e na Côte por diversas facções, as quaes todas têm succumbido aos generosos esforços dos muitos amigos da ordem e da Lei, mas ainda não tem querido a Divina Providencia conceder-nos uma tranquillidade que prometta duração.

Os Ministros e Secretarios do Estado, em seus Relatorios, vos informarão muito circunstanciadamente do estado da publica Administração nos seus differentes ramos, do que tem feito o Governo durante a vossa ausencia e das mais urgentes necessidades do Povo Brasileiro.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação a Regencia, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, vos offerece a sua franca e leal cooperação na importante e urgentissima tarefa de tranquillisar e fazer prosperar a Nação, e vos convida e espera, que lhe presteis a vossa. De vós, Senhores, pendem os destinos da nossa Patria, e ainda bem que se acham elles nas mãos de seus Filhos escolhidos, em quem sobram luzes e patriotismo.

Está aberta a sessão. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José da Costa Carvalho.* – *João Bráulio Muniz.*

Terminado este acto retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida, e immediatamente levantou-se a sessão.

SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Representantes da Nação.

A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, se congratula comvosco pela vossa reunião, sempre esperançosa e grata aos verdadeiros amigos das Publicas Liberdades.

O Imperio conserva inalteradas as relações de amizade com todos os Povos do Novo

Achado-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta de 2 do corrente, foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos participou ter chegado o Sr. José Ignacio Borges, e que não comparecia por estar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Gomide participou também que o Sr. Patricio José de Almeida e Silva se achava molesto.

Ficou igualmente o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declarou que o primeiro objecto a tratar-se nesta Sessão era a nomeação da nova Mesa, e que o primeiro Membro a nomear-se era o Presidente.

Procedendo-se á dita nomeação por escrutinio, sahio eleito com a maioria absoluta de 21 votos o Sr. Bento Barroso Pereira.

Passou-se á nomeação do Vice-Presidente e obtiveram a maioria relativa os Srs. Marquez de Inhambupe com 14 votos, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque e Conde de Valença com 3 cada um; porém, como da fórmula do Regimento, art. 1º, sómente devem entrar dous Senadores no 2º escrutinio, procedeu-se a sorteio sobre os dous ultimos Senadores, e sendo a decisão a favor do Sr. Almeida e Albuquerque, entrou este em segundo escrutinio, com o Sr. Marquez de Inhambupe, o qual obteve a maioria absoluta de 23 votos e por isso ficou eleito Vice-Presidente.

Seguiu-se o escrutinio para 1º Secretario, e sahio eleito o Sr. Conde de Valença com 12 votos, ficando para 3º o Sr. Visconde de Congonhas do Campo, por ser o immediato, havendo obtido 7 votos.

Procedendo-se a escrutinio para 2º Secretario, sahio eleito o Sr. José Luiz de Oliveira, com 13 votos, e o Sr. Duque Estrada, com 4 para 4º Secretario, e por se seguirem com igual numero de 3 votos, os Srs. Matta Bacellar, e Furtado de Mendonça, foram á sorte e por ella ficou eleito para 1º Supplente o Sr. Matta Bacellar, e para o 2º o Sr. Furtado de Mendonça.

Os Srs. Secretarios eleitos tomaram então os seus respectivos assentos, havendo sido para isso convidados pelo Sr. Presidente.

Seguindo-se na ordem dos trabalhos a

“ad-hoc” para redigir a Resposta á Falla do Throno, a qual deveria ser composta de 3 Membros e procedendo-se á nomeação sahiram eleitos os Srs. Visconde de Cayrú com 13 votos, Marquez de Caravellas com 11 e Marquez de Maricá com 10.

Passou-se á nomeação da Commissão de Fazenda e nesta occasião o Sr. Marquez de Inhambupe propoz, que a referida Commissão fosse de 5 Membros.

Sendo apoiada esta Moção, entrou immediatamente em discussão, e dando-se por discutida a sua materia, foi posta em votação, e não passou.

Procedendo-se então á nomeação dos 3 Membros para a Commissão de Fazenda, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Maricá com 26 votos, Marquez de Baependy com 23; e Marquez de Barbacena com 20.

Seguiu-se a nomeação da Commissão de Legislação, e foram eleitos os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque com 17 votos, Marquez de Inhambupe com 17 e Visconde de Alcantara com 13.

Apurados depois os votos para a Commissão de Marinha e Guerra, sahiram eleitos os Srs. José Ignacio Borges com 24 votos; Conde de Lages com 24; e José Saturnino da Costa Pereira com 11.

Para a Commissão de Constituição e Diplomacia foram nomeados os Srs. Marquez de Santo Amaro com 21 votos; Marquez de Caravellas com 20, e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 8.

Seguiu-se a nomeação da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, da qual foram declarados Membros os Srs. Visconde de Cayrú com 23 votos; João Antonio Rodrigues de Carvalho com 16 e Marquez de Maricá também com 16.

Para a Commissão de Estatistica, Colonização e Catechese foram eleitos os Srs. Marquez de S. João da Palma com 21 votos; Antonio Gonçalves Gomide com 20; e Bispo Capellão Mór com 18.

nomeação das Comissões, o Sr. Presidente ponderou que lhe parecia mais urgente nomear-se em primeiro lugar uma Comissão

Procedeu-se á nomeação da Comissão de Instrucção Publica e Negocios Ecclesiasticos, e sahiram eleitos os Srs. Bispo Capellão Mór com 24 votos; José Caetano Ferreira de Aguiar com 17; e José Martiniano de Alencar com 13.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de

Saude Publica, para a qual sahiram eleitos os Srs. Antonio Gonçalves Gomide com 27 votos; José Joaquim de Carvalho tambem com 27; ficando empatados com cinco votos os Srs. Marquez de Baependy, José Saturnino da Costa Pereira e Francisco dos Santos Pinto, a favor do qual decidio depois a sorte.

Procedeu-se finalmente á nomeação da Commissão da redacção de Leis e sahiram eleitos os Srs. José Antonio Rodrigues de Carvalho com 25 votos; Patricio José de Almeida e Silva com 11 e Barão de Itapoã com 10.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e disse, que tinha recebido a Falla do Throno impressa, a qual não estava conforme com o original e que isto mesmo offerencia á consideração da Camara.

Ordenou-se a distribuição do referido impresso pelos Srs. Senadores.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia em 1º lugar a leitura da correspondencia official, que occorreu durante o intervallo da Sessão; em 2º lugar a nomeação da Commissão da redacção do Diario; em 3º lugar a discussão do Projecto de Lei extinguindo a Guarda de Honra; em 4º lugar a discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados sobre o regulamento das prisões e em 5º e ultimo lugar a discussão da Resolução autorizando o Governo a mandar pagar pela caixa dos descontos da Bahia 60 por 100 dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos meninos orphãos da referida Cidade.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e cinco minutos da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO
PEREIRA.

Leitura de Officios. – Discussão do Projecto de Lei extinguindo a Imperial Guarda de Honra.

1 vez; Conde de Valença, 1 vez; Saturnino, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Primeira parte da Ordem do Dia

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:

1º do Ministro da Fazenda, pedindo providencias para se entregar á Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional o edificio, que servio para as Sessões do Senado.

Concluida a leitura deste officio, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Desejava saber, se ha a este respeito alguma outra participação, porque me consta que já se não pretende fazer entrega desse officio.

O SR. 1º SECRETARIO: – Não ha nenhuma nova participação; porém, sei que o Ministro da Fazenda mandou ultimamente proceder a exame sobre o estado do edificio, que se achava muito menos arruinado do que se dizia, podendo muito bem reparar-se com a despeza de 7, ou 8 contos de réis. Sei tambem, que depois disto o Governo suspendeu a entrega do edificio á Sociedade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu entendo, que o officio devera ir a uma Commissão. Como é possivel fazer-se entrega desse edificio a uma Sociedade, sómente por que ella o pede? Esse edificio foi destinado para as Sessões do Senado; este passou a occupal-o e ainda não o abandonou, nem podia abandonar, porque não tem outro; se estamos aqui é por favor, e bem póde acontecer que não se nos dando uma nova Casa, sejamos obrigados a voltar para a mesma donde sahimos; pois nesta, além de estarmos por favor, como já disse, estamos pessimamente accommodados, visto que até nem lugar temos onde possam reunir-se e trabalhar as Commissões. Voto, portanto, que se remetta o

Fallaram os Srs. Senadores: - Marquez de Barbacena, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, officio a uma Commissão para interpor sobre elle o seu parecer.

Resolveu-se que fosse o Officio remettido á Commissão de Fazenda.

Continuou o Sr. 1º Secretario na leitura dos Officios.

2º do Ministro do Imperio, requisitando as ordens necessarias para se remetter á sua Secretaria o Orçamento das Despezas da Camara dos Senadores, pertencente ao anno financeiro de 1833 para 1834.

Ficou o Senado inteirado.

3º, do mesmo Ministro exigindo uma relação das Resoluções do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, que tem sido rejeitadas pela Assembléa Geral para ser levada ao conhecimento do referido Conselho.

Ficou o Senado inteirado.

4º, do Ministro da Marinha, remettendo 2 autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, declarando uma que o Capitão Tenente da Armada Jorge Broom, está comprehendido nas excepções do periodo ultimo do art. 10, da Lei de 24 de Novembro do anno passado e approvando outra a aposentadoria concedida ao Capellão do Almojarifado da Marinha desta Côrte, Antonio José de Gouvêa, as quaes Resoluções a Regencia em Nome do Imperador tem sancionado.

Ficou o Senado inteirado, e que se participasse á outra Camara.

5º do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a referida Camara adoptado a Resolução remettida desta Camara, autorizando o Governo a mandar pagar pela Junta Administrativa do Banco o Dividendo de 1829, aos Accionistas, que deixaram de o receber.

Ficou o Senado inteirado.

6º, do mesmo Sr. 1º Secretario, participando ter a Regencia declarado que a Sessão do Encerramento da Assembléa Geral, teria lugar no Paço da Camara dos Srs. Deputados, no primeiro de Novembro de 1831, pelo meio

dia, e que a sobredita Camara se reuniria ás 11 horas para o mesmo fim.

Ficou o Senado inteirado.

7º, do mesmo Sr. 1º Secretario, participando ter a Camara dos Srs. Deputados adoptado as emendas remettidas desta Camara, á Proposta do Governo sobre o pagamento de prezas, e que vai dirigil-a á Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

8º, do mesmo Sr. 1º Secretario, remettendo a Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalização a Jacintho Vieira do Couto Soares.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

9º, do mesmo Sr. 1º Secretario participando que a Camara dos Deputados vai dar Sancção a Resolução que declara desde quando devem contar-se os vencimentos concedidos ás viúvas, orphãos menores de 18 annos, filhas solteiras e mães dos officiaes fallecidos.

Ficou o Senado inteirado.

10, do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral, autorizando o Governo para arbitrar a cada um dos Membros da Commissão de liquidação de contas da Caixa de Londres uma gratificação mensal, que não excedesse de duzentos mil réis, na qual a Regencia em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado e decidio que se participasse á outra Camara.

11º, do dito Ministro, remettendo sancionados os autographos das Resoluções da Assembléa Geral sobre a livre circulação do ouro em pó, e approvando as aposentadorias de Elias Aniceto Martins Vidigal, João Candido Fragoso, Joaquim Rodrigues dos Santos e a pensão de quatro centos mil réis concedida a D. Escolastica Angelica Vareiro, em que a Regencia em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado e decidiu que se participasse á outra Camara.

12º, do Presidente da Provincia de São Paulo, remettendo uma Representação do Conselho Geral da mesma Provincia, em que supplica a criação de um Montepio para os empregados publicos.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

13º, do Presidente do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, communicando ter-se installado o referido Conselho no dia 1º de Dezembro de 1831.

Ficou o Senado inteirado.

14º, do Secretario do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, remettendo uma Representação do mesmo Conselho, sobre a necessidade da permanencia do Conselho administrativo daquela Provincia.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Leu mais o Sr. 1º Secretario as seguintes Representações manifestando seu voto pelas reformas da Constituição.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

2º, da Camara Municipal da Cidade da Parahyba do Norte, pedindo a revogação da Resolução de 7 de Novembro do anno passado, por motivos nella exarados.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

3º, da mesma Camara Municipal, pedindo a este Senado a sua cooperação, afim de passar o Projecto de reforma da Constituição.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes officios:

1º, do Sr. Visconde de Caethé, remettendo um officio do Sr. Visconde da Pedra Branca e participando ao mesmo tempo que por se achar doente não vem tomar assento nesta Camara.

Ficou o Senado inteirado.

2º, do Sr. Visconde da Pedra Branca, expondo os motivos que o têm demorado a não vir tomar o competente assento nesta Camara.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

3º, do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, por officios dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Imperio e Guerra, com differentes datas, consta terem sido Sancionados pela Regencia os seguintes Decretos e Resoluções: 1º, autorizando o Governo a despender mensalmente uma consignação de 8:000\$000 para concerto no Arsenal do Exercito; 2º, revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, na parte relativa á servidão dos indios; 3º, marcando os vencimentos aos officiaes das cinco Secretarias de Estado, e autorizando o Governo a passar carta de naturalização a Valentim Garcia Monteiro; 5º, dando providencias, sobre os ordenados dos professores de grammatica Latina, que tiveram menos ordenados que os professores de primeiras lettras, dos lugares onde ensinam; 6º, sobre a execução das Posturas Municipaes; 7º, creando tres escolas de primeiras lettras na Provincia do Espirito Santo; 8º, restaurando a antiga Villa de Itamaricá.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario participou ao Senado que se achavam sobre a Mesa duas Representações, uma de Gueffier e Comp., que já se tinha lido outro dia, e outra de Lessa e Pereira, em que se offerecem a tomar por empreza a redacção dos diarios do Senado, debaixo de certas condições.

Foram remettidas á Commissão de Fazenda.

Entrou-se na 2ª parte da ordem do dia, que era a nomeação da Comissão da redacção do Diario.

Tendo obtido a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me ocioso questionar, se deve, ou não haver diarios. A publicação dos Diarios, quanto a mim, é indispensavel, porque muito convém que o publico possa saber quaes são os trabalhos, de que se occupa o Senado; e até mesmo pelos esclarecimentos que podem prestar em algumas questões futuras. Porém se os diarios têm de continuar, como até agora, melhor será que não os haja. Apesar de que a sua Inspecção fosse no anno passado confiada a pessoa muito habil, nem por isso deixam de estar em grande atrasamento, e quasi o mesmo se póde tambem dizer a respeito dos annos anteriores, se exceptuarmos o primeiro, unico, de que temos o Diario já completo. Eu seria pois de parecer, que fosse este negocio a uma Commissão para ella propor os meios, que julgar mais conducentes a obtermos os Diarios com perfeição e brevidade.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – (Não ouvi diz o Tachygrapho.)

O SR. SATURNINO: – Estou de accôrdo, em que vá esta materia a uma Commissão, e que esta diga, se deve continuar ou não a haver diarios. Eu julgo que não póde deixar de havel-os; com a differença, porém, de não serem tão retardados, como até agora. E' um defeito esse, que jamais pude evitar, porque nascendo elle da demora da impressão, não era possivel removel-a uma vez que o Senado só pagava a 14\$000 cada uma folha, e havia numero de concorrentes, que pagavam maiores preços. Era pois indispensavel esperar para os Diarios serem impressos, que nas Typographias não houvesse mais nada que fazer. E' verdade que a Typographia Nacional se prestou para a

o seu Parecer sobre haver ou não Diarios, ficando entretanto adiada a nomeação da Commissão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei extinguindo a Imperial Guarda de Honra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não estou bem certo se o Regimento permite que na 3ª discussão se peça que o negocio que se discute vá a uma Commissão; pois a ser permittido, desejo que a respeito deste Projecto assim se delibere, para evitar os inconvenientes que devem precisamente resultar das disposições do seu 2º artigo. E se o Corpo Legislativo há de, como eu creio, cedendo ás lições da experiencia, alterar a disposição da Lei das Guardas Nacionaes, na parte que respeita aos officiaes de milicias, talvez seria acertado reservar para então a discussão deste Projecto, afim de não ficarem de peor condição os officiaes, de que elle trata. Cuido que em algumas Provincias ainda se não poz em execução a Lei das Guardas Nacionaes por causa de taes embarços. Não podemos occultar que houve certo prazer em muitos eleitores nomearem Coroneis para Cabos, etc. Eu não digo que a opinião dos eleitores desmereça por isso cousa alguma, porém julgo que o antigo official que não commetteu culpa, não merece descer da sua graduação, premios talvez de serviço muito relevantes.

O SR. PRESIDENTE: – O Requerimento deverá ser feito por escripto, e apoiado na fórmula do Regimento (leu o artigo do Regimento).

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que o Projecto de Lei sobre a

impressão dos Diarios, porém muito pouco veio a adiantar, por ter tambem outros trabalhos que não podia dispensar-se. Emfim, vá isto a uma Commissão, e ella não deixará de propor os meios necessarios para evitar os inconvenientes, que tenho ponderado.

Submettida esta materia á votação decidio-se que a Commissão de Fazenda interpuzesse

extincção da Guarda de Honra vá á Commissão de Guerra. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiado, e dando-se por discutido, entrou em votação, e ficou approvedo.

O Sr. Visconde de Cayrú participou que o Sr. Marquez de Maricá não comparecia por achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Quarta parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados sobre o Regulamento das prisões.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Apesar de já ter pedido para ir um Projecto á Commissão, inclino-me a fazer agora o mesmo. Este objecto é de muita ponderação; elle interessa não menos a humanidade do que a justiça, e deve ser attentamente examinado e melhorado, quanto fôr possível.

Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que o Regulamento das Prisões vá á Commissão de Legislação. – *M. de Barbacena.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: – Eu reconheço que a materia é de grande importancia, e que é preciso ir a uma Commissão; mas como a Commissão de Legislação é muito sobrecarregada de trabalhos, achava melhor que fosse remetida a uma commissão especial, e para esse fim offereço este:

REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão que deve rever o Projecto de melhoramento das prisões seja nomeada privativamente para este fim. – *M de Inhambupe.*

Foi igualmente apoiado.

2º – O Requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, foi inteiramente aprovado.

Procedendo-se então á nomeação da Commissão “ad hoc”, na conformidade do Requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, sahiram eleitos os Srs. José Martiniano de Alencar, com 16 votos; João Antonio Rodrigues de Carvalho com 11 e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 10.

Foi por consequencia a Resolução remetida á Commissão que acabava de ser nomeada.

O Sr. Presidente declarou, que estando pendente de parecer na Commissão de Fazenda a Resolução que autoriza o Governo a mandar pagar pela Caixa dos Descontos da Bahia 60 por cento dos fundos capitaes, pertencentes ao Collegio dos Meninos Orphãos da mesma Cidade, não tinha lugar por ora a sua discussão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que deve servir no presente mez.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do Dia, em 1º lugar trabalhos de Commissões, e em 2º lugar a discussão da Resposta á Falla do Throno, se fosse apresentada.

E por estar finda toda a materia da Ordem do Dia, levantou-se a Sessão meia hora depois do meio dia.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Leitura de Officios. – Trabalhos de Commissões

Fallou o Sr. Visconde de Cayrú, 1 vez.

Estando presentes 29 Srs. Senadores, abrio-

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente: se a Sessão, e approvou-se a Acta da anterior.

1º – O Requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, approvou-se na 1ª parte sómente.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario leu o seguinte:

Cinco officios do Ministro dos Negocios da Justiça, participando que a Regencia, em nome do Imperador, consente nas seguintes declarando que as Freguezias, que se acham em territorio sujeito a differentes municipios ficam de ora em diante pertencendo áquelle onde estiver collocada a Igreja Matriz; segunda, autorizando o Governo a conceder dispensa de idade a Augusto José Monteiro Diniz, para poder exercer qualquer officio publico; terceira, autorizando o Governo para despender com a obra da Sala da Relação desta Cidade um conto de réis, afim de fazer effectiva a disposição do art. 159 da Constituição; quarta, mandando que o julgamento da antiguidade dos Magistrados fique competindo ao Supremo Tribunal de Justiça; e bem assim no Decreto da mesma Assembléa, pelo qual se declara que todos os escravos que entrarem no territorio ou portos no Brasil, vindos de fóra, ficarão livres, e se impõe penas aos importadores dos ditos escravos.

Ficou o Senado inteirado, fazendo-se participação á Camara dos Srs. Deputados.

Um officio do Ministro do Imperio remettendo outros dos Presidentes das Provincias de Alagôas, Piauhy, Pará, Sergipe, Matto Grosso, S. Pedro do Rio Grande e Parahyba, informando em cumprimento do Aviso circular que lhes foi expedido na data de 13 de Setembro do anno proximo passado, sobre o numero de officiaes necessarios nas Secretarias dos respectivos Governos, e sobre os ordenados, que deverão vencer, segundo a sua localidade.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

Outro officio do mesmo Ministro, remettendo de ordem da Regencia a cópia authentica de um artigo da Sessão extraordinaria do Conselho do Governo da Provincia de Santa Catharina, de 4 de

Teve o mesmo destino do antecedente.

Outro, participando ter expedido as convenientes ordens, afim de ser remettida ao Senado a Acta particular da eleição do Senador, a que a Camara Municipal da Cidade de Fortaleza, procedeu em lugar do Marquez de Aracaty.

Ficou o Senado inteirado.

Outro, remettendo um autographo de cada uma das seguintes Resoluções, nas quaes a Regencia, em nome do Imperador, consente:

1º. Autorizando o Governo a mandar passar carta de naturalização a Jonathas Abbot, natural de Londres.

2º. Idem a David Jewet, natural dos Estados Unidos da America

4º. Idem a Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, natural do Reino de Portugal.

5º. Idem a Thomaz Fildem, natural dos Estados Unidos da America.

6º. Idem a Julio Frederico Koeler, natural de Mayença.

7º. Idem a José Pereira de Azevedo, natural do Porto.

8º Idem a Eduardo Oswald, natural de Hamburgo

9º. Idem a João Gonçalves Corrêa, natural do Porto.

10. Idem a Vicente Antonio de Miranda, natural da Galiza.

11. Idem a João Liberali, natural de Bolonha na Italia.

12. Idem ao Dr. Rafael Pillati Baggi, natural de Italia.

13. Idem a Aleixo Bosck, natural da Catalunha, no Reino de Hespanha.

14. Declarando que José da Costa Freire de Freitas, natural da Cidade do Rio de Janeiro, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, e como tal continuará no exercicio do seu posto.

Fevereiro deste anno.

15. Concedendo a Antonio de Serqueira Carvalho ser admittido a exame das materias do 5º anno do Curso Juridico de S. Paulo, que frequentou, dispensada a falta de matricula.

16. Creando na Villa mais populosa de cada uma das Comarcas da Provincia da Bahia,

Aulas de Francez, de Philosophia Racional e Moral, de Theorica e Poetica, de Geographia e de Agricultura.

17. Permittindo ao Hospital da Misericordia da Villa de Paraty a faculdade de possuir as onze moradas de casas, que lhe foram legadas em testamento pelo Guarda-Mór Domingos José Vieira.

18. Autorisando o Governo para mandar abrir Fontes Artezianas.

19. Erigindo em Villa o Arraial do Pilar na Provincia de Goyaz.

20. Idem o Arraial de Cavalcanti, na Provincia de Goyaz.

21. Idem o Arraial do Porto Imperial, na Provincia de Goyaz.

22. Idem a Povoação de Santo Antonio do Piancó, na Provincia da Parahyba do Norte.

23. Idem a Freguesia de Nossa Senhora da Guia da Mangaratiba, na Provincia do Rio de Janeiro.

24. Fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio a disposição do Decreto de 25 de Junho de 1831, que creou diversas Cadeiras na Provincia do Ceará.

25. Creando na Cidade de S. Luiz do Maranhão um Professor de Lingua Franceza.

26. Augmentando os vencimentos dos Professores de Primeiras Lettras na Provincia da Parahyba do Norte.

27. Declarando que o anno para as contas das Camaras Municipaes do Imperio será contado do primeiro do ultimo Setembro.

Ficou o Senado inteirado, e participou-se ás Camaras dos Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – A primeira parte da Ordem do Dia é o trabalho de Commissões, e por isso convido aos seus illustres Membros para esse fim.

Suspendeu-se a sessão ás onze horas.

foram eleitas Presidente e Vice-Presidente e Secretarios para a presente sessão dessa Camara.

Ficou o Senado inteirado.

Do Ministro da Guerra remettendo os autographos de dous Decretos e cinco decisões da Assembléa Geral, em que a Regencia em Nome do Imperador consente e são os seguintes:

Decreto: – Dando á Repartição da Guerra um credito suplementar para despesas na Provincia de Pernambuco.

Idem, dando á mesma Repartição outro credito suplementar para despesas na Provincia de Espirito Santo.

Resolução, ordenando que os empregados do extincto Commissariado continuem a perceber os seus ordenados.

Idem, mandando pagar a José Antonio de Oliveira Guimarães os soldos que se ficaram devendo a seu fallecido Pai, que foi Major de Milicias.

Idem, mandando considerar Officiaes do Exercito do Brazil a Manoel José Eduardo Vaugien.

Idem, concedendo a Anna Maria de Jesus o meio soldo de seu fallecido marido que foi Cirurgião-Mór da 1ª Linha.

Ficou o Senado inteirado e ordenou a participação á outra Camara.

O Sr. Marquez de Barbacena, como Membro da Comissão de Fazenda, leu os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Fazenda examinando a Resolução vinda da Camara dos Deputados em 17 de Outubro do anno passado para o Governo mandar pela Caixa dos Descontos da Bahia effectuar o pagamento de 60 por cento dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos Meninos Orphãos da mesma Cidade, encontra duas graves

A' hora e meia da tarde, reunindo-se os Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou que continuava a sessão e então o Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Do Ministro do Imperio, participando que a Regencia ficou sciente das pessoas que

questões a decidir: 1ª, se a disposição da Resolução é justa, não abrangendo a generalidade dos credores; 2ª, se é praticavel. Antes, porém, de emitir a sua opinião sobre estas duas questões entende, que é mister saber, qual

é a quantia disponível existente por Caixas do Banco e suas filiaes, com especificação de sua qualidade, e qual é o numero das Acções, com que se formou o fundo total do Banco, dirigindo-se para este fim um officio ao Ministro da Fazenda.

Paço do Senado, 7 de Maio de 1832. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Baependy.*

2.º Tendo a Comissão de Fazenda de dar o seu Parecer sobre a entrega do edificio, que servio para as sessões deste Senado para nelle se estabelecer a Casa de Correção, como participou o Ministro da Fazenda em 9 de Fevereiro do corrente anno julga a Comissão necessaria, que se exija do mesmo Ministro o resultado dos exames, a que se mandou proceder sobre a ruina do Edificio, e importancia da despeza necessaria para se pôr em estado de servir ao primeiro fim, a que foi destinado.

Paço do Senado, 7 de Maio de 1832. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Barbacena.*

Foram ambos os Pareceres approvados sem debate.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Eu recebi hoje uma carta do Sr. Marquez de Maricá, declarando-me que se achava molesto, e impossibilitado talvez de vir ao Senado tão cedo e como havia sido nomeado para Comissão encarregada de fazer a Resposta á Falla do Throno, enviou-me o seu parecer a esse respeito. Nessas circumstancias eu e o Sr. Marquez de Caravellas nos reunimos e fizemos a Resposta que passo a ler.

“Senhor. O Senado nos encarregou de vir perante esta Regencia a dar testemunho da complacencia, com que em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II annunciou, que se congratulava da Reunião da Assembléa Geral Legislativa na Sessão Imperial de sua abertura deste anno, o que dá bem fundadas esperanças ao Povo Brasileiro de estabilidade e progressiva perfeição das Liberaes

Europa e America, o que authentico manifesto do regular systema do Imperio. Ainda que seja penosa a reminiscencia dos attentados de Facções insurgidas e contidas na Côrte e em varias Provincias do Imperio, e não haja plena quietação e concordia em todas as partes integrantes do Estado, como era do commum voto, e interesse, todavia mostra-se aprasivel o prospecto de perenne socego publico, e immovel união das classes illustradas, pelo admiravel spectaculo do triumpho da Lei e das Autoridades Legitimas, pois não obstante reiteradas e fataes crises pelas machinações de turbulentos, a Honra do Paiz tem prevalecido sempre contra os perturbadores da Ordem Constitucional. O Senado confia na summa bondade do Ente Supremo, que illuminando os Espiritos do Povo Brasileiro confundirá os refractarios e por sua ineffavel Providencia o elevará a seus altos destinos, fazendo-o digno da tranquillidade e prosperidade que só se podem assegurar pela firme observancia da Constituição, que com tão exemplar unanimidade aceitou e jurou e com que tem sobresahido em acrysolado patriotismo e valor militar, ostentado assignalado esplendor de character civil, raro na historia.

O Senado attenderá com circumspecção aos Relatorios dos Ministros nas respectivas Repartições, desejando que preencham a expectação do publico, ancioso de ser cabalmente informado do estado da Nação; e com certeza convencido de terem constantemente em vista o credito do Imperio, pela vigilancia da Administração e desempenho dos deveres de um Governo legal e vigoroso. Emfim o Senado se compraz do conceito honorifico que a Regencia declara acerca das luzes dos eleitos dos Filhos da Patria, e quanto estiver da sua parte empregará todo o desvelo em promover o expediente de melhoramentos reclamados pelas mais urgentes necessidades do Bem Geral, e

Instituições de sua Regeneração Política.”

Regozija-se pela communição de se conservarem inalteraveis as relações de amizade com todos os Povos de ambos os Hemispherios, e de estar reconhecido o Sr. D. Pedro II pelas Nações preponderantes da

opportunamente praticaveis nas actuaes circumstancias, conservando elles o Deposito da Confiança Nacional. – *Visconde de Cayrú.* – *Marquez de Caravellas.*

O SR. PRESIDENTE: – Eu tinha dado hontem para a Ordem do Dia a discussão da Resposta á Falla do Throno, na mente de que ella fosse apresentada no principio da

sessão de hoje, porém como sómente agora teve lugar, julgo ser melhor que fique sobre a Mesa para os Srs. Senadores poderem examinal-a e entrar amanhã na Ordem do Dia.

Assim se decidio.

O Sr. Presidente declarou, que na seguinte sessão pretendia consultar o Senado a respeito da primeira discussão do Projecto sobre as Reformas da Constituição, para decidir, se nessa discussão se observaria a marcha prescripta no Regimento da Casa, ou aquella que vem marcada na Camara dos Deputados: e que igualmente o consultaria, assim sobre o dia, que se deve dar á Commissão Especial na mencionada Camara para apresentar o Libello da accusação do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, como a respeito do lugar que se lhe designa.

Deu então para a Ordem do Dia: em 1º lugar, a discussão da Resposta á Falla do Throno; e em 2º lugar, a continuação da 2ª discussão do Codigo do Processo.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Leitura de officios e do Projecto de Lei sobre os Conselhos Geraes de Provincia. – Discussão da Resposta á Falla do Throno.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 6 vezes; Oliveira, 2 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Alencar, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Vergueiro, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 27 Srs. Senadores, e leu-se a Acta da antecedente.

O SR. BORGES: – Cuido que não está exacta a Acta no que pertence á Ordem do Dia; porque lhe

da do Codigo do Processo; mas deu-se tambem a discussão do referido Projecto, decidindo-se precedentemente se deveria seguir-se o Regimento, ou o que marca a Constituição.

O SR. OLIVEIRA: – O Sr. Presidente não deu para a Ordem do Dia o Projecto de reforma da Constituição; só disse que não se atrevia a propô-lo sem se decidir primeiro, se deveria em tal caso regular o Regimento, ou observar-se a Constituição, e o mesmo fez sobre a accusação, que se acha neste Senado porque cumpria saber-se antes o lugar que deveria ter a Commissão accusadora; portanto nenhuma destas materias deu para a Ordem do Dia.

O SR. BORGES: – Appello para a Camara toda, que póde dizer se com effeito se deu ou não para a Ordem do Dia o Projecto de Lei sobre a reforma da Constituição com o precedente já mencionado; e tanto assim que alguns dos meus illustres collegas, que estão presentes, conversaram commigo neste objecto, e assentámos que vencido o precedente entrava em discussão o Projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Póde ser que hontem me explicasse mal; mas julgo que disse que havia de consultar o Senado sobre os termos que se deviam seguir á discussão do Projecto da reforma da Constituição, isto é, se como manda o Regimento da Casa, ou como determina a Constituição; e cuido que sobre a accusação tambem observei que era necessario marcar-se lugar e hora que se devia dar á Commissão Especial e designar-lhe um lugar.

O SR. BORGES: – Mas isso mesmo falta na Acta, porque nenhuma menção alli se faz de semelhante materia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – De que servem as Actas? Para se lançar nellas o que se passa nesta Casa; mas o que V. Ex. disse sobre o Projecto de reforma da Constituição, e sobre a accusação não se acha na Acta; portanto ha falta.

Fez-se então o preciso additamento e foi

falta um dos objectos, o Projecto da reforma da
Constituição. Na Acta menciona-se unicamente a
discussão da Resposta á Falla do Throno, e a
continuação

approved.

EXPEDIENTE

O Sr. Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

1º Da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officios do Ministro da Fazenda, com data de 21 e 28 de Novembro do anno proximo passado, que acompanharam os respectivos autographos, constava haver a Regencia em Nome do Imperador Sanccionado o Decreto da Assembléa Geral sobre o Orçamento da Receita e Despeza do Imperio para o proximo futuro anno financeiro; e a Resolução que mandou continuar aos Accionistas do Banco o pagamento do dividendo que deixaram de receber em 1829.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Ministro do Império, remettendo um officio com a cópia da Acta da eleição a que se procedeu para o Senador, que deve representar a Provincia de Goyaz, visto haver se mallogrado a mesma eleição com a escolha do Marquez de Jacarepaguá, que se achava em 4º lugar.

Foi á Commissão de Constituição.

3º Do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro, participando a instalação da sua nova Mesa para servir desde o 1º de Dezembro até o ultimo de Janeiro proximo futuro.

Ficou o Senado inteirado.

4º Do Conselho Geral da Provincia de Minas, felicitando o Senado, e fallando das reformas da Constituição.

As felicitações foram recebidas com agrado e quanto ao mais remettido á Commissão de Constituição.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes officios do Secretario do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo:

1º Remettendo uma Representação do mesmo Conselho para se conceder á confraria da Misericordia daquella Cidade a graça de poder adquirir um patrimonio, que satisfaça as suas

2º Com duas Representações do referido Conselho, pedindo na 1ª a revogação do paragrapho 1º do artigo 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831, ultima do Orçamento; e na 2ª alguns additamentos e alterações á Lei que creou as Guardas Nacionaes.

Foram remettidos á Commissão de Fazenda.

3º Com uma felicitação do Conselho pelos successos de 7 de Abril, e futuras reformas da Constituição.

Foi recebida com agrado a felicitação e quanto ao mais á Commissão de Constituição.

4º Com duas Representações do Conselho, uma sobre contribuição para aberturas e melhoramentos de Estradas, e a outra para ser conservado o actual Presidente da Provincia durante os trabalhos legislativos.

A 1ª foi remettida á Commissão de Fazenda; e quanto á 2ª, ficou o Senado inteirado por lhe não pertencer o conhecimento da materia.

Leu mais o Sr. 1º Secretario as seguintes Representações:

1ª Do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, com as reflexões por elle feitas á vista dos Balanços da Receita e Despeza do anno financeiro de 1830 a 1831, o Orçamento da Receita e Despeza de 1833 a 1834, permittidas no artigo 43 da Lei de 15 de Dezembro de 1830.

2ª Do mesmo Conselho, em que por não ter obtido do Senado decisões finaes sobre diversas Resoluções e Representações, as pede de novo, e particularmente a respeito da de 7 de Fevereiro sobre ordenados e gratificações diarias dos Conselheiros.

3ª Do mesmo Conselho, para se approvar o ordenado de 400\$000 para uma Cadeira de ensino mutuo na Capital e para todas as outras já propostas para a Comarca do Sul.

4ª Do mesmo Conselho pedindo providencias sobre o pagamento que ás Camaras Municipaes, e ao Bispo se deve fazer das

despesas.

Foi á Comissão de Legislação.

quantias orçadas na Lei de 15 de Dezembro de 1830.

5ª Do Conselho Geral da Provincia da Bahia, em que pede o conveniente remedio para os males que a Camara da Villa da Barra do Rio de S. Francisco lhe representa que soffrem os habitantes daquella Comarca, por não terem sido contemplados na disposição do Decreto de 27 de Novembro de 1827, que ordena o resgate da moeda falsa de cobre.

6ª Do Conselho Geral da Provincia de Goyaz para se dar por contrato a administração dos dizimos da Provincia.

Foram estas seis Representações á Commissão de Fazenda.

7ª Do mesmo Conselho, para se porem a concurso as Igrejas de Bispado de Goyaz;

Remetteu-se á Commissão de Fazenda e Negocios Ecclesiasticos.

8ª Do mesmo Conselho pedindo a isenção da Decima dos predios urbanos a favor da Camara da Capital.

Foi á Commissão de Fazenda.

9ª Da Camara da Cidade da Bahia, pedindo esclarecimento acerca do tempo em que deve acabar o exercicio dos actuaes Vereadores, e sobre outros objectos relativos á mesma Camara.

Foi á Commissão de Legislação.

10. Do Conselho da Provincia de Goyaz em que pede providencias para se regular no caso de se recusarem alguns dos seus Membros de comparecer sem allegar motivo justo.

Foi á mesma Commissão.

11. Do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, agradecendo ao Senado a criação das Guardas Nacionaes, mas exigindo ao mesmo tempo certas alterações ao menos naquella Provincia.

Foi á Commissão de Guerra.

12. Da Camara de Itú, pedindo ao Senado que haja de conformar-se com as reformas da Constituição.

Leu tambem uma felicitação do Conselho Geral da Provincia da Bahia.

Foi recebida com agrado, e a Representação, á Commissão de Constituição.

Apresentou finalmente um Requerimento do Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, para ser reintegrado no fôro de Cidadão Brasileiro.

Foi á Commissão de Constituição.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente. Bem desculpavel seria o meu silencio, ainda por muito tempo, nesta Casa, na presença de varões tão respeitaveis, cujas cans, vastos conhecimentos, consummada prudencia e reconhecida experiencia dos negocios publicos, devem naturalmente acobardar animos desassombrados, quanto mais o meu bastantemente acanhado. Porém de um lado o dever do lugar que occupo e do outro o acolhimento benigno, que recebi do Senado em geral, e de cada um dos seus Membros em particular, ao entrar neste Augusto Recinto, que animam a tomar a ousadia de romper tão cedo o silencio, para offerecer á consideração do Senado um Projecto de Lei, que me parece justo e de grande conveniencia em nossas actuaes circumstancias.

Qualquer que seja, Sr. Presidente, o exito da discussão do Projecto vindo da Camara Electiva acerca das reformas da Constituição, e ainda quando estas tenham de passar, não se poderiam pôr em pratica, senão daqui a mais de annos. No entretanto é innegavel que as Provincias clamam, e com razão, por mais algumas latitudes nas attribuições dos Conselhos Geraes, afim de sahirem do rigoroso estado de dependencia em que se acham, por não poderem ver executada a menor das suas Resoluções sem a prévia approvação da Capital do Imperio, e que nada se parece com a garantia outorgada no art. 71 da nossa Constituição. Accresce que as Resoluções dos Conselhos

Geraes se acham amontoadas na Camara dos
Deputados e a Assembléa Geral mal

poderá tratar dos grandes negocios viciaes e geraes da Nação, que mais que nunca se fazem indispensaveis na crise actual para a conservação da existencia politica da nossa Sociedade. Consintamos pois que as Provincias tenham dentro em si o remedio ao menos para as suas mais urgentes necessidades. Nem se pense que isso se oppõe á Constituição; pelo contrario, desenvolve-se assim na pratica e faz effectiva a garantia do art. 71, que pela maneira que as cousas vão nenhum proveito produz na realidade; mas se algum escrupulo apparecer em virtude da letra dos arts. 84, 85 e 86 da Constituição, demos este remedio como ampliação da lei da Regencia, onde tendo-se já feito cumulativas aos Presidentes das Provincias algumas attribuições do Poder Moderador, nenhum inconveniente ha para que fique tambem cumulativa aos mesmos Presidentes a faculdade de dar provisoriamente execução ás Resoluções dos Conselhos Geraes.

Considero tambem, Sr. Presidente, ser injusto e sem motivo que, tendo os Membros do Corpo Legislativo um subsidio pecuniario, o não tenham os Conselheiros de Provincia, pois não soffrem mais incommodos muitos Membros do Corpo Legislativo vindo á Capital do Imperio, do que muitos Conselheiros das Provincias indo do interior dellas para as suas respectivas Capitaes.

Eis, Senhores, em summa, a materia do meu Projecto; e não querendo ultrapassar a doutrina de nosso Regimento, deixo para a sua discussão maiores desenvolvimentos sobre a sua conveniencia; restando-me por ora sómente accrescentar que, embora seja pequeno este remedio como vai sendo, ha de ir suavizando alguns males, até que cheguem mais amplas concessões, que só podem ser feitas na reforma da Constituição; e persuado-me que muito conviria que do seio mesmo do Senado partisse este remedio, ou (permita-se-me a expressão) este consolo para as Provincias, que então conheceriam que o Senado bem longe de estar possuido de idéas mesquinhas, se acha decididamente disposto a conceder-lhes tudo

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1º As Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia que por uma maioria de dous terços do respectivo Conselho forem julgadas urgentes para serem logo postas em execução, serão levadas ao conhecimento do Conselho Presidencial.

Art. 2º Se o Conselho Presidencial, depois de publica discussão, approvar tambem pela maioria dos dous terços da totalidade de seus Membros a mesma urgencia, serão as Resoluções remetidas ao Presidente da Provincia.

Art. 3º O Presidente, debaixo da sua responsabilidade, poderá dar-lhes provisoriamente execução, se convier na urgencia approvada, remetendo-as em tudo ao Poder Executivos, para seguirem definitivamente o turno das mais Resoluções, na conformidade da Constituição.

Art. 4º Os Conselheiros de Provincia, tanto nas Sessões ordinarias como nas prorogações, perceberão um subsidio igual ao que percebem os Conselheiros da Presidencia.

Paço do Senado, 7 de Maio de 1832. – *J.M. de Alencar.*

Ficou na Mesa por tres dias, na fórmula de Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que tem lugar agora a preliminar que apontei a respeito do Projecto de Lei sobre as reformas da Constituição, isto é, se deve seguir-se na discussão o que se acha disposto na Constituição, ou a marcha regular do nosso Regimento.

O SR. BORGES: – Cuido que o dever do Senado é seguir os termos geraes estabelecidos para os Projectos de Lei que vêm da Camara dos Deputados. A Constituição, dando expressamente á Camara dos Deputados a iniciativa sobre a proposição das reformas, estabelece que esta seja lida por tres vezes, com intervallo de seis dias, etc., etc., e tudo isto lá

quanto ellas desejam, as justiça exige, e a razão | deve observar; mas quando vem para o Senado,
aconselha. | vem como outro qualquer Projecto de Lei, e por

O illustre Orador leu e mandou á Mesa o | consequencia não tem que seguir a marcha que
seguinte: | se prescreveu para aquella.

Camara, onde se toma conhecimento da necessidade das reformas, e se faz a Projecto. Portanto, remettido para aqui, podemos tratar delles logo que fôr dado para a Ordem do Dia, na dependencia do precedente que me parece não ter lugar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sou inteiramente da opinião do nobre Senador, emquanto considere este como outro qualquer Projecto; mas pelo que pertence a entrar já em discussão, direi o que entendo. A Comissão, a que se remetteu este Projecto, foi toda de opinião que havia necessidade de reforma na Constituição, mas declarou que não podia em tão pouco tempo apresentar um Parecer em materia de tanta importancia; sómente um dos seus Membros, em voto separado, posto que admittisse tambem a necessidade da reforma, declarou que entendia não ser aquella reforma a que determina a Constituição. Mas o Senado não discutio nenhuma das duas opiniões, e ficou o negocio para se decidir nesta sessão. Portanto, ainda que vemos que a Comissão admittio a necessidade da reforma, que eu supponho que tambem o Senado admite, como ha um Membro da Comissão que votando pela reforma, a julga inadmissivel sendo feita segundo o que estabelece o Projecto, segue-se que é preciso mandal-o outra vez á Comissão, que não tenha agora a desculpa de falta de tempo, para que diga seu parecer, de outro modo não terá o Senado base alguma em que assente a sua deliberação. Eu estou bem persuadido que cada um de nós tem estudado sufficientemente a materia mas talvez se possa dizer que tanto são os Senadores tantas as gradações differentes de opinião sobre este assumpto; e por isso julgo preciso estabelecer uma base de discussão do Projecto. E' esta a minha opinião.

O SR. BORGES: – Seja qual fôr a dissidencia dos Membros da Comissão, é certo que ella está

tactica simulada demorar um assumpto, que é talvez reclamado em todo Imperio por todos os corações brasileiros. Desde o anno passado largo espaço temos tido para estudar a materia, e ouvir a opinião geral a semelhante respeito. Tratemos pois do Projecto, como é conveniente, addicionando-lhe alguns artigos que no meu entender me faltam, e tambem eliminando outros, mas voltar á Comissão é perder tempo, é dar occasião a que se diga que não queremos nada de reformas, pois desgraçadamente podem alguns inimigos do Senado interpretar malignamente a expressão de seus sentimentos a esse respeito, como já tem parecido em algumas folhas. Para o evitar, entra em discussão o Parecer da Comissão sobre o Projecto; e então pedindo a palavra o Membro que deu o voto separado, podemos explicar, a sua opinião, e veremos o que se vence.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este Projecto não foi dado para a Ordem do Dia, e portanto não póde entrar em discussão o voto da Comissão, se não me engano, reduzio-se a dizer que era preciso meditar sobre a reforma para poder declarar o seu modo de pensar. Eu fiz um voto separado, e fui de opinião (e ainda sou) que era inadmissivel aquelle Projecto, porque a Constituição meramente manda apontar os artigos que se julgam merecer reforma, e não reformar; e o Projecto que veio é exactamente uma reforma. Eu estou persuadido da necessidade della, mas fazendo-a segundo o que está marcado na Constituição. Quanto ao máo juizo que se podem fazer, façam muito embora os que quizerem que eu sempre hei de dizer francamente a minha opinião (*apoia-dos*); e até entendo que a Camara dos Deputados ha de approvar este meu modo de pensar.

O SR. VERGUEIRO: – A questão proposta que é de relativa a formalidade que a Constituição requer na reforma de seus artigos parece-me que

de accôrdo na parte principal, quero dizer, admitte a necessidade da reforma; logo se é preciso ter na opinião da Commissão a base que se diz precisa, discutamos já o Parecer que deu, e o voto separado. Mandar outra vez á Commissão só servirá para gastar tempo, e não sei se para dar a entender a Nação que procurar por facilmente se decide, porque taes formalidades só têm lugar na Camara dos Deputados e depois de iniciado alli o Projecto das reformas, a mesma Constituição diz que se siga a regra geral dos outros Projectos. Fallarei pois sobre a necessidade de voltar o negocio á discussão.

A Comissão o anno passado foi de voto que se guardasse o Projecto para esta sessão; e o Senado tomou em tanta consideração este objecto, que houve discussão sobre o Parecer da Comissão, e sobre o voto separado de um de seus Membros, que sem se oppôr ao Parecer, declarou que não esta a Legislatura, mas a seguinte a que a Constituição autorisava para reforma, na conformidade dos poderes que devem receber dos Collegios eleitoraes, competindo a uma apontar o mal e a outra remedial-o. Assentou-se que não era prudente tratar então do Projecto, por faltar o espaço necessario para isso; muito mais não havendo inconveniente em demoral-o para esta sessão; comtanto que se decidisse a tempo de poderem dar os Eleitores os seus poderes especiaes; e para esse fim se fez uma revolução que passou a esta Camara, mas que ainda na dos Deputados. Posto isto, pergunto agora para que ha de ir esse negocio outra vez á Comissão? Para questão das formalidades da discussão não é necessario, que já está proposta; e para a ouvir sobre os artigos do Projecto, tambem não vejo necessidade, porque nenhum dos Membros desta Camara propõem o que lhe parece precisar de reforma, e expende as razões em que funde a sua opinião. Nem penso que nisto gastaremos muito tempo, porque não fazemos por ora mais que indicar a materia que se ha de decidir daqui a dous annos, com a circumspecção que merecer a gravidade do assumpto, e havendo já o conhecimento indispensavel da vontade da Nação, porque é só de accôrdo com a sua vontade que se póde alterar a Constituição; parece portanto, torno a dizer, que não ha necessidade de tornar a ouvir a Comissão sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Victima constante de repetidas calumnias já as não posso estranhar. Mas o Senado está bem lembrado que no fim da sessão, quando se tratou deste objecto, eu

julgar o Senado, então necessario remetter o Projecto á Comissão, que não deu o seu Parecer pela estreiteza do tempo, e deixar agora de mandal-o, que a póde ouvir. Eu tenho pouco talento para innovações e por isso gosto, quando ha inconveniente, de a seguir a marcha que vejo adoptada pelos Corpos Legislativos de Nações mais instruidas do que nós. Quando se propôz o anno passado em França a reforma da Constituição na parte relativa á Camara dos Pares, uma Comissão foi encarregada de dar o seu voto, e fez um relatorio de muitas paginas com os argumentos pro e contra, que podiam esclarecer a materia, para depois entrar esta em discussão. E nós agora, não sei por que motivo, em questão tão importante, como é a reforma da Constituição, queremos passar já á discutil-a, sem ouvirmos as razões da Comissão, quando me parece que somos mais coherentes em ouvir-a, e que adoptamos assim o methodo melhor para acertar, e o mais breve. Sei bem que se diz que por ora só nos pertence apontar o artigo sem enunciar qual é a reforma, e confesso que pelas palavras da Constituição me parece que assim é; mas eu não comprehendo como os Eleitores hão de dar poderes aos seus escolhidos, sem saber o que elles vêm fazer, isto é, sem saber qual é a reforma para que nos autorisam; e portanto indicando os artigos que se julgam dignos de reforma, será sempre preciso, no meu entender, declarar a natureza della. Insisto pois em que vá o Projecto á Comissão, e a esse fim, mando á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto de reforma vá á Comissão de Constituição para emittir sobre elle o seu Parecer, que não pôde emitir no fim da sessão do anno passado, por falta de tempo. – *Marquez de Barbacena.*

instei fortemente para que se dêsse um Parecer, fosse elle qual fosse ou se declarasse o motivo justo de não se discutir o Projecto para se evitarem pretextos de se calumniar o Senado, o que já naquelle tempo eu tinha muito em vista. Porém igualmente entendo que seria uma incoherencia

Foi apoiado o requerimento, e depois *de* um curto debate sobre a questão, se devia ou não decidir-se logo a sua materia, propôz o Sr. Presidente:

1º Se quando entrasse em discussão o Projecto da reforma, deveria

seguir-se ou não a mesma marcha dos outros Projectos: Decidio-se que sim.

2º O requerimento do Sr. Marquez de Barbacena: Foi apoiado.

O SR. PRESIDENTE: – Passamos agora para outra questão de ordem, que tem por fim determinar o dia que deve marcar-se para o Senado receber, constituindo-se um Tribunal de Justiça, a Comissão Especial da Camara dos Deputados, encarregado da accusação do ex-Ministro de Estado José Clemente Pereira e juntamente designar um lugar para assento da referida Comissão.

Lembraram diferentes arbitrios alguns Senadores, e tendo por ultimo o Sr. Alencar proposto que se ouvisse a Comissão da Policia, decidio-se que assim se fizesse.

ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a Resposta á Falla do Throno.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Respeitando muito as luzes dos nobres Senadores que redigiram a Resposta á Falla do Throno, concordo no fundo della, mas parece-me que se deve eliminar o pronome – *esta* – que se acha antes da palavra – *Regencia* – pois não havendo mais que uma Regencia, é superfluo o referido pronome. Entendo tambem que a palavra – *contidas* – que se referem a facções faz equívoco e contendas, e por isso melhor seria que se lhe substituisse – *comprimidas* – porque á esta, sem duvida, a idéa que se quer exprimir. Fiz neste sentido uma emenda que mando á Mesa.

EMENDA

Suprima-se a palavra – *esta* – antes da palavra – *Regencia*. – Substitua-se a palavra –

da administração interna e externa; e tanto que nem dos actos mais importantes tem conhecimento o Corpo Legislativo, porque inteiramente se remetteu para os Relatorios do Ministro, e portanto concordo em que por nossa parte basta responder-se que o Senado espera por esses Relatorios, para ter as informações precisas do estado da Nação. Quanto porém ao tratamento da Regencia não me parece que se lhe deva fallar em terceira pessoa, antes entendo que dando-lhe a Lei um igual ao do Imperador; se deve dizer – *perante Vossa Majestade, não – perante esta Regencia*. Igualmente substituiria os termos – *Nação Brasileira* – nos lugares onde se lê – *Povo Brasileiro* – e tambem prefereria a expressão – *Patriotismo Nacional* – a de – *honra do Paiz* – que se acha no 3º paragrapho da Resposta.

No mesmo paragrapho se diz que o Senado confia que seremos felizes pela bondade do Ente Supremo que ha de cuidar dos nossos destinos. Eu tambem confio muito na Providencia Divina, mas parece-me que não se deve esperar tudo della; e que sempre será preciso que façamos da nossa parte alguns esforços para se conseguirem os bens, que desejamos; e é o que não se acha nem levemente indicado no referido periodo. Tambem alli se diz que a tranquillidade e prosperidade só se podem segurar pela firme observancia da Constituição, que com tão exemplar humanidade se assentou e jurou. Ora estas expressões podem entender-se com a significação de não convir que se altere a Constituição, e por isso não posso conformar-me com ellas, quando a opinião geral da Nação se tem abertamente declarado pela necessidade da reforma, bom seria enunciando-nos por diferentes modos, prevenir qualquer sinistra interpretação de palavras.

Finalmente no remate da Resposta talvez se poderá notar grande accumulção de palavras e mui poucos pensamentos; mas como eu luto entre o

contidas –pela palavra – *comprimidas*. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – A Resposta á Falla do Throno é pequena e simples; mas a Falla é tambem da mesma natureza. Nada nos communicou

respeito que tenho ás luzes dos nobres Senadores, que redigio a resposta e o que se me representa como melhor, não duvidarei approval-a, se o Senado não julgar bem fundadas as minhas observações. Para as mudanças de palavras que indiquei, mando á Mesa uma emenda.

EMENDA

Em lugar de – Regencia – Vossa Majestade Imperial – Em lugar de – Povo Brasileiro – Nação Brasileira. – Em lugar de – Honra do Paiz – Patrimonio Nacional. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: – Depois de um breve discurso que o Tachygrapho não tirou, mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Senhor. O Senado de que somos orgão, se congratula com Vossa Majestade, pela abertura da presente sessão, e pelo esmero com que Vossa Majestade attenta a felicidade do Imperio.

Quanto se compraz o Senado em substituir a boa intelligencia entre esta Côrte e as de fóra, tanto se consterna pela desordem que em casa tem lavrado; aguarda porém da Providencia, protectora infallivel dos Imperios fundados na justiça e na razão, e do character sublime e generoso dos Brasileiros, que ainda os espiritos mais inquietos se reduzirão á concordancia fraternal de pensamentos e vontades, como ás circumstancias actuaes fazem mister.

Saibam certo Vossa Majestade, a Nação e o Mundo, que o Senado nunca se desviará um ponto da linha directa, na conducta que lhe cumpre, tendo sempre em vista o espirito e letra da Constituição, e consequentemente a prosperidade Nacional, que daquella fonte se deriva. – *Antonio Gonçalves Gomide.*

O SR. VERGUEIRO: – Eu não comprovo algumas das observações que se tem feito, e ainda acrescentarei outras. Na Resposta diz-se, que gozamos de um aprazivel prospecto de perenne socego; mas, além de se desmentir de algum modo por esta expressão a Falla do Throno, que não nos

sustentar a asserção com factos; e eu vejo que longe de o fazer contradiz no mesmo periodo, declarando que não ha plena concordia entre as partes integrantes; o que seguramente se não refere ás pequenas facções que têm apparecido, porque não se podem considerar como partes integrantes; ellas não foram mais que meras associações de individuos, que se arranjaram debaixo de certa bandeira, para fazerem um movimento, e que desapareceram. Ora se ha falta de harmonia entre as partes principaes que compõem o Corpo de Estado, como poderá haver esse prospecto aprazivel de tranquillidade?

Note igualmente que o Senado se regosija de estar reconhecido o Sr. D. Pedro II pelas Nações preponderantes da Europa; o que quer dizer que o não são a Prussia e a Hespanha, que ainda o não reconheceram; principio este que não me parece verdadeiro; e que até pôde escandalisal-as; porque a Prussia é sem duvida preponderante por sua forças e recursos; e tambem o é a Hespanha, apesar do seu Monachismo e de outras causas destructivas de prosperidade.

Tambem já observou um nobre Senador que a Resposta parecia manifestar de um modo tal a opinião do Senado sobre a observancia da Constituição, que podia dar lugar a algum commentario; e esta reflexão parece justa, porque muito convém ser claro e não equivoco a respeito de um assumpto em que a Nação tem sobejamente manifestado a sua opinião; como se prova pelas multiplicadas manifestações de Camaras Municipais e Conselhos Geraes, e á primeira vista parece que o Senado se declara contra as reformas querendo manter a Constituição tal qual foi dada; e conservar assim illesa o deposito. Entendo pois que a Resposta deve ser reformada e como já não são poucas as emendas, talvez seja o mais acertado voltar tudo á Commissão; porque uma peça destas não se

promette tanto como o Senador explicando-se assim
indica que não pensa sobre este objecto da mesma
maneira que o Governo, era em tal caso necessario

reforma com as reflexões que se podem fazer sobre
cada uma das suas parte; e por isso requeiro o
seguinte:

Que volte á commissão com as emendas para
ser redigida de novo. – *Vergueiro*.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – (Não o
ouvio o Tachygrapho). Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte a outra Commissão a Resposta á Falla do Throno. – *Marquez de Barbacena.*

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Tendo eu sido o relator da Resposta á Falla da Regencia na abertura da Sessão Imperial, devo satisfazer ás notas que se lhe oppuzeram.

Notou-se não ter dado á Regencia o tratamento de Majestade. Eu conformei-me á resposta da respectiva Commissão. A Falla da abertura da Assembléa Geral do anno passado, que foi recitada na presença das pessoas então eleitas interinamente para o Governo do Imperio; nellas se usou da formula – Esta Regencia Provisoria; – e elegendo-se depois a actual, intitulada – Regencia Permanente – determinou-se na Lei que marcou as suas attribuições que se lhe dêsse o tratamento de Majestade nos requerimentos, Memorias, Representações, Officios e tambem se fixou a formula para as Deputações que das Camaras levam as Leis á Sancção; mas não achando a Commissão alli numerada a Resposta das Camaras ás Fallas da Regencia, que é acto de character especial, entendeu que não era de seu arbitrio dar-lhe o tratamento de Majestade Imperial que a Constituição consagrou á Pessoa do Imperador, e não a de Regente ou Regencia, na sua menoridade.

Notou-se tambem que não era proprio e exacta a expressão – *Povo Brasileiro* – e que seria melhor – *Nação Brasileira.* – Mas na Falla da Regencia a que se respondeu, se declara a grey nacional por aquelle modo que é synonymo do que ora pretende substituir o Senador oppoente.

Notou-se igualmente haver se escripto que era de esperar perenne tranquillidade no Imperio, tendo sido contidas as facções, que insurgiram. Respondo a isto que me capacito que não é tão escuro o

redacção, como se tem indicado; porém melhor me parece refazer-se a Resposta por outra Commissão; alguns dos Senhores que fallaram, assim o requereram e até já se tem praticado.

O Sr. Presidente, por ter dado a hora, propôz a prorrogação da sessão; decidindo-se pela negativa, deu para Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada; 2º, a continuação da segunda discussão do Codigo do Processo.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1832.PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
INHAMBUPE.

*Discussão da Resposta á Falla do Throno. –
Discussão do Codigo do Processo.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 4 vezes; Carneiro de Campos, 3 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Gomide, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que havia recebido uma carta particular do Sr. Senador, Presidente, Bento Barroso Pereira, em que participava estar de nojo pela morte de seu irmão e da sua cunhada; e que por esse motivo não comparecia á Camara.

O Sr. 1º Secretario indicou então que se mandasse levantar o nojo ao Sr. Presidente; e sendo isso proposto á votação da Camara, decidio-se pela affirmativa.

O mesmo Secretario leu dous officios, um do Sr. Marquez de Queluz, participando não poder

horizonte do Imperio como alguns imaginam; e que sigo o exemplo do Senador de Roma, que louvou o Consul que salvou Roma das machinações de Catilina porque não desesperou da fortuna do Estado.

Não duvido comtudo fazer emendas na

comparecer na Camara por se achar ainda incommodado; e outro do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que por officios dos Ministros do Imperio e da Justiça, com differentes datas, constava haver a Regencia, em Nome do Imperador, Sancionado o Decreto da Assembléa

Geral que estabelece o ordenado de 1:600\$000 para cada um dos Juizes do Crime desta Cidade; e bem assim as tres seguintes Resoluções: 1ª, autorizando o Governo a mandar pôr em execução o Estabelecimento dos Orphãos de ambos os sexos em Pernambuco; 2ª, approvando a pensão concedida pelo Governo a Francisco de Oliveira, e elevando-a a quantia de 400\$000; e a 3ª, declarando que aos vinte e um annos completos termina a menoridade e se está habilitado para todos os actos da vida civil.

De um e outro officio ficou o Senado inteirado.

Leu o mesmo Sr. 1º Secretario as seguintes Representações:

1ª Do Conselho Geral da Provincia da Bahia, pedindo medidas promptas e efficazes ao Poder Legislativo sobre os meios de salvar aquella Provincia do flagello do cobre falso, de que abunda.

2ª Do mesmo Conselho, manifestando as suas opiniões a respeito do Orçamento da Receita e Despeza daquella Provincia para o futuro anno financeiro, e tratando igualmente de differentes outros objectos.

3ª Da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, instaurada na Villa de S. João d'El-Rey, da Provincia de Minas Geraes, pedindo ao Senado a sua approvação a favor das Reformas da Constituição.

A 1ª e 2ª Representações foram remetidas á Commissão da Fazenda; e a terceira á Commissão da Constituição.

O Sr. Marquez de Barbacena, como membro da Commissão de Fazenda, leu os seguintes:

PARECERES

1º A Camara Municipal da Parahyba do Norte pede a revogação da Resolução de 17 de Novembro do anno passado sobre o pagamento das presas feitas pela nossa Esquadra no Rio da Prata, pelo motivo de haver sido exigido pelos inglezes com ameaças de força armada, pelo

de 3.000:000\$000; sem entrar na questão da legalidade do pagamento, e dever ser feito por Pedro I, ou pelo Barão do Rio da Prata; e pede mais que se exija da Inglaterra uma satisfação pelo máo modo com que se ha comportado a nosso respeito.

Como a Camara Municipal se acoberta com o direito de Petição, e se possa attribuir-lhe seu desvio das attribuições, que lhe dá a Lei das Municipalidades, ao excesso de seu zelo pelos interesses Nacionaes, zelo, que suppôz faltar no Corpo Legislativo, julga a Commissão da Fazenda, que se não deve dar andamento a esta Representação, para não se perder inutilmente o tempo.

Paço da Camara do Senado, 9 de Maio de 1832. - *Marquez de Barbacena*. - *Marquez de Baependy*.

2.º O Conselho Geral da Provincia de S. Paulo representou em 5 de Janeiro do corrente anno a conveniencia e necessidade de se autorizar por uma Lei a organização de um Montepio, que comprehenda todos os Empregados Publicos, sendo estabelecido de modo que com o minimo gravame da Fazenda Publica se melhore a sorte dos Empregados Publicos. Nenhum plano a tal respeito offerece o sobredito Conselho; pelo que parece que deixa ao Corpo Legislativo o trabalho de o organizar.

Ainda que competisse a esta Camara a iniciativa sobre as despesas da Fazenda Publica que importam augmento, ou affectam a sua renda, julgou a Commissão de Fazenda que os Estabelecimentos Philantropicos devem ser emprehendidos e realizados voluntariamente por particulares, e sem o concurso da Fazenda Publica.

Todos os Empregados são pagos pela Nação, e della nada mais se deve exigir por serviços ordinarios. As economias particulares darão ás familias dos empregados o abrigo desejado, e as livrarão da necessidade e da miseria sem o pretendido Estabelecimento, muito principalmente havendo, como felizmente já temos nesta Côrte, uma Caixa Economica,

prejuizo orçado em mais

que tão grandes vantagens offerece e a cuja imitação é de esperar, que se estabeleçam outras em todas as Provincias. E' portanto a Commissão de Fazenda de Parecer que se responda por intermedio do Governo ao Conselho Geral da Provincia de São

Paulo, louvando-se o seu zelo e interesse pela sorte dos Empregados Publicos, para que haja de encaminhal-os e a todos os mais individuos da Provincia a emprehenderem estabelecimentos voluntarios da Caixa Economica, fazendo-lhes conhecer suas grandes vantagens.

Paço do Senado, em 9 de Maio de 1832. - *Marquez de Baependy. - Marquez de Barbacena.*

Ficaram sobre a Mesa.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a resposta á Falla do Throno e emendas a ella offerecidas, que tudo havia ficado adiado pela hora na sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Na Falla da Abertura da presente Sessão da Assembléa Geral Legislativa disse a Regencia muito explicitamente, que o Senhor D. Pedro II estava reconhecido por quasi todas as Nações e que só não tinham praticado esse acto, na America, alguns Estados ainda infelizmente agitados por commoções intestinas; e na Europa, a Prussia e a Hespanha; mas hontem ouvi o nobre Ministro dos Negocios Extranjeiros dizer, que lhe parecia que a Sardenha, e ainda algumas outras Potencias estavam a respeito desse reconhecimento nas mesmas circumstancias da Hespanha e da Prussia. Como o nobre Ministro está presente, desejo que agora me esclarecesse em semelhante assumpto, dizendo me se com effeito a falta de reconhecimento se limita unicamente ás duas Potencias mencionadas no Discurso do Throno, ou se porventura se estende tambem a algumas outras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Além da Hespanha e da Prussia só nos falta para termos o reconhecimento de todas as Potencias Europeas, a Sardenha e a Saxonia; eu fiz esta observação lendo o Discurso da Regencia, mas a esse tempo já elle estava impresso e não podia remediar-se a omissão, que tinha havido. Creio

trilho de todas as outras Potencias preponderantes da Europa, afinal tambem enviou-nos o seu reconhecimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A questão não é sobre a *importancia*, é meramente sobre a exactidão dos factos, pois estou persuadido, que o não se ter ainda verificado reconhecimento por parte dessas Potencias, depende de circumstancias particulares, que de nenhuma fórma compromettem a nossa dignidade ou segurança. A grande distancia, por que estamos separados da Russia, foi o unico motivo, que fez apparecer mais demorado o seu reconhecimento; e as successivas mudanças de Ministerio, que tem havido na Prussia, seguramente são a causa, porque ainda até hoje não tem chegado o reconhecimento della; as minhas observações não assentam pois sobre o reconhecimento de uma ou de outra Potencia, mas sim sobre a exactidão dos factos, como já disse, pois essa exactidão se faz muito necessario para que não aconteça achar-se a nossa resposta em contradicção com o discurso da Regencia.

O SR. VERGUEIRO: - Pedi a palavra para não deixar sem alguma observação uma idéa que hontem se exprimio nesta Camara, e que não me parece bem fundada. Ouvi dizer que as Fallas do Throno não eram Peças Ministeriaes, e que ainda que na Europa o fossem todavia entre nós não se consideravam por taes. Eu entendo o contrario, e julgo que sendo a nossa Constituição mais liberal do que as Constituições da Europa, tambem o deve ser nesta parte, pois admittido o principio de não serem Peças Ministeriaes as Fallas do Throno, de fórma alguma poderíamos combatel-as, e censural-as. Quanto á resposta offerecida pela Commissão, creio que não entra em duvida a necessidade de ser corrigida.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - As Nações Europeas, e Americanas, que ainda não reconheceram o Senhor D. Pedro II, só têm deixado de o fazer em razão das distancias, ou de outros embaraços, que muitas vezes

porém que o reconhecimento dessas duas Potencias, Saxonia e Sardenha, é para nós de mui pequena monta. A mesma Prussia, Potencia de grande importancia para a Europa, pouco ou nada póde influir a nosso respeito. A Russia unicamente nos dava alguns cuidados, porém seguindo o

difficultam uma prompta communicação, mas nenhuma dellas está nesse caso por motivos de indisposição, ou má vontade a nosso respeito. A abdicção, que transmittio a Corôa ao Senhor D. Pedro II, foi considerada na Europa, como devia ser, um acto verdadeiramente

legal e neste sentido responderam os diferentes Ministros, e principalmente os da Inglaterra e França. Pelo que respeita a ser, ou não ser a Peça Ministerial a Falla do Throno, devo observar, que hontem nada avancei de positivo sobre essa questão, dizendo apenas, que a julgava problematica: todavia inclino-me a pensar que as Fallas do Throno, uma vez que não são referendadas pelos Ministros, não podem merecer decididamente o nome de Peças Ministeriaes. Supponhamos, que em algumas dessas Fallas apparecia uma falsidade acintemente ahi lançada para illudir a Nação, qual dos Ministros seria responsavel? Nenhum, porque nenhum tinha assignado. Emfim, se são, ou não Peças Ministeriaes as Fallas do Throno, ainda está por decidir, ao menos de uma maneira authentica. Não obstante, creio que o Ministerio não se eximiria de sustentar esta. A omissão que nella se encontra, a respeito das duas Potencias Europeas, cujo reconhecimento ainda nos falta, é a consequencia de um engano, é uma dessas incorrecções, que muitas vezes escapam ainda apesar de todas as cautelas.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente:

1° Se o Senado approvava, que tudo o que respeita a este negocio, fosse remettido a uma Commissão: decidio-se que sim.

2° Se deveria remetter-se a uma nova Commissão: resolveu-se pela affirmativa.

Procedeu-se immediatamente á nomeação da referida Commissão, e sahiram eleitos os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 12 votos; Bispo Capellão-Mór, com 11; e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 10.

O Sr. 1° Secretario leu uma Representação da Camara Municipal da Villa de Rezende, manifestando os seus sentimentos a favor da reforma da Constituição no sentido Federal.

Foi remettida á Commissão da Constituição.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão do Codigo do Processo, tratando-se do Capitulo 3º, e suas Secções.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente. Vejo-me embaraçadissimo com este Projecto: já em outras discussões do anno passado fiz ver que não me entendia com elle: é intitulado Codigo do Processo; mas vejo nelle tantas cousas e tão desarranjadas, que não sei como se possa discutir nem como haja de ser emendado.

Elle principia por umas disposições preliminares acerca da divisão das Provincias para administração da Justiça Criminal; querendo que a divisão se faça por Districtos, Termos e Comarcas, sem fixar outra base mais do que dizer, que os Districtos não tenham menos do que 75 casas habitadas: falla-se em – julgadas – sem declarar se é o mesmo que – Termos – como parece pelo modo por que se exprime: crea novas Autoridades denominando-as "Inspectores de Quarteirões, Supplentes de Juizes de Direito e além dessas crea tambem muitos outros Officiaes; de maneira que a passar o intitulado Codigo do Processo, teremos em breve um exercito de gente de Justiça."

Occupa-se depois o Projecto do modo das eleições dos Juizes de Paz, e de outros Officiaes de Justiça; trata-se de algumas de suas obrigações; de modo que não se sabe se lhes fica servindo de regimento só o que nelle se acha disposto, restringindo-se-lhes outras cousas, que pelas Leis actuaes estão a seu cargo, ou o que é que se pretende: falla dos Jurados e quer que o possam ser todos aquelles que pedem ser Eleitores, sem attender a difficuldade ou a impossibilidade de se isto praticar: diz algumas cousas sobre o Juiz de Direito da primeira instancia: falla das prescripções, das audiencias, das suspeições, remoções e de outros muitos objectos tão sem nexo e sem ordem, que bem se póde dizer que é um verdadeiro labyrintho.

Parecendo que o Projecto tem por fim tratar da ordem do Processo nos feitos crime, e do que lhe é mais ligado, e inherente,

encontram-se nelle ao mesmo tempo disposições policiaes, e muitas outras differentes cousas que nada tem de commum com a marcha do processo: além disso encontram-se ahi tambem disposições penaes e confundem-se aquillo que a Constituição manda fazer por Lei especial regulamentar, com disposições communs, que se não podem guardar a respeito daquelles, que têm pela Constituição Juizes privativos, sem se faltar á mesma Constituição. Emfim com um rasgo de penna faz-se applicavel a administração da justiça civil na primeira instancia, o que estava projectado para os negocios crimes.

Bem se vê, que um Codigo organizado por semelhante maneira, é impraticavel: pelo menos a dificuldade em procurar nelle as materias, quando fôr preciso consultal-o, não será compensada com Autoridades que delle se ha de tirar. Poder-me-hão dizer, que a Comissão tem já feito algumas emendas; mas eu acho-me cada vez mais embaraçado com essas mesmas emendas. Como acautela a Comissão os inconvenientes que a cada passo se encontram no Projecto: Por exemplo: como melhora a organização dos Jurados. Contenta-se com dizer que sejam Jurados todos os Cidadãos que podem ser eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade. Ora, quem é esse avaliador do bom senso de tantas pessoas, que estão nas circumstancias de serem Eleitores? Póde bem acontecer que o avaliador seja o que menos senso tenha.

As outras emendas são com pequena differença desta mesma natureza; mas eu ainda convenho que se possa fazer nova emenda: o que porém não creio, é que o Projecto por mais que seja emendado no que diz respeito á sua doutrina possa melhorar a administração da justiça no meio da confusão e desordem em que está redigido o dito Projecto, sou portanto de parecer que volte a uma Comissão, que se encarregue de separar as

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto do Codigo do Processo vá a uma Comissão Especial para o methodisar, separando as materias que pertencem propriamente á ordenação do Processo das outras, e fazendo as emendas, que a Comissão entender. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Reconhecendo que este Projecto é seguramente defeituoso, não posso todavia admittir, que seja enviado a uma Comissão, segundo se requer. Essa medida, se com effeito é boa, já uma vez foi adoptada, e já a Comissão apresentou as emendas, que julgou convenientes; por consequencia seria ocioso recorrer de novo ao mesmo expediente, e não sei que vantagens espera o nobre Senador, que dahi nos possam resultar. Se é para que se façam novas emendas na esperança de que ellas sejam mais perfectas, é uma esperança bem incerta e mal fundada, porque podem talvez sahir ainda mais defeituosas do que estas que não lhe agradam. Se é para refundir as emendas, e o Projecto, afim de organizar outro de novo; parece-me ser esse um trabalho, que além de difficil, deverá consumir bastante tempo; e de certo os nobres Senadores, que fossem incumbidos de semelhante tarefa não poderiam empregar-se conjuntamente nos trabalhos da sessão; o que não póde convir de nenhum modo. Portanto, tratemos de discutir o Projecto com as emendas, elle já tem a seu favor o voto da outra Camara, e sendo, como é, tão exigido pela voz publica, tão reconhecidamente reclamado pela necessidade de uma boa administração de Justiça, e até mesmo tão indispensavel para obstar á torrente de escandalos commettidos pela nossa Magistratura, que, longe de diminuir, cada dia vai tomando mais augmento, não devemos por maneira nenhuma

materias; e que facilite não só ao Juiz e ao Advogado, que fazem profissão de aplicar e promover a boa applicação das Leis, mas em geral a todo o Cidadão, que tem necessidade de consultal-o, os meios de achar sem grande custo o que precisam.

Mando por isso á Mesa este:

retardal-o. Admittam-se embora todas as emendas que parecerem necessarias; mas não se entorpeça a marcha regular da discussão, porque isso vale o mesmo que dizer: – Não tenhamos ainda nesta sessão o Codigo do Processo; continuem os abusos;

prosigam os escandalos; e nada por ora se acautele.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Os escandalos da Magistratura não são tão grandes, como os que diariamente estamos vendo em outras Repartições; mas para evitar esses mesmos escandalos, que tão alto se apregoam, é que o Senado enviou no anno passado á Camara dos Deputados um Projecto de Lei para o julgamento por Jurados nas causas crimes; Projecto que lá ficou parado, sem ao menos ter a honra de haver ido rejeitado.

Talvez que o Projecto, que agora está em discussão, não possa ser refundido do modo que eu desejava; mas o que sei é que não póde ser discutido na fórma em que está; e que a passar sem primeiro ser methodisado nunca terá execução. Mas diz-se que elle é reclamado pela necessidade, que ha de administração da justiça; e eu digo, que maior necessidade ha ainda de que a Administração não vá de mal a peor.

As nossas Leis não são tão más, como todos os dias se inculca; o que me parece, é que muita gente não as quer ler, e não lhes quer dar attenção. Eu tenho dito o que sinto; e já o anno passado fiz as observações que julguei indispensaveis para dar a conhecer que o Projecto de Codigo, que se discute, para nada presta; o que de Codigo apenas tem o nome.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Disse um nobre Senador que os escandalos da Legislatura não nascem da falta de boas Leis: e eu penso pelo contrario, que a classe da Magistratura é victima de más Leis. Eu não duvido que ella possa ter alguma parte nos abusos, que se commettem; mas quem alimenta esses abusos? Muitas e muitas vezes, preciso é confessional-o, são essas mesmas Leis, que regulam o Processo e de que os Magistrados afinal vêm a ser victimas forçadas. Repetirei agora, o que já disse em outra occasião: quando comecei a carreira da Magistratura, puz todo o empenho em proteger e zelar os interesses dos Orphãos; quiz ser um segundo Pai, que os

pedir ao Senado, mesmo em nome da Magistratura, que prosiga na discussão deste Projecto; elle tem defeitos é verdade, que não são comparaveis de nenhum modo com aquelles, que se apresentam na massa enorme das Leis actuaes do Processo; das quaes bem se póde dizer, que não só deixam de ser accessiveis á intelligencia da massa geral dos Cidadãos, mas até para os proprios Magistrados são um labyrintho inextricavel, de que nenhum delles póde bem desenredar-se. Por mais simples que seja qualquer decisão de um Magistrado, ella sempre está sujeita a ser seguida de Aggravos de Petição, Aggravos de Instrumento, etc., etc. O nobre Senador tratou do Projecto em globo, e disse que elle era defeituoso; eu tambem conheço que tem defeitos, mas esses defeitos podem ser emendados na discussão: diz que se encontram nelle disposições policiaes e muitas outras cousas differentes: é verdade, mas é preciso notar que todas essas cousas, que ahi se encontram, são tão connexas entre si, que não podiam dispensar-se, e até porque algumas dellas são relativas a objectos de absoluta necessidade, e a respeito dos quaes a nossa Legislação havia sido omissa. Portanto, parece-me que o Senado por credito seu e em razão do interesse publico, deverá prosseguir com a discussão do Projecto; pois apesar de todos os defeitos, creio que não serão precisos grandes esforços para provar, que de qualquer modo que fique, sempre será muito melhor que tudo quanto nós temos a semelhante respeito.

Sendo submettido á votação o requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque, não foi approvedo, e proseguio a discussão do Projecto.

O SR. VERGUEIRO: - A Comissão emendando o Capitulo, que se discute, julgou conveniente alterar as suas disposições a respeito da qualificação das pessoas que podem ser Jurados. O artigo 25 do Projecto diz - São Jurados todos os Cidadãos que podem ser Eleitores - e a Comissão que, que esses

amparasse; porém baldados foram quasi sempre todos os meus esforços, porque as Leis do processo me impossibilitavam de proceder, como cumpriria que eu procedesse, para realizar as minhas intenções. Portanto eu não posso deixar de

Cidadãos, além da exigida aptidão para poderem ser Eleitores, seja também de *reconhecido bom senso e probidade*. Por este modo, ainda que não se consiga uma positiva

certeza destas duas ultimas qualidades, – bom senso e probidade – sempre ha de haver uma escolha, e os que forem reconhecidamente incapazes não serão apresentados como Juizes. Todas as outras emendas, que se fizeram neste Capitulo, são consequencia daquella, de que acabo de fallar e tem por unico objecto evitar a desarmonia em que ficariam os seus artigos, uma vez que passasse a 1ª emenda, e elles não fossem alterados no mesmo sentido. Por isso eu julgo, que as emendas devem ser approvadas.

Tendo cessado o debate, foi approvedo o Capitulo 3º, e as emendas respectivas.

Os Capitulos 4º e 5º foram tambem approvados sem opposição; assim como as emendas que lhes são relativas.

Seguiu-se a discussão do Titulo 2º, e de igual maneira foram approvados, com as suas competentes emendas, os Capitulos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Entrando em discussão o Capitulo 6º, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Tinha-me abtido até agora de fallar nesta materia, por não me considerar sufficientemente habilitado para o fazer com vantagens, e sobre tudo na presença de tantos nobres Senadores muito mais competentes e instruidos do que eu sou, em assumptos semelhantes: mas vejo-me forçado a quebrar o silencio e exprimindo a minha admiração por ver que em objecto de tanta monta quasi que não tem havido discussão, e que tanto extraordinario me parece, quando aqui mesmo tenho ouvido dizer, que este Projecto está muito mal concebido. Talvez que assim não seja; talvez, apesar de toda a minha inexperiencia seja-me dado chamar a attenção do Senado sobre a doutrina do artigo 9º, no qual, posto que se prohiba o testemunho do escravo, comtudo se permite que o Juiz o receba como informação e lhe dê o credito,

Senadores, que pertencem ao Corpo da Magistratura, deixo o cuidado de prever as consequencias e de remedial-as.

O SR. GOMIDE: – Não foi ouvido pelo Tachygrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O escravo, mesmo entre nós, é reputado cousa, e não sei como se póde equiparar ao menor, que sempre póde ser ouvido, ainda que em certos casos, com assistencia de seu Tutor; e é por isso que me parece que não deve ser admittido, principalmente deixando-se ao Juiz a faculdade de dar a tal dito o peso e contemplação, que lhe parece. Embora se ouvisse o escravo; a informação serviria para indagações; e o que dellas resultasse teria, ou não credito pelas testemunhas: mas da maneira por que vem no artigo é muito perigoso, pois que com esta doutrina vem o escravo a estabelecer provas e portanto deve supprimir-se o que é relativo á informação do escravo.

Enviou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 90. Para a informação não será admittido o escravo. E no fim do artigo tire-se – Esta informação – até o fim – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – As reflexões, que ouvi fazer ao nobre Senador, que fallou depois de mim, sobre este objecto, ainda me fazem receiar mais funestos resultados, uma vez que se admittam as disposições do artigo 90. Sendo certo, como elle disse, que os Jurados entram tambem no conhecimento das informações dadas pelos escravos, nas queixas ou denuncias contra os seus senhores: e não tendo os Jurados outra regra para se conduzirem, se não os dictames de suas consciencias, quem póde prever até que ponto virão

que entender que lhe deve dar. Sendo assim, qual será o senhor, que não possa a todo o instante ver-se compromettido pelos seus escravos! Eu limito-me a fazer esta observação: aos nobres

a influir sobre ellas as informações dadas por escravos indispostos, azedados quasi sempre contra seus senhores em razão da escravidão! E' mister advertir, que para os escravos não se póde legislar a certos respeitos, como se legisla para os homens livres.

O Sr. Visconde de Congonhas fez um pequeno discurso em opposição á emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Tendo dado a hora, adiou-se a discussão e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada; 2º, pareceres de Comissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: – Rodrigues de Carvalho, 5 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Vergueiro, 9 vezes; Duque Estrada, 3 vezes; Borges, 8 vezes; Carneiro de Campos, 6 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, foi presente á mesma Camara haver a Regencia, em nome do Imperador, sancionado a Resolução da Assembléa Geral Legislativa que serve de declaração á Lei de 6 de Novembro de 1827, sobre o vencimento das viúvas e orphãos dos Officiaes fallecidos.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois uma Representação da Sociedade Philantropica do Rio de Janeiro,

O Sr Rodrigues de Carvalho participou á Camara que o Sr. Marquez de Caravellas não comparecia por achar-se incommodado; mas que o pretendia fazer na seguinte sessão, e no caso porém de que o seu impedimento se alongasse além de 3 dias, faria a participação por escripto, na fórma do Regimento.

Ficou o Senado inteirado.

O Projecto de Lei que se achava sobre a Mesa, apresentado pelo Sr. Alencar, marcando os casos em que se poderão executar provisoriamente as Resoluções dos Conselhos Geraes das Provincias, ainda antes de serem submettidas a approvação do Corpo Legislativo, foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continuou a segunda discussão adiada pela hora na sessão anterior, do Capitulo 6º Titulo 2º Parte 2ª do Projecto do Codigo do Processo Criminal com as respectivas emendas da Commissão, e bem assim com uma outra emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho, apresentada na mesma sessão precedente.

Pedio então a palavra, e disse:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A emenda que hontem apresentei ao artigo 90, não exprime precisamente a minha idéa, nem póde satisfazer aos fins, que eu tinha em vista: a pressa com que foi escripta, deu motivo a que eu não fizesse então este reparo. A minha idéa era que o escravo não fosse admittido a dar informação, e nem podia ser differente, uma vez que o escravo, sendo entre nós considerado cousa, deve ser julgado inhabil para estabelecer prova; se o Senado pois consentir na alteração da referida emenda, peça a V. Ex. queira enviar-me para a substituir por outra melhor redigida.

denominada – Liberdade Constitucional –
aplicando uma Amnistia para crimes políticos.

Foi remetida á Comissão de Constituição.

Foi satisfeito o pedido do nobre Senador; e a
emenda depois de alterada, é a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 90. Para a informação não será admittido o escravo – Em fim do artigo tire-se – Esta informação. – *Rodrigues de Carvalho.*

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A emenda, segundo agora está posta, exprime a duvida, que eu apresentei ao Senado; ha sim casos particulares em que convem a informação do escravo; resta só saber se será melhor só excluir, ou fazer a classificação desses casos; ora, de ser o escravo admittido eu já ponderei o damno que se segue, póde qualquer inimigo fazer apparecer isto: portanto se o Senado assentar que deve apparecer o escravo; então será necessario libertar este homem, depois terá elle de ser castigado por o senhor, ou seus herdeiros; assim é preciso considerar bem esta questão por todos os lados.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que o artigo deve passar como está: em todas as razões, que se tem ponderado, suppõe-se que o escravo faz prova contra o senhor, quando não é assim, pois que só servem os indicios. Ora, muitas vezes para se tomarem informações deve até consultar-se as cousas; é muito differente conhecer, ou fazer prova; esta é que não se admitte; ha pois muitos casos em que é necessario tomar informação do escravo para se conhecer o facto; por exemplo, a morte do mesmo senhor que se acha morto em casa; só pelos indicios e noticias, que o escravo der é que se póde chegar a conhecer as provas desse delicto; ora póde o escravo saber muito bem do acontecimento, e nisto não ha compromettimento, do senhor; logo porque não ha de ser o escravo ouvido? Elle não faz prova; e assim o artigo deve passar como está.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se o artigo declarasse que a informação não póde servir de prova contra o senhor então bem estava; mas da

a respeito do senhor. Em segundo lugar, apresentada esta idéa franca de que a informação terá o credito, que o Ministro lhe quizer dar, qual será a responsabilidade? Elle dirá: vós me destes a Liberdade de lhe dar o credito, que entendesse; dei este. Assim digo que isto é um mal; vá pois a idéa de informação, mas nunca contra seu senhor. Quanto ao outro principio de Liberdade do escravo, digo que é mais uma isca para elle depôr contra seu senhor e daqui nos virão maiores males do que bens.

O SR. VERGUEIRO: – Os escravos ha muito que estão exceptuados, e podem unicamente informar. Em quanto ao arbitrio, que se deixa aqui ao Juiz, é indispensavel, porque é preciso que nelle se deposite alguma confiança; não digo que ao seu capricho, mas sim á sua discripção; e por isso ou informantes não têm credito. Em quanto a não ser admittido o escravo a informar contra seu senhor, convirei: e diga-se então – excepto o escravo contra seu senhor – porque no geral póde causar damno, pois que apezar de não fazer prova, podem os escravos servir para qualquer descobrimento. Offereço a seguinte:

SUB-EMENDA

Ao artigo 90. Limite-se a emenda á informação do escravo contra seu senhor.

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida toda a materia, proposta á votação, foram approvados os artigos comprehendidos no Capitulo em questão, com as respectivas emendas da Commissão bem como a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho e a sub-emenda do Sr. Vergueiro acima transcripta.

Seguiu-se a discussão do outro artigo, o qual sem impugnação foi approvedo como está no Projecto.

fórma em que está póde entender-se que é mesmo contra o senhor. Deponha embora o escravo; mas nunca contra seu senhor, porque os males que disso resultam, são muitos; por isso o que se não quer é que a informação seja contra o senhor; nem vai aos autos, quando um Juiz se informa, tudo quanto se conversa com uma testemunha, ou se escreve; e do modo que está isto póde entender-se

Passou-se a discutir o Capitulo 8º com as respectivas emendas da Commissão.

O SR. VERGUEIRO: – Parece que neste artigo 101 deve fazer-se excepção já estabelecida por uma Lei, que passou em ambas as Camaras (*leu*); deve exceptuar-se o crime

policialmente processado, porque se reconhece que nos crimes policiaes admittir a faculdade de livrar-se o réo solto, é isso habilital-o a commetter outro delicto; e porque são commettidos por pessoas, que se mudam facilmente; como essa Lei fica revogada logo que passe este Codigo, bom é que agora façamos a excepção. (*leu*).

EMENDA

Ao artigo 1º accrescente-se – excepto nos crimes processados policialmente. – *Vergueiro*.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Esta emenda deve ser ao n. 2 (*leu*).

O SR. VERGUEIRO: – A Lei fica revogada se passar este Codigo: e eu entendo que nos crimes policiaes processados deve admittir-se a fiança; sujeitar á prisão immediatamente é para que não se commetta outro; porque se uma pessoa de conceito tiver a infelicidade de commetter um delicto destes, ou lhe fôr imputado, porque não se lhe ha de dar fiança? O que é máo é não exigir a fiança, e consentir que se livrem soltos, quando elles não têm meios de afiançar. Eu acho que a emenda deve passar.

O SR. BORGES: – Se se admittir a fiança por semelhantes crimes, segundo a disposição que aqui vem; em bens, etc., hão de apparecer abusos, e bens alheios. Estamos vendo isso todos os dias. Entendo que a emenda deve passar, não só a respeito do artigo 101 e como do artigo 102.

O SR. VERGUEIRO: – Não tínhamos uma Lei que regulasse as fianças e agora temos. Se nos formos a regular por abusos, então não façamos Leis. Então tambem os Juizes podem abusar; e se a impunidade continuar, como continúa, destruída está a Sociedade, e terão essa gloria os Magistrados. Mas é necessario que se emendem. Entre elles já muitos que merecem conceito. Se um

O SR. BORGES: – Respondendo ao nobre Senador, direi: que a apolice não diz a quem pertence; é um papel que achado na rua não é como um bilhete do Banco; quem faz a propriedade da apolice é o Livro do Registro. Eu levando um certificado da Caixa de Amortização de que as apolices são minhas, pagam-me; e quando o réo levar a apolice não leva um certificado meu de que lhe dou. Sem que haja transferencia no Livro o individuo não perde o direito. Todos sabemos: que a Legislação mais terminante ha do que a respeito dos bens de Orphãos? E quantos abusos se não têm feito? Onde estão os dinheiros? Nas mãos de homens, que os comeram e os Orphãos estão morrendo á fome, e sem meios de os poder haver. O mesmo ha de acontecer com isto.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Isto é um Codigo de Processo, e a Lei de circumstancias muda. Eu acho muito philanthropico o modo de descrever estas fianças, e o Juiz que não quizer ser responsavel, ha de tornar isto mais difficultoso. Quando algum quizer reclamar sobre um traste, ha de mostrar o modo por que sahio da sua mão; porém tirar as fianças não.

O SR. BORGES: – Eu tenho experiencia de factos; um homem tem uma casa na Bahia hypothecada; chega aqui, e vende-a. Como ha de o Juiz haver-se em semelhante caso? Não conheço divida mais sagrada do que a letra; e ha ahi quem tenha letras a cobrar ha 8 annos, e não póde concluir a cobrança. Desconfio de todo e qualquer meio de fiança desta natureza.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que não ha contradicção em passar a minha emenda para ficarem sujeitas á prisão os crimes policiaes e ao mesmo tempo não passar a negação da fiança, porque esta Lei é das circumstancias, e agora varia muito a circumstancia do tempo; ainda que o estado das cousas seja o mesmo, não o é o estado da

homem entregar por fiança, v. g. uma apolice, que não seja sua, o dono ha de tiral-á força, porque logo que deu a outro fica responsavel, embora não façam pagamento sem a transferencia. Obrigar a um homem, que tem grandes meios de afiançar a sua responsabilidade (que muitas vezes póde estar innocente) a que vá á prisão por um crime pequeno, quando se lhe facilita por um maior, é absurdo manifesto.

Legislação, ha uma variedade grande, e para evitar qualquer duvida, que occorresse, negaram-se as Cartas de Seguro e fiança a estes crimes. Ora, eu não vejo combater as fianças senão com abuso, e não se respondeu a respeito de se conceder fiança dos crimes grandes, e não se conceder aos crimes leves; a este absurdo não se respondeu. Eu conheço que ha de haver abusos sem duvida, porque nem todas

as cousas passam infelizmente no Fôro actual sem abuso; mas emfim tambem esta Lei acautela em chamar o Juiz á responsabilidade. Emquanto ao que se disse a respeito dos trastes em depositos ou apolices, póde haver o caso de se illudir o Juiz; mas como a este precedente, póde não haver a illusão, e se a houver, não ha de ser tão grande; porque o Juiz não deve consentir, uma vez que se não mostre que a apolice é propria; e quando o não seja, não fica sem a propriedade, e fica só sem o uso della; assim como se fôr deposito de um traste sem conhecimento de seu dono, elle não perde o direito de propriedade, perde só o uso della. Emfim, o que o illustre Senador tem ponderado é uma cousa muito parcial, e devemos estar na regra de que por isso se póde abusar de uma cousa não se segue que ella seja má. Portanto eu não vejo argumento nenhum directo contra a minha emenda.

O SR. BORGES: – Ainda sou obrigado a esclarecer o illustre Senador a respeito da apolice. Na apolice não se diz quem é o dono, diz-se unicamente: o Thesouro é obrigado a pagar a quantia de tanto. Uma vez que ella não leva o nome do dono, póde apresentar-se uma certidão do Thesoureiro da Caixa da Amortização, e nenhum Juiz lhe impede; porque póde dizer: esta apolice é minha, furtaram-m'a da gaveta; está tirada a duvida. Ora, disse tambem o illustre Senador; que se formos a julgar pelo abuso, então nada faremos. Nós todos os dias aqui estamos legislando para tirar abusos; e se tem sido o cuidado do Corpo Legislativo, como é que agora havemos de deixar esta porta aberta para os abusos, que têm havido e que o illustre Senador conhece? Vamos ao outro argumento: disse que é um absurdo negar-se fiança nos crimes pequenos, e conceder-se nos grandes; vejamos a Lei de Outubro, que é mais forte (*leu*); não se falla aqui em tal e isto de tumulto, motim e assuada é que se póde encabeçar, porque o mais

grandes e negar nos leves; e quando ouvi principiar o discurso do nobre Senador que manifestara tão grande desconfiança nas fianças, esperava que elle propuzesse a suppressão de todos os meios de fiança, ficando unicamente valendo a fiança pecuniaria porque contra este, não póde elle fundar a sua desconfiança. Neste caso, se o homem não comparecer lá fica o dinheiro e elle paga a multa infallivelmente. Este é o unico meio de se desvanecer a desconfiança.

O Sr. Secretario leu uma emenda do Sr. Borges, concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Os artigos 103 a 107, que tratam das fianças, serão substituidos por este: não se admittirá fiança, que não seja em moeda corrente, que deverá entrar no deposito publico. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra sómente para dizer que me parece isso contrario á fórma de direito, porque a entrega de dinheiro é em deposito, caução ou cartorio, e assim acata esta idéa, pois tambem temos a experiencia das Nações civilizadas, que admittem as fianças. Depois, no art. 103, vem esta cautela (*leu*) e demais a mais a estas duas testemunhas de abonação.

O SR. BORGES: – O raciocinio do illustre Senador não satisfaz, o que eu quero é uma quantia que responda. O illustre Senador acautela a fiança com caução, mas eu quero uma quantia para livrar de chicanas; e as testemunhas de abonação, que o illustre Senador quer, para mim nada valem; eu só argumento com factos; e á vista de factos, todos os outros argumentos cahem. Quanto á palavra caução ou deposito julgo ser uma e a mesma cousa; são meras palavras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O plano,

não se póde pela desgraçada definição de ser preciso o numero de vinte mil homens, para se considerar sedição. Emfim, façam o que quizerem.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sem duvida é absurdo conceder fiança nos crimes

que o illustre Senador offerece, parece-me que será muito prejudicial ao homem, que ás vezes está innocente, que não tem meios para depositar essa quantia, e tem alguma pessoa capaz, de sua amizade, que fica por fiador,

e póde acontecer que o culpado tenha essa quantia para depositar. Aqui temos como esta legislação do nobre Senador não é conforme a toda a equidade, e antes é contraria ao que praticam todas as Nações. Quanto ao que disse o illustre Senador, que caução e deposito são meras palavras, direi que se não tivéssemos estas declarações, então estaríamos reduzidos a bestas. Não se devem tratar em tão pequena conta as palavras; devemos sim conhecer a importancia dellas e applicar as que forem proprias; por isso que a linguagem do direito é chamar a isto deposito, caução ou penhora.

O SR. BORGES: – O illustre Senador, que creio não me respondeu, tratou da riqueza da nossa lingua, ou disse que em generalidade que fiança, caução ou deposito é uma mesma cousa, e é por isso que eu disse que eram meras palavras. Quanto ao que disse a respeito do homem innocente, deve-se lembrar que ha um entre cem malvados; e que então para se não desarmar o innocente, arma-se os malvados. Emfim, se se quer conceder isto como para os homens innocentes, conceda-se; mas a experiencia o tem mostrado.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Parecem-me muito justas as reflexões do illustre Senador que me precedeu, porque a experiencia o tem mostrado, e quem servio nas Relações sabe que se acham sempre 5, 6 e mesma dez mil cruzados em fiança. Mas a lembrança do illustre Senador tem contra si o artigo da Constituição (leu); ora bem se vê que aqui incumbe ao Juiz que admitta esta fiança, e que tenha todo o escrupulo em que ella seja idonea. Eu tenho admittido muitas fianças, e no momento em que se devessem realizar haviam de ser pagas, porque isto está na mão do Juiz.

O SR. BORGES: – E' mais um artigo que se deve emendar na Constituição.

Dando-se por finda a discussão, foram

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não ha emenda alguma sobre a Mesa sem ser as da Commissão? (O Sr. Presidente disse que não constava; e continuou o illustre Senador:) Cuidei que havia uma emenda sobre estes Passaportes. (O Sr. Presidente declarou que em uma discussão do anno passado, houve emenda a um artigo que disso tratava, mas que não estava sobre a Mesa.) Salta aos olhos (prosequio o illustre Marquez), um vexame, que aqui ha, e principalmente quanto aos habitantes da Cidade, que se estão mudando a cada passo, e não ha utilidade alguma nesta providencia. Demais, o homem não é criminoso senão depois de se lhe formar culpa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sustento o artigo; parece-me que não é isso cousa muito incommoda e antes interessa á Sociedade, porque é um meio pelo qual não se introduz na Sociedade o forasteiro; é preciso que o Juiz tenha conhecimento de quem vem para o seu districto, e é este o meio de prevenção para os que commettem crimes; aliás o commettem hoje aqui e passam-se logo para differente lugar em que não sejam conhecidos. Esta prevenção creio que é tirada dos ultimos Codigos, e nós temos presentes estas ultimas desgraças publicas, que trazem a multiplicação dos delictos. E' necessario que as autoridades saibam quem são as pessoas, é isso, mas um obstaculo se oppõe aos criminosos.

O SR. VERGUEIRO: – Com effeito, esta obrigação de apresentar passaporte, na generalidade em que está concebida, não deixa de ser onerosa. Não devemos tirar tanto ao cidadão, que a sua liberdade se lhe torne pesada (leu): “Toda a pessoa que se fôr estabelecer de novo em qualquer Districto, deve-se apresentar ao Juiz de Paz respectivo”... Até aqui, convenho, porque o Juiz de Paz deve saber quem são as pessoas do seu Districto. Mas querer que todos sejam obrigados a

approvedos todos os artigos do Cap. 8º, com as emendas respectivas da Commissão, bem como a emenda do Sr. Vergueiro ao art. 10, não sendo approvada a do Sr. Borges.

Entrou em discussão o Cap.I do Tit. 3º.

apresentar passaporte, acho escusado, que apresentem aquelles que não são conhecidos no Districto, mas aquelles que o são parece-me desnecessario. Participem ao Juiz de Paz, mas não tirem passaporte, pelo menos nessa cidade em que ha umas poucas de Freguezias, e ás vezes muda-se um homem, na mesma rua, para outro lado, que já pertence á outra freguezia; e ha de por isto tirar passaporte, e apresental-o quando assim se muda para de

frontera? Parece-me desnecessario; e neste sentido mando á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 115. Depois de – Paiz respectivo – accrescente-se: – e não sendo pessoa conhecida no Districto. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Já se conhece o incommodo que se dava dos passaportes; reconheceu-se tambem a necessidade de se dar parte ao Juiz de Paz; parece-me que deveria haver mais uma excepção para aquelles que se vão estabelecer, visto que um homem, que vai viajar, e póde querer estabelecer-se tambem, não precisa de passaporte. E' por isso que só o deve levar quem fôr só com o destino de viajar, e não estabelecer-se. Parece-me, portanto, que se deve supprimir a ultima parte do artigo.

EMENDA

Supprima-se a ultima parte do art. 119 – quem viaja. – *Duque Estrada*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – (Continuou a sustentar o artigo, mostrando os inconvenientes que resultarão de se não tirarem passaportes; e que era ir contra um artigo constitucional, que exige que os que sahem para fóra do Imperio guardem os Regulamentos Policiaes, e não haja prejuizo de terceiro, etc.)

O SR. VERGUEIRO: – Contra a emenda, accrescenta-se que ella vai atacar o principio constitucional; que a Lei deve ser igual para todos, quando estão nas mesmas circumstancias. Aqui não ha excepção; aquelle que não é conhecido, precisa; A desigualdade não é uma disposição da lei, é sim das circumstancias do sujeito. Se formos a

colher-se utilidade alguma. A outra emenda é (*leu*). Combate-se isto, porque os criminosos podem-se ir embora; eu creio que ainda que sejam obrigados a tirar passaporte, sempre se hão de evadir. Mas eu queria que se limitasse aos que viajam dentro do Imperio, pois quem sahe para fóra tem de certo essa obrigação. Creio, portanto, que com esta modificação póde passar o artigo. Nós temos visto quanto têm sido illusorias essas obrigações de passaportes, e ninguem já pergunta por isso. Farei, pois, uma emenda para que isso se limite aos que viajam dentro do Imperio.

EMENDA

Art. 119. Quem viaja – accrescente-se dentro do Imperio. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Na França não se viaja sem passaporte, sem buscas e sem revista; na Inglaterra ha passaportes; temos logo dous exemplos de Nações, que se chamam civilizadas. Mas como é para maior liberdade publica, eu vou antes por este lado do que pelo dos passaportes, e approvo a segunda emenda.

O SR. BORGES: – A Lei manda tirar passaporte (*leu* o art. 115 do tit. 3º, cap. 1º), e a emenda exige só daquelle que não é conhecido; por consequencia, é necessario passaporte para qualquer passar de um para outro lugar, de uma para outra Freguesia, etc. porque é preciso conhecerem-se as pessoas; eu não posso conhecer todo o mundo, nem todos me podem conhecer; logo, não posso ir ao meu destino sem passaporte. Antes estar em Argel do que no Brasil. Ha alguma Nação culta em que tal aconteça? Um dos nobres Senadores apresentou para exemplo a França; eu sei alguma cousa desse paiz, sempre viajei pelo interior da França sem passaporte, e só o tive

fazer leis que sejam iguaes para todos, em diferentes circumstancias, então é que teremos desigualdade de lei. Exige-se um passaporte, porque póde um homem criminoso passar para outro districto, e por isso é necessario saber-se quem é mas se elle é conhecido, e saber-se que não é criminoso, que necessidade ha de se exigir delle passaporte? Isto onerar o Cidadão sem

quando passei para a Hollanda. Quanto ás buscas, isso ha, mas só nas Alfandegas. Pois eu hei de passar de um districto para outro, e para isso tira passaporte? Nem em Argel. Apresento outra emenda, eliminando todo o capitulo, que não presta para nada; isso é sujeitar o homem a um onus muito

grande, sem ser em beneficio da segurança publica, pois que os 6\$400 rs que se pagam pelos passaportes só são a beneficio das Estações, e com isso nada lucra a segurança publica. Daqui tem sahido gente immensa criminosa, que está passeando nas Provincias; e não tirou passaporte; outros até os levam contrafeitos: chegam ao Registro, se lhe perguntam o nome, dizem – sou fulano de tal – e vão lá saber se é ou não. Portanto, isto não serve para cohibir criminosos, e sim para sangrar as bolsas alheias. Faço emenda contra todo o capitulo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A necessidade de se tirarem passaportes não é a beneficio dos Officiaes da Secretaria, elles nada têm disso, e o nobre Senador está mal informado; quanto maior fôr o numero dos que passarem, maior trabalho terão elles. Quanto, porém, a eliminar-se o capitulo para que não tire passaporte quem fôr para fóra, direi que é isso acabar com o artigo da Constituição, o qual diz: que todo o Cidadão póde sahir do Imperio, guardando os Regulamentos Policiaes e salvo o prejuizo de terceiro – que é para acautelar os abusos, que possam haver. Quanto aos que passam sem passaporte, todas as cousas humanas estão sujeitas a esses descontos. Mandase fazer qualquer cousa, com ella não se conseguem todos os fins, mas alguns delles; se a Lei é boa, tambem não ha Lei alguma que não esteja sujeita a fraudes. Mas querer tirar daqui o principio para que não se estabeleça cautela alguma, não convenho. Ainda ha pouco tempo, vendo-se que sahiam daqui pessoas oberadas e devendo muito á Praça, mandou-se acautelar isso, exigindo-se a obrigação de apresentarem em uma Folha publica o annuncio de que sahem para fóra do Imperio, tres dias, pelo menos, antes de se lhe dar o passaporte: o nobre Senador quer acabar com tudo isto, e não póde ser. Se é difficultoso aos

até então dos Officiaes; sejam ou não, o que dahi se segue, é que se guardam em cofre publico, e que não voltam mais ás mãos de quem os pagara; embora pertençam aos Officiaes da Secretaria, ou á mesma Nação; portanto, está em pé o meu argumento. Vamos ao mais: disse o nobre Senador que se deu a providencia de obrigar o devedor a dizer em um jornal publico – que sahir do Imperio – é isso uma condição expressa de que o nobre Senador reconhece a inutilidade dos passaportes. Essa providencia é boa, porque chega ao conhecimento do publico, que Pedro ou Paulo quer sahir do Imperio; mas o passaporte não, porque o credor nem sabe quando o devedor tira o passaporte; por consequencia, não sei como apresentando a providencia, que deu, e reconheceu a insufficiencia do passaporte, sustenta que é necessario. Disse mais que seria máo acabar com taes providencias. Eu não quero acabar com ellas; o que não quero sim, é que mudando-se o homem de um districto para outro, e consequentemente de uma Freguezia para outra, tire passaporte. Haverá assim uma continuação de passaportes, e sempre com pagamento, porque gratuito não se lhe dará, e isto é um onus grande. Mas se se quer deste modo salvar os ordenados dos publicos empregados, então falle-se claro. Este onus não é só pelos emolumentos, é tambem pelo preceito. Não se respondeu ao meu argumento, de se deixar que passem os criminosos sem passaportes, porque quem conhece o passaporte não conhece a identidade da pessoa. Eu tencionava fazer eliminação de todo o capitulo, mas vendo que se deve tomar alguma providencia policial a este respeito, e que sobre a perna não póde fazer agora a emenda necessaria, requeiro o adiamento para se ver em mais repouso qual é a medida policial que mais convém.

REQUERIMENTO

credores mandar executar um devedor, que se retira para qualquer Villa dentro da mesma Provincia, quanto mais na distancia de Santa Catharina, Matto Grosso, etc.? Emquanto aos passaportes falsos, não ha quem não saiba que o papel em branco tudo admite; é isso mui facil.

O SR. BORGES: – Disse o nobre Senador que os emolumentos não são para a Secretaria, e é isso para mim cousa bem nova, mas

Tit. 3º, Cap. 1º dos Passaportes – Seja adiado até o fim da discussão da lei. – *J. Borges.*

Foi apoiado e entrou em discussão o adiamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu approvo o adiamento; como é para dar tempo a pensar-se

sobre a materia, estou por elle. Mas dizer-se que não haja passaporte algum, era uma novidade que se apresentava, porque, já esta medida. E' necessario não desprezar o preceito da Constituição, porque devemos sempre legislar por ella. A idéa dos passaportes acautela muitos males, e é annexa com o Systema Constitucional. Se não houvesse a necessidade de se tirarem passaportes, muitos abusos se commetteriam; por isso se poz esta condição; nem elle se tira da Secretaria de Estado sem que na Policia primeiramente se desembarce o que pede; vê-se antes se está nas circumstancias de o receber, e o annuncio se faz tres dias pelo menos antes, de se lhe dar o passaporte. Esta medida já tem produzido alguns bons effeitos, pois é constante que algumas pessoas, que têm sahido, pagaram primeiramente aos seus credores.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que é máo, não é a condição, nem o que se paga pelo passaporte, é sim a pouca vigilancia das autoridades em saber quem não tira passaporte. Elle é muito necessario, e muito mais ainda o cuidado, que se deve ter em conhecer-se quem são os que não trazem passaportes. Que haja um ou outro criminoso que o não tire, não prova isso contra a necessidade de se tirarem, prova sim a de se examinar com toda a vigilancia as pessoas, que entram sem passaportes...

Finda a discussão do adiamento, seguio-se a votação delle, e foi approvedo na fórmula requerida.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Por parte da Commissão especial, apresentou a nova Redacção do Discurso em resposta á Falla do Throno; o qual ficou sobre a Mesa para ser examinado e entrar em primeira discussão na seguinte sessão.

Continuando a discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal, teve lugar o Cap. 2º

Fez a seguinte:

EMENDA

Art. 126. – Em lugar de – tenha – diga-se “tenha” e em lugar de “si” – ella. – *Vergueiro*.

Foi apoiada, e procedendo-se á votação, ficaram approvedos todos os artigos do capitulo em questão, e bem assim a referida emenda do Sr. Vergueiro.

Seguio-se a discussão do Cap. 3º, o qual sem impugnação foi approvedo, como está no Projecto.

Passou-se á discussão do Cap. 4º, porém, tendo entretanto dado a hora, ficou por isso adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º a discussão do Discurso em resposta á Falla do Throno; 2º a continuação da discussão adiada pela hora; e em ultimo lugar trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Discurso em Resposta á Falla do Throno – Discussão do Codigo do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 1 vez; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Evangelista, 1 vez; Duque Estrada, 4 vezes, e Gomide, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 31 Srs. Senadores, approvedo-se a Acta da antecedente.

Primeira Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Discurso em

do Tit. 3º, e então disse:

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que ha erro no art. 126, e que se deve dizer – tenta – em lugar de “tenha”; assim como – ella – em lugar de “si”.

resposta á Falla do Throno.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A resposta á Falla do Throno parece-me digna de aprovação, tanto por sua delicada linguagem e genuina expressão dos sentimentos do Senado, como por haver corrigido o engano, que se encontra na Falla do Throno. Alli se diz que todos os Governos, á excepção de um, haviam reconhecido ao Sr. D. Pedro II, quando no presente caso só ha felicitações e não reconhecimento. Segundo o Direito das Gentes e estylo diplomatico, o reconhecimento só tem lugar quando ha direito contestado ou duvidoso, ou mudança na fórma do Governo. Quando a exaltação ao Throno é legal e natural, como entre nós aconteceu pela abdicação voluntaria do Pai, sem mudança de Dynastia, ou de fórma de Governo, ha felicitações da parte dos Soberanos. O exemplo citado do reconhecimento do Rei dos Francezes é mal applicado para o Imperador do Brasil. Na França houve mudança de Dynastia, expulsão do Soberano Reinante e alguma alteração na fórma do Governo. No Brasil houve abdicação voluntaria do Pai, que corresponde á morte civil; succedeu o Filho, segundo a Lei Fundamental do Imperio, e nenhuma mudança se fez na fórma do Governo. A expressão, pois, deve ser *felicitações* e não *reconhecimento*. Por esta occasião tambem rectificarei outra expressão. Ouvi chamar aos Caramurús – Partido da Restauração – sendo aliás o – Partido da Resurreição. Verifica-se a restauração quando a Familia expulsa é restabelecida no Throno. Entre nós não houve expulsão de Dynastia, existe a mesma: houve sim abdicação voluntaria, que, como já disse, corresponde á morte civil. Chamar para o Throno um morto é pretender a resurreição, e não a restauração; é querer impossiveis, é pertencer á classe dos doidos furiosos, e de máo character; e taes são os Caramurús.

Julgando-se sufficientemente discutida a

respectivas emendas feitas pela Commissão Especial.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. A emenda feita pela Commissão ao art. 135 do Projecto parece-me indispensavel (leu). Eu assento ser isto da essencia do Processo Criminal; porque o *corpo de delicto* é que mostra a existencia do factio criminoso. Uma vez que a existencia desse factio não esteja demonstrada, como ha de encetar-se procedimento contra elle? De nenhum modo. E' pois indispensavel reconhecer-se primeiro que existe o crime, para então o Juiz ou a Autoridade competente proceder contra o indiciado ou accusado. O artigo não deve portanto ser approved sem a emenda. Parece-me tambem, que é necessario supprimir-se o art. 139 (leu o artigo indicado). Isto valera o mesmo que dizer: Houve uma morte, mas não sei todavia se alguem morreu.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o art. 139. – *M. de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – A emenda não preenche o seu fim. A simples suppressão não basta neste caso; é preciso substituir conveniente. Tendo-se tratado do corpo de delicto directo, resta dizer tambem alguma cousa do corpo de delicto indirecto. O Auto de Corpo de Delicto faz-se mister para a formação da culpa, quando elle deixa vestigios, e se póde provar independente do conhecimento do seu autor; isto é, quando da perpretação do delicto resulta um factio permanente; mas não havendo vestigios do factio, de que serviria examinar-se o delicto, sem examinar o seu autor? Com que intuito se formariam nestas circumstancias dous summarios separados, podendo em um só tratar-se de ambas as cousas? Uma Lei que regula

materia, approvou-se para passar á ultima
discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na
Sessão precedente, do Cap. 4º do Tit. 3º, parte 2ª,
do Codigo do Processo Criminal, com as suas

os Conselhos Militares, é o Alvará de 64, diz que o
Auto de Corpo de Delicto é essencial e traz a
fórmula, que consiste na descrição do delicto:
parece-me ser

esta uma acertada providencia; mas estar fazendo separadamente um interrogatorio para conhecer o delicto e outro para conhecer o delinquente, é alongar o processo sem a menor utilidade. Diz o Projecto que o Auto de Corpo de Delicto será escripto pelo Escrivão, rubricado pelo Juiz e assignado por este, peritos e testemunhas; porém, não particulariza cousa alguma sobre o methodo de sua redacção, e pontos essenciaes, que deverá conter. Estamos organizando uma lei nova, e não é bom que isto passe tão resumido.

O SR. EVANGELISTA: – Não sei com que necessidade, ou com que vistas assim se quiz adoptar o desvio da carreira antiga, e sempre usada, qual é a de se perguntar em processo á parte, se existe, ou não um delicto, e isto antes que se procurasse descobrir o aggressor. Parece que não se advertio no bem sabido principio – que o corpo de delicto é uma satisfação que se procura dar no escandalo publico, resultante quer das impressões, que pela denuncia ou queixa excita logo a noticia do mesmo delicto, quer da precipitação com que se persegue em Juizo um innocente, sem ao menos ter-se verificado a existencia do mesmo delicto. A dita noticia excita de prompto o interesse, em que seja punido o delicto, para que se não torne a commetter, porque a impunidade facilitaria a sua repetição, pondo em risco a nossa individual segurança; e eis ahi o primeiro escandalo, que se fará cessar, logo que pela cuidadosa indagação sobre a existencia do delicto, conste que elle não existe. Mas além deste, fará cessar ainda um outro maior escandalo, que consiste em se poder, na falta do Corpo de Delicto, attribuir com muita facilidade um crime não existente á pessoa que, para esse fim, se designasse; pois qualquer inimigo particular ou o despotismo de um Governo facilmente encontraria na immoralidade de testemunhas falsas um cutelo para o pôr nas mãos

tudo pela existencia do delicto; o que, se a denuncia, ou queixa, se não verifica, faz desnecessaria a perseguição criminal de alguém, pedindo a equidade e segurança individual daquelle que a queixa ou denuncia inculca como aggressor, que elle não seja inquietado por um crime, cuja existencia ainda se não tenha verificado; bem entendido, que o odio publico excitado pela simples noticia delle, daria mais facilidade ás testemunhas falsas para inculcarem tal crime, e tal aggressor, e serem mais acreditadas, se sobre ambos estes pontos fossem inquiridas conjunctamente. Daqui nasce tambem, que a tal excepção das devassas geraes vejo com razão a parecer contradictoria, perigosa e por consequente odiosissima.

Quanto aos crime, que não deixam vestigios para se poder ocularmente verificar a sua existencia; sim, a necessidade de fazer cessar o primeiro escandalo, que aponteí, fez indispensavel o chamado Corpo de Delicto indirecto, isto é, feito por inquirição de testemunhas a respeito da sua existencia; sobretudo, porque devendo essas testemunhas jurar miudamente a respeito do tempo, lugar e circumstancias do delicto, mais facilmente podem ser colhidas em qualquer falsidade, o que diminue o perigo: nunca porém se póde admittir, que se inquerisse por via de regra conjunctamente pelo crime, e pelo aggressor sem o perigo, que deixo explicado. Eis aqui as razões por que não convenho em tal mistura, que é inconstitucional e perigosa, segundo, a meu ver, tenho demonstrado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, quando propuz a suppressão simples do art. 139, sem substituir-lhe outra alguma disposição, foi porque o considereí plenamente substituido pelo art. 136 do Projecto, que passa a ser 139, segundo a numeração das emendas, o qual diz – Este exame (o do Corpo de delicto), será feito por peritos, que tenham conhecimento do objecto; e na sua falta por

da Justiça contra as desgraçadas victimas de suas vinganças: e onde iria então parar a segurança individual que a Constituição tanto quiz garantir?

Daqui se vê a razão, com que em todas as nações civilizadas, ainda mesmo debaixo do absolutismo, posto que com a odiosa excepções das devassas geraes, foi sempre um axioma, ser o Corpo de Delicto a base do processo criminal, inquirindo-se primeiro que

pessoas de bom senso nomeadas pelo Juiz de Paz, e por elle juramentadas, etc. Pelo que respeita ao Corpo de delicto indirecto, tambem está providenciado pela emenda da Commissão, que manda proceder para esse fim na fórmula do art. 145. E' uma verdade inquestionavel que o Corpo de delicto indirecto se faz em extremo necessario, sempre que o Corpo

de delicto directo não pôde ter lugar: porém, respeitando muito os conhecimentos juridicos do nobre Senador, que pretende que por um unico summario se conheça promiscuamente do delicto e do seu autor, não posso todavia concordar, em que seja admittido esse principio, que na pratica, sem duvida, viria a apresentar desvantajosos resultados. Muitas vezes poderá dar-se esse delicto, que não deixou vestigios e conste unicamente por queixa, ou por denuncia, sem comtudo suspeitar-se quem seja o autor; e nesse caso deverá o Juiz não proceder, e conservar-se inactivo? Queixando-me eu de ter sido roubado, ha de o Juiz ficar de mãos ligadas, e sem proseguir em diligencia ou investigação alguma, uma vez que eu ignore quem foi o perpetrador do roubo? Estou intimamente persuadido que não. Examinemos agora, se a reunião desses processos não comprometterão tambem a segurança individual e os direitos dos Cidadãos. Supponhamos que se dá uma denuncia, dizendo que Pedro ou Paulo commetteu um delicto; supponhamos, o que por desgraça não é raro, nem impossivel, que é falsa essa denuncia; não será mais ajustado, que o Juiz antes de proceder contra o denunciado, tome conhecimento da existencia do delicto? Para que havemos de deixar por esta maneira porta franca a um sem numero de vinganças e de injustiças? Poderá dizer-se que não constando afinal a existencia do crime, cessará então o procedimento contra o denunciado: muito bem: mas a esse tempo já elle terá passado por mil incommodos e vexames, e talvez até já tenha soffrido uma prisão. Semelhante medida repugna á legislação de um povo livre, onde o Cidadão deve viver tranquillo e contar seguro com todos os favores e garantias, que as leis possam conceder-lhe. Quando o amor das cousas antigas nos induzir a querer conserval-as, eu desejarei sempre que não se façam más escolhas.

corremos a esponha sobre a necessidade do corpo de delicto para haver procedimento contra o Accusado, então estaremos sempre debaixo do cutelo da Justiça, manejado pela calumnia, odio e vingança, ou dos inimigos ou do despotismo. Onde irá parar desta maneira a liberdade, a tranquillidade e a segurança do Cidadão, tão positivamente garantidas pela Constituição? Seria isso a maior tyrannia, e tal, que nenhuma Nação civilizada, quer nos tempos antigos, quer nos modernos, que eu saiba jamais se lembrou de por em pratica. Eu portanto, nem como Lei excepcional, a posso admittir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Respondendo ao illustre Senador, que sustentou que nem o art. 135 do Projecto, nem o artigo 145 indicado pela Camara satisfaziam o fim a que se propunham, direi que na verdade a emenda está defeituosa, mas tão sómente por causa da redacção; porque trata o artigo 135 do Corpo de delicto directo, e desejando a Commissão que nelle se tratasse tambem do Corpo de delicto indirecto, accrescentou que para esse effeito se procedesse na fórma do art. 145. A Commissão bem reconheceu que no referido artigo não existia um formulario para se organizar por elle o Corpo de delicto indirecto, mas julgou dever indical-o, pois que alli se davam alguns preceitos que podiam servir de norma para a conducta do Juiz. Estranhou-se que no art. 136, que trata do exame do delicto, se mandasse avaliar o damno resultante do mesmo delicto, e disse o nobre Senador, como admirado daquella disposição, por que preço se avaliará uma facada? Difficuldades podem ocorrer em todas as cousas, mas a dessa avaliação não é seguramente invencivel. Um trabalhador, que em consequencia da facada ficar impossibilitado de fazer o seu serviço não offerecerá elementos para se avaliar a perda que soffre por essa causa? Creio que sim:

O SR. DUQUE ESTRADA: – (Não se ouviu.)

O SR. EVANGELISTA: – E' escusado lembrar que o odio publico votado a um individuo ao qual se está formando um processo criminal, póde fazer acreditar a existencia de um delicto, que não só nunca existio, mas até de um delicto, que pela sua qualidade jamais pudesse existir. A experiencia por vezes repetida tem feito reconhecer esta verdade. Se

portanto, o nobre Senador não tem justa razão para admirar-se. Seja, porém, como fôr, o Corpo de delicto não deve dispensar-se, do contrario ninguem estará seguro, e milhares de vezes teremos de observar as mais iniquas accusações e sacrificadas muitas victimas por crimes que nunca existiram.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador está equivocado. A emenda feita ao art. 135, pela

qual se determina que, por falta de vestígios do delicto, se proceda na fôrma do art. 145. não teve por fim estabelecer principio algum a respeito da formação do Corpo de delicto indirecto, mas só determinar o modo por que o Juiz deverá proceder, haja ou não haja Corpo de delicto. O nobre Senador não quer dispensal-o ainda mesmo na falta de facto permanente, porém nesse caso seria mister não só dizer-se isso expressamente, mas alterar tambem as disposições do art. 142, onde leio – Apresentada a queixa, ou denuncia com, com o Auto do Corpo de delicto ou sem elle, não sendo necessario; o Juiz a mandará processar, etc. Passando agora a outro ponto. Não posso de nenhum modo convencer-me da necessidade de conhecer separadamente o Réo, e do delicto. Para que dous processos, quando em um só se podem examinar ambas as cousas, e muito mais, derivando uma da outra, e estando ellas tão estreitamente ligadas entre si? Que embaraço ha em que a testemunha que depõe sobre a existencia do delicto, deponha ao mesmo tempo a respeito do delinquente? A pratica em contrario só poderá servir para retardar a marcha do processo, sem prestar a menor vantagem á sociedade, ou garantia alguma aos direitos e liberdade dos Cidadãos.

O SR. GOMIDE: – Ha duas cousas a vencer-se: 1ª, a verificação da existencia do delicto; 2ª, a descoberta do autor delle. São dous actos differentes, dos quaes um deve necessariamente proceder o outro; nunca se devendo perguntar quem é o aggressor, sem que primeiro se saiba da existencia do delicto. Portanto, o Auto do Corpo de delicto deve sempre ser anterior á arguição do summario. A alteração desta ordem tem dado muitas vezes lugar a se proferirem sentenças sobre crimes não commettidos. Na Inglaterra havia dous homens inimigos; aconteceu que concorressem ambos um dia sobre o Tamisa, e desaparecendo

no vaso a cujo bota-fóra tinha ido. Vê-se disto, que se o Auto do Corpo de delicto se fizera, quero dizer, se fora bem verificada a perpetração do delicto, de nenhum modo teria lugar a justiça. Tribunaes, como a Camara Estrellada, Conselho Vehemico e principalmente a Inquisição, muitas victimas sacrificarem por crimes improvados, e assim foram queimando feiticeiros, bruxas, por virem e voltarem em uma só e mesma noite de Góa a Lisboa, e se forçosamente precedesse o Auto de Corpo de delicto, a esses monstruosos processos, o espirito humano não soffreria hoje a vergonha de taes delirios. Pelo que voto, que o Auto de Corpo de delicto seja o antecedente, e a inquirição de testemunhas o subsequente nos processos criminaes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Reconheço que a emenda da Commissão não está boa; offerecerei outra, porque eu não posso prescindir do Processo do Corpo de delicto, separado do processo indispensavel para descobrir-se o delinquente. O exemplo que acaba de citar o nobre Senador bastaria para convencer-me desta necessidade, se eu de antemão já não estivesse convencido. Que vale o inconveniente da demora comparado com os interesses e segurança do Cidadão? Retardado seja embora por taes motivos o andamento do processo, mas não se victime a innocencia, punindo nella delictos não perpetrados. Nós temos a fazer um Codigo em justiça, e não um Codigo de sangue e um codigo emfim destruidor das mesmas garantias com que se podia contar no Governo absoluto. Assim, para obviar, que semelhantes males se realizem, offerecerei como já disse uma emenda, que substitua a da Commissão.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

um delles, os amigos deste, inimigos communs do outro, começaram a publicar que tinha sido assassinado por aquelle, e lançado ao rio, alguns dos quaes affirmativamente o juraram; foi condemnado á morte, e poucos mezes depois reapareceu em Londres, dizendo que tinha naquelle mesmo dia deliberado sahir para a Havana, sem ter tempo de participar a pessoa alguma esta resolução; tomada

Em lugar da emenda da Commissão, diga-se: “Não existindo vestígios se forme o Corpo de delicto por duas, ou tres testemunhas, que deponham da existencia do facto e suas circumstancias..” Salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Ao ver o empenho com que se tem impugnado o art. 139, talvez pareça que elle veda indagar da existencia do delicto, quando por maneira nenhuma o embaraça. Ha de precisamente haver essa indagação, ninguem quer que se prescindia della; o que se pretende, por ser o que parece mais util e acertado, é que não se formem dous processos separados, um para conhecer da existencia do delicto e outro para descobrir o individuo que o commetteu. Que conveniencia haverá em conhecer-se num dia a respeito do delicto unicamente e depois em outro a respeito do autor? Não será mais breve, mais commodo e razoavel tratar promiscuamente de ambas as cousas? Que protecções offerece, ou que despotismo coarcta essa indagação separada? Não vejo que isso possa concorrer para augmentar a tranquillidade e segurança dos Cidadãos. O facto que se apontou acontecido na Inglaterra, bem como outros muitos de igual natureza, que referem os criminalistas, nada tem com a presente questão, e provam apenas que as testemunhas juraram isso. E se ellas assim o fizeram dizendo que aquelle homem fôra assassinado pelo seu inimigo e lançado no Tamisa, que escrupulo as suspenderia de fazer o mesmo se fossem inqueridas para a formação do Auto de Corpo de delicto? Com aquelle mesmo despejo com que juraram falso num caso, haviam de jurar falso no outro, afim de preencherem os seus planos de vingança. Sempre que o facto não foi permanente; isto é, sempre que o delicto não deixar vestigios, que se admittir para o conhecimento da sua existencia a prova por testemunhas, não será seguramente possivel evitar aquelles males; e neste caso a separação dos processos limita-se a demorar a acção da justiça, sem procurar a menor vantagem para a ordem publica.

O SR. GOMIDE: – Os criminalistas estão

um delicto, sem que primeiro se saiba se existe, ou não esse delicto.

Julgando-se toda esta materia sufficientemente discutida, foram approvados os artigos do capitulo em discussão, conforme as emendas respectivas da Commissão, excepto, porém, o art. 135 do Projecto, que passou na conformidade da 2ª emenda do Sr. M. de Caravellas, acima transcripta, julgando-se por isso prejudicada a emenda suppressiva do mesmo illustre Senador.

Seguiu-se a discussão do Capitulo 5º, com as respectivas emendas da Commissão e obtendo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Devo esclarecer a Camara, expondo as razões, que moveram a Commissão a fazer as emendas, que dizem respeito ao Capitulo 5º. O artigo segundo está redigido, manda que qualquer das Camaras Legislativas, a quem uma queixa ou denuncia fôr apresentada, depois dos esclarecimentos, que entender necessarios, se a julgar concludente, a remetterá á autoridade Judiciaria, a que competir, para proceder na fórma da Lei. Como, porém, não seja o procedimento regular das Camaras Legislativas, que costumam corresponder-se directamente com o Governo, a Commissão julgou conveniente nada innovar a semelhante respeito, e nesse sentido fez a emenda. No art. 156, que diz (leu), pareceu á Commissão que a excepção ficaria mais clara do modo que está na emenda. (O nobre Senador continuou fallando sobre as outras emendas, porém, nada escreveu o Tachygrapho.)

O Sr. Duque Estrada, depois de fazer algumas observações, leu e enviou á Mesa estas:

EMENDAS

Art. 154. Redija-se – A queixa ou denuncia só

cheios de casos de pessoas innocentes condemnadas á morte, grande numero por erro de pressa, porém, o maior numero por crimes não existentes. Tal é, o que me occorrer, e aponte para mostrar que é preciso haver préviamente certeza da existencia do crime para depois se conhecer quem o commetteu. Poderia referir outros muitos casos semelhantes, o que omitto por serem de notoriedade e só digo, que não se deve saber quem seja o autor de

poderão ser admittidas na fórma dos artigos 78 e 79. – Supprima-se o final do artigo “ou uma declaração concludente”.

Art. 157, paragrapho 1º. Depois de – Justiça – diga-se “dos delictos e erros de officio

de seus Membros” e siga-se como está no artigo.

Art. 176. Accrescente-se: “e restituído ao seu emprego”. – *Duque Estrada*.

Foram apoiadas.

O SR. VERGUEIRO: – Não vejo necessidade alguma de emendar-se o artigo 154 da fórmula proposta. Para se admittir a queixa, ou denuncia creio ser sufficiente a assignatura do queixoso, ou denunciante. Quanto á suppressão das palavras finais do artigo creio que não deve ter lugar, porque podem occorrer muitos lances que estorvem a apresentação dos documentos. Julgo tambem desnecessaria a outra emenda ao artigo 157, que designa as Autoridades competentes para a formação de culpa dos Empregados Publicos. Neste caso os termos – delictos e erros de officio – são synonymos, e portanto o artigo deve conservar-se como está.

O SR. DUQUE ESTRADA: – (Não ouvi, diz o Tachygrapho).

O SR. VERGUEIRO: – Não me opponho á ultima emenda, que addiciona ao artigo 176 as palavras – e restituído ao seu emprego – mas penso de diverso modo a respeito da que se refere ao artigo 154. E’ innegavel que podem occorrer muitas circumstancias que impossibilitem o queixoso, ou denunciante de apresentar a queixa, ou a denuncia acompanhadas logo das provas da existencia de delicto. Uma vez que se faça a declaração concludente da impossibilidade de apresentar essas provas nenhuma razão vejo para se excluir a queixa ou denuncia, porque depois forçosamente se ha de entrar na precisa indagação para se conhecer se a denuncia, ou queixa é bem ou mal fundada. Quanto a outra emenda, já fiz ver que era ociosa. Alli não se trata de delictos individuaes, mas daquelles que são de responsabilidade em razão de empregos publicos, e nestas circumstancias é evidente, que – delictos e erros de officios – não exprimem cousas

ao artigo 154, pois como a pronuncia deve ser feita depois de ouvida a parte, póde se dispensar o juramento no recebimento da queixa, uma vez que se approve a emenda da Commissão, que supprime o 2º periodo do artigo 161, com a qual me conformo; pois, se não obstante a falta de provas do queixoso, o Tribunal fôr obrigado a receber a queixa, como se pretende no final do referido artigo 151, para depois procurar havel-as, convertido ficaria então o Tribunal em procurador de causas, ou promotor do Juizo, presente a parte accusadora, o que em verdade fôra um absurdo juridico do qual nada menos resultava do que serem os proprios Juizes encarregados de mendigar documentos e provas para toda e qualquer pessoa instruir suas denuncias. Quanto á outra emenda sobre os delictos e erros de officio dos empregados publicos, que hão de ser julgados no Tribunal Supremo, respeito aos delictos de responsabilidade, nenhuma duvida se póde encontrar; temos a Constituição e uma Lei especifica; mas a duvida, que parece fazer peso aos illustres Senadores é que neste Tribunal sómente se deve conhecer dos delictos de responsabilidade, excluidos os individuos, com o que eu não concordo, e foi por isso que eu propuz a emenda declaratoria para evitar qualquer duvida, que possa suscitar-se no futuro, como agora aqui acontece. Pela Constituição foram abolidos todos os privilegios pessoaes de Fôro, porém admittiram-se os inherentes aos cargos, para cujo julgamento a mesma Constituição designou Tribunaes privativos, como são v. g. o Senado, o Tribunal Supremo de Justiça, e as Relações. Destes privilegios concedidos a bem da causa publica gozam todos os empregados, em quanto exercitam seus cargos, seja respeito aos delictos individuaes, ou aos do seu emprego, e para esse fim a Constituição designou os respectivos Tribunaes. O que disse o illustre Senador, citando o artigo 47 da Constituição não

differentes: e a Constituição é bem clara a este respeito, pois quando trata de delictos individuaes muito positivamente o especifica assim como se vê no artigo 47.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Peço licença ao Senado para retirar a emenda, que offereci

convence. Quem são esses privilegiados? Senadores e Deputados durante o periodo da Legislatura: logo, dando-se a estes privilegio de Fôro em razão desses cargos, pelos quaes não são responsaveis, precisamente se devia declarar que era para se julgarem os delictos individuaes por elles commettidos: isto pois sendo uma

excepção de regra, estabelece a regra geral na pratica em contrario. Se o privilegio em razão dos cargos não se verificasse em todos os delictos dos empregados publicos, quantos males não soffreria por essa razão a Causa Publica! Os Presidentes das Provincias seriam sómente conservados emquanto tres ou quatro individuos os não quizessem deslocar, o que sem difficuldade conseguiriam por meio de uma falsa querella, em que fossem pronunciados, e por consequencia viessem a soffrer um dos effeitos da pronuncia, qual o de ser suspenso do seu emprego sem antes disto ser ouvido, visto que versando a querella sobre crimes individuaes não gozavam nesse caso do Privilegio do Fôro e estavam sujeitos ás justiças ordinarias. Que transtorno, sendo assim, não sentiria a Administração Geral daquella Provincia, onde tal acontecesse. Quantos actos de igual natureza não se reproduziriam um após outros! Só a lembrança fez estremecer. Não considerando pois que os privilegios dados em razão dos cargos versem tão sómente sobre os delictos de responsabilidade, concludo pelo que expuz, que elles se estendem a todos os delictos, que forem commettidos durante o exercicio dos empregos a que estão ligados esses privilegios. Eis o que eu apresento á consideração do Senado.

Permittio-se que o nobre Senador retirasse a sua 1ª emenda, como havia pedido.

O SR. VERGUEIRO: – A questão não versa sobre as consequencias de um, ou do outro acto, resume-se precisamente ao que está determinado na Constituição, unico objecto, que devemos ter em vista. Se a Constituição, tratando dos Ministros de Estado, Conselheiros de Estado, etc. lhes dá positivamente um Fôro especial não só para os delictos de responsabilidade, mas igualmente para os delictos individuaes, como deixaria ella de ser tambem explicita a respeito desses outros, por

publica. Esta é a regra geral e della não podemos desviar-nos, excepto naquelles casos, que a mesma Constituição tem positivamente designado.

Dando-se por findo o debate approvaram-se todos os artigos do Capitulo em questão com as respectivas emendas da Commissão e bem assim a 3ª emenda do Sr. Duque Estrada, relativa ao artigo 176, não tendo passado a 2ª emenda do mesmo nobre Senador, relativo ao 1º paragrapho do artigo 157.

Passando-se a discutir o Capitulo 6º, disse:

O SR. DUQUE ESTRADA: – O artigo 179, conservado tal qual está com referencia ao artigo 84, contém um absurdo juridico. E' necessario pois supprimir essa referencia, assim como será necessario na 3ª discussão supprimir o dito artigo 84. Os Mandados são Decretos judiciaes dados pelos Juizes aos seus Officiaes para que façam qualquer diligencia a bem do serviço no Districto de suas jurisdicções: como pois se pretende estabelecer, que para taes Mandados de Juiz competente, e no termo de sua jurisdicção se tornarem exequiveis, seja preciso irem primeiramente obter o cumpra-se do Juiz de Paz, ou do Inspector do Quarteirão? Esta solemnidade deve ser exigida a respeito das Precatorias, mas não dos Mandados, e a razão é obvia, porque as Precatorias vão ter execução em Districto, que não é da jurisdicção do Juiz Deprecante, ao mesmo tempo que os Mandados sempre se executam dentro do Districto do proprio Juiz, que os assigna. A disposição do artigo 179, na parte que se refere ao artigo 84, seria pois uma contradicção no systema judicial com grande estorvo da execução, que sempre deve ser expedita. Por exemplo um Official de Justiça, no caso de passar a doutrina desses artigos tendo um Mandado de prisão contra qualquer criminoso, ainda encontrando-o, não poderia prendel-o, uma vez que a esse tempo lhe

quem se advoga, se acaso os quizesse considerar na mesma linha? O fim principal da Constituição nesta parte foi acabar com os Privilegios pessoaes, e conservar unicamente os que são essencial e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade

faltasse o indispensavel beneplacito do Juiz de Paz, ou do Inspector do Quarteirão. Assim eu offereço esta

EMENDA

No artigo 179 suprimam-se as ultimas palavras – observando-se o disposto no artigo 84. – *Duque Estrada*.

Foi apoiada.

Julgando-se sufficiente a discussão, approvaram-se todos os artigos do referido Capitulo 6º, e bem assim a emenda suppressiva do Sr. Duque Estrada.

O Capitulo 7º passou sem impugnação.

Entrando em debate o capitulo 8º, por dar a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: 1º, a ultima discussão do Discurso em resposta á Falla do Throno; 2º, a continuação da discussão adiada pela hora e, se houver tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Discurso em Resposta á Falla do Throno – Discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Cayrú, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 7 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Duque Estrada, 2 vezes; Evangelista, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

EXPEDIENTE

Marinha, participando que elle se acha interinamente encarregado dos da Fazenda.

Ficou o Senado inteirado.

Leu então o Sr. Vergueiro, por parte da Comissão de Constituição, o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição, para dar sua opinião sobre a ultima participação do Visconde de Pedra Branca, examinou o negocio do principio.

O Visconde de Pedra Branca, nomeado Senador em virtude das primeiras eleições, devêra comparecer na primeira abertura do Senado em 1826: não o fez, continuando a servir na Legação de Pariz sem autorização do Senado.

Em Maio de 1827 o Senado solicitou o seu comparecimento por intermedio do Governo, que respondeu o mandara substituir, reconhecendo a preferencia das funcções de Senador.

Em 25 de Fevereiro de 1828 o Visconde officiou ao Senado, que tendo entregue o archivo da Legação, fôra aconselhado por Medicos a fazer uma viagem á Italia, pedindo por esse motivo licença para demorar-se, asseverando que não perderia um momento a vir tomar assento logo que pudesse. O Senado, em 6 de Junho do mesmo anno, concedeu-lhe a licença pedida, accrescentando que esperava viesse logo, que o pudesse fazer sem *grave detrimento* da sua saude.

Decorreram os annos 29, 30 e 31, sem que o Visconde viesse, nem pedisse renovação de licença, nem fizesse participação alguma. O Senado, tendo noticia que esta demora era voluntaria, resolveu, em 10 de Agosto de 1831, que fosse intimado para vir tomar assento na presente Sessão, com a communicacão de se julgar ter abandonado o lugar e proceder-se á nova eleição.

A esta intimação respondeu o Visconde em

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara
dum officio do Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios da

Bologne, a 7 de Novembro de 1831, recusando
desistir do lugar de Senador, para que está
nomeado, e escusando-se de vir, dando por motivos
o fallecimento de sua mulher, o ter a conduzir uma
filha sem mãe e ter-lhe

tocado parte na actual crise commercial, accrescentando o incommodo dos Eleitores na nova nomeação, e concluindo: – *O inconveniente da temporaria ausencia lhe poderia ser obviado por meio do voto por procuração.*

A Commissão não póde encontrar o menor valor nestas escusas, e combinando a sua futilidade com a móra de sete annos, é obrigada a concluir que o Visconde de Pedra Branca tem abandonado a Nomeação de Senador, preferindo a residencia em Pariz, ao serviço da Patria no Senado, querendo só conservar para futuras eventualidades o direito de nelle entrar.

O fallecimento da mulher, tendo acontecido mais de um anno antes da presente sessão, é visto que sobrado tempo lhe dera para desenojar-se.

A difficuldade de conduzir sua filha em sua companhia, se é alguma, não podia demandar tão longo tempo a vencer-se. A parte que diz tivera na crise commercial, não póde obrigar a longa residencia em França quem não é commerciante e tem o seu patrimonio no Brasil, devendo além disso merecer algum sacrificio o serviço da Patria, que ha sete annos o espera. O incommodo dos Eleitores, que tanto sensibiliza o coração do Visconde, felizmente desaparece na época presente, em que se aproveitará a reunião para as eleições geraes. O voto por procuração foi uma expressão irreflectida, talvez desculpavel a um Cidadão que tem estado fóra da sua Patria desde o começo da revolução.

Não sendo, pois, attendiveis as escusas dadas pelo Visconde de Pedra Branca para continuar a falta de comparecimento no setimo anno, tendo sido positivamente intimado para comparecer com a comminação da perda do lugar para que fôra nomeado, e de que ainda não tomou posse; e não devendo continuar incompleta a seu arbitrio a Representação Nacional, é a Commissão de parecer que se declare vago o lugar de Senador

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou na ultima discussão o Discurso em resposta á Falla do Throno.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Não posso deixar que passe o novo Discurso em resposta á Falla do Throno, sem responder ao illustre Senador, que numa das Sessões precedentes com tanto azedume censurou as minhas expressões, de que a actual Regencia havia sido *reconhecida* pelas *preponderantes* Potencias da America e Europa: considerou que isso era erroneo, além de desairoso em linguagem diplomatica. Disse-se que o termo *reconhecimento* só teria propriedade em caso de mudança de fórmula de Governo ou nova Dynastia, ou Successão contestada e duvidosa, o que não havia acontecido nas circumstancias do Imperio do Brasil, em 7 de Abril do anno passado, visto que só houve Abdicação do Imperador D. Pedro I em seu Filho Primogenito Legitimo Herdeiro da Corôa Imperial. Eu não insisto na absoluta propriedade dos termos; sei que o Povo não se regula e não entende filigranas diplomaticas. Seria talvez mais exacto, que me enunciasse pelas palavras *recebimento de felicitações*, que a Regencia teve pelo expediente de muitos Gabinetes. Mas é facto notorio, que as occurrencias na escolha da Abdicação deram motivo a alguma vacillação no Corpo Diplomatico, existente na Côrte, sobre o juizo, que se devia fazer do successo em tão extraordinaria crise. Certo, tal Abdicação não teve causa ordinaria. E' bem constante, que Côrtes da Europa, com quem o Governo Imperial estava em boa intelligencia, tambem manifestaram alguma hesitação: além disto, vali-me de termos que se acham no Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, que sabe do seu officio. (O illustre Orador leu varias linhas deste Relatorio, e proseguio, dizendo:) Sr. Presidente,

para que elle fôra nomeado, e se mande proceder a nova eleição.

Paço do Senado, 12 de Maio de 1832. –
Nicoláo Pereira de Campos – Marquez de
Caravellas – Marquez de Santo Amaro.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

offerecerei uma emenda, que me parece sustentavel por si mesma. Escuso pois de addir palavra.

Enviou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Requeiro que em a Resposta offerecida á Falla da Sessão Imperial se insira a clausula

da mesma Falla, que as Nações da America e Europa têm reconhecido o Sr. D. Pedro II. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador que fez a emenda, não se atreveu a contrariar a minha proposição, que em linguagem diplomatica, e segundo o Direito das Gentes, só é applicavel o termo *reconhecimento* quando ha direito contestado ou mudança de Dynastia. Tambem não ousou negar, que a successão fôra legal, e sem a menor mudança na Constituição do Imperio. Limitou-se a fazer écho das minhas expressões e foi afinal abrigar-se na grande autoridade do Ministro dos Negocios Estrangeiros, que no seu Relatorio usou daquela expressão. Dormitou o Ministro, assim como muitas vezes aconteceu no bom Homero. Quando vi o Relatorio, não pude deixar de sentir que usasse de uma expressão, que podia dar campo ás mais sinistras interpretações. Pretende o nobre Senador, que não entendendo o Povo essas finuras diplomaticas, nenhuma impropriedade havia em usar do termo *reconhecimento*, apezar de reconhecer que seria talvez mais exacto enunciar-se pelas palavras *recebimento de felicitações*; e que finalmente, o glorioso dia 7 de Abril tambem tinha alguma cousa de revolucionario, suppondo para isso haver-se até manifestado uma certa hesitação nos Gabinetes da Europa com que o Governo Imperial estava em boa intelligencia. Não admitto nem uma nem outra asserção. O Ministro que no seu Relatorio quizer dar ás palavras differentes sentidos do que ellas têm entre os publicistas para se accommodar á intelligencia do vulgo irá cahir em Scylla, fugindo de Carybdes, e no presente caso daria occasião para suspeitar-se que elle duvidava da legitimidade dos Direitos do Senhor D. Pedro II; e tanto mais, quando se compara o nosso Abril com o Julho de Pariz. Alli

Fundamental, e nenhuma alteração houve na Constituição. Entre os Francezes houve revolução, e violenta mudança de Dynastia; mister era haver tambem reconhecimento. Entre nós tudo foi legal, e se passou em perfeita paz; cabe portanto unicamente a palavra felicitações. Para o 1º Imperador do Brasil, cuja Autoridade e Titulo era disputado pelo Rei de Portugal, preciso foi o reconhecimento, e por isso veja-se a grande differença que existe das Cartas de Gabinete de então, para as de agora. Fallar em reconhecimento para o actual Imperador, é o mesmo que duvidar da legitimidade de sua exaltação ao Throno. Acho portanto que a Camara, na sua resposta, bem corrigio o engano, que havia escapado á Regencia, assim como escapou ao Exmo. Ministro dos Negocios Estrangeiros. O actual Imperador é Imperador legitimo, succedeu na Corôa em consequencia da morte civil de seu Pai; não é pois caso de *reconhecimento*, é sim de *felicitações*, como é costume entre todos os Soberanos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – (Nada escreveu o Tachygrapho.)

O SR. VERGUEIRO: – Sejam quaes forem os actos interiores praticados por uma Nação, para regular os seus negocios e manter a boa ordem, não ha necessidade alguma de que outra Nação os reconheça, e os approve. Querer applicar o epitheto de revolucionario ao dia 7 de Abril e ajuizar que os acontecimentos desse dia deverão passar ainda por um novo processo mais regular, são cousas para mim de pouca monta; porque, se um ou outro raciocina desse modo, o maior numero, penetrado da regularidade com que tudo foi feito, pensa com mais exactidão julgando o contrario. O Chefe da Nação preferio antes abdicar a Corôa em seu Filho do que ceder ás pretenções do Povo; liberdade tinha para o fazer; usou dessa liberdade. Mas diz-se que a abdicção teve lugar em circumstancias

houve uma expulsão do Soberano e escolha de nova Dynastia, e tudo isto á força de armas, batendo-se o Povo com as Tropas do Rei expulso. Entre nós nada disso houve. O Povo e a Tropa reunidos só pediam mudança de Ministerio, e o Monarcha preferio antes abdicar e retirar-se do que ceder ás supplicas do Povo e da Tropa. Succedeu seu Filho, conforme prescreve a Lei

extraordinarias: e qual é o Soberano que tenha abdicado em circumstancias ordinarias? Talvez ainda nenhum lograsse essa prebenda absolutamente por seu gosto. Porém, a questão é esta, que nenhum interesse nos offerece; curemos do essencial. Tem-se pretendido mostrar que a palavra – reconhecimento – era empregada com propriedade na Resposta á Falla da Abertura da Sessão; mas eu vejo que o

Ministro dos Negocios Estrangeiros, nesse mesmo Relatorio, que se invoca em abono de semelhante opinião, não hesitou em fazer uso da palavra – saudação – quando quiz especializar a conducta das differentes Potencias a respeito do nosso Jovem Imperador. Logo é claro que o Ministro estava convencido que não se tratava precisamente de um reconhecimento. Se acaso se pretende preferir esse termo de – reconhecimento – unicamente, supponho, como suppõe o nobre Autor da emenda, que elle seja mais accomodado á intelligencia do Povo, que não se regula por *filigranas diplomaticas*: devo advertir que já passaram os bellos tempos em que Josué mandou parar o Sol, porque os Povos ainda então não conheciam que a terra voltava sobre os seus eixos; agora creio que não serão tão ignorantes do verdadeiro systema do universo. Portanto, não vejo razão alguma plausivel para dar-se preferencia a esse termo com exclusão daquelle que é exacto. Deixemos tambem de parte a questão de saber se houve ou não revolução no dia 7 de Abril; o que não admite duvida é que não houve nem mudança de Dynastia, ou successão, nem de fórma de Governo, para que seja necessario o reconhecimento das outras nações. Quando um Soberano é elevado ao Throno, segundo o direito constitucional do Paiz, e os outros Soberanos o felicitam, e o saudam por essa causa; por ventura chamaremos a taes felicitações e saudações reconhecimento? Não; estamos, pois, em caso identico. Emfim, se para contentar o vulgo se faz mister usar de expressão – reconhecimento – lá existe ella na Falla do Throno, e tambem no Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros: mas é – reconhecimento e felicitação – exprimem a mesma cousa, então prefiro o termo, de que usou a Camara na sua resposta, porque é mais exacto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Fiquei

que não souber defender seus direitos, jamais gozará de liberdade, ainda que tenha uma Constituição mil vezes mais liberal do que a nossa. Quando o Povo resiste á força armada, e muda a fórma do Governo, sem duvida faz uma revolução; porém quando, como no Rio de Janeiro, recorre aos Juizes de Paz e os manda a Palacio pedir ao Soberano a demissão do Ministerio, porque teme os Ministros, julgando-os amigos do despotismo, faz uma supplica. Nestas circumstancias, preferindo o Soberano antes abdicar, do que mudar de Ministerio, onde diremos que esteja a revolução? Poder-se-ha dizer: houve excesso, devia o Povo fazer a supplica de outro modo – mas todavia não é isso que se chama revolução. Maiores movimentos presenciei eu em Londres, e comtudo não ouvi dar-lhes o nome de revolução, não confundamos, pois, representação energica com revolução, nem abdição voluntaria com expulsão. Em negocio desta magnitude toda a circumspecção, toda a exactidão nos termos é indispensavel.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Parece não entrar em justa duvida que os Gabinetes da Europa hesitaram no seu juizo sobre o inesperado successo de 7 de Abril. Houve notavel demora na expedição dos Officios de Felicitação á Regencia. O primeiro que se publicou no Rio de Janeiro foi o do Summo Pontifice Reinante, que appareceu no Diario do Governo. No Relatorio do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros mui expressamente se declarou que, logo depois da abdição, um dos primeiros cuidados do Governo foi diligenciar o *Reconhecimento* das Potencias. Quanto ao figurado desar dos Governos, que ainda não têm expedido as suas felicitações, creio que tendo estas vindo de Inglaterra, França, Austria e Russia, o epitheto, que usei de *Potencias preponderantes* não póde ser estranhado por offensivo do Governo de Hespanha e Prussia, que ainda se têm mostrado esquivos em

summamente surprehendido por uma expressão, que ouvi ao Exmo. Ministro dos Negocios Estrangeiros; pois ninguem melhor do que elle sabe, que nenhum dos Soberanos da Europa teve em vista semelhante necessidade de reconhecimento, e que tambem nenhum considerou a exaltação do Sr. D. Pedro II como acto revolucionario. E na verdade nada ha nos movimentos de 6 e 7 de Abril que se possa considerar como revolução. Todo o Povo,

igual cumprimento feito por aquellas Potencias. Tanto mais que a Constituição providenciou, que depois do nascimento do Principe Imperial Herdeiro da Corôa, logo na seguinte convocação da Assembléa Geral, se procedesse a solemne acto de reconhecimento de Sua Augusta Pessoa; e assim se executou. Nas actuaes circumstancias parecia conveniente, que explicitamente se declarasse em solemne

Diploma, que elle estava reconhecido irrevogavelmente, e tambem a eleita Regencia para o Governo do Império, durante a menoridade, afim de não ficar escrupulo algum do Povo, nem problematico um projecto de importancia tão transcendente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu prescindo da questão sobre as palavras – felicitação e reconhecimento – porque me parece, não vale a pena de consumir tempo com ella, e apenas a julgo própria para ser tratada em alguma academia de philosophos. Levanto-me unicamente para observar, que dirigindo-se esta Resposta a S. M. o Imperador, conviria dizer-se “pela exaltação de V. M. Imperial ao Throno do Brasil” e não usar das expressões – do Senhor D. Pedro II. Quanto ao mais, acho que a Resposta esta muito bem concebida.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu também prescindo da questão de palavras; mas quero expor o motivo por que a commissão julgou que devia fazer aquella differença. A resposta é apresentada á Regência, que tem o tratamento de Majestade, assim como o Imperador; porém, sendo o Imperador e a Regencia pessoas inteiramente distinctas, entendeu a Commissão que, tendo a fallar particularmente do Imperador, devia, por consequencia, servir-se de termos que tambem particularmente o designassem; e isto até se torna indispensavel para evitar a ambiguidade, que do contrario resultaria.

Submettida esta materia á votação, foi approvedo o Discurso, e rejeitada a emenda.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão, adiada pela hora na Sessão anterior, do Capitulo 8º, Titulo 3º, parte 2ª do Projecto do Código do Processo Criminal; e sem

Juntas de Paz, ou para as Relações, unicos Tribunaes, que na fórmula da Constituição podem conhecer em segunda instancia.

Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o art. 214 fique reservado para depois da discussão do Capitulo 10. – *Duque Estrada*.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso assentir á pretensão do illustre Senador. A constituição, é verdade, que estabeleceu uma segunda e ultima instancia nas Relações, mas é somente para julgar as causas que são tratadas, segundo o processo ordinario e não aquellas que pertencem a uma jurisdicção particular. Os Juizes de Paz são verdadeiros Magistrados, pois se o não fossem, nem uma simples citação poderiam mandar fazer. A Constituição, tratando dos Juizes de Paz, diz que uma Lei marcará as suas attribuições: nós já fizemos essa Lei, e os investimos de jurisdicção, que abrange diferentes ramos: emfim, elles foram reconhecidos evidentemente Magistrados pelas Camaras Legislativas; estão no exercicio de uma verdadeira Magistratura, e não limitados meramente a fazerem conciliações. Tratando-se, pois, agora de estabelecer uma fórmula de processo applicavel aos crimes policiaes, que tem de ser sentenciados no Juizo de Paz, não temos precisão alguma de cingir-nos á pratica dos processos ordinarios, logo que se póde adoptar uma outra mais conveniente e apropriada. Entendo portanto, que o art. 214 deve ser absolutamente conservado tal qual está no Projecto; e até me parece uma das cousas mais interessantes que nelle se encontram.

O SR. DUQUE ESTRADA: – O nobre Senador fugio ao ponto essencial da questão. Eu me oppuz a

impugnação foi aprovado.

Passando-se a discutir o Capítulo 9º, do mesmo Título, disse:

O SR. DUQUE ESTRADA: – O art. 214 deve ficar para ser discutido depois dos artigos do Capítulo 10; pois convém decidir primeiro se haverá apelação dos Juizes de Paz para as

que se desse aos Juizes de Paz uma forma particular de processo para exercerem as suas attribuições, que também não limitei no estreito circulo dos actos de conciliação. O que eu pretendi e pretendo evitar é o defeito de recurso que se apresenta na doutrina do art. 214, e por isso

requeri, que ficasse reservada a sua discussão para depois do Capitulo 10, onde se trata da appellações. Nós estamos fazendo um Codigo do Processo, que é uma Lei fixa e não uma Lei de circumstancia, que a todo o momento póde ser alterada. Se desde já passar o art. 214, da maneira por que está redigido, necessariamente continuarão a subsistir as Juntas de Paz, visto haver-se approved o recurso para ellas.

O SR. EVANGELISTA: – Não concordo em que esta seja a melhor legislação, que possa dar-se para os Juizes de Paz. No Capitulo 9º, que está em discussão, eu vejo offendida em mais de um artigo a defesa natural, um dos direitos mais sagrados do homem na sociedade civil, direitos que ao legislador não cabe tolher, e que o mesmo Deus não dispensou, quando quiz julgar Adão. Para mim é muito singular e nova a disposição do art. 212, que apresentando uma severidade escandalosa, unicamente permite ao réo, ou seus procuradores, a defesa vocal: ao mesmo caso que antigamente se podia e dava vista para os réos deduzirem por escripto, o que fosse a bem do seu direito, ainda no civil, nos casos de menor importancia; porque nem todos são habéis para fazer a sua defesa por palavra e de improviso. E' innegavel dar-se crime na contravenção ás Posturas das Camaras Municipaes; e caberá neste crime a defesa de palavra sómente? Não será isto restringir e tolher os meios de defesa de ao criminoso? Não será despotismo em tempos liberaes, o mesmo que passaria pelo mais pujante despotismo nesses chamados tempos de escravidão e de absolutismo? Nem ao menos se adoptou a condemnação com embargos á primeira; e até o que não deixa de ser gracioso, e quasi que burlesco, se chamaram a juizo as expressões *dar e pedir a palavra*, como se alli estivessem em uma Camara Legislativa. Demais, eu não sei como se hajam de discutir vocalmente, ainda com assistencia de

e o que se respondeu nesse processo verbal, ou será tudo tão conciso para caber no tempo, e então ficaremos na ignorancia do que verdadeiramente se tem passado; ou a circumstanciam-se todos os depoimentos, e defesa do Réo, não poderão no maior numero das vezes concluir-se com facilidade semelhantes julgamentos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não fui bem comprehendido e será necessário que me explique. Pretende o nobre Senador, que se dava no art. 214 um recurso dos Juizes de Paz para as Juntas de Paz, quando a Constituição só permittia que se dessem para as Relações. Eu, respondendo ao nobre Senador, fiz ver que o recurso, de que se tratava, não era inhibido pela Constituição, apezar da regra geral estabelecida no art. 158 para as causas ordinarias; porque a mesma Constituição, facultando-nos o direito de designar as attribuições dos Juizes de Paz, tambem nos autorizou para prescrevermos as fórmulas, mediante as quaes essas attribuições seriam exercidas. E' certo que a Constituição prohibe os Foros privilegiados, mas esta prohibição não se estende ás causas que por sua natureza pertencem aos Juizes particulares, e nem comprehende aquellas que são essencial e inteiramente ligadas aos cargos, como é o de que nós gozamos. A Constituição, fixando duas unicas instancias, quiz evitar que continuasse, como dantes, a existir um maior numero: o preceito da Constituição acha-se aqui exactamente observado, porque só temos essas duas instancias permittidas, a primeira nos Juizes de Paz. Que as Relações sejam permanentes, e que, pelo contrario, as Juntas de Paz sejam periodicas, isso nada influe na essencia da questão principal, porque são cousas privativas do Juizo, e não vão de encontro á Constituição. Notou-se impropriedade nas expressões *pedir e dar a palavra*. Não acho que isto sirva de motivo ou de materia para argumento, nem creio que taes expressões possam de modo algum

advogado, as questões incidentes sobre o depoimento de testemunhas, e suas combinações. Emfim, tudo isto fica no escuro, e roubado ao conhecimento de quem quizer examinar, o processo. O Juiz de Paz tem nas suas mãos fazer, o que lhe agrade, e ninguém poderá jamais avaliar se elle fez bem ou mal; porque ainda que o Escrivão lance, o que se perguntou,

ser consideradas menos correctas, do que essas outras pedir e dar vista, de que o nobre Senador não escrupulizou servir-se, quando tratou da defesa por escripto, mas se, todavia, semelhante locução parecer inconveniente, o remedio não é difficil, substituíamos-lhe outra, v. g. – o Juiz ouvirá a defesa etc. – A arguição que se faz,

taxando de pouco liberal a deducção da defesa por palavras, parece-me de nenhum peso, e sobretudo versando sobre causas de pequena monta, que de outra sorte ficariam muitas vezes eternizadas sem decisão no cahos das réplicas e tréplicas do antigo systema.

O SR. EVANGELISTA: – Estou persuadido das vantagens que possam resultar da instituição das Juntas de Paz; mas a questão é que se pode dar a essas Juntas uma alçada que tire, ou diminua, a defesa natural do Cidadão. Que a Constituição o não consente é claro, como se vê do Título das garantias individuaes: portanto a Lei não póde exorbitar do circulo traçado pela Constituição, constrangendo o Cidadão alli mesmo em Audiencia a defender-se de palavras sómente, quer seja por si, quer por seu Procurador; e negando-lhe ao mesmo tempo o recurso dado em regra geral.

O SR. VERGUEIRO: – Não vejo necessidade alguma do adiamento requerido: é necessario attender que os objectos meramente policiaes não podem ser submettidos a todo o rigor das fórmulas judicarias. Se quizermos adoptar tudo conforme o restricto som das palavras, andaremos de continuo tombando de erro em erro. A Constituição nos autoriza para marcarmos as attribuições dos Juizes de Paz e tão legaes são aquellas que exercem individualmente, como as que desempenham reunidas Juntas de Paz. Pôr agora em duvida a legalidade com que foram instituidas estas Juntas, seria fazer a censura dos nossos proprios actos: o seu exercicio nada offerece de inconstitucional: é um caso julgado, e que ora não admite nenhuma especie de excepção. Deixemos os tempos em que os Desembargadores prestavam para tudo; existimos em época differente; e se quizermos *dar vista*, em lugar de *dar palavra*, então veremos, por uma pequena multa de quatro patacas, eternizados os processos; e pelas cousas mais tenues engenharem-

com lages de cantaria da largura de seis palmos, tenha ou não possibilidades para isso, obrigando assim o proprietario a fazer uma despeza de cem mil réis, duzentos mil réis, e de mais? E' porventura de pouca monta soffrer a privação da liberdade em uma cadeia publica, e a vergonha e o ferrete, que traz comsigo esta pena, que tanto humilha o amor proprio e a honra do Cidadão? Ora, nas acções summarias se dá vista por vinte e quatro horas, e nem isso ao menos se lhe dará em casos tão importantes, e em pontos tão essenciaes, como é o da defesa natural, atacando-se e restringindo-se a liberdade? Eu faço estas observações, embora se adie, ou não adie a questão; mas o melhor seria que se adiasse.

Finda a discussão, e não tendo sido approvedo o adiamento, foi submettido á votação o Capitulo 9º e ficou approvedo em todos os seus artigos.

Seguiu-se a discussão do Capitulo 10, com uma emenda da Commissão ao art. 218.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Este capitulo deve passar com a emenda da Commissão, que exclue os domingos no numero maximo de oito dias, designado para as Sessões das Juntas de Paz. Quanto seja infundada a arguição de que o Réo ficava com poucos meios de defesa, perfeitamente se reconhece pelo simples exame dos artigos de que se compõe o mesmo capitulo. Por elles reprova serem tão amplos os recursos e meios de defesa, que não só se permite ao Réo perante as Juntas de Paz allegar incompetencia nos Juizes de Paz, e ratificar sua defesa; mas até produzir novas testemunhas e requerer que sejam reperguntadas as antigas. Emfim, aqui tudo me parece admissivel, uma vez que não haja Sessão nos domingos, por ser esse um dia muito sagrado, porque até o mesmo Deus descansou no setimo dia.

Dando-se por discutida toda a materia, foram

se volumosos cartapacios. E' pois muito necessario separar isto da rotina do processo e dar-lhe um andamento mais rapido. Assim, voto pelo artigo e contra o adiamento.

O SR. EVANGELISTA: – Não admitto dizer-se que é isto negocio de pouca monta. Será de pequena monta jazer por dous mezes na cadeia? E' de pequena monta impor ao Cidadão o onus de lagear a testado do seu predio

approvedos os artigos comprehendidos no mencionado capitulo, e bem assim a referida emenda da Commissão.

Passou-se a discutir a 1ª Secção do capitulo 1º, titulo 4º, com a emenda feita pela Commissão ao art. 234.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tenho algumas observações a fazer sobre a Secção, que se discute. Ao art. 234 do Projecto ha uma emenda da Commissão que não póde deixar de ser admittida, porque vai desfazer alguns inconvenientes, que resultariam da approvação do artigo tal qual está. Diz elle, que os delinquentes que estiverem presos, acompanharão os respectivos processos; a emenda, porém, manda que os delinquentes que estiverem presos fóra da cabeça do termo, em que devam ser julgados, sejam com a precisa antecedencia para alli remetidos, quando se houver de reunir o Conselho de Jurados. Isto é sem duvida muito melhor. Todavia noto, que houve um engano da Commissão, onde trata dos afiançados (*leu*), pois o artigo do Projecto comprehende não só os – afiançados – mas tambem – os que se podem livrar soltos sem fiança. A Constituição determina que nos crimes que não tiverem maior pena que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, poderá o Réo livrar-se solto; portanto, aquella omissão deve ser evitada.

Mandou á Mesa a seguinte:

SUB-EMENDA

A' da Commissão ao art. 234. Acrescente-se "os que se podem livrar soltos sem fiança, como está no art. 234. – *M. de Caravellas.*"

Foi apoiada, e não havendo mais quem fallasse, deu-se toda a materia por discutida, e foram approvados tanto os artigos que estavam em discussão, como a emenda da Commissão e a sub-emenda offerencida pelo Sr. M. de Caravellas.

Entrando então em discussão a 2ª Secção, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que o art. 241 necessita se emendado. O numero de Jurados aqui indicado, não é sufficiente

Ora, destes trinta e seis o Accusado póde recusar doze, e o Accusador outros tantos, vindo assim a ficar unicamente doze, que é certamente um numero muito diminuto, e que póde ainda soffrer desfalque em razão de doenças, ou qualquer outro inconveniente não previsto. Creio, portanto, que será acertado elevar o numero dos Jurados, para servir em cada uma das Sessões, a sessenta, como se observa no Jury actual.

Fez a seguinte:

EMENDA

Ao art. 241. Em lugar de 48, sejam 60. – *M. de Caravellas.*

Depois de ser lida na Mesa, foi apoiada.

Fechada a discussão, approvaram-se os artigos comprehendidos na referida Secção 2ª, e bem assim a emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 241.

Passou-se a discutir a Secção 3ª.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O artigo 244, contém uma contradicção a respeito da apresentação dos processos. Hontem, quando se discutio o art. 174, approvou-se uma emenda da Commissão, na qual se dizia que, logo que o Réo fosse pronunciado, seriam os proprios autos remetidos ex-officio ao Juiz Supplente respectivo, para os apresentar ao Juiz de Direito, quando abrisse a Sessão. Portanto, devemos agora emendar no mesmo sentido o referido art. 244, para evitar a confusão, que necessariamente resultaria se o deixassemos como está.

Fez então a seguinte:

EMENDA

Ao art. 244. Em lugar de – Juiz de Paz – diga-se – Juiz Supplente.– *M. de Caravellas.*

para servir durante a Sessão Judiciaria. Nós vemos que, para o primeiro Conselho ou Jury de Accusação, se fazem precisos doze, dos quaes nenhum póde entrar no segundo Conselho. Por consequencia, de quarenta e oito que eram, vem a restar trinta e seis.

Igualmente foi approvada a Secção 4^a.

Pediú então a palavra o Sr. 2^o Secretario, e leu o seguinte:

PARECER

A Comissão da Mesa e Policia, encarregada pelo Senado de organizar o Regulamento interno e policial, quando o Senado se converte em Tribunal de Justiça, e quando conhece dos crimes de responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, e dos Conselheiros de Estado, é de parecer que se observe o seguinte:

1º – Quando a Camara dos Deputados tiver enviado o Decreto de Accusação com o Processo do Accusado, e pedir dia para a Comissão Accusadora apresentar o Libello, e documentos, compete ao Presidente, consultando o Senado, determinar a marcha marcada na Lei, e o dia para o comparecimento do Réo, e mais diligencias do Processo.

2º – A Comissão Accusadora será recebida e acompanhada por uma Deputação de dous Senadores.

3º – Os Membros da mesma Comissão terão assento igualmente ao dos Senadores (na extremidade do lado direito), com frente ao Réo, seus Procuradores, Advogados e Defensores.

4º – No lado opposto e dentro das grades haverão assentos para o Réo, seus advogados e defensores, assentando-se o Réo em 1º lugar, e os advogados por sua ordem.

5º – Abaixo da Comissão Accusadora haverá uma Mesa com assentos para o official Maior da Secretaria do Senado, que deve escrever no Processo, e para as testemunhas, que forem inquiridas.

6º – Ao Presidente compete fazer o interrogatorio ao Réo, e inquerir testemunhas sem levantar-se, e sahir da Sala, mandando collocar a Mesa, e assentos onde fôr commodo para mais facilmente interrogar e inquerir.

7º – O Porteiro do Senado estará sempre em

Negocios do Imperio, remettendo o officio do Presidente da Provincia de Goyaz, em que dá as informações exigidas sobre o numero de officiaes necessarios na Secretaria daquelle Governo, e sobre os ordenados que deverão vencer, segundo a sua localidade.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

Tendo entretanto dado a hora, adiou-se a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia:

1º – A continuação da discussão que acabou de adiar-se.

2º – A unica discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Deputados, no anno de 1830, declarando nullas e abusivas algumas disposições da Pastoral do Bispo de Mariana, de 28 de Outubro de 1828; e se houver tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal.– Leitura de Officios

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Borges, 8 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Visconde de Congonhas, 1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez,

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

Primeira parte da Ordem do Dia

pé, junto á porta da grade, que serve de entrada ao Salão.

Paço do Senado, 12 de Maio de 1832. – *Bento Barroso Pereira*, com restrição. – *Conde de Valença*. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – *Luiz José de Oliveira*.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Câmara um officio do Ministro dos

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na sessão precedente do Projecto do Codigo do Processo Criminal,

começando-se pelo Capitulo 2º do Titulo 4º, Parte 2ª, o qual foi approved em todos os seus artigos, com a seguinte:

EMENDA SUPPRESSIVA

Artigo 264. Supprima-se – onde em todo o caso, excepto o de responsabilidade dos Empregados, a acção deve ser intentada. – *Vergueiro*.

Seguiu-se a discussão do Capitulo 3º com as respectivas emendas da Comissão.

O SR. VERGUEIRO: – No fim do artigo 301 parece-me haver erro de imprensa pela falta de um – s – na palavra – Arbitro – e como nada póde alterar-se do original, que vem da Camara dos Srs. Deputados, se não por meio de emenda, eu portanto a mandarei á Mesa.

Foi lida então a seguinte:

EMENDA

Artigo 301. Em lugar de – Arbitro – diga-se – Arbitros. – *Vergueiro*.

Sendo apoiada e progredindo o debate, teve a palavra, e disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Neste Capitulo trata-se de uma materia digna de muita attenção, e que por qualquer lado, que eu a considere, me parece de um interesse transcendente. Fallo das recusações. Aqui não se admittem as accusações motivadas, mas sómente as peremptorias; quero dizer, aquellas que podem ser feitas sem allegar motivos. O artigo 280, tratando a este respeito, diz que o accusado poderá recusar doze Juizes de Facto, e que o Accusador, depois d'elle, poderá recusar outros tantos, preenchendo-se o numero dos recusados com novos Juizes extrahidos á sorte. Esta disposição é boa, e

mas não combinando, recusará cada um dentre os doze, a parte que lhe tocar proporcionalmente, etc. – póde acontecer em crimes de rebellião, ou sedição e ainda em muitos outros; por que maneira se ha de então levar a effeito a faculdade de recusar? Ficarão porventura os Accusados inhibidos de se aproveitarem daquelle beneficio; isto é, de fazerem designadamente as suas recusações? O Projecto é omisso neste ponto, e faz-se mister preencher convenientemente semelhante lacuna. Os Ingleses adoptaram no seu Jury as recusações peremptorias, e igualmente as motivadas, sendo estas ultimas sujeitas ao exame, e approvação do Tribunal, o que não succede com as primeiras, que são isentas de todo o estorvo. Os direitos do Accusado são alli tão favorecidos no que respeita as accusações, que não só póde elle rejeitar toda a Lista dos Jurados, mostrando que o Sheriff, que a formara, é interessado por qualquer maneira na accusação; mas póde tambem, sem allegar motivos, recusar seguidamente um grande numero. Ainda aqui não param as garantias, que offerece a organização juridiciaria na Inglaterra. Esgotados tantos, e tão liberaes recursos, outros novos ainda restam á disposição do accusado para os poder empregar em beneficio da defesa. Estes exemplos que nos offerece uma Nação já amestrada pela experiencia em toda a organização do Processo Criminal, que admitte o julgamento por Jurados, não são absolutamente inuteis para nós, que ainda agora vamos entrar nos primeiros ensaios desse systema. O defeito dos artigos 280 e 281 é visivel a todos, e a sua conservação traria na pratica funestissimos resultados. Dous meios me occorrem de remediar esse defeito: o primeiro, dando-se a cada um dos Réos, embora fiquem muitos no mesmo processo, o direito de recusarem 12 Jurados; e o segundo, permittindo-lhes a separação do processo para serem julgados afinal; mas quando por algum motivo

exequível, porém não posso julgar o mesmo a respeito do artigo 281, onde se me afigura grave dificuldade. Diz este artigo Se os Accusados forem dous ou mais, poderão combinar suas recusações; nenhum destes dous meios pareça adoptavel, poderá empregar-se qualquer outro, que mais apropriado seja para obter o fim proposto. Requeiro portanto que os dous artigos voltem á Comissão encarregada do exame deste Projecto, para interpôr sobre elle o seu Parecer, proseguindo

todavia a discussão a respeito dos mais artigos que se seguem, e tratam de distincta materia.

Fez então este:

REQUERIMENTO

Requeiro que os artigos 280 e 281, voltem á Commissão, que foi encarregada na sessão do anno passado do exame deste Codigo. – *Marquez de Caravellas*.

Depois de ser lido na Mesa foi apoiada, e approvedo sem debate.

Proseguindo a discussão sobre o restante dos artigos do Capitulo em discussão, disse

O SR. BORGES: – Não creio que a pena imposta pelo artigo 286 aos impressores, que deixarem de mandar ao Promotor do Jury, onde estiver a imprensa, um exemplar das obras que imprimirem, seja sufficiente para forçar os impressores ao desempenho daquella remessa. O artigo quer que a pena seja do *duplo do valor do impresso*, de sorte que sendo este de uma folha e custando o preço ordinario de 80 réis, virá a multa a importar em meia pataca. Isto não merece o nome de pena, e persuado-me, que nenhum Impressor mandará ao Promotor do Jury os exemplares das obras que imprimir, uma vez que possa expiar a falta de desempenho dessa obrigação por preço tão diminuto. Talvez me digam que o valor do impresso deve aqui ser considerado pelo valor da edição. Mas ainda quando essa intelligencia da lettra do artigo não fosse muito forçada, e arbitraria, quem havia de avaliar a edição? Havendo quem a comprasse não seria isso difficil; porém, como faze-lo, não havendo comprador? E' mister dissolver este embaraço, porque a questão é de importancia, visto que podem haver impressos muitos criminosos, e de muito pequeno custo, e esses então na modicidade da pena achariam uma especie de incentivo para não

determinar, que este tambem voltasse para ser novamente redigido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pelo duplo do valor impresso entender-se o duplo do valor da edição, e não de um unico exemplar isoladamente apreciado. Está o nobre Senador na supposição de que deverá encontrar-se muita difficuldade em calcular o verdadeiro valor da edição; mas eu creio que esse calculo será ordinariamente não só facil, mas exacto. Se houverem compradores, o calculo está feito; se não houverem, dos Livros e assentos da Typographia ha de constar a importancia da edição; e na falta de todos estes dados, resta em ultimo recurso a avaliação por meio de Juizes Arbitros. Acho portanto que neste objecto não póde haver a menor duvida.

O SR. BORGES: – Apesar de todos os raciocinios do nobre Senador, não estou convencido de que as palavras – o duplo de valor do impresso – exprimam o mesmo que “o duplo do valor da edição”. Aqui o termo de – impresso – figura exactamente como synonymo de – exemplar – e jámais poderá ser tomado em alguma outra accepção.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Para evitar toda a duvida, bom seria que o nobre Senador fizesse uma emenda.

O SR. BORGES: – Não me excuso.

Remetteu então á Mesa a seguinte:

EMENDA

Artigo 286. Em lugar da expressão – valor do impresso – diga-se – valor da edição.– *J. I. Borges*.

Depois de ser lida pelo Sr. 2º Secretario foi apoiada, e dando-se todos os artigos originaes, que faziam o objecto do mesmo debate, assim como o artigo additivo da Commissão, a emenda suppressiva do artigo 299, e as duas outras

serem remetidos ao Promotor, auxiliando-se por emendas do Sr. Vergueiro e do Sr. Borges.
este modo a contravenção da Lei. Afim de reparar Passando-se a discutir o Capitulo 4º, orou
este defeito, como os artigos 280 e 281 tem de nestes termos
voltar á Commissão, creio que seria acertado

O SR. BORGES: – Noto que em alguns artigos deste Capitulo se faz uso da palavra – suspensão – quando se trata dos – recursos – mas tambem noto que em nenhum delles se determinaram os casos em que é permittido interpôr os recursos para haver a suspensão. Portanto seria conveniente que a Commissão se encarregasse de declaral-os.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Nós temos a Lei das revistas, onde estão declarados os casos em que deve, ou não deve haver suspensão; por consequencia a regra a seguir alli se acha prescripta, e vem a ser inutil qualquer outra especificação, que agora se faça; menos que se pretenda reproduzir aqui aquillo mesmo que já está convenientemente determinado em outra parte. Sempre que haja imposição de pena, e por parte do Réo fôr interposto recurso, é da natureza do julgado suspender-se a execução da Sentença; porque póde esta ser de tal natureza, que produza depois um damno irreparavel.

O SR. BORGES: – O Juiz de Paz não tem jurisdicção para impôr essa qualidade de pena, a que julgo referir-se o nobre Senador. Demais, são cousas muito distinctas a suspensão da Sentença, genericamente fallando, e a declaração dos casos, em que deve ter lugar a suspensão das decisões dos Juizes de Paz: por consequencia insisto na necessidade de declarar esses casos, pois de outra fórma querendo nós evitar um mal, viriamos a promover outro mal ainda maior. Embora assim se reproduza o que já está determinado em outra parte; como dahi não se segue o menor damno, eu sempre instarei para que se declare, e neste sentido offereço o seguinte:

REQUERIMENTO

Capitulo 4º Em todos os artigos que tratam dos recursos permittidos, se declarem os casos, em

da execução da Sentença, já estão determinados por Lei. Nestes termos, a emenda não é admissivel.

O Sr. Oliveira fallou a favor da emenda, fazendo ver, que seria grave injustiça, não se admittir os recursos com suspensão das Sentenças do Juiz de Paz; pois quando dellas resultasse pena de prisão, teria o Réo indispensavelmente de soffrel-a, em quanto se decidia, se tinha sido bem, ou mal imposta.

O SR. VERGUEIRO: – São tantas e tão variadas as garantias com que se pretende favorecer aos criminosos, que o resultado ha de vir a ser ficarem sem punição as mais das vezes. Depois que o Réo estava pronunciado, e a pronuncia obrigava á prisão, jámais deixou elle de ser preso, apesar de todos quantos recursos interpuzesse, uma vez não mostrando estar seguro, ou afiançado. E será prudente prescindir absolutamente desta pratica? Julgo que não. Admittindo-se, para todos os casos indistinctamente, o recurso com o effeito suspensivo, a repetição dos crimes de certo ha de tornar-se illimitada; porque os criminosos, conservando-se livres, e contando com a protecção de novos recursos, irão tambem a todo o momento perpetrando novos crimes. E' necessario attender á segurança publica, e considerar o que ella exige; pois se formos tão prodigos, como se pretende, em conceder garantias aos criminosos, os innocentes estão perdidos.

O SR. OLIVEIRA: – Se das decisões do Juiz de Paz, quando obrigam á prisão, sómente fôr concedido o recurso de suspensão, conforme quer este artigo (leu o artigo) muitas vezes virá a acontecer que o denunciado tenha de estar preso por tres, ou quatro mezes, entretanto que se resolve a respeito do recurso. Isto é um perfeitissimo despotismo, e por modo nenhum póde ser admissivel.

O SR. BORGES: – Não são as garantias

que suspende a execução da Sentença recorrida. –
José Ignacio Borges.

Depois de lido na Mesa, foi apoiado; e
proseguindo a discussão, disse

O SR. DUQUE ESTRADA: – A emenda é
absolutamente desnecessaria, porque os casos em
que é permittido aos Réos interpôr os competentes
recursos para obterem suspensão

concedidas aos Réos que não de comprometter a
segurança dos innocentes: aquellas garantias, posto
que pareçam parciaes, comprehendem todavia a
massa geral dos Cidadãos. Não queiramos, portanto,
roubar-lhes um dos penhores de sua segurança e
liberdade, com o futil pretexto de prevenir uma série
constante de attentados imaginarios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu tenho para mim que as garantias, de que se trata, não são estabelecidas para deixar que os Réos possam eximir-se da prisão, ou de qualquer outra pena, que lhes fôr infligida. O fim principal do Código do Processo é assegurar o cumprimento das Leis: e se é preciso attender muito em não deixar ao alcance da arbitrariedade o menor instrumento de que possa lançar mão para opprimir, e vexar os Cidadãos, também não é menos necessario vigiar muito em que a transgressão das Leis não seja favorecida por meio da impunidade. Sempre me lembra o que li em Brissol de Warville. Se me accusarem, diz elle, de haver furtado a Torre de Londres, apezar da impossibilidade do delicto, apezar da plena convicção da minha innocencia, fujo; porque de modo nenhum quererei passar pelos incommodos de uma prisão”. Ora, se o homem innocente discorrer por esta maneira, como não discorrerá aquelle sobre quem pesem certos indicios, que o constituam suspeito de um delicto? Não tratará elle de fugir apenas veja, que se vai proceder a seu respeito em razão desse delicto! De certo. Todas as vezes que por meio de recursos se obtenha indistinctamente a suspensão da prisão, estão os Réos como querem, e nenhum será jámais punido; pois é muito natural que quando reconhecerem pelo andamento do processo que de necessidade tem de ser condemnados afinal, e que a pena será um pouco grave, como por exemplo a de galés, tratarão de pôr-se a salvo com tempo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – (Não se pôde entender a decifração do Tachygrapho).

Dando-se por discutida a materia, foram approvados todos os artigos comprehendidos no Capitulo 4º, assim como o requerimento do Sr. Borges.

Seguiu-se a discussão do Titulo 5º, que trata das Disposições Geraes, com as respectivas

disposição parece deduzir-se, que todos os mais ficam sujeitos ao processo marcado neste Código. Havendo, porém, algumas outras classes, além das designadas naquelle artigo, que são igualmente privilegiadas, é em tal caso indispensavel declarar, que também entram no numero das exceptuadas; e que a Jurisdição do Juiz de Paz não as comprehende. Uma vez que a Constituição, que é a Lei das Leis, lhes concede um Fôro especial, não ha outra alguma Lei que possa extorquil-o, menos que a Constituição seja alterada nessa parte. Portanto, para remover todas essas duvidas, seria muito conveniente que no artigo 335, onde vem a excepção dos que são isentos da Jurisdição do Juiz de Paz, em lugar de dizer-se – os privilegiados pela Constituição – se mencionasse especificadamente todos esses privilegiados.

O SR. VERGUEIRO: – Julgo ser desnecessario acrescentar cousa alguma a respeito dos Membros do Corpo Legislativo. O artigo 333 diz, que continuam a ter vigor os processos marcados na Lei da responsabilidade dos Ministros de Estado, etc. Se houvesse uma Lei de processo para os Membros do Corpo Legislativo, seria muito conveniente fazer-se menção delles, mas não existindo, o caso então muda de face, e nada temos a acrescentar nesse sentido. Restam, porém, outros privilegiados, que têm uma fórmula de processo particular para serem julgados, como por exemplo os Militares, e esses é que eu entendo que não devem ser omittidos.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu tinha pedido a palavra para fallar no mesmo sentido do nobre orador, que me precedeu; porém á vista das observações que acaba de fazer limitar-me-hei a acrescentar, que para se conhecer que esta Lei do processo não é applicavel aos Militares, bastará examinar o artigo 173, onde se acha sufficientemente resolvida a questão.

O SR. OLIVEIRA: – No artigo 10 também estão mencionados os Juizos Militares, e ha até alli se estabelece a sua continuação.

emendas da Comissão.

O SR. BORGES: – Diz o artigo 333: Continuam a ter vigor os processos marcados na Lei da Responsabilidade dos Ministros de Estado e Conselheiros de Estado, e na do Supremo Tribunal de Justiça. A' vista desta

O SR. DUQUE ESTRADA: – Além das disposições de todos esses artigos, temos igualmente o artigo 157, onde nos paragraphos 3º e 4º, se acha providenciado o que pretende, não só a respeito dos Militares, como dos

Ecclesiasticos; e por isso creio que será desnecessario fazer novas declarações.

O SR. VERGUEIRO: – Os artigos, que se citam, não dão providencias para o caso em questão, porque não tratamos agora de classificar os privilegiados, que gozam de Fôro especial, porém, de determinar, qual a fórmula de processo, por que devem ser julgados. Esta é a questão. Eu não só reconheço difficuldade, mas ainda mesmo impossibilidade em applicar esta fórmula de processo aos crimes militares, e as razões são tão obvias, que eu creio não encontrarão impugnadores, pois que, emfim, até seria necessario, entre outras muitas cousas, organizar uma nova fórmula de Jury especial: por isso tendo de continuar o que ha estabelecido a semelhante respeito, faz-se indispensavel declarar-o.

Leu-se na Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o artigo 333 seja remettido á Commissão para corrigir a sua disposição com a continuação do Fôro Militar concedido no artigo 10. – *José Ignacio Borges.*

Sendo apoiada, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho desnecessario mandar este negocio á Commissão, porque não sei mesmo o que a Commissão ha de dizer sobre elle. A declaração que se pretende póde fazer-se aqui mesmo por meio de uma emenda, adicionando-se ao artigo, que a respeito dos outros Fóros privilegiados, taes como o Militar, continuarão tambem em vigor as Leis actuaes. Assim fica tudo fixado, e cessam todos os pretextos de duvidas e embaraços.

O SR. BORGES: – O negocio é muito grave, e parece-me que não deve ser emendado com tanta ligeireza. O Projecto ha de ir á Camara por causa de outra emenda, e logo que tem de lá ir, insisto em que vá tambem para, tratar-se a esse respeito.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: –

o lugar opportuno é no artigo 173, onde já se disse, que os militares, por crimes do Emprego Militar, serão accusados no Juizo de seu Fôro, dahi se póde tambem addicionar tudo o que fôr mister a respeito dos Ecclesiasticos.

O SR. BORGES: – A divergencia de opiniões, que tem apparecido, comprova a necessidade de remetter-se este negocio á Commissão. Um illustre Senador quer que a emenda se faça agora mesmo no artigo 333; outro sustenta, que o lugar onde ella quadra melhor, que aquelle que verdadeiramente lhe convém, é o artigo 173; logo deve ir tudo á Commissão, porque ella, depois de tomar em consideração as diversas observações que se fizeram a este respeito, poderá resolver com melhor acerto. Tudo o mais é perder tempo, e tempo que nos fará falta para outros assumptos importantes.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, procedeu-se á votação, e foram approvados todos os artigos do Titulo 6º, com as emendas offerecidas pela Commissão e o requerimento do Sr. Borges.

Entrou em discussão o Titulo 5º.

O Sr. Borges fez algumas breves observações a respeito do artigo 352 para mostrar que era muito diminuto o prazo de duas horas alli designado, para dentro d'elle se expedir a ordem de *Habeas-Corpus*. Notou que a expressão – de *Habeas-Corpus* – não sendo usada entre nós, nem ao menos estando ainda definida, deveria substituir-se por outra que fosse mais analoga, e mais accommodada á intelligencia de todos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A Commissão não hesitou em conservar esse titulo de – *Habeas-Corpus* – que é justamente a denominação de uma Lei ingleza, que tem por objecto estorvar a arbitrariedade das prisões, e ninguem haverá de mediana instrucção, que ignore o que elle exprime, passando até mesmo por termo tecnico em Jurisprudencia; quando, porém, desagrade póde mudar-se, e ser substituido dizendo-se – Ordem para prevenir

Quer o Projecto vá, ou deixe de ir á Camara é para mim indifferente; portanto resolva-se essa questão como quizerem; porém permitta-se-me dizer, que o caso de admittir-se o additamento, as prisões illegaes. - Quanto ao prazo de duas horas concedido ao Juiz para dentro delle fazer passar a ordem

do *Habeas-Corpus*, parece-me sufficiente, e ainda poderia ser menor, pois é sómente consignado para dentro delle vir o queixoso á sua presença, e não para resolver afinal sobre a legalidade, ou illegalidade da prisão. Julgo pois desnecessario fazer-se alteração alguma a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - (Não se pôde entender a decifração do Tachygrapho).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu tambem julgo que se poderia dar um titulo na nossa lingua patria. *Habeas-Corpus ad subjiciendum* são as palavras latinas, pelas quaes principiava o famoso Acto do Parlamento, feito no tempo de Carlos II para proteger a liberdade individual. A traducção litteral do seu titulo é - Acto para melhor segurar a liberdade dos subditos, e prevenir a transportação além dos mares - mas elle ficou sendo geralmente conhecido, e citado pelas palavras iniciaes - *Habeas-Corpus*. - Para conservar estas palavras só haveria a razão de reverencia por aquelle Acto, que na verdade foi muito glorioso para a Inglaterra, que o considerou como uma segunda Carta, pela grande protecção que deu aos presos, em tempo em que o despotismo tanto abusava da liberdade individual, como sabemos pela Historia: basta lembrar-nos da desgraçada personagem que viveu muitos annos presa com uma mascara de ferro, no tempo de Luiz XIV, das Cartas de cachet, etc., etc. Quanto ao inconveniente, que se apontou, de se pedir aqui uma ordem de - *Habeas-Corpus* - para um preso, que se ache, por exemplo, no Pará, isto não terá de acontecer, porque, ainda que se diga, que qualquer Juiz de Direito ou Tribunal a deve mandar passar, isto entende-se nos termos habeis; a saber os Juizes de Direito e Tribunaes, em cuja jurisdicção se achar o preso.

O SR. BORGES: - Para comprovar a illegalidade das prisões, e os abusos, que por meio dellas se commettem, não é necessario

O SR. VERGUEIRO: - Apezar de reconhecer que a expressão - *Habeas-Corpus* - possa ser considerada, como technica, em materias de Jurisprudencia, comtudo não a julgo propria, e conveniente para ser empregada neste Codigo, onde não deve ter lugar uma só palavra que deixe de ser geralmente conhecida, e cuja significação careça de commentarios para as classes menos instruidas. Por outra parte, considero tambem que não devemos afastar-nos do uso commum e desprezar a linguagem vulgar, para nos servirmos de phrases latinas, sómente porque a Inglaterra as tem adoptado para casos identicos, sem nos recordarmos que lá estão já consagradas por uma longa pratica, e que entre nós não acontece o mesmo.

Tendo concluido enviou á Mesa este:

REQUERIMENTO

Titulo 6º Vá á Commissão para substituir a expressão de - *Habeas-Corpus* - por outra da nossa lingua. - *Vergueiro*.

Foi apoiado.

Julgando-se terminada a discussão consultou o Sr. Presidente o voto da Camara, e approvou-se tanto o Requerimento do Sr. Vergueiro, como todos os artigos do Titulo 6º, taes quaes estavam no Projecto.

Seguindo-se a discussão do Capitulo 7º, declarou o Sr. Presidente que ficava adiada pela hora.

Fez então o Sr. 1º Secretario as seguintes leituras:

1º De um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, participando, que a Regencia receberá amanhã, pelo meio dia, no Paço da Cidade, a Deputação do Senado, que tem de apresentar-lhe o Voto de Graças em resposta á Falla do Throno.

Ficou o Senado inteirado.

2º De uma Carta de Clemente Alvares de Oliveira Mendes e Almeida, offerecendo para serem distribuidos pelos Srs. Senadores

recorrer ao famoso exemplo do homem da máscara de ferro: mesmo entre nós tem havido pessoas que jazeram presas por longos anos sem a menor fôrma de processo... (Continuou a orar por algum tempo, mas não foi ouvido).

uns impressos de varios documentos, que provam a conducta, que elle teve, quando Consul Geral do Brazil em Portugal.

Ordenou-se a distribuição dos feridos impressos.

3.º De uma Representação da Camara da Villa de Taubaté, patenteando os seus sentimentos, e os dos Povos daquelle Municipio em favor das reformas Constitucionaes.

Foi remettida á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1.º A 1ª discussão do Parecer da Comissão da Mesa e Policia sobre o Regulamento Interno, e policial para quando o Senado se converter em Tribunal de Justiça 2.º A 1ª discussão do Projecto de Lei lettra - A - deste anno, marcando o caso em que os Presidentes de Provincia podem pôr em execução provisoriamente as Resoluções dos Conselhos respectivos antes de serem remettidas á approvação do Corpo Legislativo 3.º Trabalho de Commissões; e se houver tempo a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Commissão da Mesa sobre o Regimento economico. - Discurso em resposta á Falla do Throno.

Fallaram os Srs. Senadores: - Presidente, 1 vez; Conde de Valença, 5 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Borges, 7 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Alencar, 2 vezes.

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O SR. PRESIDENTE: - A 1ª parte da Ordem do Dia é a 1ª discussão do Parecer da Commissão da Mesa sobre o Regimento Economico, e Policial para quando o Senado se converte em Tribunal, e como tenho de tomar

parte na discussão, convido o Sr. Vice-Presidente para substituir-me na cadeira da presidencia.

Verificada a substituição, foi então proposto á decisão do Senado, como questão preliminar, se a discussão seria por artigos, e se teria lugar em globo, como ordinariamente é uso praticar-se com os Pareceres de Commissão; e depois de algumas breves reflexões, decido-se que fosse a discussão por artigos.

Passando-se portanto a discutir o artigo 1º disse:

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Como Membro da Commissão que deu o parecer, direi para informação da Camara, que este 1º artigo foi redigido exactamente em conformidade com o que se acha disposto na Lei da responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado na parte, que corresponde á materia do mesmo artigo. Depois que a Camara dos Deputados nomeia a Commissão Accusadora, e pede dia para esta apresentar o Libello e Documentos, compete ao Sr. Presidente, consultando o Senado, designal-o, e depois de feita a apresentação, e remettesse tudo ao Accusado, determinar tambem o dia para o seu comparecimento, bem como todas as mais diligencias do Processo. Estando pois este artigo em harmonia com a Lei, julgo que pôde approvar-se.

O SR. VERGUEIRO: - Desejava ouvir ler segunda vez o artigo que está em discussão.

Fez-se a leitura e logo que foi concluida, disse:

O SR. VERGUEIRO: - Estou satisfeito.

Julgando-se sufficiente o debate, procedeu-se á votação, e foi approvedo o artigo.

Seguiu-se a discussão do artigo 2º e tendo obtido a palavra disse:

O SR. CONDE DE VALENÇA: - A Commissão da Mesa, quando tratou deste artigo, entrou em duvida se a Commissão da Camara

dos Srs. Deputados, neste caso, em que o Senado se converte em Tribunal de Justiça, deveria ser recebida com as mesmas formalidades, que estão prescriptas pelo Regimento da Casa para as occasiões em que se verifica a Deputação, de que trata o artigo 61, Capitulo 4º, Titulo 4º da Constituição, e assentou afinal, bem que alguns de seus Membros fossem de opinião contraria, adoptar um meio termo, propondo que a Commissão seja recebida, e acompanhada por uma deputação de dous Senadores. Neste sentido se fez a redacção do artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Estou persuadido de que não deve haver differença alguma na fórma de receber a Commissão. Que importa que venha para este, ou para aquelle fim; em todo o caso é sempre uma Commissão da outra Camara, que vindo a esta Casa, nem augmenta, nem diminue em consideração pelos motivos da sua vinda: portanto, sejam estes quaes forem, o seu recebimento ha de ser sempre uniforme, e regular. Longe de nós a idéa de querer considerar em menos esta Commissão, por ter ella a seu cargo a accusação de um crime; deixemos esse triste modo de pensar para aquelles que tresloucadamente usam dizer, que Brasileiro não accusa a Brasileiro: o homem proba o homem sensato jámais se accommodará a semelhantes principios. A Commissão vem desempenhar um dever, vem cumprir o que a Lei lhe determina, e finalmente vem representar a propria Camara, a que pertence. Assim é nossa obrigação recebê-la, como a receberíamos se nos fosse enviada por qualquer outro motivo.

O SR. BARROSO: - Não larguei a Cadeira por julgar que a importancia da materia exigia que eu manifestasse a minha opinião, e que pedisse a palavra para esse effeito; larguei-a sim para dar as razões, que tive, assignando com restricções os artigos que se estão discutindo. Julguei, e julgo ainda, que a Commissão Accusadora deveria ser recebida

aqui as mesmas honras, que têm os Senadores; porém o que eu não sei, ou pelo menos, o que eu não ousou affirmar, é se o Senador quando exerce as funcções de Juiz, deverá deixar o seu posto para ir receber uma das partes, que figura no processo, que elle tem de sentenciar. Isto será admissivel, porém não me parece regular. Convenho em que se tributem á Commissão todos os testemunhos de respeito e de attenção; mas desejaria, que em vez de ser recebido, segundo está marcado no Regimento para as Deputações, antes o fosse pelo proprio Presidente desta Camara; porque este não tem de ser Juiz. As razões, pois, que me induzem a recusar-lhe assento na Mesa afim de não ficar confundida com os Juizes.

O SR. VERGUEIRO: - Concordo com o nobre orador no ponto de recebermos a Commissão com todos os testemunhos de respeito e de consideração, porque todos elles lhe são devidos; mas não a confundirei jámais na sua qualidade de accusadora, com qualquer outro individuo, que tenha de exercer actos de semelhante natureza. A Camara dos Deputados não é simplesmente accusadora, ella é tambem Juiz neste Processo. Todo o Cidadão póde denunciar, na fórma da Constituição, os Ministros e os Conselheiros de Estado por certa qualidade de delictos; mas sómente a Camara dos Deputados, depois de mandar examinar a denuncia por uma Commissão especial, e depois de a julgar attendivel é quem póde decretar a accusação. Nenhum outro Accusador goza de tão extenso privilegio, e nem póde confundir-se com a Camara dos Deputados. Demais, se a Constituição concede igual tratamento a cada uma das Camaras; se manda, que nas suas reuniões os Deputados e Senadores tomem lugar indistinctamente; se ella emfim determina que são igualmente irresponsaveis pelas opiniões, que proferirem no exercicio das suas funcções; como é que nós, reconhecendo estes principios, e devendo obedecer-lhes, havemos de estabelecer agora differenças e distincções, que não podem

nesta Casa de um modo differente daquelle, com que são recebidas as Deputações, porque a sua missão tambem era differente. Daqui se póde concluir-se, que se queira tratar a Commissão com menos respeito, ou faltar, nem levemente, ás attenções, que lhe são devidas. Eu sei, que os Deputados têm

deixar de ser consideradas odiosas mais ou menos. A Commissão, de que agora se trata, de nenhum modo póde merecer menos consideração do que qualquer outra; e portanto, voto que seja recebida, e introduzida na Sala,

como é uso praticar-se. Eu farei uma emenda para este fim.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Creio que será bastante dizer, que se proceda na fórma do Regimento, pois vem a ser o mesmo que propôz á Commissão. (Leu o artigo do Regimento, a que se referia).

O SR. BARROSO: - O nobre Senador, creio que está enganado. Esse artigo, que acaba de ler, não póde ter applicação para este caso: alli trata-se designadamente da Deputação, que na fórma da Constituição, vem requerer a reunião das duas Camaras, e não se acha uma só palavra a respeito de qualquer outra Deputação, ou Commissão. Eu não quero que prevaleça a minha opinião; mas não quero tambem, que procedamos de um modo que possa parecer irregular, e inconveniente. Não contesto que o Deputado, e o Senador sejam iguaes no tratamento, e que tomem lugar indistinctamente nas reuniões das duas Camaras; porém, pergunto eu: qualquer Senador, que tenha de ser aqui julgado, deixa de ser Senador, por esse simples facto? Creio que ninguem sustentará a affirmativa. E porventura no momento de ser julgado, estará elle assentado no lugar que occupava, como Membro desta Camara? Seguramente não; porque quando occorrer esse lance, e comparecer aqui como Accusado, ha de occupar, não o lugar de Senador, mas aquelle que lhe fôr destinado. O meu escrupulo não deixa pois de ter algum fundamento. Diz-se que a Commissão nada perde da sua dignidade por motivo das funcções, que vem exercer: concordo nisso; porém, nada perderá tambem, se o Senado em vez de mandar, que seja recebida por dous dos seus Membros, deliberar que a receba o seu mesmo Presidente; pois não sendo Juiz no Processo, de que ella vem tratar, não resulta dahi o menor inconveniente. Submettendo á sabedoria do Senado as razões, em que fundamento a minha opinião, julgo haver cumprido assim um dever de que não deveria dispensar-me; mas seja qual fôr a

Casa para defende-se de qualquer accusação, não é nem o Senador, nem o Deputado, que comparece, mas simplesmente o Réo, e este ha de ir occupar o lugar, que estiver destinado para os Réos. Diversas são porém as circumstancias da Commissão, do que tratamos; porque esta vem por parte da sua Camara sustentar a accusação pela mesma Camara decretada; vem representar o Tribunal, que formou o processo e que o julgou, por assim dizer, em primeiro gráo; e portanto sou de opinião, que não se faça differença, alguma, e que se observe neste caso o mesmo que o Regimento manda observar em qualquer outro.

Offerece-se então a seguinte:

EMENDA

A Deputação será recebida do mesmo modo que as outras Deputações. - *Vergueiro*
Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Acho muito bem fundada a opinião do nobre Orador que me precedeu, e tem demais a vantagem de estar em conformidade com o que já se decidio a respeito dos Ministros e Secretarios de Estado. Quando tratamos desse objecto, argumentou-se dizendo, que para determinar o modo do seu recebimento, e o assento que deveria dar-se-lhes, cumpria não olhar para o negocio que os Ministros vinham tratar, mas attender unicamente á Pessoa por quem nessa occasião representavam. Este systema adoptado a respeito dos Ministros é exactamente o mesmo que deve prevalecer a respeito das Commissões da Camara dos Deputados, seja qual fôr o motivo, que as conduz ao nosso seio.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu não posso concordar na igualdade que se pretende attribuir a todas as Deputações que vierem aqui por parte da Camara dos Deputados. Aquella, de que fallamos, não é seguramente uma Deputação igual a qualquer outra: tem um character muito particular; a sua

maneira por que decida, eu de bom grado adoptarei a sua decisão.

O SR. VERGUEIRO: – Os Deputados e Senadores nunca podem ser accusados, como taes: pois que nessa qualidade uns e outros são sempre irresponsaveis: por isso quando acontecer que algum delles compareça nesta

missão não póde confundir-se com o acto, que vem exercer a Deputação de que trata o artigo 61 da Constituição. Uma, só

vem requerer por parte da Camara dos Deputados a reunião das duas Camaras; e a outra vem solicitar a execução de uma Lei vem promovê-la, e mesmo tomar positivamente parte nessa execução. A Camara dos Deputados já não tem cousa alguma com este negocio, tudo o que podia ter com elle acabou-se com a pronuncia; ahi terminou o seu officio de Juiz: o resto pertence unicamente á Commissão. Não se confundam pois as funcções de Juiz com as funcções de Procurador Com isto porém eu não pretendo, que deixemos de receber a Commissão com todas as honras e distincções possiveis; o que eu quero sómente é que não se pratique neste caso o mesmo que o Regimento marcou para outros que são muito diversos.

O SR. BORGES: - Não posso conformar-me com a opinião do nobre Senador; e os argumentos, que produziu, parece me provarem muito pouco em favor della. Esta Commissão de modo nenhum pôde ser equiparada a qualquer outro Accusador. Ella não vem meramente accusar: as suas funcções longe de se limitarem a esse acto, são muito mais extensas; ella vem tambem sustentar por parte da Camara dos Deputados o voto que a mesma Camara emittio, quando decretou a accusação. Logo, se a differença no recebimento suppõe uma differença individual, segue-se que não existindo essa, como de facto não existe, por isso mesmo torna-se aquella inadmissivel. Quer o nobre Senador que recebamos a Commissão com todas as honras, e distincções possiveis; mas oppõe-se ao mesmo tempo a que se pratique a este respeito o que prescreve o Regimento! Isto parece-me contradictorio e não posso comprehender então o que se pretende. Emfim seja o que fôr, eu voto pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu fallei bem claro e não tenho culpa de o nobre Senador não me percebesse. O que eu sustento é, que o officio da Commissão differe absolutamente do officio da Camara dos

o recebimento da Commissão nenhuma duvida pôde haver em seguir-se a disposição do nosso Regimento; porque eu considero que a Commissão não mudou de natureza. Requeiro que o Sr. 1º Secretario leia os artigos do Regimento, que tratam desta materia. (O Sr. Conde de Valença leu os artigos 127 e 128 do Regimento). Aqui temos em um destes artigos determinado que as Deputações da Camara dos Deputados sejam recebidas por tres Senadores; assim como temos no outro positivamente designado o lugar, onde esse Deputações deverão tomar assento. Isto pois é o que ha a seguir.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Eu faço differença entre a Commissão Accusadora, de que trata a Lei da responsabilidade dos Ministros de Estado, e a Deputação, em que falla o artigo do Regimento, que acabei de ler. Desta differença foi que se originou a duvida da Mesa.

O SR. BARROSO: - Um nobre Senador, interpretando mal as minhas expressões, não duvidou combatê-las, tomando muito a peito sustentar a nobreza do officio da Commissão, posto que eu no meu discurso não houvesse dito cousa alguma, que lhe fosse em desabono. Todavia nada direi a tal respeito, porque não preciso justificar-me. Tratando da questão principal, eu ainda insisto em julgar, que nas occasiões, em que o Senado se converte em Tribunal de Justiça, é mais proprio que o Presidente seja quem receba a Commissão Accusadora; porque emfim não é Juiz, e por este modo se evita todo o escrupulo.

Foram então lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDAS

1ª Do Sr. Barroso: "Que a Commissão Accusadora, quando o Senado se converte em Tribunal de Justiça seja recebida pelo Presidente do Senado, que pela Lei não é considerado Juiz. - *Barroso.*"

Deputados: esta decretou a accusação exercendo funcções de Juiz; aquella vem unicamente promover a accusação, vem sustental-a no debate, e fazer finalmente o que faria qualquer outro Accusado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: -
Sobre

2ª Do Sr. Conde Valença: “A Commissão Accusadora será recebida na fórma determinada no artigo 127 do Regimento. - *Conde de Valença.*”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -
Não

posso adoptar a primeira das emendas, que acabam de ser lidas. Nada de extremos. O Presidente só deixa a sua Cadeira para receber o Imperador; e ha de prestar-se á Commissão a mesma honra? Ninguém o affirmará. O nobre Senador entendeu, que eu quiz ataca-lo, porém enganou-se, o que eu disse, e ainda agora repito, é que as idéas bebidas com o leite, e enraizadas pelo habito, com muita difficuldade se desvanecem. Estando nós acostumados a ouvir dizer que o homem, que accusa, exerce um officio pouco nobre; ainda que pensemos o contrario, jámais será possivel estorvar, que as expressões que ouvimos proferir a este respeito deixem de occorrer-nos algumas vezes á lembrança; tanto póde a força do habito. E se isto é assim, nenhuma razão tem o nobre Senador para mostrar-se resentido, do que eu disse. Deixando porém isso de parte, eu não admitto a emenda, porque a julgo mais prejudicial do que util.

Dando-se por findo o debate, passou o artigo na fórma das emendas dos Srs. Vergueiro e Conde de Valença, que foram promiscuamente approvadas, julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Barroso.

Aproximando-se entretanto a hora designada para a Regencia receber a Deputação do Senado, que tinha de apresentar-lhe o Voto de Graças em resposta á Falla do Throno, o Sr Presidente convidou aos illustres Membros da referida Deputação para o indicado fim, a qual partio immediatamente.

Passou-se então a discutir o artigo 3º do Parecer.

O SR. CONDE DE VALENÇA: - (Nada escreveu o Tachygrapho).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Se a Commissão Accusadora estiver em contacto com os Juizes podem originar-se dahi algumas suspeitas para o Réo, e por isso eu sou de opinião que se conserve separada, afim de evitar todo o motivo de queixa, ainda mesmo que seja, como eu creio, mal fundada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

honras e distincções, que gozam as Deputações, e nega-se-lhe o mesmo lugar, que a estas se concede. A tão incoherente distincção é que podem applicar-se com justiça as observações feitas ha pouco: disto, sim, é que póde dizer-se que eu quero, e não quero a um ao mesmo tempo. O que tem que a Commissão assente-se ao lado dos Juizes! Isto nada influe. A minha opinião é que tome assento onde quizer e a haver distincção, seja para ficar á direita do Presidente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - No que eu disse, haveria seguramente a contradicção, que se procura inculcar, se as circumstancias não fossem tão distinctas. A maneira do recebimento nada póde influir do animo do Réo; porém não acontece assim, dada a promiscuidade de assento entre a Commissão e os Senadores, isto é, entre o Accusador, e os Juizes; pois a menor conversa que haja entre uns e outros póde suggerir desconfianças. Fallou-se em dar assento á Commissão junto do Presidente; mas sem embargo de este não ser Juiz, é comtudo quem regula os trabalhos, interroga as testemunhas, etc. e póde o Réo suppôr, que esta ou aquella pergunta feita pelo Presidente lhe foi insinuada pelo seu Accusador, e que os Secretarios, conversando com elle, foram influidos de algum modo na maneira de votar. Não me opponho a que os Membros da Commissão tenham assento igual ao dos Senadores, mas quero que se evite o ponto de contacto entre uns e outros.

Fez a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 3º Accrescente-se no fim - mas separada dos Senadores. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: - A incoherencia, que se procura negar, é manifesta. Se o recebimento da Commissão, segundo se diz, influe no animo do Réo, então muito menos

Diz-se que a Comissão deve gozar das mesmas

deve influir a occurrencia de estarem os seus Membros em contacto com os Juizes. Se se observar a disposição do Regimento, quanto á

primeira parte, quero dizer, a respeito do recebimento da Comissão, deve-se também observar a respeito da segunda para a Comissão tomar assento como em qualquer outra ocasião. O argumento do nobre Senador, quanto aos receios do Réo em razão do interrogatorio do Presidente, não procede; pois, se attender ás disposições da Lei, verá que qualquer Membro da Comissão da Accusação, assim como o Accusado, seus Procuradores, Advogados, ou defensores podem exigir, não só que se façam as testemunhas as perguntas, que julgarem necessarias; mas que algumas sejam acareadas, e, reperguntadas, e que se façam ainda quaesquer outras diligencias.

O SR. BORGES: – O Senado não julga na presença do Réo, e por consequencia as conversações particulares, que possam ter havido, nada influem.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu julgo que não se deve determinar que o assento seja este ou aquelle; até mesmo para que a Comissão não venha por fim a recusar o entendendo, que lhe compete outro differente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não digo que deixem de conversar, etc.; porém creio que se devem procurar todos os meios de convencer os Réos da imparcialidade dos Juizes, e nunca dar-lhes pretextos para suporem o contrario. Façam o que quizerem; mas olhando para a natureza do acto, estou firmemente persuadido que devem conservar-se separados.

O SR. BORGES: – Para terminar esta questão, e desfazer todos os embaraços, julgo sufficiente supprimir as palavras – na extremidade do lado direito – ficando o artigo redigido nestes termos: Os Membros da Comissão terão assento igual ao dos Senadores, em frente ao Réo, seus Procuradores, Advogados e Defensores.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Máo foi que a Lei não tivesse marcado todos estes pontos, que discutimos; porque a questão, na minha opinião, é mais séria, do que á primeira vista se apresenta; parece uma questão de mera etiqueta sobre lugares, mas não é assim. Unindo-se os Accusadores aos Juizes, ha de a attenção do Réo ser distrahida, naturalmente para observar se conversam uns com outros, e poderá esquecer-se talvez de algum ponto da sua defesa. Para evitar este mal seria necessario ficarem separados; mas a Constituição manda que, os Deputados tomem assento promiscuamente com os Senadores; e se a Comissão insistir havemos de ceder forçosamente, porque não cabe em nossa alçada o alterar esta disposição da Constituição. Creio pois que para resolver esta questão, só temos o meio de seguir o Regimento; isto é, considerar esta Deputação como qualquer outra.

O SR. BORGES: – Não acho muito peso no argumento que o illustre Senador acaba de produzir, citando a disposição da Constituição. A disposição da Constituição limita-se expressamente ao caso da reunião das Camaras, e de nenhum modo se refere ás occasiões, em que houver de vir ao Senado uma Comissão, ou Deputação qualquer da Camara dos Deputados. O Senado, tratando a este respeito, já deliberou que as Comissões da Camara dos Deputados tomassem assento á direita do Sr. Presidente; portanto se então podemos designar-lhes esse lugar de reconhecida distincção, nenhum inconveniente póde haver em marcar para o presente caso um outro, que seja mais apropriado ao desempenho das funções da Comissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não encontro inconveniente algum na indeterminação do lugar, porque nos Tribunaes de Justiça o Promotor está junto do Juiz, e assenta-se nas mesmas Cadeiras, sem que dahi tenha resultado o menor damno. Convenho portanto em que se tirem essas palavras – na

Supprima-se o preceito - na extremidade do lado direito. - *José Ignacio Borges*.
Foi apoiada.

extremidade do lado direito - e assente-se a Comissão onde quizer.

O SR. CONDE DE VALENÇA: -
Combinando as emendas, que estão sobre a Mesa, ocorreu-me adoptar um meio termo, que me parece conciliar todas as opiniões; e neste sentido offereço a seguinte:

EMENDA

Diga-se - assento igual ao dos Senadores, e em seguimento delles do lado direito, e em frente do Réo, etc. - *Conde de Valença*.

Foi apoiada, e julgando-se então findo o debate passou o artigo conforme a emenda do Sr. Borges; não sendo approvadas as duas emendas dos Srs. Marquez de Caravellas e Conde de Valença.

Seguiu-se a discussão do artigo 4°.

O SR. BORGES: - Agora já não tem lugar as expressões - no lado opposto - é preciso dizer - da parte esquerda - pondo assim em concordancia as disposições deste artigo com as do artigo antecedente.

Fez a seguinte:

EMENDA

Artigo 4° Na extremidade do lado esquerdo do Salão dentro das grades, e no pavimento inferior haverão, etc. - *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

Havendo a este tempo recolhido a Deputação, o Sr. Rodrigues de Carvalho, na qualidade de Orador della, disse que sendo esta introduzida á presença da Regencia com as formalidades do estylo, elle dirigira ao Throno o seguinte Discurso, ao qual o Presidente da mesma Regencia respondera: - Que ella agradecia, e louvava os sentimentos do Senado.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Senhor - O Senado, de quem somos órgão, se congratula com Vossa Majestade Imperial pela reunião do Corpo Legislativo, e esmero, com que Vossa Majestade Imperial Promove a prosperidade do Imperio.

Regosija-se pela communicação de boa intelligencia, que reina entre o Imperio, e as Nações de ambos os Mundos; assim como

do Senhor D. Pedro II ao Throno do Brasil; acreditando, que embarços de expediente terão retardado a algumas Nações do nosso Hemispherio, e outras da Europa a cumprir este acto de reciproco interesse.

E' dolorosa a recordação dos attentados commettidos por facções, na Côrte e em varias Provincias do Imperio, contra a tranquillidade publica, mas é de esperar tambem que a Divina Providencia ouça os fervorosos votos dos bons Brasileiros, coroando os fraternaes desejos e cooperação do Patrioticó Governo de Vossa Majestade Imperial.

O Senado attenderá aos Relatorios dos Ministros, esperando ser por elles informado, e a Nação toda, da vigilancia, com que o Governo de Vossa Majestade Imperial tem lidado para fazer marchar a administração nas raias da Justiça; e das necessarias providencias Legislativas, que as circumstancias exigem para regular o movimento do nosso systema liberal, mas vigoroso.

Finalmente o Senado no exercicio de suas funcções não desmerecerá a honrosa expectação, que o Governo de Vossa Majestade Imperial concebe do seu zelo na Sublime tarefa, que a Nação lhe confiou, para a qual o incita e anima o amor e gloria da Patria.

Concluida a leitura do Discurso, e dando-se por findo o debate sobre o artigo 4°, que se achava em discussão, com a sua respectiva emenda, foram ambas as cousas por sua ordem approvadas.

Passou-se a discutir o artigo 5°.

O SR. BORGES: - E' inutil dizer - abaixo da Commissão Accusadora - marque-se logo o lugar onde ha de collocar-se a Mesa para o Official-Maior, que póde muito bem ser no pavimento inferior do Salão.

Enviou então á Mesa esta:

EMENDA

Artigo 5° No mesmo pavimento inferior do Salão, haverá Mesa, etc. - *José Ignacio*

pelas felicitações, que ellas fizeram da
exaltação

Borges.

Foi apoiada, e procedendo-se á votação,
approvou-se o artigo na conformidade da
referida emenda.

Os artigos 6º e 7º foram por sua ordem approvados sem impugnação; sendo por fim approvedo o Parecer assim emendado para passar á ultima discussão.

Tornou o Sr. Presidente a occupar a cadeira da presidencia; e passando-se á segunda parte da ordem do dia, teve lugar a discussão do Projecto de Lei letra A, deste anno, marcando o caso, em que os Presidentes de Provincias podem pôr provisoriamente em execução as Resoluções dos respectivos Conselhos Provinciaes, antes de serem submettidas á approvação do Corpo Legislativo.

O SR. ALENCAR: - Pedi a palavra sómente para saber qual seria o motivo de não vir o meu nome no Impresso desta Resolução, de que sou autor, como é costume; porque talvez se supponha que eu tive medo de assignar-me.

O SR. PRESIDENTE: - Foi erro de imprensa, porque o manuscripto original está assignado pelo nobre Senador.

O SR. BORGES: - A primeira discussão versa sobre a utilidade do Projecto offerecido. Eu penso que não só é util, mas que tambem é necessario. A sua materia acha-se comprehendida no Projecto das Reformas da Constituição; porém, como este não pode adoptar-se, nem produzir o seu devido effeito sem decorrer primeiro um espaço de tempo assás prolongado, voto que passe á 2ª discussão e nella expendirei o que entender sobre cada um dos seus artigos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Trata-se meramente de saber se o Projecto é util, e se deve passar á 2ª discussão, para entrar-se no exame particular de cada um de seus artigos, cuja materia só pôde ser considerada agora em globo. Eu divido este projecto em duas partes; uma que manda pôr em execução as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, que por uma maioria de dous terços do respectivo Conselho foram julgadas urgentes, logo que o Presidente Presidencial, depois de publica discussão,

percebem os Conselheiros da Provincia. Eu acho tudo isto muito bem; mas, posto que me agrade a sua doutrina, não posso todavia approvar a primeira parte, por ser directamente opposta á Constituição, a qual só pode ser alterada segundo as regras que para esse fim estão nella prefixadas. A attribuição de mandar executar provisoriamente as Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia é privativa do Poder Moderador, e não é por meio de projectos subsidiarios que nos é dado augmentar ou diminuir as suas attribuições. Por consequencia, sendo esta parte do Projecto opposta á Constituição, eu não posso votar por ella. Quanto á segunda parte, nenhuma duvida tenho em approval-a; pois, se os Conselheiros da Provincia percebem um subsidio, parece justo que igualmente o percebam os Conselheiros de Provincia. Assento, pois, que deve passar a segunda parte do Projecto, rejeitando-se a primeira.

O SR. ALENCAR: - Sr. Presidente, parece que o nobre Senador que me precedeu afastou-se da ordem, porque, approvando elle uma parte do Projecto, e não podendo fazer emendas nesta primeira discussão, deveria votar para que o Projecto passasse á segunda discussão, para então ser emendado, na conformidade do que elle deseja; mas emfim, como o nobre Senador já produziu razões contra a parte mais essencial do Projecto, permita-se-me tambem apartar-me um pouco da ordem para contrariar suas objecções.

Nada se pode dizer contra a utilidade do Projecto; sabe-se e conhece-se que as Provincias reclamam, e com muita razão, alguma latitude nas attribuições dos seus Conselhos Geraes, mas objecta-se o Projecto, como sendo opposto á Constituição. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, admira que sendo o nobre Senador um dos Redactores da nossa Constituição, não se lembrasse do germen federativo, que ella encerra, e que por consequente muito conviria, que por Leis subsidiarias nós dessemos expansão a esse

aprovar também pela maioria de dois terços da totalidade de seus Membros a mesma urgência, e o Presidente convier nella; e outra que concede aos Conselheiros de Provincia um subsidio igual ao que

elemento em beneficio das Provincias, que tanto se queixam de centralização no Governo. Depois disto, eu vejo que o art. 178 da Constituição diz que só é constitucional o que diz respeito aos limites, ás attribuições respectivas dos Poderes Politicos, etc. Ora, não sendo os Conselhos Geraes Poderes Politicos, parece que a Assembléa Geral

pode dar-lhes mais ou menos attribuições, independente da reforma constitucional. Objecta ainda o nobre Senador, dizendo que a attribuição de mandar executar provisoriamente as Resoluções dos Conselhos é privativa do Poder Moderador. Para responder a isto é que eu rogo ao nobre Senador, que se não esqueça do elemento federativo, que encerra a nossa Constituição.

Na Inglaterra, e nos outros Estados, onde o Governo nada tem de federal, o Poder do Monarcha não tem delegação alguma nas Provincias, ou Condados do Reino; mas o Governo do Brasil apresenta em cada Provincia uma perfeita delegação: os Presidentes exercem nas Provincias o Poder, que os Ministros exercem na Côrte, sendo de notar que na Côrte ha um Ministro para cada repartição, e nas Provincias os Presidentes são unicos para todos o negocios. Isto posto, não é usurpação ao Poder Moderador ampliar mais, ou menos as attribuições dos seus delegados naturaes nas Provincias; usurpação seria tirar ao Poder Moderador essa attribuição, para dá-la a um dos outros Poderes, ou ao Legislativo ou ao Judicial; mas tal se não pode entender quando é delegado ao seu delegado natural. Esta é a mesma intelligencia que a Assembléa Geral tem dado á Constituição, na factura da Legislação, que tem sahido. Nesta se vê a cada instante augmentadas as attribuições dos Poderes Provinciaes, delegando-se-lhes attribuições do Poder central. E' da especial attribuição dos rendimentos destinados pela Assembléa Geral aos varios ramos da Publica administração; compete-lhe igualmente promover todos os Empregos Civis e Politicos: compete ao Poder Moderador suspender Magistrados; no entretanto, nós vemos todas estas attribuições commulativas aos Presidentes em Conselho nas Provincias; e ainda ninguem se lembrou de dizer que isto é usurpação ao Poder Moderador, e ao Poder Executivo. Mas dirá o nobre Senador que esta ultima concessão aos Presidentes foi feita na

Além disto, Sr. Presidente, eu não vejo em parte alguma da Constituição expressamente prohibido, que se faça extensiva aos Presidentes esta faculdade de mandar provisoriamente dar execução ás Resoluções dos Conselhos Geraes; pelo contrario, vejo no paragrapho 4º do art. 101 uma disposição, que bem dá a entender, que a Constituição teve em vista casos, em que as Resoluções dos Conselhos já estariam em execução, quando viessem ao Poder Moderador; sim, nesse paragrapho eu leio - approvando e suspendendo inteiramente as Resoluções dos Conselhos Provinciaes. - Ora, suspender inteiramente, dá a conhecer que em algum caso ellas já estavam em execução; e portanto, o meu Projecto posto em pratica, verifica o caso, previsto nesse paragrapho da Constituição.

Portanto, Sr. Presidente, está mostrado que o Projecto não é contrario á Constituição antes muito conforme ao elemento federativo, que ella encerra, e que tanto convém desenvolver.

Está igualmente mostrado, que esta tem sido a intelligencia que a Assembléa Geral tem dado á Constituição; mas quando ainda algum escrupulo reste, passe o Projecto, como ampliação á Lei da Regencia, como já disse. Façamos isto, senhores, em beneficio das Provincias; attendamos aos clamores dos Povos. Consideremos que as Resoluções dos Conselhos Geraes estão atulhadas na Camara dos Deputados, ao mesmo tempo que as Provincias clamam por providencias ás suas necessidades peculiares. Demais, senhores, como ha de a Assembléa Geral tratar dos grandes negocios vitaes, sem se despegar dos negocios peculiares das Provincias? E que vem cá buscar esses negocios? Temos nós delles algum conhecimento positivo? Não reparamos na figura pouco airosa que estamos fazendo, dando nosso voto a cada instante sem conhecimento de causa? E não objecto só um decimo das Resoluções passarão, ficando as outras mergulhadas no esquecimento, por ser

Lei da Regencia; pois então digo eu, que se faça também agora esta concessão, como ampliação á Lei da Regencia, que é uma Lei, e por conseguinte pode ser alterada, ampliada ou reformada, como outra qualquer; e o meu desejo é que se conceda este bem ás provincias já e já, sem me importar, que seja como ampliação á Lei que já existe.

impossivel á Assembléa se occupar dellas.

Deixemos passar o Projecto, porque então só nos occuparemos daquellas Resoluções que, tendo sido postas em pratica, produzirem máo effeito; porque, chegando os clamores dos Povos contra ellas, cumprirá á Assembléa Geral derogal-as, e neste caso terão as Provincias

sempre motivos de gratidão á Assembléa Geral, e nunca de a maldizer; e mostremos ás Provincias que o Senado, bem longe de estar mesquinho em conceder-lhes franquezas, se apressa em conceder-lhes muito cedo, e tantas, quantas permite a Constituição, reservando maiores concessões para o acto da reforma constitucional.

Fallaram depois sobre esta materia os Srs. Marquez de Caravellas e Visconde de Cayrú, cujos discursos não foram tomados pelos Tachygraphos; e dando entretanto a hora, ficou adiada a discussão, tendo a palavra o Sr. Vergueiro.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a continuação da discussão adiada pela hora; 2º, trabalhos de Comissões; e se houver tempo a continuação da 2ª discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto de Lei sobre os Conselhos Provinciales – Trabalhos de Comissões.

Fallaram os Srs. Senadores: Vergueiro, 1 vez; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Alencar, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara de uma participação do Sr. Senador Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Ficou o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Projecto de Lei, letra A, deste anno, do Sr. Alencar, marcando os casos em que os Presidentes das Provincias podem pôr provisoriamente em execução as Resoluções dos respectivos Conselhos Provinciales, antes de serem submettidos á approvação do Corpo Legislativo.

O SR. VERGUEIRO: – Trata-se de admitir, ou rejeitar este Projecto de Lei; e sobre dous pontos principaes tem versado a discussão. Primo, se era util; segundo, se era admissivel, á vista da Constituição. Sobre a utilidade do Projecto, nenhuma duvida razoavel se apresenta; e quem conhecer a grande extensão do Brasil, jamais poderá negar a precisão de desenvolver amplamente por todas as Provincias os principios que servem de base ao mesmo Projecto. Mas diz-se que esses principios tendem a favorecer a desunião das Provincias, e a desmembração de todo o Imperio; entretanto, eu vejo que em paizes muito menos extensos do que o nosso, se tem julgado indispensavel facilitar aos Povos todos os meios conducentes a promover os seus interesses particulares, segundo possam exigir as circumstancias das differentes localidades, em que residem, uma vez que estas os impossibilitam de permanecerem na absoluta dependencia de um centro remoto, donde só lhes chegariam mui tarde inoportunamente as provincias necessarias para gozarem das commodidades e vantagens que justamente lhes pertencem. E seria possivel, considerada a vasta extensão do territorio do imperio, recusar a cada uma das Provincias o direito de resolverem ainda mesmo temporariamente, sobre alguns de seus negocios particulares, quando julgassem que era de necessidade assim fazel-o? Semelhante procedimento mereceria o nome de tyranico. O unico meio de conservarmos unidas todas as nossas Provincias consiste em habilital-as para poderem curar de suas necessidades e promover a sua prosperidade por meio da influencia

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na Sessão precedente, do

dos seus proprios Governos, suscitando o menos possivel os seus negocios ás decisões da Capital do Imperio, visto que a grande extensão de territorio que cada uma dellas abrange, faz indispensavel que tenham em si mesmas um ponto de centralidade mais efficaz e poderoso do que a sua actual administração. As razões

que mais vigorosamente influíram para que o Brasil separar-se da antiga metropole, não foram outras, senão a pertinacia com que esta se recusou constantemente a prestar-lhe a liberdade necessaria para tratar dos proprios negocios, querendo conservá-lo na sua dependencia; e que tudo recebesse pela mão della, como graça; progredindo agora o mesmo systema na Capital do Imperio, ha de sem duvida produzir iguaes effeitos, e a separação das Provincias não deixará de ser o resultado. E', portanto, indispensavel, para evitar esse terrivel desfecho, augmentar o mais que fôr possível as attribuições das autoridades locais. Eu não me inclino a approvar o Projecto na generalidade em que está concebido; entendo que não é conveniente autorizar os Presidentes das Provincias para poderem fazer executar indistinctamente todas e quaesquer Resoluções dos respectivos Conselhos, antes de obterem a approvação do Corpo Legislativo: mas tambem é innegavel que não se lhes pode recusar esse direito a respeito daquellas que versarem sobre muitos assumptos que exigem prompta solução. Tal providencia haverá, que apezar de ser muito util, sendo immediatamente posta em pratica, nenhuma utilidade offereça logo que na sua execução seja por algum tempo retardada. O zelo dos Representantes da Nação não basta para remover os obstaculos, que a multidão de Propostas dos diversos Conselhos apresenta debaixo de mais de um aspecto, e ainda mesmo consideradas em relação ao necessario expediente, que de necessidade ha de andar sempre atrasado. Tudo isto me convence da utilidade do Projecto, não obstante carecer de algumas modificações, em attenção ao que tenho exposto; porém, essas podem fazer-se por meio de emendas no acto da discussão.

Quanto ao argumento de que a doutrina do Projecto é offensiva da Constituição, eu o reputo infundado, e não descubro razão alguma solida em

em harmonia com a Constituição, se admittem adicionarem-se-lhe as disposições deste Projecto, não comprehendendo então como se pretende sustentar ao mesmo tempo que este Projecto deve ser desprezado por não se poder conciliar com a Constituição: Seja porém como fôr; se não se julga conveniente approvar o Projecto como Lei perpetua, approve-se em tal caso como Lei provisoria, e como addicionamento á Lei da Regencia. Uma vez que nós, quando fizemos essa Lei, tivemos direito para decretar que a Regencia approvasse interinamente as Resoluções dos Conselhos Geraes, concedendo-lhe essa attribuição do Poder Moderador, tambem agora temos direito para limitar-lha, assim como já praticamos a respeito de algumas outras.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, o nobre Senador que me precedeu, já me prevenio em parte; comtudo levanto-me para responder a alguns argumentos que se fizeram contra o Projecto. Disse-se que era uma contradicção minha o avançar eu que no paragrapho 4º do art. 101, previa casos em que as resoluções dos Conselhos já estariam em execução, e ao mesmo tempo querer, que passe um Projecto para que ellas sejam executadas: mas se eu tivesse tido a fortuna de me fazer entender pelo nobre Senador, não me notaria essa contradicção, quando a não ha. Eu disse, sim, que a Constituição previo casos em que as Resoluções dos Conselhos poderiam já estar em execução, quando viessem ao Poder Moderador; mas não disse que a Constituição mesma ordenava, que ellas fossem exercidas nas Provincias; disse sim, que a Constituição não prohibio expressamente em parte alguma que uma Lei assim o ordenasse, previo que tal Lei poderia ser feita para o futuro, e então em harmonia ficaria ella com o citado paragrapho 4º do artigo 101. Ora, exigindo eu agora, que se faça esta Lei, não sou contradictorio, antes vou de accôrdo com aquillo que a Constituição já previo, que poderia succeder. E'

que se funde. A parte da Constituição relativa aos Conselhos Geraes é seguramente a mais obscura e complicada; parece até que se quiz assim fazer de proposito para poder admittir todas quantas intelligencias quizessem dar-lhe. Mas aqui mesmo já se emittio a opinião de que a materia do Projecto podia ser addicionada á Lei das attribuições da Regencia. Ora, se essa Lei está

pois muito differente o dizer-se que da Constituição se tira doutrina que autoriza a factura desta Lei, para dizer-se que a Constituição já assim o ordena; mas isto é o que eu não disse, e nem podia dizer.

Tambem argumentou o nobre Senador contra a segunda parte do Projecto, allegando as necessidades Publicas, e o deploravel estado

de nossas finanças. Este argumento é daquelles que, provam de mais, e por isso nada provam. Se nossas necessidades e o máo estado de nossas finanças fossem motivo para não decretarmos mais despesas novas, quando as julgássemos necessarias, então nullas estavam nossas leis de Orçamento, onde a cada instante decretamos novas despesas. A Assembléa tem reconhecido, que aquillo que se faz indispensavel á manutenção da sociedade, deve ser decretado, porque se deve crer que a Nação quer a sua existencia politica, embora para isso soffra o sacrificio das imposições; mas o caso é que aqui nem isso se dá; a paga aos Conselheiros de Provincia montará a 70 contos de réis; é uma despeza que está dentro das nossas faculdades sem novas imposições; ella está dentro do Orçamento da nossa Receita, que ainda mesmo para o anno financeiro seguinte, apresenta algumas sobras. Isto posto, nem sei como o nobre Senador tão dotado de talentos apresenta um argumento que nada vale. Ora, que diria o nobre Senador se alguém se lembrasse de, allegando nossas necessidades, propuzesse uma lei para que se supprimissem certas despesas: por exemplo, as diarias ou subsidios dos membros do Corpo Legislativo, mormente daquelles que, estabelecidos no Rio de Janeiro, e recebendo da Fazenda Publica outros ordenados, bem poderiam dispensar esses subsidios em beneficio de nossas finanças tão arruinadas: que diria (*digo*) o nobre Senador? Sem duvida, que isto não é argumento; porque então se deveria sobrestar nas despesas com o Monarcha, Regencia, Ministros de Estado, etc., etc.; porque só assim se alliviaría a Fazenda Publica. Pois se não é isto argumento para fazer uma Lei, tambem o não é para deixar de fazer esta, que tem por base a justiça distributiva; pois jamais se pode achar razão plausivel para que tendo subsidio os membros do Corpo Legislativo, o não tenham igualmente os conselhos de Provincia. Fez o

não é uma quantia tão consideravel que arruine o Thesouro Nacional Publico. Tambem clamou o nobre Senador por uma Estatistica do Brasil; eu tambem desejo, e acho necessario esta Estatistica; mas não sei a que vem essa falta agora para servir de opposição ao Projecto. Nada novo se vai crear, e não se trata de divisões, de limites; não se trata mesmo de crear novas autoridades locaes: os Conselhos já existem; e só se quer ampliar um pouco as raias da sua autoridade; logo, o que tem isto com a Estatistica do Brasil? Com effeito, só o desejo de produzir argumentos poderia trazer este para o caso presente.

Emfim, veio o argumento favorito tantas vezes repetido, de que o Projecto produz uma Federação, ou desmembração das Provincias. Sr. Presidente, esta palavra Federação é agora com o que se quer aterrar tudo, apenas se pede uma attribuição mais em favor das autoridades provinciaes para beneficio dos Povos dellas, logo se diz é – Federação – é desmantelação do Imperio, é desordem, etc., etc. Já não sei qual é a tarefa por onde se possa conhecer o que é verdadeiramente Federação. Eu vejo que a nossa Constituição, mesma, parece ter garantido ás Provincias um Governo peculiar para tratar dos seus interesses locaes: é isso que vejo nos arts. 71 e 72 da Constituição: o meu Projecto não tende senão a fazer effectiva em parte esta garantia tão solemnemente promettida naquelles artigos. Agora os nobres Oradores que se oppõem ao Projecto, clamam que isto é uma Federação; pois então queixem-se da mesma Constituição, e das idéas e necessidades do Povo Brasileiro, que isto clamam.

Outro nobre Senador baseou todos os seus argumentos de opposição ao Projecto na letra da Constituição. Elle fez como aquelle homem a quem, pedindo outro certo remedio ás suas necessidades, respondia – tem muita razão, suas necessidades são verdadeiras, eu bem desejaria remedial-as, mas não

nobre Senador uma grande dissertação, dando a entender que eu requeria subsidio sómente para os Conselheiros de certas Provincias; mas o Senado todo é testemunha de que eu não fiz alguma exclusão; o meu projecto reclama subsidio para todos: nada ha aqui de parcialidade; e ainda assim já disse: me parece que a despeza não excederá de 70 contos de réis; o que de certo

posso, não tenho dinheiro. Assim diz o nobre Senador: o Projecto é bom, é necessario, mas a lettra da Constituição se oppõe. Ora, Sr. Presidente, eu vou ver se venço os escrupulos do nobre Senador. Em primeiro lugar, em nenhuma parte da Constituição, como eu já disse, existe alguma prohibição expressa para que se não faça uma Lei que autorize serem as Resoluções

dos conselhos executadas provisoriamente nas Provincias; antes do paragrapho 4º do art. 101 se collige, que tal Lei pode haver; assim o entenda necessario a Assembléa Geral. Depois disto, Sr. Presidente, a Constituição, por mais clara que seja, deve ser entendida e interpretada da maneira que a Assembléa Geral assentar ser mais conveniente á utilidade e bem do Imperio, que é o fim para que existe a mesma Constituição. Se nós seguíssemos á risca a lettra da Constituição, a cada passo cahiriamos em absurdos e marchariamos em opposição ao fim a que essa se destina. Por exemplo, no art. 98 da Constituição está expressamente declarado que o Poder Moderador é privativamente delegado ao Imperador para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independencia, equilibrio e harmonia dos Poderes Publicos. Ora, todos vemos que é um impossivel physico poder agora o Imperador executar pessoalmente esta alta attribuição, e sendo essa privativa de sua pessoa, segue-se que se cumprisse á risca a lettra da Constituição, não existia agora o Poder Moderador. Logo, nem sempre pode valer a lettra da Constituição. Tambem a Constituição, estabelecendo o Poder Judiciario, disse expressamente que este Poder seria exercitado por Juizes e Jurados, aquelles para o Direito, e estes para o factio. Depois disse que, antes de principiar qualquer processo, teria lugar a reconciliação, e para este fim, isto é, para esta reconciliação, diz o art. 162, haverá Juizes de Paz, etc. Isto posto, segundo a lettra da Constituição, os Juizes de Paz não são membros do Poder Judicial, porque este é só exercido por Juizes e Jurados; mas não obstante, a Assembléa Geral achou conveniente dar aos Juizes de Paz grandes attribuições do Poder Judicial, já sobre direito e já sobre o factio, e ninguem ainda disse que isto era contra a Constituição, e nem deve dizer-se; porque a Assembléa Geral, que assim o

multas cousas que são meras attribuições do Poder Executivo e do Poder Moderador; no entretanto, ainda ninguem disse que isto é contra a Constituição, bem que se opponha a essa lettra. Vejo mesmo a attribuição de conceder Amnistia passada pela a Assembléa Geral, sendo essa do Poder Moderador, e isto é que eu achava mais embaraçado; porque, diz a Constituição, no art. 178, que só é constitucional o que diz respeito aos limites, attribuições respectivas dos Poderes Politicos. Logo me parecia que se não podia de fórma alguma passar por uma Lei, as attribuições de um Poder para o outro. Comtudo, a Assembléa o fez; porque assim o entendeu conveniente, não obstante a lettra da Constituição, e o nobre Senador, que tão pouco escrupuloso tem sido em seguir á risca a lettra da Constituição, mormente nesse Codigo do Processo Criminal, onde o nobre Senador tem ajudado tanto a dar attribuições do Poder Judicial aos Juizes de Paz, que de certo a lettra da Constituição não designa Membros deste Poder, bem pode tambem não ser tão escrupuloso agora, quando este Projecto, sendo tão reclamado pelas necessidades das Provincias, como o nobre Senador mesmo reconhece, nada mais faz do que passar o exercicio provisorio de uma attribuição do Poder Moderador para os seus Delegados naturaes, nas Provincias, que já outras muitas attribuições exercem do mesmo Poder Moderador, sem se ter jamais julgado isto infracção da Constituição.

Ninguem, pois, Sr. Presidente, pode negar a utilidade e conveniencia deste Projecto, e está bem mostrado que elle se não oppõe á Constituição, antes com ella se pode conciliar, mormente mediante algumas emendas, que se podem fazer na 2ª discussão, para melhor garantir nenhuma precipitação nas resoluções dos Conselhos. Eu mostrarei ao Senado minha docilidade, annuindo a toda e qualquer emenda, que se faça ao Projecto,

tem entendido é porque o achou util e conveniente. Além disto, eu leio no capitulo do Poder Executivo, e mesmo no do Poder Moderador, muitas attribuições que, sendo-lhes expressamente delegadas na Constituição, estão não obstante a letra desta, sendo exercidas pelos Presidentes em Conselho. Sim, eu vejo estes nomeando Empregados Publicos, decretando despesas, suspendendo Magistrados e fazendo outras	comtanto que passe a idéa cardial de terem as Provincias dentro em si recursos ás suas urgentes necessidades, dependente das delongas e entraves, que lhe causa uma absoluta dependencia da Côrte. Eu nada posso desejar senão o bem estar do Brasil. Os nobres Senadores, que combatem o meu Projecto, têm de certo mais luzes, mais experiencia do que eu; mas nem
--	--

talvez estejam mais ao facto das precisões das Províncias, e nem também lhes cedo em desejos de bem servir a minha Patria, por amor de quem tenho me sacrificado mais de uma vez, arriscando e perdendo mesmo tudo quanto o homem tem de mais precioso no mundo. Não desejo pois, e nem posso ter interesse na desmembração do Brasil, e já hoje tomo e devo tomar muito interesse pelo credito do Senado, e pela sua conservação. E' por isso que eu desejava que enquanto a Camara dos Deputados se occupa em outros negocios de interesse Nacional, o Senado adiantasse também este beneficio ás Províncias, que muito gratas ficariam, e de certo olhariam para o Senado Brasileiro, não como para esse Corpo estacionario, appellido que tem dado a calumnia; e sim como para um corpo composto de Varões respeitaveis, cuja avançada idade e achaques proprios da velhice, não privam comtudo de se mostrarem pressurosos no bem e prosperidade da Patria. Sim, o Senado pode e deve fazer este beneficio ás Províncias, e eu espero que o faça, approvando o Projecto para que passe á 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, não fazia tenção de fallar mais nesta materia, mas como se não tenha respondido aos meus argumentos, combatendo-os de frente, e procura-se enfraquecel-os com exemplos do que se tem já praticado, direi algumas palavras para mostrar que são absolutamente sem força e mal applicados esses precedentes. Eu tenho dito, e repetirei agora, que approvo muito a materia do Projecto, porém que importando ella tanto como uma reforma de artigos constitucionaes, a não podemos estabelecer por uma lei ordinaria. Sendo para mim cardial este principio, não podia eu deixar de persuadir-me que não tocassemos na Arca Santa da Constituição, pois uma vez tocada, ella perderia o acatamento, o respeito, que lhe devemos tributar, e nós, os inapreciaveis

– subverta-se todo o Imperio, mas não se toque na Constituição – tanto não direi eu, mas veneremol-a, respeitemol-a, e não a tomemos senão com temor pelos meios que ella tem estabelecido.

Sr. Presidente, cada vez mais capacitado estou das grandes razões que tiveram os catholicos para sujeitarem a intelligencia da Biblia, em materias dogmaticas, sómente á Igreja, que é assistida do Espirito Santo, e não pode errar. Que variedade de opiniões e seitas não tem sahido desse espirito privado dos Protestantes! O mesmo nos acontecera com a Constituição se não tivemos a moderação de nos afastarmos tão livremente da sua lettra; procuremos o verdadeiro sentido, que se contém nas palavras que formam os seus artigos; e não ponhamos em tortura o nosso espirito para dellas tirar o que ellas não encerram, afim de fundamentar os nossos Projectos. O argumento do illustre Senador – que algumas leis semelhantes a esta têm passado; que muitas vezes se tem isto praticado: quando assim fosse, merece que com a permissão desta Augusta Camara eu diga, quem as gaba? Eu certamente não. De tão oppostas á Constituição como esta, não me lembro. Algumas haverá cujos principios não estejam em muita harmonia com ella, e por isso as combati, mas foi debalde a minha impugnação, e debalde foram as reflexões e argumentos que então offereci. Fui vencido, porém não convencido. Se semelhantes irregularidades se têm praticado, não sei como dellas se possa deduzir argumento para que continuemos na mesma desordem. Se se acha já no Senado o Projecto da Reforma da Constituição, guardemos esta materia para quando tratarmos daquella; então terá lugar esta Proposta: agora não. Cumpre, Sr. Presidente, que não nos deixemos conduzir sempre por theorias muitas vezes perigosas, se não attendermos para os costumes dos Povos. O nosso Povo, tendo por muito tempo vivido debaixo de um Governo, posto que

bens que della recebemos. E' esta a minha profissão de fé, deve ser a de todos nós, que muito bem sabemos os grandes riscos a que está exposta a liberdade. Eu ainda me recordo do que ouvi nesta Augusta Camara, tratando-se de um assumpto, que posto não seja classificado como verdadeiramente constitucional, só porque elle formava uma disposição expressa da Constituição, um nobre Senador exclamou

absoluto, todavia fraco, e mui pouco zeloso da observancia das Leis, a tanta relaxação tem chegado nesta parte que bem poucas Leis se conservam em vigor, e são respeitadas por muito tempo. Quantas providencias policiaes não tem dado a Camara Municipal desta Cidade, que dentro de bem poucos dias já ninguém faz caso dellas? Se com este

desgraçado habito de não respeitar as Leis, tiver o Povo o exemplo que se nos propõe da infracção da Lei Fundamental, esperaremos que se conserve entre elle respeitada a Constituição? Não, Sr. Presidente, então a Arca Santa não será sómente tocada, será aberta todos metterão dentro della as mãos profanas pois nós lhes daremos as chaves para afeitosamente a abrirem. (O Tachygrapho não pôde colher mais do discurso do Orador.) Collige-se do que se acha escripto que respondera aos argumentos seguintes: 1º, de haver a Constituição conferido o Poder Moderador privativamente ao Imperador, e que actualmente exerce a Regencia algumas das attribuições: Que nisso se não havia alterado a Constituição, porque a Regencia representa o Imperador, e todos os seus actos no regimen do Estado são em seu nome, como se pelo mesmo Imperador fossem praticados. Quanto a haver-se alterado esse mesmo Poder, não se concedendo algumas das suas attribuições á Regencia; que nisso não havia inconstitucionalmente obrado a Assembléa, porque pela mesma Constituição estava autorizada para marcar á Regencia os poderes que devia ter e exercer. 2º, que o argumento deduzido da Lei regulamentar dos Juizes de Paz, era mal applicado; porque a Assembléa interpretando a Constituição, no que diz respeito a esses Juizes, mostrou que elles não têm só a attribuição de conciliar as Partes, pois diz que as suas attribuições seriam reguladas por uma Lei; donde se vê que, se quizesse que elles não fizessem mais do que conciliar, não diria as suas attribuições, mas sim a sua attribuição, visto que só uma havia indicada. 3º, de haver dito a Constituição, no paragrapho 4º, do artigo 101: – Que o Imperador suspende interinamente as Resoluções dos Conselhos Geraes, das Provincias: não se pode entender que estas Resoluções tenham, ou possam ter execução antes de virem obter pelo menos a

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Nada colheu o Tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA DE ALBUQUERQUE: – Parece que não se pode pôr em duvida a necessidade de ampliar os poderes das Provincias; o contrario seria um erro, uma cegueira, ou antes um desejo de conserval-as na oppressão, em que até agora têm jazido, impossibilitadas de poderem manejar os seus negocios e promover os seus interesses, sem vir mendigar para esse fim autorização ao Rio de Janeiro, donde, a fallar verdade, não têm sahido as melhores cousas. (Apoiado). E' necessario, pois, libertarmos as Provincias dessa tão prejudicial como injusta dependencia; e conceder-lhes faculdade para tratarem por si mesmas de todos aquelles negocios que lhes são privativamente proprios. O Projecto que se discute foi concebido para esse fim. Resta agora saber se elle offende a Constituição. Eu sustento que não; e bem poucos esforços me serão precisos para rebater victoriosamente quaesquer opiniões em contrario. Para sustentar este Projecto não é necessario recorrer á Lei que marcou as attribuições da Regencia: essa Lei é Lei constitucional, por isso não teve Sancção; mas isto, de que agora se trata, está pela Constituição, art. 81, comprehendido nas attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia (leu o artigo citado). Aqui se vê que os Conselhos não só têm direito de tomar Projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias, mas que gozam ainda outras muitas attribuições. Esta é a fórma por que sempre se entenderam os artigos constitucionaes, que dizem respeito a esta materia, e tanto assim, que em muitas leis geraes se tem concedido aos Conselhos diversas attribuições, de que a Constituição não falla. Porventura constituiria ella os Conselhos Geraes em Tribunaes de recurso? Não; mas na Lei, que marcou as funcções das Camaras Municipaes, diz-se que os

aprovação do Imperador, o que quiz exprimir foi, que ellas ficavam suspensas antes de terem esta aprovação interina, que lhe pode dar o Poder Moderador, antes de conseguirem a da Assembléa, quando se conheça que são dignas de prompta providencia. E' pois essa suspensão relativa á prompta execução que lhes podia mandar dar o Imperador, e não os Conselhos Geraes.

Cidadãos que se virem aggravados pelas Posturas das Camaras poderão recorrer para o Conselho Provincial. Lançando os olhos sobre outras muitas Leis, vê-se que se tem dado attribuições aos Conselhos Geraes, attribuições, como já disse, muito distinctas da formação de simples Projectos sobre os negocios economicos das respectivas Provincias. Se isso pois é uma verdade reconhecida pelo Corpo Legislativo, como é que agora se procura suscitar

duvidas e sustentar que os Conselhos não podem exercer as attribuições que por este Projecto se lhes conferem? Não digo que tudo quanto o Conselho deliberar se faça; o Projecto é susceptivel de emendas; emende-se, pois, muito embora; porém, de fórma nenhuma se rejeite, porque não só é util, mas tambem é necessario.

O SR. VERGUEIRO: – O primeiro dos illustres Senadores que combateram este Projecto, disse que ainda não se tinha respondido aos seus argumentos, e insistio em sustentar que o Projecto é contrario á Constituição. Eu direi tambem que o nobre Senador não respondeu aos meus argumentos, nem destruiu as razões que eu produzi para mostrar que este Projecto pode ser considerado como aditamento á Lei que marcou as attribuições da Regencia. Diz o nobre Senador que essa Lei das attribuições da Regencia é boa, porque está feita: e porque não ha de esta igualmente ser boa, quando estiver feita? As disposições de uma e outra são da mesma natureza, e devem portanto ser iguaes as consequencias. Argumenta o nobre Senador dizendo que este Projecto ataca o Corpo Legislativo; não ha tal, está illudido: o Corpo Legislativo não soffre alteração, permanece no mesmo estado; o Projecto só toca no Poder Moderador, porque vai transmittir aos Presidentes das Provincias a attribuição de mandar executar provisoriamente as Resoluções dos Conselhos Geraes, attribuição que até agora sómente competia ao Poder Moderador. Ora, se a Lei da Regencia é boa, porque foi feita pelo Corpo Legislativo, esta sendo encabeçada, como aditamento daquella, necessariamente ha de participar das mesmas qualidades. Poderá talvez dizer-se que o Projecto não era conveniente; mas o illustre Senador francamente reconhecer a sua utilidade e conveniencia, insistindo só em dizer que não se respondeu aos seus argumentos, e que o Projecto offende a Constituição. Onde se encontra o

sem mesmo especificar a natureza desses negocios, pondo sómente as limitações que formam a regra em contrario. Logo, está claro que nas attribuições dos Conselhos Geraes se incluem negocios que não dependem da approvação da Assembléa Geral; porém, quando por falta do desenvolvimento necessario deste capitulo da Constituição, pudesse haver alguma duvida a semelhante respeito, deveriamos por isso nada fazer, e ficar estacionarios? Não, senhores; devemos avançar, porque é essa a nossa obrigação.

Outro illustre Senador, tratando da materia do Projecto pelo lado da conveniencia, quer ligar-se á letra da Constituição; mas é sabido que muitas e muitas vezes somos nós obrigados a desprezar o sentido litteral da Lei para seguir o seu espirito, como se patenteia por exemplo no sangrador, que espalhou na estrada o sangue do doente para cural-o, e que pela letra da Lei incorreria na pena de morte. O espirito da Constituição é promover a felicidade publica, e nada mais. Neste capitulo que trata dos Conselhos Geraes de Provincia, e suas attribuições, encontra-se manifestamente o principio Federal, não fallo da Federação independente, fallo da Federação interna, que respeita á Administração economica: parecia portanto que ninguem combateria a conveniencia de dar desenvolvimento a este principio, habilitando as Provincias a proverem na sua economia particular: porém, não acontece assim, negando-se-lhes instrucção e virtude para o poderem fazer. Já é tempo de abandonar esse principio favorito ou maxima trivial de todos os Governos despoticos, que sempre suppõem os povos ignorantes para em tudo os dirigirem. Se as Provincias mal se houverem, mal se terão; e irão aprendendo á sua custa. E se ellas não sabem prover em sua economia, estamos nós para isso mais idoneos? De certo não. Nem se supponha o Brasil tão atrazado em civilização, sómente porque

menor embaraço que difficile fazer-se um aditamento á Lei da Regência, caso em que fica este Projecto sem opposição alguma á Constituição? Em verdade, o seu Capitulo 5º está concebido de uma maneira demasiadamente obscura e complicada: mas eu entendo que os Conselhos Geraes podem conhecer de todos os negocios que não são objecto de lei, e sim da administração, e economia das Provincias, pois a Constituição assim o determina,

nelle ainda não florescem as sciencias. Se os conhecimentos humanos não estão entre nós muito elevados, estão todavia sufficientemente diffundidos, e muito sabe até mesmo o desasisado em sua casa. Por melhores que sejam as intenções da Assembléa Geral, a respeito de cada uma das Provincias, os Conselhos Geraes não lhes cedem neste sentido. Sobre a demora que soffrem as Resoluções dos Conselhos Geraes na approvação pela

Assembléa Geral, diz o illustre Orador que esta inconveniencia é de dias. Como se profere isto? Pois não se deu para a discussão ultimamente uma Resolução do anno de 1829, tendo decorrido já tres annos, depois que fôra proposta? A conveniencia, portanto, é de annos, e não de dias. Já observei, que cousas ha, que a não serem executadas no mesmo momento em que são propostas, não servem de nada, ou se tornam nocivas em vez de uteis. Se queremos conservar a integridade do Imperio é preciso dar ás Provincias sufficiente liberdade para proverem na sua particular economia, respeitadas as Leis, e os interesses geraes. Ellas sem duvida lucram muito em pertencerem a uma grande Povoação; mas se acaso se lhes tolherem os meios de serem felizes, hão de separar-se. E' indispensavel, pois, attender ao desenvolvimento do principio Federal, e melhoramento das nossas circumstancias locais, e progresso de civilização. O espirito publico assim o exige, e fôra temeridade resistir-lhe. Não se consulte unicamente a opinião da Côrte, consulte-se tambem a das Provincias, e então se conhecerá a verdade do que digo. O Projecto de necessidade deve passar, e mesmo como aditamento á Lei da Regencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Muito se tem argumentado com a Lei da Regencia, porém eu devo observar que não tratamos agora dessa Lei, e sim do Projecto que está em discussão. Ainda que eu reconheça a grande utilidade do Projecto, e as vantagens que delle nos podem resultar, nem por isso posso votar para que se admitta na presente occasião, pois só lhe é propria aquella em que nos occuparmos das reformas constitucionaes: tudo o mais seria proceder fóra de regra. Quanto a dizer o nobre Senador que, julgando eu ser boa a Lei da Regencia, deveria julgar igualmente bom este projecto, respondo que não ha motivo algum para eu venerar um Projecto do mesmo modo que venero

muito constitucional, argumentou dizendo que já se haviam dado aos Conselhos Geraes algumas attribuições que, pela Constituição, não lhes tinham sido conferidas. Um tal argumento é muito falto de logica. São cousas muito differentes, aquillo que é contra a Constituição e aquillo que não está expresso na Constituição. O que ella não prohibe pode o Corpo Legislativo fazer. Como se exprime a Constituição a respeito dos Conselhos Geraes? (Leu o art. 81.) Quando a Constituição diz que os Conselhos terão por principal objecto propor, discutir, etc., é porque reconhece que elles podem ter outras attribuições e seguramente aquellas que lhes pode conceder o Corpo Legislativo. Emfim, eu voto contra o Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu mostrei que a Constituição dava differentes attribuições aos Conselhos Geraes e que estes tinham algumas outras, em que a Constituição não fallava, e é por isso que a Constituição diz, no art. 81: – terão por *principal objecto*. – Ora, os objectos, que deixam de ser considerados como principaes, são aquelles que podem ser tratados por Lei, e foi por isto que eu disse que daqui têm sahido muitas Leis dando attribuições aos Conselhos, que não estavam marcadas na Constituição. Isto é um facto inquestionavel, e o meu argumento está tão bem fundado, que não tenho receios de que o nobre Senador, que o taxou de falto de logica, possa de maneira alguma destruil-o; e se julgou que lhe seria possivel fazel-o, é porque houve talvez da sua parte alguma falta de attenção. Reconheço que o Projecto é susceptivel de emendas, mas tambem reconheço que não pode negar-se a sua utilidade.

Deu-se por findo o debate, e approvou-se o Projecto para passar á 2ª discussão.

Sendo a 2ª parte da Ordem do Dia trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para se retirarem aos respectivos

uma Lei; porque o Projecto, quando entra aqui em discussão, é para eu dizer sobre elle tudo o que entendo: e a Lei, ainda quando eu tivesse votado contra ella, merece não só a minha veneração, porém a minha obediencia, por isso mesmo que é Lei, e que nada me desobriga dessa veneração e obediencia que lhe devo. Um illustre Senador, querendo mostrar que o Projecto era

Gabinetes, e suspendeu-se por isso a Sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e os Srs. Relatores de Commissões mandaram á Mesa varios Pareceres, que ficaram sobre ella para serem lidos na Sessão seguinte.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: 1º, a ultima discussão do Parecer da Mesa sobre o regulamento interno e Policial, para quando o Senado se converter em Tribunal de Justiça; 2º, a continuação da 2ª discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal, e em ultimo lugar, trabalho de Comissões.

SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Comissão da Mesa sobre o Regulamento Interno e Policial – Discussão do Projecto do Codigo do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Oliveira, 1 vez; Borges, 1 vez; Carneiro de Campos, 1 vez; Visconde de Cayrú, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se a Acta da antecedente, que depois de uma observação do Sr. Alencar, foi approvada.

Por convite do Sr. Presidente, veio substituir na Mesa o lugar do Sr. 1º Secretario o Sr. Matta Bacellar, como primeiro suplente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes pareceres de Comissões, que haviam ficado sobre a Mesa na Sessão precedente:

1º – O Conselho Geral da Provincia de Goyaz, pede a decisão de varias Resoluções e Representações que tem enviado, muito particularmente sobre os Ordenados do Presidente, Secretario e diarias dos Conselheiros, de que tratou em seu Officio de sete de Fevereiro do anno passado.

Para com conhecimento de causa dar o seu parecer, a Comissão de Fazenda convém que

as Representações, que não têm tido decisão.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Baependy. – M. de Barbacena. – M. de Maricá.*

Foi sem impugnação approved.

2º – O Conselho Geral da Provincia de Goyaz pede approvação do Ordenado do Professor do Ensino Mutuo, para se poder fazer o devido pagamento, pedindo ao mesmo tempo a approvação de todas as Cadeiras propostas para a Comarca do Sul.

A Comissão de Fazenda é de parecer que seja ouvida a Comissão de Instrucção Publica.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Baependy. – M. de Barbacena. – M. de Maricá.*

Foi igualmente sem impugnação approved.

3º – O Conselho Geral da Provincia da Bahia, expondo os inconvenientes da Provisão do Thesouro de 12 de Novembro de 1811, sobre virem a esta Côrte os ultimos licitamentos de qualquer arrematação, pede á Assembléa Legislativa providencias adequadas. A Comissão de Fazenda entende que nesta occasião não ha providencias a dar, porquanto a nova Lei do Thesouro, e os Regulamentos expedidos parecem atalhar os inconvenientes que ponderou o Conselho em 21 de Fevereiro de 1831.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Baependy. – M. de Barbacena. – M. de Maricá.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

4º – O Conselho Geral da Provincia de Goyaz, achando justa a representação da Camara Municipal da Cidade para ser isenta do Imposto da Decima dos Predios urbanos o respectivo municipio, se persuade de que da mesma isenção deve participar o Municipio da Comarca de S. João das Duas Barras, para se evitar o grande vexame dos proprietarios, com tão limitada cobrança. Não compete a esta Camara do Senado a iniciativa sobre augmento,

informe o Official Maior da Secretaria do Senado, | diminuição ou criação de impostos;
declarando quaes sejam as Resoluções,

portanto, a Comissão de Fazenda é de parecer que se espere pela Resolução que houver de tomar a Camara dos Deputados.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Baependy. – M. de Barbacena. – M. de Maricá.*

Ficou igualmente sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

5º – A Comissão de Fazenda, tendo examinado as Propostas de Gueffier e C., e Lessa e Pereira, achou mais vantajosa a proposição do primeiro, mas entende que não se deve ultimar o ajuste para impressão dos Diarios desta Camara sem preceder um annuncio de convite nas folhas publicas a todos os Emprezaes, para se preferir aquelle que offerecer mais favoraveis condições, e o prazo de oito dias lhe parece sufficiente.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Barbacena. – M. de Maricá. – M. de Baependy.*

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: Parece-me conveniente decidir já esta questão, para não ficar o Diario retardado, no caso do Senado votar que deve havel-o. A Comissão julgou acertado receber as duas Propostas que lhe foram apresentadas, e bem que das condições de qualquer dellas resulte uma diminuição na despeza, que até agora se fazia com os Diarios, nem por isso está satisfeita, e é de parecer que não se ultime ajuste algum, sem preceder um convite feito pelas Folhas Publicas a todas as pessoas que quizerem tomar a redacção e impressão dos Diarios por empreza, para dar-se preferencia a quem o fizer com mais favoraveis condições. Nestas circumstancias, se o Senado, como eu supponho, quer ter Diarios, deve approvar já o Parecer da Comissão.

Foi approvedo.

6º – O Conselho Geral de S. Paulo, representando á Assembléa Legislativa sobre os inconvenientes que devem resultar á Provincia em consequencia de diminuição de rendas, pede que

de varios tributos para melhoramento e concerto de Estradas.

A Comissão de Fazenda, reconhecendo que a iniciativa sobre impostos é privativa da outra Camara, entende que taes Representações não podem ser admittidas á discussão.

Paço do Senado, 16 de Maio de 1832. – *M. de Barbacena. – M. de Maricá. – M. de Baependy.*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

7º – O Conselho Geral da Provincia de Goyaz, pede em seu Officio de 27 de Fevereiro do corrente anno a effectividade do pagamento das quantias destinadas na Lei de 15 de Dezembro de 1830, para as obras publicas, e reparos das Igrejas, não tendo produzido effeito a Provisão do Thesouro de 17 de Novembro do anno passado, que autorizava a Junta da Fazenda a sacar sobre o Thesouro no caso de ultima necessidade, e de não ter chegado a remessa de soccorro, que o Thesouro se propunha a mandar.

A Comissão de Fazenda é de parecer que se envie esta Representação ao Ministro da Fazenda para dar as providencias necessarias, afim de que não falem os soccorros e as consignações determinadas pela Lei.

Paço do Senado, em 16 de Maio de 1832 – *M. de Baependy. – M. de Barbacena. – M. de Maricá.*

Ficou igualmente sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

8º – A Comissão de Legislação, entre os papeis que estão na Mesa da Comissão, achou um Projecto vindo da Camara dos Deputados, formado sobre uma Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, afim de igualar os pesos e medidas em toda a Provincia, o qual foi adiado por resolução de 23 de Julho do anno passado de 1831, até que apparecesse o Projecto geral sobre esta materia. E parece á Comissão que, provindo á Provincia grandes interesses da igualdade das medidas, se

sejam repostos os tributos abolidos pelo paragrapho 1º do art. 51 da Lei de 15 de Novembro de 1831.

O mesmo Conselho, em outra representação de 21 de Janeiro deste anno, pede a imposição

haja de levantar o adiamento para entrar em discussão.

Rio, 17 de Maio de 1832. – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* – *Visconde de Alcantara.*
– *Marquez de Inhambupe.*

Tendo pedido a palavra o Sr. Saturnino para fallar sobre este Parecer, ficou adiado na forma do Regimento, para ser discutido na Sessão seguinte.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão da Mesa com as respectivas emendas approvadas na 1ª discussão, sobre o Regulamento interno e Policial, para quando o Senado se converter em Tribunal de Justiça.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu não posso deixar de fallar sobre esta materia. Acho uma incoherencia muito grande nestas emendas. Determina-se a fórma do recebimento da Comissão Accusadora e da sua entrada na Sala; e deixa-se em silencio o lugar que ella deve occupar, ao mesmo tempo que se designa o lugar do Réo. Deste modo a Comissão, entrando na Sala, terá de estar á espera que hajam de indicar-lhe onde querem que fique; pois é muito natural que não delibere por si mesma a este respeito. Para irmos coherentes em tudo, seria acertado determinar que a Comissão tome assento na Mesa entre o Sr. Presidente e o Sr. 1º Secretario.

O SR. OLIVEIRA: – Na Mesa não cabem mais de cinco cadeiras; e se quizerem dar assento nella á Comissão, então será preciso que se retirem os Secretarios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei quantas cadeiras cabem na Mesa, mas sei que muitas cousas aqui se fazem, apesar de faltarem para ellas as commodidades necessarias. Nós não temos uma Sala para as Comissões, e comtudo as Comissões reúnem-se e trabalham; com a differença de o fazerem com mais ou menos commodo, segundo é possível. Demais, eu pensava que a resolução, que agora tomassemos, havia de regular para sempre, e que portanto as

alguns dos Srs. Secretarios da frente da Mesa para os lados, ou mesmo ficando na Mesa unicamente o 1º e o 2º, visto que os outros nada têm que fazer. A objecção, portanto, não procede.

Leu-se a seguinte:

EMENDA

Terá assento á direita do Presidente, entre elle e o 1º Secretario. Salva a redacção. – *M. de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Lembra-me que se podem desfazer todas as difficuldades, tanto as que nascem das circumstancias actuaes da Casa, como da opinião daquelles que entendem que os Accusadores devem ficar separados dos Juizes, e que a Comissão deve gozar de todas as honras, e prerogativas, de que gozam as Deputações. Isto facilmente se conseguirá retirando um pouco para trás esta Mesa, pois assim ha commodo de sobejo para ficar a Comissão na frente, e o Réo de outro lado. Na França vi eu que o Presidente ficava mais alto e os Oradores na sua frente, porém mais baixo. Portanto, ficando a Comissão ahi na frente e o Réo do lado opposto, estão terminados todos os embaraços.

Offereceu a emenda seguinte, que foi apoiada:

EMENDA

Proponho que a Comissão Accusadora seja recebida como qualquer Deputação da Camara dos Deputados: que tenha assento na frente da Mesa, e voltada para o Réo, que ficará dentro da barra e no centro; havendo assim igualdade de assento, mas com perfeita separação dos Juizes e Accusadores. – *M. de Barbacena.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu

circunstancias particulares desta Casa não podiam entrar em linha de conta; mas dado que entrem, dado que na Mesa não caiba maior numero de cadeiras, do que tem ao presente, tudo isso se remedeia, mandando augmentar o estrado e passando

peço licença á Camara para retirar a minha emenda, porque acho preferivel a do nobre Senador que acabou de fallar.

Consentio o Senado em que o nobre Senador pudesse retirar a sua emenda.

O SR. BORGES: – Disse um illustre Orador que se trata de estabelecer uma regra geral, e não de resolver por um acto particular. E estamos em circumstancias de proceder por essa fórma? Temos porventura agora nesta Casa de emprestimo os mesmos arranjos e commodidades que nos offerece a nossa propria casa? Não. Logo, a resolução que tomamos deverá ser applicavel só para o presente, sem obrigar a nada para o futuro. Offereceu-se uma emenda, na louvavel intenção de conciliar as differentes opiniões, que têm apparecido, sobre o projecto, que se discute: mas eu não sei se teremos o espaço necessario para sentar-se a Comissão Accusadora no lugar indicado, occorrendo tambem o desarranjo de ficar com as costas voltadas para o Presidente. Diz-se que em França é essa a pratica; mas é preciso notar que lá o Presidente está numa especie de nicho superior ao pavimento da Casa, e aqui não temos esse arranjo. Quando o Presidente houver de dirigir alguma pergunta á Comissão, será decente fazel-o estando de costas voltadas para elle? Será tambem decente que a Comissão lhe responda conservando-se nessa mesma posição? Creio que ninguem o dirá; portanto, julgo que o artigo tal qual está no Parecer é preferivel á emenda.

Depois de algumas observações, que ainda se fizeram a este respeito, deu-se a materia por discutida, e sendo submettida á votação, passou o Parecer com as emendas aprovadas na 1ª discussão, não passando porém a emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

Depois da aprovação geral consultou o Sr. Presidente do Senado se approvava que a Comissão Accusadora do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira fosse recebida no dia de Quinta-Feira da semana proxima futura pelo meio dia: venceu-se que sim.

Propôz depois se deveria dizer-se á Camara dos Srs. Deputados, que escolhesse ella outro

sim, participando-o ao Senado com antecipação.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão do Titulo 7º e ultimo do Projecto do Codigo do Processo Criminal, que na sessão de 14 do corrente havia sido adiado pela hora.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Depois de indicar os defeitos e inconvenientes que encontrava nos artigos deste Titulo, concluiu o seu discurso propondo que fosse supprimido e offerecendo para esse fim a seguinte:

EMENDA

Proponho que seja suprimido o Titulo 7.º – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente. Eu não posso deixar de notar que o nobre Senador reprove todo este titulo, quando nelle tem artigos de muita importancia, e outros, que precisarão apenas de algumas correcções. Eu estou persuadido, que não podem resultar tantos inconvenientes como o nobre Senador pensa, tendo-se em vista a origem, e o escrupuloso exame, com que foi feito este Codigo. Nós vemos que foi trabalhado por uma Comissão da Camara dos Deputados; discutido e aprovado pela mesma Camara, passou aqui tambem, tanto pela discussão, como pelos trabalhos de uma Comissão: logo, este Codigo tem já muitas cousas a seu favor; tem o voto da Camara dos Deputados; tem o da sua Comissão, e tem demais a mais o trabalho da nossa Comissão; não se póde portanto culpar a Camara de cegueira e precipitação. O nobre Senador trouxe exemplos de Codigos antigos; mas nós sabemos que todos esses Codigos foram dados

qualquer dia no caso de não poder a referida Comissão comparecer no dia acima indicado: venceu-se igualmente que

nesses tempos aos povos por Conquistadores, e nesta parte ninguém nos negará a gloria de possuirmos um Codigo Nacional na parte Civil, e na parte Criminal, quando o Codigo antigo, Sr. Presidente, era

monstruoso, era cruel, era inexequível e por essa razão é, que muitas vezes os criminosos ficam impunes. Eu estive na Relação, vi muitas vezes que em regra era – morra por elle – e nós nos lançavamos portanto num systema opposto, do que resultava uma especie de arbitrario nos Juizes. Estes males reclamam um remedio; e se se deve reformar na parte criminal, alguma reforma na parte do processo civil tambem me parecia muito necessaria. Eu assento, que muita parte desse descredito da magistratura é devida ás Leis, que regulam a fórma do processo; por isso nós devemos procurar, quanto fôr possível, diminuir estes perigos porque o descredito da magistratura é facto, nasce das Leis, que regulam o processo. Nós vimos, ainda ha bem pouco tempo, a Nação Portugueza enxovalhada por duas Nações. Porque? Pelo descredito da sua Magistratura, descredito levado a tal ponto, que atreveram-se a dizer, que as sentenças, dadas pelos Juizes Portuguezes, não mereciam ser consideradas como sentenças, porque todos sabiam quem elles eram. O nosso processo civil e criminal não é differente daquelle; logo este descredito póde recahir na nossa Nação, e dar aso a que os estrangeiros possam igualmente enxovalhar portanto eu assento que se faça um novo Codigo, não só na parte criminal, mas na parte civil, pois que na parte civil tudo concorre para o descredito da Magistratura. O Corpo Legislativo já principiou o seu trabalho, já deu um remedio, agora dir-se-hia, que esse remedio, que se deu porque não é completo, não se devia dar? Não, de certo. Eu estou, que o Codigo do processo civil seguramente não póde bem desempenhar seus fins; mas, pergunto: quando não se póde fazer bem, como cem, não poderá fazer-se como dez e vinte? Fica mal, quando elle tenha todos esses defeitos, que o Corpo Legislativo corrija aquelles, que parecem mais salientes, e que são mais capazes de retardar o processo? Todas estas disposições, que

agora nós vemos que as causas tinham essa dificuldade até afinal se executarem. Portanto o Codigo, apezar de todas as suas imperfeições, traz consigo grandes bens; demais, nós já temos dito, que, pelo approvar agora, não havemos ficar sujeitos a não o podermos emendar: escapou uma procedencia, a qual é fatal ao Cidadão, corrige-se immediatamente; o Codigo Penal não se tem corrigido? Que embarga que nós corrijamos este? Apezar de que tenha defeitos, sempre é um Codigo systematico. Tem este, ou aquelle defeito, isto é facil, emenda-se. Tem umas cousas boas, outras más; porém é um Codigo muito preferivel ao que nós tínhamos; porque é melhor que o perpetrador de um delicto tenha sempre no seu espirito a idéa da pena, e a certeza de ser logo castigado, do que a persuasão, de que ficara talvez impune pela barbaridade de um Codigo, que impõe penas inexequíveis.

Tratando agora do artigo 567, devo dizer, que o julgo imperfeito, e que deverá ser emendado, accrescentando-se-lhe, que na falta dos Juizes de Direito presidirão á inquirição de testemunhas os Supplentes dos mesmos Juizes. Com esta emenda creio que ficaria bom. O nobre Orador atacou a disposição do artigo 368, lembrando que em materia criminal era necessario um Advogado para fazer as perguntas, ao mesmo tempo que nem em todos os lugares se encontravam advogados, etc.: parece-me porém, que isso mesmo nós tivemos em vista. Como póde haver falta de advogados; por consequencia parte tem direito de fazer tornar a perguntar o Advogado da parte opposta, ou a mesma parte; de maneira que faz tudo pelo Advogado, ou por si mesmo, se quer fallar: pois quem fará mais bem persuadido do seu direito do que a propria parte? Não póde pois entrar em duvida que é mais conforme ao interesse das partes que ellas perguntem e representem quantas vezes quizerem.

estão aqui, serão porventura más? Porém demos que o sejam; por isso mesmo eu assento que é bom, que se discutam; cada um offerece suas razões; o nobre Senador aqui apresenta suas emendas a este respeito, e então póde-se ver o que é mais conveniente. Que vá á Commissão, eu assento que não é necessario. (Leu). Até

Assim eu acho, que esta providencia é da primeira necessidade.

Quanto ás reflexões, que fez o nobre Senador a respeito dos escravões (leu o artigo 370). Eu não quererei que passe uma generalidade tal, nem mesmo que se tirem a estes homens seus commodos de vida, porque sempre assentei, que as suas fórmias devem fazer guardando, o mais que fôr possível, direitos

adquiridos; portanto aqui poder-se-ha fazer alguma emenda, e até remetter-se este artigo á Commissão para ella lhe dar melhor arranjo.

A respeito das disposições do artigo 272, é verdade que as nossas Leis têm marcado casos, em que tudo quanto ahi se revoga costumava ter lugar, mas não é menos verdade, que as replicas e treplicas faziam consumir annos em contrariar um Libello; e assim parece-me, que este defeito não deve continuar a subsistir. Não digo que se tolha o direito de allegar, desejo porém que não continuem os abusos desse direito. Alguns casos haverá, em que o prazo de um mez não seja sufficiente para se dar uma prova, ou fazer uma defesa, quando ellas dependem de informações ou documentos, e para esse fim deverá conceder-se, ainda além daquelle, o prazo necessario. Portanto proporei que nesta conformidade se emende o artigo 573, accrescentando-se-lhe a clausula, que acabo de indicar; pois nessas circumstancias não podem ser admissiveis os termos peremptorios da nossa antiga Legislação.

Passarei agora a tratar do artigo 374, que diz respeito ás execuções. Disse um nobre Senador, que este artigo não continha doutrina alguma nova, mas eu julgo o contrario. (O nobre Senador continuou a orar por algum tempo sem ser ouvido pelo Tachygrapho). Logo que se admittem os Embargos com muita mais razão se deve admittir a appellação, para que o Réo possa apresentar em sua defesa todas as provas que forem convenientes. Emfim com a discussão irão apparecendo algumas outras idéas, e o Senado admittirá aquellas que julgar uteis. Entretanto parece-me que estas mesmas providencias, sobre que versa a discussão, não devem ser desprezadas sómente por deixarem de ser completas; pois taes quaes são, podem trazer-nos algum bem, e sobretudo ao Corpo dos Juizes, que muitas vezes está sendo victima de Leis

ou estes, quando se achem sobre os lugares, e lhes pareça isso conveniente.

Artigo 373. No fim do artigo accrescente-se – salvo quando o articulado depender de informações, ou documentos fôra do lugar para que se dará o espaço conveniente.

E requeiro que torne á Commissão para providenciar, quanto aos escritvães existentes, que tenham officios vitalicios. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, depois de indicar alguns inconvenientes, e difficuldades, que encontrava nos artigos do Titulo em discussão, propôz que fosse remettido á Commissão para esta separar a parte relativa á Justiça Civil da Criminal, enviando por esse motivo á Mesa uma emenda concebida nestes termos:

"Que se separe a administração da Justiça Civil da Criminal; que a parte Criminal continue a discutir-se, e que a parte Civil vá á Commissão. – *Carvalho*."

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não escreveu o Tachygrapho cousa alguma).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo a emenda para que o Projecto vá a uma Commissão, mas a uma Commissão especial, que tomo este negocio em toda a consideração, porque elle é de muita transcendencia, e não póde ser examinado de passagem. O Titulo 7º não é um Codigo de Processo Civil, são apenas algumas providencias para remediar de prompto aquelles males, de que mais se queixam os Povos, e que mais carecem de remedio.

Offereceu então o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão seja especial. –

viciosas.

Mandou á Mesa esta:

EMENDA

Ao artigo 367. Presidindo á inquirição de
testemunhas os Supplentes dos Juizes de Direito,

Marquez de Caravellas.

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – A questão, que se
apresenta, é se deve este Titulo ir, ou não á

Commissão; mas no caso de vencer-se que seja suprimido, então é inutil remetter-se á Commissão, por isso faz-se necessario antes de tudo resolver esta duvida. Eu entendo que esta parte do Projecto não se deve supprimir, porque a sua necessidade está demonstrada, e ninguem nega, que ha mister dar-se alguma providencia a respeito do processo civil. Diz-se que isto é um estranho enxerto no processo criminal: seja, embora, póde elle ter todo o lugar, logo que um e outro são propriedades da mesma especie. Que se faça essa separação do Codigo do Processo, quando tivermos ultimada uma nova organização judicial, convenho: mas por ora, emquanto não a temos, a minha opinião é a contraria. Um nobre Senador, que fallou no systema do Processo Judicial da Inglaterra, parece-me que quiz dar a entender, que deveria admittir-se entre nós, porque nos era conveniente, e nos podia ser applicado: porém eu digo que não só é incompativel, e inconveniente para as nossas localidades, mas tambem que de nenhum modo nos póde ser applicavel. Um paiz, como a Inglaterra, que possui uma população immensa, e já muito provector, e adiantado na escola da civilização, póde sem difficuldade ter duas classes de Juizes: mas em um Paiz, como o nosso, cuja população está dispersa por um territorio immenso, necessario é que uma só classe exerça conjunctamente ambos os ramos da administração judicial; o contrario seria senão impossivel, ao menos assás difficultoso. Como é que em qualquer Villa se hão de estabelecer dous Juizes, quando algumas Villas ha onde não se decidem duas causas civeis por anno? Fazendo-se a applicação da nova organização de Justiça, então julgo ser muito acertada a providencia, de que os Supplentes dos Juizes de Direito sejam autorizados para prepararem e processarem todos os feitos civeis antes da inquerição das testemunhas; porém emquanto não chegar esse tempo, não convém por nenhum modo.

esta: e deixaremos tão interessante providencia de parte, quando podemos já applical-a? Nunca, Sr. Presidente: eu tenho votado pela admissão do Codigo do Processo Criminal sem persuadir-me todavia que seja uma obra perfeita; e de certo se os nobres Senadores que combatem apresentassem outro melhor, nenhuma duvida teria em votar por elle; mas como não o apresentam, prefiro antes ter este, apesar de todas as suas imperfeições, do que aquelle que actualmente possuímos, porque não é imperfeito, é pessimo. Se não nos é possivel fazer desde já todo o bem que é necessario, façamos ao menos todo aquelle que podemos. Emfim vá todo este Titulo á Commissão, mas que não se destaque do Projecto para não retardar um negocio de tanta utilidade, e que já está tão adiantado. Farei mesmo uma emenda, para que a Commissão seja especial, que servio na sessão passada, e para que não só se lhe remetta o Titulo, de que estamos tratando, porém todos os artigos a respeito dos quaes se tem deliberado que fossem á Commissão.

Fez então o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a Commissão, a que se mandar este Capitulo, seja a Commissão especial da sessão passada, e que á mesma se remetam todos os artigos, que se tem mandado remetter á Commissão. Que este Capitulo não se separe do Projecto. –
Vergueiro.

Foi apoiado.

Julgando-se finda toda esta discussão, o Sr. Presidente propôz:

1º A emenda impressa do Sr. Marquez de Inhambupe: não passou.

2º A 1ª parte do Requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho: tambem não passou.

3º A 2ª parte do mesmo Requerimento: foi

Consequentemente este artigo deverá ser emendado, remetendo-se para esse effeito á Commissão. Diz tambem o Projecto que as testemunhas serão inquiridas publicamente pelas proprias partes, etc. Eu creio que a resalva melhor que se póde dar contra os abusos praticados no Fôro seguramente é		approvada. 4º A sub-emenda do Sr. Marquez de Caravellas: foi approvada. 5º A 1ª parte do Requerimento do Sr. Vergueiro: approvou-se.
--	--	--

6º A especie da emenda do Sr. Carneiro de Campos relativa a ir este negocio á Commissão: tambem foi approvada.

Julgou-se então prejudicada a 3ª parte do requerimento do Sr. Vergueiro pela rejeição da 1ª parte do requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho; e ficou ainda pendente da approvação a parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos relativa aos artigos 367 e 373.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como o Titulo 7º vai á Commissão especial, requeiro que se nomeiem para ella mais dous Membros.

Enviou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeiem mais dous Membros para que seja a Commissão composta de cinco Membros. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Eu voto contra o requerimento porque quanto mais gente há, menos trabalho se faz.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, deu-se esta materia por discutida, e sendo proposta á votação, ficou empatada.

Declarou então o Sr. Presidente, que seria novamente discutida na sessão seguinte na fórmula do Regimento.

Tendo entretanto dado a hora, ficou adiada a discussão e o mesmo Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia:

1º A discussão do requerimento, que acabava de ser empatado.

2º O Parecer da Commissão de Legislação acima transcripto debaixo do n. 8, sobre o qual pedio a palavra o Sr. Saturnino: e em ultimo lugar trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da

SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão sobre a nomeação de dous Membros para a Commissão encarregada do Projecto do Código do Processo. – Discussão da Resolução do Conselho do Maranhão.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 2 vezes; Borges, 1 vez; Marquez de Caravellas, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Saturnino, 2 vezes; Visconde de Alcântara, 1 vez; Vergueiro, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara de um officio do Ministro do Imperio, remettendo 50 exemplares do Relatorio do seu Ministerio para serem distribuidos pelos Srs. Senadores; declarando que remetterá os 3 Mappas sobre a Instrucção Publica, que devem ficar apensos ao mesmo Relatorio, logo que os receba da impressão.

Ficou o Senado inteirado, e distribuiram-se os Impressos pelos Srs. Senadores.

Leu depois uma Representação da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional do Rio de Janeiro, offerecendo á consideração do Senado algumas idéas relativas ao Projecto do Codigo do Processo Criminal.

Foi remettida á Commissão especial encarregada do mesmo Codigo.

Participou então á Camara o Sr. Duque Estrada que o Sr. Visconde de Cayrú não comparecia por doente.

Ficou o Senado inteirado.

tarde.

|

O Sr. Vergueiro, por parte da Comissão de Constituição, leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Constituição examinou o Projecto da Reforma iniciado na Camara dos Deputados, e muito convencida da necessidade de reforma em alguns artigos da Constituição, principalmente para satisfazer as necessidades locais na grande extensão do Imperio, não pôde convir na fórma do Projecto, em quanto prescreve limites á futura Legislatura.

A Comissão quer que uma Legislatura delibere sobre a necessidade da Reforma, outra sobre a mesma Reforma, convém não confundir estes dous actos distinctos na letra da Constituição, que no artigo 174 diz "*se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma*" e no artigo 176 "*vencida a necessidade de Reforma*", se expeça Lei ordenando aos Eleitores dos Deputados que confirmem especial faculdade para ella. Donde se conclue evidentemente que a presente Legislatura não tem parte na Reforma, só indica a sua necessidade; mostra o mal para que a seguinte, especialmente autorisada, applique o remedio. Esta intelligencia litteral da Constituição está de accôrdo com os principios de Direito Publico: o poder de alterar o Pacto Social reside nos Associados, e só pôde ser exercido por seus Procuradores expressamente autorisados *ad hoc*; autorisação, que não se pôde entender comprehendida na Delegação do Poder Legislativo. Como pois a presente Legislatura ha de prescrever limites de reforma á Legislatura seguinte a quem a Constituição incumbe fazel-a:

E' portanto a Comissão de parecer que o Projecto da Camara dos Deputados seja admittido, e emendado neste sentido.

– *Marquez de Santo Amaro.* – *Marquez de Caravellas.*

Foi a imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo pedido, e obtido a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A primeira e mais importante obrigação do Governo é prover á segurança publica, porque sem ella não ha commercio, nem industria, não ha tranquillidade, nem ordem, tudo é susto, tudo desconfiança. Se os tumultos, e sedições se repetirem com tanta rapidez, como vimos em Abril, pouco tardarão os horrores da anarchia e guerra civil, que sempre preparam o caminho para o despotismo e com elle o descanso da morte.

O Governo, pelo orgão do Ministro da Justiça, já fez saber qual é o estado em que nos achamos, e quaes os maiores perigos, que nos ameaçam, assim como, o que pôde ser fatal a menor demora na expedição de providencias adequadas, porque as differentes facções não cessam de conspirar, e o Governo mal preparado para o combate, pôde succumbir de um momento para o outro. Quando o Governo assim falla, e quando infelizmente nenhum de nós, em presença de tantos motins, pôde duvidar de algumas de suas asserções, indispensavel é que as Camaras se apressem a coadjuvar o Governo, dando as providencias solicitadas, ou aquellas que em sua sabedoria entender mais proprias. Das medidas solicitadas, ou indicadas pelo Governo, são algumas de privativa competencia da outra Camara, porque segundo a Constituição nella devem ter a iniciativa. Outras, porém, são communs ás duas Câmaras. Emquanto pois se propõe, e discute na outra Camara (como é de esperar, e o bem da Patria reclama) tudo o que é de sua peculiar alçada, justo parece que o Senado se ocupe do que cabe em suas attribuições, e que trate com preferencia a qualquer outro Projecto, ou discussão que, supposto

A Commissão desejaria dar a sua opinião sobre a necessidade de Reforma especialmente em cada artigo a que o Projecto se refere, e estender aos outros o seu exame; porém sendo longe, e de difficil combinação este trabalho, e talvez nada proveitoso, os seus Membros reservam para a discussão a exposição das suas opiniões.

Paço do Senado, 17 de Maio de 1832. –
Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

util, não seja de igual importancia. O Publico ancioso observa nosso procedimento, e na consternação geral, que opprime a todos os homens, que tem alguma propriedade, as suas supplicas se reduzem a dous pontos cardeaes: –
“Livrai-nos de sedições, castigando os culpados;

segurai nossa propriedade vacillante, retirando da circulação a moeda falsa de cobre e papel". E póde haver, Senhores, supplica mais justa, ou objecto que mais simpathise com os vossos sentimentos? Certamente, não, e, tanto quanto de vós depender, a Patria será salva, e o Governo sustentado pelos meios legaes segundo a Constituição indica, a razão aconselha e o bem geral exige. Não bastará porém que a decisão final seja adequada, e justa, convém que não haja perda de tempo, porque tal perda é sempre irreparavel, e nas circumstancias em que nos achamos, perigosa, e fatal. Para conciliar pois a brevidade da decisão com o acerto e ordem dos Projectos, entendo que o Relatorio do Ministro da Justiça deve ser remettido a uma Commissão, que interponha o seu parecer, e apresente com urgencia os Projectos de Lei que julgar necessarios, ou mesmo nenhuns, quando tal seja a sua opinião. Sahindo em 1826 das garras do arbitrario foi o principal cuidado das duas Camaras organizar um Codigo Criminal, que salvasse o innocente, e não impuzesse aos culpados penas infamantes e crueis. Um excesso de philanthropia nos fez exceder os justos limites e se de um lado conseguimos salvar o innocente, de outro deixamos o culpado quasi sem castigo, e em nenhum crime foi o Codigo mais indulgente, do que nos de conjuração, e sedição, que são justamente aquelles que maior damno fazem á Sociedade. Em consciencia devemos já e já corrigir aquelles defeitos do Codigo Criminal pelos quaes a Sociedade ficou em desamparo e a sedição protegida. O Relatorio do Ministro da Justiça, na parte relativa aos defeitos do Codigo póde-se dizer que exprime o voto geral da Nação. Taes são, Senhores, as ponderosas razões, por que faço a seguinte:

INDICAÇÃO

Sendo apoiada, ficou igualmente sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas apresentado na sessão precedente, na qual havia ficado empatada a votação, acerca da nomeação de mais dous Membros para a Commissão especial encarregada do Projecto do Codigo do Processo Criminal.

O SR. BORGES: – Nós já tivemos aqui em alguns annos, além das Commissões ordinarias de 3 Membros, algumas tambem de 4: a experiencia porém mostrou-nos, que estas, em vez de adiantar os trabalhos, ainda mais os retardavam, e que as Commissões de 3 Membros eram preferiveis a quaesquer outras compostas de maior numero. Neste sentido se pronunciou o voto da Camara; e Commissões trabalhosissimas, como são as de Legislação e de Fazenda, continuaram desde então a ser organizadas unicamente de tres Membros. A' vista, pois, de que tenho exposto, não posso de nenhum modo pronunciar-me a favor do requerimento do nobre Senador, sobretudo, tratando-se de uma Commissão que nada mais tem a seu cargo do que a correcção de algumas emendas relativas ao Codigo do Processo. O mesmo nobre autor do requerimento, reflectindo de novo sobre este objecto, não deixará talvez de concordar com a minha opinião, pois quando outr'ora se tratou de reduzir as Commissões de 5 Membros a 3, pronunciou-se tambem a favor do menor numero, e concorreu com o seu voto para que assim se decidisse.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Diz o illustre Senador, que as Commissões de 5 Membros em vez de adiantar trabalhos, só servem para retardal-os. Não sei como se possa estabelecer que

Proponho que o Relatório do Ministro da Justiça seja remetido a uma Comissão especial para interpor com urgência o seu parecer, oferecendo os Projectos de Lei, que entender mais necessários nas circumstancias em que nos achamos.

Paço do Senado, 18 de Maio de 1832. –
Marquez de Barbacena.

a diminuição de Membros em uma Comissão apresente o resultado de maior expediente nos trabalhos; e creio não haver sobeja razão para assegurar, que a experiencia o tenha demonstrado. O Senado está sufficientemente habilitado para ajuizar a este respeito, e conhecer de que

parte existe o engano. Disse o nobre Senador que algumas Comissões muito importantes, quaes as de Legislação e de Fazenda eram compostas unicamente de 3 Membros, ao mesmo tempo que se requeriam 5 para esta, que o nobre Senador não duvidou designar de uma importancia diminuta. Permitta-me, porém, que sustente o contrario: a Comissão para que eu requeri a nomeação de mais dous Membros, não tem a seu cuidado a simples correcção de algumas emendas; o trabalho, de que está incumbida, é de importancia transcendente; exige uma attenção muito séria, exames muitos escrupulosos. A Comissão de nada menos tem a tratar, do que de um Codigo de Processo: um assumpto de semelhante natureza exige a reunião de muitos conhecimentos não só theoreticos, mas igualmente praticos. Não procuro eximir-se deste trabalho, mas ingenuamente confesso que não me julgo habilitado para o seu perfeito desempenho; e foi por essa causa unicamente que eu requeri, que se augmentasse o numero dos Membros da Comissão; e em taes circumstancias eu faltaria ao meu dever se assim o não fizesse. O assumpto sendo, como já disse, de muita importancia, não deve omittir-se meio algum para se obter a respeito delle o bom resultado, que se deseja. Excuso dizer mais.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O trabalho de muitos ordinariamente não é bom; portanto, para que este trabalho seja, senão perfeito, ao menos regular, voto que a Comissão não tenha mais do que 3 Membros, e isto até para irmos de conformidade com o que já foi vencido nesta Casa.

Dando-se por discutido, foi approvedo o requerimento.

Seguiu-se portanto a nomeação dos dous Membros para a indicada Comissão; e procedendo-se a escrutinio, ficaram eleitos os Srs. Patricio José de Almeida e Silva com 23 votos, e

Projecto de Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, que trata de regular o padrão dos pesos e medidas da mesma Provincia, cujo Parecer havia ficado adiado na fórmula do requerimento por ter pedido a palavra para fallar sobre elle.

O SR. SATURNINO: – O adiamento que hontem suscitei, pedindo a palavra para fallar sobre este Parecer, nasceu do desejo de generalizar a todo o Imperio a uniformidade de pesos e medidas, que se pretende obter para todas as Municipalidades de uma só Provincia; pois as mesmas razões de conveniencia, que se reconhecem para que toda ella use de um unico padrão de medidas são de igual modo applicaveis em todo o Imperio em geral. E' sabido quanto se embaraçam as transacções commerciaes de uma Provincia com outras por causa da diversidade de medidas, e quanto é difficil reduzir umas ás outras, principalmente para as pessoas pouco versadas em arithmetica, e mesmo para aquellas que o são muito, pela falta do conhecimento das relações que ha entre as diversas medidas; relações que não se tem senão approximadamente. Existe um Projecto na Camara dos Deputados que ainda, segundo eu creio, não entrou em discussão, estabelecendo um systema geral de pesos e medidas para todo o Imperio, mas elle é copiado do systema metrico da França, com as mesmas denominações Geraes, que a se adoptarem, e com a base do metro calculado sobre uma parte da quota do gráo do Meridiano terrestre: porém, por muito engenhoso que seja este systema, elle não foi adoptado em alguma outra Nação mais do que na França; e mesmo ahi julgo que em alguns lugares está ainda por adoptar. O seu maior elogio vem dos sabios Mathematicos, que o conceberam, mas estes mesmos sabios conceberam tambem o celebre Kalendario decimal; o espirito de innovação, que naquelle tempo dominava esse Paiz, fazia imaginar tudo quanto se afastasse das cousas

Visconde de Alcantara com 11.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão anterior, relativo ao

usadas, inclusivamente os nomes que se davam aos objectos: mas será facil fazer decorar aos nossos escravos a nomenclatura Grega de metros, decímetros, meriametros, litros, decilitros, avos, etc., que a todas as pessoas, que não tem conhecimento

das raizes Gregas, não podem deixar de parecer barbaros e difficilimos de reter na memoria? Não: e é essa uma das razões, por que não julgo conveniente a adopção deste systema para o Brazil. Do que temos necessidade é de uniformisar todos os pesos e medidas no Imperio, e para isso me parece, que basta adoptar; os que usa esta Provincia, fixando-os todavia em padrões de uma materia inalteravel com o tempo, e temperatura; para cujo fim julgo que se deve nomear uma Commissão especial, que apresente á Camara o seu Parecer. Eu mando para esse fim á Mesa este meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma Commissão Especial, para que proponha um Projecto de Lei uniformisando para todo o Imperio os pesos e medidas, tomando as mesmas bases, que estão em uso na Capital. – *Saturnino*.

Foi apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – No anno passado já se tratou aqui desta materia e então appareceu a opinião, que julgo muito acertada, de haver um unico padrão de pesos e medidas para todo o Imperio. Demais nós temos na Secretaria um padrão riquissimo de pesos e medidas, que nos foi enviado pelo Ministro dos Negocios do Imperio; isto é já um grande auxilio para podermos com maior facilidade organizar um Projecto de Lei a este respeito; porém como para se organizar, discutir e approvar esse Projecto, de necessidade tem de haver demora, julgo que entretanto podemos approvar esta Resolução, assim como já approvámos outra de semelhante natureza para a Provincia de São Paulo. Disto nenhum inconveniente se segue e desde que essas duas Provincias, remediando os danos, que

seis leguas, e é por esses rios que se transporta para o mercado geral a maior parte dos generos produzidos no interior da Provincia. Os barcos em que são transportados esses generos, passam por differentes Districtos, onde os recebem medidos, ou pesados pelos pesos, ou medidas que ahi regulam: e quando chegam á Capital fazem entrega delles regulando-se para esse fim pelos pesos e medidas da Capital, que são de diversos padrões. O resultado de tudo isto vem sempre a ser um prejuizo infallivel para os lavradores, prejuizo que muitas vezes não deixa de tornar-se consideravel. Se pois formos a embaraçar o adiamento desta Resolução com o fundamento de fazermos um Projecto de Lei uniformisando para todo o Imperio os pesos, e medidas, terão os lavradores da Provincia do Maranhão de continuar a soffrer, enquanto o Projecto se não approva, o prejuizo que estão soffrendo, e que o Conselho Geral por meio da sua Resolução quiz evitar-lhes. Isso porém seria uma injustiça: em taes termos cumpre-nos suspender o adiamento, e votar em favor da Resolução do Conselho.

O SR. VERGUEIRO: – Seria muito para desejar que a Provincia do Maranhão, adoptando-se a Proposta do seu Conselho Geral, visse desde já terminadas todas as difficuldades, que pesam sobre o seu Commercio e Agricultura, em razão dos differentes padrões de pesos e medidas, que regulam em varios pontos da mesma Provincia; comtudo, apesar de conhecer a utilidade da medida proposta, não posso de nenhum modo estar por ella, visto ser contraria á Constituição, que faz privativa da Assembléa Geral a attribuição de determinar o padrão dos pesos e medidas; attribuição, que ora quiz arrogar a si o Conselho Geral na sua Proposta, que de necessidade deve ser rejeitada. Nomeie-se portanto uma Commissão, que, examinando attentamente esta materia, haja

necessariamente lhes deve resultar de terem diferentes padrões de pesos e medidas. Voto portanto que se levante o adiamento e se approve a Resolução: depois poderemos mais de espaço dar uma providencia geral a este respeito.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Este negocio é de grande interesse para a Provincia do Maranhão, e por isso o Conselho Geral se apressou a apresental-o ao Corpo Legislativo. A Provincia do Maranhão, Sr. Presidente, é cortada de rios quasi de seis em

de propôr o tal respeito uma medida geral para todo o Imperio.

O Sr. Marquez de Maricá sustentou a conveniencia de se approvar a Resolução do Conselho, indo primeiramente á Commissão para examinal-a, e sendo o Parecer desta em igual sentido. Mostrou os graves inconvenientes, que soffre a Provincia do Maranhão no seu commercio pela grande confusão e embaraços

que resultam da adversidade dos pesos e medidas, e concluo dizendo que se aquella Provincia tinha de esperar uma providencia geral para remediar os seus males, largos dias tem cem annos, pois esse trabalho não era de tão facil execução, como suppunham, e importava nada menos do que uma grande revolução no Commercio.

O SR. SATURNINO: – Já fui em parte prevenido. Disse-se que a Provincia do Maranhão soffria grave prejuizo pela diversidade dos seus pesos e medidas, e que por isso convinha, que todos se regulassem pelo Padrão da Capital da mesma Provincia; mas tendo cada uma das Municipalidades de soffrer uma alteração das suas medidas, não será conveniente que nesta occasião passem a ter o mesmo Padrão que se der para todo o Imperio? Esse mal, que soffre o Maranhão, estende-se a todo o Brazil. Não ha Provincia, cujas Municipalidades não tenham estas differenças nas suas medidas; e Provincias ha em que na mesma Cidade se encontram diversos padrões. Na Cidade de Cuyabá, fazem-se as afilações pelo Padrão que existe na Camara, e a casa da fundição do ouro usa de um Padrão que lhe foi remettido do Erario de Lisboa, que differe do da Camara não pouco: de maneira que o ouro que entra para se fundir é recebido com um peso differente daquelle que corre no commercio; do que resulta um prejuizo ás partes, que pagam o quinto. E' portanto de necessidade que se tome uma medida geral, mandando-se que para todo o Imperio se adopte um só Padrão; o que facilitaria não só o commercio interior de cada uma das Provincias, como se pede no Maranhão, mas o de umas Provincias para as outras, principalmente nas maritimas, que fazem o commercio da cabotagem. Quanto a dizer-se, que esta mudança produzirá uma grande revolução no commercio, eu julgo, que não será isso de muita consequencia, porque a mudança não é mais do que em grandezas; as denominações

lugar necessariamente um dia, porque a Constituição manda fazer uma Lei, que fixe os pesos e medidas para todo o Imperio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Todos os nobres Senadores reconheceram a necessidade geral de um plano de medidas e de pesos; reconheceram igualmente que o Maranhão precisa de prompta providencia a este respeito; mas um dos Oradores pareceu temer os effeitos da alteração indispensavel, porque semelhante alteração fará uma revolução no commercio. Sendo a mudança no Maranhão de extrema necessidade, e admittindo, como eu admitto, que toda a alteração em pesos, e medidas faz uma revolução no commercio, concluo, que é melhor fazer uma só, e geral em todo o Imperio, do que repetir tantas quantas são as Provincias, igualando primeiro o padrão dos pesos e medidas do interior com o das capitaes das Provincias, e depois o destas com o da Capital do Imperio. E' pois mais facil, mais util, e mais justo que os padrões dos pesos e medidas de todo o Imperio sejam igualados aos da Capital. Já temos dous igualados (os de S. Paulo e do Rio de Janeiro) e deste modo fica satisfeita a Provincia do Maranhão, e o que mais importa, não serão precisos calculos de reduções no commercio de umas Provincias com outras Provincias. Se quizermos entrar na questão de qual é o melhor padrão, largos dias tem cem annos, como disse um nobre Orador; e para os usos do commercio não é tanto a perfeição do padrão, como a sua igualdade em todo o Imperio, que convém estabelecer. Proponho pois que se igualem os pesos, e medidas das Provincias com os da Capital do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu não desconheço a vantagem de adoptar uma providencia geral para todo o Imperio, mas vejo que essa vantagem não deixa de ter graves descontos. Vamos indo de vagar; tratemos hoje da Provincia do

ficam sendo as mesmas, pois em todo o Brazil se medem os pesos por arrobas de 32 libras de 16 onças, etc.; os grãos por alqueires; as fazendas por varas de cinco palmos, ou covados de tres; etc., etc.: não ha pois mais do que fixar a unidade. Finalmente esta mudança ha de ter

Maranhão, amanhã trataremos de outra, e marchando assim progressivamente viremos a tratar de todas. Qualquer decisão geral que se tomar sobre este objecto ha de necessariamente produzir grandes perturbações no nosso commercio. A França seguiu esse expediente, mas foi-lhe necessario tornar outra vez ao Kalendario

antigo. Attendamos a esse exemplo, e não queiramos illudir-nos.

Dando-se por discutida toda esta materia, foi approvedo o requerimento do Sr. Saturnino, e igualmente o Parecer da Commissão.

Passou-se portanto á nomeação da Commissão a que se refere o requerimento acima transcripto; e correndo-se o escrutinio sahiram efeitos o Sr. Saturnino com 21 votos; e o Sr. Marquez de Maricá com 15; ficando empatados com 11 votos cada um os Srs. Borges e Marquez de Baependy: decidindo depois a sorte a favor do segundo.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia o trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos Gabinetes; suspendendo por isso a sessão aos 35 minutos depois do meio dia.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado; e o mesmo Sr. Presidente declarando adiada a sessão pela hora, marcou para a Ordem do Dia: 1º, a discussão da indicação do Sr. Marquez de Barbacena para ir a uma Commissão Especial o relatório do Ministro da Justiça; 2º, a unica discussão do Projecto de Resolução sobre o regulamento dos pesos e medidas na Provincia do Maranhão; e 3º, trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 19 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução da Provincia do Maranhão. – Nomeação da Commissão encarregada do Projecto do Codigo do Processo.

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 2 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Borges, 1 vez.

Aberta a sessão com 20 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

Sendo a primeira parte da Ordem do Dia a Indicação do Marquez de Barbacena offercida na sessão precedente para ir a uma Commissão especial o Relatório do Ministro da Justiça, e não estando ainda presente o seu Autor o Sr. Presidente disse que se passava por isso á segunda parte da Ordem do Dia, que era a unica discussão da Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, regulando os pesos e medidas de toda a Provincia pelo padrão da Capital; começando-se pelo artigo 1º, e tendo obtido a palavra, disse:

O SR. VERGUEIRO: – Este Projecto não deve approvar-se por ser, segundo entendo, diametralmente opposto á letra expressa da Constituição, a qual no paragrapho 17 do artigo 15 diz que a attribuição da Assembléa Geral determinar o peso, valor, descripção, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas. Logo, não pertencendo attribuição alguma destas aos Conselhos Geraes, segue-se que o Conselho Geral da Provincia do Maranhão procedeu inconstitucionalmente, resolvendo a este respeito; e nós não devemos justificar pela nossa approvação o seu procedimento. Se o Conselho Geral julgava conveniente a providencia proposta, podia representar á Assembléa Geral a esse respeito, mas nunca resolver. Para remediar os males, que experimenta a Provincia do Maranhão, em consequencia da diversidade dos pesos e medidas, lembro-me, que muito bem podemos tomar este Projecto como simples Representação e servir-nos elle de base para organizar-se um outro, que seja extensivo a todas as Provincias do Imperio: assim salvadas as disposições da Constituição, e generalizamos uma providencia, cuja utilidade é innegavel. Argumenta-se com uma igual Resolução approvada para a Provincia de S. Paulo: não me

lembro de tal Resolução, mas se ella foi com effeito
approvada, sómente

o poderia ser por inadvertencia; e de mais não se segue, que por errarmos em uma occasião, tenhamos de errar sempre. E' preciso tambem notar, que esse beneficio, que se quer fazer á Provincia do Maranhão, é muito dispendioso; a disposição de igualar ao padrão da respectiva Capital os differentes pesos e medidas que estão em uso nessa Provincia, é empreza que deverá custar muitos e muitos contos de réis; e se nós havemos de adoptar daqui a dous dias um systema geral a esse respeito, não será mais acertado adoptal-o desde já? Ninguem contesta a necessidade de semelhante providencia: logo o meu voto é que se trate de a pôr em pratica, e que nos deixemos de providencias parciaes, pois em vez de favorecerem os interesses de todas as Provincias, só servem para constrangel-as a fazer agora uma despeza e depois outra.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Os argumentos, que ouvi, só podem fazer peso, na parte em que arguem o Projecto é inconstitucional, porque a Constituição diz, que compete á Assembléa Geral determinar o padrão dos pesos e medidas. E' verdade, que a Constituição assim se expressa: mas o que fez o Conselho Geral da Provincia do Maranhão? Pedio, que os pesos e medidas em toda a Provincia fossem regulados provisoriamente pelo padrão da respectiva Capital. Na Resolução tomada para S. Paulo já temos uma demonstração dada pela Assembléa Geral da possibilidade e mesmo conveniencia de legislar-se neste assumpto para cada uma das Provincias em particular. Assim, entendo que a medida proposta pelo Conselho não é inconstitucional, porque elle só pede que seja provisoriamente approvada, em quanto a Assembléa não a fez extensiva por Lei geral a todo o Imperio. Que cousas haverá, que seja mais natural, do que concedermos a uma Provincia aquillo mesmo, que já concedemos a outra? E' mister não fazer distincções entre uma e outras Provincias: quando não, daremos

o nobre Orador que o Conselho pedio: não ha tal: o Conselho não pedio, resolveu; e é isso mesmo o que se lê no Projecto. Ora, se deste modo o approvarmos, poderá acaso entrar em duvida, que o Conselho usurpou as attribuições da Assembléa Geral? Não. E deverá a mesma Assembléa Geral approvare por um acto seu a usurpação feito pelo Conselho? Isso seria o maior dos absurdos. Argumenta-se com o exemplo da Resolução approvada para S. Paulo: se tal houve, foi um descuido, foi um erro, e não devemos repetil-o. Demais, dado que assim seja, o factio não é identico: a deliberação, que dizem haver se tomado para essa Provincia, pôde ser applicavel para todo o Imperio, por isso mesmo que se mandou igualar ao padrão dos pesos e medidas desta Capital aquelle que lá servia. Pelo contrario, no Maranhão não se quer o mesmo: pois o padrão da respectiva Capital é que deve servir de regulador para toda a Provincia. Se alguma alteração deve fazer-se a este respeito parece-me, que de razão cumpre procurar o modelo na Capital do Imperio, e não nesta, ou naquella Capital de Provincia. Na minha opinião todas as medidas são boas, uma vez que se estabeleça igualdade entre ellas. Havendo essa igualdade, havendo um systema uniforme e regular para todo o Imperio, pouco importará que elle se fundamente no systema metrico da França, ou naquelle mesmo que já temos, e por que actualmente aqui nos regulamos. Estou bem persuadido, que a Provincia do Maranhão verá com verdadeira satisfação realizar-se esta providencia geral, e talvez que o Conselho deixasse de propôl-a por conhecer que não cabia na esphera de suas attribuições, que todavia não deixou de infringir pela fórma por que procedeu. Finalmente, Sr. Presidente, insto para que se rejeite a Proposta do Conselho, e se adopte um só systema para todo o Imperio; pois assim convém fazer-se: até para evitar, que a Província, de que tratamos, não seja agora

motivo para dizer-se que a Assembléa não é conforme, e imparcial em suas deliberações. Assim voto pela Proposta.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador, que acaba de fallar, exprimio-se de uma maneira que me parece pouco consentanea. Diz

obrigada a realizar uma despesa que daqui a dous dias ha de ficar inutilisada.

O SR. BORGES: – Não posso deixar de impugnar a opinião do nobre Senador, porque ella no meu conceito ha de falhar muito na pratica. Não ha cousa mais facil do que

estabelecer um systema qualquer por meio de theorias, e de palavras; as difficuldades porém apparecem em grande numero desde o momento em que se trata de realisal-o por via da pratica. Quer o nobre Senador que se uniformisem os pesos e medidas por um padrão igual em todo o Imperio, e suppõe isso muito facil: está enganado: em materia tão vasta, como complicada, os embaraços são sem numero. Bem compacta é a França, mas ainda hoje ha nella muita gente que só compra e vende pelos antigos pesos e medidas, sem haver forças, que a obriguem a estar pelo novo systema. E' necessario transigir até certo ponto com os costumes e habitos dos povos, e de modo nenhum pretender invertel-os de golpe. Concordo com o nobre Senador, em que toda a medida é boa: e que, a de adoptar-se um padrão, se adopte com preferencia o desta Capital: mas conheço tambem, que é melhor deixar por agora as cousas como estão, pois não ha grande interesse em que se realise a pretendida mudança, e póde servir de motivo a inconvenientes mui graves. Que perderemos em deixal-a suspensa por algum tempo? E' mister não desafiarmos o ciume das Provincias; não queiramos que ellas nos digam: pois até os pesos e medidas havemos de receber do Rio de Janeiro! Eu pelo menos nunca darei o meu voto a favor de objecto algum que nem remotamente possa justificar as suas queixas, ou mesmo servir-lhes de pretexto sem nisso haver utilidade. A Provincia do Maranhão quer igualar os pesos e medidas de seus differentes lugares pelo padrão da respectiva Capital; concedamo-lhe que o faça. Nisto não ha o menor inconveniente para o interesse geral do Imperio, e ha muita vantagem para os interesses particulares da Provincia que o reclama. Eu voto pela Resolução.

Dando-se por finda a discussão, foi aprovado o art. 1º.

Os arts. 2º, 3º, 4º e 5º approvaram-se todos por sua ordem sem impugnação, sendo por fim

acima referida, a qual tambem, depois de sufficiente debate, approvou-se.

Seguiu-se a nomeação da Commissão Especial de que trata a referida indicação, e procedendo-se a escrutinio, ficaram eleitos os Srs. Marquez de Barbacena com 20 votos; João Antonio Rodrigues de Carvalho com 12; e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 10.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalho de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes e suspendeu por isso a Sessão aos 45 minutos depois do meio dia.

A's duas horas menos cinco minutos tornou a reunir-se o Senado e o Sr. Marquez de Inhambupe, por parte da Commissão de Legislação, leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Legislação, examinando a representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, em que requer a graça de se conceder á Confraria da Santa Casa da Misericordia daquella Capital a autorização de adquirir um patrimonio sufficiente para poder fazer face ás suas despezas, elevando-se a somma de duzentos contos de réis, por meio de doações, heranças, legados e quaesquer outros titulos legaes; e attendendo a Commissão aos fins meritorios de piedade e caridade christã a que são applicados os rendimentos destes capitaes, nas casas da Santa Casa de Misericordia, que reclamam todos os socorros de humanidade e de beneficencia, é de parecer que a representação é digna de deferimento e que a este respeito se expeça a seguinte disposição:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

approvada a Resolução em geral, para subir á
Sanção Imperial.

Passou-se então a discutir a indicação do Sr.
Marquez de Barbacena,

Artigo unico. A Confraria da Santa Casa de
Misericordia da Cidade de S. Paulo poderá elevar o
seu patrimonio em totalidade á somma de duzentos
contos de réis, por titulos legaes, não obstante a Lei
em contrario.

Paço do Senado, 19 de Maio de 1831. –
Marquez de Inhambupe. – Visconde de Alcantara.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Deu então o Sr. Presidente para a ordem do dia: em primeiro lugar as primeiras discussões dos seguintes Pareceres da Comissão de Fazenda, que se acha sobre a Mesa: 1º, sobre a representação da Camara Municipal da Parahyba do Norte, para ser revogada a Resolução de 17 de Novembro de 1831, sobre o pagamento das presas; 2º, sobre a representação do Conselho Provincial de S. Paulo, acerca da organização de um Monte Pio para os Empregados Publicos; 3º, sobre a representação do Conselho Provincial da Bahia, pedindo providencias sobre os inconvenientes da Provisão do Thesouro de 12 de Novembro de 1811; 4º, sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz, pedindo isenção da decima dos predios urbanos; 5º, sobre a representação do Conselho Provincial de São Paulo, pedindo revogação do paragrapho 1º do art. 1º da Lei do Orçamento ultimo; 6º, sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz relativo ao pagamento das quantias orçadas para as obras publicas e em 2º lugar o trabalho das Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Leitura de Projectos e Pareceres

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, remettendo um mappa, pelo qual se

e caixas filiaes e bem assim o fundo capital do mesmo Banco.

Foi remettido á Comissão respectiva, que requereu informações.

Leu depois um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

TITULO I

Das Escolas ou Faculdades de Medicina

Art. 1º As Academias Medico-Cirurgicas do Rio de Janeiro e da Bahia, serão denominadas Escolas ou Faculdades de Medicina.

Art. 2º Haverá em cada uma dellas quatorze Professores, que serão todos de Profissão Medica, occupando cada um uma das cadeiras do Magisterio.

Art. 3º Haverá tambem seis Substitutos, dos quaes pertencerão dous ás Secretarias, dous ás Cirurgicas e dous ás Medicas.

Os Substitutos serão tambem os preparadores das cadeiras da Secção respectiva.

Art. 1º O Governo fica autorizado a jubilar com o ordenado actual aquelles dos Lentes e Substitutos agora existentes, que pela idade ou enfermidades, não puderem continuar a tomar parte activa nas funcções do Magisterio, a destinar os outros ás Cadeiras para que forem idoneos e a prover os lugares restantes de Professores e Substitutos em pessoas que tenham a necessaria capacidade.

Art. 5º Os lugares de Substitutos, que vagarem depois de organizadas as Escolas, serão providos nas pessoas que, mediante concurso, forem por elles apresentados ao Governo como mais habeis.

Art. 6º Para entrar em concurso, cuja fórma será destinada nos Regulamentos da Faculdade, é

reconhece a somma existente disponivel no Banco

preciso: 1º, ser Cidadão Brasileiro; 2º, apresentar titulo legal de Medico, Cirurgião. Passados, porém, quatro annos depois de organizadas as Escolas, ninguem será a ellas admittido sem apresentar titulo de Doutor em Medicina por ellas conferido ou approvedo.

Art. 7º Sómente os Substitutos têm o direito

de succeder nas Cadeiras: para isso, quando houver vaga, a Faculdade respectiva apresentará ao Governo aquelle de entre elles que, mediante concurso, fôr julgado mais habil.

Art. 8º Os empregados das Faculdades serão: 1.º Um Director nomeado por ellas triennialmente de entre os seus Membros, o que ficará dispensado de assistir aos exames e theses e na sua falta ou impedimento fará as suas vezes o Professor mais antigo no Magisterio da Escola. 2.º Um Secretario, que será da Profissão Medica, nomeado pela Faculdade, com o mesmo ordenado que tiver o dos Cursos Juridicos. 3.º Um Thesoureiro, que será um dos Substitutos, sem vencimentos, nem propinas, eleito annualmente pela Faculdade.

Art. 9º O Director, Professor e Substitutos terão as mesmas honras, direito de jubilação e ordenados, que tiverem os dos Cursos Juridicos. Nenhum delles poderá ser demittido por faltas, que haja commettido como lente, ou Substituto, sem que seja ouvida a Faculdade respectiva.

Art. 10. Além dos empregados acima mencionados, haverá um Porteiro com o mesmo ordenado, que tiver o dos Cursos Juridicos, e os mais empregados, que se julgarem necessarios para os serviços das Escolas, com os ordenados que ellas arbitrarem. Todos estes empregados serão nomeados pelo director, com a aprovação da Faculdade.

Art. 11. As Faculdades concederão os titulos seguintes: 1º, de Doutor em Medicina; 2º, de pharmaceutico, 3º, de parteira. Da publicação desta Lei em diante, não se concederá mais o titulo de Sangrador. Os diplomas serão passados pelas Faculdades em nome da Nação, no idioma nacional, e pela fórma que ellas determinarem.

Art. 12. Os que obtiverem o titulo de Doutor em Medicina pelas Faculdades do Brasil, poderão exercer em todo o Imperio indistinctamente qualquer

Medicos, Cirurgiões, Boticários, e Parteiras, legalmente autorizados em virtude de Lei anterior.

Art. 14. Compete ás Faculdades: 1.º Formar os seus Regulamentos politiciaes, disciplinares e economicos, dependentes da aprovação do Poder Legislativo. 2.º Verificar os titulos dos Medicos, Cirurgiões, Boticarios e Parteiras, obtidos em Escolas estrangeiras, e os conhecimentos dos mesmos individuos por meio de exames, afim de que elles possam exercer legalmente suas profissões em qualquer parte do Imperio, pagando por estas verificações os Medicos, Cirurgiões e Boticarios a quantia de cem mil réis.

TITULO II

Do ensino

Art. 15. Haverá em cada Faculdade 14 Cadeiras. As materias do ensino serão distribuidas pela maneira seguinte:

- 1 Cadeira de Physica Medica.
- 2 Botanica Medica e principios elementares de Zoologia.
- 3 Chimica Medica e principios elementares de Mineralogia.
- 4 Anatomia geral e descriptiva.
- 5 Physiologia.
- 6 Pathologia externa.
- 7 Pathologia interna.
- 8 Pharmacia, Materia Medica, especialmente a brasileira, Therapeutica e arte de formular.
- 9 Anatomia Topographica, Medicina operatoria e apparatus.
- 10 Partos, molestias de mulheres pejudadas e paridas, e de meninos recém-nascidos.
- 11 Hygiene, Historia da Medicina.
- 12 Medicina Legal.
- 13 Clinica externa e Anatomia Pathologica respectiva.

dos ramos da arte de curar.

Art. 13. Sem titulo conferido, ou approvedo, pelas ditas Faculdades, ninguem poderá curar, ter botica ou partejar, emquanto disposições particulares, que regulem o exercicio da Medicina, não providenciarem a este respeito. Não são comprehendidos nesta disposição os

14 Clinica interna e Anatomia Pathologica respectiva.

Art. 16. As aulas serão publicas: e ficarão situadas dentro ou na vizinhança dos hospitaes civis. As Faculdades de accôrdo com os Administradores destes hospitaes, fixarão por um regulamento especial a Administração Medica das enfermarias destinadas ao ensino clinico.

Art. 17. As materias do Curso Medico serão distribuidas em seis annos da maneira seguinte:

1º Anno

2 Cadeiras – 1 Physica Medica – 2 Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia.

2º Anno

2 Cadeiras – 1 Chimica Medica e principios elementares de Mineralogia – 2 Anatomia Geral e descriptiva.

3º Anno

2 Cadeiras – 1 Anatomia Geral e descriptiva – 2 Physiologia.

4º Anno

3 Cadeiras – 1 Pathologia externa – 2 Pathologia interna, Pharmacia, Materia Medica, especialmente a Brasileira, Therapeutica e Arte de Formular.

5º Anno

2 Cadeiras – 1 Anatomia Topographica, Medicina operatoria e aparelhos – 2 Partos, enfermidades de mulheres pejudadas e de meninos recém-nascidos.

6º Anno

2 Cadeiras – 1 Hygiene e Historia da Medicina – 2 Medicina legal.

A Cadeira da Clinica externa e Anatomia pathologica respectiva frequentar-se-ha desde o 2º anno até o 6º inclusive: a de Clinica interna e

1º Anno

2 Cadeiras – 1. Physica Medica – 2. Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia.

2º Anno

2 Cadeiras – 1. Botanica Medica, e principios elementares de Zoologia – 2. Chimica Medica e principios elementares de Mineralogia.

3º Anno

2 Cadeiras – 1. Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia – 2. Materia Medica especialmente a Brasileira, Pharmacia e arte de formular.

Durante os mesmos, ou outros tres annos, deverão os que seguirem este curso praticar na botica de um Boticario approved; só depois desta pratica e do Curso obterão o titulo competente.

Art. 19. Haverá um curso particular para as Parteiras, feito pelo Professor de Partos.

Art. 20. O anno lectivo começa do 1º dia de Março, e acaba no ultimo de Outubro. Os exames annuaes devem ter lugar depois desta época até o dia 2 de Dezembro. Não haverá feriados, senão nos dias santos de guarda e nos de Festa Nacional. Exceptuam-se desta disposição as Clinicas, nas quaes não haverá feriados.

TITULO III

Dos estudantes

Art. 21. Os estudantes se matricularão antes dos principios de cada anno lectivo. A taxa das matriculas será em cada uma delas de 20\$ rs.; os quaes, assim como as sommas que pagarem os

Anatomia pathologica respectiva no 5º e 6º anno.

As Faculdades, quando julgarem necessario, poderão propor uma reforma para a distribuição das materias, que a pratica tiver mostrado ser mais vantajosa.

Art. 18. As materias do Curso Pharmaceutico serão distribuidas em 5 annos da maneira seguinte:

Medicos, Cirurgiões e Boticarios pela verificação dos titulos obtidos em escolas estrangeiras, servirão a comprar livros para a Bibliotheca da Escola.

Art. 22. O Estudante que se matricula para obter o titulo de Doutor em Medicina, deve: 1º, ter pelo menos 16 annos completos. 2º, saber latim, francez, logica, arithmetica e geometria. O que se matricula para obter

o titulo de Pharmaceutico, deve: 1º, ter a mesma idade; 2º, saber francez, arithmetica e geometria ao menos plana. A mulher que se matricular para obter o titulo de Parteira, deve: 1º, ter a mesma idade; 2º, saber ler e escrever correctamente; 3º, apresentar um atestado de bons costumes passado pelo Juiz de Paz da Freguezia respectiva.

Art. 23. Os exames dos Preparatorios serão feitos por 3 Professores Publicos, nomeados pela Faculdade, e acompanhados do Secretario da mesma. Nestes exames seguir-se-ha o que actualmente se pratica nos Cursos Juridicos.

Art. 24. Os Estudantes não serão obrigados a fazer exame no fim do anno, que tiverem frequentado, e poderão fazel-o no decurso do seguinte, ao mesmo tempo que estudarem as materias desse anno; mas se no fim d'elle ou antes da época da matricula do subsequente, não tiverem sido approvados ao menos do exame mais atrazado, não poderão ir adiante.

Art. 25. Nenhum dos 6 exames annuaes versará sobre a materia das duas Clinicas: o exame destas será feito á cabeceira dos doentes, depois do 6º anno. Os Estudantes do Curso Pharmaceutico, depois dos 3 exames annuaes, passarão por outro pratico, no qual executarão varias preparações Pharmaceuticas.

Art. 26. Passados todos os exames, o Candidato não obterá o titulo de Doutor sem sustentar em publico uma these, o que fará quando quizer. As Faculdades determinarão por um regulamento a fórma destas theses, que serão escriptas no idioma nacional ou em latim, e impressas á custa dos Candidatos; os quaes assim como os Pharmaceuticos e Parteiras pagarão tambem as despesas feitas com os respectivos Diplomas.

Art. 27. Os exames serão publicos e vagos, ficando por consequencia abolidos o uso de tirar o

actualmente as frequentam, poderão receber o gráo de Doutor em Medicina fazendo os exames, que ainda não tiverem feito, tanto das materias dos annos lectivos, como dos preparatorios, ficando aquelles dispensados de toda a frequencia e estes de frequentarem as aulas que já houverem frequentado. No caso, porém, de estes quererem obter o titulo de Cirurgião, ou Cirurgião formado, as Escolas o conferirão como actualmente se pratica.

Art. 29. As pessoas que, tendo obtido titulos de formatura em qualquer escola estrangeira, quizerem obter o de Doutor nas do Brasil, justificada préviamente a identidade da pessoa, serão dispensadas sómente da frequencia das aulas, e sujeitar-se-hão a todos os exames e onus a que forem obrigados os alumnos das faculdades Brasileiras: as pessoas, porém, que ainda não tiverem obtido os ditos titulos, serão dispensadas sómente da frequencia das materias scientificas que authenticamente mostrarem ter estudado.

Art. 30. De quatro em quatro annos haverá um concurso para se escolher um individuo Doutorado pelas Escolas do Brazil que viaje á custa do Estado, afim de colher os conhecimentos, que as mesmas julgarem convenientes.

Art. 31. A Assembléa Geral Legislativa arbitrará a cada uma das Faculdades uma somma sufficiente para a compra de machinas, instrumentos e mais cousas necessarias ás experiencias phisicas e chimicas, ás preparações e dissecações anatomicas, etc.

Art. 32. As faculdades de Medicina ficam autorizadas a receber, e guardar os fundos, legados e presentes, que lhes forem feitos por qualquer governo, corporação ou individuo, com um fim util á humanidade, e á sciencia, e a dispor dos ditos fundos segundo as intenções dos doadores para maior beneficio das instituições Medicas.

Art. 33. O ensino de Medicina fica livre:

ponto.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 28. Os Cirurgiões formados, ou simplesmente approvados pelas actuaes Academias Medico Cirurgicas e os Alumnos, que

qualquer pessoa Nacional ou Estrangeira poderá estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das Sciencias Medicas, e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das Faculdades.

Art. 34. Em quanto pelo Poder Legislativo não forem approvados os Regulamentos de que trata o artigo 14, regular-se-hão as

Escolas Medicas pelos Estatutos e Regulamentos da Faculdade de Medicina de Pariz, na parte que lhes fôr applicavel; e quanto ao mais providenciarão as Faculdades por meio de Regulamentos provisorios.

Art. 35. Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Maio de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu finalmente o mesmo Sr. 1º Secretario uma Representação da Sociedade Defensora da Liberdade, o Independencia Nacional, erecta na Villa de S. João del Rey, da Provincia de Minas Geraes, pedindo providencias que obstem á continuação dos males que têm apparecido no Brazil depois da gloriosa revolução de 7 de Abril de 1831.

Foi remettida á Commissão Especial, a que foi o Relatorio do Ministro da Justiça.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entraram por sua ordem em primeira discussão os seus seguintes Pareceres da Commissão de Fazenda:

1º Sobre a representação da Camara Municipal da Parahyba do Norte, para ser revogada a Revolução de 17 de Novembro de 1831, sobre o pagamento das presas.

Foi sem impugnação approved definitivamente.

2º Sobre a representação do Conselho Provincial de S. Paulo acerca da organização de um Montepio para os Empregados Publicos.

Foi igualmente approved sem impugnação, para passar á ultima discussão.

3º Sobre a representação do Conselho Provincial da Bahia, pedindo providencias acerca dos inconvenientes da Provisão do Thesouro de 12 de Novembro de 1811.

Approvou-se tambem sem debate definitivamente.

4º Sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz, pedindo isenção da decima dos predios urbanos.

O SR. ALENCAR: – Parece-me, que é melhor emendar este Parecer, dizendo, que o objecto da representação já está providenciado na Lei do Orçamento, pois nella se estabelece, que as Villas e Povoações, que não tiverem mais de cem casas dentro do arruamento, ficam isentas da decima dos predios urbanos. Eu farei uma emenda ao Parecer da Commissão.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Que o objecto em questão já está providenciado na Lei do Orçamento e pelo conseguinte nada ha mais que deliberar. – *Alencar*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Levanto-me para sustentar o Parecer da Commissão. Ainda que não esteja muito ao facto do numero dos fogos, que tem a Capital da Provincia de Goyaz, comtudo parece-me, que posso assegurar, sem receio de ser arguido de inexacto, que excede de cem; podendo, sem duvida, dizer-se o mesmo a respeito da Villa de S. João das duas Barras, que é uma das mais florescentes da Provincia. E' certo, que não passando de cem o numero dos fogos, quer de um, quer de outro desses lugares, estão isentos da decima em virtude da Lei do Orçamento: mas uma vez que o Conselho Geral da Provincia se dirige a esta Camara pedindo a isenção daquelle imposto, é

porque está persuadido, assim como a Comissão,
que o numero de fogos excede a cem. Nestes
termos estou, que o Parecer não podia ser

outro; e que a Commissão de Fazenda procedeu em regra, dizendo que se espere pela Resolução, que houver de tomar a Camara dos Deputados, visto não competir ao Senado a iniciativa sobre impostos. Entretanto, como alguns Srs. Senadores já estiveram na Provincia de Goyaz, elles podem informar-nos a este respeito com conhecimento de causa, e á vista da sua informação poderemos resolver com todo o acerto, e livres do menor escrupulo.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Parece-me, que não póde entrar em duvida, que a Cidade de Goyaz tem mais de cem fogos, assim como a Villa de S. João das duas Barras. Eu lá estive, e sei de facto o que acabo de dizer.

O SR. ALENCAR: – Eu estava persuadido que a representação se firmava mesmo pequeno numero de casas, que tem a Capital de Goyaz; e então providenciado estava na Lei do Orçamento. Bom será, que se leia a Representação para ficarmos bem ao facto do fundamento della. (Foi lida).

O SR. BORGES: – A Representação é concebida em termos tão vagos, que nem se póde conhecer o total do rendimento da Decima, nem o numero dos fogos. Sendo pois absolutamente incertas todas as informações, que ella nos apresenta, voto pelo Parecer da Commissão.

O SR. EVANGELISTA: – Parece-me que o numero dos fogos não é uma base rasoavel para determinar a isenção, ou obrigação do pagamento da Decima: é necessario attender tambem á differença dos lugares. Estando eu na Villa de Paracatú, ahi observei (e devo por isto inferir o que vai pelas outras partes) quando fui Juiz de Fóra, que se tinha por grande vantagem achar quem quizesse, até mesmo de graça, morar nas casas. Na cobrança da Decima por muitas vezes me vi obrigado a despender o meu dinheiro para pagar a dos pobres. Pessoas que tinham feito grandes casas não as podiam vender, nem ainda pelos mais diminutos

mim é axioma, que não se deve gravar os povos com o fim unico de se obter um tão diminuto rendimento: mais vale que vivam fartos e contentes, do que vexados e oprimidos além das suas forças. Sustento pois o Parecer da Commissão na parte que respeita a não ser da competencia desta Camara a iniciativa sobre augmento, diminuição, ou criação de impostos.

Findo o debate, approvou-se o Parecer, e julgou-se prejudicada a emenda.

5.º Sobre a representação do Conselho Provincial de S. Paulo, pedindo revogação do paragrapho 1º do artigo 57 da Lei de Orçamento ultimo.

Foi tambem sem impugnação approvado definitivamente.

6.º Sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa ao pagamento das quantias orçadas para as obras publicas da mesma Provincia.

Approvou-se igualmente sem impugnação, para passar á ultima discussão.

Sendo a segunda parte da Ordem do Dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão ás 11 horas e 20 minutos.

A' uma hora e 40 minutos tornou-se a reunir o Senado, e foram então lidos os seguintes Pareceres da Commissão de Constituição.

PARECERES

1º Sendo Relator o Sr. Vergueiro – A Commissão de Constituição examinou o requerimento dos Negociantes desta Praça, em que pedem a criação de Tribunaes Especiaes para as causas mercantis. A Commissão reconhece a Constitucionalidade da supplica, á vista da excepção

preços. Se isto acontece em Paracatú, o que não acontecerá em lugares remotíssimos, onde a maior parte dos habitantes vivem, por assim dizer, quasi de esmolas! Não acho, portanto, boa essa base, que se tomou para estabelecer o pagamento, ou isenção do imposto da decima. Para estabelecida no paragrapho 17 do artigo 179 da Constituição; pois estes

Tribunaes se limitarão a conhecer de causas por sua natureza mercantis. A Commissão está tambem muito convencida da utilidade de taes Tribunaes, principalmente no estado da nossa Administração de Justiça, e lembrou-se de propôr a nomeação de uma Commissão Especial auxiliada externamente por pessoas de conhecimentos praticos; vendo porém no Relatorio do Ministro do Imperio, que o Governo havia já nomeado uma Commissão para este fim, comprehendendo objecto mais amplo, e tendo noticia que esta Commissão estava effectivamente trabalhando, é de parecer que se espere o resultado da Commissão nomeada pelo Governo.

Paço do Senado, 19 de Maio de 1832. – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro. – Marquez de Caravellas. – Marquez de Santo Amaro*

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

2º Sendo Relator o Sr. Marquez de Caravellas. – A Commissão de Constituição mui attentamente examinou a representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, dirigida ao Governo, e por este remetida a esta Camara, em a qual pede providencias para ser effectivamente representada no Senado, suppondo haver-se mallogrado a nomeação de Senador ao Sr. Marquez de Jacarepaguá; porque na apuração dos votos dos Collegios Eleitoraes, estando elle em quarto lugar, não podia ser incluído na lista triplice, donde devera ser escolhido o Senador na fórma do artigo 43 da Constituição, nem preferir ao fallecido seu compatriota, o Tenente General Joaquim Xavier Curado, que então ainda vivia, e não havia sido eleito por outra Provincia, como acontecera com os outros dous Candidatos da mesma lista triplice, os Srs. Marquez de S. João da Palma e José Caetano Ferreira de Aguiar.

E comquanto reconheça a Commissão a irregularidade da nomeação do Sr. Marquez de

afim de conservar illesa a sua regalia da livre escolha no terço da lista; todavia não póde deixar de reconhecer tambem grande peso nas considerações seguintes:

1º Que o Sr. Marquez de Jacarepaguá estava no numero dos mais votados, e tanto que, se ao tempo de se organizar a lista triplice fosse constante ao Collegio Eleitoral, que os dous Candidatos, que lhe preferiam em votos, já não podiam ser contemplados, por haverem sido nomeados por outras Provincias, não poderia o Collegio deixar de praticar o mesmo, que fez o Poder Moderador; declararia perdida a eleição dos dous, que a avantajaram, e incluiria na lista triplice em segundo lugar.

2º Que o Senado, a quem pelo artigo 21 da Constituição compete conhecer da validade da eleição dos seus Membros, nenhuma duvida teve de approvar a eleição e nomeação do Sr. Marquez de Jacarepaguá, lhe deu posse do lugar de Senador, em cujo exercicio elle se ha conservado por tempo de seis annos, sem que em tão largo espaço tenha reclamado a Provincia de Goyaz, o que devera ter feito quanto antes, para não dar pelo seu silencio o mais irrefragavel testemunho do seu assenso.

3º Que no caso de attender-se a esta representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, não seriam poucos nem de facil remedio os embarços, que infallivelmente occorreriam; porque se nulla é a nomeação do Sr. Marquez de Jacarepaguá, tambem nullas serão todas as decisões do Senado, em que votando elle a favor dellas, passarão por um só voto de mais. Mas como se poderá verificar quaes foram as Leis e Resoluções que assim passaram? Nestes termos entende a Commissão que nenhuma providencia ha a dar o Senado, para nelle ser representada a Provincia de Goyaz, pois achando-se sanada a irregularidade, que houve na fórma da nomeação do

Jacarepaguá, nascida da má intelligencia do mencionado artigo 43, figurando-se indispensavel apresentar-se ao Poder Moderador o numero triplo de Candidatos, livres de qualquer embaraço, que obstar possa á sua nomeação,

Sr. Marquez de Jacarepaguá, pela approvação que lhe deu o Senado, sendo aliás certo, como se evidencia da Acta junta, que elle fôra um dos mais votados, não se póde dizer que aquella Provincia não esteja legalmente representada.

Paço do Senado, 21 de Maio de 1832. –

Marquez de Caravellas. – Marquez de Santo

Amaro. – Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, vencido.

Foi a imprimir, a requerimento do Sr. Borges, para entrar na ordem dos trabalhos.

3º Sendo Relator o Sr. Marquez de Santo Amaro – Foi mandado á Commissão de Constituição o requerimento do Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, que pede ser reintegrado do fôro de Cidadão Brasileiro, de que se acha privado em consequencia do Decreto da sua demissão de Capellão de 2º Batalhão de Granadeiros da 1ª Linha, em execução do artigo 10 da Carta de Lei de 24 de Novembro de 1830 que extinguiu o mesmo Batalhão.

Do exame deste requerimento e seus documentos se verifica o que o Supplicante allega; porém consta tambem, que residia no Imperio desde muito antes de 1815, entrando em uma Corporação Religiosa, desligada das de Portugal, onde havia nascido. Que no anno de 1822 fôra mandado por Capellão do Brigue, que levou os Deputados do Ceará ás Côrtes de Lisboa, onde se demorara pelos motivos de falta de meios, e de tratar de sua secularisação, sem *animo manendi*, como mostrou voltando e chegando ao Ceará em Dezembro de 1832. E finalmente consta que o Supplicante prestara em Janeiro de 1824 o juramento á Independencia, como fôra ordenado pelo Decreto de 14 de Janeiro do anno antecedente, cuja derogaçõem em Novembro desse mesmo anno não podia constar ainda no Ceará.

A Commissão, á vista deste exame, entendendo que o citado Decreto do Governo não importa uma decisão sobre direitos da competencia e attribuições do Corpo Legislativo, e por outra parte considerando, que a residencia do Supplicante foi sómente interrompida, pois que não teve animo de a mudar; é de parecer que o Supplicante seja declarado no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, assim é da mesma sorte, que com outros se tem

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral resolve:

Artigo unico. O Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, presbitero secular, está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

Paço do Senado, em 21 de Maio de 1832. – *Marquez de Santo Amaro. – Marquez de Caravellas. – Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*

Foi igualmente a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A 1ª discussão do Projecto de Resolução n. 1, vindo este anno da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o Governo a mandar passar Carta de Naturalisação a Jacintho Vieira do Couto Soares.

2º A 1ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o Visconde da Pedra Branca.

3º A discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, declarando nullas, e abusivas algumas disposições da Pastoral do Bispo de Marianna: e em ultimo lugar trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão pouco antes das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução sobre carta de naturalisação. – Discussão do Parecer sobre o officio do Visconde da Pedra Branca. – Discussão da Resolução do Conselho de Minas Geraes sobre o Bispado de Marianna.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2

praticado.

Para este fim a Comissão oferece a seguinte:

vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes;

Visconde de Cayrú, 2 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Alencar e Oliveira, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, participando que ella convém no dia designado pelo Senado para ser recebida nesta Camara a Commissão encarregada de sustentar a accusação do ex-Ministro da Guerra, José Clemente Pereira, para Membros de cuja Commissão tem nomeado os Srs. Antonio Pereira Rebouças, Ernesto Ferreira França, Joaquim Francisco Alvares Branco e Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois requerimentos de Francisco de Paula Vieira Azevedo, e José Joaquim de Sant'Anna, em que pedem o lugar de Official de Secretaria desta Camara que dizem achar-se vago.

Foram remettidos á Commissão da Mesa.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Resolução n. 1, deste anno, vindo da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o Governo a mandar passar carta de naturalisação a Jacintho Vieira do Couto Soares, cujo Projecto foi sem impugnação approved para passar á 2ª discussão; e principiando immediatamente, pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Já foi isto examinado por uma Commissão, para se saber a que documento se refere esta Resolução? Eu me decido inteiramente a favor da naturalisação; mas desejaria comtudo ver os documentos que ha a este respeito e por isso faço o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o requerimento de Jacintho Vieira vá á Commissão de Constituição para interpôr o seu Parecer sobre os documentos que acompanham a Resolução vinda da outra Camara. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiado, e tambem sem impugnação approved.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre o officio do Visconde da Pedra Branca, em o qual continúa a mostrar os motivos que o tem privado de vir tomar assento nesta Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhores, em regra geral ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido. O lugar de Senador é de tal natureza, que qualquer Cidadão para elle nomeado pela sua Provincia não póde ser expulso unicamente por uma suspeita, como a que ha de que elle tem faltado muito de proposito ás suas obrigações: isto por ora não está legalisado. O Marquez de Aracaty foi expulso do Senado sem ser ouvido; e sem sentença; mas quão diversa não é a situação de um, e do outro Senador! O Marquez de Aracaty abandonou inteiramente o Senado e sahio do Imperio sem licença ao menos do Governo; por consequencia deixou o seu lugar, e ausentou-se fugitivo do Imperio. Neste caso, para que não ficasse vago um lugar que as nossas circumstancias exigem que seja supprido, julgou-se necessaria a nomeação de outro Senador. Mas o Visconde da Pedra Branca não está nestas circumstancias, porque foi nomeado quando se abrio a Assembléa em 1826, estando então empregado na Europa: o Ministro dos Negocios Estrangeiros teve a precaução de lhe

mandar dizer, que elle fôra nomeado Senador, e que portanto devia immediatamente vir tomar assento: elle respondeu que não podia vir com tanta brevidade. No anno de 1827 o Governo deu-lhe successor no emprego que occupava: elle ficou desembaraçado, mas

não veio. No seguinte anno mandou-se-lhe dizer, que era necessario vir tomar assento no Senado: elle respondeu, que por molestia grave não podia sahir da Europa, e documentou este motivo com certidões authenticas de Professores. O Senado aceitando esta desculpa disse, que ficasse, e que viesse logo que lhe fosse possivel, mas não lhe fixou termo algum, foi portanto uma licença indefinida. Agora, porém, vendo que esta licença o não punha na obrigação de vir em certo prazo, reformou-a tomando a resolução de que se lhe intimasse a vir na presente sessão, sob pena de perder o lugar. O Visconde diz que tem occorrido circumstancias poderosas para não vir, e tanto assim que até se achava fóra da França. Qual é a comunicação que se lhe fez? Foi que se não viesse durante esta sessão perderia o seu lugar. E como é possivel que principiando ella agora se dê por vago? Se ainda agora começa, como se ha de decidir que o Visconde commetteu um crime? Não é isso possivel, é necessario que passe a sessão, ou que toque o seu fim para então julgar-se porque tudo mais é exceder o limites da justiça universal. O Visconde deu as suas razões; o Senado deu-lhe uma licença indefinida; elle diz que vem, logo não se deve julgar vago o seu lugar. Sou de opinião que o parecer não seja aprovado já, antes fique adiado para o fim da sessão e quando então o Visconde não compareça o Senado tomará o arbitrio que fôr justo.

Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Parecer da Commissão acerca de não obedecer a intimação o Senador Visconde da Pedra Branca, para comparecer nesta sessão legislativa, fique adiado até o fim da mesma sessão, para então se deliberar definitivamente. – *Marquez de Inhambupe.*

discurso por onde acabou. Acho algum peso na objecção de que póde o Senador nomeado comparecer ainda durante esta sessão, mas não me accommodo com o que ouvi no principio de sua falla. Disse elle que o Marquez de Aracaty fôra expulso sem processo, sem sentença e sem ser ouvido; creio que o illustre Senador está lembrado que foi um dos Membros da Commissão que redigio o Parecer, e eu não convenho que se diga, que aquelle Senador foi expulso sem processo, porventura só é processo uns poucos de papeis cosidos? Não, ha muitas qualidades de processos. Apareceu publicamente impressa a despedida do Marquez de Aracaty, e chegando a esta Casa, foi remetida a uma Commissão, ella deu o seu Parecer, discutio-se, etc. Como se diz pois que não houve processo? Porventura o processo dos Senadores é objecto de Escrivão? Aqui não ha falta sem processo; propõem-se as materias, discutem-se, e delibera-se. Torno a dizer não é só processo algumas folhas de papel cosidas, houve processo no negocio de que nos occupamos, e não póde haver outra qualidade de processo nesta Casa. Quanto a dizer o illustre Senador que se não deve já despedir o Visconde, eu direi que o lugar está vago. Porventura o Procurador que não aceita a Procuração tolhe a quem o constituiu o direito de nomear outro? O Orphão que o Procurador abandonou deve por isso ficar desvalido? Não: nomeia-se outro. Não é tão trivialmente sabido que os Empregos Publicos são providos em quem os vá servir, quando os nomeados para elles se não habilitam em tempo, e entrem no seu exercicio? Como pois um lugar destes, que pelos votos de uma Provincia recahio em um individuo, que não compareça, se não deve julgar vago? Creio que está vago. Emfim eu convenho que se espere até o fim da sessão, porque póde o Senador de quem se trata apparecer daqui a dias; mas não posso consentir que fôra despedido um Senador sem processo

Foi apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu não teria pedido a palavra se o illustre Senador tivesse principiado o seu

porque de certo o houve como já disse.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (O Tachygrapho não pôde colher o discurso).

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu não posso tratar esta questão sem recorrer aos antecedentes. O primeiro argumento que ouvi, foi a comparação do processo que se

fez a respeito do Marquez de Aracaty. Este era Senador, a sua falta era talvez de sete dias; e a do Visconde de Pedra Branca era de sete annos: já se vê que ha grande differença entre uma e outra. Demais, o Marquez de Aracaty não foi intimado para comparecer, e o foi o Visconde de Pedra Branca, estas differenças são notaveis, mas serão ellas favoraveis em o nosso caso? Eis o que convém examinar. O Visconde de Pedra Branca não é Senador, tem sim uma nomeação, a que se tem recusado por sete annos; commetteu logo uma falta contra a lettra da Constituição, ficando no serviço do Governo quando devia deixal-o, e apresentar-se no Senado; esta falta agrava-se mais pelo que disse um illustre Senador, que sendo neste tempo Ministro dos Negocios Estrangeiros lhe mandara dizer que viesse tomar assento nesta Camara, elle não era mais responsavel por qualquer negocio que estivesse pendente. A lettra da Constituição expressamente diz, que nenhum Senador poderá sahir do Imperio, ou exercer emprego, que o embarace de assistir ás sessões; mas elle não veio, e continuou a servir. Depois foi tambem chamado pelo Senado, e então disse que estava doente, e que os medicos lhe haviam aconselhado a passar-se á Italia; foi isto em 1827; em 1828 concedeu-se-lhe licença sem tempo, é verdade, mas com a clausula de que viesse logo que o pudesse fazer sem grave detrimento da sua saude; claro está portanto que a expressão do Senado não era que lá ficasse emquanto quizesse. Foi chamado pelo Senado, respondeu, mas como? A sua resposta é verdadeiramente uma hypocrisia politica, e as causas que deu são as mais futeis. Disse que não podia vir por motivo do luto, dôr e consternação em que achava por fallecimento de sua mulher. Mas ha quanto tempo falleceu ella? Ha muito mais de anno; e até quando durará esse luto e esse pranto, se elle não se pôde desanojar em um anno, que esperança perde em seu commercio, deve porventura continuar a residir em França? Por isso que soffreu perdas deveria logo passar ao paiz em que tem o seu patrimonio. Todas estas cousas são ridiculas, são futeis, por não dizer mais. O Visconde diz que quer vir; mas deve entender-se que só quer conservar o direito de tomar assento entre nós quando bem lhe parecer. Diz que a sua temporaria ausencia se pôde remediar pelo voto de procuração; o que quer dizer que se viole a Constituição para que possa conservar-se ausente em França, e sempre com o titulo de Senador. Elle ainda não é Senador, e só porque tem nomeação para esse cargo já quer a regalia de estar em um paiz estrangeiro, onde se tem conservado apezar de que o Governo o mandasse recolher dentro em seis mezes; e de mais quer agora que se altere a Constituição para se lhe fazer o gosto de estar fóra do seu paiz com o titulo de Senador, ainda que seja com o escandalo de dar o seu voto por procuração. Seria de certo cousa engraçada que se demorassem as votações desta Camara esperando-se que venha de Pariz o voto de procuração do Visconde de Pedra Branca. Por tudo isto se vê que elle não quer ser Senador, e sim conservar um titulo, a que não tem direito algum. Quanto ao argumento sobre o processo, que em tal caso deveria fazer, já se respondeu que para haver processo não é necessario pôr-se o – anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo etc.; nós estamos fazendo um processo muito solemne; se fosse preciso remetter-se ao Poder Judicial, onde iria parar o Poder Legislativo? Se taes negocios houvessem de ser decididos pelo Poder Judicial, acabada estava a independencia dos poderes, porque este acto seria a sua destruição total. Não é só o Poder Judicial que faz processos; o Governo tambem os faz, ainda que sejam differentes as formulas, nem é preciso que ellas sejam as mesmas do Poder Judiciario para se dizer que ha processo.

teremos que venha? E' bem provavel que falleça desse sentimento. A outra cousa é a difficuldade de conduzir sua filha; e eu não sei que seja difficultoso a um pai conduzir sua filha em sua companhia. Tambem allega como causa a perda que soffreu em seu commercio; porém, Senhores, quem tem os seus estabelecimentos no Brazil, e Sendo pois da competencia deste Senado o tomar conhecimento dos poderes de seus membros, é claro que aquelle que tiver abandonado o seu lugar, deve ser despedido. Não é necessaria Lei expressa, aliás seria inutil o Senado se cada um de nós pudesse abandonar o cargo, conservando comtudo as regalias de Senador.

Ouvi dizer que a intimação se fizera para que o Visconde comparecesse nesta sessão, e que portanto se deve esperar até o fim della. Porventura foi elle intimado só para o vermos? Não; foi para que viesse trabalhar juntamente comnosco, para nos coadjuvar, e isso não se póde verificar no fim da sessão, e sim no principio.

Por isso que elle não deu a sua excusa no começo, antes se colhe da sua resposta que não quer vir, e só pretende conservar-se onde está, atrevendo-se a offerecer de Pariz o seu voto por procuração, nada ha mais a esperar, devemos declarar vago o seu lugar e mandar que se proceda á nova eleição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu tambem creio que o Visconde ainda não é Senador: mas como foi escolhido pelos Eleitores para tomar parte em nossos trabalhos, conservando-se fóra do Brazil, e sendo a sua ausencia de 7 annos, preciso é declarar aos Eleitores virem que o seu nomeado não tem comparecido, e que abandonando o lugar se deve eger outro. Mas é por isso mesmo que se deve fazer a intimação: se os Eleitores que esse homem é o unico capaz de um tal cargo, elles o reelegerão. Não sei como se possa desculpar o Visconde de Pedra Branca de uma falta tão prolongada: tem-se dito que não abandonou o lugar, e todavia ainda não veio depois de sete annos; ora, gozar o titulo e regalias de Senador sem ter trabalho algum, é de certo viver em um Paraizo terreal. Eu serei de opinião que ainda se espere algum tempo, porém insisto que os Eleitores devem ser avisados.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que me precedeu avançou um principio, que para mim é de eterna verdade, não se póde contrariar. Como é possivel verificar-se no Visconde da Pedra Branca o direito ao lugar de Senador para que fóra escolhido, se elle ainda não veio tomar assento? Como é

este respeito? O lugar de Deputado, ou Senador é preferivel a todos os empregos. Se isto assim é, o Visconde não póde ser desculpado, e muito menos apresentando razões que de nenhuma sorte são attendiveis. Fallo assim, porque já no anno passado, quando se lhe fez a intimação, fui contra ella, e votei para que se declarasse vago o seu lugar. Ha maior escandalo do que um homem, que fóra nomeado para Senador deixar-se ficar fóra do Imperio desde 1826, apezar mesmo de que o Governo o removesse da Commissão em que estava, só para que viesse tomar parte nas sessões parlamentares? Elle escreveu allegando molestias, e foi-lhe logo respondido que viesse, quando não soffresse grave impedimento de saude; devo entender-se por isto que devia vir o mais breve possivel, porque o impedimento grave não póde ser nunca de longa duração; e agora sabe-se que elle se anda divertindo na Italia desfructando as sua rendas, signal de que a sua molestia não é tão grave que o embarace de vir tomar assento entre nós. Outro qualquer que o tivesse substituido, talvez nos tivesse ajudado muito nos trabalhos em que estamos, quando o Visconde se mostra insensivel aos males de sua Patria e pouco cuidadoso da dignidade e grandeza do cargo de Senador. Fez-se-lhe uma intimação; apezar disto deixou espaçar quatro annos, fez-se-lhe ainda outra, e respondeu então que serviria dando o seu voto por procuração. Donde lhe viria esta idéa? Como se persuadido o Visconde que isto se lhe poderia conceder? Concede-se sim aos Lords Inglezes quando estão presentes, e por algum motivo não podem assistir a sessão da sua Camara. Aquelle em que se dá esse caso diz a seu amigo. – No negocio tal vote por mim, e por si. – Mas póde isto offerecer termo algum de comparação em nossas circunstancias?

Appareceu a especie de ser preciso escrever uma carta aos Eleitores; mas pergunto eu onde ha

possivel desculpamos esta sua falta tão prolongada? Como quer elle que tenhamos attenção á morte de sua mulher, e aos seus inconvenientes commerciaes? Allegou-se porventura isto em uma Camara Legislativa, como motivo para uma tão grande ausencia, quando se trata de obrigação parlamentar de assistir aos trabalhos da sua Camara para que fôra nomeado? O que diz a Constituição a

de ser lida esta carta? Quem ha de convocar esta Junta? Quem ha de dar a resposta? Confesso que esta hypothese é tal, que se não póde sustentar. Se nós tivéssemos o recurso da Camara dos Deputados, a qual, quando falta um dos eleitos, chama o Supplente segundo a escala dos votos, bem esta vamos; mas o Senado não tem Supplentes; o

se compõe daquelles escolhidos que tomarão assento depois de verificados os seus poderes; como então poderemos tolerar a falta do Visconde, e ainda mais, nesta Camara composta pela maior parte de membros carregados de annos, e de mil incommodos? Que não succederia daqui por diante se usassemos de indulgencia para com as pretenções do Visconde? De certo succederia pararem os nossos trabalhos por não comparecerem os membros necessarios a formar casa. E' principalmente attendendo a esta necessidade que eu apresentei um Projecto de Lei para se conservar a integridade do Senado, mas desgraçadamente ainda não passou, nem eu sei o porque; sendo certo que por elle se acautelavam muitos casos, que se podem dar, entrando este mesmo do Visconde; nem será para admirar, que, se lhe fizermos a vontade muitos dos nossos Senadores guardarão os seus lugares deixando-se ficar em casa dizendo comsigo, a exemplo do Visconde – quando me fizer conta lá irei, a cadeira está sempre desoccupada á minha espera. – E' preciso fazer sentir aos homens que devem infallivelmente comparecer nos lugares para que forem eleitos, e que o tomar parte nos trabalhos da Assembléa Geral é de restricto e honroso dever, porque para isto a Nação os escolhera. Collocados nesta dignidade devemos procurar, ainda com sacrificios dos nossos commodos, que a Camara seja sempre completa; aliás não desempenhamos a tarefa que se nos incumbira, antes enganamos a Nação; e estou quasi em dizer que deitaremos por terra a mesma Constituição se deixarmos passar o abuso, que pretende introduzir o Visconde de Pedra Branca. Se nosso empenho é conservar a existencia das Camaras; mas se fizermos acto de indulgencia taes como o que pretende o Visconde, em breve nos acharemos em tão pequeno numero de Senadores, que não possa haver sessão, e não faltará então quem diga (não sei se com razão) que muito de

idéas, e dizendo com toda a clareza que voto pelo parecer da Commissão.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, eu persuado-me, desde que se trata este negocio desde o principio da sessão, que os nobres Senadores, que sobre elle fallaram, com muita razão julgaram, que de facto estava vago este lugar de Senador. Eu tambem direi que uma vez que um Senador não vier tomar assento na Camara tendo-se a certeza de que não vinha para o seu exercicio, tem perdido o direito de Senador do Imperio. O Visconde de Pedra Branca, creado Senado, não tem vindo tomar assento, o Senador está com direito de o mandar vir, ou de declarar o lugar vago. Agora, se argumentar a favor do Visconde de Pedra Branca com alguns principios de equidade, alguma razão ha para que, assim como o Senado ha 7 annos tem esperado e como nenhuma Lei declara expressamente o tempo, possa espaçar ainda mais alguma cousa. Eu acho que é muito possivel conciliar-se o Parecer da Commissão com um voto já expressado pelo Senado. O Senado disse que comparecesse nesta sessão, se não comparecesse, mandaria proceder á eleição: o Visconde da Pedra Branca, não diz absolutamente que não vem; pessoas ha que affirmam que o Visconde vem nesta sessão; se o Senado esperasse por elle até o fim desta sessão, não me parece que haveria nisto inconveniente, isto está mesmo em harmonia com o Parecer da Commissão: o Parecer diz aqui (leu). A Commissão diz que é para a eleição ter lugar nas eleições geraes, portanto sendo o Parecer decidido no fim da sessão chega muito a tempo, a determinação do Senado para na occasião das eleições geraes fazer-se essa eleição, porque ainda que nós mandassemos proceder a essa eleição, não attendendo ao incommodo dos Eleitores, nunca teremos um Senador nomeado para esta sessão, sempre esta sessão passa sem os seus trabalhos:

proposito fazemos isto para acabar com o nosso systema Representativo, pois que a existencia das Camaras é um dos seus elementos necessarios. Eu não quero que sobre mim venham as terriveis imprecações da Nação; quero sim descarregar a minha consciencia declarando em publico as minhas

logo, se o Senado não quer, mesmo em castigo de não ter comparecido até agora, declarar vago o lugar, eu acho que bastava conceder mais um espaço até ao fim da sessão, podendo conciliar-se a nomeação do outro, que haja de vir, com as eleições geraes. Parece-me que o adiamento, tomando-se neste sentido, póde passar, elle está conforme com

a dignidade do Senado, e com effeito não faz embarço á causa Publica, por isso que ainda que haja de se nomear um Senador, não póde vir tomar assento nesta sessão. Portanto o meu voto é este, que me parece combinar com os principios de equidade; mas se fosse com os principios de rigorosa justiça, o Senado poderia declarar o lugar vago; que está de sua natureza vago, isso não ha duvida nenhuma; o facto está provado: o Visconde não tem vindo; só por este facto se prova que está vago. Entretanto se o Senado quer, esperemos até ao fim da sessão a ver se vem; se não apparece, segue-se a determinação do Senado, para que nós tenhamos aqui quem nos ajude nos nossos trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, quando se ventillou esta questão, se se devia declarar vago o lugar do Visconde da Pedra Branca, oppuz-me a isto, tanto quanto meu fraco talento permittia; pareceu-me então que muitas cousas podiam justificar aquella ausencia, motivos de doença, educação e casamento de uma filha, falsas noticias de anarchia, etc., etc., tudo isto podia retardar a sua vinda: e finalmente o Visconde não desertou, não abandonou a Patria. Emquanto a dizer-se que o Visconde está em perfeita saude, isso não sou eu o que vi, são attestações de molestia. Quando o anno passado advoguei a sua causa, tive o cuidado de dizer, como agora repito, que não é amizade, que me faz seu advogado, pois nós estamos em perfeita separação, sem nenhuma correspondencia depois de tres annos; é a justiça e o direito dos Senadores em geral. Já temos um funesto exemplo de excluir um Senador no anno passado. Se repetirmos neste outro exemplo veremos frequentes eliminações por differentes titulos. O Visconde da Pedra Branca teve licença para curar-se na Europa, e recommenda-se a vinda para o Brazil, quando o pudesse fazer sem grave prejuizo de sua

palavras e proposições que se encontram na sua Carta, assás provam que elle soffre um excesso de melancolia. As paixões quasi nunca duram, eu creio que a esta hora estará restabelecido. De outra carta que eu vi, concluo que o seu embarque não passará de Agosto. Quanto aos defeitos, que o nobre Senador apresentou, na organização do Senado eu terei occasião de desenvolver em maior escala, quando tratarmos da reforma da Constituição. Portanto eu requeiro, como disse o nobre Senador, que me precedeu, que se conciliem os principios de equidade com o Parecer da Commissão, mandando-se ordem para se proceder á nova eleição quando elle não tenha chegado na época das eleições, porque nisto não ha prejuizo da Causa Publica: supponhamos que mandavamos já, não se ha de fazer a eleição senão naquelle tempo, em que forem as eleições geraes: portanto sou inteiramente da opinião do nobre Orador, o Sr. Alencar.

O SR. VERGUEIRO: – Tem-se conhecido a justiça desta causa, e tanto que della se quer passar para equidade. Quando se conhece que uma cousa é justa, a equidade não se admite. Segundo a justiça se deve declarar vago o lugar de Senador para que fôra escolhido o Visconde da Pedra Branca; e aos que desta justiça appellam para a equidade direi sempre que nós não somos senhores dos lugares do Senado para os darmos a quem os tem perdido. A equidade só deve ter lugar quando dispomos de cousas nossas; nós somos Delegados da Nação, e por isso obrigados aos principios de justiça, que nos vedam os da equidade. Para não desculpar o Visconde, note-se que ha tres causas: 1ª, elle não allegou molestia, porque não a participou; aceitou e exercia um cargo do Governo sem dar parte ao Senado, como era sua obrigação; isso não o desculpa, antes manifesta o pouco caso que fizera da sua eleição, e a pouca attenção, que tivera para com o Senado, não lhe fazendo

saude; ora quem póde, e deve julgar desse grave detrimento de sua saude, não é elle mesmo, não é o seu facultativo? Portanto bem longe de abandonar o paiz, e o lugar, que o honra, mandou attestações e até mesmo recorre ao voto por procuração. A melancolia, Senhores, é uma das maiores moléstias, e o Visconde, em sua viuvez, parece soffrel-a em extremo gráo. As participação alguma para lhe pedir licença e continuar no emprego em que estava. O Senado depois de tudo isto mandou que comparecesse; então é que elle apresentou excusas de molestia. Nós sabemos como se arranjam essas certidões, nem ellas lhe seriam necessarias porque continuou a estar na Europa exercendo um emprego

glorioso contra a letra da Constituição; 2ª, eu tenho visto pela ultima exposição dada ao publico que elle queria deixar o seu emprego; mas não compareceu nem deu motivo justo para isso; foi então que se lhe fez a intimação, e que elle allegou molestia para desculpar-se. Ora se desde 1827 elle tem tido uma molestia tão prolongada, deve entender-se que é chronica, e que por isso o embargará de vir. Mas não é isto assim, na ultima intimação que se lhe fez, elle já não recorre á molestia, porque não diz que está doente, diz sim que está cheio de luto e dôr pelo fallecimento de sua mulher, morta ha mais de um anno; a sua carta é de Novembro, restava-lhe para modificar a sua pena o intervallo que vai desse mez até Maio; a causa portanto da sua ausencia já não é a molestia, que primeiramente allegara, nem mesmo pede licença para se demorar por mais tempo, antes parece sustentar um direito, que só sua ambição podia conceber, e é a de ser Senador vitalicio sem tomar assento nem obedecer ao chamamento do Senado; é nisto que elle agora funda a sua resistencia, e não em molestia, como a principio. Em 3º lugar elle abandonou e desprezou o cargo para que fôra eleito, sem ter a menor consideração para com o Senado; desculpou-se primeiramente com a molestia, e depois com o fallecimento de sua mulher; allega desarranjos no seu negocio e a difficuldade de poder conduzir sua filha. Bem se vê que todos esses episodios não merecem attenção alguma. Elle bem mostra por isso que a sua intenção é não comparecer, porque até diz que pôde votar por procuração, querendo assim exercer fóra da Patria um emprego que nelle se verifica sem que tenha tomado assento entre nós, e o exerça pela sua presença.

Ouvi dizer aqui que ha uma carta por onde se mostra que elle vem. E porque não a dirigio elle ao Senado? Até nisso se prova o desprezo, em que tem esta Camara. Se elle tivesse tenção de vir teria dito

toda a confiança, tornem a nomeal-o se quiserem sustentar a sua primeira opinião, sustentem-na muito embora. Mas se a tiverem perdido pelo procedimento do seu Eleito até hoje, devem nomear outro; seja como fôr é justo que este negocio seja levado ao conhecimento dos Eleitores.

Quanto a dizer-se que se deixe esta decisão para o fim da sessão, é o mesmo que dizer-se que fique para a seguinte, porque elle pôde vir no ultimo dia, e nós não poderemos decidir isto no dia do encerramento. Tambem se admittirmos este adiamento, ficará o negocio sempre adiado de uma sessão para outra, sem nunca podermos dar-lhe fim. Antes fôra melhor marcar-se-lhe trinta dias.

Disse um nobre Senador que estava na regra velha de se não condemnar alguém sem ser ouvido. Eu tambem estou por ella; mas se tivermos tanta tolerancia de esperarmos sempre pelo Visconde, não só de uma para outra sessão, como tambem do principio até o fim, cahiremos no absurdo de conceder, que o cargo de Senador só serve para comparecer, e não para nos ajudar nos trabalhos legislativos, os quaes começam no primeiro dia da sessão. Se houver alguma emenda para que se espere por elle alguns dias, de maneira que ainda nesta sessão possamos tomar alguma deliberação sobre a falta que nos causa a sua ausencia, estarei por ella.

Tambem se disse que as Eleições se farão para outra sessão. Eu não sei quando ellas terão lugar, só sei que a Lei manda que se faça em tempo que possa a Assembléa ajuntar-se no dia 3 de Maio: por ora não ha Lei em contrario. Quanto ao incommodo dos Eleitores na vaga de algum Senador, elle sempre se tem mostrado promptos para fazer a eleição, que a Lei determina; nem é esse incommodo que ha de embaraçar a eleição, de quem deva occupar o lugar no Senado do Visconde que não tem querido aproveitar-se da honra para que

em sua resposta – lá estarei em tal tempo, peço licença por tantos mezes. – Portanto no meu conceito de nada vale esse argumento da carta. Fallou-se tambem da difficuldade de se communicar este negocio aos Eleitores; isso é uma consequencia necessaria do parecer da Commissão; se os Eleitores tiverem no Visconde

fôra eleito. Se é necessaria a nomeação de um Senador, como tudo provo, convoquem-se os Eleitores, porque o Visconde da Pedra Branca não tem privilegio algum para ser dispensado dessa formalidade legal, nem para deixar-se ficar em Paiz estrangeiro com o titulo de Senador sem o seu exercicio, ou para de lá votar nos negocios

da Patria por procuração, como illegalmente propõe em sua ultima proposta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Pela ordem: ha uma questão, que não sei se está bem clara. Ha um adiamento, se é o da questão, ou do Parecer da Commissão, faz isso grande differença. Se é o do Parecer trataremos só d'elle, porque convém tomar-se uma deliberação, qualquer que seja; mas se é para que se verifique no fim da sessão, explique-se.

O SR. PRESIDENTE: – Para satisfazer ao illustre Senador, vai-se ler a proposta do adiamento e o Parecer da Commissão. (Leu).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu havia pedido a palavra pela ordem para declarar, que no fim da sessão se decidira se o Visconde desobedeceu ao chamamento do Senado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – *Sumum jus suma injuria*, nem sempre se verifica o que diz o meu nobre amigo; quando a justiça impera, a equidade foge; – pelo contrario, a justiça quasi sempre se administra com equidade. Não admittirei exemplos citados dos nobres Senadores, que sendo um surdo e outro não proposto pela Provincia, tomarão assento por surpresa nesta casa, porque taes exemplos não têm paridade. Trata-se de um Senador ausente, legitimamente eleito, e que ainda não tomou posse. A Commissão attribue o não comparecimento do Senador ao pouco apreço que faz do emprego, e eu supponho realmente doente, e preparando-se para vir este anno; e tão persuadido estou da sua vinda, que se expedisse para a eleição se acautele que ella se não faça, se o Senador estiver presente na Provincia, ou tiver chegado a esta Capital.

O SR. PRESIDENTE: – Essa idéa não pode entrar em discussão senão depois de se decidir o adiamento, é uma especie nova.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa

Dando-se por discutido o requerimento, foi este approved, ficando por consequencia adiado o parecer e a emenda a elle offerecida.

O Sr. Vergueiro mandou então á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na questão do Visconde de Pedra Branca votei contra o adiamento. – Vergueiro.

E eu igualmente. – Visconde de Congonhas.

E eu igualmente. – J. T. da Matta Bacellar.

O Sr. 1º Secretario fez então presente á Camara uma participação de molestia do Sr. Saturnino; e ficou o Senado sciente.

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Provincial de Minas Geraes, já approveda pela Camara dos Srs. Deputados, declarando nullas e abusivas algumas disposições da Pastoral do Bispo de Marianna, começando-se pelo paragrapho 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Eu creio que não pode deixar de passar esta disposição, salvo se mandar responsabilizar o Prelado; mas como vem este remedio mais brando, votarei por elle, pois o Bispo de certo atacou a Lei.

O SR. EVANGELISTA: – Já que ninguem falla, direi eu alguma cousa para evitar o risco de passar tão façanhosa resolução. Principiarei pela questão preliminar. – Cabe ao Conselho Geral de Provincia intrometter-se em material de direito canonico e de tanta monta como esta? O Conselho Geral de Provincia, annullando a Pastoral de um Bispo! Quem para tanto o autorizou? A Constituição de certo não, pois manda proteger e manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana, que é tanto como dizer o dogma e a disciplina da Igreja Romana, regulada pelo direito canonico; e nada mais deu aos taes Conselhos, senão poder deliberar e resolver sobre

o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que a ordem para a nomeação do Senador seja expedida no ultimo dia da Sessão ordinaria deste anno. – M. de Barbacena.

materia da economia e peculiar utilidade de suas Provincias; materias taes como as em que as suas Camaras, ou Municipalidades, podem fazer posturas, sendo cada Conselho Geral verdadeiramente uma Municipalidade Geral para

toda a Provincia. E já se vê que as materias economicas dellas são temporaes e não espirituaes, são civis e não de Direito Canonico, a quem só toca o matrimonio pelo que tem de espiritualidade, que é inseparavel do contracto, embora seja este civil. E é portanto evidente que o Conselho Geral intromettendo-se a declarar nulla a Pastoral de um Bispo, ingerio-se na jurisdicção do Direito Canonico. E de mais a mais quando assim obra a pretexto do contracto civil, e de commodos de Cidadãos, ingerio-se a legislar para todo o Imperio, e não para a economia peculiar da sua Provincia, porque tal decisão é innegavel que fica sendo commum para todos.

Eis o que basta, sem necessidade de mais discussão, para cahir já esta Resolução, se é Resolução com effeito; porque estou nella vendo que principia como uma Proposta, segundo inculca o seu titulo; e a ser assim, não entendo como se ha de tratar em uma só discussão; e menos ainda vejo, como sendo apresentada á Camara Electiva em figura de Proposta, possa a Camara convertel-a em Resolução, dando-lhe iniciativa para ter honra de ser tratada em uma só discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Põe-se em duvida se é isto de interesse particular da Provincia; e para solver-se tal duvida, basta ver-se o que é que se revoga. A revogação é do que mandou uma autoridade dessa Provincia, e que duvida póde haver sobre o não dever ella consentir que uma autoridade abuse? Foi determinado pelo Poder Legislativo o que devia praticar a tal respeito; e o Bispo de Marianna, em razão dos seus emolumentos, poz uma Pastoral em contrario; portanto, não entra em duvida que isto é do interesse da Provincia de Minas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não se colheu o seu discurso.)

O SR. EVANGELISTA: – Volto á minha proposição. Não cabe ao Conselho Geral da

da opposição só responde que para tanto competir-lhe basta ser util á Provincia, e quer que assim se entenda a Constituição, posto que esta bem claramente falla em utilidade peculiar da Provincia (não já de todas, porque então deixava de ser peculiar), e em materia puramente temporaria. Peculiar, torno a dizer, e note-se bem esta palavra, peculiar da sua Provincia, e não geral para todo o Imperio, porque então se arrogaria o Conselho fazer, como nós, leis para todas ellas.

Agora, para tirar toda a occasião de cavilar o sentido desta palavra – peculiar – acrescento que bem expressamente acautelou a Constituição, que em materias politicas se não intromettessem os Conselhos Geraes; e que mais politica pode haver do que esta, que envolve a collisão da autoridade espiritual e ecclesiastica com a temporal, civil do Imperio, ambas independentes? Que compromette numa palavra aquella necessaria Concordia do Sacerdocio e do Imperio, tão respeitada e protegida pelas nossas leis e pelas de todas as Nações Catholicas, e então em ponto de tamanha importancia! Ainda, caso negado que houvesse lei nossa que a não admittisse no caso em questão (a qual lei não sei que haja), só poderia haver na Pastoral um abuso, uma força em contravenção de tal lei e, portanto, o Conselho conhecendo da tal força, e abuso, viria a arrogar-se o Poder Judiciario para desforçar a Provincia do abuso e contravenção da lei naquella Pastoral, como acaba de demonstrar o nobre preopinante. E' argumento que não admitte resposta; e vem em ultimo resultado, que o Conselho ainda, caso negado, que pudesse escapar de ingerencia no Legislativo, não podia escapar de ingerir-se no Judiciario.

Não posso consentir que, maiormente em tempos de commoções politicas, assim se ataque e despreze a disciplina da Igreja, nos seus Canones, como se vai pondo em moda. Ah! e que vale isto em

Provincia deliberar sobre esta materia a pretexto de a considerar util á mesma Provincia. Já demonstrei que tal Resolução veio a legislar em Direito Canonico, quando se intrometteu em materia tão intimamente ligada com o que ha de espirital no matrimonio e faz a parte essencial delle, qualquer que fosse a utilidade que disso resulte. O nobre Senador

comparação de outros despezos que tanto me assustam, quando vejo que até aqui não dê cuidado estar-se publicamente vendendo o tratado do atheismo de Volney. Taes menoscabos ainda do que mesmo de longe pode comprometter a Religião, como deixaram de influir na soltura dos costumes, sem os quaes de nada valem as leis.

A Resolução, portanto, ou Proposta, que

ainda não sei como se deva chamar, é inadmissível, nem me parece filha do zelo pela Província, antes sim... não posso dizer... e porque o não direi? antes sim desabafo de alguma má vontade, que talvez se tenha ao Exmo. Bispo: porque em outras Províncias não vejo este zelo com os seus.

O SR. VERGUEIRO: – Ouvi dizer que se deve respeitar muito o Direito Canonico; concordo, mas é preciso também rejeitar o falso Direito Canonico. A Constituição diz: – conceder ou negar beneplacito (*leu*) – este principio está hoje geralmente reconhecido; é da Constituição que todas as Portarias ou Instruções que contenham alguma disposição geral venham ao Corpo Legislativo para terem o beneplacito. Esta Pastoral teve beneplacito do Corpo Legislativo? Não, logo tem lugar tratar-se aqui della. Se o Conselho quizesse revogar uma lei canonica, teria razão o nobre Senador, que contra elle argumentou; mas não é isso. O Bispo podia fazer essa Pastoral, mas devia pedir o beneplacito; logo para respeitar o Direito Canonico era necessario que elle respeitasse a lei. Isto é um verdadeiro abuso, em offensa daquella Província e não das outras, que nada têm com essa Pastoral. O Conselho vio o abuso. Devia porventura ficar de braços encruzados, sem nada fazer? Não confundamos as cousas; não troquemos o respeito que é devido ao Direito Canonico com esse que se quer dar a um abuso. Já hoje ninguem duvida que em objectos disciplinares intervém o Direito Civil.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não foi colhido o discurso.)

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a Proposta do Conselho Provincial de Minas, annullando a Pastoral do Bispo da Diocese da Província sobre a celebração do matrimonio, para que se officie ao Governo, que

REQUERIMENTO

Requeiro que depois de se obter a Pastoral seja este negocio remetido á Commissão Ecclesiastica. – L. J. de Oliveira.

Foi apoiado.

Julgando-se por fim discutida esta materia dos Requerimentos, sobre a qual fallaram ainda os Srs. Borges, Vergueiro e Oliveira, seguio-se a votação e foram ambos aprovados.

Sendo a ultima parte da ordem do dia – Trabalhos de Commissões – o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para que se retirassem aos seus respectivos gabinetes, e suspendeu entretanto a sessão á uma hora e dez minutos.

A's duas horas tornou a reunir-se o Senado, e o Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Aguiar não comparecia por doente.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: 1º, a continuação da 2ª discussão da Resolução sobre a naturalização de Jacintho Vieira do Couto Soares, cujos documentos haviam já sido examinados pela Commissão de Constituição; 2º, a 1ª discussão do Projecto lettra A deste anno, sobre as Resoluções dos Conselhos Provinciaes; 3º, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução sobre carta de naturalização – Discussão do Projecto de Lei lettra A sobre os Conselhos Provinciaes.

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 3

requeria do mesmo Bispo a apresentação da dita Pastoral. – V. de Cayrú.

Foi apoiado.

O SR. OLIVEIRA: – Como esta discussão tem de ser adiada, e a questão é muito melindrosa, faço também o seguinte:

vezes; Marquez de Santo Amaro, 1 vez; Alencar, 5 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Borges, 2 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Maricá, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Duas representações das Camaras Municipaes das Villas da Constituição e Sorocaba, da Provincia de S. Paulo, para que o Senado haja de annuir ás reformas da Constituição propostas pela Camara dos Srs. Deputados.

Foram remettidas á Commissão de Constituição.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a segunda discussão do Projecto de Resolução n. 1, deste anno, sobre a naturalização de Jacintho Vieira do Couto Soares, que na Sessão antecedente havia ido á Commissão de Constituição, para esta examinar os respectivos documentos, e informar depois ao Senado, cujo exame tendo-se já verificado, encetou-se a discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Como parte da Commissão de Constituição, devo dizer que o supplicante está nas circumstancias: poderia haver duvida, se devia ser naturalizado ou reintegrado, pois que elle mostra ser filho de pais Brasileiros.

O SR. M. SANTO AMARO: – (*Não se ouviu.*)

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Examinei hontem os documentos: se visse nelles provado que era Cidadão Brasileiro (que aliás creio, por ter ouvido a tres ou quatro Srs. Senadores, que o pai era Brasileiro pela Constituição), não teria duvida na emenda da Resolução; mas lembro-me que talvez não a admittam na outra Camara, e então fica o requerente privado de ser ao menos naturalizado; quando, approvando-se a resolução, elle tem direito de reclamar.

diria que ficasse adiado a ver se o supplicante apresenta documentos; porque então emenda-se, e a outra Camara, á vista delles, approvará.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

MOÇÃO

Proponho o adiamento desta Resolução por um mez. – *Alencar.*

Foi apoiada; depois de discutida, pondo-se á votação, foi approvada.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Lei, letra A, deste anno, relativo ás Resoluções dos Conselhos Provinciaes, começando-se pelo art. 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Entendo que este artigo não pode passar por causa da generalidade em que está concebido (*leu*). Toda e qualquer Resolução: ainda que se diga que os Conselhos podem tratar dos negocios das suas Provincias; pois já neste Senado se deu a interpretação que ainda que seja de objectos geraes, sendo para a sua Provincia, é particular. Se o Senado assim entendeu, como não entenderam da mesma forma os Conselhos! Entretanto, temos tantas Legislações, quantas quizerem os Conselhos! Se houvesse um limite, eu conviria.

O SR. ALENCAR: – Este Projecto não dá mais attribuições aos Conselhos, do que elles têm; ellas estão marcadas na Constituição, e este Projecto versa sobre as que podem ser postas em pratica interinamente, ou não. Se o nobre Senador mostrasse que se ingeria em outras cousas, bem: mas a generalidade que a Constituição lhes deu, é tratar do que lhes pertence. Nós, quando as Resoluções dos Conselhos ultrapassam, não as rejeitamos? Pois o mesmo se pode fazer; o Governo

O SR. ALENCAR: – Talvez a Resolução passasse na outra Camara, se houvessem documentos em prova para a reintegração. Eu suspenda-as. Porque não põe o nobre Senador esse limite? E depois de ter passado uma Resolução da Assembléa? O nobre Senador fallou tanto a favor e agora impugna inteiramente o 1º artigo? Não entendo.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, não posso votar em intercisão, ou mudança na Constituição, ou artigo constitucional, sem que se mostre com evidencia a necessidade da reforma, attento ás regras da mesma Constituição no artigo 174 e 175. Não duvido, que se conceda mais algumas franquezas aos Conselhos Provinciaes para decidirem sobre objectos puramente de economia publica, segundo o elemento popular do Direito Consuetudinario, e da Nação Portugueza, fazendo suas Posturas e impondo Fintas para as bemfeitorias de Fontes, Calçadas, Pontes, etc.: porque estão no alcance de todas as capacidades, e não exigem despezas grandes. Até eu votara para se dar aos Conselheiros das Provincias algum subsidio, por indemnidade de seus sacrificios, se o Estado o pudesse satisfazer sem prejuizo dos mais urgentes dispendios do Estado; mas nunca darei voto para a amplitude inconstitucional que se lhe pretende dar, com inobservancia da Constituição, deixando-se ao Chefe Supremo da Nação, e á Assembléa Geral em cegueira peor que Egyptiaca sobre as Resoluções dos Conselhos Provinciaes, e com impotencia de acudir aos Povos que forem por ellas opprimidos, especialmente nas Provincias onde as luzes são mais raras, e as paixões mais turbulentas. Estas razões ainda mais propenderão nos actuaes tempos convulsos, e que tanto importando ao credito nacional ao pagamento da divida externa, sendo a Côrte soccorrida com sobras das Provincias.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, eu respeito muito as luzes do nobre Senador que acaba de fallar, e até mesmo aprecio muito a firmeza do seu character sempre decisivo em suas deliberações sem capitular com o tempo nem com as circumstancias; mas tambem vejo-me obrigado a confessar, que o nobre Senador está tão aferrado a idéas antiquarias, e tão inapplicaveis ao tempo presente, que de certo me persuado já não poder fallar nas cousas, de que hoje

me faço cargo de responder ás muitas cousas que disse, e nem mesmo sei textos para oppôr ás citações, que fez, e bem que, ao meu ver, pouco applicaveis ao ponto da questão; e só lhe digo, que elle parece querer defender a Constituição, como alguns fanaticos defendiam a Religião de Jesus Christo, que mais a destruiam com suas erradas pregações, do que os mesmos inimigos, que claramente lhe faziam a guerra. Comtudo, o tempo irá sempre arrastando ao nobre Senador para as idéas do seculo, como já tem succedido. Por exemplo, na Assembléa Constituinte o nobre Senador foi o unico Deputado, que não admittia Jurados nem no crime, nem no civil; e comtudo em menos de um anno jurou essa Constituição, que agora tanto parece querer defender, a qual admitte Jurados no crime e no civil, contra que tanto pugnou. Com este exemplo devo esperar, que daqui a um anno, ou dous, ou quando muito tres, já o meu Projecto não lhe ha de parecer tão feio; porque como a Nação o quer e exige, ella ha de achar bom, e muito util sua conservação. Passarei a responder a algumas novas objecções, que appareceram contra o Projecto.

Diz um illustre Senador, que teme perigos de precipitação na generalidade, com que está concebido o Projecto, fazendo que todas as Resoluções dos Conselhos sejam executadas nas Provincias, independente de approvação da Côrte; mas eu digo ao nobre Senador, que elle de certo não repara na doutrina do Projecto; aqui não se autorisa, que todas as Resoluções sejam executadas: diz sim que o sejam aquellas tão urgentes, que forem julgadas taes por dous terços do Conselho Geral, dous terços do Conselho Presidencial, e pelo Presidente da Provincia: logo parece, que muito restricta fica a faculdade; só aquillo que fôr absolutamente urgente conseguirá todos estes suffragios; e além disto deve se reparar, que o

tratamos. Sua litteratura, posto que vasta, quando muito poderia ser propria para o seculo passado até 1789 para agora de certo não é muito propria, e é por isso que o nobre Senador a cada passo encontra, e vê nas mais pequenas cousas Poder Divino, Direito Canonico. Direitos imprescriptiveis, etc., etc. Eu pois não

Presidente é uma Autoridade estrictamente responsavel á Côrte, e jámais se arriscará a dar sua sancção provisoria a Resoluções, que não forem de uma reconhecida urgencia ás necessidades da Provincia. Comtudo se ainda assim o nobre Senador acha arriscada a generalidade do Projecto, ponha alguma emenda, que mais restrinja; mas oppôr-se a elle só pela razão da

generalidade, parece desejo sómente de negar-lhe o voto, que lhe deu na primeira discussão. Tem-se tido em pouca monta a precaução dos dous terços: pois, Senhores, que duvida ha, que uma deliberação passada por dous terços tem mais probabilidade de ser acertada, do que aquella que obteve simples maioria? E' isto cousa que padeça duvida? Não estamos vendo a cada passo na marcha parlamentar exigir-se os dous terços para os negocios de maior monta? Oppôr-se a isto a vontade de argumentar. Portanto, Sr. Presidente, o Projecto está com as precauções necessarias: poucas serão as Resoluções, que sejam executadas desacertadamente. Não é de esperar, que uma Resolução, cuja urgencia fôr approvada pelos dous terços do Conselho da Provincia e do Governo, e depois mereça a mesma approvação do Presidente, seja prejudicial á Provincia: é necessario crermos então, que tudo lá está fascinado, e que só nós aqui é, que podemos acertar; não levemos as cousas a este rigor. Demais supponhamos, que com todas essas precauções ainda assim uma Resolução má é posta em execução? Acontecerão logo tantos males, que sejam irremediaveis, podendo logo o Ministro competente, apenas lhe chegue ás mãos a Resolução, mandal-a suspender interinamente se a julgar prejudicial? E nem se diga que a Provincia então não obedecerá: isto é uma offensa, que se faz ao bom senso do Povo Brasileiro: hoje em dia todos os Brasileiros reconhecem seus direitos, mas tambem reconhecem seus deveres: elles sabem, que um Governo é sempre um mal, porém um mal necessario, e indispensavel para a conservação da sociedade; e posto que reconhecem ser conveniente aligeirar este mal, comtudo a convicção lhes dicta, que é indispensavel obedecer ás Leis, á Constituição, e ao Governo, conservando a unidade do Imperio; portanto as Provincias obedecerão sempre ao Governo Supremo; mas devem tambem

Não tem elle de legislar sobre a salubridade, policia, asseio, finanças e mil outras cousas da economia peculiar do seu Municipio? Um Deputado não sem muita razão exigia na Camara, que houvesse em cada Provincia uma Aula de Economia Politica; porque dizia elle, necessario é, que os Vereadores saibam esta sciencia. Comtudo taes Aulas não existem; poucos sabem Economia Politica, e não obstante ha Camaras Municipaes, ha mesmo Conselhos Geraes; e só agora para que as Resoluções sejam executadas provisoriamente nas Provincias, é que apparecem tantas objecções? De certo é só vontade de não se dar uma providencia, pela qual tanto reclamam as Provincias. Senhores, não nos aterremos com essa falta de conhecimentos nas Provincias: mais sabe o tolo no seu que o avisado no alheio. Demais, é necessario pôr em pratica as Instituições para se aprender na pratica a usar dellas: a pratica ensina mais, do que tantas theorias ha. Tambem quando se quiz proclamar a Constituição, e a Independencia, se allegava a falta de conhecimentos; porém ellas foram proclamadas, e já hoje se vai gozando desse bem, não obstante essa falta de conhecimentos. Reparemos que as Nações mais felizes na sua marcha politica são aquellas que vão paulatinamente ampliando suas instituições ao ponto, que as necessidades publicas as exigem. A Inglaterra, essa Nação mestra no systema Representativo, nos faz conhecer esta verdade. E' sobre a sua Grande Carta, que ella tem, pelo correr dos tempos, levantado esse colosso de Governo Representativo, que ainda hoje serve de inveja ás Nações. Façamos o mesmo: sobre a nossa Constituição, que é mais ampla, organizemos um systema de Governo apropriado ás nossas Provincias; e a providencia do Projecto é um principio, é um ensaio para irmos chegar, sem correr, aos destinos, que o futuro nos prepara. Se é uma utopia querer de repente chegar a um systema

esperar, que este lhes conceda tudo, quanto se faz necessario ao seu commodo, e bem estar. Se se desconfia tanto da pouca capacidade dos Povos das Provincias, para que então se lhes concede as Camaras Municipaes, que são de certo pequenos Corpos Legislativos nos seus Municipios? Que de conhecimentos tambem não deve ter um Vereador?

perfeito da liberdade, tambem é utopia querer ficar estacionario; e se o Brazil já não está capaz de um Governo federal, tambem não é possivel ser governado, como tem sido até ao presente. E' necessario marchar progressivamente no systema: isto não é atacar a unidade do Imperio, não é derribar a Monarchia, pelo contrario é fortificar

mais uma e outra cousa, pondo as Instituições em harmonia com as necessidades e sentimentos dos Povos.

Esta garantia outorgada ás Provincias no artigo 71 da Constituição foi o maior incentivo para ser jurada nas Provincias; ahi se vio esse elemento federativo que tanto quadra ás longitudes deste vasto Imperio; mas a pessima redacção dos artigos seguintes, e a maneira com que se tem tratado as Resoluções dos Conselhos, anniquilou de todo aquella preciosa garantia. O Projecto pois vai remediar em parte este mal, até que elle de todo seja remediado na reforma Constitucional. Não duvido que um coração patriota do Rio de Janeiro não bata muito em uniformidade com as idéas federaes; porém, o coração patriota das Provincias, mormente das mais longinquoas, impossivel é deixar de ser arrastado por estas idéas. Perdoai o Senado essa expressão, que é sinceramente filha do meu coração, sem comtudo se entender jamais que eu desejo a dilaceracção do Imperio, e menos a abolição da Monarchia. O Brasil só pode ser grande estando unido e o Brasil ganha muito em ter uma Familia antigamente reinante á testa de sua administração; mas para se ter estes bens não posso achar necessidade em que as Provincias estejam em tudo ligadas ao jugo da centralização; e é só a aligeirar este jugo que tende o meu Projecto.

A Assembléa, em toda a Legislação que vai fazendo, tem attendido ou mais ou menos ao elemento federativo. A Lei das emprezas, que nada é menos que uma concessão ás Autoridades Provinciales para porem impostos; a Lei do Orçamento, que manda os Presidentes em Conselho decretar as despesas Provinciales; a creação das Escolas de primeiras letras, que autoriza a creação de empregos e o que mais é a taxação de seus ordenados; finalmente, a da Regencia, que manda suspender Magistrados; tudo prova que a Assembléa

logo federação? E' por ella que se prevê logo a dilaceracção do Imperio, separacção das Provincias, anniquilação da Sociedade e tantas outras cousas horrendas, com que nos querem ameaçar os nobres Senadores que se oppõem ao Projecto? Senhores, já se tem dito e repetido: não se quer a federação no sentido lato, ou em todo o rigor da sua significação: não se quer a independencia total das Provincias, ficando só ligadas para a defesa externa; quer-se sómente ampliação aos Poderes Locaes, na conformidade mesmo da Constituição. Nem se venha com a idéa de não ser isto conforme á Monarchia: este argumento é banal; tem-se respondido a elle mil vezes; e além disso, eu acrescento que nada ha de natural, ou essencial, quando ha uma Constituição escripta: então tudo é convencional, e tudo pode existir, comtanto que as instituições estejam em harmonia com a opinião do maior numero. Tudo o mais são theorias abstractas em que cahem, pelo lado opposto, os mesmos que me increpam de utopias e idéas platonicas. Eu vejo que o Projecto nem ataca a lettra da Constituição; pelo contrario, posto elle em pratica é que se pode dar o caso previsto no paragrapho 4º do art. 101; porque então pode o Poder Moderador suspender em algumas occasiões, interinamente, as Resoluções dos Conselhos, quando mandadas executar provisoriamente pelos Presidentes. Em tudo o mais fica prevalecendo a mesma lettra da Constituição. Eu leio os artigos da Constituição que dizem respeito ao destino que se deve dar ás Resoluções dos Conselhos. (*Leu.*) Tudo fica da mesma fórma, nada se altera; toda a differença está em que esta faculdade de mandar pôr em pratica definitivamente fica cummulativa aos Presidentes das Provincias, assim como já estão outras muitas attribuições do Poder Executivo e Moderador.

Torno a dizer. Sobre os embaraços que se põem acerca da generalidade do Projecto, eu não o

tem entendido a Constituição, de maneira que se não reputa usurpação aos Poderes Politicos, quando estes delegam algumas attribuições aos seus Delegados naturaes nas Provincias: logo, só a concessão aos Presidentes para executarem as Resoluções provisoriamente é que se reputa usurpação ao Poder Moderador? Só esta concessão se reputa

acho nessa generalidade; comtudo, mostrarei ao Senado a minha docilidade, como já disse: seja emendado o Projecto; ponham-se mais restricções; com tudo me contentarei, comtanto que passe a idéa cardial; isto é, que os Conselhos tenham, lá mesmo na Provincia, o exito de seus trabalhos, ao menos daquelles que forem de absoluta urgencia

e necessidade. E' necessario, Senhores, tornar a lembrar o que se está passando entre nós. Nem o dizimo das Resoluções dos Conselhos tem passado entre nós. Nem o dizimo das Resoluções tem passado, apesar da precipitação, com que aqui as approvamos, quasi sempre sem discussão, e cuido que sempre sem conhecimento de causa. Ora para que esta formalidade com prejuizo do bom andamento das Resoluções Provinciaes, e ao mesmo tempo com grave e incalculavel damno da causa Geral da Nação? Quem não vê o tempo, que a Assembléa Geral gasta competentemente com estas Resoluções, ao mesmo tempo que se deixa de occupar-se nas grandes e indispensaveis operações á salvação da Patria? Não é assim que o Congresso Geral dos Estados Unidos da America do Norte tem conduzido a sua Nação ao estado de prosperidade a que tem chegado. Emquanto esse Congresso se occupa dos negocios geraes da Nação, nós nos occupamos de fazer uma Villa, dividir uma freguezia, concertar uma estrada, construir uma ponte, etc., que nunca nós vimos, e nem conhecemos; ao mesmo tempo que aquelles que nos propõem essas Resoluções estão mais ao facto de saberem suas necessidades e urgencias. E' por isso, Senhores, que o Congresso dos Estados Unidos pôde, na sua primeira Sessão, depois de feita a Constituição Federal, que ora rege, estabelecer um Banco; crear uma caixa de amortização; regular o seu systema de impostos em harmonia com a nova Constituição; melhorar suas finanças, talvez então mais arruinadas do que as nossas actualmente; e emfim, fazer outras muitas leis, com que poz em andamento a Constituição? Nós, porém, nem ainda as Leis Regulamentares indispensaveis para o andamento da nossa Constituição temos completado, e menos nos temos podido occupar de operações financeiras, que melhorem o nosso meio circulante, e nossas finanças. Muitos acharão para esta falta outros Conselhos, que foram installados em 1829, vimos uma legislação importante. A fundação da Divida Publica e a criação da Caixa de Amortização; a extincção do Banco; a Lei das Emprezas, a outra sobre as Alfandegas, a da criação das Escolas; as Regulamentares de Camaras Municipaes, Juizes de Paz, Conselhos Geraes; a criação do Supremo Tribunal de Justiça, a Lei da responsabilidade dos Ministros; e tantas outras são o producto dessa Legislatura. Nesta, depois que occupamos dias e dias (eu não me cansarei de repetir isto), em tratar e approvar cousas de que nós não temos conhecimento, o que vemos? Ah! eu não entendo de fórma alguma offender a Legislatura presente, de que eu mesmo sou membro; mas sou obrigado a referir um facto, que é patente a todos. Se exceptuarmos o Codigo Criminal, approved por aclamação, e a Lei das Guardas Nacionaes, tambem approvada da mesma sorte, o que mais veremos? A Lei da Liberdade de Imprensa já estava feita da Legislação passada. Sim, o que vemos nós? A collecção de 1830 a 31 está patente aos olhos de todos. Além disto, Senhores, que de males não nos apresenta a Historia, desde que um Congresso Geral começa a occupar-se de negocios locaes e peculiares? As odiosidades apparecem logo: eu não irei procurar fóra de nós exemplos para comprovar esta verdade. Basta o que succedeu no Congresso de Lisboa; e o que é mais sensivel, porém, não menos verdadeiro, aqui mesmo: já na Camara dos Deputados vai apparecendo um espirito bem pronunciado de divisão: já alli se falla em partido do Norte, e partido do Sul; e isto é consequencia de se tratarem negocios locaes, porque logo se traz a odiosidade. Ainda um destes dias aqui vimos uma cousa semelhante. Um nobre Senador, advogando a causa de uma Resolução de sua Provincia, apesar de sua prudencia consummada, appellou logo para o odioso; e disse que se aquillo não passasse, como já

motivos; mas eu encontro a principal causa disto no systema de centralização que a Assembléa tem seguido contra o espirito da Constituição, em opposição á situação geographica do nosso paiz, e em desharmonia com as necessidades e desejos dos Povos. Tanto mais me convenço disto, quanto eu vejo, que ainda na primeira Legislatura, isto é, quando ainda não se tratava de Resoluções de

tinha passado para outras, sua provincia se resentiria. Eis o methodo natural de argumentar em taes casos.

Portanto, senhores, fujaamos de tantos inconvenientes: é tempo de os remediarmos em parte. Demos ás Provincias aquillo que ellas tanto desejam, e aquillo que nós mesmos não podemos exercer. Não é isto ferir o espirito da Monarchia. As Colonias Inglezas,

antes de sua Independencia, tinham suas Legislaturas, e ninguem disse que era isso contrario á Monarchia Ingleza; e se os Reis concediam taes Direitos Politicos, será um Congresso Liberal, que os negue? Não, de certo. O Senado póde, e deve fazer este bem ás Provincias.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Entre as reformas de que a Constituição precisa, nenhuma me parece mais urgente, nem mais util, do que aquella que é relativa á organização dos Conselhos Geraes de Provincia; porque a sua autoridade deve ser augmentada para bem das mesmas Provincias; e para o bom andamento dos seus negocios peculiares; e assim é de esperar, que eu vote a favor deste Projecto, tanto quanto é permittido conceder a favor dos Conselhos Geraes. Porém mesmo nesta reforma da Constituição não entendo que esta autorisação seja absoluta, porque temos exemplos, como o illustre Senador, que tambem approvou o Projecto, ponderou, que deseja restricções; porquanto disse, que da autoridade absoluta poderá produzir males que não se remediarão a tempo. Lembra-me uma Resolução, que aqui vimos a bem poucos dias, da Provincia de S. Paulo, que é um dos Conselhos, onde existe mais sabedoria, e o que queria, era parar todos os tributos concedidos pela Assembléa Geral: ora se os dous terços quizesse isto, e o julgasse urgente, ainda depois que não se approvasse, não teria feito um mal grande? Disse o nobre Autor do Projecto, que elles não podem julgar se não nos casos da sua attribuição: se elle quer mostrar a docilidade, que nos patenteou, asseverando ser para promover o maior bem que é possivel, então ponhamos esta limitação áquellas Resoluções dos Conselhos de Provincia, que forem oppostas ao artigo 83 da Constituição, porque toda a clareza em Leis não faz mal; e julgo que havendo esta restricção, ou alguma que ao illustre Senador lembre mais a proposito, conserve-se o que quer, e

EMENDA

Depois das palavras – Conselhos Geraes de Provincias – accrescente-se – nos objectos de sua competencia marcada pela Constituição; e nunca nos casos do artigo 32. – *Alencar.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Prescindo dos elogios, como dos baldões do illustre Senador, que figurou-me carregado das drogas da antigualha, jactando-se da sua illuminação pelas luzes do seculo. Bem que eu seja mais de septuagenario, e nutrido a leitura dos antigos Grandes Mestres da Humanidade, comtudo (vaidade a parte) creio, que em Litteratura moderna, pelo menos, estou ao par, de quem mal ostenta seu verdor de annos, e cujos talentos admiro, mas não invejo.

Sr. Presidente. Eu nada mais fiz do que apoiar a opinião de dous extinctos Senadores, que logo que se inventou a discussão do Projecto de accrescentamento de faculdades dos Conselhos Provinciaes, o impugnaram, por contrario á Constituição do Imperio, visto que atacava a prerogativa do Poder Moderador de suspender provisoriamente, no intervallo das sessões, as suas Resoluções, como estava providenciado no artigo 101 paragrapho 4º. Reflecti que, não obstante o especioso, e artificioso da invenção proposta, transluzia nella o designio da aspirada independencia, a que tanto almejam os que ambicionam primar nas respectivas Provincias, sendo Membros de taes Conselhos, afim de que possam executar as suas Resoluções, sem que o Governo Central lhes possa ir á mão em tempo opportuno, e assim se animarem a dispender as Rendas Publicas a seu arbitrio, e despotisar no proprio paiz, sem que o Chefe Supremo da Nação possa proteger os Provincianos, e prevenir oppressões, e damnos, talvez irreparaveis, dos

não fica esta generalidade; porque elles depois abusam, e não terá prompto remedio o abuso.

O SR. ALENCAR: – Pedi a palavra sómente para offerecer esta:

povos remotos da Côrte.

O SR. BORGES: – Tem-se dado maior vulto ao Projecto de Resolução, do que elle em si pede: direi alguma cousa sobre os argumentos, que se apresentaram contra elle, ainda que já está demonstrado, que convém

às Províncias estender o principio do Projecto. Mas quer que o Projecto vá á Commissão de Constituição; eu sustentaria de uma tal proposição, se não julgasse, que é pelo receio, de que os Conselhos possam exorbitar desta attribuição, que se lhes concede por esta Resolução: entretanto não posso persuadir-me, de que haja receio a respeito das Resoluções, que os Conselhos fizerem; porque elles sabem muito bem a escala das suas attribuições até onde chega. Apontou-se como exemplo do risco, que podia trazer esta medida, se elles executassem uma Resolução como a que appareceu aqui para se não pagarem certos impostos; mas o nobre Senador está enganado; foi uma Representação e uma Representação não é uma Resolução: portanto onde vê o risco? Outro nobre Senador disse na discussão do Projecto, que elle convinha na disposição, que sustenta a disposição, mas não o quer na generalidade: para dizer-se que era uma generalidade, era preciso, que se dissesse no artigo: – Todas as Resoluções dos Conselhos Geraes, em lugar de virem á Côrte, tenham sua execução nas Províncias: – O artigo não diz: Todas as Resoluções; mas aquellas que se julgarem urgentes pela maioria dos dous terços. Se o nobre Senador não está contente, se acaso acha que este remedio não é bom, accrescente; em lugar de dizer-se que: – passe pela maioria dos dous terços – diga: – passe pela totalidade do Conselho: – Eis aqui está um remedio não é bom, accrescente: em lugar de dizer-se que: – passe pela maioria dos dous terços – diga-se pela totalidade do Conselho. – Eis aqui está um remedio, se não fôr este, então não sei, que outro se possa dar: mas todas estas cousas são objecto de emendas, e não servem de argumento para refutar o Projecto no todo. Disse-se, que desta maneira em lugar de termos Espirito Nacional, havemos ter Espirito Provincia: – o que faz o Nacionalismo é o Espirito Provincial: – o Homem depois á sua Divisão, etc. Quem duvida que o homem em qualquer parte, que está, tem uma certa predilecção pelos lugares, onde teve suas primeiras affeições? Quem duvida, que uma Resolução, mandada a um Corpo Legislativo, que está 480 leguas distante, não póde deixar de voltar o resultado se não no fim de muito tempo, ou talvez quando a cousa já não tem remedio, principalmente em cousas puramente locais? Quem não vê, que um só ponto central, tratando dos interesses de todas as Províncias, não póde prover a todas as suas necessidades urgentes, e peculiares? Isto são cousas conhecidas, são palpaveis. Quem não reconhece a importancia, que temos em os Conselhos darem execução ás suas Resoluções? Não é só por isto; demais a mais sobre uma materia de tanta monta, como esta, vamos estabelecer um scisma entre as Províncias, por isso mesmo que ha duvida no Corpo Legislativo: A Camara dos Deputados dá uma intelligencia, o Senado dá outra intelligencia; a Camara dos Deputados quer alargar mais, o Senado quer recerrar mais. Não será isto occasionar um scisma politico, sobre uma materia de tanta transcendencia? Dissesse-se tambem que, se a Resolução tiver o seu effeito o Brazil separa-se; acaba-se o grande Imperio com o tal principio de federação: – mas não se está vendo, que de uma parte, e de outra parte gritam: – Federação já e já – isto dizem uma de certas circumstancias, quando outros de melhor seita dizem – queremos melhores garantias, queremos maiores faculdades. – qual é o motivo, porque querem? Porque a mesma Constituição é, que quer isso: ella é, que abriu semelhante caminho; e como o abriu? A primeira cousa foi acabar com o dogma politico da autoridade dos fieis, estabelecendo, e definindo no seu principio, que todos os Poderes são delegações da Nação; portanto deitou por terra tudo quanto faz esse dogma politico da autoridade dos Reis; noutra parte a

principia a ter suas primeiras affeições na sua Villa, depois na sua Cidade, logo se estende á Provincia, e finalmente á sua Nação; por consequencia dalli é, que nasce o Espirito Nacional: isto ainda se vê mais palpavelmente no Soldado; sua primeira affeição é a sua Companhia, depois ao seu Batalhão,

Constituição estabeleceu os Jurados no civil e no crime; logo conclue-se, que os Jurados hão de ser em cada Provincia, ou em cada Conselho: poder-se-ha dizer, que a vida e a fazenda do Cidadão vai cahir nas mãos de homens rusticos; mas seria melhor que as causas viessem aos Tribunaes da Côrte, e

que os Cidadãos de todo o Imperio sejam sómente julgados pelos Tribunaes da Côrte? De certo que não, por isso a Constituição não estabeleceu tal. Estabeleceu tambem a Constituição Presidentes, estabeleceu Municipalidades, estabeleceu os Conselhos Geraes para fazer Projectos de Lei locais, e ainda continuou: – Quando a Assembléa estiver reunida, sejam reduzidos a Projectos de Lei; se não estiver, e o Imperador julgar que é urgente, mando executar. – Ora, qual será mais facil no caso, que a materia seja urgente, conhecer da urgencia della o Governo ou o Conselho? E' o Conselho, que ha de conhecer mais bem da urgencia; logo elle é que deve ter a attribuição de mandar dar execução ás suas Resoluções, não se diga que isto não é praticavel; porque assim como em muitos artigos da Lei, que regulou as attribuições da Regencia que tantas cousas tiraram do Poder Moderador para conceder attribuição, que tinha o Chefe do Poder Moderador para dar execução a Resoluções dos Conselhos Geraes, fica conferida d'ora em diante aos mesmos Conselhos. – Talvez que nessa occasião, se apparecesse essa idéa, não se desenvolvessem os sustos, que agora apparecem. Mas, diz-se: é risco em os Conselhos executarem suas Resoluções, porque elles são homens, podem errar. – Eu respeito muito o Corpo Legislativo, mas creio tambem que, como são homens, podem ser illudidos; por consequencia estamos no mesmo caso. Disse-se; mas já se respondeu que, são palavras em papel, por isso não valem nada: mas nunca foram palavras escriptas em papel, quando tem o seu effeito, e que pelos interesses dos povos elles julgam convenientes; mas quando estão em opposição com os seus interesses, então o que está escripto em papel não vale nada. Quem se lembraria, não digo no seculo passado, mas a doze annos atraz... Quem se lembraria depois desta nova ordem de cousas, que o Soberano, que tinhamos á testa da Nação, a do Brazil; que não ha de existir Imperio do Brazil. A unidade politica do Imperio ha de existir, emquanto a administração das Provincias fôr de tal sorte regulada, que ellas possam prover suas necessidades locais; mas considerar a existencia das Provincias não tendo ellas essa utilidade pratica desse Codigo, pelo qual se as quer reger, obrigando-as a mandar ao Congresso na distancia de centenas de leguas, certas da demora, e incertas do resultado, que quando chegue a ir, talvez não seja preciso por terem occorrido novos inconvenientes, que demandem novas medidas, então não pôde haver unidade politica. Benjamin Constant nas suas considerações politicas, diz: Uma Nação, ainda que esteja em pequeno terreno, que em tres dias possa receber qualquer medida, sendo o Governo na raia da sua extremidade, talvez mesmo é preciso ter mais algum federalismo. Ora a nossa administração interna não é debaixo dos principios de federalismo? Que mais federalismo se quer, do que tem a Inglaterra em si; não digo nas suas Colonias, mas em si mesma? Depois de dar ás Municipalidades suas attribuições, fez os seus Conselhos de Freguezia, que tratam a respeito de calçadas, pontes, etc., o que é isto senão federalismo? Mas quer-se uma definição da palavra – Federalismo? – desta palavra entretanto é, do que não ha noção precisa: em geral diz-se, que é Estados independentes entre si, só reunidos para sua defesa externa. – Esta definição é viciosa em parte: nem é essa, de que nós tratamos, ao que portanto eu não quero chamar federação; pois o principio da Resolução não é senão um meio para desenvolver com maior facilidade as attribuições das Autoridades locais, o que já muito bem disse um nobre Senador; porque dizer-se que os Conselhos Geraes não podem intervir naquellas cousas, que estão no artigo 85, eu digo; que a Constituição abrange até os interesses geraes porque ainda que nessa parte

quem os Poderes se tinham confiado, fosse substituido por homens tirados dentre nós, como hoje actualmente estão? Quem persuadiria, que havíamos ver um tal caso no futuro? Por consequencia do futuro nada se póde julgar: posto isto, percamos esse receio que ha, de que esta Resolução vai despedaçar o Imperio

elles não podem fazer Resoluções, entretanto podem intervir nos negocios de interesse geral por meio de Representações: portanto como é que se ha de sustentar, á vista do que acabo de dizer, que se não dê autoridade aos Presidentes em Conselho de dar execuções ás Resoluções de interesse local? Então não sei,

como ha de ser. Se se deixaram passar tantas regalias do Poder Moderador para os Presidentes, porque não hão de pôr em execução os Conselhos as suas Resoluções, quando virem, que são urgentes? Porém como alguns nobres Senadores têm assim mesmo receio, de que possa haver precipitação, eu apresento portanto uma emenda, e a mando á Mesa: no caso de algum nobre Senador se lembrar ainda que pôde ser corrigida com outra cautela, eu talvez vá por ella; mas acho que esta é muito sufficiente:

EMENDA

Artigo 1º As Resoluções dos Conselhos Geraes que, por unanimidade de votos de seus Membros presentes, forem julgadas urgentes, etc. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: – Se é permitido dar por suspeito um Senador, só porque na discussão de um Projecto discorda da opinião, eu daria ha muito tempo por suspeito o illustre Senador, que avançou esta proposição, pelo motivo de muitas vezes ter requerido que vão negocios á Commissão, porque elle não se acha com força para os tratar: portanto creio, que não se referio a mim, e que disse aquillo sómente por força de argumento: nesta hypothese nada direi a este respeito, assim como não responderei tambem ao resto do seu discurso, que melhor seria talhado para quando se tratasse das reformas da Constituição, do que deste Projecto, o qual como ainda existe em discussão, e eu em parte o tinha adoptado, é necessario que eu explique mais claramente, qual foi a minha opinião. Eu disse muito positivamente, quando vi este Projecto, que era opposto á Constituição; que estava disposto a rejeital-o, mas que me tinha feito peso uma razão dada pelo seu autor, que este Projecto se podia

porque se não pôde passar uma deliberação Legislativa sem sancção, entretanto por este Projecto vai dar-se aos Presidentes de Provincia uma attribuição do Poder Moderador. Eu como vi, que assim como a Lei da Regencia tinha dado estas attribuições, tambem podia dar esta; e que encabeçando-se o Projecto á Lei da Regencia, então podia passar assim como tinham passado as outras attribuições; porém uma vez que isso não succeda, então sou obrigado a votar contra a Constituição, uma vez que não se quer admitir como additamento á Lei da Regencia; e eu não hei de votar numa Lei contra a Constituição. Fallei da sua conveniencia, mas expressamente disse, que convinha que algumas Resoluções fossem exequiveis sem virem ao Corpo Legislativo; algumas, não todas: já mostrei bastantemente quanto disso se pôde abusar. Que muito convém, que algumas Resoluções sejam postas em execução, não padece duvida; porém por mais que convenha, será permitido violar a Constituição em razão dessa conveniencia? Ou nós queremos que ella exista, ou não: se queremos, havemos respeitall-a: não confundamos esta questão com a questão das reformas: quando se tratar dellas eu direi os defeitos, que ha na Constituição; eu serei um dos primeiros que os mostre; mas em quanto ella existe, devemos dar-lhe acatamento; embora hajam muitos inconvenientes em deixar de observar um, ou outro artigo; é melhor soffrer os inconvenientes, que daqui resultam, que desprezall-a; não deve ser o Corpo Legislativo, que dê o exemplo de ferir a Constituição. Ora, que o Projecto, concebido nestes termos, vai crear 17 Corpos Legislativos, e que vai por esses 17 Corpos iguaes á Assembléa Geral, tambem não ha duvida: agora não se pôde imaginar as consequencias, que podem provir desses Conselhos, desses novos Corpos Legislativos, que se pretende crear por esta

encabeçar á Lei da Regencia; e é só positivamente neste sentido, que eu assentia á sua admissão; que a não ser considerado como additamento á Lei da Regencia o rejeitaria provavelmente, por isso que a duvida é, se o Projecto se oppõe á Constituição;

Lei: não terão elles o capricho de querer sustentar suas opiniões? Eu, quando se tratar das reformas da Constituição, quero que o Corpo Legislativo se reparta pelas Provincias, mas é necessario então constituil-o convenientemente: não ha de ser com a organização, que actualmente tem. A Proposta, que veio da Camara

dos Deputados, para se estabelecer um Corpo Legislativo em cada Provincia para os negocios Provinciaes, bem se vê, que não confere este poder aos Conselhos Geraes com a actual organização, de outro modo falta ao seu fim. Actualmente os Conselhos Geraes não tem uma organização propria para serem Corpos Legislativos: não quero por isto já dar a minha opinião, pelo que vem na Proposta, que tambem não me parece conveniente esse methodo: entendo que um Corpo Legislativo deve ser composto da Representação dos Povos, para os quaes elle legisla: essa Representação deve ter uma base indeterminada, e não circumscripta: mas é evidente ser necessaria uma outra organização: quando se der essa outra organização a esses Corpos Provinciaes, então se concederão esses poderes; conceder o Poder Legislativo com tal organização seria precipitar-nos. Eu também entendo, que o principio federal está estabelecido na Constituição; é que convém dar-lhe desenvolvimento; mas tirarei daqui a consequencia que, convindo desenvolver o principio federal é necessario violar a Constituição, é necessario dar o Poder Legislativo a um Corpo, que ainda não está organizado convenientemente? De certo que não. Eu quero, que se desenvolva o principio federal, mas quero que se desenvolva em regra; que o Corpo Legislativo o desenvolva por aquelle modo, e que o é nas suas attribuições; não sendo isso de modo nenhum. Se é para adiantar mais alguma cousa, então é necessario esperar pelo Projecto de reforma, e logo que entre em discussão, cada um livremente dirá sua opinião; não se ha de caminhar de salto; assim é um salto. Quando um illustre Senador attribuiu ao principio federativo a desgraça dos nossos visinhos enganou-se: as desgraças dos nossos visinhos provem, de que quizeram saltar, quizeram conceder poderes sem terem uma organização formal; e é o mesmo que se quer com

determinado na Constituição; lá estão os artigos, e suas attribuições: mas têm elles sido verdadeiramente entendidos? Não: portanto ou os artigos são mancos, ou tem-se abusado da Nação. Aquella Resolução, que aqui passou, quem não dirá, que é de um interesse geral? O padrão das medidas, quem dirá, que não pertence á Assembléa Geral, que vem num artigo da Constituição juntamente com uma determinação de typo, e valor das moedas? Entretanto temos já um exemplo naquella Resolução: porém o Corpo Legislativo pôde passar por essas formalidades; eu não intento por isso atacar o Corpo Legislativo; não julgo que por isso violasse a Constituição, que nós podemos unir todas as discussões em uma só, não ataca a Constituição, pertence mais ao Regimento interno, que á Constituição; por consequencia nós podemos adoptar essa regra das Resoluções dos Conselhos para todos os negocios; está marcada para as Resoluções dos Conselhos Geraes, mas para os outros não está marcada; nós podemos fazer passar uma Lei por uma só discussão; entretanto elles hão de servir-se deste exemplo. Ora se um objecto, que a Constituição diz, que é da competencia do Corpo Legislativo, qual é o padrão das medidas, já se conhece que pôde ser feito por uma Resolução de um Conselho, que novidade haverá que estabeleçam um typo para a moeda? Admittindo isto, hão de ir passando as outras cousas; hão de ir fazendo sua Legislação, e ainda que seja um objecto geral, dirão – Nós legislamos para a nossa Provincia. – Eis aqui está, como se hão de fazer Leis parciaes; ha de haver uma confusão tal, que não se ha de entender a Legislação: cada Corpo Legislativo talvez seja forte e aferrado em seus principios, de maneira que resultem dahi scisões terriveis. Eu quero, que vamos em harmonia com a Constituição e com a Prudencia e não ir de salto e atropellando-a.

este Projecto com tanta latitude. Nós havemos-nos arrependido muito, se o Projecto passar com esta extensão. Vejamos, quaes são aquelles casos, em que não ha inconveniente em os Conselhos Geraes fazerem exequiveis suas Resoluções; mas examine-se com muita circumspecção, dê-se-lhes o que lá está

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente: admiro-me da pertinacia, com que se pretende introduzir uma innovação equivalente ao Systema Federal dos Estados Unidos da America do Norte, e sem que os seus autores, e apoiadores se escarmentem com os exemplos dos pessimos resultados, que se tem visto nos Estados Independentes e Soberanos.

Acha-se porventura o Brazil em iguaes circumstancias? Ha as nossas circumstancias estão em consideravel e igual gráo de illustração para se poder com prudencia politica conceder aos respectivos Conselhos Provinciaes executarem logo as suas Resoluções sem confirmação da Assembléa Geral? Não temos experimentado os erros e danos de varios, que a mesma Assembléa tem emendado, ou revogado? Se no Supremo Corpo Legislativo se tem sentido a necessidade de corrigir ou annullar as proprias Leis e Resoluções circumspectamente discutidas, como se fará abandono dos Povos das Provincias dando-lhes á carga cerrada a mais indefinida amplitude de decidirem os seus Conselhos sobre os interesses locais, deixando-lhes as mãos largas para emprezas e Resoluções economicas superiores ás suas forças e incompatíveis com as suas circumstancias? O correctivo proposto na Indicação é mais especioso que solido. O maior numero de votos no Conselho e a Inspeção e Sancção do Presidente da Provincia não dão garantia contra erros e abusos occasionados pelo espirito de Provincialismo, dos que aspiram a primar em suas Provincias, arrogando-se a Cadeira Curul de Censores e Legisladores, sendo aliás, em todos os paizes, raros os Licurgos, Solons e Numas. Insisto portanto em minha opinião de em nada se alterar a Constituição, mormente sendo o tempo tão inopportuno para innovações. Esperemos por época mais propria á revisão da Constituição.

O SR. BORGES: – E' só para responder ao nobre Senador, que acabou de sentar-se. O nobre Senador não podendo resistir ás objecções, que lhe fazem, pega-se ao cavallo de batalha – é contra a Constituição; a Constituição não permite, que se tire uma parte do Poder Moderador; – mas o nobre Senador não vê, que na Lei da Regencia já se fez algumas excepções? Se esta Lei pois é um

a ella. Tinha agora muita cousa que responder, porém calo-me.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente: o illustre Senador, que tanto contrariou a minha opinião, disse de má graça, que eu me pegava, como a cavallo de batalha, ao argumento de ser a Indicação opposta á Constituição. De certo jámais cessarei do immovel respeito ao juramento, que neste Senado dei – de guardar a Constituição.

Disse o Senado oppoente, que a Indicação era additamento á Lei da Regencia: mas a Constituição deu á Assembléa o direito de marcas as attribuições da mesma Regencia; mas não de alterar a Lei Fundamental, que só admite a reforma de algum artigo segundo a norma especificada nos artigos 174 e 175, devendo a iniciativa originar na Camara dos Deputados. O Senado não é o competente para indicar tal reforma de um capitulo; e muito mais envolvendo ella derogação do artigo 101 da Constituição, que deu ao Poder Moderador a prerogativa de approvar ou suspender interinamente no intervallo das sessões da Assembléa Legislativa as Resoluções dos Conselhos Provinciaes.

Sr. Presidente, não nos façamos illusões. Varias Provincias, por ora, apenas têm poucas Escolas de Primeiras lettras, e o seu principal producto da terra, e emprego de industria é gado e sua criação. Não se póde presumir, que tenham sciencia de Legislação, ainda só para fazer bem ás suas Posturas Economicas. Bem o advertio na Escriptura o Economista Sagrado, Autor do Livro intitulado – Ecclesiastico: – *Quo sapientia replebitur arator, qui stimulo boves agitatur, conversatur in filis taurorum, et loquitur de pinguedine vacarum! Ad Ecclesiam non verniet, nec sedet in sella Judicis,* etc. Não duvido do progresso do conhecimento dos Povos do Brazil; mas temo os desvarios dos taes ajuntamentos, quaes se tem visto desde a Serra de Piassaba até a Lagôa dos Patos, pela vaidade de

additamento áquella, como póde provar, que é contra a Constituição? Recorra a outros argumentos, que esse já não vale nada. Outro nobre Senador, deixe-me dizer, não tendo mais argumentos a que recorrer, lançou mão de uma expressão, que me escapou; mas eu estranharei sempre que, reconhecendo ter sido uma expressão que escapou, quizesse responder

enfatuados Directores dos Conselhos Provinciaes, que mais, ou menos, influem, ou predominam nas suas Resoluções.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente, não sei se direi alguma cousa contra a ordem explicita do regimento; mas só para responder a alguns

argumentos que se emittiram, eu divergirei da questão. Um dos illustres Senadores que acabou de sentar-se, perguntou: – que males se seguem de dar-se as providencias ás Provincias a sua independencia? Basta olhar em roda de nós para ver qual foi a causa dos males que tem soffrido a America Hespanhola. Outro illustre Senador acode, dizendo: mas é isso, porque não teve um regulamento proprio para essa independencia parcial: resposta gratuita, e banal. Não é, Senhores, por falta desse regulamento; é pela tendencia natural do Povo a resistir ao Governo do Povo, que em toda a parte é sempre o mesmo; que deseja e quer ter por força cada vez mais liberdade, quando tem conseguido a necessaria: por consequencia, esses regulamentos não podem corrigir o tal aferro natural, com que forcejam por gozar de toda, ainda fóra da lei, que é para as suas immoralidades um jugo quaes são os males? Os males estão á vista. Cada vez que se reforma uma Constituição ha de haver uma revolução. Senhores, basta de revoluções, fizemos uma revolução a pretexto de defeitos do principe que estava á testa do Governo; havemos de fazer uma mudança da Constituição em prejuizo do seu Augusto e Jovem Successor, cuja innocencia não pode dar pretexto, devendo antes internecer-nos? Hão de fazer-se tantas reformas, que talvez tornemos a apresentar o exemplo que se vio na França; então qual será o fructo da liberdade, a que se dá tanta extensão? A anarchia é que ha de produzir a ordem? O desprezo do juramento que nós prestámos, ha de produzir a moral e os bons costumes? A pouca observancia da Constituição, esta desmesurada liberdade que não olha para a Lei, é que ha de estabelecer o bom regimen? Senhores, eu devo fallar a verdade: ainda não ouvi responder aos argumentos que emitti a primeira vez que fallei sobre este Projecto: que eu não considerava opinião publica a de um individuo que apresentava em o seu fito principal em corromper, e pôr de mão para seus fins criminosos as classes menos instruidas, e para excital-as a alguma nova resolução? Pode servir de opinião publica a que nos diz que sejamos perjuros ao juramento que demos de manter a Constituição, e de obediencia ás Leis? A que diz: Brasileiro não jura contra Brasileiro; não prende Brasileiro? Nós queremos a indivisibilidade do Imperio, e jurámos sustental-a e defendel-a, e iremos de accôrdo com a reforma que a vai desmanchar? Cada Provincia vai ser um Estado independente, uma vez que se lhes alargam os braços: cada um ha de querer este ou aquelle Presidente, segundo seu interesse ou ambição; cada uma, do mesmo modo, seu Conselho e outros cargos, sem algum contentar a todos; e em ultimo resultado vai tudo a arrastal-as para a desordem e anarchia, para a guerra civil. Já o outro dia, não contente de mostrar o exemplo dos nossos vizinhos, eu apontei a historia de Pernambuco, que ninguem me ha de contrariar. Mas diz-se que este systema ha de ir a pouco e pouco; que elle está incluído na Constituição. – Como é que se pode compadecer com a Constituição jurada por nós mesmos, e por nós mesmos derribada? Como se pode identificar a anarchia com a ordem? Nós vimos abaixo, indo abaixo ha de haver nova revolução para essa outra que a substituir; desgraçado paiz! Entretanto eu mostro com os factos que a todos são presentes nesse tempo, que existia tranquillidade, apesar dos effectos verdadeiros ou attribuidos a esse desgraçado Principe emquanto o não expellimos; aliás emquanto não foi expellido pelos que nisso tiveram parte. E' innegavel que nesse tempo não passamos pela miseria actual; não haviam as desordens que estamos agora soffrendo. Será pois este um meio de conservar as Provincias, quando vejo que cada uma puxa pelos seus interesses, que uns estão promptos para dar as mãos contra os outros? Mas argumenta-se com a

Conselho Geral alguma opinião, e que os Conselhos chamada, figurada opinião publica. E' este Povo Geraes não eram representativos da Provincia. – mixto que ha de fixar a opinião publica? Vá-se Opinião Geral! Geral e de que? A opinião publica! perguntar a esta ou áquella classe qual é a sua Como é que ella se faz? Fallando em liberdade opinião: a classe interessada na desordem quer que quatro escrevinhadores aqui e alli, de mistura com a haja liberdade sem limite; a outra classe sisuda, que monstruosa immoralidade que bem os dá a conhecer é a verdadeiramente patriotica, o que quer é a por infames órgãos das suas paixões inimigas da Constituição. Se se pergunta o ordem; e tendo

que é Federação? Hão de responder em linguagem mui differente que Monarchia Federativa não quer dizer nada; é o mesmo que um circulo quadrado. Eu desejava, pois, que se respondesse a estes argumentos; não se julgue que são idéas velhas, são principios tirados da razão e da experiencia, aos quaes ninguem pode responder.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente, vejo-me perplexo sobre admittir ou não admittir: por uma parte vejo a necessidade que ha de desatar esta fatuidade que se tem produzido; isto é, que algumas autoridades nas Provincias possam dar providencias efficazes nas suas Provincias: ora entre este não querer conceder nada, e conceder tudo, ha um termo; se nós soubessemos que podia tirar-se uma parte parcial, não tinha duvida em conceder; porque cada uma destas partes é insignificante; só o todo é que pode ter força: por um lado vejo a Constituição offendida, por outro lado offendido o direito do nosso Imperador: assim, nestas circumstancias, eu offereço o adiamento. Nós vamos entrar na maior questão que se tem apresentado a este Corpo, qual é a reforma da Constituição; ora, se nós temos de tratar desta reforma, parece que se reserve para então; eu vejo que alguns Srs. Senadores hão de suscitar duvidas, porque ainda que pendam para isso, comtudo ainda não estaremos bem orientados: temos mais, ainda mesmo com a emenda da unanimidade de votos, pode haver caso em que um Conselheiro por principio de inimidade, não vote a favor; assim, adie-se para quando se decidir a questão da reforma, então se tomar um arbitrio mais acertado; neste caso é muito prudente procedermos com moderação.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do Projecto em discussão, para ser tomado em consideração depois

que não se quer expressamente reprovar; mas o resultado vem a ser o mesmo. Eu posso affirmar ao nobre Orador e ao Senado que nenhum orgulho tenho acerca das minhas fracas producções, e só porque conheço não ser inteiramente estúpido, é pelo conhecimento que tenho da fraqueza de minhas luzes, desconfio sempre dellas; só o que sinto é muito desejo de fazer bem á minha Patria. Propuz esta medida, tenho-a sustentado, porque a suppunha, além de justa, muito politica, e conveniente nas nossas circumstancias; tenho feito o que me dicta minha consciencia: se o Senado não quer, com gosto me submetto á sua decisão, bem longe de me affligir quando seja contraria, e por isso tanto me faz que passe o adiamento, como que seja logo approvedo o Projecto. No entretanto sempre direi que, de certo, se não tem respondido aos meus argumentos. Que a medida era da maior conveniencia, o que ia acalmar muito os animos, e até esse desejo immoderado de Federação, é innegavel; porque a gente sensata quer de facto uma medida qualquer, comtanto que as Provincias tenham dentro em si recursos ás suas urgentes necessidades: é isto pouco mais ou menos o que razoavelmente se deseja. O argumento tirado do paragrapho 4º do artigo 101 da Constituição ainda não foi combatido. E' innegavel que muitas das attribuições do Poder Executivo e do Poder Moderador estão sendo exercidas pelos Presidentes nas Provincias, tendo assim a Assembléa Geral marchado no sentido de dar todo o desenvolvimento ao germen federativo que encerra a nossa Constituição. Emfim, eu mostrei que quando nada disto agradasse, podia a providencia passar como ampliação á Lei da Regencia, porque sendo esta uma Lei, não podia ter mais prerogativas do que a Constituição, que pode ser alterada; e nunca se deve entender que, tendo a Lei da Regencia de aturar doze annos, seja um Editto que se não possa alterar

do Projecto da Reforma da Constituição. – M. de Maricá.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, pouco me resta dizer; mas antes de o fazer começarei por agradecer ao nobre Senador que acaba de sentar-se a maneira doce com que pretende reprová-lo meu Projecto, propondo o seu adiamento. Muitas vezes se costuma isto nos Corpos Legislativos; adia-se aquillo

durante tão grande espaço de tempo. Portanto, Sr. Presidente, a medida é conveniente e não fere a Constituição; porque se esta não está ferida com as muitas attribuições que se têm dado aos presidentes, menos o será com mais esta, que não é tão grande.

Tem-se objectado com a ignorancia dos Conselhos, e por prova disso traz-se o caso

do Conselho de S. Paulo, procurando conservar impostos na Provincia; e o Conselho do Maranhão, deliberando sobre pesos e medidas; mas estes exemplos são *contra producentem*, porque elles mostram, ao contrario, a aptidão desses Conselhos. Eu não sei se o Conselho de S. Paulo obrou convenientemente em pedir a conservação do tributo; mas o que vejo é que marchou legalmente e em regra: não deliberou, representou; e isto é mostrar que sabe marchar dentro das suas attribuições. Quanto á Resolução do Conselho do Maranhão, tanto estava dentro das suas attribuições, que a Assembléa approvou; embora um nobre Senador julgue que isso era objecto de medida geral, e que não competia ao Conselho, quando a Assembléa entendeu que competia; a quem devemos crer? Pode ser que a mesma Assembléa tenha errado; mas então não é muito que o Conselho tambem errasse. Até se objectou com a falta de pão e agua que padecem algumas Provincias: eu sei que isto é uma arguição que se quer fazer á minha Provincia; mas não sei como o nobre Orador achou analogia entre esta circumstancia triste e o objecto de que se trata: admiro mesmo que o nobre Orador se valesse dos flagellos do Céu para combater o Projecto, sem se lembrar que talvez esse Governo passado, que tanto centralizava a administração, muito concorresse para exacerbar esses males, que cahiram sobre a minha desgraçada Patria. Eu cesso de fallar nisto; esse Governo já passou; não gosto de bater em homem morto, e nisto não poderia fallar a sangue frio; mas confesse o nobre Orador que o seu argumento não vem nada ao caso de que se trata.

Contesta-se a asserção de que as Resoluções dos Conselhos estão atulhadas, sem se lhes poder dar andamento, e affirma-se que nós não temos aqui nenhuma; mas o nobre Senador parece

e se a Assembléa Geral não as approvar, serão suspensas: só se o nobre Orador suppõe que, sendo essa execução provisoria, effectuada por mandado do Poder Moderador, nunca pode ser má; mas eu creio que tanto pode errar aqui o Ministro, que manda em nome do Poder Moderador, como os Presidentes nas Provincias; ou antes a presumpção de melhor acertar está em favor destes, que melhor conhecimento podem ter do negocio.

Tornou-se com o argumento de que a generalidade do Projecto é perigosa; porque podem todas as Resoluções ser postas em da Côrte; mas isto diz-se, porque se não quer reparar nas precauções com que vai concebido o Projecto. A exigencia de dous terços do Conselho Geral, dous terços do Conselho do Governo, e a acquiescencia do Presidente, que é responsavel de certo fará, que bem poucas Resoluções passarão como urgentes; e de certo só serão consideradas taes as que forem de absoluta necessidade. Tem-se que os Conselhos Geraes não fiquem outros tantos Corpos.

O SR. EVANGELISTA: – Não sei se direi Legislativos nas Provincias, e eu admiro que quem isto diz seja um nobre Orador que pretende (diz elle), votar por toda a amplitude da Constituição. Pois, Senhores, que novas attribuições se dão no Projecto aos Conselhos para se dizer que elles ficam Corpos Legislativos? Nenhuma attribuição nova se lhes concede; elles ficam obrando simplesmente como até agora, dentro dos limites que lhes estão marcados na Constituição; logo que temor é este? Nenhum fundamento tem de certo este argumento.

Sr. Presidente, eu não sou daquelles que querem reformas na Constituição, a ponto que ella se torne uma nova Constituição. Se fizermos uma nova Constituição aturará menos do que esta. A França nos dá o exemplo de seis Constituições nos primeiros oito annos de sua revolução. Se fizermos

esquecer-se de que ellas estão na Camara dos Deputados, onde quasi todas têm principio; vá lá o nobre Orador e verá as tulhas, e sem esperanças de se lhes dar andamento. Disse-se ainda que seria indecoroso mandar-se sustar alguma Resolução dos Conselhos, quando posta já em execução provisoriamente nas Provincias, e se conhecesse que era prejudicial; mas nesse perigo estão agora; porque o Poder Moderador pode mandar executar provisoriamente essas Resoluções,

Constituições novas, teremos muitas escriptas, e nem uma executada: é por isso que eu desejo ir marchando com esta; mas é necessario que se lhe vá dando o desenvolvimento que ella permite, e que as Provincias exigem. Se agora dessemos este pouco, na reforma daqui a dous ou tres annos se concederia mais alguma cousa; assim iriamos pouco a pouco sem precipitação: eis o que desejo: marchemos no meio; se correr muito é extremos,

tambem ficar muito atrás é o mesmo. Tem-se tambem argumentado com intrigas e desordens nas Provincias, mas eu não sei a que vem isso? Acaso o Projecto tende a augmentar essas intrigas e desordens? Creio que não; antes cuido que muito acalmará os espiritos, e concorrerá para satisfazer o desejo dos bem intencionados. Senhores, eu sou habitante de uma Provincia, lá tenho meus amigos, meus parentes: amo a minha Patria, é della o meu coração; para lá voltarei infallivelmente, se viver; portanto, mais que outro qualquer desejo o socego nas Provincias. Aqui em qualquer perturbação melhor se passará; fica-se por baixo da onda, mas reaparece-se quando ella passa; nas Provincias não fica pedra sobre pedra, não ha onde escapar, por consequencia só desejo paz e socego, e para o obter é que faço todos os meus esforços; mas o meu Projecto de certo se não oppõe ao socego e bem das Provincias.

Portanto, Sr. Presidente, o Projecto deve passar; sua conveniencia é innegavel: se não cabe na letra da Constituição, cabe muito bem no espirito della; e se nada vale, valha a Lei da Regencia, seja o Projecto uma ampliação a ella. Passe e pouco me importa, que seja deste ou daquelle modo: o consolo, que tanto as ha de penhorar á Assembléa Geral, e mormente ao Senado, que o iniciou. Mas se se ha de adiar o Projecto, melhor é ser reprovado. Quanto a mim, tenho feito o que posso e o que me dicta minha consciencia, e meu coração em favor das Provincias, e em particular daquella que me vio nascer, e por quem sempre me sacrificarei, como até ao presente tenho feito.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Quando eu proponho o adiamento, não é porque não esteja convencido da conveniencia e talvez da necessidade que as Provincias têm de providenciar cousas peculiares; mas o adiamento por quinze ou vinte dias, que é quanto pode durar a discussão do

a sustentar o projecto, confessei logo a fraqueza de meus conhecimentos nunca campeei de sabio, e só presumo de não ceder a ninguem em amor á minha Patria e no desejo que tenho de lhe fazer bem. Todas as increpações do nobre Orador não devem pois cahir sobre mim; porque nem tenho, como já disse, mais juventude; e nem faço pouco caso dos conhecimentos dos outros, antes muito desconfio dos meus.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Não fallei do nobre Senador; eu o respeito muito: fallei sobre idéas geraes do tempo; não tive em vista isso: tambem é verdade que o nobre Senador adiantou muitas cousas que não vinham para a materia; mas eu não me faço cargo dellas: só digo que não fallei em juventude relativamente ao nobre Senador.

Julgada a materia discutida, o Sr. Presidente propoz á votação o adiamento do Projecto, e foi approvedo.

Disse o Sr. Presidente que, estando a dar a hora, não se passava por isso á ultima parte da ordem do dia, que era o trabalho das Commissões, e prevenio depois á Camara que no Sabbado daria para a ordem do dia de Segunda-Feira a discussão do Projecto de Lei sobre as reformas da Constituição, com o respectivo parecer da Lei sobre as reformas da Constituição, com o respectivo parecer da Comissão do Senado.

Deu depois para a rodem do dia da seguinte Sessão: 1ª. ordem 1º, as primeiras discussões do Projecto de Lei organizado sobre Proposta do Conselho Provincial de Santa Catharina, creando uma villa com a denominação de – Villa do Porto Bello – na mesma Provincia; e do Projecto de Resolução organizado sobre Proposta do Conselho Provincial das Alagoas, abolindo o uso de curraes e caissaras. Ao meio dia o recebimento da Comissão especial encarregada da accusação do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira. Depois as ultimas

Projecto da Reforma, não pode prejudicar; ora, se o projecto é de uma providencia tão urgente que é preciso remediar, então tem sempre carta branca.

(Continuou sustentando o adiamento.)

O SR. ALENCAR: – Eu Pedi a palavra, não para fallar sobre a materia, é para repellir uma imputação que me fez o nobre Senador. Eu já passei a juventude; e quando me propuz

discussões de dous pareceres da Commissão de Fazenda, um sobre a organização de um Monte Pio para os

Empregados Publicos, e outro sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativo ao pagamento das quantias orçadas para as Obras Publicas, da mesma Provincia; em seguimento a primeira discussão do Parecer da Commissão de Constituição, sobre o requerimento dos negociantes desta Praça, em a criação de Tribunaes Especiaes para as suas causas mercantis; e, se houver tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão pouco antes das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer sobre a criação de uma Villa em Santa Catharina. – Discussão do Parecer sobre o montepio dos empregados publicos.

Fallaram os Srs. Senadores: – Rodrigues de Andrade, 1 vez; Visconde de Alcantara, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Alencar, 1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez; Borges, 4 vezes; Vergueiro, 1 vez; Conde de Valença, 1 vez; Presidente, 1 vez.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

Não havendo expediente, passou-se a nomear a Deputação para o recebimento da Commissão accusadora, que tinha de representar ao Senado o libello accusatorio do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira; e procedendo-se a sorteio, sahiram eleitos os Srs. Visconde de Cayrú, José Caetano Ferreira de Aguiar e Conde de Lages.

Santa Catharina, com o respectivo Parecer da Commissão de Estatistica, sobre a criação de uma Villa na mesma Provincia, com a denominação de – Villa do Porto Bello – começando-se pelo artigo 1º.

O SR. RODRIGUES DE ANDRADE: – A força com que se defende esta Resolução está nas razões que dá o Conselho da Provincia, que a população tem augmentado; que é muito util ao Povo esta Villa; os Povos que ficam ao Sul da Villa de S. Francisco, dirigem-se á Capital da Provincia a buscar o recurso judicial que precisam; ou vêm por mar, e tem o risco da vida em canôas; ou vêm por terra, e têm o morro dos Bobos, e um grande caminho a fazer, ruim e cheio de pantanos; o Conselho conhece isto muito bem, e todas estas razões são sufficientes. Já no tempo de D. João VI, o Ministro Thomaz Antonio tentou fazer alli uma Villa; fizeram-se algumas casas; enxugou-se um paul, despendendo nisto a Fazenda Publica grande quantia; não sei se o estado em que hoje isto está: o porto é excellente; quando em 1777 a terra foi invadida pelos Hespanhoes, lá esteve a nossa armada: isto existe em uma estatistica que dei aqui no Senado, onde estão pintados os Navios; ora como diz a Resolução, que não pode ter lugar, sem que esteja creada a Casa da Camara e da Cadeia, etc., tem de ir muito devagar; assim sou de voto que passe o artigo.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação o art. 1º, e foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 2º.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Parece muito dura esta proposição (apoiado). Eu tenho lembrança que algumas Villas, que no tempo da antiga Monarchia se crearam com estes onus, já foram delle allivadas por uma Resolução da Assembléa; logo, como se ha de pôr esta pensão pesada a esta Villa? As autoridades da Villa é, que se incumbem de fazer

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a Resolução do Conselho
Geral da Provincia de

estas casas, mas nunca á custa do Povo: e tendo-se
alliviado umas, não se hão de carregar as outras.

O SR. OLIVEIRA: – E' muito bem dito, o que acaba de expor o nobre Senador; mas ha duas razões a ponderar: a 1ª, que são os Povos, que isto pedem, e o Conselho é que o propõe: a 2ª é a razão de conveniencia, porque nós emendando-o, não passa na Camara dos Deputados (apoiado).

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Se os Povos requerem, e se obrigam a esse onus, bem; mas a outra razão não a posso admitir; eu não me faço cargo do que praticar a Camara dos Deputados; se ella cassa uma Resolução, porque não quer emendar, não me serve isso de regra; eu faço o que entendo: a primeira razão, que é, porque o Povo o pede, conformo-me: á segunda não, nem o Senado está nessa mente, porque aqui se tem emendado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Esta clausula, de que não possa ter effeito a criação da Villa sem estarem promptas as Casas para Camara e Cadeia, é nova e inadmissivel. Antigamente creava-se a Villa e escolhia-se uma casa para poder fazer as conferencias; e o povo ia construindo pouco a pouco essas casas: e os Povos concorrem para este fim, porque têm nisso commodidade: com o andar dos tempos é que se faz isto, em toda a parte assim se pratica. Nós vemos mesmo que muitas villas grandes não têm Casa de Camara; aluga-se uma para o effeito: a Cadeia é um tronco, ou se põe sentinellas. Concluo que a clausula não pode admitir-se: não sei se já ha algum exemplo, de que as Resoluções dos Conselhos de Provincias tendo sido emendadas, indo á outra Camara hajam sido rejeitadas: assim mesmo não deve isto embarçarnos, porque é contra a nossa opinião: esta Camara não tem nada com o que a outra faz.

O SR. OLIVEIRA: – Não acho esta clausula extraordinaria, como parece ao nobre Senador; porque, quem me pode obstar que eu gaste o meu dinheiro em beneficio publico? Os homens pedem isto, porque não ha de se lhes conceder? A segunda

digão que não; porque muitas Villas sei têm creado á custa do Capitão-Mór.

O SR. ALENCAR: – Faz-me peso que passe a Resolução dizendo que só tenha lugar quando se tenha feito a Casa da Camara e a Cadeia; muitas vezes os Povos são pobres e não podem fazer isto. Em tempo, outras eram as circumstancias pelas quaes se faziam estas obras; por exemplo, certo potentado, que pretendia ser Capitão-Mór, influa com o seu dinheiro, familia e amigos, etc.; era então esta uma dignidade que dava nos olhos de todos, e desta influencia recolhiam-se aquelles resultados. Mas não será bastante que haja, como diz o nobre Senador, uma Casa, onde se façam as conferencias? Portanto, sou de accôrdo, que não passe esta clausula. A outra razão tambem me faz peso por não ser do mesmo pensar do nobre Senador, que não se importa com o que fará a Camara dos Deputados; se não annue, por não ser causa essencial: isto influe muito no meu modo de pensar; e assim assento que passe como está; vamos marchando de vagar, até que chegue a época em que essas pequenas cousas não nos tomem aqui o tempo: elles lá é que sabem quando é necessario crear uma Villa: aqui recahe bem e verdadeiramente o ditado, que mais sabe o tolo no seu, que o avisado no alheio; assim voto pelo segundo artigo tal qual está.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Se o projecto que discutimos tivesse origem nesta Camara, eu de certo me opporia á condição onerosa de fazer-se a cadeia á custa dos habitantes do lugar que se pretende erigir em Villa; mas reflectindo que é uma proposta do Conselho Provincial, e a requerimento dos habitantes, que não duvidam fazer a despeza pela commodidade de terem os recursos no mesmo lugar, não descubro razão para impugnar. O exemplo citado dos que offereciam fazer as Cadeias para obter o posto de Capitão-Mór não tem

razão, de não se ter contemplação com o que fará a outra Camara, deve valer quando não fôr uma cousa essencial: ora mandando o assim, os homens concorrem com a sua quota parte de despeza: demais, de quem são estas despezas? São daquelles que se propõem fazel-as. Tambem ouvi dizer, que isto era novo: e eu

aplicação, porque o interesse de um só individuo, que pretendia o posto, não foi o que dirigio a Proposta; mas sim o interesse geral dos habitantes da Povoação. Menos a proposito vem a obrigação de votar segundo a sua consciencia, embora se contrarie o voto da outra Camara e dos Conselhos Provinciaes. Onde está a offensa da consciencia em deixar fazer á custa de

certos individuos uma despeza a que se offerece voluntariamente, e da qual resulta beneficio a elles, e ao Thesouro Nacional? Pode haver desejo mais innocente e louvavel do que concordar com os Conselhos Provinciaes e com a outra Camara, quando seus votos não se oppõem á Constituição, á justiça, ou razão? Eu de certo, sempre que se não offendam os principios que professo, não só estou prompto para concordar com os Conselhos Provinciaes, mas ainda com qualquer amigo, e nem por isso entendo que sejam mais delicadas as consciencias que tudo contrariam. Approvo portanto a Resolução tal qual veio.

O SR. BORGES: – Estou prevenido em parte pelo nobre Senador, porque eu tinha pedido a palavra, quando ouvi dizer que algumas Villas no Brasil se tinham creado á custa dos Capitães Móres, o que não é exacto: aquelles que tinham ambição de serem Capitães-Móres, foram os que se offereceram ao Governo dizendo que elles faziam a Casa da Camara e Cadeia: mas nunca entrou em acto legislativo que o fizessem; aquillo que em particular se passa, não pode servir de aresto para fazer direito; agora dizer-se que deve passar a Resolução porque os solicitantes se offerecem a fazer estas casas, entendo, porém, que deve ser Villa, mas nunca com a condição que se quer de que elles façam esta despeza; quem ha de fazer isto, se não as autoridades que têm obrigação de o mandar fazer? Em todos os actos legislativos que têm passado, não vi que se creasse uma Villa com onus tal! Seria então preciso dizer que todas as Villas deixem de o ser, até que tenham estes edificios; porque ha muitas que os não têm. Isto é uma condição muito dura: faz com que se frustre o beneficio que se quer. Um nobre Senador disse que já houve esses onus, mas reconheceu-se que não tinha lugar, e que por um acto legislativo fôra alliviado; mas outro nobre Senador diz que motivos

conducta: o que temos observado, é que a Camara dos Deputados, ás Resoluções que têm vindo dos Conselhos de Provincia, a algumas que vão emendadas, tem dado approvação: o Senado entendeu que quem pode emendar no pouco, pode fazel-o no todo: em uma discordancia destas, que ha de fazer o Senado? Ha de se accommodar com a outra: ora esta Resolução ainda não passou na Camara dos Deputados; teve aqui a sua origem; quando lá fôr, já não é uma Resolução do Conselho Geral, é um acto legislativo da Camara dos Senadores, que corrigio aquelle do Conselho de Provincia, e não um acto dirigido a ella; portanto, isto vale alguma cousa por ter sido principiado nesta Camara. Todas as Resoluções que vêm dos Conselhos vão a uma e outra Camara; logo, para que se ha de duvidar que a Camara dos Deputados não convenha na criação desta Villa, sendo a sua solicitação tão justa? Não posso dar o meu consentimento a uma proposição tão desarrazoada: eu sem escrupulo faço a emenda, porque se não fôr admittida na Camara dos Deputados por ir emendada, o que resulta é que o Conselho faz outra com esta condição, e então será approvada: com esta condição nunca será Villa. Faço-o mais seguro, porque mesmo muitos Srs. Deputados têm mudado de pensar sobre emendar e não emendar.

EMENDA

Art. 2º Suprimido. – *J. I. Borges.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Fallou sustentando não ter lugar a condição, mas não foi ouvido.)

O SR. BORGES: – Não tenho escrupulo na emenda que fiz para a suppressão; e demais, occorre-me, á vista do Projecto, que se apresenta aqui, que salva o receio de que não passe na

de conveniencia o persuadem a que passe a
condição, porque a Camara dos Deputados, indo
emendada, não passa, e os Povos ficam sem este
beneficio; já se respondeu a isto muito bem; a
obrigação da Camara é fazer o que entender, e não
intervir sobre a intelligencia da outra Camara: as
nossas discussões são feitas a portas abertas; a
Nação vê a nossa

Camara dos Deputados, o seguinte: isto não é uma
Resolução do Conselho, é uma proposta que tomou
nesta Camara o character de Resolução do Senado; é
uma Proposta que esta Camara transforma em
Projecto de Lei; na Camara dos Deputados deve
passar como Projecto de Lei, que teve a iniciativa
nesta Câmara; e está acabado o escrupulo de que
não passe; e como já disse, o Juiz das nossas.

decisões e das suas e a Nação inteira; ella julga como for que entende.

O SR. PRESIDENTE: – Parece que a discussão tem sahido um pouco fóra da ordem: eu mando ler o art. 71 do Regimento, e o Senado decida depois o que acha de conveniente.

Foi lido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não foi ouvido.

O SR. CONDE DE LAGES: – O que é a criação de uma Villa? Augmenta a riqueza da Nação. Não. São vantagens locaes que se estabelecem...(O resto do discurso não pôde perceber-se, além de affirmar que votava pela Resolução.)

O SR. BORGES: – O que diz o nobre Senador, longe de adiantar a criação da Villa, concorre para a retardar: porque diz, poderá ser villa sem os ponderados edificios? E eu digo que se crie independente disso. Nem se diga que a criação de uma villa é só vantagem local: é tambem vantagem nacional, pois que esta se fórma das vantagens locaes. E demais, ninguem contribue para uma cousa que não desfructa; quer contribuir, sim, mas para o commodo de que goza.

Pondo-se á votação o art. 2º, foi approved, não passando a suppressão proposta.

O art. 3º passou sem impugnação; sendo por fim approved a Revolução em geral, para remetter-se á Camara dos Deputados.

Passou-se então a discutir a Resolução do Conselho Provincial das Alagôas, abolindo o uso de curraes e caissaras de apanhar peixe, começando pelo art. 1.º

O SR. BORGES: – Ninguem melhor que as autoridades locaes pode saber destes negocios. Eu desde já voto pelo todo da Resolução; porém, faço uma emenda; porque no preambulo das Resoluções é que vêm os motivos, e não depois dos artigos:

O SR. VERGUEIRO: – O nosso Regimento é que tem isso; os dos Conselhos não têm obrigação de fazer parte delle. Se está conforme ao seu Regimento, deve passar.

O SR. BORGES: – Se é conforme o Regimento do Conselho, não sei; sei que é contrario ao nosso e contra a pratica geral de sete annos. Não ha lei nenhuma que dê as razões por que é feita.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – (Não foi ouvido.)

Sendo posto á votação este 1º artigo, depois de ter sido julgada discutida a materia, foi approved com a suppressão proposta.

O art. 2º passou sem debate, sendo depois approved a Resolução em geral, para ser enviada á Camara dos Srs. Deputados.

Segunda parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Provincial de S. Paulo, acerca da organização de um Monte Pio para os Empregados Publicos, cujo Parecer foi sem impugnação approved definitivamente.

Seguiu-se a ultima discussão de outro Parecer da mesma Commissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa ao pagamento das quantias orçadas para as obras publicas da mesma Provincia; e annunciando-se então a chegada da Commissão Accusadora, para cujo recebimento se havia nomeado a Deputação acima referida, disse:

O SR. PRESIDENTE: – Suspende-se a Sessão, e o Senado converte-se em Tribunal de Justiça para receber a Deputação da Camara dos Deputados, que vem accusar o ex-Ministro José Clemente Pereira; convido portanto a Deputação do expediente para receber a Commissão accusadora.

EMENDA

Suprimido o 1º, 2º e 3º parágrafos, que dão os fundamentos do artigo. – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

Sendo introduzida na sala a sobredita Comissão com as formalidades do estylo, e tomando assento, como

Relator della dirigio o discurso seguinte:

O SR. REBOUÇAS: – Mandados pela Camara dos Deputados, viemos offerecer o Libello accusatorio do Cidadão José Clemente Pereira, ex-Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Leu, depois do que mandou á Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Fica recebido o Libello; e o Senado, com as formalidades que a Lei prescreve, dará provimento; fará aviso á Commissão para comparecer, e ao réo.

Retirou-se então a Commissão com as formalidades em que havia sido recebida.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórma da Lei, o Senado deve expedir ordem para o accusado comparecer no Senado, marcando um prazo, que a Lei diz não seja menor de oito dias: se o Senado convier, eu marco o dia 9 do mez que vem apoiado. Prosigamos nos trabalhos legislativos, e continue a discussão que ficou adiada.

Foi então sem impugnação approved definitivamente o Parecer da Commissão de Fazenda sobre a representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa ao pagamento das quantias orçadas para as obras publicas da mesma Provincia, cuja discussão havia sido interrompida.

Seguiu-se depois a primeira discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça, em que pedem a criação de Tribunaes Especiaes para as causas mercantis; cujo Parecer foi sem impugnação approved.

Sendo a ultima parte da ordem do dia os trabalhos das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes; suspendeu por isso a Sessão aos 20 minutos depois do meio dia.

Tornando-se a reunir o Senado ás 2 horas menos 5 minutos, então o Sr. M. de Barbacena, por parte da Commissão de Fazenda, leu uma emenda ao art. 1º da Resolução vinda da Camara dos Deputados em 19 de Outubro passado, para o Governo mandar dar pela caixa dos descontos da Bahia 60 por cento dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos meninos orphãos da mesma Cidade.

Foi a imprimir.

Dada a hora, o Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1, a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação sobre a Representação do Conselho Provincial de S. Paulo para que a Santa Casa da Misericordia da mesma Cidade possa elevar o seu patrimonio em totalidade á somma de 200 contos de réis; 2º, varios Projectos adiados, que se podem julgar prejudicados, para o Senado resolver sobre elles; e depois, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto de Lei sobre a Santa Casa de S. Paulo. – Discussão sobre os Projectos adiados.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 1 vez; Borges, 1 vez; Alencar, 1 vez; Maquez de Barbacena, 2 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approved-se a Acta da antecedente.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, enviando os papeis relativos aos exames feitos sobre

a ruina do edificio, que servio para as Sessões do Senado; os quaes foram exigidos em Officio de 7 do corrente.

Foi tudo remetido á Commissão, que fez semelhante requisição.

Disse então o Sr. M. de Barbacena, que tendo de fazer uma Indicação, e convindo que estivesse presente o Exmo. Ministro dos Negocios Estrangeiros, por ser sobre objecto deste Ministerio, prevenia ao Sr. Presidente de que a faria logo que chegasse o referido Ministro.

O Sr. Presidente prevenio igualmente ao Senado, que ficou de accôrdo.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em segunda discussão o Projecto de Lei, apresentado pela Commissão de Legislação, sobre a Representação do Conselho Provincial de S. Paulo, para que a Santa Casa da Misericordia daquella cidade possa elevar o seu patrimonio em totalidade á somma de duzentos contos de réis, cujo Projecto foi sem impugnação approved, para passar á segunda discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Passou-se então a tratar sobre o destino que deveriam ter differentes Projectos adiados, vindos da Camara dos Srs. Deputados, começando-se pelo Projecto de Lei que extingue o Tribunal do Conselho de Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não vinha preparado para esta discussão; entretanto direi alguma cousa. Este Projecto extinguindo o Tribunal do Conselho de Fazenda, determina ao mesmo tempo a quem fica pertencendo o exercicio de suas differentes attribuições. Destas, algumas passaram para a Repartição do Thesouro em virtude da Lei,

Julgo portanto que seria conveniente remetter-se á Commissão de Fazenda para esta o confrontar com a Lei da Organização do Thesouro, e declarar depois o que resta a decidir sobre esta materia.

Envio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que este Projecto vá á Commissão de Fazenda para que cotejando-o com a Lei da organização do Thesouro, proponha as differenças que encontra a respeito da extincção do Conselho da Fazenda, e os objectos que se acham ainda decididos, e são aliás dignos de discussão e resolução. – *M. de Inhambupe.*

Foi apoiado.

O SR. BORGES: – O Tribunal do Conselho de Fazenda está extinto, e suas attribuições, sejam ellas quaes forem, estão comprehendidas na Lei da Organização do Thesouro, e por ella reguladas. Parece-me portanto que nenhuma necessidade ha de remetter-se o Projecto á Commissão, e pelo voto da Camara se pode desde já declarar prejudicado.

Fez o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se julgue prejudicado o Projecto em questão. – *J. I. Borges.*

Foi apoiado.

O SR. ALENCAR: – Acho desnecessario que o Projecto vá a Commissão. O Tribunal do Conselho da Fazenda está com effeito extinto, e na Lei da Organização do Thesouro acha-se providenciado tudo quanto lhe era relativo. Mas ainda quando lhe falte uma ou outra cousa, deverá isso ir o Projecto á Commissão? De nenhum modo, aliás teremos de enviar á Commissão todas as Leis existentes, porque talvez se possa encontrar nellas alguma falta.

que lhe deu uma nova organização, e por consequencia pode muito bem ser que esteja prejudicado na maior parte das suas disposições. Parece-me, pois, que será muito acertado votar já sobre a materia do Projecto, visto estar elle em discussão.

Deu-se por findo o debate, e approvou-se o Requerimento do Sr. Borges, julgando-se por isso prejudicada a do Sr. M. de Inhambupe.

Estando então já presente o Exmo. Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Sr. Presidente convidou ao Sr. Marquez de Barbacena para fazer a Indicação, a que se tinha proposto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, desde segunda-feira corre nesta Cidade que houvera Sessão Secreta na outra Camara, e accrescenta-se que foi em razão de uma Communicação do Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros. Diz-se ainda mais que nessa Communicação se tratava de uma conspiração contra a Sagrada Pessoa de S. M. I. o Senhor D. Pedro II. Eu, particularmente, já fallei ao illustre Ministro a este respeito; mas agora que está presente, seja-me permittido perguntar, se acaso se pretende proseguir no systema de não fazer communicações de tal natureza ao Senado, e sim unicamente á Camara dos Deputados?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu tambem já havia dito ao nobre Senador que a communicação que tinha a fazer ao Senado, dependia de cópias de Officios, que se estavam tirando, e que poderiam ficar promptos antes do meio dia. Na Camara dos Deputados eu não pedi Sessão Secreta, e apenas expuz que os papeis que eu tinha a remetter deveriam ser lidos com alguma cautela, por versarem sobre objectos que assim o exigiam; talvez dahi se originasse o haver Sessão Secreta; mas, torno a repetir, que eu não a pedi; foi esse um acto absolutamente emanado de espontanea deliberação daquella Camara.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não é da minha intenção arguir nem levemente a conducta do nobre Senador Ministro dos Negocios Estrangeiros; desejo sim promover o que me parece de interesse publico, e foi por isso que chamei a

REQUERIMENTO

Requeiro que fique prejudicado o Projecto do Processo dos Empregados Publicos, na fórmula do Parecer da Commissão. – *Luiz José de Oliveira.*

Sendo apoiado, foi depois sem impugnação approvedo.

Seguiu-se o Projecto de Resolução autorizando o Governo a fazer medir, demarcar e tombar as marinhas do Districto de Cabo Frio; e então o Sr. Borges offereceu o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se julgue prejudicada a Resolução em questão. – *J. I. Borges.*

Sendo apoiado, depois de discutido foi approvedo.

Passou-se a tratar sobre o Projecto de Resolução entrando de parte nos Correios a todos os periodicos; e o Sr. Conde de Valença apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se declare prejudicada esta Resolução por estar providenciado por Lei em vigor. – *Conde de Valença.*

Sendo igualmente apoiado, foi tambem depois sem impugnação approvedo.

Seguiu-se o Projecto de Resolução prohibindo aos Membros e Officiaes das Juntas de Fazenda a percepção de propinas; e o Sr. Borges fez então o seguinte requerimento, que foi tambem apoiado, e sem debate approvedo.

REQUERIMENTO

Requeiro que se julgue prejudicada a

atenção do Senado sobre esta materia. Em tempo farei a tal respeito a minha indicação.

Passando-se a tratar sobre o Projecto de Lei da responsabilidade dos Empregados Publicos, o Sr. Oliveira apresentou o seguinte:

Resolução em questão. – *J. I. Borges*.

Passando-se finalmente a tratar sobre o Projecto de Resolução que declara não ter lugar o emprego das Ordenanças, o mesmo Sr. Borges fez este outro:

REQUERIMENTO

Requeiro que se julgue prejudicada a Resolução em questão. – *J. I. Borges.*

Sendo apoiado, foi depois sem impugnação aprovado.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, que era o trabalho das Comissões; e então o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, e suspendeu a sessão aos 10 minutos antes do meio dia.

A' uma hora e um quarto tornou-se a reunir o Senado; e o mesmo Sr. Presidente declarou então que a sessão se tornava secreta.

A's tres horas da tarde levantou-se a sessão secreta; e continuando a sessão publica, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: 1º, o Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, para o Governo mandar dar pela Caixa dos Descontos da Bahia 60 por cento dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos Meninos Orphãos da mesma Cidade, e a respectiva Resolução; e depois trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto autorisando o Governo a dar 60 contos ao Collegio de Orphãos da Bahia.

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, 1 vez; Presidente, 3 vezes; Borges, 5 vezes; Marquez de Maricá, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 32 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou á Camara um requerimento do Tachygrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, em que pede licença para poder dar extractos das sessões do Senado para um periodico.

Foi remettido á Comissão encarregada do objecto dos Diarios.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira discussão o Projecto de Resolução vindo da Camara dos Srs. Deputados, para o Governo mandar dar pela Caixa dos Descontos da Bahia 60 por cento dos fundos capitaes pertencentes ao Collegio dos Meninos Orphãos da mesma cidade, com o respectivo Parecer da Comissão de Fazenda.

O SR. ALENCAR: – Desejo saber se na primeira discussão dos Projectos vindos da Camara dos Srs. Deputados é permittido fazer emendas?

O SR. PRESIDENTE: – Na primeira discussão trata-se da sua conveniencia de se resolver se devem ser, ou não tomados em consideração para passarem á segunda.

O SR. BORGES: – Pois os Projectos vindos da Camara dos Deputados têm duas discussões ao mesmo dia?

O SR. PRESIDENTE: – Assim o determina o Regimento. Tem a segunda discussão em seguimento da primeira.

O SR. BORGES: – Mas depois tem terceira discussão em outro dia?

O SR. PRESIDENTE: – Sim, Senhor.

O SR. BORGES: – Muito bem. Sobre este Projecto uma unica duvida se me offerece, a qual se funda na contradicção que apresenta o Mappa de estado do Banco, remettido pelo Ministro da Fazenda, onde diz (*leu*). Parece-me isto conta de chegar. Como é, que se póde calcular, que o agio sobre metal ha de ser de 50 por cento, e que dahi

tenha de resultar a não pequena quantia de 363:120\$902? Póde muito bem suppôr-se que se conseguirá um agio sobre a moeda metal; mas determinar que elle seja, eis o que me parece impossivel: comtudo o Ministro não duvidou fazel-o. Nada ha tão lisonjeiro como isto;

mas eu entendo que mais vale ser franco, do que ser lisonjeiro. Por que motivo não se ha de mandar dividir pelos Accionistas do Banco os fundos que alli existem e que de direito lhes pertencem? Por que razão não de estar privados delles? Diz-se que taes fundos estão alli reservados servindo como de fiador para saldar qualquer differença que possa haver entre a emissão geral, e a divida do Governo. Mas quem póde duvidar que a divida do Governo excede muito á importancia da emissão? Creio que ninguem; porque a todos é patente o modo por que essas cousas se faziam. Neste caso entreguem-se aos Accionistas não 60 por cento unicamente, mas a verdadeira importancia dos seus fundos. Isto não é um favor, é um acto de justiça, e de equidade. Portanto a minha opinião é que se emende o Projecto, afim de se entregar aos Accionistas *pro rata* a quantia de sete contos e tanto, que existem reservados em metal.

O SR. PRESIDENTE: – Por agora não se trata de emendar o Projecto; a discussão é unicamente relativa á conveniencia ou não conveniencia do mesmo Projecto; se elle passar á outra discussão, então se tratará de emendas,

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – (Não se entende a decifração do Tachygrapho).

Dando-se então por finda a primeira discussão, approvou-se o Projecto para passar á segunda, a qual tendo lugar immediatamente, disse:

O SR. BORGES: – Sou da mesma opinião do nobre Senador que fallou ultimamente. Quero que se generalise a medida proposta pela Camara dos Deputados. Tanto direito tem o Collegio dos Meninos Orphãos da Cidade da Bahia a perceber a parte, que lhes pertence, dos fundos capitaes existentes no Banco, ou ella seja de 60 por cento, ou da sua totalidade, como tem qualquer dos outros Accionistas: nem sei que se possa fazer differença alguma a este respeito sem grande quebra de

de que exista para o futuro, portanto entendo que havendo-se admittido o Projecto, deve ser este emendado para que se mande repartir o capital, que existe em moeda metallica, *pro rata* por todos os Accionistas. Eu vou escrever a emenda.

Mandou-a depois á Mesa, onde foi lida e é a que se segue:

O artigo 1º seja substituido pelo seguinte:

E' derogado o artigo da Lei tal, que mandou vender os metaes existentes na Caixa do extincto Banco, e suas filiaes para resgate de notas em circulação.

Art. 2º A somma de taes metaes será distribuida pelos seus Accionistas na proporção de suas acções. – Salva a redacção – *J. I. Borges*.

Foi apoiada.

Fallaram ainda alguns Srs. Senadores sobre a materia; mas não foram colhidos os seus discursos pelo Tachygrapho.

Depois de julgar-se toda esta materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente passou a propôr: 1º, o artigo, salvas as duas emendas: não passou; 2º, a emenda da Commissão, salva a do Sr. Borges: tambem não passou;

3º, a referida emenda do Sr. Borges: não foi approvada.

Julgou-se então rejeitado o Projecto.

Sendo a segunda parte da Ordem do Dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a sessão logo depois do meio dia.

A's 2 horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, remettendo para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, 50 exemplares de cada um dos 3 mappas sobre a Instrucção Publica, que fazem parte do Relatorio do seu Ministerio.

justiça. E' necessario porém notar, que a Camara votando sobre o calcula apresentado pelo Ministro da Fazenda, votará sobre principios inexactos, porque o agio de 50 por cento nem existe, nem ha probabilidade

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as Reformas da Constituição, com Parecer da respectiva Commissão; e 2º, o trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto sobre as reformas da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: Borges, 5 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Gomide, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 30 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Marquez de Barbacena leu o seguinte:

PARECER

A Commissão de Fazenda, tendo posto a concurso por oito dias a empreza da redacção e impressão dos Diarios desta Camara, unicamente concorreram Lessa e Pereira, e Gueffier & C.; e sendo este ultimo o que offerece condições mais favoraveis, entende a Commissão, que se contrate com elle debaixo das clausulas seguintes:

1º O Empreuario entregará promptos os Diarios sete dias depois das respectivas sessões, comprehendendo-se neste prazo um dia destinado para correcções dos Diarios, a qual será feita sobre as Notas dos Tachygraphos. Havendo maior demora

em prazo breve, e que não exceda de quinze dias depois do encerramento da sessão.

3º Os Diarios serão impressos em bom papel, e typo, que regule por aquelle dos Diarios antecedentes, impressos na Typographia Nacional.

4º O Empreuario fará por sua conta as despezas dos Tachygraphos, as de redacção e impressão e quaesquer outras, que forem necessarias, e fornecerá ao Senado quinhentos exemplares de cada um numero dos Diarios, recebendo pelos quatro mezes da sessão ordinaria oito contos de réis, que lhe serão satisfeitos em prestações mensaes de dous contos de réis. Se houver prorogação de sessão, continuará a perceber, com o mesmo encargo, uma quota proporcional ao tempo que ella durar.

5.º O Empreuario será multado em cada um dia de retardamento dos Diarios na quantia de seis mil réis, tantas vezes repetida, quantos forem os numeros dos Diarios atrasados. A importancia das multas será deduzida das prestações mensaes.

6.º O Senado consentirá, que um Escrevente do Empreuario vá tirar na Secretaria as cópias, que lhe forem necessarias.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1832. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Baependy.*

Desta maneira, continuou o illustre Senador, é claro, que o Senado póde conseguir a publicação dos seus Diarios com o pequeno intervallo de sete dias, e gastando menos um conte de réis do que ordinariamente gastava nos quatro mezes da sessão. Para assegurar-se do exacto desempenho da Empreza, a Commissão não deparou outro meio, outra garantia mais efficaz, do que a multa estabelecida. Julgo, portanto, que este negocio não deixa de ser conveniente, e que póde concluir-se.

Ficou o Parecer sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte.

será esta acrescentada ao prazo referido.

2º Os Diarios das sessões, que desde o principio ficarem atrasados, serão entregues

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei sobre as reformas da Constituição com o Parecer da respectiva Comissão.

O Sr. Visconde de Cayrú, em breve discurso, que não foi tomado pelo Tachygrapho, pronunciou se contra o Projecto.

O SR. BORGES: – Se o nobre Senador positivamente reconhece que a Assembléa póde tomar algumas medidas para reformar a Constituição, como então se oppõe, a que se façam as reformas, pretextando a inconveniencia da occasião? Argumentar a favor, e concluir contra, é cousa estranha para mim. Eu, Sr. Presidente, eu voto pelo Parecer da Commissão na parte em que admite as reformas: quando tratarmos dos differentes artigos do Projecto eu emittirei a minha opinião sobre cada um delles, e talvez que em muitos não convenha; porém não é ainda agora a occasião propria para fazel-o.

O Sr. Visconde de Cayrú, tendo feito algumas observações sobre as formulas, que a Constituição manda guardar, quando se conhecer que ella merece reforma em algum dos seus artigos, terminou o seu discurso enviando á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro, em observancia do artigo 174 da Constituição, que se expeça officio á Mesa da Camara dos Srs. Deputados, para informar, se o Projecto de Lei da reforma da Constituição, quando foi proposto, foi apoiado por uma terça parte dos mesmos Deputados. – *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiado e entrando em discussão disse:

O SR. BORGES: – Como se apresenta aqui uma proposição nunca vista e nunca praticada em Governo algum Representativo! Semelhante Proposição é absolutamente inadmissivel, não só pela sua injustiça, como por irrogar offensa á Camara dos Deputados. Quando aconteceu interrogar-se a um Corpo Legislativo em phrase tão impropria? Em que artigos da Constituição se

Senado, e sim para satisfazer a sua curiosidade.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Agradeço, mas não aceito o Despacho do – Andador de Irmandade – e até desconheço competencia na autoridade que me confere. Não se creia porém que me receasse da Mensagem, porque fôra isso desconceituar eu da dignidade e bom senso da Camara dos Deputados; e mesmo contar em cousa nenhuma com aquella coragem, que me tem acompanhado em emprezas mais arriscadas. Emfim, argumentos dessa força, e qualidade fatigam, mas não convencem. Sr. Presidente, no meu requerimento não tive a mais leve intenção de offender a Camara dos Deputados, que muito respeito; não sou capaz de offender a ninguem, quiz sómente esclarecer-me, e estou, que em lances extraordinarios não assentam mal medidas tambem extraordinarias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o illustre Senador disse, que tinha posto um meio extraordinario, porque o caso é tambem extraordinario: mas eu digo, que a proposta é tão extraordinaria, que não póde ser admittida para esse mesmo caso extraordinario, porque faz ver que desconfiamos de um Corpo tão respeitavel, como a Camara dos Deputados, porque presuppõe a possibilidade de poder ella faltar á Constituição, e trahir os seus juramentos. Basta attender a isto para não se tratar mais de semelhante requerimento,

O SR. VERGUEIRO: – A Proposição é seguramente extraordinaria e não só extraordinaria, mas absurda; todavia nem por isso eu estremeço com ella, antes, por assim dizer, agrada-me, porque deste modo se manifesta, que ha liberdade amplissima no Senado. Mas se o nobre Senador exige, que se haja de perguntar, se o Projecto de Lei da reforma da Constituição, quando foi proposto, foi apoiado por uma terça parte dos Deputados; como se esquece de exigir, que tambem se pergunte se foi

confere semelhantes regalias ao Senado? Que resposta poderíamos esperar de uma Camara, que é tão independente como esta? Se o nobre Orador se encarregasse da Mensagem, e de receber a resposta, eu diria que tinha lugar, mas sempre declarando, que não ia da parte do

convocado por a metade, e mais um dos mesmos Deputados? Se esta idéa fosse admittida então todos os dias estariamos a fazer perguntas; porque a Camara dos Deputados nunca nos mandou dizer por quantos votos haviam sido deliberados os seus Projectos. Não se diga, que este caso é extraordinario, e que por isso devemos

fazer a pergunta. Perguntar pela legalidade de um acto é sempre a mesma cousa, quer o acto seja ordinario, quer extraordinario. E será crível, que o Projecto deixasse de ser apoiado pela terça parte dos Membros da Camara, em que teve origem infringindo-se assim uma disposição constitucional? Diz-se que sahiram alguns Membros da Sala no acto de apoiar-se o Projecto, mas deixou ella de ficar completa? Não; de certo não ficou: do contrario não teria havido votação. Se porventura, se pretende estabelecer um systema de desconfiança, então preciso é desconfiar de tudo, que nos venha da Camara dos Deputados. A Proposição, Sr. Presidente, deve ser desprezada.

Entrando em votação, não foi approved o requerimento.

Proseguio a discussão, e disse:

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, não podendo conformar-me ao Projecto da Camara dos Srs. Deputados, e ao Parecer da Commissão deste Senado, que está em discussão, declaro, que não repugno ás reformas, justas, necessarias, opportunas, e praticaveis. Tambem não attribuo a ninguem sinistros designios; porém, como as historias estão cheias de fataes successos por boas intenções mal applicadas, emittirei a minha opinião com franqueza. Se se tratasse de reforma da Constituição em artigos não constitucionaes, ainda assim eu vacillaria, bem que a mesma Constituição a faculte sem restricção no artigo 178, visto que os tempos são improprios para mudanças da Lei Fundamental em pontos graves, pelas effervescencias populares e facções insurgidas, que incutem publicos terrores, e não deixam deliberar as Camaras com plena serenidade e segurança. A prudencia politica dicta aos Legisladores prudentes esta saudavel reserva. Este motivo mais urge quando se pretende reforma sobre artigos constitucionaes. Portanto, opondo-me tanto contra o

o compasso das innovações, dando vasto e illimitado arbitrio aos Deputados para tratarem o Brazil, como *taboa raza*, e escreverem nelle o que quizerem. Não é isto autorisar e provocar convocação de uma *Convenção Nacional*? Não produzirá isto terrivel revolução?

O Projecto, a meu ver, é contra a Constituição, contra a boa Politica, contra as solemnes declarações de ambas as Camaras no principio da sessão ordinaria do anno passado. E' contra a Constituição, porque, em vez de indicar algum artigo constitucional para a reforma, fez uma multidão de artigos contra a letra, e o espirito da mesma Constituição, e que tende á destruição della, por nova fórmula de Governo. E' contra a boa Politica, porque tendo o Governo Constitucional sido reconhecido por todas as Potencias da America e Europa e que até recentemente enviaram diplomaticas felicitações ao nosso Augusto Imperador D. Pedro II, e á Regencia estabelecida pela Assembléa Geral Legislativa, na conformidade da Lei Fundamental, será objecto de assombro aos Gabinetes, a subita mudança de artigos capitaes da mesma Lei; o que dá o manifesto de character versatil do Corpo Legislativo, e do Povo Brasileiro, que unanimemente aceitou e jurou a Constituição do Imperio. Assim corre-se o risco de não continuarem as antecedentes relações politicas e commerciaes.

A Constituição não pôz preceito para a sua reforma, só a faculta, passados quatro annos, e com a coarctada de um só artigo na seguinte Legislatura. O juramento, que prestei á Constituição, impõe-me o dever de não estraviar-me uma só linha das regras, que ella prefixou para a reforma de algum, não de alguns, e ainda menos de muitos artigos constitucionaes, conforme os mesmos expressos nos artigos 74 e 75. Parece-me que assim se providenciou com sabedoria politica, afim de prevenir-se a natural inconstancia e versatilidade

Projecto, como contra o Parecer da Commissão, que o admite com a emenda ahi expressa; pois considero, que este remedio é peor, que o mal. A emenda é censura do Projecto por fixar limites ás Procuções dos Eleitores nas suas faculdades aos Deputados. Assim concedeu *ultra petita*, e abriu indefinidamente

humana. Não ha Constituição de Povo algum, que seja o typo da perfeição, mas nos Estados civilizados passa em regra, que é melhor tolerar alguns defeitos, ainda graves na sua Constituição, do que alteral-a sem ser mui gradualmente, e com grandes intervallos em um outro artigo, e não em muitos.

Para se rejeitar *in limine* o Projecto, bastava attender-se, que em um dos seus artigos se extingue, ou corta o Poder Moderador, e se annexa ao Poder Executivo. Póde haver maior deformidade do que a de uma reforma, em que se espolia o Imperador actual de uma prerogativa que é um dos mais esplendidos brilhantes do Diadema Imperial?

Sr. Presidente, a nossa Constituição está transcripta e guardada em monumentos e Archivos Publicos das Nações estrangeiras. Até existe analysada no *Annual Register* do Parlamento Britannico; o seu defeito ahi mais notado, é o de ter em si grande dóse de elemento democratico. Em verdade elle é tão forte, que até os Senadores são da eleição do Povo. Para que pois se admitte ainda maior excesso delle no Projecto?

Sr. Presidente, permitta-me recordar, que na Deputação desta Camara á Regencia Provisoria pelo voto de graças á Falla da abertura da sessão ordinaria, os seus órgãos solemnemente declararam os cordiaes sentimentos do mesmo Senado de *amor e respeito ao genuino Monarcha Brasileiro e Magestosa innocencia* do nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro Segundo, e que o Povo Brasileiro tinha *inabalavel adhesão á Constituição do Imperio*. Expressões analogas se lêem em semelhante Deputação da outra Camara, que o intitulam *sagrado objecto* da sua veneração. Em outro Diploma o saudam o *Symbolo da união de todos os nascidos no Brazil*.

Concluirei pois contra os dissidentes de minha declarada opinião com o Epico das Lusiadas: *A' esta criancinha tem respeito*.

O SR. VERGUEIRO: – Foi combatida a admissão do Projecto: primeiro por ser contra a Constituição, e em segundo lugar, porque não convinha tratar da reforma nas actuaes circumstancias de agitação politica. Quanto a ser contra a Constituição, parece-me, que tanto é

dessas agitações, as quaes só por meio della podem ser apasiguadas. Não vemos nós quantas Representações neste sentido nos têm sido dirigidas pelos Conselhos Geraes de Provincia, e pelas Camaras Municipaes? Não mereceram ellas nenhuma attenção? Já se nos pedio de alguma parte, que se conservasse a Constituição tal qual está? Não; ainda não tive noticia de representação alguma nessa phrase; pelo contrario todas as que tenho visto reclamam pela reforma. Não são pois as agitações politicas nenhum embaraço attendivel, que prive de commodidade dos Povos, e ao progresso das luzes do tempo. Não se trata por ora de deliberar definitivamente sobre a reforma, porém sómente de propô-la, para sobre ella se deliberar daqui a dous annos; por isso nenhum perigo se dá em admittir o Projecto, que eu ainda quereria mais amplo, para prover nas necessidades da Nação, e seguir sua vontade, mas eu desenvolverei melhor as minhas idéas a este respeito quando se tratar do 1º artigo. O Projecto, portanto, não tem em seu desfavor nenhum argumento, pois mesmo as agitações politicas provam contra a reprovação, e pela admissão. Eu estou persuadido, que as agitações politicas não terão termo, emquanto as reformas não se fizerem; e muito receio, que o dia em que o Projecto não se aceitar, e fôr aqui rejeitado, seja tambem o dia em que se propague o voto da separação; e ella nos bate á porta.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A ordem da discussão, segundo eu entendo, prescreve tratar sobre a utilidade, ou inutilidade do Projecto, e sobre a sua admissão, ou não admissão; mas eu vejo-me em grande embaraço porque desejando a reforma, igualmente desejo emendar a Proposta; e não posso entrar nos exames necessarios sem desenvolver toda a materia.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento diz, que se discutirá *in globo*.

constitucional o artigo 174, como os outros: emquanto se não riscar este artigo, e os que seguem, não se deve reputar o Projecto contrario á Constituição; portanto, de nenhum modo se póde dizer, que offende a Constituição o Projecto, que trata de executar os seus artigos. Quanto á inconveniencia por causa das agitações politicas, parece que por isso mesmo é que deve admittir-se; que a reforma é uma necessidade que resulta

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – *In globo* discutirei, mas hei de expender as razões, em que me fundo por rejeitar a Proposta tal qual veio da outra Camara. Nada parece mais prudente, e mais arriscado, do que emprehender a reforma da Lei Fundamental do Imperio, quando todas as ambições estão excitadas e quando immoderado desejo

de inovação, e movimento parece ter infectado grande parte dos habitantes do Brazil. Uma discussão de tamanha importancia exige profunda meditação, sangue frio e proposito firme de attender ao bem geral do Imperio, sem nenhuma predilecção por cousas, ou pessoas. Na presente época tudo conspira em sentido contrario, e de mais a mais accresce que sem derogação da Lei da Regencia, impossivel será preencher as formulas prescriptas na Constituição para a sua reforma, faltando ao Imperador, ou mais exactamente á Regencia, que o substitue, aquella extensão de autoridade, que a Constituição deu, e que nunca seria mais necessaria do que na occasião a reforma. Segundo a Constituição, uma vez admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma de algum artigo, mister seria expedir Lei, que fosse sancionada e promulgada pelo Imperador, o qual tinha o direito de negar a sua sancção por duas Legislaturas, direito negado á Regencia, que se acha por isso sujeita á vontade da Assembléa Geral.

Em algumas Constituições, que como a nossa consagraram o principio da reforma, encontra-se a clausula expressa que tal reforma se não emprehenda durante a menoridade do Rei; e com razão porque a independencia absoluta de cada uma das Camaras e do Imperador, tornando necessaria a concorrência, e consentimento de todos tres para a adopção de qualquer Lei, fórma a belleza e superioridade da Monarchia Constitucional.

A Lei feita sem esta concorrência e consentimento, não exprime a vontade e opinião do Poder Legislativo, mas sim o despotismo de uma fracção. A Independencia absoluta do Senado deixou de existir depois da intelligencia novissima do artigo 61. Sempre que se reunirem as duas Camaras prevalecerá a opinião daquella cujo numero excede de facto ao duplo da outra. Menos Independencia ainda tem a Regencia não podendo negar a

Era de esperar, Senhores, que depois desta exposição eu votasse contra a reforma, mas bem longe disso votarei por ella. Quando a vontade Nacional parece manifestar-se tão positivamente, como entre nós acontece, pela reforma da Constituição, forçoso é ceder cada Cidadão, e fazer no altar da Patria honroso sacrificio da propria convicção, como acaba de fazer o Governo Francez na questão dos Pares. No Planeta que habitamos poucas vezes temos escolha de bens, que se offereçam; quasi sempre a prudencia, e saber humano se emprega em discernir os males, e submeter-se ao menor. Tal é a nossa presente situação: de conceder, ou negar a reforma, as consequencias são mui differentes. Negando póde resultar uma revolução, que talvez nos deixe sem Constituição e sem Imperio. Concedendo, tambem podem resultar alguns males, mas todos remediaveis, ou que possam ser prevenidos no periodo de dous annos, em que se deve discutir o Projecto. Talvez neste espaço de tempo, achando-se, como é de esperar do bom senso brasileiro, e sobretudo da Misericordia Divina acalmadas as paixões, e restabelecida a tranquillidade e ordem em todos os pontos do Imperio, talvez, eu digo, a reforma seja util e justa como todos desejamos.

Decidido por tão ponderosas razões a votar pela reforma, procurei seguir, tanto quanto é possivel, e com a maior exactidão, o que a Constituição determina. Quem voluntariamente afasta da Lei não quer o bem da sua Patria.

A Constituição manda, que uma Legislatura indique o artigo, que merece reforma e que a seguinte Legislatura, sendo especialmente autorizada pelos Eleitores, faça a reforma que entender. A Camara, a quem compete a iniciativa neste objecto, não propôz os artigos reformaveis, mas sim as bases de uma nova Constituição; violação gratuita da Lei Fundamental, e não

Sancção, se as Camaras insistirem na Proposta. Disto pois resulta que no actual momento, ou por taes combinações a Lei, para a reforma da Constituição, póde ser feita por uma pequena maioria da Camara mais numerosa, isto é, de uma só Camara, o que em verdade é manifesto absurdo no Systema Representativo.	justificavel por alguma razão ou circumstancia. Rejeitando a formula do Projecto em discussão, como inconstitucional e como imperfeito, porque não faz menção do artigo mais digno de reforma e contra o qual o clamor geral é mais pronunciado, quero dizer, contra o Poder Judicial, entendo que o Projecto de Lei se deve
---	--

reduzir a dous artigos: 1º, declarando quaes são os artigos reformaveis. 2º Que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura confirmam faculdade para a indicada reforma.

Parece-me reconhecer em todos os semblantes anciosa vontade de perguntar-me, e quaes são esses artigos reformaveis?

Sem pretensões a grandes conhecimentos, mas animado pela Sabedoria desta Augusta Camara, que tantas vezes tem corrigido meus erros, ou meus enganos, eu vou satisfazer á pergunta, declarando os artigos reformaveis em minha humilde opinião e quaes as razões em que me fundo, esperando que a boa fé e franqueza com que o faço, merecerá a vossa indulgencia e correcção.

São elles o 10, de 40 a 45, 54, 61, 80, 81, 83, 102, 119, 123, de 137 a 144, 153, 154, 171 e 177.

Art. 10. Estabelece 4 Poderes – Legislativo, Moderador, Executivo e Judicial.

O Poder Moderador é uma innovação no Systema Constitucional e incompativel com a inviolabilidade do Monarcha, a qual só póde existir quando todos os actos deste são referendados por um Ministro responsavel. Os Poderes serão pois unicamente 3: Legislativo, Executivo e Judicial.

Art. 40, 41, 42, 43, 44 e 45. Sobre o Senado.

A organização do Senado tem dous gravissimos defeitos, que se não encontram na outra Camara. A historia apresenta muitos exemplos de se formarem algumas facções nos Corpos Collectivos, que não sendo destruidas em tempo, transformam a ordem publica. Quando tal desgraça acontece na Camara dos Deputados, tem o Governo o recurso de dissolver-a, appellando para a Nação; mas quando a mesma desgraça se verifica no Senado, nenhum recurso tem o Governo, e a Nação corre perigo de uma revolução.

Eis o 1º defeito. Na Camara dos Deputados sendo o seu numero mui grande, póde comtudo

entrar por ora na questão de ser temporario, ou vitalicio, cuja discussão pertence á seguinte Legislatura.

Art. 54. Prescreve como, quando, e até que ponto os Ministros de Estado podem comparecer, e estar na Camara dos Deputados.

A pratica já nos tem feito conhecer o prejuizo de tal disposição. Para o bom andamento dos negocios, facilidade de expediente, e prompta informação de qualquer das Camaras, convém que os Ministros tenham assento em ambas, e tomem parte na discussão. O artigo é portanto reformavel.

Art. 61. Reunião das duas Camaras.

Sendo a independencia absoluta de cada uma das Camaras, uma das mais importantes garantias e perfeições do Systema Constitucional, não póde ter lugar a votação promiscua sem destruir essa Independencia. Outra deve ser a redacção do artigo, podendo os Projectos de Lei andar de uma para outra Camara tantas vezes quantas se entender necessario. Tal é a pratica nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França.

Art. 80, 81, 82 e 83. Conselhos Provinciaes.

A organização de taes Conselhos é mesquinha e prejudicial, tanto ás Provincias, como ao Governo, e Assembléa Geral. A demasiada centralisação embaraça os Poderes Legislativo e Executivo, e concorre inevitavelmente para alienar os animos dos habitantes das Provincias. Algum augmento de autoridade nos Conselhos, e modificação na maneira de applicar as rendas, dividindo-as em geraes, e provinciaes, é sem duvida o meio mais facil e mais digno de conservar a integridade do Imperio.

Art. 101. Do Poder Executivo.

Uma vez supprimido o Titulo do Poder Moderador, indispensavel parece reunir-se ao Executivo aquellas attribuições.

Art. 119. Prohibe a Successão Estrangeira.

estar sempre completo, porque ha Supplentes; no Senado com numero mui limitado, não ha a mesma providencia, de que resulta detrimento á causa publica. Eis o 2º defeito. Isto basta para mostrar, que a organização do Senado merece reforma, sem

A prohibição de Successão Estrangeira póde ser em muitas hypotheses contraria ao bem da Nação. As eleições são sujeitas á cabala, e as de um Monarcha quasi sempre produzem guerras e desgraças incalculaveis. Todas as desgraças da Polonia tiveram por origem principal as repetidas eleições do

Monarcha. Não haja portanto mais um motivo para taes eleições.

Art. 123. Nomeação de Regencia.

Toda a Regencia é fraca; e a de 3 ainda mais fraca. Na minha opinião um Regente é preferivel, mas outros preferem maior numero para accommodação de familias, ou partidos, e então o numero de tres é diminuto. Assim, quer prevaleça uma quer outra opinião, o artigo deve ser reformado.

Art. 137, 138, 189, 140, 141, 142, 143 e 144. Sobre o Conselho de Estado.

Outra deve ser a organização do Conselho de Estado para preencher os fins a que é destinado nas Nações mais civilisadas. O numero não pôde ser limitado e a nomeação será inherente aos Empregos. O Systema Francez parece o melhor, dividindo o Conselho em tantas Sessões quantos são os Ministerios.

Art. 153 e 154. Poder Judicial.

O clamor contra os Magistrados nem pôde ser maior, nem mais geral. Não creio que o defeito seja tanto dos homens, como das Leis, mas é indispensavel prevenir o abuso da independencia dos Magistrados.

Art. 171. Manda recolher todas as rendas ao Thesouro. Separando as rendas, e augmentando a autoridade dos Conselhos Provinciaes, mister é pôr este artigo em harmonia com a reforma do artigo 80.

Art. 177. Na seguinte Legislatura, e na 1ª sessão será a materia proposta, e discutida e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á Lei Fundamental, e ajuntando-se á Constituição, será solemnemente promulgada.

A redacção deste artigo não é clara e em todas as Leis, e principalmente na Fundamental do Imperio, tudo deve ser claro e positivo.

Eis, Senhores, a minha profissão de fé. Quero reformas porque a Constituição as permite, e o progresso da civilização o exige; mas quero estas, e

Art. 1º São reformaveis os artigos 10, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 54, 60, 80, 83, 102, 119, 123, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 154, 171 e 177, da Constituição do Imperio.

Art. 2º Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura conferirão especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1832.

Eu não me sentarei, Senhores, sem dar ao Senado os meus respeitosos agradecimentos pela attenção com que se dignou honrar-me e renovarei o protesto de fazer quanto em mim couber para merecer sempre a sua indulgencia e favor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu julgo, que a discussão versa ao todo sobre a admissão do Projecto, e que não se trata por ora de outra cousa. Quando, na sessão do anno passado se apresentou o Projecto nesta Camara, eu como Membro da Comissão de Constituição, dei o meu voto por escripto, e reconhecendo com a maioria da Nação a necessidade de se fazerem as reformas expendi ao mesmo tempo as duvidas que se me offereceram. Estas eram, se o Projecto deveria admittir-se do modo por que estava concebido; e, depois, se a Camara poderia emendal-o e tomar a iniciativa addicionando outros quaesquer artigos da Constituição, que merecessem reforma. Acho, pois, que estes são os unicos objectos a tratar. Eu não sou de opinião que se admitta o Projecto na maneira por que está concebido; mas eu ainda entendo, agora, como entendi quando expuz o meu modo de pensar a este respeito, que a materia do Projecto é muito digna de attenção, e que a reforma é decididamente indispensavel. Entretanto não estou convencido da necessidade de algumas reformas, em que se falla, como seja, por exemplo, a do Poder Judicial, contra o qual com sobeja injustiça se declama, attribuindo se-lhe até males, que delle não procedem, pois não sei, como é que se confunde o

segundo as formulas leaes, porque só assim entendo que se promove o bem da Nação. Rejeito portanto a Proposta tal qual veio da outra Camara, porque é imperfeita e inconstitucional, e offereço como emenda substitutiva o seguinte Projecto.

A Assembléa Geral Legislativa, etc.

Poder Jucidial com os Magistrados. Propôr, que se aniquile a Independencia do Poder Judicial, vale o mesmo que dizer depositem-se todos os Poderes na mão de um ó homem para o constituir absoluto: isto de certo escandalisa. Senhores, não nos entretenhamos com essas declamações não menos vagas do que odiosas; a harmonia dos

Poderes Politicos, é que nos tem sustentado até hoje, alterada ella tudo será perdido: porém deixemos de parte essa questão inopportuna, agora trata-se unicamente de saber se ha necessidade de reformas. Eu já declarei e novamente declaro que as reformas são necessarias e avançarei ainda mais, que é tambem muito preciso reformar o Senado. Eu não sei a que pretexto se possa admittir nelle homens, que exercem outras funcções, pelas quaes são responsaveis, como sejam os Conselheiros e Ministros de Estado: entretanto elles têm votos no Senado e voto sobre os mesmos negocios de sua immediata responsabilidade. Isto, para mim, é a cousa mais repugnante, que dar-se póde. Nota-se o artigo 61 da Constituição, e declara-se reformavel, porque destrou a independencia do Senado. Cousas de pequena importancia são essas; as disposições do artigo 61 não decidem da independencia do Senado composto de homens os mais respeitaveis, e de maiores luzes, e onde os Principes da Casa Imperial são admittidos por direito, porém todas estas digressões são alheias a da occasião e vem arrastadas para aqui muito fóra de proposito: cingindo-me portanto á questão única da admissão, ou não admissão o Projecto, eu voto que se admitta.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Bem poucos factos, Sr. Presidente, como este, que dá materia á presente discussão apresentará a Historia, que mais nos convençam da volubilidade do espirito humano. Apenas apresentada em Projecto a Constituição, que nos rege, foi ella recebida com geral enthusiasmo e tornou-se desde logo o objecto da admiração e do respeito de todos os Brasileiros. A liberdade que tanto anhelavamos, nella a viamos firmada em bases inabalaveis. A fórma do Governo, que nos dava, a mais congenial com nossas idéas, a única que mais se ajustava com a nossa educação, com os nossos usos, habitos e costumes; a bem equilibrada distribuição dos Poderes Politicos, todos

penhores de serem effectivamente respeitados e religiosamente guardados os nossos direitos, como homem, e como Cidadão. Com bem justa ufania podiamos gloriar-nos de possuirmos uma Monarchia sem despotismo e liberdade sem anarchia.

Pouco mais de oito annos tem decorrido depois do juramento desta Constituição e desde então as acções de graça, que dirigiamos ao Altissimo por tão assignalado beneficio, subiam sempre aos Céos acompanhadas dos mais fervorosos votos pela sua conservação – *Esto perpetua* – era o sentimento gravado no coração de todos os Brasileiros. Um grito geral retumbava de todos os cantos do Imperio – observe-se a Constituição sem quebra: – nella se não altere, nem um ponto, nem uma virgula. – E tanta era a confiança que na Constituição depositavamos que todos os nossos soffrimentos eram attribuidos á falta da sua pontual execução. Não se completaram ainda dous annos, que digo eu! ainda não ha anno e meio, que taes vozes eram unisonas; como pois de improvis, e por uma especie de encantamento se tornara mellas accordes? Se os nossos soffrimentos, se as prevaricações do Governo não provirem da Constituição; se nella se acha o remedio para os males, esta grande obra não teve ainda a ultima mão; como se quer, sem a indispensavel sancção da experiencia, reformal-a, dando-lhe uma nova construcção. Ainda não estão feitas todas as Leis que devem pôr em andamento muitas das rodas desta machina sublime, e já se quer tirar umas, introduzir outras de novo e enfraquecer a força de muitas, se não de todas!! A grande alavanca. Que sustenta a regularidade dos seus movimentos e que mantem em equilibrio as suas diversas peças, é deslocada, e posta em lugar secundario, improprio da natureza do seu destino! Seremos nós porventura como os meninos, que recebendo alegres o brinquinho, com que os mimoseam; ao principio

independentes e limitados; a publicidade de seus actos; a censura publica franqueada á imprensa; a responsabilidade dos Ministros e mais Empregados Publicos; finalmente o Juizo dos Jurados, tanto no crime, como no civil; tudo preenchia o *desideratum* das almas livres; tudo nos conferia os mais seguros

folgando de possuil-o, todos nelle se desvelam, soffregos, e ciosos não consentem, que ninguem mais nelle toque, mas depois em breves momentos o abandonam, o desprezam, o dilaceram e o despedaçam? Senhores, grande foi a sabedoria de Lycurgo, grande a sua penetração de espirito e grande o conhecimento, que elle

tinha, do que era o homem? Quando este illustre Varão deu Leis aos Lacedemonios, seus compatriotas, fingindo que ia a Delphos consultar o Oraculo sobre a bondade das suas Instituições, fez com que os Lacedemonios jurassem, que nellas nenhuma alteração fariam durante a sua ausencia; sahio de Sparta, e jámais voltou, ou porque se condemnasse a um perpetuo desterro, ou porque puzesse termo a seus dias; feliz em sellar com a sua morte a persistencia da sua Legislação! Não foi uma extraordinaria filaucia, quem inspirou ao Legislador de Sparta este procedimento, foi o amor da Patria, e o conhecimento que elle tinha da versatilidade do genio dos homens, que o impelliram a tão grande sacrificio.

Eu não me proponho, Senhores, com este exemplo, a persuadir-vos que vos recuseis a toda reforma na nossa Constituição. A vida dura a que era destinados os Lacedemonios, a ferocidade de character que nelles convinha manter, fez com que fosse tão austero o seu grande Legislador. Os nossos destinos são bem diversos; nós devemos marchar a par dos progressos das luzes da civilização: e se tudo muda no homem e em roda delle, como deixarão de mudar as suas instituições? Uma Constituição é obra do homem, e tanto basta para não ser perfeita, e para consequentemente ser ás vezes indispensavel a sua emenda ou reforma. A nossa, comquanto baseada sobre os mais luminosos principios de Direito Publico, não está todavia livre de defeitos, principalmente na sua redacção, que em muitos artigos offerece um sentido amphibiologico, e abre a porta a interpretações exóticas e alheias da sua verdadeira mente. Em nenhum dos seus artigos reconheço eu hoje tão grandes defeitos como nos arts. 174, 175 e 176. Nelles muito se desprezou a sancção da experiencia, que não vem senão depois de largo tempo, e foram mui despídos das formalidades que poderiam conciliar maior madureza

Assembléa Constituinte da França: ver-se-ha na Constituição de 1791 que para se decretar definitivamente a mudança de qualquer artigo Constitucional é necessario que tres Legislaturas consecutivas emittam um voto uniforme sobre a necessidade da reforma: o que homens de tanto saber em uma Nação tão rica de luzes assentaram não se dever fazer com o voto concorde de duas Legislaturas, necessariamente pronunciado por pessoas diversas, nós o podemos praticar em uma só sessão de Legislatura, e não lhe dando depois do apoio outro processo que não seja o das leis ordinarias! Este e o exemplo de Lycurgo assaz nos convecem da maneira cautelosa com que devemos proceder nesta materia. Suppramos pois pela nossa circumspecção esse defeito da Constituição; passe o projecto á segunda discussão na fórma do Parecer da Commissão, visto que sómente nos compete indicar os artigos que precisam de reformas e não reformar já; essa tarefa compete á futura legislatura. Na segunda discussão, em que hão de ser examinados cada um dos paragraphos deste Projecto, cumpre que nos armemos com a egide impenetravel da razão contra as vozes de um Povo allucinado e conduzido de boa fé pelos interessados de facções. Em tempos de partidos, na effervescencia das paixões, difficil é, para não dizer impossivel, conseguir o conhecimento da verdadeira opinião publica. As facções já não dissimulam nem os seus projectos, nem as suas aspiranças; ellas se têm apresentado com armas na mão, depois de haverem corrompido a mocidade incauta e insciente, procurando arrastal-a á licença, para nos precipitar na anarchia e nos fazer perder a liberdade. Talvez não fosse este o tempo mais proprio para reforma, qualquer que ella seja, não acalmará as paixões, mas cumpre-nos tirar todo o pretexto com que se disfarçam vistas tão impuras e damnosas. O nosso dever é procurar o que fôr mais proficuo á Nação;

e circumspecção em materia desta importancia. As
Leis administrativas se revogam em todo o tempo
por processos pacificos e regulares; se as emendas
das leis fundamentaes não estivessem de accôrdo
com os nossos costumes e necessidades, se
quebrarão com abalo e estampido. Ninguem
certamente qualificará de nimamente escrupulosos
em concessões liberaes os Membros da

ella poz-nos neste lugar para dizermos francamente
a nossa opinião sobre os seus interesses: o
Legislador não deve ser dominado por paixões e por
partidos: armemos a nossa consciencia com uma
triplice couraça contra as opiniões corrompidas e
desorganizadoras. A massa geral ainda não está de
todo contaminada; os homens probos ligados a seus
verdadeiros interesses, apezar das perfidas
sugestões que os rodeiam, não aspiram senão

a gozar em paz os fructos do regimen legal, elles reclamam a manutenção da ordem, sem a qual todos os direitos são compromettidos, elles serão o nosso escudo, para garantirmos a Constituição a essa mesma porção, que impellida sómente por uma inclinação irresistivel da natureza humana, imprudente anheia mudanças após de uma chimera. Sujeitemos, pois, á mais rigorosa analyse cada um destes paragraphos do Projecto, examinemos com madureza a necessidade da reforma dos artigos propostos; sem essa rigorosa necessidade verificada, nenhum poder temos pela Constituição de decretar a sua reforma. Aquelle que perde de vista a posterioridade para attrahir a consideração ephemera (eu fallo em abstracto) dos contemporaneos; aquelle que abjura os seus principios para tudo sacrificar aos interesses das facções, pouco preza a sua propria estimação e deve esperar cedo ou tarde ser votado ao desprezo e execração geral. Estou bem certo que todos os nobre Senadores se conduziram na discussão desta materia pelos nobres principios da maior utilidade e bem da Nação, com a circumspecção e madureza proprias da sabedoria que constantemente hão manifestado no desempenho de suas augustas funcções. Portanto, voto que o Projecto na fórma do Parecer da Commissão, passe para a segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: – O illustre Senador que acaba de assentar-se, disse que nada provava mais a volubilidade do espirito humano do que esta subita exigencia de reformas, tendo a Constituição sido recebida com geral enthusiasmo e approvação; eu começarei por negar o facto. Duas grandes difficuldades embaraçam esta discussão; o habito do respeito consagrado á Constituição e o juramento a ella prestado: forcejarei todavia por cumprir o meu dever, trazendo á lembrança que o juramento está suspenso durante esta discussão, e para melhor

de enthusiasmo excitou a indignação geral. Pouco é necessario reflectir para comprehender que o dia 7 de Abril de 1831 tem intima relação com o dia 12 de Novembro de 1823. Eu não queria tocar em uma ferida aparentemente cicatrizada, mas que o decurso do tempo não tem podido curar: fallo do assassinato da Representação Nacional perpetrado pelo depositario de um dos Poderes subalternos, que, rebellando-se contra a soberania da Nação, atacou com mão armada os seus Representantes. Nós vimos os crimes que se commetteram para sustentar este horrendo attentado, os quaes não sendo sufficientes, recorreu-se a capitular com a opinião Nacional por meio do Projecto, empregando-se todas as manobras possiveis para ser jurado como Constituição; o que se conseguiu á sombra do terror. Assim se effectuou esta capitulação entre o Conquistador e a Nação conquistada, sem que nenhuma das partes ficasse contente. O Conquistador bem o mostrou, demorando a convocação da Assembléa Legislativa até ser advertido do perigo pela revolta da Cisplatina. A Nação, atemorizada e opprimida, suffocou a sua dôr e esperou o desenvolvimento muito progressivo das suas forças para em occasião opportuna reparar a não merecida affronta. Como, pois, de poder dizer que a Constituição fôra recebida com enthusiasmo? E' certo que depois se pugnou para sustentá-la; mas não se deduza daqui ter sido bem recebida. O Conquistador esforçava-se a destruir essa capitulação; a Nação devia tambem esforçar-se para conservar as vantagens que della lhe resultavam, e esta luta conduzio o dia 7 de Abril, que ainda não está preenchido.

Por tirar a importancia ás Petições dos Conselhos Geraes, e das Camaras Municipaes, diz-se que foram traçadas por influencia. Ignoro que assim acontecesse; mas nesse mesmo caso não merecem ser desprezadas. Sendo os Conselhos

dizer, que elle nos obriga a explorar e anatomizar todas as suas defeituosidades e imperfeições. Sendo o illustre Senador um dos collaboradores da Constituição, talvez o circulo em que elle vivia a recebesse com enthusiasmo, mas a Nação recebeu-a como uma capitulação depois de uma derrota. E' bem verdade que, contendo a Constituição muitos principios immutaveis de Direito Publico, estes deviam merecer geral approvação, mas a fórmula por que ella foi estabelecida, em lugar

Geraes e as Camaras Municipaes corporações tão respeitaveis – é claro que muito respeitaveis tambem devem ser as pessoas que sobre ellas influiram, e temos sempre o voto de pessoas respeitaveis a favor das Reformas. Eu estou muito persuadido que a doutrina da Constituição é, pela maior parte, excellente, e que não pode ser alterada em sua substancia, comprehendendo principios immutaveis de Direito Publico: a necessidade de reforma está na applicação destes principios,

e na origem viciosa da mesma Constituição. Mas, dizem que ha grande enthusiasmo para que ella não seja alterada. Não duvido que assim succeda em alguma classe pouco numerosa, mas na massa da Nação acontece o contrario. Quando ella passar por uma feira Nacional sem exacção, nem suggestões acompanhadas de terror, então ella será mais respeitada, ella se arreigará nos corações Brasileiros: mas por emquanto a reforma é necessaria.

O SR. GOMIDE: – Nascemos no Paraiso terreal, no Paraiso mais bello do mundo, e estamos vivendo nelle, como no lugar onde habitam desordens e horrores perpetuos. Revoltas umas após outras, ameaças incessantes e novas têm incutido nos animos desconfianças, sustos e terrores, taes que o homem não se confia de outro; o credito morreu, o commercio cessou, e a industria geral existe paralyzada. Em tempos tão inquietos e trabalhosos quer-se reformar a Constituição, ou para dizer melhor, quer-se extinguir a Constituição, que temos jurado, unico centro de união que pode ainda reduzir as vontades divididas em partidos a uma mesma e geral vontade. Diz-se que a opinião geral o exige. Sr. Presidente, a estimação e computo da opinião geral é uma operação de calculo difficil em tempos socegados e impossivel nas épocas de perturbações pela continua variação de sentimentos, e quando se tem de tal fórma invertido a noção das idéas, que da moderação se fórma um crime, e da prudencia um vicio; e se actualmente fizermos este calculo, acharemos que o voto plural das reformas não é o da maioria da Nação, porquanto estamos divididos ao menos em quatro partidos: 1º, Absolutistas; 2º, Constitucionaes; 3º, Republicanos, e 4º, que a jovialidade brasileira denomina Tutus e Caracoes; e eu – Indifferentes – o que é assaz numeroso, e que não sendo por nenhum dos outros partidos, é comtudo negativa para entrar em linha de

Não se diga que as representações de alguns Conselhos de Provincias e de alguns Municipios manifestam a opinião geral. Dos Conselhos Geraes nem a quarta parte, e dos Municipios expressivo que o enthusiasmo de tão poucos; principalmente se attendermos que todos esses papeis pela identidade de disposições, expressões e phrases são escriptos por uma ou duas pessoas. Saibamos certo que a opinião geral das reformas da Constituição não tem a extensão em que se deveria tomar.

A vontade geral da Nação é inquestionavelmente Lei Soberana e suprema, e quando a Nação disser: Queremos ou não queremos – tudo obedecerá irresistivelmente á sua vontade definitiva; e de facto, quem poderá fazer cumprir o que a Nação toda não quizer? No instante em que os Turcos todos unanimemente gritarem – Não queremos esta fórma de Governo – está o Divan cahido e elles se constituirão como lhes approuver.

Sr. Presidente, o que a Nação exige de nós é que obremos em tudo com Razão e Justiça, e sendo-nos impossivel sommar e comparar os seus suffragios individuaes – Razão e Justiça – estes dous pilares da Monarchia Representativa nos serão a estrella do Norte, no que devemos seguir; e nunca desvairando deste rumo está cumprido o nosso dever, porque a Nação não quer, repito, de nós senão – Razão e Justiça.

Temos lido que o povo do Brasil é muito desmoralizado. Não é verdade, Sr. Presidente; o Povo do Brasil é o mais moralizado do mundo e desafio aos autores de semelhante asserção, que, revolvendo a Historia dos Povos, vejam se encontram algum entre os antigos e modernos por mais civilizados que seja, que tenha mostrado em arduas e criticas circumstancias, quaes as nossas, tanta docilidade e temperança, como o Povo Brasileiro? Dizem mais que o Povo do Brasil é falto de instrucção. Tambem o conhecemos, porque de

conta na maioria dos outros. Todos estes partidos se acham de sorte divididos e subdivididos, que se de qualquer dos positivos se tirarem dez homens, e a cada um se pedir declaração de suas vontades e pretenções, não se achará coincidência de dous individuos entre os dez. Como se pode então dizer que ha opinião geral a favor das reformas, quando um só dos partidos é por ellas, e com grandes divergencias entre seus individuos?

muito pouco se lhe têm aberto as fontes da instrucção, e ella não se consegue com brevidade e curteza de tempo: mas ninguem ousará negar que todo o Brasileiro, desde o Tribunal mais elevado, até ás lojas dos alfaiates e Sapateiros, não seja dotado pela natureza de talento fino para conhecer a verdade; de criterio para averigual-a; e de indole para segui-l-a. Como, pois, em uma Nação com taes

dotes se pode acreditar, que a memoria queira a subversão e ruina total da sua Patria? O defeito que tem o Povo Brasileiro, é ser levemente crendeiro, tomando com boa fé insinuações e conselhos de algumas pessoas, que lhe fallam com dissimulação e hypocrisia, não tendo outro fim que fazer de nós Povo degraos para as escadas de sua ambição e cobiça. Mas se esses influentes adquirem popularidade sem merecimento, de prompto a perdem, conhecida a falsidade do seu zelo e a illusão de seus conselheiros.

Temos ouvido que a Constituição fôra recebida como uma capitulação depois de uma derrota, que fôra recebida e jurada muito friamente pela Nação magoada, e dolorosa com a Assembléa Geral Constituinte. Digo que foi recebida e jurada pela Nação com grande entusiasmo, porque a magoa e a dor da Nação era por falta de Constituição, e apenas vio a que se lhe apresentou, achando-a mais liberal e melhor que a esboçada na Assembléa Constituinte, a recebeu e jurou, cumprindo assim os seus votos. Assignaturas e petições de Camaras poderiam ser actos a que insinuações induzissem, porém festejos voluntarios, illuminações espontaneas, são actos de superrogação que só nascem da satisfação sincera. Aqui mesmo nesta Côrte vimos na noite de 25 de Março de 1830, a indignação popular desenvolver-se contra algumas pessoas imprudentes que deixaram de testemunhar regosijo pelo juramento da Constituição.

E' admiravel a inconsequencia com que os inimigos hoje da Constituição ha um anno por ella pugnavam. Para dar cabo do Governo transacto, diziam então que o ex-Imperador projectava acabar com a Constituição, e com esta idéa excitaram o alarma geral da Nação, que só queria a Constituição, que tinha jurado e por este motivo fizeram todos defecção do Governo, que julgavam tentar a ruina da Constituição jurada. Diziam mais, que o Imperador dera a Constituição tão liberal e boa, porque não pretendia jamais pol-a em

liberal e boa, e não se tendo experimentado, querel-a reformar ou destruir de todo?

A Constituição é obra de homens; e posto que a melhor que tem apparecido, comparada assim com as outras de alguns Estados, como com quantas se acham ditas dos livros dos Publicistas, o que tem reconhecido que o mais luminoso é sempre obra de homens, e consequentemente incapaz de perfeição absoluta, e carecerá talvez reformar, porém depois de experiencia e em tempo em que as paixões se tenham acalmado, e não agora, em que se acham tão agitadas, pois ella é o unico meio de trazer todos a um centro, devendo acobertar-se com ella governantes e governados; e do contrario, Sr. Presidente, se tocarmos em uma só pedra do edificio, todo se ha de desmoronar, e nos veremos bem depressa na posição desgraçada dos Americanos Hespanhoes, espelhos da nossa sorte futura. Não se diga que as circumstancias do Brasil são melhores; de certo até aqui tem sido melhores, porque tivemos um centro e temos ainda a Constituição jurada, mas faltando esta, estaremos muito peor, e de roldão nos precipitaremos nas cavernas da perdição, onde estão soterrados os referidos nossos conterraneos e o nosso paradeiro alli será muito mais negro, Sr. Presidente, muito mais negro e mais abysmal que o delles, e a tal estado chegaremos que a colonização será uma fortuna. Nada, pois, Sr. Presidente, de tocar na nossa Arca Santa, pois que só ella nos pode preservar das desgraças que se antolham, e é preciso grande cegueira de espirito para se não preverem as consequencias desastrosas que nos aguardam.

Tal é a flexibilidade dos projectos humanos, e tal a expansão infinita de nossos desejos, que nunca nos contentamos, ainda na posse e gozo dos maiores bens, com o nosso estado presente, e tomando muitas vezes a nuvem pela Deusa, vertiginosos e delirantes aspiramos e pretendemos abraçal-a! Queremos, por desatino, trocar a nossa liberal e boa

execução. Seja assim, mas ella é liberal e boa. Alguem mais que o ex-Imperador nunca a observou e guardou. Logo, não está experimentada, nem se pode conhecer se ha nella algum artigo reformavel. Não é pois uma inconsequencia, sendo a Constituição jurada

Constituição pela dos Estados Unidos da America, quando estes um dia quiserão, por sabedoria, trocar a sua pela nossa liberal e boa Constituição. Sim, Sr. Presidente, os Estados Unidos da America hão de constituir-se segundo a marcha da natureza em Monarchia Representativa, o que já disse o Arcebispo de Malines e muitos outros Philosophos e Politicos profundos.

A prosperidade com que se argumenta, dos Estados Unidos, não é tanto devida ás suas Instituições, como ás guerras da Europa, que tem feito para alli emigrar capitaes, artes, sciencias, o que os tem adiantado tres ou quatro seculos, no que seriam por si sós.

O systema federativo proposto é absurdo e incompativel com o Governo Monarchico. Não ha Lei que dê liberdade ao homem, porque a tem illimitada pela natureza: a Lei, ao contrario, pode restringil-a, cedendo cada um uma pequena porção de liberdade a todos os outros pelo summo interesse que têm de viver em paz e segurança reciproca; porém, a liberdade, como o gaz muito expansivo, procura dilatar-se no coração dos homens e cada dia avança quanto pode. Este principio certo nos individuos, se desenvolve com maior força nos Corpos collectivos, e por elle a Federação das Provincias irá gradualmente desenvolvendo a independencia e separação, com que se tornará o todo mais fraco, porque a força dos corpos phisicos e moraes está na razão da cohesão de seus elementos. Ora, nós estamos reconhecidos pela maior parte das Nações Europeas com esta Constituição e fórma de Governo, e vendo ellas a mudança que fazemos, não nos podem riscar do catalogo das Nações, e ter sobre o Brasil pretensões sinistras, que calo; e passo em silencio a probabilidade até de semelhantes pretensões por poupar á minha alma idéas tão sensiveis.

Não se diga que as Provincias se defenderão, e que já a separação dellas bate á porta. *Quem Deus vult perdere, prius dementat.* Qual é, Sr. Presidente, das nossas Provincias que pode repellir uma aggressão estrangeira? Pernambuco mesmo, que o Padre Vieira chama de – Rochella do Brasil – não poderá hoje aguentar uma invasão. Embora os seus habitantes sejam netos dos heroes dos Guarapes e da Taboca, não poderão actualmente ostentar o

destruidoras e subversivas, e mais o são ainda as suas inevitaveis consequencias.

Nenhum de nós, se sua propria Mãe em circumstancias urgentes lhe supplicasse graça e favor, deixaria de prestar-se ao que ella lhe pedisse. A Patria nossa Mãi brada ao ouvido de cada um de nós: “Filho, não destruas a Constituição, este Castello invencivel, onde me abrigo com toda a minha familia; não destruas a Constituição que juraste, este penhor sagrado de segurança e prosperidade minha, tua e de teus filhos.”

O SR. BORGES: – O nobre Senador que me antecedeu não admitte as reformas, julgando que todos querem que a Constituição permaneça intacta; porém, acaba de dizer ao mesmo tempo que a Nação está dividida, pelo menos em quatro partidos; um que quer o absolutismo; outro a Constituição; outro a Republica; e o quarto, que nenhuma destas cousas quer. Sendo assim, havendo quatro partidos oppostos e divergentes nas suas pretenções, como se pode dizer que todos querem a Constituição e a Constituição sem reformar? Se o nobre Senador nos pudesse demonstrar que tal partido contava um certo numero, tal outro um outro numero; então, examinando-se todos, e comparando-os, facil fôra conhecer onde estava a maioria; mas o nobre Senador, que reconhece a difficuldade da operação, não possuindo os dados precisos para semelhante calculo, e desconhecendo, por consequinte, qual seja o mais numeroso dos quatro partidos, que assignala, como nos poderá indicar certo, qual seja a opinião geral, para nos servir de estrella de Norte, no que devemos seguir sem desvairarmos desse rumo?

Apenas apresentada, disse um illustre Senador, a Constituição foi logo o objecto da admiração e respeito de todos os Brasileiros. Não arguirei esta linguagem de hyperbolica, mas pelo que me consta, estou persuadido que todos esses sentimentos não foram tão geraes, nem tiveram tanta

mesmo valor, por lhes faltarem tres grandes motivos que outr'ora tinham: 1º, a união entre si, de sorte que todos faziam um só corpo e um só espirito. 2º, o odio aos Hollandezes, povo pirata. 3º, a influencia religiosa, que naquelle tempo persuadia que a morte de um hereje era uma acção meritoria ao Céu.

Emfim, Sr. Presidente, se se reforma a Constituição estamos irremediavelmente perdidos; taes reformas como as propostas são

unanimidade, como agora se lhes presta; porque Provincias houveram que não juraram a Constituição, senão depois que um partido suplantou outro partido, e então o vencedor impoz a Lei. E' preciso não ter lido a historia authentica das revoluções, e dos acontecimentos dos imperios para deixar de conhecer que as Constituições, com que os Povos têm sido presenteados pelos Thronos, foram, de ordinario, insinuadas por meio de

terrores, artimanhas e seducções. Quando se trata de especular sobre os destinos das Nações, e fazer abraçar a causa de um Principe, de um Despota, ou de um partido qualquer, ha muito pouco escrupulo nos meios que se empregam. Em falta de outros que mais valham, não é novo então o expediente de se mendigarem assignaturas: conseguidas as primeiras, vão-se alliciando outras com ellas, e assim engrossando o numero, convertem-se afinal catalogos de nomes em simulacro de Nacionalidade, e grita-se afoitamente: - A Patria o quer. - Se os festejos, que dizem voluntarios, e as illuminações espontaneas não provam, quanto a mim, que a Constituição fosse recebida com geral enthusiasmo, menos prova fazem as assignaturas que appareceram pedindo fosse jurada: mas, se tanto valem assignaturas, não sei como se desconceituam as Representações dos Conselhos Geraes e Municipios, Representações não suspeitas, que instam pelas reformas e que todos os dias vão augmentando, talvez sem discreparem muito nas phrases, por isso que são iguaes na unanimidade dos votos e sentimentos dos que as fizeram.

Eu não quero, Sr. Presidente, que se adopte o Projecto meramente para fazer passar a Constituição por uma feira nacional, como se disse; a Constituição para ser respeitada, e arraigar-se nos corações dos Brasileiros não precisa de nova consagração, basta-lhe a que recebeu dos nossos juramentos, que são inviolaveis: quero sim que o Projecto se adopte, para purificar a Constituição de alguns defeitos que apresenta, emendar nella o que a experiencia nos mostrar de menos util ou menos recto, e accommodal-a melhor ás exigencias do tempo, e ás necessidades dos Povos.

A nossa Constituição pode ser liberal e boa, como se diz, mas é innegavel que se resente em demasia da precipitação com que foi feita, das circumstancias em que nos foi promettida e offerecida mais por capitulação do

que me oppuzesse, e empregaria todos os meus esforços para que não passasse; mas não se pretende nenhuma dessas cousas; deseja-se unicamente, conservando o edificio que temos, tornal-o mais seguro, mais commodo e mais bem dividido.

Confessa-se que a Constituição merece reformas, porém nega-se que seja esta a occasião propria, e dahi conclue-se que nada se faça de reformas, porque só a Constituição tal qual nos pode preservar das desgraças que nos ameaçam. Sr. Presidente, não é uma folha de papel que nos ha de salvar; não é com uma folha de papel que nós havemos de obstar ao furor das paixões, aos desatinos dos partidos e a toda essa espantosa multidão de males que nos cercam. Não nos illudamos; não cerremos os ouvidos ás vozes da Razão e da Justiça. Sr. Presidente, são as reformas que nos podem salvar.

O SR. GOMIDE: - A folha de papel é a nossa Bulla, o passaporte, e salvo conducto para chegarmos ao porto de salvação, arribados a elle do mar tempestuoso onde estamos em naufragio imminente. Só a Constituição pode fazer descer, ou subir os diversos partidos a uma só opinião, o que se deve esperar do juizo e da razão da melhor gente, que fórma esses partidos, nos quaes não ha nenhum sobrepujante; porque, se o houvesse, seria o opposto supplantado; e sendo tantos os bandos, e todos relativamente fracos, é condição que facilita o triumpho da Constituição; não querendo nenhum aviltar o seu capricho ou ceder a sua a opiniões oppostas, terão todos por vantajoso o posto médio, que é a Constituição jurada. Demais, Sr. Presidente, nestes mesmos partidos ha bravos homens Brasileiros com o character dos antigos Romanos; temos muitos Decios, que sacrificariam a propria vida pela salvação da Patria, quanto mais opiniões, e orgulho. Se algum Catilina ha, não poderá elle levar avante suas machinações, logo que a Nação conheça que são os seus interesses, e não os della, que

que por espontaneidade: emfim, é obra dos homens, e por consequencia, susceptivel de algumas emendas e de algumas correcções. Não se diga que se quer destruir e aniquilar a Constituição; se se visse que o Projecto nos encaminhava a lançal-a por terra, ou a substituir-lhe outra, eu mesmo seria o primeiro

agita e promove. A Nação tem sabedoria para conhecer o que é de Razão e Justiça; por consequencia desaprova a admissão de taes reformas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: -

Quando no anno passado appareceu este Projecto inculcado no artigo unico de reforma dos artigos

da Constituição, eu resolvi-me a não fallar sobre elle, limitando-me a votar, segundo minha intelligencia, fundado em que minhas fracas razões damnariam a causa que eu defendesse, como Cidadão votado ao ostracismo, com offensa das garantias que o Direito Natural assegura a todo o homem, e o Direito Política e Civil do Imperio outorga a todo o Cidadão Brasileiro. Hoje, porém, que o tempo, e com elle a reflexão, tem adoçado a acrimonia que o sentimento de uma injustiça gera no coração do innocente calumniado, quero dar o meu voto, quero motival-o, para que a Nação saiba que eu não temo perseguições, quando trato de cumprir meus deveres, em desempenho da confiança que em mim poz na defesa de seus direitos, que eu jurei e novamente juro manter.

Não entro no minucioso exame do merecimento de cada um dos paragraphos que formam o elenco proposto; este trabalho me engolfaria em outro ainda mais prolixo do systema das Monarchias Constitucionaes mixtas, ou representativas, que é a nossa fórmula de Governo, e que no Projecto vem alterado desde a base, até a cupula; restringir-me-hei á breve analyse da divisão dos poderes do Projecto comparado com as doutrinas da Constituição, a experiencia do tempo decorrido e as circumstancias presentes e nossa posição.

Como membros da Assembléa Geral todos nós temos obrigação, pelo n. 9 do art. 15, de velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da Nação. Este preceito é muito vago; mas em sua consciencia todo o Representante o cumpre votando como entende, e eu nunca entenderei que velar e promover é demolir para fazer de novo. No artigo 73 estatue-se que a Assembléa Geral examine se a Constituição tem sido exactamente observada, para prover, como fôr justo; e depois de tão claras regras, vem como excepção outra regra á do art. 174, fonte

aos Eleitores dos Deputados da seguinte Legislatura que confirmam a estes poderes especiaes; mas para que? Para a pretendida alteração ou reforma. Essa nova Legislatura proporá a materia, discutirá e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição. Eis o que determinam os arts. 175, 176 e 177 da Constituição, o que no parecer do illustre Senador, que no anno passado deu seu voto em separado, vem muito melhor expedindo, do que eu o poderia fazer, com o que concorda o parecer da illustre Commissão actual. Temos, pois, segundo a Constituição uma Legislatura indicando os artigos que hão de ser reformados, depois de vencida a questão preliminar da necessidade dessa reforma, e em consequencia a Lei, que a determina. E temos a outra Legislatura que proporá e discutirá a questão da pretendida alteração e reforma, e o que se vencer formará a decisão. A' primeira compete vencer a necessidade da reforma dos artigos que indicar: á segunda vencer a materia.

Do que acabo de dizer corre fluidamente que, protestando eu cingir-me aos preceitos da Constituição, não posso negar-me á addição ou reforma de algum ou de alguns de seus artigos, porque é para mim evidente que quando a Constituição diz de algum dos artigos, não se restringio precisamente a um, mas usou da fórmula vulgar com que nos explicamos quando não ha certeza daquelle sobre que pode recahir a providencia.

E o que vemos nós no Projecto? Transformada toda a Constituição. O Poder Legislativo terá novas raias: a Assembléa Geral terá attribuições sem dependencia do primeiro ramo desse poder, assim como se lhe tiram outras. O Poder Moderador é de todo supprimido: o Poder Executivo é cerceado, supprimido em parte, em parte alterado, e com a expectativa de accrescentamento dos despojos de outro Poder, e no Projecto ainda se

da questão proposta, pela qual se estabelece que se se conhecer quatro annos depois de jurada a Constituição, que alguns dos seus artigos merecem reforma, se fará a proposta. Primeiramente, esta faculdade está exprimida em termos claros e concisos: não se trata de reforma do corpo systematico da Constituição, é de alguns de seus artigos. Em segundo lugar, se se vencer a questão da necessidade dessa reforma, se expedirá a Lei, na qual se ordenará

concede mais amplitude para se alterar em cada ramo o que se achar conveniente, como se declara no art. 3º, que vale o mesmo que elenco com remissões. O Poder Judicial parece á primeira vista ficar intacto, mas pode e deve soffrer grandes alterações na nomeação de seus membros, e composição dos seus Juizes e Estações, ensanxando-se estas attribuições ás Assembléas Provinciaes. E eis aqui

completa a Federação proclamada no artigo unico do Projecto.

Eu confesso a minha ignorancia! Até agora entendi por Federação a associação de diversos corpos sociaes independentes em seus governos particulares, unidos em pontos cardinaes a um Governo Geral; estas uniões tinham lugar entre communitades diversas e Povos diversos, como acontecia com as federações da Grecia, por exemplo a liga da Achaia; como com o Povo federado de Roma, pelo jus Latii; como na confederação Germanica; com os Cantões da Suissa; com as Provincias Unidas dos Paizes Baixos, etc., etc. Estados soberanos, e até de diversa origem e idioma, mas em nenhuma havia um Rei da confederação, e si um Presidente com differentes denominações, e é para mim novo que uma Nação com um Chefe Supremo, Rei ou Imperador, ligada pelos vinculos de união, fraternidade e identidade quebre este laço de fortaleza para se tornar mais fraca pela Federação.

Ouvi já aqui dizer, que muitas pessoas se espantavam de ouvir fallar em Federação, quando o termo não designava uma fórma certa e determinada de Governo, e ainda que a proposição seja em geral verdadeira, nem por isso ella é exacta, applicada ao Governo do Brasil. A Monarchia pura, a Democracia não tem em todos os Governos dessas classes os mesmos attributos, nem as mesmas modificações, e comtudo ha pontos de contacto, que formam a base de cada membro dessas divisões, assim como na Federação a Soberania e Independencia é character individual de cada Estado, ou Communidade. Mas se com effeito são vagos e indeterminados os limites do Governo Federal, tanto mais é de temer que essa incerteza, essa falta de precisão do termo, envolva uma extrema latitude e intelligencia e dahi novos males e exaggeradas pretensões.

Embora se objecte com os Estados Unidos,

e conservaram a união que celebraram para a defesa commum; e como se ligaram elles? Declarando em seus pactos organicos o que é da natureza do tal Governo, a Soberania e Independencia de cada Estado. Assim mesmo o Projecto pretende mais do que os Americanos Unidos; porque em algumas de suas Constituições vem declarado que se admittam reformas, nunca porém em suas bases, e neste Projecto vem alterada a base essencial do art. 3º em que se estatuiu uma Monarchia Constitucional Representativa, e hoje se declara um Governo Federal com Provincias Federadas, e até com Municipios Federados, como se declara no paragrapho 12.

Ouvi tambem a alguns defensores da innovação, que os Estados Unidos, quando se declararam independentes, não tinham mais luzes do que nós hoje temos; logo, se elles puderam estabelecer um governo federal, tambem nós podemos fazer o mesmo. Admitto o parallelo e ainda concederei a nossa superioridade; mas não bastam luzes para reger Estados; é necessario costumes, virtudes, patriotismo verdadeiro e não visionario, muito espirito de ordem e a grande arte de dirigir e conduzir as paixões. Loke era um genio transcendente, fez uma Constituição para a Carolina que não honra seus talentos, e como a governaria? Washington, com seu patriotismo, seu bom senso, conduzio, sustentou a sua Nação, e deu o primeiro impulso á sua administração. Condorcet tinha muitas luzes, o Abbade Sieyes, tambem possuia dellas grande cabedal; o primeiro fez uma Constituição que se resente do seu espirito metaphysico, e a do segundo resabe á attrabilis do seu autor.

Mas por que se intentam mudanças tão radicaes? Diz-se no parecer que é para pôr a Constituição com a razão progressiva da Nação; e onde a razão decidio que o Governo Federativo era o melhor para todo e qualquer povo indistinctamente?

sabem todos que a esta Nação, ainda que pela maior parte formada de um só povo, as guerras da Europa, as perseguições por motivos de Religião, aggregaram Colonias de diferentes Nações; algumas foram estabelecidas no tempo da Democracia em Inglaterra, cada Colonia formou seu Estado com Estatutos e Constituições diversas, uniram-se para repellir o despotismo do Parlamento da Metropole,

Onde se acha essa razão progressiva, que em seis annos refunde e inverte o systema fundamental de uma Nação? Porque nos Estados Unidos existe um Governo que com elle tem medrado, segue-se que esse Governo é adaptado para o Brasil? Serão nossos costumes, nossas inclinações, nossas virtudes, nossos vicios, nossa posição, nossos habitos, os mesmos que os dos Americanos do Norte,

criados com Constituições liberaes? Nós sahimos de uma monarchia absoluta, o Governo mais analogo é a *Monarchia Constitucional Representativa*, assim como deste a Democracia; os Americanos Inglezes não deram salto, seguiram a escala, e nós em differentes circumstancias queremos collocar-nos no mesmo paralelo. Estas applicações de Povos a Povos, ainda que dissemelhantes, são talisman com que se pretende adormentar nossa crença e futuras esperanças.

Ninguem reforma um systema sem conhecer os defeitos de sua organização; tem-se gritado que a nossa Constituição não tem sido observada; por este motivo tem-se encetado e projectam-se talvez novas accusações contra muitos Ministros, logo tem havido crimes ou erros na execução; mas ninguem disse ainda que erros de execução provam defeitos de systema; a consequencia immediata é que ou dolo ou ignorancia produziram esses crimes, ou esses erros, donde se segue que a Constituição não tem sido praticamente conhecida. Eu confesso que a Constituição não tem sido observada como cumpre, não fallo em crime, os processos e suas sentenças mostrarão a verdade moral; erros, de necessidade é confessar, que os tem havido, e tal era de esperar.

A sciencia da Administração não é tão facil que nós, noviços nella, possamos esperar Varões muito abalisados; esta sciencia é toda physica, não são simples theorias que dão grandes resultados, é necessario genio, tacto e pratica, e seja qualquer que fôr a fórma do nosso Governo, ainda estaremos por algum tempo em tirocinio. Ora, se, pois, a Constituição não tem sido ainda observada, como então se pretende mudar o que ainda se não conhece defeituoso pela pratica? E se não se conhece perfeitamente o uso do systema em que nos achamos constituídos, como no principio da carreira mudamos para o lado opposto áquelle por onde caminhavamos?

dar união e força! Quem no meio da tempestade manda derrubar o edificio para o reparar? Quem, na irritação dos espiritos, pretende achar a calma das paixões e a impossibilidade do Legislador?

As consequencias são bem conhecidas, e quanto a mim, eu as colho do que aconteceu com a Lei da Regencia, na qual tanto se quiz restringir a autoridade que o Governo ficou desarmado; e assim era de esperar pela occasião em que a Lei foi feita, o que não aconteceria se ella o fosse em tempos macios. Mas a Regencia estava sujeita á intelligencia do Corpo Legislativo, pelo n. 2 do art. 15, da Constituição, que permittia ampla faculdade, e as emendas propostas estão fóra do que estabeleceu o Codigo Fundamental.

Mas, diz-se que a opinião publica reclama a mudança. Se a opinião publica reclamasse a mudança da fórma do Projecto, reclamava uma verdadeira revolução na materia, e nos meios por que não só transformava todo o nosso systema fundamental, mas até saltava por cima das barreiras que ella poz a esses desejos, quando desregrados, e sem necessidade demonstrada. E se é necessario uma revolução, não a faça o Corpo Legislativo. As revoluções não têm regras; ellas são quem as estabelece, deduzindo os principios pelos resultados; o Corpo Legislativo tira os resultados pelos principios com que foi constituído. E como nos consta essa opinião politica? Será, porventura, um ou outro periodico que o declara? Deus me defenda de canonizar opinião publica o sentimento de um ou outro periodico, que em tempos convulsivos são os écos dos partidos. E quantos temos nós hoje? Talvez quatro, ou cinco e alguns em sentido contradictorio, e todos com a filaucia de se intitulem razoaveis e mesmo constitucionaes. Como pois se pode determinar a verdadeira opinião publica?

Talvez em favor dessa opinião publica se allegue com as Cartas enviadas a este Senado pelas

Por outro lado estamos na effervescencia das revoluções, constantemente devemos trabalhar para enervar o furor dos partidos, neutralizar as intrigas dos ambiciosos, desmascarar as chicanas dos traidores, esterelizar a sisania dos perversos, curar a raiva dos freneticos, e é no meio de convulsões que a razão dicta dismantelar o systema que nos pode

Municipalidades de S. Paulo e da Parahyba, mas essas nada pezam na balança da imparcialidade. A Provincia de S. Paulo tem 36 Municipios, a da Parahyba 10; e tres ou quatro em 46, é uma minoridade, que decide contra. Mas onde está o direito que concede aos Municipios pedirem alterações na Constituição? Como Municipalidades

tem, o que lhes foi marcado em seus Regimentos: nelles se declara que não são Representantes do Povo, que a sua incumbencia é economica administrativa, e que nada podem fazer além de seus Regimentos. Os objectos declarados na Lei de suas attribuições tem seu acabamento nos Conselhos Geraes.

Talvez allegarão em favor da reforma as Representações de 3 Conselhos Provinciaes, que se acham neste Senado; mas eu não reconheço direito no Conselho Provincial para requerer reformas da Constituição. Primeiramente, abrangendo esses objectos interesse geral da Nação, não se póde, nem deliberar, nem propôr nelles, como determina o n. 10 do artigo 83. Em segundo lugar se se pretende comprehender a pretenção no n. 4º do mesmo artigo elle é relativo a Representações sobre a execução das Leis feitas, e promulgadas, e é sobre a execução, e não sobre a reforma da Constituição.

Ah! Sr. Presidente, e quem accendeu este scisma? Foi uma Sociedade. Foi nesta Cidade, que se levantou uma Sociedade, e do livre direito, que é dado a todo o Cidadão de communicar seus pensamentos por palavras, derivou-se o direito de formar uma Sociedade contra o systema fundamental da Constituição. Ella estabeleceu a Monarchia Constitucional Representativa e na Sociedade foi a palestra o Governo Federal. E que differença tem essa Sociedade de outra, que se estabelecesse, ou para a Democracia pura, ou para a Monarchia pura e simples?

Acho que todas ellas seriam criminosas, como tendo por fim mudar a Constituição do Estado, prohibido pelo nosso Codigo. Todos os dias se nos argumenta com o Governo dos Estados Unidos, e eu desejaria, que alguém me dissesse se aquelle Governo consentiria no seu seio uma Sociedade, que tivesse por fim tratar de reduzir o Governo Federal a unitario. Estou certo que todos a

porque as suas attribuições estavam marcadas. E que attribuições tem a Sociedade Federal? Que é ella politicamente fallando como Sociedade? Quem a reconheceu como Corporação do Estado? Ninguem: logo nessa qualidade nada póde requerer. O direito de petição é individual; mas não sei onde se outorgue esse direito a Corporações não conhecidas para como taes se ingerirem em negocios de tal magnitude. O exemplo será perigoso, e não será fóra de proposito trazer á memoria os dias convulsivos da França revolucionaria.

Essa associação Federal, a precipitação de produzir em tempos calamitosos deram nascimento a essas idéas, que se communicaram ás Provincias, e o effeito lá se reproduzio.

Protesto com tudo que estou bem longe de suppôr idéas sinistras, nem nos Autores do Projecto, nem na maioria dos Legisladores, que o approvaram; estou bem certo que a boa fé presidio á deliberação, mas teve ahi muito lugar o *decipimur specie recti* – é o que acontece quando se ouve mais o coração do que a alma, e fazendo justiça ao bom senso, asseverarei que muitos Legisladores, que votaram pelo Projecto, votariam hoje pela sua rejeição.

Eu prometti fallar na nossa posição, e é preciso cumprir. Supponhamos, que passava o 1º artigo e que sancionava o Governo Federal. E a 1ª pergunta. E as Provincias do Imperio ficariam na mesma divisão, sendo uma um quarto da população do todo?

Soffreriam as grandes Provincias, que se desmembrasse o seu territorio para augmentar as outras?

Subdividir-se-hiam as Provincias para regular uma pelas outras?

Quem suppriria o *deficit* das Provincias necessitadas?

Seria facil que estas se unissem á que as supprisse para formarem depois uma união e

responderiam pela negação.

Para aqui vem o direito de Petição; e com essas respostas geraes não ha objecto algum reservado. Ora, supponhamos que o primeiro Tribunal de Justiça da Nação, o Tribunal Supremo, fazia um requerimento para a federação, o que se lhe responderia? Que lhe não competiam taes requerimentos,

apartarem-se?

Nos negocios geraes decididos no Congresso teriam todas as mesmas vozes, ou qual seria o meio de serem representadas?

Estas e outras questões, que se me antolham como anteriores á approvação do artigo unico do Projecto me decidiriam a votar pela sua rejeição total, ainda que elle

não fosse, como eu o capitulo, contrario ao nosso systema, e até mesmo votaria contra os corolarios dos paragraphos, se eu tratasse do negocio em abstracto, porque ainda se não estabeleceu a questão preliminar da necessidade; como, porém, o Legislador não deve sempre escolher o melhor absoluto, mas o melhor relativo, e mesmo attender aos prejuizos populares é meu parecer, que sem admittir o principio da federação, se deve concordar na necessidade de alguma reforma, por isso que admittindo-se a Constituição, e tendo-se espalhado a opinião de que ellas são necessarias, seria perigoso rejeitar a materia, que de alguma sorte se tem tornado Nacional; siga-se pois a marcha prescripta no Codigo Fundamental; emende-se o que se julgar indispensavel e deixemos ás seguintes Legislaturas a perfeição do systema, lembrando-nos que do nosso procedimento póde provir o exemplo de se fazerem emendas capitaes no systema, e que póde trazer a desgraça das gerações presentes e das vindouras. Voto portanto que se aprove a necessidade em geral, e na 2ª discussão particularmente na 2ª discussão os paragraphos rejeitando o artigo que proclama a federação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A satisfação, que eu tinha concebido durante a discussão, vendo que todos os Oradores, excepto dous, estavam de accôrdo com as opiniões que eu tinha emittido, foi diminuida com o discurso que pronunciou o nobre Senador que acabou de fallar; porém, como elle terminou dizendo que admittia a reforma, porque o Legislador não deve sempre escolher o melhor absoluto, mas o melhor relativo, fiquei ainda satisfeito. Tenho ouvido contra a reforma o argumento, de que a Constituição foi recebida com geral applauso, e que, se ha defeito, provém de não estar em pratica: mas tambem já se ponderou, que não foi geralmente aceita, porque Provincias ha, que a recusaram. Eu fui encarregado de fazer adoptar a

este artigo 174, que permite as reformas passados quatro annos; logo aquella Provincia adherio plenamente á Constituição na esperança de que seria reformada em tempo proprio. Necessario é pois adoptar o principio da reforma; embora não se adopte o Projecto, eu tambem não estou por elle, mas sim pelas emendas, e quando se tratar dellas expenderei miudamente a minha opinião. Antes de sentar-me quero fazer uma pequena observação. Não sei se no meu primeiro discurso me escapou alguma palavra que pudesse offender aos Magistrados; e julgo haver dito, que o clamor geral elevado contra elles procedia mais da Lei, que dos homens; eu não podia nunca ousar pronunciar-me contra a Magistratura em geral, e muito menos neste lugar, onde vejo o que ha de mais respeitavel na Magistratura, neste circulo, onde os meus olhos se fitam a cada momento em um homem, que já mereceu o nome de Aristides da Nação Brasileira. A minha proposição foi, e é verdadeira, em dizer, que chegamos a ponto, que o homem de bem quer antes perder do que ter demanda, entretanto que o velhaco appella para as demandas, como recurso seguro.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – (O Tachygrapho não colheu este discurso).

O SR. BORGES: – Têm apparecido diversos argumentos, a que é necessario responder: eu pelo menos desejo fazel-o, e a alguns outros Senhores acontecerá o mesmo, attenta a importancia da materia, de que se trata; por isso requeiro que a presente discussão seja em Commissão Geral.

Foi apoiado este requerimento, e sem impugnação approvedo.

O SR. BORGES: – Um dos argumentos em que mais se tem insistido, para não se admittir a discussão do Projecto é fundado em dizer, que vivemos em época de perturbações: que os espiritos estão agitados, e que não é possivel discernir qual seja a verdadeira opinião, a que devemos obedecer.

Constituição na Provincia da Bahia; eu convoquei para esse fim Clero, Nobreza e Povo, e ainda em meu poder existe o Diploma de agradecimento por tal serviço, considerado então por muito relevante. E como venci eu, que fosse adoptada! Entre outros argumentos muito valeu	Se estes tempos não são adequados para admittir as reformas, quaes serão os tempos, que lhes quadrem? Estou bem certo que não faltará quem sustente, e com vantagem, que são estas as occasiões mais opportunas, que
---	--

não é possível reservar as reformas para quando a Constituição estiver observada em todas as Províncias sem a menor contrariedade. E quem ousaria então propô-las? Só quem estivesse completamente louco: pois o mesmo valera que aconselhar a um enfermo, que deixasse fazer a doença os seus progressos para se lhe applicarem os remedios quando já estivesse com saude, se é que a morte não chegasse primeiro: por isso mesmo, que ha partidos; por isso mesmo que estamos na effervescencia das revoluções, é que não devemos tardar em obstar-lhe, trabalhando acuradamente para pôr termo a esta situação de anciedade continua, e desviar a mais leve cousa, que possa servir de pretexto para augmentar em duração e intensidade; o que nos será muito facil conseguir, uma vez que por indiscretas pretenções não nos inhabilitemos para fazer bom uso dos poderes, que nos estão confiados.

Abandonando-se a questão principal, a admissão, ou não admissão do Projecto, tem-se entrado na analyse particular de cada um dos seus artigos, e por este motivo argumentou se, que para haver um Governo Federal com Províncias Federaes eram precisos muitos e diversos elementos que nos faltavam: talvez seja assim, mas em todos os Governos Federaes que existem, e que têm existido encontra-se esta diversidade de elementos, que não possuímos? O systema Federal será sempre uniforme, fixo e invariavel para todos os Povos, que o tem adoptado? Não o creio.

Ao mesmo tempo, que somos accusados de falta de instrucção e moralidade, grita-se que é preciso respeitar a Lei, e não alterar a Constituição. Não sei o que possa ter de commum o respeito devido á Lei, ou para dizer melhor, ordenadas pela mesma Constituição. Ao ver o affinco, e a resistencia com que se procura abrigar a Constituição do mais leve toque de reformas, poderia suppôr-se que não

nos trate com menos prezo, e nos considere como nullidades em politica; todavia deve-se confessar em abono da verdade, que ha muita gente, que apesar de não saber inglez possui a leitura ingleza; graças ás optimas traducções, de que os Francezes têm sido tão poucos escassos, que bem póde affirmar-se, que actualmente os livros Inglezes estão por essa fórma ao alcance até das crianças de escolas.

Diz-se tambem, que o Projecto, ou scisma da reforma no sentido Federal tivera origem numa Sociedade desta Côrte; eu poderia retorquir, que o scisma da tenaz opposição feita á reforma tambem foi organizado em uma outra Sociedade: porém tudo isso importa pouco, porque, esta questão não ha de ser decidida por uma, ou outra Sociedade. Emfim eu não desejo tomar mais tempo á Camara, e só digo, que muito desgraçado é o homem, que, limitando-se a consultar o circulo, em que vive, entende, que das teias que o cercam, póde colher os votos de toda a Nação.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora, e portanto fica adiada a discussão.

Deu-se para ordem do dia: 1.º O Parecer sobre a redacção, e impressão dos Diarios; 2º, a continuação da discussão, que acabou de adiar-se; e, se houver tempo, trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre os Diarios do Senado. – Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: Visconde de Cayrú, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Marquez de

só é uma producção perfeitissima, porém o chefe de obra da sabedoria humana. Respeito muito o merito, e os talentos dos Autores do nosso Codigo Fundamental, mas julgo, que ainda além delles, haverá quem saiba tambem alguma cousa. E' certo, que nem todos possuimos leitura ingleza, e por essa causa alguma haverá que

Barbacena, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez; Marquez de Maricá, 1 vez; Oliveira,

3 vezes; Conde de Valença, 3 vezes; Alencar, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 31 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte Projecto de Resolução da mesma Camara, e a emenda por ella feita no Projecto de Resolução do Senado sobre as eleições para a seguinte Legislatura.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

O Governo fica autorizado a mandar pagar annualmente a Luiz Antonio Ribas a quantia de trezentos mil réis, metade do ordenado, que vencia como Fiscal da, Intendencia de Ouro Preto.

Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Maio do 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 3º Secretario.

Dispensou-se a impressão a requerimento do Sr. Conde de Valença, e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em primeira, discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, para que o trabalho da redacção e impressão dos Diarios do Senado seja commettido por empreza a Gueffier & C.

O SR. OLIVEIRA: – Eu acho bom o Projecto da empreza; mas occorre-me uma reflexão. Os Tachygraphos, segundo propõe o Parecer, serão Pagos pelo Empreziario; e por consequencia, dado que os actuaes não se ajustem com elle, ou que prefira ter outros, segue-se que os actuaes serão despedidos. E' isto, pois, o que eu não acho conforme á boa razão, e até porque poderá o

sahirem os Diarios imperfeitos, quando muito se precisa, que appareça bom trabalho.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Uma vez que o Empreziario é responsavel pela regularidade dos Diarios, está claro que os Tachygraphos não de ser escolhidos por elles.

O SR. OLIVEIRA: – Será assim: mas não sei se procedemos a respeito dos Tachygraphos actuaes com toda a justiça. Esses homens não se vieram aqui offerecer, pedindo emprego, foram mandados pelo Governo, que até lhes pagou para aprenderem. E, como agora, depois de se dedicarem á este modo de vida, havemos de despedil-os, e abandonal-os sem ser por culpa sua? Não acho boa a medida, e tanto mais, que com os outros Empregados de Lugares extinctos tem havido a equidade de não atirar com elles á rua, sem lhes ministrar alguns meios de subsistencia, pelo menos emquanto não tiverem outro emprego. A' vista do que tenho exposto, escrupuloso em votar nesta parte pelo Parecer.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Agora mesmo que foram entregues dous requerimentos dos Tachygraphos da Casa, em que pedem se lhes conserve os seus vencimentos, ficando com exercicio na respectiva Secretaria, ou onde o Senado os quizer empregar, seria bom que fossem remettidos ambos a uma Commissão para interpôr o seu Parecer sobre esta materia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta questão dos Tachygraphos; é inteiramente alheia do objecto, de que nos occupamos. Agora trata-se da publicação dos Diarios, e dos meios de a conseguir com perfeição e brevidade, tudo o que não fôr isto deve ser desviado da discussão, pois se formos a admittir questões incidentes, que podemos tratar depois, não teremos Diarios tão cedo.

Consultando o Sr. Presidente o Senado sobre o destino dos dous requerimentos, resolveu-se que

Emprezario empregar alguns, que sejam menos fossem remetidos á Commissão de Fazenda.
habeis, e

O SR. OLIVEIRA: – Eu não quero embaraçar a marcha do debate, antes disse, que me parecia bom o Parecer, e até o julgo digno de aprovação, considerado pela parte economica;

porque o systema proposto vai diminuir as despesas, que se fazem com os Diarios; o que eu quero sómente é que se attenda ao futuro destino desses homens para não ficarem reduzidos á miseria pela perda dos seus empregos: porém como já se disse, que depois se tomaria este negocio em consideração, estou satisfeito; que se trate d'elle hoje ou amanhã, uma vez que não fique no escuro, é cousa differente.

Foi approvedo o Parecer para passar á ultima discussão.

Tendo sido requerida a urgencia pelo Sr. Borges, declarou o Sr. Presidente que daria a discussão do Parecer para a Ordem do Dia seguinte.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do Projecto de Lei das reformas da Constituição com o Parecer da respectiva Commissão; e logo, disse:

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente, sinto discordar do illustre Senador (Marquez de Barbacena) amigo de muitos annos, mas aqui eu considero a Causa Publica. Não podia jámais pensar, que elle haveria de propôr, como propôz hontem, alteração da Prerogativa do Poder Moderador, sendo esta a mais brilhante Joia do Diadema Imperial. Tanto mais que na emenda, que offereceu, muito se abalam os fundamentos da Constituição, quando aliás no anno passado, sendo elle Orador da Deputação do Senado, no Voto de Graças á Regencia Provisional, pela reunião da Assembléa Geral Legislativa ordinaria, expressou em sublime phraseologia os sentimentos desta Camara e da Nação, pela exaltação do nosso Augusto Imperador, o Sr. D. Pedro II ao Throno Imperial do Brazil, intitulado *Magestosa Innocencia* a Sua Sagrada Pessoa, e elogiando o character dos

Naturalista *Mr. Bernardin de S. Piérre* nos seus *Estudos da Natureza*. A Constituição foi destinada a desenvolver a sua Grandeza Physica. Estou assombrado, que alguns seus filhos procurem fazer *pequena a Terra Mãe*, e pôl-a em risco de ser esquarterada sem *Unidade central*, que a Constituição providenciou pelas attribuições estabelecidas para o Cabeça do Corpo Politico, que no titulo do Poder Moderador declarou o *Primeiro Representante da Nação*.

O illustre Senador tambem muito instou pela reforma do Poder Judicial. Como será possivel verificar esta reforma, sem primeiro se executar a providencia da Constituição de se organizar, quanto antes, o Codigo Civil, fundado nas bases de justiça e equidade? Faltam-nos tambem Leis Regulamentares. Como pois, sem ainda se completar a *Grande Obra* da nossa Regeneração Politica, já se lhe abalam e arrancam os alicerces, e pilares, suffocando-se a Constituição, por assim dizer, quasi á nascença e estando nas faxas, apenas tendo oito annos?

Quanto mais que, supposto haja no Publico a grave censura de abusos da Magistratura, todavia capacito-me, que é exagerada. Não ha frequencia de enormes injustiças contra pessoas e bens de Nacionaes e Estrangeiros: ao contrario, é, em geral, tanta a segurança das propriedades, que antes se faz quasi universal queixa no povo contra os proprietarios e capitalistas pela sua enorme exigencia de altos alugueis, interesses de seus predios e fundos, e a continuação no excesso dos preços nos mercados diarios e transacções commerciaes, dá evidente criterio da verdade, e incontestavel prova, de que todos contam com a assistencia da Justiça no caso de se faltar á fé dos contractos.

E' certo, que depois dos ultimos successos, extraordinarios, e infaustos, tem-se notado mais

Brasileiros pela *inabalavel adhesão á Constituição do Imperio*.

O SR. PRESIDENTE: – O Autor da Natureza fez o Brazil *Grande*, e de uma *Peça Inteira*, como bem disse, e mostrou o insigne

impontualidades, quebras, diminuições de creditos, e de meios de industria, realizando-se no Corpo Politico o phenomeno que se descreve na planta do Brazil, conhecida no vulgo pelo nome de *malicia de mulher*, que é a *Sensitiva* ou *Mimosa* do Naturalista Linneo; este arbusto pelo toque de alguma folha, perdendo seu equilibrio, todas as mais decahem. Só, pois, em minha opinião, a integridade, e estabilidade da Constituição,

podem restabelecer o nosso equilibrio economico, e a regular ordem politica e judicial. Portanto voto contra a opinião, e emenda do dito illustre Senador.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não pretendo sustentar este Projecto por julgal-o indispensavel para que haja a Reforma; estou convencido, que ha de havel-a, quer o Projecto passe quer não; mas trato de o sustentar, para que ella se faça com regularidade e com ordem.

Todos os argumentos, que se tem produzido na sessão de hontem, e de hoje, contra o Projecto, reduzem-se ao seguinte: – o Projecto é contra a Constituição; as Reformas são nocivas; a Nação não as quer; ainda não é tempo de as admittirmos; finalmente, são perigosas e muito perigosas no estado em que nos achamos, etc. Quanto a ser o Projecto contra a Constituição; quaes são as razões, em que se fundam? Em uma significação nova da palavra *algum*, entendendo-se, que significa *um* exclusivamente. Eu pelo contrario entendo, que *algum* tem significação indeterminada, e que póde ser applicada a *todos*. Porventura muitas Leis não se enunciam deste modo? Se alguém disser, ou fizer tal cousa, soffra tal pena? Esta pena ferirá unicamente o primeiro, que violar a Lei, ficando os outros isentos della? Não. O Concilio de Trento nos seus Decretos como se exprime? *Si quis dixerit*, etc. *anathema sit*. E taes Decretos obrigaram só ao primeiro, que violou as suas disposições? Não: obrigam a todos, a nenhum exceptuam. A palavra *um* não é exclusiva, e póde applicar-se tanto a todos, como a cada um dos artigos da Constituição. De mais, a Constituição podia privar a Nação do direito de reformar a sua Constituição? Não, uma Constituição, que reconhece a Soberania da Nação, não póde impôr limites á Nação nas suas reformas. A Constituição foi previdente em marcar os meios de se fazerem as reformas; deu regras, não para autorisal-as, porque a Nação todas as vezes que quizesse as podia

da nossa intervenção. E' isto o que ha de acontecer, e muito breve, se o Projecto cahir.

Passarei ao 2º ponto: que as Reformas são nocivas, etc. Este argumento foi principalmente tratado pelo nobre Senador, que disse que não pronunciava a sua opinião, mas que se propunha a bater o campo: accrescentando, que as reformas são nocivas, porque admittil-as seria admittir uma Republica Democratica, e um *sanscollutismo nivelador*; e que o peor defeito, que tinha a Constituição, era o elemento Democratico. Pois, Sr. Presidente, a admissão das reformas da Constituição será positivamente uma passagem da Monarchia para a Democracia? Bem desejaria, que me explicassem onde se reconhece essa passagem. Estará ella em admittir-se a Federação? Mas já se tem dito, que a Federação póde existir debaixo de qualquer reforma fórma de Governo: logo não é nisso. Estará na suppressão do Conselho de Estado? Parece-me, que não. Estará porventura na substituição de um Senado temporario a um Senado vitalicio? Tambem não; logo será muito difficil descobrir donde se deduz semelhante passagem.

Accusa-se a Constituição de defeituosa e defeituosa sobremaneira, por existir nella o principio Democratico. E seria possivel fazer uma Constituição no Brazil, e no seculo em que vivemos, sem dar grande importancia ao elemento Democratico? Possuimos acaso uma verdadeira Aristocracia para se empregar tambem esse elemento? No Brazil não havia senão Monarcha e Povo; não existia classe alguma intermediaria; por conseguinte os Poderes de necessidade deviam ser distribuidos por esses dous unicos elementos: tudo quanto fosse o contrario seria desacerto. Onde está aqui o excesso?

A Constituição do Brazil deu ao Monarcha o Poder Moderador, poder, que nenhuma outra ainda tem reconhecido, não porque lhes falte, mas por existir confundido com o Poder Executivo, é

autorisal-as, porque a Nação todas as vezes que quizesse as podia fazer, mas para evitar que por falta dessas regras se fizessem tumultuariamente: porém se nós as desprezarmos dando-lhes interpretações mesquinhas e absurdas, a Nação as fará independente exercitando mediante a responsabilidade dos Ministros. No Brazil, porém, quizeram, que fosse um Poder independente e independente o constituíram. Não obstante, eu tambem o admittiria, mas desunido, depositado em diferente individuo,

por ser absurdo admittir dous Poderes distinctos em si, e reunidos em uma só pessoa. Nesta parte a nossa Constituição, apesar da ausencia da Aristocracia, que menos se deve a um systema, do que á falta absoluta, que tinhamos desse elemento, é muito mais Monarchica, do que todas as outras Constituições, onde o chamado *Poder Real* é exercido unicamente com a responsabilidade dos Ministros.

Disse tambem o illustre Orador, que estas Reformas produziriam um *sans-cullotismo nivelador*. Onde o seu germen? Existirá elle na conversão dos Conselhos Geraes em Assembléas Legislativas Provinciales? Nada o prova; e uma asserção tão arbitraria parece-me ser feita simplesmente para atacar. Avançou-se, que a Aristocracia sustenta as Monarchias. Nisto fez o nobre Senador, sem duvida irreflectidamente, um insulto á Monarchia do Brasil, porque não tendo nós Aristocracia, segue-se que a Monarchia está em terra por falta de sustentaculo: mas não haja tal receio: una-se o Monarcha aos interesses do Povo, que esses mesmos interesses bastarão para sustental-o. O Povo o que deseja é ser bem governado; e o que fazem os Aristocratas, o que fizeram elles em todos os tempos? Umavez conloiam-se com o Povo contra os Reis, e outras associaram-se aos Reis para opprimir o Povo, seguindo em todas as circumstancias o norte dos seus interesses. A Aristocracia foi e será sempre perniciosa nos Estados.

Em seguimento traçou o nobre Senador um quadro, o mais triste e degradante do Brazil; aproveitando esta occasião para deprimir tambem a França, afim de engrandecer a Inglaterra. A Nação Franceza, disse elle, é impia, é immoral; os seus escriptos propagam tudo quanto ha de pessimo; e nós somos seus discipulos, ou antes victimas cegas de suas infernaes doutrinas, assim como succede com grande parte da Europa. Revolta ver, que se

epitheto de ignorante. O Brasil se não possui vastos conhecimentos, comtudo não se póde dizer, que viva na ignorancia. Para fallar do Brazil desapaixonadamente, e sem injustiça, é necessario considerar bem o estado em que permaneceu por muitos annos, debaixo de um Governo, onde era premiado o crime, e desestimado o merito, e as virtudes, estão sim, a immoralidade existia nas Autoridades e força era que descesse até ao Povo; mas logo que nas Autoridades se reforme a conducta, o Povo Brasileiro se apresentará mais moral que o de nenhuma outra Nação.

Fez-se o parallelo no Brazil com os Estados Unidos, onde se disse que sobravam luzes e virtudes, que entre nós ainda faltavam. Citaram-se as Republicas da Grecia, e de Roma, e allegou-se tambem a sua civilisação. Mas conceda-se-me perguntar, se essa civilisação da Grecia, e de Roma, precedeu ás suas Instituições, ou foi o effeito dellas? Parece-me que ninguem sustentará, que o Povo Romano na sua origem possuia grandes conhecimentos e virtudes; todos sabem que apenas constava de algumas quadrilhas de salteadores e vagabundos destituídos de todo o asylo. E teriam taes homens nessa época luzes e virtudes para receberem as Instituições, que depois os immortalizaram? Quando expulsaram os seus Reis e entrando no Governo Republicano fundaram a liberdade, poderiam ufanar-se de muitos talentos, e muitas virtudes? Ninguem o dirá. Se nós esperarmos, que os Povos se civilizem, para possuirem boas Instituições, terão de ficar privados dellas para sempre Como é que um Povo poderá ser virtuoso debaixo de um Governo tyrannico e perverso? Se ha poucas virtudes no Brazil, devemos attribuil-o ás Instituições, e é preciso corrigil-as, para que as virtudes façam progressos.

Disse-se – a Nação não quer as reformas. – E com que se prova? Simplesmente dizendo que as

argue por semelhante maneira uma Nação, que no meio de seus barulhos tem apresentado tão grandes homens e tantas virtudes sociaes. Ella não é immoral, nem o Brazil tambem merece que o infamem com esse labéo, como fez o illustre Senador, apostrophando-o ainda mais com o

representações das Camaras e Conselhos não valem nada: que nem estes, nem aquellas tinham direito de ingerir-se neste negocio? Mas como tolher-lhes o uso do direito de petição? Pois um individuo qualquer tem esse direito, e o individuo moral que fórma um corpo não o ha de ter? Se isso é logica, seguramente desconheço. Ponderou-se

que o numero das Camaras e Conselhos que tem representado a favor das reformas é o maior, e daqui se conclue que a Nação não as quer. E já houve alguma Camara, ou Conselho que representasse em sentido opposto? Já houve alguém que requeresse contra a admissão das Reformas? Não. Como, pois, ventilando-se esta questão por toda a parte, apparecendo muitas representações a favor della, e nem uma só que seja contra, ha quem se afoite a proferir que não se querem as Reformas? Este phenomeno merece attenta contemplação.

Ouvi dizer que quem se declarava pela mudança era um ou outro Periodico, cujos sentimentos não canonizavam de opinião publica, por serem-nos tempos convulsivos os écos dos partidos. Mas, pergunto: de um bom numero de periodicos que temos nesta Côrte, e nas Provincias, qual é o que repelle as Reformas? Nenhum, excepto o Caramurú, e os que pertencem á seita Caramurana. Alguns discordam na fórma, porém nenhum discrepa na essencia. Na minha Provincia ha seis Periodicos; quatro fallam num sentido, e dous em outro, mas todos querem a reformas, com a unica differença de uns forcejarem por obtel-as quanto antes e os outros contentarem-se com ellas mais de espaço.

Diz-se que estamos divididos ao menos em quatro partidos. Em verdade eu mesmo reconheço a existencia de tres, não querendo mettem em linha de conta o quarto por inactivo, e contentar-se com o que os outros fizerem. Um desses partidos quer segundo os tramites legaes as reformas, e parece-me ser este o mais numeroso de todos. Ha um outro que as pretende – já e já – impaciente pela demora de dous annos. Resta o terceiro, e é, desgraçadamente, o partido da *Restauração*. – Este partido infame, supuração de inveteradas ulceras, tende mais a expurgar o Estado social de seus proprios membros do que a alterar-lhe a marcha: elle pode causar

que, não estão ligadas a nenhum, e pensam diversamente, mas a maioria quer as Reformas.

Existe, portanto, unicamente contra as Reformas a pequena, posto que turbulenta, facção restauradora, que só acreditei que existia quando deu provas de si com as armas na mão, não tendo até ahi comprehendido que pudesse haver gente tão louca e tão atrevida.

O nobre Senador disse: A opinião publica está nas classes médias. Concordo: mas cumpre advertir que a Côrte não é o Imperio: queira viajar por qualquer das nossas Provincias e conhecerá então que o grito da reforma é geral nessas classes e principalmente da reforma no sentido federal.

Dizem – Ainda não é tempo de admitir as Reformas; é mister experimentar primeiro a Constituição. Quantos annos têm decorrido depois que a Constituição foi jurada? Oito. Estamos pois em contradicção com os autores da Constituição, que talvez reconhecendo desde a origem os seus defeitos, julgaram sufficiente o espaço de quatro annos para emendal-os. Desconfiamos acaso dos futuros Legisladores? Só os desta Legislatura serão sabios e prudentes? Sómente os actuaes terão Patriotismo?

Disse um nobre Senador que não teria duvida em convir na admissão do Projecto, se o Senado conservasse ainda o seu veto; mas tendo sido aniquilado, receia ficarmos vencidos. Eu não posso convir nesse argumento, porque não considero o Senado como representante dos interesses de uma só classe, sendo nós escolhidos de todas. Eu vejo aqui Ecclesiasticos, Militares, Desembargadores, Alta Nobreza e Cidadãos razos como eu; o que quer dizer que representamos os interesses geraes da Nação, assim como na Camara dos Deputados. Mas quer-se applicar para tudo, e a torto e a direito as cousas da Inglaterra, onde a Camara dos Pares representa separadamente uma classe, que nós não

males gravissimos á Nação, pode sim promover desastres incalculaveis, porém nunca triumphar. Talvez chegue a conseguir vantagens momentaneas, e mesmo a fazer a desgraça de milhares de innocentes, mas é tão diminuto que nada se pode calcular sobre a sua opinião. Reconheço que fóra do circulo destes partidos ha tambem numero de pessoas

temos. Eu não sei que queira dizer – ficar o Senado vencido. – Quando as duas Camaras se reuñem ha só representantes da Nação, escolhidos uns com mais, outros com menos solemnidades, porém representando todos os mesmos interesses: as decisões são tomadas

pela maioria dos votos, onde se suppõe o melhor acerto.

Ainda, insiste-se, ainda não é tempo. Eu sustento que é mais que tempo, pois que são passados, como já ponderei, não só quatro annos, porém oito, e parece-me que é tempo de sobra para se experimentar uma Constituição.

Oppõe-se também as - agitações politicas. Isso é o mesmo que dizer que se applique o remedio no estado de saude, e que no de molestia deixemos perecer o doente á mingua. Quando o Corpo Politico está enfermo é que devemos empregar os meios de salva-o. E' necessario examinar attentamente as cousas de todas essas agitações politicas; nós ouvimos resoar por toda a parte o grito de reformas; nós ouvimos partir mesmo dos labios de pessoas que nem sabem o que seja Reformas; e todavia eu não as capitulo por doidas; pois, se examino a causa de tudo isso com facilidade e descubro no descontentamento do modo, porque a Constituição foi estabelecida, e no resentimento vivissimo da dissolução da Assembléa Constituinte. E' preciso nestas occasiões não produzir sómente as cousas agradaveis, mas dizer toda a verdade, ainda mesmo quando ella nem a todos possa agradar. Quem, Sr. Presidente, quem ignora que a Nação se magoou e resentio muito e muito do assassinato da Representação Nacional, commettido com a intervenção da Força armada? Quem duvidará que esse funesto acontecimento existe gravado no coração dos Brasileiros? Ninguém.

Hontem se combateu a opinião, que eu enunciei, dizendo - que a Constituição fôra uma capitulação entre o conquistador e a Nação conquistada. E' um facto; eu ainda sustento que houve uma conquista, e que a Nação capitulou. E que podia ella fazer, quando aquelle mesmo que havia escolhido para seu Defensor, julgando-se com poder absoluto, não duvidou recorrer ás armas contra os Representantes, os depositarios da sua Soberania. Não é preciso trazer agora á lembrança toda a série de crimes que se perpetraram para sustentar semelhante

tambem quaes meios se empregaram para ter lugar a acceitação da Constituição. Muitas Provincias tentaram reagir, porém algumas succumbiram logo á força das armas, e afinal cederam todas, ou á força effectiva, ou ao apparatus para ella, e ao terror de violencias praticadas.

As agitações politicas não datam entre nós de 7 de Abril de 1831, datam de 12 de Novembro de 1823, e se então se não manifestaram immediatamente por todo o Imperio, isso nada mais prova do que falta de meios para a execução. A Nação, á proporção que foi medrando em forças, foi enunciando o seu voto, e appareceu depois em resultado o 7 de Abril.

Finalmente, prescindindo de outros argumentos, basta contemplar a Constituição em sua origem para votar por todas as reformas propostas; eu quereria mesmo que fossem mais amplas, e comprehendessem todos os artigos, ainda que em nada se alterasse a sua doutrina e unicamente se mudasse a fórma; reservo-me porém para a segunda discussão, e nella desenvolverei mais amplamente a minha opinião a esse respeito: entretanto eu voto pela admissão do Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A censura que um illustre Senador apresentou sobre uma parte da minha opinião expendida hontem foi acre, mas nem por isso me convenceu. Em muitas materias , principalmente em materia politica, confesso que tenho mudado de opinião, ouvindo suas sabias lições; mas hoje desconheci o homem; foi elle demasiadamente infeliz, porque quasi tudo quanto disse foi contra si mesmo. O seu principal argumento contra a reforma fundou-se na allegação de que não é perjuro, e que não falta ao seu juramento. Ah! Sr. Presidente, e qual de nós é perjuro, ou é capaz de faltar ao seu juramento? Tanto o cumpre aquelle que em virtude da Constituição quer a reforma, como aquelle que a impugna. O illustre Senador entende que a reforma só pode ser applicada a

attentado: a espionagem, a suppressão de facto da liberdade da imprensa, prisões e deportações, guerra civil, assassinatos judiciaes, e Commissões Militares, tudo então foi posto em pratica; tanto basta para apreciar este negocio. Demais, todos sabem

um artigo, e eu entendo que a faculdade dada a respeito de um artigo, estende-se a dous, tres ou a todos aquelles que se julgarem reformaveis. Pode o modo de entender a Constituição ser mais exacto de uma parte que da outra; mas chamar a isto perjurio, é absurdo proferido na falta de boas razões. Bateu tambem o illustre Senador largamente o campo contra a federação, que ninguem advogou no

sentido em que elle se exprimio. Todos repelliram a idéa de Provincias federadas; mas quasi todos querem que nos Conselhos Provinciaes haja mais autoridade para mais promptamente acudir-se ás necessidades locaes sem tanta dependencia da Côrte. No Governo absoluto da Prussia a administração das Provincias não depende da Côrte, no que é peculiar ao interno da Provincia. Na França, que é Monarchia Constitucional, cada um Departamento tem o seu Budget, sem nenhuma sancção do Poder Legislativo. Aquillo que é lá permittido sem offensa aos principios monarchicos, ataca entre nós esses mesmos principios? Concertar uma ponte, fazer uma calçada, marcar a divisão de uma divisão, sem recorrer ás Camaras e á Sancção Imperial, será federação politica, como pretende o illustre Senador? Isto é verdadeiramente levantar castellos para os combater. Ainda não ouvi uma só pessoa, a excepção do illustre Senador, dizer que as Provincias estão muito infantis, e que é preciso que aqui se expeçam os seus negocios. Senhores, os Governos são instituidos para felicidade dos Povos, todos elles podem e devem fazel-a, posto que por differentes meios, segundo as suas instituições; porque, o que se procura é a maior commodidade dos habitantes no lugar mesmo onde existem.

Depois do seu ataque á federação no sentido em que ninguem a quer, avançou outra proposição falsa; isto é, que tocando-se na Constituição, temos revolução. Como e de que maneira poderá provar o illustre Senador que permanecendo intacta a Constituição não haja revolução? Eu penso, pelo contrario, e digo que se nós não fizemos todas aquellas reformas, que mais convém ao Brasil, não só teremos revolução, como arriscamos a Constituição e o Throno.

Passou depois a analysar um paragrapho que ninguem approvou, pois nem ainda chegámos á sua

Antes do assentar-me, direi ainda duas palavras sobre uma proposição que ouvi, emittida pelo nobre amigo, o Sr. Vergueiro, que não me pareceu exacta, e ainda avanço mais, que me pareceu injusta. Elle disse que a Aristocracia não existia no Brasil, e que ella era a causa do maior numero de males que pesavam em todas as Nações. Creio que o meu nobre amigo, que tal proposição emittio, tinha em vista a aristocracia feudal, porque a aristocracia filha da riqueza, talentos e virtudes existe em todas as Nações, nem pode haver sociedade sem ella. Nos Estados Unidos mesmo existe aristocracia, e nenhuma ha talvez mais altiva e exigente. Qual de nós deixou de receber em sua casa e mesa um homem de merecimento só por ter differente côr? Nos Estados Unidos não tem assento junto aos brancos, nem ainda nas estalagens e carruagens de aluguel. Não pode haver sociedade sem aristocracia, porque é consequencia da aquisição licita de uma ou muitas superioridades. Os talentos, virtudes e riquezas, dando infallivel superioridade, constituem a aristocracia, que é o melhor penhor da ordem publica. A proposição do meu nobre amigo, torno, pois, a dizer, nem foi exacta, nem é justa. Não temos morgados; não temos privilegios de pessoas; todos são de empregos; todos merecem respeito e não a censura publica.

O SR. VERGUEIRO: – Estamos exactamente de accôrdo; eu não fallei da aristocracia do merecimento e da riqueza, porque essa não fórma uma classe politica e separada da sociedade, tratei da aristocracia positivamente considerada como corpo politico, e é essa que eu disse que não existe no Brasil, como de facto não existe.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – (Não foi tomado o seu discurso pelo Tachygrapho.)

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, tem-se discorrido por tantos modos e ao meu ver tem-se

discussão, e citou a existencia dos Conselhos de Estado em todas as Nações. Não haver Conselho de Estado, ou ser organizado differentemente do que foi o nosso, são cousas bem distinctas, das quaes trataremos a seu tempo. Agora fôra prematuro fazel-o, nem pode utilmente discutir-se a materia, se cada um orador se occupar destacadamente de um ou outro artigo do Projecto, em lugar de limitar-se ao assumpto em discussão.

dito tanta cousa fóra do ponto da questão, que quem quer fallar na ordem quasi não sabe por onde ha de principiar. Não tratarei de responder á mór parte das cousas que se têm dito, por isso que me persuado serem alheias ao objecto de que se trata. Nós tratamos nesta primeira discussão unicamente da conveniencia ou inconveniencia da reforma da Constituição, e isto em abstracto, sem entrarmos por agora no detalhe ou analyse do Projecto vindo da Camara dos Deputados. A' vista pois

do muito que se procura complicar esta materia, não posso deixar de principiar lamentando a fatalidade que permite que uma Nação plenamente constituída, e gozando de instituições politicas que lhe garantem sem duvida a sua liberdade, e pelo conseguinte sua felicidade, deixe a estrada que devia continuar a seguir, qual é o desenvolvimento pratico proveitoso dessas mesmas instituições, para se emmaranhar no espesso labyrintho de theorias abstractas de fórmulas de Governos, mais ou menos engenhosas, porém quasi sempre estereis em felizes resultados, ou bens verdadeiramente reaes. Eu lamento esta fatalidade, tanto mais, quanto estou convencido da verdade expressada por esse grande Patriarcha da Liberdade Americana, o celebre Benjamin Franklin: elle dizia, na occasião em que se tratava de adoptar a Constituição Federal, que devia reger sua Patria, Constituição em que elle reconhecia defeitos e a que elle muito se tinha opposto: sim, elle dizia - que acceitava aquella Constituição, porque estava convencido que sua Patria precisava naquelle momento de uma Constituição, onde se estabelecesse um Governo Geral para os Estados Unidos, e tambem porque se convencia que qualquer fórmula de Governo, sendo bem administrada, produzia a felicidade e uma Nação, ao menos por um certo numero de annos. De facto, Sr. Presidente, essa Constituição com todos os seus defeitos foi jurada, e ella tem produzido até o presente a felicidade daquella Nação sisuda, que a tem conservado por mais de 50 annos. Eu creio tambem que a Constituição Brasileira tem defeitos, mas que mesmo com elles, ella será capaz de nos pôr no caminho da civilização, e conduzir-nos gradualmente a futuros felizes e risonhos destinos, dando-se-lhe o desenvolvimento que ella exige, e que ainda não tem tido. Mas, emfim, Sr. Presidente, é fatalidade o desejo da reforma, e esta fatalidade não succede só ao Brasil; a historia das Nações nos ministra mil exemplos de Povos

nos quizerem arremessar as loucuras dos partidos; eu trabalharia por insinuar que melhor conviria supportar por ora os defeitos desta Constituição, para os corrigir em época mais calmosa; mas, Sr. Presidente, eu sou homem Publico, eu fallo e obro como Representante do Povo, e a minha religiosidade, a minha crença politica me dicta que eu devo desempenhar os negocios dos meus committentes do modo que elles me indicam e pela maneira que elles me têm plenamente mostrado ser sua vontade. Que importa pensar ou que tal cousa é boa, se a Nação pensa o contrario? Eu, portanto, devo seguir o voto do Brasil; eu devo cingir-me ao que vejo ser opinião geral e mórmente das Provincias longinquas da Capital do Imperio e Provincias onde eu nasci, e onde tenho o meu coração.

Que o desejo da reforma da Constituição existe no Povo Brasileiro é uma verdade innegavel; o mesmo que se tem passado dentro desta Casa, na discussão presente, o prova. Tem-se reconhecido que todos os papeis Publicos, escriptos desde que se tratou desta materia na Camara dos Deputados, exigem essa reforma, e só a differença está em que uns a requererem já e já, e outros pelos termos legaes; uns querem mais, outros contentam-se com menos; uns clamam pela Federação, outros acham perigosa a Federação; mas, emfim, todos concordam em que haja reforma. Dos Oradores que aqui têm fallado, apenas um é contra a reforma inteiramente, e com tudo confessa sempre defeitos na Constituição; todos os mais concordam na conveniencia da reforma e só notam irregularidade do Projecto: logo, deve este passar á segunda discussão, para poder ser emendado e reduzido a uma fórmula regular. E' isto, Sr. Presidente, o que a Nação exige de nós, e é isto o que parece reclamar a opinião publica.

Comtudo, reconhecida a indispensabilidade da reforma, parece-me que nós teriamos marchado mais em regra, e talvez

que ainda com menos motivos plausiveis do que aquelles que nos assistem, tentam mudar ou alterar suas instituições politicas. Eu ainda digo que se fallasse como Philosopho, como homem decidido a corrigir os prejuizos publicos, eu trabalharia por persuadir á Nação, de quanto nos convinha na crise actual segurar-nos a esta Arca, bem capaz de nos livrar dos escolhos, a que

não nos vissemos tão embaraçados, se fixassemos primeiro quaes eram os artigos verdadeiramente constitucionaes, segundo a phrase do art. 178 da Constituição. Tambem convinha fixarmos nossas idéas sobre o quanto deveriamos desenvolver, por uma Lei regulamentar, o germem federativo que existe na Constituição, bem que negado por um nobre Redactor della; mas confessado por outro, e de facto reconhecido

por todo o mundo, que sobre ella pensa. Emfim, nós deveríamos decidir até onde nos poderíamos prevalecer da autoridade plena, em que se acha a Assembléa da Regencia durante a menoridade do Soberano. Decididas estas tres questões, segundo o espirito da Constituição, e na conformidade da intelligencia que a Assembléa Geral lhe deu na factura da Lei da Regencia, eu me persuado que nós poderíamos satisfazer os desejos publicos, e as necessidades das Provincias por uma Lei independente de tocarmos na Constituição, ou ao menos lhe tocaríamos mais em regra, pois apenas então seria necessario bolir em poucos artigos. Seguindo-se este methodo, teríamos as vantagens: primeira, de irem já os remedios, o que satisfaria muito os desejos dos bem intencionados, e privaria aos mal intencionados de pretextos para as desordens que projectam, objectando a falta de recursos em que se acham as Provincias; que estas providencias iriam com o character de uma Lei, isto é, podia ser alterada, ampliada e melhorada á proporção que se reconhecesse na pratica qualquer inconveniente: o que não succede fazendo-se como reforma Constitucional; porque então teremos a exercer as mesmas formalidades que agora se estão praticando. Porém estas idéas, tendo aqui sido ventiladas na occasião em que apresentei um projecto em que ellas se começavam a desenvolver, parece que foram desprezadas pelo Senado. Não ha pois outro remedio senão admittirmos o Projecto em discussão; e bem que eu não possa deixar de ser coherente com o que disse no principio de meu discurso, lamentando o tempo precioso que havíamos de perder na discussão de theorias abstractas, e quasi esterieis, comtudo não encontro tanto perigo na adopção do Projecto, como objectam alguns nobres Oradores. A primeira e a mais forte objecção que se apresenta, é que este Projecto traz consigo a Federação, e esta vai causar a desmembração das Provincias, e a dissolução social. Sr. Presidente, eu já em outra occasião

mesmo; quer-se dar ás Provincias aquelle que a razão pede que se lhes dê, e então diz-se logo que isto é uma Federação de Estados Independentes, e que o Brasil vai deixar de ser Monarchia, e dilacerar-se.

Senhores, isto não é novo; a historia das Nações apresenta ao vivo o quadro das calumnias de que usam lançar mão os partidos, quando se trata de formar novas instituições.

A America Ingleza, apesar da fortuna com que tem marchado em sua carreira social, tambem soffreu o choque desses partidos, mórmente no tempo em que se tratou da adopção da Constituição Federal, que hoje a rege. Lá tambem appareceram dous partidos – o Democrata e o Federal – e o caso é que o ultimo era lá o calumniado de menos liberal e de querer reduzir os Estados Unidos a uma Monarchia semelhante á da Inglaterra, quando aqui se lhe attribue querer acabar com o Throno e reduzir o Brasil a uma Republica! Senhores, já se tem dito: não se quer o Brasil reduzido a Estados Independentes com Soberanos, ou Presidentes Federados; o que se quer é aligeirar o jugo da dependencia Provincial, concedendo ás autoridades provinciaes a faculdade de tratarem de seus interesses locais, e é isto o que teve em vista o art. 71 da Constituição, que sem duvida garante ás Provincias o direito politico de intervirem em seus negocios peculiares. Este é o desejo razoavel dos homens do Brasil e é isto o que não pode deixar de estar gravado no coração dos Brasileiros, mórmente daquelles nascidos nas Provincias; e isto nada se oppõe á unidade do Imperio, pelo contrario fortifica mais essa mesma unidade. Apontam-se os exemplos da America Hespanhola, Senhores, eu tambem temo esses exemplos, e quando escrevo para a minha Provincia aos meus amigos, recommendando-lhes a conservação da Ordem, fallo nelles, mas é necessario notar que o succedido na America Hespanhola tem outras origens; não é o effeito de uma reforma da Constituição pelos meios legais. Os

disse, e agora repito, que esta palavra Federação é o Cavallo de Batalha, como em outro tempo já foi a de Republica, quando se pretendeu proclamar a Constituição. Então os que não queriam Constituição, traziam o odioso sobre os partidistas della, chamando-os Republicanos, e como taes inimigos do Throno, e collaboradores da dissolução social. Agora succede o

Americanos Hespanhoes são descendentes de Hespanhoes, e nós de Portuguezes: os Hespanhoes tendo perdido, muito primeiro que os Portuguezes, suas Côrtes e suas Constituições livres, são mesmo mais corcundas e fanaticos do que os Portuguezes, que gozaram de suas instituições livres até mais proximo tempo; logo, nós somos mais liberaes que os Americanos Hespanhoes.

Além disso, só no Mexico, ainda em 1826, segundo um relatório do Ministro da Justiça daquela Republica, haviam mais de 1.300 Frades, e em todo o Brasil creio que não haverá 300. Pelo conseguinte, o fanatismo lá é muito maior do que no Brasil. Quem diria que depois da primeira revolução da Independencia em Caracas, havendo de um terremoto, os Frades, puderam persuadir ao Povo que aquillo era um castigo do Céu pela rebelião contra o Rei, e deste modo promoverem a Restauração? Em S. Thiago de Cuba, na occasião um terremoto o Povo, guiado pelos Frades correu a apinhar-se na Cathedral, donde elle se devia arredar por causa da ruina que ameaçava o edificio! Em Santa Fé de Bogotá, os Frades persuadiram ao Povo que era peccado fallar e commerciar com os Inglezes, porque eram protestantes; e fizeram assim haver uma commoção popular contra estes! No Brasil, Senhores, já se não vê semelhantes rasgos de fanatismo. Fallou-se na moralidade da Nação Ingleza; eu não sei a que vem aqui o fallar-se nisso: o caso é que eu tambem muito sympathizo com os bons costumes dos Inglezes; e é por isso mesmo que eu quero que a minha Nação goze de Instituições livres, para tambem ter essa moralidade, pois estou que a moralidade da Nação Ingleza provém de ter ella obtido e conservado ha muitos annos um Governo livre, e pelo conseguinte justo. Fallou-se do perigo que resultava da confusão das idéas sobre a soberania do Povo; mas nós aqui não tratamos agora de firmar o dogma dessa soberania; elle está firmado na Constituição, e agora já é tarde para se reclamar contra elle, visto estar jurado, e reconhecido por toda a Nação; eu não vejo que dessas idéas tenham vindo alguns males á Nação. O Povo já não está noviço, que não saiba qual é o uso que elle deve fazer desse principio. Eu vejo que não obstante elle estar geralmente acceito, a maioria da Nação sustenta a Ordem; e se um ou outro exemplo se aponta de apparecer algum rompimento estribado em erradas idéas acerca da soberania

os elementos que haviam eram Monarcha e Povo, logo a Constituição devia só estabelecer principios analogos a estes dous elementos, e nada mais. Não fallarei no modo com que esta Constituição foi jurada; isso não vem ao caso; e só direi que a época do seu apparecimento, ao menos nas Provincias ao Norte do rio de S. Francisco, será sempre tida como uma época de dor e de consternação pelos males que nessa occasião cahiram sobre as Provincias. O caso é que a Constituição foi jurada, e que ella tem occasionado bens; é debaixo do seu Imperio que nós temos podido fazer mais progressos no systema Representativo em 4 annos, do que essa Nação mestra (a Ingleza), em 4 seculos do mesmo systema.

De certo, o Brasil, em 1830, estava mais avançado no Governo Constitucional do que a Inglaterra em 1680, isto é, 4 seculos depois da Grande Carta. O mesmo 7 de Abril nada é senão um effeito necessario do desenvolvimento do Systema Representativo. Nesse Grande dia se descobriu uma verdade essencial a esta fórma de Governo, quero dizer, que o systema de escolher Ministros pela affeição particular do Monarcha, é incompativel com o Governo Representativo: os escolhidos do Povo, que por seus talentos e virtudes adquirem a maioria das Camaras em favor de seus actos, são os unicos capazes de ter a gerencia dos Negocios do Estado. Esta verdade não pôde conhecer o ex-Imperador; aquillo que os Reis da Inglaterra reputam hoje em dia um acto simples, uma operação facilima; o ex-Monarcha do Brasil cuidou ser um ataque ás suas altas prerogativas; e eis por que eu encontro a origem do dia 7 de Abril sem ser necessario ir buscal-a em defeitos pessoas do ex-Imperador, o que nos poria na collisão de termos para o futuro ou um Principe insensivel ás injurias dirigidas a seu Pai, e pelo conseguinte pouco bom homem; ou um Monarcha enraivecido, e por conseguinte necessitado de vinganças. Portanto, Senhores, eu reconheço os bens que nos tem feito a

do Povo, elles mesmos mostram que a Nação sabe usar dessa soberania, pois a sua maioria cumpre me esses partidos extremos e mantém a ordem e a estabilidade do Governo. Disse-se que o defeito da Constituição era favorecer muito o principio democratico e nada o aristocratico; e nós não tinhamos classe alguma aristocratica;

Constituição actual, e eis porque eu desejara que a Nação desprezasse por ora os seus defeitos, e marchasse no seu desenvolvimento; mas ao mesmo tempo não posso ver tantos perigos, como se antolham aos nobres Oradores, de ser ella reformada pelos meios nella mesma marcados. Fallou-se tambem em dar-se mais força ao elemento aristocratico; Senhores, já se disse que

nós não temos entre nós aristocracia, e nem eu creio que, sendo as instituições políticas meras convenções, haja povo livre que, tratando de estabelecer suas instituições, possa em bom senso estabelecer uma classe com privilegios inherentes ao sangue, independentes das qualidades individuaes.

Isto é um absurdo, que só a ignorancia dos Povos pode produzir, e ainda assim para se enraizar foi necessario uma longa diuturnidade de tempos, e um concurso immenso de circumstancias fataes a Nações embrutecidas. No nosso Paiz, e no systema politico que felizmente temos abraçado, não pode haver outra aristocracia senão a do merecimento individual, outros privilegios que os ligados aos cargos publicos; e isto está bem consagrado na Constituição. Tambem se tem obstado ao Projecto com a idéa de desigualdade entre as Provincias do Imperio, já em sua população, e já em seus meios financeiros. Senhores, eu não sei para que vem aqui esta objecção. Todos sabem que as Provincias que formam os Estados Unidos da America do Norte, são inteiramente desiguaes, que uma tem grandes rendimentos e uma população superior a tres e a quatro das outras, e nada disto obsta a que ellas tenham um Governo Central; e aqui que se não quer tanta independencia nas Provincias como lá, ainda menos deve obstar essa desigualdade. Apenas se estabeleça de Despeza Geral e Despeza Provincial; Receita Geral e Receita Provincial, já se conhecerá que este inconveniente desaparecem um momento. Finalmente, Sr. Presidente, fallou-se no juramento dado por nós para conservarmos esta Constituição. Sim, Senhores, é em observancia desse mesmo juramento que nós devemos dar execução ao art.174 della; e é pelo conseguinte pela mesma religiosidade desse juramento que eu voto para que o Projecto passe á segunda discussão, para nella ser emendado e corrigido, o que não poderá ser feito rejeitando-se "in limine", como se pretende, contra o

disse que a vontade da Nação era assás pronunciada para a reforma da Constituição em mais de um artigo; que o aceite da Constituição não fôra unanime e que elle empregara seus bons officios na Bahia para conciliar os animos, resolvendo-os á acquiescencia pela expectativa da reforma, passados quatro annos. Mas isso nada prova contra a unanimidade do aceite na Côrte e Provincias. Se se deve o aceite na Bahia á habilidade do conciliador, pelo bom senso do Povo dessa mesma Patria, ninguem podia deixar de se convencer da intuitiva evidencia da letra do art. 174, que, passado o periodo de quatro annos, só fez admissivel a reforma de *algum artigo*, que o merecesse, e de que se mostrasse a necessidade della. Era impossivel que os cordatos não se convencessem do beneficio de uma Constituição que libertava para sempre do jugo de Portugal. A Assembléa Geral Legislativa, que foi depois convocada, até ordenou, que fizessem nas escolas leituras da Constituição, e sua analyse em uma das Cadeiras do Curso Juridico, que creou em São Paulo e Olinda. Taes perennes Monumentos Publicos, exhuberantemente manifestam a unanimidade do aceite da Constituição pelos Representantes da Nação, em que está o recto Juizo colectivo do Imperio. Para que tão extemporaneamente, e contra o geral consenso incontrovertivel se resuscitam lembranças da dissolução da Assembléa Constituinte, que só servem de afogear paixões e provocar revoluções?

Sr. Presidente. Occorre-me ter lido na Historia do Brasil de Roberto Southey, que este Britannico Escriptor, vendo a nova Legislação da Liberdade do Commercio e Industria concedida ao Brasil pelo transpasse da Côrte de Portugal ao Rio de Janeiro, fez o seguinte prognostico: – Bellos projectos de melhoramentos estão ante os olhos dos Brasileiros, se escaparem da praga da revolução; mas se esta sobrevier, elles se precipitarão na anarchia e

voto geral da Nação.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Prescindindo dos cumprimentos do illustre Senador Marquez de Barbacena, replicarei a algumas das suas asserções. Reconhecendo elle ser prudente haver reserva de reformas em tempo de perturbações e paixões de partidos, comtudo apoiando os meus contradictores,

hostilidades; e seculos se passarão antes que tornem ao seu anterior prospero estado. – Já temos entrado na carreira das revoluções. Só podemos ser salvos da maior tormenta revolucionaria, se nos abraçarmos com a sagrada ancora da nossa Constituição.

Quanto a mim, torno a dizer, jurei de joelhos aos Santos Evangelhos, que quando

tomei posse neste Senado do Cargo de Senador, guardar a Constituição. Ella só admitte reforma gradual, e um artigo cada vez. *Unidade não é pluralidade*. Em minha consciencia estou convencido, que commetteria perjurio se votasse pela reforma contra a lettra e espirito da mesma Constituição. Recordo-me da sentença da Sagrada Escripultura – *a afflictção estará na casa do perjuro*.

O Decreto de 11 de Março de 1824 é monumento authentico de que a maioria das Camaras requereu o juramento da Constituição.

E' cousa bem estranha que tanto se inculque que a Nação applaudira a abdicção do ex-Imperador, porque teve desconfiança de que elle não se conformou á Constituição, ou intentara destruil-a; e agora com tanta ancia e pertinacia, os que contradizem a mesma opinião, clamam por uma reforma da mesma Constituição, e era tantos artigos della, o que equivale á destruição, ou arranco dos alicerces de tão majestoso edificio Politico!

Sr. Presidente. Entendo que ainda que fosse reformavel *algum artigo* Constitucional, todavia nas actuaes circumstancias da *menoridade* do nosso Augusto Imperador, o Senhor D. Pedro II, não se poderia fazer a reforma sem insanavel nullidade pelo direito Universal das Nações cultas. Sou informado que a Constituição do Reino dos Paizes Baixos mui expressamente assim declarou, bem que não era necessario, pela firme regra de jurisprudencia commum em todos os Estados, que não concede aos menores contractar sem autorização do Tutor. Isso por identidade e até ainda maioria de razão, deve proceder nos Contractos dos Principes Herdeiros das Corôas, e ainda mais estando na infancia. Qualquer reforma da Constituição em artigo constitucional, definido, na que juramos, art. 175, seja para diminuição ou addição, vem a ser *novo Pacto Social*, adecto á Lei Fundamental, que deve ser solemnemente promulgada na conformidade do

com que lhe foi feita a abdicção de seu Pai, que aliás estava na posse da plenitude das prerogativas Imperiaes, e tinha o dever da manutenção da Constituição. Deixo á sabedoria do Senado o ponderar a força desta razão, e das consequencias da violação de tão sagrados principios, que com especialidade interessam ao Direito Publico de todas as Nações civilizadas, e das Testas Coroadas.

Sr. Presidente, tem-se, com pasmo, abertamente sustentado neste Senado a consciencia, e ainda a necessidade da Federação, que se diz reclamada pela vontade geral, intimando-se, que não se concedendo, é provavel ou certa a separação das Provincias. Incutindo-se assim terror, quer-se fazer força ao Senado, para que se renda á discrição. Isto é inadmissivel e intoleravel. Isto é apregoar o infausto systema de desunião das Provincias, arriscando-se aos horridos males das ex-colonias da Hespanha na America, e a independencia dos intitulados *Estados Unidos* das ex-colonias da Inglaterra, que têm suas constituições privativas, confederadas para defensão commum, e só com certas condições em objectos legislativos e financiaes sujeitos ao *Congresso de Washington*. Bem se pode dizer que o pregão tem este padrão, e que do Projecto em discussão se verifica, o que disse o Cantor dos Lusíadas:

..... *O trasumpto resumido*

Em pequeno volume aqui te dou.

Sr. Presidente. A nossa Constituição, logo no art. 1º, declara o que é *Federação*; e em toda a Diplomacia sempre se entendeu a Liga de Estados Independentes, bem que sejam de maior ou menor extensão e força. Insinuar-se pois *Federação* no Systema Constitucional do Imperio do Brasil, é violar-se a mesma Constituição, e confundir-se os dous distinctos Systemas de Governo; isto é, o que nós

art. 177, da mesma Constituição. Tanto mais que pelas leis novissimas, nem a Regencia pode oppor veto aos Decretos, Leis, e Resoluções da Assembléa Geral, senão motivado e em breve tempo, ficando exposto á rejeição; e nem o Tutor do, ainda infante, nosso Imperador, pode requerer cousa alguma politica para sustentar a integridade dos direitos adoptámos na Terra da Santa Cruz, e o que adoptaram os referidos Estados do Continente do Norte, diversamente circumstanciado. Todas as fórmas dos Governos, bem notam os Estadistas, têm suas vantagens e desvantagens. Localidades, circumstancias, usos e costumes dos Povos, são os que decidem a preferencia. Os ditos Estados adoptaram o seu systema, nós o nosso. Seja cada um feliz a seu modo.

Aclamou os seus devotos, e idolatrou a sua progressiva e rapida prosperidade. Mas considere-se que já tem meio seculo de Constituição estavel. Facilitaram emigração estrangeira; adoptaram liberaes instituições da antiga Metropole. Se tivermos igual character e firmeza do Systema, que considerarmos conveniente, tambem, passado meio seculo, poderemos emparelhar-nos a elles, e talvez excedel-os, pela maior solidez da centralização do Governo. Um nobre Senador citou a autoridade do Patriarcha da Liberdade, *Franklin*, mas ella não favorece as suas opiniões sobre federação, pois reconhece que este illustre Americano só adoptava a fórma do Governo de seu paiz, pelo dever de submetter o seu juizo ao da maioria dos seus compatriotas. Eu accrescento, o que consta das suas obras litterarias, ter de mais dito – que não considerava a sua Constituição por divinamente inspirada, nem lhe agourava duração.

Os Senadores oppoentes muito intimarão a conveniencia, e necessidade da federação das Provincias, como reclamada pela Nação. O que mais admira é que tal phantasia originasse do *Club Federal* do Rio de Janeiro, mencionado no Relatorio do Ministro da Justiça, a elle attribuindo a horrida sedição de 3 de Abril deste anno. Que tal pretensão viesse das outras Provincias não admiraria pelas vaidades locaes dos aspirantes é independencia, ou preeminencia nas respectivas Patrias; mas causa assombro, que tal mania começasse na Côrte; de bom grado querendo os seus habitantes perder o seu predicamento de Capital do Imperio, e centro da attracção dos negocios de todas as Provincias. Aqui me occorre, Sr. Presidente, a sentença do antigo oraculo, já por mim repetida nesta Camara. – A quem Deus quer perder, primeiramente tira-lhe o entendimento. – A Bahia já foi metropole do Brazil: o posterior descobrimento do Rio de Janeiro, e circumstancias locaes e politicas lhe deram depois a primazia, bem que não pudesse

Constitucional, e a unanimidade do Poder Supremo são incompativeis com a pretendida Federação, a que aspiram os que reclamam inconstitucionaes faculdades para os Conselhos Provinciaes. Bem diz Bacon: – A inveja é o cancro da honra.

A federação é o expediente dos Estados fracos: os Estados Unidos da America adoptaram o systema da federação contra a sua Metropole, porque temiam a força irresistivel do Governo contra o qual insurgiram. Depois de suas victorias pelo auxilio de grandes Potencias, só passados annos é que adoptaram definitivamente o systema de federação, depois de muita repugnancia e contestação, como expõe o seu Historiador moderno *Holmes*, nos Annaes daquelles Estados.

Sr. Presidente. Tem-se aqui hoje arguido de Aristocratica a nossa Constituição. Sem duvida ella tem, e devia ter, o elemento da Aristocracia na Camara dos Senadores para contrabalançar o elemento Monarchico e Democratico. Porém, esta Aristocracia não é a Feudal, justamente hoje reprovada. A Constituição em nenhuma parte menciona a Aristocracia da Nobreza Hereditaria, ou da riqueza, bem ou mal adquirida. Ella só reconhece para os cargos publicos a Aristocracia dos talentos e virtudes. Ainda assim é incontestavel, que a primeira Constituição livre da Europa, qual a da Inglaterra, foi organizada no tempo do Governo Feudal, e extorquida pelos Barões do Reino do seu Rei João, que debalde pretendeu reclamar a concessão, e o seu juramento pelos seus Emissarios em Roma. Successivamente se foram accrescentando á sua intitulada *Magna. Charta* inviolavel maiores garantias por mais liberaes estatutos dos Reis Successores, e seus Parlametos; e todavia a sua Constituição não está perfeita. Os Inglezes a comparam a uma grande casa de solar antigo, de architectura Gothica, mas de profundos alicerces, e grandes paredes mestras. Sempre as reformas alli se fizeram gradualmente, e com intervallo de seculos, ou annos. Ainda agora se

aquella primeira Provincia perder as naturaes excellencias de sua enseada de abertura de doze leguas, desde o morro de S. Paulo até á Barra de Santo Antonio, e pela inexpugnavel barreira de seu Reconcavo. Todavia a séde do Imperio está ora, onde convém ser, e a centralisação do Governo

trata só da reforma de um artigo na Representação Nacional. Isto é da sabedoria politica. Quanto á Aristocracia de nascimento ella é indestructivel, como fundada em a natureza das cousas. Peço venia

ao Senado para referir uma anedota, que contou-me o illustre Senador Saturnino. Sendo Presidente da Provincia de Matto Grosso, mandou passar Patente de Capitão-Mór a um Chefe de Tribu de Indios, elle recusou aceitar, se não inserisse a clausula de ser Cacique, e filho e neto de Cacique.

E que era a Inglaterra nos seculos da Heptarchia com Estados fracos e federados, mais ou menos tempo em continuas reciprocas guerras? Nada. Que era na época das hostilidades interminaveis das suas maiores Casas de Yorck e Lancaster? Nada. Que era antes da união e incorporação da Escocia e Irlanda á Grã-Bretanha? Quasi comparativa. Nada. Depois de ser um compacto Corpo Politico sabe-se a preponderancia do Governo inglez no Theatro Politico.

Sr. Presidente. Muito me restava a dizer: mas findo o meu discurso, reflectindo que a Natureza, e a Politica, tem feito o Imperio do Brazil grande e unido: mas a inconsideração de uns e a ambição de outros apregoam federação e investivam contra a nossa liberalissima Constituição, sem providencia de futuro, fazendo quasi imminente calamidade Nacional. Só a Providencia e a Prudencia do Senado nos póde livrar de tanto mal. Concluirei com a observação de Bacon: - Quando se abalam as Columnas do Estado, Religião, Justiça, Rendas, Commercio, é preciso fazer preces a Deus por bom tempo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Não podia deixar de prolongar-se a discussão deste Projecto, visto que muito nos temos apartado da questão essencial. Tem-se expellido bastantes cousas boas sobre cada um dos artigos do Projecto; porém todas ellas são fóra da occasião, pois que sómente deveriam ter lugar na 2ª discussão, á qual ainda não chegamos. Este negocio é muito simples. E' preciso reformar a Constituição, ou não é preciso? Eis aqui toda a questão. Que são precisas as reformas, não entra em duvida; esta é desde muito tempo a opinião geral, e posso

pronunciado; porque até em parte principiou já a fazel-o. Tem-se já ampliado as antigas attribuições das Autoridades Provinciaes; na Lei da Regencia procedeu-se no mesmo sentido; e isto equivale na minha opinião a uma confissão muito explicita da necessidade das reformas, e da sua utilidade; porque se não fossem uteis, nem necessarias, então diversa teria sido a nossa marcha em semelhantes actos. Essas dissidencias, essas agitações, esses partidos, em que se falla, e que tão mal se tem apreciado, que outra cousa são, senão um defeito da Constituição? Seguramente, todos esses males não se podem attribuir a outra causa, porque se acaso tivessem origem fóra da Constituição, seria mister que o defeito nascesse dos homens, e não della, com o que eu não posso accommodar-me. No meio de tudo isto noto, e noto com admiração, que em vez de se applicarem os remedios precisos, procura-se desviar a atenção do Senado da questão principal suscitando a todo o momento incidentes uns obre outros, e todos elles estranhos á materia. Tem-se dito, que este Projecto se devia adoptar com mais amplitude ainda, do que que foi redigido: sobre isto eu tenho a observar; que as Reformas, por exemplo, nos artigos 101 e 102, que comprehendem muitos e differentes numeros, podem convir em um, ou outro desses numeros, mas não convir em todos elles a um tempo, e por isso nos devemos limitar a fazel-as unicamente naquella parte, em que sejam proveitosas. Este objecto é muito importante para não ser considerado com toda a circumspecção.

Tem-se fallado em suspeitas, e em terrores de Federação. Parece-me isto um sonho! Eu bem quereria, que me dissessem, o que se entende por Federação? Uns poderão tomar em muito boa accepção essa palavra, outros em muito má, porém, seja como fôr, o que resta a saber é, por que maneira ha de verificar-se essa tão temida Federação? Logo que se não fixe e determine o modo e regras,

assegurar, que todos os dias adquire maior certeza, e mais profunda convicção de que os Povos desejam com todo o empenho, que se façam as reformas. O Corpo Legislativo não desconhece a necessidade de satisfazer ao voto da Nação tão claramente

como poderá ella fazer-se? Deixemos semelhantes receios: os nossos males não hão de nascer dahia, outras serão as causas, que os produzam. Diz-se tambem, insistindo sobre a Federação, que a Constituição

não tem esse elemento. Eu vejo o contrario; e perguntarei: O que são as Camaras Municipaes; o que são os Conselhos Geraes? Seus Membros não são porventura nomeados pela Nação? E porque são escolhidos isoladamente pelas suas respectivas Provincias, deixarão elles de concorrer para os interesses geraes da Nação, e ficarão separados do seu todo? Não. Vejamos como se exprime a Constituição a respeito de Federação. Diz o artigo 1º (leu o artigo 1º) Onde pois tolhe a Constituição que haja Federação, a não ser com alguma outra Nação? Em nenhuma parte. Logo a Federação no verdadeiro sentido, em que a devemos tomar, é permittida pela nossa mesma Constituição. As necessidades das Provincias a reclamam, e é indispensavel fazer-se, porque as Provincias não podem absolutamente ficar sujeitas a vir buscar ao Rio de Janeiro as decisões de todos os seus negocios. Emfim, não é só isto, porém muitas outras cousas, que dizem respeito as Reformas, deverão miudamente ser tratadas; mas na 2ª discussão, e não agora, que só nos devemos occupar de discutir em globo, se o Projecto é, ou não vantajoso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – (Fez um pequeno Discurso, que não foi colhido pelo Tachygrapho).

Ficou a discussão adiada pela hora, tendo pedido a palavra o Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia: 1º, a ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre a redacção e impressão dos Diarios; 2º a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Constituição declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro ao Padre Antonio Joaquim Nascimento Belleza; e em ultimo lugar a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer de Fazenda sobre os Diarios do Senado. – Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Conde de Valença, 1 vez; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Borges, 6 vezes; Oliveira, 1 vez; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Presidente, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Evangelista, 1 vez.

Abrio-se a sessão com 29 Srs. Senadores, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte:

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. A disposição do artigo 2º da Resolução de 11 de Novembro de 1851, que fez extensiva a providencia desta lei ás Cadeiras já existentes, é sómente relativa ao augmento do ordenado dos actuaes Professores, independente de novo concurso.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Maio de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 3º Secretario.

Dispensou-se a sua impressão e ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Leu depois dous officios do Secretario do Conselho Provincial de Minas Geraes, enviando

duas Representações do mesmo Conselho: uma pedindo que sejam extensivas áquella Provincia as providencias dadas na Côrte acerca do lugar de Auditor de Guerra;

e outra sobre a necessidade de invalidar na mesma Provincia o Decreto de 12 de Agosto de 1831.

A 1ª destas Representações foi remetida á Commissão de Legislação.

Leu finalmente uma Felicitação da Camara Municipal da Villa da Praia Grande pela presente reunião do Corpo Legislativo, ratificando ao mesmo tempo o seu juramento de firme adhesão ás Nacionaes Instituições, e obediencia ás Autoridades Legaes.

Foi recebida com agrado.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, para ser commettido por empreza a Gueffier & C. o trabalho de redacção, impressão e mais despezas do Diario.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Sr. Presidente, eu tenho de fazer uma pequena observação. Na Typographia Nacional imprime-se cada uma folha do Diario em typo miudo pelo preço de 12\$800, resta portanto saber, se a differença de um maior preço está em proporção com a vantagem da brevidade, que se procura.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O nobre Senador queira examinar o Parecer da Commissão e conhecerá, que numa das condições do contrato ahi exaradas se designa a qualidade do typo, o qual deverá regular por esse da Typographia Nacional: e quanto ao accrescimento de despeza, devo informar, que esta ficará compensada com a vantagem da brevidade, e com algumas outras.

O SR. BORGES: – A promptificação dos Diarios, sendo contratada por empreza, só teremos a examinar, se ella é bem desempenhada, sejam quaes forem os meios, que o Empreziario para esse effeito houver de pôr em pratica. Quanto aos recursos, que nos podem offerer os prélos da Typographia Nacional, a experiencia nos tem mostrado, que não valem cousa alguma a respeito da brevidade para publicação dos Diarios. Se formos

trabalhos que demandam grande urgencia.

O SR. OLIVEIRA: – E' necessario saber quem ha de fiscalizar, que a publicação do Diario se verifique no estipulado prazo de sete dias; pois nada se diz no Parecer da Commissão a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Esta questão é alheia do momento, e só póde admittir-se depois de approvado o Parecer. Então se determinará, quem fiscalize a execução dessa clausula, e bem assim tudo o mais, que fôr concernente ao Diario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo o Parecer, por julgar conveniente que não fiquemos sem Diarios, e desejar tambem, que se auxilie uma Arte, em que ainda somos muito noviços. Nos Governos, em que se faz mister, que os Povos saibam a maneira, por que se trata dos seus interesses, e se os seus Representantes cabalmente desempenham a Commissão, que lhes encarregaram, não deve ser tratada com indifferença questão alguma, que conduza a facilitar os meios de obter essa tão necessaria publicidade. Continuando pois entre nós o Systema Constitucional, como é de esperar, devemos tambem concorrer, para que a Tachygraphia prospere, e não pereça no abandono; embora nos custe isso algum ligeiro sacrificio. Neste caso porém aconselha a prudencia, e mesmo a justiça, que não tomemos agora uma deliberação opposta aos interesses dos Tachygraphos da Casa. Se approvamos esse contracto que nos é proposto podem vir para aqui Tachygraphos de fóra; e então os nossos como ficam? Abandonados, sem ter meios de subsistencia? E quereremos, que assim aconteça? Não é possivel. Sr. Presidente, estes homens sustentam suas familias com o salario, que nesta Camara percebem, e talvez alguns delles até já se animassem a tomar o estado de casados, contando ter aqui um rendimento seguro, e sufficiente para subsistirem. Portanto eu quero, que

lançar mão desse meio, o retardamento é infallível, e com particularidade nos mezes de sessão, pela influencia de muitos conciliemos isto de maneira que tenhamos os Diarios promptamente publicados, e que não sacrificuemos á miseria os nossos Tachygraphos, e suas familias, nem deitemos a perder esta Arte interessante; porque se da parte do Estado ella não fôr

sustentada, e animada, ninguém empregará em exercel-a. Queria eu pois que a Commissão houvesse de propôr um meio pelo qual se arranjasse todo este negocio de maneira tal, que não padecessem nem os Diarios, nem os Tachygraphos, favorecendo-se ao mesmo tempo uma Arte, que é tão util e necessaria nos Governos Representativos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não sei que o Projecto da Empreza possa ter connexão alguma com o Requerimento, que faz o nobre Senador. O Senado póde em sua sabedoria decidir, se deve, ou não continuar-se o pagamento dos Tachygraphos: mas nem isso, nem a protecção, que merecer possa a Arte de Tachygraphia, nada tem de commum com a empreza do Diario. O nobre Senador entende que os Tachygraphos sejam pagos pela Nação para serem mestres; e eu ajuizo que o meio mais seguro de obter esse resultado existe no augmento de interesses, que dahi deve provir-lhes: mas essa não é a questão; trata-se de uma empreza, que tem por fim conseguir que a publicação dos Diarios desta Camara tenha lugar no prefixo prazo de 7 dias depois da sessão correspondente. Se os Tachygraphos, a favor de quem se advoga, não quizerem ficar ociosos, apresentem-se ao Empreziario, e ajustem-se com elles, pois nenhuma duvida terá em aproveitar-se do seu merecimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que eu não quero é que essa gente fique reduzida, como eu supponho, que ficará, a um verdadeiro estado de desgraça. Requeiro portanto, que o Parecer, independentemente da confirmação do contracto com o Empreziario volte outra vez á Commissão, afim de se attender á sorte dos Tachygraphos da Casa, evitando-se deste modo, que a Resolução, que se tomar sobre o contracto, venha a servir de aresto, para não mais nos occuparmos delles. Reconheço, que o illustre Senador proferio uma verdade, quando disse que as Artes se adiantam pelo interesse, que

agora, quem se submeterá a aprender, e a aperfeiçoar-se nessa Arte, que aliás é novissima entre nós, ao mesmo tempo que ninguém contesta a sua utilidade? Não será conveniente, que a Nação proteja a introduccão de uma Arte nova, que não só é util, mas tambem indispensavel, attenta a fórma do seu Governo? Não deverá ella procurar e aproveitar tudo quanto possa promover a propagação das luzes? E a Arte Tachygraphica não se dirige a esse fim? Se o Senado pois se compromette a arranjar estes homens sem attenção ao que passar no Parecer, não convenho, em que definitivamente se approve; mas tirar a subsistencia a quem a tem; largar de mão a uns para acolher outros; eis o que não acho justo e jámais obterá o meu voto. Cuidemos nos nossos com preferencia, até porque o Governo de certo modo os convidou para aprenderem a Tachygraphia, dando-lhes uma pensão, emquanto a aprenderam, e mostrando-lhes no futuro um emprego constante, de que poderão tirar a sua manutenção.

O SR. BORGES: – O requerimento do nobre senador tem por fim a conservação da Arte da Tachygraphia, mas elle, bem que sejam cousas muito distinctas, passou no seu discurso a confundir a Arte com a sorte dos individuos, que a exercem. Quanto á conservação da Arte, direi ao nobre Senador, que não tenha receio, porque esse homem, que se offerece para tomar a si a empreza dos Diarios, não póde desempenhal-a sem o auxilio de Tachygraphos, e se não empregar os da Casa empregará outros, o que se torna indifferente para a conservação da Arte. Pelo que respeita á sorte dos individuos, por quem o nobre Senador advoga, sou obrigado a dizer, que se tivesse estado presente a todas as discussões talvez não se occupasse agora disso, porque então conheceria, que já os Tachygraphos apresentaram seus requerimentos, e foram remetidos á Commissão de Fazenda, para

cada um individuo tira de as exercer, mas tambem não negará, que para isso verificar-se é necessario, que as Artes achem emprego. Ora a Tachygraphia só a Nação, presentemente, é que póde offerecer emprego que avulte; e se a Nação a não proteger

esta interpôr o seu Parecer. De mais, a discussão versa unicamente sobre o modo por que havemos ter Diarios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sei, como se possa, neste caso, separar a Arte das pessoas e menos favorecer o progresso daquella, deixando estas no abandono

e expostas á miseria. Diz-se, porém, que requerimentos apresentados pelos Tachygraphos já foram remetidos a uma Commissão mas nem por isso o Empreziario fica obrigado a admittil-os, e antes que a Commissão dê o seu Parecer, póde elle dizer-lhes – não me servem; vão procurar noutra parte quem os empregue: – e é isto, que eu quero evitar. (*Apoiado*). Portanto, não, não póde entrar em duvida, que o Senado deve attender á situação desses homens, alguns dos quaes, até foram pagos pela Nação para aprenderem, porque a Tachygraphia era, e ainda é entre nós, uma Arte muito nova, e que não promette grandes vantagens no seu exercicio, ao mesmo tempo que nos é muito necessaria.

O SR. BORGES: – Não posso conceber, como os progressos da Tachygraphia dependam da protecção limitada aos Tachygraphos desta Casa! Se o illustre Senador unicamente se quer occupar delles, não confunda no seu requerimento, nem os progressos da Arte, nem os objectos do Diario; assim iremos de accôrdo, porque eu tambem quero que se tome em consideração a sorte desses homens que têm estado aqui empregados, mas ha de ser em occasião opportuna, quando vier o Parecer da Commissão sobre o requerimento que fizeram.

O SR. VERGUEIRO: – O requerimento do nobre Senador, para que o Parecer volte á Commissão, não é admissivel, por ser contra o vencido. A questão do Diario não tem cousa alguma com a pretenção dos Tachygraphos: e só póde ser tratada depois que ella interpuzer o seu Parecer.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do Parecer foi este approved definitivamente, ficando rejeitado o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de propôr á consideração da Camara a nomeação da Commissão que deve ficar encarregada de inspecionar os Diarios.

e não ficar entregue á discricção unicamente do Empreziario.

O SR. BORGES: – Eu não julgo necessaria uma Commissão para esse fim. Algum dia a inspecção dos Diarios não deixava de ser trabalhosa, porque era preciso attender a muitos objectos, bem como Redactores, Tachygraphos, impressão, etc.; mas hoje limita-se a observar, se o Empreziario desempenha as obrigações do seu contracto, e para isso entendo, que será bastante uma só pessoa, e mesmo poderia encarregar-se esse pequeno trabalho ao Sr. 3º ou 4º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Isto é materia já decidida: no anno passado havia um Inspector, e este era substituido pelos Srs. Secretarios Supplentes.

Submettida esta materia á votação, decidio-se que se observasse o mesmo que tivera lugar na sessão do anno proximo passado.

Passando-se então á nomeação do mencionado Inspector, procedeu-se a escrutinio, e sahio eleito o Sr. José Ignacio Borges, com 22 votos.

Segunda parte da Ordem do Dia

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Constituição, declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro ao Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza.

Sem impugnação foi approved o Parecer para passar á 2ª discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuou a 1ª discussão adiada pela hora na sessão precedente do Projecto de Lei das reformas da Constituição, com o Parecer da respectiva Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Uma vez que se approvou o Parecer, é indispensavel a Commissão para fiscalizar este negocio, Presidente. Na sessão de ante-hontem mostrei que algumas reformas se deviam fazer nos artigos da Constituição, relativos á autoridade dos Conselhos Geraes das Provincias, porque a este respeito eu reconhecia a

opinião publica altamente manifestada, assim como também reconhecia a necessidade de serem emendadas taes artigos: e que era sómente essa necessidade positivamente verificada, o unico principio, que nos devia conduzir a votar pela reforma, e não vozes populares sopradas por sinistros interesses de facciosos: que neste tão energicamente inculcado grito do Povo pela reforma eu nada mais via do que uma bem terminante prova da versatilidade do espirito humano, quando me recordava, que desde o juramento da Constituição, até ha anno e meio a esta parte a linguagem de todos os Brasileiros era bem diversa: que a Constituição apenas publicada em Projecto, grangeara logo a mais viva admiração, e o mais pronunciado desejo, de que fosse adoptada sem outra formalidade alguma: que fôra jurada com fervoroso applauso, e satisfação universal, manifestando-se todos desde então apuradamente zelosos da sua guarda, e observancia sem a minima quebra, ou alteração das suas menos essenciaes disposições. Factos de tanta publicidade, e de que fomos todos testemunhas presenciaes, parece que não podiam ser contestados; mas tanta é a debilidade das provas, em que se funda a certeza dos factos, que um Sr. Senador achou, que ainda os mais publicos podiam ser combatidos por outros particulares, envolvidos no véo impenetravel do mais recondito segredo! Affirmou o nobre membro, que a adopção geral da Constituição fôra obra de suggestão de emissarios mandados da Côrte, e não o effeito de persuasão, em que estivessem os Povos de que a Constituição offerecida seria a salvaguarda dos seus direitos, e liberdades. Dous illustres Senadores o apoiaram, dizendo um, que elle mesmo havia sido um desses emissarios, mandado á Bahia para alli persuadir, que aceitassem a Constituição, e bem que nisso encontrasse porfiosa repugnancia, felizmente a vencera auxiliado pela consideração, de quero dizer, que o Projecto de Constituição foi offerecido e remetido a todas as Camaras Municipaes para sobre elle fazerem as suas observações, e as transmittirem á Assembléa Geral Constituinte, onde devia ser aprovado, se de approvação achassem digno, com emendas, ou sem ellas. Soube mais, o que todos também sabem, que apenas teve conhecimento do Projecto o povo desta Cidade immediatamente o approvou, não menos jubiloso, do que admirado por ver emanar do Throno uma Constituição tão liberal. Era em todos unanime o desejo de que se adoptasse já e já, sem encobrirem os receios de não terem outra tão excellente em breves tempos, e sem talvez passarem antes pelas calamidades, que mais de uma Nação tem experimentado em iguaes lances, se dependesse da discussão da Assembléa Constituinte. Fundada nesta especie de geral Acclamação, a Camara desta Cidade se dirigio em solemne Deputação ao Imperador, rogando-lhe jurasse, e fizesse jurar o Projecto como Constituição, sem dependencia da Assembléa Geral Constituinte. Finalmente soube, e para ninguem é um segredo, que havendo o Imperador promettido, que assim o executaria quando todas, ou a maior parte das Municipalidades do Imperio lhe expressassem iguaes desejos, a Camara desta Cidade participara a todas as outras este seu procedimento, persuadindo-lhes, forte da sua convicção, quão felizes seriamos, se ellas se unissem aos mesmos sentimentos. Eis que os successos e negociações, de que eu fui sabedor; porém á vista de tão irrefragavel e tão autorizado testemunho, que apresentaram os dous illustres Senadores, não podendo eu hesitar um só momento, em receber como factos verdadeiros essas occultas negociações, só me resta pelo mesmo testemunho do nobre Membro, que primeiro me contrariou, pelo seu bem fundado criterio, e sua opinião acerca da Constituição demonstrar que não procedera dessas

que passados quatro annos, poderia ella ser livremente reformada. Outro nobre Membro produziu a resistencia de Pernambuco, e os symptomas de insurreições em algumas das Provincias confinantes, em demonstração dessa mesma repugnancia.

Alheio a semelhantes negociações mysteriosas, só pude saber, o que a todos é patente,

negociações occultas, a satisfação com que os povos juraram a Constituição; mas sim da persuasão de obterem nella o palladio da sua felicidade e das suas liberdades.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o illustre Senador não fôra um desses emissarios: portanto o conhecimento, que possui

nesta parte, só pôde provir-lhe de ter ouvido dizer, que foram mandados semelhantes emissarios; estou não menos certo, de que jámais acreditou, que o recebimento da Constituição se originasse das suggestões sempre activas, e atiladas, desses mesmos emissarios, pois havendo neste Senado quem já dissesse, que nenhuma confiança mereciam para avaliarmos justa a opinião publica, e a vontade geral, os requerimentos de tres ou quatro Camaras, e de dous Conselhos Provinciaes, mormente, constando a todos os arteiros manejos com que já se fabricaram Representações de não diversa natureza; o mesmo Senador respondeu, que repugna ao bom senso acreditar, que Camaras se deixem seduzir por suggestões particulares; e que quando ellas representam é porque estão convencidas da vantagem e necessidade real, do que requerem. Assim pois, se á difficuldade de alliciar deve crescer em razão do numero, menos acreditará o nobre Membro, que algum defeito produzissem os induzimentos dirigidos a todas as Camaras do Imperio. De mais, o illustre Senador muitas vezes tem repetido, que é innegavel, que a Constituição seja mui liberal, e que nenhuma outra apresenta tão grande cópia de luminosos principios de Direito Publico. Se assim é, e o illustre Senador todavia observou um resentimento geral gravado no coração de todos os Brasileiros pelo escandaloso assassinato da Assembléa Constituinte: claro está, que se ao principio houve algumas Provincias do Imperio frieza, ou mesmo reluctancia em approvar a Constituição, aquelles sentimentos só duraram emquanto os Povos fascinados pela offensa, que o exaltamento das idéas de algum soube aggravar em grande excesso, não estava preparado para apreciar desapassionadamente os beneficios, que se lhes offereciam; mas logo que, serenados os animos, se desvaneceu esse ominoso empecilho, que os cegava, elles souberam avaliar os preciosos

serviço, e não menos ao Governo, que souber empregar tão paternal, como politico expediente. E' porém de sentir que tão bons negociadores não pudessem penetrar em Pernambuco, pois a resolução desta Provincia arrastaria a das outras, que lhe são confinantes, e sobre as quaes tem aquella poderosissima influencia. Quanto á Bahia, não sei o que deva mais admirar, se a habilidade do negociador, ou a docilidade dos meus Patricios, que promptamente cederam, por se lhes indicar um remedio tão eventual, e tão difficil de ser aproveitado. Mas, Sr. Presidente, seja o que quizerem os illustres Senadores; pelo que tenho expendido é a todas as luzes patente, que só causas estranhas á bondade da Constituição produziram em algumas partes do Imperio essa inculcada indifferença, ou resistencia, que, á excepção da de Pernambuco, foi tão occulta, e tão ephemera que não se divulgando, apenas volvido o tempo indispensavel para chegarem aqui as noticias da maneira com que fôra nas respectivas Provincias apreciado o Projecto, não recebiamos mais do que fervorosos votos pela sua prompta adopção. Appello para o testemunho de todos aquelles que se recordarem de quanto nessa época se passou. Nós que então viviamos na Côrte, no centro para onde convergem todos os raios, estamos de certo mais habilitados para depôr sobre esta materia do que aquelles que nesse tempo occupavam um ponto da vasta periphéria.

Disse mais o nobre Membro, que a Constituição fôra recebida por uma especie de capitulação: porém como poderá provar o illustre Senador esta sua asserção? Houve ou ao menos armou-se força, que ameaçasse ou compellisse os Povos para aceitarem a Constituição? Quem vio, ou ouviu dizer, que existisse tal força? O certo é, que se a Constituição foi recebida como diz o illustre Membro, nenhuma capitulação tem sido tão exactamente observada. Disto são prova os grandes

penhores, que lhes asseguravam todas as suas liberdades; e não poderam também tolher, que rompessem com entusiasmo os sentimentos, que a violencia das paixões havia abafado nos seus peitos. Portanto, se tão repentina metamorphose foi devida ás diligencias desses emissarios, mil graças lhes sejam dadas por tão importante e pomposos festejos, que annualmente se fazem no dia anniversario do seu juramento. Irão também annualmente emissarios da Côrte para fazerem com que os Povos celebrem com tanta pompa e regozijo esse solemne dia? Debalde se tem procurado argumentos para se mostrar que esse grito

de reforma não provem da volubilidade do espirito humano mas sim de não estarem contentes os Povos com a Constituição, que mais verdade se póde dizer que fôra aceita por capitulação, do que da dos Estados Unidos. Transigiram sobre alguns dos seus artigos os Membros do Congresso de Philadelphia, que a organizaram; transigio o Governo da União com muitos dos Estados, que offereceram uma resistencia insuperavel á sua aceitação, sendo entre estes os mais notaveis os da Pensilvania, os de Nova York, Massachusset e Virginia; em outros Estados ella não obteve a maioria senão pela convicção, que tinham muitos daquelles mesmos, que lhe eram oppostos, da insufficiencia dos artigos da primeira Confederação ajustada para a guerra, da necessidade de dar ao Governo Federal mais força; de não prolongar a especie de anarchia, em que então se achavam os Estados, e de não fazel-a mais irremediavel pela dilação, que resultaria da convocação de uma nova Convenção encarregada de apresentar uma nova Constituição. Note-se, que sendo a Constituição assignada em 1787 só em 1890 obteve o assenso de todos os treze Estados. Isto é o que verdadeiramente póde ter o nome de capitulação; mas apesar disso quem poderá dizer, que os Americanos do Norte não estão hoje bem contentes com a Constituição, que têm, e que desejam vel-a reformada? Pelo contrario, Sr. Presidente, conhecendo os seus defeitos, se oppõem, a que tenha mais emendas do que aquellas que ao principio se fizeram, como necessarias para vencer a opposição de alguns Estados. Portanto, ainda quando a nossa Constituição fosse recebida, como disse o nobre Membro, por uma especie de capitulação, nem por isso se segue, que a parte sã da Nação não esteja com ella mui satisfeita; e que essa inculcada maneira da sua aceitação seja motivo bastante para a sua reforma. Eu repito, não me nego á reforma, mas não por alguns principios, que se tem

Resta-me agora dizer alguma cousa sobre proposições, que tenho ouvido, proferidas com a maior segurança.

Diz-se: – Nos tempos de convulsões, de partidos e de facções é que devemos reformar a Constituição. – Perdoe-me o nobre Membro, que assim se exprmio: eu sou de opinião contraria. Em tempo de chuva não se concertam telhados: quando ha facções e partidos não se póde colher bem a verdadeira opinião e espirito publico. E em taes circumstancias espera o illustre Senador contentar a todos os partidos, e malgamal-os? Não o conseguirá; não fará mais do que augmentar a effervescencia das paixões daquelle que por este lado ficar vencido. Desde 1779, que se tem tratado da reforma Parlamentar em Inglaterra com grande energia e assiduidade; foram os seus maiores defensores Grey e Pitt, mas este logo que a Revolução Franceza obteve algum partido na Grã-Bretanha se oppôz firmemente; não porque a julgasse desnecessaria, ou pouco util; mas porque o tempo não era proprio, e por uma maioria, como nunca apparecera, foi rejeitada na Camara dos Communs essa reforma. Assim julgaram consummados politicos, que o exigia a prudencia em materia menos ponderosa, do que a nossa, e em circumstancias mais favoraveis para a Inglaterra, do que para o Brasil, onde os partidos já não se disfarçam, e tem-se até apresentado em campo, com as armas na mão.

Tambem se disse: – As Constituições formam os Povos. – E' verdade; mas que tempo é preciso para se colher esse precioso fructo? A força da educação, dos habitos, e dos prejuizos, que se incorporam com os costumes, offerecem sempre uma resistencia, que não se vence senão depois de largo tempo. As Constituições não são um talisman, que opere essa mudança repentina. As mesmas idéas, que devem preparar semelhante mudança estão sempre em agitação, lutando as novas com as

omittido nesta Camara. Se a reforma só se deve fazer, segundo prescreve a Constituição, ella quer que primeiro se verifique a necessidade; nenhum poder temos de reformar. Veja-se o artigo 176 (Leu o artigo indicado).

velhas: e quando a opinião publica, já esclarecida, quer collocar uma verdade, ella encontra um erro occupando o lugar, que lhe destinava. E que males sempre inevitaveis não resultam da porfiosa luta dos erros? Não nos illudamos; não se fazem Constituições *a priori*. As mesmas reformas ainda em poucos dos artigos da nossa Constituição

devem ser feitas com muita prudencia; não são de facil emenda, como talvez se julgue, se não se ajustarem com os costumes dos Povos: e se para as conformarmos as tornarmos a reformar, as Leis fundamentaes perderam assim todo o respeito e veneração que devem ter para serem executadas e formarem a nossa prosperidade.

O SR. BORGES: – Não me occuparei em responder ao nobre Senador sobre alguns pontos do seu discurso, ou porque elles não tenham immediata relação com a materia, de que se trata; ou por não se encaminharem directamente a combater as minhas asserções; entretanto, referindo-me á questão dos factos, que produzi para mostrar, que a Constituição não fôra adoptada com todo aquelle enthusiasmo e unanimidade, que se inculcava direi ao nobre Senador que uma vez que elle reconheceu a existencia desses factos; uma vez que elle não contesta a exactidão das minhas asserções, estou satisfeito, e dou por terminada essa questão.

Passarei agora a tratar da materia principal, que é a admissão ou rejeição do Projecto de reforma. Longa e baralhada tem sido esta discussão, mas nella, Sr. Presidente, não tem deixado de haver lucro; já hontem não appareceram nesta Casa as singulares proposições, de que o voto das reformas era a expressão dos anarchistas; já noto menos azedume e antipathia contra ellas: a razão vai fazendo sentir o poder da sua linguagem; os artigos da Constituição, que permitem as reformas, e prescrevem os meios de fazel-as não ficaram sendo lettra morta; a opinião publica será attendida; e teremos em resultado o conseguimento de uma perduravel liberdade, e o termo de todos os nossos males. Observo, porém, que ao mesmo passo que se reconhece a necessidade da reforma, se procura ainda retardal-a; ora, pondo em questão, se devera limitar-se a um só artigo, ou estender-se a todos os que julgarem reformaveis; ora, suscitando a duvida

do modo por que se pretendeu sustentar a inoportunidade da occasião, dizendo-se: – Não curemos da Constituição, curemos de melhorar a condição dos homens. – Resta porém mostrar que essa maxima seja exequivel, exacta e mesmo proveitosa em toda a sua extensão: resta provar, se os males, que sobre nós pesam, e que nos ameaçam no futuro são unicamente originados dos costumes, e habitos dos Povos; ou se nascem tambem de alguns defeitos da nossa Constituição; porque eu estou persuadido, que as boas instituições são sempre boas, e sempre um principio de prosperidade em todos os climas, e para todos os Povos. Creio portanto que o remedio applicado pelo nobre Senador não é dos mais efficazes. Para melhorar os costumes dos Povos além de boas instituições, faz-se tambem indispensavel uma sincera cooperação da parte do Governo, tanto na nomeação de bons empregados, como na rectidão de seus principios, e legalidade dos seus actos: o resto é obra dos Confessores. Façamos pois o que devemos, aperfeiçoando as Instituições, e o Governo ficará assim mais habilitado para cumprir tambem com o que deve.

Não cançam de exhibir-nos para norma de conducta, sob o magestoso apparato de esclarecida e inimitavel, a Nação Ingleza. Clama-se, que deixemos a perniciosa leitura dos Livros Inglezes, e que só nos entreguemos á dos Inglezes, unicos Mestres em Politica e moralidade. Confronte porém o nobre Senador que assim aconselha, despido de prejuizos e de predilecções a Historia da Grã-Bretanha com a Historia da França; e fazendo abstracção das sedicções, e perturbações que tiveram lugar por causa da Carta no tempo de Henrique III, diga se esta offerece algum quadro tão horroroso como a guerra civil das *duas Rosas*, alimentada longos annos pela animosidade das duas facções de Yorck e de Lancastre; diga se ha nada

de ser oportuna, ou não a occasião para fazel-a. mais horrivel, do que os tormentosos tempos do
Quanto á primeira destas objecções já se tem infeliz Carlos I e Jacques II, este derribado do Throno
respondido fazendo palpavelmente conhecer, que a e aquelle decapitado no Cadafalso; diga se encontra
reforma não é limitada, e que póde abranger tantos dias mais atrozes e sanguinarios, que os do Reinado
artigos, quantos a necessitarem. Pelo que respeita á de Izabel, mais atrozes e sanguinarios que os do
segunda, eu não posso esquecer-me Reinado de Eduardo II, do Successor de Henrique
VI, de Henrique VIII, etc., etc.

Queira o nobre Senador observar essa Nação turbulenta, ora acurvada ao jugo das Leis Feudaes, de substituições e de primogenituras, ora arremessando-se nos braços de um Soldado, e satisfeita de encontrar nelle um Protector, que a dominasse, e diga então se poderá justificar-se a preferencia, que lhe quer dar não só sobre a França, mas sobre todas as Nações. Acredite o nobre Senador, que essas mesmas Instituições, de que alardeia hoje a Inglaterra, não passam da sua Carta. *Bill*, *Habeas-Corpus* e Jurados; e se nos remontarmos á sua origem veremos, que todas essas quatro peças foram conquistadas pela força e escriptas com a ponta de espadas tinta de sangue. E' preciso portanto, não tratar com desprezo a tudo que não fôr a Grã-Bretanha.

Insistio-se tambem na opinião, de que em tempo de chuva não se concertam telhados e dahi se quer deduzir, que em tempo de agitações não se deve tratar de reformas. Porém se agora as não fizermos, quando as faremos? Quando tudo estiver socegado? Quando a Constituição arraigada no coração de todos offerecer um penhor infallivel de segurança e de estabilidade? Quem seria tão temerario, que então ousasse tocar-lhe? Eu creio, que ninguem. O momento é este, nenhum outro haverá mais opportuno. Como é que se aconselha, que na occasião em que os partidos se agitam, no instante em que os fachos da discordia estão prestes a incendiar to do o Corpo Legislativo se converta em mudo espectador dos lances, que occorrerem? Disse-se, que existem partidos; pois bem, não os temamos, observemos a sua direcção, unamo-nos com elles, e (interrupção). Não e ria o illustre Senador, não mofe por isto; o objecto pede muita seriedade: se o Duque de Bragança não os desprezasse; se não tivesse a seu lado quem demasiadas vezes lhe dissesse: – não faça caso de partidos, todos elles são anarchicos;

Nações se tornam desgraçadas; porque os homens do Poder, julgando-se dotados de demasiada força, e energia para dominar em tudo, a tudo tambem se arrojam, e só quando menos pensam é que se acham perdidos, reconhecendo tarde, e já sem proveito, que a opinião publica não era a dos seus circulos nem a dos circulos do Palacio. Tomando outra vez o fio do meu discurso: dizia eu que observassemos a direcção dos partidos: e que nos unissemos com elles. Sim, unamo-nos com elles, e façamos causa commum com aquelle, onde houver maior numero de bons Cidadãos, mas verdadeiro patriotismo, mais decidido amor de ordem, mais bom senso emfim, e mais espirito de justiça, e de Nacionalidade. Só desta maneira poderemos ser grandes, fortes e felizes.

Sr. Presidente, eu voto em favor do Projecto, porque julgo as reformas não só necessarias, mas até indispensaveis. O systema unitario não pode prevalecer no Brasil.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O meu nobre amigo, a cujo lado tenho a honra de sentar-me (o Sr. de Caravellas), principiou o seu discurso repellindo as asserções de tres Senadores que, no dia antecedente, haviam proferido, um que a Constituição fôra recebida como uma Capitulação entre o Principe Conquistador, e a Nação offendida pelo ultraje feito a seus Representantes; outro, que não fôra a Constituição voluntariamente acceita por todas as Provincias, pois que houve força ou seducção em algumas, e quatro recusaram acceitar; finalmente o terceiro, que o artigo da reforma fôra um dos que mais contribuira para prompta acceitação na Bahia. Emquanto o Orador se conservou no bello terreno de fazer o elogio da Constituição, ficou sem duvida inexpugnavel, porque se não é perfeita, foi a mais propria para a occasião, e conseguiu o grande fim de parar a revolução, e conservar a integridade do Imperio. Tambem poderia com igual successo, se

descontentamento no Povo não existe; tudo isso que se falla são puras bagatelas; – nem nós estaríamos hoje lutando com difficuldades, nem elle, perdido o Throno do Brazil, andaria viajando pela Europa. E' por estes, e por outros semelhantes actos praticados em desprezo das justas exigencias dos Povos, que os Thronos muitas vezes se abysmam, e as a sua modestia o não embaraçasse, tecer o elogio dos autores da Constituição, porque elles fizeram, com verdadeiro patriotismo, summa actividade e superior intelligencia, aquelle Codigo de que tanto nos gloriamos, e em virtude do qual aqui estamos para fazer Leis, e indicar os artigos reformaveis desse mesmo Codigo. Quando, porém, o nobre orador desceu

a factos, deu flanco, permittindo victoriosa resposta, e eu a darei pelo que me pertence. Eu não disse que me custara vencer na Bahia o Juramento da Constituição, nem fiz a menor censura ao Governo por empregar meios licitos para sua adopção; bem pelo contrario, entendi, e entendo que tudo se devia tentar para fazer jurar immediatamente uma Constituição, que além de consagrar os bons principios de Direito Publico, podia fazer parar a revolução e a guerra civil, como fez. Disse, sim, que no ajuntamento do Clero, Nobreza e Povo, convocado pelo Presidente da Camara na Bahia, um dos argumentos que eu empregara para a adopção da Constituição com mais feliz successo fôra o artigo da reforma, porque quatro annos depressa passam, e qualquer defeito seria remediado. Este facto foi por mim citado para contrariar a opinião, que alguns nobres Senadores haviam emittido, que ninguem queria reforma. Não foi pois a minha citação do facto para accusar o Governo de seducção, ou elevar meus serviços; mas sim mostrar que os Bahianos naquela reunião, e agora, por intermedio do seu Conselho Provincial, desejavam e pedem a reforma da Constituição, e assim creio ter repellido a increpação ou censura do nobre Senador, e provado ao mesmo tempo que se queria a reforma. Este, porém, foi um pequeno incidente, e não o principal, porque pedi a palavra, que é responder ao que hontem não pude por causa da hora.

Ouvi hontem, Sr. Presidente, a dous Oradores, que exercitam a maior influencia nesta Casa, e mui justa influencia, porque é devida a seu profundo saber, eminentes virtudes e exemplar comportamento, que tanto o Projecto da reforma da Constituição, como a sua emenda substitutiva, deviam ser rejeitados "in limine", sem passar á segunda discussão; e como estou persuadido que se tal opinião prevalecer a reforma será feita por meios violentos, com manifesto risco de perdermos a

Gazeteiros órgãos de partidos, e as representações de alguns Conselhos e Camaras o resultado de seducções ou caballas; finalmente, que a excitação geral e as frequentes desordens em differentes pontos do Imperio não permittiam, que nesta occasião se reformasse a Constituição.

Se a immoralidade e ignorancia de qualquer Nação fossem boas razões pra não alterar sua Constituição, nunca haveria mudança ou melhoramento na fórmula de qualquer Governo, porque em toda a parte se repetem as mesmas censuras com mais ou menos acrimonia: ao povo Inglez se dá o appellido de – Touro –; ao Francez de leviano e feroz; – e ambos os povos têm successivamente reformado suas Constituições, e no meio das maiores agitações. Entre nós se fez a maior reforma passando da Monarchia absoluta para a Representativa, sem encontrar embaraço na tal immoralidade e ignorancia do Povo; bem ao contrario, a resistencia se apresentou com horrivel aspecto quando houve suspeita de que se pretendia voltar para o Governo absoluto. Será tamanha, Sr. Presidente, a ignorancia e immoralidade do Povo Brasileiro, como se tem enunciado? Eu creio que não, fazendo comparação delle com as primeiras Nações da Europa. Os abusos e horrores commettidos na França depois de 1789, contra o seu Rei, seus Principes, seus Deputados e Defensores, não apparecem na historia do Brasil, até hoje. Que comparação têm os crimes commettidos em Bruxellas e Antuerpia! Que roubos, incendios e assassinios se não commetteram em Bristol, só porque chegou áquella Cidade um Deputado que havia votado contra a reforma. Longe de mim, Sr. Presidente, diminuir, nem levemente, a grave censura e exemplar castigo que merecem os Brasileiros pelos desatinos ou crimes commettidos nesta Capital, e outros pontos do Imperio; o que pretendo unicamente sustentar, por ser verdade

Constituição e Imperio, ainda levanto minha debil voz para sustentar a necessidade e conveniencia de alguma reforma, combatendo os quatro principaes argumentos aqui repetidos. Foram elles, que a ignorancia e immoralidade da Nação impediam que se fizesse qualquer reforma na Constituição: que a reforma não era solicitada pela opinião publica: que ninguem tinha meios de conhecer, sendo os

fundada em factos, é que a immoralidade e ignorancia não é tamanha como se tem dito; e que esses defeitos mais antes aconselham que se accelere, do que se retarde a reforma. A instrucção e virtude de um povo não precede as boas Instituições, são sempre a consequencia dellas; e por isso é no seu melhoramento e reforma que principalmente se devem occupar os Legisladores. Que é feito desse Povo Romano que outr'ora assombrando o

mundo com suas façanhas e virtudes, hoje apenas excita a compaixão de uns e o desprezo de outros? Mudou-se o clima, mudou-se o terreno? Não, mas mudaram-se as instituições. Que é feito desse povo de heroes de quem descendemos? Em um tempo franqueiam as portas do Oriente, fazem conquistas nas quatro partes do mundo, e onde apparecem são considerados como symbolo e garantia da honra e da virtude; que são elles hoje? Humildes servos do mais desprezível despota! Mudou-se o clima, mudou-se o terreno de Portugal? Não, mas mudaram-se as instituições. E' pois das instituições que depende o character nacional, o seu melhoramento deve ser constante e progressivo, e tanto mais necessario quanto maior a ignorancia e immoralidade; pelo que ainda admittindo a supposta ignorancia e immoralidade, os argumentos são contraproducentes, e nenhuma impressão devem fazer sobre nós para impedir a discussão do Projecto, e sua emenda. Vamos agora á falta do tempo. A Constituição marcou o periodo de quatro annos para a sua reforma, se então a Assembléa Legislativa a julgasse necessaria. São passados oito, e a experiencia nos tem feito conhecer que supposto a Constituição seja boa, tem comtudo alguns artigos que merecem reforma, como por exemplo os que dizem respeito á organização e autoridade dos Conselhos Provinciaes. Aquelles artigos, que tanto contribuíram para o geral contentamento com que a Constituição foi acceita e jurada, são tambem a causa do clamor geral, que se tem manifestado em todas as Provincias pela reforma da Constituição. Os habitantes das Provincias creram nas palavras da Constituição, e segundo o artigo 71, esperavam que os seus Conselhos pudessem promover o bem interno da Provincia; mas a experiencia bem depressa lhes mostrou que dependendo tudo da approvação da Assembléa Legislativa, era impossivel realizar-se a vantagem que os Povos esperavam, e tinham direito de esperar da

não bastam para discutir e fazer as Leis Geraes, e de vital importancia a todo o Imperio, se quizermos descer ás particularidades de cada Provincia. Seria preciso sessão permanente em todo o anno para decidirmos sobre as fontes, pontes, estradas, canaes, divisão de Freguezias e estabelecimento de aulas em cada Provincia, e nem assim dariamos boa conta de tamanha tarefa. E' de tal evidencia esta proposição, que os mesmos Oradores, que propõem a rejeição "in limine" do Projecto de reforma, admittem e reconhecem a necessidade de melhorar a sorte das Provincias. Elles estão no falso principio, que o Senado não pode modificar o Projecto, ou que a outra Camara não admittirá as nossas emendas; e por isso, na alternativa de conceder tudo ou rejeitar tudo, preferem esta ultima, sem attender ás consequencias comprometendo, assim, a segurança do Estado. Dada a necessidade da reforma de um artigo da Constituição, como tenho demonstrado fundado na experiencia de oito annos, nada vale o segundo argumento de não haver decorrido bastante tempo, e por isso não pode o Projecto e emenda ser rejeitado "in limine" – mas sim entrar em segunda discussão.

Passo a tratar do terceiro argumento sobre opinião publica.

Quando a Nação está dividida em partidos, de certo a maior parte das Gazetas não exprime a opinião publica, quero dizer, da maioria da Nação, mas sim a opinião do partido, a que pertence; bem como cada homem velho, doente e recolhido em sua casa poucas vezes conhece a opinião publica, mas sim aquella do pequeno circulo em que vive. Mas segue-se disto que não ha meio de conhecer a opinião publica? Certamente não; porque toda a Nação que tem a inapreciavel ventura de gozar do Governo Representativo, está dividida em partidos, não para fazer sedições e conspirações, mas para sustentar principios e em todas se conhece a opinião publica.

Constituição. Digo impossível, porque de um lado temos grandes distancias, difficuldade de communicações e periodo certo para as decisões; e de outro falta de tempo para discutir e resolver os innumeraveis Projectos e Requerimentos de cada Provincia. Deputados e Senadores desejam á porfia fazer resolver os negocios das respectivas Provincias; mas quatro mezes de sessão

Entre nós, relativamente á reforma, a opinião publica está conhecida pela maneira mais authentica e legal que pode ser, isto é, pela maioria dos Representantes da Nação na Camara dos Deputados e no Senado, pois que uma Camara propoz o Projecto e a outra admittio a necessidade de alguma reforma. Donde se conclue que temos perfeito conhecimento da opinião publica, e que portanto nenhum

valor tem o argumento fundado na sua ignorancia para rejeitar-se a reforma.

Desfeitos os tres argumentos, vamos ao quarto, em que também sou quinhoeiro: – inoportunidade da occasião para reforma, pelo excitamento geral e desejo de innovações.

Quando pela primeira vez eu tive a honra de emitir a minha opinião sobre esta questão, não occultei ou diminui os riscos que se apresentavam emprehendendo a reforma da Constituição na presente época, em que se reúnem tres circumstancias mui attendiveis: Menoridade do Monarcha, Regencia com restricta autoridade, e grande parte dos habitantes das principaes Cidades do Imperio com desejo immoderado de innovações e movimento.

Com igual franqueza e boa fé, tambem expendi os riscos de não admittir alguma reforma, e na alternativa dos males, preferi o menor. Quanto mais reflecto nesta materia, quanto mais consulto a Historia e principalmente a moderna, que todos conhecem, tanto mais me convenço da necessidade e conveniencia de alguma reforma da Constituição. Os Americanos Inglezes, no seu primeiro movimento contentavam-se com a admissão de alguns Deputados no Parlamento Britannico, para não serem taxados sem o consentimento de seus Representantes. Oradores eloquentes carregados de annos, sabedoria e coragem, repelliram taes pretenções e sustentando que ás Colonias nada faltava, que a occasião não era propria, e que ainda deviam esperar, julgaram ganhar grande triumpho e mesmo promover o bem da Nação. Que resultou desta resolução do Parlamento? Rebelião das Colonias. Ainda então os Americanos se contentavam com um Irmão do Rei para seu Soberano, e propunham a Independencia com o Governo Monarchico, e com o maior possivel beneficio para a Inglaterra. Os mesmos eloquentes

fins que lhes estão indicados na mesma Constituição. *Bis dal, qui cito dat.* Se nós concedemos já alguma reforma, tudo será recebido pelas Provincias com reconhecimento, desaparecerão as rivalidades e a união será duradoura, porque se funda em reciproco interesse. Se porém rejeitarmos toda a reforma, teremos revoluções parciaes, separações e desgraças pelas quaes suspiram os inimigos do Imperio. Um nobre Senador disse hoje que Pitt e Grey haviam emprehendido a reforma do Parlamento com enthusiasmo, mas arrebetando a revolução franceza, mudaram de opinião, e deixaram a reforma para tempos mais tranquilllos. Admittindo o facto que a discussão do Bill da reforma foi suspensa, nego que ficasse adiada para tempos mais tranquilllos. A discussão foi suspensa porque Pitt se quiz preparar para a guerra, que logo projectou; e porque a reforma era então o *desideratum* de poucos espiritos sublimes, sem que a totalidade da Nação se occupasse desse objecto. Logo, porém, que a maioria da Nação adoptou os principios da Reforma, nem a revolução de Julho em França (revolução igualmente assustadora como a de 89 para todas as Potencias), nem a inquietação geral do povo Inglez, regularmente entretida pelas Sociedades para a reforma, pôde embaraçar que o Parlamento se occupasse quasi exclusivamente desta questão. Que digo? O Governo foi mesmo obrigado a propor a reforma, assim como em França tambem o Governo foi obrigado a propor a abolição do direito hereditario na Camara dos Pares, porque tanto em uma como em outra Nação á vontade da maioria estava conhecida a respeito das duas questões. Resistir á vontade da Nação parece loucura; o texto *Quem Deus vult perdere prius dementat*, que foi applicado por outro nobre Senador para aquelles que, como eu, querem reforma, é sem duvida mais exactamente applicavel aos que rejeitam "in limine" o Projeto,

Oradores com outros Ministros tambem cheios de coragem repelliram aquella Proposta; e qual foi o resultado? Separação absoluta das Provincias Americanas, formando Republicas Independentes, federadas debaixo do titulo de Estados Unidos.

Façamos applicação. As Provincias solicitam pelo orgão de seus Deputados a reforma da Constituição, e a principal que todos reconhecem e admittem é sobre os Conselhos Provinciaes, para que possam preencher os

Senhores, ter demonstrado a necessidade de alguma reforma, e a insufficiencia dos argumentos produzidos em contrario; e por tanto espero que o Senado em sua sabedoria admitta o Projecto, e emenda á segunda discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Na segunda feira, ouvi a um nobre Senador avançar que era prova da maior volubilidade querer a reforma da Constituição, que fôra recebida com grandes applausos e enthusiasmo; e comparar

a Nação Brasileira a um menino, que depois de alegrar-se muito com um brinquedo, de repente o lança fóra, etc. Foi desta sorte que me provocaram, e então disse que a Constituição não fôra recebida em toda a parte com applauso; sim como capitulação e ainda não ouvi argumentos em contrario. Quanto ao applauso, cuida o nobre Senador que tinha mais razão para poder apreciar-o por existir na Côrte, porém, engana-se, não é ahi onde se conhece melhor o espirito Publico. Não duvido que a Côrte recebesse o Projecto da Constituição com applauso geral; mas que na cidade do Rio de Janeiro o houvesse, nego; porque eu, que estava ainda aqui quando se publicou, assim o presenciei. Disse-se que eu me referia a factos particulares, ou passados em segredo. Não ha tal, eu não me referi a factor semelhante, e nem desde então até hoje estive em Sociedade alguma secreta: vi porém aquillo que se passou publicamente, e o nobre Senador não negará a indignação que succedeu ao grande assassinato da Representação Nacional. Para applacar essa indignação offereceu-se o Projecto: mas como a Nação o havia de receber com enthusiasmo, quando elle não era obra dos seus Representantes, e só tinha por fito applacar aquella bem fundada indignação? E' proprio do coração humano o resentimento das offensas, e quando ellas são tão graves, é bem difficil de extinguir-se. Eu conversei com muita gente das Provincias, quando estive no Rio de Janeiro, fallei com muitas outras pessoas depois disso e todas eram concordes em dizer-me o mesmo, que ainda hoje ouvi a Deputados das Provincias do Norte, que a principal causa do grito de reforma era ainda um effeito das tristes recordações do modo por que a Constituição havia sido feita. Eu desculpo a fórma de pensar do nobre Senador, em razão da sua posição; mas não é no circulo da Côrte, como já disse, onde se conhece ao certo o espirito da Nação; pois antes nelle se costuma alterar e transformar e creio que esse vicio, fiel apanegoadado das Côrtes, foi um dos primeiros

Disse-se "que houveram Emissarios". Eu não sei, se os houve, mas o que sei é que em todas as partes appareceram insinuações e ameaças das autoridades para acceitar-se a Constituição; procedeu-se a prisões, deportações, etc.; só da minha Provincia foram vinte e tantos deportados. Eu cuidei que ninguem ignorava estes factos, porque vi até muitas pessoas, que depois serviram a Corôa, indignadas contra elles. Eu acceitei e jurei a Constituição; fiz ainda mais, persuadi que se acceitasse e se jurasse, mas foi em razão das circumstancias, e não por impulsão de enthusiasmo.

Disse-se que a Constituição foi festejada. E qual é o conquistador que, entrando numa Cidade que acaba de destruir, não é festejado pelos que restam? Mas, accrescenta-se que o dia do juramento da Constituição tem sido festejado hoje. Muito bem; mas note-se a este respeito que, por annos, os dias de Festa Nacional passaram silenciosos; e que só foi quando se observou que o Poder queria anniquilar a Constituição, que os bons Patricios promoveram essas festividades para despertar o espirito nacional: não se queria que acabasse esse apoio da liberdade, por causa do qual se havia capitulado acceitando a Constituição. Tal é a causa dos festejos accrescidos nos ultimos annos.

Sobre a opportunidade das circumstancias para se fazerem as reformas, disse-se que em tempo de inquietações não se devia tratar dellas. Quer isto dizer que nos curemos no estado de saude, e que no de molestia pereçamos! Não falhou tambem a Nação Ingleza, que se applica para tudo e assim allegou-se a pretenção das reformas sobre estadas por occorrer a guerra com a França. O exemplo não serve; pois é sabido, que quando ha inimigos externos, cessam as convulsões intestinas; porém, nós, que não temos guerra externa, estamos ameaçados de guerra civil, e se a não prevenirmos por meio das reformas.

Não se diga que a idéa de Federação é

moveis que nos trouxeram ao estado em que nos achamos (Apoiados). Se não se fizesse ver ao Chefe da Nação as cousas muito differentes do que ellas eram, talvez elle ainda conservasse a Corôa, e bem tranquillo se assentasse ainda sobre o Throno.

nova: na Constituição já ella foi produzida, e a experiencia, que nas Provincias já se tem feito da Constituição, comprova a necessidade de admittil-a. As ultimas noticias de Porto Alegre referem um pequeno movimento operado em differentes pontos: felizmente todos os ataques que se tem feito são repellidos pela maioria dos Brasileiros, que querem a ordem;

mas note-se que o poderoso argumento com que se suspendem, é – Esperai pelas reformas legaes. – Eu convido aos nobres Senadores, que se têm opposto e que viajam pelas Provincias, e ouçam os Povos; porque depois certamente mudarão de opinião. Allegou-se que esta idéa principiou aqui no Rio de Janeiro; principiou, é verdade, porém annunciada por um Deputado da Bahia, e depois apoiada por outros, que não eram do Rio de Janeiro. Ponderou-se que as Sociedades Federaes tiveram aqui o seu começo: enganam-se; em Pernambuco foi onde appareceu a primeira. Eu não entro na questão de saber se a Federação convém ao Rio de Janeiro, que talvez necessita de uma autoridade provincial, que olhe particularmente por seus interesses; mas nas Provincias está patente. Um Periodico de Pernambuco diz agora: – Se o Projecto da reforma cahe no Senado, eu passo logo a gritar ás armas. Exclama-se que é apenas o éco de um Partido, tanto o que dizem os Periodicos, como as Representações dos Conselhos Provinciaes e das Camaras. Embora essas vozes tenham sahido de um só partido, ellas acham disposição por toda a parte para serem repercutidas.

Avançou-se que eu me contradizia, quando queria dar muita consideração aos Conselhos e ás Camaras Municipaes, e a negava ás Representações, que ellas antigamente fizeram para o Juramento da Constituição. As circumstancias são muito differentes; naquelle tempo o terror as dominava, agora obram livremente; naquelle tempo eram influenciadas por quem tinha na sua mão o poder de fazer mal, agora nenhum temor as obriga a occultar os seus sentimentos.

Emfim, todos querem as reformas, e só esse Partido Caramuruano, que pretende ver o Brasil aniquilado; só essa facção restauradora, fidagal inimiga do Brasil, mas de quem o Brasil não se receia, é que se oppõe ás reformas. Eu convido aos nobres Senadores que são avessos ao Projecto, para que consultem as Provincias, e se persuadam que o Imperio não é o Rio de

um Senador (o Sr. M. de Barbacena), e pelos novos discursos que hoje têm feito outros dous Srs. Senadores (Borges e Vergueiro), não posso deixar de responder-lhes.

Sr. Presidente. Quanto ao nobre Marquez que me arguo de mais que confusão, só direi que apello para a candura do Senado, e justiça do Céu. Quanto aos outros Senadores, admiro a sua persistencia sobre a necessidade da reforma da Constituição, admittindo os artigos do Projecto, sobre a conveniencia da Federação das Provincias, e de mais autoridades aos Conselhos Provinciaes; dando por certa, sem isso, a sua separação do Governo Central.

Sr. Presidente. Eu estou firme na minha opinião; sou Juiz da minha consciencia. Ainda estou convencido que a Constituição só admitte reforma em *um* artigo constitucional, e *não em muitos*, pela letra e espirito dos artigos 76 e 75. Não sei igualar cousas desiguais. Na minha arithmetica vulgar não é compativel a *unidade* com *multiplicidade*: essa equação só poderá fazer, quem souber achar a *incognita* dos calculos do *Club Federal*, que o Ministro da Justiça affirma haver nesta Capital e ter sido a origem da horrida desordem de 3 de Abril passado. Parece que ainda se sente influencia do *Cometa* de 5 de Maio, que, segundo disse o épico *Milton*, faz perplexos os Monarchas com medo de mudanças, e que em sua carreira excentrica sacode sobre os povos pestilencia e guerra. Ainda sem ter-se longo telescopio é facil de ver que elle se approxima á nossa orbita politica.

Contesta-se muito a unanimidade que affirmei do acceite da Constituição na Côrte e Provincias: quiz-se convencer que os bons foram incutidos de terror pela dissolução, com Força Militar, da Assembléa Constituinte, e que por isso a juraram por *Capitulação*, ou por manobras e ameaças de emissarios do Poder vencedor. Que conclusão se pode dahi tirar, para ser reformada em tantos artigos fundamentaes, que ora se propõe, sendo tal reforma quasi total destruição da Constituição,

Janeiro. Eu voto pelo Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente. Bem que não desejasse fallar mais sobre este assumpto da continuada discussão do Projecto de Lei da reforma da Constituição, comtudo, pela invectiva que hontem me fez

aliás universalmente jurada? A Escriptura bem adverte - a afflicção estará na casa do perjuro: ainda em 25 de Março deste anno se fez a festa Nacional pelo juramento da Constituição.

Supponha-se que houve capitulação e extorsão. A Constituição de França, em 1815, foi, de certo, capitulação feita entre os Principaes

da Nação Franceza e o Monarcha restaurado pelas Confederadas Potencias, que foram dar a Lei na sua Capital, ficando a França presidida cinco annos por Exercitos victoriosos estrangeiros. Todavia a Nação teve o beneficio da Paz, e se elevou ao seu digno posto no theatro politico, com extensiva e unanime acquiescencia de todas as Ordens e Classes, ainda que continuassem repugnantes muitos partidos da facção derribada. Far-se-hia guerra internacional e eterna entre os povos e Principes, se as Capitulações se não guardassem. Quem dirá que por isso não foi boa a outhorgada Carta Constitucional do Rei Luiz XVIII, e que se não deveria religiosamente guardar? A *Magna Carta* de Inglaterra que foi senão Capitulação e extorsão dos Barões que forçaram o Rei João a dal-a? Jamais a Nação e o Parlamento consideraram por isso não dever-se guardar, antes a fortificarem com maiores garantias, gradual e successivamente.

O Projecto da nossa Constituição liberalissima foi só offerecido pelo então Imperador ás Camaras das Provincias. Nesta época prevalecia na Europa o principio da *Legitimidade*, e a Regra, que as Constituições deviam vir dos Soberanos; e não dos Povos; da cabeça, e não dos pés do Corpo Politico. O criterio da verdade é, que quasi todos os Governos entraram em relações politicas com o Poder reconhecido, e solicitaram Tratados de Commercio. Isto é evidente prova da excellencia da Constituição, e da acceitação dos Brasileiros. Isto é evidente prova de se capacitarem, nacionaes e estrangeiros, que a nossa Constituição seria duravel, por estar sobre bases dos Governos regulares.

Já tenho dito e repetirei que não justificarei a dissolução da Assembléa Constituinte: convinha todavia dar-se desconto ao verdor da idade do Monarcha, e á irritação que foi causada pela Facção insurgida nella, que quiz dar Lei despotica ao Chefe da Nação, pondo-o fóra de portas, fazendo Pacto Social sem ser pactuado entre o Principe e o

Nacional: de certo amava o Brasil. Se elle não tivesse espirito liberal e seguisse o partido da Cabala anti-Brasileira de Portugal, tendo por si a força Militar dos Portuguezes, porque trancos os Brasileiros não teriam passado? De certo não estaríamos hoje neste Capitolio do Imperio.

Sr. Presidente, Vocifere-se o que se quizer. Estou pela doutrina dos Sabios: digo perante Deus e os homens: - A primeira e immortal honra humana é dos fundadores dos Imperios; e muito mais o deve ser do Primeiro Fundador do Imperio Constitucional na America. Como é que ora tanto se ataca a nossa Constituição? Eu a reverenceio, como virgem pura, posto que reconheço que tem imperfeições, como ha em toda a obra de homens. Parece que só é desdourada *in odium authoris*.

Tem-se muito declamado contra a corrupção do Governo passado, e do Povo do Brasil. Estou pela doutrina do grande Mestre de Politica *Tacitos* os povos, corrompidos por indigencias e licenciosidades, primeiramente são seduzidos por discordias e depois para guerras civis. *Egestate ac licentia corrupti populi, primun ad discordias dein ad bella civilia alliciuntur*. Eis o estado em que nos achamos, por termos desamparado a Lei fundamental. Antes lutavamos com difficuldades; porém mais casas se edificavam; mais fazendas se abriam, mais mercadorias se importavam e exportavam: agora o Estrangeiro não quer tratar comnosco a credito, mas só a dinheiro; este se evacua de dia em dia com os capitalistas; tudo se paralysa; só temos abundancia de pobreza e de libertinagem. Porventura isto procede dos defeitos da Constituição? Não; se nos obstinarmos em reformar a Constituição em tempo não opportuno, e sem necessidade evidente, e em muitos artigos constitucionaes, acabar-se-ha a confiança das Nações e Potencias. Cahida por terra a Constituição, as desordens das Provincias serão extremosas; os que habitarem nessas partes exclamarão: - *fugi de terras*

Representante da Nação.

Sr. Presidente, muito doe a ingratidão. O então Príncipe do Brasil estava de facto e de direito com a plenitude do Poder Monarchico, pela delegação de seu Pai. E' incontestavel que elle se sacrificou pelos Brasileiros, identificando-se com a nossa causa da Independencia

crueis, fugi de avarentas praias.

O furor de emendar a Constituição do Estado, e fazer innovações e legislações precipitadas, levou a França a um chaos tal que nada é comparavel em muitos seculos na desgraça desse paiz, e do vizinho, com que o Sr. Borges entrou em comparações. Bonaparte, quando subio ao Consulado, declarou á Nação

que em menos de oito annos a metade da população da França havia desaparecido da face da terra.

Sr. Presidente. Até agora os gritos dos periodicos dos partidos plebeus, eram por causa da guerra de Buenos Aires; por causa dos emprestimos onerosos; por causa da depreciação das Notas do Banco: presentemente os brados dos descontentes ou aspirantes á mudança tem por pretexto a Constituição. O Projecto de reforma foi urdido com recentes odios contra o antecedente Imperador, e seu Ministerio e Conselho.

Sejamos justos, para ser livres. Ponhamos nos na critica posição do Estado; e então poderemos julgar com imparcialidade. Soffremos desgraças; sobrevieram não da Constituição, nem das más intenções dos que dirigiram os negocios nacionaes. Considere-se que a Cisplatina abraçou a Constituição: ella estava tranquilla pela occupação militar, que annos antes havia sido ordenada pelo Monarcha legitimo D. João VI. Como poderia seu Filho, com decencia e honra, soffrer o insulto de o obrigarem a fazer retirar as Tropas alli estacionadas, submettendo-se ao Partido, que nem sequer fez-lhe declaração de guerra e com injuriosa insolencia só dirigio Nota do seu Ministro dos Negocios Estrangeiros ao do Imperio, em que lhe intimava que retirasse o nosso exercito pacificador, comminando-lhe invasão immediata, e effectivamente começando as hostilidades maritimas. Foi infeliz o exito da guerra. Mas até Bonaparte foi infeliz depois de tantas victorias. Ninguem por isso pode roubar a gloria de um Imperante, que sustentou a sua grande obra da Constituição Brasileira até á sua abdicação. E havemos no Senado demolil-a? Não. Tem-se dito e redito, que senão fôr admittida a proposta reforma, o Brasil se separará em Provincias independentes. Não o posso crer do bom senso da Nação: mas direi: separe-se antes o Brasil, do que o Senado se separe da Constituição.

Tem-se repetidas vezes inculcado o

os Arsenaes e Archivos na face do Congresso em Washington; esse Governo, logo que foi abatido o confederado, foi implorar a mediação do Imperador da Russia para obter paz do Governo Britannico, o qual não acceitou, dizendo que sabia, e podia fazer paz com inimigos sem mediador.

Sr. Presidente. Não fallarei das antigas e modernas Federações, sempre fracas e voluveis; só indicarei a da Liga das Cidades Hanseaticas, que pretendeu arrostar-se com a Rainha Isabel de Inglaterra, ainda sendo fraco o Poder do Governo. Ella respondeu-lhe com orgulho, que a tratava *com soberano desprezo*. Portanto, concluo que o Imperio do Brasil só poderá ser duravel e forte, não com federação das Provincias, mas com a união dellas e pela centralização que lhe dá a Constituição, que por isso apenas se deve tocar em algum artigo Constitucional, que o mereça.

Sr. Presidente. Nada mais direi sobre o que tediosamente se tem repetido sobre a necessaria extensão das faculdades dos Conselhos Provinciaes. Não trato de mesquinhasias de pretendidos salarios. O Senado já adiou a indicação a esse e outros respeitos, para depois de se decidir a presente grande causa da Nação. Então se deliberará sobre o que se possa conceder, compativelmente com a estabilidade e segurança da geral união.

O SR. BORGES: - Tendo apparecido pela segunda vez, na discussão deste Projecto, o quadro comparativo da Nação Ingleza e da Franceza, não posso sem injustiça ser taxado por haver entrado em comparações da mesma natureza, e principalmente pelo nobre Senador, que nunca se levanta sem que no desenvolvimento de sua vasta erudição deixe de revolver nos annaes da Russia, da Grecia, da China, etc., ainda agora mesma acabou de citar-nos Inglaterra, França, Estados Unidos da America, Cidades Hanseaticas, e até Bonaparte, por consequencia, se houve desvio da minha parte, mereço desculpa, porque seguio trilho de

rapido progresso da população, prosperidade e força dos Estados Unidos da America pelo seu systema de Federação. Devo tambem recordar a sua fraqueza, que dahi lhes resulta, e que se manifestou quando se ligou com Bonaparte, o Despota Militar contra o Governo Britannico, que sustentava as liberdades do mundo. Uma Esquadra Ingleza foi impunemente queimar-lhes Mestre. Mas apezar disto, eu não pediria a palavra se não julgasse dever fazel-o, em razão de duas proposições que soltou o nobre Senador, e a que eu não desejo dar mostras de aprovação pelo meu silencio. Uma destas proposições consiste na impugnação, um pouco viva, feita ao que tediosamente se tem repetido sobre a necessaria extensão das faculdades dos Conselhos Provinciaes. – Pois

essa extensão de faculdades poderá dizer-se inutil? O que será o Imperio destituido das Provincias? Se tal proposição sahisse do seio de uma Camara composta de Membros eleitos pela Corôa, eu a julgaria demasiadamente vulgar; mas partindo deste Senado, composto de Membros escolhidos pelo Povo, sobeja razão tenho para admirar-me. Foi a outra proposição - Caia o Brasil embora, mas não o Senado e a Constituição. - E se cahir o Brasil, onde irá o Senado? Para quem fica legislando? Vejo que isto são expressões que escapam no calor da discussão, e que passando esse momento até parecem inacreditaveis ao proprio que as profere, porque estou bem persuadido que o nobre Senador, que avançou tanto, não trata de resto a Provincia, que o elegeru, e espero que ha de mesmo votar pelo melhoramento della.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - (Não foi colhido o seu discurso pelo Tachygrapho.)

O SR. BORGES: - Não comprehendo o que pretende o nobre Senador dizendo que não se confundam as Provincias com os Conselhos Provinciales. Acho que a distincção feita a esse respeito é demasiadamente metaphysica. O que vêm a ser as Provincias nesse caso? Qual a entidade que querem que se expresse por ellas? Isso é que se pode chamar estranho á discussão. Mas, emfim, nós já ouvimos dizer nas Côrtes de Lisboa, a Manoel Fernandes Thomaz, e outros: - Fique-se lá o Brasil, que não nos importa. - São rajadas que se abonam depois de findar a discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu não roubarei por muito tempo a attenção da Camara, nem farei longo discurso, porque as eloquentes fallas dos Oradores que me têm precedido, puzeram a materia em seu verdadeiro ponto de vista; porém, sendo membro da Administração e Senador, proposto por uma Provincia, que me consta haver requerido ampliação de faculdades e attribuições para as suas autoridades locaes, salva a união do Imperio, eu não posso guardar absoluto silencio.

da Administração a respeito de certas questões particulares, pelo que tenho soffrido censuras causticas de parciaes jornalistas, que até agora hei desprezado, contente, como estou, com o testemunho de minha consciencia, e certo que quando se offerecer oportunidade de communicar a esta Camara as minhas opiniões, e principios, não me hão de deshonrar. Na presente questão eu vou de accôrdo, que alguma reforma será necessaria; porém, com a mesma liberdade com que sempre voto no Conselho, eu digo, como Senador, que não subscreverei a todos os artigos que se contém no Projecto, e só áquelles que não alterarem as bases essenciaes da Constituição; e por isso mesmo desejo que passando elle a segunda discussão, passamos formar um juizo discreto sobre o merecimento de cada uma de suas partes.

E' verdade que as reformas se devem fazer com mãos tremulas e muito cautelosas; porém ellas parecem uma necessidade da presente época. Em França, depois da revolução dos dias de Julho, tratou-se logo da reforma da Carta; em Inglaterra, apezar do espirito de conservação e resistencia á novidade, que caracteriza a Camara dos Pares, a reforma, apoiada pelo mesmo Governo, está a ponto de realizar-se. O movimento electrico imprimido por estas duas grandes Nações não podia deixar de propagar-se: na Europa, a Belgica, a desgraçada Polonia, e finalmente a Italia corresponderam a suas vibrações; ha bem pouco tempo nós diziamos quasi todos que a Constituição era a Arca Santa, em que não convinha tocar, e eis que de repente a voz dos jornalistas, as representações de Municipalidades e dos Conselhos Geraes clamam pela reforma.

A Camara dos Lords fez cahir o primeiro Bill de reforma anterior ao que agora se discute: mas o que aconteceu? Alguns periodicos affirmaram que o Rei não receberia bem os Membros anti-reformistas; veneraveis prelados foram affrontados, e até Lord Wellington, que venceu o primeiro Capitão do seu tempo, e

Trata-se de se tomar em consideração ou de rejeitar "in globo" o Projecto da Reforma, vindo da Camara dos Srs. Deputados. A Administração, de que faço parte, não é retrograda e anti-reformista: ella deseja antes marchar com a Nação, e seus representantes, e espera tudo da sabedoria das Camaras. Algumas vezes tenho eu discrepado dos outros Membros

tanto alçou a gloria da Inglaterra, correu o risco de ser insultado. E quererá o Senado affrontar a grande responsabilidade moral de fazer cahir "in globo" a presente Lei em sua primeira discussão, quando a sua materia grave pede uma decisão reflectida, depois da analyse severa de todos os seus artigos? Parece-me que não; e tanto mais, que essa espécie

de veto pode o Senado ainda exercer depois da 2ª ou 3ª discussão, se assim julgar conveniente em sua sabedoria.

Prescindo da questão, que se tem aqui agitado, se a Constituição foi, ou não recebida por uma especie de capitulação; mas é certo, que foi colhida com grande regozijo; e quando ella não contivesse, como em honra dos seus autores se deve confessar que contém, as principaes garantias dos Povos livres; uma Nação que ha pouco escapara aos ferros da escravidão colonial, e que depois da crise arriscada da dissolução da Constituinte de repente se achava de posse de um grande penhor de suas liberdades, não podia deixar de exultar grandemente. Ainda me recordo que, passados poucos dias depois da sua publicação, um nobre Senador e muito illustre Orador, que se acha aqui hoje sentado nesta Casa, o qual notoriamente muito se havia sensibilizado pela discussão da Constituinte, me protestou, que se achava inteiramente consolado; porque, com o Projecto, que se apresentava, e que sem duvida seria acceito pelas Provincias, achariam ellas todas os recursos para promoverem completamente sua prosperidade; opinião que então sinceramente abracei. Mas são já passados não só os quatro annos, que a mesma Constituição exige para poder corrigir-se, porém oito: entretanto tem a experiencia mostrado que alguns de seus artigos, pela sua imperfeita redacção, como confessam seus autores e outros talvez pela sua mesma doutrina, têm dado occasião a que se não hajam colhido os fructos com que muito esperançosamente se havia contado.

Durante este intervallo eu tenho estado duas vezes na minha Provincia; pelo que alli ouvi e observei, e pelo que ainda depois me tem constado pela correspondencia, os Cidadãos lá vivem pouco satisfeitos, queixam-se dos grandes encargos e incommodos, que soffrem depois da nova ordem de

uma Cadeia, e Casa de Audiencia para a Villa de S. Jorge dos Ilhéos, e a urgencia de se consignarem nos Orçamentos sommas proporcionadas.

Considerarei agora para prova do que tenho avançado, especialmente alguns artigos da Constituição, que me lembrarem e verei, qual tem sido o seu beneficio pratico. Seja o primeiro o artigo 61, que manda ajuntar as duas Camaras para discutirem as emendas; e deste bastará dizer-se, que nada menos tem resultado, pela imperfeição da sua redacção, do que a perda da individualidade e independencia de uma das Camaras Legislativas.

O artigo 179 paragrapho 30 diz (leu). Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo e ao Executivo, reclamações, queixas, etc. Os artigos relativos aos Conselhos Geraes das Provincias principiam pelo 71, que diz (leu). A Constituição reconhece e garante o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios de sua Provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses particulares.

A' vista destes artigos, todos se encheram de esperanças, que ia mos a ser tão livres e prosperos como os Inglezes, que devem a sua liberdade, grandeza e prosperidade, principalmente, a garantias semelhantes, ás que se contém nestes artigos. Lembrou que elles gozam de um amplo direito de se ajuntarem para discutirem os negocios publicos e organisarem e dirigirem Petições, e reclamação ao Parlamento, e ao Governo, uma vez que sejam convocados e presididos, já nas sociedades, já em pleno ar, como a Lei permite; e tanto zelam a maneira de exercer esse seu direito, que Pitt ainda em tempos da maior effervescencia e perigo pelo Acto de 1820 apenas conseguio, que se prohibissem na Capital os ajuntamentos de mais de 50 pessoas, e ainda assim foram exceptuados os das Parochias, os das Municipalidades, as grandes Assembléas de Condados, onde se ajuntam em pleno ar, não por centenas, mas por milhares e

cousas e das difficuldades, que acham em haver providencias para melhorarem a sua sorte, vindo as suas Representações e as Resoluções mais urgentes dos seus Conselhos, a eternizar-se muitas vezes no meio da massa immensa de infinitos Projectos de Leis geraes, de que se occupa a Assembléa. Eu mesmo me recordo do pouco successo, com que nesta Casa advoguei a Representação sobre a necessidade de

alli assignam suas Petições. O Barão de Holstein, filho de Madame de Stael, que presenciou esses ajuntamentos e franco exercicio do direito de Petição, ficou extasiado e disse, tratando da França em

1825, que é uma verdadeira irrisão fallar em liberdade em um paiz onde toda a reunião periodica de mais de vinte pessoas é illicita sem autorisação do Governo, isto é, da Policia. Depois disso sabia-se que em Inglaterra a universalidade dos Cidadãos dirige por si mesma a maior parte dos seus negocios Ecclesiasticos, Administrativos e Financeiros; nomeia officiaes de Policia, Perceptores e Inspectores de Estradas, de maneira que só cada Condado, ou cada Municipio, mas até cada Freguezia, parece uma especie de Republica, tratando de tudo quanto lhe é peculiar.

Vejamos pois como entre nós se tem entendido e praticado aquellas grandes garantias. Quanto ao direito de petição, além de não termos ainda essas innumeraveis sociedades, que todas discutem os interesses publicos e apresentam reclamações contra qualquer gravame Nacional; pela redacção do artigo tinha ouvido disputar, se além dos Conselhos Geraes, a quem a Constituição expressamente dá esse direito, elle compete a algum outro Corpo moral, recusando-se o exercicio d'elle, como aqui neste mesmo Senado se tem dito, até ás Municipalidades, quando estas nos tempos do systema absoluto dirigiam assim como as Mesas de Inspecção, e outras Corporações, Cartas e Representações aos Reis, e seus Governos. Em não é muito que isso se dispute, quando ouvi dizer, que até a mesma Camara dos Srs. Deputados em certo tempo não admittia Petições assignadas por mais de uma só pessoa. E' facil de sentir, portanto, a que termos se acha este direito reduzido. Quão differente impressão não deve produzir a Petição assignada por um só individuo, ou por milhares! Qual é portanto o resultado pratico? A quasi privação da perfeita e legal manifestação das necessidades e sentimentos Nacionaes, que muito serviria aos Representantes da Nação em seus trabalhos Legislativos. Não succede assim nas Camaras Inglezas, cujas Mesas estão pejudadas de Requerimentos de numerosissimas assignaturas, que seus Membros se encarregam

o Cidadão nos negocios de sua Provincia; é verdade, que a Constituição permite aos Conselhos Geraes das Provincias fazer Projectos de Resoluções sobre assumptos, que lhes são peculiares; mas sem pretender censurar as intenções de alguém, que sempre supponho rectas e boas, nesta mesma Casa eu observava como uma especie de terror panico e acerca daquelle arremedo de iniciativa Legislativa, que pertencia aos Conselhos Geraes, e lembra-me, que numa Commissão, onde servi, muito trabalho, e discussão houve para se empregar em certa redacção o verbo - resolver - etc. Fazendo porém abstracção destas difficuldades, que todavia podiam retardar algumas medidas salutaes e urgentes o que veio agravar grandemente o estado de embaraço e paralysação das providencias reclamadas pelos Conselhos Geraes, foi a divergente opinião das duas Camaras Legislativas, uma das quaes assentou que tinha direito a fazer emendas ás Resoluções dos ditos Conselhos; e outra, que só lhe competia approvar no seu todo, ou rejeitar. Daqui nasce, que fazendo quasi sempre o Senado alguma emenda a estas resoluções, ou quando aqui principiam a discutir-se, ou quando voltam approvadas da Camara dos Deputados, tanto basta para que taes resoluções fiquem desde logo inutilizadas, pois que a Camara dos Deputados não approva emenda alguma, por mais rasoada, que ella seja. Desta maneira póde dizer-se, que se acha quasi inteiramente frustrado o beneficio outorgado pela Constituição, e a esperança concebida pelos Povos de poderem as Autoridades locaes cuidarem em seus interesses proximos, e immediatos; ficando suas melhores lembranças sepultadas numa especie de sumidouro, com o que muito se desalentam, e desgostam os mais inceros, e ardentes promotores de qualquer melhoramento e progresso do Paiz. Não tenhamos embora esses grandes ajuntamentos, de que gozam os Inglezes, nos seus Condados, pois que o estado de nossas luzes e civilização talvez os não admittam ainda; porém ao menos

mesmo de apresentar e sustentar; principalmente quando as questões são importantes, como foi a da Emancipação dos Catholicos, e é agora a das reformas.

Pelo que toca no direito de intervir todo

os Conselhos Geraes desta ou daquella sorte organisados, devem gozar de um direito efficaz de fazer os regulamentos proprios para promoverem a prosperidade peculiar das Provincias: a Assembléa Geral deve renunciar a qualquer especie de

centralisação, que lhe imponha uma tarefa que ella não poderá jámais bem desempenhar, qual é essa dos interesses intimos e puramente locais de cada Provincia. Por consequencia, por este só motivo, além de alguns outros, eu julgo que o Projecto infallivelmente deve passar ás outras discussões; porque o Senado não póde deixar de concordar em alguma emenda á Constituição a respeito daquelle elemento, que a mesma Constituição envolve, afim de o tornar proficuo e exequivel em beneficio dos Povos.

As mesmas Colonias, que a Inglaterra ainda hoje conserva, como a Jamaica, Barbada, etc., têm o direito de fazer suas Leis a respeito dos objectos particulares das mesmas Colonias; as quaes não dependem de discussão, ou approvação do Parlamento, e só vão buscar a Sancção do Rei. Ha poucos annos, se bem me lembro, vimos nós, que estando no Ministerio o celebre Huskisson, o Rei pôz difficuldade em sancionar certas providencias decretadas pela Assembléa da Jamaica a respeito dos escravos, a titulo de serem pouco liberaes, contra o que os Colonos protestaram, dizendo, que o Ministerio, que estava remoto do local, não podia bem avaliar as suas circumstancias; o facto é, que os acontecimentos posteriores têm demonstrado, que os Colonos tinham razão. Bem diz o Proverbio Portuguez: - Mais sabe o parvo no seu, do que o avisado no alheio.

Além disto eu estou persuadido, que quaesquer concessões que se façam ás autoridades locais para se diminuir a grande centralisação em que estão, e para tratarem mais francamente dos seus negocios peculiares, longe de afrouxarem o laço, que as prende ao Governo Geral, tornando-as mais contentes e satisfeitas, apertaram cada vez mais os vinculos de união, que a experiencia mostrara ser então toda em seu beneficio; e tornando-se ellas mais prosperas com as providencias dadas a tempo, poderão contribuir com uma maior quota para os encargos geraes da Marinha, Exercito, Diplomacia, Casa Imperial, etc.

Eu concludo portanto, que o Projecto deve

outros Srs. Senadores, melhor do que eu desenvolveram, sem achar quem as combatesse de frente, e pudesse lisongear-se de ter refutado suas victoriosas razões. A cavillação, porém, com que o nobre Senador, que acaba de fallar motejando as minhas desconfianças, terrores panicos lhe chama, ha tanto tempo manifestadas naquellas minhas palavras. - Isto cheira-me a federação - quando ella já de tão longe se preparava, é quem me provoca a levantar-me para lhe perguntar, se essas minhas desconfianças não se verificaram neste que agora se discute. Prosegurei.

Está em questão, se elle merece admittir-se para o fim sómente de passar á 2ª discussão; mas quem não vê, que passando com emendas uma parte, ha de por fim a passar tudo, ou pelo menos a pretendida federação, e a razão é clara, era mister, que eu a apontasse, como já apontei; todos o sabemos, e já de sobejo o temos experimentado. E qual será o futuro de tudo isto? A reforma e mudança do Pacto Social á revelia, sem audiencia, e sem o consentimento de uma das partes contractantes; só isto fôra bastante para suspender-nos, ainda que coubesse na lettra e espirito da Constituição emendar-se mais de um artigo, ou conviesse fazel-o em tempo tão critico, como o em que estamos.

Estou ouvindo aqui fallar sempre em Nação Inglesa, mas não se falla jámais em Nação Hespanhola Americana, que ainda geme entre os horrores da guerra civil, por teimar neste gabado systema de Federação; isto é de - independencia de Provincias, separadas por mares de sangue. - E não se teme que deparemos com tal systema, lisonjeiro ao nosso orgulho, em outra igual situação. Apresentei o exemplo de Pernambuco, em cujos trabalhos e desgraças me demorei, resultados esses sómente de um ligeiro começo, e leve sombra de federação nos seus Governos Provisorios, espelho que a Providencia nos quiz pôr diante dos olhos, para tirar-nos toda a desculpa; e não se me respondeu.

passar á segunda discussão.

O SR. EVANGELISTA: - Eu não queria fallar mais nesta materia, pois já bem claramente apresentei as minhas idéas, idéas que

Argumenta-se com a multiplicidade de Representações dos Conselhos Geraes de Provincia, que nos colloca no embaraço, a que se presta o nome de - invencivel - ou mesmo na forçosa precisão de as attendermos

com favoravel deferimento. Mas primeiramente devemos reflectir, que ellas demasiadas vezes, se arrogam contra a Constituição o direito de fazer Revolução e não Representações, como se estão intitulado, em negocios não peculiares da economia de suas Provincias, mas nos que são geraes do Imperio, o que a Constituição lhes tem vedado: a estes pois desnecessario é, que as Camaras attendam com preferencia. Além disso, ainda mesmo ás Representações nem sempre nos é possivel satisfazer logo, envolvidos como estamos na tarefa imprudente de reformar tudo de improviso. Demais, necessario é tambem ter em lembrança a grande porção de tempo que se desperdiça nas longas discussões de Projectos desnecessarios. E que culpa tem a Constituição de tudo isto? Se alguma ha, eu não a vejo.

Tem-se exagerado o incommodo das Provincias, e para influir na nossa decisão tem-se acarretado a sua tranquillidade, e segurança. E que segurança temos nós em todas ellas, sem fallarmos no labyrintho, que resultará de tantas Legislações diversas? – O Brazil, sendo de tamanha extensão, é por isso mesmo fraquissimo, pois está por toda ella, derramada a sua diminuta população. Está-se fallando em Provincias da 1ª e 2ª ordem, e é certo que daquellas recebem estas os supplementos indispensaveis para as despesas do seu Governo, e da sua manutenção. Ora, se todas não tiverem a concentração na Capital do Imperio, e não fôr embaraçada a sua independencia ou excentrisação, como se ha de pagar a divida externa? A Provincia da Bahia, que figura nas da 1ª ordem, precisa de estar gastando profusamente no luxo de tantas escolas, obras e Projectos, já, fez petição de esmola, representando suas grandes necessidades. E que responderá ella, quando se lhe pedir que concorra com as quantias necessarias para as despesas das outras? Que dirá quando se exigir que contribua por si, e mesmo pelas outras, para esse pagamento da divida externa, no momento em que o

Catharina e a Enseada de Garopas, de que se mostravam tão sofregamente cubiçosos no tempo de El-Rei D. João VI? Onde irá a integridade do Imperio? Qual será a escravidão do nosso Commercio?

Ainda não pensamos bem nisto, e já vejo delineada, e provada já a majestade de um Imperio livre, e com um Governo da primeira liberdade, igual, se não melhor, que o da Grã-Bretanha, onde tão pomposamente se descreve a pouca, ou nenhuma autoridade do seu Rei. Mas tudo certamente nos será facil, uma vez que possuímos iguaes elementos em população tão pequena, e tão dispersa; e essa mesma, fallando no idioma de Camões; de Assirios, Gregos, Persas e Romanos – cada classe com seu interesse particular, com um muro de separação invencivel, sem moral, e sem costumes, e sem occupação na falta, que temos de Industria, Commercio e Agricultura exercitada por braços livres, etc., ainda no berço numa palavra. Ah! Não permitta Deus, que este bello ideal se tente pôr em obra, e que o fructo da nossa presumpçosa esperança se não verifique, como se verificou o meu susto, por tantas vezes testemunhado na discussão de outros Projectos, com aquellas palavras. – Cheirame a federação. – Se tal Projecto embora passar, não passe com o meu voto.

O SR. BORGES: – Como está esgotada a materia, e ninguem mais tem pedido a palavra, requeiro que se ponha á votação.

O SR. PRESIDENTE: – Para proceder-se a votos é mister prorogar-se a sessão, porque já deu a hora.

Consultado o Senado, resolveu que se prorogasse a sessão, afim de votar-se sobre o objecto discutido.

Dando-se então por findo o debate, approvou-se a materia do Projecto para passar á 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Como findou a 1ª discussão, e devemos entrar logo em 2ª,

Estrangeiro, que ainda se detem entre nós no engodo de fazer commercio, o vir com a nossa emigração de todo afugentado pelos partidos e discordia? Que fará finalmente, quando vier propôr por exemplo, os Inglezes dizendo-nos - ponde cá a Ilha de Santa

visto ter vindo o Projecto da Camara dos Deputados, requieiro que para esse fim se espace pelo menos o intervallo regular, que ha das 2 ás 3 discussões.

Enviou á Mesa um requerimento neste sentido.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento do nobre Senador será decidido amanhã.

Deu-se depois para a Ordem do Dia: 1º, a 1ª e 2ª discussão da emenda posta pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Resolução do Senado sobre as Eleições para as seguintes Legislaturas; 2º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução vindo da mesma Camara, declarando o artigo 2º da Resolução de 11 de Novembro de 1831; 3º, a 2ª discussão das emendas da reforma da Constituição; 4º, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Leitura de Pareceres. – Discussão do Projecto de Resolução sobre as eleições dos Deputados que hão de servir na seguinte Legislatura. – Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 7 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Alencar, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Oliveira, 2 vezes; Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez.

Abriu a sessão com 27 Srs. Senadores, e approvou-se a Acta da anterior.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes:

RESOLUÇÕES

Art. 1º Que com principio de beneficio ao Porto, se construa dous caes, um desde a porta de S. Francisco até o Iguarapé da Jacen, outro desde o Baluarte até a porta dos Remedios, segundo o plano e orçamento que se junta.

Art. 2º Que esta obra seja posta em arrematação, pago seu importe por uma consignação de 4:000\$000 mensaes e pelo Cofre Nacional.

Art. 3º Que na falta de arrematante, o Presidente da Provincia em Conselho, ouvindo a Camara respectiva, mandará fazer esta obra, nomeando um bom Administrador com o ordenado de 400\$000 annuaes, o qual servirá de pagador, e dará as suas contas mensaes á Junta da Fazenda, que não devem exceder da quantia apontada no artigo antecedente.

Art. 4º Que todo aquelle Cidadão, que tiver direito á posse de alguns dos Reguengos, que se aproveitam, poderá gozal-o, pagando a despeza feita com o caes, e entulho do seu terreno (ou fazendo-o á sua custa) dentro do prazo de um anno, depois de aproveitado aquelle; na falta do que se julgará cahido em commisso.

Art. 5º Que todos os terrenos assim aproveitados, á excepção dos que se destinarem para o serviço publico, e daquelles, de que trata o artigo antecedente, sejam divididos pela Camara, depois de marcada as suas necessarias, e vendidos a particulares, revertendo o seu producto ao Cofre Nacional.

Art. 6º Que para facilitar a venda dos terrenos em questão, se concedam prazos a pagamentos annuaes em letras com os Fiadores que a Lei exige pelo espaço de dous annos.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Maio de 1832. – *Antonio Limpo de Abreu*, Presidente. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 2º Secretario. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 3º Secretario.

1ª A Assembléa Geral Legislativa sobre
Resolução do Conselho Geral da Provincia do
Maranhão, resolve:

N. 2. A Assembléa Geral Legislativa do
Imperio, sobre a Resolução do Conselho Geral da
Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1º Em cada uma das Comarcas da
mesma Provincia da Bahia haverá as seguintes
Escolas de Primeiras Lettras, a saber:

Na Comarca da Cidade

Art. 2º Ficam conservadas as dezeseite Escolas de Primeiras Letras já existentes na Cidade, que serão collocadas da maneira seguinte: Perto da Matriz do Pilar duas, sendo uma para meninas; perto da Alfandega duas, sendo uma para meninas; de São Raymundo uma, da Matriz de S. Pedro Velho duas, sendo uma para meninas; do Hospicio de Palma uma, da Saude duas, sendo uma para meninas; perto da Praça do Palacio duas, sendo uma para meninas; do Terreiro de Jesus uma, da rua do Paço uma, da Cruz do Pascoal uma, e de S. José duas, sendo uma para meninas. Seus Professores e Mestras vencerão o ordenado de quinhentos mil réis.

Art. 3º Ficam conservadas as cinco Escolas, já existentes nos Suburbios da mesma Cidade, e se criam mais cinco, que todas serão collocadas assim. Perto da Matriz da Penha duas, sendo uma para meninas; do Senhor do Bomfim uma, dos Mares uma, da Matriz das Brotas duas, sendo uma para meninas; da Matriz da Victoria duas, sendo uma para meninas; no Povoado da Barra uma, e no do Rio Vermelho uma. Seus Professores e Mestres vencerão o ordenado de quatrocentos mil réis.

Art. 4º Ficam conservadas as nove Escolas, que já existem no Termo da Cidade, e se criam mais seis, que todas serão collocadas assim: Uma na Povoação da Itapoá, uma perto da Matriz de Santo Amaro da Ipitanga, uma no Assú da Torre no lugar da Praia do Forte; uma no Povoado da Freguezia do Monte Gordo; uma no da Freguezia de Pirajá; uma no lugar de Nossa Senhora da Escada; uma em S. Thomé de Paripe; uma no Povoado da Freguezia de Passé, uma no Caboto junto á Capella de S. Roque; uma em Cotegeipe; uma no Povoado da Ilha de Itaparica; uma no do Santo Antonio das Vilas quaes; uma no da Freguezia de Vera-Cruz, uma do de Santo Amaro do Catú e uma no da Ilha de Maré. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Abrantes, e o seu Professor vencerá o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 6º Ficam conservadas as duas Escolas já existentes na Villa da Cachoeira, e se criam mais quatorze, que todas serão collocadas desta fórma. Duas na Povoação da mesma Villa, sendo uma para meninas; duas na de S. Felix, sendo uma para meninas; uma na da Morityba, uma em Belém, uma na Cruz das Almas, uma no Povoado da Freguezia de S. Gonçalo dos Campos, uma no da Capella das Mercês; uma no da dos Humildes; uma no da Conceição da Feira; uma no Arraial da Feira de Santa Anna; uma no Arraial do Pedrão; uma em Santo Estevão de Jacuhype, uma em Santa Anna do Camisão, e uma na Freguezia de S. Thiago de Iguape. Os Professores e Mestres desta Escola vencerão o ordenado de tresentos mil réis, á excepção do Professor e Mestre da Povoação da dita Villa, que vencerão o de quinhentos mil réis.

Art. 7º Ficam conservadas as quatro Escolas já existentes na Villa de Santo Amaro da Purificação e se criam mais duas, que todas serão collocadas assim: Duas na Povoação da Freguezia da Villa, sendo uma para meninas; uma no Povoado da Freguezia da Saubara; uma no do Rio Fundo, uma no da Oliveira, e uma no Cainurugy; os Professores e Mestres destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis, á excepção do Professor e Mestra da Povoação da Freguezia da Villa, que vencerão o de quinhentos mil réis.

Art. 8º Ficam conservadas as seis Escolas existentes na Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde, e se criam mais quatro, que serão todas collocadas desta maneira: Uma no Povoado da Villa, uma no de Paramerim; uma no de S. José; uma no de Santa Anna do Catú, uma no da Freguezia de São Sebastião; uma no do Senhor do Bomfim da Matta, uma no da Pojuca, uma no da Freguezia de Nossa Senhora do Socorro; uma no da Ilha da Medre de Deus, e uma no da Ilha de Bom Jesus. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de

Art. 5º Cria-se uma Escola na Villa de

tresentos mil réis.

Art. 9º Ficam existindo as tres Escolas já criadas na Villa de Maragogipe, e se criam mais sete, que serão todas collocadas

assim: Duas na Povoação da Villa, sendo uma para meninas; uma na de Magé; uma na da Freguezia de S. Felipe; e uma na da Feira do Currealinho. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis á excepção do Professor, e Mestra da Povoação da Villa, que vencerão o ordenado de quatrocentos mil réis.

Art. 10. Ficam conservadas as cinco Escolas já existentes na Villa de Jaguaripe, e se criam mais sete, que uma e outras serão assim collocadas: Uma na Povoação da Villa; uma na da Aldeia, duas na de Nazareth, sendo uma para meninas; uma na da Conceição da outra parte do Rio Nazareth; uma na da Lage, Freguezia, de S. Miguel, uma na da Capella denominada do Padre Matheus, uma na da Estiva; uma na de Maragegipinho, debaixo; uma nas barreiras de Jacuruna, uma na da Freguezia da Pirajubia, e uma no Povoado da Encarnação. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 11. Criam-se sete Escolas, que serão collocadas nos seguintes lugares: Uma na Villa da Abbadia; uma na Villa de Mirandella; uma na Villa de Agua Fria; uma na do Pombal, uma na de Loure, uma na da Pedra Branca, e uma na do Conde. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 12. Fica conservada a Escola já existente na Villa de Inhambupe de cima, e se criam mais tres, que serão todas collocadas assim: uma no Povoado da Villa; uma no de Santo Antonio das Alagoinhas; uma no de Nossa Senhora da Conceição do Aporá e uma no Arraial do Trondonó. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 13. Fica conservada a Escola já existente na Villa de Itapicurú de cima, e se criam mais duas, que serão collocadas assim: Uma no Povoado da Villa; uma no de Jeremoabo, e uma no da Freguezia do Tuiano. Os Professores destas Escolas vencerão

e se criam mais seis, que serão collocadas desta fórma: Uma no Povoado da Villa; uma no Arraial da Saude; uma no Julgado de Sentose, uma no Arraial do Joazeiro, e uma no do Pambú; uma no do Baixão e uma no do Morro do Chapéo. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 15. Fica conservada a Escola já existente na Villa Nova da Rainha, e se cria mais uma, sendo ambas collocadas assim: Uma no Povoado da Villa, e uma no Arraial da Freguezia Velha; seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 16. Criam-se na Villa do Livramento e Minas do Rio das Contas seis Escolas, as quaes serão assim collocadas: Duas no Povoado da Villa, sendo uma para meninas; uma no Arraial do Senhor Bom Jesus; uma no lugar da Villa Velha; uma em Santo Antonio de Paramirim, e uma no Brejo-Grande. Os Professores e Mestra destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 17. Fica conservada a Escola já existente na Villa de Urubú, e se criam mais tres, que serão collocadas assim: Uma no Povoado da Villa; uma no Arraial de Macaúbas, uma na Povoação do Julgado de Chique-Chique, e uma no Julgado da Serra de Itiuba. Os Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 18. Criam-se na Villa Nova do Principe, conhecida por Sant'Anna do Caiteté, cinco Escolas, as quaes serão assim collocadas: Uma no Povoado da Villa, uma no Arraial da Conquista, uma no da Umburana, uma no de Botiagú, e uma no de Santo Antonio da Barra. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Na Comarca do Rio de S. Francisco

Art. 19. Criam-se na Villa da Barra do Rio de

o ordenado de tresentos mil réis.

Na Comarca de Jacobina

Art. 14. Fica conservada a Escola já existente no Povoado da Villa de Jacobina,

Contas, S. Francisco, tres Escolas, que serão collocadas assim: Uma no Povoado da Villa, uma no do Julgado de Carinhanha, e uma no da Freguezia do Rio Preto. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 20. Cria-se na Villa do Pilão Arcado tres Escolas, que serão collocadas desta

maneira: Uma no Povoado da Freguezia da Villa, uma no Arraial do Brejo do Zacharias, e uma no lugar denominado - Arraial. - Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 21 Cria-se uma Escola no Povoado da Villa de Campo Largo, vencendo o seu Professor o ordenado de tresentos mil réis.

NA COMARCA DE ILHÉOS

Art. 22. Ficam conservadas duas Escolas já existentes nas Villas da Barra do Rio de Contas e Marahú. Os seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 23. Cria-se uma Escola na Villa Nova de Olivença, e o seu Professor vencerá o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 24. Ficam conservadas as duas Escolas existentes na Villa de Valença e se criam mais quatro, que umas e outra serão collocadas assim: Duas no Povoado da dita Villa, sendo uma para meninas; uma na Povoação de Jequiriçá; uma no da Cajaiba; uma no de Mapendy e uma na de S. Fidelis. Os Professores e Mestra vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 25. Ficam conservadas as quatro Escolas já existentes nas Villas de Camamú e Santarém, Ilhéos e Povoação de Canavieiras. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 26. Cria-se duas Escolas, que serão collocadas, uma no Povoado da Villa de Barcellos e uma na Povoação de Igrapiuna. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 27. Fica conservada a Escola já existente na Villa de Cayrú, e se criam mais duas, que todas serão assim collocadas: Uma no Povoado da dita Villa; uma no do Morro, e uma no da Velha Boipeba. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 28. Fica conservada a Escola já existente na Villa de Boipeba e se cria mais uma

Caravellas e uma na de Belmonte. Seus Professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Art. 30. Cria-se cinco Escolas, que serão collocadas nos seguintes lugares: Uma no Povoado da Villa Verde; uma no da Villa Viçosa; uma no da Villa de Trancoso; uma no da Villa do Prado, e uma no da Villa de Porto Alegre. Os Professores destas Escolas vencerão o ordenado de tresentos mil réis. Os Professores e Mestres do Ensino mutuo serão fornecidos de casas e utensilios á custa da Fazenda Publica.

Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Maio de 1832. - *Antonio Paulino Limpo de Abreu*. Presidente. - *Antonio Pinto Chichorro do Gama*. 2º Secretario. - *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*. 3º Secretario.

Mandaram-se imprimir, no caso de não estarem já impressas.

Disse então:

O SR. BORGES: - Tenho de participar ao Senado que Gueffier & C., Emprezarios do Diario do Senado, enviam os Tachygraphos, que se acham na proxima sala, e se V. Ex. dá licença, vão entrar para principiarem o seu trabalho.

O SR. PRESIDENTE: - Creio que não ha nisso a menor duvida, visto que estes Tachygraphos são apresentados pelo nobre Senador que está encarregado pelo Senado desta Repartição.

O SR. BORGES: - Offereço ainda á consideração do Senado, que os Tachygraphos da Casa têm de ser pagos pelo trabalho do mez de Maio findo, que fizeram, pelo Emprezario que a isto se presta, como me communicou. Cumpre portanto que na folha das despezas da Casa, que fôra para o Thesouro, se faça essa declaração, pois que o Emprezario recebe decifrações apresentadas por elles, e se encarrega da promptificação do Diario do mesmo mez, para o que precisa os elementos, isto é, as decifrações dos Tachygraphos da Casa; a Commissão conveio nisto; mas, segundo o Regimento da Casa, é

no Povoado de Taperoá. Seus professores vencerão o ordenado de tresentos mil réis.

Na Comarca de Porto Seguro

Art. 29. Ficam conservadas as quatro Escolas já existentes; uma na Villa do Porto Seguro, uma na de Alcobaça, uma na de

mister que a Camara approve: e para que o Empreuario não pague aos meus Tachygraphos sem certeza do cumprimento de sua obrigação, convencionei com elle que só a fizesse á

vista de um certificado meu, declarando haverem entregue as suas notas decifradas.

O Sr. Presidente propôz se o Senado approvava o que acabava de ouvir ao nobre Senador? Decidio-se que sim.

O SR. BORGES: – Resta-me ainda fazer sciente á Camara, que o Empreziario procura sabe se deve ser pago pelo Thesouro, ou pela folha das despezas da Casa. No meu entender, estou como nos tem mostrado o tempo, que é mister receber do Thesouro as quantias precisas por prestações mensaes, afim de não estarmos com amiudadas folhas e requisições; isto aproveitaria tanto ao Senado como ao Thesouro, que se forrava a escripturações detalhadas: o Empreziario representa que deve ser pago em dia, pois que não pôde adiantar grandes sommas, e é-lhe muito penoso o ir muitas vezes ao Thesouro para receber a consignação, distrahindo-se da administração da sua officina: prefere portanto o ser pago pela Secretaria da Casa: occorre-me, além disto, que apresentando-se elle no Thesouro, poderão haver duvidas, pois que no Orçamento não se acha mencionada esta Empreza; portanto é evidente a preferencia do pagamento pelas despezas da Casa, pois que o Senado recebe do Thesouro mensalmente a quantia, que se julgue precisa para todas as suas despezas, incluindo logo a prestação do Empreziario do Diario, cortando-se deste modo todas as duvidas, que possam occorrer.

O SR. PRESIDENTE: – O anno passado esta materia foi suscitada no Senado, e conhecendo-se que era preciso reformar o Regimento, nada se deliberou, o regimento quer todas as despezas pagas pelo Thesouro sobre folhas enviadas pelo Senado, para cujo recebimento se tem nomeado um homem da Secretaria: segundo a opinião do nobre Senador, é preciso que se nomeie um Thesoureiro, e esta nomeação não pôde ser feita pela Mesa, nem tal medida se pôde tomar antes que o Senador nella convenha definitivamente; e isto é o que ainda não foi. Se o Nobre Senador julga isto util,

O SR. BORGES: – Temos na Secretaria um homem que recebe do Thesouro os dinheiros que vão pedidos por folhas; e que duvida pôde haver em que este mesmo ou um Membro da Casa (se isso se julgar necessario) seja considerado como Thesoureiro? Eu acho que é indispensavel tomarmos esta medida.

Primeira parte da Ordem do Dia

1ª discussão da emenda posta pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Resolução do Senado sobre as Eleições dos Deputados, que hão de servir na proxima seguinte Legislatura.

Não havendo quem fallasse, foi a materia approvada para passar á 2ª discussão; e tendo esta logo lugar, disse:

O SR. OLIVEIRA: – Esta emenda não contém mais que a mudança de semestres: a Resolução que do Senado foi diz (leu), e a emenda é (leu): vê-se pois que em lugar de serem as Eleições feitas de Junho a Dezembro, sejam de Janeiro a Junho, nada mais veio emendado: portanto julgo que está a emenda nos termos de passar.

Posta á votação, foi approvada para passar á ultima discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu requeiro a urgencia para que hoje mesmo tenha lugar a 3ª discussão, porquanto depois da amanhã deve o Governo, como manda a Constituição, decretar a convocação da nova Assembléa Geral, e é por consequencia indispensavel que antes disso passe esta Resolução, afim de que o Decreto de convocação ser refira a esta nova época de Eleições.

O SR. PRESIDENTE: – Não posso admittir a Proposta, por se contraria ao Regimento.

O SR. ALENCAR: – O Decreto do Poder Executivo nada tem com a materia de que se trata, porque esta é relativa á Lei que acompanha as Instrucções sobre o modo pratico

propunha a alteração do Regimento por uma Indicação para se seguirem os tramites estabelecidos. | das Eleições, que com efeito são independentes do Decreto, que o Governo expede em cumprimento do artigo 102 paragrapho

1º da Constituição. O que fazemos aqui com esta Resolução é espaçar o prazo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Estou prevenido. O Decreto já deve estar feito, porque ao Poder Executivo cumpre executar a Constituição.

Segunda parte da Ordem do Dia

1ª discussão do Projecto de Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando o artigo 2º da Resolução de 11 de Novembro de 1831.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu opponho-me a esta Resolução: se ella passar, ficaremos em estado de não se fazer Lei que não careça depois ser explicada: a Resolução de 11 de Novembro é concebida em termos muito claros, e quem duvidar da sua intelligencia tambem pôde duvidar desta segunda, e de quantas Leis se promulgarem.

O SR. OLIVEIRA: - Se não tivessem havido differentes interpretações sobre este Decreto, teria lugar o que diz o nobre Senador: houve-as; e para o provar, está aqui um Despacho do Presidente da Bahia sobre o requerimento dos Professores. Eu peço licença para ler este requerimento e Despacho (leu) está aqui um impresso por onde se vê que foram mandados pôr a concurso todas as Cadeiras da Bahia, o que prova que se entendeu o artigo 2º do Decreto deste modo. O Decreto fez extensivo a todas as Provincias o ordenado de 600\$000, as outras de 440\$000 e a de Latim de 400\$000. O Governo da Provincia julgou que devia pôr a concurso; eis o que deu motivo a esta Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Se vamos com este systema, muitas Resoluções temos a fazer; vejo que carecemos de um novo Dicionario, porque o que temos já não serve, segundo o principio adoptado pelo Conselho Geral da Bahia. Quer este Conselho que se aprenda Latim pelo methodo do ensino mutuo, e que os Mestres tenham 500\$000! Como foram

destas intelligencias arbitrarias é que nascem as questões e discussões dispensaveis, que nós temos.

Approvou-se a Resolução em primeira discussão e passou-se á segunda.

O SR. BORGES: - Não julgo necessario acto Legislativo para se estabelecerem Escolas na Provincias: daqui nascem as distracções continuas em que estamos, dando de mão a materias de importancia de que temos de occupar-nos. Muito desejava por cousas desta natureza ver afrouxar esse pernicioso laço, que prendem os Conselhos Geraes para não deliberarem definitivamente sobre os interesses peculiares das suas Provincias. Tem muita razão o nobre Senador, que diz que é necessario dar mais larga ao laço politico. O Presidente da Bahia dá com o seu Conselho uma interpretação á Resolução: dará outra o Presidente de Pernambuco, outra o de Goyaz, etc., e teremos nós que fazer tantas Resoluções explicativas quantas forem as duvidas que cada Presidente puzer: quem não vê quanto este systema entorpece a marcha dos negocios, tanto Provincias, como os Geraes do Imperio, pelo tempo que o Corpo Legislativo emprega em occupar-se de materias, de que aliás não pôde conhecer bem a utilidade, pois que só quem está ao pé dos lugares onde as determinações Legislativas tem a sua execução, é que pôde entrar nas suas individualidades. Finalmente, eu não vou contra a Resolução, porque envolve prejuizo de partes; do contrario votaria contra ella; vale-nos a esperança em que estamos, de que havemos sahir deste estado de agrilhoamento em que se acha o Brazil.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Pedi a palavra simplesmente para dizer que o nobre Senador fugio da questão; ella não versa senão acerca de intelligencia da Lei: podia a interpretação ser dada pelo Conselho na Provincia; mas ainda assim haveria as mesmas duvidas: o Juizo dos homens não é uniforme em todos, e por isso não ha materia alguma em que se não possam suscitar duvidas, entenderam

buscar a idéa de ensinar Latim pelo methodo do ensino mutuo? Para mim é isto novo! Não posso approvar a Resolução, e diria ao Conselho Geral que entendesse as Leis como ellas estão escriptas;

diversamente a Resolução do Governo da Bahia, e o mesmo poderia acontecer se ella fosse feita no Conselho da Provincia o que daqui se seguia é que mais brevemente podia o Conselho resolver a duvida; isso porém nada vem ao caso, vem ao

Corpo Legislativo, porque tal é o systema actual. Acha portanto que a Resolução deve passar, se o Presidente em Conselho duvidou é necessario resolver a duvida que elle põe, e não deixar o caso em ambiguidade; em outra Provincia esta duvida não ha de apparecer, porque lá ha de chegar esta decisão da Assembléa. Qualquer de nós a quem a sua intelligencia induzisse a entender a Lei de um certo modo havia tambem duvidar: voto pois pela Resolução.

O SR. BORGES: – Eu tambem disse que votava pela Resolução, mas disse porque: mas o nobre Senador diz que se estas Leis fossem feitas nas Provincias, appareceriam as mesmas duvidas; estou nisso, mas a decisão dellas não havia soffrer a demora que soffrem as que vêm ao Corpo Legislativo, porque todos sabemos o empate em que se acham as Propostas e Resoluções dos Conselhos Provinciaes, e vão ficando de uns para os outros annos, entretanto que as necessidades por lá continuam sem providencia. Fez-se a Lei a este respeito para a Provincia do Ceará e depois ampliou-se para as outras Provincias: isto pôde trazer inconvenientes nascidos das localidades; é preciso que cada Provincia se decida pelos seus particulares interesses, e que se calculem as suas disposições sobre as circumstancias nascidas das localidades: todos os dias estamos tendo provas da necessidade que ha de tomar medidas sobre isto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Allegou-se o prejuizo de terceiro para passar a Resolução, mas quem causa esse prejuizo é o Presidente, e elle que responda por isso: os Mestres haviam representar que se achavam sem as competentes habilitações, e o certo é que quem tem estado á testa da Administração da Provincia tem sido negligente nesta parte: mas se se apresentarem sujeitos com melhor methodo, e mais facil para ensinarem as linguas, hão de ser despedidos os actuaes, depois de serem admittidos a concurso, e ficar o que de novo se apresentar? Para que é o dizer-se Independente de concurso! Sr. Presidente,

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou pela Resolução, ainda que não estou pelas razões que expendeu o nobre Senador que fugio para o seu antigo argumento da amplitude de poderes nos Conselhos Geraes de Provincia; mas neste caso o argumento foi contraproducente porque se o Conselho Geral da Provincia, decidindo a duvida do modo que entendeu o Presidente em Conselho ficavam as partes prejudicadas sem este recurso ao Corpo Legislativo, e isto é em beneficio da Provincia? Ninguem dirá que sim; mas isto de dar mais ou menos amplitude de poder aos Conselhos Provinciaes é questão que não vem para o caso, e foi forçadamente introduzida aqui: Eu voto pela Resolução porque é necessario que a duvida não fique pendente e tenha uma decisão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, voto pela Resolução da Camara dos Srs. Deputados, que reparou a injustiça dos professores das Aulas da Cidade da Bahia, deferindo ao seu Recurso contra as Resoluções do Presidente da Provincia em Conselho, que pretendeu violental-os a concurso, estando já ha annos em exercicio de suas Cadeiras, para obterem o beneficio da Lei que lhes augmentou os ordenados. Impugnou porém a opinião do illustre Senador (Sr. Borges) que deste facto tirou argumento para a necessidade de se dar aos Conselhos Provinciaes o direito de executarem as suas Resoluções, como se propôz em Indicação adiada neste Senado: isso a meu ver prova o contrario. Se taes Conselhos, com accôrdo do Presidente da Provincia em Conselho, tivessem já tal direito, o agravo dos Professores seria irreparavel pela arbitraria interpretação que se deu ao favoravel Decreto da Assembléa Geral a bem dos mesmos Professores. Que desordens serão de reear na economia das Cadeiras, se fosse facultado a cada Conselho Provincial fazer Legislações Litterarias; e não tendo os Professores recursos ao Imperador e á Assembléa Geral Legislativa.

Posta á votação, approvou-se a Resolução para passar á ultima discussão.

quem põe duvida na Intelligencia da primeira
Resolução, não sei porque se ha de julgar
habilitado a entender esta, pelo menos eu não
vejo o porque: eu torno a repetir que com estas
declarações successivas nunca teremos Leis.

Terceira parte da Ordem do Dia

2ª discussão do Projecto de Reforma da Constituição com o Parecer da Comissão respectiva; e foi lida a seguinte emenda do Sr. Marquez de Barbacena:

A Assembléa Geral, etc.

Art. 1.º São reformaveis os artigos 10, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 54, 61, 80, 81, 83, 102, 119, 123, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 153, 154, 171, 177, da Constituição do Imperio.

Art. 2.º Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura conferirão especial faculdade para a pretendida reforma.

Paço do Senado, 28 de Maio de 1832. - *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

Eu me tinha reservado no fim da passada discussão deste Projecto, para mandar á Mesa, como agora mando, este:

REQUERIMENTO

Requeiro que este Projecto posto que vindo da Camara dos Deputados, não tenha a sua 2ª discussão em seguimento da 1ª, mas que se pratique o que manda o Regimento com os Projectos propostos no Senado. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

Eu estou pelo requerimento, porque estou convencido que estas materias carecem de meditação, além de que é preciso que esta emenda se imprima, e se distribua; sem isso não póde ser discutida; é preciso que cada um de nós veja na Constituição esses artigos cujos numeros estão na emenda, e isto não se póde fazer agora aqui; imprima-se pois a emenda, e depois de impressa se dará para a Ordem do Dia.

O SR. ALENCAR: - Eu não convenho na impressão da emenda: não é necessario mais

este retardamento no Projecto. Consideremos, Sr. Presidente, qual tem sido o processo deste negocio. Propôz-se o Projecto na Camara dos Deputados no anno passado: imprimio-se e vieram logo os impressos para o Senado, e devo suppôr que desde então cada um dos nobres Senadores principiaram a pensar na materia. Discutio-se na outra Camara o Projecto grande, a que se chamaram calhamaço; adoptaram-se depois novas bases, vieram tambem impressos para o Senado, e depois passaram á outra Camara, veio este Projecto, que foi remettido á uma Comissão para dar o seu Parecer, onde se demorou uns dias; e vindo á Camara, decidio-se que se adiasse até esta sessão: appareceu aqui depois de bastantes sessões, e tivemos uma renhida questão de ordem sobre o methodo que se adoptaria na discussão, decidindo-se que seguisse os tramites dos mais Projectos.

V. Ex. o quiz dar logo para a Ordem do Dia; isto porém foi impugnado pelo Senado, que decidio que voltasse á Comissão; donde voltando se mandou imprimir o parecer, que depois de impresso não foi logo dado para a Ordem do Dia, finalmente soffreu quando afinal entrou em 1ª discussão, um debate que durou tres dias! Ora, Senhores, é possivel que depois de tanto tempo, e de tantas vezes que este Projecto tem andado pelas mãos dos nobres Senadores, sejam ainda necessarios mais tres ou quatro dias para que cada um de nós se julgue habilitado a discutir e a votar nelle? Eu não nego a transcendencia da materia, mas ousou avançar que quem em tanto tempo se não habilitou, não são mais 3 dias que hão de habilitar, no intervallo da sessão não se falava nos impressos em outra materia com mais assiduidade, que nas reformas da Constituição, e appareceram muitos escriptos avulsos sobre isso mesmo: que mais esclarecimentos podemos esperar ter da opinião publica, no curto espaço de 3 ou 4 dias? Que mais estudos se poderá fazer do que se póde ter feito em tanto tempo? Parece-me até que esta demora é contra a economia dos nossos trabalhos: estamos no 2º mez da sessão, e quasi nada temos feito: tudo se tem ido em trabalhos de Comissões, porque principiando

com maior parte das medidas legislativas na
outra Camara, nada de lá tem

vindo, e nós quasi que estamos com os braços cruzados: agora porém deve começar a vir da Camara dos Deputados differentes Projectos; e não será util que enquanto estamos desembaraçados aproveitemos o tempo nesse utilissimo trabalho? Temos o Codigo do Processo, que tem de vir da Commissão: devemos esperar em breve as Leis da fixação das forças de mar e terra; e não será um grande inconveniente, que então estejamos ainda com este Projecto? Não conheço melhor occasião, que esta para a discussão, porque não temos materia estranha que nos distraia: que faremos nós durante o intersticio que se quer metter? V. Ex. por falta de materia dará para a Ordem do Dia trabalhos de Commissões; e todos sabemos o que são esses trabalhos. Commissões ha que não têm nada que fazer; e isto até me parece impolitico, porque estamos trabalhando em segredo; á vista dos muitos trabalhos que nos devem vir da outra Camara, o tempo da sessão mal póde chegar; e será airoso para o Senado que nesta sessão se não decide este negocio geralmente reclamado pela Nação? Não se vê que as eleições devem fazer-se no principio do anno seguinte, e que daqui nada menos resulta que uma demora de seis annos? Isso, Sr. Presidente, não é consentaneo com a dignidade do Senado. (*Apoiado*). Quanto a dizer-se que a emenda deve ser impressa, eu creio que isso é contra a pratica da Casa. Quando um Projecto entra na 2ª discussão, vão nella offerecendo-se as emendas, que se discutem na mesma occasião, e ficam approvadas ou rejeitadas, nenhuma se manda imprimir; se a cada emenda se apresenta, para-se o Projecto a que ella são postas, durariam as discussões mezes. Quando as emendas se costumam imprimir é depois de finda a 2ª discussão. Mas não estamos nesse caso; ainda não principiamos a 2ª discussão, como se ha de praticar o que só tem lugar depois de finda a mesma discussão, e isto com uma emenda que não está approvada? Eu não digo com isto que a reforma deve passar, cada um tem a sua opinião, mas na questão presente

portanto contra o requerimento, e requeiro que se entre na 2ª discussão do Projecto na fórma do Regimento. O nobre Senador que quer o adiamento já disse qual era o seu voto, e está em contradicção, quando pede mais tempo para meditar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Não posso admittir, Sr. Presidente, as emendas para a reforma da Constituição, proposta pelo nobre Senador o Sr. Marquez de Barbacena, nem tambem approvo o requerimento do illustre Senador o Sr. Marquez de Caravellas para o espaço de 3 dias, e impressão das emendas. Entendo que o Senado não póde tomar conhecimento de tal emenda additiva, que contém tantos artigos, e que equivale a demolição da Constituição. Já no Diario do Governo appareceu o discurso do nobre autor da emenda com o novo Projecto de Lei de reforma da mesma Constituição; mas esta no artigo 174 fez privativa da Camara dos Srs. Deputados a iniciativa da reforma do artigo constitucional; e não convém que esta Camara se exponha á nota de usurpar attribuição alguma da outra.

O SR. PRESIDENTE: - A questão versa sobre o ter ou não ter já lugar a 2ª discussão do Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Impugnarei pois a opinião do nobre Senador, o Sr. Alencar, que tanto reclamou a prompta decisão do Projecto de reforma, vindo da Camara dos Deputados, lamentando que nesta sessão se discutira já 3 dias o tal Projecto e que ainda hoje se espera a deliberação. Eu entendo que a precipitação da decisão será perniciososa, e a demora util, como a tactiva de Fabio. Admiro que um Ecclesiastico queira passar em tão alta e perigosa discussão, sabendo que as sessões de Conselho Tridentino de *Reformatione* duraram annos para bem se organizar a constituição ecclesiastica, e havendo aliás santos, pios, e doutos Prelados, principes interessados na conclusão da obra. Conformo-me á opinião de outro nobre Senador, o Sr. Albuquerque, que

o que quero é que não haja este interstício, esperando-se por impressos que não são precisos nem o Regimento os manda fazer: é preciso aproveitar o tempo enquanto nos não vemos sobrecarregados de trabalhos; voto bem notou a importancia de se não discutirem emendas sobre grandes objectos sem serem impressos; tanto para a meditação dos nobres Senadores como para que sejam correntes no povo as discussões da Camara. Assim mais circumspectamente se fará a votação, segundo se diz

em Inglaterra colligindo o senso do povo. Demais na final deliberação que cada Senador forma o seu juízo definitivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Um dos argumentos que ouvi produzir contra o requerimento consistio nas palavras - Confiança do Povo Brasileiro - isto é muito bom, tudo isto é louvavel quando se diz, mas eu entendo que é muito preciso fazerem-se as cousas com muita reflexão: apresentou-se um Projecto para entrar em discussão: mas eu acho que elle não está em forma, porque é preciso reduzil-o, e organizal-o em artigos. Desejava que se me explicasse em que artigos se encabeçam estas proposições, pelo menos eu não vejo aqui como isto se faça, é um trabalho prévio que é preciso fazer-se com modificação, e depois disto feito, examinar se os artigos, assim achados são dignos de reformas: isto é impossivel fazer-se aqui: pelo menos não chega a tanto meu talento. Eu não vejo no Projecto se não proposições, mas a Constituição não manda estabelecer proposições, manda que se possa reformar artigos. (*Apoiados*). Eu quero Reformas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O meu requerimento foi combatido, allegando-se que havia já muito tempo que o negocio affecto estava á Camara: mas houvesse dous ou tres annos nada vinha esse tempo para o caso. Quando se vem discutir uma materia, é necessario estudal-a, especialmente, não são os estudos feitos na generalidade, os que nos habilitam para a discussão; esses estudos fornecem principios, e massa de conhecimentos, mas a applicação destes principios ao caso particular que dependem do estudo especial sobre o caso que se apresenta. O objecto das reformas é vasto, é materia que se póde estudar abstractamente; poderá ler-se publicistas, e historiadores, póde ver-se o que se tem passado nas outras Nações em occasião em que tem querido reformar as suas Constituições; podem estudar-se as opiniões emittidas pelos homens sábios nessas occasiões; mas nada disto basta para se fallar com acerto no caso

não; eu pelo menos não tenho um entendimento tão transcendente que possa agora mesmo fallar com acerto sobre objecto de tão grande importancia; confesso que me não acho capaz de uma tal empresa; e porque me não acho capaz, é que requeiro a demora. Naquellas Nações cujos conhecimentos e praticas do systema representativo sem duvida estão muito mais adiantados que os nossos, não se encontra essa precipitação; os Francezes pensaram a sua proporção de reforma que passando em uma legislatura não se fez nella a emenda, vendo segunda e terceira legislatura, e passou de um anno para outros sem que os Francezes se julgassem muito habilitados para a reforma; uma cousa é mandar derogar ou abrogar uma Lei administrativa, ou civil, a outra é mudar a Lei fundamental da Nação: esta é de uma importancia muito superior áquella. Posso eu, apesar de que tenha estudado a materia, ter certeza de que me occorram todas as idéas que no meu estudo tenho adquirido para as applicar no caso que nos occupa? Não é justo nem prudente que cada um de nós se arrisque a precipitar o seu voto, que remorsos não perseguirão aquelle que depois de haver votado meditar melhor, e conheça que emittio opiniões contrarias a que teria se tivesse estudado o ponto? Isto é materia de muita monta, para que se entre nella improvisar. Eu já disse que era do voto de que houvesse reformas na Constituição, mas quero meditar sobre que artigos deve operar a reforma; o objecto de Conselhos Geraes, por exemplo, posto que quero dar-lhes largueza em suas attribuições, não estou hoje preparado para dizer até que ponto deve chegar esta largueza. Disse-se que a demora era impolitica; mas eu não posso entender que a precipitação seja boa politica: dir-se-ha, que o Senado passou por esta materia sem a reflexão e madureza, que objecto tão sério exige: por isso mesmo que elle passou na outra Camara muito depressa, é que nós devemos ir com elle com mais vagar, é preciso que não haja occasiões de sermos censurados de falta de

que nos occupa, é preciso considerar os artigos de nossa Constituição que se devam reformar, é preciso consultar as nossas actuaes circumstancias para reconhecer a conveniencia das reformas, e isso acha-se no estudo da materia geral? Certamente

madureza, que é propria dos nossos annos. Considere-se bem, Sr. Presidente, que a reforma de um artigo da Constituição, que não deve convir, póde fazer a desgraça, e até a ruina da Nação: o nosso Regimento prescreve

interstícios para as Leis que nascem do Senado, qualquer que seja o objecto, ainda o de maior importancia, e para um desta magnitude havemos dizer que o discuta já e já? A' vista pois de tão poderosos motivos, Sr. Presidente, eu insto pela aprovação do meu requerimento.

O SR. BORGES: - Eu requeiro a leitura do requerimento para poder fundamentar a minha opinião (*leu-se o requerimento*). Hei de votar pelo requerimento, apesar de que se fizessem algumas interpretações do que póde julgar o Publico, vendo que o Senado espaça este negocio, a favor do qual a geral opinião se tem pronunciado. Todavia permitta-me o nobre Senador que eu lhe observe, que no meu entender nunca estivemos tão habilitados do que hoje para fallar nesta materia: eu entendo que se tem feito estudo, não de principios geraes, como diz o nobre Senador, mas da materia do Projecto em particular, porque todos nós o temos desde o anno passado: como, porém, o adiamento é de 3 dias, eu concordarei, porque este espaço não é tão consideravel, que faça crer a alguém, que o Senado pretende demorar as reformas tão geralmente desejadas: o que ainda não podia ser examinado é a emenda offerecida por outro nobre Senador; mas ainda assim quando se discutem as Leis, são as emendas apresentadas durante a discussão, e nessa mesma occasião approvadas, ou rejeitadas; e eu estou certo, em que além desta que agora se apresenta, não de apparecer outras quando o Projecto entrar em segunda discussão, sobre as quaes se não ha de pedir intersticio, e o mesmo nobre Senador autor do requerimento talvez apresente algumas: se para cada uma das emendas se pedisse adiamento do Projecto, não chegava esta sessão para elle se discutir, entretanto voto, como já disse, pelo requerimento.

O SR. OLIVEIRA: - Esta emenda importa o mesmo, que um novo Projecto, e um Projecto que não veio da outra Camara; mas que é nascido no Senado, não tem a segunda

reforma: este trabalho só pode cada um fazer em sua casa, e como se ha de isto fazer sem que a emenda esteja impressa? Só se se tivessem tantas cópias como são os Senadores; mas creio que ninguem irá para esse lado, porque então teremos maior demora ainda. Se a emenda se admite, é preciso que se imprima, do contrario é impossivel a discussão. Voto portanto pelo requerimento.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Nós já alterámos o Regimento do Senado, quando se admittio o Projecto á discussão da primeira vez; conformo-me em tudo com o requerimento, porque a materia é digna de se tratar com circumspecção e como temos o intervallo de tres dias, pode mui bem mandar-se imprimir a emenda, porque isso é objecto de uma hora: imprime-se e distribue-se amanhã, e na segunda-feira estaremos promptos para a discussão.

O SR. ALENCAR: - Tem-se fallado muito, mas ainda se não respondeu ao que eu disse, nem os nobres Senadores que têm orado destruíram os meus argumentos: o que vejo é que se quer a emenda impressa, pois imprima-se a emenda, e está acabada a questão. Ouvi dizer que a emenda importa um novo Projecto: se assim é, eu requeiro a V. Exa. que o não admitta á discussão, e seja já rejeitado "in limine", porque o Senado não pode projectar reformas na Constituição: isto é attribuição da outra Camara, segundo a lei fundamental, e é do dever de V. Exa. fazer cumprir a Constituição e o Regimento da casa. O projecto é inconstitucional, muita razão teve o Sr. Visconde de Cayrú em affirmar no seu discurso, o que é preciso préviamente decidir, é se devemos discutir os dous Projectos ou o Projecto e a emenda, como se lhe quizer chamar: eu declaro que me opponho á emenda: depois de decidido isto, julgo que o Sr. Presidente porá em discussão cada um dos artigos do Projecto, e a elles se offerecerá a emenda que lhes é relativa: ora, como se poderá fazer isto, se as emendas

discussão junta á primeira; mas independente disto, um Projecto que não tem mais que referencias numericas a artigos constitucionaes, como pode ser examinado de improviso? E' preciso ir ver o artigo da Constituição apontado, para depois meditar na possibilidade de serem um corpo separado, sem connexão com a ordem em que está redigido o Projecto, será preciso fazel-o cahir todo para lhe substituir a emenda, e então é um verdadeiro Projecto de reforma novo, iniciado na Camara vitalicia, o que é contra a Constituição: de qualquer modo, pois, que se encare o negocio, sempre cahimos em contradicções, e conhecemos a inutilidade do adiamento: eu torno a

dizer, a materia é préviamente regimental, e toca por consequencia a V. Exa. fixar o modo de progredir a discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Responderei ao nobre Senador com a Constituição; ella diz no artigo 174 (*leu*): pelos seus argumentos não são necessarias as formalidades apontadas, porque não temos mais que seguir o regimento interno, como se faz com todas as leis; mas a Constituição não quiz que se tratasse esta Lei do mesmo modo que as outras. Disse mais, que cada um de nós deve ter feito já o seu juizo; mas, juizo sobre que? O juizo que se tem de fazer é, se tal ou tal artigo é reformado e como se podia isto ter feito se o Projecto não falla em artigo algum da Constituição, isto é, qual é o artigo constitucional que por fim fica reformado: eis o que é mister examinar, e este exame não pode fazer-se agora aqui, no calor da discussão, e ainda que isto se pudesse fazer, o conhecimento da necessidade da reforma do artigo achado, não é objecto sobre que se venha improvisar. Ora a impressão é necessaria para que o publico tenha conhecimento dos nossos trabalhos, em que tem parte, isto não leva tempo que influe nada, principalmente se se compara a utilidade que pode resultar dessa mesma demora, a todos não é preciso tempo para meditar: voto portanto pelo adiamento e que se imprima a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu, Sr. Presidente, sempre seguirei a regra de que não se tratam os casos extraordinarios pelos methodos ordinarios. Ora que esta Lei é extraordinaria ninguem pode duvidar: a mesma Constituição assim a considera quando prescreve regras particulares para alguma proposição na Camara dos Deputados; se olharmos para o que fazem as outras Nações, eu já aponte o que aconteceu na França e vemos que na America do Norte é preciso que as emendas que se queiram pôr á Constituição sejam apoiadas por dous terços dos Representantes e depois por tres quartos, o que

com a regra dictada pela boa razão, que casos extraordinarios não se tratam por meios ordinarios. Fui taxado de contradictorio por ter já dito qual era o meu voto, e querer ainda tempo para meditar: e que certeza tem o nobre Senador que eu persistirei nessa opinião? Eu mesmo não tenho essa certeza: podem offerecer-se no meu juizo illustrações que me não tivessem occorrido antes, e que me façam mudar de opinião: eu, Sr. Presidente, não sou aferrado a opiniões, senão emquanto razões fortes me não fazem mudar, quando ellas se me apresentam mudo, porque as minhas opiniões não são filhas do capricho, mas da razão: nesta casa eu o tenho feito varias vezes, francamente o digo (*Apoiados*). Talvez que eu pensando melhor, mude da opinião em que agora estou (*Apoiados*). As razões que me fazem mudar, podem vir, ou da minha propria meditação, ou dos discursos que ouço: é pois para assentar a minha opinião sobre bases mais solidas que eu desejo a demora, não só para eu ter tempo de meditar, como para que os outros nobres Senadores, que têm de fallar na materia, o possam fazer, e eu ouça o fructo do seu estudo, portanto, Sr. Presidente, eu requeiro que consulte o Senado sobre o adiamento, afim de se decidir este incidente, que é para mim muito importante.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Estou pelo requerimento nas razões que se acabam de ponderar: uma pequena demora é necessaria, segundo as minha regras, a materia da cousa é tão grave que, ainda que fosse maior o espaço de tempo, estaria por elle, e o que acabou de dizer o nobre Senador, o Sr. Almeida e Albuquerque, me confirma mais neste voto. Sr. Presidente, a necessidade da impressão das emendas é evidente, não sei por que nós já fizemos isto em objectos de pouca consideração, senão tambem pela razão capital, por isso mesmo que temos em vista a opinião da Nação, havemos de consultar, como dizem os Inglezes, o *senso do Povo*: nesse caso,

é maior exigencia do que para nossa Constituição, que marca a terça parte. Se a Constituição alterou nestes casos a sua marcha ordinaria, tambem o nosso Regimento interno deve ser alterado com o mesmo fim com que a Constituição obrou: isto é para que o negocio se trate com mais madureza, indo de conformidade

impressas quaesquer emendas, todos sabem quaes são os fundamentos dellas, quaes são as objecções contra; assim, com pequeno conhecimento de causa, formado o seu juizo, hão de conhecer se a decisão é favoravel aos interesses geraes ou contra, sobretudo quando se trata no Senado, onde é necessario que nada se faça com precipitação, antes haja

alguma pequena censura pelo seu retardamento, do que pela sua precipitação. Perdoe-se-me fazer algumas reflexões: mas que exemplo maior, Sr. Presidente, podemos nós ter em vista, que a mesma Constituição, quando trata das reformas? Quantos annos não levaram as sessões do Concilio de Trento? E alguém haverá que justamente possa accusar a demora desse concilio, tendo á sua testa todas as Potencias Catholicas? De certo que ninguem. Portanto, Sr. Presidente, em materias tão graves, antes demora do que precipitação.

Agora, responderei ao Sr. Marquez de Caravellas, que confessando a sua fraqueza habitual, fallou em Periodicos: mas que são Periodicos dentro desta Casa? Aqui dentro desta Camara o que nos deve guiar são as opiniões da Camara; muitas vezes tem acontecido que, depois de votar, tendo maior circumspecção, devo tomar outra direcção, tenho votado contra o meu voto mesmo, porque aqui é que se fórma a verdadeira opinião, *o ultimatum*, voto pelo requerimento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não disse aqui que havia de mudar minha opinião por Periodicos, mas novas meditações que fizesse, por Periodicos não.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, tenho sido taxado de precipitado; eu não quero precipitação, só o que requeiro é a execução do Regimento do Senado, que os nobres Senadores querem ultrapassar.

Foi julgada finda a discussão e approvedo o requerimento.

O SR. ALENCAR: – Peço licença para mandar algumas emendas: porque não quero ser mais taxado de precipitado; quero que o Senado as mande imprimir, e livra-se outro espaço de tempo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 2º Os Eleitores dos Deputados para a seguinte proxima Legislatura lhes conferirão nas Procuções especial faculdade para esta pretendida alteração, ou reforma.

Paço do Senado, 29 de Maio de 1832. – *José Martiniano de Alencar.*

Declarou então o Sr. Presidente que a referida discussão do Projecto em questão, com as respectivas emendas, teria lugar segunda-feira, 4 do corrente.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu a Sessão depois do meio dia.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1º, segunda discussão do Projecto apresentado pela Comissão de Legislação sobre a representação do Conselho Provincial de S. Paulo, relativo á Santa Casa da Misericordia da mesma Cidade; 2º, a segunda discussão do Projecto offerecido pela Comissão de Constituição, sobre o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza, depois as 3 Resoluções dos Conselhos Provinciaes acima transcriptas, e já approvedas pela Camara dos Srs. Deputados, e havendo tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto sobre a Santa Casa de S. Paulo – Discussão da Resolução sobre a construcção de dous caes no porto da Capital do Maranhão.

Fallaram os Srs. Senadores: – Evangelista, 4

Ao artigo unico do Projecto de Lei vindo da
Camara dos Deputados:

Art. 1º. Os artigos 29, 40, 61, 73, 83, 84, 85,
86, 87, 88, 123, 130, 163, 170, 171, necessitam de
ser reformados ou alterados.

vezes; M. de Inhambupe, 6 vezes; Evangelista, 3
vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Borges, 10
vezes; M. de Barbacena, 1 vez; Almeida e Silva, 2
vezes; Oliveira, 5

vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Presidente, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 1 vez.

Abriu-se a Sessão com 26 Srs. Senadores, e approvou-se a Acta da antecedente.

EXPEDIENTE

Leu uma representação da Camara Municipal da Villa de Baependy, impugnando a representação do respectivo Conselho Provincial sobre a criação de mais duas villas dentro daquelle municipio, e foi remettida ás Comissões de estatistica e Legislação.

Duas felicitações das Camaras Municipaes das Villas de Pouso Alegre e Baependy, pela installação do Corpo Legislativo, que foram recebidas com agrado.

Um requerimento documentado do tachygrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, reforçando a pretenção que pende da Camara que foi á Comissão de Fazenda.

Participação de molestia do Sr. Rodrigues de Carvalho, de que ficou o Senado inteirado.

Primeira parte da Ordem do Dia

2ª discussão do Projecto de Resolução, apresentado pela Comissão de Legislação, sobre representação do Conselho Provincial de S. Paulo, autorizando a Santa Casa de Misericordia daquelle Cidade a elevar o patrimonio em totalidade á somma de 200:000\$000 (duzentos contos de réis).

O SR. EVANGELISTA: – A duvida que se me offerece nesta resolução, é a falta de proporcionalidade que vejo entre este estabelecimento e a somma de 200:000\$000. E' preciso distinguir o que é necessario para a dotação da Santa Casa de Misericordia do que seja

abusos a prol dos administradores. Desejo pois ver desenvolvida a materia da Resolução, que sendo sua natureza util, pode ter inconvenientes praticos na execução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Comissão a que a Resolução foi remettida, e á qual eu tenho a honra de pertencer, achou muito fundada a representação que motivou a mesma Resolução: basta o fim a que se destina para se patentear a sua utilidade; nas necessidades de que o estabelecimento tem de satisfazer todos sabemos, ainda mesmo sem ter estado naquella Provincia, como é hoje a cidade de S. Paulo populosa, e o grande numero de doentes que tem de concorrer ao hospital para serem curados pelo amor de Deus, e que são duzentos contos de capital no tempo em que tanto tem crescido a carestia dos viveres? 200 contos a 6 % dá doze contos annualmente; e é isto uma quantia desproporcionada ao estabelecimento que se pretende numa das grandes provincias do Imperio? Para o Hospital de S. Francisco de Paula, que não é destinado senão para um numero limitado de individuos, pois que só é para os confrades pobres, se pediram 400:000\$000, este hospital, apesar de ser na Côrte o mesmo numero de enfermos que aquelle que se destina a receber todos os enfermos pobres da Provincia? Ninguem o dirá. Deve portanto passar a Resolução por ser de toda a justiça e conveniencia.

O SR. EVANGELISTA: – Esta Resolução está concebida com muita generalidade: não se declara se estes 200 contos hão de ser em bens de raiz ou moveis, se em dinheiro, apolices, etc.; e que se pode dar uma somma desproporcionada, abrindo a porta amplamente a transacções, que sempre são suspeitas. Que comparação tem uma casa de caridade nesta Côrte, que contém uma população immensa, com outra na cidade de S. Paulo, ainda tão pouco povoada? Demais, não sabemos todos

superfluidade: eu sou o primeiro a desejar que a taes estabelecimentos não falte o preciso para satisfazer a sua instituição, mas quando as dotações acima deste preciso, commettem-se

quanto é differente o preço dos viveres de S. Paulo, comparado com o Rio de Janeiro. Longe de mim a opposição aos estabelecimentos de caridade: eu quero que os haja, e que sejam dotados com uma renda sufficiente para que se preencham os fins da situação; mas tambem quero que isso se faça de modo que, em lugar do bem que se espera, não venham males: é preciso que se diga a especie em que a Santa Casa ha de possuir estes 200 contos, serão elles em bens de raiz? Eu não vejo declarado

na Resolução; e se assim tem de ser, vá-se fazer muito mal á população, ou ás rendas do municipio. Supponhamos que esses bens são casas; fica metade de S. Paulo pertencendo á Misericordia, e veja-se então que inconvenientes daqui se não venha a seguir; ficará a Santa Casa, ou antes os seus administradores, com o monopolio das casas de aluguel: se se entende que os 200 contos são em apolices, ellas depois podem empregar-se em casas, e apparece do mesmo modo o monopolio, além da diminuição da decima que se não paga, falta das sizas, etc.; é isto o que eu quizera que bem se puzesse para que não venham a apparecer os inconvenientes, que se podem agora remover, pensando na materia.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Julga-se que o genero humano ha de estar sempre estacionario, e portanto que S. Paulo nunca ha de passar do estado em que está. Que mal resulta de que, para os habitantes, que terão os alugueis mais baratos, e tanto mais que o nobre Senador parece ter idéas muito pouco exactas da Cidade de S. Paulo, quando suppõe que meia cidade se compra com 200 contos? E a Cidade tambem não deve ter augmento, assim como a população? A quantia de 200 contos é constante, mas a população vai crescendo, e demais vais crescendo o preço dos viveres que o hospital consome: duzentos contos não é quantia desproporcionada.

O SR. EVANGELISTA: – Eu creio que nos legislamos para a geração actual; e não para o seculo futuro; estas leis não são perpetuas, e quando as circumstancias mudarem tambem as leis hão de ser outras; nós por ora legislamos segundo as circumstancias presentes, quem vier depois accommodará as leis ao que então existir: mas diz o nobre Senador que se a Misericordia for a proprietaria de todas as casas os alugueis ficarão mais baratos; ainda que eu trouxesse a posse das

como fôr. Os abusos da administração, esses estabelecimentos (aliás de instituição santa e justa), formigam a cada passo e desgraçadamente as mais das vezes torna nullas ou antes prejudiciaes as mesmas instituições que se erigiram com muito bons fins.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Não pensei, Sr. Presidente, que uma Resolução que tem por fim immediato o bem da humanidade, achasse a opposição que lhe tem feito o nobre Senador! Basta o seu objecto para se sustentar, e a tornar digna de approvação. Eu creio que se o nobre Senador fôr a S. Paulo, apenas se demorou dous ou tres dias, porque faz uma idéa muito mesquinha daquella cidade, quando julga que com 200 contos se pode ter o exclusivo das casas de aluguel, a ponto de levantar arbitrariamente o preço: isso não é exacto, nem mesmo se pode demarcar, senão com uma desmarcada hyperbole: eu fui presidente de S. Paulo, e tenho toda a razão para conhecer que semelhante asserção é summamente exagerada. Mas cingindo-me puramente á materia, esclarecerei á Camara sobre o que ha nella de facto: este estabelecimento e muito antigo na Provincia, mas eu o achei em abandono tal, que se apparecesse algum doente pobre não havia casa em que se recolhesse, pois que não existia hospital: tambem não havia casa de expostos, que eram deshumanamente lançados na rua, admirei-me que houvesse uma casa de misericordia sem hospital, nem casa de expostos, mas sube que apenas havia uma capella com a denominação de misericordia, e que havia um patrimonio que consistia em algumas propriedades e casas, cujo rendimento não passava de novecentos mil réis e uma fazenda doada por um bemfeitor que nada rendia por má administração e que esse pequeno rendimento se repartia por pessoas pobres, e que se apresentavam doentes, aos quatro e aos seis mil réis; e já se vê o pouco que isso poderia

casas como por um exemplo, sempre direi que aproveitar aos verdadeiros fins de uma tal instituição: suppunha que deviam ficar mais caras, porque esse esforcei-me pois, quanto me foi possível para por este estabelecimento em melhor pé: com varios é o effeito dos monopolios. Quem sabe que por força este estabelecimento em melhor pé: com varios cidadãos zelosos do bem publico, comprámos uma não de vir á sua casa procurar um genero, porque só casa de campo, nas vizinhanças da Cidade, bastante ella o tem, carrega sempre a mão no preço. Eu já arruinada, e depois da precisa reedificação, alli se declarei que não me opponho a que passe a collocaram logo doze camas para homens e doze Resolução; mas quero que se pezem os para mulheres, assoldou-se um cirurgião, sortio-se dos que obviamente se apresentam e querer-se que uma botica, fez-se um oratorio, e isso se faça seja

todos os mais arranjos proprios de hospital, de modo que tiveram os miseraveis um asylo ainda que alguma cousa mingoado, para soccorro de suas enfermidades. A fazenda foi vendida em hasta publica e seu producto, que montou a 12 ou 14 contos, foi posto no banco: tal foi o pé em que eu deixei a misericordia quando sahi de S. Paulo: hoje deve estar mais adiantada, porque ha um conselho geral de Provincia que vela sobre este estabelecimento de caridade, e para lhe dar maior extensão, propõe-se agora esta Resolução, e o nobre Senador suppõe que estes duzentos contos apparecem já, e que com elles se vai fazer um monopolio muito prejudicial á Provincia: talvez que nem em cem annos appareçam estes duzentos contos, porque ha de vir da caridade dos fieis; que receio, pois, é este em que está o nobre Senador? Houve um devoto (Antonio José Vaz) que, não tendo mulher nem filhos, fez esta deixa: mas apparecendo um irmão por uma demanda, obteve sentença contra a Santa Casa. O nobre Senador tambem daria sentença no mesmo sentido, porque os estabelecimentos pois não lhe merecem consideração alguma: perdoe-me o nobre Senador, mas não posso deixar de admirar como um homem tão propenso á beneficencia, se tenha opposto a uma resolução que tende a beneficiar a humanidade!

O SR. EVANGELISTA: – Acaba o nobre Senador de fazer o seu elogio e a minha satyra; mas elle fugio absolutamente da questão, e entrou na historia do estabelecimento em que teve occasião de nos fazer conhecer a sua piedade, e amor dos pobres; eu nunca disso duvidei; mas gratuitamente me taxam de falta de consideração para com os estabelecimentos pios. Eu, Sr. Presidente, fallei bem claro, segundo me parece, e não envolvi no meu discurso alguma cousa que tambem tenha em favor dos estabelecimentos pios nos lugares em que tenho servido, é porque não julguei isso preciso para a

de humanidade, porque as leis são severas. Eu torno pois a declarar que me não opponho á materia da Resolução, e quero de coração que este estabelecimento se augmente, mas é necessario que desde já vão prevenidos os abusos que todos sabemos costumarem commetter-se nessa instituição. Diz que os 200 contos não hão de entrar de repente, mas isso nada faz ao caso; o que se segue é que o monopolio se vai formando gradualmente; mas, emfim, tudo ha de estabelecer-se, e todas as consequencias que d'elle resultam; declarem-se o modo com que estes 200 contos hão de ser possuidos pela Santa Casa, porque tão vagamente como aqui está não convém: eis aqui o que eu desejo. Ora, como posso daqui ser taxado de mal affecto aos estabelecimentos de caridade? De certo que não merecia do nobre Senador uma tal censura.

O SR. BORGES: – Se ao nobre Senador não agrada a Resolução como está concebida, não tem mais que fazer a emenda e offerecel-a á deliberação da Camara. Demais eu entendo que a applicação desses 200 contos, que estão na massa dos possiveis, não tem de ser feita pelo Corpo Legislativo; isso pertence aos estatutos da Casa, de que nos não occupamos; quem os organizar, designará a maneira com que elles têm de ser postos a render, segundo melhor convier, por ora trata-se de franquear a esse estabelecimento a faculdade de possuir uma certa somma, porque isso lhe é vedado pela Lei; mas os motivos que para isso se nos apresentam são tão claros, que mesmo o nobre Senador não foge da sua justiça: o que quer é que a concessão seja feita com a legalidade: pois suppra o nobre Senador essa legalidade que acha faltar-lhe por meio de uma emenda, e excusado é uma discussão vaga, sobre o que não pode haver resultado algum, porque não ha sobre que votar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: –

questão que nos ocupa, mas em tratar o negocio pelo lado da legalidade: não sei para que se trouxe o caso da demanda e do juiz que deu a sentença contra a Santa Casa, aproveitando-se a ocasião de se dizer que eu daria sentença no mesmo sentido: eu daria sentença segundo a lei, que é o que eu creio que este Juiz faria, nestes casos quem falla é a Lei, e não os principios

Tambem me parece que seria bom especificar a natureza dos bens que devem valer esses 200 contos; mas com effeito, não se tendo mandado emenda alguma a esse respeito, não ha materia sobre que se vote senão a resolução como está.

Procedendo-se a votos approvou-se a Resolução para passar a nova discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

2ª discussão do Projecto de Resolução apresentado pela Comissão de Constituição, declarando o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, a qual sem debate foi aprovada para passar á ultima discussão.

Terceira parte da Ordem do Dia

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sobre a construcção de dous caes no porto da Capital da mesma Provincia.

Art. 1.º

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – (Não pude ouvir o discurso, diz o Tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Foi levada ao Governo uma representação mostrando a necessidade de melhorar o porto da cidade de S. Luiz do Maranhão, de maneira que as embarcações de alto bordo pudessem fundear sem ser na distancia de duas leguas como acontece, pois que o porto não admitte senão pequenas embarcações: não se tem cuidado nisso ou o requerimento foi indeferido. Agora o Conselho, desejando applicar algum remedio a esse grande mal, fez essa Resolução: são necessarios dous caes, porque a cidade apresenta dous lugares por onde podem approximar-se as embarcações. Julgo, portanto, que a Resolução deve passar.

Approvou-se o art. 1.º

Art. 2º

O SR. BORGES: – O que eu julgo é que não podemos contar com a obra este anno, porque dando a Lei do orçamento 24 contos de réis para obras publicas da Provincia do Maranhão, e exigindo essa Resolução 4 contos de réis mensaes, isto é, 40 por anno, não só ficam absorvidos todos os 24 como

isso votando-se a quantia pedida no orçamento de 33 para 34.

Approvou-se o artigo 2º.

Art. 3º.

O SR. BORGES: – E' muito boa esta determinação, mas é ociosa; não julgo por isso que a Resolução que não havendo arrematantes o Presidente do Conselho procederá a factura da obra, porque isso é de sua attribuição e menos proprios me parece que se diga aqui quem ha de ser o Thesoureiro, quanto ha de vencer de ordenado, etc., tudo isto toca a quem faz a obra, era melhor deixar isso tudo ao Presidente em Conselho; mas emfim não embarcemos a Resolução com emendas.

Foi approved o artigo 3º, e tambem o foram sem debate o 4º, 5º e 6º, e finalmente toda a Resolução para subir á sancção.

Da discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, para outra do Conselho Geral do Maranhão, mandando prolongar a ponte chamada da Alfandega.

O SR. OLIVEIRA: – Devo fazer sciente no Senado que tenho aqui uma nota impressa em que está declarado que esta Declaração é do anno passado em 23 de Setembro de 1831.

O SR. BORGES: – Como apparece estas declarações eu acho que a Resolução não póde ser julgada. Requeiro pois que V. Ex. mande examinar a acta do dia que diz o nobre Senador para averiguar o negocio, entretanto póde continuar a discussão no meu entender.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Existe no Maranhão uma ponte de pedra chamada da Alfandega, que não foi acabada, e disto ha muita necessidade: o mar recuando de dia a dia tem tornado muito difficil os desembarques, de modo que é necessario passar as cargas dos navios para as lanchas e das lanchas para a ponte, o que é summamente incommodo e muitas vezes perigoso: a continuação dessa ponte, portanto, até o baixo mar, é de extrema necessidade: o Conselho

ainda falta outro tanto ainda mesmo prescindindo de
todas as outras obras, só se verificará

reconheceu essa necessidade, mas não achando nas suas attribuições a disposição dos dinheiros publicos pede a autorisação do Corpo Legislativo: a Resolução é de summa utilidade, pois que vai evitar muitos prejuizos ao commercio e navegação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não ponho duvida em que a Resolução é de utilidade, á vista da informação que dá o illustre Senador que conhece o lugar; mas faz-me peso a declaração que apresenta o Sr. Oliveira; se é verdade que esta Resolução já cahio, é preciso ver se isso se participou á outra Camara, porque se assim foi, não póde tornar a entrar em discussão, sem que venha de lá outra, ou se faça nascer aqui um novo Projecto como obra do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Já se mandou ver a acta do dia em que diz a nota que a Resolução cahio.

O SR. ALENCAR: – O que estamos discutindo é uma Resolução que nos veio da outra Camara em consequencia de ter vindo do Maranhão em duplicata; a primeira veio ao Senado e a que se lê que cahio; esta foi á outra Camara, e sendo lá approvada foi para aqui remetida: o dizer que se havia participar á Camara dos Deputados que a outra Resolução cahio, póde bem ser que isso se não fizesse, porque o Senado quando rejeita a Resolução que directamente lhe vem remetida da Provincia, não o participa á outra Camara, como acontece nos Projectos que aqui mesmo são indicados: só faz essa participação quando os Projectos vêm de lá, dizendo que não póde dar seu consentimento: portanto julgo que o ter cahido a outra nada embaraça que ella se discuta, porque é realmente uma Resolução que vem da Camara dos Deputados, que não póde deixar de discutir-se, approve-se depois ou não.

O SR. BORGES: – Eu estou em diversos sentimentos para esta Resolução poder discutir-se

Camara: mas como esta não tem lugar e admittir-se á discussão.

O SR. VERGUEIRO: – Não póde haver duvida de que, depois de rejeitado um Projecto, póde de novo instaurar-se. O Projecto de que se trata já cahio é verdade; mas querendo iniciar-se de novo nenhum embaraço ha para isso e conhecendo-se na discussão da sua utilidade o prejuizo, approvarei ou rejeitarei: attenda-se porém que este de que se trata é augmentar uma obra já começada por utilidade publica, e será para isso necessario uma Lei? Pela Lei do Orçamento se dão para obras publicas certas quantias, e havendo precisão de algumas sommas extraordinarias, accrescenta-se esta na mesma Lei do Orçamento, e o Conselho Geral distribue isto como julga conveniente, sem que seja preciso uma Lei especial: é necessario dinheiro para uma ponte ou uma estrada, augmentando-se o artigo – Obras Publicas – e fica remediado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Com as observações que se têm feito nada se póde decidir: o que precisamos saber é que esta Resolução deve ou não entrar em discussão, que ella cahio no anno passado em 26 de Setembro, não tem duvida como se vê da acta respectiva, e tendo cahido não póde apparecer de novo, senão tornando-se a instaurar: eu lembro que isso aconteceu em consequencia de ter ido outro autographo para a Camara dos Deputados; acontece algumas vezes, que enviando os Conselhos dous autographos ao Governo, elle os distribue indifferentemente por ambas as Camaras: nós tratamos da materia o anno passado, e cahio a Resolução, e a Camara dos Deputados só a discutio este anno, e a remetteu approvada por ella para o Senado: o que nos resta, segundo entendo, é instaural-a, ou mesmo remetter esta á Commissão de Legislação, para que entreponha a seu Parecer sobre a requisição do Conselho do Maranhão, e nós daremos um andamento em regra ao negocio. Já se

era preciso que ella viesse como Resolução iniciada na Camara dos Deputados; mas isto não é assim, é uma Resolução do Conselho do Maranhão que já cahio, agora é preciso que o Conselho a repita, esta é a duplicata que o Senado já rejeitou, está sobre elle dado o seu novo voto. De outro modo não podia ser: faça o Senado uma Resolução sua, e se a approvar remetterá á outra

disse que depois de ter cahido, nada mais ha que fazer com o Projecto sem que de novo se instaure.

O SR. OLIVEIRA: – Não ha duvida alguma que a materia da presente Resolução é a mesma do anno passado (*leu*); existe

impresa, e sobre este mesmo impresso é que a Camara dos Deputados resolveu este anno (leu); portanto não tem lugar o tratar-se de novo da Resolução, ella não foi instaurada, porque se o fosse devia dizer: *A Assembléa Geral Legislativa resolve*; então teria sido instaurada, mas não é sobre a mesma proposta do Conselho discutida no Senado no anno passado, que no presente se discutio na Camara Electiva: logo nada temos a fazer: nós devemos tomar conhecimento della de novo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Desejava saber se essa Resolução veio nesta sessão da Camara dos Srs. Deputados, ou no anno passado? (*veio este anno*); por consequencia deve ser adoptada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador acha-se satisfeito com essa informação; eu vejo que a duvida que existe é bem fundada: diz-se que as Resoluções dos Conselhos Geraes vêm ao Governo, e o Governo as remette a uma e outra Camara, bem; logo se ella agora vem da Camara dos Deputados, é porque o Governo mandou uma a essa Camara, e não a nós, e se não veio a esta, como é que nós no anno passado tomámos conhecimento della? ou ella veio por duplicata da parte do Governo, ou é repetida agora; se não é repetida agora (o que se póde verificar pela acta) então não ha duvida que veio por duplicata; logo não é infallivel a regra de dizer-se que o Governo remette só uma, até mesmo porque o Governo não póde estar bem sciente se já mandou ou não a Resolução; pois que os Conselhos podem mandar primeira e segunda via; quando vem a primeira o Governo manda-a a uma das Camaras, e quando recebe a segunda, póde suppôr que é materia nova e mandando-a, remette-a segunda vez. Eu de que estou convencido é, que não devemos tomar conhecimento della: o que resta verificar é, se na Secretaria existe autographo; se existe está tirada a duvida, de que nós tendo tomado conhecimento o

ha duvida, porque está presente o autographo, e até com o Parecer da Commissão; entrou em discussão, e teve o andamento que o Regimento, mas da acta consta que foi rejeitada a Resolução: agora neste anno a Camara dos Deputados tomou conhecimento da materia, approvou a Resolução e remette-a para esta Camara; assim parece que está instaurada a Resolução.

O SR. OLIVEIRA: – O Senado, ou a outra Camara póde instaurar as Resoluções identicas dos Conselhos Geraes, como propriamente iniciadas nelles? Eu julgo que não; salvo se não houvesse esta clausula. – A Assembléa Geral, sobre Resolução do Conselho ella veio da outra Camara em 28 de Maio do corrente anno, e é a mesma, porque a data é igualmente de 28 de Fevereiro de 1831. Eu conviria em que tomassemos conhecimento della, se viesse como Resolução da Camara dos Deputados; de outra fórma não: assim como Resolução do Conselho Geral do Maranhão não póde ter lugar, porque já foi tomada em consideração nesta Camara, foi a uma Commissão, esta deu o seu Parecer; discutio-se e cahio: no emtanto outro Autographo discutio-se este anno na Camara dos Deputados, approvou-se, e veio para esta: o que temos a fazer é differirmos que não tem lugar nova discussão, porque já cahio esta mesma Resolução, como já disse. O que eu julgava era, que o nobre Senador pela Provincia do Maranhão, ou a Commissão de Legislação a póde instaurar, tirando-lhe unicamente as palavras – sobre Resolução – e dizer simplesmente. – A Assembléa Geral Legislativa resolve. – De outra fórma não é admissivel.

O SR. BORGES: – Está tirada a duvida de que a Proposta do Conselho veio por duplicata porque existem dous Autographos identicos, que foram remettidos cada um a uma das Camaras: a dos Deputados não sabendo do que no Senado se passava discutio este anno o que lá tinha e mandou-

anno passado não podemos de novo tomar agora, salvo se o Projecto é da Camara dos Srs. Deputados ou o Conselho Geral o repetio: a mesma Resolução não é admissivel.

O SR. PRESIDENTE: – Que no anno passado foi julgada materia de deliberação, não

o approvedo ao Senado, mas por isso se deve julgar instaurado? Eu não o entendo assim. A Resolução do Conselho Provincial do Maranhão cahio; logo não póde ser instaurada como tal: eu acho utilidade todavia na questão afim de que se tome para o futuro uma regra porque póde ser que se repitam taes enganos

da parte do Governo, que e donde tudo procedeu. Estou persuadido, quanto a mim, de que não podemos encetar de novo tal Resolução porque já aquella Camara lhe deu andamento, e para progredir seria necessario que se lhe mudasse a formula, ou que de novo viesse do Conselho Geral: outra Resolução póde ter lugar, a mesma não: este é o meu modo de entender o negocio ao menos emquanto algum nobre Senador não apresentar alguma razão mais plausivel, que me convença.

O SR. MARQUEZ DE INHABUPE: – Eu entendo que o negocio está em via de se tratar, porque julgo a Resolução legalmente instaurada, tendo sido já aprovada na outra Camara: embora ella possa ainda cahir aqui, isso é caso á parte; mas está nas circumstancias de ser tomada em consideração porque podemos instaurar-a, não como Resolução vinda do Conselho Geral da Provincia, mas como Resolução vinda da outra Camara. A sua materia não é tão inutil; já se disse que se tratou de remover um grave prejuizo á navegação, estou pois persuadido de que não ha incompatibilidade na adopção do Projecto á discussão.

O SR. VERGUEIRO: – A materia póde ser tratada no Senado; mas deve ser tomada do principio, do meio não póde ser; ora o meio de tratar o negocio desde o principio é por meio de uma nova Resolução do Conselho Provincial, porque os Projectos que têm tanto a iniciativa nesta, como na outra Camara, não podem tomar-se em consideração do meio para o resto. A primeira Proposta cahio, não se póde fazer reviver a mesma, ha de ser outra nova.

O SR. BORGES: – Vou ratificar a opinião do nobre Senador: as actas são o summario, ou processo verbal do que se passa nesta Casa: no anno de 31 a Resolução Geral do Maranhão de que se trata teve discussão, e cahio nesta Camara: no anno de 32 a mesma. Resolução sobre as mesmas

Senado toma-a em consideração; mas não é legal o ver-se em a acta uma contradicção, a Resolução que é em um anno excusada, é no outro concedida; sendo no mesmo sentido? Seria querermos que se dissesse, que as Resoluções, que o Senado despreza, póde-se em qualquer tempo pegar nellas e revivel-as quando ella não tem origem em a sua Casa, mas sim na outra Camara. A unica dificuldade é o expediente que devemos dar a este negocio; o mais obvio é desprezar agora a Resolução e ficamos coherentes, e na Lei do Orçamento declara-se se damos mais tanto para isto, e assim está remediado o motivo da Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHABUPE: – Por qualquer principio que se considere a materia, não ha difficuldade alguma em tratar-se da Resolução, porque quem desapprovou, agora póde approvar, o direito é correlativo; se nós julgarmos que o negocio está bem proposto approvamos, e deixamos de approvar se julgarmos o contrario, não tomando delle conhecimento; mas de outro modo não se póde decidir: pois a Camara dos Deputados propõe um negocio, que lhe está affecto, e nós havemos de dizer que não tomamos delle conhecimento? Havemos de dizer que fizeram mal? Creio que não, este negocio está affecto á Camara dos Deputados: ella tinha o direito de tomar delle conhecimento, e enviando-nos nós devemos desprezar-o, dizendo-lhes, vós fizestes mal; isto não parece possivel. A' vista disto parece que nós devemos tomar conhecimento da proposta que nos é enviada, afim de vermos se a devemos approvar, ou não; isto é uma questão de conveniencia, e de economia de tempo; disse-se que não está em circumstancias de ser tratada, porque o negocio póde entrar na Lei do Orçamento, e nella se póde abonar essa mesma despeza. Mas isso é cousa á parte; nós tratamos é de legalidade do negocio; eu digo que está muito bem proposto, a Camara dos Deputados tinha o direito para o propôr a nós, o que nos resta é tomarmos conhecimento, e darmos desapprovação, ou

bases, com a mesma data foi approvada; mas não seria estranho isto, e não daria azo a perguntar-se como é que resuscitou no Senado a Resolução do Conselho Geral que cahio, se se visse na acta resuscitada esta Resolução? Ella póde ser resuscitada; mas ha de ser pelo mesmo Conselho, repetindo-a, vem para o Senado, o

approvação: nós não podemos instaurar, senão aquelles negocios feitos nesta Casa, e não naquelles baseados pelos Conselhos Geraes. Como então, se lhe quer tirar esse direito? O ponto cardeal da questão é se sim, ou não devemos tomar conhecimento

eu acho que sim e que está bem proposto o negocio, e que por isso se deve passar a discutir.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado tem de resolver, se ha ou não de tomar conhecimento da Resolução em virtude das circumstancias, que occorreram de ser rejeitada esta mesma Resolução no anno passado pelo Senado.

O SR. BORGES: – Permitta-me o nobre Senador que, não obstante termos rejeitado o anno passado a Resolução, devemos agora tomar della conhecimento, porque a Camara dos Deputados não deve ser por este modo contrariada: isto se teria evitado se quando nós desapprovamos a Resolução, tivéssemos feito saber á mesma Camara deliberação que tomámos, mas isso não está em estylo, o que eu creio que seria util participar-se, assim como as materias que se encetam em uma Camara serem noticiadas á outra; deste modo já a Camara dos Deputados não encetava esta Resolução: como porém não tem sido adoptada esta pratica, é sempre possivel que uma Camara encete uma materia rejeitada na outra; mas por um descuido não se deve tirar o direito a quem o tem.

O SR. OLIVEIRA: – Não houve descuido algum: é caso omisso, porque a Constituição só manda que se participe á outra Camara o resultado dos Projectos, que de lá vêm, ou se approvem ou não, mas este Projecto veio ao Senado directamente do Conselho, ou por intermedio do Governo, isto é, não veio da Camara dos Deputados; não podia pois de modo algum aquella Camara saber que a Resolução tinha cahido aqui; e em bem se tratou da materia: o que nos resta é saber a maneira por que devemos responder, quanto a mim, é com a narração do caso como elle realmente aconteceu, nós já fizemos o nosso officio, já interpuzemos o nosso voto – o que unicamente tem lugar é instaurar o Conselho outra Resolução nova, ou o Senado com a formula que têm as Leis que nelle principiam.

deste negocio agora, não sei que se possa fazer se não que se approvou, ou reprovou esta Resolução, mas isto não póde ser senão depois de entrar em deliberação, porque agora seria indecoroso o dizer-se-vos: nos manda uma Resolução que o Senado já reprovou, e por isso não se toma conhecimento della. A Constituição diz que se participe á outra Camara depois de discutido e rejeitado o Projecto que o Senado não póde dar o seu consentimento, e não nos podemos apartar deste formulario, que é dado pela Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não vejo, Sr. Presidente, embaraço de se instaurar o Projecto, mais do que a duvida que póde vir das determinações da Constituição; diz a Constituição que quando um Projecto fôr rejeitado não se possa renovar na mesma sessão, mas sim na seguinte: esta regra é relativa ás Leis propostas nas Camaras Legislativas, mas acerca das Propostas vindas dos Conselhos, tendo cahido em uma das Camaras, não ha prohibição alguma, reduz-se portanto a questão a decidir-se mandando um Conselho Geral uma Resolução, e cahindo ella póde ser de novo instaurada: a isto é que se reduz a questão, e sobre a qual eu não vejo regra alguma. Quem sabe se algum Deputado da Provincia do Maranhão apresentou esta Resolução na sua Camara, e julgada admissivel foi approvada, e remettida ao Senado? Nós nada mais temos para que olhar do que para isto; e não nos póde embaraçar que ella tivesse já cahido ou não no Senado: veio á Resolução, este anno, da Camara dos Deputados, e não consta que fosse negada a sancção do Imperador para se ter de esperar para a legislatura seguinte, e em consequencia não está dentro da regra alguma prohibitiva, que embarace o tratar-se della; está sim na regra de qualquer Projecto que vem da outra Camara, que tem um andamento ordinario: assento, pois, que se deve discutir, e em

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não ha discussão se verá se deve ou não ser approved: Lei nem houve nunca costume de fazer participações nós temos o direito de resurreição aqui.

da sorte dos Projectos, senão no caso de serem **O SR. BORGES:** – Temos o direito da remettidos de uma Camara para a outra; podemos resurreição, mas é com Resoluções ou Projectos portanto tratar da materia do modo que nossos: mas não é admissivel fazer resuscitar os entendermos, e segundo a sua conveniencia; quanto mesmos Projectos mortos, com a mesma epigraphé á participação com que sahira dos Conselhos:

isto não tem lugar. O nobre Senador funda-se na hypothese de ter este Projecto sido apresentado por um Deputado na sua Camara, que ella o admittio, o approvou e enviou ao Senado; mas isso é o que se sabe não ter acontecido; e sabe-se porque a Resolução não está organizada como nascida na Camara dos Deputados, mas como vinda do Conselho Provincial do Maranhão; porque se nascesse na Camara deveria principiar dizendo: – A Assembléa Geral resolve. – Mas ella diz: – A Assembléa Geral, sobre Resolução do Conselho do Maranhão resolve – isto é, está organizada como vinda daquelle Conselho; portanto não se verifica de facto a hypothese em que o nobre Senador baseou o seu raciocinio que cahe em consequencia por terra. Já se disse que o caso é omisso, e que é preciso dar-lhe remedio: o obvio é tornar o Conselho a instaurar a Resolução: cada uma das Camaras têm o direito de instaurar o que já cahio, mas não é como direito applicavel ao caso que nos occupa, que tem a especialidade de não ter nascido a Resolução cabida na mesma Camara, nem na outra; o meu voto é que se não tome conhecimento nenhum da Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O negocio está terminado: esta Resolução veio o anno passado, e o Senado tomando della conhecimento, desprezou-a. A Camara dos Deputados nessa occasião não conheceu da materia, mas sim agora, supponhamos porém que assim como aquella Camara tomou conhecimento este anno, o tinha feito o anno passado, e enviado logo ao Senado quando já a materia tivesse sido rejeitada; devia o Senado discutil-a? Não: logo tambem agora o não deve fazer; porque o ter sido neste ou no outro anno enviada não faz entrar na regra dos Projectos de Lei, que nascem nas Camaras, como já notou um nobre Senador. Finalmente as Resoluções vindas dos Conselhos têm uma só discussão, nós já discutimos esta, não temos mais, que fazer com ella.

e que era rejeitado depois de discutido, e que ao mesmo tempo se discutia a mesma materia na Camara dos Deputados, que lá se approvasse, e vinha para o Senado: deviamos tomar delle conhecimento, ou diriamos não: porque já isto cá foi reprovado? Eu não duvido que todos os nobres Senadores dizem que se devia tomar conhecimento do negocio, mas dir-se-ha o presente caso muda de especie porque esta Resolução não é nascida na Camara dos Deputados, veio do Conselho Geral do Maranhão; eu digo a isso que quando as Resoluções entram em qualquer das Camaras vindas dos Conselhos, a Camara as faz suas, a Constituição assim o considera: portanto embaraço nenhum vejo para que se tome em consideração se o Senado não quer contradizer-se com o que fez o anno passado, reprove a Resolução, e diga-se á Camara dos Deputados que elle não póde dar o seu consentimento, esta é a formula que devemos usar. Não temos aqui mais que a razão de conveniencia.

O SR. OLIVEIRA: – A razão capital de que se não deve tomar em consideração a Resolução está dada pelo nobre Senador o Sr. Albuquerque. As Resoluções dos Conselhos não têm mais que uma discussão, como a Constituição determina: está já dada uma no Senado: não póde ter outra, porque a Constituição mui claramente diz, que taes Resoluções passarão por uma só discussão em cada uma das Camaras: aqui temos a mesma Resolução, não é outra, tem as mesmas palavras, a mesma data, assignados os mesmos Membros do Conselho, só tem differença em estar escripta em outro papel, mas se isto faz com que se chamem differentes, então cada um dos nobres Senadores que tem um exemplar na mão, tem uma differente Resolução, e estão se discutindo vinte e tantas ao mesmo tempo: insta-se porém em que se torne instaurar o que já o Senado reprovou! Parece que até este ultimo *veto* se quer tirar ao Senado.

(*Apoiados*).

O SR. ALENCAR: – Eu acho que este negocio em nada é embaraçado: o que temos a julgar é se devemos ou não tomar della conhecimento: quanto a mim, estou em que se deve tratar da Resolução: supponhamos que se tenha proposto ao Senado um Projecto,

O SR. ALENCAR: – Ninguem pretende tirar o *veto* do Senado, quem nos embaraça de reprovarmos esta Resolução, se o quizermos fazer? Eu o que disse foi que devia tomar o Projecto em consideração, mas tomar em consideração não quer dizer approvar, são cousas bem differentes; nunca disse que o

Senado o devia aprovar; isso é que se deve decidir na discussão. Ora, também não vejo razão para que sendo reprovada uma vez esta Resolução não se approve agora (torna a dizer que não ha obrigação de o fazer), porque o Senado pôde mui bem ter mudado de opinião, e é para isso se ver que se tome em consideração.

Decidiu-se por votação que se não tomasse conhecimento da Resolução.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando escolas de primeiras lettras em diversos lugares da mesma Provincia.

O SR. BORGES: – Eu creio que já tomamos conhecimento deste negocio o anno passado; passou, segundo minha lembrança, no Senado, e foi remetido á Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Não é este o de que falla o nobre Senador, o outro ficou adiado do anno de 1830 para 1831, e não marcava ordenados: este é mais explicito, e é sobre a Resolução do Conselho Geral, datada de 1831; a materia é a mesma.

Entraram em discussão cada um dos artigos, que foram sem debate approvados desde o 1º até 31 inclusivamente.

O Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que fique adiada por 3 dias ou 4 a discussão sobre a criação das Cadeiras na Bahia para se examinar o que já foi sancionado a este respeito. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada, e depois approvada sem debate.

Quarta parte da Ordem do Dia

Deputados sobre as eleições para a proxima seguinte legislatura; 2º, ultima discussão da Resolução vinda da mesma Camara, declarando o artigo 2º da Resolução de 11 de Novembro de 1811; 3º, 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a Reforma da Constituição, com suas respectivas emendas; 4º, o Projecto de Lei, creando Escolas, ou Faculdades de Medicina; e finalmente trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão sobre as eleições dos Deputados para a seguinte legislatura. – Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 16 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Borges, 8 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Oliveira, 3 vezes; Visconde de Cayrú, 8 vezes; Vergueiro, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Abriu-se a sessão com 31 Srs. Senadores, e approvou-se a acta da antecedente.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão da emenda posta pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, marcando o tempo em que se hão de fazer as Eleições dos Deputados para a seguinte legislatura.

Approvou-se sem debates para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Trabalhos de Comissões.

Reunido o Senado ás duas horas, deu o Sr. Presidente para a Ordem do Dia: 1º, ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs.

Ultima discussão da Resolução vinda da

Camara dos Srs. Deputados

declarando o artigo 2º da Resolução de 11 de Novembro de 1831.

Approvou-se sem debate para subir á Sanção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Segunda discussão do Projecto de Lei de Reforma da Constituição, com duas emendas offerecidas pelos Srs. Alencar e Marquez de Barbacena na sessão do primeiro do corrente mez.

O SR. ALENCAR: – Tenho a propôr, Sr. Presidente, uma questão de ordem, antes de entrar em discussão. Depois que examinei attentamente este Projecto, entrei no conhecimento de que a sua discussão não era tão difficil como parecia á primeira vista, por parecer que elle não estava muito de accôrdo com a Constituição estabelecendo proposições, em lugar de marcar os artigos reformaveis como a Constituição determina. Eu entendo agora que a Camara dos Deputados foi muito de accôrdo com a Constituição; mas em lugar de marcar directamente os artigos que ella entendeu reformaveis, indirectamente estão indicados nos differentes paragraphos do artigo unico do Projecto. Desejava eu que antes de principiar a discussão se decidisse, se o Senado se propõe a reformar outros artigos da Constituição, além dos que se acham apontados no Projecto, ou se teremos sómente a limitar-nos á discussão dos que pela Camara dos Deputados se indicam no Projecto. Facilmente se percebe, com uma pouca de attenção, combinando-se estes paragraphos com a Constituição, que os artigos sobre que a outra Camara propõem a Reforma, são 3, 10, 13, 15, 17, 35, 40, 43, 62, 63, 98, 101 e 102; isto é muito perceptivel a quem faz um pequeno exame. Esta questão preliminar parece-me muito interessante, para se poder orientar cada um de nós no modo de

desta lista. A Constituição quando no artigo 174 diz, que reconhecendo-se que algum dos artigos merece reforma, se fará a proposição por escripto, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte delles: ora sendo assim determinado, como se póde fazer a proposição de reforma de artigos no Senado? A Constituição é neste ponto tão clara, que nenhuma duvida parece offerecer a que só á outra Camara compete a iniciativa de reforma de qualquer artigo constitucional. Ainda agora era possivel que qualquer Deputado se lembrasse de propôr mais alguns artigos para se reformar, ser a sua proposição apoiada pelo terço dos Membros, e discutir-se, e acontecendo que fosse esse artigo dos que aqui tambem lembrassem (o que era muito possivel) não resultaria uma confusão de se tratar ao mesmo tempo a mesma materia em ambas as Camaras, cruzando-se as remessas? Eu não duvido, Sr. Presidente, da verdade da opinião que emite, mas a mesma opinião não será a do Senado, e por isso desejava que V. Ex. propuzesse á sua deliberação esta questão preliminar, para o que enviarei á Mesa uma:

INDICAÇÃO

Requeiro que o Senado decida primeiro, se se deve fazer emendas que induzam a Reforma de alguns outros artigos, além daquelles que a Camara dos Deputados já assentou que devem ser reformaveis. – *Alencar.*

Foi apoiado, e por votação se decidiu que fosse tratada em Comissão Geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se se vai tratar da Indicação em Comissão Geral, por ser ponderosa a sua materia, eu não lhe acho peso algum: o que é ocioso não se póde julgar de importancia, e eu não julgo nada tão ocioso como

discutir: se me é licito emittir já a minha opinião a este respeito, direi que estou persuadido de que nos devemos limitar a aprovar, ou rejeitar as Reformas postas pela outra Camara aos artigos de que faz menção o Projecto, e que não podemos tocar em outro que esteja fóra

por duvidas sobre o que está tão claramente decidido. O mesmo nobre Senador autor da indicação citou o artigo constitucional que decide a questão, e se ella está decidida pela Constituição, quem é que póde suscitar ainda duvida. A Constituição diz claramente que

quando se reconhecer conveniencia em reformar alguns de seus artigos, a proposição se faça na Camara dos Deputados, a qual deve ser apoiada pela terça parte delles: ha nada mais claro que isso? Ainda que qualquer de nós se lembre de reformar alguns dos artigos da Constituição como ha de fazer aqui a proposta, se a Constituição manda que seja feita na Camara dos Deputados a proposta deve se apoiada pela terça parte dos Deputados, como a hão de apoiar os Senadores? Eu não conheço nada que menos admitta duvida que esta disposição constitucional; se isto admitte duvidas, não sei que possa haver cousa a que se chama clara. Para que o Senado pudesse iniciar artigos reformaveis da Constituição seria necessario uma alteração legal do artigo 174, mas esta alteração não ha de ser proposta aqui. O Senado tem constantemente reconhecido os objectos cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados, e respeitando esta doutrina, ainda não ultrapassou as suas attribuições. O Projecto não tem já embaraço para entrar em discussão; a Commissão já leu o seu Parecer, e este já foi aprovado pelo Senado. Que dizia pois este Parecer? Que o Projecto não estava concebido na fórmula constitucional emquanto prescreve limites á futura legislatura, e que deve ser emendado indicando-se simplesmente os artigos que carecem de reforma: portanto está já decidido como deve ter lugar a discussão: nada mais ha que examinar cada proposição, destas que estão no Projecto a que artigo ou artigos se refere, e votar, se esses artigos são com effeito, ou deixam de ser reformaveis: está pois tudo decidido, e não ha preliminar alguma que decidir.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu sinto discrepar da opinião do nobre Senador nesta occasião, porque muito respeito o seu voto sobre a intelligencia das Leis, e da Constituição: cingindo-me porém ás palavras do artigo 174 constitucional, eu

emendar: porque é esta a marcha de todas as Leis; e quem póde emendar ou rejeitar, póde tambem adicionar, do contrario seria inutil a discussão: sendo só a discussão para approvar ou rejeitar, casos haveria, e de grande peso em que esta doutrina produziria consequencias absurdas: por exemplo, a escolha de nova dynastia, propondo a Camara dos Deputados uma Familia, senão agradava ao Senado reprovava, cahia a proposta, porque não era emendada mas reprovada; não cahio por consequencia a junção das duas Camaras; e o que resultava, ficava-se sem dynastia: e não é isto uma consequencia absurda do modo de entender a privança da iniciativa na Camara dos Deputados? Certamente que sim: concludo daqui que a Indicação não é destituida de fundamento, e consequentemente não se póde reputar a sua materia decidida claramente, como disse o nobre Senador que me precedeu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Será verdade o que diz o nobre Senador, mas tambem é verdade que a Constituição diz o contrario, e nunca me pareceu que a sua doutrina nesta parte parecesse duvidosa a alguém! O nobre Senador confessa, e nem pode deixar de confessar, que a iniciativa pertença á Camara dos Deputados, mas que iniciativa é essa de que falla a Constituição? Eu vejo no artigo 174, que se falla de reformar algum dos artigos, logo a iniciativa é da indicação do artigo ou artigos reformaveis: logo não pertence ao Senado a indicação do artigo que deve soffrer reforma. Eu torno a dizer que se esta materia não é clara, tudo quanto ha escripto é escurissimo.

O SR. BORGES: – São diferentes modos de encarar o mesmo objecto: um nobre Senador acha a doutrina do art. 174 tão clara sobre a sua opinião, que se admira que se possa pôr duvida a ella, e outro diz quasi o mesmo, mas encontra a verdade opposta: o que eu concludo é que o artigo não é claro.

vejo que alli se dá a iniciativa á Camara dos Deputados, mas uma vez admittido alli a proposição por certos tramites particulares vejo que no artigo 175 se manda seguir em tudo o mais que é preciso para a formação de uma Lei, e no caso que nos occupa, o Senado posto que não tenha a iniciativa, tem comtudo, pela Constituição, o direito de rejeitar ou

Eu por ora estou inclinado á segunda opinião emittida, isto é, que o Senado pode fazer mais alguma cousa que approvar ou rejeitar. A Constituição diz, é verdade, no art. 174, que a Proposição para a reforma seja feita na Camara electiva, e particulariza o methodo de proceder neste caso, afastando-se um pouco das regras geraes, mas no fim do artigo

175, diz que siga tudo o que se pratica com todas as Leis: deve notar-se que quando a materia entrar na regra geral ainda se acha, na Camara dos Deputados, porque é isto logo que se delibera na Camara, que ella pode ser admittida á discussão: daqui se segue que quando vem para o Senado já vem na craveira das Leis ordinarias: approva-as, reprova-as, supprime artigos, palavras, etc., etc., troca, augmenta; emfim; faz todas as alterações que entende exclusivamente; os addicionamentos que julga uteis: consequentemente parece que a Constituição não inibe o Senado de julgar dignos de emenda os artigos Constitucionaes, que escapassem á Camara dos Deputados; assim como pode não estar pela necessidade de reformar outros, que a mesma Camara tenha apontado; nisto parece-me que sustento a Constituição. Demais, eu vejo na Constituição que, no art. 36, em que se marcam os casos de privativa competencia da Camara dos Deputados, para serem alli, iniciados, aponta-se explicitamente Impostos. Recrutamentos, Escolha de nova Dynastia, Exame da administração passada e reforma dos abusos nella introduzidos, discussão dos Projectos do Poder Executivo e Accusação dos Ministros e Conselheiros de Estado, não se falla aqui nas Reformas da Constituição; esta materia vem destacada da lista das attribuições da Camara electiva. Ora, se aquellas materias que vêm debaixo da rubrica – privativa competencia da Camara dos Deputados – pudessem ser tratadas no Senado com todas as modificações que elle julgue necessarias, porque ha de dar-se esta restricção para o caso das reformas que não têm na letra do artigo a especificação – privativa – não vejo razão forte para assim o julgar. Torno a dizer, creio que assim sustento a Constituição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A Constituição não precisa de ser sustentada; a sua letra neste caso é tão clara que não necessita de

no art. 174: o que para mim não foi claro, é a applicação que o nobre Senador fez, comparando a lista das attribuições da Camara dos Deputados com o caso de que tratamos; não pude perceber a conclusão do seu raciocinio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem estou, Sr. Presidente, pela opinião que acabou de emittir o nobre Senador: o caso está muito claro na Constituição: e o nobre Senador explica-se mui bem nos seus argumentos, o que não aconteceu ao nobre Senador que quiz que esta materia se applicasse o processo das leis ordinarias, que não provam a sua opinião; basta para isto reflectir no andamento que teria a proposta da reforma de um artigo nascido no Senado. Onde se diria que teve origem tal proposição? Dir-se-hia que não foi na Camara dos Deputados, porque o foi no Senado: mas diz a Constituição que a Proposição será feita na outra Camara e isto com certas formalidades; mas pergunto eu se estas formalidades se executariam aqui? Se deve ser apoiada pelo terço dos Senadores? Se será lida por tres vezes de seis dias de uma a outra leitura? E depois da terceira deliberar, então, a Camara se poderá ser admittida a discussão? Parece-me que não. A Constituição quiz que estas formalidades, depois de iniciada a Reforma na Camara dos Deputados, se praticassem alli mesmo: isto mesmo se vê lendo os artigos 174 e 175; porque diz que a Proposição deverá ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte dos membros de qualquer das Camaras, e depois no art. 175 claramente se manda explicitamente que, depois das tres leituras, a Camara dos Deputados (não diz a dos Senadores), deliberará se a Proposta pode ser admittida á discussão. E' pois mui claro que a Constituição só quiz commetter esta iniciativa á Camara temporaria, como mais proximamente zeladora dos interesses e vontade do Povo. Ninguem

interpretação alguma. O nobre Senador foi buscar as attribuições da Camara dos Deputados para nellas basear o seu argumento: a isto direi que se eu houvesse de redigir a Constituição collocaria entre essas attribuições esta de iniciar as reformas; mas nem por isso se segue que não seja da privativa competencia daquella Camara esta iniciativa, porque isto mui claramente se declara

nega que depois de preenchidas estas formalidades, siga o Projecto os mais tramites que tem todas as Leis; a mesma Constituição o diz: mas a Constituição dá um andamento singular desde o principio até á discussão, e este andamento é todo preenchido na Camara dos Deputados, como se vê da letra dos arts. 174 e 176. Concluo, pois, que não nos é dado iniciar a reforma

de artigo algum além dos que estão compreendidos nas proposições que vêm no Projecto. Uma excepção porém se pode pôr a esta regra, segundo me parece, que é o art. 61, a sua reforma, ou antes, a sua explicação não importa emenda de Constituição; e eu estou persuadido que não ha artigo mais carecido de reforma, porque, pelo que pertence á discussão, elle é claro, mas para a votação não pode ser entendido como já se entendeu; tal intelligencia annulla a independencia das duas parte do Corpo Legislativo, porque faz a Camara dos Deputados (superior pelo numero de seus membros), sempre vencedora nas junções; que é o mesmo que dizer todas as vezes que quizer, ou então pôr o Senado na collisão de reprovar uma Lei em que se acham muitas cousas boas, só por não deixar passar um artigo que lhe não agrada, isto a respeito de leis ordinarias, mas quando houver uma que tenha por força de passar, como sendo Orçamentos, sahe forçosamente como entende a Camara dos Deputados, e sendo então de nenhum effeito o voto do Senado: por isso, quando fôr occasião eu me reservo a pôr uma emenda ao art. 61, porque para a sua reforma basta a Sancção do Poder Representativo dividido em Camaras. Quanto a todos os outros artigos, eu bem desejava fazer algumas emendas, mas estou convencido que a iniciativa não compete ao Senado, havemos limitar-nos ao que veio da outra Camara indicado.

O SR. BORGES: – Não me tenha a Camara por importuno; mas eu quero firmar bem os meus raciocinios. Logo que se apresenta nesta Camara um Projecto de Lei, ella tem o direito de o approvar ou emendar; mas quer o nobre Senador que, neste caso, o Senado só possa emendar no sentido suppressivo, e não augmentativo: mas permita-me o nobre Senador que eu lhe observe, que não têm sido sempre estes os seus principios, e posso dizer que a opinião do Senado, porquanto, em leis que importam

Camara dos Deputados, não pode ser emendada no Senado por addições? Querendo eu que se emende a Proposta, vou de accôrdo com as opiniões do Senado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador argumenta com exemplos que não têm applicação, porque eu nunca vi no Senado tratar-se de impostos, ou de recrutamento, tendo a iniciativa, não ha tal exemplo. O caso muda muito de figura; depois de iniciado um imposto, pode o Senado dizer seja este menor, ou maior; mas nunca o Senado dirá haja tal imposto que nunca houve. Toda a confusão vem de que se entenda a iniciativa, no caso que nos occupa, a dizer á Camara dos Deputados: reforme-se a Constituição; não senhores, a Constituição é bem clara, porque a reforma sempre se referio a este ou áquelle artigo, e sobre a designação dos artigos é que a iniciativa se entende: é materia limitada aos artigos designados, e não á Constituição em geral, ora limitando assim novos artigos, que se pretendam reformar no Senado, tem uma nova iniciativa, que nelle não tem lugar; mas na outra Camara. Tudo quanto se tem dito tem muito pouca força quando as palavras da Constituição são em extremo claras.

O SR. ALENCAR: – Eu não acho a materia de tão facil decisão como alguns nobres Senadores; assim como creio que ainda um dos artigos da Constituição precisa ser entendido para ser executado, e por não haver uma lei que fixe a verdadeira intelligencia a muitos delles, nos achamos embaraçados; a cada passo queremos interpretar a Constituição: é uma falta não haver um regulamento geral que fixe a intelligencia de certos artigos da Constituição; não ha boa marcha nos trabalhos parlamentares. A Constituição diz que é passados quatro annos, etc., e tudo o mais que está no artigo 174; ora, se se tivesse feito um regimento que envolvesse a marcha desta discussão, e nelle se

materias de impostos, como é a do Orçamento, em outras que importam doutrinas relativas a recrutamento, o Senado se tem pronunciado pela opinião de que pode emendas em toda a extensão, e o nobre Senador tem defendido esta autoridade do Senado, e não tem estas leis pela Constituição a iniciativa na outra Camara? Como é, pois, que se diz que esta, por modo que é iniciada na

tivesse decidido que quando houvesse de se reformar mais de um artigo fosse cada um feito em lei separada, não tínhamos esta questão (Apoiados); porque, com effeito, a Constituição diz, que é artigo e não artigos (Apoiados), de modo que se fossemos propostos tres artigos, tres deviam ser os Projectos de Lei, creio que assim iamos mais chegados á doutrina do artigo 174. No que se refere á Proposição, diz o artigo 175 que ella

será lida por tres vezes, com intervallo de seis dias de uma á outra leitura, e depois da terceira, deliberará a Camara dos Deputados, se poderá ser admittida á discussão: aqui bem fixada está a marcha, e não ha duvida que esta deve ser na Camara Electiva; mas quando depois se diz no artigo 176 que, admittida á discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, etc., parece que se trata de um, e não de muitos artigos (Apoiados), e portanto, tambem parece que para cada artigo, um projecto se deveria propor; se isto assim fosse feito, esta questão tinha desaparecido, porque então o Senado não podia entrar na duvida, que taes Projectos só se podiam propor na outra Camara; mas, emfim, as cousas não estão feitas deste modo, e como estão eu me inclino á opinião que já emitti de se não porem emendas additivas de artigos reformaveis, além dos que estão incluidos no projecto: o Senado porém deliberará como melhor entender.

O SR. OLIVEIRA: – Um nobre Senador diz que a Constituição não carece de interpretações, porque é muito clara, e outro fez ver que della se manifesta que a iniciativa desta materia pertence á outra Camara, e seu artigo, em que se prescreveu as formalidades com que se devem propor os artigos reformaveis: pergunto eu, porém, se estas formalidades se têm preenchido aqui? Todos dirão que não, porque é materia de facto: ora se se querem pôr emendas na discussão, como se hão de offerecer? Creio que mandando-se á Mesa, lendo-se apoiando-se por alguns Senadores, etc., porque se tem dito que o Projecto está já em andamento ordinario: por consequencia, as emendas que trouxeram artigos novos hão de deixar de ter as circumstancias que a Constituição exige; demais disso, ainda que essas formalidades se satisfizessem, a Constituição quer que isso tenha lugar na outra Camara e não aqui. De tudo concluo

voto esta formado a respeito de emendar o Projecto, desde que elle se apresentou nesta casa. Não pretendo apresentar emenda nenhuma; fazendo esta declaração, creio que estou na opinião dos nobres Senadores, que querem dar uma interpretação restricta ao artigo Constitucional. Como porém tenho visto na Camara uma opinião contraria ao que agora se sustenta, propuz as minhas duvidas no sentido em que até agora se tem estado: e com effeito tal opinião appareceu aqui quando tratamos de impostos porque se disse que podiamos ampliar e diminuir, sendo isso de algum modo uma parte daquella iniciativa que hoje se não quer ter; e se o contrario succeder, e daria occasião a dizer o nobre Senador que se queriam diminuir as regalias do Senado. Já aqui teve iniciativa uma lei que mandou que em lugar do quinto pago do ouro se pagassem dez por cento, e não ouvi nessa occasião clamar como agora pela iniciativa da Camara dos Deputados; eu me oppuz porque via uma iniciativa mui saliente em materia de impostos, mas a lei passou. Foi portanto de accôrdo com o sentimento já manifestado desta Camara, que se fundou o meu argumento. Como, porém, se quer que se fixe uma regra para progredir a discussão livre de questões incidentes, decida o Senado o que julgar conveniente.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, não posso votar pelo intitulado artigo unico do Projecto de Lei de reforma da Constituição, nem pelo Parecer da Commissão do Senado, nem pelas emendas de dous Senadores que hoje se deram para ordem do dia. Não me conformo com o artigo unico, que é realmente artigo *multiplo*, por englobar doze Proposições diametralmente oppostas aos artigos Constitucionaes da nossa Lei Fundamental, que jurei guardar. A Religião do juramento, que prestei neste Senado obriga-me a não desviar-me uma linha de suas regras. Tenho dito

que se não pode propor artigos novos para serem emendados, porque a Constituição expressamente o proíbe, e o que temos a fazer é discutir os artigos que vem indicados da outra Camara, e ver se são ou não dignos de reforma; sobre isto deve versar a nossa votação: nada mais temos para deliberar.

O SR. BORGES: – Eu não tomei parte na indicação, mais do que para me esclarecer melhor acerca desta importante materia: o meu

e repito que a Constituição no artigo 175 só admitte reforma de *algum artigo Constitucional*, comtanto que se mostre que o *mereça*, e se convença a sua *necessidade*. Mas no Projecto em discussão não se indicou algum tal artigo, e verdadeiramente *nenhum* se indicou. Nelle se adoptou norma inversa, fazendo-se debaixo do titulo de artigo unico a junção de doze Proposições, com que se desorganiza e destroe o systema que todos jurámos, e a

Nação unanimemente aceitou, com todas as Camaras das Provincias, e sem que aliás se mostrem authenticos documentos de que as mesmas Camaras, com igual unanimidade, agora reclamam tão exorbitante mudança. Apenas tem apparecido Representações de mui poucas para a Reforma, e com um modo vago, sem se designar que artigo ou ainda que artigos a mereça, e de que haja necessidade.

Quanto a mim, nada si de hermeneutica que identifique *unidade* com *multiplicidade*, e confunda o singular com o plural... Por isso, ainda que o tempo fosse opportuno, para a reforma, só a admittiria em algum artigo, e não em muitos ao mesmo tempo, pois que a sã politica dicta que se não façam reformas nas Constituições dos Estados, senão com extrema circumspecção, gradual e paulatinamente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu não fallaria mais na materia se não fosse chamado a ella de novo pelo nobre Senador; disse elle que eu estava em contradicção segundo os principios já emittidos na Camara; mas talvez desse causa a isto o eu ser mal entendido, porque me não explicasse bem, pois que a materia não era de tanta entidade que se não entendesse; o que eu sustentei foi que nós podiamos emendar os Projectos sobre impostos, e tanto era assim que me lembro do argumento em que me fundei e será: disse que na Camara Alta de Inglaterra os Pares não emendavam os Projectos sobre impostos que fossem da Camara dos Communs, porque estes não consentiam emenda, ainda mesmo quando ella fosse na redacção, e que tendo-a, os Communs tornam a propor o Projecto de novo para não dar direito á outra Camara de emendar, e que disse sobre as imposições ainda sustento; supponhamos que se estabelecia um tributo territorial e que esta imposição fosse posta sobre aguilhadas de terra, a Camara podia emendar na locação do imposto, e podia dizer

ou tirar-se a iniciativa á Camara dos Deputados sobre a imposição; por isso me parece que não estou em contradicção, pois a minha idéa seria na mudança da locação, mas nunca sobre o imposto.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Depois da luminosa discussão que tem havido, estou esclarecido de que a minha intelligencia não é nova; não podemos emendar artigo algum, senão os que vierem no Projecto; mas nem por isso se segue que o artigo ou proposição que não venha naquelle projecto que se possa deixar de fazer a emenda: por exemplo, na proposição que vem da outra Camara sobre o artigo 14, é o paragrapho 3º que diz quaes os membros que compõem cada uma das Camaras, e que compõem a Assembléa Nacional, eu noto uma falta; bem como na independencia dos poderes politicos, porque eu creio que o Senado está convencido de que sem essa independencia não pode existir Governo Constitucional verdadeiro; portanto, admittindo que não podemos accrescentar artigo novo, sustento que podemos propor alguma idéa que não venha alli admittida.

O SR. ALBUQUERQUE: – Ainda me resta um escrupulo: diz o nobre Senador que assim como se não pode augmentar, se não pode diminuir; sinto que esse nobre Senador não esteja presente, porque queria que me dissesse se quem pode mais não pode menos? Eu estou convencido disso, e muito mais de que quem pode o menos não pode o mais: pode-se diminuir, mas não augmentar. Pelo artigo 61 se vê a regra das attribuições sobre a vantagem da materia. Portanto, não pode haver duvida sobre o meu principio, porque ainda não foi contrariado.

O SR. BORGES: – E' preciso rebater o principio de novo apresentado e estabelecer-se uma regra no futuro: disse-se, quem pode o mais, pode o menos: estou por isso, mas no que me não convenceu é que dentro do mesmo imposto se pode impor augmento: eu digo que nunca, porque quando

– não seja sobre a propriedade, mas sim sobre o valor liquido do seu producto – a outra Camara impunha sobre propriedade, e nós diziamos – não; pague-se na exportação ou na venda – no emtanto era o mesmo tributo; disse o nobre Senador que eu estava em contradicção com a minha opinião de outro tempo, mas permitta-me que lhe diga que não é assim, porque sempre votei contra tal idéa; uma cousa é diminuir o meio,

se impõe uma classe qualquer, ainda que seja alterando o mesmo imposto que já pagava, diz-se é uma imposição nova, no entretanto diz-se, que quem pode augmentar pode diminuir: pois se o Estado estava na posse de receber dez, como é que a outra Camara pode dizer não; ha de receber cinco? Isto é tomar uma iniciativa; eu sempre fui de opinião contraria, e ainda

hoje estou persuadido disso; fundado nestes principios, está visto que não apresento emenda nova, e que voto pela religiosa observancia da Constituição, mas quero ver bem debatida essa proposição, para pormos uma regra invariavel no futuro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Quero ver se me faço entender: quem pode o mais, pode o menos, disse eu, e isso é verdade notoria de que ninguem pode duvidar; todavia o nobre Senador diz que não está por esse principio, porque lá entendeu que nós podemos tomar a iniciativa: quem falla porém em iniciativa? O que eu digo, porém, é que se vier uma Lei da Camara dos Deputados designando um imposto de dez por exemplo, o Senado pode dizer, é muito, e deve ser oito, e com isso o Senado não toma a iniciativa; isto é cousa muito clara; nós podemos diminuir o imposto iniciado, mas não podemos dizer, allieve-se o imposto que se está pagando, tomando-se a iniciativa de uma lei que o determine porque essa é a attribuição da outra Camara.

Posta á votação a materia, decidio-se que o Senado não podia indicar para serem reformados outros artigos que não fossem os já apontados pela Camara dos Deputados.

Retiraram, por consentimento do Senado, as suas emendas os Srs. Alencar e M. de Barbacena.

Discussão do Projecto.

O SR. BORGES: – Eu julgo que tendo-se approvedo o Parecer da Commissão, não temos mais nada com a questão de ordem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu assento que o Parecer da Commissão ainda não está approvedo, o que se approvou foi que passaremos á 2ª discussão; quando se entra na materia em 1ª discussão, e esta se conclue, não quer dizer que se approvou a materia, o quer dizer é que ella é digna de discussão; apresentou-se o

tanto a materia, quer de um como de outro; nesta 2ª discussão ainda se pode mostrar que o Parecer da Commissão é incoherente e que não deve passar. Isto é o que me parece. E' necessario fixar as nossas idéas, o que é que se trata na 1ª discussão? Se a materia é digna de passar á 2ª, isto é, se convém entrar no exame miudo da materia do Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, que a materia é digna de discussão, e que isto está decidido, é claro pelo acto de se vencer a 1ª discussão; isto mesmo diz o Parecer da Commissão – *que não podia tratar deste objecto pela fórma em que estava; mas que a materia era digna de se trazer á discussão.* – Digo mais, que isto foi approvedo o anno passado: eu aqui disse isso mesmo nesta Casa; por consequencia, está muito approvedo: agora não ha mais nada do que reduzir este Projecto á fórma em que deve entrar em discussão; o modo por que deve discutir esta materia: que este Projecto entre em discussão já foi vencido, não é mais materia de ordem, agora não ha mais nada que estabelecer a fórma com os artigos correspondentes, que se reformam. O Sr. Presidente devia informar aos nobres Senadores, que quando um Parecer de Commissão informa sobre qualquer Projecto de Lei em discussão, o Parecer da Commissão não tem mais votação separada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu acho que o Parecer da Commissão está muito bem explicado naquella parte em que diz que a Constituição não deu poder á Legislatura, senão de indicar os Projectos de reforma; mas que deixa proseguir na seguinte Legislatura: nesta parte concordo, que está muito bem expresso; não se pode pôr limites á futura Legislatura, ella poderá reformar alguns artigos; mas não fazer uma nova Constituição, como se quer; o que se pode deduzir de todo o Projecto é que se convoque uma Convenção Nacional; fazer uma taboa raza, fazer uma nova Constituição, o que não

parecer da discussão com o Projecto, poz-se a votos que se approvava tanto um como o outro? Não; perguntou-se sómente se a materia, tanto do parecer da Commissão, como do Projecto, era digna de discussão. Assentou-se que convinha a materia, que deviamos tratar della na 2ª discussão; não quer pois isto dizer que está approvada

pode ser; não podem as procurações dos Deputados dizer senão sobre aquelles pontos que aqui forem indicados; fazer uma nova Constituição, para mim, é fóra da esphera dos Deputados. Portanto, Sr. Presidente, a materia passou para segunda discussão, onde é preciso considerar quaes são os artigos reformaveis para satisfazer as necessidades do Imperio; mas reformar alguns

artigos, não esta multidão de artigos, esta congerie de – nem nós devemos imitar a nação franceza, onde se fazia uma Constituição, depois outra, outra, etc.; deve haver alguma permanencia na Constituição do Estado; pode-se admittir algumas emendas, mas não essa multidão; passe o Projecto á 2ª discussão, eu opponho-me, quanto á fórma em que vem, que vem a prescrever limites, ou a formar uma nova Constituição. Quando se trata dessa materia, lembra-me sempre da resolução de 1793, que ordenou que se convocasse uma convenção; não se contentou com a Constituição da Assembléa Constituinte etc.

Quando se chegar ao art. 1º direi alguma cousa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu não vejo no parecer da Commissão este compasso indefinido; a Commissão não diz que se trate desta materia, diz que passe em 2ª e 3ª discussão este Projecto; não diz que se dê poderes para se fazer uma nova Constituição, o que vejo no parecer da Commissão é que se reduzam estas proposições a artigos: por exemplo, que essa proposição 1ª, que diz (*leu*), proposição que corresponde ao artigo 10 da Constituição, em lugar de se dizer como aqui está, diga-se que se reforme ou se dê autoridade aos Eleitores para conferir aos futuros Deputados especial faculdade para que reformem o artigo 10, e assim outro qualquer; é assim que se deve tratar conforme as idéas aqui apresentadas, e assim se ha de vencer, ou não, parece-me que com isto não se vai fazer uma nova Constituição.

O SR. VERGUEIRO: – Quando se destaca uma proposição do corpo da obra é facil apresental-a num espaço tão extraordinario como o illustre Orador apresentou esta proposição – prescreve limites á reforma. – Segundo elle diz, era o mesmo que convocar uma Convenção Nacional; porém, se o

Limite a esta necessidade de reforma e isto é o que a Commissão entendeu que não tem lugar; devia-se dizer sómente o lugar da molestia, para a outra Legislatura, applicar o remedio, eis aqui os limites: isto não é dizer que a Legislatura que vem fique com poderes amplos para reformar toda a Constituição, é um absurdo, que se não pode comprehender o Parecer da Commissão; os limites são relativos a esses dous actos; a necessidade da reforma compete a essa Legislatura; mas ella não pode dizer a que vem – vós remediareis esta necessidade por este ou aquelle modo – é o que a Commissão entende o que esta Legislatura não podia dizer, porque não podia pôr limites nenhuns ás reformas, bem entendido, cuja necessidade fosse decretada nesta Legislatura.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sempre temo quando fallo por se me não entender bem: mas a causa está muito expressa: diga antes o nobre Senador que não foi bem redigida a sua emenda; o facto é que não se pode deduzir outra cousa do projecto; de mais o Projecto não deve dizer como ha de ser essa reforma; deve-se só indicar os artigos reformaveis, o que não faz o Projecto; nesta parte, entendo que a Commissão diz muito bem, que foi não annuir á fórma do Projecto. Emquanto á prescrever limites á futura Legislatura, já disse que não se pode pôr limites aos poderes da futura Legislatura, isto é obvio; e por isso é que o Parecer da Commissão conclue – Que o Projecto da Camara dos Srs. Deputados seja emendado neste sentido? – Qual o sentido? E' a emenda que propõe. No fim diz a Commissão: – Que desejaria dar a sua opinião sobre a necessidade da reforma, sobre cada um dos artigos. – E é o que devia fazer no meu modo de entender, mas foi esta a intenção do Senado, quando se lhe remetteu o Projecto; mas não fez isso a Commissão; porque diz – que sendo longo e precisando de combinação este trabalho, seria mais

illustre Orador combinasse esta expressão com a antecedente, havia de ver que não attendeu nada ao que diz a Constituição: a Constituição quer que uma Legislatura delibere sobre a necessidade da reforma, e a outra sobre a mesma reforma: a Constituição decidiu estes dous actos; entendeu que a esta Legislatura só competia a necessidade da reforma, e não dizer o modo por que havia de fazer essa reforma: mas o Projecto da Camara dos Deputados traz já um proveitoso que se reservasse para a discussão este trabalho – não era este trabalho tão grande, e assim tinhamos nós mais avançado, porque deste modo sabiamos quaes eram os artigos, correspondentes da Constituição; porque eu não sei quaes são os artigos relativos pelos artigos do Projecto, por elle estabelecer uma regra inversa,

isto é, que os artigos da Constituição que fossem em contrario ás proposições, que se propõe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu levanto-me para dizer a maneira porque entendo essa discussão. Ao illustre Senador pareceu que o Parecer da Commissão deu amplissimo poder para reformar tudo; o Parecer da Commissão attendeu á maneira porque tinha vindo o Projecto, poz-lhe uma emenda, isto é, não quer que se diga mais do que quaes são os artigos que merecem ser reformados, mas a maneira por que hão de ser reformados, só a futura Legislatura, com os poderes que tiver, é que ha de dizer o como: o que não fez á Camara dos Deputados, que designou a maneira por que hão de ser reformados; isto é bem claro; o Parecer da Commissão não diz que se dêem poderes amplissimos para se reformar tudo, elle está limitado; supponhamos que passava este artigo; que nós dissessemos, o artigo 3º da Constituição necessita ser reformado, vinham os Deputados da futura Legislatura e reformavam este artigo, segundo entendessem melhor e não já esta Legislatura dar-lhes a maneira da reforma; hão de reformar segundo entenderem mais conveniente: portanto, não ha esta carta para poderem fazer tudo, que quizerem; a nós compete dizer quaes os artigos que julgamos reformaveis; á Legislatura que vem, a maneira por que se devem reformar.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não direi mais nada sobre a intelligencia do parecer; parece-me que está muito claro; a Commissão, como já confessei, podia logo fazer este trabalho, porém houve difficuldades sobre isto, e não se fez; para reparar esta falta já eu me offereci a apresentar a referencia a cada um dos paragraphos, porque isto não é trabalho muito grande, é muito facil, ao contrario.

O SR. BORGES: – O caso é que V. Ex., segundo me recordo, deu para a discussão o artigo unico: diz elle (leu). Não estou por esta redacção, por

Leu-se e foi apoiada a seguinte:

EMENDA

Supprimam-se as palavras – que forem oppostas ás proposições. – *Alencar.*

O SR. BORGES: – Estou satisfeito.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, bem diz o ditado á bocca vai para a verdade; eu não vejo aqui artigos, vejo proposições e proposições, que formam opiniões; como havemos de entrar nisto? Como havemos de executar o preceito Constitucional, que é só conhecer que se indique qual é o artigo da Constituição que merece reforma? Se se dissesse tal artigo carece reforma, aquelle outro carece, etc., entravamos na discussão; mas vem sómente proposições que estão encontradas aos artigos constitucionaes. Quanto a mim não me importaria com semelhante modo de discutir; mas julgo que o Senado não entende assim, e que deve só discutir os artigos constitucionaes que merecem ser reformados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Acho desnecessaria esta emenda. Já se venceu que não houvesse Proposições, mas apontamentos dos artigos reformaveis; portanto, a materia da emenda é negocio de nova redacção; quando passar o primeiro paragrapho, veremos se deve ou não haver substituição; por ora nada se pode emendar, se não quanto ao substancial da materia; se esta passar, na redacção se verá o artigo a que ella se refere, e diremos que esse artigo é reformavel.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não foi colhido o seu discurso.)

O SR. OLIVEIRA: – Para se evitar toda a questão, eu requeiro que se deixe o exame do artigo unico para ser tratado em ultimo lugar, depois de divididos todos os paragraphos, porque podem passar dous, tres, sete, etc., um só, ou finalmente

isso vou fazer uma emenda a todo o periodo; depois da palavra Constituição, diga-se o que segue; (o Sr. Secretario – Já ha uma emenda) – pois se já ha ainda não ouvi ler.

O SR. SECRETARIO: – Está na mesa, e a vou ler.

nenhum, e neste ultimo caso o que fica fazendo o artigo se cahirem todos os paragraphos? Ha de tambem cahir, ou julgar-se prejudicado depois de aprovado no plural? O artigo deve adiar-se, portanto, para o fim do Projecto.

O SR. PRESIDENTE: – Mande o nobre Senador o seu requerimento por escripto.

REQUERIMENTO

Requeiro que se reserve para o fim o artigo 1º ou unico. – *Oliveira*.

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Eu opponho-me a este requerimento, porque o acto que se quer adiar contém uma questão preliminar que carecia decisão antes da discussão dos paragraphos que se seguem. Havemos conservar a fôrma de Projecto, ou havemos de indicar os artigos da Constituição reformaveis? – Esta questão de que fallo, e que está envolvida no artigo, é preciso decidil-a: o artigo não prejudica os paragraphos. Se se approvar um será reformavel só um artigo da Constituição; se dous, dous, etc., etc., e finalmente se nenhum, não ha reforma, e o artigo fica inutil; o preliminar porém, é necessario, convém ao Projecto que se diga se convém conferir aos Deputados da futura Legislatura os poderes para reformar artigos da Constituição, que forem oppostos ás opiniões que têm apparecido neste Senado. Esse artigo não prejudica nada o que vai para diante, e podemos approvar depois ou deixar de approvar as proposições que seguem.

O SR. BORGES: – Se se admite o requerimento nada fica para o primeiro artigo da lei, ou antes nada fica para se discutir: o artigo é unico, e que quer dizer adiar o artigo para o fim da lei? Todos os paragraphos fazem parte deste artigo, e adiado elle, ficaremos sem materia para a discussão: voto portanto contra o adiamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu digo que este negocio foi já decidido, e por isso não pode tornar a debater-se: já está decidido que se não admittissem na lei proposições, e que sómente se deviam indicar os artigos da Constituição que precisam de reforma: como se diz agora que é necessario decidir esta questão preliminar; o que dizia o Parecer da Commissão? Era exactamente isto mesmo, pois se temos approvado o parecer da Commissão, como se mette em debate a sua materia, se ella já foi approvada? Portanto, esta questão terminou; quanto ao artigo elle é o cabeçalho da lei e por isso não pode passar para o

no fim? Não estou tambem em que se julgue approvado o parecer da Commissão: eu não sei que V. Ex. o propuzesse á votação; o que eu ouvi dizer foi que estava em discussão o Projecto vindo da Camara dos Deputados com o Parecer da Commissão: e será a mesma cousa o dizer-se que está uma materia em discussão, que julgar-se logo approvado? Pode dizer-se que encerrando-se a 1ª discussão de uma materia, e passa á 2ª discussão, essa materia está approvada? Não, de certo, porque na 1ª discussão não ha approvação definitiva: a 1ª discussão tem por objecto o exame de ser ou não a materia digna de receber-se, e sobre isto é que se propõe a votação: nesta votação da 1ª discussão se envolveu o Parecer, e portanto ainda podemos argumentar contra elle, isto é do Regimento. Eu não tive duvida alguma na Commissão, mas disto não collijo que elle esteja approvado; a approvação faz-se aqui na Camara, e ninguem dirá que a houve definitiva: a 1ª discussão terminava com a votação sobre o recebimento, ou desprezo do Projecto; foi recebido, mas não approvado: o mesmo aconteceu ao Parecer, que com elle passou em 1ª discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Se assim é, não podemos discutir o Projecto, porque é necessario decidir o Parecer da Commissão, pois que admissão do Projecto depende desta decisão: o parecer foi approvado até o anno passado; aqui se propoz á votação: todos nós ouvimos.

Posto á votação, o requerimento, não foi approvado.

Propoz-se depois o artigo; não foi approvado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O que se segue agora é não se dizer nada; não sei como reprovado um artigo, ficam os paragraphos pertencentes a esse artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não estou por isso, cada paragrapho contém a sua doutrina particular, e portanto podem ainda ser

fim, se elle admittir emenda, elle só será de redacção, para o harmonizar com o que se segue; não deve por isso ser adiado; ou vá no principio ou no fim é isso indifferente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador diz que é indifferente que o artigo vá no principio ou no fim da lei! Não entendo como possa ir no fim, pois se elle diz: – os paragraphos seguintes – como se hão de collocar

discutidos, e a sua doutrina approvada, ou rejeitada: nada tem com a que cahio: muito bem podia ser que, em lugar de ser o Projecto organizado com um artigo unico, dividido em paragraphos, houvesse muitos artigos, e assim talvez fosse melhor, e nesse caso o que agora

chamamos artigo não era senão introdução á materia: em consequencia, esta votação nada prejudicou aos paragraphos que se seguem: elles podem mui bem discutir-se, porque em nada foram prejudicados á votação.

O SR. ALENCAR: – V. Ex. deveria ter acabado com a discussão; estavamos discutindo o artigo unico da lei; passou em 1ª discussão, e foi rejeitado na 2ª. Requeiro a V. Ex. que acabe com isto.

O SR. PRESIDENTE: – Para evitar todas as duvidas, eu proponho á Camara se os paragraphos do artigo unico estão prejudicados.

Decidio-se que não.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Declaro, que não estou habilitado para discutir porque este artigo não se muda para parte alguma; reprovou-se o essencial, que é serem autorisados os Eleitores para conferir procurações aos Deputados da seguinte Legislatura para reformar; e senão tem lugar estas Procurações, como se ha de reformar a Constituição? O que se segue é, que não ha reforma; ao menos esta é a minha intelligencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu levanto-me para dizer unicamente, que o nobre Senador argumentou contra a votação; a materia já foi vencida; já se decidio que os paragraphos não estavam prejudicados, que temos mais que formar questões sobre isto. Que inconveniente ha, em que depois de se dizer, são reformaveis, se diga no fim da Lei: – Os Eleitores passarão procurações para reformar os artigos da Constituição assim apontados? Ha nisto alguma difficuldade? Finalmente os paragraphos não estão prejudicados; assim o decidio o Senado: tudo o mais é fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não ouviu o Tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, por amor da Ordem é que tenho insistido

succede que já a votação é contradictoria com a outra; o Senado declarou que não estava prejudicado o Projecto, mas como havemos de saber que não está prejudicado? Como hei de discutir se não sei o que discuto? O primeiro artigo já se venceu que não é proposição, que é artigo, mas foi rejeitado; mas disse o nobre Senador, que não se venceu, que fica para o fim; mas como se ha de mudar para o fim ou para o meio ou para o principio uma materia que foi rejeitada? O que entendo é que como esta votação já está feita, não é preciso tratar-se da materia; não temos mais agora questão de ordem ou de redacção: não temos mais nada que tratar.

O SR. VERGUEIRO: – A ordem é se está ou não prejudicado? Pois, Senhores, como estamos questionando sobre uma cousa que acabamos de decidir? Decidio-se que o Projecto não estava prejudicado e quer-se insistir se está ou não? Nós acabamos de decidir que não está prejudicado o Projecto, e duvida-se ainda disto? Esta é mais galante! Cahio o preambulo do artigo; mas muitos Senhores que votavam contra o preambulo, votaram que o Projecto não estava prejudicado; logo enunciaram muito distinctamente a sua opinião que não queriam a redacção do Projecto, se não, não haviam de votar que o Projecto não estava prejudicado; é uma decisão, que se acaba de tomar, e agora questiona-se sobre isto. E' possivel que se julgasse prejudicado este Projecto nas circumstancias em que nos achamos? Uma das causas que um dos Partidos apresenta é que não se fazem as reformas, que são convenientes, um outro partido se oppõe á reformar, e porque? Para que o Povo deseje as reformas para que o partido revolucionario ache apoio nas Provincias e é nestas circumstancias, quando os partidos se apresentam, e querem derrubar a fórmula do Governo que por toda a parte se clama pelas reformas, é nestas circumstancias, digo, que diremos que se não façam

tanto que este Projecto se discuta em attenção aos artigos da Constituição, por amor de ordem é que disse que a materia deste Projecto não está no 1º artigo, está nas proposições; mas como se venceu depois de uma discussão de 3 dias, que a materia deste Projecto se reduzisse a artigo agora

as reformas? Não é possível que o Senado carregue com uma odiosidade tão grande. O Senado já decido que o Projecto não estava prejudicado: deve portanto a discussão continuar sobre as proposições que se seguem. Não sei como se possam ver esses

partidos, que pretendem derrubar a Monarchia, destruir o Brazil, com um partido revolucionario, que se oppõe ás reformas, que se diga que não passe o Projecto, que se dê motivo ás Provincias a que julguem, que não se attende ás suas necessidades locais!

O SR. BORGES: – Pela ordem: estou em quasi tudo prevenido pelo illustre Senador mas como pedi a palavra sempre direi alguma cousa. A ultima votação foi muito explicita: propôz-se o Projecto; votaram 11 votos contra 22: portanto o Projecto está em discussão, não ha duvida nenhuma; o que faz a materia deste Projecto são os paragraphos, não é o artigo unico; portanto era indifferente que aquelle artigo unico fosse para o fim ou para o principio; muito Srs. Senadores votaram contra elle por lhes não agradar a redacção, mas já que querem votar na materia do Projecto, entremos portanto na materia do Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não ouviu o Tachygrapho).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, o illustre Senador, que se assenta agora diz, e diz muito bem, que a materia é nova; porque acho novo que tendo a Camara decidido, e decidido de maneira que não foi preciso contar os votos, mas que quem contou vio que eram 22 contra 11, se questione ainda sobre isto; o que é que disse esta votação? Que o Projecto não estava prejudicado: essa não foi a ultima votação? Foi; então quer o illustre Senador, que esta ultima votação não valha, e valha a primeira, quando se nota que muitos Senhores que votaram na primeira, certamente não comprehenderam bem a materia, que se tratava, porque se não votaram pelo artigo votaram ao depois que o Projecto não estava prejudicado? Então como quer o illustre Senador dar tanta importancia á primeira votação, e nem uma á segunda? Sr. Presidente, o que me parece é que este incidente

reforma é preciso passar alguma, não digo todas; mas hão de passar aquellas que convierem.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Na minha opinião, por se votar contra o 1º artigo, não se segue que o Projecto está rejeitado, porque assim o Senado decidio, e estava já decidido cá na minha opinião; tudo isto nasce da má organização deste Projecto: se elle estivesse como a Constituição manda, não haviam de haver estas duvidas; era preciso que vissemos a necessidade dos artigos que se queriam reformar, para depois tratarmos deste artigo, vencida a necessidade dos artigos que devem ser reformados, tratassemos da Lei, que autorisa aos Eleitores para conferirem faculdade de se reformar tal e tal artigo constitucional, se não se tratou dessa necessidade, como se ha de dizer – dê-se autorização – sem se saber para que? O que está neste 1º artigo são palavras da Constituição; e o que estamos nós fazendo aqui? A que se referem estas palavras da Constituição? Ao que fizemos aqui quando exercemos o nosso officio; mas ainda não fizemos o nosso officio; se se reforma ou não tal e tal artigo; portanto este artigo está mal collocado; por isso é que muitos Senhores votaram contra; parece-me que se elle estivesse depois da emenda, que reformassem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º, muitos o haviam de approvar; como não vêm especificados os artigos muitos Senhores entenderam que isto que se segue é englobado, ainda que os que seguem hão de ir por numero um, dous, tres, ou quatro, quando nós haviamos de approvar só um; supponhamos, que puzemos em discussão este artigo: approvam-se 4, 5 ou 6, não ha outra clausula mais, que a clausula da Constituição; logo que os tivermos approvado, ha de se dizer na Lei, que os Eleitores hão de dar autorização aos Deputados para essas reformas, e isto não depende de nós; depende da Constituição. Portanto o artigo 1º não tem nada com os paragraphos; o que tem o Projecto são artigos;

nem uma importancia tem; o Senado diz que o Projecto não está prejudicado, o Senado é quem ha de decidir a materia: supponhamos que se enganaram os illustres Senadores quando votaram primeiro, só quer o illustre Senador louvar a primeira votação, porque quer que não passe nem uma reforma! Não, Senhores,

quando me oppuzer ao paragrapho 1º, não é paragrapho, é artigo, não estou obrigado por esta locução; estou obrigado a votar aqui sobre a necessidade ou não necessidade da reforma

com aquillo, que está na Constituição, de fórma que não temos mais que copiar o artigo da Constituição: queremos nós agora dizer, que queremos reformar esse, ou aquelle paragrapho da Constituição, isto depende da questão se deve ou não reformar-se, se ha ou não necessidade, e para isso, julgando-se assim, não temos mais que copiar a Constituição.

O SR. OLIVEIRA: – E' só para declarar, que votei no sentido, em que fallou o Sr. Rodrigues de Carvalho; como havia eu de convir que se dissesse no principio dão-se poderes aos Eleitores para aquillo, que se segue, sem saber o que se segue? Como havia de votar? Portanto votei pelo requerimento, que não passou mas a minha opinião é livre.

O SR. PRESIDENTE: – Vinte e dous votos decidiram que o Projecto não estava prejudicado, não ha nada mais a questionar: está em discussão o paragrapho 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Eu pedi a palavra para apresentar uma emenda, em quanto a formula segundo os principios, que mais têm vogado na Camara deve-se dizer: – E' reformavel o artigo 3º da Constituição, para comprehender os Poderes Provinciales. Accrescento esta especificação, porque a proposição que veio da Camara dos Srs. Deputados, não quer esta reforma, que está no artigo, quer que se addicione, é por isso que proponho esta emenda em quanto a formula.

Leu-se e foi approvada a seguinte:

EMENDA

Paragrapho 1º. E' reformavel o artigo 3º da Constituição para comprehender os Poderes Provinciales. – *Vergueiro.*

O SR. BORGES: – Eu tenho de fallar sobre o paragrapho 1º e sobre a emenda apoiada, apresentada pelo nobre Senador; comparando uma

comprehender o que entendem os illustres Redactores deste artigo por Monarchia Federativa. Que quererá dizer uma Monarchia Federativa no Brazil? E' cada Provincia do Brazil, fazendo um Estado Independente na sua Administração interna, e ligarem-se todas unicamente em suas relações externas; se os illustres Redactores quizerem dizer isto em sua mente, então o artigo devia ser redigido de outro modo, deviam dizer as Provincias do Brazil transformar-se-hão em Estados Independentes, ligados por um laço Federal; mas como não creio ser esta a mente, voto contra o artigo, porque não quero fazer das Provincias do Brazil Estados Independentes, quero as Provincias do Brazil com maior amplitude, e somma de poderes; mas quero-as ligadas todas em um todo, que fixe a Monarchia do Brazil, isto é o que eu quero. Voto portanto contra o artigo do Projecto, nem tenho outro, que o substitua, nem apoio substituições a elle; quero que fique o artigo da Constituição tal qual se acha. Quando chegarmos ao 2º artigo do Projecto admittirei a emenda do illustre Senador, que é onde julgo que ella cabe melhor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A emenda não passou, não só porque não é propria para este artigo, como porque se não podem apresentar taes emendas. Dizer-se que um artigo é reformavel, não é marcar-se o modo com que os futuros Deputados hão de fazer a reforma, elles a farão como entenderem; para que se promulga a Lei? E' para que os artigos apontados se reformem; e basta para isso que se diga, tal artigo carece de reforma. A nós só toca examinar os artigos, que precisam ser reformados; mas não fica tambem ao capricho da futura legislatura reformar ou não os artigos que nós apontamos; nós já conhecemos, e já se venceu a necessidade da reforma, ella deve reformar: voto pois contra a emenda, mas tratando do 1º artigo diz elle, que o Imperio será governado

cousa com outra, permitta-me o nobre Senador, que diga, que acho muito mal casado o artigo 1º com o artigo 3º da Constituição. (*Apoiados*). Diz o artigo 3º da Constituição (*leu*) e diz o 1º artigo do Projecto (*leu*). Voto contra o 1º artigo do Projecto e quero o artigo da Constituição. Voto contra o artigo do Projecto, porque ainda não pude

por uma Monarchia Federativa. Da maneira por que se acha concebido o artigo suppõe-se que já existem Estados independentes, e que se querem confederar. Uma unica razão ha de admittir uma Federação; é a união; se as nossas Provincias estão já unidas, que quer dizer aqui a palavra Federação. Tomando aqui a

palavra Federação como união de Famílias, ou de Provincias, a Constituição já a tem estabelecido, marcando os direitos de cada Provincia; por exemplo a nomeação dos Deputados e Senadores; cada Provincia nomeia os seus Agentes, que se reúnem para tratar dos interesses geraes; se de outro modo porém querem o Brazil Federado, não sei dizer o que entendem por Federação: se cada Provincia tivesse já o seu Governo separado, e tratassem de ligar-se por algum laço, eu entendia, mas estando ligadas, dizer-se, que querem federar, não entendo; terá isto ainda lugar se passados seculos, cada Provincia do Brazil vier a ter o seu Governo Independente, e depois tratarem de se confederarem; por ora o que podemos querer é que cada Provincia tenha em si a maior somma de recursos possível.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Sr. Presidente, tão demonstrado o absurdo deste artigo pela sua linguagem, como pelo seu sentido, que eu não abusaria da sciencia combatendo-o; em consequencia limitar-me-hei a requerer que se supprima, para o que mando á Mesa a precisa:

EMENDA

Proponho que seja suprimido o paragrapho 1º do Projecto em discussão. - *Marquez de Barbacena*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: - Eu tambem voto contra o artigo e em consequencia decido-me pela supressão; mas não foi para isso que me levantei, faço-o para combater uma idéa que ouvi emittir a um nobre Senador, e que não desejo que ella vague na Camara, por que ella me parece muito poderosa para que deixe de ser esclarecida e porque o objecto que nos occupa é o da maior importancia, que nos tem occupado desde que estamos occupados nos trabalhos Parlamentares; convém que tudo o que é relativo á materia em geral seja bem examinado, e discutido. Disse um nobre

tal artigo é reformavel, a futura poderá sim formulal-o como entender, mas que não pôde deixar de fazer a reforma: não estou por esta doutrina, a Legislatura, que vier, ha de reformar se assim o entender; mas se entender que não pôde, deixa de o fazer; como é que se podem obrigar a estes homens a irem contra o testemunho de suas consciencias, se persuadindo-se que um artigo está o melhor possível, se lhes disser mudem o artigo? Mudal-o-hão, ficando persuadidos que ficam peor? Como se pôde admittir tal doutrina? De mais, admittindo eu agora as reformas pelas circumstancias em que actualmente se acha o Imperio, nenhuma segurança tenho de que daqui a dous annos estarei ainda da mesma opinião, variando as circumstancias do Imperio, e se eu não posso segurar isto de mim, como se poderá obrigar a outro homem, a que esteja de accôrdo a approvar as idéas que eu tenho hoje? Não posso admittir tal opinião. Eu voto contra o artigo, como já disse; mas não pela incompatibilidade que algumas pessoas lhe acham por ligar as idéas de Monarchia com Federação; estas idéas podem casar-se muito bem, podem federar-se Monarchias; podem federar-se Republicas, e mesmo Governos de diversas fórmãs, uns dos outros, deste ultimo genero ha entre os cantões da Suissa, o Newchatel é uma Republica Monarchica que tem por Soberano o Rei da Prussia, dentro da Hespanha ha uma Republica, a Biscaia; e tanto que em todos os seus actos publicos se diz: - a Nobre e illustre Republica de Bilbau - para mim não existe essa incompatibilidade, que se pretende encontrar.

Se vamos buscar exemplos aos Estados Unidos, eu leio a sua Constituição, e lá vejo um artigo que diz: O Congresso garante a todos os Estados um Governo Republicano - porque este foi o Governo que aquelles Povos quizeram adoptar: mas nada me embaraçaria que elles adoptassem outro, que o Congresso garantisse ficando sempre confederados. Concluo o meu discurso dizendo, que estou pela emenda

Senador, que votava contra o artigo que não admittia a formula porque a Camara se apresenta; e que entende que logo que esta Legislatura declare, que tal ou suppressiva, e sustento na Camara as proposições de que a futura legislatura póde deixar de emendar os artigos por nós indicados como reformaveis.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - (Não ouviu o tachygrapho)

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, já estive em uma Assembléa, onde vi sustentar grandemente de valentia, mas quando o tempo chegou os que mais tinham blasonado, foram os primeiros a fugir. Notou-se a minha emenda pela expressão – Reformavel – porque se diz que a legislatura, que vem, ha de necessariamente reformar. Esta questão é de muita importancia. A minha emenda seria mais exacta, se dissesse – merece reforma tal artigo – o que pouco mais ou menos vem a ser o mesmo; mas se se puzesse a expressão – merece reforma – estava na expressão da Constituição; com effeito a Constituição nos incumbe de que enunciemos os artigos que merecem ser reformados, mas devemos por isso obrigar a legislatura que vem a pensar do mesmo modo? De certo que não; nem nós mesmos nos não obrigamos a pensar daqui a 2 annos do mesmo modo, ainda quando as circumstancias sejam as mesmas, quanto mais se ellas forem differentes; nós vemos a differença que ha no Brazil de um anno a outro anno; muitas cousas assentaremos que agora convém, e que daqui a 2 annos julgaremos que não convém. A respeito de Reforma, a minha regra não é tanto tirada da minha opinião como da opinião geral da Nação; ainda que eu penso de um modo, hei de sacrificar a minha opinião á opinião da Nação; a opinião da Nação é o estudo, que terei de fazer muito cuidadosamente; quando houverem votos definitivos pelas reformas, accederei a elles; por ora comtudo não se trata de votar, definitivamente pelas reformas; mas trata-se tão sómente de fazer proposições, que se hão de deliberar daqui a dous annos. Não se precisa certificar que o voto geral da Nação é pela reforma, o voto muito attendivel dos cidadãos se tem pronunciado por estas reformas; decretemos que possa haver reforma, porque faz muita differença não propor a reforma, ou deliberar a reforma; por ora não se obriga ninguem, quando se fôr deliberar votação que temos? Isto não prova cousa alguma: havíamos de obrigar as suas consciencias? Havíamos de fechar-a, privar-a de alimentos até que quizesse fazer a reforma qualquer? Não: nós não podemos obrigar o pensamento da legislatura futura. Emquanto aos artigo em discussão, inclino-me não para a sua rejeição ou suppressão, mas parecia-me melhor adial-o, para ao depois, quando tivessemos dos Poderes Provinciaes. Senhores, eu tenho enunciado muito claramente a minha opinião a este respeito, ao mesmo tempo que admitto o principio federal em todos os paizes bem organizados, comtudo não admitto a independencia das Provincias: mas eu tenho visto escriptores que tambem chamam federal a esta ligação de poderes legaes, ligados todos a um centro, e é neste sentido que tenho pugnado pela Federação, não é no sentido de Estados Independentes, a palavra não influe no sentido da cousa; o que vale são disposições, que se hão de fazer no lugar competente a respeito dos Poderes Provinciaes, emquanto simplesmente dizer-se federal, cada um pode-lhe dar a interpretação que quizer, mas definição desta palavra é de ser aquillo que se fizer, quando se tratar dos poderes Provinciaes: não attribuo grandes cousas a esta palavra. Não me demorarei sobre as fórmis deste Governo; a fórmula do nosso Governo é aquella que está na Constituição, a sua verdadeira definição são as disposições da Constituição, ha muitas republicas que têm muito de monarchia, e ha muitas monarchias que têm muito de republicas; no estado em que estamos: que differença ha de um Estado republicano? Palavras pouco servem, mas como se devem apropriar as palavras quanto fôr possível ás cousas, parece-me que depois de nós tratarmos dos Poderes Provinciaes é que podemos com cabal conhecimento de causa ver se esta palavra cabe ou não cabe.

definitivamente é que quero que haja muita circumspecção, por isso entendo que não deve passar a opinião, que a legislatura fica obrigada a seguir esta opinião, este voto; não Senhores, ella pode rejeitar a proposição de reforma: demais, como se poderia obrigar á futura legislatura que fizesse a reforma? Pela

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A opinião do nobre Senador que acabou de fallar, não me convence; reformar, quer dizer – precisa de reforma. A Constituição manda que examinados os artigos della, que têm vicio, discutam-se para ver se ha necessidade de reformar; e depois, o que diz a Constituição? Vencida a necessidade para a futura legislatura, os eleitores dêem poderes aos seus Deputados para ella; logo, são elles obrigados a

fazerem a reforma; não ficam de certo obrigados a fazel-a segundo a encomenda de quem a propoz; mas que o devem fazer é clarissimo; se assim não fosse seria a cousa a mais extravagante do mundo, porque então bastava que a Constituição dissesse: dêm-se os poderes aos Deputados da futura Legislatura para fazerem a reforma, não era preciso mais nada; mas diz o contrario - reconhecida a necessidade da reforma, e então elles hão de fazer a reforma quer queiram, quer não queiram; quem ha de fazer a reforma, ha de ser quem tiver poderes; não ha de ser o Senado, nem ninguem mais: hão de ser unicamente aquelles que para isso tiverem poderes; o tempo nos desenganará. Portanto, o que se trata é, se este artigo deve ser reformado ou não; vence-se a necessidade, passa o Projecto; os Eleitores hão de dar poderes especiaes para a reforma, e a reforma ha de ser feita.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu tambem voto pela emenda suppressiva, e consequentemente contra o paragrapho 1.º Entendo que todos os extremos são viciosos, por isso reprovo como viciosa a minia centralização como perniciosa aos interesses das partes componentes, e reprovo igualmente a demasiada frouxidão dos laços que unem essas partes como damnosa ao bem que traz á União. O meio termo é portanto o que julgo mais conveniente. Que se entende por Governo Federal, olhando para o estado das nossas Provincias em relação á Metropole? O artigo está concebido de uma maneira tão vaga, que cada um pode ligar a estas palavras o sentido que lhe parecer: mas se olharmos para o fim com que se instituem os Governos Federaes, ou de alliança, veremos que este fim é sempre augmentar a força por meio da união de Estados Independentes, que não a podem ter cada um delles de per si. A Federação suppõe sempre uma independencia anterior, e da qual cada um dos Estados se propõe a perder uma parte, afim de segurar melhor a parte que reservava desta independencia, segundo as condições que

separando-se em retalhos unidos só por aquelles laços que só a necessidade pede obrigar os Estados a escolher? Como pode resistir melhor uma Nação aos ataques externos achando-se dividida em pequenos Estados, do que fazendo um todo unido e uniforme em seus regulamentos? Como se soccorrerão mutuamente Estados desligados do que unidos, e regidos debaixo do mesmo systema? Não vejo que taes fins se consigam, salvo se pelo vago do artigo se quizerem ligar á palavra federativa idéas diversas das que lhe liga todo o mundo; mas eu creio que não podemos cada um de nós, a nosso arbitrio, ligarmos ás palavras idéas a nosso capricho; mas se assim é, ficamos como na Torre de Babel, e não nos podemos entender uns aos outros.

Notemos, porém, o que tem havido nos Governos Federaes: muita fraqueza, divisões intestinas, usurpações de uns a outros Estados, e finalmente o Governo central sem o ser mais de Conselho que de poderes. Isto mesmo é o que se observa nos Estados Unidos da America; os seus mesmos Escritores mui positivamente dizem que o Governo central está mais em observação da vontade de cada um dos Estados, que no estudo dos verdadeiros interesses communs; encontrando muitas vezes o Congresso repugnancia quando pretende tomar medidas que conhece uteis a toda a Nação, deixarem de se pôr em pratica com receio de que lhe não sejam aceitas por alguns Estados. Logo que se fez a Federação, e que se jurou a Constituição, na America do Norte, tinha o Congresso feito passar um acto, para que as dividas contrahidas do tempo da guerra da independencia, fossem sujeitas a um exame; houve com effeito um balanço de todas as despezas, e foi deliberado que aquelles Estados que houvessem despendido menos que haviam recebido da união, repuzessem o excesso para indemnizar aquelles que tivessem despendido mais do que a sua receita.

Foram nomeados Commissarios para isso,

estipulam entre si: é o estado de fraqueza, conseguintemente que obriga os Estados á Federação, por não poderem conseguir a força conservando-se independentes. Como é pois concebido que um Estado grande e unido, e por consequencia tendo a maxima força (que é a provincia da união), possa melhorar

fizeram as precisas averiguações; mas convidando-se os diversos Estados devedores, nenhum quiz pagar; isto se nota na historia, que Nova York, que tinha as suas finanças em muito bom estado, se subtrahio ao pagamento, apesar de o poder muito bem fazer; foram tantas as trapaças no Congresso, que o Governo

Central nada pôde obter, vendo-se forçado a fixar uma somma de tres milhões e cento e tantos mil dollars para estes pagamentos, que nunca reembolsou; era preciso recorrer a uma guerra civil para obrigar os Estados dissidentes que se subtraíram a pagar, tal foi o effeito da falta de Constituição.

Assentou-se que pertencesse ao Governo Central o cuidado da defesa, em consequencia mandaram-se engenheiros para os differentes Estados, afim de construir algumas fortalezas debaixo de plano geral: mas estes Estados repugnaram, e cada um fez o que quiz. Uma cousa, porém, nos move muito em favor do systema de Governo adoptado pelos Americanos Inglezes: é a prosperidade que esta Nação apresenta e o progressivo augmento desde sua independencia. E' porém necessario não explicar isto pela fórma de governo que elles adoptaram: muitas outras causas têm contribuido para isto: a principal causa está na firmeza de character daquella Nação, e este character não depende da fórma federativa do seu Governo; os Inglezes Europeus o apresentam do mesmo modo; e se examinarmos attentamente a historia da America do Norte, veremos que a falta de unidade do seu Governo tem embaraçado em muitos casos que a sua prosperidade se não tenha elevado a grau mais alto do que está.

Por dar a hora, ficou a materia adiada; o Sr. Presidente marcou para ordem do dia a continuação da mesma materia.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

*Discussão do Projecto sobre a reforma da
Constituição*

Aberta a Sessão com 32 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do expediente:

Um Officio da Camara dos Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que no presente mez deve servir naquella Camara.

Uma participação de molestia do Sr. Costa Barros.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do ex-Ministro da Guerra, José Clemente Pereira, participando que elle comparecerá no dia 9 do corrente, que lhe foi designado pelo Senado para deduzir sua defesa sobre o Libello de accusação contra elle offerecido pela Commissão da Camara dos Deputados.

Mandou-se juntar ao processo.

O Sr. Borges fez a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que o Senado nomeie de entre os seus membros um Thesoureiro para receber do Thesouro Nacional, em consignação mensal, durante a Sessão, a somma que a Lei conceder para a despeza ordinaria e eventual do expediente da Casa, e a faça empregar conforme a applicação marcada no Orçamento, que de taes despezas se ha dado, e mesmo com as alterações que o Senado deliberar por effeito da permissão do paragrapho 8º, artigo 1º, da Lei de 15 de Novembro p. p.; que regula o futuro anno financeiro, auxiliando-se o dito Thesoureiro, para desempenho do seu encargo, do Porteiro do Senado, ou de outro qualquer empregado no serviço da Casa, obrigado porém, comtudo, a apresentar no principio da Sessão futura a necessaria conta.

Vencida a Proposta, deverá ser adicionada ao Regimento Interno da Casa. – *José Ignacio Borges.*

O SR. BORGES: – Eu requeiro a urgencia por isso mesmo que se acha sobre a Mesa a Folha deste

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 4 vezes; M. de Barbacena, 2 vezes; Gomide. 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; M. de Caravellas, 5 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes.

mez passado, e como esta indicação é para que se recebam as prestações mensaes nos quatro mezes, requiero a urgencia para se tratar amanhã. (E a Folha do Senado, que se acha sobre a Mesa, disse o Sr.

Presidente.) A folha dos Senadores nada tem com isto; é unicamente a despeza do expediente da Casa de que trato, nem mesmo com a dos ordenados dos officiaes desta, tem cousa alguma, é sómente com as despesas chamadas do expediente da Casa. Os officiaes desta vão lá cobrar, assim como o seu subsidio os Membros da Casa.

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento manda que estas indicações, para entrarem em discussão, passem pelos mesmos tramites que qualquer projecto de lei; no emtanto, o nobre Senador, que a propõe, requer a urgencia, e esta é unicamente para dispensar a primeira discussão, deve pois ser apoiada para haver tal dispensa, e necessario é que tenha lugar a decisão da urgencia.

Foi apoiada a urgencia, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nós já conhecemos o anno passado o inconveniente do antigo systema de mandar-se cobrar no Thesouro por isso não me parece que haverá duvida em se admittir a indicação, ainda mais ampla do que ella está. Como já temos um mez passado, escusado era mandar lá a folha, e haver exame della, etc., por isso apoio a urgencia, e quando entrar em 2ª discussão addicionarei uma cousa.

Foi approvada a urgencia e apoiada a Indicação, que ficou sobre a Mesa para seguir os tramites do Regimento.

Approvou-se a folha, que se achava sobre a Mesa, do subsidio dos Srs. Senadores no 1º mez da presente Sessão, e ficaram por approvar a das despesas da Casa, feitas no mesmo mez, até final decisão da Indicação do Sr. Borges acima transcripta.

ORDEM DO DIA

Continuação da segunda discussão adiada

O SR. GOMIDE: – (Não ouviu o Tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Hontem um nobre Senador, que apresentou uma emenda, disse: que era mais apropriada ao paragrapho 2º do que ao 1º, mas como só está em discussão o paragrapho 1º. fallarei sobre elle unicamente. Na emenda de suppressão deste paragrapho diz-se que é reformavel o artigo 3º da Constituição para comprehender os Poderes Provinciaes, pode acontecer que na votação supprimindo-se o artigo 1º, fique talvez a emenda; se a emenda diz que é reformavel o artigo 3º, para comprehender os Poderes Provinciaes, e que os Eleitores da Legislativa dêem poderes para se reformar esse artigo, necessariamente ha de se fazer a reforma: objectou-se com razão que não merecem algum peso, mas que não me fazem mudar de opinião. Disse-se que isto era tirar a liberdade aos Deputados: hontem já mostrei que os Deputados que deviam reformar, ficaram com arbitrio de fazer a reforma como bem entendessem; mas é preciso bem attender a esta questão, que julgo da maior importancia. A razão que tenho para dizer que os Deputados devem necessariamente fazer a reforma como entenderem, é porque assim está determinado na Constituição. Esta offerece muitas duvidas, e se ella tivesse sido motivada talvez nós não andassemos em tantos embaraços, como nos achamos. Nem sei qual foi a mente dos redactores da Constituição: eu vejo nella a divisão dos Poderes Politicos, e vejo as attribuições dos Poderes Politicos; vejo autoridade na Constituição para reformar aquillo que são attribuições de Poderes Politicos, para pôr limites ás attribuições de Poderes. Mas eu encaro muito diversamente Poderes Politicos, de attribuições de Poderes Politicos. A Constituição é o resultado da convenção da união dos individuos em sociedade que quizeram estabelecer certa base social; depois a Nação assim

pela hora na Sessão precedente, do paragrapho 1º do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, com duas emendas apoiadas dos Srs. Vergueiro e Marquez de Barbacena.

reunida, isto é, os Membros da sociedade reunidos, escolheram individuos que haviam de extremar os poderes politicos, ou verdadeiramente marcar as attribuições que competem a cada um desses Poderes Politicos; portanto, é preciso vermos se está em alguma parte da Constituição que se possa transformar esta primeira base

da sociedade, este primeiro fundamento constitucional. Isto nella não está. Supponhamos que o Governo do Brasil era Republicano, as Administrações ou Poderes delegados da Nação eram exercidos de modo estabelecido pela Constituição em sua primeira base, que quer dizer uma Republica, caberia na Constituição que se reformasse isto? Não pode ser; pode-se reformar; mas como se pode reformar? Verdadeiramente por uma revolução, é um modo unico, por onde se pode reformar: não quero dizer com isto que por uma anarchia com sangue, mas que os homens, os membros da sociedade reunidos, que estabeleceram a forma de Governo digam: *Não queremos esta fórma de Governo, queremos outra*. Era preciso que a Nação Brasileira dissesse não queremos de Governo. Mas como se havia de dizer isso? Pelas formas marcadas na Constituição? De certo que não, por consequencia toda a vez que vejo confundidos os Poderes Politicos com attribuições de Poderes Politicos, digo que nós não nos entendemos. A Nação delegou parte ou quasi todo o exercicio de sua soberania a differentes poderes; e estabeleceu: estes poderes têm limites. Estabeleceu quatro poderes, deu-lhes attribuições; e diz a Constituição que é constitucional tudo aquillo que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos, que quer dizer que não podemos, por maneira alguma, por meio ordinario, marcado pela Constituição alterar a base especial della, então digo que a Lei que se fórma sobre o artigo da Constituição, que dá poderes aos Deputados da Nação para alterarem qualquer artigo constitucional, nunca se pode entender que seja a base especial da Constituição: porque ella já é effeito dessa reunião da sociedade, a qual estabeleceu esta base, que nunca se pode reformar por meios ordinarios: por isso julgo que essa primeira base não se pode destruir de maneira alguma. Tambem digo que quando a Constituição diz que se tempo a experiencia mostrar que taes poderes devem ser multiplicados por este ou aquelle modo, pode-se reformar, por consequencia, não sendo este modo variavel, entendo que a Constituição por isso quiz que houvesse o resultado da experiencia: a experiencia tem mostrado que esses Poderes Politicos têm mais attribuições do que deviam ter, por isso a Assembléa Geral reconheceu que devia limitar essas attribuições, determina que ellas se melhorem; por consequencia, reconhecidas as necessidades, reconhecido o vicio que tem no artigo, necessariamente as pessoas encarregadas disso hão de tratar da sua reforma; não hão de deixar isto ao seu arbitrio, ou de fórma alguma á circumstancia do dia, não é com uma Lei ordinaria que se muda as circumstancias. Talvez esteja em erro, mas esta é a minha opinião, emquanto não me convencerem do contrario, por consequencia, o Projecto de reforma é porque está reconhecida a sua necessidade, e por isso ha de se fazer, porque se assim não é, para que vai essa Lei? Qual é o effeito de uma Lei? De obrigar; mas, dissesse: não se obriga, como não se obriga, se já se reconheceu a necessidade da reforma? Ora, Senhores, quem dá poderes? Quem dá poderes são os Eleitores, e como se força aos Eleitores a dar esses poderes? Para que dão elles esses poderes? Para os seus Deputados fazerem ou deixarem de fazer, isto é possivel? Porque então não se diz, dêem os Eleitores poderes, se quiserem dar? Supponha-se que os Eleitores não querem dar poderes, o que se faz? São forçados a darem-os por essa Lei, e é para os seus constituidos poderem obrar como bem quiserem? Não senhores, isso seria uma contradicção, eu não entendo que cousa é fazer uma Lei que está na Constituição, para se não obedecer; é uma Lei que a Constituição ordena, e não ha remedio senão obedecer; haver uma Lei para dar poderes, dizer e apontar os defeitos da Constituição, ver-se que é preciso alteral-a e depois

dêm dous poderes para reformar, não é para reformar as cousas ordinarias, estas motivam-se de circunstancias. De certo que não é tambem para alterar o que constitue base, o que constitue a Constituição em Poderes Politicos, mas para limitar os Poderes politicos, isto são cousas variaveis, veja-se a Constituição que pelo decurso de

dizer-se se ha defeitos, a Constituição precisa ser reformada neste ou naquelle artigo, e quem é obrigado a cumprir essa lei poderá deixar de o fazer, não comprehendo. Quem ha de mandar reformar os artigos da Constituição é a Nação, são os Eleitores, então deve-se dizer na lei, a Constituição

deve ser reformada, tem estes e aquelles defeitos, mas não basta para isso o assenso das duas Camaras, é preciso buscar ainda o outro ramo do Poder Legislativo, que é o Poder que sanciona, quiz que fosse feito por uma lei, é depois de reconhecido o vicio da Constituição que se deve reformar, porque a lei já obrigou aos Eleitores que para tal conferissem poderes aos seus Deputados; esses vêm com poderes especiaes para isso, não podem deixar de fazer reforma. Mas diz-se: quer-se tirar a liberdade obrigando-os a fazer a reforma, não se lhes tira a liberdade, aqui não ha mais que indicar a reforma, elles a farão como bem quizerem ou entenderem; mas nunca para poderem entender com os artigos antecedentes da reformação da Constituição; para isso era muito necessario que a Nação não se pronunciasse muito explicitamente. A Constituição como foi feita? Foi porventura por algum representante da Nação? Foi a Nação por si, por via das Camaras Municipaes, por uma votação apurada; foi por um voto da Nação que se formou a primeira base, em que se sancionaram os principios da soberania nacional serem exercidos por differentes poderes, estas attribuições estão collocadas na mesma Constituição, mas ella nos deu a facultade de alteral-as e para isso é que nós fazemos a lei indicando os artigos que achamos viciosos, para que os futuros Deputados reformem. Por esta razão, e disse hontem que uma vez estabelecida a necessidade da reforma no artigo, necessidade não do momento, mas estavel não podia os que fossem encarregados da alteração olharem só para as circumstancias do dia; não confundamos a necessidade da reforma com a illusão por assim dizer do momento; e por isso é que sustento que elles não podem deixar de fazer a reforma. E ainda estou na minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, concordo com o illustre Senador na parte

até o exercicio dos eleitores ha de ser sempre na conformidade da Lei que regula os seus exercicios, a Lei das eleições dá-lhes fórmias e maneiras por que devem regular os exercicios das suas funcções; esta fórmula quando é para reforma, obriga a que elles dêem procuração, e isto mesmo segundo os principios do illustre Senador; a Constituição é a expressão da mesma Nação, esta vendo que as obras humanas eram sujeitas á mudança, quiz que ella fosse transformada, determinou a maneira por que devia ser; mandou que além dessa formalidade, que nós agora fazemos de examinar todos os artigos reformaveis, e que esta reforma não se fizesse senão em consequencia de procuração dadas pelos Eleitores, os Eleitores são representantes da mesma Nação donde vem que elles são obrigados a dar essas procurações. Vamos agora aos Deputados, que vêm com estas procurações, infallivelmente hão de vir com ellas para poderem tratar desta materia de reforma, porque hão de tratar della, esta é que é a obrigação delles, porque a Constituição os obriga porque diz que logo na seguinte legislatura e na primeira sessão se tratará da materia; até estão obrigados os Deputados, que vierem na proxima futura legislatura, na primeira sessão hão de tratar desses artigos que a Assembléa Geral que se devia reformar; mas querer que elles façam a reforma é cousa muito diversa, a isso não os obriga a Constituição porque lhes deixa a consciencia livre; nós aqui não viemos com procuração restricta, ha de votar dessa maneira, nós não viemos com cadeias, viemos aqui com essa obrigação geral – votar segundo dictarem nossas consciencias, para o melhor bem da Nação. Esta é tambem obrigação que os nobres Deputados hão de ter; hão de tratar da reforma infallivelmente, porque a Constituição lhes obriga a tratar della, mas como tratar della? Discutindo a materia, ver se um artigo deve ou não ser reformado, se virem que não devem, não

em que diz que a reforma não póde incluir poderes, porque assim determinou a Constituição; mas não posso concordar com o illustre Senador sobre a necessidade em que põe os Deputados da futura legislatura para fazerem as reformas necessariamente. É preciso attender que os Eleitores são obrigados a dar procuração porque mesmo reforme, e assim todos os outros. Ha alguma obrigação de fazerem o contrario, se acharem suas consequencias que os artigos não merecem reforma, que a Nação ficar peor se acaso se reformar a sua Constituição; não reforme, não ha nada que dizer a este respeito.

Trarei o exemplo do illustre Senador e o apontarei mesmo pelo nome do homem que ha de sempre ser lembrado nos Estados Unidos da America. Muitos daquelles Estados ou Condados, em que estão divididos, e onde fazem a sua eleição em districto, costumam indicar o que os seus Deputados façam, consta que um Deputado chamado Dudley, que era de um condado pertencente á Philadelphia na Pensylvania, foi ao Congresso e votou contra aquillo que seus constituintes lhe tinha indicado na sua nomeação; quando veio, chamado para dar contas disso, respondeu – que elle bem se tinha lembrado do que lhe tinham recommendado, mas que nesse caso a sua consciencia lhe determinara o contrario, porque elle conhecia que o interesse geral era inverso daquelle; portanto que, o que podiam fazer dalli por diante, era não o nomear mais – foi esta a resposta muito applaudida e elle foi reenviado. Portanto concluo, dizendo que a futura legislatura é obrigada a tratar da materia, mas se não lhe ha de obrigar que siga a reforma; póde achar que um artigo é reformavel; e póde ao mesmo tempo julgar que não póde ser reformavel de maneira nenhuma; essa Lei é a vontade da Nação; e a Nação quer que os seus mandatarios julguem sempre segundo as suas consciencias, para bem da Nação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Ainda não estou convencido que são o Eleitores? São os verdadeiros delegados da Nação, se isto é assim, então se obriga a esses delegados por uma Lei? Esses eleitores portanto são forçados a fazerem uma cousa que entendem que não devem fazer: para que se não deixou ao arbitrio dos eleitores dizer não queremos dar poderes? Supponhamos que os eleitores não querem dar poderes, o que se segue? Que os obrigamos a dar poderes; e uma vez que elles dão poderes, é porque está reconhecida a necessidade da reforma do artigo, isto entendo eu, mas ha uma Lei que os obriga, não acontece como

Senhores, vai a Lei para a reforma que obriga aos eleitores; mas se os eleitores são delegados immediatos da Nação entendem que não devem reformar, não dão procuração? Dão; e para que? Para reformar; mas como ha isto na Constituição, por isso cá na minha opinião os Deputados, que vierem e hão de fazer; sobre o modo, porque hão de fazer, isto fica ao seu arbitrio, não se prescreve o modo, nem se póde prescrever; mas que hão de fazer; sobre o modo, porque hão de fazer, isto fica ao seu arbitrio, não se prescreve o modo, nem se póde prescrever; mas que hão de fazer a reforma, não podem deixar de a fazer, quando a Assembléa Geral já tem reconhecido a necessidade della.

Ora, se a Assembléa Geral composta dos Deputados da Nação reconhece a necessidade da reforma, é certo que a que lhe succede immediatamente para isso autorizada, a deve fazer.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, logo que a Nação jurou a Constituição, todos devemos obedecer a ella; a Constituição diz que se faça uma Lei, em que se imponha aos eleitores a obrigação de darem essas procurações, os eleitores devem obedecer a essa Lei, Lei que é mandada expressamente na Constituição; mas disse-se, se os eleitores forem de opinião, que se não reforme a Constituição, serão obrigados a dar procuração contra sua opinião? Os eleitores têm recurso nomeando procuradores, hão de nomear aquelles, que desempenhem as suas intenções, se os eleitores forem de opinião que se reforme a Constituição hão de escolher procuradores que tenham essa opinião, e se forem de opinião que se não reforme hão de escolher Deputados que sejam de opinião que se não reforme: elles ficam livres de sustentar a sua opinião, porque como elles são os que escolhem as pessoas, que hão de fazer a reforma, podem escolher aquellas que tenham a sua opinião; para evitar todo o constrangimento que

em alguns Estados, como por exemplo no Uruguay onde não se faz Lei para reforma da Constituição, é quando as duas Camaras entendem, quando combinam os dous terços ou tres quartos; mas pela nossa Constituição, não, possa haver, é que devem os escolhidos procuradores ter toda a liberdade de reformar ou não reformar, isto é da natureza das cousas, a Constituição só obriga aos eleitores a darem essas procurações, mas não obriga aos que vêm nomeados a estarem pela opinião da primeira legislatura. Se a

Constituição quizesse obrigar a segunda legislatura a estar pela opinião da primeira então as duas legislaturas não eram necessarias para isso bastava uma; mas a Constituição quiz, e com muita sabedoria julgou, que para evitar reformas precipitadas fosse necessaria a concordancia da opinião de duas Legislaturas; designou que uma declarasse quaes são os artigos que merecem reforma, e que a outra deliberasse sobre isso; mas nós podemos deliberar hoje, pôde-se reconhecer que um artigo merece reforma, e daqui a dous annos nos parecer que não merece reforma, porque como eu já disse, não fica mal mudar de parecer existindo as mesmas circumstancias, quanto mais podendo ellas ser muito diversas. Mas disse-se, não nos é livre reformar aquillo que não está proposto; provém mesmo da necessidade, que ha de proceder, com muita moderação neste negocio, é necessario que haja o voto de duas legislaturas: se não fôr proposta uma legislatura não se pôde reformar, na outra; mas o que se pôde fazer é propôr esta reforma para a outra, que vem, creio que isto não pôde admittir duvida: os eleitores hão de obedecer, porque elles juraram a Constituição, hão de obedecer a uma Lei feita na conformidade della. Só lhes é licito escolher pessoas de qualquer opinião; deixar porém ao seu arbitrio dar, ou não poderes, não pôde ser, porque a Constituição não lhes deu tal opção para evitar que viessem Deputados com poderes e outros sem elles; mas deixa-se-lhes a liberdade de escolherem pessoas que tenham a sua opinião; o que se faz nos Paizes onde os partidos estão mais declarados, que os candidatos declarem logo qual é a sua opinião, e portanto os eleitores, que são dessa opinião, votam por elle, e os que não são votam nesse candidato, e assim se faz a reforma conforme a vontade nacional; porque ainda que os eleitores não enunciem a sua opinião a respeito da reforma, vão enuncial-a tacitamente e quando escolhem pessoas de opiniões analogas ás suas.

se não se vencer cousa alguma não haja reforma. Entendo pois que não pôde restar escrupulo algum da liberdade, que tem a legislatura futura para reformar ou deixar de reformar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

Esta questão não veio para o caso, senão para fixar as nossas idéas a respeito do modo de fazer a Lei; porque quem ha de entender-se são obrigados, ou não, ha de ser quem vier, mas é necessario ter isto muito em vista. Diz o nobre Senador que nós somos obrigados a obedecer a Constituição; e quem duvida disto? Por isso mesmo é que digo, que os Deputados que vierem hão de obedecer á Constituição, e obedecer á Constituição como? Pois a Constituição não é reformavel, apesar de se ter jurado? Que duvida ha que elles a devem reformar? Elles hão de obedecer á Constituição porque ella obriga que se trate agora de admittir á discussão primeiramente as proposições apresentadas sobre a necessidade da reforma. Diz-se é preciso reformar tal artigo discute-se, vence e o que se vence? A necessidade da reforma; vencida ella vem outra Legislatura, e diz aquillo, que se venceu foi muito mal, não esta vencido; isto tem lugar algum? Então não se diga - vencida a necessidade da reforma - diga-se simplesmente - este ou aquelle artigo necessita ser reformado - mas não, Senhores, a Constituição diz: - vencida a necessidade da reforma - o que faz ver que não são senão nos casos mais essenciaes, que não variam a cada momento. Eu vejo os direitos politicos tão confundidos, com causas, que não têm nenhuma relação com elles, por isso que é desejo a reforma, porque se ao menos na Constituição se dissesse que podiamos Interpretal-a, mas não, diz sómente - necessidade de reforma. - Em outras Constituições concede-se ao Corpo Legislativo interpretar a Constituição, porque interpretar a Constituição e fazer uma Lei para a reforma, são cousas muito distinctas. Mas como dizia causas ha na Constituição que estão confundidas com

Não descubro na Constituição, donde se possa deduzir que os novamente nomeados hajam de ser obrigados a estar pelas reformas; porque ella diz na seguinte legislatura e na sessão (*leu*). E o que se vencer prevalecerá;

direitos politicos, mas que é necessario distinguir quando se determinar porém que aquillo, que é propriamente Constitucional merecer reforma, não sei quem tenha autoridade (uma vez vencida a necessidade)

de dizer que não ha necessidade: então para que será a experiencia de 4 annos, como manda a Constituição?

Disse-se porém os eleitores terão o cuidado de elegerem pessoas de sua opinião; aqui é que está a grande difficuldade; querer-se que a gente de Matto Grosso pense do mesmo modo que a do Pará; nisto ha sua difficuldade e grande. Talvez que muita gente pense que corromper, fazer tudo quanto lhe vier á cabeça seja o verdadeiro direito politico, seja da Constituição; costumes diversos não se podem combinar muito facilmente, no emtanto póde haver uma variação de diversas opiniões, uns quererem reforma, outros não quererem.

O SR. BORGES: – Creio que a duvida do nobre Senador não é de grande força; por que diz elle, se a Lei determina e julga necessaria a reforma da Constituição; obrigando aos eleitores a conferirem poderes especiaes aos Deputados para isto, é porque julga necessario que se obrigue aos Deputados vindouros a fazer a reforma; e disse: – Como é possivel que uns delegados da Nação obedçam e outros não obedçam? – Eu não acho nisto difficuldade alguma. Os eleitores são delegados da Nação para certas e determinadas funcções; e qual é esta certa e determinada funcção? E' nomear e eleger Deputados, eleger Municipalidades, Conselheiros Provinciaes, juizes de paz, etc.; é para essa commissão; logo se dentro das attribuições dessa commissão houver uma Lei que diga: – vossas Mercês elejam Deputados, elejam conselheiros, elejam municipalidades, etc.; mas quando elegerem deputados hão de lhes conferir poderes para reformarem a Constituição, nesse ou naquelle artigo – que duvida haverá que elles devem obedecer? Agora digo ao nobre Senador que deu uma hypothese – se elles disserem: – não queremos dar esses poderes. E' o que não julgo possivel; então não façamos Leis; mas isso não se póde suppôr, porque elles são subditos do Imperio e sujeitos a uma Lei, que regula suas obrigações, e como poderão elles dizer, não queremos fazer o que a

como póde-se suppôr, que possam dizer não queremos fazer Deputados, elles não queiram dar poderes, tambem póde-se se suppôr que não queremos fazer municipalidades, ou outra qualquer eleição: ora dada a hypothese, que elles devem obedecer á Lei, diz o nobre Senador, por que razão os Deputados não hão de obedecer esta Lei, e fazer reforma quando a Constituição diz, que vencida a necessidade será feita, etc., perdoe-me o nobre Senador, a Constituição não diz vencida a necessidade, diz aquillo que se vencer. (Leu o artigo da Constituição).

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Outro. Vamos ver o outro. (*Leu-o*). Isto é para nós; mas o nobre Senador pretende daqui deduzir a obrigação, que tem a legislatura, que vem de fazer a reforma; mas a Lei que se trata, nós é que havemos de fazer, se nós não julgarmos vencida a necessidade da reforma, elles não examinaram esse negocio; podemos rejeitar o Projecto de Lei, que veio da Camara dos Deputados? Podemos: logo não se vencendo, não se vence a necessidade da reforma, e poder-se-ha em tal caso, que não obedecemos a Constituição? Obedecemos de certo: uma Camara julgou necessaria a reforma, a outra não julgou, esta legislatura entende que é necessaria a reforma, a outra não entenderá assim, por consequencia nisso não ha duvida alguma porque a Constituição quando trata da segunda legislatura, diz aquillo que se vencer propõe-se a reforma, discute-se, e aquillo que se vencer prevalecerá: logo póde-se vencer ou não vencer. Portanto não póde haver essa obrigação, que o nobre Senador quer que exista na segunda legislatura; não se póde confundir e igualar as suas attribuições com as suas obrigações; elles ficam livres na sua consciencia; concede-se-lhe poder para legislar sobre tal materia, e elles podem entender que a materia que se lhes propõe não póde ter lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Sr.

Presidente, a questão parece-me um

Lei nos manda? Se assim fizerem, devem ser considerados como sediciosos; e então veja-se no Código Penal qual é a pena que devem ter; mas assim

incidente; mas no entanto é necessário aclarar algumas dúvidas, que podem trazer alguma confusão. Assento que o nobre Senador labora num erro quando diz, e porque não hão de os eleitores dizer, não queremos dar poderes,

visto que pôde-se deixar de fazer a reforma? mas a Constituição não constituiu os eleitores juizes deste negocio, não lhes deu faculdade de examinar os artigos, que devem ser reformados; mas sim a legislatura; por consequencia assentou, que a esta é que devia competir a eleição desse negocio: ora, agora para serem reformados os artigos quer ella não seja tratado por maneira ordinaria; quer que os Deputados tenham poderes extraordinarios, porque manda que os eleitores dêem procuração aos seus mandatarios, para que possam tratar disso; mas não diz que trate da maneira por que foi proposto; são sómente autorizados para poderem tratar da reforma dos artigos, que foram indicados, e que merecem ser reformados, eis aqui a que se limitam esses poderes; portanto está tirada a duvida do nobre Senador; se a legislatura assentar que não se precisa a reforma, ella é livre não terá obrigação de a fazer; não, Senhores, os eleitores são obrigados a fazer obedecer a Lei, porque a sua delegação é estrictamente relativa á que a Nação quer, a Nação lhe dá poder para fazer estas procurações; elles devem dar; são livres para escolher Pedro ou Paulo; mas não são livres para escolher Pedro ou Paulo apartados da norma que lhes dá a Constituição, das qualidades para serem Deputados, ou Senadores, mas não juizes, não podem dizer – damos poder para fazer a reforma desta ou daquella maneira. Portanto não acho duvida alguma nesta parte, a Constituição nos manda que nós indiquemos quaes são os artigos reformaveis; agora os Procuradores vêm com poderes extraordinarios e não ordinarios por meio de procuração dos eleitores para a fazerem, se julgarem que a devem fazer em suas consciencias.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, estou inteiramente conforme com o nobre Senador que acabou de fallar, eu sou de sua opinião, elle faz uma explicação para mim muito satisfactoria: o que me admira é a opposição, que fez um nobre Senador com um discurso tão vasto por uma questão incidente.

tanto da legislatura actual, como da futura de fazerem a reforma, a esta compete indicar o artigo da reforma, o direito de discutir sobre a justiça ou desnecessidade della, dá á outra, e para isso deixou um grande intervallo, porque muitas cousas são filhas do tempo; muitas vezes certa cousa que em certo tempo temos necessidade de fazer, em outro tempo cessa esta necessidade: a Constituição deu a uma legislatura o direito de indicar a reforma, mas deixou para a outra o direito de deliberar; isto não pôde ser objecto de censura? Ella deixou a liberdade disto á Legislatura; ella fará a reforma, se assim entender se hão de ir segundo a opinião geral, segundo suas consciencias.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu podia fazer um discurso mais comprido, o nobre Senador diz que eu fiz gasta a manhã inteira com um incidente. O nobre Senador podia tapar os ouvidos para não ouvir um discurso tão comprido; eu tenho liberdade de fazer um discurso como bem entender. Não sei como se tem querido destruir os meus argumentos, nem sei se elles se podem destruir; porque ha vicios num artigo da Constituição; diz-se, propõe-se a sua reforma, discute-se, reconhece-se a sua necessidade, e o que se vence é a necessidade da reforma, ora vencida a necessidade da reforma, como a legislatura, que vem, ha de dizer que esta necessidade foi muito mal vencida? Mas disse-se os eleitores podem escolher pessoas de suas opiniões; sim, os eleitores podem escolher de dous modos; ou elles estão persuadidos da necessidade da reforma, e então os procuradores devem fazer a reforma, e procuram pessoas que as não façam e então para que a Lei? Emfim eu já disse que o negocio não é para aqui; mas não quero gastar a manhã inteira com discursos, ainda que para isso tenha direito; quem quizer que não me ouça.

Julgou-se sufficientemente discutida a materia, e proposta á votação supprimio-se o paragrapho

Sr. Presidente, eu penso que nisto a
Constituição é bem clara; para que se ha de
fazer a censura á Constituição naquillo que faz a
sua honra! Ella deixou á liberdade

conforme a emenda do Sr. Marquez de Barbacena;
não sendo approvada a do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – E' opinião de grandes publicistas, que toda instituição politica, que é inutil, deve ser prescripta. O Titulo da Constituição que trata do Poder Moderador nada accrescenta ás attribuições do Monarcha, porque todas ellas podiam ser incluídas no Poder Executivo, ou fiadas á mesma Pessoa, em que está depositado o Poder Moderador. Este titulo não se encontra em nenhum dos Governos Constitucionaes existentes, e póde dizer-se que appareceu pela primeira vez entre nós; não havendo pois prejuizo algum em o supprimir, pois que todas as attribuições comprehendidas debaixo de sua rubrica, podem ser passadas ao Titulo – Poder Executivo – claro fica que é inutil esta instituição e pelo principio que estabeleci, deve ser eliminada. Esta foi a minha opinião até a discussão passada, mas depois que no Senado se decidio, que nós não podiamos addicionar a Constituição artigo algum que não viesse apartada da outra Camara ou que se não pudesse julgar incluído em alguma das proposições do Projecto; variaram as minhas idéas a este respeito, porque me nasceram grandes escrúpulos de que se não pudesse accrescentar ás attribuições dadas ao Poder Executivo, apesar de se tirarem do Poder Moderador, o que deixaria um pernicioso vaso nas attribuições do Monarcha. Estas attribuições são indispensaveis, não tanto para o esplendor da Corôa, como na opinião de muita gente, como para salvação da Nação, nas occasiões arriscadas; temendo pois, que alguma dessas attribuições fiquem de fazer, não se annexando ao Poder Executivo, eu me pronuncio pela suppressão do Projecto, que não quer o Poder Moderador. O Monarcha, como chefe do Poder Executivo, convoca a nova Assembléa Geral ordinaria no fim de cada legislatura; nomeia Bispos, e para os beneficios Ecclesiasticos; nomeia Magistrados, etc., e como delegado do Poder

dada, porém, a condição de que todas as attribuições comprehendidas nos dous Titulos sejam incluídas no do Poder Executivo. E' sem duvida, que as attribuições do Poder Moderador não podem deixar de estar na Pessoa do Monarcha. A faculdade de perdoar os crimes e modificar as penas impostas aos Réos de um poder indispensavel no Chefe da Nação. Se a Lei não póde abranger todas as gradações do crime, e se muitas vezes este é revestido de circumstancias attenuantes, fóra daquellas que o Codigo tem marcado; sendo o Juiz obrigado a dar a sentença em todo o rigor da Lei, claro é, que muitas vezes desaparecerá a proportionalidade entre o delicto e a pena, que a justiça universal reclama; um poder discricionario, confiado a quem o exercite com a maior imparcialidade possivel é pois indispensavel para a exacta administração da Justiça. O poder de dissolver a Camara dos Deputados, ainda que a muita gente pareça exorbitante, é no meu entender indispensavel para salvar muitas vezes a Nação em crises arriscadas, quando uma facção revoltosa se declara na mesma Camara. Se fizéssemos uma miuda analyse de cada uma das attribuições que pela Constituição cabem ao Poder Moderador, claramente se veria que ellas devem ficar competindo ao Monarcha debaixo de um titulo da Constituição sobre o que eu não fatigarei a Camara, por serem cousas muito obvias, e faceis de conhecer. Concluo, pois, que prevalecendo a opinião de que se não póde addicionar nada que não venha iniciado no Projecto, eu me inclino muito a que o paragrapho seja supprímido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – (O Tachygrapho não colheu).

O SR. BORGES: – Sinto que o nobre Senador em seu discurso não me pudesse convencer a respeito da duvida da independencia dos Poderes. Apesar de que alguma cousa tenho

Moderador nomeia Senadores, convoca a Assembléa extraordinaria, sanciona as Leis, etc. Ora como estas attribuições posto que se apresentem debaixo de duas differentes rubricas, são exercidas por um mesmo homem, claro está que o Poder Moderador é uma roda de mais na machina social, que por inutil deve ser supprimida,

lido, nunca pude comprehender isso nos poucos publicistas a cuja leitura me dei, e só foi em um que alguma cousa encontrei, mas é muito moderno, é em Benjamin Constant o qual collocou esse Poder debaixo do nome de – Poder Real – cujo nome nós mudamos para Poder Moderador; tudo isto é uma bagatela; não importa mais

que uma questão de nome, por isso nenhuma duvida ha em que deixo no artigo Poder Moderador:

– O Poder Moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador... é delegado ao homem Monarcha, sem partilhar com mais ninguem: é delegado só a elle: no artigo 99 diz: – A pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada. Elle não está sujeito a responsabilidade alguma. – Logo por esta definição da Constituição está conhecido que ha um Poder Politico o qual é delegado a um só homem, o qual é inviolavel, não tem responsabilidade alguma: e será conveniente, perguntarei eu, que entre as instituições de uma Nação livre e independente, haja uma, pela qual exista um individuo, que por mais preexcelso que seja o seu emprego, que se lhe confie um Poder, e que a pessoa desse homem seja inviolavel e irresponsavel? Todo o mundo dirá por toda a parte não; não é conveniente a existencia de tal Poder, porque os abusos que elle possa commetter não têm responsabilidade e não tem remedio os males que elle possa causar; mas no entanto elle existe, e é o que se acha comprehendido nos artigos 98 e 99; e não será um absurdo ou opinião. Veja-se o exercicio desse Poder qual é? – 1.º Nomeando os Senadores na fórmula do artigo 43 – mas ouve o Conselho de Estado, a quem elle é obrigado a ouvir; mas esta nomeação depende da approvação da respectiva Camara. Vamos a ver se acontece o mesmo a respeito dos outros paragraphos. No 2º – Convocando a Assembléa Geral extraordinariamente nos intervallos das sessões etc. – Este não tem correctivo porque é quando convoca, e disso nunca abusará. Paragrapho 3º – Sancionando os Decretos, Resoluções da Assembléa Geral, etc. – Se acaso se lhe dêsse um *veto* absoluto, bem; mas não se lhe dá porque o tem suspensivo segundo o artigo 65 e porque? Porque,

com a Assembléa Geral, porque passando as duas Legislaturas ella lhe dá força de Lei? Paragrapho 4.º – Approvando, ou suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Geraes etc. – Aqui nada tem. Paragrapho 5.º – Prorogando, ou adiando a Assembléa Geral, etc. – Se a não convocar ainda ha um remedio, o qual está no mesmo Senado, porque se acaso elle não convoca a Assembléa, é a este Senado a quem toca o convocar-a. Paragrapho 6º – Nomeando e demittindo os Ministros de Estados livremente – é a unica cousa que lhe resta, não tem mais nada. Paragrapho 7.º – Suspendendo os Magistrados. – Porém como? Ouvindo o Conselho de Estado: se o Conselho disser não convém suspender, não suspende. Paragrapho 8.º – Perdoando, e moderando as penas: – não tem correctivo. E quer o nobre Senador dizer, que este Poder é confiado privativamente a um só homem, quando ao mesmo tempo o partilhou? Salta aos olhos que ha uma anomalia do direito publico; porque se diz que se confia a esse homem, se se partilha depois com tanta gente sobre estes artigos, porque é obrigado a ouvir o Conselho de Estado em todos os negocios de ponderação: só lhe resta a nomeação dos Ministros que é a unica regalia que lhe fica privativa como homem Rei; portanto parece bem demonstrado que é uma perfeita anomalia que parece haver na existencia deste Poder.

Vejamos agora se com effeito os Poderes se acham ainda na mesma fórmula actualmente na Constituição; pela Lei da Regencia já se pôz limite ao *veto*, e não é preciso o espaço de duas Legislaturas para ter Sancção; a Assembléa na mesma sessão poderá promulgar a Lei: esta foi a primeira dissertação que se fez; a attribuição de suspender os Magistrados, e de os prover já na mesma Lei se concedeu á Regencia na Côrte, e nas Provincias aos Presidentes em Conselho. O dissolver a Camara dos Deputados, já o não póde

quando elle deíxe de assignar tem effeito suspensivo sómente pelo tempo das duas Legislaturas, findo cujo prazo sendo proposto, o que acontece é, que a Assembléa Geral por si mesmo independente de Sancção lhe dá força de Lei, é isto um correctivo a esse Poder; logo como se poderá dizer que é privativo delle, se elle o partilha

fazer a Regencia: perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado, salvo na pena de morte, isso já acabou, nem tão pouco póde conceder amnistia porque pela Lei da Regencia passou essa attribuição para a Assembléa Geral; logo não sei o que é que

resta ao Poder Moderador, a excepção da nomeação e suspensão dos Ministros de Estado; o mais tudo lhe foi tirado pela Lei da Regencia tem de durar unicamente por dez ou doze annos, e logo que cesse a Regencia com a minoria, o Poder Moderador torna a entrar nas attribuições, que anteriormente tinha o Imperador como Chefe do Poder Moderador; mas haverá algum nobre Senador que possa julgar que um Poder que foi despido por este modo, torne a entrar nessas attribuições de que foi despido? Creio que não; por isso que então nessa época as idéas do seculo ainda estarão mais esclarecidas do que actualmente e nenhuma esperança póde haver de que possa reassumir essas attribuições, eu pelo menos não o creio; portanto se acaso passar o paragrapho 2º e se colloque o Poder Moderador no Executivo não acho essa difficuldade porque nós reconhecemos Monarcha e Governo Representativo; como então se diz, que nós não podemos ter a mesma fórma de Governo sem esse Poder?

Como pois ainda não tenho formado o meu juizo definitivo sobre isto, não duvido retratar-me da minha opinião em que estou; mas serei de voto contra, se na discussão apparecerem idéas de alguns Srs. Senadores que conferio um Poder a um homem irresponsavel e inviolavel.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, não posso approvar o paragrapho ou proposição segunda do Projecto de Lei da Reforma da Constituição, que derriba o Poder Moderador, admittindo – sómente – tres Poderes, Legislativo, Executivo e Judicial. E' obvio o absurdo de tal reforma, basta notar-se a enormidade de se pretender expoliar em – Menoridade – e até em infancia do nosso Imperador o Sr. D. Pedro II a mais brilhante joia do diadema. Este Poder tende para a beneficencia do Povo, e para a salvação do Estado pela super-vigilancia que foi dada, e declarada

de Estado de Systema Representativo, e que só foi invenção do escriptor Francez Benjamin Constant: e que repugna ao Systema Constitucional haver um Poder absolutamente irresponsavel, nem por si, nem por seu Ministerio. Sr. Presidente, a mesma originalidade do Titulo de Poder Moderador faz parte do seu merito. A organização de um Imperio Constitucional não tem prototypo. Convinha que fosse distincto por um Poder novo, que ao mesmo tempo que consolidasse o Elemento Monarchico, tivesse os correctivos necessarios para prevenir excessos. Um destes correctivos é o Conselho de Estado, que supposto seja só consultivo, e não decisivo, comtudo muito influe no coração e procedimento politico do Imperador.

Sr. Presidente, os motivos principaes da proposta abolição do Poder Moderador são tolher ao Chefe da Nação o direito de dissolver a Assembléa Legislativa, e o auxilio do Conselho de Estado, que em um dos paragraphos ou proposições do Projecto se extingue. Mas taes córtes não se devem tolerar. A organização do Poder Moderador faz patente o empenho dos Autores da Constituição em estabelecer um Poder sem absolutismo, e ainda menos com despotismo. O direito da dissolução da Camara dos Deputados, é o Escudo do Throno, e o Baluarte do Povo, para não ser opprimido pelas cabalas que muitas vezes se tem formado ainda em Inglaterra no Parlamento e Ministerio. Sem isso o Povo ficaria exposto á Olygarchia Ministerial, que tem causado males que vão além de todo o calculo. Em Inglaterra ha um Primeiro Ministro a quem o Rei commette a formação do Gabinete; este escolhe os que são da sua seita e opinião politica; e com o seu immenso patronato adquire influencia e ascendencia em grande maioria do Parlamento, sem remedio, nem recurso dos cidadãos. Foi terrivel a intitulado cabala de Lord North, que causou a insurreição nas

privativa do Chefe e Primeiro Representante da Nação, para velar sobre a manutenção do equilíbrio e harmonia dos outros tres Poderes, e mais autoridades constitucionaes.

Um illustre Senador sustentou o paragrapho ou proposição com o fundamento de não haver tal Poder Moderador e outras Constituições

Colonias da America Ingleza. El-Rei da Grã-Bretanha tem um Conselho Privado. E' notorio que com as suas intituladas ordens – em Conselho – salvou a Europa e a Sociedade Civil das garras do Despota Napoleão. E' não menos notorio que ainda recentemente o Rei actual de Inglaterra

dissolvera o Parlamento, que se recusava ao que lhe pareceu necessario.

Sr. Presidente, se alguém quizesse fazer a apologia da Constituição, não o faria melhor que alguns oradores que me precederam na analyse das attribuições que ella dá ao Poder Moderador, fazendo este poder delegação privativa da Nação, como prerogativa do Imperador; sendo tal poder a chave da abobada do edificio Constitucional portanto não posso assentir ás opiniões oppostas; mas adopto as razões que apresentou o Marquez de Caravellas.

Não se mostra que o ex-Imperador fizesse abuso de taes attribuições. Elle só nomeou Senadores na conformidade da Constituição, elegendo um da lista triplice dos eleitores das Camaras. Nunca suspendeu Resoluções dos Conselhos Provinciaes; não dissolveu a Camara dos Deputados: apenas não deu Sancção a duas ou tres Leis relativas á extincção do fôro militar. Este *veto* não foi extraordinario, antes foi applaudido pelas pessoas sensatas. Na nomeação dos Ministros de Estado, se mostra ter sido maior o numero dos Brasileiros natos; e talvez com preferencia dos Brasileiros adoptivos. Nomeou Conselheiros de Estado pessoas a flôr da Nação e de credito por seus talentos e serviços; sem este poder não podia bem exercer os actos do Poder Moderador, elles só tinham voto cumulativo, comtudo é de praxe que quasi sempre o Imperador adoptava os seus Conselhos, e só podem ser responsaveis sendo manifestamente dolosos. Isto é conforme ao direito commum pela Regra *concilii non fraudatur nulla obligatio est*. Admira que no Projecto de reforma se pretenda extinguir o Conselho de Estado; aqui occorre-me o dito do Chancellor de Inglaterra – Bacon – A inveja é o cancro da honra.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O meu nobre amigo que occupa a cadeira a meu lado,

com differente nome: mas permita-me que lhe diga que esse Poder era bem differente do que a nossa Constituição chama Moderador, porque as pessoas que o exerciam eram separadas das que tinham o Poder Executivo; nós porém reunimos estes Poderes no mesmo homem: a distincção é puramente metaphysica e não real, se o Monarcha ficasse com todas as attribuições, que influencia tem no effeito a suppressão do titulo que nada diminue nas mesmas attribuições? O Chefe do Poder Executivo, tendo todas as attribuições que ora competem ao Poder Moderador, que perde do seu esplendor o Throno, e que perde a Nação de que o mesmo homem continue a exercer os mesmos Poderes? Eu não vejo differença alguma, não me cabe tambem a censura de que se querer diminuir o esplendor do Throno; se o homem que occupa o Throno fica com as mesmas attribuições, e em que perde este o seu esplendor! a inviolabilidade de pessoa do Monarcha continúa a existir; continúa a considerar-se como sagrada, finalmente nada ha de mudança; que prejuizo resulta pois ao Monarcha, e á Nação de se supprimir este Titulo. Fique encantado com a erudição e luminosos principios que o nobre Senador desenvolveu no seu discurso, mas eu não fiquei convencido da necessidade de se conservar este Titulo.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu voto contra este paragrapho 2º; eu não sei se nos é permitido fazer alterações nos Poderes da Constituição. O Poder Moderador é um Poder politico, bem como o Legislativo, Executivo e Judiciario, e se acaso nas attribuições da reforma cabe o fazer desaparecer o Poder Moderador, tambem então cabe fazer desaparecer os Poderes Legislativo e Judiciario: limitar Poderes, e marcar attribuições, póde ter lugar; mas fazer desaparecer um Poder, creio que não: esta é uma razão sufficiente para que se não

concorda com a minha opinião, em que todas as attribuições comprehendidas nos dous titulos – Poder Executivo e Poder Moderador devem estar reunidos na Pessoa do Monarcha, e que do contrario retrocederíamos dos principios reconhecidos. Com summa erudição e clareza mostrou que era conhecido este Poder pelas citações antigas, ainda que

admittisse este artigo, ou proposição.

Diz um nobre Senador: o Poder Moderador é excusado, por isso que elle é dado a um homem, que é irresponsavel; mas eu vejo na Constituição cousa muito differente; ella diz no Titulo Poder Moderador: – O Poder Moderador é a chave da associação

politica, etc. – mas não diz, que este Poder é irresponsavel, diz sim, que as suas funcções serão exercidas por Pessoas irresponsaveis, o que necessario era, para que pudesse velar sobre o equilibrio e harmonia dos Poderes Politicos. O Imperador exerce o Poder Moderador; mas não póde abusar d'elle, porque não achará Ministro que queira referendar o seu acto, e sem a referencia nenhum é valido.

Disse o nobre Senador que a Lei das attribuições da Regencia já diminuiu esse poder, assim é; mas ainda acho que se lhe deixou uma das attribuições d'elle, que é a de adiar a Assembléa Geral, da qual tambem póde abusar. Supponhamos que a Regencia não era de opinião de ser necessaria a reforma, e que adia a sessão para Janeiro, haveria tempo para os nobres Deputados virem munidos de procurações ou poderes para fazerem a reforma? Não; portanto, Sr. Presidente, não ha de haver mais um poder que devemos receiar, seja assim cinco ou seis, comtanto que as suas funcções estejam separadas, porque todas as vezes que não existem em separadas, não ha liberdade nem na acção. Voto contra o paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu não me admiraria se visse destruido este poder, porque elle era privativamente concedido a um individuo; que o Poder era muito grande, não ha duvida, e até se podia apresentar razões plausiveis para se mostrar que isso de certo modo vinha de mistura com o poder absoluto; mas muito me maravilhou ouvir dizer que a idéa de privativo exclue a idéa de correctivo: isto não se casa com a minha razão. Eu entendo que por isso mesmo que o Poder é grande e é vigilante, elle não póde deixar de ser isolado, mas ao mesmo tempo haverem correctivos para que elle obre bem.

Um dos correctivos é o Conselho de Estado, que lhe é dado para o illustrar, para ver se ha lugar

Representativo, por isso que o soberano é irresponsavel, e porque? Porque tem quem responda por elle.

Não é á consequencia de ser Chefe do Poder Executivo, porque então seriam inviolaveis os Presidentes dos Estados Unidos e os de todas as Republicas. Elle não exerce o Poder Executivo mas sim os seus Ministros, os quaes são responsaveis. Eis aqui o que é correctivo. Não se pense que aqui póde caber a objecção de que isso só depende do Ministro, porque elle póde mandar e o Ministro não querer obedecer; mas quando se faz a Constituição não se suppôz que os homens seriam tão desarrazoados que não quizessem aquillo que não era justo. Demais ainda ninguem me mostrou que esse Poder não é *sui generis*, que elle era Judicial, Legislativo, ou Executivo; elle é um poder, que vigia todos os mais poderes para os pôr em harmonia. Ora, se isto é assim, como devemos dar estas attribuições ao Poder Executivo? Então vamos o inverso da divisão de Poderes, vamos confundir estes poderes, e a razão já eu disse (porque estamos ainda em Monarchia Constitucional). Antigamente, Senhores, o Poder Judiciario era exercido tambem pelo Rei. Ora contra aquelle primeiro que mostrasse, que este Poder podia ser independente gritaria todo o mundo. Augmentou-se tambem com a Lei da Regencia. Primeiramente eu não assisti á discussão desta Lei, porque era Membro da Regencia Provisoria; mas eu direi que é excellente em muitas cousas; depois a Assembléa Geral abusou de poderes que não tinha? Não; porque a Constituição lhe dá este poder de marcar as attribuições da Regencia; ella assentou nisto, muito mais quando a Regencia não é o Imperador. Disse-se, os exemplos que houverem em algum tempo, eram em autoridades diversas, e não na mesma pessoa; mas porque? Porque todos os Governos eram Republicanos: ora isto não existindo

ou não para exercer este poder.

O outro correctivo é, que quando elle manda e entrega a execução ao Poder Executivo – este o veja.

Não se diga que a Constituição não especifica isto, é geralissimo em todo o Governo

no Monarcha deixa de ser Monarchia, porque não póde haver outro, que tenha um poder superior a elle; por consequencia nella está reunido, e não noutro. Senhores, a escala dos Governos é esta; quando o Governo Republicano é Democrata, o Chefe da Nação é

Lei; quando passa a Poder Aristocratico, o Poder da Nação já passa a outro; mas quando é na Monarchia fica no Monarcha, e a influencia do Corpo Legislativo ha de ficar no Povo, é necessario que elle possa existir nesse, e se acaso o colloca em algum dos Poderes já existentes confundem-se cousas distinctas. Mesmo os escriptores, que tratam da inviolabilidade do Monarcha, não dão razão boa e verdadeira. Os Tribunos do Povo eram inviolaveis, o remedio que o Senado deu quando elles abusaram foi da autoridade territorial aos Consules, e estes tinham poder bastante para obstar.

Disse-se, tira-se dos Ministros, e vai-se pôr em um homem só; mas qual é o Ministro que tem entrado em duvida, que não deve referendar as Leis? As Leis, que passam na Assembléa Geral vão á sancção, veja-se como é a referenda, quando elle dá a Sancção entra como parte do Corpo Legislativo, mas o Ministro diria, eu não referendo. Pergunto, é poder distincto, ou não é? Se é, como se ha de confundir com os outros Poderes? Não vale os titulos, que se dão ao Monarcha; mas sim os Poderes que se dão ao Chefe da Nação. Portanto parece-me que não ha razão alguma contra a existencia desse Poder; a Constituição não manda excluir poderes, e em consequencia me parece por todas essas razões que o artigo não deve passar.

Em Politica o que se chama balanço são os correctivos, e a nossa Constituição foi tão previdente a este respeito, em a materia de correctivos que até é cortado esse poder mais do que a de Inglaterra; e porque? Porque esse poder aqui é só para elle perdoar; por isso o argumento que fez o nobre Senador não tem força. Póde haver casos em que um Réo mereça ser perdoado, porque a Lei foi forte, foi excessiva, foi até injusta e o Juiz tem obrigação de executar, elle nesse caso tem auxilio no Chefe da Nação. Se na Inglaterra, e mesmo nos Estados Unidos da America, o

para não perder a regalia. Ora agora entre nós não é assim, para dissolver a Camara é preciso haver fundamento, e o Ministro ou Conselho de Estado, que aconselhasse isso, seria responsavel. São pois estes balanços correctivos para que não se abuse quanto é possivel: os homens não podem acautelar tudo; mas fazem o que é possivel. Portanto me parece que o paragrapho deve ser supprimido e eu mando á Mesa esta:

EMENDA

Supprima-se o paragrapho 2º. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada e entrou em discussão com o paragrapho.

O SR. ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, eu disse que pela Constituição o Imperador era Chefe da Nação. O artigo 98 diz: – O Poder Moderador é a chave de toda a organização politica e é delegado privativamente ao Imperador como chefe Supremo da Nação, etc. (Leu). E o artigo 99 diz: – a Pessoa do Imperador é inviolavel e sagrada; elle não está sujeito a responsabilidade alguma. Não sei como se possa dizer que a discussão do artigo 98 não tem nada com o artigo 99, porque um artigo trata de uma cousa e outro de outra, quando o Imperador é o Chefe de todo o Poder. Mas disse um nobre Senador que a Lei da Regencia já tinha alterado isto, porém diminuir attribuições é cousa diferente, porque a mesma Constituição diz que se podem limitar as attribuições dos Poderes Politicos. Estes Poderes são 4, e são delegados pela Nação. Ora sendo assim como quer o nobre Senador fazer desaparecer essa delegação da Nação? E segue-se que por haver um quarto Poder Politico que elle tem attribuições para fazer tudo quanto quer? Não; as attribuições estão marcadas, e não se póde dizer isto. Supponhamos que se entenda que as

Presidente perdôa antes da Sentença... (O Sr. Borges: – Com o Senado). Não tem Senado para perdão do Réo, o Senado serve de Conselheiro de Estado para tratados, etc. Na Inglaterra o Rei dissolve a Camara, lá porque se lembrou de que não era conveniente, que a Camara subsista, e mesmo sem motivo algum, quando ellas estão para acabar, elle a dissolve antes de tempo

atribuições são muitas: diminuem-se; mas fazer desaparecer este Poder, não póde ser. E qual é a razão de passar a outras mãos estas attribuições? Não sei; é pela mesma razão que se diz, não ha duas vontades reunidas em um só individuo... A Constituição simplesmente diz – marcar as

atribuições dos Poderes Politicos – e marcar atribuições, não é supprimir Poderes. Mas dizer-se, passem essas atribuições para outras mãos, de maneira nenhuma. Senhores, a divisão dos Poderes Politicos, é seguramente a invenção humana mais apropriada ao interesse dos Povos, tudo por um ha de ser muito mal feito. Eu não sei como quer o nobre Senador tirar argumentos da Constituição para destruir o Poder Moderador.

Mas disse quero que exista; porém, em outras mãos, e porque? Ainda não demonstrou; então também se poderão supprimir os outros Poderes e passarem todas as atribuições para uma mão. Não vejo pois motivo algum para se insistir nisso. Pela Constituição pôde-se diminuir atribuições, mesmo do Poder Legislativo e Executivo, sem haver mingua alguma nas garantias das Liberdades publicas; mas não se pôde diminuir um Poder. Eu voto pela suppressão do paragrapho.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu não pretendia incomodar mais a Camara, porém devo responder ao que se tem dito. Um nobre Senador quer que se traspassse o Poder Moderador para o Poder Executivo. Outro não duvida que continue, mas quer que se reduza este poder, que lhe deve ser coarctada a atribuição de perdoar, pela razão de que perdoar a réos sentenciados affrouxa o vigor da justiça, e favorece a impunidade. Muito fracas razões, Sr. Presidente, todos nós interessamos que o Chefe da Nação tenha essa atribuição, que o assemelha á Divindade. Não obstante a sabedoria do Juiz, como homem pode errar. As leis devem fallar forte, porém a execução deve ser sempre conforme á humanidade. A lei forte chega a todos e produz o seu effeito na maioridade do povo. Tacito deu a regra do Imperio Romano – Poena ad paucos, me tus ad omnes perveniat. Como em o nosso systema o Juiz não pode seguir senão a Lei, um Poder separado deve haver para perdoar. Este meio de perdoar está corrigido, como já disse porque o mesmo perdão é dado pelo Imperador

é também a nossa Religião, o nosso caracter e nossas boas maneiras da Nação.

Todo o mundo sabe que durante a monarchia absoluta o Rei estava sempre dando perdões, comtudo frequentemente mandava consultar no Desembargo do Paço, no caso de réos sentenciados em pena ultima, se podia ter lugar a clemencia. Não ha muitos annos que o celebre Doutor Dodd, Capellão da Rainha mulher de Jorge III, homem de caridade, que fez estabelecimentos de beneficencia, tendo commettido crime de falsidade em papel de credito, foi condemnado á morte, e apesar de ser recommendado pelo Jury á clemencia do Rei, dos empenhos da Rainha e dos da Côrte, foi executado, porque o Rei mandou consultar se havia meios para perdoar, e responderam-lhe que não. Emfim, devemos lembrar-nos que o Governo Britannico, pelo direito que o Rei tem de perdoar os réos sentenciados, está fundado um Imperio na Australia, para onde são deportados.

Jamais pois se deve tirar ao Imperador o Poder Moderador, e muito menos a atribuição de agraciar. Penso que todos os diamantes do Serro do Frio não equivalem á preciosa joia da Prerogativa de conceder perdão aos de sentença em qualquer juizo. O ex-Imperador nunca abusou dessa prerogativa; pois não deu perdão aos réos de alta traição, cabeças de rebellião de Pernambuco, o que deu pretexto aos caviladores, até em periodicos, de o arguirem de haver autorizado assassinatos juridicos.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente! Se eu pudesse desligar este paragrapho 2º do paragrapho 5º, talvez duvidasse sustental-o, porque, bem ou mal organizado, está unido ao Poder Moderador, a faculdade necessaria e por isso não pedem supprimir as atribuições concedidas ao Poder Moderador. A questão é se deve ou não continuar na Constituição a palavra "Moderador", de uma questão nominal; não se trata de extinguir um poder. Portanto, os que seguem a opinião não entenderam bem

ouvido o Conselho de Estado.

Trouxeram-se argumentos da historia de muitos Principes, que abusaram do seu poder. Não recordemos esses tempos barbaros, e digamos com Montesquieu: quem nos governa não é só a Lei nem o Rei, nem os Juizes com forças,

o argumento; mas agora fazer passar estas attribuições ao Poder Executivo, é o que requer a utilidade publica e o amor da Liberdade. Separar taes attribuições é justamente estabelecer um despotismo legal, pois não são ellas tão pouco ponderosas exercidas sem responsabilidade. Mas disse-se que os Ministros

são obrigados a referendarem os actos. Eu quero que se me mostre isto em Lei.

Eu vejo que no Capitulo do Ministerio, art. 132 da Constituição, diz: "Os Ministros de Estado referendarão ou assignarão todos os actos do Poder Executivo, etc." Logo, os Ministros não são obrigados a referendarem outros actos senão os do Poder Moderador, não dependem da referenda dos Ministros de Estado. Ora, faz-se grandes elogios ao Poder Legislativo, por accrescentar mais este Poder; porém, não se lembram que esta distincção é doutrinal, e não de facto, porque se quer esta distincção de Poderes, para não serem exercidos pelo mesmo individuo, e bastará que se escreva no papel, que estes poderes são distinctos, se elles são exercidos pela mesma pessoa? Parece que não; é um absurdo querer illudir com a letra, ao mesmo tempo que o facto é contrario. Ora, que abusos não pode commetter o Poder Moderador, sendo depositado em mãos independentes? Já se trouxeram exemplos onde existia o Poder Moderador; já se mostrou que eram independentes; já se respondeu que era porque elles estavam em Republica. Disse-se: o Chefe da Nação não deve estar sujeito a um outro Poder; mas que necessidade ha de collocar o Chefe abaixo desse Poder? Assim se combina bem. Se é necessario que elle exista separado, então podiamos fazer assim: "O Poder Moderador em uma pessoa, e o Executivo noutra", mas agora distinguir isto na imaginação e reunir os Poderes na mesma pessoa, é um absurdo. Nem são tão poucas as attribuições do Poder Moderador, de que elle não possa abusar, estabelecido o principio da inviolabilidade do Monarcha; mas em que se funda esta inviolabilidade?

Um nobre Senador disse que era porque tinha quem respondesse por elle; mas eu não estou de accôrdo; quando a inviolabilidade se funda na responsabilidade de outra pessoa: como é pois que se pode dizer que seja inviolavel aquelle que pratica actos por si e que

o Poder Moderador; Nomeando os Senadores, etc. (Leu); parece que deve ouvir o Conselho de Estado, mas elle sendo independente do Conselho de Estado, nomeará Senadores como muito bem lhe parecer. 2.º *Convocando a Assembléa Geral extraordinaria, etc. (Leu.)* Supponhamos que ha uma necessidade de convocar a Assembléa Geral extraordinariamente; o Conselho de Estado diz: - Convoque-se a Assembléa mas elle diz não quero; e então quem responderá seguramente é o Chefe. 4.º *Approvando e suspendendo interinamente as Resoluções dos Conselhos Provinciales (Leu).* Tambem pode-se dar uma Resolução de Estado; diga approve-se, mas elle diz não quero; e quem é que responde por isso? Seguramente é o Chefe da Nação. 5.º *Prorogando ou adiando a Assembléa Geral e dissolvendo a Camara dos Deputados etc. (Leu).* Em todos estes casos elle pode commetter gravissimos abusos. Não quer Corpo Legislativo, dissolve a Camara dos Deputados; procede-se a nova nomeação, dissolve-se outra, e desta maneira dá cabo do Poder Legislativo. 6.º *Nomeando e admittindo livremente os Ministros, etc. (Leu).* Com effeito, elle os deve nomear, e como elles é que hão de responder, se não obrarem bem, elles pagarão. 7.º *Suspendendo os Magistrados, etc. (Leu).* Ora, se acaso não lhe agradar um Magistrado, elle o suspende, vai ao Poder Judicial, e o Judicial diz: o Poder Moderador fez muito mal em suspender este Magistrado; - e se houvesse um Ministro responsavel dizia-se, o Ministro é que fez mal, e não o havendo, resulta que o Poder Moderador fica debaixo da censura do Poder Judicial. 8.º *Perdoando e Moderando as penas, etc. (Leu).* Ora, isto pode influir na perpetração de grandes crimes assegurando o perdão: o Poder Judicial julga do Réo, porém como elle tem promettido o perdão, perdoa-lhe. Vejam pois se elle por este meio não pode abusar com toda a liberdade, e será injusto que estes actos sejam todos referendados pelo Ministro de Estado? Ora, se

não tem outro que responda? Estabelecem-se garantias de que muitas vezes os homens abusam. Ora, sendo possível que este indivíduo possa abusar, como não será responsável? Supponhamos que o Chefe da Nação se queira fazer despota; que dificuldade haveria com todo este Poder, que é, independente, sem quem responda por elle? Vamos ver as attribuições do Poder Moderador: Art. 101: *O Imperador exerce*

se quer conservar o Poder Moderador, diga-se: - Este Poder será exercitado com a referenda do Ministro de Estado. Eu, Senhores, olho para a substancia da cousa, e não para a cousa nominal. Vejo que o Poder Moderador, tal qual existe na Constituição, pode destruir todas as liberdades da Nação, e o modo de remediar isto é fazer passar para o Poder Executivo, ou determinar que elle seja executado com a

referenda do Ministro de Estado. Eu sahi fóra do paragrapho pela collecção que tem com o paragrapho 6°.

O SR. BORGES: - Estou prevenido, mas como tenho tido o infortunio de não ter sido bem entendido pelo nobre Senador, sou obrigado a fallar. Disse-se que eu quero fazer desaparecer o Poder Moderador; eu não disse tal, eu quero que elle exista. Disse-se que eu quero fazer passar para outras mãos, tambem não disse. Quero fazer desaparecer a palavra Poder Moderador, e que pertençam aquellas attribuições ao Poder Executivo, e porque? Porque este tem responsabilidade na pessoa do Ministro, e o Poder Moderador não tem, porque a Constituição diz no art. 132: *Os Ministros de Estado referendarão os actos do Poder Executivo, etc.* Logo, como se ha de obrigar o Ministro a referendar os actos do Poder Moderador? Se o Imperador mandasse um decreto seu para uma pessoa da sua Casa sem a referenda do Ministro, quem se havia de oppor? Disse o nobre Senador que nunca houve Ministro que duvidasse disto, pois tem havido, e que dizem que são obrigados a assignarem os actos do Poder Moderador, e nessa luta de duvida em que se está, quem sustenta que o Poder não fique na mão do mesmo homem, mas que passe para o titulo do Poder Executivo, queria a anniquilação do Poder? Isto é logica nova; a minha não é essa; é dar maiores garantias á Nação.

Quando o Imperador mandou dissolver a Camara dos Deputados, foi lá algum Ministro de Estado? Não; foi uma pessoa sua, foi comtudo o decreto assignado, mas supponhamos que não levava a referenda do Ministro; não se dissolveria a Camara? De certo que sim; e quem havia de pedir a referenda? O portador do Decreto diria, isto é um acto do Poder Moderador, e não do Executivo. Sobre a nomeação de um Senador qualquer, se o Senado julgar que a sua nomeação foi incurial, e o deitar fóra, e a pessoa aggravada quizer chamar á responsabilidade, a quem é que ha de

porém, com uma responsabilidade, que a Nação conheça que tem garantias naquillo, e se acaso pudesse addicionar um artigo, eu o faria, como disse o nobre Senador: *Os actos do Poder Moderador serão referendados pelos Ministros de Estado.*

Eu não faço questão de palavras, e o que eu vejo é que os meus argumentos não são destruidos senão com metaphysicas. Demais, alguém, pela Constituição poderá affirmar á Nação inteira, que do exercicio do Poder Moderador não deve haver receio algum, porque ha pessoas responsaveis por elle? Não, de certo: portanto, esta é uma questão muito séria. Ainda se veio a fazer um elogio muito grande sobre a attribuição de perdoar crimes, etc., mas tem-se fallado contra isto? Nos Governos Despoticos acontece o mesmo, alli manda-se sentenciar tambem, e quando o Monarcha quer, perdoa. Está, portanto, nesta parte, igual ao Governo Despotico. Disse-se, maior attribuição ainda tem aquelle que perdoa antes de sentença; pelo contrario, perdoa ainda uma causa, ou causa que pode ser innocente: mas depois de estar pronunciado o Réo, quem perdoar tem uma maior força de consciencia, violou completamente a Lei, destruiu o Poder, e antes da sentença não, porque podia elle, por sua propria consciencia dizer, o homem não é criminoso, é innocente; mas este mesmo argumento, quanto a mim, é metaphysico, e nesta parte ficava igual ao Governo Despotico. Portanto, como não posso addicionar um artigo novo, creio que é melhor conservar o Poder no mesmo homem sujeito a responsabilidade dos Ministros, e quando o nobre Senador que pedio a palavra para me responder me convencer do contrario, eu seguirei a sua opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, toda a duvida está em que não ha garantias á Nação, pois que estes actos do Poder Moderador não são assignados pelos Ministros, conserva-se este Poder. Ora, pergunto eu, confundir não quer dizer misturar? Como é que é differente o Poder? Que quer dizer, dar ao Poder Executivo maior força

chamar, a mesma Camara? Não; é preciso que tenha um Ministro que responda por isso; e outros mil factos, Senhores. Portanto, torno a dizer, o argumento é este e a isto é que se não responde, é que não se quer destruir o Poder não se quer que passe a diferentes mãos, quer-se conservar no mesmo homem,

às suas attribuições, aquillo que repugna? E onde é que está na Constituição que no exercicio do Poder Moderador não haverá referenda dos Ministros? Mostre-se isto: como é que em um systema constitucional o Chefe da Nação pode obrar

independente? Todos os seus actos entregam ao Poder Executivo. A Assembléa Geral faz as Leis, e depois dellas feitas e sancionadas, para onde vão? Para o Poder Executivo as executar. O Juiz dá uma sentença, e depois della dada, a quem se dá? Ao Executivo para executar. Tanto que se acaso ao Juiz fôr preciso, para a execução da sentença, algum meio de força, ha de ir ao Poder Executivo. Não ha ordem alguma passada pelo Chefe do Poder Executivo; elle sómente preside a estes Poderes, e este, se o Poder Executivo mesmo é irresponsavel, por isso elle tambem é vigilante, é o sentinella, e nessa qualidade preside tambem a todos os outros Poderes; mas as ordens que elle der como Imperador devem-se executar? Ninguém dirá isso em um Governo Constitucional; as mesmas Leis que se fazem é necessario que o Ministro as referende. Pois quando se dissolve uma Camara, como é que se faz isso? Faz-se como Henrique no Parlamento? Seria uma loucura se fizesse assim como praticou o outro. Passa um Decreto, dá-se uma ordem, e o Poder Executivo é quem ha de executar, e fica por consequencia sujeito á responsabilidade, se acaso exerceu mal esse direito. Por consequencia, isto é como quando se diz, que é attribuição privativa da Assembléa Geral o Legislar; mas não quer dizer que as Leis da Assembléa Geral não hão de passar ao Poder Executivo para executar, e tambem no Poder Moderador não advertirão que tudo quanto ouvesse, havia de passar para o Executivo, e o Executivo não faz nada sem a referenda do Ministro: aquillo que não tiver a assignatura do Ministro não ha obrigação de fazer. Se o Monarcha dá uma ordem, ha de ir ao Executivo para se executar, e dalli nada se faz sem a assignatura do Ministro. Agora, se houve alguma cousa dessas, é abuso, e só me lembro daquelle acto de abdicação, que passou sem referenda, mas isto não entra nas cousas do Governo. Um nobre Senador notou que até havia uma incoherencia quando o Poder Moderador suspendia a um Magistrado; mas,

que elle pode dar cabo do Poder Legislativo; dissolvendo sempre a Camara dos Deputados, quando quizer outra Assembléa; porém a Nação que ia de accôrdo com aquella Camara, manda-lhe os mesmos Deputados. Ora, eis aqui como em todas estas cousas não se lhe dá esse Poder absoluto. E quanto ao caso da suspensão dos Magistrados, se o nobre Senador reparasse na Constituição dos Estados Unidos, veria esse defeito. O Poder Judicial nos Estados Unidos tem um Poder igual a este Poder Moderador, que é, qualquer Cidadão, sendo pronunciado por uma Lei, se elle reclama, e diz que a Lei é anti-constitucional, o Poder Judicial deita com a Lei por terra. Senhores, em todos os Poderes ha responsabilidade; sobre nós mesmos ha a responsabilidade da Nação, porque elle está em contacto com a desconfiança da mesma Nação.

Disse-se, eu não destruo o Poder; mas misturo Poderes que não são da mesma especie; basta isto; porque faz então, que o Poder Executivo, venha a ter um poder exorbitantissimo; que venha a ser superior ao Legislativo, quando elle na ordem está mais em baixo. Vamos ao que disse o nobre Senador, que tinha maior Poder o Rei, que perdoava depois da sentença; eu creio que ninguem ha de estar por isso, porque quando se perdoa antes da sentença é um poder discricionario, é um Poder absoluto; mas não é assim a attribuição de perdoar os crimes; porque se acaso os Juizes não seguirem a Lei, vai-se cahir tambem no Despotismo. Supponhamos que estavamos com o livro 5º das Ordenações: os Juizes applicavam a pena de morte pelo furto de mais de um marco de prata, e essa Lei não é uma Lei de sangue? No crime de adulterio não é asperrima quando impõe a pena de morte? O juiz diz, eu executo a Lei, morra. Eis aqui para o que é o Poder Moderador para tirar a aspereza da Lei. Vamos pois fazer aquillo que é possivel, o mais é confundir, é dar classificação de cousas que são heterogeneas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

pergunto eu, quando suspende o Magistrado, diz logo que elle é culpado? Não: diz este Magistrado commetteu um abuso, é necessario que elle se livre da imputação que se lhe faz; mas ao depois disto vai do Poder proprio para julgar delle, e este Poder diz: não se culpa o Magistrado. Disse mais o mesmo nobre Senador

Sr. Presidente: o nobre Senador que sustenta a necessidade de supprimir este Poder disse que não quer tal suppressão, quer só a passagem deste Poder para outras mãos, disse que é o Poder Executivo, e qual é a razão que dá para isso? Os Ministros são responsaveis pelos actos do Executivo, e não pelos actos do Moderador.

Os mesmos Conselheiros de Estado são responsáveis se aconselharem mal ao Chefe da Nação. O Chefe da Nação, passando suas attribuições para o Poder Executivo, é chefe ou não é? ou esteja nestas mãos ou nestas outras? O chefe sempre é responsável, e estes Conselheiros de Estado; tem de mais o Ministro que referenda: o Ministro pode dizer, o Conselho de Estado aconselhou isto, mas eu entendo que isto vai atacar os direitos da Nação. Veio-se trazer a historia da dissolução da Assembléa, mas isto foi a Lei da força. Disse-se: pode o chefe abusar desta maneira que se suppõe: está o remedio na Constituição, tem o Monarcha defeito mental por isso mesmo que abusa, é pois o Poder Moderador responsável. Disse-se passe outro: em bons termos quer dizer o Ministro de Estado não se aconselhe com pessoa alguma. Esta doutrina é que eu não sei donde se possa tirar. Eu não sei o que se pretende com semelhante cousa; attribuições differentes em uma mesma pessoa não presta para nada; dá-se tambem amanhã o Poder Judicial ao Ministro. A grande pedra de escandalo é o Poder Judicial, de maneira que eu fico admirado quando se chama Judicial a um Ministro do Jury, quem é o Poder Judicial? E' um Magistrado que prevaricou; se um magistrado fez qualquer cousa, disse-se logo foi o Poder Judicial. Eu não entendo assim, mas em todo o caso é um poder reconhecido pela Constituição e o Moderador o não é? E' sem duvida. Mas diz-se passe esse Poder para ser exercitado por um homem só, pelo Ministro de Estado que referenda o acto, que ha de ser um, e este homem ha de obrar sem conselho unicamente com a responsabilidade de Ministro de Estado? Mas responde-se a tudo isto, dizendo-se: ninguem é capaz de dizer, de sustentar o contrario, etc.: todos o têm sustentado, todo o mundo reconhece, Senhores, que é preciso haver essas divisões de Poder, isto é, o que se quer não é senão amalgamar e confundir estas cousas, bem; mas não é possivel. A Constituição diz muito expressamente que se

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição

Fallaram os Srs Senadores: – Vergueiro, 3 vezes; Borges, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Visconde de Cayrú, 4 vezes; M. de Caravellas, 4 vezes; Alencar, 1 vez; M. de Barbacena, 1 vez.

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se a acta da anterior, que foi approvada.

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, participando que se expedio ordem ao Thesouro Publico, para que sem nova Resolução e participação do Senado, se não continue o pagamento das gratificações arbitradas aos Tachygraphos desta Camara, desde o 1º de Maio proximo passado em diante, e isto em consequencia da de dous do corrente.

Um officio do Sr. Senador José Carneiro da Cunha, participando que não comparece na presente Sessão por continuar o motivo de molestia que deu lugar á sua falta na Sessão passada.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio da Camara dos Deputados remettendo os seguintes:

PROJECTOS DE RESOLUÇÃO

hãõ de marcar os limites e attribuições, e isto não é dizer aniquilar Poderes. Voto pela suppressão do paragrapho.

Dada a hora ficou adiada a discussão.

1º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral do Maranhão, resolve:

Art. 1º Augmentar-se-ha a iluminação da Cidade do Maranhão com cem lampiões, que serão collocados onde fôr mais conveniente.

Art. 2º Pelos cofres publicos da respectiva Provincia será fornecida á Camara da dita Cidade, das quantias necessarias para a futura collocação, e accendimento dos referidos lampiões.

Paço da Camara dos Deputados, 5 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Balisario Soares de Souza, 2º Secretario.

2º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica extincta na Provincia do Maranhão a Ordem dos Religiosos da reforma da Conceição de Portugal (vulgo Frades de Santo Antonio), desmembrada pela emancipação do Brasil.

Art. 2º Toda a propriedade de qualquer natureza que seja, pertencente á Ordem extincta, passa a ser incorporada aos proprios Nacionaes.

Art. 3º O seu Convento, porém, e parte da cerca, em que se comprehenda o tanque, serão occupados pela reunião das Aulas Publicas, que ha na Cidade, assim como das que se houverem de criar, incluindo-se sómente uma do ensino mutuo. A outra parte da cerca será applicada para o Jardim Botanico criado pela Lei de 7 de Dezembro de 1830, se a Camara a escolher.

Art. 4º Parte das vertentes de agua, que ha na cerca do mesmo convento, será aproveitada á expensas da Camara Municipal a bem do Publico.

Art. 5º O Templo com as alfaias sagradas será entregue á administração do Ordinario da Provincia por inventario.

Art. 6º A cada um dos Religiosos que tiver effectivamente conservado o habito da Ordem, e o tiver obtido conforme os seus Estatutos, se dará pela Junta de Fazenda da Provincia, emquanto não obtiver beneficio ecclesiastico do Governo, e residir

de S. Felipe Nery em Pernambuco, no que fôr possível.

Paço da Camara dos Deputados, 5 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

3º. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Art. 1º Haverá na Provincia de Minas Geraes um Collegio de educação, destinado á instrucção da mocidade Indiana collocado no lugar que ao Presidente em Conselho parecer mais apropriado. Havendo a necessaria divisão no edificio que a isso se destina, para nelle se accommodar a juventude de um e outro sexo.

Art. 2º Neste Collegio ensinar-se-hão os Dogmas da Religião Christã, os principios de educação civil e moral, as primeiras lettras, officios mecanicos, principios de arithmetica e grammatica brasileira.

Art. 3º A direcção do Collegio será confiada a um inspector que vigie, não só sobre a economia domestica, como sobre os outros Empregados. Haverá tambem um Sacerdote, apto para plantar nos corações juvenis o germen das virtudes religiosas; um mestre habil para o ensino das primeiras lettras, principios de arithmetica e de grammatica brasileira, e uma mestra para o ensino das meninas, os quaes vencerão os ordenados que, pelo Presidente em Conselho, forem marcados. Haverão além destes os mais empregados indispensaveis, e que nos Estatutos forem ordenados.

Art. 4º Poderão ser recolhidos neste Collegio os Indios, logo que tocarem a idade de cinco annos completos, e emquanto não tiverem mais de doze; e serão nelle conservados segundo os Estatutos, até

no Brasil, uma diaria de oitocentos réis, sendo sacerdote, e a de seiscentos réis, sendo leigo.

Art. 7º A Junta da Fazenda da Provincia observará a respeito da arrecadação e administração da propriedade desta Ordem extincta a disposição da Lei de 9 de Dezembro de 1830, que extinguiu a Congregação dos Padres

que tenham recebido o gráo de instrucção conveniente. Ao Director Geral dos Indios cumpre a execução deste artigo, fazendo a remessa dos Indios ao Inspector do Collegio, com declaração de seus nomes, idades, Nações, nomes de seus Pais o mais circumstancias, afim de que se registrem no Livro de matricula do Collegio.

Art. 5º No Collegio serão tambem admittidos os Indios adultos, que forem susceptiveis de instrucção, bem como os meninos e meninas brasileiras que se queiram instruir

nas horas proprias da lição; com tanto que nem uns, nem outros, tenham residencia dentro do Collegio.

Art. 6º No interior do Collegio haverá uma Capella convenientemente paramentada onde o Capellão celebre os Officios Divinos, e instrua a mocidade nos principios da religião do Imperio.

Art. 7º O Presidente do Conselho formará os Estatutos, que devem reger o Collegio Indiano, os quaes serão submettidos á approvação do Conselho Geral.

Art. 8º As despesas precisas para a construcção do Collegio, pagamento de seus empregados, sustento e vestuario dos Indios, serão feitos pela Fazenda Publica da Provincia, podendo-se applicar para elle algum edificio pertencente á Nação, se o houver.

Art. 9º Ficam revogadas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 5 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir, no caso de não estarem já impressas pela Camara dos Deputados.

ORDEM DO DIA

Continuação da segunda discussão adiada pela hora na Sessão precedente, do paragrapho 2º do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis, com uma emenda do Sr. M. de Caravellas.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tinha hontem pedido a palavra para responder ás objecções que se haviam feito ás minhas objecções. Disse eu que as attribuições do Poder Moderador eram attribuições de um Poder destacado, cuja existencia punha em risco as liberdades publicas, e com effeito, sendo inviolavel e sagrada, a pessoa, a quem estas attribuições competem, que garantias fica á Nação

pretendida se offendia as prerogativas em que a Constituição não quiz tocar, e quiz mostrar isto fazendo uma distincção puramente mental, da Constituição: disse que é necessaria a existencia de um Poder que vigie sobre os outros, e vele de tal sorte sobre cada um delles, que nenhum possa ultrapassar os limites das suas respectivas attribuições: mas isso seria bom se esse Poder estivesse em uma pessoa separada dos outros Poderes todos, mas estando em quem occupa um delles, quem vigiará para que elle mesmo não ultrapasse? O nobre Senador disse que os seus actos são referendados; mas onde está o artigo da Constituição que o determina? Eu não o vejo; portanto esse depositario do Poder Moderador, que não é responsavel, nem ninguem por elle, dos seus actos, é um verdadeiro despota que nada tem a temer dos abusos que commetter. Mas se o nobre Senador, apesar de que a Constituição o não determina, quer que os actos do Poder Moderador sejam referendados pelo Ministro de Estado, que differença ha na existencia, ou não existencia desse Poder, passando estes actos para o titulo do Poder Executivo? Ha uma differença puramente mental, e que nada apresenta de realidade. Eu assento que os Ministros de Estado não são obrigados a referendar os actos do Poder Moderador, porque a Constituição não lhe manda, e não havendo Lei que lhes imponha essa obrigação, não estão obrigados a isso, porque ninguem é obrigado a fazer senão aquillo que a Lei determinar; mas é manifesto a todas as luzes que as liberdades publicas estão em grande risco com um Poder por cujos actos ninguem responde: mas se se disser os Ministros têm sempre referendado, e hão de continuar a fazer; não sei se assim ha de ser ou não, o caso é que ninguem os póde obrigar a isso: e se quizerem que se ponha de novo essa clausula na Constituição, então direi eu que o Poder Moderador desaparece por si, pois que sendo exercitado pelo

dos abusos que o Depositario deste Poder possa commetter? Não era elle um homem? A Constituição não impõe a ninguem a obrigação de referendar os actos deste Poder, afim de se tornar responsavel por esses actos. Um nobre Senador disse, que na redução

chefe do Poder Executivo, e do mesmo modo que o são os actos deste Poder, isto é com a referenda dos Ministros de Estado; nada mais fica senão um nome, uma entidade ideal que nenhum effeito produz, e por consequencia se deve banir como inteiramente inutil: se se diz que a sua necessidade vem da principal

atribuição de incessantemente velar sobre a manutenção da independencia, e harmonia dos mais Poderes Politicos, e que por isso a Constituição lhe chama a chave de toda a organização politica, eu não vejo que isto em nada mude, continuando a existir o Imperador com estas attribuições; porque era o mesmo Imperador que até agora as tem exercido. A sua existencia porém sem responsabilidade de alguma pessoa é uma monstruosidade incompativel com o systema representativo; e que nos resta a fazer? Impôr aos Ministros a obrigação de referendar os actos do Poder Moderador? Já não é possível, porque temos de accrescentar uma obrigação constitucionalmente a estes Empregados Politicos, o que se assentou que não cabia ao Senado: logo nada nos resta mais que supprimir o Poder Moderador, ou antes este nome como quer o paragrapho do Projecto.

O SR. BORGES: – Eu tinha pedido a palavra para impugnar uma Proposição, que hontem ouvi: disse-se que se os actos do Poder Moderador passassem para o Executivo, ficava esse Poder exorbitante: é o que eu não posso comprehender! Se a pessoa que vai exercer esses actos do Poder, que se pretender eliminar, é a mesma que até agora os exercia, se se quer que esses mesmos actos tenham uma responsabilidade legal, que até agora só tinham de facto, apresentando-se uma garantia aos abusos que possa commetter, como é que fica o Poder Executivo com attribuições exorbitantes? Ao contrario, para que não haja um Poder exorbitante tal como o dado a uma pessoa inviolavel, sagrada, por cujos actos ninguem responde, é que se quer supprimir este Poder. Argumenta-se com dizer-se como disse-se que até agora ainda não appareceu abuso desse poder, quero que assim seja, mas não se dá a possibilidade de se commetterem para o futuro? Basta esta possibilidade para que nós o devamos acautelar: para que se ha de esperar que

obter melhores serviços dos Cidadãos? Julgou-se porém que o bem que destas attribuições resultaria ao Estado não compensava o mal, que viria dos abusos que a mesma Regencia fizesse deste poder: mas tinha ella já abusado? Como, se ainda não existia? E' logo util precaver os abusos possiveis nas instituições, ainda mesmo antes que se tenham commettido de facto. Em uma palavra eu não vejo aqui outra mudança do que actualmente está, que tornar de obrigação a referenda dos Ministros, que até aqui tem sido de facto, porque no mais ficam existindo todas as cousas como estavam, desaparecendo um nome só que pertence a uma entidade puramente metaphysica e mental. Nada se ataca por outra parte a Dignidade Imperial, pois que nenhuma das attribuições dadas á sua pessoa se tira; a sua pessoa exercitava essas attribuições; a sua pessoa as continúa a exercitar. A sua pessoa é inviolavel e sagrada, e não sujeita a responsabilidade alguma, e continúa a ser inviolavel, e sem responsabilidade, pois que só se quer esta nos Ministros de Estado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A discussão de hontem foi bastante prolongada; e parecia que pouco haveria a accrescentar á materia: vejo porém que tem continuado, porque da mesma discussão se vão tirando consequencias, e até da discussão do dia antecedente. Está decidido que este Projecto não veio na fórma, que a Constituição quer, e que por isso se deviam reduzir as proposições e artigos. Este paragrapho 2º contém uma proposição, e estabelece que os eleitores hão de dar poderes aos Deputados da nova Legislatura, para reformar a Constituição nesta parte de uma maneira determinada; isto é, que hão de eliminar o Poder Moderador, e passar as suas attribuições para o Poder Executivo só: pergunto eu, que fica a reformar em virtude deste paragrapho aos novos Deputados? Nada: porque a reforma vai já toda feita

appareça o mal, quando se póde applicar o correctivo que nos livre dessa apparição irremediavel? A boa razão aconselha o contrario. Quando se fez a Lei da Regencia, por que razão se lhe cortaram tantas attribuições? Porque ficou ella inhibida de conceder graças? Não seria um bem que tivesse á sua disposição um incentivo para

por nós; porque ella quer que esta Legislatura indique os artigos reformaveis, e a outra futura faça a reforma como entender. Não é logo admissivel este paragrapho porque é contrario aos principios que adoptamos, e que a Constituição manda. Por outra parte para se admittir reforma da Constituição é necessario admittir

a necessidade dessa reforma, porque diz a Constituição, que antes de se fazer a Lei ha de a necessidade ser vencida; e quem mostrou já essa necessidade? Os mesmos nobres Senadores que querem o paragrapho, passando as attribuições do Poder Moderador para o Executivo querem que as attribuições subsistam, a reforma está só na mudança; mas que necessidade ha desta mudança? Tem a experiencia mostrado algum inconveniente no exercicio das attribuições marcadas em alguns dos paragraphos do artigo 101 da Constituição, que falla do Poder Moderador? Ao contrario, aqui se disse, que estas attribuições estavam quasi reduzidas a nada, até se disse, que elles não reverteriam ao Imperador quando findasse a sua menoridade; então como se póde mostrar a necessidade de reformar? Direi agora o que me parece sobre a referenda dos Ministros nos actos do Poder Moderador. Eu cuido que nada ha que innovar de util a este respeito. O Imperador como depositario do Poder Moderador delibera com seu Conselho de Estado, mas como se executam estas deliberações? E' o Imperador com o mesmo Conselho de Estado? Certo que não: o Imperador entrega as deliberações aos agentes do Poder Executivo para as porem em execução, e os Ministros expedem para isto os Decretos, que necessariamente hão de referendar porque sem isso não se cumprem; e como lá vai a sua assignatura, tem de responder por isso; se o Ministro achar que o Poder Moderador deliberou com o Conselho de Estado cousas que elle acha injustas ou contra a Constituição, ou contra as Leis existentes não referenda o Decreto; portanto nada ha que innovar no Titulo da Constituição do Poder Moderador, porque a falta da referenda dos Ministros não existe; os actos do Poder Moderador não têm effeito algum, se não passarem pelo Executivo, e é ahi que apparece o correctivo com a assignatura do Ministro, sem o que não podem ser exequiveis. Se, por

qualquer lado pois que encaremos o paragrapho, elle não póde passar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, comprazo-me de ter ouvido as fallas dos Oradores, que votam pela admissão do paragrapho 1º do Projecto, em que sómente se admittem na Constituição 3 Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciario, ficando assim abolido o Poder Moderador. Não posso comprehender qual seja o empenho dos que querem a abolição de tal poder, que aliás é todo dirigido a actos beneficos, e cujas attribuições servem não menos que para consagração da dignidade imperial, que para protecção do Povo em casos de abusos do Poder Legislativo, dos Conselhos Provinciaes. Admiro que alguns Senhores não se animando a insistir na total abolição do Poder Moderador, opinem que se devem transpassar as suas attribuições para o Poder Executivo, e diminuir-se-lhe algumas. Outros sustentaram que os actos do Poder Moderador não podiam ter execução sem a referenda dos Ministros, que são as molas do Poder Executivo, e que realmente formam o Governo do Imperio.

O SR. BORGES: – Vejo que os nobres Senadores de opinião contraria a que eu sigo divergem entre si na doutrina que seguem acerca do paragrapho em questão. Uns querem que os actos do Poder Moderador necessitem referenda do Ministro para serem exequiveis, e o nobre Senador que acaba de fallar diz que tal referenda não é necessaria porque o acto tem força por si, só pela assignatura do Monarcha. Eu digo que os actos não são referendados, porque a Constituição o não determina explicitamente, e portanto não ha sobre taes actos pessoa com responsabilidade, e por isso fica evidente que o homem que os exercita tem um poder despotico, de que mui bem póde abusar sem que se lhe possa dar remedio algum legal. Outros nobres Senadores dizem que ainda não passou acto

exemplo, o Imperador commutar a pena, de um delinquente, quem tem de executar é o Poder Judiciario; mas é preciso que lá vá o Decreto da commutação, e esse Decreto só o manda lavrar o Ministro da Justiça, que o ha de referendar por força porque, se o não fôr, ninguem o executa. De algum do Poder Moderador sem referenda; pois bem, isso que tem existido de facto quero eu que exista de ora em diante de direito. O nobre Senador fez a apologia do Duque de Bragança, o segundo, que quando Imperador do Brazil, nunca abusou do Poder Moderador; elogia o Conselho de Estado, porque nunca teve noticia de que

o aconselhasse para abusos do Poder; mas eu nada tenho que fazer com o Duque de Bragança, e menos com o que elle praticou enquanto esteve no Throno do Brazil: e pelo que respeita ao Conselho de Estado, estando todos sentados nos bancos desta Sala, tapou-me o nobre Senador a bocca, pois que me não cabe nestas circumstancias fazer a menor reflexão a este respeito: só direi que o Legislador não se occupa de individuos, mas dos objectos em abstracto; se o Duque de Bragança, se o actual Conselho de Estado, não commette os abusos do Poder, ha dahi certeza que outro Imperador, outro Conselho de Estado, não possa abusar. Outro nobre Senador disse que não podia passar o paragrapho, á vista do que já foi vencido no Senado; isto é, que estamos inhibidos de indicar o sentido em que a Legislatura seguinte deve reformar; mas se o paragrapho 6º do Projecto estivesse collocado depois deste 2º, essa duvida desaparecia, porque o 6º dá ao Poder Executivo maior numero de attribuições, isto é, todas as que pertencem ao Poder Moderador e então o paragrapho 2º era uma immediata consequencia do 6º e nem podia deixar de admittir-se, era um corollario que necessariamente se havia de seguir: pois é possível que seja admissivel o paragrapho 2º em um caso, e não em outro, só pela differença do modo com que se acham collocados no Projecto? Não se vê que esta collocação é objecto de nenhuma influencia no essencial da doutrina e que é absolutamente indifferente que o paragrapho 2º esteja antes do 6º, ou o 6º antes do 2º? Concluo pois que nenhum dos argumentos, que se tem produzido contra o artigo prova que se deve supprimir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador que insiste no amalgama do Poder Moderador com o Executivo dá como razão e necessidade de que os seus actos sejam referendados; é preciso, Sr. Presidente, que se diga

de que resulta um terceiro que nem goza das propriedades de um nem de outro dos componentes, apresenta propriedades todas novas: o caso que nos occupa tem com este toda a analogia; esta junção de Poderes produz um Poder novo que nem é o Executivo, nem o Moderador. Se os Ministros são responsaveis pelos actos que passam novamente ao Poder Executivo, como póde este novo Poder resultante conservar a mais preeminente attribuição de velar incessantemente sobre a harmonia de todos os poderes politicos, e ser a vigilante sentinella nacional que tem a seu cargo embarçar que nenhum dos mesmos Poderes ultrapassem as raias de suas attribuições? Querer-se-ha que esta guarda se retire do posto, e deixe de existir a maior salvaguarda que a Constituição offerece ás garantias nacionaes? Tal não posso consentir; mas vamos á maior dificuldade que parece ter-se apresentado: diz-se: a Constituição não manda que os Ministros referendem os actos do Poder Moderador; este actos passando assim, não tem quem por eles se responsabilise, e logo este Poder póde commetter quantos abusos queira, porque não tem correctivo algum que lhe embarace; Sr. Presidente, a Constituição não é um compendio doutrinario, que ensine como se ha de fazer todas as cousas, ella presuppõe que os seus executores estão imbuidos dos principios geraes, que tem sempre lugar, qualquer que seja a fórmula de Governo, e quaesquer que sejam os preceitos constitucionaes: estes preceitos não destroem os principios geraes, e nem é preciso que a Constituição os exponha explicitamente. Todos sabem que o Imperador não póde obrar nada por sua pessoa, e que precisa de Ministros que são os seus braços: se elle como depositario do Poder Moderador toma uma deliberação está claro que se ella ficar só na sua mente nenhum effeito póde produzir: é preciso que tenha execução; mas como se ha de ella executar?

se com esta junção dos dous Poderes fica existindo o Poder Moderador: quanto a mim não fica existindo, porque o Poder resultante da junção de dous Poderes, não se pode dizer que seja nem um nem outro; é isto exactamente o que acontece quando se misturam dous diferentes fluidos,	Claro é que tem necessidade do outro Poder, para que tenha effeito, entrega-a pois ao Poder Executivo cujos Ministros referendam o Decreto. Nos Governos Constitucionaes o Monarcha nunca está em contacto com a Nação (<i>apoiados</i>); ha sempre um corpo intermedio que serve
--	---

de vinculo á transmissão das suas deliberações: neste caso é o Poder Executivo, cujos agentes são os Ministros; e é por este vehiculo que passam os actos do Poder Moderador para terem execução: são os Ministros para o Monarcha o que os membros do corpo humano são para a alma: essa tem vontade e delibera; mas se o homem fôr paralytico, as vontades e deliberações da alma ficam sem effeito: chame-se a isto metaphysica: chamem-lhe o que quizerem, mas estas doutrinas são claras, e só se não comprehendem por quem não quer meditar alguma cousa sobre ellas. Ora se ha um Poder Moderador, que é responsavel, se executar ordens illegaes, não salvando a sua responsabilidade com a ordem do Imperador nem de palavra, nem por escripto, como se diz que o Poder Moderador é absoluto, e póde abusar, quanto quizer? Se abusar das deliberações que tomar, e não entregar essas deliberações ao Poder Executivo, esse abuso não fará mal a ninguem, porque nenhuma execução fará; eu desejo que o nobre Senador me aponte o escripto que deixe a execução das deliberações do Monarcha á sua mesma Pessoa: eu pelo menos nunca o li. Mas diz-se tudo ha de vir afinal ter no Poder Executivo: se o Poder Moderador não póde immediatamente pôr em pratica os seus actos, para que é esta roda mais na machina social? Para que uma mesma pessoa ha de representar dous papeis, se afinal só apparece com seu effeito a execução quando essa mesma pessoa se reveste do Poder Executivo para pôr em pratica as deliberações, que tomou como Poder Moderador? A resposta está na Constituição: o Imperador é chefe do Poder Executivo e o exercita pelos seus Ministros, e nas attribuições do Poder Moderador delibera por si só, ouvindo o Conselho de Estado: e é mesmo o que elle executa pelos Ministros que o que delibera só com o Conselho de Estado? Ha uma differença consideravel: no Poder Executivo os Ministros obram; e no Moderador o Chefe da Nação delibera o que se ha de obrar: são cousas muito

não. Os poderes politicos são delegações da Nação, só a Nação póde reclamar o que delegou: o Poder Legislativo, que tambem é delegação nacional, não póde destruir outro Poder, que é uma delegação como elle. Reformar a Constituição não é destruir as delegações da Nação: isto é a Nação o póde fazer; quero dizer só uma resolução pela qual se exprima que a propria Nação, e não os seus Representantes querem recolher os Poderes que ella delegou, quando aceitou e jurou esta Constituição (*apoiados*); se a Nação delegou na Pessoa do Imperador privativamente o Poder de vigiar incessantemente sobre os outros Poderes para que não ultrapassassem as raias de suas attribuições, como se póde conceber que um outro poder vigiado por aquelle tenha em suas attribuições a faculdade de o aniquillar? Dir-se-ha não se aniquila porque passam as suas attribuições para o Poder Executivo; não, Senhores, esta passagem o faz desaparecer, porque o amalgama de dous Poderes em um só faz com que resulte um terceiro, que não é nem um nem outro: é como eu já disse, a mistura chimica de dous fluidos que dão um terceiro, que não é nem um nem outro: em conclusão, fica manifesto que este paragrapho não póde passar, não só porque a sua doutrina é prejudicial, deixando um vacuo nas garantias publicas, como porque elle ultrapassa as attribuições do Corpo Legislativo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

Um dos nobres Senadores, que sustenta o paragrapho diz que fallando-se no Duque de Bragança e no Conselho de Estado que com elle servio, nada tinha a dizer, porque esses Conselheiros occupam as Cadeiras desta Sala agora: esse motivo para mim não póde bastar para eu dizer o que entendo, se alguns defeitos lhes achasse eu os mostraria francamente, porque essa é a minha obrigação; mas independente dessas considerações, eu avanço que emquanto se não mostrar a necessidade de reformar um ou muitos artigos constitucionaes, eu não hei de votar pela reforma delles, e sobre

differentes. Mas supponhamos que se pretendia este paragrapho ainda ninguem mostrou
fazer desaparecer do nosso Horisonte politico inconvenientes praticos; o que se allega é a
o Poder Moderador: cabe isto nas nossas possibilidade de abusos; mas por esse principio
attribuições? Eu assento que não podemos ter instituição alguma porque de
todas ellas é possível

abusar; mas entre nós ainda aquellas instituições de que effectivamente se tem abusado se conservam dizendo que não são bastantes os abusos, para que ellas se acabem, e esta só porque se mostra a possibilidade, deve lançar-se por terra? Eu já tenho muitas vezes dito que sou de opinião de que se façam algumas reformas, mas é necessario que se prove a necessidade. Tratando-se por exemplo dos Conselhos Geraes, a experiencia tem mostrado quanto é embaraçada a marcha da sua administração pela pouca autoridade que tem, e que é necessario soltar um pouco mais os laços que as ligam á Metropole: muitas providencias se deixam de tomar, porque as Resoluções dos Conselhos vêm ficar empatadas annos no Corpo Legislativo. Disse-se que a difficuldade que se encontra para admittir este paragrapho nasce de se tratar primeiro delle que do paragrapho 6º, porque aliás se verifica o paragrapho 2º era um corollario do paragrapho 6º; muito bem, reserve-se o paragrapho 2º para se tratar depois do 6º. Disse-se mais que se deve acabar com o Poder Moderador porque é um Poder que não tem responsabilidade! Para mim a idéa do Poder Politico e a idéa de responsabilidade são idéas contradictorias, e por consequencia inconciliaveis: pois ha algum poder politico responsavel? Se os Poderes politicos são independentes como podem ser responsaveis? Se o fossem eram reciprocamente sujeitos uns aos outros, e deixavam de ser independentes, o que é um manifesto absurdo no Systema Representativo cuja essencia está na independencia dos Poderes. São porém responsaveis os individuos, que compõem os Poderes, e portanto o dizer-se que o Poder Moderador deve acabar, porque é irresponsavel, é um manifesto absurdo no Systema Representativo: objecta-se ainda que a Pessoa do Imperador a quem privativamente é confiado o Poder Moderador é inviolavel, e sagrada; e não se podendo fazer

e fugir-se disto é fugir do que é claro como a luz do meio dia.

Quer-se finalmente que as attribuições do Poder Moderador passem para o Poder Executivo; mas será por todos, ou por um só? Se são todos, são responsaveis *in solidum*, ou de que modo? Se é um só qual delles é, ou se hão de dividir as attribuições do Poder Moderador por cada um delles? E como se fará essa divisão? Tudo isto são confusões que para mim são inintelligiveis.

O SR. BORGES: – Eu não pretendia fallar mais na materia, mas sou de novo instigado a sahir a campo: não me occuparei comtudo a responder a tudo o que disse o nobre Senador, porque o que fez foi, na maior parte, repetir argumentos, a que já se havia respondido completamente: tocar em alguns pontos que apresentam novidade. Diz o nobre Senador, que não sabe como se ha de fazer a divisão das attribuições para o Poder Executivo; pois não diz o nobre Senador, que os actos do actual Poder Moderador passam todos pelo Poder Executivo, e que ahi acham a responsabilidade do Ministro, que os faz pôr em execução; e que Ministro é este? E' o que tem a seu cargo o objecto de que o acto do Poder Moderador se occupa. Se este fôr o perdão de um delinquente, é o Ministro da Justiça; se fôr nomeação de um Senador é o do Imperio; e assim nos mais: tem isto alguma difficuldade para que se diga, que são cousas inconcebiveis? Inconcebivel é para mim o dizer-se que existe uma divisão real de Poderes, quando realmente se acham dous reunidos em uma mesma pessoa. Finalmente, diz-se, que de facto sempre os actos do Poder Moderador são referendados pelo Ministro para serem exerciveis; pois se é assim, que repugnancia têm os nobres Senadores que isto mesmo seja declarado explicitamente na Constituição? Aquillo que é de facto seja de direito expresso. E' necessario o Poder Moderador, diz-se, porque é uma sentinella

abstracções da Pessoa quando se falla do Poder que vigia nos outros Poderes; pois faça essa tem-se a responsabilidade nos actos, o que é o sentinella que vigia nos outros Poderes; pois faça despotismo legal: mas quem não sabe, e já o disse essa sentinella o Poder Executivo, isto é o mesmo muito bem um nobre Senador, que os actos do homem que a fazia até aqui: nada mais ha que a Poder Moderador passam todos pela feira do mudança de nome, esta mudança não faz nada na Executivo, onde encontram a responsabilidade dos essencia, eu conheço; mas traz comsigo o preceito Ministros? Já está muito bem respondido este da referenda argumento,

do Ministro, preciso que não está declarado, e que aqui mesmo nesta sala ha quem duvida, e até ha divisões de opiniões entre os mesmos nobres Senadores, que se pronunciam contra o paragrapho. Eu chamo em meu abono para esta declaração explicita a opinião, que apresentou um nobre Senador, que é Ministro de Estado, e que disse que os actos do Poder Moderador não devem ser referendados pelos Ministros de Estado. A sua repartição tem pouco que entender, ou nada com estes actos; mas se outro seu collega pensar do mesmo modo, não se ha de negar a referenda? Então como se diz que isto é sabido, e que a Constituição não é compendio doutrinal, e que estes principios geraes não necessitam ser expressos na Constituição? São tão geraes, que até as pessoas que têm a seu cargo ramos da Administração duvidam delles! E' logo precisa esta declaração, sem a qual não ha garantia nas liberdades publicas. Eu não vejo de real, nesta decisão, para que se mostre tanto afincio nella, uma vez que é criada a referenda dos Ministros aos actos do Poder Moderador, o Titulo pomposo de chave da organização politica: chame-se-lhe chave, ou feixo da abobada do Edificio Social, e o mais que quizerem, o caso é que essa chave, ou esse feixo é o Imperador; e passando as attribuições para o Capitulo do Poder Executivo, não fica igualmente o Imperador sendo a chave? Logo a duvida toda está na referenda, esta é a verdadeira chave, porque é a fecha a porta dos abusos que o Poder possa commetter, esta é a garantia das liberdades publicas isto é o que sem ella todo o edificio social cahe por terra, porque toda a Constituição, todas as Leis ficam em letra morta. Eu não me declararia tanto a favor do artigo senão se tivesse assentado em que não podemos pôr additamentos, porque se assim não fosse, eu propunha um accrescimo ao artigo 101, dizendo: os Ministros são responsaveis, e tudo se acabava,

em as traspassar, e annexar-se ao Poder Executivo, devendo os seus actos ter a referenda do Ministro de Estado para terem a execução, ficando o Chefe da Nação inviolavel e irresponsavel, mas tendo a responsabilidade o Ministro do expediente. Diz-se que era possivel o abuso do Poder Moderador, ainda que se não mostrasse até agora factos caracterizados destes abusos. Estará a mera possibilidade para se providenciar contra a eventualidade na proposta Lei da reforma, e como pelo traspasso do Poder Moderador para o Executivo, as attribuições se reúnem na mesma mão do Imperador, não se atacava a dignidade Imperial? Respondo que a mera possibilidade de abuso de um Poder não é necessidade sufficiente para ser abolido: póde-se abusar até do Poder Paterno; segue-se dahi que se deve abolir o direito da Paternidade? Os antigos Legisladores não impuzeram pena ao Parricidio, porque, ainda que houvesse possibilidade physica, o consideraram ser impossibilidade moral. Não se deve presumir no Chefe da Nação abusos de actos que por seu destino são beneficos. Diminuindo-se as attribuições do Poder Moderador, fica este reduzido a esqueleto, sendo seus actos sujeitos á referenda dos Ministros, tal Poder é mero simulacro da realza, e o Chefe da Nação fica sujeito á Olygarchia Ministerial, que poderá, ou não, referendar seus decretos. Os actos do Poder Moderador são especialmente pessoaes do Chefe do Imperio, a quem a Constituição constituiu o Primeiro Representante da Nação, e a quem ella concedeu a confiança de velar sobre todos os mais Poderes, e a autoridade para a sua harmonia e observancia da ordem publica.

Quanto ao proposto traspasso do Poder Moderador para as mesmas mãos, é absurdo, porque as corespectivas attribuições são heterogeneas, e não se devem confundir. Tambem nas identicas mãos do Summo Pontifice estão

porque é nisto que está no meu entender a maneira da Constituição; se se admitte isto eu me contento, e nada mais exijo.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, disse o illustre Senador o Sr. Borges, que não havia inconveniente em diminuirmos algumas attribuições ao Poder Moderador, ou

reunidas as attribuições de Cabeça da Igreja, e de Soberano dos Estados; mas as respectivas prerogativas continuam sempre separadas. O traspasso pois das attribuições do Poder Moderador para o Executivo seria (permitta-se-me a expressão) trasladação de ossos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu digo com o nobre Senador que nada se deve

fazer nesta materia senão no modo que a Constituição determina: mas tenho a notar a contradicção de um nobre Senador que diz: – Eu não destruo Poderes, o que faço é passar as attribuições do Poder Moderador para o Poder Executivo – e porque quer o nobre Senador esta passagem? Porque a Constituição diz que os Ministros referendam os actos do Poder Executivo, e não obriga a referendar os do Poder Moderador. Mas perguntaria eu ao nobre Senador se este poder depois de ligado ao Executivo, fica sendo Executivo ou Moderador? Se é Executivo já não é Moderador, e se é Moderador não é Executivo; logo destroe um delles: veja bem o nobre Senador como póde querer esta fusão sem a destruição de um dos Poderes, que elle diz, que não quer isto é manifesta contradicção em que está. A Constituição resolveu este problema na divisão dos Poderes que estabeleceu. E' preciso que nas Constituições Representativas se busque um principio dominante, que caracterise o Systema distinguindo o que é Monarchia do que é Republica; e a nossa Constituição luminosamente apresenta este Poder de que o Monarcha está revestido que bem o distingue do Presidente de uma Republica, que tambem é Chefe do Poder Executivo. A opinião de um nobre Senador a respeito da Sancção não é admissivel; nenhuma interpretação se póde dar a qualquer dos artigos da Constituição que seja contraria ao principio de Sancção, o que se disse a respeito da referenda das Leis; esta assignatura nas Leis pelos Ministros não é porque elles se tornam responsaveis pelas disposições das Leis feitas pela Assembléa, mas para afiançar a exactidão do Decreto do Governo comparado á Lei que a Assembléa fez. O acto da demissão dos Ministros não é do Poder Executivo nem do direito nem de facto; não ha de direito porque a Constituição classifica este acto entre os do Poder Moderador, nem de facto porque o Imperador não demitte um

os limites da sua missão, quando fomenta os motins no Povo, e aproveitando-se do calor popular, semeia doutrinas, que depois ella mesma inculca por opinião publica, sacrificando assim a Nação num frenesi que afinal todo é contra os interesses reaes da mesma Nação, que resta a fazer? A dissolução é o meio que todos os publicistas têm achado: o Monarcha revestido do Poder Moderador dissolve a Camara; a Nação a quem falta repentinamente um corpo que a instiga, e afogueia as paixões, acclama, e durante o tempo que medeia até a nova Eleição reflecte melhor nos seus verdadeiros interesses, e escolhe Deputados em quem reconheça melhores intenções: sem isto muitas vezes a Nação se precipita nos horrores da anarchia e guerra civil. A Convenção Nacional da França é um terrivel exemplo do risco, em que a Nação se põe de um Corpo que não tenha balanço que o contenha nos seus excessos: dir-se-ha que o Monarcha póde tambem abusivamente dissolver a Camara dos Deputados quando mais interesse á Nação a sua existencia reunida: é possivel, mas pondera-se que o Monarcha é obrigado a convocar logo outra, e se faltar são os Ministros responsaveis, porque a convocação ordinaria é acto do Poder Executivo; além de que, posto que o Monarcha seja homem, e como tal sujeito ás paixões que tem todos os outros, porque não é feito de uma outra massa (*apoiados*), o estado de esplendor, de independencia, de commodos e regalias, e finalmente gozando de uma especie de culto, lhe não dá lugar a aspirar a mais, e a não ser assombrado por quem está muito inferior ao estado em que se acha: o homem, Sr. Presidente, é naturalmente propenso ao bem; se faz mal, é porque julga que o que se o fazer lhe resulta algum bem: gratuitamente é muito pouco provavel que os homens pratiquem o mal: e que bem póde esperar o Monarcha deste acto, quando fôr praticado com injustiça, a sua quéda do Throno. Ainda que se diga

Ministro em consulta com os outros; demitte o Ministro livremente, e tão livremente, que a Constituição exigindo a consulta do Conselho de Estado para todos os actos, exceptua este.

A respeito da dissolução da Camara dos Deputados, quando ella pela influencia de um partido desorganizador tem ultrapassado

na Constituição que a Pessoa do Monarcha é inviolavel e sagrada, e não é sujeita a responsabilidade alguma, elle sempre é perante a Nação que lhe póde pedir contas.

O SR. VERGUEIRO: – Sustenta-se que entre o Monarcha e o Povo deve haver um

corpo intermedio, e que este seja o Ministerio: convenio nisto: é principio geral que se admite geralmente, mas a nossa Constituição é manca nesta parte, porque não satisfaz a ella completamente. Entre o Poder Moderador, e o Povo nada se acha segundo a Constituição, pois que por ella nada seguram os Ministros nos actos deste Poder; só diz que os Ministros referendem e se tornem responsaveis pelos actos do Poder Executivo; violou pois este principio a Constituição, e deve em consequencia reformar-se nesta parte.

A primeira vez que eu fallei neste objecto ponderei que a Proposição incluída no paragrapho 2º tomada isoladamente podia fazer crer, que se anniquilavam as attribuições do Poder Moderador, mas comparando-se com a doutrina do paragrapho 6º, ver-se-ha que o Projecto quer conservar estas mesmas attribuições: ellas ficam substancialmente existindo; o que desaparece é esta denominação, que os Redactores da Constituição foram buscar a um publicista. A Constituição o isenta da responsabilidade, pois que, declarando que os Ministros respondem pelos actos do Poder Executivo, não diz outro tanto do Poder Moderador; põe-no acima de todos os outros Poderes para vigiar sobre elles, contel-os em suas attribuições, afim de os conservar em harmonia: é esta uma feliz idéa, se se pudesse descobrir um Ente privilegiado que a exercesse sem o perigo de abusar de tão preeminente attribuição, se fosse effectivamente impeccavel, em uma palavra, se fosse de natureza acima da angelica, pois que as mesmas creaturas desta natureza peccaram; mas dá-se esta creatura entre os homens? onde está essa divindade que sem receio de abuso possa ser revestida de semelhantes attribuições? é ao contrario confiado a quem a casualidade do nascimento habilitou para occupar este lugar, segundo os principios da Constituição, que estabelece a Monarchia hereditaria; e é a esta

agora a reformar a Constituição, se deixe ficar um defeito capital, conhecendo-se que falta a um principio reconhecido por todos os publicistas, e que o nobre Senador reconhece? Não se diga que os Ministros são responsaveis pelos actos deste Poder; a Constituição não impõe este preceito, e tanto basta para que elles se neguem á referenda, porque com effeito não são obrigados a fazer o que nenhuma Lei os obriga: se se disser que de facto os Ministros até aqui têm referendado os actos do Poder Moderador, direi eu, que não sei porque fins praticaram isto, e não se segue que por o terem feito, o continuem a fazer. Que não têm obrigação de o fazer, a Constituição o mostra, além de que um nobre Senador que é Ministro, declara ser esta a sua opinião; e ha de deixar-se por mais tempo a porta aberta ao germen do Despotismo, sem que se opponha a isto providencia alguma? Diz-se que se não deve reformar a Constituição sem que se mostre a necessidade; mas a Constituição diz que esta necessidade só deva ser provada pela experiencia? Não diz tal; diz sómente, que se no fim de quatro annos se conhecer a necessidade da reforma, se faça essa de certo modo: pode esta necessidade conhecer-se pelo raciocinio, e pela analyse e combinação dos artigos constitucionaes: e se por esta analyse se conhecer, que algum artigo ou artigos são absurdos, ha de dizer-se – não se reforme, espere-se que appareça o mal que esta determinação cause, e depois se reformará? Dizer que o ex-Imperador só exerceu as attribuições do Poder Moderador na parte da beneficencia, e das outras nunca usou: pois já nos esquecemos que elle assassinou a Representação Nacional, quando esta tratava de dar legalmente uma Constituição ao Brasil? Não vou mais adiante, não porque me falte um campo vasto de abusos, que podia mostrar, mas porque não acho preciso recorrer á experiencia para provar a necessidade da reforma. Já esqueceu a

casualidade que a Nação ha de entregar os seus destinos, confiando-lhe a enorme potestade de obrar discricionariamente, sem que a mesma Constituição dê meio algum de obstar os abusos, a que naturalmente fôr propenso, e que a experiencia tem mostrado serem a maior parte dos Monarchas inclinados? Como se pode, pois, ainda pretender que propondo-se

suspensão anti-constitucional de algumas leis, que caprichosamente não tiveram sancção, tal entre outras a lei que, cingindo-se ao espirito da Constituição, e mesmo á lettra... mas eu já disse que não entrava nesta desgraçada analyse: corramos um espesso véo sobre os tempos calamitosos que tiveram o Brasil agrilhoadado! Consideremos as cousas em abstracto; o poder de dissolver a Assembléa a bel-prazer do Monarcha é uma attribuição

que, junta ao veto, pode tornar o Governo Representativo em um Despotismo Monarchico: não tem mais para isso o monarcha, que deixar de sancionar as leis que lhe não agradarem, e passando essas Legislaturas que a Constituição marcou para ter lugar a Lei sem Sancção, não tem mais que dissolver a Camara, e está tudo acabado; e ainda que se diga que convoca logo outra, torna-se a dissolver, até que venha uma de seu geito, ou que os Deputados se aterrem, e se accomodem ao modo de pensar do Monarcha. O Poder de agraciar, que tanto se gaba, e que se reputa a melhor joia da Corôa, não é mais que um apposto ao crime, e com que sempre o malfeitor conta, e mais o affoita a commetter crimes. Assim como a innocencia deve estar bem garantida pelas leis, devem-se pôr todas as cautelas para que o innocente não soffra; é indispensavel que o crime seja punido para a segurança dos Cidadãos honrados e obedientes ás leis. Se o Monarcha proteger um malvado, o que não é novo na historia, e mesmo no nosso paiz, embora hajam boas leis criminaes, embora hajam Magistrados probos, a joia apreciavel da Corôa o livrará de tudo, cometta elle as maldades que quizer: e pode haver um maior despotismo, que zombar de todas as leis criminaes, e permittir a capricho que só se castiguem os que não têm padrinhos, e os mais vão ao cadafalso? Que mais se precisa para se julgar reformavel esta perniciosa doutrina? Ainda se querem mais experiencias do que as que temos de antes e depois de jurada a Constituição? Não é possivel. Senhores, é preciso, ou acabar com este monstruoso Poder ou responsabilizar os Ministros pelos seus actos. Disse-se que se tem a responsabilidade do Imperador para com a Nação; estou por isso, mas quem não conhece que tal responsabilidade só se pode fazer effectiva por uma revolta, e que o Monarcha tem muitos meios de a espaçar por muitos annos, fartando-se de victimas e

que se faz necessario tomar uma das duas medidas que disse – acabar com o Poder Moderador, ou responsabilizar os Ministros pelos seus actos. A opinião da Camara – que se reforme o art. 10, sómente na parte relativa ao Poder Moderador, e para isso eu mando á Mesa a precisa:

EMENDA

Parapho 2º Merece reforma o art. 10, no que respeita ao Poder Moderador. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. ALENCAR: – Tem-se tomado bastante tempo com este parapho, e eu não fallaria nelle se se lhe não tivesse dado uma grande importancia, e querer dar a razão do voto que hei de emittir. Eu lhe dava pouca importancia, porque me parecia que a questão era de nome, e que tanto fazia que estas attribuições estivessem debaixo do titulo – Poder Moderador – como do – Poder Executivo – principalmente para aquelles nobres Senadores que sustentam a opinião de que os actos do Poder Moderador não podem ter execução sem a referenda do Ministro, ou (o que é o mesmo), sem passarem pelo Poder Executivo; para os senhores desta opinião, ficam sem duvida alguma as cousas no mesmo estado, e nada ha mais que a mudança de um nome. Eu confesso que não gosto da palavra Moderador, e nem sou apologista das attribuições que vêm debaixo deste titulo na Constituição: por exemplo, não gosto, e não gosto nada, da attribuição de dissolver a Camara dos Deputados: quando fui membro dessa Camara, votei alli contra esta attribuição: e muito desejaria que, quando o nosso Joven Imperador chegue a tomar as redeas do Governo não tome sobre si uma attribuição tão odiosa, e que estou persuadido que tem causado a queda do Throno aos Soberanos que a têm posto em pratica. Eu estou convencido que desde o momento

agrilhoando todos os Cidadãos de quem desconfia, que possam dar impulso a sacudir o jugo oppressor; todos nós sabemos isso, e appello para os factos que por nós têm passado: uma vez apurada a paciencia da Nação, verifica-se a responsabilidade, isto não tem duvida, mas antes que lá se chegue tem-se soffrido grandes males; e é para evitar esse soffrimento

em que o ex-Imperador dissolveu a Constituição, deu o primeiro golpe no seu Throno, de que afinal cahio pelos outros golpes que foram consequencia daquelle primeiro (apoiados): apezar porém de não ser isto de meu gosto, quando na outra Camara

se tratou da reforma da Constituição, entre algumas emendas que offereci não toquei nesta materia, porque me pareceu que a questão era simplesmente de nome. O Poder que o Rei exerce nos Governos Representativos, é o Poder Executivo, e como os Ministros do Brasil assignam indistinctamente todos os actos do Governo, eu assentava que esta distincção dos dous Poderes na mesma pessoa era puramente nominal. Já disse tinha votado pela suppressão da attribuição de dissolver a Camara dos Deputados, quando se fez a Lei da Regencia, que felizmente passou. Não fiz, porém, grande caso que esta circumstancia apparecesse na reforma, por isso que já tinha desaparecido: mas tem-se fallado tanto da materia, que eu julgo dever dizer sobre ella o que entendo. Eu estava convencido que nada se tirava do Poder Imperial, ou antes do Poder dos Ministros, porque entre nós o Imperador é impeccavel; elle nada faz, e quem nada faz não pode peccar: quem responde por elle são os Ministros de Estados, tanto nos actos do Poder Executivo como nas do Moderador. Hontem disse, e muito bem a meu ver, um nobre Senador que se os actos eram do Poder Executivo, os Ministros respondiam por elles, e se eram do Poder Moderador, referendavam os Decretos: para que é logo esta palavra? Disse um nobre Senador que se oppõe ao paragrapho, que esta palavra se deve conservar, porque assim o exige o progresso das luzes; eu estou de opinião contraria, porque assento que á medida que se augmentam as luzes, as materias se vão simplificando, e desprezando as palavras ociosas, que não exprimem idéas distinctas: pelo resto da barbaridade se conserva ainda esta barbaridade: depois que as luzes se augmentaram sobre o verdadeiro direito publico, se começou a encarar o Monarcha como para o chefe de todos os povos, e os publicistas vão aclarando cada vez mais estas idéas. Benjamin Constant convinha nestas attribuições, e as arranjou de uma maneira, a meu

se fixou bem a idéa da Soberania Nacional, a Sentinella dos mais poderes é o Legislativo, que não só faz as leis conjunctamente com os outros poderes, como vigia incessantemente se a Constituição é bem guardada; e tem a seu cuidado accusar os Ministros de Estados, ainda os Membros dos outros Poderes. Nos Estados Unidos, a Camara não só accusa os Membros do Poder Executivo, como accusa tambem o Judicial: a nossa Constituição porém não lhe deu esse poder, mas como têm os Ministros a responsabilidade dos seus subalternos, tem ella todos os Poderes. Portanto, está visto que a Sentinella da Soberania Nacional, os Guardas que vigiam sobre os actos de todos os Poderes, são os Representantes da Nação, e se elles não obrarem bem, não devem ter outra censura senão da Nação. Por consequencia, não é o progresso das luzes que sustenta suas doutrinas, é sim o resto da barbaridade. Argumentou-se tambem com o que se passava na antiguidade com taes Delegados, que vigiavam os outros Poderes; estes exemplos não servem para o nosso caso, porque depois que o espirito humano inventou Constituição, os argumentos da antiguidade não servem de nada; depois que se estabeleceu o Systema Representativo, a Sentinella das Instituições são os Representantes do Povo, e nomeados periodicamente, por não poder estar o mesmo povo em massa que se não pode desenvolver, e tem nomeado em seu lugar os representantes; é por consequencia o Povo quem impõe, elle é quem tem autoridade de accusar todos os Membros do Poder, e para serem punidos existe a censura da Nação, que os tira do lugar sem pau nem pedra.

Tem-se fallado no Governo dos Ministros; que quer o nobre Senador? Elles é que hão de dirigir; é verdade que no Systema Representativo o Corpo Legislativo é quem governa, contanto que os Ministros sejam os que fallem; mas são os Ministros que têm influencia nas Camaras, e logo que elles

ver mui judiciousa. Todo o mundo sabe que o Poder Moderador é uma autoridade que a Nação estabeleceu, gozando de todas as prerogativas de respeito e homenagem: mas também é a única autoridade que nada governa no Systema Representativo. Chama-se pela existencia do Poder Moderador, res; mas as idéas hoje são outras; depois que

perdem esta influencia não podem ser mais Ministros de Estado, o Soberano é para gozar de respeito e homenagens e nada faz. Também se diz que o seu nome nada vale; é por isso que eu digo que se este nome nada vale, todas estas joias devem ir para outro lugar, debaixo do Poder Executivo; e se agora fizéssemos Constituição,

á Constituição podíamos dar-lhe o nome de Poder Soberano.

Tambem se disse que eram heterogeneas as attribuições do Poder Executivo e Moderador, mas ao depois se disse que os Ministros referendam todos os actos, como se pode casar isto? Não ha tal; são de facto os Ministro de Estado o Poder Executivo. Pode-se combinar o paragrapho 2º com o paragrapho 6º, porque se não querem eliminadas todas estas attribuições, o que se quer é que o Soberano as tenha debaixo do Poder Executivo. Portanto, digo que tudo quanto se tem dito sobre a materia são theorias no nosso systema; não são realidades: no nosso systema; quem governa são os representantes do povo e os Ministros de Estados, o Soberano é feito só para gozar, e não pode fazer nada; logo se tudo é da attribuição do Ministro, fique então debaixo daquelle titulo. O meu desejo foi dar o meu voto; não sei se tenho sido bem entendido, e como aqui algumas cousas ferem muito os ouvidos, por exemplo, quando se falla em Federação, como agora eu fallei nisto, talvez tenha ferido alguns ouvidos, e se tenham julgado uma blasphemia, são porém realidades; enquanto os Soberanos tiverem sem responsabilidade a attribuição de dissolver as Camaras, etc., hão de sempre cahir. A Inglaterra, apesar dos defeitos das suas instituições, tem progredido sempre; como os Ministros não podem marchar senão com o Parlamento, não podem marchar senão com a influencia dos Representantes da Nação, ella tem tocado a meta; ella tem seguido o mesmo Systema. Não é custozo achar-se que aquella Constituição tem muitos defeitos, comtudo aquella Nação tem chegado a ser feliz.

Portanto, não nos devemos affligir tanto por isso; isto não são mais do que as theorias unicamente da nossa Constituição; ponhamol-a em harmonia com todas as mais Constituições. Como se jurou o Systema Representativo a pratica tem

que me declarei contra essa de dissolver a Camara dos Deputados, porque dissolvida uma Camara ha de vir outra igual, porque ella é a nata da Nação.

Requeiro, por consequencia que fique adiado este paragrapho para quando se tratar do paragrapho 6º.

Foi apoiada o adiamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, o illustre Senador Sr. Alencar, que acaba de fallar, parece ter sentido a comprehensão da consciencia, antecipando-se a satisfazer uma objecção que figurou-se-lhe ser feita, arguindo a sua opinião contra a existencia do Poder Moderador, como *blasphemia*; eu só a qualificarei como expressão mais instigada de *heresia politica*.

Nunca ouvi mais paradoxos e insustentaveis proposições que as que o illustre Senador proferio, expellindo do nosso liberal systema um elemento benefico e até salvador da Nação.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que o adiamento deve passar: já hontem se vio bem a connexão que tem esse paragrapho com o 6º, e por essa razão eu offereço uma emenda; mas se se pensa que se quer demorar a decisão, não se adie, e entra em discussão juntamente o paragrapho 2º com o 6º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tenho de offerecer á consideração do Senado a perda do tempo. Temos gasto dous dias com este paragrapho, e quando se tratar do paragrapho 6º torna-se a repetir os mesmos argumentos. Eu fugi da sala para não ouvir essas repetições, e para não fallar, para que se saltar todos os paragraphos, e irmos ao 6º accumula-se o trabalho e perdemos o tempo.

O SR. BORGES: – Eu não responderia a opposição que se faz ao adiamento se outro nobre Senador a apresentasse, mas admira que ella seja feita pelo illustre Senador que acabou de fallar: elle

destruido tudo isto: não ha poder neste systema que não seja responsavel.

A materia, Sr. Presidente, está esgotada, e portanto, fique isto adiado para quando se tratar do paragrapho 6º ou decida-se já. Bem se vê que não se querem arrancar as attribuições do Soberano, embora um Membro se opponha a uma outra attribuição, como eu,

tanto clamou para que essa materia fosse bem espaçada e que a seu requerimento esteve tres dias adiado sem ter andamento algum, quer agora que isto seja á votação, quando tempo nenhum se perde neste adiamento, porque se continuam a discutir os outros paragraphos, é admiravel como o nobre Senador varia as suas opiniões sempre num mesmo objecto, não havendo mudança alguma de circumstancias!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não requeri adiamento, requeri o interstício que o regimento dá a leis de muito menor importancia que esta, só porque nascem no Senado; alli só se tinham discutido as materias em geral, e será preciso estudo para se entrar nos detalhes de cada um Projecto; aqui tem-se discutido um só paragrapho por dous dias e já não apparece mais que repetições de argumentos, e alguns tem apparecido por mais de duas vezes: é cousa muito differente, este adiamento que o interstício que eu pedi.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – (Não pôde colher-se o discurso.)

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, não sei como o nobre Marquez de Barbacena tanto insiste sobre a necessidade da referencia dos actos do Poder Moderador para a responsabilidade dos Ministros. Elle bem sabe que, em Inglaterra, tambem no Parlamento appareceu ha tempos uma cabala para se tirar o veto do Rei; e este Monarcha ficou sem a prerogativa do veto absoluto. A nossa Constituição só deu ao Poder Moderador o *veto temporario*. Consta da historia da Inglaterra que El-Rei Jorge III esteve quasi resolvido a abandonar a Inglaterra e a retirar-se no seu estado... quando esteve a predominar a dita cabala, dizendo que os Inglezes não se podiam governar sem que o Rei tivesse a prerogativa do veto que lhe dá a Constituição Britannica. Por instancias do seu Governo Privado não effectuou, e a cabala se desfez. Estou tambem certo que houve outro que exerceu a prerogativa de dissolver o Parlamento, conforme ao direito de seus predecessores, cujo acto não exige referencia de Ministro; o Rei o executa em pessoa, indo ao Parlamento em acto de Côrte, com as insignias reaes; diz – Dissolvo o Parlamento; está dissolvido. – Ninguem ousa desobedecer-lhe.

A nossa Constituição ainda que desse a prerogativa da dissolução da Camara dos Deputados

ORDEM DO DIA

1º Continuação da discussão da Resolução do Conselho Provincial da Bahia sobre a criação de Escola de primeiras letras, que na Sessão de 2 do corrente ficara adiada. 2º Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas.

SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do paragrapho 2º do Projecto de Lei relativo aos artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Vergueiro, 8 vezes; Visconde de Cayrú e Borges, 3 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 7 vezes.

Abrio-se a sessão com 30 Srs. Senadores, e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Vergueiro leu o seguinte Parecer, que se mandou imprimir:

“A Comissão de Constituição examinou a Representação do Conselho Geral de Minas Geraes, em que pede seja permanente o Conselho do Governo da mesma Provincia, obrigados os seus Membros a residirem na Capital, tendo sessões ordinarias tres vezes por semana, e extraordinarias quando convocados pelo Presidente.

A Comissão entende que a Lei tem sufficientemente providenciado a este respeito, autorisando o Presidente a convocar extraordinariamente os Conselheiros que mais promptamente poderem reunir-se, e que seria injusto obrigar sem necessidade os Conselheiros residentes

ao Imperador como Chefe do Poder Moderador, logo fôra da Capital, a abandonarem as suas casas por
lhe poz o correctivo de ser obrigado a convocar logo quatro annos em virtude de uma eleição popular,
outra igual Camara. sem que a sua

Sendo posto o adiamento a votos, foi
approved, e por dar a hora ficou adiada.

vontade fosse consultada; assim como que tanta frequencia de sessões, pela maior parte inofficiosas, embaraçaria a acção do Governo que deve ser a mais prompta possível.

Além disso os Conselhos do Governo foram creados por Lei anterior á Constituição e muitas das suas attribuições confundem-se com as dos Conselhos Geraes, creados pela Constituição, e não seria prudente ampliar o seu exercicio sem primeiro circumscrever as suas attribuições em harmonia com as dos Conselhos Geraes.

E' portanto a Commissão de Parecer, que a Representação não seja tomada em consideração.

Paço do Senado, 7 de Julho de 1832. – *N. P. de Campos Vergueiro. – Marquez de Caravellas. – Marquez de Santo Amaro.*

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão que a requerimento do Sr. Marquez de Barbacena, havia ficado adiada na sessão de 2 do corrente, da Resolução da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial da Bahia relativa á creação de Escolas de Primeiras Lettras na mesma Provincia.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, 48 horas de enfermidade me embaraçaram de tomar a informação necessaria sobre este objecto, mas eu espero antes de meia hora saber se com effeito subio ou não á Sancção. Por um officio do Senado achei isto approved; mas a differença que ainda ha, é, que na Resolução approveda não se faz menção dos ordenados, etc.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pedi a palavra para dizer unicamente, que de facto é constante, que não subio á Sancção, porque não consta que o Conselho de Estado concordasse; e uma vez que esteja Sanccionada, fica esta prejudicada; póde porém esperar-se a meia hora

não está Sanccionada deve approvar-se esta.

Posta á votação, foi approveda para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão, adiada pela hora na sessão precedente, do paragrapho 2º do Projecto de Lei relativo aos artigos reformaveis da Constituição, com duas emendas apoiadas dos Srs. Vergueiro e Marquez de Caravellas.

O SR. VERGUEIRO: – Antes de entrar na questão, desejando poupar o tempo, eu requeiro que o paragrapho 6º seja discutido conjuntamente com este paragrapho 2º, pela intima connexão que tem. Isto é de direito, porque de facto a discussão tem versado sobre elle, e se passamos a votar sobre o paragrapho 2º, e deixamos o 6º perderemos com este 3 dias de discussão. Decidido o meu requerimento, peço a continuação da palavra para fallar sobre a materia.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Ao paragrapho 2º. Requeiro que o paragrapho 6º se discuta conjuntamente com este. – *Vergueiro.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu acho que as prerogativas todas concedidas ao Soberano com o titulo de Moderador, devem ser convertidas no titulo do Executivo, cujo Chefe é a mesma pessoa e reunindo-se o artigo, ficará supprimido o outro. Julgo que este requerimento preenche os meus desejos e por isso concordo nelle.

Posto o requerimento á votação, não passou.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, os nobres oradores que têm sustentado a Proposição,

para o saber definitivamente, porque trinta minutos de diferença não influem no negocio.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Uma vez que está decidida a duvida, e que a outra

têm reconhecido os vícios do Poder Moderador, têm reconhecido a contradicção em que está com os principios constitucionaes; e os nobres Senadores que impugnaram a Proposição procuram conciliar a Constituição com os principios constitucionaes, e é nessa hypothese que elles se oppõem á Proposição. Mas com que espanto não ouvi eu nesta Casa reconhecerem-se todos os vícios do Poder Moderador, e ao mesmo tempo pugnar-se pela sua conservação? Eu não esperava que aqui se defendesse tão corajosa e eloquentemente o despotismo. Eu ouvi aqui dizer-se que era necessario conservar-se esta dictadura perpetua, para evitar uma temporaria. Eu não sei como se possa dizer isto na Assembléa de uma Nação livre, no solo americano, no tempo em que as luzes perseguem o despotismo! E' isto o que querem os nobres Senadores? Reconheceu-se que era um Dictador perpetuo, que elle podia destruir o Corpo Legislativo, que póde influir na administração da Justiça, que póde emfim destruir os dous Poderes Politicos, e disse-se que era necessario haver essa Dictadura perpetua, porque do contrario seriamos obrigados a ter uma Dictadura temporaria, como tiveram os Romanos. Parecia-me que se os honrados Membros reflectissem nos seus proprios argumentos, nada mais era preciso para os convencer de que deviam deixar de sustentar o crime.

Era tal a iniquidade desse Poder, que os Membros da Administração não se atreveram a sustentar o seu exercicio; mas agora que um Membro da Administração presente, e da passada, declara formalmente que pelos actos do Poder Moderador não ha pessoa alguma que responda, que elles são privativos do Monarcha irresponsavel, quando se declara isso, queremos ainda conservar este Poder entendido deste modo. Não. Eu receio que uma vez que esta discussão seja presente ao Brazil, que elle conceda uma indignação, que este

responsabilidade alguma? Ha de supportar-se no Brazil um Poder desta qualidade, tão execrando que pelo seu horror não tem sido posto em execução, mas que um Membro da Administração disse, que podia estar em exercicio sem responsabilidade? Senhores, onde vai a inviolabilidade do Monarcha, se se admite esta irresponsabilidade de outra pessoa? Porventura póde haver um poder tão independente que não soffra uma resistencia?

Aquelles mesmos Povos não têm a felicidade de gozarem do systema representativo, nem por isso deixam de apresentar alguma resistencia ao despotismo. Se não ha Leis legaes, ha a insurreicção; é isto o que nós vamos estabelecer no Brazil, isto é, a insurreicção contra os abusos desse poder, pois que negamos que deve haver uma pessoa, que seja responsavel por esses abusos. Vê-se pois que a existencia desse poder como está é contradictoria com as idéas de liberdade mui radicadas nos peitos brasileiros.

O nobre Senador disse o modo de entender este Poder, e quando eu vejo que elle faz uma excepção manifesta, como hei de dizer que é opinião do Publicista que aponto é constitucional? Não posso por convicção. Ora, reconhecida a força dos argumentos do nobre Senador Membro da Administração; reconhecido que elle não póde ser destruido, é evidente que devemos necessariamente reconhecer o despotismo sentado de direito no Brazil; e sustentado dessa, fórma não devemos receiar que elle venha de facto? Seguramente; mesmo quando não exista de direito, sempre se forceja por se estabelecer de facto, quanto mais reconhecendo o Senado que elle existe na Constituição. E' pois necessario que se anniquile este poder, ou que fique de fórma que não possa ser prejudicial ás liberdades da Nação.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, bem que já tenha assás impugnado a proposição, o paragrapho segundo do Projecto de

poder não se póde conciliar com os principios constitucionaes que tem adoptado. Seguramente é necessario removel-a ou pôl-a de modo que não possa abusar. E como se compadece a Dictadura com o Systema Constitucional Representativo? De que nos servem todas essas garantias da Constituição, se temos um Chefe que as póde aniquilar sem

Lei da reforma da Constituição, não posso deixar de replicar ao illustre Senador que com tanta vehemencia contrariou a opinião dos Senadores, que se tem declarado pela emenda suppressiva de tal paragrapho affirmou, que os oppositores da reforma, que diz ser reclamado pela voz geral da Nação,

são adherentes ao partido, punham em perigo o Imperio, até esconde a violencia popular ou insurreição.

Sr. Presidente, não pertenço a partido algum, sou puramente do partido dos brasileiros genuinos, cujo character é inabalavel adhesão á Constituição, como solemnemente declarou a Deputação do Senado no anno passado no seu Voto de Graça á Regencia Provisoria. Não creio que os bens brasileiros sejam capazes de sinistros projectos e de fazerem tentativa de violencia aos representantes da Nação, que propugnam pela observancia de sua Lei Fundamental, que lhes dá credito dentro e fóra do Imperio. Neste Senado alguém tem dito arbitrariamente, que a Constituição fôra aceita pelas Camaras das Provincias por extorção e capitulação, em razão do terror que lhe causou o poder então existente com a dissolução da Assembléa Constituinte. Querem agora que o Senado se renda á discripção pela ameaça de insurreição com que se pretende alteral-a na votação do Projecto, que se discute?

Sr. Presidente, como é que o nobre Senador chama poder dictatorial e despotismo ao exercicio do Poder Moderador? Nem o cavalheiro da Triste Figura atacou mais galhardo aquillo que pretendia ver. Figuro um espectro que não existe e nelle vio o despotismo, seja-me permittido dizer isto. Qual é a primeira attribuição do Poder Moderador? E' nomear os Senadores e isto é despotismo? Não; comtudo quer que se haja a referencia de um Ministro; mas para que é ella necessaria quando o Ministro dos Negocios do Imperio remette as actas para o Senado, e este examinando se ellas estão na fórma das eleições, approva ou desapprova. Ha aqui algum despotismo? Vamos a outro artigo – approvando ou suspendendo a resolução dos Conselhos Provinciales. Isto é despotismo ou antes protecção contra os despotismos dos Conselhos Provinciales?

fogo; não nos esqueçamos da dictadura de Sylla. O que eu digo, Sr. Presidente, é que não ouço argumentos e só sim declamações.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não vi senão declamações, digo eu com o nobre Senador que acaba de sentar-se. Eu desejava cingir-me á questão, porém o nobre Orador deu-me tantos escrupulos que eu hei de imitar.

Combateu o nobre Orador a proposição da Dictadura permanente; mas elle não devia dirigir esses argumentos a mim, mas a um nobre Senador a quem eu o ouvi. Foi um illustre Membro do Senado, e da Administração que produzio a opinião na sessão de hontem de que era necessario conservar a dictadura perpetua, para evitar uma temporaria. Eu tinha já mostrado os perigos, e o abysmo a que a Nação tem estado exposta e que este abysmo estava coberto com um véo, mas quando o nobre Senador pôz patente esse abysmo e contra elle fallou o que devemos fazer? Evital-o.

Para mostrar que não havia dictadura perpetua, discorreu o illustre Senador sobre algumas attribuições do Poder Moderador como nomeação de Senadores, approvação ou suspensão dos Conselhos Geraes, etc. Eu penso e nisso não pôde haver grande abuso, mas a respeito da dissolução da Assembléa direi, que quando um Monarcha é investido pela Constituição de um poder dictatorial para aniquilar a representação nacional, o perigo é evidente. Eu conheço, que muitas vezes pôde ser salutar essa attribuição; mas segue-se que sempre o ha de ser, e que o Monarcha, depois de conhecer que é um dictador perpetuo da Nação, convencido disto, não empregará este poder para destruir, para aniquilar completamente a representação nacional, e elle governar só? Seguramente é muito para receiar que assim aconteça, e é não conhecer a natureza humana o acreditar que os Monarchas têm alguma cousa de celeste, mas a experiencia mostra

Quer-se tirar o Conselho de Estado. Senhores, esta idéa é pessima e nós temos muitas vezes intolerancias nas nossas decisões e ainda em nossos erros, devemos ter um Conselho para nos mostrar a verdade. E põe em paralelo o nobre Senador a dictadura, ainda que chamada perpetua, que tal não existe, com uma dictadura temporaria? Isto faz pegar

o contrario, e por isso é necessario equilibrar a fraqueza da humana natureza. Os Reis são homens, são sujeitos ás mesmas paixões dos outros homens e portanto é mister contel-os e obrigal-os a que só possam fazer bem, e não mal.

Não sendo pois dirigidos a mim os argumentos, que fez contra a Dictadura perpetua, verei se ha mais alguma cousa a responder. Eu não ouvi dizer senão que se queria abolir o Conselho de Estado. Eu não disse isso; antes pelo contrario indirectamente fallei na sua conservação, porque disse que sendo de absoluta necessidade pôr cadêas ao Poder Moderador, para não abusar das garantias da Nação, podiam ser os Conselheiros de Estado os responsaveis. Não me declarei portanto contra a existencia do Conselho de Estado, e não posso ser arguido desta inveja, por isso repito, que só ouvi declamações, e não argumentos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. Presidente, o nobre Orador que me precedeu orou mui calorosamente pelo amor que tem ás liberdades publicas; eu tambem me inflammo nesse amor; mas creio que foi um pouco avante, que exagerou a minha proposição. O que eu disse foi: que o Poder Moderador era uma das partes constituintes da nossa Constituição, que fazer uma das suas partes essenciaes, e que essa divisão de Poderes tinha sido feita muito de proposito para seguir o progresso das sciencias, porque escriptores de Direito Publico tinham demonstrado, que não bastava a divisão que se havia feito em tres poderes. Tempo houve em que estes Poderes se achavam em um homem, em que o Rei julgava as causas e que isto parecia uma boa attribuição da Soberania; mas depois do progresso das luzes, os Reis vão perdendo para assim dizer essa accumulção de Poderes, e vão ficando reduzidos áquelles que elles podem exercer com utilidade geral da Nação. Ora, isto é o que quizeram os Redactores da Constituição, assentando que a reunião dos Poderes Politicos estabelece o despotismo, e que essa distribuição até alli existente não era sufficiente. Era preciso fazer uma divisão melhor e ficar o Soberano só com o Poder vigilante para moderar os excessos dos differentes Poderes Politicos, quando sahisssem

mas é necessaria a qualidade dos que se julgam ter este poder.

Os Publicistas assentaram, que se acaso este Poder, que hoje se espera, estivesse reunido aos outros, não teriamos a liberdade perfeita, porque é da natureza, que cada um dos Poderes Politicos, queira crescer em autoridade. Se passassemos as attribuições desse poder para o Executivo, então teria lugar a responsabilidade dos Ministros.

A Inglaterra, apesar de ter um bom systema, todavia não se livra dessa censura, porque ha uma especie de Aristocracia, em que muitos excessos se commettem contra as liberdades publicas; basta lembrar-nos da cruel maneira com que muitas vezes se sacrificam homens em consequencia de odios, de partidos, por uma Lei proposta. E como nós trabalhavamos já sobre as Constituições feitas, não era muito que os organizadores da nossa quizessem aproveitar alguma cousa della. Disse portanto que esta distincção que se fez desse Poder Politico, não foi para escravisar a Nação; e não se póde suppôr que os grandes estabelecedores desse Poder, que foram Benjamin Constant, Bentham, etc. possam passar por homens amigos do despotismo. Neste sentido é que o primeiro entendeu esta divisão de poder, e portanto não quiz que as attribuições deste irresponsavel passassem para nenhum dos outros Poderes responsaveis, porque se acaso passassem, não se poderia conceber inteireza, visto que os Ministros são tirados das classes dos Cidadãos, os quaes podem ter desejos de riqueza, de vingança, etc., quando ao contrario o primeiro chefe da Nação tem a seu favor a independencia a este respeito, porque a Nação lhe dá uma dotação generosissima; é o primeiro representante da Nação, pelo que elle póde confiar mais nelle, do que em nenhum dos outros Poderes Politicos. São estes os motivos por que os Publicistas crearam este Poder vigilante, e se lhe deu uma especie de Poder discricionario no caso unico de quando os outros Poderes marchassem

das raias de suas attribuições. Não fizeram pois mais do que apresentar essa divisão, não para investir o Soberano de um poder absolutamente sem limites, porque nada ha no mundo que seja perpetuamente absoluto, a mesma representação nacional tem limites, tudo enfim tem limites,

contra as liberdades. O nobre Orador que me precedeu já mostrou as differentes occasiões em que se usa deste Poder, e pela differença dellas se vê, que não podiam estar de accôrdo com o tempo de agora.

Ora a Historia faz ver que as Nações em

suas revoluções tinham necessidade muitas vezes dessa dictadura, de que se fez menção, e isto fez estabelecer um Poder irresponsavel sómente em certos actos, para que elle possa obrar só por si sem dependencia de alguém. O que diz a nossa Constituição? Diz: – O Poder Moderador é a chave de toda a organização politica, e é delegado privativamente ao Imperador. – Logo não podemos sem offender este artigo constitucional traspasar estas attribuições a outro Poder, por isso que se diz que é – privativamente – do Monarcha, porque se suppõe que é o unico Representante da Nação, que não tem tantas tentações como os outros para que possa abusar. Tem abusado muitas vezes, é verdade, mas o que se não póde remediar de todo, remedeia-se até onde se póde, e a experiencia, a mestra experiencia, tem mostrado que se acaso se não dêsse uma maneira extraordinaria de obstar aos choques e exorbitancias dos differentes Poderes, as desgraças do genero humano seriam de muito maior gráo. Nós temos disso exemplos muito proximos, não é preciso recorrer á Historia antiga. (O nobre Senador continuou citando exemplos comprobatorios das suas asserções.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente! Tem-se prolongado muito esta discussão, a ponto de não poder deixar qualquer de repetir o que tem dito, porque tambem os que fallam em sentido contrario fazem o mesmo. Este paragrapho teria sua decisão hontem, se acaso não viesse esse incidente que tornou-se a apresentar da responsabilidade dos Ministros no exercicio do Poder Moderador. A Constituição diz, que os Ministros são responsaveis pelos actos do Executivo: eu já disse mui claramente a minha opinião a este respeito. Eu sou de parecer que não ha acto algum que se haja de executar que não passe pelo Poder Executivo porque nunca o Soberano Chefe da Nação, que está collocado no

em uma nota mette, que a proposição da Lei era reservada pela Carta Franceza ao Rei unicamente, no Poder Moderador, Poder Neutro, Poder Real, etc., que tudo é a mesma cousa, e reprova a fórma com que se propõe a Lei nas Camaras de França, porque principiavam assim: – Luiz pela Graça de Deus e da Constituição, etc. – propõe; isto, dizia elle, era o Chefe da Nação propôr immediatamente. Deveria a Lei ser proposta, como nos propomos, isto é, por via dos Ministros para haver responsabilidade, porque podia o Ministro apresentar uma Lei, a qual fosse reconhecidamente contra as liberdades da Nação, e que neste caso devia estar sujeito á responsabilidade. Benjamin Constant porém, não deixou de reconhecer, que todos os actos que emanavam do Soberano, infallivelmente deviam ser referendados pelos Ministros; porque são os braços que os põe em acção. Ora neste caso está claro que toda a bulha que tem havido sobre isto é porque parece que faltando isto, que é essencial, reduz-se a um Poder Absoluto, e que portanto é uma arma do Absolutismo apresentada na Constituição; e como se assenta? Desta maneira: um nobre Senador ainda ha pouco disse, porque vejo uma excepção clara. Eu não a vejo, nem as regras de minha hermeneutica me dizem que haja excepção, senão por maneira positiva. Dizer-se os actos que elles hão de assignar é porque se tratou do Executivo, e já viram alguns actos do Moderador que não viesse pelo Executivo? Creio que nem um. Eu não quero negar que a Constituição pela sua redacção, não dê occasião a interpretações. Eu reconheci que a Constituição era defeituosa na redacção de muitos de seus artigos; não me quiz desculpar, porque este defeito recahe sobre mim, mas o costume que se tem adoptado, e que adoptam muitas Nações, do laconismo immenso em todas as Leis, foi a causa disso; houve certamente má redacção, mas

alto do edificio, póde communicar-se com aquelles que estão em baixo. Este é um principio cardeal de todo o Governo Representativo, e é um principio cardeal que adoptam todos os homens que têm escripto sobre esta materia; ainda não vi uma excepção; tanto que o mesmo Benjamin Constant (apezar de eu o não ter lido a muito tempo, tenho comtudo lembrança disso)

segundo o acto compete ao homem que vai interpretar, a interpretação é esta: "Segue-se absurdo". Os principios geraes de Direito Publico, Senhores nos devem servir de facho, e por não termos seguido esta regra cardeal, é que temos dado interpretações á Constituição que certamente não são convenientes. E não é absurdo em um Governo Constitucional, que apresenta o Soberano

como Chefe da Nação, ter um immediato contacto com a mesma Nação, sem um Corpo de intermedio? E' um absurdo; e portanto a Constituição que não fallou nisso, infallivelmente ha de exigir que venha pelo Poder Executivo, porque se viesse por outra parte, vinha por uma via impropria, e ninguem devia obedecer; bastava esta consideração. Se acaso o Redactor em lugar de estabelecer a responsabilidade dos Ministros, quando delles falla, dissesse tambem neste artigo 99: – A pessoa do Imperador é inviolavel e Sagrada; Elle não está sujeito a responsabilidade alguma; os seus Ministros são os responsaveis. – Bastava só isto; logo o erro foi de redacção. Portanto a falta de estar posto isto no Poder Moderador, não é excepção, excepção seria se se dissesse os actos do Poder Moderador não serão referendados”. E então tambem se póde argumentar de uma maneira, porque diz um dos exercicios do Poder Moderador: “Sanccionando os Decretos e Resoluções da Assembléa Geral para que tenha força de Lei”. Então ou elle não póde deixar de sanccionar, ou quando deixa não é acto do Moderador: deveria a Constituição dizer: “Sanccionando ou deixando de Sanccionar”. Muitas destas falhas se hão de encontrar nesta Constituição pela brevidade de “venha já, e venha já”; mas nós não devemos obrar machinalmente e sim como homens. Depois temos outra regra de hermeneutica, que é acompanhar o que está escripto com os actos. Desde o principio nem um Ministro de Estado deixou de referendar os actos do Poder Moderador, por consequencia estavam persuadidos que deviam referendar todos estes actos.

Esta regra é tão forte e tão valida que é uma das regras porque eu sou Catholico e todos nós o somos, que é adoptar artigos de tradição. Ora se ha todas estas regras porque ha essa insistencia? De mais fazer alterações nas attribuições, não é destruir Poderes, porque isto toca na parte do coração desta

e eu sou só responsavel pelos actos do Executivo. Querendo evitar-se Sylla cahese em Carybdes.

Qual é pois a causa desta bulha? E' porque se disse que é um Dictador perpetuo; não disse tanto o nobre Senador que hontem fallou nesta materia, posto que eu não seja de sua opinião: o homem ás vezes embalança-se e volta-se para outra parte: e disse um Grande Escriptor que escreveu sobre a decadencia do Imperio Romano: “O tacto dos homens é como uma tempera, corre um espaço e depois voltando para outro corre um espaço igual”. Talvez a Providencia quizesse que se excusasse a isso. Ora já se mostrou mui positivamente que todas estas attribuições do Poder Moderador eram beneficios, que dellas não podiam vir males, e quanto á dissolução da Camara dos Deputados, o artigo diz mui claramente: – Prorogando, ou adiando a Assembléa Geral, e dissolvendo a Camara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação dos Estados; convocando immediatamente outra que a substitua.

Ora, pergunto: tem havido algum Governo, por mais livre que seja, que não reconheça o *Salus Populi*? O receio é que com o titulo de *Salus Populi*, não venha empregar o mal; mas quando se fizesse isso, o Ministro que houvesse de o referendar, para pôr em pratica, tremia e veria se tinha segurança para fazer esse acto ou não. Senhores, olhemos que os actos do Despotismo são levados avante quando ou a Nação se deixa esquecer dos seus direitos com as muitas cousas que tem a fazer, ou então quando se apresenta uma força muito grande, porque a força maior sempre tem razão; é nestes casos, e nestes casos ponham quantos barbicachos quizerem, que se elle houver de se desenvolver, desenvolve-se. Na Inglaterra até para o Rei não perder a prerogativa, tem dissolvido Camaras, e tem-se achado que não ha essas consequencias terriveis que se apontam.

Carlos I, Senhores, foi a cada falso, como disse

Constituição. A reforma, Senhores, ha de ser pelos meios que ella manda, e a expressão da Nação está aqui neste Livro.

Disse o nobre Senador: “não destruo Poderes, passo para outra parte”; passando para outra parte ha o mesmo embaraço, que é, que este é Poder Moderador, não é Executivo,

um nobre Senador, porque tinha feito muitas dissoluções; está enganado; foi por sua má cabeça, por não respeitar a inviolabilidade dos Membros da Camara, foi por metter Guardas dentro mesmo da Sala do Parlamento.

Ao depois o longo Parlamento, o que não fez, que abusos não praticou? O que praticou a Convenção da França? E trata-se sómente de um individuo que se deve pensar que está em seu juizo perfeito, como bem disse o nobre Senador, que a Nação tem a garantia de dizer que tem tudo quanto é preciso para viver bem e feliz, este homem é que ha de abusar?

A duvida toda é não se querer olhar para o lado dos abusos que póde haver da parte do Chefe da Nação, se se lhe tirem os balanços, quando aliás elle com tantos balanços não é de presumir que haja abuso, mas não é assim nos Corpos Collectivos, e querer usurpar Poderes, é da natureza dos homens, e então de nós todos. Portanto me parece, Sr. Presidente, que não deve passar o artigo porque elle fere uma parte essencial da Constituição, porque é um Poder distincto, e não estejamos a perder tempo.

O SR. VERGUEIRO: – Quando eu não estivesse persuadido, ou convencido do quanto a reforma da Constituição é util, e necessaria, bastar-me-hia para me convencer della a divergencia que noto de opinião entre dous nobres Senadores, que devem sympathisar entre si pelos laços da fraternidade, e da natureza. Um reconhece os males que resultam da falta de responsabilidade, e para os evitar recorre a principios applicaveis para interpretar a seu modo a Constituição, e até recorre (mas não julga subsequente este principio) a que deve passar neste caso um ou outro nos meios apontados, uma vez que ha necessidade de reforma de Constituição a este respeito, quer seja destituido de suas attribuições o Poder Moderador, quer seja prevenida sua responsabilidade.

Um dos nobres Oradores que sustentaram que não havia perigo em passar o Poder Moderador para o Poder Executivo, reduzio aquelle Poder ao silencio, e o fez dependente do Poder Executivo; mas se os

Disse-se que a Constituição lhe limitou os poderes, e que só poderia dissolver a Camara dos Deputados quando o bem da Nação o exigisse; mas advirta-se que isso é uma limitação no papel; e quem lhe ha de fazer observar essa limitação? A Camara dos Deputados, que segue a opinião publica, pela qual é sustentada, não se daria por dissolvida senão quando o interesse publico, e a salvação da Nação o exigirem.

Se não se quer pois confundir este Poder com o Judiciario, eu já lembrei os meios de o conseguir; mas nós não devemos lembrar meios, isso não nós pertence.

O mal que resulta de não haver pessoa que referende com responsabilidade os actos do tal Poder, é evidente, e está reconhecido; portanto eu queria mandar uma emenda para se poder organizar isto; ou para que quando não passe o paragrapho ao menos seja reduzido á minha emenda.

O nobre Senador mandou a seguinte:

EMENDA

Ao paragrapho 2º. E' reformavel o artigo 98 para se prover a responsabilidade dos actos do Poder Moderador. – *Vergueiro*.

Foi apoiada, e entrou em discussão com a materia.

Foi o Sr. Presidente substituido na cadeira da presidencia pelo Sr. Vice-Presidente.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – O principio da inviolabilidade do Poder Moderador sem duvida não póde ser admissivel.

Poderá haver algum Governo livre sem o correctivo da responsabilidade dos Ministros que referendam os seus actos. Creio que não, e é por esse motivo que impugnei a suppressão do

actos do Poder Moderador não podem ter execução sem passarem pelo Poder Executivo, claro está que aquelle Poder superior a todos fica sujeito a um outro Poder subalterno, e então, por qualquer lado que se considerem, são manifestos e evidentes os abusos que se encontram.

paragrapho. Disse-se: a discussão tem mostrado quanto é duvidosa a intelligencia da Constituição; mas reconhece mesmo um dos Collaboradores della (com aquella boa fé que o caracteriza) as suas faltas, o qual nos fez a exposição do como deve ser entendido

esse artigo. Segundo elle ha responsabilidade nos actos do Poder Moderador, o que todos nós desejamos mas temos contra uma, a meu ver, incoherencia de outro nobre Senador, e é, que se não dá responsabilidade nos actos do dito Poder, trazendo para exemplo os actos das Eleições dos Senadores, nas quaes, segundo o seu modo de entender a Constituição, a nomeação é do Poder Moderador, ouvido o Conselho de Estado, o voto do qual não é obrigatorio para o Ministro, que, embora assigne, não é responsavel, por isso que a Constituição fez os Ministros meramente responsaveis pelos actos do Poder Executivo. Eis nós aqui pois divididos em materia de tanta importancia, e uma das duas partes laborando em engano. Supponhamos que é accusado um Ministro por acto de nomeação de um Senador, segundo a opinião do nobre Senador os actos do Poder Moderador não são referendados, não trazem responsabilidade, por isso que a Constituição diz: – E' privativamente; – mas segundo a opinião de outro illustre Senador envolve responsabilidade. Qual dos dous rasteia melhor o sentido da Constituição? Não sei. Ora se nós hoje tratamos de reformar a Constituição, necessario parece e mesmo justo, obstar-se nessa parte a tantas divergencias de opinião.

Disse-se: é um artigo importante, que não se trata menos do que de eliminar um Poder que não deve ter superior. Para que a inviolabilidade subsista preciso é haver sempre Ministros responsaveis, e por isso não me parece que importe eliminação, o proporem-se declarações. O nobre Senador meu visinho já aclarou esta idéa, augmentando ao artigo as palavras: – Os Ministros são responsaveis – passadas do Executivo tambem para o Poder Moderador.

Outra idéa que ouvi foi, que queriamos tirar prerogativas ao Monarcha em menoridade. Ella á primeira vista faz muito vulto, mas cahe quando se

ou não, examino o merecimento della. Não está reconhecido no Senado o estado de duvida, em que se está a respeito da intelligencia da Constituição? A minha emenda não tem por objecto senão aclarar a Constituição, e aclaral-a na fórma do que disse um de seus collaboradores. Disse-se que se não devia tratar disto na menoridade do Chefe da Nação: já fui prevenido por um nobre Senador, que muito bem combateu este principio, e por isso nada tenho a acrescentar. A Constituição reconheceu a Soberania da Nação, para beneficio da qual ella foi feita, e as Leis que della emanarem. E será do interesse da Nação que continue a existir esta duvida? Não; logo pois que ella existe, deve ser interpretado o artigo que a motiva; estamos no caso de o fazer, usamos dos meios que temos ao alcance.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Depois de ter feito protesto de não fallar mais não o posso cumprir, e por isso me levanto, porém serei breve, Senhores.

Ouvi a um nobre Senador, que se oppõe á emenda do Sr. Vergueiro, dizer que se admirava de nós nos não aproveitarmos do que tinhamos resolvido; que nós segundo a nossa deliberação não podiamos pôr emendas, etc. Parece-me que está enganado; o que dizem os paragraphos do Projecto? – A Constituição reconhecerá tres Poderes Politicos: Legislativo, Executivo e Judiciario. – O que vamos nós fazer? Emendarmos dizendo, não póde passar o paragrapho 2º porque destroe um dos Poderes, que é o Moderador; mas para lhe tirar o odioso que o fazia abolir, declaramos responsabilidade nos Ministros pelos actos do dito Poder; não se destroe, não se abole o Poder Moderador, faz-se com que os seus actos sejam postos em execução pelos Ministros, pelos quaes serão responsaveis. Ora eu, até para tirar estas duvidas, assentava que mesmo independente de reforma da Constituição, podia o Corpo Legislativo fazer isso; porque a Constituição não fallou em tal, nem concedeu nem prohibio,

reflectir que estas prerogativas não são concedidas para beneficio do Monarcha, mas sim da Nação. Como então póde suscitar-se as idéas de usurpação ao Monarcha? Se a ha, é á Nação.

O SR. VERGUEIRO: – Disse-se que não deve passar esta emenda, porque ataca a Constituição. Não examino se ella a ataca

deixou um vacuo, uma duvida, a qual póde ser resolvida por um acto de interpretação do Corpo Legislativo, dizendo que todos os actos do Chefe da Nação não poderão ter execução, sem serem referendados por Ministro responsavel.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – (Não o ouviu o Tachygrapho).

O SR. VERGUEIRO: – Estamos no caso de nos sujeitarmos ao direito de prescrever, o que necessariamente ha de resultar da intelligencia que tenho ouvido dar á emenda, sem a qual ficaremos uns hereges, outros Catholicos no sentido da Constituição, o que se póde acautelar. Mas esse mal é necessario que exista, assim o decidio o nobre Senador, que quer sustentar as differentes attribuições do Poder Moderador pelos actos do Monarcha irresponsavel. Da emenda vê-se que é necessario responsabilidade, mas não se quer que ella se obtenha por uma emenda, quer-se que esperemos que uma revolução o venha fazer: e havemos nós de consentir que uma revolução venha julgar dessa responsabilidade? Não; a sabedoria aconselha que se faça quanto se possa para evitar resoluções por meio de Leis, que se façam na Representação Nacional.

A nossa questão é, de quem ha de separar esses Poderes; o illustre Orador quer que seja o Monarcha por meio de uma revolução; mas nós não queremos isso; queremos sim que seja essa responsabilidade posta nos Ministros, mas não por esse meio. Eu não quero que o Monarcha seja despojado dessas attribuições, quero que a pessoa que referendar actos illegaes responda perante o tribunal competente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levantei-me porque ouvi dizer que a emenda tendia a nada menos do que a destruir o Poder Moderador; pois não se considera que ella não importa mais em Direito Publico Constitucional do que uma balança afim de regular a harmonia e divisão, que devem existir entre os Poderes para que sejam independentes, e concorram todos para o mesmo fim, e de que este poder não tenha outro superior, mas que se contenha de tal maneira, que não vá bolir no Poder Legislativo, nem este naquella? Não se quer um Poder independente; o Legislativo mesmo o não é, por isso que as Leis por elle feitas não podem

não exceda os seus limites. Mas disse-se, esses actos ficam sujeitos a um homem que os ha de referendar, e que póde excusar-se, e outro recusar-se, etc., com isso não se destroe o Poder, antes isso é o que se quer; porque se não tivesse responsabilidade esse homem facilmente refendaria um acto que fosse prejudicial á Nação. Parece-me pois que a emenda deve passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente, parece-me que esta discussão tem produzido muitas questões, que não vêm para o caso, e que seria bom não tivessem apparecido para simplificar a materia, e mais breve nos decidirmos.

A questão é o paragrapho 2º, e o que diz elle? (*Leu*). Não ha pois mais nada a tratar senão se hão de haver tres Poderes, ou quatro. Dizem alguns Senhores que defendem o paragrapho que não querem a suppressão do Poder, mas o paragrapho não apresenta outra idéa. Depois por occasião disto, appareceram outros argumentos alheios ao que tratamos, e isto por causa de algumas diversões que dão motivo a longas contestações; mas devemos deixar isso, e voltar á questão, que é como já disse se haverá 3 ou 4 poderes; quem assenta que devem haver 3, vota pelo paragrapho, e quem assenta devem subsistir os 4 vota contra, não ha mais nada. Para que questões de Conselho de Estado? Elles nada têm com a materia em discussão; mas se se houvesse decidido que os actos delle deviam se referendados, então podia admittir-se a emenda, a qual, sem este quesito, quer dizer o mesmo que obrigar os Legisladores que vieram a fazer uma cousa que se lhe determina, o que não cabe em nossas faculdades. Limitemo-nos pois ao ponto da questão, a existencia ou não dos 4 Poderes.

Disse-se, mas não diz isso assim, o paragrapho 2º, porque tem em vista o paragrapho 6º; e o que diz este paragrapho? (*Leu*). E o que envolve esta disposição? Nada menos do que derogar a Lei

ter execução sem a sancção; e o que é isto senão um correctivo necessario? Nada mais se quer senão que haja responsabilidade, com o que não se anniquila o Poder, põe-se sim uma barreira, para que

que marcou as attribuições da Regencia. A coarctação que a Lei teve foi, o não poder a Regencia dissolver a Camara dos Deputados, mas a passarem as attribuições do Poder Moderador para o Executivo, está derogada a Lei que creou a Regencia. Senhores, eu entendo que não ha necessidade

de se declarar que se referendem ou não os actos do Poder Moderador, porque eu já mostrei que elles não são dependentes da referenda de ninguém. Deixemos comtudo, estas cousas, que não vêm para a questão, e decida-se se queremos 3 ou 4 Poderes; se quiserem quatro, então apontaremos como reformaveis alguma ou algumas de suas attribuições.

O SR. VERGUEIRO: – Eu só quero fazer algumas reflexões. O illustre Senador que me precedeu resumio a questão á simplicidade de excluir, ou não o Poder Moderador. A proposição é verdade falla só na conservação dos tres Poderes, no nosso modo porém de entender a fórmula do Projecto, devemos questionar se merece reforma tal, ou tal artigo dos que vêm comprehendidos na Proposição. O Senado espera considerar com tempo, e por meio da discussão, se deve rejeitar por inteiro esta Proposição, adoptal-a ou propôr-lhe modificações. A emenda que propôz, é uma modificação á Proposição da Camara dos Deputados. Nós não dizemos “que fique abolido o Poder Moderador, revoguem-se os artigos, que tratam deste Poder”, mas dizemos façam-se a estes artigos estas modificações.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não digo o contrario disso. O Senado póde apontar artigos, mas não póde pôr artigos novos. Póde dizer-se tal artigo é reformavel porque se comprehende na Proposição, mas não vejo emenda sobre a mesa nesse sentido. O que vejo é uma doutrina muito alheia, é uma insinuação de certos Conselheiros de Estado referendem esses actos do Poder Moderador. A Proposição diz: (*leu*) e isto é o que se não póde dizer, porque é contra o vencido, isto é, o prescrever regras á futura Legislatura, quando simplesmente se lhe devem apontar os artigos reformaveis. Já tenho dito muitas vezes que se não podem confundir os Poderes com attribuições de Poderes. E' muito facil dizer muitas boas cousas, fazer mui lindos discursos, mas foge-se da questão. Ella é se haverão tres Poderes, ou os 4 existentes na Constituição?

com limitações, havendo quem, seja responsavel”. Se esta opinião prevalecesse, por uma Lei que podia fazer esta limitação, mas emquanto não prevalecer subsiste a duvida.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Esta duvida não póde mais nascer de certo do que está em discussão; porque esta versa sobre se hão de haver 3 ou 4 poderes, e mais nada. Não se falla senão no numero por ora; quem quizer 3 apresente seus motivos e quem quizer 4, apresente os seus, depois quem achar que debaixo do Poder Moderador ha alguma attribuição que precisa ser reformada, póde fazer as suas emendas; mas por agora a questão é, se deve haver 3 ou 4 poderes, mais nada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que acaba de sentar-se, diz que a questão é só saber se devem haver 3 ou 4 poderes, e que depois não lhe agradando alguma das attribuições do quarto poder, cada um faça sua emenda, mas não é só isso, ha outra questão, que é querer-se este quarto poder, mas com responsabilidade expressa, que por ora não tem. Se o nobre Senador acha que a responsabilidade não deve ter lugar, vote contra a emenda, assim como eu voto por ella porque julgo necessaria a responsabilidade expressa.

O Sr. Presidente tornou a tomar o seu lugar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Muito me admira ouvir taes discursos! Muito me assombra e espanta o ouvil-os! Diz o artigo 98 (*leu*) não vejo nada aqui, nada que mereça reforma, elle é para vigiar, e pretende-se acaso agora contar quem é este vigia, ou se deve ser outros que não quizerem este? Não duvido que seja esta a pretenção, mas é o que se não póde fazer. Diz o nobre Senador que quer outra cousa: queira muito embora, mas lembre-se que o seu querer transcurra as suas faculdades, porque nada menos é do que accrescentar um artigo novo á Constituição, que tal lhe não permite.

Agora quanto á duvida se os Conselheiros de Estado têm ou não responsabilidade, a isto é

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se a questão fosse tão simples como o nobre Orador a propôz já estaria acabada; porém a duvida está na opinião de "Se haverá 4 poderes questão muito alheia, não pertence a esta discussão. Apresente quem quizer um

Projecto de Lei que diga, os Actos do Conselho de Estado sejam referendados”, e então veremos o que se vence; mas fóra disto querer estabelecer uma cousa que não está na Constituição, não sei como se possa querer ou fazer. Determina ella que o Senado não póde iniciar a reforma, e apesar della quer-se introduzir um artigo novo; que perfeita contradicção.

O SR. BORGES: – Tão espantado ficou o nobre Senador de ouvir o meu discurso, como eu pelo que elle acaba de pronunciar. Torno a insistir em que quem quizer que este Poder Moderador não tenha taes attribuições, que vote por qualquer reforma que nella queira; o que eu quero é uma cousa nova, quero um remedio a estas attribuições, quero que haja responsabilidade: digam-me: como é que a heide pôr? responde-se-me por uma Lei, mas eu que sei que a Assembléa não se acha habilitada a fazer uma Lei desta natureza, e que vejo o diz o artigo 178 (*leu*) acho que por limitação a um poder é materia constitucional, que não póde ser nunca deliberado por uma Lei, eis porque quero que vá na reforma da Constituição.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, como se trata aqui de esclarecer cousas tão claras, muito clara é a Constituição nesta parte. A questão é muito simples, como bem disse o nobre Senador, a Constituição reconhece 4 poderes, a Proposição quer só 3; eis o que ella é, o nobre Senador offerece uma nova Proposição; mas, Sr. Presidente, depois do Senado ter decidido que não póde ter iniciativa sobre reforma, como é que queremos agora arrogar a nós essa iniciativa? Portanto, Sr. Presidente, a questão é simples, reduz-se a saber que queremos os poderes que reconhece a Constituição ou os 4 ou as 3 que quer a Proposição. Tudo o mais é fóra da questão.

O SR. VERGUEIRO: – Direi alguma cousa sobre o modo de entender a questão, disse o nobre Senador, a questão é muito simples consiste em haver 3 ou 4 poderes; mas eu digo ao nobre Orador que a questão é, se

se póde fazer uma modificação a todas ellas? Póde; logo a emenda é legal.

Tem-se questionado que não ajusta bem a emenda ao artigo que ella designa, convenio nisso, convenio que ella cabe melhor no artigo 101, porque neste é que trata do exercicio, quando o artigo 98 trata da delegação. Os que são da opinião de que esta responsabilidade passa para os Ministros de Estado, poderiam julgar que a emenda deveria recahir no artigo 132, mas eu não sou desta opinião, porque me parece que se deve deixar toda a latitude á Legislatura que vem para prover esta necessidade, do modo que melhor a quer em sua sabedoria. Peço pois licença para alterar a minha emenda, pondo em lugar do artigo 98 o artigo 101.

Concedeu-se-lhe a licença pedida.

O SR. ALBUQUERQUE: – Reconhece o nobre Senador que acaba de fallar, que não se deve atar as mãos á futura Legislatura, acaba de reconhecer isto já reconhecido e decidido pelo Senado e então como quer que a Legislatura que vier haja de pôr a responsabilidade? Isto é contradictorio. As attribuições marcadas são estas: diz a Constituição: “Póde-se reformar o que diz respeito ás attribuições e limites dos Poderes Politicos, mas não diz em parte alguma que se póde fazer um artigo novo, isto é muito claro.”

Disse o nobre Senador que não adianta proposição, mas parece-me que se engana, porque a emenda estabelece uma proposição que quer dizer – é reformavel desta maneira? – E uma proposição. Deixemos porém palavras, façam o que quizerem; direi sempre que o fim da Constituição é reformar algumas attribuições, e diminuir os limites de outras; mas, fugindo do que ella prescreve, quer-se estabelecer um artigo novo. A questão é mui simples, mas tem-se embrulhado, assim como se embrulha tudo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Todos os actos dos Poderes Politicos hão de passar sempre por um canal, mas como houve

deve existir o quarto poder, e que esta questão de existir ou não esse poder, envolve em si a de o reformar ou modificar. Ora estando em discussão a sua existencia está também no numero das suas attribuições, e então não duvida, levantei-me para dizer que ella não deve existir. Continúa-se a dizer falta aqui uma cousa, falta a responsabilidade; não se tira ao Imperador por isso o Moderador, assim como se não lhe tira o Poder

Executivo que tem responsabilidade. Mas, Senhores, para que gastar tempo? Por quem ha de mandar passar o Imperador um acto politico? Pelo seu camarista? Não, que não é verdadeiro o canal para expedir ordens, ha de ser pelo Ministro, mas visto que isto não está claro, ha necessidade de aclarar-se; pois então diga-se o esclarecimento que se quer.

O SR. BORGES: – Pouco direi. Muitos nobres Senadores dizem que não é adequada a questão – tem ou não tem responsabilidade o Poder Moderador? Porque isso não é a materia, por isso que não ha acto nenhum do Poder Moderador que deixe de ter referenda; mas isto mesmo é a questão, porque ha muita gente que duvida disto. A um nobre Membro da Administração, que se senta nos nossos bancos, cuja opinião é contraria e que sustenta com muito boas razões que os actos do Poder Moderador, emanando privativamente do Imperador, não é elle obrigado a referendal-o. Eu vou com a sua opinião, porque indo litteralmente com a intelligencia da Constituição vê o que ella exprime que os Ministros unicamente referendem os actos do Poder Executivo? Não, mas a Constituição manda referendar.

O nobre Senador diz que se pôde emendar, é o que eu nego; nós não podemos pôr emenda, quem ha de pôr ha de ser a futura legislatura; a cautela só compete indicar os artigos reformaveis, mas não com emendas.

Julgada a materia sufficientemente discutida passou á votação e foi por ella supprimido o paragrapho 2º na conformidade com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, offerecida na sessão de 5; não sendo approvada nenhuma das duas emendas propostas pelo Sr. Vergueiro, relativas ao mesmo paragrapho. Entrou em seguida em discussão o paragrapho 3º.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu convenho na doutrina deste paragrapho, acho que é necessario, mas não voto pela Proposição como vem. (*Leu-a*). Portanto faço

o que pertence a ambas as camaras em commum e a cada uma dellas em particular; talvez uma das cousas que precisa especificar-se e o poder o Senado trabalhar no que é do Poder Judicial, e quando se converta em Tribunal Judicial trabalhar independente da outra Camara. Aponto duas idéas, que melhor se esclarecerão na discussão.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Reformem-se os artigos 15, 36, 47, 61, e 49. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada, e dando entretanto a hora, ficou adiada a discussão, cuja continuação o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia da sessão seguinte.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do paragrapho 3º do Projecto de Lei aos artigos reformaveis da Constituição.
– *Leitura de officios e pareceres.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, Marquez de Caravellas, Borges e Visconde de Cayrú, 3 vezes; Presidente e Vergueiro, 5 vezes; 1º Secretario e Alencar, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 9 vezes; Conde de Valença, 1 vez.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei pela emenda offerecida sobre o artigo 101, para haver declaração de

esta emenda composta de emendas que a ella
dizem respeito. De facto, é preciso especificar

recahir a responsabilidade sobre os Ministros.

Paço do Senado, 8 de Junho de 1832. -
Marquez de Barbacena.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

1º Da Camara dos Deputados, convidando o Senado a nomear uma Commissão, para que reunida com outra daquella Camara, hajam de examinar as contas da Tutoria Imperial, interpondo o seu Parecer na respectiva Camara sobre a approvaçãõ das mesmas contas.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - A Lei não marcou á Assembléa Geral o modo de tomar estas contas?

O SR. CONDE DE VALENÇA: - Diz sómente que a Assembléa deve tomar as contas; o melhor meio parece-me ser por meio de Comissões das duas Camaras para informarem cada uma dellas do estado dessas contas; mas como no officio não se diz de que numero é composta essa Commissão, julgo necessario saber-se para se nomear igual numero de Commissarios; parece-me pois que sem se saber isto, não se póde nomear a Commissão.

O SR. PRESIDENTE: - Como no officio não trata do numero, resta primeiro saber se o Senado resolve que se nomeie a Commissão.

Assim se decidio.

O SR. PRESIDENTE: - Falta agora saber da Camara dos Deputados o numero de que essa Commissão se compõe.

O SR. VERGUEIRO: - E' constante que a Commissão é de 3 Membros; em alguns periodicos dá-se-lhe este numero.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Eu estou certo do que dizem alguns papeis, mas não ha participação official.

Resolveu o Senado, tendo-o consultado o Sr. Presidente, que se officiasse á Camara dos Deputados, participando que o Senado convinha

na medida proposta; e que queria saber o numero dos Membros que a mesma Camara tem nomeado para a referida Commissão afim de tambem nomear um igual numero de seus Membros.

2º Do Ministro do Imperio, remettendo um autographo dos Estatutos para os Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, em os quaes se notam dous contracensos no artigo 6º do Capitulo 1º, afim de que o Senado haja de mandar corrigir o engano indicado.

O SR. 1º SECRETARIO: - O autographo que subio á Sancção diz no artigo 6º (*leu*) devendo ser - examinado - em lugar de - examinado. - Eu mandei hontem immediatamente que li o officio ver o autographo, que veio da Camara dos Deputados, que está com o mesmo erro, porque diz (*leu*). Este Projecto foi discutido aqui em dous dias, e depois de discutido em globo, approvou-se tal qual veio da outra Camara; na Secretaria não deram com este erro, aqui foi lido e approvedo, e só agora já Sancionado é que se deu por elle. O Senado só por si não póde alterar a Lei, e de mais a mais Sancionada. O que me parecia, é que, não se podendo alterar o Projecto, que veio da Camara dos Deputados, e que tal qual subio á Sancção, convinha officiar áquella Camara, para saber se convém em que se emende para ficar em harmonia, uma vez que o Projecto veio de lá, e assim creio se deve responder ao Governo.

O SR. VERGUEIRO: - Logo que passou a Sancção, não se lhe pode fazer alteraçãõ alguma. O que me parecia melhor era remetter este negocio á Commissão de Redaçãõ, para fazer um Projecto de Resoluçãõ. Se não tivesse passado pela Sancção, podia-se consultar a Camara dos Deputados para se alterar isto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu noto um esculpulo muito grande da parte do Ministro, nós temos muitas leis que estão cheias de erros, e penso que assim mesmo o Governo tem mandado cópias dellas. Entre outras apontarei a da responsabilidade dos Ministros;

mas agora falta uma letra nesta, tanta bulha! E' necessaria, é evidente, uma lei que tire esses erros, já que a Typographia Nacional nenhum cuidado tem, pois que della

sahem as leis cheias de erros e absurdos. Mas agora tanto escrupulo por causa de um - n? Emfim, vá á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: - E' necessario que o Senado tome uma deliberação. O Sr. 1º Secretario é de parecer que vá um Officio á Camara dos Deputados, e outro nobre Senador é de voto que vá á Commissão de Redacção para propor uma Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu convenho em que passe uma Resolução, não só por causa desta, mas pelo que pertence a todas as leis que estão no mesmo caso; mas o modo de tirar duvidas de lei é sempre por outra lei, o que vai de accôrdo com a nossa antiga legislatura, e só assim se sanam erros, como os que disse da lei de responsabilidade dos Ministros, onde se diz que não podem ser Juizes no Senado os que tiverem herdeiros presumptivos; logo, logo, conforme a lei, ninguem pode ser Juiz. Necessario é explicar isto, e se se torna necessaria uma Resolução para esta lei, convenho que passe; mas é mister tomar em consideração os erros de que outras estão cheias.

O SR. 1º SECRETARIO: - Reconheço que se deve tirar esse erro da lei, erro com que veio da Camara dos Srs. Deputados, isto é, a falta de um - n. - Ora, como daquella Camara é que veio a lei, e lá é que teve iniciativa, seria bom no caso de o Senado assim o resolver, que ella fosse consultada a tal respeito. Esta é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE: - Continuum a haver duas opiniões: uma que se participe á Camara dos Srs. Deputados, e que se lhe remetta o autographo que veio, e outra que se tome disto conhecimento, mandando a uma Commissão da casa, para tomar uma Resolução de emenda. Proporei a primeira opinião, se não passar, ficará a segunda.

Decidio-se que se officiasse á Camara dos Deputados, enviando-se-lhe o autographo por ella remettido a esta Camara, afim de resolver sobre a duvida em questão.

Sr. Senador José Ignacio Borges, afim de ser nomeado de ente os seus Membros, um Thesoureiro que receba do Thesouro Nacional a somma que a lei conceder para despesas ordinarias, e eventuaes do expediente da casa, tem de offerecer como preliminar as seguintes observações:

2º Que julga na pratica da medida proposta o inconveniente de não poder o Thesoureiro satisfazer a quantia até o ultimo do corrente mez, em que se finda o anno financeiro que teve principio no 1º de Julho de 1831. Não tendo a lei do Orçamento dado quantia alguma para a despesa do Diario da Camara do dito anno financeiro, claro fica que não tem o Ministro quantias disponiveis para esta applicação; ainda que se possa dizer que o Thesouro se não tem negado ao pagamento effectuado já de 4:471\$000 réis (além de outras folhas já processadas, importantes na quantia de 673\$800 réis, e umas outras que se estão processando), talvez por serem muitos Diarios impressos na Typographia Nacional.

3º Que para evitar taes inconvenientes, conviria continuar-se a expedir a folha da despesa, até o ultimo do corrente mez, do mesmo modo até agora praticado, e que a alteração proposta, só tenha lugar do 1º de Julho proximo em diante, que é o primeiro mez do seguinte anno financeiro, achando-se a base nas quantias votadas na Lei do Orçamento; e deste modo ficará combinada a alteração vencida com a indicação do nobre Senador.

4º A Commissão não acha conveniente que o Senador se encarregue do recebimento da quantia que fôr pedida, por muitas razões que escusa lembrar. O Official Maior com outro claviculario tirado dos Officiaes da Secretaria são os mais aptos para este encargo, debaixo da inspecção e fiscalização de um dos Secretarios da Mesa.

E', portanto, de parecer a Commissão da Mesa, que até o fim do corrente mez se continue a expedir as folhas para serem pagas no Thesouro do mesmo modo que se tem

Foram lidos e ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes pareceres:

1° A Comissão da Mesa, tendo de interpor o seu parecer sobre a indicação do praticado até o presente; regulando-se o pagamento do contracto feito com o empresario Gueffier e C., quanto aos dous primeiros mezes da presente sessão, como as mais folhas; e que finalmente o Official Maior da Secretaria do Senado (com outro Official da Secretaria

da aprovação da Mesa), seja o Thesoureiro das quantias que se houverem de receber do 1º de Julho proximo em diante, debaixo da inspecção e fiscalização do 3º Secretario.

Paço do Senado, 7 de Junho de 1832. – Bento Barroso Pereira, Conde de Valença, Luiz José de Oliveira, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Visconde de Congonhas do Campo.

2º Francisco de Paula e Azevedo, Contador da Contadoria da Intendencia Geral de Policia, e José Joaquim de S. Anna, Porteiro graduado e Guarda Livros da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, pretendem ser providos no lugar que supõem vago de Official da Secretaria do Senado, ou seja pelo fallecimento de Theodosio Pulcherio, ou pelo novo destino que teve José Bernardino Ribeiro Diniz.

Felipe Nery da Silva e Joaquim Diniz da Silva Faria, pretendem ser admittidos e servir gratuitamente como Amanuenses ou Praticantes na mesma Secretaria para terem direito, no caso de vaga, a preferirem, ou seja pelo seu merecimento provado pelos seus trabalhos, ou seja por concurso.

A Commissão da Mesa é de parecer que não tem lugar o deferimento dos dous primeiros, visto que não existe vaga, segundo o Regimento da Casa, que restringio a seis o numero dos Officiaes, e esse numero existe.

Julga porém admissiveis os dous ultimos pretendentes como amanuenses ou praticantes, uma vez que se offerecem a servir gratuitamente; sem outro algum direito porém senão o que adquirirem por seu merecimento, e prestimo em concurrencia com outros quaesquer pretendentes no caso de vaga, sujeitando-se ao ponto diario para se contar com o seu effectivo serviço, e adiantamento dos trabalhos da Secretaria.

Paço do Senado, 8 de Junho de 1832. – Bento Barroso Pereira, Conde de Valença, Luiz José de

da Constituição, com uma emenda apoiada do Sr. Albuquerque, que na Sessão precedente havia ficado adiada pela hora.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – A doutrina deste paragrapho 3º parece-me digna de consideração, mas para se marchar na fórma da Constituição, é preciso apontar os artigos reformaveis, por isso apontei os artigos e direi as razões que me parecem justas, que me moveram a offerecer essa emenda.

Diz o art. 15 (*leu*). Parece-me que a respeito do Poder Legislativo será justa a reforma nas attribuições da Assembléa em certas cousas. O art. 36 faz privativo da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos, sobre recrutamentos, sobre a escolha da nova dynastia, etc. Eu entendo que é preciso dar mais attribuições á Camara dos Deputados, attribuições que podem occorrer a quem vier encarregado da reforma; por exemplo, das attribuições á maioria da Camara dos Deputados de compellir os Membros ausentes a tomar assento, attribuição que ella não tem, e que existe em outras Constituições. Supponhamos que não ha o numero completo de 51 Deputados, o que já tem acontecido, obriga a maioria aos Membros ausentes a comparecer; este anno vio-se a difficuldade da reunião e é preciso tirar esta difficuldade. Eu lembro isto, não digo que se faça já, quem vier fará o que entender, por ora aponto o artigo como reformavel. Tambem pode a Camara dos Deputados deixar de tomar em consideração as modificações que o Senado fizer sobre impostos e reforma mesmo dos artigos da Constituição, porque o Senado não pode iniciar sobre impostos, etc. e não podendo iniciar, pode a Camara dos Deputados deixar de tomar em consideração as modificações que aquelle fizer sobre objectos cuja iniciativa não tem.

O art. 47 diz (*leu*). Assim como quero que o que se faz na Camara dos Deputados possa o

Oliveira – vencido – Luiz Joaquim Duque Estrada
Furtado de Mendonça – vencido – Visconde de
Congonhas do Campo.

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão do paragrapho
2º do Projeto de Lei, sobre os artigos reformaveis

Senado fazer, assim tambem quero que o que este
faz possa aquella fazer, isto é, que tenha a mesma
attribuição que aqui se dá ao Senado. Mas a respeito
do art. 15 esquecia-me dizer alguma cousa a
respeito do seu paragrapho 8º, sobre a faculdade de
fazer leis, interpretal-as, etc. Não declara elle que
pode o Corpo Legislativo interpretar a Constituição, e
eu acho isto necessario, e em outras

Constituições vem muito expressamente interpretar as leis e a Constituição.

Sobre o art. 49 nada diz sobre as funções do Senado; este, quando se converte em Tribunal de Justiça não tem cousa alguma com a outra Camara; é preciso alterar nesta parte a Constituição; e por isso aponto o artigo.

A respeito do art. 61 já disse em outra occasião que não tem o desenvolvimento ou clareza necessaria, segundo as razões que então aponte. Segundo elle está, vêm-se obrigados aquelles que têm mais experiencia do mundo, e em quem se dá presumpção de mais saber, por isso que têm vivido mais longos annos, a seguir as opiniões de menos experiencia e menos sangue frio e reflexão, e pode muito bem ser que passe um absurdo contra a vontade dos homens de mais conhecimento.

Bem justo me parece reduzir o paragrapho 3º do Projecto a esses artigos; pode ser que se julgue mais algum reformavel, mas por enquanto lembro estes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu acho alguma difficuldade em entrarmos neste paragrapho, reduzindo e apontando simplesmente os artigos, porque nesse caso necessario é a quem vier o adivinhar qual é a materia do artigo ou o paragrapho que contém a necessidade da reforma desta ou daquella fórma. Para obrarmos de maneira que não se vejam depois expostos a reformar artigos ou materia de artigos que não se julgaram com necessidade de reforma, parece-me que devemos expressar a parte que julgamos reformavel; sobre isto lembrarei um dos artigos apontados pelo illustre Senador. O 1º, que elle julga reformavel, é o art. 15, e diz o julga digno de reforma, porque é preciso que as Camaras tenham poder de compellir os seus Membros a virem tomar assento e exercer as funcções, quer sejam Deputados, quer sejam Senadores; mas dizendo-se simplesmente –

que se acham incluidos no art. 15. Ora, a mente do paragrapho do Projecto que veio da Camara dos Deputados não é esta, elles aqui não trataram de emendar a materia de cada um dos paragraphos, o que trataram foi de dar-lhes nova fórma, para distinguir bem o que é proprio da Assembléa Geral como Poder Legislativo, ou como Representação Nacional. O paragrapho 1º manda – *tomar juramento ao Imperador, Principe Imperial, Regente ou Regencia*. Isto não é objecto de Legislação; pode ser objecto della a fórma de juramento, mas o tomar juramento é cousa de cerimonial, é do Regimento commum; com tudo este paragrapho, que não é de legislação, é objecto da Representação Nacional. A Nação devia tomar este juramento, mas não sendo isso possivel, os seus Representantes o tomam. O 2º paragrapho – *Eleger o Regente ou Regencia*, é o mesmo não objecto de exercicio legislativo, é um direito eleitoral; mas agora é que vem o abstracto, e *marcar a sua autoridade*; isso é objecto de legislação. Nos outros paragraphos tudo está confundido. *Reconhecer o Principe Imperial; nomear Tutor; resolver as duvidas sobre a successão, etc.*, tudo está misturado; bom seria, pois, dividir o que fosse propriamente do exercicio da Assembléa como Poder Legislativo, do que propriamente é da Assembléa como Representação Nacional. A Constituição aqui não faz mais do que marcar as suas attribuições, mas não as classificou. O illustre Senador quer dar mais uma attribuição ao Poder Legislativo, de compellir os seus Membros a comparecerem; isto porém, faz-se por uma lei que os obrigue, que imponha penas áquelles que não vierem. Em certos paizes, e paizes muito livres, até se mandam prender; nos Estados Unidos se pratica isto, quando elles faltam sem motivos que justifiquem as suas faltas. Não me parece pois este objecto digno de entrar na Constituição, que não deve occupar-se em pequenos objectos, que não são

“necessita de reforma o art. 15”, – o que se pode entender? Que são as attribuições que nelle se acham. O nobre Senador não apontou quaes se deviam alterar das attribuições que nelle se encontram, ou se devia accrescentar-se maior numero, por isto os Deputados que vierem assentarão que vêm autorizados para reformar todos esses paragraphos,

propios della.

Vamos ao art. 36. Quer o illustre Senador que este artigo seja reformado por causa da duvida que tem havido sobre o Senado poder ou não diminuir imposto ou emendal-os; mas eu sobre isto não tenho duvida alguma. Assento que o Senado pode fazel-o; não pode pôr uma imposição, nem pode depois della posta alteral-a por sua iniciativa, mas quando ella vier da outra Camara, o Senado

pode alteral-a para mais ou menos, ou a maneira da sua cobrança.

Passamos ao art. 47 (*leu*). Está na mesma, porque não se declara quaes são as cousas reformaveis, o que me parece necessario. Talvez o inconveniente que ha no artigo seja o não tirar os Conselheiros e Ministros de Estado do fôro especial do Senado em todos os seus delictos, porque não declara, se devem tambem ter esse privilegio nos seus delictos como homens. Faz tambem o artigo exclusivo do Senado o conhecer dos delictos dos membros da familia Imperial; e quererá o illustre Senador reformar isto, e que se não estenda este fôro especial aos Ministros e Conselheiros de Estado, nos seus delictos particulares? Mas como os Deputados que vierem hão de saber que é isto o que o illustre Senador quer?

Vamos ao art. 49. *As Sessões do Senado começam, e acabam ao mesmo tempo que as da Camara dos Deputados.* Isto é erro; mas é preciso declarar o que já existe, isto é, que o Senado, quando se converte em Tribunal de Justiça, nada tem com a Camara dos Deputados, com a Assembléa Geral. O art. 61 não ha duvida que deve ser reformado, porque é o mais informe que temos, porque vemos que umas vezes existe e outras não existe sempre a regra geral, que é que em toda a votação a respeito de Lei, cumpre e é necessario que os tres ramos do Poder Legislativo dêem o seu voto com independencia, porque da unanimidade dos tres é que resulta a lei. O illustre Senador quer que se reforme com a maior nobreza da parte do Senado, mas eu não estou por isso, porque se o Senado é determinado para fazer uma barreira á inconsideração da mocidade, e se esta inconsideração insiste em um objecto, amalgamadas ambas as Camaras e que se deve esperar é que a maioria vencerá, e a barreira que se queria oppor-se-lhe de nada servirá; é pois para que sempre esta

a sobre a interpretação da Constituição, porque, entendo que o Corpo Legislativo, tendo autoridade de interpretar leis, pode-o fazer á Constituição, que é uma lei. Parecia-me conveniente que ajustassemos o que diz o illustre Senador, com o que se apontou no Projecto que veio da Camara dos Deputados. Além de algumas idéas que acho muito boas, eu digo que, quando apontarmos os artigos, como nelles ha materias diversas, podemos declarar, vencida a necessidade da reforma, qual é o paragrapho ou materia delle, enumerando cada uma das materias ou paragraphos de per si, como manda a Constituição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu suppunha que os artigos apontados estavam incluidos na Proposição, e por isso os apontei. Diz o nobre Senador que ninguem adivinha a reforma que se ha de fazer; essa é a liberdade que devem ter os Deputados que a fizerem; a nós unicamente compete apontar os artigos e depois elles se guiarão pelas discussões, pelas opiniões que se manifestarem e pela imprensa; porque em se dizendo, reforce tal artigo, os escriptores publicos apresentam as conveniencias ou inconveniencias que ha, a opinião publica se pronuncia, e assim saberão os Deputados que vierem o que hão de fazer para irem com a opinião publica.

Disse o nobre Senador que se podia, por via de uma lei, obrigar os Membros do Corpo Legislativo a comparecerem ás Sessões; não se pode tal, porque a Constituição diz que para haver Camara ha de haver a metade mais um; como pois se ha de dizer por uma lei que a metade menos um pode obrar? Supponhamos que estão 40 Deputados, estes não podem compellir os outros que estão ausentes; é portanto necessario dar a attribuição á Casa para compellir os que não vierem tomar assento.

Se o Corpo Legislativo pode interpretar a Constituição, então era escusada a reforma, que ia debaixo da interpretação, e dizia-se este artigo

barreira seja valiosa que deve reformar-se o artigo, porque sem isso está por haver a independencia, que devem ter os ramos do Poder Legislativo.

Portanto, eu não discordo sobre as emendas do illustre Senador em geral, não acho necessidade de dar a attribuição de compellir os Membros das Camaras, o que pode fazer-se por uma lei particular; nem tambem

entende-se desta maneira, e não era necessaria a reforma; portanto, parece-me que se deve autorizar a Assembléa Geral para isso. Já mostrei tambem o que havia a respeito de impostos; como é que o Senado ha de tomar conhecimento e modificar impostos, se isso é da iniciativa da outra Camara? E' portanto necessario declarar isto. Será bom

que quem fôr encarregado da reforma consulte a opinião publica para ver as que ella aconselha, e as que rejeita.

O SR. BORGES: – Para tratar dos artigos que o nobre Senador apresentou, julgo que é necessario produzir alguns argumentos que nos possam dirigir na questão. A esta legislatura compete apontar os artigos reformaveis, e a que vem o reformal-os; uma e outra são independentes, o que bem se mostra pela Constituição. A nós pertence apontar quaes são os artigos que se deve reformar, se são 10 ou 12, etc. e á outra que vem, fazer essa reforma conforme entender, ou mesmo deixar de a fazer; mas nem esta legislatura pode dizer – Reforme-se a Constituição toda – nem a outra desprezar os artigos que apontarem para reformar outros. Nisto estou eu; logo a independencia e jurisdicção de cada uma legislatura tem um limite; o desta é de apontar as materias reformaveis, e a outra está limitada tambem a cingir-se a estas materias apontadas, e nunca desprezal-as para reformar outras. Partindo deste principio, firme nesta opinião, digo que em uma materia, como a deste paragrapho 3º, que apresenta uma base para o bom andamento da Constituição, exige-se saber quaes são as attribuições de ambas ellas, sem o terceiro ramo do Poder Legislativo, isto é, a ultima Sancção. Em uma base destas, com uns poucos de artigos da Constituição, que envolvem tantas idéas essenciaes, se apontarmos simplesmente esses artigos, como lembrou o illustre Senador, seguir-se-ha seguramente que, debaixo da doutrina do artigo, passe a vindoura Legislatura a reformar outras materias que de facto não entraram na imaginação desta, e aqui se deixa frustrado o limite que aquella Legislatura deve ter, que é de não se occupar senão daquellas materias que a Legislatura presente apontou. Já um nobre Senador, no principio da discussão, tocou nesta idéa, quando a Camara, se pronunciou em que era preciso apontar

é esta Camara ser permanente, que ha de ter parte na confecção da reforma.

Passarei agora a tratar da emenda do nobre Senador. Acho que em todos os artigos apontados é preciso destruir delles á idéa cardeal; quando esta Camara se converte em Tribunal Judiciario, deve trabalhar independente da outra Camara, mas como esta idéa está envolvida com outras, deve adoptar-se. O art. 61 poderá passar porque se occupa com uma cousa só; mas, disse o nobre Senador, que a reunião das duas Camaras não faz mal, porque a maioria se dirige por aquelles que têm mais experiencia, mais luzes e mais idade; em nenhuma Camara existe esse principio; se esta Camara do Senado é de gente velha, a dos Deputados não pode acontecer ser toda de gente velha? A differença ou a condição que se exige é, que para lá deve ter o candidato 25 annos para mais, e para aqui 40 para mais, mas pode lá entrar gente de mais idade do que nós, e então onde fica a nossa experiencia da idade? Alguns Publicistas definem que a Camara vitalicia representa a propriedade; e a dos Deputados a industria, uma representa o conhecimento dos principios, outra os do estado conservador, uma representa a Nobreza, outra o Povo, o que não acontece entre nós, onde de ambas as Camaras representam a Nação, ambas são da escolha della, consequentemente sendo ambas Representantes da Nação, era o voto da Nação que decidia; mas então acabemos com duas Camaras, e adoptemos a Constituição da Noruega, que tem uma só Representação, mas emquanto tivermos dous Corpos ou Camaras Representantes, nunca tenha uma voto sobre a outra, porque a Constituição a ambas deu voto independente.

Para me decidir pois pelos artigos da emenda do nobre Senador, entendo que é preciso que a Camara dê o seu voto sobre este preliminar: – Se áquelles artigos que incluem mais de uma materia, é

a base sómente, elle lembrou que apontados os artigos, sem mais alguma insinuação, ou indicação da materia, poderia a Legislatura que vem obrar num sentido diametralmente opposto ao que a actual Legislatura teve em vista. Mas disse o nobre Senador, o espirito publico, e as discussões são um correctivo para isto; ainda ha outro, que

licito indicar com o artigo qual foi de algum modo desprezado no principio da discussão, quando se tratou da materia, mas agora mostra-se que é conveniente, e por isso tratei della.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu concordo com o nobre Senador, que se devem apontar os artigos; sou dessa opinião, mas nunca de que se diga como se ha de reformar;

reforme como quizer a futura legislatura. O art. 15 tem 17 paragraphos, mas vamos ver se tem alguma cousa que seja susceptivel de reforma. E' attribuição da Assembléa Geral tomar juramento ao Imperador, etc. – Parece-me que isto não admitte reforma alguma. – Eleger Regencia, marcar-lhe a autoridade: – tambem não admitte. – Reconhecer o Principe Imperial: – Nomear Tutor: – Instituir exame da administração passada: – Escolher nova dynastia: – tambem me parece que não merece reforma. Mas aqui está: – Fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as: – aqui está uma attribuição que naturalmente carece reforma, como disse. Mas continuemos a ver os mais paragraphos. – Fixar finalmente as despezas, e sobre informações do Governo as forças de Mar e Terra; – contrahir empréstimos autorizando o Governo para isso, etc., etc. De maneira que não ha aqui cousa alguma a que se possa applicar a reforma, e por isso foi que disse reforme-se o artigo 15; porque, como já disse, é preciso dar aquella liberdade, na minha opinião indispensavel, ao Corpo Legislativo, para interpretar a Constituição, e isto só pode ser feito por meios nella marcados. Outras Constituições trazem isto prevenido, dizendo: – *Interpretar as Leis, e artigos da Constituição.*

Não vejo nos artigos apontados que se possa ir procurar outras materias, e desprezar as que se devem reformar, e entendo que assim é que devemos proceder, e não dizer a quem vier, fazei a reforma neste sentido, porque isso é contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me da maior evidencia, depois da decisão anterior, de que á nossa Legislatura não compete mais que indicar as reformas, que seja consequencia necessaria que, quando o artigo tiver muitos paragraphos, tambem se aponte o paragrapho; porque nesta indicação do art. 15, poderia haver uma

o nobre Senador no artigo relativo á Assembléa Geral, que contém 17 paragraphos e não apontando nós os reformaveis, podem os futuros Legisladores, visto que não podem marcar-lhes o sentido da reforma, reformar cousas que não julgamos reformaveis, e então melhor era deixar o artigo como está. Julgo pois necessario apontar o paragrapho que se julga reformavel.

O SR. BORGES: – O art. 30 tem tres paragraphos que exprimem quaes são as attribuições da Camara dos Deputados sobre impostos, recrutamento e escolha de nova dynastia. Supponhamos que do art. 36 é reformavel a attribuição sobre impostos, e não as outras; mas será isso entendido assim? ou a nova Camara dos Deputados, vendo ser reformavel o art. 36, adivinhará que é privativa a reforma á attribuição dos impostos? Tudo isso era inutil, apontando-se o paragrapho sobre impostos, e então elle havia de referir-se a elle, e pela discussão se attenderia a ser ou não conveniente que, quando o Projecto de impostos tivesse iniciativa em uma Camara, viesse para a outra, e esta outra Camara pudesse modificar ou para menos, segundo a indicação do nobre Senador autor da emenda. Eu não quero que esta Camara tenha iniciativa; uma vez que a outra tem já essa primazia, que lhe não quero disputar, mas quero que quando ella dissesse tal genero pague 10, esta Camara pudesse dizer pague oito ou doze; logo, é preciso indicarmos a materia para que fiquem livres e salvos os dous paragraphos, recrutamento e escolha de nova dynastia.

Insiste o nobre Senador em que era isto fazemos nós a reforma; mas tal não é, porque tanto importa dizer reforme-se o artigo nisto, como reforme-se o artigo; se não agrada aos vindouros Deputados, que fazem elles? Se fôr artigo só, desprezam a materia que elle incluir, e se tiver paragraphos, desprezam a materia que nós

reforma em que fossem incluidos todos os seus paragraphos, e como nós não podemos limitar a outra Legislatura sobre as reformas que ha de fazer, tambem em nossas consciencias não podemos determinar immensidade de cousas, que não são reformaveis; e por isso, quando o artigo tiver paragraphos, necessario é apontar o paragrapho que nós julgamos que necessita de reforma: como, por exemplo, naquelle mesmo que apontou	indicamos; não fazemos por consequencia a reforma. Se temos direito de indicar artigos tambem o temos de indicar aquelle sentido, em que o artigo deve ser reformado; porque aliás teriamos o estúpido privilegio de dizer – reforme-se o artigo tal, e não teriamos o direito de escolher entre as materias nelle contidas, a que carece de reforma. Quando o artigo contém
---	--

uma só disposição, então basta indicá-lo; mas quando elle incluye diferentes disposições é necessario dizer qual dellas queremos reformada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente. A emenda proposta pelo illustre Senador tem contra si todas as objecções que neste Senado se tem feito ao Projecto de reforma da Constituição. Ella abrange cinco artigos da Constituição e um delles que indicou, é o artigo 15, o qual comprehende muitos paragraphos sobre os objectos dos mais essenciaes ao Systema jurado. Eu tenho sempre ante os olhos as lucernas dos artigos 174 e 175 da Lei Fundamental, que sómente admittem reforma de algum artigo constitucional, mostrando-se que a merece, e que ha necessidade della. Mas isto é o que se não demonstrou de cada um dos artigos indicados. Tenho dito e repito, que nada sei da hermeneutica que iguala a unidade com multiplicidade, e o numero singular com o plural. Quando fossem admissiveis as reformas dos novos artigos propostos, nunca podiam proceder do illustre Senado, sem usurpação da iniciativa, que é privativa da Camara dos Deputados, como o Senado já tem reconhecido e decidido.

Tem-se nesta deliberação feito declamações, persistindo-se em a necessidade da reforma da Constituição, affirmando-se ser requerida pela - Voz

Geral - manifesta em alguns periodicos, e em algumas Representações das Camaras Municipaes e Conselhos Geraes. Mas periodicos não são criterios da verdade; e as poucas Representações que têm apparecido neste Senado não se podem considerar órgão da vontade da Nação.

Sr. Presidente. Permitta-me referir um facto de recente memoria. Quando o mestre da Guerra Lord Wellington se vio assaltado pelo Exercito Francez na batalha de Waterloo no Monte de S. João, e desamparado pelos auxiliares Hollandezes, dirigindo-se ao Exercito

pondo-a em perigo da dissolução, sendo ella liberalissima, ainda que não perfeita e havendos-nos congraçado com as Potencias preponderantes na Sociedade Civil, as quaes, reconhecendo ser regular o Systema do Governo do Imperio, e contando com a sua estabilidade solicitaram e ajustaram Tratados de Commercio, com que adquirimos vasta extensão de mercado dos productos de nosso territorio? Assim temos o esperançoso prospecto de illimitada prosperidade, comtanto que nos mostremos Nação de character, e Povo de união.

O SR. VERGUEIRO: - Ouvi atacar este paragrapho confundindo-se a Independencia com a Constituição, e até se introduzio um precedente desta Camara, de que já se tinham rejeitado as emendas que se puzeram aos artigos. Já se respondeu que nesse tempo o Senado ainda não se tinha pronunciado, se podia iniciar a reforma, e então era necessario se rejeitassem as emendas, mas agora estamos em outro caso. A reforma dos artigos apontados pela emenda está indicada e só me parece que se devem observar duas cousas nestes paragraphos. A primeira que este quer é, que se marquem estas attribuições distinctamente, e a segunda parte diz: (leu). Para o desempenho da 1ª parte do paragrapho é necessario apontar os artigos sem limitação, porque debaixo de uma mesma duvida se incluem attribuições, que dependem da Sancção, e outras que não dependem o que é necessario marcar.

Disse-se que está decidido na Constituição se a Lei da Regencia tem Sancção ou não; entretanto adoptou-se que não tivesse Sancção, e assim ha outra. E' pois necessario fixar claramente as attribuições da Assembléa, que não dependem de Sancção, e é o que diz o paragrapho logo no principio: "Fixar distinctamente as attribuições do Poder Legislativo com a Sancção Imperial, e as que competem á Assembléa Nacional sem a concorrência do outro Ramo deste Poder". Ora para fazer esta marcação é necessario que o artigo vá com todos os seus paragraphos. Agora

Inglez assim fallou: "Camaradas! Que dirá de nós a Grã-Bretanha? Hoje não ha retirada". Esta falla fez grande impressão nos militares, e a Providencia os coroou com a victoria. Seja-me licito usar da mesma linguagem. Que dirá de nós o Brasil e o Mundo, se desconcertarmos a nossa Constituição,

se deve passar esta 2ª parte, ou se devem especificar-se os paragraphos em que é conveniente fazer as alterações, é outra questão: não vejo porém grande necessidade

disto. Parecia-me que em vez de se dizer: "Para marcar distinctamente, podia-se substituir pela expressão outra "definir distinctamente o sentido de suas attribuições"; porque então já se sabia quando se chegasse ao artigo 61, que era mister defini-lo claramente. Quando se tratasse do artigo 49 se diria distinctamente que era quando esta Camara exerce o Poder Legislativo, e não quando exercesse o Judiciario, o que escapou aos Redactores da Constituição. Nella tambem faltou, e isso causa duvida, explicar-se esta attribuição de interpretar as Leis, comprehende a mesma Constituição que tambem é Lei, e por isso deve-se declarar isto.

Eu creio que deste modo ficará melhor, e eu nesse caso redigia a emenda de outra maneira. Proporia a suppressão das primeiras palavras, e em lugar de dizer: - A Constituição marcará - dizia: - Merecem reforma os artigos tal e tal - esses mesmos que na emenda estão, para se marcarem distinctamente essas attribuições. Eu proporei emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao paragrapho 3º Em lugar de - A Constituição marcará - diga-se - Merecem reforma os artigos 15, 36, 47, 49, 61 para se marcar, etc. - e no fim supprima-se - fazendo-se, etc. - pondo em seu lugar - e se definirá clara e distinctamente o sentido das respectivas attribuições. - *Vergueiro*.

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente. Parece-me inadmissivel a 3ª Proposição do Projecto de reforma da Constituição. Para se rejeitar basta advertir que se pretende desfazer o feito na Lei Fundamental relativamente ao Poder Legislativo, requerendo-se declarações, não só desnecessarias, mas tambem contradictorias ao Systema Representativo, addicionando-se excrescencias e exorbitancias, e até exigindo-se que se

attribuições a cada Camara - sem a concorrência do outro Ramo do mesmo Poder Legislativo. - Isto só tenderia a expoliar essas Partes integrantes de tal Poder do *Veto* respectivo, e autorizar monopolio e despotismo, e produzir conflictos e hostilidades. Não se mostrou que prejuizos haja resultado á Nação da Legislação actual sobre tal objecto. Recordo-me do que li nas obras Politicas de E. Burke, que muito concorreu a salvar o seu Paiz de cahir nos cahos da Revolução da França. Estranhando a carreira extraviada dos que intitula - Architectos de ruinas, - diz: - Em demolir um edificio á picareta mostra-se habilidade? Não: a mão mais destra póde concertar em um anno. - Convém ter em vista esta reflexão quando se trata de reforma de Leis Fundamentaes dos Estados. E' incomparavelmente menor mal soffrer-se nellas ainda graves defeitos, do que retocal-as em varias partes, bem que com recta intenção de as aperfeiçoar. O merito está em edificar, e não em destruir. Reformar não é desorganizar. A Constituição já sufficientemente marcou as attribuições de cada Ramo do Poder Legislativo com o competente equilibrio para mutua cooperação amigavel. Até o presente se tem expedido os Negocios de ambas as Camaras com regularidade de andamento, de sorte que o Publico bem póde dizer - *Conjurant amice*. - Só entrou em duvida o artigo 61, mas ella terminou pela interpretação authentica da Assembléa Geral em Reunião de Camaras, posto que á minoridade dos Membros do Corpo Legislativo parecesse a Decisão que teve a Sancção Imperial, incompativel com o espirito da Constituição. Não convém fazer alterações graves no Edificio Politico, porque a experiencia mostra que, de ordinario, só produzem mudança, e não melhora, e o põe em perigo de ruina.

E' vão esperar que marcando-se as attribuições de cada uma das Camaras com a destinação e amplificação que se propõe, haja a perfeita balança, como se diz no vulga, de fiel - ouro fio - Isso não existe em Constituição

marquem

alguma, e ainda é um *desideratum* em Política. Devemos pois contentar-nos com - segurar o ganhado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -
Pelas

razões que acaba de ponderar o nobre Senador, é que reduzi a emenda aos mesmos artigos, que estavam na Proposição, na qual, assim como no Parecer da Commissão, estão comprehendidos todos os artigos que aponto.

Tem-se dito, que será bom especificar no artigo aquillo que se quer reformar: eu tambem sou dessa opinião; mas ha cousas que não se podem fazer desta maneira. Lembro o artigo 15, que apezar de ser generalismo, não tem nada que possa ser alterado senão o paragrapho 8º; além disso ha outros paragraphos das attribuições de ambas as Camaras, que não podem deixar de estar como estão no artigo. Eu disse que era necessario as Camaras terem attribuição, para compellirem os seus Membros a comparecerem nas suas sessões, e se não passar, como se fará isso? De maneira nenhuma.

O artigo 36, trata da iniciativa da Camara dos Deputados, sobre impostos, etc. Ora, quando se houver de reformar, ha de ser só o que contém o paragrapho 3º, sem bolir com os outros e por isso diz-se em generalidade é reformavel o artigo 36. O mesmo acontece com o artigo 15, debaixo do qual estão as attribuições que competem a cada uma das Camaras, elle tem differentes paragraphos porém não ha nenhum reformavel senão o 8º.

Querem-se ou não reformas? Querem; digamos, pois, “a Nação dará poderes bastante aos seus Procuradores para poderem reformar os artigos que se seguem”. O que é essencial é apontar o meio, e designar a materia; mas não convenho em especificar o modo, por que se ha de fazer a reforma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr Presidente, se eu fosse membro da Congregação do Curso Juridico de S. Paulo, ou de Olinda, e que um Lente apresentasse um Compendio qualquer, eu quereria que nelle se tratasse com o melhor methodo e arranjo de suas doutrinas e proposições; mas como Legislador, e restricto ao que determina a Constituição, eu não vejo que tenha cabimento

reformas. Ella diz expressamente: vencida a necessidade, etc. (*leu*). Nem ella tratou de melhoramento, porque uma Constituição por ser melhor do que outra, nem por isso se segue, que se deva reformar a mais má para alcançar a melhoria. Povos ha que são felizes com Constituições menos perfectas do que a nossa. Sou portanto do Parecer que a primeira parte deste paragrapho 2º seja supprimida, por isso que não estamos em Academias, onde se deve procurar o melhor arranjo methodico para a intelligencia dos discipulos.

Disse-se, a Constituição não teve methodo algum nisto: teve, procurou uma base, a qual foi a attribuição; creou uma Camara, e disse quaes eram as suas attribuições; e assim fez em todos os ramos do Poder.

Ora, como nestas attribuições que dá á Camara, umas são como Poder Legislativo e outras como mera Representação Nacional, ajuntou-as todas, e isso não é objecto que tenha necessidade de reforma. Vamos a segunda parte do paragrapho, diz: “Alterando, etc. (*leu*). Aqui comprehende-se methodos e attribuições, que se querem alterar, relativas a este Poder Legislativo, e de necessidade reformar esse methodo da Constituição? Parece-me que não.

Eu tambem apoiaria a reforma do artigo 49; mas havia de ser com uma declaração de que era reformavel na parte que diz respeito a erigir-se esta Camara em Tribunal Judiciario, quando os Réos são accusados fóra da Camara dos Deputados, porque então vem o Procurador da Corôa sustentar a accusação; mas sendo ella feita pela Camara ha de vir a Commissão accusadora, e se não existe Corpo Legislativo nesse intervallo, como ha de vir aqui essa Commissão?

Já se disse que os Povos eram livres, quando seus direitos fossem conservados e o Governo executasse as Leis. Na Inglaterra, onde ha tambem estas attribuições, não se ajunta a Camara dos Pares com a dos Communs para

a reforma de methodo; que é a primeira parte deste paragrapho.

Creio que a Constituição não mandou reformar methodo, ou disposição de seus artigos e que só attendeu á necessidade de

judgarem esses casos. Lá a Camara dos Pares tem o privilegio de ser o 1º Tribunal da Nação. Não irei pois contra a reforma do artigo 39; mas com a declaração de que não é senão para os casos em que vem o Procurador da Corôa *verbi gratia*, nos

crimes privados de um Senador ou Deputado, nos crimes de Ministros de Estado como Cidadãos, etc.

E', pois, o meu voto que se supprima a primeira parte do paragrapho, e que a segunda trate só do artigo 61; porque julgo que é necessario limitar, e não deixarmos que a Camara futura venha com uma plenitude tal, que possa deitar a Constituição por terra. Eu não quero que se firam as bases della, e isto é tão amplo, que com este paragrapho se póde fazer uma nova Constituição. Parece-me que o melhor é, que vá este paragrapho á Comissão, e que fique reservado o tratar-se delle, quando ella der o seu Parecer.

O SR. VERGUEIRO: - A questão não é simplesmente de methodo, como disse o nobre Senador. Se a Constituição, quando falla das attribuições, dissesse se elles eram, ou não dependentes da Sancção, embora fizesse uma confusão dellas; mas é que na Constituição ha omissão de se dizerem os casos, em que os actos da Assembléa Geral dependem ou não da Sancção. Vai-se pôr interpretações e nós vemos que já passou uma Lei sem sancção; e será isto conforme com a Constituição. Estas duvidas é que é necessario resolver; falta especificação, e não estão por consequencia marcados os limites de ambas as Camaras, e de cada uma dellas. E' necessario declarar que taes actos dependem da Sancção Imperial, e taes não dependem; taes actos póde fazer cada uma das Camaras sem dependencia da outra, e taes a Assembléa Geral.

O SR. ALENCAR: - Tambem quero dar a minha opinião sobre esta questão. Desgraçados de nós! quanto mais vamos caminhando, mais difficuldades vamos encontrando. Nós já decidimos que não se apontassem senão os artigos, e decidimos depois que fossem só os artigos apontados nestas bases, e agora tratamos deste paragrapho 3º. Ou havemos de buscar artigos que não estão aqui incluídos, ou havemos apontar a maneira por que se quer que se faça esta reforma. Este paragrapho, ou

e depois quer as attribuições da Assembléa Geral em Sancção, as de cada uma das Camaras, e o que é commum a ambas. Eu digo que isto joga com a Constituição toda, e como havemos nós de fazer isto não excedendo das Instrucções que ella nos dá? Nem nós podemos marcar novos artigos, além daquelles que estão incluídos nas bases vindas da outra Camara, nem eu sei mesmo como se póde dizer reforme-se tal artigo sem que demos a entender aquillo que nós queremos.

Eu não acho defeitos na Constituição a este respeito, antes me parece que está quasi conforme com o que quer a Camara dos Deputados. Ella marca aquillo que compete a cada uma das Camaras, e o que é commum a ambas. Agora o que ella não diz é, tal attribuição é da Assembléa Geral sem a concorrência do outro Poder; mas, Sr. Presidente, isto na pratica é que se vai conhecendo. Disse-se é necessario interpretar a Constituição. E quem é que ha de fazer isto? Ha de ser a Assembléa Geral. Essa compõe-se de duas Camaras, etc. (*leu*). Isto precisa de Sancção? Não; e porque? Porque nós já decidimos que não precisa, salvo quando a Nação possa mandar o contrario.

Já nós tomamos o juramento á Regencia, sem ser necessario o outro Ramo do Poder influir nisto, e depois sempre que quer executar um artigo ou paragrapho da Constituição, é preciso uma Lei que o desenvolva. Assim se fez para a Regencia, e o mesmo se ha de fazer sempre, reunirem-se as duas Camaras e segundo a Lei que se fez para o caso, tomou-se o juramento. A 2ª attribuição da Assembléa Geral é: "Eleger, etc. (*leu*). Alguem disputou isto? A Assembléa o fez, e nem a Regencia Provisoria perguntou por isso, como não devia perguntar e toda a vez que vagar a Regencia não tem nada de Sancção sobre este nosso artigo 3º. Attribuição: "Reconhecer o Principe, etc. (*leu*). Isto já se praticou, não houve discussão alguma. 4º Nomear tutor, etc. (*leu*). Já o fizemos. Fez-se a

Proposição compreende uma nova organização da Constituição, isto é, vai pôr em um lugar algumas cousas que estão em outros: porque diz aqui que é necessario marcar as attribuições do Poder Legislativo

Lei, nomeou-se tutor: poderia haver alguma duvida, mas emfim decidio-se. 5.º Resolver, etc. (*leu*). Deus nos livre que tenha de acontecer; mas quando o tiver, havemos de fazer esta Lei, e a havemos de executar. 6.º Na morte do Imperador, etc. (*leu*). Já se formaram as Comissões

na Camara dos Deputados. 7.º “Escolher nova, etc. (*leu*). Ora se desse este caso, havíamos de fazer uma Lei particular para isto, e a havíamos de executar. 8.º “Fazer Leis, etc. (*leu*). Está bem entendido; e como temos feito isto? Tomando contas aos Ministros. 10. Fixar annualmente, etc. (*leu*). Isto está se fazendo todos os annos. 11. Fixar, etc. (*leu*). Acontece o mesmo que á antecedente, etc. Nós, Senhores, devemos reformar os artigos contra que a Nação clama e eu não tenho visto que ella clame. Acho desnecessario, e até mesmo parece-me infracção, o fazermos estas alterações depois das restricções que a nós mesmos nos puzemos. Se querem fazer alterações, então devem se tomar outros artigos e dizer como devem ser feitas, porque do contrario póde a Legislatura seguinte entender que, quando nós apontámos estes artigos queríamos que se alterasse a fórma delles. (*leu* o paragrapho em discussão). Aqui se indica a necessidade agora dizer reforme-se neste ou naquelle sentido, é indicar a maneira, é obrar contra o que o Senado tem approved. Sou portanto de voto que se supprima este paragrapho, e quando não se supprima, então deve-se apontar o motivo por que sem isto não póde passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente. Eu ainda continuo a estar na opinião de que os artigos apontados estão dentro deste paragrapho. Eu vou mostrar agora que é indispensavel a reforma do artigo 15 porque se ella não passar na generalidade em que está, nada teremos feito.

Eu desejarei que me digam se é possivel hoje deixar ficar esta attribuição privativa da Assembléa Geral: Regular a administração, etc. (*leu*). Porventura os Conselhos Provinciaes não podem fazer isso? Ha de vir pedir licença ao Rio de Janeiro, para que? A bondade disto não sei onde está. Acho que os Conselhos de Provincia podem regular a administração dos bens Provinciaes e estabelecer meios para a sua alienação.

Este artigo 15 está todo comprehendido

Provinciaes. Tudo, é verdade, está na Constituição, mas se não se explicar e definir claramente, eu quero ver como se hão de dar attribuições aos Conselhos Provinciaes, o que é indispensavel e é de absoluta de necessidade.

O SR. VERGUEIRO: – Combate-se este paragrapho, Sr. Presidente, porque os artigos apontados nas emendas não estando iniciados na Camara dos Deputados, vem a ser isto contrario ao que o Senado decidio; poucas reflexões porém bastam para se mostrar que estão comprehendidos neste paragrapho 3.º. Diz um illustre Orador que se mexe na Constituição toda, etc.; mas para se refutar esse argumento nada mais é necessario do que ver-se ficar intacto o artigo 5.º. A minha emenda diz: “São reformaveis os artigos 15, etc.” (*leu*). Conserva a mesma expressão do paragrapho, isto é, não quer que as attribuições do Poder Legislativo não estejam separadas das que pertencem a cada Camara.

O que contém as emendas já está iniciado; comtudo diz-se que nada disso é necessario, porque tudo na Constituição está claro e já tudo se tem praticado; esta doutrina porém não posso eu deixar passar. Se está claro para o nobre Senador, não o está para mim. Já se fez, é verdade, uma Lei das attribuições da Regencia, que não foi Sanccionada; mas não me serve isso a mim de regra, porque essa Lei tinha Sancção, passou é verdade sem ella, mas se fosse uma Regencia tal qual a Constituição a estabelece, podia dizer não faço promulgar essa Lei, porque é graciosa. Pergunto eu: se a Regencia Provisoria, querendo conservar-se no lugar, dissesse não se promulga a Lei da nova Regencia sem vir á Sancção (visto que sem ella a Assembléa não faz Lei, não poderiam haver graves desordens no Imperio? E essa Regencia não poderia manter-se por muito tempo no lugar? Em vista pois do que levo dito, não é para mim muito clara a materia, e quizera bem distinctamente definir os actos que não necessitam de sancção, pois que me parece que não póde promulgar-se uma Lei sem ella.

nesta 3ª Proposição que veio da Camara dos Deputados: "A Constituição marcará" etc. (*leu*). E' preciso supprimir algumas dessas attribuições para se darem aos Conselhos

A 10. Attribuições é Fixar", etc. (*leu*), é certo que se tem posto em pratica; mas duvido de que os actos desta attribuição dependem de sancção. E' pois necessario que

estes poderes, e suas attribuições estejam bem definidos para existirem em harmonia por isso que quando esta se não dá, estão expostos a um violento choque. Embora o não tenha havido até agora, mas corre risco de o haver.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente, quaes são os artigos apontados pelo illustre autor desta emenda que sejam comprehendidos no paragrapho? Os artigos são todos relativos a objecto da Assembléa Geral, o que ha pois neste paragrapho? Poderá haver alguma cousa, mas não é do merito della que nós tratamos. Não quizera disputa, por causa de classificações, o que quasi sempre acontece por cada um julgar a sua melhor que a dos outros; comtudo materias ha em que é mister muito estudo e methodo para as fazer, como em Historia Natural. Se pois nós prescrevemos as nossas Camaras futuras, é o mesmo que determinar-lhe o methodo que hão de seguir, e é isto o que a Constituição manda fazer? Não; ella commetteu-nos o dever de apontar os artigos que tiverem necessidade de reforma; repare-se que usa do termo - necessidade - que muito differe de utilidade; necessario é a cousa sem a qual se não póde passar, e será necessaria a reforma nos artigos da emenda? Eis o que deve ver-se com grande attenção, porque sem uma necessidade bem positiva entramos a reformar todos os annos, temos que emendar, por isso que nada sendo perfeito, sempre se procura uma cousa melhor, e então a Constituição em lugar de ter a estabilidade que é precisa para ser respeitada, porque sem estabilidade não ha respeito, será um papel que se mude todos os dias, nada valerá. Ora ella mesma aponta os meios de se conhecer a necessidade, e a elles devemos cingir-nos.

Um dos defeitos que se apontam nella é o dos Conselhos Provinciaes; e eu tambem o tenho como tal, e veio a necessidade de reforma dos artigos, que lhe são relativos. E' preciso que elles possam fazer as suas Leis administrativas e policiaes, que possam impôr certos tributos que lhes sejam necesarios para acudirem as suas

a reforma devemos só indicá-la, convencido da verdadeira necessidade della, que devemos demonstrar para os futuros legisladores della se não apartem. Como todavia tem havido tanta divergencia de opiniões sobre a necessidade de serem reformados estes ou aquelles artigos, eu seria de voto que, continuando a discussão dos outros paragraphos fosse este remettido á Commissão, e nesse sentido mandarei um requerimento.

Veio á Mesa, mandado pelo nobre Senador o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o paragrapho 3º vá á Commissão, e continue a discussão dos paragraphos seguintes. - *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, não sei para que é este adiamento; este paragrapho tem sido para nós uma barafunda. Já lá vão tres dias, novas idéas vão apparecendo e a discussão vai-se renovando. Senhores, esta materia está sufficientemente ventilada, por isso voto contra o requerimento, e vamos sobre o paragrapho em questão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - Eu voto pelo requerimento. O negocio é de ponderação, e por isso é preciso ser meditado, porquanto é util que se adie a discussão.

O SR. BORGES: - Estando na intenção de que a materia seja bem examinada, não duvidaria que ella fosse á Commissão, mas o que vai ella lá fazer? Nada; pois que aqui se tem apontado tudo o que ella podia dizer; uma das razões que motivaram a discussão de hoje foi que, quando o nobre Senador fez a sua emenda, não fazer nella referencia á terceira base e aos artigos, e verem-se as relações que entre si têm; não se fez isso; houve discussão em globo, e parece-me que no estado actual em que nos achamos, não está a Camara habilitada para deliberar sobre a rejeição ou admissão do

despesas, etc. Eu já tenho feito algum trabalho a este respeito, mas reservo-o para quando tratarmos desses artigos. Nós não podemos fazer

paragapho; por isso voto pelo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: - O requerimento é para que o paragapho 3º, com as emendas, vá á Commissão, que creio deve ser a de Constituição,

que é a quem têm estado affecta esta materia, continuando a discussão dos outros paragraphos.

Posto á votação, não foi approved o requerimento e progredio a discussão.

O SR. ALENCAR: – Estou persuadido que deve ser supprimido o paragrapho, porque está em opposição com o que temos decidido (*leu*); isto é contrario do que se tem vencido, a emenda deve unicamente dizer os artigos tal e tal são reformaveis; a mesma emenda prova a contradicção. Mas diz-se que agora é muito necessaria, porque a não passar, mostraremos que não queremos dar attribuições aos Conselhos Geraes; mas eu estou resolvido a dar-lhas, e quero que se lhes dê amplas; e talvez o queira mais do que o nobre Orador quer, por isso que ao mesmo tempo que assim insta, diz que ha alguma que não se lhe pode dar porque são attribuições da Assembléa Geral; como por exemplo: regular a administração dos bens nacionaes, alienal-os, etc., mas eu digo que uma vez que se dividem as despesas em geraes e provinciaes, tambem os proprios da nação se hão de dividir em geraes e provinciaes; de então pertencerá aos Conselhos Geraes a administração dos que pertencerem á sua Provincia. Diz-se mais que para isso, interpretar a Constituição; eu não entendo bem que cousa será interpretar a Constituição; diz-se que não era isto muito politico e que deve ter sancção: julgo que, o que o nobre Senador quiz dizer foi que, interpretar é alterar a Constituição, e o exemplo que trouxe da lei da Regencia, prova contra elle, pois na factura della interpretamos e até alteramos a Constituição. Voto pois pela supressão do paragrapho.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – O nobre Senador acha difficultoso o decidir-se, e eu acho difficil. Insisto ainda em que interpretar não é reformar. O caso da lei da Regencia, e o art. 61 que já trouxeram para exemplo, nada provam, porque não me consta que houvessem interpretações do art. 61, o que houve foi intelligencia; não se apresentou lei, logo não

ambos da mesma maneira. Senhores, que se deve tratar da questão das attribuições dos Conselhos Geraes nesse lugar, não ha duvida alguma, e até mesmo, segundo a minha opinião, necessario é que tratemos das attribuições tanto da Assembléa Geral, como de cada uma das Camaras para as fixar, e por isso insisto em que é de necessidade tomar conhecimento dos artigos que disso tratam.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão para se ler um officio do Ministro da Justiça, remettendo dous officios dos Presidentes das Provincias de Pernambuco e Alagoas, pelos quaes se vê o estado convulsivo em que ellas se acham, cujos officios foram igualmente lidos.

Foi tudo remettido á Commissão especial, a que foi o Codigo;

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessão era o julgamento do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, e que para a outra que se seguisse, seria a continuação da discussão que acabava de ser adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Julgamento do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, accusado pela Camara dos Deputados de ter usurpado as attribuições conferidas ao Corpo Legislativo; Commissão da Camara dos Deputados encarregada da accusação e absolvição do accusado.

Fallaram os Srs. Rebouças, 5 vezes; Presidente, 2 vezes; Alencar, 1 vez; Accusado, 4 vezes.

Reunido o Senado pelas dez horas da manhã, como Tribunal de Justiça, e achando-se presentes 35 Srs. Senadores, depois de haver sido recebida a Commissão da Camara dos Srs. Deputados, encarregada da accusação

houve interpretação; o que houve foi a Camara
dos Deputados entender de uma maneira e o
Senado de outra, até que entenderam

do ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, e achando-se também presente o Accusado, declarou o Ex. Sr. Presidente aberta a Sessão, afim de se proceder ao julgamento do referido ex Ministro pelas culpas que lhe são arguidas no Libello accusatorio, seguindo-se os termos da Lei.

Fez-se a leitura da lista nominal dos Srs. Senadores, para poderem ter lugar as recusações, permittidas pelos arts. 22, 23 e 24 da lei de 15 de Outubro de 1827.

Tendo então obtido a palavra, como Relator da Commissão, disse:

O SR. REBOUÇAS: - Nenhuma recusação faço por parte da Commissão: e como não tenho conhecimento individual de todos os Srs. Senadores, deixo á consciencia daquelles que estiverem comprehendidos em algumas das exclusões indicadas na Lei, o dever de se recusarem.

O Sr. Presidente consultou o Senado sobre este ponto, e foi resolvido geralmente pela negativa.

O Accusado também declarou que não fazia recusação.

Leu, então, o Sr. 1º Secretario um Officio, que lhe havia dirigido o Sr. Senador Marquez de Barbacena, em que se dava por suspeito para ser Juiz na presente accusação.

Foi admittida a suspeição.

O SR. ALENCAR: - Tendo assignado, como presidente da Camara dos Deputados, o decreto da Accusação, entro em duvida se posso votar nella, como Juiz.

Resolveu-se que não procedia a duvida, e que podia votar.

Achando-se presentes a este tempo 37 Srs. Senadores, mandou o Sr. Presidente que se lesse o processo preparatorio, o Libello accusatorio e a Contestação aos artigos do mesmo Libello, que acabava de ser apresentado pelo Accusado, e é a seguinte:

José Clemente Pereira, contestando os artigos do Libello de accusação contra elle offerecido.

P., e do artigo 1º do Libello consta ser o R. accusado por ter, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, usurpado as attribuições conferidas ao Poder Legislativo no paragrapho 11 do art. 15, e no paragrapho 2º do art. 36 da Constituição, pelo facto de mandar proceder a recrutamento em algumas Provincias do Imperio: aggravando-se tanto mais o seu delicto com a infracção da lei de 8 de Outubro de 1828. O R. confessa a existencia do facto; mas nega, que o seu acto fosse criminoso. Antes.

P., que o mesmo recrutamento foi legal, autorizado pelo art. 146, da Constituição, e era necessario; como todo se acha plenamente demonstrado na primeira parte da Resposta, que sobre a presente Accusação deu a Camara dos Srs. Deputados, que deve achar-se junta aos papeis do Progresso, e vai impressa no Documento n. 1, e aqui se offerece, como parte integrante deste artigo. Mais.

P., e consta do art. 2º do Libello ser também o R. accusado por ter, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, commettido o crime de dissipação dos Bens Publicos, pelo facto de concorrer para uma despeza não determinada por lei, celebrando com G. Young um contracto manifestamente lesivo, e desnecessario da compra de armas, e mais equipamento para a Tropa. O R. confessa a existencia desse facto, mas nega que o seu acto fosse criminoso, porquanto.

P., que cabia nas attribuições do Poder Executivo celebrar o referido contracto, sempre que julgasse necessario, pedindo depois credito suplementar ao Poder Legislativo; e debaixo desta condição se ajustou o pagamento, o mesmo contracto era necessario, e não foi lesivo, como está tudo demonstrado na segunda parte da Resposta, junta no Impresso, Documento n. 1. E não se ha de mostrar que de tal contracto proviesse dissipação alguma de Bens Publicos, por ser verdade que o Negociante tornou a receber e reexportou todo o armamento e equipamento, como é notorio e

prova a Certidão n. 2.

P., que o Documento produzido com o Libello, é contraproducente, pois delle se prova que nenhum armamento existia da natureza e qualidade do que se encommendou, e fazia necessario. A' vista de tudo.

P., e é de justiça, que deve o R. ser declarado

innocente, e absolvido de toda a culpa e pena. E assim o espera.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1832. – *José Clemente Pereira*.

Terminada esta leitura, disse:

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se agora o debate verbal, de que trata a lei, entre a illustre Commissão Accusadora e o Accusado.

O SR. REBOUÇAS: – Rogo a V. Exa. que pergunte ao Accusado se traz a sua Defesa por escripto: se a trouxe, escuso de fallar agora; e se não, peço a palavra.

O ACCUSADO: – A defesa, que tinha por escripto, é sómente a Contestação aos artigos do Libello, que apresentei e acaba de ler-se.

O SR. REBOUÇAS: – Posto que a accusação já esteja bastante sustentada, todavia apresentarei algumas outras razões que a reforcem, para trazer á consideração deste Senado, instituido em Tribunal de Justiça, o objecto principal della; e ao mesmo tempo para mostrar que os motivos que o Accusado tem produzido não são bastantes para o justificar.

Os objectos principaes da accusação são os seguintes:

1º, ter o Accusado, como Ministro da Guerra, mandando recrutar sem lei que o autorizasse. 2º, contractar compra de armamento e equipamento para o Exercito, sem tambem ter lei que o autorizasse.

Quanto ao primeiro, defende-se elle com o art. 146 da Constituição, que manda conservar a Força no estado existente; mas esse artigo não manda que para conservação da Força, o Ministro possa recrutar. O que acontece com o Cidadão é muito differente do que acontece com a autoridade; tudo quanto não é vedado a um cidadão, elle o pode fazer sem incorrer em pena, mas tudo o que é concedido a uma autoridade, e autoridade responsavel, poderá ella fazel-o sem usurpar aquelles poderes que foram reservados a outra Autoridade, ou que a Nação

recrutar em nenhuma parte; demonstrado, tambem, que nenhuma Autoridade possa exercer attribuições, sem serem estas determinadas por lei expressa: é evidente que o Ministro accusado transcendeu de suas attribuições, e que quando decretou o recrutamento, usurpou a attribuição de um poder que não tinha; porém, não tinha lei que o autorizasse para isso. Demais, essa attribuição está commettida ao Poder Legislativo muito expressamente pela Constituição; e com a especialidade de pertencer exclusiva á Camara dos Deputados a iniciativa, quando em geral para outros actos legislativos a attribuição de iniciar leis é commum ao Poder Executivo e a ambas as Camaras. Por conseguinte, o Ministro que assim procedeu, usurpou á Camara dos Deputados a privativa attribuição de iniciar para recrutamento; usurpou ao Poder Legislativo em geral o direito de dar a lei a este respeito. E como por lei repressiva se tem estabelecido, que é um crime usurpar uma attribuição qualquer do Poder Legislativo, é evidente que o Ministro, ora accusado, está incurso na disposição dessa lei. O Ministro, para escusar o seu delicto, diz primeiramente que assim era necessario pelo facto de dever existir a Força completa, referindo-se ao artigo da Constituição, que já mencionei, é que demonstrei que virtualmente entendido não dá attribuição ao Ministro da respectiva repartição para recrutar; assim como tambem já demonstrei, notando a differença, que ha de exercer funcções de individuo, a exercer uma autoridade, quando enunciei que uma Autoridade só mediante certos tramites é que pode exercer suas funcções; mas eu ainda levarei avante esta demonstração, quando tratar da segunda parte da Accusação, onde o proprio Accusado confessa o principio.

Quando se decreta que haja um tal numero de tropas, o que resulta dahi? que ha uma razão da parte do Poder, a quem respeita fazer effectiva esta Tropa, para pedir ao Poder, que a decretou, meios

conservou consigo para os distribuir quando quizesse? Revendo as attribuições do Poder Executivo, em nenhuma dellas se encontra que um Ministro responsavel, obrando em seu nome, a probabilidade de ser necessario ou dada ainda necessidade para esse mesmo recrutamento.

Demonstrando, assim, que o Poder Executivo não tem autoridade semelhante de mandar

de preencher aquillo, que se acha decretado; neste caso, reconhecendo o Ministro a necessidade da Tropa, tinha o direito de representar á Camara respectiva, que houvesse de decretar o recrutamento, como meio conducente áquillo que já estava determinado: por consequencia, o que se seguiria de estar decretada á força, segundo sua necessidade, é que o Ministro com razão

estava habilitado para exigir uma lei de recrutamento, e não para poder recrutar a seu arbitrio. De mais disto, se acaso vale o argumento de se determinar um numero certo de Forças para se poder recrutar, valia tambem o argumento de se determinar uma despeza qualquer para qualquer Ministro poder decretar impostos, instituir taxas, etc. A despeza se deveria fazer de necessidade, por conseguinte o Ministro deveria tributar ou contrahir empréstimos. Mas um Ministro tanto não pode elevar a sua autoridade a semelhantes excessos, que o Accusado mesmo reconhece que, para se comprar armas era necessario um credito suplementar, com a differença de que elle queria um credito suplementar depois de feita a despeza, e não um credito suplementar para contractar a despeza, visto que o credito não se pode dar senão para imprevistas e extraordinarias. Mas, torna-se, que a despeza era necessaria. Nesse caso, demonstrasse a sua necessidade perante a respectiva Camara, a quem competia julgar a tal respeito: questão, que eu desenvolverei melhor quando tratar do artigo que lhe corresponde.

E' pois evidente que o acto de decretar a Força não presuppõe autoridade no Poder Executivo para que haja de recrutar, até porque a Força se pode completar por differentes meios, mediante alistamento voluntario de Patriotas, e por contracto com o Governo, etc.; o que acontece em differentes paizes, e tambem não é novo entre nós. Mas, diz o Ministro accusado, ha uma differença entre a lei, que estabelece o modo de recrutar, e a lei que decreta o recrutamento. Bem, porque então este argumento reforça a primeira parte. Se para instituir o modo, faz-se necessaria uma lei, como não será necessaria uma lei que determine a necessidade e a autoridade? Uma é accessoria, a outra é principal: se o Ministro accusado considera necessaria, ha de conceder, sem duvida nenhuma, que a principal é indispensavel. Mas, presupponha-se que pode ser dispensavel a lei, que determine o modo do

Governo por intermedio de algum seu Ministro: o Poder Legislativo, e não o Executivo

Na sua defesa, diz o Ministro accusado: - Legisladores ha que têm entendido a lei como eu entendo - E haverá Legisladores, cujas opiniões precedam a lei fundamental? Pois um Ministro antepunha a opinião de Legisladores a aquillo que está instituido pela Lei Fundamental, que elle jurou cumprir e observar? Demais disto, essas opiniões eram contestadas, e sendo ellas contestadas, sobeja razão tinha o Ministro para, ao menos, pedir explicação da lei a este respeito. Uma vez que taes opiniões eram contestadas da parte mesmo de uma fracção do Corpo Legislativo, havia duvida; por conseguinte, necessidade de ser determinada a intelligencia do artigo constitucional, a que taes opiniões se referiam, e era indispensavel ao Ministro pedir uma intelligencia authentica por meio de um acto do Corpo Legislativo. Logo, porém, que o Ministro, prescindindo das duvidas de uma fracção do Corpo Legislativo, passou de seu arbitrio a decretar recrutamento, sem duvida nenhuma usurpou poderes que não tinha, accrescentando a essa usurpação a de interpretar a lei.

Eu prescindo de combater os argumentos que o Ministro ora accusado tem produzido para mostrar que havia necessidade de recrutamento; direi sómente que esta necessidade não a havia "a priori", pelo que se tem verificado; e que "a posteriori" tambem não a havia. Não havia "a priori" porque a lei de 1828, pelo contrario, determina que uma vez que cessasse a guerra, as despesas da Repartição respectiva se reduzissem a um terço. Eu leio o art. 3º da lei de 1828, citada no Libello accusatorio. (Leu o artigo.) Se, pois, o Ministro tinha de executar esta lei, e tendo de a executar, devia reduzir as despesas de sua repartição a um terço, como, depois de estado a que a Força ficou reduzida, cessando a guerra, queria alteral-a para mais a todos os respeitos? E' evidente, pois, que não só elle procedeu contra a Constituição, litteralmente entendida, como contra a lei; e

recrutamento, pois que pode ser uma lei perpetua: todavia, nunca será dispensavel a outra lei, que é occasional, e que attende á necessidade urgente de um recrutamento. Quem pode examinar isso e decidil-o, a não ser a Assembléa Geral? Quem é o orgão primario de haver, essa necessidade? Quem o Juiz della? A Camara dos Deputados, e não o

elle, a seu arbitrio, assentou que era necessario alterar a força para mais, ainda que argumenta que queria substituir o pessoal do Exercito, porque o pessoal do Exercito tinha de ser reduzido em grande parte, por escusas, baixas, demissões, etc.; mas é incontrastavel que o

seu fim, ostensivamente sustentado na defesa, era fazer com que o Exercito ficasse tal qual em o seu modo de ver ordena a Constituição, quando manda conservar a Força existente, emquanto por lei não seja alterada. Por consequencia, contra esta lei de 1828, que é a de fixação, a que se poderia applicar a referencia, o Ministro accusado tendia a augmentar o Exercito, longe de se limitar ainda mesmo a conserval-o, quanto mais a diminuil-o em dous terços do seu estado.

Demonstrarei agora a desnecessidade a posteriori, pelo bem simples factu de se não ter dado nenhuma das hypotheses, que elle tinha visto, como seja a dependencia do augmento da Força, pois em vez de se ter augmentado, antes se tem diminuido de uma maneira tão consideravel, como é contestado a todos. O mais porte de seus argumentos respeita á paz com Buenos Aires, que poderia ser depois alterada; mas a previdencia do Ministro era neste caso demasiadamente extensa. A paz foi feita em 1828; em 1828 a lei determina a reduçção do Exercito a um terço, e em 1829 manda o Ministro recrutar por uma hypothese que só se poderia verificar dahi a cinco annos! Esta razão, pois, tambem não o escusava, por ser inattendivel, quando alguma sufficiente fosse para isso perante a Constituição e as Leis.

Pelo que respeita ás despesas determinadas, o Ministro accusado reconhece a necessidade de uma decretação do Poder Legislativo, quando confessa que elle tinha de pedir um credito suplementar, e ultimamente, firmando-se em uma Carta do Negociante, com quem contractara, a qual, supposto esteja em contradicção com o contracto original, refere-se a tel-o feito na dependencia de obter o assentimento posterior do Corpo Legislativo. Este segundo factu da não necessidade do armamento, etc., é provado pela necessidade do primeiro; isto é, do recrutamento. E é de Direito corroborado que assim como não se pode tributar

bem acontecer que a Nação Brasileira ficasse compromettida com a Nação a quem pertence o Contractador Negociante; porque, sendo principio que os contractos individuaes dos subditos de uma nação se consideram nacionaes a respeito de outra nação, poderia muito bem succeder que a Nação Britannica quizesse reclamar a effectividade de que se trata, dizendo ao Governo do Brasil que o satisfizesse, embora procedesse contra o seu Agente, que criminosamente tivesse abusado da autoridade de que se achava revestido. Argumenta geralmente o accusado dizendo que Ministros têm havido, os quaes mandaram encommendar armas: este argumento é de nenhuma força. Como tem havido criminosos, os quaes impunemente delinquiram, segue-se porventura que todo aquelle que é chamado a Juizo, e cujos crimes se verificaram, deve ser absolvido, porque outros não foram chamados a Juizo, ou chamados, têm sido indevidamente absolvidos? Senhores, as leis, que vedam, e absolvidos? Senhores, as leis, que vedam, e punem os actos essenciaes á Accusação presente são certas e evidentissimas, os factos estão provados instrumentalmente, e pela confissão do Accusado; é pois indispensavel que a lei tenha execução; ao contrario, como este, os de mais Ministros serão absolutos, obrarão a seu arbitrio, apezar de todas as attribuições, que não lhes competem; ellas estabelecerão e plantarão, emfim, de direito e de factu o absolutismo no Brasil. Isto, Senhores, é tanto mais perigoso quanto o abuso continuará: um exemplo é indispensavel para que os principios vivam, porque nos principios cimentam instituições fundamentaes da Nação Brasileira, e suas liberdades.

O ACCUSADO: – Eu não empregarei exordios estudados; eu para implorar sentimentos de compaixão, ou para mesmo fazer-me recommendavel por alguns bons serviços, que ninguem poderá negar, fiz algum tempo ao Brasil,

sobre o sangue dos Cidadãos Brasileiros sem lei, assim tambem se não podem contrahir obrigações sem lei, que obrigue a contribuição os mesmos Cidadãos.

Argumenta mais o Accusado, dizendo que o Governo ao depois, annullou o contracto, e entregou o armamento ao Negociante; mas bem vê que isto não escusa o factu abusivo, e usurpatorio do Poder, até porque poderia muito

porque, Senhores, nem eu tenho de implorar a vossa piedade, nem tão pouco eu quero que esses serviços me desculpem: e mesmo, porque não penso que vós sejais capazes de prescindir dos sentimentos de Justiça.

Assegurado, pois, em que obterei justiça, e certo da minha innocencia, eu vou combater a accusação.

Ainda que bastante tenho dito na defesa,

que já vos apresentei, ainda que já tenho produzido em meu abono, quanto devera produzir: todavia alguns argumentos apparecem de novo, a que é preciso responder. Por ordem mesmo eu deixo de estabelecer os principios fundamentaes, que devem fazer a base da minha defesa.

No libello ha dous pontos de accusação: 1º. Ter mandado proceder a recrutamento. 2º. Ter encomendado armamento para o Exercito.

O 1º ponto é tão claro, tão julgado, funda-se em tantos precedentes, que estão tão entendidos e sem nenhuma duvida, que quasi me parece impossivel mover-se questão sobre a legalidade, com que mandei fazer tal recrutamento. O art. 146 da Constituição, ou direi melhor, a Constituição, querendo adoptar um principio instituido, e que é guardado em todos os Governos Representativos, estabeleceu que só por lei competia prover á fixação de Forças de mar e terra; porque deste modo punha a coberto a Nação de quaesquer abusos, ou excessos, que os Ministros ou por maldade, ou por ignorancia, ou por descuido commetter, ou mesmo porque assim quizesse ligar os interesses nacionaes, ao mesmo tempo provendo na conservação da segurança externa; mas a mesma Constituição tambem vio que uma nova Constituição não pode ter andamento desde logo; que absolutamente era impossivel, nos primeiros annos, fazer leis de fixação de Forças. Todos sabem quanto necessitavamos de conhecimentos estatisticos nos annos precedentes, para se poder fazer uma boa lei de fixação, e nesse caso era melhor não a fazer, do que fazel-a mal. Então a Constituição vendo, que nos primeiros annos não podia existir esta lei, fixou ella mesma no art. 146 a Força, que havia de subsistir, emquanto a lei não se fizesse. Ora é tão natural, tão claro, tão expresso este artigo da Constituição, que não se lhe pode dar outra intelligencia, que não seja esta. Como se poderia entender que a Constituição quizesse estabelecer a existencia de uma determinada Força; quizesse que o

expendeu o nobre Relator da Commissão, não é attribuição essa do Poder Executivo; mas sim da Assembléa Geral; e que o Ministro não podendo lançar mão deste meio, o que devia fazer era pedir á Camara dos Deputados que houvesse de iniciar uma lei, decretando o recrutamento. Esta intelligencia é nova absolutamente. No modo de entender uma lei vale muito a intelligencia que lhe dá a Assembléa Geral; mas na execução della, como se ha de saber o modo de entender da Assembléa Geral? E quando se soubesse, poderia acontecer então, que passados alguns annos, o Ministro, dando execução á lei do modo que entendeu a Assembléa Geral, ou a maioria de alguma das Camaras, fosse accusado por essa causa, porque todos os dias pode apparecer uma opinião differente daquella que até alli prevalecia. Consequentemente, se é certo que nenhum Ministro é autorizado pela Constituição, nem por lei alguma, para poder fazer algum acto sem autorização das Camaras; tambem é innegavel que nenhum Ministro, sendo autorizado a executar a lei naquella parte, em que a mesma lei o autoriza, pode incorrer em crime algum executando-a. O artigo 146 da Constituição envolve em si explicitamente a idéa, não de mandar levantar gente de mais, porém de recrutar a gente necessaria e sufficiente para manter as Forças ahi fixadas. Sendo assim, não se pode dizer que arroguei attribuições de outro poder quando ordenei o recrutamento, deixando por agora de parte a razão da necessidade, para cumprir e executar a disposição do artigo 146, que equivale a uma lei de fixação de Forças; e o mesmo Poder Legislativo não alterando essa lei, reconheceu no Governo attribuições para ordenar o recrutamento.

Esta opinião não foi minha só, já achei-a no Governo, depois de jurada a Constituição. Demais, se este acto fosse usurpatorio das attribuições do Poder Legislativo, não estaria o Poder Legislativo 5 annos consecutivos vendo sem opposição usurpadas as suas attribuições. Não quero dizer com isto, como presuppõe o

Governo a conservasse, e ao mesmo tempo lhe amarrasse as mãos, privando-o dos meios de a completar? Isto é absolutamente impossível. E' verdade que se disse que este artigo não dava ao Poder Executivo autorização para recrutar; porque, como

nobre Relator, que sendo um crime o recrutamento por mim ordenado, eu deva ser absolvido, logo que outros Ministros em iguaes circumstancias têm delinquido impunemente; porque seguia-se em tal caso, que todo aquelle que fosse chamado a

Juizo, e cujos crimes se verificassem, devia ser absolvido, porque outros, ou não foram chamados a Juizo, ou se foram, ficaram absolvidos. Este argumento é de analogia, que justamente não vale para a questão. Dizer eu que entendi a Lei deste modo, porque foi muito tempo entendida assim; e que o Corpo Legislativo, que a viu executar assim sem opposição, é porque entendeu que não havia outra intelligencia; é cousa muito differente e que não tem analogia alguma com o criminoso, que deve ser punido; a este respeito quero porém referir um exemplo, que eu mesmo presenciei no Exercito. Um Soldado tinha desertado pela 3 ou 5 vezes, e em todas ellas fora absolvido, desertando de novo impôz-se-lhe a pena de morte; mas o General Beresford, Commandante em Chefe do Exercito, disse que aquelle Soldado não podia morrer, porque a deserção a seus olhos já não parecia crime, pois desertando, sempre encontrou absolvição. Eis aqui um facto que, apesar de não estabelecer em regra, que por um criminoso deixar de ser punido, um segundo se exime de ter crime, comtudo faz ver, que, se as autoridades forem indulgentes, e consentirem no crime, os criminosos não devem merecer perdão, mas devem merecer alguma consideração.

Ainda que tenho mostrado, que o artigo 146 sempre foi entendido por uma Lei de fixação de forças até o anno de 1829, e verdadeiramente até o de 1831, quero avançar mais, mostrando tambem que a primeira Lei de fixação de forças de terra que appareceu foi igualmente entendida assim pela Assembléa Geral; porque esta Lei de fixação de forças de terra está no mesmo caso, da que fixou as forças de mar. Nella não se diz que o Ministro ficava autorizado para recrutar; e como é então possivel que a Assembléa Geral julgasse necessario esse Decreto de recrutamento, e todavia deixasse os Ministros mentalmente entender, que semelhante

sim Membros da Opposição. Tenho pois em meu favor na verdadeira intelligencia do artigo 146, tanto a Assembléa Geral que sempre o entendeu assim, como todas aquellas pessoas que eram obrigadas a dar intelligencia a este artigo.

Disse o Sr. Deputado, que achando-se decretada a Força, e havendo necessidade della motivo era isso para se pedir a Assembléa Geral uma Lei de recrutamento, mas não para se poder recrutar; porque póde acontecer, que seja a vontade da Assembléa Geral fixando as forças, que todavia não se recruta. Não posso conceber este principio. Se a Assembléa Geral fixou as Forças, que viria fazer um Decreto especial, que autorisasse o Governo para recrutar? Se não se quer, que se recrute se não 1.000 homens; diga-se – a Força seja de 1.000 homens; – mas, se o Decreto diz, que a Força seja de 10 ou 12 mil homens, verdadeiramente se entende, que o Governo fica autorizado a recrutar para poder preencher as Forças decretadas.

Foi-se buscar no artigo 3º da Lei do Orçamento a razão do facto, de que eu queria augmentar a Força. Não, Senhores, eu queria diminuil-a. O artigo citado dessa Lei de 1830 diz: – No caso de haver paz, as despezas de Marinha e Guerra ficam reduzidas a um terço; mas nada tem de analogia por isto a Lei de fixação de Forças com a Lei do Orçamento; porque uma fixa as despezas, e outra fixa a Força. Para se produzirem argumentos de analogia valiosos, é preciso recorrer aos artigos da Lei, que então passava, os quaes diziam – que, as Forças seriam reduzidas a 14.000 homens. – Redigido assim o Projecto, justos motivos assistiam ao Governo para entender, que a Assembléa Geral não teve em vista, reduzindo as despezas a um terço, reduzir tambem as Forças a um terço; e até porque todos sabem, que na guerra ha muitas despezas extraordinarias, que são occasionadas pelo simples motivo da mesma guerra; quero dizer

autorização não era necessaria?

Na Camara dos Deputados moveu-se questão sobre a intelligencia do artigo 146 da Constituição por muitos annos; mas apenas appareceu alguém que a puzesse em duvida: e é de notar, que aquelles que sempre davam a intelligencia, que eu dou ao artigo, não eram Membros, que protegiam ao Governo,

que 20.000 homens podem então fazer de despesas dous terços mais, do que faria uma igual Força em tempo de paz. O argumento do Sr. Deputado não é portanto provavel; e ainda quando o Sr. Deputado quizesse insistir, eu diria que já provei comparando o estado, em

que estava o Exercito, e o estado, a que ficou reduzido, que havia uma Força de 14.000 homens, que eu não conservei.

Disse o Sr. Deputado, que o Ministro, reconhecendo a necessidade do recrutamento, devia pedir essa Lei; mas eu tambem já disse, que não a julguei necessaria; eu não queria uma Lei que dêsse instrucções para o recrutamento; já tinhamos essas instrucções; mande recrutar alguma gente para preencher as vagas, que houverem, e para fazel-o não tinha necessidade alguma de nova Lei.

Disse o mesmo nobre Relator, que as opiniões de alguns Deputados na Camara não podiam prevalecer, porque eram contestadas, e que sendo ellas contestadas sobeja razão eu tinha para pedir indicações a este respeito; mas para constituir-me na obrigação de pedir explicações era preciso que o caso fosse duvidoso para mim, o que não acontecia, pois essa duvida só pareceu realmente em 29, por não dizer, quando já se preparava esta accusação; antes disto a opinião dominante era, que o Governo podia recrutar por conseguinte, ainda mesmo concedendo que a opinião do illustre Relator seja muito justa e bem fundada; ainda quando se reconheça, que o Governo não estava autorizado para recrutar, apesar da Lei de fixação de Forças, sem decreto especial; não podia ser eu criminoso, uma vez apparecendo a opinião contraria sómente depois dos actos feitos; porque tambem pôde acontecer que passados 10 ou 20 annos, se diga que a Constituição tem sido mal entendida; porém quando um Ministro a houvesse entendido como entendeu a Assembléa Geral, e muito nobres Deputados; o que se seguia é que a Assembléa errou, que os Deputados erraram, e que errou o Ministro; mas que o Ministro tem crime? Nunca. Quando a Lei é duvidosa, pôde-se pedir explicações ao Corpo Legislativo, mas por ser duvidosa a dous ou tres, não se segue que seja duvidosa para os outros.

Continuou o nobre Relator que nem mesmo a decisão da Assembléa Geral, nem

como a maioria das Camaras entendem, devem achar na mesma um apoio inabalavel: sem elles estavam em ignorancia, tem desculpa, porque tambem as Camaras estavam. Eu não digo, que procedi com ignorancia, mas quero dizer, que, se errei, errei como muitos naquelles tempos erraram.

Disse, fallando da necessidade de recrutamento, que essa necessidade não se mostrava a *priori* nem tão pouco *posteriori*. Para fazer a sua demonstração a *priori* o nobre Orador apresentou, que não havia necessidade, porquanto a Lei do Orçamento de 1828 reduzio as despezas a um terço, e reduzindo as despezas a um terço, queria indirectamente como consequencia necessaria que a Força reduzisse a um terço. Já disse que o argumento de analogia não serve, porque no mesmo anno a Camara manifestou que queria a força reduzida a 14.000 homens; e quando fosse assim tenho motivos para entender a *priori* que era necessario conservar uma força, ainda que conhecesse que não podia obter esses mesmos 14.000 homens. Os motivos, que aponto na minha defesa são de uma natureza séria, não foram inventados. Os mesmos sentimentos, que tinha antes de entrar no Ministerio os conservei nelle, pelo que respeita as milicias e voluntarios. Sempre, quando Deputado, pugnei pelo direito dos milicianos: disse muitas vezes que era uma violencia que se fazia a esses homens, pois sendo Cidadãos como os outros, sendo obrigados a pagar os mesmos impostos, eram de mais a mais obrigados a estar fóra de suas casas muitos mezes, arruinando-se e soffrendo grandes males em seus interesses. Só quem não tem presenciado estes factos é que desconhece o muito que soffrem esses homens e as suas familia. O que havia eu pois fazer no Ministerio? Os sentimentos de humanidade e de justiça eram naturaes em mim; havia de allivial-os; mandei recrutar, e o resultado foi que preenchido o recrutamento, os milicianos foram alliviados; estou satisfeito de o ter feito. A respeito dos voluntarios o Governo tinha

mesmo terem as Camaras entendido assim, não era motivo para que eu decretasse o recrutamento sem autorização da Assembléa Geral; mas sempre em boa razão devo dizer, que os Ministros, que entenderam a Lei quebrado muitas vezes o seu contrato com elles, conservando-os mais tempo do que promettera; mas o Governo tinha então commettido a guerra; porém no meu tempo a guerra tendo cessado, devia eu conservar os mesmos principios quando me faltava a mesma razão? Não, Senheres;

não estava nos casos de meus antecessores e bem que tivesse de conservar a força do Exercito por algum motivo, tinha tambem por dever livrar o Governo desse onus, desta responsabilidade em que estava para com os voluntarios. Aqui estão presentes os mappas de 1900 e tantos, que haviam de acabar o seu tempo em 30; o que me cumpria fazer? Dar baixa a 1900 e tantos voluntarios, e deixar o Exercito reduzido a nada? Eu via pelos mappas que o Exercito tinha perdido annualmente tres a 4 mil homens; e soffrendo o Exercito uma tal perda que naturalmente deveria continuar, poderá dizer-se que de facto era necessario o recrutamento a *priori*? Devia eu cumprir a Lei dando baixa, e não devia cumprir a Lei recrutando? Decididamente, não. Note-se, que antes de proceder ao recrutamento, mandei ordens para as baixas; logo tive mais em vista dar baixas do que fazer recrutamento.

Tendo eu sido nomeado para assignar o Tratado Preliminar de Paz com Buenos-Ayres, reconheci muito bem, que não tinhamos celebrado positivamente um Tratado de Paz, e sim uma tregoa de cinco annos (leu um artigo do Tratado). Estas idéas fizeram-me então suppôr, como ainda hoje supponho, que as hostilidades, ou rompimentos de Paz eram infalliveis mais cedo ou mais tarde. Por outro lado temi a questão de limites, e creio, que não haverá Membro nenhum desta Casa, que não saiba, que as pretenções dos nossos visinhos não estão de accôrdo com as nossas. Qualquer de vós, Senhores, póde julgar se era prudente não prevenir cousa alguma para obstar á tormenta, que nos ameaçava no futuro. Se eu nada predispuzesse teria logo de soffrer justa censura, e com razão seria arguido de imprevidente. Demais, não era melhor ter uma Força capaz de sustentar os nossos direitos, e fazer nos respeitar pelos nossos visinhos? Quero, que me digam se não é mais prudente, e judicioso, quando se receia guerra, preparar uma vigorosa e decidida opposição, do que permanecer desapercibido em uma inercia e

das nossas fronteiras: taes noticias eram dadas por pessoas acreditadas, que tinham conhecimentos certos a este respeito; os documentos param em minha mão; entretanto direi, que entre elles conservo alguns, que não posso apresentar sem comprometter as pessoas que m'os confiaram. Todavia, se o Senado quizer tomar sobre si esse conhecimento, eu os offereço para serem examinados pela Mesa, ou por uma Commissão especial nomeada para esse effeito, protestando porém, que tiro de mim toda a responsabilidade, e as suas consequencias: porque emfim, devo soffrer antes qualquer pena do que comprometter pessoas, que confiaram do Governo noticias tão importantes; isto não é pura invenção, é um facto de realidade, e hoje sabido quasi geralmente. Nestas circumstancias, como se poderia deixar de tomar algumas medidas, que nos fizessem fortes para prevenir qualquer desastre?

O Sr. Deputado disse, que a *posteriori* a necessidade de recrutar não existia, por não se ter dado nenhuma das hypotheses, que eu temia: mas, porque não se verificaram as hypotheses, segue-se, que não existia a necessidade? Acho o argumento sobre maneira especioso: emquanto não chegam todas as más consequencias, melhor é prevenil-as, do que dizer depois. – Eu não pensava. – Eis aqui em summa as razões por que mandei recrutar.

Pelo que respeita á 2ª parte da minha accusação, o nobre Relator disse, que eu mesmo reconhecera a illegalidade da encomenda do armamento, por isso que fazia tenção de pedir um credito suplementar ao Corpo Legislativo. Todos sabem, Senhores, que no systema Representativo os Ministros não podem exceder da Lei da fixação de despezas; mas tambem sabem todos, que os Ministros podem fazer despezas, além das que são fixadas, se ao depois mostrarem, que ellas foram necessarias, recorrendo para isto ao Corpo Legislativo, afim de obterem um credito suplementar. Quantas vezes o nosso Governo tem pedido creditos

fraqueza vergonhosa? Ao menos, pela dignidade e interesses do Brazil, julguei, que deviamos tomar uma attitude respeitavel. Estes principios geraes, é preciso confessar, foram fortalecidos por noticias seguras de machinações, que poderiam comprometter a segurança

supplementares fazendo despezas, além das que o Corpo Legislativo marcou? Muitas. Não se póde, pois, em consecuencia do meu argumento, dizer que eu mesmo reconhecera a illegalidade da compra; não podia pagar por mim, mas eu

podia fazer a *encommenda*, se a julgasse necessaria, por isso que então tinha o recurso de me dirigir ao Corpo Legislativo, e ponderar as razões, que tive para assim proceder; se depois de ter feito a minha Proposta; se depois de todos os motivos ponderados, o Corpo Legislativo julgasse que eu tinha obrado mal, e mandasse fazer o pagamento, então teria lugar uma accusação; mas era necessario que se declarasse: 1º, que a *encommenda* era indevida; 2º, que o pagamento se fazia por não perigar o credito do Governo; mas no caso, em que nos achamos, sem que esta questão fosse decidida, como deve ser; sem se tomar conhecimento da necessidade, ou não necessidade do armamento para ser pago; dizer-se, que eu usurpei attribuições do Poder Legislativo; que delapidei os bens nacionaes por despezas que não fiz; não sei como possa admittir-se! Eu fiz um contrato com um negociante, a quem disse: - Preciso deste armamento, porém não lhe posso pagar senão em tal prazo; mesmo assim, nem lhe asseguro a exactidão do prazo, nem que o Corpo Legislativo lhe mande pagar; veja se lhe serve assim.

O negociante conveio na Proposta, e aceitou-a, talvez julgando muito provavel o seu pagamento, posto reconhecesse, que o pagamento não se havia de verificar, sem que a Assembléa Geral o decretasse. Nisto, se ha alguma cousa a liquidar, é entre mim, e o negociante. Logo, como se póde sustentar, que eu usurpei, celebrando este contrato, as attribuições do Poder Legislativo? Por que motivo então se argumenta, que eu mesmo reconheci a illegalidade de tal contrato? Não, Senhores, nem a reconheci, nem reconheço.

Eu creio que o nobre Orador da Commissão não se estendeu muito sobre este objecto, mas não obstante julgo preciso observar alguma cousa a respeito ao que expendeu a Commissão Especial acerca da necessidade do armamento. Ella disse que o armamento era desnecessario, porque existia no Arsenal do Exercito, e deposito da Conceição muito armamento. Senhores, é necessario ouvir as razões que tive para tal

do Rio Grande do Sul, porque para tempos ordinarios tinhamos armas bastantes; mas examinem se os mappas, e por elles se conhecerá, que não temos uma que seja propria para Caçadores; e nem as temos tambem para Cavallaria... O armamento, com que se fez a guerra do Sul, era pessimo; não só o Visconde de Laguna o dizia em seus officios, mas todos os officiaes, que lá serviram, ainda hoje o repetem com bastante magua. "A muitos soldados, diz um Escriptor, que tratou da Guerra do Sul, na occasião do fogo, faltavam armas para se defenderem". Ha immensidade de armas no Brazil, é verdade; mas immensidade de armas todas velhas, todas incapazes, e se melhor se quizer examinar este negocio, mande-se á Conceição, e lá se verá a qualidade dessas armas, poucas vezes acontece, que um soldado possa ter por muitos dias uma arma na sua mão, sem que volte de novo a concertar-se; e seria conveniente mandar-se para o Sul armar um Exercito com armas de tal natureza? Demais, no Sul devem trabalhar Caçadores e Cavallaria, e as armas, que tinham os soldados, eram de Caçadores? Eram de fuzilaria, e depois disso incapazes, que só podiam servir para as milicias, attenta a qualidade do seu serviço menos activo, e mais remoto dos combates, porque não confiava nellas, é pouco exacto: sempre estiveram armadas no meu tempo, e se alguma excepção houve, não foi por culpa minha. E' tambem mister notar que em Pernambuco se precisavam armas; que do Maranhão eram pedidas para as Milicias pelo Presidente, e Commandante; que no Ceará nenhuma havia, e que foi necessario remetter eu para lá 500, quando appareceu o levantamento de Pinto Madeira, afim de se armarem os Corpos das Milicias existentes, que não estavam armados. Em igual estado existia a maior parte das Provincias.

Dado o caso de uma aggressão, em que fosse necessario que a população pegasse em armas, não seria responsavel o Governo, por deixar de ter prevenido esse, ou algum outro

encommenda. Este armamento não se mandou vir para tempos ordinarios, encommendou-se para armar uma força, como disse na minha defesa, que o Governo julgava indispensavel ter nas fronteiras

acontecimento desastroso? E seria impossivel, que taes acontecimentos occorressem! Nada me parecia mais possivel. Além do facto, que toquei na minha defesa, a possibilidade da guerra com Buenos Ayres, ha outro

ainda, que muito bem comprovava a facilidade de haver uma insurreição em alguns pontos do Brazil. Em 1829 vieram para aqui dous emissarios mandados pelo Abbade Gregoire; eram Francezes, e vinham acompanhados por um Hespanhol; estiveram aqui alguns dias, confiaram de outra pessoa os seus documentos, que depois cahiram em minhas mãos; estes homens eram portadores de correspondencias para alguém; o Governo de hoje não ignora, pois creio que alguns Membros da Administração estão ao corrente disto; por consequencia não era do meu dever empregar meios de pôr a Nação a coberto de toda e qualquer consequencia que dahi se pudesse seguir? Parte desses documentos ainda existem em minha mão, e outros estão guardados. De fóra do Imperio mandaram emissarios perturbar o Paiz; e o Governo seria traidor se não se prevenisse, se não tomasse medidas; a Assembléa então não se achava reunida, nem eram negocios estes que devessem ser levados á Assembléa Geral; não havia necessidade de Lei para armar as Milicias; e por isso armei-as, e vigiou-se a insurreição. Eis aqui patentes os motivos que me obrigaram a precipitar esta encommenda de armas; para ellas tinha de pedir um credito suplementar; julguei-a necessaria, porém quando não fosse, não fiz despeza alguma; e quando a fizesse, nem por isso compromettia o credito da Nação. O illustre Relator da Commissão ha de permittir-me dizer, que o principio por elle professado a respeito do compromettimento com a Nação Britannica está hoje destruido. O Governo Britannico por motivo das reclamações repetidas de seus subditos em consequencia dos subditos das outras Nações não darem cumprimento aos contratos, que com elles tinha celebrado, faz-se-lhe ver, que attendessem bem no modo de realizar as suas negociações, porque o Governo não tomaria parte nenhuma nellas, e que sómente interviria nas reclamações de presas, como consequencia de guerra. E' quanto tenho a produzir.

O SR. REBOUÇAS: – Senhores, longe de

em todas as suas relações immediatas, para que a Lei se execute, e a sociedade não soffra um gravame de pessimas consequencias. E' premiando a virtude, e castigando o crime, que a sociedade se poderá manter em verdadeiro equilibrio. O Accusado mostra estar convencido desta verdade, quando se bem que transitoriamente, pareceu querer insinuar sentimentos affectuosos em seu favor, com a menção dos seus patrioticos serviços. Por certo, que fóra importuno allegar-os aqui onde não é dado agraciar, mas fazer justiça, cumprindo a Lei; tal é a funcção que cabe a este Senado, como autoridade judicial. Passando á questão, nada disse, a meu ver, o Accusado, que possa justificá-lo, e mesmo desvanecer os dous objectos capitaes da accusação presente. Demonstraria elle, que uma autoridade e positivamente um Ministro da Repartição da Guerra póde exercer attribuições, que lhe não são conferidas por Lei alguma? Demonstraria que o direito de decretar recrutamento não é conferido á Assembléa Geral exclusive? Demonstraria que a iniciativa a semelhante respeito não é privativa da Camara dos Deputados? Faria ver, que póde um Ministro contrahir despezas por conta da Nação, sem que sejam decretadas pelo Poder Legislativo? Se a tanto não chegou o Accusado, nem lhe era possivel que chegasse, visto como é incontestavel, o principio de não poder autoridade alguma exercer funcções publicas fóra da Lei: visto estarem na Constituição prescriptas as attribuições, que os Ministros Agentes do Poder Executivo, podem praticar, visto ser incontestavel, que a attribuição de decretar que se recruta, só pertence á Assembléa Geral, mediante a iniciativa da Camara dos Deputados; visto que ao Poder Legislativo, tambem, compete exclusive decretar despezas a cargo da Nação, ou dos Cidadãos contribuintes: é não menos evidente, que o Accusado, por mais esforços, que fizesse, deixaria, como deixou, a accusação em todo o seu vigor e integridade: é não menos evidente,

reprovar, até acho louvavel no accusado o haver recorrido a todos os meios possiveis, senão para justificar-se, ao menos, afim de attenuar o peso do seu delicto; da mesma maneira que é um dever nosso o demonstral-o

que se acha incurso nas penas da Lei por todos os fundamentos cardeaes do Libello accusatorio.

Reincidio o Accusado no seu argumento sobre dever se entender, que a Lei de recrutamento de que falla a Constituição, não

respeita só direito de recrutar, mas no modo pratico do recrutamento. Esta distincção se fosse um facto, era mais um crime do Ministro, que praticasse. Fallando a Constituição de recrutamento indistinctamente, e, sendo o direito de recrutar o principal, e o modo de recrutar o accessorio fôra absurdo o negar ao Poder Legislativo, para conceder a um agente do Poder Executivo, o direito de recrutar; e, negar ao Agente do Poder Executivo o modo pratico de recrutamento, concedendo-o aliás ao Poder Legislativo. Tanto a autoridade de recrutar, como o modo pratico de recrutamento, dependem de acto Legislativo, mediante as distincções já dadas, quando a primeira vez fallei. Acto Legislativo só pertence ao Poder Legislativo. E foi por persuadir o mais intimamente, que ser pudesse, não pôde auxiliar uma verdade incontestavel, que eu puz o argumento. Assim como a decretação de uma despeza não autoriza ao Ministro para estabelecer taxas e quaesquer tributos, assim tambem o mandato de conservação, ou mesmo a decretação de uma determinada força, não autorisa ao Ministro para recrutar. E se não é dado ao Ministro levantar taxas, ou impôr tributos sobre um producto qualquer, que elle seja, do trabalho, industria, e propriedade dos Cidadãos, sem um acto especial da Assembléa Geral; menos é dado a um Ministro o decretar recrutamento, que não respeita aos productos dos Cidadãos, mediante o exercicio de suas faculdades; mas é seguramente uma contribuição do proprio ser humano, uma contribuição de sangue. Com isto creio não menos haver demonstrado que o artigo 140 da Constituição em sua referencia, e concebido como é, não confere, nem conferira jámais ao Ministro accusado, o Poder, que contra todos os principios e apezar da lettra da mesma Constituição, criminosamente se arrogara. Respondeu o Accusado que o argumento dos impostos para a Contribuição pessoal, por meio de recrutamento, é de mera

intensamente uma verdade por si mesma demonstrada. Entretanto o Accusado immediatamente, que taxa de fraco, ainda que impropriamente, o argumento por analogia, é o proprio a recorrer a uma certa historia de um soldado desertor, e condemnado pelo General Beresford pela sexta deserção com lenidade na pena estabelecida, como para combater um outro meu argumento, offerecido com o fim de demonstrar o absurdo de se querer apadrinhar os Ministros. Dizer que a impunidade de uns não justifica os crimes de outros, nada tem de commum com o caso de desertor, que foi uma sexta vez condemnado pela deserção, ainda que com pena mais leve. Quando muito era argumento para a graduação da pena estabelecida na Lei.

Se o accusado não pôde mostrar que o artigo 146 da Constituição autorisava a algum Ministro, ou Agente do Poder Executivo para mandar recrutar em qualquer occasião, e por qualquer motivo, menos o podia mostrar depois da Lei de Outubro de 1828, que fixou as forças, para depois da Guerra, em um terço das existentes, determinando que as despezas do Ministerio respectivo, uma vez feita a paz, se reduzissem a um terço, do que estava orçado . Ora, o accusado, longe de reduzi-las, as augmentava tanto com o pessoal, recrutando como com o material, contratando a compra de armas e equipamento. Logo o accusado violou o mesmo artigo 146 da Constituição, em o qual se quer esteiar, violando a Lei indicada. Mas diz o accusado que reduzir as despezas a um terço das existentes, não importa o mesmo que não recrutar nem comprar armamento, pois que a respeito de outros objectos poderia ter lugar a reducção. Quizera, que o accusado demonstrasse, como praticaria essa reducção nas despezas do Ministerio da Guerra sem começar pelo pessoal do Exercito, igualmente que pelo material do mesmo. Nem era crível, que a

<p>analogia, e por consequencia fraco, ou fraquissimo. Convenho que a analogia, é em logica um dos mais fracos argumentos; mas quem não alcança que o meu argumento não foi de mera analogia. Pelo menos foi uma comparação de que servi, como de um meio conducente a fazer comprehender mais</p>	<p>Assembléa Geral se referisse a despeza da segunda e terceira ordem, e que aliás naturalmente cessavam, cessando a Guerra como fossem as de transportes, vencimento de campanha, etc.</p> <p>Observou o Accusado, que não tivesse eu feito cargo de todos os pontos de sua defesa; mas para o que, se cada um delles importa uma circumstancia aggravante? Tratei</p>
--	---

dos pontos capitaes; e prescindir de circumstancias, que nem poderiam tirar nem augmentar a força essencial á accusação, fundada como ella é na Constituição, e na Lei, e provada, como se acha, por Documentos e confissão do Accusado. Se as armas existentes eram ou não as proprias, é um dos argumentos do Accusado; e competia-lhe, como Ministro da Guerra, o decidir dessa questão, ou sómente propôr-a á Assembléa Geral para resolver? Que o contratante das armas e equipamento fez o seu contrato dependente da aprovação do Poder Legislativo. Assim se vê de uma carta, com a qual pareceu ao Accusado instruir a sua defesa; mas essa carta é contraria ao contrato original instrumentario, que ignora acaso o honrado Accusado, que esse dito verbal, essa condição agora enunciada numa carta, poderia jámais ser judicial, ou legalmente attendida contra o instrumento, e condições do Contrato principal? Que é costume fazer as despeza, e ao depois pedia á Assembléa a aprovação, e um credito suplementar. A aprovação suppõe, que não havia autoridade do Ministro para fazer um contrato não determinado por Lei; as despesas, que os Ministros podem fazer além das especialmente decretadas, são as eventuaes, para as quaes os Ministros têm ordinariamente na Lei do Orçamento determinada quantia, e é na apresentação, e na recepção das contas respectivas, que se examina o bem, ou o mal da sua applicação. Creditos supplementares pedem-se sobre motivos prementes; e ou se concedem, ou não á face desses motivos; mas não se fazem contratos, que possam comprometter a Nação para ao depois pedirem-se creditos supplementares; e no caso sujeito fica em toda a evidencia, que tal necessidade não havia, e que até estava determinado por Lei expressa, que as despesas fossem reduzidas a um terço depois da Guerra; e tanto que o armistício tinha de durar cinco annos, tempo sobejo para que a Assembléa Geral

subditos, que o seu Governo nenhuma parte tomaria nos contratos de algum delles com qualquer Governo estrangeiro. Isso mesmo verificava, que o principio vogara, e bem se vio com o negocio das presas, que o mesmo accusado se antecipou a mencionar, se bem que mediante uma certa distincção, que a meu ver, é inadmissivel, dada a existencia do referido principio, pois que o armamento é uma propriedade, como é um navio, e o proprietario de um navio é um mercador, como é quem vende partidas de armas e equipamento. Trouxe o Accusado á lembrança, que elle mandara recrutar para alliviar os Milicianos do pesado serviço, em que se achavam, mostrando-se e mais interessado por elles, e até por principios de economia publica. O serviço dos Milicianos naturalmente cessava regressando a tropa de linha, de antes existente no Sul. Mas, quando assim não fosse, não era a Assembléa Geral que cumpria examinar, e pesar todas essas razões, para determinar ou não o recrutamento? Esta parte da defesa do Accusado ressumbra a tyrannia em um Ministro: elle se faz Juiz dos interesses da Nação, elle se encarrega de alliviar-a dos males, que encara; elle legisla e faz executar seus actos. Qual outro seria o procedimento de um Ministro em um Estado absoluto, onde não houvesse Constituição, nem alguma Lei fundamental, que consagrasse Poderes, como delegações Nacionaes, com as attribuições respectivas a cada um delles? Sem duvida alguma, um Monarcha absoluto, um Ministro seu agente não procederia de outra maneira; mandava recrutar a seu arbitrio, e contratava a compra de armas, como está verificado para a presente accusação. Se outros Ministros no Brazil têm procedido semelhantemente, e ainda não têm sido punidos, ainda o podem ser. E' o Accusado o primeiro; algum havia sel-o uma vez dada a causa de o dever ser.

Repetio o Accusado, que a intelligencia commum ás secções do Poder Legislativo era

dêsse todas as providencias que julgasse a bem da Nação.

Ponderou o Accusado, que já não se poderia dar compromettimento da Nação para com um subdito de outra em razão de um contrato semelhante; pois que a Inglaterra (se bem certo estou) já prevenio aos seus

conforme ao seu modo de proceder. Onde está fixada essa intelligencia, anomala da Constituição, e mesmo diametralmente opposta a ella? O Corpo Legislativo por acto Legislativo é que fixa a intelligencia de alguma Lei; essa não ha. E como as discussões parlamentares não obrigam; tambem não

elevam. Acrescentou o Accusado, que elle estava convencido da intelligencia, segundo a qual procedeu. Uma resposta semelhante a respeito de qualquer acção vedada encerrava indistinctamente a qualquer perpetrador, que a desse. Nada mais simples do que para se excusar, o dizer que estava convencido de ter obrado bem. Trouxe finalmente, o Accusado como necessidade do recrutamento e armas o haverem communicações do Abbade Gregoire para esta Capital, e até emissarios seus.

Já não vive e a repetição de um semelhante lugar commum de intriga tem chamado a curiosidade de ler os escriptos desse homem notavel, de modo que já ninguem ignora, que as idéas e planos do Abbade Gregoire nada têm que fazer no Brazil, onde se tem jurado uma Lei Fundamental, cujo symbolo de então é tão perduravel, como a equidade, e justiça, com que ella consagra a todos os Brasileiros a igualdade de direitos perante a Lei. Deixem-se essas idéas mesquinhas a algum intrigante vil e insidioso. Os symptomas? Já tinham sido actos em muitas Provincias no tempo do Governo absoluto; e ninguem os attribue a causas tão ominosas, e incompativeis. O que não soffre duvida, Senhores, é que provado, como está, o facto instrumentariamente, e por confissão do Accusado, é evidente a sua criminalidade á vista da Constituição e das Leis, se lhe não póde excusar. Se vivem os principios, em que a accusação se funda; se o Accusado é criminoso e indispensavelmente a condemnação lhe deve recahir, como a Lei determina. Razões taes, como as que elle tem offerecido, acharam todos os accusados com mais ou menos largueza. E' indispensavel um exemplo, e que elle seja dado para que a Constituição seja respeitada. O arbitrario dos Ministros sobe de escandalo; pouco falta para que a Constituição seja lettra morta, e os primeiros Delegados da Nação se tornem oraculos vãos. Cumpre, que estes, como guardas da Lei, desempenhem esta sagrada missão. O arbitrario já parece um contagio. Um

algumas allegações apresentadas pelo nobre Orador da Commissão.

Principiou elle dizendo, que eu havia recorrido a todos os meios possiveis, senão para justificar-me, ao menos afim de attenuar o peso do meu delicto, e que parecia querer insinuar no animo do Senado sentimentos affectuosos com a recordação dos meus serviços. Pelo contrario, quando a primeira vez fallei, comecei declarando, que não procurava sentimentos de compaixão, e que só esperava justiça; nem outra podera ser a minha linguagem estando tão seguro, como estou, da minha innocencia.

O illustre Relator da Commissão, não querendo concordar na verdadeira intelligencia do artigo 146 da Constituição, foi esquadrinhar por meu respeito principios e argumentos, que, senão são exactos, nem seguros, todavia são hoje o que melhor podem quadrar-lhe para cumprir os deveres, a que se acha ligado. Eu não arguirei os seus esforços, mas como nós devemos entender o artigo da Constituição, que já citei, da maneira unica, e precisa por que póde, e deve ser entendido, ha de perdoar dizer-lhe, que se elles partissem de outra origem menos rigorosa, o seu zelo pela ordem das cousas havia necessariamente obrigado a reconhecer e confessar que eu devia ser absolvido.

Os meus argumentos subsistem, apesar de quanto produzio o illustre Relator para combatel-os; firmam-se em principios muito solidos para serem destruidos. Eu sempre sustentei e ainda sustento que o Poder Executivo não podia fixar as Forças; mas sustentei e sustento que ellas estavam fixadas pelo artigo 146 da Constituição, que mandou subsistir as Forças existentes ao tempo do seu juramento, e que para preencher e sustentar essas forças não só eu podia, mas até era do meu dever mandar proceder ao recrutamento. Serão promulgadas acaso as disposições daquelle artigo, para não serem executadas, e servirem de mera

exemplo deve-se este Tribunal de Justiça á Lei, á Liberdade, e á Patria.

O ACCUSADO: - Eu não tornaria a fallar se não tivesse necessidade de responder a

ostentação? Em que Codigo se foi descobrir que a observancia exacta da lei constitue o homem criminoso? Eu seria sim criminoso pelo facto arguido do recrutamento, mas era mister provar que eu argumentei as forças marcadas naquelle artigo. Em principio não deixei de ser atacado por esse lado de diversas maneiras, porém de

nenhuma dellas puderam fazer-me brecha. Argumentou-se com o numero da Força existente ao tempo em que foi jurada a Constituição; eu mostrei que não era criminoso, porque conservava um numero menor: depois disse-se que não era aquella, mas a Força que havia quando a Assembléa Geral se reunio; eu comtudo mostrei que ainda tinha menos gente; assim se foram excogitando razões para criminar-me, mas eu sempre fiquei victorioso. Se a Constituição dissesse, quando a Assembléa Geral não fixar a força, subsistirá a que então estiver fixada, bem. Neste caso poderia ser considerado criminoso; mas, expressando-se o artigo como se expressa, a criminalidade não pode ter lugar de forma alguma.

Quer o nobre Relator que ainda estando fixada a Força, nem por isso o Governo está autorizado para recrutar, fundando-se em ser o recrutamento acto legislativo, e concluindo que o acto legislativo só pertence ao Poder Legislativo. Não posso accomodar-me com esta qualidade de argumento, que o nobre Relator quiz naturalmente produzir na unica intenção de me accusar; mas por isso não se segue que o argumento seja exacto, pois todos sabem que fixar a Força, e recrutar são cousas absolutamente distinctas; todos sabem que fixar a força é determinar o numero de praças de que deve constar o Exercito; e que recrutar não é simplesmente dizer – recrute-se. – A lei que só dissesse: "O Governo fica autorizado para recrutar dez ou doze mil homens, jamais poderia merecer o nome de lei de recrutamento. Os fins das leis do recrutamento são muito diversos dos fins das leis de fixação de forças, pois naquellas apenas se detalha o modo pratico de dar execução a estas. Mas para que insistir em demonstrar uma cousa tão sabida!

O nobre Relator sustentou que assim como o Governo, fixadas as despesas, não pode estabelecer impostos, assim igualmente, determinada a força,

Ponderou o illustre Relator que o expediente dos creditos supplementares é applicavel sómente para as despesas eventuaes; mas não é dessas que se trata; eu fallo daquellas despesas extraordinarias com que sempre se conta, mas que não é possivel votar, porque tambem não é possivel prever; v. g. aquellas que tiveram aqui lugar por motivo da insubordinação dos Irlandezes. Nessa occasião gastei eu cento e tantos contos de réis com o transporte de taes homens: e qual o resultado? A Assembléa Geral reconhecendo a necessidade da medida, concordou com o Ministro, e não impugnou o pagamento.

E' innegavel que ha casos em que decididamente se pode fazer certas despesas; o acto da approvação da Assembléa Geral é uma questão subsequente; é um acto que fica reservado para ter lugar depois, que a Assembléa Geral tiver miudamente examinado se ellas foram ou não bem feitas.

Eu não nego que a Assembléa Geral possa ajuizar que eu fiz mal, fazendo a encommenda do armamento; mas hei de sustentar sempre que não descubro razão alguma que me convença de que posso ser accusado de dissipação de dinheiros publicos por um caso em que não fiz despesas de um só real.

Muito poderia expender ainda em minha defesa, porém não quero tomar mais tempo ao Senado.

O SR. REBOUÇAS: – A Comissão está satisfeita, e não tem mais que replicar.

O SR. PRESIDENTE: – Não tendo a illustre Comissão, nem o Accusado, mais nada a requerer, e alegar sobre a elucidação do processo, e verdade dos factos, vai-se lavrar o termo competente, para a Comissão e o Accusado assignarem.

O ACCUSADO: – Estou satisfeito.

Lido e assignado o respectivo termo,

não pode recrutar. Eis ahi com o que eu tambem não concordo. Se o Corpo Legislativo decretar uma Força, e a quantia votada para o pagamento dessa força não chegar para sustentá-la, o Ministro não deverá por isso recrutar? Deve; pois, para occorrer ás despesas necessarias tem o recurso de pedir um ou mais creditos supplementares, o que não é novo, e todos os dias está acontecendo.

retiraram-se da sala a Commissão e o accusado.

O Sr. Presidente, depois de declarar que se tinha ausentado por enfermo o Sr. Senador Aguiar, disse que se ia proceder á Sessão Secreta na forma da lei.

A's tres horas e meia da tarde tornou-se publica a Sessão; e, fazendo então o Sr. Presidente um relatorio

resumido, indicando as provas e fundamentos da Accusação, perguntou ao Senado:

1º Se o Réo era criminoso de usurpar as attribuições do Poder Legislativo, pelo facto de mandar proceder a recrutamento em algumas Provincias do Imperio. Decidio o Senado unanimemente que não.

2º Se o Réo era criminoso de dissipação dos Bens Publicos pelo facto da compra de armas, e mais equipamento para a Tropa. Decidio tambem o Senado unanimemente que não.

Absolvido, assim, o Accusado, lavrou então o Sr. 1º Secretario a competente Sentença, a qual depois de lida, foi assignada pelos Srs. Senadores presentes, e é a seguinte:

SENTENÇA

O Senado, convertido em Tribunal de Justiça, tendo visto e examinado a Accusação decretada pela Camara dos Deputados em data de 9 de Agosto do anno de 1831, o respectivo Processo preparatorio, e Libello apresentado pela respectiva Commissão accusadora contra o ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, Artigos de defesa, por este apresentados e mais razões, e allegações produzidas no debate, e havendo procedido nos termos da lei de 15 de Outubro de 1827. Decidio por unanimidade de votos dos Membros presentes, que o referido Réo não é culpado dos crimes de usurpação das attribuições conferidas ao Poder Legislativo, e de dissipação dos bens publicos de que foi accusado; e portanto absolveu o Réo da toda a imputação.

Paço do Senado, 9 de Junho de 1832. – Bento Barroso Pereira, Presidente – Conde de Valença, 1º Secretario – Luiz José de Oliveira, 2º Secretario – Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 4º Secretario – Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro – José Martiniano de Alencar – Marquez de Jacarépaguá – Bispo Capellão-Mór – D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz – Marquez de Santo Amaro – Marquez de Paranaguá – José

– Lourenço Rodrigues de Andrade – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque – Conde de Lages – José Saturnino da Costa Pereira – Pedro José da Costa Barros – José Ignacio Borges – José Joaquim de Carvalho – Visconde Cayrú – Jacintho Furtado de Mendonça – Marquez de Baependy – Marquez de Caravellas – Sebastião Luiz Tinoco da Silva – Marquez de Inhambupe – Marcos Antonio Monteiro de Barros – João Antonio Rodrigues de Carvalho – Francisco Carneiro de Campos – João Evangelista de Faria Lobato – Marquez de Maricá – Antonio Gonçalves Gomide – Francisco dos Santos Pinto – Patricio José de Almeida e Silva.

Levantou-se a Sessão ás quatro horas da tarde.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão para saber como deve ser recebida uma felicitação – Discussão do Projecto sobre a reforma da Constituição, paragrapho 3º.

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente e Evangelista, 2 vezes; M. de Caravellas, Borges, Rodrigues de Carvalho, V. de Cayrú e Vergueiro, 1 vez.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, foram lidas e approvadas as Actas das Sessões de 8 e 9 do corrente mez.

EXPEDIENTE

Um officio do Sr. Marquez de Baependy, participando que se achava de nojo por sua sogra, do que ficou o Senado inteirado, mandando-se que fosse desanojado.

Dous Officios da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando a eleição de tres membros para a Commissão Mixta, que deve examinar as contas da Tutoria Imperial; 2º, remetendo o seguinte:

Teixeira da Matta Bacellar - Barão de Itapoã -
Marquez de S. João da Palma

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Artigo unico. O Governo fica autorizado a mandar receber ouro na Casa da Moeda desta Côrte, até o fim de Junho de 1833, posto que não acompanhado das competentes guias, para o reduzir a barras ou a moedas, cobrando os devidos direitos.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Um officio do Ministerio do Imperio, remettendo outro do Presidente da Bahia, sobre a nova organização da Secretaria do Governo daquela Provincia.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Uma felicitação da Camara Municipal da Villa de Tamandaré, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

Outra felicitação da Sociedade Pacificadora da Villa de Sabará.

O SR. PRESIDENTE: – Decidirá o Senado como deve esta felicitação ser recebida.

O SR. EVANGELISTA: – Eu creio que deve haver differença entre a maneira com que se recebe a felicitação que faz uma Camara Municipal, ou outra qualquer corporação que tem uma existencia politica, desta que é enviada por um ajuntamento de pessoas puramente particular. Eu não vejo que a Constituição dê a taes congregações direito de dirigir felicitações ao Corpo Legislativo; o que a Constituição concede é o direito de petição; é necessario que o Senado não dê por estas tolerancias a estes Corpos uma consideração politica de que muito se vai abusando.

mas emitto o que minha consciencia me dicta: o abuso que se pode seguir de igualar estes ajuntamentos em comparação aos Corpos creados por lei, a quem incumbem diversos ramos da Administração Publica, é já confirmado pela experiencia; voto portanto que esta Felicitação não seja recebida como foi a antecedente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – A felicitação antecedente foi recebida com agrado, e não vejo inconveniente algum em que esta tambem o seja. O nobre Senador teme que daqui nasçam abusos! Eu não sei que deixe de ser agradavel ao Senado que uma Associação que a lei não prohibe, felicite o Senado por um motivo de jubilo: se estas sociedades podem abusar da tolerancia da sua instituição, isso é caso á parte: o Governo está encarregado de vigiar que ellas não aberrem dos Estatutos por que se regem, e por isso esses estatutos são apresentados ao Governo: mas quando se dirige uma felicitação ao Senado, não é possivel deixar de se receber com agrado; é da natureza da cousa; portanto, deve haver sobre esta a mesma declaração que houve na antecedente.

O SR. BORGES: – Pela primeira vez ouço dizer que uma felicitação dirigida respeitosaente ao Senado deve receber-se desagradavelmente! Talvez que se uma Confraria ou Irmandade nos enviasse felicitações, o nobre Senador quizesse que fossem recebidas com agrado; mas esta, cujos fins tendem á utilidade publica, quer o nobre Senador que se ordene, que se despreze; e se reprehenda a quem cumprimenta o Senado por este modo! Não sei que em Argel o Bey maltrate mais os seus escravos! Como é que uma sociedade permittida pela lei, e que trabalha a prol da Nação, deve ser maltratada, quando se dirige como esta ao Corpo Legislativo? O nobre Senador não ouviu ler a felicitação? O que diz ella? Que espera que se dêem taes e taes regulamentos, e pede-nos que se olhe com acerto

Já se vê uma Sociedade particular instituindo uma Cadeira de Direito Publico, e o Governo dando-lhe uma casa da Nação para se darem as lições. Eu sei que vou contra a opinião de algumas pessoas,

sobre a necessidade, ou não necessidade, das reformas; pode fallar-se com mais respeito ao Corpo Legislativo? Prouvera a Deus que por todo o Brasil estivessem dessiminadas sociedades taes e que decididamente desempenhassem o que esta exprime na sua felicitação! Até onde quererá o Senado elevar a odiosidade publica sobre o Senado, desprezando o que nos deve lisonjear?

O SR. EVANGELISTA: – Eu appello para o testemunho do Senado, que ouviu as minhas expressões: quem me ouviu aqui dizer que se ordenasse, desprezasse, e se reprehendesse a quem cumprimenta o Senado? E' realmente uma calumniosa arguição, que o nobre Senador me quer fazer, transtornando o que eu disse afim de combater castellos, que elle mesmo finge. Eu apresentei as minhas reflexões sobre a differença que se devia interpor nas felicitações dos corpos creados por lei, e encarregados de algum ramo da administração publica, e fiz ver os abusos que estas associações podem commetter e effectivamente têm commettido, nascidos de se lhes suppor uma existencia politica; já se nos disse – recommendo-vos tal medida – quem não vê que esta linguagem tende a augmentar uma perigosa ingerencia nos negocios Politicos e encaminhados por pessoas particulares, a quem nem sempre tocam os interesses e vai a produzir um abuso de que já se experimentam os efeitos; e ponderar isto é condemnar, desprezar e reprehender, como diz o nobre Senador. Arguo-se-me de que votaria que se recebesse com agrado a felicitação de uma Irmandade ou Confraria: não sei o que quer dizer nisto o nobre Senador; as Confrarias e Irmandades são instituidas com um fim pio e tendem a sustentar o culto divino, espalhando algumas dellas actos de beneficencia sobre os pobres e desvalidos: não sei, pois, que com taes fins se possa encarar as Confrarias e Irmandades de uma maneira tal que, argumentando-se de maior para menor, se supponha digno de arguição aquelle que votasse em serem suas felicitações recebidas com agrado: se o vicio está no abuso de ingerencia politica, da parte das irmandades não pode haver esse abuso.

Posta á votação a materia, decidio-se que se recebesse a felicitação com agrado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu

portanto, que V. Exa. destine algum tempo para este trabalho.

O SR. PRESIDENTE: – Se parece ao Senado que hoje do meio dia em diante haja trabalhos de Commissões, não obstante o não estarem dados para ordem do dia, eu o proponho á votação.

Decidio-se pela affirmativa.

Seguiu-se a nomeação dos Membros para a Commissão Mixta que tem de examinar as contas da Tutoria Imperial, e foram eleitos por escrutinio os Srs.: M. de Maricá, M. de Santo Amaro, e José Ignacio Borges, o que se mandou participar á Camara dos Srs. Deputados.

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão do Projecto de reforma da Constituição no paragrapho 3º, com duas emendas apoiadas, uma do Sr. Vergueiro, e outra do Sr. Almeida e Albuquerque.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, a instancia com que se tem sustentado a 3ª proposição do Projecto de reforma da Constituição e as emendas propostas, obriga-me a fazer mais explicita analyse de tão anomala proposição. Chamo a attenção do Senado a tres clausulas della.

A 1ª é: “A Constituição marcará distinctamente as attribuições que competem á *Assembléa Nacional, sem a concurrencia de outros ramos deste Poder*. Este Poder é o *Legislativo* que ahi se indica. Repete-se na mesma proposição o termo de *Assembléa Nacional, preterindo-se a expressão Assembléa Geral*, com que tantas vezes se intitula na Constituição a reunião das duas Camaras, e com que até o presente se propõem os projectos de lei e se promulgam as disposições legislativas. A que proposito se faz tambem esta novidade com expolio de um titulo consagrado pela

tenho de representar ao Senado que a Comissão Especial encarregada das emendas ao Código do Processo na parte civil, tem grande necessidade de ter ainda pelo menos uma conferência para ultimar os trabalhos de que foi encarregada: e este negócio é como todos sabemos de grande urgência. (Apoiados). Requeiro,

lei fundamental, e pela constante prática do Corpo Legislativo e do Poder Executivo? Deixo á sabedoria do Senado ajuizar sobre tal alteração de nomenclatura, que dá nos olhos, e excita idéas de inovações perigosas.”

A 2ª clausula é incompatível com o systema

do Governo Representativo estabelecido; visto que a Constituição sempre requer a concorrencia dos tres ramos ou partes integrantes do Poder Legislativo, pela cardinal providencia do art. 13, para a validade das leis, tendo cada uma o seu veto.

A 3ª clausula é ainda peor que as antecedentes: pois autoriza a fazerem-se na Constituição as alterações que forem convenientes: esta indefinida latitude, se passar o Projecto, tende á installação de Assembléa Constituinte.

Sr. Presidente, peço licença para ler algumas linhas do decreto de 11 de Março de 1824. (Foi concedida ao Senador.) Neste decreto, declara o Chefe da Nação, então existente, que as Camaras que compõem a maioria do Povo Brasileiro, lhe haviam requerido o Juramento da Constituição, e por isso o ordenara. E' notorio que a Camara da Capital do Imperio solemnemente o requereu; é regra de jurisprudencia universal que as cousas se dissolvem pelo modo com que se fizeram. Não se pode considerar que o leal Povo Brasileiro (como elle se intitula), queira agora faltar ao seu juramento, possuindo tão liberal Constituição, e quando aliás a maioria das Camaras das Provincias, e nem ainda a Camara da Côrte Imperial fazem requerimento para sua reforma, e de tantos artigos quantos se incluem no projecto, que se está discutindo.

Sr. Presidente, se eu visse na Mesa rumas de Representações das corporações municipaes do Brasil para reforma da Constituição, eu as olharia com respeito e talvez com pavor, como se visse pilhas da bateria voltaica detonando e fulminando com fogo electrico. Mas nada disso vejo, e portanto estou desassombrado de terrores. Estou certo que o Senado não considera como criterios de verdade e orgão do povo alguns periodicos que reclamam a reforma em termos vagos. Elles assemelham-se aos actores de theatro que muitas vezes fallam porque têm secretos motores atrás do tablado. Occorre-me

batalha de Waterloo, vendo-se assaltado no monte de S. João pelo exercito francez, e desamparado pelos auxiliares Hollandezes, tirando o chapéo da cabeça, assim fallou ao seu exercito: "Camaradas, que dirá de nós a Grã-Bretanha? Hoje não ha retirada." Esta falla muito influio no animo dos militares, e a Providencia os coroou com a victoria. Permitta-se-me usar da mesma linguagem: que dirá de nós o Brasil e o mundo, vendo que dilaceramos e desconcertamos, e descompomos a nossa liberalissima Constituição a pretexto de reforma, quando ella até nos congrassou com as preponderantes potencias da Europa, que reconhecem estar ella sobre as firmes bases dos governos regulares, e por isso, contando com a sua estabilidade, propuzeram e ajustaram com o Governo estabelecido tratados de commercio, com que adquirimos vasta extensão ao mercado dos productos da nossa terra e industria; podendo nós dahi em diante contar com rapido progresso de riqueza, prosperidade e força, com que debellamos a quaesquer inimigos, e nós ostentamos nação de character e poder de união.

O SR. VERGUEIRO: – Não me occuparei em responder ás generalidades aqui chamadas á discussão contra a admissão do Projecto, porque isso seria tomar o tempo ao Senado, tendo já passado o Projecto em 1ª discussão, e por consequencia estando decidido que elle fosse admittido á discussão: mas vai-se accrescentando outra vez tudo quanto se disse na primeira discussão, e com isso vão cahindo os paragraphos, e o Senado carregando com a enorme responsabilidade de se oppor ás reformas tão clara e decisivamente reclamadas por toda a Nação. Farei comtudo algumas observações sobre algumas idéas novas que apparecem. O nobre Senador que me precedeu extranha a expressão – Assembléa Nacional – de que usa o Projecto, porque a não vê

o facto do Imperador da Russia Alexandre, indo depois da paz de Pariz á Inglaterra; observou seus estabelecimentos navaes, muito se admirou do laboratorio da casa das Ancoras, em que só via martelos bater em ferro frio, não via as machinas e mar que lhes davam impulso.

Sr. Presidente, occorre-me tambem o facto de Lord Wellington, mestre da guerra. Na

na Constituição, e diz que não obstante ser simples mudança de palavras, ella não deve ser admittida. Se o nobre Senador reflectisse na materia que no Projecto, que segue, veria que appellidarem Nacional vai de conformidade com o paragrapho em que se falla das Assembléas Provinciaes, e em referencia a estas Assembléas, chama o Projecto – Assembléa Nacional – áquella que se occupa dos negocios da Nação em geral, emquanto as Assembléas.

Provinciaes se occupam dos interesses peculiares das suas respectivas Provincias. Estas Assembléas, que, ou se queira ou não, hão de existir, vindo a apparecer de novo, fazem trocar a Assembléa Geral em Assembléa Nacional, porque realmente differe da actual Assembléa Geral, por passarem parte das suas attribuições para as Assembléas Provinciaes. Nada tem, pois, de impropria a expressão de “Nacional”, aqui usada, e nem podia de modo algum influir para a rejeição do paragrapho no todo, como pretende o nobre Senador. Notou tambem o periodo do paragrapho em que falla das attribuições da Assembléa Nacional, sem concorrência do outro ramo do Poder Legislativo! O nobre Senador não attendeu á primeira parte do periodo que censura, e passou a tratar da segunda isoladamente. Ninguem nega que em geral todas as leis estão sujeitas á Sancção, e nem o Projecto quer o contrario, mas tambem é sabido por todos que a Assembléa Nacional tem (ainda agora mesmo), actos que não são sujeitos á Sancção; e ainda que a Constituição não faça explicitamente menção desses actos, declarando que elles devem passar sem sancção, é de sua natureza esta circumstancia, e nem é possivel que succeda o contrario: e não é util que, para tirar todas as duvidas, a Constituição declare positivamente quaes os actos do Corpo Legislativo que devem ter a sancção, e quaes os que a não devem ter? Eu creio que a conveniencia de uma tal declaração salta aos olhos de todo o mundo. Que a Assembléa pratica actos que não têm de ser sancionados é até demonstrado pelo facto dos nossos trabalhos: houve, ou podia haver sancção na nomeação da Regencia, no Juramento ao Imperador, etc.? Pois se existem estes, e outros actos, que inconveniencia encontra o nobre Senador, em que a Constituição explicitamente se classifique para evitar, a que appareça algum em que se entre em duvida, se deve ou não ser sancionado? O mesmo digo a respeito das attribuições de cada

devia dar ao art. 174 da Constituição, quanto á iniciativa dos artigos reformaveis; o Senado tomou a decisão sobre si; mas não seria melhor que a Constituição tivesse decidido a questão, pois que versando as questões desta especie sobre conflictos entre as duas Camaras, não pode a decisão ser dada por nenhuma dellas? Eu vejo isto com tal evidencia que me admira como possa haver duvida sobre a utilidade da disposição que quer o paragrapho, que se combate! O recrutamento tem trazido já grandes duvidas pela intelligencia duvidosa que se dá á attribuição da Camara dos Deputados a este respeito; ainda a semana passada o Senado julgou sem criminalidade a um Ministro, que a Camara dos Deputados assentou digno de ser accusado por abuso de poder em recrutamentos; e donde nasceu a discrepancia que appareceu nas duas Camaras? Sem duvida da differente intelligencia que cada uma dellas deu á materia de recrutamento: e pode á vista disto negar-se a utilidade de fixar claramente as attribuições, que competem a cada uma das Camaras, quando se vê a divergencia de opiniões, em que ellas estão sobre um mesmo objecto? Custa a crer, mas está se vendo isto no Senado; e argumenta-se com o principio de que não deve haver reforma, onde não se apresenta a necessidade; que é mais necessario do que tomar decisões sobre as duvidas, que o augmento dos negocios tem mostrado? Nota mais o nobre Senador a incongruente reforma do art. 61 da Constituição na doutrina do Paragrapho do Projecto, que está em discussão: mas reflecta o nobre Senador que tratando-se de fixar claramente attribuições, em que competia tanto á Assembléa Nacional, como a cada uma das Camaras, necessariamente se deve tratar do caso em que ambas as Camaras se acham em opposição de idéas sobre um mesmo objecto, tal é o caso do art. 61 em que uma Camara emenda uma lei, e a outra não quer estar por essas emendas; e pode tambem negar-se que não é util decidir uma questão

uma das Camaras em particular: já tem havido duvidas sobre a iniciativa de impostos, e recrutamentos, e agora mesmo se questionou bastante por occasião deste Projecto acerca da intelligencia, que se

sobre a qual afinal se tomou foi por uma especie de capitulação e de que muitos ficaram descontentes? E não se quer que isto se decida! Quer-se que exista a mesma duvida, obstinando-se o Senado a querer reforma alguma,

ainda mesmo daquellas que concorrem para afastar as questões que o mesmo Senado possa ter, e effectivamente tem tido com a Camara dos Deputados. Finalmente, ainda se continua a desprezar a opinião publica tão claramente pronunciada; e quer-se regular pela opinião da Côrte a de todas as Provincias. Eu aqui disse que a opinião da Côrte, longe de exprimir a vontade nacional, ella está sempre em opposição, ella nem exprime a opinião da cidade do Rio de Janeiro: a Côrte (e não é só a nossa Côrte), sempre refere aos particulares interesses todas as disposições legislativas, e pouco lhe importa que ellas convenham ou não aos interesses provinciaes e mesmo da Cidade e Provincia em que ella está collocada; por isso os Cortezãos são os menos habéis para observar a opinião da Nação, porque sempre a encaram com os olhos fascinados pelos interesses proprios: é desta desgraçada origem que nasce a cegueira em que o Monarcha se conserva sempre dos interesses nacionaes, porque rodeado de cortezãos, só ouve o que estes lhes figuram, que é sempre avesso ao que convém á Nação. O nobre Senador pois se se despisse dos prejuizos que tem bebido vivendo sempre na Côrte, encararia as cousas de mui diverso modo.

Tendo dado a hora designada para os trabalhos de Comissões, suspendeu-se a Sessão para esse fim.

A's 2 horas tornou-se a reunir o Senado, e deu-se para ordem do dia: 1º, a ultima discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento dos Negociantes desta praça, em que pedem a criação de Tribunaes Especiaes para as causas mercantis, e as primeiras discussões de dous pareceres da Comissão da Mesa, um sobre varios pretendentes para o lugar de official da Secretaria do Senado, e outra sobre a indicação do Sr. Borges para haver uma Thesouraria no Senado, 2ª, a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Comissão da Mesa sobre varios pretendentes a lugares de officiaes da Secretaria do Senado – Discussão do Projecto da reforma da Constituição do paragrapho 3º.

Fallaram os Srs. Senadores: – 1º Secretario e A. e Albuquerque, 6 vezes; C. de Lages, 2º Secretario, Presidente e V. de Cayrú, 1 vez; M. de Barbacena e Borges, 4 vezes; Vergueiro, 3 vezes; M. de Caravellas, 2 vezes.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara um officio do Ministro do Rio Grande do Norte, relativo á necessidade de augmentar o numero dos empregados da Secretaria do Governo daquella Provincia.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

O Sr. Conde de Lages participou que o Sr. M de Jacarépaguá não comparecia por se achar de nojo, pela sua avó.

Ficou o Senado inteirado, e declarou o Sr. Presidente que, segundo o estylo, se ia officiar áquelle illustre Senador, para ser desanojado.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes Pareceres, que se achavam sobre a Mesa:

1º. A Comissão de Fazenda, depois de ler com a maior reflexão o officio do Exmo. Presidente do Thesouro, de 23 de Maio, ao qual veio appenso o exame feito pelos mais habéis engenheiros e mestres, sobre o edificio que servia para as Sessões do Senado, ficou convencida que a ruina do sobredito edificio é mui pequena, e susceptivel de completa reparação, com a despeza unicamente de 7:400\$000, pelo que entendeu a mesma Comissão que, longe de se mandar entregar as chaves da Casa, como requisitara o Exmo. Ministro em seu

officio de 9 de Fevereiro, para fazer doação á Sociedade Defensora, convém requisitar quanto antes a reparação do edificio, para que nelle tenham lugar as Sessões do futuro anno de 1832.

Paço do Senado, 15 de Junho de 1832. – M. de Barbacena – M. de Maricá.

2º A Commissão de Fazenda examinou os differentes requerimentos em que as quatro pessoas, que serviram de tachygraphos desta casa, pedem a continuação de seus ordenados, apesar de ter cessado o exercicio, e posto que a sua pretensão e argumentos não sejam fundados em rigorosa justiça, e equidade sem duvida exige que alguma cousa se faça em seu beneficio. Entende portanto a Commissão que se participe o facto ao Governo, para que os referidos quatro supplicantes sejam empregados com a brevidade possivel e segundo a sua aptidão e capacidade

Paço do Senado, 14 de Junho de 1832. – M. de Barbacena – M. de Maricá.

Ficaram ambos sobre a Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça, em que pedem a creação de tribunaes especiaes para as suas causas mercantis, o que foi sem debate approved definitivamente.

Primeira discussão do Parecer da Commissão da Mesa, sobre varios pretendentes a lugares de officiaes da Secretaria do Senado.

O SR. 1º SECRETARIO: – Dous destes pretendentes pretendem ser empregados no lugar de um official de Secretaria que suppõem vago. A Commissão da Mesa é de parecer que se indefiram estes requerimentos; o nosso Regimento fixa o

deferida como requerem. Ha, porém, outros dous pretendentes, que se offercem a servir gratuitamente na qualidade de Aspirantes ou Amanuenses, e que se sujeitam ao ponto: esta pretensão, quanto a mim, equivale a quererem estes homens vir mostrar o seu prestimo, afim de que a todo o tempo que appareça vaga, poder o Senado admittil-os com conhecimento prévio de sua aptidão e assiduidade. Quanto a esta pretensão, eu devo informar ao Senado que a Secretaria está como já disse com seis officiaes; mas alguns por doentes, têm deixado por vezes de comparecer, e por isso o serviço se tem atrasado, não só neste anno, como ainda se acha por finalizar o que pertence ao anno passado. Daqui se prova a necessidade de mais braços, e por isso a Commissão, julgou conveniente admittir estes dous homens, que não fazendo despeza alguma á Fazenda Publica, tem, quando houver vaga, o Senado dados certos para julgar da sua capacidade, para serem ou não admittidos a perceber vencimentos como officiaes effectivos: além de que estes mesmos homens devem entrar em concurso com outros, que na occasião da vaga hajam de apparecer, e então será admittido quem tiver mais merecimento. Eu sei que ha muita gente desempregada, da que servia nas repartições extinctas, e que podia lembrar o pedir algum desses homens ao Governo; mas isto tem o inconveniente de ter o Senado de admittir ao serviço da casa pessoas que não são da sua escolha, o que é muito máo, como todos conhecem: taes são as razões que teve a Commissão da Mesa para dar este parecer, que eu por isso sustento.

O SR. PRESIDENTE: – Ha duas questões sobre que a votação tem de recahir: a primeira, sobre os dous pretendentes, que pedem o lugar que julgam vago, e a segunda, sobre os outros dous que querem servir gratuitamente.

O SR. 2º SECRETARIO: – Eu assignei este

numero de seis officiaes para a Secretaria, e não parecer vencido, e por isso sou obrigado a dar a obstante haver fallecido um, ficou extincto o numero razão por que assim o fiz. O anno passado prefixo, porque este era extranumerario: não ha pois appareceu no Senado um requerimento de um a vaga que os pretendentes suppõem; e caducando homem que aqui tinha sido mandado servir na este fundamento da pretenção, não pode ella ser Secretaria, vencendo o ordenado que tinha como official do extincto Desembargo do Paço. Eu fui de voto que elle fosse preferido a outro qualquer, visto que trabalhava

ha uns poucos de annos, e que se lhe não notava falta alguma; fui porém vencido, allegando-se que era desnecessario mais um official, porque todo o trabalho estava em dia, ao que me accomodei, apesar de estar persuadido do contrario: agora apparece este requerimento, offerecendo-se a trabalhar de graça; mas eu estou certo que dentro de pouco tempo hão de pedir paga, allegando que *dignus est operarius mercede sua*, e terão razão de o dizer; e se com effeito ha necessidade de quem trabalhe na Secretaria, porque se não hão de chamar desses empregados das repartições extinctas, a quem a Nação está pagando improficuamente? O Governo tem chamado alguns para o Erario, mas restam muitos que bem podem vir para a Secretaria do Senado, e escusam comer o dinheiro da Nação em ocio. Já se antecipou uma resposta a isto, dizendo-se que deste modo virão homens trabalhar na Casa, que não são da escolha do Senado, mas eu estou em que o Governo ha de escolher os mais capazes desses desempregados, e tanto mais que, para ser Official da Secretaria do Senado, não são precisos grandes conhecimentos; basta que se saiba ler, escrever e contar alguma cousa. Neste sentido digo, que se são precisos mais braços na Secretaria, podem obter-se sem dispendio da Fazenda Publica.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Trata-se de deferir a pretensão de dous homens que pretendem entrar para Officiaes da Secretaria do Senado sem vencimento algum. Eu não sei se são ou não precisos mais Officiaes na Secretaria; se não são precisos não se aceite mais ninguém, porque a Secretaria do Senado não é escola onde se venha aprender a escrever: se porém ha necessidade de gente, venham, mas quanto a virem de graça, a Nação paga a quem a serve, e elles hão de ter dentro em pouco tempo o cuidado de pedir ordenado.

O anno passado se disse que os seis officiaes

outro modo de vida, não tendo pelo Erario cousa nenhuma, porque 50\$000 por anno é nada; diz-se que elles querem sujeitar-se ao ponto; não entendo que ponto é esse a que se sujeitam; o ponto é a nota das faltas para se descontar no ordenado; e se não ha ordenado, que quer dizer o ponto? Diz-se mais que hão de entrar em concurso que apparecer quando houver vaga: pois bem, esperem que haja, e venham entrar em concurso. E' este o meu modo de pensar a respeito.

O SR. 1º SECRETARIO: – Diz um nobre Senador que o anno passado deixou de entrar que, contando o regimento só com seis officiaes, não se podia ter 7; não se tratou da capacidade do individuo pretendente, nem da necessidade. Quanto ao mais que tenho ouvido acerca do serviço gratuito, são os pretendentes que a isso se querem sujeitar, ninguém lhes poz condições; e é pelo que se allega nos requerimentos que a Commissão se guiou para dar o seu parecer, como se lê (*leu*), querendo os pretendentes sujeitar-se a esta clausula. Não têm de que se queixar em tempo algum, e quando houver vaga hão de passar por concurso, com os que então apparecerem de mais.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu desejava ser informado de quantos officiaes trabalham actualmente na Secretaria, assim como o estado em que se acham os trabalhos; se estão em dia ou atrasado, e desde que tempo.

O SR. 1º SECRETARIO: – Eu já disse que o numero completo é de seis officiaes, mas effectivamente não é, porque ha alguns com parte de doente; não sei se destes tem já algum dado parte de prompto; creio que ainda ha dous doentes e o trabalho se acha atrasado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Conclue-se, portanto, que tendo-se julgado precisos seis officiaes, estamos reduzidos a quatro e o trabalho não está em dia. E' necessario que se chame quem faça o trabalho, não de graça, como querem fazer estes homens,

que o Regimento dá eram sufficientes; mas o Regimento pode alterar-se, se realmente ha agora precisão de gente; o que digo é que não julgo conveniente que venha para aqui gente trabalhar de graça, como acontecia no Thesouro, para onde iam muitos homens ganhar 50\$000 por anno com o pretexto de instrucção e habilitação, mas realmente nada faziam, e se tornavam inhabeis para ter

mas dando-se uma sufficiente gratificação até se pôr em dia o expediente; do contrario, com um atrazo de escripta que se vai augmentando, onde haveremos nós de parar? Não me parece bem o systema de que se trabalhe de graça, mas o deixar atrazar a escripta é peor que tudo: é portanto minha opinião que se admittam os

precisos amanuenses para que o trabalho se ponha em dia, ou da classe dos que foram empregados nos tribunaes extinctos, ou caso se achem nessa classe pessoas a contento da Mesa, de outros a quem se dê algum vencimento. Eu mando para isso a minha:

EMENDA

Proponho que a Mesa admitta os amanuenses que entender necessarios para ter o expediente em dia, quer sejam empregados alguns dos officiaes sem exercicio pela extincção de algumas repartições, quer chamando pessoas com algum vencimento, quando aquelles officiaes desempregados não tiverem sufficiente aptidão.

Paço do Senado, em 15 de Junho de 1832.

– *M. de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: E' sabido que existem muitas pessoas desempregadas, que vencem ordenados, e para que se não de empregar outras, se se pode sem augmento de despeza pedir ao Governo que mande desses desempregados?

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu não impugno a idéa do nobre Senador; ella vai envolvida na minha emenda; o que eu quero é que se não admittam pessoas a trabalhar gratuitamente.

O SR. 1º SECRETARIO: – Eu não posso admittir augmento de despezas na Secretaria. Já foi calculada a despeza precisa no orçamento, e já ha falta de dinheiro; passe embora a idéa, mas chame-se desses homens que vencem ordenados que lhes ficaram pela extincção das repartições em que serviam, afim de que não haja augmento de despeza; só deste modo eu admitto a introduccção de officiaes com vencimentos além dos seis que dá o Regimento.

O SR. BORGES: – Cumpre que se saiba que no intervallo das Sessões, quando não ha trabalho na Secretaria da Casa, ficam os officiaes á disposição do Governo, para serem

grande negligencia, e então se ha negligencia, ou digo que 6 não fazem o trabalho, nem 12, nem 20 o farão, com negligencia nada se faz. Convenho na idéa de se chamarem os desempregados que têm vencimentos, porque delles ha um exercito, e mesmo os que estão empregados estão muitos sem ter que fazer: na Secretaria da Guerra, por exemplo, já são os officiaes muito acima dos que são precisos; já não têm em que se occupem: e como se não de ainda crear mais empregados com novos vencimentos? Não tem isso lugar nenhum: é porém necessario que haja vigilancia em que se trabalhe com mais regularidade; do contrario ha de sempre haver o mesmo, ou maior atrazo, haja a gente que houver. Eu sei que em 1830, quando estive encarregado da inspecção dos Diarios, de certo tempo por diante fixou-se a Secretaria, e não appareceu ninguem apesar de haver trabalho a fazer: é destas faltas que o atrazo nasce.

O SR. 1º SECRETARIO: – Eu estou certo que no fim de dous mezes antes de se fechar a Sessão do anno passado, quem trabalhava na Secretaria era o official maior unicamente com dous officiaes, e parece-me que houveram dias em que o official maior se achou só. O trabalho da Secretaria é consideravel; muitas cousas são registradas, e sendo o livro do Registro um só, não pode nelle escrever mais de uma pessoa, ao mesmo tempo: houve o anno passado projectos muito extensos a registrar como foi o Codigo do Processo, e um homem só a registrar necessariamente ha de levar muito tempo. Os officiaes que faltam a elle por motivo de molestia, e os que estavam promptos, ao menos durante o tempo que tenho estado á testa da repartição, trabalharam de dia a dia: o Registro é uma verdade que está atrazado, mas o anno passado houve muito que registrar, e este trabalho é feito por um só official.

O SR. BORGES: – E' verdade que só um homem escreve no livro de Registro, mas não é necessario que esse homem seja sempre o mesmo, não é preciso que todo o livro se

empregados onde convenha, mas no intervallo
passado eu creio que não sahiram os officiaes, e
se em cinco mezes que se passaram não se
pôde pôr em dia ao trabalho, foi de certo por
escreva pela mesma lettra; quando um official
de registro está impedido, outro faz o trabalho,
e não ha necessidade de parar o Registro, por
que o official que o escreve tem impedimento.
Tem havido occasiões em que o official maior se
acha só na Secretaria; todos os

mais ficam em suas casas por doentes! Mas para estas molestias ha remedio; elle se dá nas outras repartições, pode tambem dar-se na Secretaria do Senado. Tratando da emenda, eu votarei pela primeira parte, mas não pela segunda, porque não sou de opinião em que se criem mais empregados com vencimentos, quando ha tantos que os têm em ociosidade.

O SR. VERGUEIRO: - Eu voto tambem para que, havendo necessidade, se peçam ao Governo os desempregados dos extinctos tribunaes; mas julgo indispensavel que, em primeiro lugar, se examine essa necessidade. Não me posso persuadir que os officiaes da Secretaria do Senado fossem tocados de parte, de maneira que a maior parte não pudesse vir á Secretaria, e é daqui que se deve remover a causa, para desaparecer a peste. Fechada a Sessão, fica na Secretaria unicamente o Official maior; a quem a peste não tem chegado; mas se não se pode remover a causa do mal, que tem atacado os officiaes, então é preciso nomear outros.

O SR. 1º SECRETARIO: - O meio de curar essa epidemia é estabelecer um ponto rigoroso. Eu já fiz saber aos Officiaes da Secretaria, que aquelle que não justificar o seu impedimento, eu o participaria ao Senado para se deliberar se deve ser expulso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - A' vista do que acaba de dizer o Sr. 1º Secretario, nada mais ha a providenciar, o que não apparecer tenha ponto: o que se pode fazer de mais é ver se a Secretaria tem trabalhos desnecessarios: isto tambem é possivel.

Propoz o Sr. Presidente: 1º, a 1ª parte do parecer. Passou. 2º, a 2ª parte do mesmo parecer. Não foi approvada. 3º, a 1ª parte da emenda do Sr. M. de Barbacena. Passou. 4º, 2ª parte da mesma emenda. Foi rejeitada.

Primeira discussão de outro parecer da Commissão da Mesa sobre a indicação do Sr. Borges.

O SR. BORGES: - Eu já expuz ao Senado os motivos desta Indicação. Em todas as

Legislativo não tomam parte alguma nestes objectos: nós não temos seguido esta vereda e ao 1º Secretario se tem encarregado de um grande numero de objectos, que na verdade são alheios de seu Emprego. Suscitou-se a questão acerca do recebimento das quantias precisas para a impressão dos Diarios, notando-se o conflicto entre o Senado e o Ministro da Fazenda, e para acabar taes questões, que em verdade são desagradaveis, lembrou-me, que visto estar fixada no Orçamento a quantia que o Senado tem de dispender, se nomeasse um dos Membros da casa para servir de Thesoueiro, mas como póde ser que nenhum se queira encarregar disso, parece-me bem o que lembra a Commissão, isto é, que sirva o Official-Maior, ou um official de sua escolha. Voto portanto pelo Parecer nesta parte, porque se não póde obrigar a nenhum dos nobres Senadores a aceitar esta Commissão: tambem me parece justo que se prescinda dos 2 mezes antes do principio do anno financeiro; mas será conveniente ir de intelligencia com o Thesouro, porque eu não sei se não estando votadas quantias para pagamento das impressões no Orçamento que ainda regula, e tendo estas sido pagas, o Ministro descontará estas despezas das que tem de fazer no anno futuro, que começa em Julho proximo.

O SR. 1º SECRETARIO: - Eu supponho que o Ministro da Repartição attendeu sempre a que as despezas deviam contar-se segundo o anno financeiro, e no anno passado disse ao Senado que na Lei do Orçamento não contava com a despeza da Imprensa: as despezas dos Diarios não foram incluidas na Tabella que está impressa, mas quando se mandou daqui o Orçamento das despezas do Senado, pôz-se a nota declarando que se não incluira as impressões, porque ellas se faziam na Typographia Nacional: esta nota, porém, foi supprimida na Tabella que se imprimio, e parece que o Ministro da Fazenda continuando a pagar incluiu a despeza com a impressão de Diarios na conta que tem aberto com a Typographia

Camaras Legislativas existem officiaes da casa, encarregados dos differentes ramos da sua particular economia; os Membros do Corpo Nacional: parece-me portanto que se podem continuar a enviar as contas dos dous mezes de Maio e Junho, como até aqui se tem feito. Pelo que respeita aos Tachygraphos, como Gueffier & C. se obrigam a pagar-lhe o que venceram no mez

de Maio, deve participar-se ao Thesouro que não podem por alli receber, visto que já tem de ficar pagos pelo novo Emprezaio: deste modo julgo que se concilia tudo o que o Senado quer: foi vencido.

Foi approvedo o Parecer para passar á ultima discussão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão adiada pela hora na sessão anterior no paragrapho 3º do Projecto da Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição com duas emendas apoiadas dos Srs. Albuquerque e Vergueiro.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (O Tachygrapho não tomou nota).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. Presidente, antes de responder ao nobre Senador que acaba de fallar, e que tanto hoje como hontem impugnou as emendas offerecidas sobre o paragrapho em discussão, justo me parece chamar toda a attenção do Senado sobre uma observação que eu vou mui respeitosa e apresento, não para solicitar o seu debate, hoje, mas para que tomando em sua sábia consideração, a possa na 3ª discussão do Projecto de Reformas aceitar ou não aceitar. Pareceu-nos muito bem no principio desta discussão, e seguindo o Parecer da Commissão, que as reformas se indicassem simplesmente por artigos, porém no progresso da discussão conheceu-se logo que era preciso mais alguma cousa, porque artigos haviam que abrangiam muitos paragraphos, e que necessario era tambem tocar em alguns delles. Hoje entendo eu estou convencido pelo teor da discussão que além da indicação do artigo e do paragrapho, será indispensavel tambem acrescentar algumas palavras em alguns dos casos para fazer positivo e terminante o sentido da reforma que pareceu á presente Legislatura indicar; do contrario nem a

simples do artigo os nobres Senadores que querem alguma reforma são obrigados a votar contra porque ellas abrangem mais do que elles querem. Tambem ha outros inconvenientes sobre as attribuições de cada uma das Camaras. Eu farei em tempo o desenvolvimento das minhas proposições. Eu por exemplo queria eliminar o Titulo de Poder Moderador, passando suas attribuições ao Poder Executivo, ou para melhor dizer conservando suas attribuições e prerogativas concedidas pela Constituição na mesma pessoa do Imperador, mas que houvesse um Ministro ou Conselheiro de Estado responsavel, porque por essa irresponsabilidade não póde o Soberano ser impeccavel; como porém o artigo foi posto á votação puro e simplesmente, não passou: antes se quiz isso do que expôr o Soberano a ficar privado dessas prerogativas. Ora tambem não se dá limite. A Constituição não diz que a reforma se faça quando se queira, mas depois de um determinado tempo: a isto se tem satisfeito, porque são passados mais dos 4 annos depois que a Constituição foi jurada; fixou-se a iniciativa para a outra Camara, e deixou-se para o Senado aceitar ou rejeitar a Proposta iniciada alli e por entidade de circumstancias á futura Legislatura não deixou a Constituição a liberdade indefinita de reformar o que quizer, mas de aceitar aquillo que esta determinasse, porque diz a Constituição em primeiro lugar que: – Admittida a discussão, e vencida a necessidade da reforma, etc. (*leu*). Isto é mui terminante: e quando trata da seguinte Legislatura diz no artigo 177: – Na seguinte Legislatura e na primeira sessão será a materia proposta e discutida, etc. (*leu*). Não diz: serão os artigos propostos, mas sim será a materia proposta. Ora, esta materia não póde ser entendida pela simples enunciação do artigo ou do paragrapho e sem que haja alguma palavra que faça claro o sentido da reforma: desta maneira creio eu que estamos dentro daquella esphera que a Constituição

futura Legislatura nem a Nação podem saber qual é a reforma que esta Legislatura quer: as votações serão mesmo embaraçadas porque pela votação marcou a cada uma das Camaras: e que cada um Senador póde votar sem escrupulo, porque se a Legislatura futura aprovar o que foi iniciado agora, o que se segue é que a indicação é boa. Por estas razões me parece que para a 3ª discussão não deve prevalecer a opinião da enunciação simples

do artigo ou do paragrapho. Estas observações que eu faço serão sem duvida attendidas por aquelles nobres Senadores que desejam fazer aquellas reformas que em suas consciencias são indispensaveis para a conservação da integridade do Imperio; e para os outros que não querem reforma alguma não ha razão que baste. Voltando porém ao paragrapho que está em discussão: o nobre Orador fez delle uma habil analyse, fazendo ver quanto lhe pareciam perigosas as phrases do mesmo paragrapho, mas nós temos accentuado de converter a doutrina dos paragraphos do Projecto em designação de artigos reformaveis da Constituição, e as reflexões do nobre Senador teriam lugar, se se tratasse de approvar ou rejeitar o paragrapho como está redigido. O nobre Senador serve-se do principio que as cousas se desfazem pelo mesmo modo por que são feitas e applicando-a á materia que nos occupa, disse que para se jurar a Constituição appareceram rumas de representações das Camaras do Imperio, pedindo a sua adopção; e que agora só via algumas de poucos Municipios e Conselhos Provinciaes. Eu, Sr. Presidente, não duvido da verdade do principio que aponta o nobre Senador, mas se elle é verdadeiro acerca das Leis ordinarias, certamente o não é a respeito da Constituição; a reforma das Constituições não podem ser feitas do mesmo modo que ellas se aceitam; e Deus nos livre que tal aconteça no Imperio do Brazil! As Constituições são de ordinario o resultado das Revoluções, e têm ás mais das vezes sido exigidas á ponta de bayonetas, e com effusão de sangue! Graças á Providencia, o Brazil se não acha neste caso: a nossa Constituição mesma nos deu um meio legal de a reformarmos, nem veremos para isso effusão de sangue, nem bayonetas caladas. Queria o nobre Senador ver, para que a reforma tivesse lugar, a mesma quantidade de Representações, que appareceram para ser jurada a Constituição, e de Deputados, as deportações, etc.; então os patriotas allucinados não viram outra salvação, mais de que no juramento de uma Constituição, e por isso concorreram a pedir o remedio por meio desse chuveiro de Representações: as nossas actuaes circumstancias são mui differentes; quer-se uma reforma legalmente feita á Constituição que já existe, e é nessa reforma que se vê o remedio aos gritos que se ouvem em differentes pontos do Imperio em differentes sentidos. Nenhum de nós desconhece que as Provincias soffrem gravemente pelo actual systema da sua administração, e a querer-se que este systema continue, ellas farão por si mesmas a mudança que lhes convier, e devemos nós fechar os olhos a esta necessidade e ensurdecer ao clamor que se ouve geralmente no sentido destas reformas: havemos ainda esperar que appareçam as petições, no imminente risco em que os Povos das Provincias não pratiquem illegalmente aquillo mesmo que nós podemos fazer apparecer pelos meios legaes, e sem o estrondo de revoluções? O Imperador Alexandre não se occupou em Inglaterra em observar os martellos que trabalhavam pelo movimento impresso pelas machinas, elle não admirou o movimento, mas a superioridade das machinas que em um momento promptificavam milhares de bombas, etc.; este exemplo não tem applicação ao caso que nos occupa. A nós só cumpre velar na estabilidade das Provincias, e que providencias póde dar para esta estabilidade a Legislatura de 32, impedindo o desmembramento de que o Imperio se acha ameaçado? Sem a reforma nada se apresenta praticavel; e lhe é por isso indispensavel: e será crível que uma Camara composta de cidadãos conspicuos, e onde sem duvida existe reunida a maioria das luzes, se torne indifferente aos males de que a totalidade da Nação se vê ameaçada, e que calcule a generalidade da opinião pela que só apparece em uma fracção da Côrte? Eu não posso

compara essas que agora apparecem aos martellos que o Imperador Alexandre vio em Inglaterra batendo na promptificação de petrechos bellicos. Eu não desejo esse montão de Representações, porque se ellas appareceram na occasião do juramento da Constituição houve para isso o forte motivo da dissolução da Constituinte, o exterminio	conceber o como? Compara-se o desejo da reforma á volubidade dos meninos que mui depressa se desgostam do que com anciedade têm appetecido! Não me parece applicavel o exemplo. A Constituição marcou o espaço de 4 annos para se julgar da utilidade das reformas, são passados mais 7, e podemos ser accusados
---	--

de volubildade infantil, excedendo ao tempo de meditação 3 annos além daquelle que a Constituição julgou sufficiente? Ninguem o dirá. – Não ha formosa sem senão, diz mais o nobre Senador; é verdade; mas se houver uma formosa com senão que seja possível fazer-se desaparecer, não ha razão para que, em reverencia ao proverbio, se deixe ficar defeituosa. Se se conhecem defeitos na nossa Constituição, e se esses defeitos são remediaveis sem que se compromettam os interesses da Nação, a honra e dignidade do Soberano, e o que é essencial na Monarchia hereditaria e systema Representativo, que razão plausivel se póde apresentar para que se diga que se não reforme a Constituição, porque não ha formosa sem senão?

Sr. Presidente, não me é permittido fazer protestos, mas se tivesse tal permissão, eu os faria contra os anti-reformistas; repetirei porém as palavras de um orador da Inglaterra ditas por occasião de debates sobre a reforma alli: – Eu tenho feito quanto cabe em minhas faculdades, para sustentar, e persuadir a que se faça alguma reforma na Constituição; a minha consciencia está tranquilla: não sou comprehendido no crime da rejeição, nem nas desgraças do Senado, e da Nação, se fôr rejeitada.

O SR. VERGUEIRO: – Responderei a algumas observações que produzio o nobre Senador que combate a doutrina do paragrapho. Diz o nobre Senador que não se devia admittir o termo Assembléa Nacional, mas já a isto se respondeu que este termo harmonisava o titulo das Assembléas Provinciaes com a Geral; de mais nós estamos ainda na 21 discussão; na 3ª depois que já tiver passado o paragrapho das Assembléas Provinciaes então se escolherá o termo que mais harmonise estas Assembléas com a outra; finalmente á Legislatura que fizer a reforma compete a escolha da denominação mais propria á Assembléa. Impugnou a

com razão regular a opinião das Provincias da Côrte, ha isto no Brazil; porque havendo no Imperio Provincias inteiramente destacadas umas das outras, não tendo entre si relações algumas nem commerciaes, nem politicas, necessariamente hão de deferir muito em costumes, em necessidades, e em inclinações uma das outras, e por consequencia terão mui diversas opiniões; e sendo assim como se podem regular todas estas opiniões por uma só? E' portanto preciso consultar especialmente cada uma das Provincias, e accommodar a reforma aquillo que convenha mais á vontade geral. Produzio mais o nobre Senador contra a opinião da reforma os acontecimentos de sua Patria, onde a maioria suffocou os que queriam as Reformas: mas note o nobre Senador que os revoltosos só queriam reforma por meios illegaes, e que essa maioria que suffocava o partido tumultuario é porque queria a reforma legal; e veja-se, para passar isto, a Representação do Conselho Geral da Provincia: não nos devemos regular pela vontade do Povo manifestada tumultuariamente, como appareceu essa de uma Villa da Provincia da Bahia, isso não foi mais que uma facção dirigida por escriptos revoltosos, que a nós não póde servir de norma. Fallou mais o nobre Senador dos periodicos; eu não digo que os periodicos manifestem sempre a opinião geral, mas é sem duvida que elles manifestam a opinião de uma certa porção de individuos, e quando elles escrevem todos ou a maior parte no mesmo sentido, é sem duvida que por elles se póde conhecer a generalidade das opiniões; não é pois sempre a opinião que emite uma folha publica a do seu Redactor? Talvez que elle tenha opinião diversa do que escreva (*apoiado*), mas escreve a opinião dos que seguem as suas doutrinas. Trouxeram-se exemplos da França e da Inglaterra, e mostrou-se que alli aconteceram grandes calamidades publicas; mas note o nobre Senador que a falta de remedios

minha asserção de que a opinião da Nação se não podia regular pela opinião da Côrte, eu ainda o sustento, mas não se confunda a opinião da Côrte com opinião da Cidade, onde a Côrte está collocada, esta mesma está muitas vezes em opposição com a opinião da Côrte; e muito mais opposta está com a das Provincias. Ora, se em alguma Nação se não póde

opportunamente applicados embaraçaria a progressão do mal, se o Governo attendesse bem as necessidades nacionaes, apropriando as instituições a essas necessidades, não se veria o Povo obrigado a entrar em explosões, e cahir nas desgraças por que passou. Estes exemplos são contraproducentes, e por elles é que nos devemos tratar de reformar

a Constituição, afim de evitar que a Nação caia em excessos; e tumultuariamente busque o remedio aos males que soffre. Outra questão apparece acerca da maneira com que o Senado póde fazer as emendas ao Projecto: eu entendo que nós não podemos dizer á Legislatura que vier: – Reformai isto – o que nos cabe é indicar a necessidade e apontar os artigos reformaveis; esta é a intelligencia que aqui se leu, e neste sentido tenho apresentado as minhas emendas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (O Tachygrapho não tomou nota).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Gravemente incommodado o meu espirito neste momento por afflicções domesticas, mui bem podia ser que me não exprimisse claramente; ou me enganasse avançando o que diz o nobre Senador. Elle analysando o meu discurso diz que eu queria despir a Nação de alguma de suas attribuições; se tal me escapou, seria, como já disse, por me achar um pouco incommodado. O nobre Senador quer que appareçam montões de supplicas pedindo as reformas, e eu julgo bastantes as que têm já apparecido, e ainda que nenhuma viesse eu estou já persuadido, que entendendo nós em nossas consciencias, que as reformas são necessarias, e que a Nação com ellas lucra, as devemos fazer sem dependencia dessas petições. Se se tivessem incluido no Projecto artigos não comprehendidos nos paragraphos, que vieram da Camara dos Deputados, como disse o nobre Senador, poderia soffrer-se a censura, mas isso não apparece. Como é, diz o nobre Senador, que em tempos de commoções, em lugar de se querer augmentar, ou conservar a união, se quer antes destruir? Mas bem longe de se fazer tal destruição, eu quero que passe o artigo afim de que se consolide a união e integridade do Imperio: e lembrarei a este respeito o artigo que o nobre Senador, não obstante a sua

nobre Senador reconheceu que pela maneira com que se tinha entendido o artigo 61 da Constituição não se conservava a independencia do Senado, e que em consequencia este artigo carecia de reforma. Se pois já o nobre Senador reconheceu essa necessidade, como sustenta hoje a nenhuma reforma na Constituição? Sr. Presidente, do modo com que vamos successivamente rejeitando todos os paragraphos do Projecto, receio que as Provincias impacientes de tanto aperto, e de tanto soffrer, tomem por suas mãos aquillo que hoje receberiam como beneficio feito pela Capital do Imperio: o nosso interesse particular, a opinião da Capital, podem differir muito do interesse geral da Nação; este interesse deve ser cuidadosamente consultado; peço emfim ao Senado que por hoje seja indulgente commigo, porque o meu actual estado me não permite grande attenção.

O SR. BORGES: – Tenho de fallar sobre a doutrina do paragrapho em discussão, e apresentar a elle emendas; darei tambem resposta a um nobre Senador que ainda insiste em desprezar absolutamente todas as reformas, o que já não póde ter lugar, por isso que tendo o Projecto passado em primeira discussão, foi reconhecido pelo Senado que a sua materia era attendivel, isto é, que havia na Constituição artigos reformaveis; todavia sempre responderei a alguns argumentos que de novo apparecerem: é um delles o silencio da Camara Municipal do Rio de Janeiro, que ainda não dirigio Representação alguma sobre o objecto das reformas: se o silencio da Camara Municipal póde provar a inutilidade das reformas, eu posso concluir, que guardando a mesma Camara silencio acerca do estado em que se acham muitos objectos da sua mesma administração, elles não precisam de melhoramento algum: por exemplo, todos vemos que a Camara Municipal nada diz, e nada faz a respeito das calçadas, e asseio das ruas e praças

acerrima opposiçãõ ás reformas, não pôde deixar de reconhecer a necessidade de o reformar: demonstrando em seus recursos a precisãõ de augmentar as attribuições ou poderes dos Conselhos Provinciaes. O mesmo nobre Senador disse, que não era possivel em um Imperio tão extenso recorrer á Capital nos casos de urgencia, e de providencias promptas, de que as Provincias carecessem. O mesmo

desta Cidade, etc., e ha de daqui concluir-se que nada disto carece melhoramento, e que a populaçãõ do Rio de Janeiro não deseja que estes objectos sejam melhorados? E' portanto mui fraco o argumento tirado do silencio da Camara Municipal, para delle se concluir que o povo do Rio de Janeiro não deseja a reforma da Constituiçãõ.

Occupar-me-hei agora dos artigos 49 e 61 da Constituição sobre a reforma, dos quaes já um nobre Senador fallou. O artigo 49 determina que as sessões do Senado principiem e acabem ao mesmo tempo que as da Camara dos Deputados: a reforma deste artigo parece que se refere a poder trabalhar o Senado quando se occupar de julgamento como Tribunal Judiciario no intervallo das sessões da Assembléa Geral, porque o artigo constitucional não admite a reunião do Senado, sem que tambem esteja reunida a outra Camara. Em todos os Parlametos da Europa, abrem-se e fecham-se ambas as Camaras ao mesmo tempo; nós, porém, que estamos no principio do andamento da Constituição, e ainda atrazados na factura de tantas Leis regulamentares essenciaes ao mesmo andamento, bem como de outras muitas não menos necessarias á felicidade publica, justo parecia que durante o tempo da sessão nos não occupassemos com trabalhos judicarios, que muito tempo nos roubariam do que é preciso para os Legislativos; e tanto mais quanto estes trabalhos nada têm de commum com a outra Camara; parece-me portanto que se deveria fazer uma declaração indicando o fim para que se julga reformavel o artigo 49 da Constituição, isto é, para declarar a excepção da regra, quando o Senado trabalhar como Tribunal Judiciario. Por este principio, eu convenho em que o artigo seja reformado. Quanto ao artigo 61 é manifesta a necessidade da sua reforma, e já muito bem se tem ponderado que esta Camara perdeu o seu *veto* pela intelligencia que outr'ora se deu ao mesmo artigo, a não se querer admittir esta reforma é melhor acabar com a existencia das duas Camaras, e refundil-as em uma só, porque demonstrado está que esta Camara sem o seu *veto* reduz-se a uma roda de mais na machina que embaraça o seu movimento livre.

Resta-me fazer uma reflexão que me parece

EMENDAS

1ª Necessita reforma o artigo 49 para declarar a excepção da regra; quando o Senado trabalhar como Tribunal Judiciario. – Salva a redacção. – *J. J. Borges.*

2ª Necessita reforma o artigo 61, para se corrigir de maneira que conserve a independencia do *veto* a cada uma das Camaras. – Salva a redacção. – *J. J. Borges.*

Foram apoiadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – No principio da discussão do paragrapho 3º eu apresentei á sua materia reduzida a artigos reformaveis da Constituição, na fórmula do que se venceu acerca deste Projecto; mas vejo que em lugar de ter versado a discussão sobre a utilidade, ou necessidade de reforma dos mesmos artigos, tem-se voltado á questão da utilidade do Projecto em geral, de que se deu a decisão quando passou da primeira para a 2ª discussão; e parecia-me que os nobres Senadores que votaram contra nada mais tinham a dizer, porque no seu voto todos os paragraphos estão prejudicados. Eu, como já disse, mostrei que a doutrina do paragrapho 3º se referia á reforma do artigo 15 da Constituição: a isto se objecta, que contendo este artigo differentes proposições em diversos paragraphos convinha particularisar o paragrapho sobre que a reforma devia recahir; mas tambem eu já disse que não era de presumir que a Legislatura que vem queira reformar aquillo que não é reformavel: por exemplo tomar o Juramento ao Principe Imperial, Regente, ou Regencia: ha nisto algum motivo de reforma? Certamente não; e assim de outros. Eu me tenho sempre opposto a que se indique o sentido da reforma, porque o dizer-se que é para este fim a discussão não tem força para mim; como as discussões se publicam pelos Diarios, por elles se conhecem as razões da Lei que se

util sobre a maneira de votar. Alguem haverá que vote por uns artigos e por outros não; eu mesmo só voto por dous; e por isso justo me parecia que se puzessem á votação separadamente. Mando á Mesa no sentido em que fallei sobre os artigos 49 e 61 as minhas:

promulga, e não é necessario que na mesma Lei se indique o sentido em que a reforma ha de ser feita: a discussão mostra que o artigo carece de reforma, vencida esta necessidade, toca á outra Legislatura o reformar como entender, e pelos Diarios se conhecerá a razão que

nós achamos para provar a necessidade: é isto o que manda expressamente a Constituição, e é isto o que se venceu no Senado já. Diz-se que é necessario ampliar as attribuições dos Conselhos Provincias: convenio, mas é por isso que aponte o artigo 15 da Constituição porque se se ampliarem os Poderes dos Conselhos Provincias, hão de diminuir-se os que eram privativos da Assembléa Geral. No artigo 15 se ve que a Constituição fez privativo da Assembléa Geral regular a administração dos bens Nacionaes, e decretar a sua alienação; isto é, pelo que toca ás Provincias, deve ser alli feito, sem dependencia de vir buscar ao Rio de Janeiro a permissão; no tempo que se chamava de despotismo, sempre as Municipalidades o fizeram; e agora não se ha de dar esta permissão? Não póde deixar de ser tirada esta privança da Assembléa para se dar aos Conselhos: o mesmo digo da attribuição de crear, ou supprimir Empregos publicos e estabelecer-lhes os ordenados: é evidente que a Assembléa não póde conservar esta attribuição só pra si, porque não póde estar ao facto das necessidades das Provincias, e é nellas que isto se póde fazer com conhecimento de causa, e já se tem feito aqui muitas Leis neste sentido: esta reforma salta aos olhos. A determinação dos pesos e medidas é outra attribuição que não pode deixar de ser commettida aos Conselhos Provincias; já o concedemos a S. Paulo e Maranhão, e não podemos deixar de conceder a todas as Provincias que o pretenderem. Tambem o estabelecer meios convenientes para pagamento das dividas provinciaes é attribuição que deve estar nas Provincias, porque sempre se permittio a que se contrahissem emprestimos nas Provincias, e se pagassem, quando se carecia fazer alguma obra publica; daqui não se segue mal algum ao todo da Nação, e basta que a Assembléa Geral regule os emprestimos que se tomam em beneficio da Nação

conhecer quaes são os paragraphos do artigo que devem soffrer reforma, e não é preciso apontar paragrapho por paragrapho do artigo: todavia se se quizer que se exceptuem alguns paragraphos do artigo 15 da Constituição, que se não reformem, vá muito embora a excepção apezar de que a não julgo necessaria. A respeito do artigo 47 da Constituição eu desejava que antes de se propôr á votação a necessidade da sua reforma, se mostrasse o defeito de cada um dos objectos de que elle se occupa. Nelle se designam os objectos, cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados, e eu ainda não ouvi mostrar os inconvenientes desta privança; antes do que, não se póde dizer que o artigo merece reforma, muito mais envolvendo-se no artigo varias materias, como as Leis sobre impostos, recrutamentos, etc. Este exame é indispensavel.

Quanto ao artigo 61 eu não convenio na sua reforma, ella longe de ser prejudicial, é muito util até a consideração do Senado, e o Senado ganhava muito depois da intelligencia litteral que lhe deu. O Senado é composto de homens respeitaveis pelas suas luzes e pela sua idade, pelos seus altos Empregos e titulos, e pela sua riqueza e a junção faz com que muitos Deputados regulem o seu voto pela opinião destas razões, a quem elles, por estes motivos, que são muito ponderosos, respeitam. Resumindo as minhas idéas, digo que não devemos indicar a maneira com que a reforma deve ser feita pela futura Legislatura: indicados ao artigo reformaveis, pelo que se imprime das nossas discussões, ella conhecerá os defeitos que encontramos, e fará a reforma como entender.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando pedi a palavra, Sr. Presidente, não estava ainda prevenido, como fiquei depois por um nobre Senador que apresentou a emenda; ella foi no sentido em que eu queria apresentar a minha, e por isso a adopto. Farei comtudo algumas reflexões

toda. Estes objectos estando todos incluídos nos parágrafos do artigo 15 não é preciso que se diga expressamente que devem ser reformados: a Legislatura, que vier autorizada para a reforma muito bem ha de

sobre o que expendeu o nobre Senador que me precedeu. O nobre Senador acha que logo que se diga – o artigo 15 é reformavel – tudo fica explicado, e á nova Legislatura compete o resto. Não estou por isto: no artigo 15 da Constituição não estão sómente as attribuições

do Poder Legislativo, mas também as que competem á Assembléa Geral, que não exercita actos da Representação Nacional, actos que a Nação delega porque os não póde exercitar por si; taes são, por exemplo, a nomeação do Tutor do Imperador Menor, a nomeação da Regencia, o Reconhecimento do Principe Imperial, etc., nada disto é attribuição do Poder Legislativo, mas da Representação Nacional; dizendo-se porém que o artigo 15 da Constituição necessita de reforma entende-se que é só no que compete á Assembléa quando exercita o Poder Legislativo? De certo que se não póde entender; ao contrario o que se entende é que se póde reformar tudo: mas é isto assim? Eu creio que não, porque não seria isto uma Reforma da Constituição, mas uma Constituição nova; mas a Constituição o que diz que se possa fazer depois de 4 annos? Reformar alguns artigos que se julgue o merecer; isto não quer dizer que se tirem as attribuições de um Poder Politico para se dar a outro, como aconteceria se no artigo 15 se tirassem algumas das attribuições allí marcadas á Representação Nacional que necessariamente se haviam passar para outro Poder: portanto, Sr. Presidente, se se deixar esta indeterminação á Legislatura que vem, ella se julgará autorisada a mudar tudo quanto se incluye no artigo 15, o que a Constituição não quiz. Diz o nobre Senador que pela discussão que deve apparecer nos Diarios se póde sempre conhecer a intenção desta Legislatura, e saber-se quaes são os paragraphos do artigo 15 da Constituição de que se venceu agora a necessidade da Reforma: mas como é possível que pelos Diarios se conheça a intenção desta Legislatura? Nos Diarios se mencionam as individuaes de cada um dos Senadores, e isto é a opinião do Senado? Como se sabe a razão por que o Senado vota neste ou naquelle sentido no fim da discussão? Cada um vota por aquelle motivo que mais peso lhe faz, e a razão geral fica sempre

Se o nobre Senador entende que esses paragraphos que dão á Assembléa Geral essas attribuições devem reformar-se, porque os não indica? Quando a Constituição diz que se verifique a necessidade da Reforma de algum artigo não quer dizer que isto se refere ao artigo inteiro: póde haver necessidade de reformar um artigo sómente em alguma de suas partes, ficando as outras intactas, e a necessidade da reforma dessa parte, e não da outra deve ser verificada por nós; é logo preciso que nós indiquemos o paragrapho que deve ser reformado, e não indicarmos o artigo em geral quando elle envolve doutrinas differentes: nestas attribuições, que devem passar para os Conselhos, é necessario que haja clareza na sua indicação, assim como se ha de indicar quando se tratar de reformar as suas attribuições: eu de minha parte declaro que vou muito para que estas attribuições se ampliem, mas só aquillo que é privativo á Administração Provincial, e nunca no que é relativo aos interesses geraes do Imperio: tudo isto é necessario que se aclare, indicando os paragraphos especialmente, e não englobar tudo debaixo do artigo 15, que envolve muitas materias, das quaes umas carecem de reforma e outras não, e compete-nos a nós averiguar essa necessidade limitando á futura Legislatura o reformar aquillo em que essa necessidade fôr por nós vencida.

E' isso o que diz também o Parecer da Commissão: diz o Parecer que o Projecto não era admissivel no modo em que está, mas que se devem indicar os artigos da Constituição que carecem ser reformados, mas não quer isto dizer, que se o artigo tiver muitos paragraphos contendo cada um diversas materias, se deve por força reformar todo: é indispensavel restringir a materia reformavel do artigo porque isto é das nossas attribuições. Pelo que respeita á outra emenda que se acha na Mesa, eu não posso convir nella, porque se não mostra a necessidade da reforma que ella pretende. A

incognita. Fallou o nobre Senador acerca das attribuições que devem passar da Assembléa Geral para os Conselhos Provinciaes, e fez enumeração de algumas dellas; mas como sabe o nobre Senador que a sua opinião será a mesma que a da Legislatura reformante?

Constituição não manda que se reformem os artigos para aperfeiçoar a sua doutrina, diz que se reforme quando se conhecer necessidade, essas perfeições se tornam em utopias; se nós queremos aperfeiçoar o que a Constituição

manda é que se reforme o que mostrar a experiencia que tem disso necessidade. Eu não julgo que este paragrapho do Projecto seja admissivel em suas doutrinas, senão na parte a que se refere a emenda do nobre Senador o Sr. Borges, porquanto, pelo que toca ás Assembléas Geraes, eu já disse que ellas se distinguem muito bem na Constituição, nas que são exercitadas como Poder Legislativo e como Representação Nacional, vê-se bem quaes são aquellas funcções que são independentes da Sancção, pois que não são actos Legislativos, e se o não são, claro está que não tem Sancção, porque a Sancção é só propria das Leis; as attribuições que competem a cada uma das Camaras tambem estão bem marcadas, e não se vê necessidade alguma de reforma nestas attribuições, se póde haver mais perfeição sendo de outro modo, nós não tratamos disso: eu já disse que esses aperfeiçoamentos nunca terão fim: iremos atrás do bello ideal, queremos utopias; o que se ha de reformar é o que tiver apparecido com inconvenientes, e ainda se não mostraram na distribuição dessas attribuições. Finalmente a Constituição traz o artigo 61, que mais se póde encabeçar no paragrapho do Projecto, porque se refere a attribuições de cada uma das Camaras, e mais bem se tem conhecido quanto elle necessita de reforma, e disto ninguem duvida; e já se deu sufficiente razão para se reformar o artigo 49; portanto eu voto pela emenda que reconhece a necessidade da reforma destes 2 artigos da Constituição, e pela primeira parte do paragrapho do Projecto.

O SR. BORGES: – Quando eu apresento a emenda acerca do artigo 61 da Constituição sustento a sub-emenda do nobre Senador que se oppõe á reforma do mesmo artigo 61, e não comprehendo como o nobre Senador reprova uma emenda, que não está envolvida na doutrina que elle segue. Com effeito, o artigo 61 do modo que elle foi entendido,

é contradicção a permanencia do artigo 61 como está. O nobre Senador diz que a emenda é contraria ao que se venceu, e ao Parecer da Commissão; não vejo o como! Venceu-se que se indicassem os artigos reformaveis, e é isto mesmo o que quer o Parecer da Commissão; e que diz a emenda? Que se reforme o artigo 61: e não se prova a necessidade da reforma deste artigo? Se na discussão se vencer que não ha tal necessidade cahirá a emenda, mas como ainda não foi isto vencido, eu continuo a sustentar a emenda; isto é continuo a sustentar que o artigo 61 necessita de reforma. O nobre Senador quer que os motivos da reforma se possam achar nas discussões, que apparecem impressas nos Diarios da Camara, mas eu não sei como se podem colligir estes motivos pelo que apparece impresso; já um nobre Senador mostrou, e muito bem quaes os motivos por que cada um de nós vota a favor, ou contra uma doutrina, não se póde conhecer; talvez que cada um decida por sua razão particular, donde se não póde concluir uma razão geral, que se possa attribuir ao senso da maioria que vence: o que se vence é a necessidade da reforma, e a futura Legislatura a faz do modo que entende, porque não nos cabe indicar-lhe o modo por que deve reformar. Acho todavia alguns paragraphos do artigo 15 dignos de reforma na parte em que a Assembléa Geral tem privativamente algumas attribuições, que devem passar para os Conselhos Provinciaes, mas quando chegarmos ao paragrapho 9º do Projecto, examinaremos o que convém passar para os Conselhos, e na 3ª discussão faremos em harmonia a materia do artigo 15 da Constituição com o que se vencer da materia do mesmo paragrapho 9º do Projecto. Acho porém perigoso que se diga em geral: reforme-se o artigo 15 da Constituição, porque contém muitas materias, incluidas nos seus paragraphos, que não devem soffrer reforma.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu

tira a independencia das duas Camaras e a reduz no
fundo a uma só: tal é a Constituição da Noruega,
onde se ha duas Camaras, não ha senão uma
divisão que se faz de uma unica essencialmente, por
economia de trabalho; mas uma vez admittidas as
duas Camaras independentes,

devo suppôr, que sou naturalmente muito escuro,
porque quasi nunca sou entendido: eu disse mui
claramente, que convinha em que se apontassem
como reformaveis alguns paragraphos do artigo 15
da Constituição: diz o nobre Senador que se não
diga que é

reformavel o artigo 15 e ao mesmo tempo confessa, que alguns dos paragraphos carecem de reforma, de modo que quer, e não quer a mesma cousa; diz que quando se tratar dos Conselhos Geraes da Provincia, se decidirá o que se ha de reformar do artigo 15; mas se o artigo 15 é aquelle a que se refere o paragrapho do Projecto que estamos discutindo, para que se ha de fazer este adiamento? Leia-se o artigo 15, e ver-se-ha que ha muitas cousas dignas de reforma, e que nada tem com os Conselhos Provinciaes: eu apontarei entre outras cousas o paragrapho 7º que trata da escolha da nova Dymnastia no caso da extincção do Imperante. Este objecto é de absoluta necessidade o ser reformado, como é que não sendo a Assembléa Geral, quem escolheu a Dymnastia actual, ha de ser ella quem escolha a outra? Se a Nação foi quem escolheu a 1ª, consulte-se por algum modo a vontade nacional a este respeito. Os outros paragraphos que carecem de reforma eu já apontei, e entre elles os que se referem aos Conselhos Provinciaes, e como se ha de agora rejeitar todo o artigo 15 da Constituição, para ao depois andando para traz, tornarmos a approvar o que agora se reprovou? Não entendo este modo de discutir! O nobre Senador diz que se não podem colher os motivos por que se julgam reformaveis os artigos de que se imprime das discussões; mas porque é que se diz, que se vence nesta Legislatura a necessidade de reforma? Eu creio que é por se apresentarem essas necessidades na discussão; e se nada se póde julgar vencido sem que a necessidade appareça, e se essa necessidade se mostra na discussão, como é que a discussão não faz conhecer o motivo da reforma? Não entendo o como, será defeito meu. Finalmente é preciso que se não rejeite a doutrina do paragrapho 3º do Projecto, porque rejeitado elle, não se póde tratar mais das reformas dos paragraphos contidos no artigo 15 da

desta emenda, como é que pelos Diarios se ha de conhecer quaes são os paragraphos deste artigo que devem ser reformados? Nós aqui estamos vendo as diversas opiniões, que se apresentam acerca dos paragraphos que merecem reforma, e indo o artigo 15 reformado simplesmente, como quer a emenda do nobre Senador, como póde ninguem conhecer quaes são os paragraphos que esta Camara julga reformaveis?

O nobre Senador acha um defeito no artigo Constitucional que falla da escolha da nova Dymnastia, e eu acho defeito tambem, mas muito diverso do que encontra o nobre Senador, o defeito quanto a mim, está em ser esta escolha feita por uma Lei, e não por eleição; porque supponhamos que a Camara dos Deputados escolhe a familia de Pedro, vem a Lei que isto declara para o Senado, que não approva esta familia; cahe a Lei, e como neste caso não cabe a junção das duas Camaras, porque não ha emenda: vem outra nova Lei, e succede o mesmo: de maneira que póde isto durar muito tempo, e então apparecerão os ambiciosos, e daqui nascerão sanguinolentas guerras. A eleição seria o modo mais natural de fazer a escolha, porque nesse caso a pluralidade vencia tudo: portanto não me parece que o defeito esteja em não ser a escolha feita immediatamente pela Nação, porque a Representação Nacional faz legalmente tudo quanto a Nação delega nella; nem eu concebo como a Nação em massa possa fazer esta escolha; dahi resultariam guerras civis de grande consequencia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como não compete a esta Legislatura o fazer as reformas; o meio que o nobre Senador aponta para a escolha da Dymnastia, não vem agora para aqui a proposito; mas o nobre Senador convém na necessidade de reformar o paragrapho da Constituição, que trata desta materia, porque o achou defeituoso.

Julgou-se a materia discutida, e sendo então

Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador diz, que quer que se apontem os paragraphos do artigo 15 da Constituição, que se devem reformar; mas eu não vejo na sua emenda apontado paragrapho algum! O que vejo é o artigo 15: ora, á vista

apoiado o requerimento do Sr. Borges relativo á divisão da votação, o Sr. Presidente propôz:

1.º Se approvava o paragrapho 3º do Projecto: não passou, e depois propôz por sua ordem para serem

reformados os artigos 15, 36, 47, 49 e 61, de que trata a emenda do Sr. Albuquerque, dos quaes artigos sómente foram approvados para o indicado fim, o 49 e o 61; no sentido porém das emendas do Sr. Borges, que lhes são relativas; julgando-se por fim prejudicada a parte da emenda do Sr. Vergueiro, que trata dos referidos artigos approvados.

Tendo entretanto dado a hora, ficou adiada a discussão e o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia:

1º A ultima discussão do Projecto da Resolução, apresentado pela Comissão de Legislação permittindo que a Santa Casa da Misericordia da Cidade de S. Paulo possa elevar o seu Patrimonio em totalidade á somma de 200 contos de réis.

2º A ultima discussão de outro Projecto de Resolução apresentado pela Comissão de Constituição, declarando que o Padre Antonio Joaquim Nascimento Belleza está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro.

3º A 1ª discussão do Parecer da Comissão de Fazenda, sobre o edificio para as sessões do Senado; e em ultimo lugar, a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Projecto de Resolução sobre o patrimonio da Santa Casa de Misericordia de S. Paulo – Discussão do parecer da Comissão de Fazenda sobre o edificio que servio para as sessões do Senado – Discussão da Reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – M. de

e Albuquerque e M. de Caravellas, 3 vezes; Alencar, 1 vez.

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de tres seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º. Participando que aquella Camara resolveu que se emendasse no autographo sancionado dos Estatutos para os Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, os dous contra-sensos encontrados pelo Ministro dos Negocios do Imperio, no art. 6º do capitulo 1º dos mesmos Estatutos, como foi communicado pelo Senado em officio de 8 do corrente.

Depois de ligeiras observações, approvou-se a medida tomada pela Camara dos Srs. Deputados, e resolveu-se que neste sentido se officiasse ao mesmo Ministro.

2º Remettendo o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1º O Governo fica autorizado a recrutar desde já em todo o Imperio 1.500 homens para reforçar os Corpos do Exercito.

Art. 2º Os recrutas serão repartidos por todas as Provincias do Imperio na razão da sua população, e publicando-se o numero que cada uma deve fornecer.

Art. 3º Os soldados que tiverem baixa pela dissolução dos Corpos ou por terem preenchido o seu tempo, serão convidados a entrarem voluntariamente de novo para o serviço, exceptuando-se os que tiverem commettido crimes.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Barbacena, 4 vezes; Borges, 2 vezes; Vergueiro, 5
vezes; V. de Cayrú, 6 vezes; Almeida

Foi a imprimir.

3º. Remettendo as seguintes Resoluções
tomadas sobre outras de Conselhos Geraes de
Provincias:

Primeira. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, Resolve:

Art. 1º Que no Arsenal de Marinha desta Cidade se conservem constantemente cincoenta Aprendizes livres, e no do Exercito vinte, espalhados por todas as officinas, segundo suas vocações, os quaes perceberão os vencimentos de que se fizerem credores pelos seus adiantamentos, precedendo informações dos seus respectivos mestres, e aprovação dos chefes destas estações.

Art. 2º Que sejam sempre preferidos para a competente admissão aquelles mancebos que tiverem sahido do Collegio dos Orphãos, os Expostos, e os que souberem ler, escrever e contar.

Art. 3º Que os Mestres das ditas Officinas sejam obrigados a apresentar aos seus Chefes, e estes ao Presidente da Provincia, em todos os tres mezes, listas dos seus discipulos, com a nota de suas habilitações, conducta e adiantamento; declarando tambem os nomes dos Pais, suas idades e naturalidades.

Art. 4º Que ao Presidente em Conselho sejam presentes, pelos respectivos chefes das suas repartições, estatutos para o ensino e regimen interno dos sobreditos Aprendizes.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Bolisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Segunda. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, Resolve:

Art. 1º Que se estabeleça um Pharol no Presidio do Morro de S. Paulo, no lugar mais proprio, e conveniente ás embarcações costeiras, e ás que, navegando no alto mar, demandarem os nossos portos.

Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Terceira. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro, Resolve:

Art. 1º O lugar do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão, Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, é elevado a Villa.

Art. 2º O seu Termo comprehende os districtos de S. João do Herval, e Arroio Grande da Lagôa Mirim, confinando pelo norte com o rio Paratinim; pelo sul com a lagôa Mirim; pelo léste com o rio S. Gonçalo, até a barra do Piratinim; e pelo oéste com o rio Jaguarã até á foz do Candiota, subindo por este até ás Pedras Altas, e Ponta no Piratinim.

Art. 3º Haverá na Villa do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão Juizes Ordinarios, Juizes de Orphãos, Tabellião do Judicial e Notas, assim como o Inquiridor e Contador, que servirão em ambos os Juizos.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Quarta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro, Resolve:

Fica elevada a Freguezia a Capella Filial de Tahun, na fronteira do Rio Grande do Sul, tendo por limites, pela parte do Norte, principiando dos Canudos, seguindo o valle ao sahir á praia do mar no lugar denominado Mariscos; pelo Sul o Estado Oriental do Uruguay; pelo Léste o Oceano; e pelo Oéste a lagôa Mirim.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º

Art. 2º Que para sua manutenção se applicem os 800 rs. que a titulo de Pharol, ha muitos annos pagam as Embarcações costeiras, que navegam de barra fóra; e que se não chegar o rendimento, que resulta do que pagam taes Embarcações, seja o excesso supprido pela Fazenda Nacional.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de

Secretario.

Quinta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, Resolve:

Art. 1º O Presidente em Conselho, nomeará na primeira reunião depois da sua eleição, doze moços que saibam ler e escrever, para praticarem e aprenderem na navegação de cabotagem o conhecimento da costa, e sondas desde a Provincia de Pernambuco, até á

do Pará, os quaes serão distribuidos pelos Correios Nacionaes, que mensalmente tocam no Porto desta Cidade; esta nomeação porém será feita com o consentimento dos Pais, ou pessoas que os governarem.

Art. 2º Estes moços terão praça de praticantes, e no primeiro anno o vencimento de segundos marinheiros voluntarios, e passarão á de primeiros pela informação dos Commandantes dos Correios sobre seu aproveitamento.

Art. 3º Os Commandantes dos Correios ficarão obrigados a dar ao Presidente da Provincia informações do comportamento e applicação destes praticantes, todas as vezes que vierem do Sul, para se deliberar acerca do vencimento que devem perceber, e os que no fim de dous annos não mostrarem aptidão serão despedidos.

Art. 4º Estes praticantes serão examinados no fim de quatro annos pelos melhores Praticos, que houverem nesta Capital, a cujo exame presidirá o Intendente da Marinha, e aos que forem approvados se passarão gratis Cartas de exame pela Intendencia da Marinha, e assignadas pelo Presidente do exame.

Art. 5º Os vencimentos de que trata o art. 2º serão pagos pela Fazenda Publica da Provincia.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario. – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Sexta. A Assembléa Geral Legislativa, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Alagôas, Resolve:

Art. 1º A Povoação de S. Miguel, termo da Cidade das Alagôas, fica erecta em Villa de S. Miguel.

Art. 2º O Termo da Villa de S. Miguel, abrangerá o Termo da Freguezia ora existente.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão do Projecto de Resolução apresentado pela Commissão de Legislação, permittindo que a Santa Casa da Misericordia de São Paulo possa elevar o seu patrimonio em totalidade á somma de duzentos contos de réis, cujo projecto foi sem impugnação approved, para depois de redigido pela respectiva Commissão, ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Resolução apresentado pela Commissão de Constituição, declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belleza; foi approved sem impugnação para se remetter á mesma Camara.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre o edificio que servio para as Sessões do Senado, ao qual pedindo a palavra, disse:

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nós não podemos continuar a estar muito tempo nesta Casa sem grave incommodo e prejuizo de nossos trabalhos. Pelo exame a que de novo se procedeu na Casa em que faziamos as nossas Sessões, e que nos foi remettido, vê-se que podemos tornar para aquella casa, porque a obra de que necessita não é grande, e talvez se possa fazer com menos despeza ainda, do que aquella em que está orçada pelos examinadores.

No primeiro exame a que se procedeu deram o edificio por incapaz pelo seu estado de ruina, etc., mas agora, procedendo-se a outro novo, o qual foi feito pelos melhores mestres e engenheiros, tão peritos como o Sr. Cordeiro Torres, reconheceu-se que o edificio da casa tão sómente consistia na parede da frente, e isto do soalho para cima, a qual tinha do prumo 5 pollegadas, pela razão de se ter tirado a viga, ou madre do edificio, que segurava a

Junho de 1832. – Antonio Paulino de Abreu, parede. Agora diz esta ultima Commissão de exame
Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º que, não é preciso demolir o edificio, mas que
Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º bastará fazer uma nova parede do soalho para cima
Secretario. e correr uma linha de ferro; seguindo-se disto que o

Foram todas a imprimir, no caso de não tecto.
estarem já impressas, pela Camara dos Deputados.

que até agora era convexo, ficará chato, sendo este o unico defeito com que fica. Já em muitos edificios grandes se tem applicado estas linhas de ferro, e tem ficado perfeitos. Talvez não seja necessario bolir na parede deste, fazendo-se uso do que vi praticar em Inglaterra com um edificio que ameaçava ruina porque a parede tinha sahido fóra do prumo. Applicou-se a esta uma linha de ferro, e depois de passada ella aqueceu-se, e encolheu uma pollegada, tornou-se a aquecer, tornou a encolher, e tanta vez se fez esta operação, até que se conseguiu pôr a parede a prumo. Ora, sendo applicadas áquelle edificio, em lugar de uma, duas linhas, talvez o porão no seu lugar sem ser necessario mecher na parede.

A Comissão, pois, tendo isto em vista, e a pequena despeza que se poderá fazer, entende que, longe de se conceder a Casa á Sociedade Defensora, para a converter em casa de Correcção, se participe ao Governo isto, afim de que a haja de mandar apromptar para se effectuar a nossa mudança, e nella trabalharmos no futuro anno.

O SR. BORGES: – Se se conseguisse o que o nobre Senador diz, eu me conformaria com o parecer; mas temo que nos vamos expor a grandes despesas, isto é, que vá acontecer a fazer-se um edificio novo, logo que se dê o tão desejado pretexto para uma obra nova. O que temos visto praticar com outras, é sobeja prova de que não se quer mais que um motivo para desperdiçar os dinheiros da Nação. Eu votaria comtudo pelo parecer, se não temesse que o Governo levasse isto, segundo é costume, pela marcha ordinaria, que é chamar o seu Inspector das obras Publicas, que não sei quem é hoje, mas se é o mesmo que tem sido até ha pouco tempo, voto contra o parecer. Se o Governo commetter a obra a outro agente, que não seja este, approvarei o parecer, mas se fôr a este, voto contra.

E' mui boa a idéa das linhas de ferro mas se fôr applicada por um homem que não seja perito, em

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na Sessão precedente, do formaveis da Constituição, começando pelo paragrapho 4.º

O SR. VERGUEIRO: – A disposição deste paragrapho parece que deve passar sem objecção alguma. Além das razões geraes com que se pode provar a sua utilidade, temos as circumstancias particulares.

Pela Lei da Regencia está prohibida a dissolução da Camara dos Deputados, e não estando o Governo autorizado para dissolver, é claro que muitos inconvenientes podem resultar da sua longa duração, sendo o espirito della contra os interesses do Povo. Pelo prazo de dous annos coarcta-se sua duração, o que muito convém, porque no espaço de quatro annos, ha inconvenientes contra o interesse publico, não tendo o Governo a attribuição de a poder dissolver. O unico meio que resta para obviar a esses inconvenientes, é pois encurtar o periodo da sua duração, porque sendo elle mais curto, torna-se desnecessaria a dissolução, que é um acto de poder que sempre ha de trazer funestos resultados, por isso que ninguem duvida de que a dissolução de uma Camara é sempre um acto de violencia, acto cuja necessidade pode ser evitada reduzindo-se o prazo a dous annos, como propõe o paragrapho. Voto, pois, pelo paragrapho tal qual.

O SR. BORGES: – Eu convenho com o nobre Senador a respeito da falta que a Regencia tem do poder de dissolver a Camara dos Deputados, mas não acho remedio a esse defeito no paragrapho em discussão, e até estou convencido de que nós podemos remediar essa falta com um acto legislativo, como o que se fez quando se tirou essa attribuição á Regencia, uma vez que a experiencia nos mostra que é preciso revestir a Regencia desse poder, que se lhe tirou. Agora, emquanto ao prazo da

lugar de se conseguir o fim, teremos um montão de ruínas, e depois grande despeza com um edificio novo. Voto pois pelo Parecer, com a condição do Inspector não ser o mesmo que era até ha pouco tempo.

Posto á votação, foi approvedo para passar á ultima discussão.

legislatura, não posso convir com o nobre Senador, e elle mesmo em seu discurso não apresentou outros motivos, mais do que esta necessidade. Disse que além disto havia outras razões communs e geraes, e entre ellas só achou o argumento de que o prazo de quatro annos é muito longo, e eu acho que é muito curto; e por isso o queria

mais longo; queria que fosse de seis annos; e se, como diz o nobre Senador, o prazo de dous annos é bom, melhor seria o de um anno, attendendo ás suas desconfianças, porque no fim della tinham remedio mais prompto para obviar a ella; mas que inconvenientes se encontrarão nessa marcha? Recordemos alguns.

Supponhamos que, segundo o que diz o paragrapho, no fim da legislatura de dous annos era destituida uma grande parte da Camara, e entravam novos Deputados, os quaes, sendo noviços, teriam de occupar o primeiro anno da legislatura na instrucção do officio parlamentar. A politica de que devem revestir-se taes corporações é uma sciencia diversa da politica administrativa, da qual o primeiro anno não é mais do que um ensaio, e só no segundo é quando se podem ter adquirido alguns conhecimentos e pratica, occasião em que tem de sahir de seus lugares. Os que vêm depois, acham-se nos mesmos embarços, aos terceiros acontece o mesmo, e assim por diante; por consequencia, este inconveniente sente-se á primeira intuição.

Outro maior que ha, é o movimento da população. Esta, disseminada por um extensíssimo littoral como o do Brasil, põe-se de dous em dous annos em movimento para novas eleições? A Nação, Senhores, sentiria muito este incommodo de se reunirem os Povos nos Collegios Eleitoraes tão frequentemente, porque delle á primeira vista não experimentaria utilidade alguma. Outro inconveniente. Que somma de illustração, ou que notabilidades temos nós, com que possamos prover de dous em dous annos uma nova legislatura? Eu não conheço a nação ainda nesse estado de illustração. E' necessario deixarmos decorrer mais annos afim de encontramos gente habilitada para tão alto emprego.

Quer-se por força assemelhar-nos aos Estados Unidos da America, onde as eleições de dous em dous annos; mas não se nota que a sua Constituição data de 1774, e que não estavam no mesmo estado que nós. As suas Legislaturas

povos não eram as mesmas dos nossos, e não se pode adoptar uma medida de qualquer nação para outra, sem bem se ponderarem as circumstancias em que está uma a respeito da outra, e se veja se estão bem ajustadas, caso que nunca se dá; por isso que nenhum Governo pode convir igualmente a dous Povos. Preciso é, pois, que de um para outro, por mais analogas que sejam seus usos e costumes, quando se faz applicação de substituições, sempre nellas se façam modificações accomodadas ás circumstancias da Nação, a quem ella se faz. E' por todas estas razões que voto pela suppressão do paragrapho 4.º

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Ainda que estou prevenido no substancial das razões com que o illustre Senador insigneiramente combateu a 4ª proposição da reforma da Constituição, comtudo offereço á sabedoria do Senado algumas reflexões.

Bem ponderou o nobre Orador que tal proposição foi copiada da Constituição dos Estados Unidos, sem se advertir nas differenças das fórmias dos Governos e circumstancias locaes dos paizes. Os Anglo-Americanos, segundo diz o seu Escriptor de Estatistica Ward, têm habitos emigratorios espontaneamente viajando pelos rios e costas dos Estados, sentindo nisso antes gosto que detrimento. Tem multidão de barcos de vapor, e até nelles feito melhoramentos, com que não só animam o commercio do paiz, mas tambem facilitam visitas de familias e amigos, passando de uma para outras Provincias. Os Brasileiros não têm taes habitos, gostos e meios; e sentem, pelas distancias de terra e perigos do mar, graves incommodos e sacrificios para virem á Capital; mas são sustentados por seu patriotismo e caracteristico amor de honras e dignidades.

Nos ditos Estados é reconhecido que o tempo de dous annos de legislatura não se mostra sufficiente para os Deputados adquirirem no Congresso os conhecimentos praticos dos interesses nacionaes; por isso um

Provinciaes datavam de muitos annos, e desde o seu estabelecimento tinham os Povos sido habilitados para essa tarefa parlamentar. A Nação mesma já estava habituada a estas reuniões, afim de eleger os seus Representantes. As circumstancias daquelles

dos seus modernos escriptores de Economia Politica (Raymond), censura com liberdade (não sei se excessiva) a actual economia do paiz, dizendo que ahi - quem não serve para nada, serve para legislador.

Seria incoherente e ignominioso que, estando prefixos quatro annos de serviço para as Camaras Municipaes, Conselhos Provinciaes, Reunião de Jurados e Justiças de Paz, eleitos na mesma época, em que o são os Deputados, só estes legisladores devam servir por dous annos, sendo espoliados do direito e posse que lhes dá a lei fundamental do Imperio. Está por lei determinado que em uma das cadeiras do Curso Juridico se faça a analyse da Constituição e da theoria das Sciencias Sociaes; e no Codigo de Processo, que já passou na Camara dos Deputados, e ora em discussão neste Senado, se providenciou que os Bachareis formados não possam ser admittidos a Lugares de Lettras sem certificado de dous annos de pratica nos Auditorios. Como pois só os Legisladores terão dous annos de seus lugares, sendo tão curto espaço insufficiente para os constituir provectos e experimentados nos grandes negocios da Nação para decisões circumspectas? Em todos os empregos se requer um "noviciado" mais ou menos longo; até nas Communidades Religiosas. Só se coarctará a dous annos o noviciado dos legisladores, ainda que bem doutrinados em theorias abstractas? Nem a razão, nem a experiencia o confirma.

Um dos defeitos que sempre se notou na legislação economica de Portugal sobre as Camaras das Cidades e Villas, aliás de bem intencionada instituição popular, foi o terem os Vereadores só um anno de lugar, o que os reduza ao estado de ignorancia ou indifferença do bem commum de seus Conselhos; porque sahiam, quando começavam a ter a instrucção conveniente; e por esta razão se motejava no publico, dizendo-se que o Escrivão da Camara era o que nella tudo influa e fazia.

Nos paizes de Systema Democratico, o Governo sempre teve olhos ciosos sobre as autoridades superiores, e, pelo receio de abuso, lhes coarctava o tempo de exercicio. Por este motivo as leis de Roma, depois da expulsão dos Reis, só concediam um anno para o cargo de Consules e Tribunos do Povo: mas a Historia

grado approvaria, por conformar-se á regra e pratica da Constituição Britannica, a que a do Imperio do Brasil é tão analoga: mas contento-me com a litteral observancia, pura e simples da nossa Constituição.

Não devo preferir uma consideração. Ainda que no Systema Constitucional não se possa obstar a associação pacifica dos povos, comtudo a prudencia e politica aconselham não multiplicar por lei ajuntamentos populares para eleições, pelos perigos de commoção e desordens. Isto muito mais procede no Brasil, pela sua economia domestica e agricola, onde quanto mais elles se multiplicarem, tanto se diminuirão os trabalhos, e os productos da industria, com proportional perda de renda particular e publica.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: -

Eu não acho necessidade alguma deste paragrapho, e por isso convenho na suppressão d'elle.

Primeiramente, não comprehendo como isto seja attribuição de poder algum politico; antes me parece objecto simplesmente de lei, por isso que não comprehende artigo algum constitucional. Acho que na lei das eleições se podia mandar isto, quero dizer, determinar que a Legislatura, para a qual se procede a novas eleições, seja de dous, quatro, seis ou sete annos; comtudo inconveniente algum encontro em que ella continue a ser de quatro annos.

O nobre Senador apresentou como grave inconveniente o não poder a Regencia dissolver a Camara dos Deputados. Como são as cousas! E eu estou convencido que é a melhor determinação que se acha naquella lei, que foi essa uma das boas medidas emanadas da Sabedoria do Corpo Legislativo. Disse-se - os homens no decurso de quatro annos podem tornar-se indignos do cargo eminente que lhes foi confiado, e sendo o prazo mais curto, pode-se evitar essa mudança; mas não estou eu por esse principio, porque assento que tanto podem mudar-se em quatro, como em dous annos. O defeito que eu encontro mais geral actualmente

mostra que tal precaução, na corrupção do Estado, nada servio para prevenir as caballas e desordens que, por fim, destruíram a Republica.

Se se propuzesse ampliar o tempo da legislatura além dos quatro annos, eu de bom

nos homens, é o serem mudaveis, sem o qual não estaríamos como estamos actualmente, querendo ou fazendo mudanças de um dia para o outro. Além disso, onde está essa gente para a renovação da Legislatura de dous em dous annos? Eu acho isso difficulosissimo, e Provincias ha, como

por exemplo o Rio Grande do Norte, onde custa a achar pessoas idoneas para Deputados, e os que vêm eleitos têm seis ou oito votos. Onde, pois, iríamos buscar tanta gente? Não é isso possível.

Sendo esta a melhor razão para não se admittir este paragrapho, ainda ha outro gravissimo inconveniente, que é o incommodo que se vai dar aos Povos para todos os bienios fazerem as eleições, o que seria tornar odioso o Systema Constitucional. Não vejo pois necessidade alguma deste paragrapho, e acho que não é objecto para se tratar agora. Se se quizer reformar o prazo, pode determinar-se isso pela Lei das Eleições. Voto contra o paragrapho.

O SR. VERGUEIRO: – Impugnou-se o paragrapho, dizendo que o prazo de dous annos era insufficiente para se adquirirem conhecimentos, para ser bom legislador. Para isso ter applicação seria necessario que a diminuição do tempo fosse acompanhada de outra determinação, que é a de não poderem ser reeleitos os Deputados. Se assim se determinasse, razão havia para esta objecção; mas tal se não faz, e como os Deputados de uma Legislatura são elegiveis para outra, é de esperar que, aquelles que se têm comportado bem e sustentado os interesses da Nação, sejam reeleitos, do que temos exemplo na Camara temporaria; por isso, nunca haverá essa tão grande falta de conhecimentos que o nobre Senador apontou.

O outro argumento que se produziu foi que não temos uma grande massa de gente illustrada; mas eu estou convencido de que recta razão e patriotismo supprem essa falta (que me parece algum tanto exagerada), e que os que possuirem estas duas qualidades, sendo eleitos, e continuando a merecerem a confiança publica, hão de ser reconduzidos. Outro argumento é o incommodo que dão as eleições. Exagera-se demasiado esse incommodo, porque as eleições primeiras são feitas

dia de viagem. E' verdade que no principio das eleições, não concorriam os povos com muito gosto a esses trabalhos, porque julgavam que a Constituição não vingaria; mas hoje não acontece isso; os Eleitores concorrem mui satisfeitos, e mais hão de estimar o ter este incommodo amiudado, do que a existencia de uma Representação que tenha perdido a sua confiança. Não se supponha que todos os Deputados, ou a maioria delles, serão reeleitos, pela escassez de illustração de que se fallou, mas sim que o serão só aquelles que tiverem merecido a confiança de seus constituintes, e não os que a tiverem. Esta é uma razão por que convém que as Legislaturas durem menos tempo, não só para os seus Deputados estarem em harmonia com os Eleitores, e attenderem aos interesses e opiniões da Provincia, como para que ellas sejam verdadeiramente representadas. Talvez hoje alguma dellas não o esteja, porque as opiniões de seus respectivos Deputados não correspondam ás vistas dellas, e este é um mal que se vai evitar com esse ás vistas della, esse incommodo. Muito maior é o que dá a nomeação de um Deputado por quatro annos; porque um Proprietario de uma Provincia remota, que é eleito, custa-lhe muito abandonar a sua casa por tão longo espaço, e talvez seja esse o motivo de não virem muitos tomar assento, e de metterem empenhos na occasião das Eleições para não serem eleitos, quando aliás poderiam ser os melhores Deputados.

Ora, sendo o prazo de dous annos, é de esperar que não haja essa repugnancia. O inconveniente da viagem é o mesmo para dous como para quatro annos, não vejo pois dos argumentos produzidos que se possa tirar consequencia para a rejeição do paragrapho.

Eu tambem acho que é um bem o não estar o Governo autorizado para dissolver a Camara, porque, como já ponderei, é um acto violento, do

nas respectivas parochias, e nisso não se dá grave incommodo; visto que ninguem sahe fóra da sua freguezia, á qual é geral a concorrência em dias festivos. Depois, são só os Eleitores que se vão reunir na Capital dos circulos eleitoraes, circulos que hoje se tem encurtado, e por isso não terão para essa reunião mais incommodos talvez do que um

qual resulta sempre um mal. E que pede a providencia humana que se faça para evitar que haja a necessidade desse acto? E' fazer a Camara dos Deputados de um periodo mais curto, e por este modo se desvanece o receio de que venha a ser necessario esse acto. Concluo, que o paragrapho deve passar, e muito mais se attendermos que elle tende a conservar maior harmonia entre

a Nação e os seus Representantes. As difficuldades apontadas não têm lugar, porque os Povos preferirão a esses leves incommodos o serem representados como o devem ser. Hoje ha muito entusiasmo para as eleições, já se não julgam como um onus, de que se quer fugir, antes a ellas se concorre com muito gosto. Voto, pois, pelo paragrapho.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Parecem-me irrelevantes as razões com que o illustre Senador defende a 4ª Proposição do Projecto em discussão. Disse que o prazo de dous annos de cada Legislatura era favoravel aos Deputados, visto que pelas distancias das Provincias, sentiam muito detrimento em estarem fóra de suas casas; que por este expediente tinham maior motivo de estarem em harmonia com os Eleitores, attendendo aos interesses e opinião da Provincia, e á opinião publica da Nação para dissolver a Camara dos Deputados: que era conveniente estabelecer logo a regra na reforma da Constituição exigida pela voz da Nação, ainda que a lei, depois da abdicação de Dom Pedro I, prohibisse á Regencia essa attribuição do Poder Moderador.

Admiro como o illustre Senador, que tão louvavelmente propugna pela liberdade politica dos Cidadãos, agora tanto a coarcte aos Deputados, não se contentando que elles votem conforme as suas consciencias, mas por condescendencia ás opiniões dos eleitores, muitas vezes erroneas, e contra o verdadeiro interesse nacional: isso é erigir o suborno em Direito, e a servilidade em regra, pretendendo-se que, não o motivo do dever, mas o temos de não agradar aos partidos locaes, e não ser reeleito, seja o movel de suas votações. Convém estarmos seguros na regra dos genuinos constitucionaes, ainda que deva muito attender aos interesses da respectiva Provincia, todavia se deve principalmente considerar como Deputado da Nação, antepoendo os interesses geraes da mesma Nação, ás

da chamada opinião publica, e não tenho atinado com ella; porque achando-se o Brasil, desgraçadamente, dividido em facções e predominando alternativamente o espirito de partido, segundo o temporario ascendente de seus corypheus, os Anarchistas, Federalistas, Moderados, Exaltados, Compromettidos ou Caramurús, cada bando se arroga que só elle tem a verdadeira opinião publica. Estou pela regra do Consul de Roma: “Opinionun commenta delet dies; judicia naturae confirmar.” A Historia mostra as mais erroneas e fataes opiniões predominantes nos povos, contrarias ás justas opiniões dos mais sabios e virtuosos dos Estados, que foram victimas de cabalas populares, como, por exemplo, Aristides, denominado o Justo, e Socrates, que o oraculo de Delphos havia declarado o mais sabio dos Gregos, a quem só se deu em culpa a firmeza de caracter, com que sempre preferiram a justiça á utilidade, e a Unidade do Ente Eterno á idolatria dos Polytheistas. O Principe dos Oradores da Grecia, Demosthenes, frequentemente arguia nas assembléas populares os Athenienses de que só queriam adulação, fallando-lhe todos “Pros carim” (só para agradar); e como elle o não fez, tambem soffreu o ostracismo.

O furor dos partidos locaes tem sido fatal aos mais eminentes homens de Estado. E’ notorio o facto desairoso á Inglaterra. Quando Pitt fez a expedição de Emigrantes Francezes para a bahia de Quiberon, sendo ella alli destruida, um dos mais insignes patriotas, Sheridam, bradou na Casa dos Communs – “A honra Britannica evaporou por todos os seus poros.” Isto desagradou aos seus constituintes, e na Legislação seguinte não foi reeleito; perdendo assim a Nação Britannica um tão eximio servidor.

Quanto ao argumento do correctivo contra a disposição da Camara dos Deputados, elle por si mesmo se desfaz; pois o illustre Senador reconhece que a Regencia actual não tem essa attribuição, e a

conveniencias locais frequentemente egoisticas e mesquinhas de cada Provincia.

Muito nisto em a necessidade de serem os Deputados conformistas á opinião publica. Eu tenho lido a moderna obra ingleza de Makinon, sobre o progresso da opinião publica, e que lhe dá o genuino criterio para ser reconhecida quando é andado em busca da casa

mera possibilidade da dissolução, quando cesse a menoridade de D. Pedro II, não é razão attendivel, antes impolitica, para se admittir a proposição que se discute, por tirar ao Chefe da Nação o seu escudo contra cabalas de natureza tal, que justifiquem um extraordinario recurso, que é o de Apello á Nação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu estou quasi prevenido pelo nobre Senador que acabou de fallar, mas direi sempre alguma cousa a este respeito, mostrando que não approvo semelhante alteração. Eu tenho para mim que não se pode alterar artigo algum da Constituição, sem necessidade, como já tenho dito por muitas vezes; a Constituição assim o manda expressamente, e nós não devemos fazer reformas senão como ella manda, e nunca sahindo fóra dos poderes que temos. Diz ella no art. 176: – Admittida a discussão e vencida a necessidade, etc. *(leu)*. Preciso é, pois, mostrar que isto é necessario, o que ainda se não tem feito; bem se poderá fazer, por ser impossivel demonstrar que com tal alteração a Constituição ficava melhor, ou que se dava mais veloz e energico andamento ás rodas da machina social.

O illustre Senador apontou o facto de se haver coarctado na lei da Regencia o poder de dissolver a Camara dos Deputados, de que se segue que, se houver uma Camara que seja facciosa e turbulenta, a Regencia, segundo a Lei da sua criação, não a pode dissolver, e a Nação tem de a aturar até que lhe ponha termo uma revolução causada por essa mesma Camara, e com isto quiz o nobre Senador demonstrar a necessidade de que passe o paragrapho para obviar a este mal: mas eu lhe mostrarei que não é exacto o principio de que sendo sómente a legislatura de dous annos, não poderá dar-se essa necessidade. Pode acontecer muitas vezes que a turbulencia da Camara dos Deputados se dê logo no primeiro anno, e então não temos esse mesmo inconveniente, visto que ella não pode ser mudada senão no fim de dous? De certo que sim. Supponhamos porém que isso era argumento forte; o que se seguia é que deveriamos emendar esse mal que fizemos na Lei da Regencia, e não de um abuso cahir em outro.

mas se nós queremos Monarchia, não devemos procurar cousas que nella ficam deslocadas. E' necessario não só olhar ao resultado, mas tambem á conveniencia. Em uma Republica é isto muito bom, porque é regra geral do Governo da Republica (fallo do Democrata), ter ciume de todo o homem que exerce o poder, e este ciume tem feito limitar o tempo do exercicio delle. Nos Estados Unidos o prazo da Legislatura é de dous annos, sendo de um anno em alguns Estados particulares; mas os seus melhores escriptores confessam que acham nisso graves defeitos: primeiramente, porque nunca a Nação vem a ter nos seus Deputados ou Representantes grande somma de homens que tenham vistas mais largas do que as ligadas aos seus interesses ou fortunas particulares. Em segundo lugar, não se podem prevenir as cabalas, acontecendo muitas vezes haverem Deputados que têm vistas particulares, mas influentes por seus talentos, que não deixam passar um Projecto, que seria de um bem muito geral só porque lhes parece que não é bom para a sua Provincia, demonstrando assim que, emquanto o homem fôr o que é, e não o que deve ser, ha de sempre olhar o Deputado, qualquer que elle seja, para aquella parte do povo com quem está em relação, e olhando assim, ha de procurar saber qual é a opinião particular da sua Provincia ou dos Eleitores, que o nomearam, para a advogar, por isso que não quer perder o seu lugar. Eis a causa de se dizer que em algumas dessas corporações domina mais a vontade particular do que a geral, o que é sempre em prejuizo da Nação.

Nas eleições ha sempre intrigas e cabalas, como disse o illustre Senador, para se empolgarem esses lugares, o que não ha duvida, corrompe a moral da Nação.

Ora, sendo as eleições reduzidas a serem feitas de dous em dous annos, mais repetida será a desmoralização, e o habito della se irá adquirindo,

Sr. Presidente, eu assento que estas idéas que são dos Estados Unidos da America, vêm para aqui como garfo para se enxertar na nossa Constituição á qual não é applicavel, por não ser da mesma familia, e quando estas são diversas, não vinga o enxerto. Se fizéssemos a nossa Constituição reformavel para Governo Republicano, então o enxerto seria bom, porque era de arvore da mesma familia;

sem fallarmos da perda de precioso tempo. Disse-se que as eleições não importavam aos eleitores mais que um dia de demora fóra de suas casas: responderei que a perda dessas 24 horas em tanta gente que vai ás eleições, é uma grave perda que soffre a industria, e que repetida mais amiudadas vezes, enfraquecerá a agricultura.

A' vista, pois, destes inconvenientes, não julgo necessaria a reforma, e por isso voto pela suppressão do paragrapho.

O SR. VERGUEIRO: – Pelas razões que acabo de ouvir, mais me convenço de que deve passar o paragrapho, não como está enunciado, mas com uma emenda, que mandarei. As razões que foram apontadas não me convenceram da sua desnecessidade, e se por ellas fossem a guiarmos está visto que a Camara dos Deputados devia ser vitalicia, uma vez que se quer evitar a desmoralização dos povos, as intrigas, as cabalas, eis a conclusão que me vejo forçado a tirar.

Fui fortemente contrariado por exemplificar mais com a fórmula de Governo dos Estados Unidos, do que com outra alguma; mas porque aquella Constituição admite uma fórmula de Governo que não é igual a nossa, está por isso excommungada, para não podermos comparar com a nossa, e introduzir nesta os bens daquella, e só hão de apparecer exemplos de Inglaterra e mais Inglaterra? Nós somos Inglezes ou Brasileiros. Cada Nação deve ter seu Governo particular, accommodado ás suas circumstancias. Do que se trata, Senhores, é se convém que a Camara dos Deputados represente a opinião da Nação em massa, ou não? Eu não sei o que é a Camara dos Deputados, se ella não é para exprimir a vontade nacional, se se quer que esta corporação, unicamente estabelecida para a felicidade da Nação, seja pelo contrario para a opprimir, e obrar contra os seus interesses e opiniões; então reconheço que os meus argumentos são manifestamente contraproducentes, por isso que com elles provo que é necessario que a Camara dos Deputados represente fielmente a opinião da Nação, e que para a representar seria até preciso que os Eleitores tivessem a faculdade de remover os seus elogios, uma vez que elles não correspondem ás suas esperanças, e então seria a Nação

se renove cada dous annos. Eu disse que o povo devia estar em harmonia com os seus representantes, e o illustre Senador diz que eu ataquei as liberdades publicas, querendo que o povo estivesse nesta harmonia. E será isto atacar as liberdades publicas? Parece-me que não, e que antes é querer sustentar essas mesmas liberdades; se porém o nobre Senador me demonstrar com evidentes razões que eu com este desejo ataco as liberdades publicas, cederei da minha opinião, apesar de estar convencido intimamente de que o não faz quem deseja que os Deputados estejam em harmonia com a Nação, a quem representam.

O illustre Orador sustentou que não era necessaria a reforma, e que para irmos conformes com a Constituição não as deviamos fazer sem necessidade, e explicou esta necessidade pelo movimento da machina social, que não achando embaraços em seu movimento, desnecessarias se lhe tornam reformas ou concertos. O illustre Senador não reconhece, pois, a necessidade do aperfeiçoamento que não deixa de ser reputado por uma verdadeira necessidade. Fallou-se que se queria reformar unicamente este, e não os outros Corpos; mas nos agora não tratamos dos outros, tratamos deste, e assim como fizemos reforma nelle, assim igualmente podemos praticar com as Camaras municipaes, e Juizes de Paz, etc. Tem-se reconhecido os inconvenientes que tem produzido a extensão dos periodos por que servem e Camaras Municipaes ha, que estão desamparadas daquelles membros que foram nomeados na sua installação, não desempenhando assim os deveres para que foram nomeados, o que nasce do defeito da extensão de quatro annos, que lhes torna com effeito mui pesadas essas obrigações.

A' vista, pois, de todas estas razões, voto pelo paragrapho, não como está, mas com a emenda que vou mandar.

verdadeiramente representada, e não veríamos tantas vezes os interesses particulares moverem os homens a tomarem uma opinião diversa daquella que deviam ter.

Argumentou-se que os fins a que me propuz atacavam as liberdades publicas. Eu não comprehendo tal maneira de argumentar, nem em que é que ataquei as publicas liberdades, só se é em querer que a Camara dos Deputados

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Parapho 4º Merece reforma o art. 17. –
Vergueiro.

Foi apoiada e entrou em discussão junta com o parapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador não acha que os argumentos produzidos para a suppressão do paragrapho 4º, sejam de ponderação, quando eu como taes os julgo. Diz elle que, visto desmoralizar-se a Nação com as intrigas, cabalas e machinações que se empregam na occasião das eleições, se via forçado a tirar a consequencia de que devia ser vitalicia a Camara dos Deputados. Seguindo-se este modo analogico de argumentar, seguia-se delle que, pois que o fogo tem feito prejuizos e estragos, não deve haver fogo; porque a faca tem feito muito mal não haja faca, porque a espada tem feito muito mal não haja espada. Não é o uso das cousas que as torna perniciosas, mas sim o abuso, e por isso devemos procurar um meio de remediar os males, que a desmoralização, chegada ao seu auge por amiudado jogo de intrigas, pode fazer; o mesmo que se pratica com o fogo, que é susceptivel de consumir um edificio, o que se evita com cautelas, estando a espada no mesmo caso. O que se deduzia pois em boa logica, não era que devia ser vitalicia a Camara dos Deputados, mas sim que se devem procurar meios de evitar as occasiões de desmoralizar-se a Nação. E quaes são esses meios? E' espaçar o tempo, para que menos vezes haja estas reuniões, por isso que quantas mais vezes a houver, mais lugar se dá para a desmoralização.

Disse mais o illustre Senador que se não queriam senão exemplos da Inglaterra, mas que dos Estados Unidos nada, que parecia estavam excommungados. Ninguem impedio ou criminou que se exemplificasse com os Estados Unidos, ou com a Inglaterra, o que eu disse foi, que o Governo dos Estados Unidos era Republicano, diverso do nosso systema, e que por isso enxerto de diversa familia nem era applicavel, nem vingava. Alli não ha Soberano, ha um homem que governa, que é temporario, ou que não está tanto em relação com o

estou para com a Inglaterra, que tudo quanto eu vir que se não casa com o nosso systema e instituições, hei de repellil-o, mais talvez que o illustre Senador.

A passar pois tal principio de ser a Legislatura de 2 annos poderá em breve ser tambem de um, e então seguir-se-hia o poder-se reformar continuadamente a Constituição, na qual melhor é não bolir, apezar de algum defeito de que fazer que se lhe perca o respeito que se lhe deve ter. Se em as Leis administrativas é necessario estabilidade quanto mais necessaria não é ella na Lei Fundamental do Estado? Os Estados Unidos, a quem querem que sómente se recorra, dão um grande exemplo a esse respeito. Nelle se reconheceu a principio que a sua Constituição tinha muitos defeitos, e sendo ella feita em 1787, só foi em 1790 que o ultimo Estado dos 13 que então havia, deu o seu consentimento, e a razão que houve para esta demora foi, que nem todos os Estados queriam a mesma Constituição, havendo sobre isso longo debate. Quando, porém, Hamilton apresentou os artigos que deviam alterar, não foi admittida tal alteração, mas sim muito impugnada, dizendo-se que a Constituição se devia considerar como virgem pura, que uma vez tocada perde o seu merecimento. O mesmo devemos dizer da nossa.

Os principios do illustre Senador demonstrando a necessidade da perfeição do systema, que nos rege, daria azo a que todos os dias fizessem mudança; porque mostrava-se uma imperfeição, apresentava-se um novo artigo logo para o outro ser aperfeiçoado, e assim teriamos uma Constituição sempre impraticavel. E' necessario que os illustres Senadores attendam que uma cousa é Constituição, e outra cousa é pratica dessa mesma Constituição. O que faz o bem e a felicidade dos povos não é o que está escripto no papel (*apoiados*); é o Governo respeitador e executor das Leis, e que o povo tenha bastante moralidade para fielmente cumprir as mesmas Leis.

nosso systema, como a Inglaterra. Todavia, quando aponto a Inglaterra, não é em geral e adopto tudo que ha nesse paiz, mas sim o que é bom, e nos póde ser applicavel. Se debaixo desses principios houver nos Estados Unidos alguma cousa que seja boa, e não opposta á nossa fórma de Governo, eu a admittirei; mas se acaso se não ligar com as nossas instituições, tambem a não quero. No mesmo caso

O discurso de Franklin quando mostrou que a Constituição não era conforme a sua opinião, bem mostra os inconvenientes praticos que as Leis encontram pela falta de aperfeiçoamento que ha nos Governos. Nós

estamos no mesmo caso; devemos attender muito ao progresso da nossa civilização, aos nossos usos e costumes, e ao estado desse aperfeiçoamento, e se depois desse maduro exame e julgar que ha essa necessidade então procederemos á competente alteração. Sem necessidade nada devemos nem podemos fazer, por isso que a Constituição bem explicitamente diz que – vencida a necessidade – é que se póde reformar o artigo. Não vendo eu esta necessidade continuo a insistir que o paragrapho não deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Nada mais direi sobre a presente controversia, não obstante a tenacidade dos Senadores discordantes; porque o nobre Senador, que acaba de sentar-se dissertou tão magistralmente, que excusa ulterior elucidação. Conformando-me a que elle diz, que, fóra do caso de se mostrar que algum artigo constitucional merece reforma e ha necessidade della, a Constituição deve ser considerada como virgem pura; não posso deixar de citar a regra da moralidade ingleza: – A mulher que vacilla na sua honra já está deshonrada. – Concluo tambem dizendo: se eu vacillasse na Constituição e religião que jurei, sentir-me-hia deshonrado. Reconheço que a Constituição é imperfeita; mas tambem estou pela regra dos Estadistas praticos: "As vezes o optimo é inimigo do bom".

O SR. VERGUEIRO: – Eu confundi a opinião nacional com as opiniões da Provincia, mas segundo os principios do nobre Senador, não é exacto esse modo de raciocinar. Eu pensava que a opinião nacional se compunha de um mesmo sentimento espalhado por todas as Provincias e em contacto de uma com outras por meio dos differentes corpos politicos, que nellas estão espalhados; mas o illustre Senador insta em que é necessario conhecer a opinião particular da Provincia desprezando a

Sempre que ha eleição de Deputados, poderá acontecer que haja suborno e cabalas para sustentar as opiniões de um partido, que pretenda eleger os de sua communhão, mas isto só póde causar susto em um paiz em que haja grande influencia, como na Inglaterra, França, etc. Entre nós tem sido muito pequenos, e não podem produzir os efeitos que nesses paizes tem produzido, porque só tem sido o fim o procurar melhor acerto relativo á capacidade do individuo. Ora, o que eu quero é que quando esse suborno tenha produzido a nomeação de um homem, que não corresponder as vistas da Provincia, por ter ella sido enganada, possa esta em mais curto prazo mudal-o. E querendo eu isto, como se diz que ataco as liberdades publicas? Isso não é ataca-las, é querer sustental-as, é querer que quando um Deputado eleito por suborno, não desempenhe bem os deveres que a Provincia lhe impõe, possa essa desfazer-se no fim de 2 annos, porque reconhece que elle já não exprime a sua opinião.

Appareceu nova logica; trouxeram-se argumentos de enxertos dos Estados Unidos, que não se julgaram applicaveis ás nossas circumstancias, e ás nossas instituições por que estas são monarchicas e aquellas republicanas; mas se a Camara dos Deputados é um elemento democratico, porque não havemos de ir ao systema republicano buscar esse enxerto se elle nos convém? Isto só poderia reputar-se absurdo quando quizessemos considerar a Camara dos Deputados composta de elementos democraticos, porque então devemos ir á Inglaterra, ou a outro paiz da Europa procurar enxerto aristocratico. Não acho nesses argumentos mais que razões da conveniencia ou desconveniencia da applicação.

Produziram-se argumentos de moralidade: fizeram-se exemplos da applicação de fogo, espada, etc., a que era necessario por cautelas para se

nacional. Se elle quer, pois, que prevaleça esta
opinião particular, necessario é que as eleições
sejam mais proximas do que são, afim de que os
Eleitores da Provincia vendo que os seus
representantes não seguem a sua opinião ou não
desempenham as suas vistas, os possam excluir do
Corpo Legislativo.

obstar ao máo uso, que delles se podia fazer; mas
estes argumentos nada vem para a questão; porque
isto é objecto que se deve tratar na Lei das eleições.
Nelle é que se deve propôr as cautelas e prevenir os
inconvenientes que passam haver.

Disse-se a respeito do aperfeiçoamento, que se reconhece a necessidade d'elle pelo progresso da civilização, e que por este se verá que é necessaria ou não a reforma; mas devemos lembrar-nos de que temos feito no Brazil grandes progressos, por isso que nos poucos annos, em que gozamos da Constituição reconhecemos melhor as nossas infelicidades do que outras Nações, que as gozam ha um seculo; e como reconhecemos que a nossa Constituição tem defeituosa, porque foi obra feita ás pressas, feita no joelho, e que não teve discussão, por isso queremos que ella passe pelas emendas que julgarmos necessarias, seguindo-se nisso a marcha nella marcada.

Diz-se, mais, que não se reconhecendo a necessidade de bolir na Constituição, que respeito podia elle conservar estando-se a fazer-lhe alterações desnecessarias. Pois, Senhores, não terá mais respeito, isto é, não será mais credora de respeito a Constituição aperfeiçoada? do que conservada com defeitos? Quanto mais aperfeiçoada mais respeitada será. Não é pois um absurdo exigir-se respeito a uma cousa imperfeita? Não sei até onde nos ha de conduzir este espirito contra a reforma! Não vejo produzir argumentos; vejo unicamente absurdos.

Não direi mais nada. Voto pelo paragrapho.

O SR. ALENCAR: – Não pensei que esta discussão se tornasse tão calorosa. Este paragrapho ataca a primeira parte do artigo 17 da Constituição, que diz: "Cada Legislatura durará 4 annos". Eu tambem desejava que fosse só de 2 annos; comtudo não me mettereí a dar razões pró ou contra, nem me farei cargo de dar resposta ao que se tem dito; sempre porém analysarei algumas das razões que ouvi ponderar. Uma dellas foi, que era contraria ao espirito de Monarchia esta brevidade de Camara electiva, o que só era proprio de Governos Republicanos: mas eu não acho inconveniente algum

mesmo, na Inglaterra, por exemplo, o prazo é de 7 annos, quando na Suecia, Noruega e outros alguns Estados é de 5 annos. Não deve isto comtudo servir-nos de aresto, e só devemos decidir olhando para a posição do Paiz, afim de vermos se lhe é mais conveniente o fazer o prazo da Legislatura maior ou menor. Eu sou de opinião de que, se o tempo da Legislatura fosse menor, a Representação Nacional seria mais perfeita, o que provo com os mesmos argumentos que se tem produzido sobre a facilidade dos transportes dos Estados Unidos, e da difficuldade delles no nosso Paiz, o que faz com que muitos Deputados deixem de vir, attendendo a que é mui longo o prazo de 4 annos que tem de estar na Capital, quasi que privados de communições com as suas Provincias, resultando disso que muitos Deputados das Provincias mais remotas vêm 1 anno, e no 2º voltam para suas casas, ficando assim aquella Camara com uma immensidade de supplentes, como actualmente acontece, que tem mais de 15, vindo assim a dar-se na Camara temporaria o mesmo numero de noviços, sem terem tempo para entrar no conhecimento da Legislação.

Disse-se que era necessario haver muita confiança na Camara dos Deputados, para a suppôr sempre em harmonia com os seus Constituintes, o que nem sempre podia existir, e que dando-se desharmonia, chegaria algumas vezes a ponto de estar a Camara em anarchia por seu espirito faccioso, motivo por que necessario era que o Poder Moderador a pudesse dissolver; porém eu que não gosto dessa faculdade, porque a julgo pernicioso, desejava por este principio que a Camara dos Deputados tivesse menos duração, por isso que podem abusar como homens, que são. Não se tema, que sendo o prazo menor, a Camara não conte notabilidades; porque o Deputado que sustentar bem os interesses do seu Paiz ha de ser sempre reeleito, e todo o homem que merecer a confiança não se

na limitação do prazo, quer o Chefe da Nação seja Monarcha, quer Presidente, a questão é meramente de nome. Eu vejo que na America do Norte o prazo da Legislatura é de 2 annos, comtudo outras Republicas ha, em que elle é de anno: não ha pois regularidade. Nos Estados Monarchicos acontece o negará ao sacrificio de 2 annos, e que não succederá sendo o prazo de 4. Recorra-se á estatistica da Camara dos Deputados, e ver-se-ha quanto homem proprietario tem sido eleito, e não tem vindo tomar assento. Se aquella Camara se enche, é porque tem muito Empregado publico, a quem é facil esse incommodo,

porque a sua propriedade não soffre; mas não está no mesmo caso o commerciante e o proprietario, com especialidade sendo de Provincias longinquas. Talvez, pois, attendendo a isto, me deliberasse a votar, não por 2 annos, mas sim por 3; porque assim não se faziam as eleições tão frequentemente, ainda que julgo que não estamos tão atrasados no Systema Representativo como se pensa, porque já temos feito 4 eleições de Deputados no Brazil, e estando eu nessas occasiões em algumas Provincias, não vi essas intrigas e cabalas.

Houve outra reflexão, que é o incommodo dos Eleitores. Eu não o julgo tão grande como se exagera, e demais este incommodo é inherente ao Systema Representativo, no qual muito bem se sabe que o Povo exerce Soberania no acto em que elege os seus Representantes, e por isso quantas mais occasiões se derem para exercer esse acto, mais conforme se vai com os interesses dos Povos, e estes mais em contacto estão com a Lei Fundamental, o que é muito conveniente, porque póde dar-se o caso de os committentes estarem com raiva dos Deputados que elegeram, por isso que preenchem as suas vistas, estão com desejos de fazerem uma rusga para os lançarem fóra da Representação Nacional, cujo desejo nem ao menos nascerá, sendo o prazo menor. Por estes motivos acho a Proposição util, e como a quero só restricta á primeira parte do artigo 17, mandarei emenda para isso.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

E' reformavel a primeira parte do artigo 17. – *Alencar.*

Foi apoiada

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Nos argumentos, que se tem produzido, nada mais tem

são Constitucionaes, e esta é uma dellas. Em se dizendo na Lei das Eleições, estas serão de dous em dous annos, está subentendido que é o prazo da Legislatura; isto não diminue, nem aumenta as attribuições do Poder Legislativo. Deixemos pois esta questão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. O illustre Senador que propugnou pela 4ª Proposição, muito insistio na razão do detrimento dos Deputados em virem á Côrte de tão remotas Provincias. Disse que isso não só causava desgosto e perigo de não virem a comparecer nas sessões, mas que até por esse motivo se tinham em algumas Provincias eleito para Deputados a domiciliarios na Côrte, ou residente em outras Provincias mais proximas. Este illustre Senador parece suppôr que o Brazil continuará sempre estacionario em população e recursos, sem que se facilitem as communicações interiores e se promova a navegação costeira. Já existem planos para se promoverem taes communicações, que sendo effectuados, até do Pará e Maranhão se poderá vir em breve tempo a Pernambuco e Bahia, e dahi para o Rio de Janeiro.

Disse que eram exageradas as cabalas e intrigas das Eleições dos Deputados; mas ainda não cessou o ditado do vulgo, quando trata da Eleição: "Será o que disserem 3 Boticarios". Isto por desgraça tem (em parte) verificado na Capital do Imperio.

Não se deve perder de vista a doutrina das proposições, ainda em questões de tempo de empregos. A nossa Constituição nisso bem previo. Fez hereditario o lugar do Monarcha, vitalicio o da Camara dos Senadores e quatriennial o da Camara dos Deputados; fez inamoviveis os cargos de Conselheiros de Estado e Magistrados, em quanto não incorrem na responsabilidade legal, que os prive por sentença de seus Empregos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não sei se me recordarei de tudo quanto disseram os

apparecido do que razões de conveniencia, e de inconveniencia em serem as Eleições de dous em dous annos; isto, como já disse, nada tem com algum Constitucional, é objecto da Lei das Eleições; para que é pois estar a discutir-se como se importasse um artigo Constitucional? Muitas disposições contém a Constituição, que não illustres Senadores que combateram os meus argumentos. Um delles disse que eu tinha avançado, que os Deputados que se apartavam da opinião de suas Provincias não deviam continuar a merecer a confiança dellas, do que quiz concluir, que eu não queria que os Deputados representassem os interesses geraes da Nação. Este argumento é o mesmo

que dizer-se, porque eu não estou pela opinião individual, não devo estar pela geral. Mas o que eu disse, que em nada com isso se parece, foi, que muitas vezes pôde uma Provincia ter uma opinião particular, a qual seja contraria aos interesses geraes da Nação, isto é, aos interesses geraes das mais Provincias. Parece-me pois que, no que avancei, não ataquei os interesses geraes da Nação.

Outra questão appareceu, e é, que se podiam fazer enxertos de Republicas para Monarchias Representativas, porque a Camara dos Deputados é um elemento Democratico. Não combaterei agora este principio, e só direi que, quando pela necessidade se adopta esse meio, necessario é ver bem que as partes adoptadas se ajustem com o todo, para que os elementos que se ligam, venham a ficar da mesma natureza.

Disse-se mais, que isto não era outra cousa senão antipathia á reforma. Mas eu não a impugno, quero só que ella se faça na fórma que a Constituição marca, a qual a permite e quando fôr de necessidade rigorosa, e estabeleceu os meios para se reconhecer se ella é util ou não; o que é a maior perfeição que ella encerra.

Disse-se, que, sendo a Legislatura de 2 annos, seria um meio de evitar a dissolução da Camara Electiva, porque a dissolução é sempre uma força. Primeiramente, eu já disse que não julgava que isto fosse um meio efficaç para evitar a dissolução; e em segundo lugar, não convenho em que seja uma força, aquillo que está determinado pela Lei. Certamente quando eu tomo um remedio, não o tomo com muita vontade, mas como é necessario para a conservação da saude sempre o tomo. Força haveria, se acaso houvesse um acto de resistencia, e então deveria ser reprimido pelo meio de força. A Constituição indica os casos, em que este remedio pôde, e deve ter lugar: não deu nisso um Poder discricionario ao Poder Moderador, mas determinou a maneira por que elle devia obrar. Não é um caso de força, é um

já disse nesta Camara que o Rei da Inglaterra terra não deixa acabar nunca o Parlamento, para não perder aquella regalia. Commoções são antes para receiar sendo uma Camara Electiva sediciosa, se não houver esse remedio tão efficaç, porque ella, como eleita pelo Povo, tem sempre o apoio delle, ainda mesmo quando os Representantes não zelem as suas liberdades, e contra esse poder da massa é que oppôz o remedio da dissolução, para que os outros Poderes não fiquem sujeitos, e sem força alguma. Portanto, para que os Poderes se sustentem, e cada um delles não haja de vacillar no lugar em que se acha, é que se dão desses contrabalanços, que são da essencia do Systema Representativo.

Exagerou muito o nobre Senador o mal que havia de virem os Deputados por 3 annos, desamparando suas casas, etc., porém aquelle que recebe tantos beneficios da Nação deve fazer tambem algum sacrificio por ella, e esse sacrificio, se o ha, é por emquanto; mas quando o Brazil tiver uma povoação maior, quando se facilitarem todos os meios de transporte, não será isso tão penoso.

Disse o nobre Senador: não se vê senão Empregados Publicos na Camara Electiva, etc. Isso provém de que a maior parte dos Proprietarios ainda não têm sufficientes luzes, não entram na ordem daquelle, que são capazes de virem sentar-se no Corpo Legislativo. Mas quando a Nação tiver as luzes mais diffundidas, então virão os Proprietarios; e essa foi a razão por que a Constituição não exigio propriedades para ser representante, como o exigem outras de Paizes até Republicanos.

Disse o illustre Senador, que não achava inconveniente no que era para dar mais exercicio á Soberania do Povo. Mas quando a civilisação augmenta, quando a industria cresce, é quando tambem se diminuem os casos, em que o Povo deve exercer a sua Soberania. Nos Estados de Roma e da Grecia era o Povo mesmo que exercita a Soberania na Praça, já fazendo Leis, já julgando, etc., mas a proporção que a

acto que se deve executar, porque a
Constituição assim o manda. E como se antevêm
resultados tristes da dissolução, quando em
outros Paizes se faz isso sem se seguir
revolução alguma? Eu

industria cresceu, acabou-se isso, porque era
um prejuizo grave, e escolheram quem o
representasse, para poderem applicar-se ás
sciencias e artes. Portanto ainda que seja
inconveniente

virem os Deputados estar 4 annos na Assembléa Geral é muito menor do que estarem a vir todos os Cidadãos de 2 em 2 annos, porque então quanto a mim, no estado em que se acha a civilisação e industria, haviam até de desgostar-se dessa fórma de Governo. Não é portanto forte esta razão. Demais nós não legislamos só para agora, mas sim para o que póde seguir-se pelo tempo adiante, e por consequencia é necessario acautelal, por isso que é melhor o Legislador prover o mal e acautelal-o do que dar remedios depois de o ver. Parece-me pois ter combatido as opiniões do nobre Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: - O nobre Senador que me respondeu não entendeu o que eu disse. Eu disse que esta materia é estranha inteiramente a este Projecto; fiz ver que isto não tem nada de commum com estas attribuições, e o mostrei. Diz o nobre Senador que se não faça isto: eu não digo que se faça, pelo contrario disse que não se tratasse agora desta materia. Eu mostrei que isto não era uma attribuição e se o é, desejarei que me seja mostrada entre as marcadas no artigo 15. A Lei das Eleições é uma Lei muito separada, muito distincta dos artigos constitucionaes. Na Lei das Eleições póde-se, por exemplo, dizer: "O individuo que não souber ler nem escrever, não será Deputado ou Senador". Isto em nada altera as attribuições do Poder Legislativo. Ora, como é que estas attribuições podem ser diminuidas ou augmentadas pelo tempo das Eleições? De maneira alguma. A Constituição estabeleceu as excepções, que excluem o Cidadão de ser Senador ou Deputado; mas nem por isso incluiu todas ellas. Ella não fez excepção do paralytico, etc., não podem ser Senadores ou Deputados, altera isso alguma cousa as attribuições do Poder Legislativo? Não, de certo. Por mais que se queira não se póde mostrar, que isto tem alguma cousa de commum com o artigo Constitucional. Póde sim determinar-se que a Legislatura dure 2 ou 3 annos, mas isso não altera attribuição alguma.

Desejaria portanto que o nobre Senador

que não adopto esta reforma, pela razão de ser estranha para aqui, além de outras razões de conveniencia, que eu calo e vendo que uma eleição repetida, no estado actual do Brazil, será muito inconveniente votarei contra o paragrapho.

A Cadeira da Presidencia, que por alguns minutos occupou o Sr. Vice-Presidente, achava-se já occupada pelo Sr. Presidente.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propôz o Sr. Presidente á votação do Senado:

1° O paragrapho, salvas as emendas: não passou.

2° A emenda do Sr. Vergueiro: foi rejeitada.

3° A emenda do Sr. Alencar: não foi approvada.

Entrou em discussão o paragrapho 5°, ao qual, pedindo a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Sr. Presidente. Havendo enunciado a minha opinião de que alguma reforma era necessaria na organização do Senado, parece-me ser esta a occasião mais propria de a sustentar. Eu acho indispensavel, que se façam algumas alterações para providenciar dous defeitos, que eu considero existirem.

Se contra as facções, que podem dar-se em uma Camara qualquer, ha o recurso da opposição, nenhum recurso contra isso ha neste Senado. Nos outros paizes ha prompto remedio para este mal, porque o Soberano tem autoridade de nomear o numero, que é necessario para fazer opposição; mas entre nós, nem elle tem esse privilegio, nem mesmo o Povo tem o de nomear outro Senado.

Outro inconveniente é, que na Camara dos Deputados, onde o numero de seus Membros é consideravel, se dão Supplentes e o Senado, que os não tem, e sendo mui pouco numeroso, estando alguns de seus Membros incommodados, fica sem gente sufficiente para formar casa.

Estes dous inconvenientes capitaes, uma

me mostrasse qual é a attribuição que se altera, quando o artigo 97 diz: "Uma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, etc.". Por consequencia, digo eu,

vez que tratamos de reformar a Constituição parece-me que devem ser attendidos.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente. E' espectaculo não esperado o ver

um Senador defendendo a Proposição da Camara dos Deputados, que espolia o Senado da honra de lugar vitalicio, que a Constituição lhe garantio, e quando aliás o mesmo Senado assegura á outra Camara o quadriennio Constitucional de seus Membros, quasi unanimemente rejeitando a innovação pretendida de a reduzir ao biennio. Se o Senado houvesse de cahir pelo impeto dos tempos, certo deveriam ser outras mãos que lhe preparassem a queda.

Contra a 5ª Proposição do Projecto de Lei de reforma da Constituição proposta á discussão, basta notar, que ella é deduzida por incongrua imitação da Constituição dos Estados Unidos, tão diversamente circumstanciados e quando aliás não mostrou o Senador oppoente, que o Senado mereça a reforma indicada, e que haja a necessidade della, conforme as Regras da nossa Constituição, artigos 174 e 175.

As razões que o illustre Senador allegou se reduzem a que: 1º, é pouco e fixo o numero de Senadores (metade do dos Deputados) e sem Supplentes e que pelas suas idades, molestias e ausencias, varios não comparecem nas sessões, com detrimento do serviço nacional; 2º, podendo no futuro suscitarem-se cabalas no Senado, que façam perigar o Estado, o Chefe da Nação não o póde dissolver, nem contrabalançar nomeando novos Senadores, por não ter, como o Rei da Inglaterra, a prerogativa de crear Lords, com que fortifique os partidos do Throno e do Povo.

Sr. Presidente, taes razões são irrelevantes e contraproducentes. Até agora não tem cessado a competencia dos Senadores no Senado em o numero necessario para fazer casa: raros têm sido os dias de falha por circumstancias extraordinarias. No Senado tem tido origem as Leis mais transcendentas á segurança, vida e honra dos Cidadãos. E' notorio ao mesmo tempo que se tem mostrado zeloso da prosperidade da Nação, e da Dignidade imperial; tem igualmente ostentado integridade e fortaleza em propugnar pela justiça dos

A supposição do nobre Senador sobre a possibilidade de futuras cabalas do Senado, de perigo do Estado, é sem o menor fundamento. Esta Camara não tem á sua disposição Exercito, Thesouro, Titulos e Mercês. O seu dever e interesse é sempre ser a Mediadora entre o Povo e o Throno, para a justa harmonia da Liberdade com a Autoridade Constitucional. Conserva a sua independencial Curial pela certeza de seu lugar vitalicio, não se vendo necessitado a lisongear Poder algum, nem a qualquer classe de individuos.

Não são applicaveis os exemplos de cabalas, que têm havido na Casa dos Lords, em Inglaterra, pela incomparavel differença da sua aristocracia tão opulenta, poderosa, immoral e hereditaria, e que deriva dos tempos do Governo Feudal. Em o nosso Senado Constitucional só existe os elementos aristocratico absolutamente necessario no Systema Representativo e mixto, para o equilibrio dos Poderes; mas ella só é a aristocracia da intelligencia e probidade, que exerce a sua influencia moral só pela razão, e não pela força. Elle é mero Senado Conservador e Conciliador. Todo o corpo da historia mostra que as grandes cabalas, e turbulentas facções têm acontecido nas Camaras Populares, e por isso em todas as Constituições de regular Systema Representativo se tem dado ao Chefe da Nação o poder de dissolver taes Camaras, com obrigação de logo convocar outra, o que é acto do Throno de Appello á Nação.

Muito havia a dizer sobre este assumpto, mas limito-me a poucas observações. O lugar vitalicio do Senado é deposito e dom da Nação, que elle deve guardar. Não deve suicidar-se votando pela sua extincção, nem diminuição. Quanto a mim, não abandono o meu posto. O Senador oppoente figurou a extincção do vitalicio no Senado, como sacrificio a bem da Nação, o que me traz á memoria o triste fado do filho assassinado por Philippe II, a quem se dizia: Senhor D. João, tudo o que se lhe faz é para seu bem.

Cidadãos, ainda em caso de interesse particular do Imperante, como se vio na Deliberação, em que unanimemente annullou uma sentença menos bem ponderada no Juizo da Corôa.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Não sei como o nobre Senador se dirigio contra mim. Eu não fiz a menor allusão a esta Augusta Camara. Eu suppuz que o Senado não seria tão duradouro, como o Imperio, e que os Brasileiros eram susceptiveis de cahirem

nos mesmos defeitos, em que os outros Povos têm cahido. Que vimos nós senão uma opposição, uma facção formidavel contra todas as reformas na França? Como se emendou isto? Dando-se o poder de augmentar o numero dos Pares; e no Brazil, quando se propõe uma medida destas, offende-se a moralidade e bom comportamento do Senado? Olha o nobre Senador para mim com mãos olhos, quando eu não toquei nisto de proposito, mas sim em consequencia do paragrapho que está em discussão. E como vem elle agora fallar contra isto em assassinato, em deshonna, em privar-nos do subsidio? Eu digo que o Senado Brasileiro é susceptivel, se não hoje, em algum tempo, de cahir nos mesmos erros, em que iguaes Camaras de outras Nações têm cahido. Taes são as minhas humildes opiniões a este respeito.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - (Fez um mui breve discurso sustentando a sua opinião contra o paragrapho, mas que, por fallar muito baixo, não foi ouvido pelo Tachygrapho).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Se o nobre Senador tivesse principiado como acabou, isto é, se tivesse sustentado que é melhor haver um numero fixo, do que o Soberano ter autoridade de augmentar este numero, nada teria eu a responder: mas elle mostrou, ou tornou a desenvolver, e a dar como más intenções minhas as razões que eu apresentei. Ainda bem que esta discussão foi precedida da mui longa de hontem, em que mostrei a necessidade de se admittirem algumas palavras, que fizessem conhecer á futura Legislatura, qual é o sentido da reforma indicada. Esta opinião emitti eu hontem, e quando um homem assim se explica, quando elle declara o sentido em que quer a reforma como é possivel que um outro homem, em boa consciencia, possa attribuir-lhe motivos odiosos, e dizer que se quer atacar a propriedade e a vitaliciedade do Senado? Eu não quero usar deste genero de argumentos não quero atacar o nobre Senador, aliás dissera que

EMENDA

Paragrapho 5º Merecem reforma os artigos 40, 41, 42 e 43. - *Vergueiro*.

Foi apoiada, e por haver dado a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A ultima discussão do Parecer da Commissão da Mesa, sobre a Indicação do Sr. Borges, para haver uma Thesouraria no Senado.

2º A 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, sobre os 4 individuos que serviram de Tachygraphos nesta Camara.

3º As Resoluções de Conselhos Geraes de Provincias acima transcriptas: uma da Provincia das Alagôas, elevando a Villa a Povoação de S. Miguel, e duas da Provincia da Bahia, para que no Arsenal de Marinha se conservem constantemente 50 aprendizes livres, e no do Exercito 20, espalhados por todas as officinas; e para que se estabeleça um pharol no presidio do Morro de São Paulo.

4º A continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Requerimento do Sr. Alencar sobre os Diarios do Senado. - Discussão do Parecer da Commissão da Mesa para haver uma Thesouraria no Senado. - Discussão da reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: - Alencar, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú,

o medo de perder os 9 mil cruzados é quem o
faz fallar a favor do vitalicio do Senado.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a
seguinte:

Presidente e Vergueiro, 2 vezes; Marquez de Barbacena e Borges, 1 vez.

Aberta a sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

Uma felicitação da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional da Villa de Jacarehy da Provincia de S. Paulo, pelo motivo da presente reunião da Assembléa Geral Legislativa, pedindo ao mesmo tempo a adopção das emendas da Constituição, propostas pela Camara Electiva.

Foi remettida á Commissão de Constituição pelo que respeita a segunda parte, e quanto á primeira, foi recebida com agrado.

Uma representação da Camara Municipal da mesma Villa a favor das reformas da Constituição.

Foi remettida á Commissão respectiva.

Um officio do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, participando o motivo por que não comparece na presente sessão.

Outro do Sr. Senador Visconde de São Leopoldo, participando que, por motivo de molestia, não póde comparecer na sessão do presente anno.

De ambos ficou o Senado inteirado.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente, o Diario da Camara dos Senadores é feito para transmittir ao conhecimento da Nação tudo quanto se passa nas sessões, e para fazer conhecer á posteridade, e ainda ás Nações Estrangeiras, a maneira pratica dos nossos trabalhos: mas o nosso Diario actual não satisfaz a estes fins; não só deixa de narrar o que se passa nas sessões, como está de tal modo organizado, que apresenta os discursos dos Membros do Senado como producções de homens mentecaptos! e sendo isto assim, para

que se ha de continuar a tel-o com tão grande despeza? Para provar que o Diario não satisfaz os fins a que é destinado, basta que se leiam os numeros que tem sahido; a cada passo se encontram erros, falsidades, e contradicções. (*Apoiado*). Eu peço licença ao Senado para ler um discurso que se me imputa ter proferido na discussão do paragrapho que trata de supprimir o Poder Moderador no Projecto de Reforma da Constituição. Eu creio que o Senado estará certo do como eu principiei este discurso (*leu*); até aqui vai bem (*continuou a ler o seguinte*): apesar porém de não ser isto do meu gosto, quando na outra Camara se tratou da reforma da Constituição, entre algumas emendas, que offereci, não toquei nesta materia, porque me pareceu que a questão era simplesmente de nome. – Isto é uma falsidade, que se me imputa: quando se tratou na outra Camara da reforma da Constituição entre algumas emendas, que offereci, não toquei nesta materia, porque me pareceu que a questão era simplesmente de nome. – Isto é uma falsidade que se me imputa: quando se tratou na outra Camara da reforma da Constituição, eu era Presidente, e não larguei a Cadeira, e por isso não podia pôr emendas (*continuou a ler*) o Tachygrapho, ou o Redactor arranjou isto de maneira que apparece o inverso do que eu disse. (*Continuou a ler*) eu creio que não podia dizer que – pelo resto da barbaridade se conserva ainda esta barbaridade como aqui está escripto. Escreveu-se mais (*leu*). Depois que as luzes se augmentaram sobre o verdadeiro direito publico, se começou a encarar o Monarcha como para o Chefe de todos os Poderes. – E' o contrario do que eu disse. Eu disse que depois do progresso das luzes se encarou a Nação como a fonte de todos os Poderes, e no Diario se inverte isto da maneira que acabo de ler. O nobre Senador continuou a ler, e depois de algumas reflexões sobre o que lia, disse – não me quero persuadir com tudo isto foi escripto com parcialidade, porque não offendendo eu a ninguem, não vejo motivo para que se me queira desacreditar no publico; mas

se não é isto de proposito feito o final parece
comproval-o, porque depois do discurso, a mim
attribuido, vem

a falla do Sr. Visconde de Cayrú, certamente muito menor do que ella foi; mas quanto basta para de algum modo servir de provar no Publico que quanto eu disse foram de varios, porque diz - o illustre Senador (Sr. Alencar) que acaba de fallar. - Note-se bem que se escreve o meu nome, que me não lembro que o Sr. Visconde de Cayrú repetisse, mas o Redactor quiz para que não restasse duvida que era eu o orador, de quem se fallava (continuou a ler) - parece ter sentido, etc., eu só a qualificarei como expressão mais exagerada de heresia politica. Nunca ouvi mais paradoxos e proposições insustentaveis, que as que o illustre Senador proferio expellindo do nosso liberal systema um elemento benefico, e até salvador da Nação. Vê-se pela leitura deste discurso que o Sr. Visconde de Cayrú só tomou a palavra para me fazer uma increpação: torno a dizer, Sr. Presidente, eu não quero affirmar que isto se fizesse com o proposito de me desacreditar; mas o Senado, que me ouviu, pôde julgar se eu tenho justos motivos de queixa: o que, comtudo, me faz crer que isto se não escreveu com fins sinistros é, que entre os discursos attribuidos a outros dos nobres Senadores, que têm fallado, apparecem tambem falsidades e heresias politicas, que ninguem lhes ouviu. A' vista disto, Sr. Presidente, como é possivel, que se possa continuar na publicação de um papel, que longe de servir para instruir a Nação do interesse que os seus Representantes tomam pela sua prosperidade, só serve para os desacreditar e fazer perder a confiança, que a mesma Nação nelles tem posto? E ha de além disto a Nação fazer despesas para o descredito dos seus Representantes. Por modo nenhum convém que continue semelhante Diario; é preciso que se acabe com elle; e por isto sou de parecer que se pague ao Empreziario as despesas que tem feito até aqui; e que, em lugar de continuar tal publicação, se faça um resumo do que se passa no Senado, bem como se está praticando na Camara dos Deputados com o papel chamado Echo, onde se apresentam as substancias dos

os Membros do Senado no Publico como mentecaptos. Eu mando á Mesa para este fim o meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que se não continue com o Diario da Casa por não satisfazer ao fim para que foi instituido, pagando-se ao Empreziario com que se fez o ajuste de o imprimir, as depezas que tiver feito. Requeiro mais que em lugar do Diario se faça um resumo circunstanciado das sessões, á maneira do que se está praticando na Camara dos Deputados em um papel chamado - Echo da Camara dos Deputados - procurando-se uma pessoa habil, para ser Redactor desse papel, que tomará o titulo que melhor convier.

Paço do Senado, 18 de Junho de 1832. -
José Martiniano de Alencar.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu sustento o requerimento do nobre Senador, porque sou tambem escandalizado. Tem-se posto nas minhas fallas erros crassissimos; tende-me já lembrado mandar reproduzir os meus discursos por inteiro em outra folha. Em um discurso em que fallei de Carlos 1º puzeram Henrique! Não sei que Henrique é este! e de que modo se podia casar a materia, de que se tratava. Citando eu um facta da America Ingleza, disse por engano - Condado de Philadelphia, mas corriji logo, e disse - digo da Pensilvania - nisto estou eu muito certo; o Tachygrapho apanhou tudo, e o Redactor achou melhor pôr Condado de Philadelphia, que da Pensilvania. Querendo mostrar as differenças entre os Governos Democratico, Aristocratico e Monarchico em relação á Nação, buscando a graduação pelos Chefes, disse eu que nos Governos Democraticos a Nação forma uma determinada classe, e finalmente que nos Governos Monarchicos o Chefe se considera collocado no Equador. O Tachygrapho porém, ou o Redactor arranjam isto de maneira que se

argumentos, emittidos pelos Deputados. Isto não póde de modo algum entender. Eu não póde fazer-se com menos despeza do que vinha preparado para isto, e por isso me não actualmente se faz com os Diarios, cujo podem recordar agora todos os despropositos resultado, como já disse, e é a todos manifesto, que li; mas estou bem certo que é o apresentar

elles formigam a cada passo. Portanto, Sr. Presidente, é melhor acabar com uma despeza que não serve senão para descredito do Senado; para isto temos nós muitos mordomos que o fazem. (*Apoiados*). A proposta do nobre Senador parece-me muito util. Eu sempre fui de voto que houvessem Diarios, porque as nossas discussões devem ser publicas, e ouvidas de toda a Nação; e como Galeria que temos, ninguem sabe o que aqui se passa: é a imprensa quem póde dar publicidade ás nossas discussões; mas, por esta maneira não convém de modo algum; quer-se que a Nação saiba o que aqui se diz, e não que se publique falsidades, que nunca aqui appareceram: o unico meio, que nos resta para dar alguma publicidade ás nossas discussões é fazer-se um resumo das sessões; e depois, aquelles nobres Senadores, que quizerem dar publicidade á integra das suas fallas, podem fazel-o por meio de um dos periodicos, dos muitos que se imprimem no Rio de Janeiro. Voto portanto pelo requerimento.

O SR. PRESIDENTE: - Este objecto não está em discussão; não entrou na Ordem do Dia.

O SR. VERGUEIRO: - E' de grande interesse que se decida já este requerimento, porque elle se occupa de remediar um mal que continuará. Da minha parte não tenho muito a dizer sobre o que se tem fallado, porque apenas tenho lido o principio dos discursos, falta-me o animo de passar adiante. O mal, que causam os Diarios de modo que apparecem, é muito grande; é preciso fazer parar já esse mal.

O SR. PRESIDENTE: - Será dado o requerimento para a Ordem do Dia de amanhã.

O Sr. Gomide apresentou o seguinte:

PARECER

A Comissão de Estatistica achando razão e justiça na Proposta, que faz o Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, para que o Termo da

etc., sendo absurdo manifesto, que só na pequena parte, que ainda hoje resta da jurisdicção dos Ouvidores, os homens se vejam obrigados a ir mendigar o seu recurso judicial em Provincia estranha; e conformando-se com a mesma Proposta, da qual não póde deixar de seguir-se grande commodidade aos Povos:

E' de parecer que entre em discussão pelos termos seguintes:

A Assembléa Geral Legislativa sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina resolve:

Artigo 1º Que o termo da Villa de São Francisco do Sul, desannexando-se da Correição da Provincia de Paranguá da Provincia de S. Paulo, pertença á Correição da Provincia de Santa Catharina.

Artigo 2º Que fiquem revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do Senado, em 14 de Junho de 1832.
- Bispo Capellão-Mór - Antonio Gonçalves Gomide - M. de S. João da Palma.

Foi a imprimir.

O Sr. Rodrigues de Carvalho mandou á Mesa a Redacção das emendas do Projecto do Codigo do Processo Criminal e do Processo Civil.

O mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho fez já a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que se peça ao Governo a conta do rendimento dos emolumentos que as Secretarias de Estado têm rendido, para se ultimar o negocio de que tratou a Resolução de 25 de Outubro de 1851, art. 3º - *Carvalho*.

Sendo apoiada, o Sr. Presidente declarou que daria para ordem do dia da Sessão seguinte.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão do Parecer da Comissão da Mesa, sobre a indicação do Sr. Borges, para haver uma Thesouraria do Senado.

Foi approved sem debate, e remetido á

Villa de S. Francisco do Sul se desannexe da
Correição de Paranaguá da Provincia de S. Paulo, e
fique pertencendo á Correição da referida Provincia,
da qual faz parte em todas as outras suas relações
ecclesiasticas, militares e até politicas nas Eleições
de Senadores, e Deputados,

mesma Commissão para reduzir

a sua materia a artigos e encorporal-a ao Regimento da Casa.

Foram approvadas as folhas das despesas feitas no mez de Maio proximo passado, na Secretaria e Paço do Senado, afim de terem o competente destino.

Primeira discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, sobre os quatro tachygraphos que serviram na Camara.

Foi approved para passar á ultima discussão.

Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia da Alagoas, já approved pela Camara dos Srs. Deputados, elevando a Villa a Povoação de S. Miguel, da qual foram successivamente approved todos os artigos sem debate, e finalmente toda a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, para que no Arsenal de Marinha daquella Cidade se conservem constantemente 50 aprendizes livres, e 20 no do Exercito, cujos artigos foram successivamente approved sem debate, assim como toda a Resolução, para subir á Sancção Imperial.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, estabelecendo um Pharol no Presidio do Morro de S. Paulo, que foi sem impugnação approved para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão adiada pela hora na Sessão precedente, no paragrapho 5º do Projecto de Lei sobre os artigos da Constituição, com uma emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Pedi a

pelo meu posto. Sinto combater a um amigo de muitos annos. Elle é quem fez ataque ao Senado, nas trincheiras deste baluarte e palladio da liberdade nacional. Quem pode ser indifferente e insensivel á perda de honra e renda, que a Nação lhe dá? Mas doeu-me dizer o nobre Senador que o motivo de impugnar a 5ª proposição do Projecto de Lei da Reforma da Constituição, foi o não perder o subsidio de nove mil cruzador. Sr. Presidente, aprecio sobretudo a honra; mas tambem prezo o pão honrado que veio de boas mãos da Nação e de seu Chefe. Nisso nada ha que prove que villipendio. Tudo quanto possuo devo a taes bemfeitores. As mãos estão puras, não cheias; não commettendo subsidio moral dando voto para abolir a dignidade e subsidio de vida, tenho adquirido pelos bons serviços publicos de mais de meio seculo.

Sr. Presidente, demos juramento de guardar a Constituição: como se pode violar até com detrimento da nossa existencia politica? A moralidade publica se tem muito afrouxado no povo pela falta de reverencia sacramental ao juramento, e pelos máos exemplos que se têm visto na facilidade de alterar a Constituição, sem a evidencia de utilidade nacional. A historia romana consagrou a pratica do mais religioso respeito ao juramento; de sorte que até dissolviam as Legiões que faltavam ao seu juramento. Essa era uma das maximas fundamentaes da sua religião, e com ella prevaleceram todas as Nações, e formaram um Imperio immenso. Assim o disse o Consul de Roma, reconhecendo que o Estado Romano, quando nascente, não tinha nem o numero dos Hespanhoes, nem a robustez dos Gallos, nem a astucia dos Carthaginezes, nem as artes dos Gregos; mas que com as regras da sua religião haviam debellado a todas as Nações – "nec numero Hispanos, nec robore Godos, nec calliditate Poenos, nec artibus Gregos, sed religione Deorum immortalium omnes

palavra para replicar ao illustre Senador, que se formalizou dizendo tel-o eu atacado em propugnar pela vitaliciedade do Senado, e tambem

gentes nationes que supervincis".

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Muito sinto ser obrigado a fallar sobre um objecto que não sendo o da questão principal, retarda os nossos trabalhos uteis, e talvez fatigue a paciencia do Senado, mas como quem houver de ler estes discursos sem ter presentes as minhas respostas, muito mau conceito fará do meu character, sou obrigado, para me defender,

a abusar um pouco da paciência do Senado, distrahindo-o do essencial da materia. Se o nobre Senador atacasse a doutrina do paragrapho que está em discussão, se elle refutasse os argumentos que offereci para reformar a organização do Senado, eu nada teria a dizer: mas elle asseverou e ainda hoje assevera que eu propuz a aniquilação da vitaliciedade do Senado, quando eu, como o Senado todo é testemunha, nenhuma palavra disse a tal respeito. Disse, sim, que me parecia imperfeita a organização do Senado, e a mais alguém isto também parecerá: e mostrei os pontos em que esta imperfeição apparecia. Um Senado com um diminuto numero de Membros, sem Supplentes e sem que possa ser augmentado, quando nelle possa apparecer uma fixação, é no meu entender imperfeito: não duvido que appareçam razões que provem que isto não são imperfeições, mas nunca se pode dizer que a minha opinião nesta materia ataca a honra, e a dignidade do Senado. Eu não insistiria mais nisso, se quando chamei a attenção do nobre Senador sobre as minhas opposições, não obtivesse em resposta que a fallar a favor destes artigos, eram ataques! Nunca foi minha intenção, nem podia ser, atacar uma corporação de quem infinitamente me honro de fazer parte: muito menos atacaria a respeitavel pessoa do nobre Senador, de cuja honra, talentos e virtudes eu serei o primeiro a elogiar, como tenho sido sempre. Ainda ha poucos dias eu confessei aqui, que devia fazer em mim grande impressão tudo quanto viesse de um varão tão respeitavel. Pelo que toca á materia, continuarei a estar pela opinião de que a organização do Senado necessita modificar-se, emquanto se me não mostra que não são necessarios os Supplentes, e que não é preciso o correctivo que tem as outras nações contra uma facção que appareça na Camara vitalicia. Todos nós sabemos a difficuldade em que estamos a cahir logo que alguns nobres Senadores soffram

formar um partido desorganizador, que recurso ha a tomar, sendo vitalicia e com limitação no numero dos seus membros? Longe de mim, eu já o declarei, de tal me lembrar dos honrados membros que actualmente compõem este illustre Congresso; mas que sabemos nós do futuro? O que sabemos é que o Senado ha de ser composto de homens, e que os homens estão sujeitos a desvarios da razão, e aos abusos do poder que lhes é confiado. Se, pois, se podem remediar esses inconvenientes, sem que perigue a dignidade do Senado, e se diminuem as garantias publicas, porque se não ha de isto fazer?

O SR. ALENCAR: – Esta base ataca os artigos 40 e 43 da Constituição: trata-se, portanto, de saber se estes artigos merecem ou não reforma. Eu voto que elles sejam reformados, não para que os Senadores tenham supplentes, como parece desejar o nobre Orador, que me precedeu, mas sim para que o Senado não continue a ser vitalicio. Senhores, eu me persuado que a vitaliciedade de uma das partes do Corpo Legislativo é incompatível com um systema representativo bem aperfeiçoado. Neste systema nenhum individuo, nenhum corpo collectivo que exerce de facto uma autoridade qualquer, é irresponsavel ou ao menos deixa de estar sujeito a algum correctivo da parte da Nação. Vejamos como as cousas se passam em um tal systema. Marchando pela cadeia social desde a mais pequena autoridade, nós vemos encontrando uma responsabilidade positiva perante a autoridade que fica acima, até chegarmos aos ultimos e principaes agentes da administração publica, e estes os vemos inteiramente sujeitos á responsabilidade perante os Representantes da Nação. Aqui, senhores, parece ter findado a responsabilidade, porque os Representantes da Nação são irresponsaveis; mas quem não vê que a Nação os castiga de facto, não os reelegendo; quando não fica contente com os seus feitos? Comtudo, se isto não é uma

enfermidades que os impossibilitem de comparecer, do que bem se manifesta a probabilidade; agora mesmo, logo que saiam tres ou quatro membros da sala, fica-se em estado de se não poder votar! E dir-se-ha que isto não é imperfeição? Uma Camara que a cada momento está sujeita a deixar de trabalhar não é imperfeita? Se uma facção apparecer na Casa (eu considero a cousa em abstracto), que tenda a responsabilidade perfeita, ao menos é de facto um correctivo que a Nação tem para livrar-se desta especie de servidores seus, que a não têm servido a seu contento. Ora, sendo uma parte dos representantes vitalicia, que meio tem a Nação de corrigil-a quando desgostosa do seu procedimento? Será impossivel que o Senado abuse? Por melhores que sejam os seus membros, não são anjos, são homens,

sujeitos ás paixões, sujeitos a erros, que são a partilha da humanidade. Senhores, eu estou convencido que uma vez organizado um Governo representativo, segundo o principio inherente a esse systema, isto é – que ninguem, exercendo de facto autoridade, seja inteiramente irresponsavel – uma Nação sensata jamais necessitará de usar do meio da revolta ou da resistencia: ella achará sempre todo o remedio a qualquer mal dentro da Constituição e das leis. Mas, Senhores, dada a existencia de um corpo vitalicio irresponsavel e independente da Nação, supponhamos que esta tem patenteado um desejo seu por todos os canaes legaes, que lhe permitem as instituições; por exemplo, sendo entre nós: immensos periodicos, representação de Camaras, de Conselhos Geraes da Provincia, uma declaração mesmo do Poder Executivo, uma decisão terminante da Camara dos Deputados; emfim, um clamor geral em toda a vasta extensão do territorio brasileiro, supponhamos, digo, que por todos estes meios a Nação se tenha declarado em favor de uma cousa qualquer, e que o Senado, fiado na sua independente vitaliciedade, se tornava surdo e obstinado, não attendendo a tudo isso (porque emfim o Senado é composto de homens, e estes são sujeitos a tudo), qual o meio que resta á Nação para coagil-o, afim de fazer effectiva a sua vontade? Se o Senado fosse temporario, a Nação como cordata sem duvida preferia esperar, que se findasse o tempo de sua duração para nomear outro, que estivesse em harmonia com os seus desejos; mas dada a vitaliciedade esperará ella que a morte periodica seja o remedio a que recorra? Isto é, esperará a geração presente que a vindoura seja quem satisfaça aos seus desejos? Creio que não, senhores; e se para todas as mais peças da Machina Social a Nação acha um meio de dirigil-as dentro da Constituição e dos meios legaes, ainda alguma dellas se acha em desharmonia; e só não encontra

basear-se uma sociedade bem organizada, que Juizes decidindo da honra, vida e fazenda dos principaes e mais distinctos Cidadãos do Estado, não só sejam irresponsaveis, como até nem possam ser mandados, quando se tornem tyrannicos e injustos. Uma tal instituição é certamente exotica no meio de um systema livre: ella se tornará verdadeiramente despotica nem nunca o despotismo existio senão pela inviolabilidade e irresponsabilidade e independencia da Nação, em que se achou qualquer autoridade: estas circumstancias concorrem em um Senado vitalicio.

Mas já me parece estar ouvindo objectar-se-me com os exemplos de Monarchias representativas da Europa, onde existem estes Corpos, não só vitalicios, como hereditarios. Em primeiro lugar digo que é um defeito na organização dos governos nessas Monarchias, pois que baseados sobre os principios liberaes, conservam em si uma instituição que não está em harmonia com esses principios. Em 2º lugar, direi que uma necessidade faz com que essa instituição exista entre essas Nações, porque existindo já alli classes privilegiadas e uma aristocracia filha dos tempos da ignorancia, necessario foi que as Nações, quando tentaram estabelecer suas Constituições, as organizassem em harmonia com os elementos de que se compunha a sua população; e então necessario foi criar-se essas Camaras privilegiadas, onde tivessem assento essas entidades aristocraticas, que já existiam: e neste caso é necessario confessar que se as instituições assim organizadas não ficaram perfeitas philosophicamente fallando, ellas ficaram com uma bondade relativa, pois que ficaram em harmonia com os elementos existentes. Em Portugal e Hespanha, onde as Constituições não contemplaram as classes privilegiadas, que já existiam, houve com effeito um erro; e as Constituições se tornaram utopias. Entre nós, porém, onde tal classe aristocratica não existe, seria um erro indesculpavel, se organizassemos uma Camara onde ella fosse contemplada.

remedio legal para coagir o Senado vitalicio, está visto que esta peça está defeituosa, e não casa de certo com o restante da Machina Social. Accresce que o Senado, além de ser uma parte do Corpo Legislativo, é demais um Tribunal Judiciario; e se já é incompativel com um systema livre que legisladores estejam isentos do menor toque da Nação, é então ainda mais incompativel com os depurados principios sobre que deve

Senhores, as instituições aristocraticas são sempre filhas da ignorancia dos verdadeiros principios sobre que deve basear-se uma sociedade livre; ella nasceu e vigorou nos tempos das trevas: as luzes ainda as não têm podido extinguir entre as Nações, onde ellas se fortificaram; mas um povo novo, que tem a fortuna de as não possuir,

nunca em bom senso deve organizar suas instituições de maneira que proteja a existencia de entidades sempre contrarias á liberdade. A vitaliciedade do Senado é uma destas; que é irresponsavel e que é inherente á Monarchia haver um corpo intermedio entre o Throno e o Povo. Senhores, o Monarcha é inviolavel, e isso não faz algum mal, porque de facto seus actos são praticados por seus Ministros, e estes são restrictamente responsaveis: o Senado, porém, obra por si, e por conseguinte não deve deixar de estar sujeito a uma correcção da Nação. Não sigo muito esta theoria de ser inherente á Monarchia em um systema representativo um corpo intermediario entre o Throno e o Povo; mas concedido que assim fosse, então esse corpo deveria ser alguma outra cousa, que não fosse Povo: ora o Senado do Brasil é composto de Representantes do Povo, e da escolha deste, e não outra cousa pode ser, pois não temos entre nós classe privilegiada; logo elle não serve para ser esse corpo intermediario; elle não pode ser outra cousa mais do que uma divisão do Corpo Legislativo, para privar a precipitação no exercicio deste Poder, para isto serve muito bem sem ser vitalicio.

Demais, Senhores, o Monarcha existe, porque quando fizemos nossa Constituição, já tinhamos essa entidade; e então conveniente e indispensavel foi constituirmo-nos com ella. Duas vezes o mez de Abril nos tem dado o acaso de termos uma Monarchia. Se em Abril de 1821 o Rei D. João VI, largando as praias do Rio de Janeiro, levasse comsigo a seu filho D. Pedro, como levou o restante de sua familia, de certo o Brasil não era hoje uma monarchia. Em 7 de Abril de 1831, quando o ex-Imperador deixou o Brasil, se leva comsigo, assim como levou a Sra. D. Maria da Gloria, os outros seus quatro filhos, de certo a peça - Monarchia - tinha sido arrancada da nossa Machina Social. Debalde tentariamos pôr em pratica o paragrapho 6º da nossa Constituição, que nos manda escolher nova Dynastia. No caso da extincção da imperante, a quem escolheriamos? Ah!

e não podemos ter Camara ou corpo aristocratico, porque não possuimos este elemento.

Agora, Senhores, accrescentarei mais em favor da minha opinião uma circumstancia que para mim tem algum peso; e é que de todas as instituições estabelecidas em nossa Constituição, de certo esta da vitaliciedade do Senado é a mais impopular; na época do juramento da Constituição, foi contra ella que mais se objectou, e se a Constituição foi jurada, por conter muitas garantias verdadeiramente livres, agora que vai ser reformada conveniente é que arredemos della esse motivo de desgosto popular.

Eis Senhores, a minha opinião acerca desta materia, eu não duvido porém que muitas razões mais ou menos plausiveis appareçam pelo lado contrario: eu sei bem que muitas theorias appareceram hoje aqui, bebidas nos muitos volumes que têm escripto os Publicistas na Europa, á sombra desses Governos, organizados sobre os principios aristocraticos: ahi uns autores de boa fé, vendo os melhoramentos que as sociedades modernas vão experimentando com as instituições livres, posto que ainda impregnadas de idéas aristocraticas, outros porém, para fazerem a côrte aos Governos assim constituídos, têm escogitado engenhosas theorias: as idéas de contrabalança, entre os poderes, de corpo intermediario entre o Throno e o Monarcha, de cousas inherentes á Monarchia, e mil outras subtilezas abstractas, têm sido engenhosamente arranjadas em favor de taes doutrinas: mas um espirito imparcial e livre não pode deixar de ver em tudo isso um montão de theorias inapplicaveis ao nosso systema de Governo, que é uma monarchia puramente representativa, onde todos os direitos estão marcados, todos os deveres fixados e por conseguinte ninguem, excepto o Monarcha, deve existir isento de uma responsabilidade positiva perante a Nação.

Mas, Senhores, supponhamos ainda que nada disto vale, e que as razões em contrario

Senhores, para que fallar nisto? Todos sabemos que dynastias reinantes não se improvisam; a aristocracia tambem é o mesmo. Logo, se temos Monarcha, é porque de facto já tinhamos uma familia monarchica;

são preponderantes em favor da vitaliciedade do Senado. Existe uma razão que é de facto: ella, não pode ser contestada. A Nação, ou ao menos uma parte da população duvida da conveniencia desta instituição; por muitos canaes se tem evidenciado, e a Camara dos Deputados parte mais numerosa dos Representantes do Povo, pronunciou-se categoricamente a este

respeito pelo Projecto, que estamos discutindo. Ora, Senhores, quando tão preponderante autoridade duvida da conveniencia da vitaliciedade, será da dignidade do Senado, será proprio da sua honra, e da sua delicadeza ser elle o Juiz em causa propria? Eu creio que não. Ainda quando o Senado estivesse convencido de que convinha ao Brasil a sua vitaliciedade, tendo-se duvidado della e tratando-se da reforma da Constituição, cumpria-lhe fazer um appello á Nação, deixando a porta aberta á legislatura seguinte, para reformar nesse sentido os artigos 40 e 43. Sim, o Senado, deste modo, obra sempre bem; porque se a Camara dos Deputados aventando agora, a reforma da Constituição, nesta parte não vai de accôrdo com a opinião nacional, de certo os Eleitores para a seguinte legislatura escolherão deputados de opinião contraria a tal reforma, e então ella não será feita: neste caso o Senado nada perdeu, e mostrou o seu desinteresse. Sendo, pois, que a Camara dos Deputados acertou com a vontade da Nação, e que pelo conseguinte os Eleitores escolhem Deputados que executem a reforma; neste caso o Senado obrou melhor, porque mostrou quanto é docil á vontade nacional, a quem tinha, appellado. Portanto, Sr. Presidente, eu cuido que em todo o caso se deve declarar que os arts. 40 e 43 merecem reforma.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Sr. Presidente, estou assombrado do que tenho ouvido sobre theorias abstractas do melhor governo possivel no Brasil, em desabono da Constituição, e em contumaz affinco de extinguir o vitalicio do Senado. Parece-me estar ha quarenta annos a esta parte, quando os povos da França depois da sua Revolução, eram atordoa dos com espirito de vertigem, estudando o catecismo do Pere Duchene, que occasionou horrores peores que dez infernos. Estamos em outro tempo e ainda se apregoam neste Senado doutrinas que melhor fôra calar, que expor. Sr. Presidente, em verdade admiro tanta *intimativa* dos Oradores oppoentes: ainda

e espoliando-a do vitalicio, que dá ao Senado a força moral precisa para contrastar facções; como se fosse a Panacéa das nossas doenças politicas e economicas. Imagina-se que com tantas proposições de reformas se dissipará como fumo o falso o superabundante cobre que gira no Brasil? Que as notas do Banco cessarão de ser desapreciadas? que os metaes preciosos em cunho, ou barra transbordarão do Potosi para os nossos mercados? Que a confiança dos negociantes nacionaes e estrangeiros se consolidará e recrescerá para a extensão do trafego mercantil? Que se ha de augmentar e fortificar o credito publico do Thesouro para o desempenho do credito nacional? Que a nossa agricultura será mais copiosamente supprida de braços e fundos, e que os seus productos tenham maior valor e credito? Vãs esperanças! O fundamental e mais productivo elemento do restabelecimento da Nação Brasileira o de sua genuina regeneração politica é a certeza da integridade da sua Constituição. Tudo o mais são chimeras dos que pouco ou nada conhecem das causas da riqueza e prosperidade das Nações. Clama-se e declama-se sem cessar que a opinião publica reclama reformas da Constituição, mas a mesma mal intitulada opinião publica é a que antes bradava que se perdia o Brasil sem a continua importação da escravatura da Africa, com que se tentou transformar a Terra da Santa Cruz em Ethiopia: então os que Inculcavam tal opinião publica não advertiam que por essa causa pouco se augmentava a progenie puritana dos fundadores dos nossos estabelecimentos, e que apesar de termos os mais geniaes climas, e todos os cereaes do mundo, e até a nativa, antes desconhecida raiz que os Inglezes chamam preciosa "araruta", (á qual depois de notavel enfermidade, devo a vida), quando a Europa transborda de gente e nossa população é tão minguada. Honra do Senado é no anno passado oppor-se a tão espuria opinião publica, e organizar a lei rigorosa contra os traficantes de sangue humano. E' espectaculo glorioso o ver-

não temos o Codigo Civil fundado nas solidas bases da Justiça e da equidade, e varias outras leis regulamentares de absoluta necessidade, recommendadas na Constituição, e só ha pertinacia e precipitação para reforma da mesma Constituição, até atacando-se a Camara dos Senadores, com injuriosa mingua de tempo de exercicia

se em certas épocas poucos homens opporem-se a milhões.

Não pude ouvir com serenidade dizer-se que iria melhor ao Brasil se D. Pedro I tivesse levado para a Europa ao seu filho D. Pedro II, objecto de nosso amor, e de nossa esperança! Occorre-me a exclamação do amigo de Augusto

na sua Eneida: "ó miserande puer, si qua fata aspera rumpas, Tu Marcellus eris".

Ainda não se desiste de copias da Constituição dos Estados Unidos, e não se lembram os que não despregam della os olhos, que das mattas da Pensylvania vieram as faiscas que ascendiam - a Europa e a America. - Diga-se o que se quizer; qualquer que seja a sorte que nos espera, eu sempre direi - quero antes errar com Caton, pugnando pela Constituição da Patria, do que acertar com amantes de novidades perigosas, e que menos presam a estabilidade de uma Lei Fundamental, aspirando a chimeras de perfeição ideal na organização dos Estados. A decadencia da Constituição Romana se accelerou depois que os Tribunos da Plebe prevaleceram a ponto de fazerem cabalas populares, que aterraram os Cidadãos, e perderam o respeito nos Senadores, diante de quem o Tribuno Sulpicio capitaneava um bando de sicarios, que appellidava a vanguarda do Senado. A Providencia nos preserve de tal desordem. Quanto a mim, é terror panico de males que se figura no Brasil, de ser o Senado firme no seu character e proposito de manter a Constituição; pois era moralmente impossivel que o Leal e Judicioso Povo Brasileiro se precipitasse a dilacerar a Terra Mãe, que não obstante antigas invasões, sempre conservou inteira e unida, devendo-se ao contrario, com a razão, temer que, separando-se as Provincias pela mania dos anarchistas e inconsiderados, se empenham em ataques de inimigos, que se prevaleçam das discordias, verificando a sentença do grande portico romano: - "Emquanto cada um peleja de per si, todos são vencidos." (Dum singuli pugnant, universi vincuntur). Concluo, pois, que é do dever do Senado não *ser suicida*, quando a anniquilação da sua existencia e honra politica, sendo fiel guarda do seu lugar vitalicio, como deposito e dom da Nação.

O SR. VERGUEIRO: - Pouco tenho a dizer em resposta ao nobre Senador, que acabou de fallar; estou, em que a discussão se

ao paragrapho do Projecto como á emenda? Defende o seu posto; mas defender o posto não é defender a vitaliciedade do Senado; eu mesmo não sei se é da natureza da questão o interesse do individuo: acho, porém, que não é da nossa honra o fazermo-nos sustentar no posto; o posto que occupamos não é individual, é nacional, e por isso deve sustentar-se, sustentando-se os interesses nacionaes. Allega-se que o Senado tem feito cousas muito boas, muito *boas leis, etc.*; mas perguntarei eu se estas boas leis existiam se o Senado fosse temporario? A mim parece-me que sim; logo o que o Senado tem feito de bom não é argumento que prove a necessidade de ser vitalicio. Recorreu-se á comparação com paizes estrangeiros; mas fallando-se dos Estados Unidos, onde o Senado é temporario, disse-se que a comparação não é exacta, porque o nosso systema é Monarchico Constitucional, e aquelle é Republicano: pois bem, eu tambem digo que os Governos da Europa, não são da natureza do nosso, porque alli havia em suas instituições o elemento aristocratico, que entre nós não havia, nem tinhamos quando se fez a Constituição mais que Monarcha e Povo, não tendo pois esse terceiro elemento, como na Europa, não podemos seguir os principios *alli adoptados*. O Senado entre nós não é senão uma Camara de Representantes do Povo, e se nos quizermos separar daqui, não sei para onde iremos: nós não temos privilegios alguns: o nosso fundamento vem unicamente das Eleições populares, assim como a Camara dos Deputados, da qual unicamente differimos por algumas attribuições. Ha entre nós e as Camaras da Europa uma essencial differença; ellas são compostas de classes privilegiadas, e estas classes ficam representadas pela Camara: no Brasil, ao contrario, nós não sahimos de classe alguma privilegiada; sahimos da massa da Nação, de quem somos representantes; portanto, nada temos a fazer comparações; e a questão se torna simplesmente em indagar se convém mais á Nação que a Camara dos

reduz a ver se são, ou não são reformaveis os artigos 40 até 43 da Constituição, ou se o Senado deve ser vitalicio ou temporario. O Projecto diz que não deve ser vitalicio, mas sim temporario e a emenda diz que são reformaveis os artigos da Constituição a este respeito. Que diz o illustre Senador que se oppõe tanto

Senadores seja temporaria ou vitalicia: mas foge-se daqui para declamações vagas, que nada esclarecem o verdadeiro ponto a que nos devemos limitar. Eu entendo que a Camara dos Senadores, da maneira que está instituida, pode-ser

muito pernicioso ás liberdades publicas, sou por isso obrigado a repetir argumentos já produzidos, pois que contra isto tambem se repetem outros. O Senado do modo que está não é sujeito a responsabilidade alguma; tanto exercendo o Poder Legislativo, como exercendo a parte judicial, que tem a seu cargo; elle pode pôr o seu veto a todas as leis que hajam de ser propostas na outra Camara: eu reconheço que até o presente não tem abusado: mas com o tempo pode tornar-se o Despota da Nação, porque não havendo cousa alguma que se opponha ao seu veto, pode ir ganhando poderio: todas as corporações que existem por muito tempo, sem que os seus membros sejam substituidos, vêm a tomar certo espirito de corpo, muito prejudicial: isto é da natureza dos homens.

O Senado, posto que não tenha manifestado este pernicioso espirito, é composto de homens, e os homens são sujeitos ás prevaricações. O Senado, pelo seu veto absoluto, pode, se quizer, embaraçar que passe Lei alguma, que lhe não agrade particularmente. Elle julga por outra parte da honra e vida de Cidadãos, e que Cidadãos? Daquelles que occupam os lugares mais eminentes do Imperio; sobretudo dos Ministros de Estado, porque pode combinar com um e dizer-lhe: fazei o que quizerdes, que ainda que sejais accusado, eu vos livrarei do crime; e ahi vai o Poder Executivo, a ser influido mui directamente pelo Senado, e tendo, como já se disse, a liberdade de embaraçar com o seu veto absoluto a promulgação das leis que quizer, de que poder não está o Senado revestido? E quem pode impedir a que elle commetta taes abusos? Que correctivos legaes se encontram na Constituição para os impedir? E' portanto, esta corporação, do modo que está organizada, a mais contraria que se pode conceber ás liberdades publicas. E', pois, necessario que esta organização seja reformada; nem nos deve embaraçar o dizer-se que ainda a

exprimio o seu voto a respeito da vitaliciedade do Senado; a Legislatura futura pronuncie tambem o seu voto; entretanto, votando nós pela reforma, deixamos ainda a decisão do negocio á mesma Legislatura futura. Voto portanto pela reforma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, como estou acostumado a emittir as minhas opiniões livremente, sem adular o poder, mui francamente declaro que voto contra a reforma. Eu vou dar as razões em que me fundo. Principiarei por demonstrar que se tem sahido muito fóra da questão, e que se tem feito rodeios, divergindo por um mundo imaginario, sem attenção ao systema que nos rege; isto, é ao systema representativo com o elemento monarchico. Tem-se procurado tirar uma grande força do elemento democratico, e com esta força sustentar a proposição da não vitaliciedade do Senado. Já serviram os mesmo principios para se querer abolir o Poder Moderador, ou amalgamarlo com o Poder Executivo, o que reduzia o Monarcha ao mesmo que era o Chanceler do Reino, isto é, glosava as leis. Ora, Senhores, se taes principios passam, quem governa o Brasil? A Camara dos Deputados. Que elemento é este? O democratico. Que Governo teremos? O Oligarchico: o que se segue delle? a Anarchia: e atrás da Anarchia o que vem? O Despotismo, porque depois que os Povos êem correr rios de sangue, procuram um homem que os livre do estado de desgraça a que têm chegado, e que os dirija; e este, aproveitando-se da occasião, os governa despoticamente, como fez Napoleão.

Se nós pois não tivermos a precisa prudencia, e nos afastarmos das obrigações a que nos liga a confiança que a Nação em nós tem posto, guiando-nos unicamente pela opinião do dia; precipitar-nos-hemos a um abysmo de males, envolvendo nelles toda a Nação. Clama-se aqui e clama-se altamente com a opinião publica: e, Sr. Presidente, leio muitos papeis; não ha periodico que não veja, não só dos

experiencia nos não mostrou que o Senado abusasse das suas attribuições; elle é composto de homens e os homens podem abusar: a historia fala em abono desta verdade. Demais, Sr. Presidente, mui mal me parece que estejamos nesta materia sendo Juizes em causa propria; já a actual Camara dos Deputados

que se imprimem na Côrte, como os que se publicam nas Provincias, colho delles o que me parece bom, e conforme com o meu systema; mas não vejo alli o que se diz; o que ha tempos appareceu foi um grito da Federação, sem que realmente se dissesse que

Federação se queria; no entanto, entendo que a opinião publica se manifestou a favor de maior amplitude nas attribuições dos Conselhos Provinciales, sem contudo afrouxar os laços que ligam as Provincias na integridade do Imperio, apresentou-se occasião para isto e eu sendo desta opinião adoptei a idéa; mas dalli se não pode concluir que se deu a occasião de fazer-se uma reforma tal como esta, que transtorna toda a Constituição (Apoiados); porque passando este artigo, eu não reconheço Constituição Monarchica; nem reconheço no Sr. D. Pedro II um Monarcha com Poder. Entrarei agora na materia.

Eu muitas vezes tenho aqui repetido que nem uma reforma admitto enquanto se não mostrar a sua necessidade; este rigor é expresso no art. 176 da Constituição, e eu o sigo á risca: o desejo das perfeições não nos allucine; são utopias que só servem para theorias. A Constituição não manda que se aperfeiçoem seus artigos; manda que se reformem aquelles de que se mostrar necessidade; tratando-se de perfeições, e se o Senado tivesse a iniciativa das reformas, eu proporiam muitos artigos em que reconheço grandes imperfeições, e alguns destes, em que parecem-me necessarias; por exemplo, o artigo que determina a conciliação como essencial no principio de todos os processos civis, como é que o Procurador da Corôa se ha de conciliar com a parte contraria? Pode elle ceder do que entende pertencer á Nação? Outro objecto é a iniciativa dos impostos unicamente na Camara dos Deputados; não ha razão para que o Senado tambem não tenha esta iniciativa.

O Senado não tem as mesmas razões que as Camaras Altas da Europa, para não iniciar leis de impostos. Os Membros daquellas Camaras são pessoas privilegiadas e isentas de pagar impostos: os Senadores não têm isenção alguma; pagam do mesmo modo que outro qualquer Cidadão: portanto,

de peixe e delicioso, e com cujas salgas ficaríamos sem necessidade do bacalhau. Mas não se trata de melhorar artigos constitucionaes; trata-se de reformar aquelles que disso tenham necessidade provada.

Tornando pois á materia, eu falarei em duas partes da questão: Eleição e Duração do Senado. Quanto á Eleição, manda a Constituição que ella se faça pela mesma maneira que a da Camara dos Deputados, mas em lista triplice, da qual o Imperador, na qualidade de Chefe, e primeiro Representante da Nação, escolhe um. Esta Eleição, como a Constituição determina, é a mais propria para o estado da nossa população, porque nós não temos Aristocracia Feudal: não confundamos as accepções dessa palavra magica, os sophismas que se têm aqui formado, rolam sobre o sentido que se quer dar á palavra Aristocracia: a nossa é a do merito, e esta é um elemento indispensavel em todas as sociedades; é filha da natureza e fundada na preeminencia intellectual, e moral (Apoiado); sem ella não pode a machina social ter o seu andamento regular: por isso a nossa Constituição, fixa as qualidades que se devem achar ao homem elegivel para Membro do Senado; quer que tenha conhecimento, boa moral, idade madura, afim de que com a experiencia e bom senso façam todos elles um composto tal, que resista, e não dê conto a todas as novidades: tal é a Aristocracia que compõe o Senado, e tal o fim para que elle entre como elemento na sociedade; não se diga que o Senado se não pode formar vitalicio, porque não temos o elemento aristocratico; temos o elemento aristocratico, sim senhor, mas não de nascimento, mas o que vem de talentos e virtudes; este elemento é superior, e muito mais nobre que o do sangue. Os argumentos que se têm produzido, todos tendem á conclusão de que não haja Senado; esta idéa radiou na primeira Constituição Franceza, alli não se

nem uma implicancia havia a que taes leis tivessem principio aqui: por este embaraço muitas leis têm aqui ficado presas e não têm progredido. Se bem me lembro, tivemos um projecto para augmento de Marinha, que não foi adiante por se comprehender nelle algumas imposições. Eu tinha desejos de apresentar um projecto sobre pescarias nas nossas costas, que abundam

admittia mais que uma só Camara. A Hespanhola, filha daquella, seguiu a mesma vereda; finalmente, as Côrtes de Lisboa caminharam nos mesmos passos; mas o que se seguiu de tudo? A França governa-se com duas Camaras, a Hespanha acceitará esta fórma de muito boa vontade e Portugal tem-na, ainda que suspensa pela usurpação, e já a poz em pratica.

E' pois mostrado pela experiencia que o Senado, ou segunda Camara, é uma garantia da Nação, e guarda da Constituição; pois aquellas Constituições que o não admittiram, têm desaparecido como o fumo; como tal eu o defendo, e não temo por isso nada. se se acaba sua vitaliciedade, não temos Senado, ficamos essencialmente com uma só Camara, e a Monarchia Constitucional, assim montada, desaparece como tem acontecido nos paizes que têm abraçado esta chimera.

O Senado é posto portanto na Constituição como uma garantia da Nação, e é como tal, que eu o defendo, não temo ser arguido por isso. Por outra parte o Senado defende tambem os direitos da Corôa, não em beneficio do Monarcha, porque as regalias, que se lhe concedem, não são para seu commodo, mas para o bem da Nação, a que tudo se refere; e é por isso que a Constituição deu ao Monarcha o direito de nomear de entre 3 Cidadãos, que a Nação escolhe para Senadores aquelle em quem tem mais confiança; deste modo tem o Senado a confiança da Nação, porque não ha Membro algum nelle, que não fosse escolhido pela mesma Nação, e a confiança do Monarcha, porque elle fez uma segunda escolha dentre aquelles que a Nação lhe tinha apresentado: é por consequencia dado ao Senado zelar, tanto os interesses da Nação, como os da Corôa, se o Monarcha pretender exorbitar das suas attribuições, em prejuizo dos interesses nacionaes. O Senado pela posição em que está collocado, impede o progresso deste abuso, restabelecendo o equilibrio dos Poderes; se porém se apresentar uma torrente popular contra os interesses da Corôa, o Senado oppõe uma barreira forte, e embaraça a que essa torrente progrida. Vejamos agora se o Senado não fôra organizado desta maneira, se poderia satisfazer estes uteis fins. Se elle fosse eleito simplesmente como o é a

popular; porque nada havia que embaraçasse os efeitos de uma facção, que nessa Camara unica se introduzisse, e que teria uma força enorme apoiada pela grande massa; nada havia que fizesse face á Demagogia, e a autoridade do Monarcha desaparecia. O Governo Representativo é o Governo de balanço; cada um dos Poderes tem em si uma força de contrapezar os excessos do outro; e desta maneira se conserva o equilibrio de todas as peças da machina social! Nós devemos ter em vista sempre, que a nossa Constituição adoptou o elemento Monarchico, e que é necessario um correctivo que evite qualquer tentativa que tende a deprimil-a.

Eu já disse, que na America Ingleza, depois da sua Revolução, o primeiro Projecto foi a adopção de um Monarcha, para o que se havia mandado convidar o Duque de York, mas essa idéa não pôde passar, porque ella era contraria ao Parlamento, a respeito do qual tinham nascido todas as duvidas, pela usurpação dos direitos de impôr tributos, e como o Rei contava com a cooperação do mesmo Parlamento, não foi admittida a Constituição com o elemento Monarchico. Outro partido quiz uma Constituição Republicana que se approximasse mais á Constituição Ingleza, mas não se conseguiu pela opposição do outro partido Republicano donde resultou afinal uma composição. A Constituição foi alli aceita por verdadeira capitulação, e das intrigas, que a Inglaterra não cessava de fomentar para desunir os mesmos partidos, foi uma necessidade em que os Americanos do Norte se achavam, de pôr termo aos embates que os partidos soffriam. Eu, Sr. Presidente, não fallo do Senado actual, nem dos homens, que o compõem, mas do Senado abstracto em qualquer tempo. O Senado temporario olha para os Eleitores, e seus Membros querem a reeleição, e querendo a reeleição desaparece a independencia, e quando se tratar dos interesses da Corôa, sendo

Camara dos Deputados e temporario como ella, haveria alguma differença entre uma e outra Camara? Nenhuma, certamente, não tinhamos verdadeiramente mais que uma só Camara, isto é, o absolutismo

estes atacados por facções demagogicas, o Senado não toma interesse

algun na defesa; olhemos para os homens como elles são, sujeitos ás paixões, e tendo sempre em vista o seu interesse particular. Se o Senado não foi vitalicio quando o Monarcha aberrar das suas attribuições constitucionaes, e os Ministros tiverem de ser julgados, que independencia se póde suppôr nos Senadores, que sahindo da Camara vão para a massa dos Cidadãos defender os Ministros? Diz-se, o Senador que fizer o seu dever, sendo temporario, será reconduzido nas novas eleições, e o que não satisfizer as suas obrigações não tornará a ser Senador; e eu digo, que a vitaliciedade de uma razão para que as eleições sejam feitas com muita circumspecção, e que o Povo não eleja senão pessoas, em quem concorram as circumstancias, que se requerem para este importante emprego. Diz-se que o Senado julga como Tribunal Judiciario sem responsabilidade; mas não se repara que tambem as não tem, nem póde ter quando usa do Poder Legislativo, que é uma funcção muito mais importante, porque não se trata então de um individuo, mas da Nação inteira; e seria contradicção suppôr-se responsavel no caso menos importante, e irresponsavel no mais importante. Quer-se uma Constituição que não tenha defeito algum? E' impossivel; sendo ella feita por homens, sempre os ha de ter, e se quizermos evitar um, havemos cahir em outros. Se o Senado vitalicio tem alguns defeitos, sendo temporario tem o defeito capital de não poder conservar a independencia, que é necessaria nos actos, attribuições, e o balanço que equilibra os poderes nos Governos Constitucionaes perde logo a força de que necessita para manter o equilibrio: o Senado vitalicio apresenta opposição aos excessos, que possam haver entre os outros ramos do Poder Legislativo, emquanto que sendo temporario, nada mais é que uma facção da Camara electiva, cujas opiniões vêm a identificar-se, em lugar de lhe oppôr uma

manda ter em vista para as mesmas reformas; e a que se propõe neste paragrapho longe de se apresentar como necessaria, ella se mostra prejudicial, porque destroe pela raiz a essencia do systema, que temos do adoptado, isto é, o Systema Monarchico Representativo.

O SR. BORGES: – O nobre Senador acabou o seu discurso com o enunciado de um principio, que eu tambem professo e de que tambem faço applicação na Reforma sobre que se questiona, isto é, que se não deve convir em reforma alguma sem que se conheça a sua necessidade, estou como já disse por este principio: mas nós não temos um Tribunal Publico, que decida dessa necessidade, não havemos procurar essa decisão nos livros; é dentro de nós mesmos, que devemos buscal-a, isto é, ella deve ser julgada pelas pessoas, a quem a Nação tem encarregado disto? A Assembléa Geral com a iniciativa na Camara dos Srs. Deputados. Esta circumstancia já se deu, porque com effeito a outra Camara reconheceu a necessidade da reforma do artigo Constitucional, de que se trata, e é agora preciso que tambem nós julguemos dessa necessidade (*apoiados*), e qual é o meio por que o podemos fazer? Eu creio que não ha outro senão pesar cada um em sua consciencia, se convém, ou não convém uma tal reforma; se se diz que as nossas consciencias não podem ser obrigadas a ir neste ou naquelle sentido, ninguem nos obriga; mas em consultando os meus sentimentos, e a minha tal, ou qual consciencia, estou pela reforma do artigo. O primeiro argumento apresentado contra a reforma é tal que não respondeu a elle; direi apenas, que se a Camara dos Deputados necessita de um correctivo para quando se tornar facciosa, não é menos necessario que o Senado tenha em iguaes circumstancias; e qual é elle? Apontem-m'o. E não haverá igual perigo nessa facção, que appareça no Senado? Os Governos da Europa que se compõem

resistencia, vem a augmentar enormemente a sua força contra o elemento Monarchico, que faz parte essencial do nosso systema, que é a Monarchia Constitucional.

Eu torno, Sr. Presidente, ao meu principio, é preciso que se mostre a necessidade de reforma, que se tenta fazer na Constituição; é este o principio que a mesma Constituição

dos mesmos elementos que o nosso; isso é, Camara alta vitalicia, e Camara baixa electiva, têm o correctivo no Poder do Rei, que faz entrar para a Camara alta um numero de Membros sufficiente para supplantar a facção, por isso que esse numero não é limitado, mas entre nós não tem isso lugar porque o numero

dos Senadores é limitado pela Constituição. Disse-se que o Senado é posto como uma garantia da Nação, e que sendo temporario não pôde conservar a sua independencia, por que attende a reeligibilidade, mas se elle não tem receio algum de não ser reeleito, por isso que é vitalicio, onde está o estímulo para tomar o interesse pelas garantias nacionaes? Se o ser vitalicio o torna independente do Monarcha; é o sim para a conservação dos seus Membros por toda a vida, mas tendo o Monarcha o poder de os agraciar e de lhes dar empregos honrosos, e lucrativos, como se pôde dizer que os Membros do Senado são independentes do Monarcha? Já se disse que os elementos, que existiam na factura da nossa Constituição era o Monarcha e o Povo; e isto não se pôde negar porque é materia de facto; mas com estes elementos unicos quiz se fazer um arremedo das Constituições da Europa, calcadas sobre o elemento aristocratico, onde ha esta classe, que é representada pelos Membros da Camara alta; e ha entre nós essa classe para ser representada? Mas diz-se que nós temos uma aristocracia que é a dos talentos e virtudes; e estão porventura no Senado só Representantes dos Cidadãos, que possuem essas qualidades? De certo que não, porque os Senadores são tirados da massa geral da Nação e é da Nação toda que elles são Representantes, e não da classe do merito. E' logo o Senado composto de elementos em tudo semelhantes aos de que se compõem a Camara dos Deputados, e não sendo assim as Camaras altas da Europa, a respeito dos seus Communs, nenhuma paridade se pôde tirar da perpetuidade daquelles Membros para a perpetuidade do Senado.

Diz-se mais que o Senado é um Corpo intermedio, que mantém o equilibrio entre a Camara dos Deputados e o Monarcha, encostando-se ora a um Poder, ora a outro, segundo se torna mais fraco, ou mais forte, inclinando para o lado, que mais necessita de apoio: é isto o que se chama theoria vã, que a

a elle, para lhe dar a força de que necessitasse, eu não posso admittir esse interesse nos homens em ponto tal de confiança que nos entreguemos a ella como a um remedio efficaz contra esse abuso de qualquer dos Poderes: vejamos o que aconteceu nas Camaras altas da Europa: o facto é que a união dellas ao Rei, ou á Camara dos Communs, está na razão dos interesses da classe que a Camara represente.

O Senado sendo temporario tem um correctivo, assim como a Camara dos Deputados no excesso, que commetter contra as liberdades, e em geral contra os interesses nacionaes; se a Nação vê que seus Membros, quer usando do Poder Legislativo, quer do Poder Judiciario, aberram de seus poderes, não correspondendo a confiança do Povo, o mesmo Povo mui legalmente lhe dá remedio não os reelegendo; e a este temor da não reeleição, que o nobre Senador dá como um inconveniente, eu encaro como um forte estímulo para os fazer conter nos limites de suas attribuições, e de ter sempre em vista o bem geral da Nação. Disse-se mais que sendo o Senado temporario não formará essencialmente com a Camara dos Deputados mais que uma só Camara electiva, isto é o absolutismo popular, e que nada ha, que embarace uma facção que nessa unica Camara se se introduza, e que teria uma força enorme. Deus nos livre, Sr. Presidente, que cheguemos a esse estado de força enorme da massa popular porque nesse caso o Senado vitalicio terá mui fraca força para oppôr resistencia. Peço agora licença ao Senado para fazer uma reflexão acerca da mesma materia.

O Senado é composto de Membros vitalicios, cada um dos quaes só pôde ser admittido depois de completos 40 annos de idade, e tendo de conservar-se aqui sem que estejam substituidos nas occasiões, em que suas enfermidades os embaraçarem, ou quando a fraqueza de suas forças impossibilitar suas faculdades intellectuaes; o que será esta corporação: onde estará essa energia precisa

pratica desmentirá sempre: seria preciso que o Senado fosse composto de anjos, e não de homens, para que tendo só em vista a justiça do poder fraco sempre se encostasse

para rebater facções populares, que os nobres Senadores supõem que o Senado possa embaraçar a proposito? O que se me antolha

é que esta Camara pela permanencia de seus Membros até a decrepitude se irá por si mesmo enfraquecendo até chegar ao estado de aniquilamento.

Finalmente, disse-se que implica a existencia do Monarcha com o Senado temporario: eu não vejo em que esteja tal implicancia, porque por ser o Monarcha vitalicio eu não vejo razão alguma para que dahi se conclua a vitaliciedade do Senado e nem os nobres Senadores mostrarão, como, de ser o Senado temporario, se conclua que as suas deliberações, tanto Legislativas como Judiciaes, devem ser menos vantajosas á Nação: á vista do que estou pela reforma dos artigos da Constituição desde 40 a 43.

Por dar a hora ficou a materia adiada, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1º A ultima discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre o edificio que servio para as sessões do Senado.

2º As discussões das Indicações acima transcriptas: uma do Sr. Alencar sobre os Diarios desta Camara, e outra do Sr. Rodrigues de Carvalho para pedir-se ao Governo a conta dos Emolumentos, que tem rendido as Secretarias de Estado.

3º A ultima discussão da parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena, que substitue o Parecer da Commissão da Mesa, sobre os pretendentes a lugares da Secretaria do Senado.

4º As seguintes Resoluções da Camara dos Srs. Deputados, tomadas sobre outras dos Conselhos Provinciaes: tres do Maranhão sobre praticantes de pilotagem, e sobre a illuminação da Capital; e uma de Minas Geraes, sobre a instrucção da mocidade indiana.

5º Finalmente a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da indicação do Sr. Alencar sobre os Diarios do Senado. – Discussão da Resolução extinguindo a ordem dos Religiosos de Santo Antonio na Provincia do Maranhão. – Discussão da reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges e Vergueiro, 5 vezes; Visconde de Cayrú e Marquez de Barbacena, 3 vezes; Alencar e Oliveira, 1 vez; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Almeida e Silva e Visconde de Alcantara, 2 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Bacellar, na qualidade de Secretario Supplente, tomou assento na Mesa, por haver participado o Sr. 1º Secretario que não comparecia por doente.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma participação de molestia do Sr. José Caetano Ferreira de Aguiar.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio do Sr. Ministro do Imperio, remettendo outro da Provincia de Goyaz, servindo de additamento ao do n. 10 do mesmo Presidente, que acompanhou a Proposta do Conselho do Governo, sobre os Empregados, que devem servir na sua Secretaria.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão da Indicação do Sr. Alencar sobre os Diarios do Senado.

O SR. BORGES: – Esta Indicação contém duas partes: sobre a primeira, eu já chamei o Empreziario, a quem fiz saber a necessidade de cuidar na melhor redacção dos Diarios, certificando-me elle, que naquella mesma occasião ia procurar a quem melhor os redigisse; e me expôz os inconvenientes, que tinha encontrado, e que eu mesmo conheço como invenciveis; tanto que, logo com elle calculei quanto esta empreza se apresentou aqui. E' impossivel encontrar um homem, que redija todos os dias um Diario em termos que possa conter com perfeição a historia parlamentar; pelo menos, eu não o conheço; e durante o tempo em que fui encarregado dessa inspecção em 1830, não achei ninguem que fizesse semelhante milagre; eu calculando com os embaraços de redacção e inspecção, não me persuado que seja nunca possivel dar prompto um Diario com a brevidade, a que o Empreziario se compromette no seu contrato.

Na Constituinte de Lisboa nunca os Diarios tiveram atrazo menor de 12 a 15 dias, apesar de haver muita gente habil, que nelles trabalhasse, e os Tachygraphos serem muito melhores que os nossos: o que se publicava com mais brevidade eram extractos, em diversas folhas, onde se transcreviam os principaes fundamentos dos discursos dos Oradores; portanto, a requerer-se um Diario perfeito dentro de um tão limitado tempo, é preciso renunciar á empreza, porque eu a reputo impossivel.

Quanto á 2ª parte da Indicação, isto é o tratar-se de uma folha em que se publique o resumo das discussões, que aqui têm lugar, á semelhança do que se publica com o nome de – Echo da Camara dos Deputados – eu não receio avançar, que nos é isso impossivel. A Camara dos Deputados não tem nessa folha intervenção alguma, é uma empreza particular, e está encarregado da Redacção da folha um homem chamado Pedro Affonso de Carvalho, muito habil, e creio que unico no Rio de Janeiro que

grado a que se faça; depende isto de apparecer este homem, que quanto a mim é summamente difficultoso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, opponho-me a esta Indicação. Reconheço ter havido graves incoherencias na Redacção do Diario; mas espero que nisso haja mais cautela daqui em diante. Os leitores cordatos darão o desconto, e os Senadores não devem receiar descreditos. Nem ainda em Inglaterra, onde está tão extensa, e apurada a arte da Typographia, a redacção das fallas dos membros do Parlamento não deixam de apparecer defeitos.

As notas tachygraphicas não são diagrammas geometricos: a sua exactidão é quasi impossivel nas circumstancias do nosso Paiz. Na Capital da Grã-Bretanha ha pessoas muito habeis, que vivem de redigir fallas parlamentares. Já em outro tempo tratando-se de haver, ou não Diario do Senado, recordei a anecdotia do celebre Jhonson, o qual declarou que muitos Lords adquiriram credito de eloquentes porque as suas fallas haviam passado pelo bico da sua penna. Ainda actualmente os Membros do Parlamento corrigem suas fallas, que recitaram improvisando e com incongruencias censuraveis. E' bem recente o procedimento do Ministro Canning, que aliás era de tão esplendida eloquencia: em uma dellas proferio que era em vão contender com o Governo Inglez desafiando o tremendo Poder da Grã-Bretanha. Isto escandalisou os Ministros Estrangeiros, e elle teve a prudencia de emendar o seu discurso, dando á luz mais correcta edição de sua falla. Ainda não temos o timbre dos Athenienses de possuirem sempre dez Oradores de 1ª ordem, cuja delicadeza exigia a observancia da regra – *summa cortezia – nullum verbum ivolem, ponere audebant*. Ha além disto de ponderar o melindre do contrato feito e que envolve as condições tacitas das circumstancias do paiz.

tem a pratica de Tachygraphia; tem um methodo particular de apanhar os discursos e por isso ganha tresentos e tantos mil réis por mez. Eu não sei que haja outro homem tão habil como este; se comtudo o houver, eu subscrevo de bom

Ninguem é obrigado a impossivel. Tratou-se com o Emprezaio Estrangeiro, que calculou com os elementos das habilidades dos Tachygraphos e Redactores de Pariz, taes quaes existem, e o Senado não ignora. Como pois extemporaneamente se rescinde o contrato, e se arrisca a incorrer na inteira responsabilidade do ajuste, podendo

o Empreziario dizer que da sua parte faz tudo quanto o Paiz podia dar. Sr. Presidente, ainda menos voto pela Projecto de um resumo de fallas, que jámais satisfará a contento de todos os Senadores. O exemplo ora dado pela Camara dos Deputados não me vale de aresto, e muito mais tendo o titulo de Hercules, que me faz recordar a Estatua de Hercules em Pariz com a sua massa popular derrubando antagonistas. Informou o nobre Senador que me precedeu, ser o Redactor de tal resumo um tachygrapho sem par. Onde se achará semelhante? Demais fazer abreviatura é de rara habilidade. Montesquieu só a achou no estylo conciso de Tacito - abreviava tudo, porque via tudo.

O SR. ALENCAR: - O nobre Senador, que acaba de fallar, labora sobre uma base que se não dá; isto é, a perfeição do Diario: o Diario não convém por principio algum ao Senado; elle é redigido sem exactidão alguma; os discursos dos Oradores apparecem alli tão desfigurados, que não só deixam de ter ligação com os antecedentes como até parecem alheios da materia, que se tratou na Camara. Com o mesmo nobre Senador, que os defende se dá o caso. O nobre Senador falla bem claro e intelligivel; mas diz o Diario, que o Tachygrapho não ouviu! E deste modo, logo que o Redactor não quer ter trabalho, não tem mais que escrever o nome dos nobres Senadores, e depois, não se ouviu; e está feito tudo. Pelo que respeita á despeza, não é minha intenção que se prejudique ao Empreziario, quero que se lhe paguem todos os gastos, que tiver feito, mas como elle não ha de ter adiantado todas as despesas, que teria de fazer pelos quatro mezes da sessão, não póde haver de gasto mais que o importe dos Diarios impressos, ou redigidos até a approvação da Indicação; pagando-se-lhe esta despeza, em nada fica lesado. Quanto á 2ª parte, não lhe vejo essa difficuldade, que os nobres Senadores encontram em se achar quem redija um resumo semelhante ao Echo da Camara dos Deputados, quando não se ache um homem tão habil, como esse que redige o Echo

agora estão sahindo. Na Inglaterra ainda hoje não ha Diarios das Camaras; não é muito que nós tendo começado a tão pouco tempo, os não tenhamos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Quando a Commissão de Fazenda foi encarregada de realizar este contrato, prevenio bem todas as difficuldades, que o Empreziario havia encontrar para o exacto cumprimento das condições a que se propunha; comtudo a Commissão julgou acertado que se fizesse um ensaio, afim de que nos convencessemos que é impossivel conseguir um Diario perfeito por conta do Senado; com effeito, a pratica o tem demonstrado; porque de facto os Diarios, que têm apparecido, de nada mais podem servir que para desacreditar o Senado: eu não me atrevo a fazer esta applicação a todos os Membros da Casa, mas é sem duvida que o Diario de proposito desacredita a certos Senadores: pelo menos, a meu respeito estou disso convencido; porque conheço o Redactor, que se julga com motivos para me desacreditar; dous discursos me são attribuidos, que tendem sem duvida alguma a fazer o meu descredito; esse homem é meu inimigo, e porá na minha bocca o que melhor julgar que póde denegrir o meu credito. Mas independente do que me toca, o Diario só serve, assim como vai, para fazer o descredito de toda a Camara. Dous meios temos comtudo a seguir: ou chamar o Empreziario, como já fez o nobre Senador encarregado desta Repartição, e intimar-lhe a que procure outro Redactor, que não introduza tantas falsidades, e incorrecções, como se acham até aqui e depois disto não se imprimir sem que a Redacção seja revista pelos nobres Senadores, que oraram, ou ser esta revisão feita por alguns Senadores mais, encarregados desse objecto, porque um só Inspector não póde dar conta deste trabalho; se assim se conhecer, que não ha melhoramento para a empresa, acabemos por uma vez com isto.

Quanto á 2ª parte da Indicação, não sei se ella poderá realizar-se: era comtudo mui

da Camara dos Deputados, apparecerá um que se assemelhe ou mais ou menos, e isso sempre será melhor do que nada, ou do que os Diarios falsificados, que conveniente que se pudesse conseguir uma publicação do que aqui se passa, ainda que fosse em resumo; e estou em que sempre se deve tentar, no caso em que se não consiga o melhoramento do Diario. Nos outros Paizes

não ha tanta necessidade como entre nós, porque ha muito quem, por especulação particular, se encarregue da publicação do que se passa nas Camaras; assim acontece na Inglaterra e nos Estados Unidos; na França, porém, existe um Diario da Camara dos Deputados, que publica a integra dos discursos dos Oradores regularmente.

A' vista destas considerações, eu seria de parecer, que se suspenda por estes dias a decisão do negocio até que se veja se isto melhora: o Diario, que hontem appareceu, já está alguma cousa melhor. O Methodo seguido até aqui de se deixarem as notas dos Tachygraphos decifradas, para serem revistas pelos Oradores, não me parece bom: em 24 horas que ellas estão sobre a Mesa da ante-Camara não ha tempo de serem revistas; alguns dos nobres Senadores as levam, e faltando-lhes tempo, as demoram; não se podendo sobre isto dar providencia alguma, porque o Porteiro não ha de tomar conta aos Senadores das fallas, que levam; por outra parte, essas fallas isoladas não manifestam a connexão que têm com as antecedentes, e unidas depois formam um todo desconnexo, ainda que cada uma dellas seja muito correcta, o que me parece, portanto, é que venha para a Mesa o Diario depois de redigido, e ainda que se demore mais algum tempo que as 24 horas, vale a pena alguma demora que tenha na publicação, comtanto que appareça exacto. No Brazil não ha, eu conheço, os elementos para que se consiga com brevidade um Diario exacto: mas por modo algum convém, que se façam ensaios á custa do credito dos Oradores; e o meio, que vejo para que não appareçam esses discursos disparatados, é a revisão de cada uma das fallas pelo nobre Senador que as emittio: é conveniente, que o Publico seja instruido do que se passa aqui: mas é preciso tambem que se não publiquem falsidades, nem os Representantes da Nação appareçam como mentecaptos.

O SR. BORGES: - Eu convenho com o

faça perfeito; mas faça-se a experiencia, e veremos se se consegue o tel-o menos máo. Eu estou convencido de que não ha as más intenções, que o nobre Senador suppõe; eu conheço os Redactores que ha, e sei que são dous, com quem não tenho indisposição alguma, mas tambem vi discursos meus inteiramente desconchavados: o que eu julgo é que algum dos Redactores, dando-se-lhe pressa, e tendo que fazer, copiou, ou mandou copiar as notas dos Tachygraphos, e metteu-as nos Diarios sem exame algum.

Quanto á segunda parte da Indicação, o seu nobre Autor quer, que se não poderem apparecer os discursos exactamente como são aqui pronunciados, ao menos se faça um resumo dos principaes argumentos para que o Publico seja instruido dos nossos trabalhos; mas já foram ponderadas as difficuldades de achar um homem, que faça nesta Camara o mesmo trabalho que se faz actualmente na outra, do que eu já disse que muita duvidava; portanto, o que me parece dever adoptar-se, é que se experimente o resultado da advertencia, que fiz ao Empreziario, no intervallo entre esta e outra discussão da Indicação: o Diario do dia 7 já veio melhor, e á vista do que se conseguiu poderá então na ultima discussão deliberar o Senado.

O SR. VERGUEIRO: - Se a Redacção tem de continuar como até agora, é melhor acabarmos já com o Diario; se comtudo ha esperanza de alguma perfeição, eu me conformo com as reflexões, que se tem apresentado; e tendo a Indicação de passar á 3ª discussão, póde approvar-se agora, e neste intervallo fazer-se alguma experiencia com os Redactores que se procurem de novo; o que se póde fazer por annuncios em folhas periodicas; e muito conveniente seria que os Redactores viessem assistir ás discussões, porque tomando os Tachygraphos as notas, muitas cousas lhe podem escapar, que o Redactor apanha, e corrije o que o Tachygrapho tiver de accusar, ou imperfeições. Eu creio que se se fizer este convite, hão de apparecer alguns homens, que

que o nobre Senador acaba de expender; parece-me conveniente que se dê algum tempo para procurar melhores Redactores, e ver se o Diario apparece melhor; apezar de que, pouca esperança póde haver de que elle se

possam dar conta de si e como julgo que isto é possível, concordo com a opinião de que se faça o ensaio até a 3^a discussão.

O SR. BORGES: – Eu informo á Camara que um dos Redactores tem assistido ás discussões, do outro não tenho certeza; e quanto ao convite pelas folhas publicas, no anno de 1830 appareceram vinte e tantos, e só um foi capaz de se encarregar da Redacção; muitos levaram as notas, e as vinham depois entregar, confessando que se não entendiam com ellas. Em uma palavra, esperemos pela terceira discussão, e então a Camara poderá deliberar melhor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tambem estou na opinião de que se deixe decorrer mais algum tempo: os Diarios, é verdade, têm apresentado discursos, não digo já incorrectos, mas com erros crassissimos: ainda no que hontem se distribuio eu vi em uma falla minha uma palavra que não pude saber o que queria dizer, nem lhe vi connexão alguma com o que se dizia antes, e depois: comtudo reconheço que estes erros não vêm só da Tachygraphia, nem da Redacção, vêm muitos da mesma imprensa, onde se introduz em cousas inconcebiveis, nomes no singular com verbos no plural, generos desconcordados, etc., em um dos Diarios appareceu uma nota de erratas, mas este remedio é fraco, porque ninguem toma o trabalho de a ir ler; nos mesmos livros se não consultam erratas, salvo se se não póde por modo algum atinar com o sentido do autor, do contrario ninguem se cança com isso. Os Tachygraphos para poderem tomar notas, que sejam depois entendidas pelo Redactor, é necessario que entendam materia, sobre que se falla, porque do contrario nunca podem arranjar uma oração intelligivel: o mesmo Redactor deve ter intelligencia dos objectos, a que os discursos se referem; e se está encarregado da redacção um homem, que me dizem, eu não acho capaz para nada fazer que preste, porque nem sabe escrever. Estou pois em que muito convém que o Diario se offereça depois de redigido á revisão dos Oradores, e se 24 horas parecer pouco, fique sobre a Mesa por mais tempo, porque um dia mais ou menos, que se demore em

passa aqui, para que se saiba o modo com que nós desempenhamos os encargos de que a Nação nos tem incumbido. Os exemplos de Inglaterra e de outros paizes não tem applicação para o Brazil; alli os Tachygraphos, que, por empreza particular, se encarregam de publicar os discursos dos Membros das Camaras Legislativas; e não se faz necessario que as mesmas Camaras tomem isso sobre si; nós porém não estamos nesse caso: não porque não hajam pessoas muito capazes de se encarregarem da Redacção, mas porque a essas pessoas não faz conta o tomarem uma tal empreza; ella seria muito trabalhosa, e pouco lucrativa: um homem conheço eu, que seria muito capaz de redigir estes Diarios, mas seguramente não quer tomar este encargo. Concluo finalmente que se falle ao Empreziario fazendo-se-lhe saber as imperfeições que se têm encontrado nos Diarios, e as medidas que deve tomar para a perfeição, e segundo o resultado, que se vir, assim se delibere sobre esta materia.

Posto á votação foi approvada a Indicação para passar á ultima discussão.

Discussão da Indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho para se pedir ao Governo informação sobre a conta dos Emolumentos das Secretarias de Estado; a qual foi approvada sem debate.

Ultima discussão da 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Barbacena, que substituiu o Parecer da Commissão da Mesa sobre varios pretendentes ao lugar de Official de Secretaria desta Camara, e sem debate se resolveu que a mesma Commissão da Mesa ficasse autorizada a deprecar ao Governo aquelles Officiaes sem exercicio pela extincção de algumas Repartições, quando, por impedimento de alguns dos respectivos Officiaes, o trabalho esteja atrazado.

Segunda parte da Ordem do Dia

Discussão de uma Resolução vinda da

apparecer, nenhuma differença faz, que prejudique; e por outra parte muito se lucra em que o Diario appareça correcto; pois é de grande interesse que o Publico seja instruido do que se

Camara dos Srs. Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia

do Maranhão, relativa a praticantes de pilotagem: a qual sem debate foi approvada em todos os seus artigos para subir á Sancção Imperial.

Discussão de outra Resolução da mesma Camara tomada sobre outra do dito Conselho, extinguindo a ordem dos Religiosos de Santo Antonio: ao artigo 1º disse:

O SR. OLIVEIRA: – Eu não sei, Sr. Presidente, que razão possa haver, para que se queira abolir esta Instituição: já se tem prohibido a entrada de Noviços para esta Religião, e deste modo a Congregação se vai gradualmente extinguindo, bem como todas as outras, de cujos Padres a morte vai dando cabo: é portanto excusada esta Resolução, e tanto mais, que estes Padres nenhum peso fazem á Nação; o seu meio de subsistencia é a caridade voluntaria dos fieis; ninguem é obrigado a dar-lhes.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – Estes Padres juraram a Constituição, e não me consta que fizessem opposição á Independencia; se tinham opiniões contrarias, seriam no seu particular, do que eu nada sei; e nunca me constou que mostrassem por acto algum publico; é o que posso informar á Camara.

O SR. BORGES: – Eu não sei se estes Padres fazem parte integrante da Communiidade Religiosa de Santo Antonio, que ha no Brazil (não fazem); então são pertencentes á Portugal, e não ao Brazil, e estou em que temos um argumento de paridade com o que se praticou em Pernambuco; mas comparemos as circumstancias, em que se acham uns e outros Padres. Os Congregados de Pernambuco possuiam uma renda de 14 a 15 contos de réis por anno, applicados a favor de 3 ou 4 homens, que não davam proveito algum, nem ao Estado, nem á Religião; vendo-se, pois, que do dispendio de tal quantia a Nação não tirava proveito algum, pois que toda era escandalosamente dissipada, julgou-se util applical-a proficuamente em

se collige da Resolução, que só manda aproveitar a Casa, em que elles habitam; mas por isso não vejo que seja precisa a extincção da ordem: em toda a parte se tem aproveitado os Conventos para aulas, quartéis, hospitaes, etc., sem que se extinguam as Ordens Religiosas: quando os Padres são poucos, accommodam-se em algumas cellas, e o resto do Convento é aproveitado para os objectos, que se fazem mister: isto tem-se praticado em todo o Brazil. Outra razão, que se apresenta para a extincção pretendida, é o serem estes Padres inimigos das Instituições liberaes; mas perguntarei eu, se pela extincção da Ordem deixarão estes Padres de residir no Brazil? A Resolução não diz que elles sejam deportados: e se elles continuam a ficar no Maranhão, são menos temiveis vestidos de Clerigos, de que com habitos de Frades? Eu não vejo differença alguma: ou habitando juntos no Convento, ou indo viver separados em casas particulares, hão de continuar a professar as mesmas doutrinas, porque ellas não vêm de casa, em que habitam, nem do habito, que vestem: portanto não vejo que possa haver outro fim se não aproveitar-se o Mosteiro para outros objectos, mas para isto, já disse, que não é precisa a extincção da Congregação: póde fazer-se o mesmo que se tem praticado com os outros Conventos, como com os Bentos aqui, com os Carmelitas em Pernambuco, etc., cujas casas foram aproveitadas em beneficio da Nação, ficando todavia existindo a Communiidade Religiosa. Pelo que respeita ás esmolos que elles pedem para a sua sustentação, é livre o dar-lh'as ou não quando as pedirem; quem não quizer póde recusal-as, sem inconveniente algum: não se tem ainda tomado medidas sobre quem pede esmolos: o Brazil está cheio de ociosos, que se têm dado á mendicidade, e sobre os quaes nada se tem providenciado: ao menos estes Padres prestam um serviço, ajudando os Parochos. Os Religiosos mendigantes não

outros objectos de interesse nacional. Os Padres do Maranhão, porém, não desfructam renda alguma nacional (*apoiados*) porque vivem do que lhes querem dar; e isto mesmo abundam nem no Maranhão, nem em outras Provincias, e não fazendo peso algum ao Estado, são muito uteis, porque ajudam aos Parochos na administração dos Sacramentos, principalmente no da confissão, supprindo assim a grande mingua, que já se experimenta de Clerigos Seculares, por todo

o Brazil; accresce a tudo, que se deixam nos outros Conventos do Brazil os Padres Franciscanos, e singularmente se extinguem os do Maranhão: não vejo razão para aprovar esta medida.

O SR. VERGUEIRO: – Parece á primeira vista que ha desigualdade, extinguindo este Convento, e deixando os outros da mesma Ordem; mas não é assim, porque estes Padres estão em circumstancias particulares, que não concorrem nas outras. Ha muito tempo que esta Congregação deveria estar extincta. O Convento de Santo Antonio do Maranhão pertencia a uma Ordem de Portugal, creio que da Conceição; pelos seus Estatutos ou Constituição, era-lhes prohibido o admittirem religiosos, que fossem Brasileiros, e creio que isto se cumpriu por todo o tempo que esta Ordem tem existido no Maranhão. Na occasião da luta da Independencia todos estes Padres, se declararam contra e por isso adquiriram sobre si o odio daquella Provincia; e tanto assim, que pelo barulho, que ultimamente appareceu alli o anno passado, elles foram mandados para o Pará, porque as suas opiniões estavam em opposição com a opinião liberal dominante; apenas entre elles havia um, que tinha algumas idéas liberaes, mas os outros o mandaram do Pará para Lisboa; e sendo depois restituídos ao Maranhão, perguntando-se-lhes por aquelle Padre, deram uma desculpa frivola, porque o seu fim foi verem-se livres delle. Estão portanto estes Frades no odio publico da Provincia, e não podem por isso continuar a existir no Maranhão, accrescendo a tudo que têm um superior estrangeiro, que reconheceram depois da Independencia, e tiveram entre si um Prelado, nomeado pelo Capitulo de sua Ordem em Portugal, recebendo esse Superior, mandado alli; como porém se suscitasse algumas duvidas, elles o renomearam, para darem uma côr a isto; e o mesmo Frade continuou a ficar Prelado do Convento. Vê-se pois que as circumstancias destes Frades são muito

o que eu vejo é que desde muito tempo se deveria ter extincto esta Congregação.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A exposição que acaba de fazer o nobre Senador, parece muito favoravel á Resolução: como porém o nobre Senador não tem estado no Maranhão e temos presente outro nobre Senador por aquella Provincia, eu muito desejaria, que elle nos informasse com o conhecimento pratico, que deve ter desta materia na Administração dos Sacramentos, como já disse um nobre Senador; e demais torno a dizer, quando elles pedirem esmolas, diga-lhes quem não quizer dar: – Não dou meu Padre. – E tudo se acaba. Concluo pois que não voto pela Resolução, ao menos em quanto se me não apresentarem razões mais fortes do que as que tenho ouvido.

O SR. VERGUEIRO: – As objecções que se apresentam teriam lugar se não tivessem já passado outras disposições sobre os Frades: quando se extinguiram os Congregados de Pernambuco, mui bem, se sabia da existencia de outras Ordens, que como elles possuíam bens, taes como os Benedictinos e Carmelitas, onde se achavam dous ou tres individuos; entretanto, subsistem, e só os de Pernambuco se extinguiram; e qual é a razão desta differença? Não foi outra senão o tomarmos em consideração a deliberação do Conselho Geral daquella Provincia; pela mesma razão agora a respeito do Maranhão se extingue este Convento: o Conselho da Provincia julgou perniciosa a existencia destes Padres, pelos principios, que professavam, e até pelo que tem praticado, prestando asylo no seu convento ao contrabando de escravatura: a consideração que mereceu o Projecto aqui proposto sobre Pernambuco, para em virtude delle se extinguir a Congregação dos Nerys, deve tambem merecer o Conselho Geral do Maranhão, para se acabarem os Antoninos, pois que tem muitos bons fundamentos

differentes das dos outros da mesma Ordem nas outras Provincias do Brazil, e por isso com elle se pratica tambem uma medida singular, medida que eu acho de muita justiça, á vista do seu proceder nas occasiões da luta da Independencia;

para isso: embora não tenham elles patrimonio particular para reverter em beneficio da Nação, como tinham os Padres de Pernambuco; essa consideração não vale nada, attendendo-se ao prejuizo que causa a existencia da instituição, e não o pequeno lucro pecuniario, que a nação tira de se extinguir. Disse-se que a Casa podia se aproveitar, continuando

os padres a existir em Congregação; já a Camara Municipal lhe pediu uma sala para escola, e elles resistiram, e não a quizeram ceder. Sobretudo, estes homens formam uma Comunidade Estrangeira; obedecem a um superior fóra do Imperio; e bastará esta razão, quando não houvessem muitas outras, para esta Congregação se extinguir.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Não posso approvar a Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, que extingue a Comunidade dos Franciscanos dessa Cidade, sustentando o seu poder contra *Padres do Peditório*. Os tempos não são favoraveis ás Comunidades Religiosas; porém os Mendicantes não são ainda inteiramente desfavorecidos; elles quando menos exercem o encargo caritativo de officios funebres dos mortos. Serem extinctos sem serem ouvidos, não é conforme á equidade e nem conforme á pratica do nosso Governo.

Allegou-se o exemplo da extincção dos Manigrepos de Pernambuco; mas lembro-me que esta deliberação, no Senado, se requereram e apresentaram-se documentos existentes na Secretaria de Estado, sobre as rendas e mais circumstancias dessa Congregação, que não é propriamente comunidade religiosa. Deu-se em culpa aos Frades, de que se trata, o terem sido adversos á causa da Independencia do Imperio, e ainda não serem amigos das instituições liberaes. O mesmo se allegou contra os Therezios e Benedictinos de Belém, todavia o Governo os tem conservado pela sua notoria submissão. O Senador da Provincia do Maranhão, acaba de informar que os Franciscanos juraram a Constituição, depois que foi reconhecida a Independência. Deve-se dar desconto aos antigos habitos e prejuizos dos Portuguezes: não ha Nação que não tenha passado por guerra civil: depois da paz só se deve procurar concordia e harmonia. A grande objecção seria o darem ainda

politica banir dos povos os sentimentos religiosos, que são ligados com taes esmolos? Convém recordar a regra do Evangelho: – “O que dá aos seus operarios um copo de agua fria, não perderá a sua recompensa.”

O SR. BORGES: – O nobre Senador fez a comparação dos Congregados de Pernambuco com os Antoninos do Maranhão; mas foi, por essa comparação, mostrando a differença de circumstancias de uns e outros, que eu conclui que se não deviam abolir os do Maranhão. Fallou-se na consideração que devem merecer as propostas dos Conselhos; eu convenho nessa consideração, mas não é sujeitando a minha razão inteiramente a ellas; hei de approvar aquillo que não fôr repugnante com a minha consciencia; eu já respondi ao que se disse sobre o prejuizo, que causam com as suas opiniões; já disse que tanto prejuizo causam andando vestidos de habito e morando no Convento, como vestidos de Clerigos, e morando em casas particulares: allegou-se ainda o facto de darem couto a contrabando de escravos: se assim é, o Governo tem nas mãos a lei, que pune os culpados nesse delicto, de que os padres não são exemptos, e com ella devem ser castigados como outro qualquer Cidadão, que comette o mesmo crime. Demais, se quer fazer comparação destes Padres com os das outras ordens extinctas, porque se não marcam a estes Diarias de 800 rs. e 1\$600, como se deram aos outros? Portanto, não havendo paridade entre esta ordem e as demais extinctas, e não havendo por outra parte razão especial para a abolição que se pretende, eu continuo a votar contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Qualquer que tenha sido o procedimento destes padres bom ou mau, elle não seria para mim um motivo de votar pela sua extincção, mas eu voto por ella á vista do que se tem praticado com as outras corporações religiosas, que no meu entender estão

obediencia ao Superior em Portugal; mas isso não consta. Todos os fundamentos da extranha representação são que os religiosos recebem mais esmolas dos Povos do que necessitam. Como é possível averiguar-se as quantas da bolça? Se em verdade as esmolas são exorbitantes, que prova isso senão a caridade do Povo, e a sua veneração aos Padres? Será da prudencia	nas mesmas circumstancias que estes Padres estão. As leis que fazemos devem ser geraes e não devem apresentar laivos de parcialidade. Já se extinguiram outras Congregações pelo motivo de serem estrangeiras, e se é vedado, segundo o que tenho ouvido, que elles pertençam a uma Provincia da Conceição de Portugal, não
---	---

podem continuar a ficar entre nós; mas sobre esta questão de facto, melhor pode informar o nobre Senador que está presente pela Provincia de que se trata.

O SR. VERGUEIRO: - Eu queria accrescentar que elles não podem ter Superior Estrangeiro, porque é isso prohibido até pela Ordenação, quanto mais pelo novo systema por que actualmente se rege o Brasil! Esta Corporação ficou logo dissolvida de direito, quando se fez a Independencia, e os Padres continuaram a reconhecer superiores em Portugal. Quanto a dizer-se que uma vez que estes individuos se não mandam deportar, não é o habito, que trazem, nem o morarem no Convento que os ha de embaraçar, que sejam nocivos pelos principios anti-liberaes que professam; eu não estou por isso; differente cousa é uma associação de homens ligados por vinculos de voto, e habitando em uma mesma casa, porque conservam o espirito religioso para attrahirem sequazes, que espalhados por differentes lugares, perdendo todo esse prestigio, commodidade de formarem conventiculos, sem que o Governo lhes possa obstar; é cousa mui differente, e não tem termo de comparação o quanto podem ser perniciosas as doutrinas de uma corporação religiosa, ao que pode vir da opinião, que emette um particular em uma ou outra conversação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu sou sempre inclinado a votar pelas Resoluções dos Conselhos Geraes, porque são feitas por pessoas, que residindo no lugar, onde se dão as necessidades de providencia, tem toda a presumpção a seu favor quanto ao conhecimento de causa; assim como não ha razão de suppor, que os mesmos Conselhos não tomem todo o interesse pelo bem estar da Provincia, em que seus Membros têm domicilio; mas nem por isso me comprometto a fechar os olhos a todos os motivos que se me possam apresentar contra a opinião que os Conselhos emittem. E' nestas circumstancias que eu não posso votar por esta Resolução. Em geral, e é

encontra hoje na vida ecclesiastica: as Congruas dos Parochos, são muito pequenas em comparação do trabalho, principalmente nas freguezias do campo, que são ainda muito extensas, e os bens actualmente estão muito reduzidos; só paga quem quer pagar; é por isso difficultoso achar hoje quem se queira ordenar, a não ser por uma decidida vocação, que faça esquecer o homem dos seus interesses, o que é hoje rarissimo a respeito do estado ecclesiastico. Lembra-me que em 1830 o actual Bispo do Maranhão representou que, tendo posto a concurso differentes parochias, ninguem se tinha apresentado á opposição. Isto prova bem a falta que ha de clérigos naquelle Bispado. Ora emquanto á Congregação de que se trata, existir em Commuidade, ha no Maranhão esses poucos Padres, que podem ajudar o Parocho na administração dos Sacramentos, e alguns Clerigos, que haja, podem ser empregados nas Freguezias de fóra; mas desfeita, a Commuidade, cada um irá para sua parte, ou irá para sua terra, e não podem deixar de fazer muita falta ao Ministerio Sacerdotal. Os Escritores que fallam contra as Congregações Religiosas, atacam a existencia das Ordens Monachaes, são a favor dos Mendicantes: daquelles nenhuma utilidade se tira, pois que não se prestando a auxiliar os Parochos nas suas funcções, a sociedade não recebe delles serviço algum, pois que nada mais fazem que comer em ocio os seus rendimentos: não são assim os Mendigantes: elles nenhum peso fazem ao Estado e prestam-se sempre ao serviço da Igreja na administração dos Sacramentos, principalmente no da Confissão; portanto, pela circumstancia da mingoa de Sacerdotes, e pela sua qualidade de Mendigantes, não servem as razões geraes para serem extinctos: vejamos pois se algumas razões particulares me conduzirão a estar pela extincção. Disse-se que estes Padres eram inimigos da nossa

reconhecido no Brasil, ha grande mingoa de Sacerdotes, para exercerem as funcções do culto divino e o que hoje mui pouca gente se destina a abraçar este Estado, porque, buscando sempre o homem aquelle modo de vida que lhe offerece maiores vantagens, não as

Independencia; quanto a isso, Sr. Presidente, uma vez que elles não operem positivamente contra as nossas instituições, é um defeito desculpavel; todos os homens se inclinam mais ou menos para o seu paiz natal: nós não estamos em guerra com Portugal, para que temamos que elles sejam espiões; nenhum mal nos podem fazer com o seu modo de pensar, não praticando

acto que perturbe a tranquillidade publica devemos ser indulgentes com os seus sentimentos; fallou-se mais em que estes Padres têm prestado obediencia a um Superior Portuguez e que a Ordem se não separou de Portugal, quando se fez a Independencia, mas não vejo que isto esteja demonstrado; ao contrario, lendo o art. 1º da Resolução, eu vejo que se diz: – Fica extincta no Maranhão a Ordem dos Religiosos, etc., desmembrada pela emancipação do Brasil – logo, se pela emancipação do Brasil esta Ordem ficou desmembrada, como se diz que ainda pertence a Portugal? Tambem os Benedictinos prestaram obediencia a um Geral que existia, em Tibaens, no Reino de Portugal? Mas depois de nossa Independencia, alcançaram uma Bulla pela qual ficaram desmembrados: é portanto de crer que estes do Maranhão solicitassem um semelhante indulto Apostolico, porque elles reputam esse acto necessario para a separação. Allega-se o ser precisa a casa que occupam: isso para mim não é razão; porque, se se precisa da casa ha de dizer-se-lhes: – Ponham-se fora, e fique extincta a Congregação? Se é precisa alguma sala para essa escola, pode muito bem tomar-se, ficando os Padres no resto do Convento, porque eu creio que elles são muito poucos. Por todas esta razões eu não vejo motivo nem geraes nem particulares, que apresentem em favor da extincção desta ordem. E mostrando-se por outra parte que os Padres são precisos no Maranhão pela falta, de Sacerdotes, que alli ha, sou de voto que não passe a Resolução.

REQUERIMENTO

Leu-se o requerimento do Sr. Visconde de Cayrú, concebido nos seguintes termos:

Requeiro que se officie ao Governo para ordenar informações do Presidente e Bispo do

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Oponho-me a este requerimento: para que mais informações do que as obtidas do Conselho Provincial? A Resolução está fundamentada na fórma da Constituição, e o Governo não nos pode esclarecer mais sobre a materia do que já o estamos, á vista dos motivos que a Resolução traz no cabeçalho.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Ainda me parece necessaria uma informação; pelo menos eu careço della para poder votar: é preciso que nos certifiquemos do facto de estarem estes religiosos prestando obediencia a superior estrangeiro; se assim é, devem ser abolidos, se porém este facto não existe, nenhuma razão plausivel se apresenta para sua extincção.

O SR. ALMEIDA E SILVA: – O que é verdade é que estes Padres juraram a Constituição, e pela sua conservação no Brasil adheriram ao pacto social; quanto á obediencia que agora se diz que prestam a superior Estrangeiro, eu não sei de tal: a mesma Resolução mostra que elles estão separados da Provincia da Conceição de Lisboa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu torno a repetir que sem uma certeza deste facto (que o nobre Senador não nega positivamente) não se pode votar com justiça. Se os Padres dão obediencia a um superior em Portugal, não podem continuar a existir no Brasil; mas se assim não é, não ha razão sufficiente para que passe a Resolução: eu mando por escripto a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que se peça ao Governo informação se os Religiosos de Santo Antonio do Maranhão, que pertenciam á Provincia, da Conceição de Portugal, se acham separados, e a quem prestam obediencia hoje. – *Visconde de Alcantara.*

Maranhão, sobre a Communiidade dos Religiosos Franciscanos, que o Conselho da Provincia resolveu extinguir e sobre o serviço que podem fazer ao Estado tendo superior no Imperio. – *Visconde de Cayrú*

Foi apoiado.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Eu não vejo que seja necessario o primeiro Requerimento, que se apresenta como emenda; quem melhor pode informar que as autoridades locais? E' no meu entender uma offensa feita ao Conselho Provincial.

O Conselho já disse o que havia na materia: já disse que estes Padres estavam separados de Portugal pela Emancipação do Brasil. Agora, quanto á segunda indicação, eu não sei se o Governo estará em estado de poder dar a informação que se pede; mas se assim se suppoe, mais conveniente me parece que com effeito se peça esclarecimento, porque os nobres Senadores da Provincia podem ignorar estas circumstancias, porque taes negocios só por casualidade lhes passaram pelas mãos. Estou portanto pela 2ª indicação, mas não como servindo de additamento ao 1º requerimento.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Para marcharmos em regra, é precisa esta informação, porque se não ha tal superior em Portugal, a Constituição mantém estes Padres na posse de seus direitos: mas se elles reconhecem esse superior, estão sujeitos a uma pena que o Codigo impõe a quem reconhece uma autoridade estrangeira; são réos.

Posta a materia á votação, foi approvada a indicação do Sr. Visconde de Alcantara, não passando o requerimento do Sr. Visconde de Cayrú.

Discussão da Resolução da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral do Maranhão, relativa á illuminação daquella Cidade, que sem debate foi em todos os seus artigos approvada para subir á Sancção Imperial.

Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho de Minas, que trata da Instrucção da mocidade Indiana, que foi approvada em todos os seus artigos, para subir á Sancção Imperial.

Terceira parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão adiada pela hora na Sessão precedente, no paragrapho 5º do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, com uma emenda do Sr. Vergueiro, offerecida na

5º, isto é, nas duas primeiras partes, porque na terceira só poderia ter lugar, sendo aquellas vencidas. Não votei pela reforma que se pretende fazer nas eleições dos Senadores, nem pela não vitaliciedade do Senado. Mostrei que não havendo entre nós uma Aristocracia Feudal, recorriamos á Aristocracia da Natureza, que se funda em principios mais nobres, que a razão respeita e cujas bases são inabalaveis, e onde se encontra a preeminencia intellectual e moral que a Constituição exige, quando requer a sabedoria e virtudes que a razão inspira, e cujas bases são inabalaveis, e onde se encontra a preeminencia intellectual e moral que a Constituição exige quando requer a sabedoria e virtudes que constituem o verdadeiro merito; mostrei que, sendo as Eleições populares, e devendo recahir sobre as pessoas que possuem essas qualidades, ninguem melhor do que o Povo estava em estado de conhecer onde o merito existia; mostrei que o governo de Monarchia Representativa não bastava esta escolha popular, mas que era indispensavel uma decidida influencia do Elemento Monarchico, sem o qual em nada conhecia differença da fórma republicana: e muito mais esta influencia era precisa na Constituição, que adoptamos, quando ella, se tem defeito, é proponderar para a democracia. Eu disse que, devendo predominar o Elemento Monarchico, era necessario que elle obtivesse em alguma das Camaras do Poder Legislativo uma maioria que defendesse o Throno e os direitos e attribuições da Corôa, e que era no Senado, que, tendo esta preeminencia, se encontrava a maioria requerido. A' vista disso, a composição do Senado é tal que elle não representa uma classe especial, mas toda a Nação, cujos direitos tambem é encarregado de defender, bem como os da Corôa. Daqui resultam dous beneficios: o primeiro é quando a turbulencia popular, quando a democracia, tentar sahir da esphera dos Poderes, que lhe são destinados, tem o Senado de sua parte o veto, que rebate esses

Sessão de 16 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu disse hontem que, votando contra o parographo

excessos: igualmente, em segundo lugar, quando da parte do Monarcha se manifestam abusos do Poder, que lhe é confiado, o Senado, encostado á Camara temporaria, faz pender a força para a parte popular: é assim que o Senado estabelece estes balanços, ou contrapesos, que fazem a essencia dos Governos Representativos

no equilibrio dos Poderes que o constituem.

O veto do Senado sobre a Camara temporaria rebate as indiscrições que possam nascer da pouca idade e fogo juvenil dos seus membros, e que não se suppõe existirem no Senado, composto de anciões, a quem o fogo das paixões não é natural como na mocidade. A parte da Assembléa Geral que especialmente representa o elemento democratico é sempre propensa a augmentar os seus poderes; até na sua criação costuma ser turbulenta; e em taes excessos, o que é necessario? Que esteja afastado do Throno por um corpo intermedio, tal como se acha instituido o Senado; isto é, com uma independencia, tanto de um como de outro elemento, que elle tem de chamar ao equilibrio; quando este tende a romper-se; esta independencia parece desaparecer de todo se o Senado deixa de ser vitalicio. Um nobre Senador porém, procurou mostrar a fraqueza dos meus raciocinios, empregando uma logica que lhe é particular. Eu não pude apanhar todos os argumentos que o mesmo nobre Senador produzio; só pude tomar notas de alguns, depois de ter ella já fallado algum tempo.

Disse o nobre Senador, que esperava que eu mostrasse alguma garantia, que o Senado estabelecesse ao systema; mas que tudo se reduzira á sua vitaliciedade, e que o seu veto não tinha força alguma. E' verdade que em uma grande crise, o veto tem pouca força, porque produzindo elle só força moral, não póde vencer a força physica, que então apparecerá; mas é sem duvida que o veto do Senado póde embarçar a que chegue a apparecer essa grande crise; assim como, quando sobre algum açude destinado a conter uma porção d'agua, adquire pela esta grande massa força tal, que o mesmo açude, a não possa conter, se obsta á enchente por meio de desvios e canaes, que quebrem esse impulso diminuindo a massa d'aguas comprimentes: assim apparecerão os effeitos do veto do Senado, antes que a Democracia chegue a tomar um corpo tão forte, que se não possa cortar. Se o veto se applica

elevava taes poderes com o nome do Povo: e o Senado para evitar que se não invadissem a sua autoridade, procurou remediar o mal pelos mesmos tribunos, tendo alguns de sua facção, que com o veto se oppunham ás medidas, que lhes não eram propicias: e em quanto esta proposição existio dentro do Collegio dos Tribunos, as cousas marchavam em regra: Roma não soffreu; mas depois que Graccho achou o meio de fazer com que o Povo depuzesse esses Tribunos, que faziam a opposição nos Collegios, então os Tribunos se apoderaram de todo o Poder, governaram tudo, cahiram, e com a sua quéda arrastaram Roma á ruina. Em tempos mais modernos temos outros exemplos. O longo Parlamento da Inglaterra, logo que se destacou da Camara alta, e que disse: - nós temos todo o Poder - veio a guerra civil e obrigou o absolutismo, e depois o despotismo de um homem com o titulo de Protector, cuja protecção todos sabemos qual foi. O mesmo facto é provado pela Convenção de França; porque, não tendo a Constituição Franceza, que se fez na Assembléa Constituinte, um Poder, que pudesse fazer face com um veto ao Corpo Democratico, aconteceu que essa Constituição cahio por terra; fez-se uma outra, que obrigou todos os Poderes na Convenção, que foi depois suspensa, e fez cahir a França em uma Republica Revolucionaria. Vê-se por estes exemplos, que a falta do veto deixou chegar estas Nações ao ponto da sua perdição.

Não digo que se consiga com o veto evitar absolutamente estes excessos, mas as obras dos homens não podem ser perfeitas; devemos contentarmos com o que é possivel conseguir, segundo as forças humanas. Os Inglezes conhecem isto mesmo pelo estudo, que tem feito desde Guilherme 3º até agora; e é da maneira, que desviam as turbulencias populares. Os Inglezes não empregam este meio para estabelecerem Leis contrarias ás liberdades publicas, fazem uso deste poder para se defenderem do risco, que póde correr o abuso da força popular. Se para ser Eleitor a nossa

oportunamente, não será necessária grande
força e a crise arriscada não chegará a
aparecer. O *veto* tem em seu abono o cunho
da antiguidade. O Collegio dos Tribunos do
Povo Romano

Constituição estabelece a renda de 200\$000
não podemos dizer que ella seja
demasiadamente popular. Diz o nobre Senador
que o *veto* do Senado é fraco, mas ainda

quer que tenda a enfraquecer-se mais, tirando-lhe a sua independencia: porque encarando os homens como elles são, e não como devem ser (fallo em geral sem fazer applicação alguma aos illustres Membros do presente Senado); os homens geralmente fallando, não podem abstrahir inteiramente de seus particulares interesses, quando se não acham collocados em estado de Independencia. Disse o nobre Senador que a sabedoria e preeminencia Nacional não se circumscreviam nos 50 individuos, que compõem o Senado: é isso uma verdade; mas como quer o nobre Senador que se reunissem no Senado todos os homens de merito da Nação? Eu digo a isto o mesmo que o Marquez de Pombal disse quando lhe deram noticia de um grande exercito que marchava contra Portugal: - Não cabe cá tanta gente, respondeu o Marquez a quem lhe deu essa noticia. Eu creio que o nobre Senador sabe quaes são as idéas que se ligam á palavra - Representação Nacional - e por isso não me parece que a sua reflexão tenha peso algum, e passo por ella portanto. O nobre Senador vio grande força no argumento de se não acharem no Brazil, á sahida do Sr. D. João 6º, mais elementos, que o Povo e Monarcha, e combinando este facto com os seus principios conclue que o Senado deveria ser temporario; mas a conclusão que se poderia tirar era que não deveria haver Senado, porque as Monarchias da Europa onde existe Aristocracia Feudal têm nas suas instituições Rei e duas Camaras; e no Brazil, onde falta elemento Aristocratico, não deverá haver mais que Monarchia, e uma Camara popular. Eu já disse que não foram esses principios que os deram lugar á instituição das duas Camaras; os resultados das Constituições calcadas sobre a base de uma só Camara fizeram encarar como uma instituição salutar o que se olhava como beneficio politico, isto é, o systema Representativo, com duas Camaras. Já no tempo, em que a nossa Constituição se redigio, tinham cahido as cataratas, que produziam aquella cegueira, já estava demonstrado que a

Representativo não póde ser duravel, como a experiencia tem mostrado em todas as Nações que delle tem prescindido.

Olhemos para a França, Hespanha e Portugal. Não tinhamos a Aristocracia Feudal nem a podiamos ter, havendo estabelecido como principio Constitucional a igualdade perante as Leis, mas estabelecemos a Aristocracia do merito, que existe por si, e independente de todas as Leis humanas; ella é da natureza e não se póde fazer escurecer com força alguma.

Desta Aristocracia lançou mão a nossa Constituição para formar o Senado, cuja existencia se vio ser indispensavel, para conservação da harmonia entre o Poder do Monarcha, e o Poder, que é confiado á Camara popular; esta arrogaria a si toda a autoridade, e faria bem depressa apparecer a exaltação dos animos, e a quéda da Constituição. Isto não são theorias vãs, é o que a experiencia tem mostrado nas Nações, que aponte, e que são dos nossos dias. Nas Republicas, onde ha sempre desconfianças do abuso do Poder, o Senado tem uma duração temporaria, assim como todos os que abusam de Poderes: não fallo dos Consules. Quando se faziam necessarias as Dictaduras nas grandes crises, só duravam os Dictadores em quanto as circumstancias imperiosamente exigiam: isto é vicio inherente ao Governo Republicano; na Republica de Ragusa até o tempo, em que Napoleão a conquistou, o Chefe durava um mez, os officiaes immediatos uma semana, e os Governadores do Castello um dia. Consulte-se Montesquieu a este respeito, que desenvolve os inconvenientes do Systema Republicano. Nós o não queremos; adoptamos a Monarchia Representativa, onde estamos livres desse Systema, que torna tudo temporario. Foram pois os principios em que se baseia o espirito do Governo Monarchico Representativo, quem guiou nossas Instituições, e não a imitação com os dos Governos da Europa, para se estabelecer um Senado no Brazil. Mas eu accrescentarei

existencia de duas Camaras faz a maior excellencia e vantagem do Governo Representativo. O Senado é pois uma instituição necessaria, e sem a qual o Governo

agora que muito principalmente se quiz salvar o principio de igualdade perante a Lei, porque se não podia dizer absolutamente que no Brazil não havia mais que Povo e Rei; esta asserção não é rigorosamente exacta: no Brazil

havia muitos privilegiados: diversas Corporações gozavam de grandes privilegios; e ainda os individuos especialmente; existiam e ainda existem fóros de Fidalgo, Ordens de Militares, que eram privilegiadas, e muito quem gozasse de nobreza; não é portanto exacto o affirmar-se que nada mais havia que o povo, e o Rei. A Constituição foi quem aboliu todos os privilegios; desprezou estes elementos estabelecendo igualdade perante a Lei.

Na America do Norte é que nada disto existia, e até havia repugnancia para taes instituições. Os Reis da Inglaterra por muitas vezes tentaram ennobrecer os Governadores; mas todos repugnaram porque a educação daquelle Povo era contraria a estes sentimentos. Os Americanos descendiam dos homens os mais livres, que tinham sahido da Europa por se não accommodarem ao systema liberal; educados pois os Americanos com estas idéas, nunca quizeram distincções de nobreza. Mas, Sr. Presidente, estamos nós nas mesmas circumstancias? Pelo contrario: eu posso fallar nesta materia com conhecimento de causa. O maior trabalho, que tinha o Ministro do Imperio consistia no exame de requerimentos que se apresentavam de pretendentes a honras, empregos. O Habito de Christo assim mesmo despreziado, como ultimamente se achava, era avidamente desejado por milhares de pessoas. Militares, a quem no fim de 20 annos de serviço, sendo Capitães, compete o habito de Aviz, por dous, ou tres annos de espera perdiam a paciencia, e requeriam o habito de Christo para gozarem simplesmente da insignia, que não trazia comsigo realidade alguma. O desejo das honras no Brazil é muito saliente, e isto é filho da educação, que tivemos. Eu trago isto para mostrar a inexactidão do principio avançado, de que na occasião em que nos constituimos nada mais havia que Rei e Povo; havia muitos privilegiados; e muitos que o desejavam ser, e póde-se affirmar sem escrupulo que ainda ha. (Apoiados).

Disse o nobre Senador, que se existir o

Poder Moderador. Eu já disse que o *veto* do Senado é para embaraçar, que se chegue a uma grande crise; e que nesta occasião, não sendo já bastante para por termo á convulsão, nascida na Camara temporaria, serve a dissolução: é esta faculdade dada ao Poder Moderador, naquelles casos, em que nas Republicas se nomeia um Dictador: nestes casos é necessaria uma medida extraordinaria; mas não se póde negar, que algum correctivo deve haver, que embarace o chegar a essa occasião de se tomarem as medidas extraordinarias, é para isto que serve o *veto* do Senado. Disse-se mais, o Monarcha não póde dissolver o Senado; e este póde tambem ser dominado por uma facção e abusar do seu Poder, exorbitando assim como a outra Camara, porque o Senado é composto de homens assim como a Camara dos Deputados. E' possivel, mas um pouco provavel, e nós não nos governamos pela possibilidade sómente, se só attendessemos ao possivel, eu não jantava hoje, porque era possivel que homens me quizessem envenenar: ora não é provavel, que homens de idade avançada, com sciencia, com credits adquiridos pelos serviços, que têm prestado á Nação, e de mais com o gozo vitalicio de um emprego o mais honroso, que existe no Imperio, queiram arriscar-se a perder tudo, promovendo uma revolta em que elle seja envolvido: a idade madura dos seus membros os fará meditar seriamente nas consequencias funestas, que elles mesmos experimentariam dos abusos, que commetterem e por isso não serem inconsiderados. Demais que póde o Senado obrar de positivo? Fazer Leis contrarias ao bem da Nação, e mais nada: nesse caso a Camara dos Deputados com o seu *veto* embaraça que essas Leis passem: logo não ha necessidade de que seja em caso algum dissolvido o Senado pelo Poder Moderador, pois que não ha probabilidade alguma, de que o Senado exorbite, nem contra os interesses da Nação, nem contra os do Throno. Demais uma tal exorbitancia de Poder só teria lugar em uma Camara alta, como a de Inglaterra, cujos

veto do Senado para embaraçar o pendor á Democracia, para que é a faculdade em dissolver a Camara dos Deputados, delegada ao

Membros pertencem a uma classe privilegiada, que tem interesses propios e independentes dos nacionaes, e tem apoio em força physica; mas o Senado do Brazil nada tem disso, nem é tirado

da classe privilegiada, nem tem mais força que a moral, que só existe dentro deste Augusto Recinto; fóra daqui não tem força alguma, temos ao contrario Mordomos que muito cuidam da nossa quédia. (*Apoiados*). Todos os dias se lêem declamações contra o Senado, que é tido como pedra de escandalo. Já se tem publicado que o Senado não quer reforma alguma, e ainda não estamos no meio da 2ª discussão. Eu, Sr. Presidente, devo suppôr que no Senado hão de passar aquellas reformas, que se julgarem em beneficio da Nação, e que este principio é o que nos ha de reger para adoptar esta ou aquella Reforma; mas não as emendas em que se trata de enfraquecer o veto absoluto do Senado, de maneira que tendo de votar contra a turbulencia Democratica, o não possa fazer.

Um nobre Senador receia que o Senado todo fique reduzido a estado tal de decrepitude, que os seus Membros não possam nem vir assistir ás sessões: o nobre Senador assenta que todos havemos chegar a esse estado; não sei em que funda essa esperança; a experiencia mostra, que poucos homens chegam a esse estado, a morte os livra a maior parte das vezes de lá chegar: e por isso o Senado ha de ser renovado muitas vezes por Membros novos; o receio que o nobre Senador tem dessa decrepitude geram em todos os Senadores é contra todos os calculos da vida. Concluo de tudo que não póde passar o paragrapho por aniquilar um Poder Constitucional, que deve ser considerado como uma das principaes molas do Governo Monarchico Representativo; esta mola é o Senado vitalicio, e sem esta essencial qualidade perde toda a força de que necessita para exercer as suas attribuições; não ter a precisa energia para se estabelecer o equilibrio nos outros poderes; e roto este, acabará o systema que adoptamos. Voto portanto contra o paragrapho.

O SR. BORGES: - Não me é possível seguir passo a passo os argumentos do nobre Senador, porque o seu discurso foi muito longo, e eu não podendo tomar todas as notas,

Senador entendeu mal. Disse que eu hontem avançara, que o *veto* que o Senado tem sobre a Camara dos Deputados, nada valia; mas eu tal não avancei; o nobre Senador disse que dado o caso, de que o Senado se torne faccioso, o remedio está no *veto* da Camara dos Deputados; o que eu respondi foi que se havia esse remedio na Camara dos Deputados para com o Senado, reciprocamente o Senado o tinha para a Camara dos Deputados, sem dependencia de dissolução do Poder Moderador. O nobre Senador tomou o exemplo do longo Parlamento de Inglaterra, e se o nobre Senador se lembra de que possa existir um semelhante caso, que fará então o Senado vitalicio? Se a Camara Alta de Inglaterra com a força physica e moral, que o nobre Senador reconhece, não póde obstar ao longo Parlamento, que fará num caso semelhante o Senado do Brazil, pela unica qualidade de vitalicio? Mas diz o nobre Senador que quando se creou uma segunda Camara na nossa Constituição, foi isto para dar uma influencia ao Poder Monarchico, reconhecendo que no Brazil não havia mais que Rei e povo; mas que o Senado não representa classe separada; senão representa classe, então representamos a Nação, e se representamos a Nação, em que deferimos da Camara dos Deputados? Não vejo outra differença senão no sermos vitalicios; e os Deputados temporarios; mas que differença ha na sua essencia para que se faça uma vitalicia e outra temporaria? O nobre Senador tocou em uma especie, que me parece ter prejudicado muito o seu argumento: disse que não era exacto o dizer-se que no Brazil não haviam classes privilegiadas, porque muita gente desejava, e ainda deseja honras, dignidades, habitos, etc.; mas o nobre Senador muito bem sabe que estes desejos são filhos da ambição e não da Aristocracia, que não são mais do que titulos de pobreza; e por isso mesmo que se vulgarisam muito, se tornaram de nenhum valor, e se isto são titulos de Aristocracia,

apanhei pouco. Antes, porém, de lhe responder ao que me lembrar, convém, que rectifique uma proposição minha, que o nobre

porque não determinou a Constituição, que dessa classe se escolhessem os homens para comporem a Camara vitalicia? A Constituição não reconheceu taes homens, como aristocratas, considera-os sem influencia alguma moral, ou physica, para os suppôr

como formando uma classe distincta da massa geral dos outras Cidadãos.

Devemos portanto partir do principio, de que a Camara dos Senadores não é mais que uma Aristocracia do merito: estes homens são tirados da massa geral da Nação, assim como os que compõem a Camara dos Deputados, e a qualidade de vitalicios não lhes póde dar preponderancia alguma para influir na felicidade da Nação mais que a outra Camara. O Senado é todo moral, e que não passa deste recinto, e como se póde esta força fortificar pela vitaliciedade; se ella vem do merito, é acaso esse merito privativo dos 49 individuos que foram escolhidos uma vez e acabou para todos os mais Cidadãos? Eu creio ao contrario que esse merito cresce no Brazil, e talvez que (sem fazer offensa aos actuaes Membros do Senado) se acha hoje mais benemeritos que em 1825, quando fomos escolhidos; é logo a renovação do Senado uma vantagem, porque se vai encontrando o merito mais apurado á medida que se forem renovando os Membros de que o Senado se compõe. Essa temporabilidade, que ao nobre Senador tanto abalo faz, não é tão curta como parece: veja o nobre Senador que cada Membro tem de conservar-se no Senado 12 annos segundo a systema da renovação parcial. Resumindo as minhas idéas, digo que a Camara dos Senadores representa a Nação, assim como a dos Deputados, que ella é escolhida entre os homens de merito e que progredindo esse merito, muito convém essa renovação.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu não tenho a accrescentar sobre a parte essencial da discussão. O nobre Senador, que sustentou o vitalicio do Senado pelos grandes fundamentos da Constituição, demonstrou que era necessario vitalicio para haver essa independencia; eu só combato o nobre Senador que acaba de sentar-se. Primeiramente não se diga que não quero reforma alguma: tudo que não fôr artigo constitucional póde-

só a Constituição, nada menos da Constituição”. Eu tambem digo o mesmo a respeito da Constituição do Brazil. Antes de ir ás reflexões do nobre Senador chamo a attenção do Senado sobre alguns pontos: diz o paragrapho: "A Camara dos Senadores será electiva, e temporaria, etc. (Leu). Mas, Sr. Presidente, electiva como? Ella já é electiva no sentido de que os Senadores são primeiramente eleitos pelo Povo, em cada Provincia e nos Collegios Eleitoraes, propondo listas triplices, para o Imperador fazer a escolha na totalidade da lista geral. Não póde, porém, ser electiva como os Deputados o são do contrario é pretender nivelar os Deputados e Senadores a este respeito: o que é contra a Lei Fundamental.

Se passar a clausula da - Electiva - o Povo entenderá que daqui em diante o Imperador não poderá fazer tal escolha, e que os principes da familia imperial não serão mais Senadores natos na conformidade da Constituição.

No anno passado foi proposto mandar-se imprimir um excellente extracto de um escriptor americano, "Digesto", de Gordon; o que ahi vejo é que os nossos nessa Constituição houve mais prudencia com o seu systema democratico; lá o Senado é electivo, mas não com a eleição do Povo; a eleição dos Senadores é feita pela legislatura de cada Estado. Nas Constituições em que tem adoptado o *veto*, é sempre contra a Camara popular pelo seu contacto com o Povo, por não ter madureza pela sua juventude; mas contra o Senado não, porque é um Senado conservador que tem todas as virtudes para modificar os excessos. Portanto eu quero só a Constituição, e nem mais nem menos do que a Constituição.

Ha cousas que merecem ser reformadas mas não é tempo agora de se fazer isso, para não se dizer que a reforma foi feita por capitulação.

(O nobre Senador emittio mais algumas razões contra o paragrapho em discussão, sustentando a vitaliciedade do Senado, que não foram ouvidas por fallar baixo.)

se reformar, agora sobretudo que fôr artigo constitucional eu não reformo senão um artigo, porque assim jurei. Eu digo agora mais: quando se installou, ou quando se fez a paz geral, e que Luiz dezoito deu a sua Constituição aos Francezes; ficaram todos contentes, e disseram: “nada mais do que a Constituição,

Dada a hora ficou a materia adiada, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa a nomeação do Sr. Senador Marquez de Jacarepaguá.

2º A discussão de outro Parecer da mesma Comissão sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, relativa á permanencia do Conselho do Governo.

3º A 1ª e 2ª discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre o ordenado do Fiscal da Intendencia de Ouro Preto, e em ultimo lugar a continuação da discussão adiada pela hora.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, relativa á eleição do Sr. Senador Marquez de Jacarepaguá.

Fallaram os Srs. Senadores: – Alencar, 5 vezes; Presidente, Visconde de Cayrú, Almeida e Albuquerque e Marquez de Barbacena, 1 vez; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Conde de Lages e Borges, 2 vezes.

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando haver approvedo para dirigir á Sancção Imperial a Resolução do Senado, tomada sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, autorisando o Governo daquella Provincia a escolher um lugar, para servir de porto de embarque para o Pará.

Ficou o Senado inteirado.

2º Remettendo as seguintes Resoluções:

1ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1º Ficam creadas nas Villas das Comarcas de Barra do Rio de S. Francisco e Jacobina, os Julgados e Povoações seguintes:

1º O Julgado da Carinhonha, tendo por termo o mesmo Julgado.

2º O Julgado de Santa Sé, tendo por termo o mesmo Julgado.

3º O Julgado de Pambú, tendo por termo o mesmo Julgado.

4º O Julgado do Sr. de Bomfim do Chiquechique, tendo por termo o mesmo Julgado.

5º A Povoação das Macaúbas, comprehendendo no seu termo as 7 leguas mais centraes, das 14 que distam da mesma Povoação á Villa de Santo Antonio de Urubú de cima, ficando reduzido o Termo desta ás outras 7 leguas da parte do nascente, e toda a margem do Rio de S. Francisco.

Art. 2º Em cada uma destas Villas ficam creadas uma Camara Municipal, e mais autoridades das Villas, de quem são desmembrados os ditos Julgados.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

2ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Que na Barra desta Cidade, ou no monte do Conselho, ou no lugar que fôr mais conveniente, se estabeleça o Pharol, ou na fórma da planta tirada já para esse fim, ou na de outra melhor, applicando-se para o principio da obra 10:000\$000 e para

continuação della até sua conclusão o mais que fôr
rendendo a contribuição do Pharol.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de
Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*,
Presidente .– *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*,
1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*,
2º Secretario.

3ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio,
sobre Resolução do Conselho Geral da

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica dividida a Freguezia de Senhora Madre de Deus da dita Cidade de Porto Alegre em 3 Freguezias, a saber: Freguezia da Senhora Madre de Deus, Freguezia da Senhora das Dôres e Freguezia da Senhora do Rosario.

Art. 2º A Freguezia da Senhora Madre de Deus terá por limites a rua dos Peccados Mortaes até a de Bragança, comprehendendo os edificios entre ambas as ruas situados. Tambem lhe pertencerá a gente da Marinha, e as ilhas de aquem de um braço de Guayba, que se communica com o Rio Cahy, e segue até o dos Sinos em linha recta.

Art. 3º A Freguezia da Senhora das Dôres comprehenderá todos os edificios da rua dos Peccados Mortaes da parte do Poente, desde o Riacho até o Trem, e os que se acham em toda essa extensão até o Arsenal; devem igualmente pertencer a esta Freguezia as fazendas além do Rio, desde o Arroio do Petim até o dos Ratos pelas antigas divisas com a Freguezia do Triumpho, abrangendo toda a margem occidental do Rio Guayba, desde a foz do mesmo Arroio dos Ratos até a deste Rio, e bem assim as ilhas, que se encontram até o lago dos Patos, rio acima.

Art. 4º A Freguezia da Senhora do Rosario occupará o resto da Cidade, e terminará com a Freguezia da Senhora dos Anjos, com a de Viamão pelos limites antigos de ambas, e com o territorio cedido á Capella de Belém.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

4ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º O Presidente da Provincia de São

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

5ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas, resolve:

Art. 1º Não concorrendo aos exames publicos das Cadeiras de primeiras Lettras oppositores, que tenham os conhecimentos das noções mais geraes de Geometria pratica, serão as mesmas Cadeiras providas naquelles que se mostrarem mais dignos pela approvação que merecerem em concurso publico nas outras materias declaradas no artigo 6º da Lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 2º As Cadeiras para o ensino das meninas, que não se acharem providas o serão interinamente pelo Presidente em Conselho, sobre Proposta das respectivas Camaras Municipaes, e sem dependencia do concurso.

Art. 3º Os ordenados dos Professores providos em conformidade da Lei, serão de quatrocentos mil réis nas Cidades, e Villas que contiverem quinhentos fogos habitados, e de tresentos mil réis nos lugares que tiverem menor numero de fogos.

Art. 4º Os Professores, que forem providos sem os conhecimentos das noções geraes de Geometria pratica, vencerão o ordenado de duzentos mil réis, e os mesmos terão as Professoras interinas.

Art. 5º As Aulas de ensino mutuo serão preparadas pelas respectivas Camaras Municipaes, as quaes darão conta das despezas ao Governo Provincial, para serem pagas pela Fazenda Publica.

Art. 6º Os Professores, que não fizerem os exames de seus alumnos no tempo marcado pelo Conselho do Governo, serão multados em trinta mil réis pelos respectivos Juizes de Paz, em beneficio da

Pedro do Rio Grande do Sul, em Conselho, fica autorizado para mandar abrir uma estrada de cima da serra aos Campos da Colonia de S. Leopoldo.

Art. 2º As despesas serão feitas por conta da Fazenda Publica.

Camara Municipal do districto, cujo Procurador requererá a effectividade da multa.

Art. 7º Os Juizes de Paz e Fiscaes das Camaras assistirão aos exames e darão parte circunstanciada do que observarem ás Camaras Municipaes, e estas ao Governo Provincial, e ao Conselho Geral, addicionando-lhe

as reflexões que julgarem proprias ao melhoramento da Instrucção primaria.

Os exames serão feitos, precedendo editaes dos respectivos Juizes de Paz, com quem os Professores se intelligenciarão sobre o dia, hora e lugar dos mesmos.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

6ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Piauhy, resolve:

Art. 1º Fica erecta em Villa a notavel Povoação do Puti, com a denominação de – Villa do Puti – e a sua Freguezia de Nossa Senhora do Amparo, desmembrando-se parte dos territorios das grandes Freguezias de Campo Maior, Valença e S. Gonçalo, para seu Termo e para criação da nova Parochia.

Art. 2º Fica tambem erecta em Villa a notavel Povoação de S. Gonçalo, que já é Freguezia ha muitos annos, com a denominação de – Villa de S. Gonçalo – tirando-se para ella parte dos terrenos, que se julgar necessaria das Freguezias de Valença e Jeromenha, suas circumvizinhanças.

Art. 3º E' igualmente erecta a notavel Povoação de Piranhas em Villa do – Principe Imperial – e Freguezia do Bom Jesus do Bomfim, ficando desmembrado da Villa de Morvão todo o districto até agora pertencente a Ribeira de Caratheux, de que se formará a nova Parochia.

Art. 4º E' tambem erecta a notavel Povoação de Peracuruca, já Freguezia ha muitos annos em – Villa da Peracuruca – comprehendendo o seu Termo os limites da mesma Freguezia.

Art. 5º Tambem fica erecta em Villa a notavel Povoação de Jaicoz, que já é Freguezia ha muitos annos, com a denominação de – Villa de Jaicoz –

e maneira porque o foram, os que existem nas outras Villas da Provincia do Piauhy.

Art. 7º Erigir-se-ha uma nova Freguezia no lugar denominado Confusões, nas Cabeceiras do Rio Piauhy, até agora pertencente á de Jaicoz, de cuja Matriz dista oitenta leguas, desmembrando-se das Freguezias de Jaicoz e Jeromenha, os territorios confinantes com esta nova Freguezia pela Ribeira do Piauhy, e dos rendimentos dos Dizimos da mesma Ribeira se farão as precisas assistencias para a fundação da sua Igreja Matriz, com a Invocação de S. Raymundo Nonato.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, caso não estivessem já impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

Leu-se a redacção da Resolução que concede á Confraria da Santa Casa da Misericordia da Cidade de S. Paulo a faculdade de poder elevar o seu Patrimonio em totalidade á somma de duzentos contos de réis.

Ficou sobre a Mesa.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, relativa á eleição do Sr. Senador Marquez de Jacarepaguá, a qual deu principio.

O SR. ALENCAR: – Sr. Presidente. Esta eleição é tão defeituosa, que parece desde o seu principio ir-se precipitando de abysmo em abysmo. E' mesmo inacreditavel como se pudesse fazer uma semelhante eleição. Principiando desde as suas bases, veremos como aquelles Eleitores votaram no

sendo o seu Termo limitado pela divisão da respectiva Freguezia.

Art. 6º Em cada uma destas cinco Villas, além da Camara municipal ordenada pelo artigo 168 capitulo 2º titulo 7º da Constituição do Imperio, ficam creados os Officios de Juizes Ordinarios Tabelliães, e mais officiaes de Justiça da mesma fórmula

Sr. Marquez de Jacarepaguá para Senador.

As razões que devem existir para que os Eleitores votem em homens para representarem as suas Provincias, podem-se reduzir a tres. Primeira, se nasceu na Provincia,

motivo mui plausivel, por isso que desde a infancia conhece as necessidades della. Segunda, quando não tendo nascido nella, tenha dado uma garantia para ser eleito, exercendo bem o Emprego. Não apparecendo nenhuma destas circumstancias poderá ter lugar a terceira, que é, de um individuo em um outro lugar ter prestado serviços áquella Provincia, ou então ser esse individuo dotado de extraordinarios talentos, de maneira que o seu nome seja verdadeiramente conhecido e desejado em qualquer parte do Imperio do Brazil. Creio que nenhuma destas circumstancias existem na pessoa do Sr. Marquez de Jacarepaguá; nem elle nasceu na Provincia nem nunca lá esteve, nem daqui lhe fez beneficios, e emfim, sem fazer injuria ao Sr. Marquez, eu me persuado que nelle não concorrem esses talentos extraordinarios. Parece-me, Sr. Presidente, que a falta de alguma destas circumstancias já foi uma fatalidade desta eleição na sua base. Eu de certo me persuado que os Eleitores da Provincia de Goyaz não desempenharam aquillo que seus Constituintes quizeram, e se eu fosse habitante della não votaria mais nesses Eleitores. Veio esta eleição para o Poder Moderador, e aqui ainda mais saliente se faz a fatalidade della. Tres eram os arbitrios que o Conselho de Estado podia tomar, quando se lhe apresentou a lista triplice, e que vio empregados já dous dos individuos della e que só restava um; ou havia de escolher este para Senador, ou mandar fazer nova eleição, ou mandar buscar a lista geral, e della fazer a lista triplice, que foi o que fez, escolhendo o peor de todos os arbitrios, por isso que nada tem que o legalise. Se os Ministros, ou Conselheiros de Estado, que fizeram semelhante escolha, fossem accusados por este acto, eu votaria de certo contra elles. Feita assim a escolha, veio ao Senado.

Ora, Sr. Presidente, porque fatalidade havia o Senado de approvar semelhante eleição? Pois o Senado que teve todas as Actas, que teve a lista triplice, e que vio que o

com effeito não se pôde comprehender o como ou porque motivo, se approvou semelhante monstruosidade de eleição. Eis os defeitos das bases desta eleição, que se foi má da parte dos Eleitores foi peor da do Conselho de Estado, e pessima da do Senado. Mas qual é o remedio que parece desejar-se? O remedio é peor que o mal, pois que se exige de nós que demos por nulla a eleição, isto é, que vamos desfazer todo o processo della, o qual teve o seu andamento em todos os pontos, em que cada uma Autoridade, que sobre elle trabalhava, tinha o seu poder descricionario, que só tem appello nos outros Poderes; v. g. as faltas dos Eleitores podiam ter sido emendadas pelo Conselho de Estado, e as deste pelo Senado, mas logo que chegou a esta ultima instancia, este Tribunal decidio sem appello; e como se quer agora que nos vamos investir da autoridade de revisores? Eu digo que não temos poder para expellir um Membro, uma vez legalizados os seus Poderes, e o seu Diploma.

Na Constituição Federal dos Estados Unidos da America, reconhece-se esse Poder, mas julga-se de tal transcendencia, que se lhe dá uma garantia, porque podendo serem alli todas as deliberações tomadas e decididas pela metade e mais um dos Membros, para se expellir um Membro da Representação Nacional é necessario que dous terços approvem. Este poder está fixado naquella Constituição com esta garantia; mas na nossa não existe essa faculdade, e se nós não estamos autorizados a expellir do nosso seio um homem, que uma vez adquirio o direito de se assentar aqui, pela legalisação do seu Diploma, parece-me desnecessario haver debate sobre isto. De facto a nossa Constituição foi muito previdente, quando não nos deu esse poder, porque quem tem uma pouca de pratica do que se passa nos Corpos deliberantes, quem sabe a divisão de opiniões que alli se patenteia, sabe muito bem que ás vezes por motivos occultos essa divisão degenera em odios, que podem produzir desejos de expurgação de Membros. Sendo isto

Conselho de Estado havia ultrapassado as barreiras da sua alçada, como tal approvou? Se ainda houvesse uma reeleição de Senadores, se o Senado não fosse vitalicio, eu nunca mais votaria naquelles Senadores que approvaram tal eleição, só por esse facto, porque

uma verdade eterna, quanto não é providente uma Constituição, que antes quiz sujeitar-se a uma eleição mal feita, do que submeter-se a ver, em uma circumstancia de exaltação de paixões, uns

Membros do mesmo Corpo expellirem delle outros Membros?

Entre nós appareceu um exemplo destes na Camara dos Deputados. Na sessão de 1830 assentou-se naquella Camara um homem que estava pronunciado em uma querella. E' expresso na Constituição que não póde ser votado para Deputado aquelle individuo, etc. (leu o artigo da Constituição); mas pela legalidade do Diploma, pelas actas, a Commissão de Qualificação de Poderes approvou o Diploma que requereram, que se fizessem novas revisões, achou-se que aquelle homem estava pronunciado na devassa quando foi nomeado Deputado, e ainda que a Constituição claramente diz que elle não podia ser votado, a Camara decidio que não sahiria dalli pessoa alguma, uma vez que o seu Diploma estivesse legal, uma vez que tivesse tomado assento. Se nós já temos este exemplo, devemos seguil-o. A eleição foi irregular, foi mal feita, mas quem podia decidir que ella estava legal; quem podia recebeu o juramento desse Membro, e o tem conservado ha seis annos.

Vejo mais que a Constituição mesmo de proposito não quiz dar este Poder a nenhuma das Camaras, porque só nella vejo um unico caso em que deu o Poder a cada uma das Camaras, para suspender um Membro seu. "Se algum Senador, ou Deputado fôr pronunciado, o Juiz, etc.". (*Leu*). E' tão grande a prerogativa que tem um Representante da Nação, que ainda a Camara é de decidir se o processo deve continuar. E' esse o caso unico, em que o Senado póde suspender um de seus Membros, mas expellir nunca. Essa faculdade não lhe foi concedida, elle não tem mesmo poder algum para entrar em duvida sobre a legalidade dos Membros que o compõe, e eis a razão por que eu approvo o Parecer da Commissão, e que tudo o mais seja supprimido, e se diga isto: (leu uma emenda). Eu estou convencido que devemos decidir-nos já, para fixarmos isto de uma vez; nada mais de pôr em duvida a

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprimam-se as palavras - desde tambem - em diante até ao fim, e em lugar dellas se diga o seguinte:

Que o Senado não tem autoridade alguma de pôr em questão a vitaliciedade dos Poderes de algum de seus Membros, uma vez approvados, e legalizado o seu diploma na occasião competente, em conformidade do art. 21 da Constituição. - *Alencar*.

O SR. PRESIDENTE: - Devo dizer que o parecer da Commissão é este: "Entende a Commissão" etc. (*Leu*.) E' sobre isto que deve recahir a votação do Senado; o mais são razões expendidas para a conclusão, ás quaes o nobre Senador substitue a sua emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Pela ordem. Eu creio, Sr. Presidente, que essa emenda do nobre Senador devia ser separada da questão do parecer, isto é, como uma indicação proposta, ou como uma Resolução que o Senado tomava para se regular daqui em diante; mas como emenda ao parecer da Commissão não; porque elle é o que V. Ex. disse, e o mais são razões que ella apresentou.

O SR. ALENCAR: - Pela ordem. Eu não acho fundamento algum nas razões do parecer da Commissão, e por isso mandei uma emenda ao parecer. Nisto não ha duvida alguma. Pode-se dizer que é um precedente para nos regularmos, sim senhores, um parecer mesmo pode servir de precedente.

O SR. VERGUEIRO: - Pela ordem. Eu tambem não approvo as razões do parecer da Commissão, e porei por emenda as minhas razões, e então aquelles nobres Senadores que quizerem emittir razões diversas das do parecer, o devem fazer por emendas.

O SR. ALENCAR: - Não é cousa nova. Cada um dos nobres Senadores pode oferecer uma emenda no sentido que quizer. Pois pode

legalidade daquelle que aqui assentou nos bancos da Representação Nacional. Eu portanto voto pelo Parecer da Commissão com a minha emenda.

tirar-se este direito? Eu não fiz indicação, fiz emenda, o que parece que é razoavel, e se o nobre Senador apresentar o resumo de suas idéas em uma emenda, sendo ellas boas, eu votarei por ellas.

Foi apoiada a emenda do Sr. Alencar.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. Presidente, Tres accusações fez o nobre Senador: accusou os Eleitores de Goyaz, accusou o Conselho de Estado, e accusou o Senado. Emquanto á primeira accusação, eu não me farei cargo della, por ser accusação geral, e não sou o competente Juiz para reprehender os Eleitores. Sobre a accusação ao Senado, tambem não tomo a tarefa de o defender, porque elle é composto de membros dotados de grandes conhecimentos, que não necessitam que eu os defenda, unicamente me satisfação de saber que elle não obrou fóra da Lei. Alguma cousa direi em defesa do Conselho de Estado.

Apresentaram-se listas triplices de todas as Provincias e aconteceu que muitos nobres Senadores que aqui estão vinham nomeados por mais de uma Provincia. Estas vagas que ficavam, ao tirar-se um homem que vinha em duas listas, para representar uma Provincia só, eram uma alteração que se fazia a outras tantas listas; alterou-se tambem uma em consequencia da morte de um dos nomeados nella, e estando as cousas no estado em que estavam, que devia fazer o Conselho de Estado? Mandar fazer novas listas triplices, ou fazer o que fez? Se mandasse fazer novas listas, não haveria Representação Nacional por mais um anno. Neste caso, o que cumpria fazer? Preencher a lista triplice com os immediatos em votos. O Conselho de Estado estava autorizado para assim obrar: porque quem havia de interpretar a Lei? O Corpo Legislativo não, porque ainda não estava installado. Foi, pois, necessario sahir do embaraço e sahir de uma das maneiras ou demorar por mais um anno a Representação Nacional, para se reformarem as listas triplices, ou fazer o que se fez. Eis as razões que moveram o Conselho de Estado.

O SR. ALENCAR: – Pouco direi, porque o nobre Senador não entrou na materia; levantou-se simplesmente para defender os Eleitores e o Conselho de Estado, e não quiz defender o Senado. Inceprou-me por eu fallar

de Estado dei tambem a minha razão, por que achava máo o que elle fez. Se eu fosse Conselheiro de Estado não decidiria da mesma maneira que o nobre Senador.

Eu disse que o Conselho de Estado usou do meio peor que tinha, e isso era necessario dizer para approvar a primeira parte do parecer da Commissão. Eu não ataquei nem os Eleitores, nem o Conselho de Estado, nem o Senado; quiz dar a minha opinião nisto, e obrigado a fallar na materia, é que toquei nessas cousas.

O SR. VERGUEIRO: – Depois de ouvir descrever os gravissimos casos por que passou o este objecto, e tendo dado o meu voto contra na Commissão, sou obrigado a motival-o.

A questão é mui simples: quem é que pode fazer Senadores? São as respectivas Provincias, e o Poder Moderador? E está este Senador nesse caso? Eis aqui a questão. Quem é que pode fazer a primeira nomeação para Senador? E' a provincia em uma lista triplice; o mais é usurpação escandalosa que ataca a Constituição. Pois pode haver crime maior na sociedade do que negar a uma Provincia o direito estabelecido na Constituição de nomear o seu Senador? Não ha duvida que a Constituição está infringida; que a parte da soberania, que a Nação para si reservou de nomear os seus Representantes, foi atacada.

A desculpa com que um nobre Senador pretendeu defender o Conselho de Estado, é mui frivola; ella reduz-se a isto: "Veio a proposta triplice; é verdade que este candidato nella não estava, mas o Conselho de Estado fez uma nova proposta, porque tirou um membro e poz outro." Era isto possivel? Não foi um despotismo horroroso, que atacou o direito eleitoral daquella Provincia? Sem duvida; e as desculpas que se dão são tão frivolas que fazem mais manifesta esta injustiça. Quaes são os pretextos com que se pretende cohonestar este ataque á Soberania Nacional? O primeiro é leu o parecer da Commissão). Ha uma presumpção mais absurda do que esta? Dizer-

no Conselho de Estado, mas eu não podia deixar de dizer a minha opinião a este respeito, e estando convencido da irregularidade da eleição: não podia omitir o fallar naquelles que, para ella concorreram. Não tive tenção de atacar ninguem, e por isso principiei a fallar dos Eleitores, dei a razão porque da parte delles acho má a eleição, e chegando ao Conselho

se que se fosse constante aos Eleitores que duas destas listas já tinham tido outro destino é de presumir que a maioria de votos haveria de recahir sobre o quarto, e por que? Antes se prova que este maior numero não quiz votar nelle, e votaram em outros. Como é que se presume que elles votaram depois nesta pessoa,

quando não quizeram primeiro votar nella? Demais, não é por presumpções que se ataca o direito eleitoral de uma Provincia, que é necessario manter tal qual está na Constituição.

O segundo pretexto é (*leu o parecer*). Eu não sou desse tempo; mas é constante que o Governo não se dignou de remetter as propostas ao Senado, e que o reconhecimento dos poderes foi concluido do diploma que qualquer apresentava. O Senado devera talvez obrar com mais circumspecção nisto, deveria exigir a Acta Geral da eleição, e a proposta triplice, modo por que o Senado havia de conhecer da validade da nomeação, que recahindo em pessoas que não estivessem na lista triplice, era uma nomeação nulla e illegal; mas o Senado em boa fé acreditou que tudo isso estava conforme com o que manda a Constituição. Eu não accuso o Senado disto; mas logo que se reconhece que essa nomeação é falsa, á qual não precedeu Proposta Eleitoral, deve o Senado sustental-a? Será assim que elle merecerá a confiança da Nação? De certo a vereda não é esta. E' necessario obrarmos com justiça, se queremos merecer a confiança da Nação. Nada vale portanto esta razão.

A outra razão é que muitas leis e deliberações (*leu o parecer*). Nunca seria esse o resultado; era necessario que essa nullidade se provasse; e como não temos votação nominaes, não se pode conhecer isso; não temos que ter escrupulos; a Nação por esse motivo não ha de desobedecer, ao que tem sahido do Senado, e se nesse caso houvesse algum receio, ainda se podia dar a providencia de revalidar todos esses actos; mas continuar a fazer leis nullas, só porque até agora se fizeram, seria de certo um desconcerto.

Não ha, portanto, razão alguma para se sustentar este escandalo, erro ou dolo que nesta nomeação houve. Disse-se comtudo que, depois de approvados os poderes de um Senador, elle não pode mais ser expellido. O que eu admirei foi o nobre Senador tocar nisto. Porventura não se expellio daqui o M. de

trata de fazer cessar poderes; trata-se de reconhecer que elles não existem: é cousa differente; trata-se de emendar um erro que se commetteu por acreditar no Governo de boa fé. E ha de esta Provincia continuar a deixar de ser representada no Senado? Ella não nomeou Senador; o que se diz representante della foi feito Senador pelo Poder Moderador e pelo Senado; e podem estes dous poderes fazer Senadores sem proposta da Provincia? Não. Então, a quem representa este Representante?

Quanto ao precedente que se alega, da outra Camara, eu não entrarei nelle, porque não sei de todas as circumstancias desse caso, mas sei que é cousa mui diversa; porque aqui trata-se de que este Senador não foi posto aqui por quem devia ser posto, visto que o Poder Moderador não pode pôr aqui um Senador, sem que a Provincia o nomeie. Voto, portanto, contra o parecer da Commissão.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu muito expressamente disse que não tomava a cargo a defesa nem dos Eleitores, nem do Senado, mas sim a do Conselho de Estado, da conducta do qual fiz ao Senado uma franca exposição. Um nobre Senador disse que eu não dei o meu voto sobre o objecto em questão; é verdade, mas ainda não chegámos á votação. Outro nobre Senador disse que se defendeu isto com razão muito frivola; mas veja o nobre Senador bem que, eu disse que a questão tem relação com outra, que era deixar de haver Representação Nacional naquelle anno; e o que se diria então, quando o Ministerio desse as razões por que não se tinha aberto a Sessão de 1826? O que não succederia? Sem duvida horrores; e antes razões futeis do que consequencias horrorosas.

Não se tratava só da manqueira desta lista triplice, mas sim da de mais de 10 ou 12 listas, para o que necessario foi que o Poder Moderador tomasse um expediente, visto não estar installado o Corpo Legislativo para interpretar a Lei, e o que se achou mais prompto e efficaz foi o que se tomou. Fossem quaes fossem os defeitos em que se cahisse,

Aracaty? (Alguns Senadores disseram que elle se tinha excluido.) O Senado é que o declarou excluido, porque deixou de comparecer; mas admittido o principio, claro está que não se podia excluir este, nem outro qualquer, sejam quaes forem as causas. Aqui porém não se

julgou-se então, como eu ainda agora julgo, que seriam muito menores do que o que poderia seguir-se de não se abrirem as Camaras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

Eu fui membro da Commissão e relator della, por

isso devo fallar em abono della. As razões que tenho ouvido empregadas para combater as da Comissão, podem parecer plausiveis, mas se sujeitarmos umas contra a analyse, havemos de ver que as da Comissão são indestructiveis. Invocarei para a demonstração os principios dos Direitos Representativos que regulam o Direito Publico.

Um nobre Senador que primeiro ou o primeiro que combateu o parecer da Comissão, da qual é membro, disse que se atacou o direito da Nação, porque se atacou o direito da Provincia respectiva. Eu assento que não se atacou o direito da Nação, mas sim que se atacará se expellirmos este Senador, de que se trata; e para o mostrar, eu trarei um principio de Direito Publico. Nós somos representantes da Provincia que nos nomeou, ou da Nação? Somos representantes da Nação, e como taes necessario era que ella em massa nos escolhesse; mas pode-se fazer isso? Não; qual é pois o meio de supprir essa falta de possibilidade no systema representativo? E' serem eleitos por cada uma Provincia; mas enquanto eu sou nomeado por aquella Provincia, não sou Senador ou Deputado da Nação, para isso é necessario que toda ella o approve, e quando se faz essa approvação? E' quando a respectiva Camara approva o diploma e lhe dá assento, ficando então constituido Senador ou Deputado de toda a Nação, pela approvação dos Representantes della. Ora, se a Nação já approvou esta nominação, pela approvação que lhe deu o Senado, seu Representante pela Constituição destinada para ella, como é que se atacou o direito da Nação? Cahidos estão pois todos os argumentos que fez o nobre Senador a respeito do ataque feito ao direito da Nação.

Ouvi fallar em irregularidade de Eleição, mas eu não a vejo. A Provincia fez a sua eleição, apurou os votos e achou que os tres mais votados eram os que vinham na lista triplice. Estando isto assim, suponhamos que morria um dos dessa apuração que se fez, e

Pela Lei mesmo já não são eleitores, visto que acabaram de fazer os seus actos, tanto que não é o Collegio Eleitoral que faz a lista triplice, mas sim a Camara Municipal. Portanto, parece-me que não houve irregularidade na eleição, o que a Camara Municipal havia de fazer, fel-o o Poder Moderador, que, tendo pela Constituição a escolha entre tres, e não os havendo nesta lista, no apuro em que estava, lançou mão do immediato em votos para a completar.

Disse outro nobre Senador que, como não foi tirado pela Camara Municipal, devia ser feito por nova eleição; mas digo eu, não são bem solidas nesse caso as razões que indicou outro nobre Senador, de não haver naquelle tempo Representação Nacional? Existia acaso o Corpo Legislativo para dar uma interpretação á duvida, em que se vio o Poder Moderador, que tinha o direito de escolher entre tres? Se este poder fosse buscar um que não estivesse votado, que não estivesse na série da lista triplice, então é que se podia verificar o que diz o nobre Senador sobre ataque feito ao direito Eleitoral da Provincia; mas quando nada mais se fez do que reformar a lista triplice, que verdadeiramente já o não era, mas sim unica, não se pode dizer isso.

Por consequencia, parece-me que as razões que aponta a Comissão são razões solidas, fundadas em principios. Demais, mandem buscar as actas e lá se verá que se seguiu, nessa reforma da lista triplice, o que indicava a votação dos Eleitores.

Quanto ao que se disse do M. de Aracaty, não pode servir de prova, porque esse Marquez estava em uma razão de analogia com o que se tem praticado nos Governos Representativos. Elle desertou, foi-se embora, assim como o Monarcha; nós não o puzemos fóra, elle é que largou o lugar que occupava, e foi-se embora.

Disse-se que o Senado obrou em boa fé; é isto razão que se dê? Como se ousa dizer que o Senado devia examinar e deixou passar em boa fé esta nomeação? Isto é cousa que não pode jamais allegar-se, e principalmente em

que a Provincia sabia disso, quando estava fazendo a sua lista triplice, havia de dizer vamos fazer nova eleição, porque pode ser que os que nomearam este que morreu, dêem maior numero de votos a outro? Parece-me que não; porque já havia eleição feita, e os Eleitores não tinham autoridade para desfazer a eleição.

casos de tanta importancia. Julgo pois que as razões fundamentaes que não admittem replica. Se a Provincia não estivesse satisfeita, teria esperado seis annos para reclamar? Só

por este facto deu ella consentimento a que queria ser representada por este Senador.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, esta é a cousa mais extraordinaria e nunca vista: pretender-se cassar o diploma do Senador, que foi impossado por decisão do Senado, e já tendo o serviço de seis annos, sem reclamação em divido tempo da Provincia de Goyaz, que agora tão extemporaneamente se insurge a arguir de nulla a nomeação do Poder Moderador, a pretexto de não ter sido a escolha delle feita na lista triplice, mas fóra della, só estando na lista geral.

Ella se considera como “não representada legitimamente”, quando aliás tinha reconhecido que aquelle seu Mandatario entrou na Acta Geral da Eleição em o numero dos “Senadores mais votados”.

O illustre Senador Conde de Lages já informou a esta Camara das causas e occurrencias bem notorias que trouxeram o embaraço ao Governo para não se praticar a formalidade ordinaria. No começo de um estabelecimento politico sempre houveram anomalias, até se pôr em regular andamento.

E’ regra de Jurisprudencia Universal a rectificação equivale ao Mandato do Collegio Eleitoral, e Camara Municipal da Provincia de Goyaz.

O silencio de tantos annos na censura de direito se reputa tacita e virtual approvação da nomeação do Senador. A presente reclamação ora, é incerta, odiosa e de perniciosas consequencias: a arguida irregularidade da origem está além disto coberta pela prescrição

Ouvi com assombro dizer um Senador que o acto dos Eleitores foi máo, o do Conselho de Estado peor, o do Senado pessimo. Estes termos são injustificaveis e censuraveis: só tem a escusa de flor de rhetorica e gradação oratoria.

Disse que elle não tornaria á sua Provincia se esta o preterisse, preferindo para Senador o domiciliario em outra Provincia: isto

de S. Paulo, ora Tutor do nosso Augusto Imperador o Sr. D. Pedro II. A Constituição não permite accusar aos Conselheiros de Estado senão por dolo manifesto. Como pois sem a mais leve prova do dolo se argue ao Conselho de Estado, a nomeação do Senador que se trata; o Senado approvou o diploma pelo modo que era então estylo, confiado na boa fé do Ministerio, que lhe enviou da mesma maneira que o dos outros Senadores, na origem da installação da Assembléa Geral.

Não acho artigo algum na Constituição que autorize ao Senado a annular actos do Poder Moderador, não reclamados antes de cumpridos e executados.

Voto, pois, pelo parecer da Commissão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este negocio, Sr. Presidente, é de muita difficuldade, e eu não sei como havemos de sahir delle.

A illustre Commissão apresenta tres razões. Quanto á primeira, e á terceira, são tristissimas, e a segunda não é razão alguma. Diz a primeira (*leu*). Isto não é exacto, é contrario mesmo ao facto; a Constituição manda apresentar lista triplice, ella é muito clara nesta parte, e necessidade alguma tem de interpretação, mas quando houvesse essa necessidade, havia quem a pudesse dar. O modo pratico de fazer estas eleições existe por um Decreto, que tenho presente, o que é ordenado pela Constituição, art. 97. O que diz esta Lei no capitulo 8º, paragrapho 3º? (*Leu.*) Isto é a respeito dos Deputados; vamos agora ver o que diz dos Senadores (*leu*). De maneira que, chegando ao numero triplice, não se contam mais os votos na fórmula da Lei: isto é muito expresso. Por consequencia, não era possivel que houvesse uma lista que não fosse triplice; de onde pois veio este quarto individuo? Nesta parte, portanto, não pode o parecer da Commissão sustentar-se.

A segunda razão é: (*leu*). Se a Commissão se tivesse limitado a isso, eu não sei o que se poderia dizer. A Constituição

é ataque a um dos mais livres artigos da Constituição, que faculta a eleição em qualquer Provincia para Senador a qualquer residente fóra della: assim o exigia a fraternidade constitucional; assim se desautorizou o egoistico "espírito de provincialismo". Não ha muito tempo que a minha Provincia (a Bahia), elegeu para seu Senador a um natural da Provincia

manda que cada uma das Camaras está autorizada para examinar os Diplomas de seus respectivos Membros, e sobre elles dar o seu voto, confirmando ou mostrando a nullidade da eleição, visto feito, não sei como possa agora desfazer-se. A desculpa que se deu de não ter vindo a Acta não é desculpa valiosa, porque

se não vejo, devia vir. Não deito também para cima do Conselho de Estado essa irregularidade, porque eu já tenho declarado aqui muitas vezes que os conselhos delle ficam em conselhos se não forem postos em execução, a qual sem referencia de alguém não vale nada; mas como é que se pode desmanchar agora este negocio? Eu não sei. Eu voto contra o parecer da Comissão, porque não pode ser sustentado, e também contra as razões nelle expendidas, porque estão no mesmo caso.

O SR. BORGES: – Duas cousas temos em discussão: o parecer da Comissão e a emenda, que se lhe offereceu, a qual reprovando as razões do parecer, diz que o Senado não pode, etc. O primeiro periodo do parecer já tem sido analysado; porém, como cada um faz essa analyse a seu modo, farei eu também a minha, motivando assim o meu voto.

Por mais que se leia este parecer, não enfadará isso a Camara, porque a materia é muito ponderosa, visto que de nada menos se trata do que de excluir ou conservar um Membro della, que por seis annos tem estado em seu seio. Diz pois o parecer (leu). Reconhece que foi illegal a sua nomeação, porque houve uma infracção da Constituição, e não sei onde foi buscar semelhantes razões para ser conservado este Senador. Estava elle na lista triplice? Não; mas estava no numero dos votados, o que não sei o que quer dizer. A Constituição, no art. 44, diz: "Os lugares de Senadores que vagarem serão preenchidos pela mesma fórma da primeira eleição"; logo, o que está fóra da lista triplice, não pode ser chamado, porque não se dão supplentes, e o Poder Moderador não podia fazer semelhante alteração. Vamos á segunda reflexão, ou razão do Parecer. Diz ella que ao Senado compete reconhecer a validade da nomeação de seus membros. Senhores, estas duas razões, importam a imputação ao Senado de que teve conhecimento desta illegalidade, e a approvou, o que é uma injustiça, que se mostra, recordando-nos como isto se passou.

e por uma participação delle nos ajuntamos nesta Casa, onde cada um apresentou a sua Carta Régia, e por aclamação se nomeou uma commissão para a verificação dos poderes; mas o que fez esta commissão? Verificou se era, ou não, mesmo Senador a pessoa que apresentava a Carta, porque não tinha nada mais que fazer. Disse um nobre Senador que julgava que vieram as Actas, mas engana-se; não vieram senão passados annos, que foram pedidas por occasião de se nos apresentar aqui um novo Senador. Não se diga pois que o Senado deu posse a este nobre Senador, não obstante reconhecer a illegalidade, porque isso seria chamar sobre nós a censura nacional, por havermos dado assento a um Senador illegalmente nomeado. Vamos á terceira razão, e vejamos se é possível a sua applicação a isto.

Em um Corpo collectivo, onde as votações são symbolicas, não sei como se possa saber quando um seu acto é approved por um só voto; eu pelo menos nunca para tal reparo, e só ouço dizer o Sr. Presidente, está approved, passou, ou não passou; mas porque algum nobre Senador reparou que passasse um acto por um voto, ha de dizer-se que é bastante motivo para a nullidade de todos os actos que se fizeram e a cuja votação assistio este Senador? Creio que não: portanto, Sr. Presidente, o argumento, ou razão é futil, não pode ser admissivel. O resto do parecer, só trata de pôr a carga ás costas do Senado, porque elle, não obstante o reconhecer a illegalidade, deu assento e admissão ao Senador; porém eu lanço fóra de mim essa carga e do Senado; que já mostrei que tal conhecimento não teve.

O SR. ALENCAR: – Tenho sido mais infeliz do que outros nobres Senadores, porque tenho sido combatido pelos que approvam e pelos que não approvam o parecer da Comissão; mas provém talvez de eu me não ter explicado bem, por isso darei mais algumas razões.

A primeira duvida que occorre é Pode o

Apresentou-se uma Carta Régia, a qual não se refere á eleição, e não diz mais que: "Tendo attenção aos merecimentos, etc. Hei por bem nomeal-o Senador." Não diz mais nada; a qual é enviada pela Repartição do Ministerio competente

Senado autorizar-se, ou está autorizado pela Constituição para se tornar revisor da legalidade de seus Membros? Decidido isto pela affirmativa, resta ainda saber o modo de se proceder a isso. São estas as duas questões

que quizera que se decidissem, porque muito servirão para aclarar este caso, e parece-me que se os nobres Senadores tivessem recorrido sobre isto, não teríamos tido tanta divergencia na discussão. Responderei agora a alguns argumentos de que tomei notas.

Principiou um dos nobres Senadores por perguntar se este Senador está feito pela Provincia, e se a sua eleição principiou como devia, isto é, na Provincia que representa? E eu ainda digo mais: está tão bem approvada pelo Senado, sem o que podia ser Senador? A Provincia votou nelle, o Poder Moderador escolheu-o, e o Senado admittio-o em seu seio; é processo acabado.

Tem-se levado muito a mal a censura que fiz aos Eleitores da Provincia de Goyaz, e ao Conselho de Estado e ao Senado; mas eu assim fallei para mostrar a malfeitoria da eleição, e tambem para reconhecer a faculdade, que tinha cada um dos poderes, que a produzio, de a mallograr no seu andamento; mas depois de concluida, ninguem mais tem o poder de a mallograr: comtudo, a minha censura aos Eleitores não foi como o nobre Senador diz; mas disse que elles não podiam votar senão nos nascidos na Provincia, sabendo que a Constituição manda que se possa escolher em todo o Imperio.

Fallou-se da maneira por que foram mandados os Diplomas pelo Ministro competente, e sobre o modo por que no principio se reunio este Senado. Bom será, Sr. Presidente, passar um véo sobre isto, deixemo-nos de mexer nisso, que nos podem apparecer novos embaraços, e a Constituição não nos dá poderes de entrarmos na indagação da legalidade, ou não legalidade, com que no principio se reunio este Corpo.

Torno, Sr. Presidente, a dizer, a questão reduz-se a saber se o Senado está autorizado a tornar-se revisor da legalidade de seus Membros, quando assim se julgue, resta decidir a maneira de proceder a essa revisão. O meu voto comtudo é que a Constituição lhe não dá

que pelo menos eu a não acho nelles. Farei uma analyse de cada uma das partes do parecer da Commissão, e á vista della julgar-se-ha de que parte está a razão.

Que fez a Commissão? Confessou que havia irregularidade (não sei se o nobre Senador, que inculcou nova Dialetica, sabe que ha differença entre nullidade e irregularidade). A Commissão não diz que houve nullidade, diz que houve irregularidade, argumento que é de grande peso. Deixemos, porém, lugares abstractos, vamos a ver o parecer no seu primeiro periodo. (*Leu*) O que quer isto dizer? A Commissão não diz que elle estava no numero da lista triplíce, mas diz que estava no numero dos mais votados, isto é, no numero dos primeiros, ou o primeiro da lista geral. Se a Commissão visse que o individuo não só não estava na lista triplíce, mas que ainda havia outros superiores a elle em votos, não apontaria semelhante razão; mas como o achou no numero dos mais votados, ou o mais votado depois dos da lista triplíce, por isso disse que houve irregularidade, visto não estar elle comprehendido nella. Quem faz esta lista? E' a Municipalidade na presença dos Eleitores; portanto o que fez o Poder Moderador foi preencher uma formalidade, que devia ser feita pela Camara Municipal, fazer o que não devia, e eis aqui donde provém a irregularidade.

Não acho de grande ponderação os argumentos do nobre Senador para mostrar que se devia neste caso proceder a nova eleição, por isso que identicos se davam em outras Provincias, e estando demorada a installação do Corpo Legislativo, que com effeito o esteve até 1820, sendo a Constituição jurada em 24, engrossariam as vozes que já então se espalhavam, de que o Governo não queria Assembléa, nem Constituição, e se acaso se desse esta demora, porque não havia Corpo Legislativo para interpretar a Lei, o que diriam do Governo, vendo-o mandar proceder a novas eleições? Dizia-se que era a confirmação dos rumores anteriormente espalhados, a que

poder para isso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente. Levanto-me para mostrar que se não tem força os argumentos do parecer da Comissão, também a não tem os que com tanta dialectica apresentou o illustre Senador, ou

servia de pretexto uma irregularidade que não se suppunha existir. E o que fez o Governo para prevenir os males disso talvez resultantes? Lançou mão desta medida, visto não haver Assembléa Geral, a quem consultasse, e fez uma alteração que occasionou esta irregularidade, nas circumstancias do tempo, que urgiam a que se tomasse uma prompta

deliberação, para obviar a grandes inconvenientes. De mais, o argumento do nobre Senador, que é tão versado em Dialectica, não distingue que é uma hypothese que a Commissão propõe, fazendo a supposição de que, se alli (em Goyaz), ao tempo de se organizar a lista triplice, fosse constante que os dous Candidatos já não podiam estar nella, por estarem nomeados por outras Provincias, o que faria neste caso a Camara Municipal? Formaria uma outra lista triplice, com os que lhes eram immediatos em votos, em cujo numero, ou melhor, o primeiro dos quaes o Senador de que se trata. Eis a hypothese que fez a Commissão, e que, apesar de a reprovar o illustre Senador, julgo ter toda a força possivel para nos convencer de que o Poder Moderador fez, por falta de tempo, e urgencia de circumstancias, o que faria a Camara Municipal.

Diz mais a Commissão que o Senado, tendo aprovado etc. (*leu*). Parece-me que esta razão é bastante forte e que o argumento contra ella empregado, além de especioso, é futil. Como se pode dizer que cada um de nós é o Senador de toda a Nação, quando não foi ella toda que o nomeou? Emquanto eu sou Senador por uma Provincia, pela eleição nella feita, não o sou de toda a Nação, e só tomo esse character quando os Representantes della, a quem a Constituição deu o Poder de approvar estas eleições, approvam a minha, passando então a Representante Geral de todas as Provincias. Ora o Senador de que se trata foi aprovado por esta Camara? Foi; logo está nomeado Senador por toda a Nação, não tem pecha na sua eleição; é Senador como eu, ou outro qualquer.

Vamos á terceira parte (*leu*). A isto se tem respondido sahindo fóra da questão, apegando-se pelas paredes. Como é que se faz a votação, é unicamente symbolica, e nesse caso nenhum lugar tem o argumento que se propoz; porque nada vem para o caso. Demais, ninguem pode votar em leis, se não quem tem poder para

e não ha de ser só feita por esta Camara, mas tambem pela outra, cuja votação recahiu em objectos nullos mandados desta. Parece-me pois que o principio de que é Senador pela approvação do Senado, que tem poder para julgar da validade da sua nomeação, é um argumento forte; mas se se acha que o não é, e que nem é materia que faça peso, tornarei daqui em diante a aprender Logica, se por isto o rifão que diz – que papagaio velho não toma lingua. Concluo, pois, dizendo que devemos adoptar o parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Em geral, e em principios de direito, tudo quanto se faz contra a lei é nullo: direi mais, é um crime: mas este crime tem modificações, por isso que muitas vezes se infringe a lei, e longe de ser um crime, julga-se a acção louvavel, e torna-se legal esse acto, que foi uma verdadeira violação da lei.

Ha pouco mais de um anno que nós infringimos a Constituição; diz ella: "Não poderá celebrar-se Sessão de Assembléa Geral sem que em cada uma das Camaras estejam reunidos metade e mais um de seus Membros." E nós fizemos Assembléa Geral, faltando esta circumstancia, e o acto que fizeram os Membros que se achavam presentes, foi nada menos do que a eleição da Regencia; no emtanto os actos dessa Regencia não foram julgados nullos, nem ninguem até hoje reclamou contra essa nomeação, porque era patente, que muito mais util era essa violação, filha do momento, do que passar a Nação a ser submergida pelos estragos da anarchia, e mesmo de a deixar debaixo da espada de um Militar.

Quaes eram as nossas circumstancias em 1826? A Constituição estava jurada, mas tinha-se demorado a reunião da Assembléa Geral pela razão de grandes difficuldades que occorreram em muitas Provincias, e mesmo ainda no tempo em que ella se convocou, foi preciso sanar alguns inconvenientes, como se praticou a respeito da Provincia de Pernambuco. Entretanto, o clamor era geral, de que o Governo

isso; logo, toda a lei que passou por mais um voto, na qual votasse o Sr. M. de Jacarépaguá, é nulla, ou pelo menos está empatada, e nesse caso necessario é revalidar o Senado todas as Leis, que aqui passaram por tal votação. Digam-me agora se este argumento é fraco? Eu acho-o tão forte que se acaso se assentar que este Senhor não é Senador, havemos de fazer uma Resolução para revalidar as leis que passaram

tinha atraído a Nação, dissolvendo a Assembléa Constituinte, com a promessa de convocação de outra, mas que já se passavam dous annos desde o juramento da Constituição, e que ainda se não via convocada a Assembléa Geral, que ella marca. Foi por este tempo que foi mudado o Ministerio, que então existia, e sendo para

o novo convocados alguns dos Membros que existiam nesta Casa, por um dos quaes elle foi organizado, todos que nelle entraram foi com a condição expressa de se convocar a Assembléa Geral immediatamente. Foi admittida esta condição, e tratou-se de se fazer promptamente a abertura da Assembléa Geral, e foi então que se deram circumstancias criticas. O Poder Moderador, obrigado a fazer a nomeação de Senadores em tal época, notou a nullidade ou irregularidade das eleições de algumas Provincias, mas ao mesmo tempo lembrou-se de que se fosse a exigir a circumstancia de ter tres, em quem escolhesse, não seria possivel installar-se ainda este anno a Assembléa Geral. Era sem duvida mais regular mandar fazer novas propostas em Goyaz; porém, não se attendeu a essa falta de regularidade, mas sim á circumstancia de que, feita a nomeação de Senadores immediatamente se podia convocar a Assembléa, que era o que mais interessava á Nação, e attendida esta, assim se decidio. Parece-me mesmo que nisto não houve tão grande irregularidade, porque o Senador escolhido tinha todos os requisitos que a Constituição exige; era Brasileiro, estava no gozo dos seus direitos políticos, tinha a idade marcada, tinha capacidade, saber e serviços, e tinha emfim o rendimento necessario, ao que se ajuntava o ter elle sido eleito pela Provincia respectiva, pois que era o 4º na ordem dos mais votados, da qual, eliminando-se os dous nomeados por outras Provincias, ficava este sendo o 2º. Attendendo-se a tudo isto, que então se ponderou, deliberou-se a lançar mão deste meio.

Eu não estou advogando causa propria; nesse tempo eu não tinha ainda a honra de ser Conselheiro de Estado, nem tambem fui o Ministro que referendou esses actos; estou expondo o facto com todas as suas circumstancias, para que os nobres Senadores, attendendo a ellas, decidam a presente questão o mais prudentemente que fôr possivel. O que lembro só é que naquella circumstancia critica

houvesse irregularidade neste seu modo de proceder, mas circumstancias imperiosas forçavam a não olhar para isso, e o Senado depois, approvando a escolha, e dando assento ao nomeado, sanou a meu ver toda a irregularidade que houvesse.

Sejam quaes forem as razões que se apresentem, eu estou persuadido de que o Senado sabia naquelle tempo, tanto como hoje, as razões que houveram para se obrar assim; se pois nesse tempo levado por ellas concedeu assento a este Membro, e lhe tomou juramento, como é que no fim de cinco annos apparece ainda este facto? E será elle apresentado por um zelo sincero, amor e obediencia á Constituição? Eu não o creio; antes me parece ter sido apresentado para outros fins; parece-me que se intenta abrir uma brecha pelo lado mais fraco, afim de se ver rota a fortaleza, e poder o inimigo assenhorear-se della; mas não, Senhores, não consintamos em tal ruptura.

O SR. BORGES: - Não responderei a muitos dos argumentos que tenho ouvido, mas hei de responder a alguns que fez o nobre Senador, os quaes foram argumentos cordiaes de conveniencia, e quando chegar a esta qualidade de argumentos, nelles tocarei. Occupar-me-hei em primeiro lugar em responder a um illustre Senador que sustentou o parecer da Commissão, cujos argumentos eu achei tão fracos, como os outros que produzio a primeira vez. Todos os outros nobres Senadores reconhecem a irregularidade de tal nomeação, mas para lhes darem força, argumentam com um principio que não existe, fundando-se em bases filhas desse remedio, que quiz o Poder Moderador segundo as circumstancias. A Constituição manda que o Poder Moderador faça a escolha em lista triplice, mas aqui não a havia, porque dous tinham sido tirados para outras Provincias. E' isso em summa o que se tem dito; porem, era a necessidade ou o capricho quem fazia com que se andasse tirando de umas Provincias para as outras, de maneira a não haver uma lista triplice completa? Era

não se olhou a mais do que, quem é o imediato em votos? Fulano; pois seja esse.

Perguntarei eu: se na ocasião da Camara fazer a apuração dos tres, lhe chegasse a noticia de ter morrido um delles, que faria? Pegava no imediato e mettia-o na lista: foi isso o que fez o Poder Moderador: concedo que

manifestamente o capricho, o que se prova pelo que commigo aconteceu, que sendo nomeado por duas Provincias, não represento por nenhuma dellas.

Pedi tambem a palavra para responder a um nobre Senador que apresentou uma emenda ao parecer da Commissão, na qual diz que o

Senado não tem poder para se tornar revisor da legalidade ou illegalidade de seus Membros. Ora, se a Camara não tem esse poder, não sei quem é que o tem; só se é Deus, e como este não obra immediatamente, ninguém tem esse poder; por consequencia, todas as illegalidades que se commetterem, não têm remedio algum, são insanaveis. Se o Poder Moderador, em lugar de mandar proceder ás eleições, como manda a Constituição, mandar para aqui um homem lá da sua confiança, ou do seu partido, qual é a nossa obrigação? A Constituição a marca; mas não pode isso ter lugar; esse homem deve entrar e tomar assento, porque o nobre Senador não concede que o Senado se torne revisor de legalidade, o que não é conforme com o que manda a Constituição, que diz: "A verificação dos poderes, etc." (*Leu.*) Não diz que a verificação de poderes se faça só no acto da entrada, pode logo fazer-se em qualquer tempo depois. Comtudo, este artigo refere-se a uma lei regulamentar, que é o Regimento da Camara, o qual nesta parte está manco, porque se elle dissesse que tanto se pode conhecer da legalidade ou illegalidade no acto da entrada, como em outro qualquer tempo, quem nos disputaria poder de nos tornarmos revisores?

Outro argumento que appareceu foi de não haver o numero competente para installação da Assembléa, e haver-se esta reunido e feito actos de grande transcendencia, querendo daqui inferir-se que a necessidade era igual em ambos os casos; porém a differença é immensa, em um tratava-se do *salus populi*, e a infracção da Constituição, que se fez então, ficou a coberto pela extrema urgencia de prompto remedio, mas neste caso, nada ha que desculpe esta infracção da Constituição.

O SR. VERGUEIRO: – Por mais argumentos que se produzam para interpretar a Constituição, sempre se vem a estar pela sua verdadeira

preciso pela lei da necessidade, caso, que não tem analogia com a questão de que tratamos.

Instou-se em que o Conselho de Estado podia fazer as vezes da Camara Municipal, mas queremos nós dar a esta poderes que ella não tem? O que lhe pertence é sommar os votos, ver quaes são os tres mais votados e formar a lista e não pode pegar em outros e mettel-os na proposta. O seu acto é um acto mathematico, é da contagem dos votos, e como se quer agora que o Conselho de Estado possa substituir a Camara Municipal da Capital de Goyaz em uma attribuição, que ella não tem? Esta nomeação toca á Soberania da Nação, exercida pelos eleitores, quando praticam o acto da nomeação dos Representantes da Nação. Foi a elles que a Constituição reservou esta Soberania, e o Poder Moderador usurpando essa parte da Soberania, transcurvou os seus limites, exerceu um acto que, pela Constituição, pertence ao Poder Eleitoral. A infracção da Constituição está manifesta; a Soberania Nacional foi atacada no seu primeiro elemento.

Responderei agora a alguns argumentos que se produziram para sustentar o parecer da Commissão, sobre o qual direi alguma cousa (leu o parecer). O illustre Relator chamou a attenção da Camara sobre o ponto de dizer irregularidade, e não nullidade, o que não é a mesma cousa: mas eu assento que o parecer chama irregularidade ao que é nullidade (*continuou a ler*). O estar no numero dos mais votados; mas esta é a questão; ella deve ser, se estava na lista triplice, o que nos importa com o numero de votos, que elle tinha? A Provincia vota em tres, e no emtanto apparecem quatro. Como é, pois, isto? Em lugar de tres pessoas, virem na lista para o Poder Moderador escolher uma, apparecem quatro? Está visto que se offendeu a Constituição, ou então havemos de dizer que ella concedeu mais um votado em cada lista (*continua a ler*). E' argumento a que se

intelligencia. Produzio-se um argumento de analogia, de que a Assembléa Geral se tinha reunido ilegalmente, e nomeado uma Regencia, mas nessa occasião de nada menos se tratava do que salvar o Brasil, e era necessario acudir á orphandade da Nação, porque não havia quem a governasse. Foi em consequencia disso que os representantes della, que se achavam na Capital, se reuniram para darem uma providencia interina. Foi um acto anti-constitucional, não ha duvida, mas acto que se tornava

dá grande peso, o não ter a Provincia reclamado ha tanto tempo. Pergunto eu: em que época podia ella exercer esse direito? Está marcada em alguma lei o tempo fixo de ella gozar deste direito que a Constituição reconhece? Talvez a Provincia diga sim, reclamei logo que pude, e se o não fiz mais cedo, é porque não pude.

Ouvi dizer que o Senado fazia Senadores da Nação. Para mim é caso novo fazer o Senado

Representantes da Nação. Sempre tive que quem os faz é a nomeação popular; a escolha é feita pelo Poder Moderador e o Senado reconheceu. Note-se que não approva; a Constituição não se explica pela palavra – approva – ou – reprovar. O Senado reconhece os poderes, não faz mais cousa alguma, não approva ou reprova. O Senador, que se apresenta, é um procurador que apresenta a sua procuração e o Senado reconhece se ella está legal, e se assim a acha, admite no seu seio esse procurador, cujos poderes reconhece.

Suscitou-se a idéa de que era perigoso este exemplo, e que se podia até acabar com o Senado; mas eu digo que maior perigo é sustentar-se uma violação da Constituição. Eu não direi como um nobre Senador: “Perigue o Brasil, mas não perigue o Senado”; direi antes: “Perigue o Senado, mas não perigue a Constituição, porque emquanto ella existir ha de haver Senado, e perigando ella, ficaremos sem uma e outra cousa.”

Notou-se que eu arguira o Senado por ter reconhecido estes poderes em boa fé. Queria o nobre Senador que se dissesse que o Senado obrou de má fé? Estou persuadido de que o Senado confiou no Conselho de Estado, e confiou em boa fé, porque se o Senado reconhecesse que não havia eleição, e que o Poder Moderador, calcando a Constituição, tinha nomeado um individuo, que não vinha na lista triplice; o Senado, digo, tendo conhecimento disto, se obrasse como obrou, diria então que tinha obrado de má fé, e que se tinha feito indigno da confiança nacional; mas eu não posso fazer tal injuria ao Senado, obrou illudido, porque lhe mandaram só os diplomas e não as Actas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Tenho que responder a alguns argumentos do nobre Senador (não foi ouvido por algum tempo o principio deste discurso). Quanto ao argumento que aqui se produziu, da nomeação da

assim formada competia nomear os Ministros, porque a nomeação é tão livre á Regencia, como ao Imperador. Eu reconheci essa falta, e por isso na falla do Throno disse que esperava que a Assembléa Geral houvesse de ratificar todos os actos fillos daquela crise.

Produzio o illustre Senador um principio em contradicção ao que eu estabeleci, de que as Camaras é que faziam os Representantes da Nação, e disse que, segundo os principios dos Governos Representativos, ás Camaras só compete verificar os poderes, sendo o Poder Eleitoral quem exerce essa soberania; mas isso provém de que é necessario que a eleição principie por alguma parte. A Assembléa eleitoral de Goyaz não o é de toda a Nação; é uma parte della, é um dos elementos da Soberania Nacional, e quando o eleito se torna Senador, ou Deputado, da Nação, é pela approvação dos Representantes della. A Constituição assim o dá a entender, ainda que não desenvolve esse principio fundamental, porque elle não é mestre de escola, nem professor de direito publico.

Todos os nobres Senadores se recordam do perigo que havia em demorar a installação do Corpo Legislativo, e para isso ter lugar, necessario era que se tirassem eleitos de uma para outra parte, sem o que se viria o Poder Moderador na precisão de dizer, não posso installar a Assembléa Geral, porque a nomeação não está completa. E qual seria o resultado? Eu o deixo á consideração do Senado.

A outros muitos argumentos tinha que responder; mas não me faço cargo disso, porque elles não podem destruir nem os argumentos da Commissão, nem a legalidade da eleição do nobre Senador de que tratamos.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, a continuação da discussão que acabava de adiar-se e em seguimento as materias já designadas na Sessão

Regencia, diz-se que fôra em razão das circunstancias, do *salus populi*. Pergunto eu: havia Corpo Legislativo? Não; se o não havia, devia formar-se a Regencia da conformidade da Constituição, a qual remediou esta falta, e diz, que será ella composta de dous Conselheiros de Estado com os Ministros da Justiça e Imperio, este existia, e á Regencia

precedente, até á uma hora; depois a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer da Comissão da Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Goyaz relativa á eleição do Sr. Senador M. de Jacarépaguá – Discussão do Projecto de reforma da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Gomide, Evangelista, Barroso e 2º Secretario, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; V. de Cayrú, M. de Barbacena e Alencar, 4 vezes; Borges e Vergueiro, 5 vezes; M. de Caravellas, 7 vezes; Presidente, 3 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte Projecto de Lei:

A Assembléa Geral Legislativa Decreta:

Art. 1º As Forças Navaes activas do Imperio para o serviço do anno financeiro que ha de correr do 1º de Julho de 1833 a 30 de Junho de 1834, constarão das embarcações que o Poder Executivo julgar indispensaveis, não devendo exceder o total de suas respectivas tripulações a 1.500 praças de toda a classe.

Art. 2º O Corpo de Artilharia de Marinha constará de 600 praças. O numero de officiaes inferiores e cabos de esquadra será reduzido á metade do seu estado completo, á medida que vagarem.

Art. 3º Os postos que forem vagando no Corpo de Artilharia de Marinha, serão preenchidos por officiaes idoneos que houver disponiveis, quer no Corpo da Armada Nacional, quer nas classes dos officiaes avulsos do Exercito.

Art. 4º O Governo poderá promover desde já a Segundos Tenentes e Guardas Marinha os

Art. 5º Ficam suspensas as promoções a todos os outros postos, excepto aos de Officiaes de Saude, Fazenda, Apito, Capella e Nautica, que forem indispensaveis ao serviço das embarcações designadas no art. 1º.

Art. 6º Os Officiaes da Armada desnecessarios ao serviço poderão ser licenciados por tempo determinado, com vencimento de antiguidade e meio soldo.

Art. 7º Fica derogado o art. 5º da lei da fixação das Forças Navaes do anno financeiro de 1832 a 1833, que prohibia as reformas.

Art. 8º O Governo fica autorizado a recrutar na fôrma da Lei tantas praças quantas forem necessarias para completar as forças acima decretadas, no caso de não haver Maruja, que se ajuste a premio, e Voluntarios para o Corpo de Artilheiros de Marinha, preferindo attrahir em tempo de paz Moços e Grumetes.

Art. 9º Ficam derogadas as Leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

Foi a imprimir.

Remetteu-se á Commissão de Fazenda uma Representação de Valentim Garcia Monteiro, pedindo ser reintegrado no lugar de Escrivão do Almojarifado da Provincia de Minas Geraes.

Sendo submettida á approvação do Senado a Redacção da Resolução que concede á Santa Casa da Misericordia da Cidade de S. Paulo a faculdade de poder elevar o seu patrimonio em totalidade á somma de 200 contos de réis, o Sr. Visconde de Congonhas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

EMENDA

Supprimam-se as palavras – titulos legaes. –

individuos habilitados na reforma das leis, e de ora em diante só poderão ser aspirantes os Discipulos da Academia aprovados no primeiro anno mathematico, e a Guardas Marinha os que tiverem approvação nos tres primeiros annos do Curso de Estudos respectivos.

Visconde de Congonhas.

Depois de algumas observações, não passou a emenda, e approvou-se a Resolução

tal como estava redigida, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão, adiada pela hora na Sessão precedente, do parecer da Commissão de Constituição, sobre a Representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa á eleição do Sr. Senador M. de Jacarépaguá, com uma emenda do Sr. Alencar.

O SR. GOMIDE: – O que temos a examinar na presente questão é, se as circumstancias em que se fazem as eleições são sempre iguaes. Tinha a Provincia de Goyaz de eleger um Senador: tinha e devia, conforme a Constituição, apurar tres homens, para delles formar uma lista, na qual escolhesse um o Poder Moderador. Estes tres homens são apurados na Camara Municipal, pelas listas do Collegio Eleitoral, mas supponhamos que, na occasião em que se organizava a lista, ou mesmo quando se tinha remettido para a Capital, morria um delles; o que devia fazer a Municipalidade? Mandar o immediato em votos, visto que a Provincia já se tinha pronunciado por elle, e porque estou persuadido não era possivel proceder-se a nova eleição, sem gravissimo incommodo dos Eleitores. Eis um argumento convincente.

Vamos agora ás arguições que se fizeram, a ver qual era a posição em que se achava o Poder Moderador. Elle não tinha essa amplidão de escolha que se lhe tem querido dar, por isso que tinha de fazer de um só jacto todo o Senado. Tinha de escolher de prompto 50 Senadores, e para esta escolha ser feita com todas as formalidades, necessario era que houvessem 150 homens nomeados: era preciso pois que o geral das listas lhe apresentassem o total de 150 para escolher só 50, é esta a obrigação que incumbe ao Imperador a

Foi tanto isto assim, que o Poder Moderador encontraria nas listas, quando muito, 100 nomeados; mas achando-se elle nessa posição, e sendo de absoluta necessidade installar-se a Assembléa Geral, o que devia fazer? Recorrer ao Poder Legislativo? Onde estava elle? Não existia; mandar fazer novas eleições? Não era possivel; e quando o fosse, não tirava os embaraços, em que se achava o Poder Moderador. Fez pois elle o que devia fazer a Camara Municipal, foi buscar o immediato em votos, e com elle supprio a lista triplice geral, e estou certo de que, se o Poder Moderador não fizesse o que fez, se havia de gritar porque o fez. Vio-se obrigado pela urgencia do tempo e circumstancias que apertavam, e por consequencia obrou por necessidade, e se assim o não fizesse, não teriamos Senado, nem Assembléa Geral. Voto pelo parecer.

O SR. VERGUEIRO: – Tendo eu assignado o Parecer da Commissão como vencido, cumpre-me apresentar a minha emenda e demonstrar a minha opinião. A primeira é: "A nomeação do illustre Senador é nulla, e, deve-se proceder á nova eleição". Agora direi alguma cousa sobre o que acabo de ouvir, e sobre algumas hypotheses que se fizeram.

Apresentou-se uma hypothese de que, se feita a eleição, os trez mais votados tivessem morrido, o que fazia a Camara Municipal? Eu o que digo é, que ella não podia fazer outra lista, por isso que não tem poder Eleitoral; se me demonstrarem que o tem, então procurarei outros argumentos, para ver se sustento a minha opinião, ou cederei. Mas se a Camara o não tem, como é certo, e o Collegio Eleitoral escolheu tres, e esses morreram, ou faltaram: segue-se que é mister fazer nova eleição. Se se quer não furar a barca de salvação, que é a Constituição, é necessario obrar assim; mas se se quer ir com diversa marcha furando a mesma barca, cahiremos no abysmo, que nós cavamos. A Camara

Constituição. Mas não se pôde dar este caso; porque, supponhamos que um Senador era eleito por uma Provincia, e ao mesmo tempo era nomeado por tres ou quatro outras (caso que se deu com muitos senhores), e tendo de ser escolhido para uma, infallivelmente, a lista das outras não ficava completa, isto é, triplice.

não tem o Poder Eleitoral, tem só o de examinar se o Senador, que se apresenta, está ou não no numero dos mais votados; e como não tem aquelle, nem ella, nem o Poder Moderador podem fazer substituições. Deus nos livre que se reconheça tal Poder porque então o Moderador escolheria para Senadores aquellas pessoas, que merecessem

a sua confiança, e o Senado seria formado a seu jeito. O Poder Eleitoral reside nos Eleitores, em mais ninguém, e se nos separarmos deste principio, transformaremos toda a ordem social.

Passarei a outro argumento. Disse-se que a lista triplice devia ser de 150, e que o Poder Moderador devia entre elles escolher o numero legal; mas que o não fez, porque a lista geral não tinha essa totalidade. Pois a Constituição diz que esta apuração seja feita em lista geral, ou manda fazer as eleições por Provincias? Isto é querer alterar a Constituição muito arbitrariamente, para se poder considerar legal aquillo que se fez. Ella diz: Cada Provincia dará tantos Senadores quantos forem metade de seus respectivos Deputados, etc.; logo a lista é da Provincia, e não da Nação em geral. Accrescentou-se que o inconveniente, que resultaria, era não se poder reunir a Assembléa Geral, isto é, que se não violasse a Constituição, não haveria a installação, que é o que quer dizer o principio estabelecido, de que se o Poder Moderador não reformasse a proposta do Collegio Eleitoral, não podia haver numero sufficiente de Senadores para haver Assembléa. Pois qual seria melhor: principiar logo a marcha Constitucional por uma violação della, ou haver mais alguma demora na installação da Assembléa? Parece-me que era melhor dar-se o ultimo caso; quanto mais que houve sobejo tempo, porque muito decorreu entre o juramento da Constituição, e as eleições; mas quando houvesse essa urgente necessidade, era melhor esperar, respeitando essa Soberania que a Nação reservou para si, do que atacar logo de tal maneira a Soberania della, o que é o maior dos erros.

Notou-se o dizer eu, que se a Provincia de Goyaz se insurgisse, eu a não desaprovaria; pois, Senhores, que meio tem os Povos, quando os Poderes se conspiram contra elles, para lhes fazer violação de seus direitos, e violação tão essencial no

que se póde dar. Pensemos muito no caso; eu receio muito que isto seja causa de grande desordens, receio mesmo, que esta resistencia venha a existir de facto, e é por isso que eu insto com o Senado, para que obre com prudencia.

A' vista pois de todos os argumentos produzidos, voto contra o Parecer da Commissão, e voto pelo conhecimento da nullidade; porque, a passar um tal precedente, davamos azo a que se possam fazer Senadores sem Proposta das Provincias.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

A nomeação do illustre Senador é nulla: proceda-se á nova eleição. – *Vergueiro*.

Não foi apoiada.

O SR. GOMIDE: – O que sustentou o nobre Senador a respeito da resistencia da Provincia de Goyaz, não tem lugar algum, nem póde sustentar-se sem offender o decoro desta Camara. Quanto ao caso, que eu disse, de que havendo falta de um se devia chamar o immediato em votos para preencher a lista triplice; é uma verdade. Se para isto fosse, como diz o nobre Senador, necessaria nova eleição, viria a ser um absurdo; porque tendo já os eleitores demonstrado, e escolhido os homens que eram da sua confiança, desnecessaria se tornava esta medida, visto ter-se a Provincia pronunciado; quanto mais que as listas de Goyaz e Matto Grosso levaram mais de um anno para chegar, e se de novo se dêsse outra eleição; outro anno para mais teria de demora a abertura da Assembléa Geral, e neste caso, sabe Deus onde iriamos parar.

O Poder Moderador, supponhamos, lançava mão de uma lista de uma Provincia, e só devia tirar um Senador dos 3 individuos, que se apresentavam; escolhia um delles, depois do que lançava mão de

Systema Constitucional, como é a usurpação do Poder que elles para si reservaram? E' usar do direito de resistencia. E não será justo que uma Provincia, que é atacada, ou a quem se tiram os seus direitos eleitoraes, opponha resistencia? Parece-me que é a cousa mais plausivel,

outra lista, tambem composta de 3 individuos, entre os quaes estavam 2 dos que vinham nomeados na primeira, segue-se que esta segunda lista já não era triplice, o que era necessario segundo a Constituição, para elle escolher um; mas

como se reconheceu que as eleições dos 3 individuos eram leaes, e se deu o caso de se terem tirado 2, mister foi chamar o immediato em votos, isto é, aquelle por quem a Provincia se havia pronunciado logo depois dos 3 primeiros. Isto que se deu com a Provincia de Goyaz, deu-se com muitas outras, e procedendo-se a este chamamento, procedeu-se legalmente, visto não ser elle feito a bel prazer do Poder Moderador; mas sim segundo a ordem das eleições, preferindo os mais aos menos votados, respeitando-se assim o Poder Eleitoral, e por consequencia a vontade da Provincia. Portanto, os argumentos do nobre Senador não têm lugar, são insustentaveis.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sou de voto de que a Camara não póde tratar senão de vivos, e neste caso a lista era triplice de vivos e não de mortos. O Poder Moderador de rigorosa obrigação havia de escolher dos 3 um; mas como dous dos nomeados já estavam eleitos por outras Provincias, disse-se que escolhendo um outro fóra da lista triplice, não atacava a Constituição e que a eleição, ou escolha é legal; eu comtudo considero nulla, posto que o Senado já a declarou valida, e quem motiva esta questão é a illustre Commissão, que deu o Parecer, porque não suppôz legal aquillo, que o Senado decidio que era legal, e que approvou sem discrepancia e muito mais quando um dos Membros da Commissão, que dá o presente Parecer, o foi da de então, que achou legal a eleição deste Senador. Eu não era ainda Senador.

No estado em que estão as cousas, eu reconheço, que não é legal, ainda que o Senado disse que o era; não se póde chamar um homem para Senador, estando fóra da lista triplice. Mas qual é o remedio agora? Eu não sei que o haja, depois do Senado ter decidido. A Constituição diz, que as eleições se devem fazer na fórmula que determinar uma Lei regulamentar, e o que diz esta Lei? Diz que

pela Parahyba; e o Sr. D. Nuno, que é natural de Pernambuco, onde teve muitos votos, é Senador pelas Alagôas, e assim outros mais Senhores. Não foi portanto a eleição dos Senadores conforme a Lei; mas como se póde remediar hoje isto? Será removendo-os? Nunca: não ha pois remedio senão deixar as cousas como estão.

Não posso pois, convir com o Parecer da Commissão, e por isso que elle propende para reconhecer a illegalidade da eleição, voto contra elle.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, é regra de Direito pratico, que muitas cousas são prohibidas, mas que são mantidas por considerações de conveniencia. A Constituição só declarou absolutamente illicita e nulla a reunião do Senado fóra dos casos nella marcados. Como é expresso no artigo 50. Em todos os mais casos, ainda que hajam algumas irregularidades, não se podem, sem Lei positiva, julgar nullos os seus actos.

Sr. Presidente. Não posso deixar de sustentar a minha opinião sobre a validade do Diploma do Senador, contra que ora, depois de seis annos, se faz tão odiosa reclamação. Os Oradores oppoentes insistem pela litteral observancia do artigo 43 da Constituição, que regulou a nomeação do Senador, dizendo que deve ser tirado exclusivamente da lista triplice. Mas na mesma letra da Constituição se vê o seguinte: As eleições serão feitas pela mesma maneira que as dos Deputados, mas em listas triplices, sobre os quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade das listas. Que se póde entender em sentido natural e obvio por totalidade das listas senão Acta Geral? A escolha do Imperador recahe sobre esta tem validade Constitucional. Está, pois, litteralmente observada a Constituição. Quaesquer que fossem depois as instrucções para os Collegios Eleitoraes e Camaras Municipaes, dadas pelo Decreto do Imperador, sendo elle o Legislador, podia alterar alguma formalidade pelas apertadas

o Senador ou Deputado que fôr eleito por mais de uma Provincia, dará a preferencia á naturalidade, ao lugar da sua residencia, etc., e o que é o que vemos? Vemos o Sr. Marquez de Queluz, que é natural de Minas, onde teve 400 e tantos votos, ser Senador

circumstancias occorrentes, que tem sido expostas nesta discussão. O essencial é que o Senador não se póde considerar Procurador falso da Provincia de Goyaz, porque entrou na lista e Acta dos mais votados. Elle além

disto em si reunia os requisitos da Constituição para ser Senador em meritos e reditos. E' indecoroso o dizer-se que não está representada a Provincia de Goyaz, que não reclamou a nomeação por terror do Governo, e que ora tem direito, e ha perigo de resistencia do Povo.

Sr. Presidente. Não posso ouvir com serenidade que o Governo passado fosse Governo de terror. Se a Provincia de Goyaz, pelo seu legitimo órgão, fizesse respeitosa, ainda que vigorosa, reclamação em tempo opportuno, contra a nomeação do Senador, de certo que seria attendida, e se daria a providencia. Não temos a horrida Constituição de Robespierre de 1793 na França, onde se estabeleceu a regra de que – a resistencia do Povo ao Governo é o mais sagrado de seus direitos e deveres. – E' calumnia ao Povo Brasileiro leal, e brioso suppô-lo capaz de resistencia violenta ao Governo, e a qualquer Camara Legislativa. Tal resistencia só em casos extremos de insupportavel tyrannia pôde ser toleravel: a resistencia legal é incomparavelmente diversa da resistencia atraçoada, de força armada e formal rebellião. Não imitarei os Cassandros e Adamastores, que só agoiram cousas fataes, sigo a regra juridica: – Não se deve esperar triste successo, e muito menos onde prepondera Constituição liberal. Além disso, Sr. Presidente, não estamos no tempo do despotismo do Imperio Romano, onde cahido o Imperador, o Senado o declarava inimigo do Estado, e annullava os seus actos. O Poder Moderador é inviolavel. O Senado depois de ter executado os seus Decretos, não tem autoridade de annullal-os. Agora está fixo o expediente de se examinarem as Actas das eleições dos Senadores. No principio do nosso estabelecimento politico se dava, e era politico, dar toda a confiança ao Ministerio que lhe dirigia os Diplomas. Na fundação dos Imperios sempre houveram algumas anomalias, ainda que se

O SR. BORGES: – O nobre Senador que encetou a discussão hoje, em lugar de defender, como queria, prejudicou o Parecer da Commissão, porque principiou por figurar o fallecimento de um dos membros da lista, caso que se não deu, porque elle não era fallecido e reconhecendo-se isto, era a lista de vivos, e não de mortos, o que bem mostra a fraqueza do argumento. Deu-se outra razão, a da comparação das listas todas, mas a Constituição diz, que se deve escolher em cada uma, e não no geral. Por esta mesma occasião o nobre Senador declarou um segredo, que eu não sabia, e é que vieram só 100 nomeados, quando deviam ser eleitos 150 o que comprova que as listas de todas as Provincias se preencheram com 50 homens, que não foram eleitos como a Constituição manda. Eu não sabia isto, constava-me sómente de Goyaz, mas por boatos que me não persuadiam; mas agora fiquei convencido de que é verdade.

Um outro Senador disse, que reconhece a irregularidade da eleição, mostrou a usurpação do Poder Moderador, mas diz, que remedio se ha de dar a isto? e ficou indeciso. Vamos ao remedio: elle não pôde ser outro, senão annullar esta nomeação; mas não será isso em manifesta contradicção com a Resolução tomada pelo mesmo Senador? E, porque todos os Senadores, que então compunham o Senado, o admittiram para o seu seio, por isso que acharam o Diploma legal; e como pôde o que então era legal, não o ser hoje? Pôde o Senado fazer actos duvidosos? Creio que não; e se assim acontecesse, ou se tal se decidisse, seria pôr em duvida todas as suas decisões. E' pois o unico remedio a meu ver votar pelo Parecer da Commissão, e por elle voto pelas razões ponderadas, e mesmo porque é caso julgado e não pôde sobre elle haver questão, attendendo ao zelo, que devemos ter pela propria dignidade.

O SR. GOMIDE: – O Poder Moderador não

consideram sanadas pela urgencia das
circumstancias. Assim bem qualifica o Epico amigo
de Augusto, figurando a Fundadora do Imperio
Carthaginez, fazendo a apologia de alguns de seus
actos:

Res dura, et regni novitas me cogit talia moliri.

podia consultar o Poder Legislativo porque não
estava ainda installado, e talvez não se installasse
tão cedo, segundo eu mostrei pelo meu raciocinio.
Que ha lista geral, como eu disse, não padece
duvida, mas confirmada em listas parciaes, por isso
que cada Provincia

faz a sua lista; nem assim porém se pôde contrariar, que para haver a eleição, como querem os illustres Senadores, era necessario haver o complexo de 150 eleitos. Ainda digo mais a respeito do caso, de que se trata: a Provincia tanto reconheceu a legalidade do Senador por ella nomeado, que não só os Povos, como a mesma Junta da Fazenda, lhe escreviam recommendando os seus negocios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente, eu acho que se não pôde ter receio, de que se punha pecha nas eleições, que foram feitas, ou nas nomeações, e quando se suscite tal duvida, nenhuma tenho eu de estar aqui legalmente, porque sendo nomeado por tres Provincias, escolheram-se para Representante por aquella, de donde sou natural. Podia o ser por outra onde estava tambem proposto sem haver offensa da Constituição; porque é da essencial da validade da eleição, que seja nomeado pela Provincia donde é natural; mui necessario é não confundir o que é essencial com o que é facil de ser sanado.

Levantei-me simplesmente para dizer o meu sentimento a respeito das razões que se estão apresentando. Eu assento que o Senado deve adoptar um systema, que é procurar o bem geral da Nação (*apoiados*) e uma vez que a Nação delle tem depositado, e emquanto elle votar em sua consciencia, pôde descançar sobre a idéa de que obra bem, pois faz o seu dever, e assim o exige a Nação; mas se acaso não formos assim, Sr. Presidente, é bem excusado gastar a Nação a somma que gasta com o Corpo Legislativo. Eu não vim aqui para manter a ocholocracia ou os ditos de 4 ou 5 Conselheiros Provinciaes, que querem exigir de nós aquillo que não devemos fazer.

Levantei-me tambem para examinar o principio do direito de resistencia, com o qual tanto se tem blasonado. O direito de resistencia ninguem pôde negar que a Nação o possua, mas quando elle

o que ha de melhor sobre este assumpto, e nellas tenho visto a difficuldade que ha em determinar a occasião para se recorrer ao direito de resistencia, que nunca pôde ter lugar, senão quando não houverem meios legaes para se livrarem os Povos da tyrannia, mas é necessario este direito ser manifestado pela Nação, e não por uma Provincia, que não é mais do que uma fracção della. E porque uma Provincia reclamou ou representou sobre este objecto, passado tanto tempo, deve logo suppôr-se, que haverá uma resistencia? E' especie de terrorismo, que não tem entrado nesta Casa. E' necessario que eu diga ao Senado, que esta representação é talvez nascida de uma intriga (*muitos apoiados*) senão recorde-se a Camara, de que no anno passado vieram pedir-se aqui as Actas desta eleição, e que a Camara as não quiz dar; depois tratou-se de uma Certidão, mas como não se conseguiu o fim desejado, escogitou-se um meio de fazer com que viesse esta representação. Tenho noticia de haver cartas vindas de Goyaz, narrando isto (*apoiados*). Como Legislador, a quem a Nação mandou para este lugar afim de sustentar os seus interesses e dignidade, vi-me na restricta obrigação de fazer uma semelhante declaração, para que esta Camara não seja levada por apparencias, porque então seria ella o mesmo que uma Assembléa tumultuaria, a quem o medo de uma resistencia imaginaria, ou das ameaças dellas, não deixa ver aquillo que é conveniente e quando o veja não está em estado de o abraçar. Nós devemos obrar com toda a franqueza, ouvindo sem temor algum a toda e qualquer ameaça, que se nos faça e proseguindo com toda a firmeza e consciencia em procurar o bem da Nação, como até aqui tem obrado o Senado.

O SR. VERGUEIRO: – Não sei se é intriga, o que sei é, que sendo-o, não tenho parte nella, e se a mim me é applicado esse facto, tanto se podem

deva ser empregado, tem sido o objecto de maior
difficuldade para os Publicistas, pelo menos para
aquelles que eu tenho lido; e que não são dessas
obras compradas no Palais Royal, de autores que
fazem livros; como se lá diz, para adquirirem
cobres, tenho comtudo lido

increpar uns, como outros. O que eu presenciei é,
que houve um clamor geral desde o principio desde
a primeira reunião da Assembléa Geral, sobre esta
escolha. Não sei como se querem transtornar as
cousas, mas bem é confundil-as para triumphar.
Disse-se, a resistencia só poderá ter lugar depois de
esgotar os meios legais;

mas quaes são elles? Responde-se a isto, a Representação Nacional, a que os Povos tem o direito de recorrer; mas se esta lhe não dá o remedio, ou fica surda a seus queixumes, não tem elles então o direito de fazerem resistencia?

Disse-se, que se devia tirar da lista geral, que não póde ser senão a somma das listas da triplice, este Senador; mas estava elle nella? Estava em alguma das differentes Provincias? Não; logo não póde negar-se que houve uma usurpação do Poder Eleitoral. Não sei como se quer sustentar a illegalidade, e julgo que não é sustentando-a que se attende ao bem geral, mas sim respeitando a Constituição, e não atacando os direitos dos Povos.

Reconhece-se que o Poder Moderador não podia fazer tal nomeação, segundo a letra da Constituição: diz-se que se procura o bem geral: e entretanto calca-se aos pés a Constituição, e a Soberania do Povo, que é o Poder Eleitoral. E' preciso respeitar os direitos da Nação, e não é por meio de violações que se attende ao bem geral della.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Vice-Presidente para o substituir na Cadeira da Presidencia, visto querer tomar parte na discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando disse que haviam intrigas, não me referi ao illustre Senador. Não sou homem que ataque a ninguem pessoalmente, e tão longe estou disso, que dou o dito por não dito se se toma como ataque a alguem. Venho a notar, que o nobre Senador na primeira vez em que fallamos nisto, me disse que estava pelo voto, de que o Senador, de que tratavamos, estava legalmente eleito.

O SR. VERGUEIRO: – Não ha tal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Depois é que se decidio pelo contrario, ao menos eu assim o entendo.

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado.

mais um sophisma o dizer-se que não é legal a eleição, porque não estava o escolhido na lista triplice, a qual não é mais do que uma operação arithmetica, que a Camara Municipal fez, por isso que a ella cumpre verificar quem tem maior numero de votos, e isto é que eu chamo uma operação arithmetica, porque consiste em ver que 29 são mais que 26, e este que 24. Disse-se mais que, a escolha era illegal, porque os que estavam foram da lista triplice eram entes nullos para ella; ma isso é que eu queria que se provasse, visto que nem a Constituição, nem a Lei da eleições tal diz. Diz-se que os dous que estavam na lista triplice estavam vivos; mas não se reparou que ha vida natural e vida civil, e que, ainda que estavam com vida natural, estando nomeados por duas Provincias, estavam civilmente mortos para uma segundo a Lei, que determina que ninguem póde ser Senador por duas Provincias.

O SR. EVANGELISTA: – Julgo que era desnecessario o fallar, achando-me prevenido pelo nobre Senador; mas estou pasmado de ver acarretar a usurpação do Poder Eleitoral, quando os Eleitores nomearam o Senador de que se trata, e como não tenho visto protesto algum dos Eleitores, não sei como possa dizer-se que esta nomeação ataca a Soberania que a Nação exerce por meio delles.

Já se tem fallado muito no direito de resistencia, tão apparatusamente aqui proclamado; pois a Nação, pergunto eu, tem direito de resistir contra os actos dos seus Representantes?

Demonstrou-se clara e evidentemente que, o que deu causa a irregularidade, se ha, foi a urgencia de se installar a Assembléa Geral. Não sei pois que da nossa decisão dependa a resistencia, ou não resistencia da Provincia; mas o que considero muito perigoso é o soltarem-se palavras, que podem excitar espiritos incautos. A Constituição no artigo

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando fallo é em geral, e como Legislador não devo fallar senão em abstracto, por isso não ataquei pessoa alguma.

Não fallarei na materia, porque está esgotada, mas direi unicamente, que não é

97 diz, que se fará uma Lei regulamentar, etc. (leu) e no paragrapho 8º, desta Lei, determina-se que “a leitura das listas seja feita pelos Secretarios, bem como a apuração dos votos, para Senador, etc. (leu). Ora formando-se esta lista geral por ordem numerica de votos, para que será ella? Para a Camara Municipal fazer a operação arithmetica,

ou será para aquella parte da Nação mostrar a decisão da sua vontade nesta eleição? Pergunto mais: podem os mesmos Eleitores alterar esta consequencia da sua votação? Não; são obrigados a respeitar o que teve mais votos, desde o maximo até ao minimo (leu a Lei). Para que se faz esta lista triplice? Para o Poder Moderador escolher aquelle que merecer a sua confiança; mas se morressem, todos tres, não se deveriam chamar os immediatos em votos? Creio que sim; mas quando isto não se quizesse fazer, mas sim proceder a nova eleição, deveria isto ter lugar em outras circumstancias, e não nas que estava, visto a urgencia de não se demorar mais um anno a installação da Assembléa Geral. Onde está pois a usurpação que se fez á Nação? Não existe .

Necessarias eram pois intrigas, para se suscitar esta questão, em que por tantos annos se não fallou. Voto pois pelo Parecer da Commissão.

O SR. BARROSO: – Tenho estado hoje muito incommodado, não sei se poderei bem tratar da materia, tocando em os pontos essenciaes, comtudo farei o que em minhas forças couber.

Eu pedi a palavra, Sr. Presidente, para sustentar a emenda do Sr. Alencar. Tem-se dito e sustentado, que a nomeação do Senador pela Provincia de Goyaz está nulla, que houve infracção da Constituição, e que o Poder Moderador usurpou as attribuições do Poder Eleitoral, pois que nomeou o referido Senador fóra da lista triplice, etc. Para mostrar que não foi assim, e para firmar verdadeiro juizo sobre o factó, é preciso que nos remontemos ao tempo, em que elle foi praticado. Jurada a Constituição em 25 de Março de 1824, era sem duvida o primeiro passo a dar a convocação das Camaras Legislativas, e por consequencia a Eleição e nomeação dos Senadores, cujo numero e qualidades exigidas, designa a mesma Constituição no artigo 41 e seguintes, declarando que as

foi que o Governo a fizesse provisoriamente, declarando qual o modo pratico a seguir naquella primeira Eleição, nunca ninguem se lembrou de dizer cousa alguma contra tal acto, filho das circumstancias. Agora tenho eu a perguntar: que regras, ou limites tinha o Governo a seguir quanto a execução do preceito da Constituição para se formar a lista triplice? Nenhum sem duvida; e assim como ordenou que ella fosse feita pela Camara Municipal da Capital da Provincia, apurando os votos dos Collegios respectivos, podia ordenar que fosse feita por outra qualquer autoridade, até mesmo pelo Conselho de Estado, mas quando julgou conveniente que fosse feita na Camara Municipal da Capital da Provincia, foi a Lei omissa em declarar o modo, e quem devia resolver as duvidas que nesse acto occorressem, e mesmo fiscalisar e emendar os erros que então se commettessem: como presentemente está providenciado pelo Decreto de 29 de Julho de 1828, que approvando a Lei provisoria com varias alterações, affectas taes decisões ás respectivas Camaras Legislativas. Ora as instrucções, tanto nas Eleições primarias, como nas seguintes, marcam casos, em que se perde o voto activo, e passivo, já em pena de suborno, já por se haver nomeado para Deputado ou Senador parente em certo gráo, sem comtudo dizer que se podessem annullar as Eleições, e se procedesse a novas, e fica bem entendido, que, quando tal caso acontecesse, se devia fazer o mesmo que em todas as Eleições se faz quando ha votos perdidos que é passar adiante. Ainda ha outra consequencia, que assim como, na falta de Camaras Legislativas, o Governo foi quem deu as instrucções a elle pela mesma razão ainda pertencia interpretal-as, e emendal-as quando a isso fosse urgido, e bem sabido é que tal urgencia houve, e bem declarado já foi aqui, que o Governo não podia demorar por mais tempo a nomeação dos

eleições serão feitas pela mesma maneira, que as dos Deputados, mas em listas triplices, sobre as quaes o Imperador escolherá o terço na totalidade da lista; e no artigo 97 declarou mais, que uma Lei regulamentar declararia o modo pratico da Eleições: mas não existindo tal Lei, forçoso

Senadores, afim de que quanto antes tivesse effeito a reunião da Assembléa Geral.

Achando-se porém a esse tempo incompletas algumas das listas triplices, umas, pela morte de um dos nomeados, e outras por não poderem ser os nomeados nella escolhidos, por já o estarem por outras Provincias,

tomou o Poder Moderador o arbitrio de chamar, para preencher as listas triplices, os immediatos em votos, regulando-se pelas Actas Geraes, e particulares dos Collegios, no que não infringio a Constituição, antes religiosamente a observou, pois quando ella diz lista triplice, é claro que quer dizer, tres individuos elegiveis, do contrario era coarctar as attribuições do Poder Moderador, tirando-lhe a regalia da escolha, o que, como ponto Constitucional, o Governo não podia alterar.

Eu não sustentarei que não fosse mais regular, o ordenar, que a Camara Municipal da respectiva Capital reformasse a lista, regulando-se, como lhe cumpria, pela competente acta (pois que a idéa de nova eleição é absurda) mas não o fez, e tomou outro arbitrio que Lei alguma lhe vedava, e naquelle tempo em presença de imperiosas circumstancias, como já disse, estava autorizado a fazer o que fez, e tanto assim se julgou então, que sendo 5 os Senadores nomeados, por terem entrado em lista a substituir votos perdidos, nenhuma das respectivas Provincias representou, quando aliás, sendo desse numero a do Rio de Janeiro e S. Paulo, não lhes havia de ser occulta tal circumstancia. Esta mesma de Goyaz, bem longe de recusar o seu, mandaram varias de suas Camaras Municipaes e autoridades, incumbil-o de negocios particulares da Provincia. Portanto, Sr. Presidente, a nomeação de que se trata nunca se poderá dizer nulla e só algum escrupuloso poderá notar nella falta de formulas; mas mesmo nesse caso, como essa falta foi sanada por quem podia está ella legal, e nunca existio a inculcada usurpação do poder eleitoral.

Agora passarei a motivos de conveniencia. O bem da ordem fez com que se ponham limites a muitas cousas, que em regra geral o não deveriam ter: os delictos prescrevem varios direitos, prescrevem o da propriedade, por exemplo, sendo

a presente questão era um golpe de ensaio para principiar a brecha, e tratar depois de demolir o edificio; é portanto preciso cortar pela raiz taes pretenções, pois se acaso se considerassem nullas as nomeações que tivessem irregularidades, semelhantes a esta, tentar-se-hia invalidar grande numero de Senadores, e até totalidade delles por algumas Provincias (circumstancia que não quero, nem devo especificar, porque já foram competentemente sanadas) e isto não entrando na questão daquellas, a quem alguém se lembrasse de pôr pecha por suborno, materia vasta para toda a qualidade de intriga. Devemos portanto seguir a tal respeito o que seguem todas as Camaras Legislativas, mesmo aquellas que têm autoridade pela Lei fundamental (e que nós não temos) de expellir alguns de seus Membros por má conducta, ou outros motivos. Voto portanto pela primeira parte do Parecer da Comissão, em quanto diz “que não ha providencia a dar” e pela emenda do Sr. Alencar, de que não nos devemos constituir revisores de actos legalmente findos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me posso accommodar com os discursos de alguns nobres Senadores. Disse-se que não havia Lei positiva, e eu digo que a ha, e que está muito escripta e impressa. Mas vamos ao caso, de que se trata. Quanto a mim o negocio não apresenta senão difficuldades em se lhe dar remedio. Na Constituição artigo 41 está marcada a formula da eleição e eu já demonstrei em outra occasião o direito, que têm as Provincias de nomear os seus Senadores, afim de elles concorrerem para o bem geral da Nação; mas tudo isso falhou nesta eleição. Não sei comtudo para que se gasta mais tempo com um negocio que é irremediavel em suas bases, mas terminado. O Senado já declarou a legalidade della, e não sei como agora o Senado, tendo já deliberado, ha de entrar. Embora exista nullidade, e

aliás bem sagrado, se sobre a sustentação se exauriram todos os recursos, inclusive o de revista. As nomeações dos Senadores se devem julgar irrevogáveis uma vez que o Senado lhes deu posse, e esses tomaram assento, é este um processo findo, que se não póde fazer reviver. Já aqui disse um nobre Senador, que

exista a injustiça, está perdido.

Avanço isto, porque não tenho medo de insurreição; sou velho, e não hei de ser eterno; julgo porém que Goyaz não se ha de sublevar por este motivo, e muito mais se reparar que tem nesta Casa, além de todos os outros Representantes, dous dos seus

escolhidos, e que por isso não se acha abandonada.

Eu reconheço a ilegalidade da eleição, e reconheço que o Parecer da Comissão baralhou tudo isto, e que em lugar de dizer que este negocio estava decidido, foi pôr em duvida o que o Senado approvou como legal e por isso voto contra o Parecer, e suas razões.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre Senador me imputou um facto, que é menos exacto; elle de certo está enganado. Eu tenho outra prova mais clara, e é que sempre fui da opinião que hoje sustento; mas de certo elle se olvidou do que se passou. Eu principiei propondo a questão, de que não estava na lista triplice, e disse: logo a nomeação é nulla; e o Parecer, nos termos em que está, não é conforme? Me disse o nobre Senador: não; repliquei, porque teremos dahi resultados desagradaveis. Isto é o que se passou na conferencia, que tivemos, eu nunca fui da opinião de que esta nomeação fosse valida, por isso que o nomeado não estava na proposta da Provincia, o que bem se collige dos subterfugios a que se recorre. Um busca a hypothese de ter morrido algum dos da lista; outro acarreta a hypothese de não serem elegiveis; mas os votados não estão neste caso, porque todos são elegiveis. Foi portanto a proposta dos tres legalmente feita, e como a nomeação não podia recahir se não em algum dos da lista triplice, ou proposta, segue-se que o Poder que escolheu fóra della usurpou o Poder Eleitoral, a parte da Soberania, que a Nação reservou para si: diga-se o que se quizer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' verdade, que isso disse o nobre Senador quando disto se tratou em conferencia; mas antes elle me tinha dito nesta Casa, o que eu disse. Depois é que o nobre Senador não quiz estar pelo nosso Parecer. Isto é o que se passou, ou então estarei enganado.

O SR. VERGUEIRO: – Eu nunca enunciei a

avançou uma asserção, que de facto faz estremecer. Disse elle: “Se acaso deixarmos aberta a isso, e formos aprofundar bem a legalidade das eleições, muitos estão aqui no caso deste”. Não ha tal; que esteja no caso do Senador, de que se trata hoje, não ha nem um aqui assentado; escolhido fóra da lista triplice não ha um só. Portanto, não fique o publico hoje ajuizando, por uma proposição destas, de que é exacto o que se disse, tanto mais, quando se disse que seria possivel fazer-se um exame para o demonstrar. Eu sou de opinião contraria, apezar de não ter ainda examinado as Actas, mas quem as examinou me disse, que nem um, sendo proposto por uma só Provincia, tivesse assento por outra.

Agora do que ha muitos é, que sendo propostos por duas ou tres Provincias, foram escolhidos por uma outra; e póde-se comparar isto com o caso em questão? Parece-me que não. Eu estou pelo Parecer da Commissão, que se apresentou aqui, não pelo susto de que deixamos aberta, para que se vá examinar a legalidade dos outros; mas porque se reconheceu a legalidade dos seus Poderes, e uma vez que se fizer hoje o contrario, do que se fez então acaba a confiança que se faz do Senado. E' por esta razão que eu approvo o Parecer.

O SR. BARROSO: – Fui eu que avancei a proposição; mas a não quero provar, porque ninguem me póde obrigar a isso. Ainda sustento, que seria annullada a Representação de Provincias inteiras se se olhasse para a sua irregularidade, o que não priva o dizer-se que o Senado está legalmente constituido.

O SR. BORGES: – A Nação está ouvindo e eu não quero obrigar ao nobre Senador a que prove a sua asserção, mas cuido que ella foi, que outros estavam fóra da lista triplice das Provincias, porque entraram para esta Casa. Pois bem, eu tratarei de convencer-me, fazendo um exame nas Actas;

minha opinião a favor da nomeação, nem era possível. Agora o dizer, que seria desagradavel o resultado, isso já eu reconheci; mas, porque elle seria desagradavel, não sustentaria eu irregularidades.

O SR. BORGES: – Um nobre Senador, que fallou em favor do Parecer da Commissão,

porque não tenho conhecimento de algum, que estando fóra da lista triplice de uma Provincia, entrasse a representar por ella.

O SR. EVANGELISTA: – Pedi a palavra para dizer, que não tenho escrupulo algum sobre a legitimidade e legalidade da eleição do Senador, de que se trata. Não consinto

que se diga, que por um homem dizer a outro: “Fulano é bom para isto”, seja isso suborno. E pôde-se dizer então que houve dolo em quem escolheu aquelle Senador na urgencia de se instalar a Assembléa Geral, não havendo mais lista triplíce? Póde-se dizer que ha dolo em tirar da lista geral aquelle, que precisamente havia de entrar no caso de se reformar a lista triplíce? De certo que não. Portanto estou, e voto pelo Parecer da Commissão.

Julgando-se a materia discutida, foi approvedo o Parecer na conformidade da emenda proposta pelo Sr. Alencar.

O Sr. Presidente tornou a occupar a Cadeira da Presidencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu entendo que deve haver votação agora sobre o approvar-se que passe isto para segunda discussão; porque ainda ha de haver outra.

O SR. PRESIDENTE: – Isto é uma questão de ordem, que o Senado tem a resolver. O estylo praticado tem sido, que quando por um Parecer de Commissão não se tem a fazer acto algum, acabou, não ha mais discussão. Quando se tratou do Parecer da Mesa, rejeitou-se esse Parecer, e na segunda discussão appareceu sómente uma emenda substitutiva, parecia resolvida a questão, mas o que agora se deliberar, ficará servindo de regra para o futuro.

O SR. BORGES: – O Regimento não pôde ser tão omisso a este respeito, e ao Sr. Presidente é dado manter o Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – A regra geral é, que tem duas discussões; porém os Projectos tambem têm tres, e quando cahem na primeira, ou segunda, acabou-se a ulterior discussão.

O SR. BORGES: – Logo, como se approvou essa emenda é necessaria outra discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pela ordem. O que cahio foi uma emenda suppressiva;

a ella a emenda suppressiva, mas a conclusão final do Parecer da Commissão, e a emenda additiva devem passar.

Proposto isto á votação, decidio-se que passasse á segunda discussão.

Passou para a ultima discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, relativa á permanencia do Conselho do Governo.

Entrou em primeira discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar pagar a Luiz Antonio Ribas a quantia de tresentos mil réis annuaes, metade do ordenado, que vencia como Fiscal da Intendencia de Ouro Preto; cuja Resolução sendo approveda sem debate para passar á 2ª discussão, e tendo esta lugar immediatamente, disse:

O SR. 1º SECRETARIO: – Pedi a palavra para ler o requerimento deste homem, para que a Camara fique inteirada da sua justiça (leu o requerimento). Eu vejo que este homem com 4 annos de serviço pede o ordenado por inteiro, e dê-se-lhe a metade; não sei o que se dará a quem tiver 20, 30 ou 40 annos de serviço.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O requerimento do homem não se funda nos annos de serviço, funda-se na posse deste emprego e em que tirado delle ficou de repente sem meios de subsistencia. Isto é de justiça, e o homem diz bem, “eu estava na posse deste lugar, tinha subsistencia, e de repente fiquei sem ella”. No Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia e Ordens, e finalmente em todas as Repartições, em que se tem feito reformas, tem-se attendido a isto, e tem-se até mandado conservar ordenados a empregados, só porque estavam de posse do emprego, tendo além disto o direito de preferencia para ser empregado na concurrencia com outros. Portanto voto pela Resolução.

mas o Parecer da Comissão que não consiste nas suas razões, mas sómente no seu voto, não cahio, assim como a emenda additiva. Devem pois ambas estas cousas passar á segunda discussão. Não deve passar

O SR. 2º SECRETARIO: – Os empregados de Repartições extinctas, a que se conservam os ordenados, é com obrigação de trabalharem

em outras Repartições. Mas este homem foi-lhe dado este emprego, servio só por 4 annos, e agora, que a Lei do Orçamento o desempregou, diz: “dai-me cá todo o meu ordenado sem eu ter trabalho algum”. E’ isto o que eu noto; se lhe ficasse algum trabalho, bem; mas sem trabalho algum querer ordenado, é notavel para mim.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este homem tinha um officio, de que estava de posse, a Lei do Orçamento o aboliu, e posto que os officios são todos da Nação, e não de individuos, comtudo sempre se tem attendido áquelles, que se suppunham com a propriedade do officio. Eu me lembro até de um homem, que não tinha officio publico, que era mero medidor de farinha, a quem se deu o ordenado, e além deste, a outros muitos da Mesa da Inspeção. Ora eu me lembro, que o anno passado, ou no anterior a elle, na discussão da Lei do Orçamento, se tratou deste negocio, e este homem provou que tinha servido outro officio. Portanto, se elle estava na posse deste officio, e tinha servido outro, não ha cousa alguma de tanta equidade, como dar-se-lhe este ordenado.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que isto deve entrar na regra. O homem é official de Fazenda, e a Lei de Fazenda tem estabelecido o modo de proceder a este respeito.

O SR. ALENCAR: – Um nobre Senador fallando na materia disse, que este homem tinha apenas 4 annos de serviço, o que não é exacto, por ter elle já servido em outro officio; mas supponhamos que tinha só os 4 annos de serviço, nem por isso devia ficar privado do seu meio de subsistencia. Vamos reformando a nossa casa sem tirar o pão a ninguem, as reformas neste espirito são violentas, odiosas, e prejudiciaes, porque esses homens têm parentes, amigos, etc., e todos ficam Magestosos, esses 30 ou 40 dentre familia, parentes e amigos, formam parte da Nação, cujo bem-estar nos pertence

mesmo ao pouco tempo de serviço, que elle tem, tirou-se-lhe metade do ordenado, tirar-se-lhe todo não deve ser.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu sigo os principios de equidade, mas acho mais justo que, havendo uma regra, que estabelece a quota que se deve dar em proporção dos annos de serviço, se siga esta regra. Se este homem é de Fazenda, na Lei della se tem marcado o modo de proceder a este respeito.

Julgada a materia debatida, foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Tendo entretanto dado a hora designada para a continuação do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, disse:

O SR. PRESIDENTE: – A outra parte da Ordem do Dia era as emendas ao Codigo de Processo, mas está dada a hora, e por isso segue a discussão do Projecto de reforma.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – A discussão das emendas ao Codigo de Processo é muito interessante, porque nelle ha muitos embaraços, e como ha pouco tempo, peço a V. Ex. que não dê outro trabalho para Ordem do Dia de amanhã.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu assentava que, o que se devia tratar com preferencia, era a reforma da Constituição; porque estamos no fim de Junho, e tem de haver 3 discussões que talvez se demore muito tempo. As emendas e alterações devem depois passar á outra Camara, na qual ainda ha de haver debate, e serem approvadas, ou recorrer-se á junção, e tudo isto leva tempo. Emquanto ao Codigo de Processo, como delle tenho fallado, hei de sempre fallar, e mostrarei que nada vale, quem o louva, ou approva, sabe pouco o que é um Codigo de Processo.

O Sr. Presidente declarou que tencionava alternar estas duas materias, e consultando a este

promover. De mais isto é conforme ao que tem feito o Corpo Legislativo, e mesmo do nosso dever.

Este homem estava naquelle emprego, não commetteu crime algum, e quando menos o esperava, tirou-se-lhe o lugar; porém o homem não deve ficar ao desamparo, e attendendo-se

respeito o Senado, decido este se seguisse a tenção do Sr. Presidente.

Continuou então a 2ª discussão do Projecto de Lei, sobre os artigos reformaveis

da Constituição, com uma emenda do Sr. Vergueiro, offerecida na sessão de 16 do corrente.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parecendo-me que haverá hoje votação sobre o paragrapho, que ha tres dias está em discussão, e parecendo-me tambem que votarei com a minoria, vou reforçar meus primeiros argumentos com alguma nova razão sobre a necessidade de melhorar a organização do Senado, não tanto com a lisonjeira esperança de persuadir, como para fazer meu voto bem positivo, bem explicito, procurando assim evitar, se porventura fôr possível, a repetição das imputações, que alguma vez já soffri. Não toco, Sr. Presidente, nem levemente, nas prerogativas do Senado; menos ainda nos direitos, bem ou mal adquiridos de qualquer Senador; mas havendo notado dous maximos defeitos na organização do Senado – *Scilicet* – numero fixo de Senadores, e não admissão de Substitutos – accrescentarei hoje mais outro mal essencial, e é, não haver especificação dos Empregos, que habilitam qualquer individuo, para ser Senador. A escolha dos Senadores não deve recahir sobre merecimento supposto; mas sim sobre merecimento reconhecido, e provado e tal reconhecimento, e prova só póde verificar-se nas pessoas, que por algum tempo tiveram exercitado com distincção varios empregos. O Deputado que houver mostrado conhecimentos e solidez de principios; o Presidente que fôr elogiado pela Provincia, em que servio, ou estiver servindo; o Conselheiro, ou General que houver servido sem nota em sua longa carreira politica, são as pessoas mais proprias para occupar os lugares desta Casa. O Senado então representará a verdadeira aristocracia, aquella que consiste na reunião de virtudes, sciencia e riqueza; aquella que ninguem póde calumniar ou destruir, e que faz o melhor ornamento da Sociedade nos Governos Constitucionaes, sejam elles Monarchicos ou Republicanos. Por muitas vezes

exemplo das Nações mais civilizadas do Velho e Novo Mundo, maxime quando as circumstancias são identicas, ou quando a applicação quadra em todas as suas partes. Citarei portanto o exemplo dos Francezes, que reformando a sua Constituição no anno passado, e fazendo vitalicia a Camara dos Pares, que era hereditaria, tiveram o cuidado de especificar os empregos, em cujo exercicio deveriam estar as pessoas, que o Rei podia fazer pares do reino. Eu bem vejo que uma Lei podia preencher o fim, dando definição legal, de qual seja o merecimento e serviços recommendados na Constituição para Senador; mas uma vez que temos de introduzir alguma reforma na organização do Senado, mui propria me parece occasião para especificar os empregos, e contra esta especificação não haverá duvida. Já nenhuma encontrou a admissão de Substitutos, e com razão, porque esta medida, sem causar a menor despeza á Nação, previne o acontecimento mui possível de não haver sessão por falta de gente no Senado, e então ficarão tambem suspendidos os trabalhos de outra Camara, porque a Constituição exige a instalação de ambas com determinado numero. Deve tambem entrar em conta, que precisando alguns Senadores de alguma temporaria ausencia, seja por molestia seja por outras causas, são comtudo obrigados a comparecer pelo diminuto numero a que está o Senado reduzido. Creio que esta reforma passará. Outro tanto não direi sobre o argumento do numero dos Senadores, cuja proposta escandalisou muitos ouvidos, parecendo horrorosa a supposição de que jámais houvesse no Senado Brasileiro uma facção contraria ao bem da Nação. Sr. Presidente, tudo quanto acontece entre as Nações civilizadas, permittido é suppôr, sem offensa do character Brasileiro, que tambem póde acontecer entre nós; e por isso se todos julgarem a proposito applicar algum correctivo áquelle mal, como deixaremos nós de o fazer sem nota de

tenho dito nesta Casa, que não tendo eu o dom da imprudencia, ou excessivo orgulho? Nas Invenção e desconfiando sempre de meus limitados Constituições Monarchicas remediou-se o mal conhecimentos, procuro por via de regra em materias dissolvendo uma Camara, e augmentando o numero de administração e Legislação, apoiar minhas dos Pares na outra. Nas Constituições Republicanas opiniões no fazendo ambas as Camaras temporarias e de curta duração.

A nossa Constituição, dando a competente providencia para a Camara dos Deputados, esqueceu-se do Senado, e tal esquecimento deve ser reparado. A Camara dos Deputados preferio o exemplo da Republica dos Estados Unidos; eu prefiro o das Monarchias Constitucionaes, porque não vejo outro meio de evitar um mal reconhecido. Os nobres Senadores que não admittem nem um, nem outro meio, ou devem apontar algum novo, e que preencha os fins, ou sustentar que o Senado Brasileiro é, e será sempre impeccavel; que os defeitos ou delictos commetidos nas Camaras da Europa jamais apparecerão no Brasil, cuja sustentação é de certo incompativel com a modestia, a sabedoria e conhecimentos historicos deste Senado. Insistir na rejeição de todos os correctivos propostos sem lembrar algum outro, é verificar desde já a existencia de uma obstinação contra as reformas de que temos fallado como mera hypothese, deixando pois para a terceira discussão o accrescentamento das palavras que forem necessarias para tornar bem explicito o sentido da reforma de qualquer artigo ou paragrapho, limito-me hoje a votar pelas emendas offerecidas por um nobre Senador para fazer alguma alteração na organização do Senado, especificando os empregos, admittindo substitutos, e augmentando o numero de Senadores.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu votarei pela reforma do art. 40, mas não vejo necessidade de se bolir nos arts. 41, 42 e 43. Eu não assisti á discussão, quando se offereceu esta emenda, mas parece-me que, modificando-se o artigo 40, seria sufficiente. As pessoas que vierem alterar, hão de o fazer conforme a experiencia os ensinar, porque daqui até que se faça a reforma, haverá muita gente que falle e pense nesta materia. Eu mesmo na minha opinião escolheria o Senador de outra maneira, e diria que o que fôr Senador não pode ser mais nada; porque, de facto, quando se

O SR. ALENCAR: – Eu peço, Sr. Presidente, que a votação da emenda seja pela divisão dos artigos, que ella contém.

Apoiada a divisão, o Sr. Presidente propoz á votação por sua ordem, se os artigos 40, 41, 42 e 43 eram reformaveis, e decidio-se que não.

Entrou em discussão o paragrapho 6.º

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Eu creio que este paragrapho está prejudicado, porque o paragrapho 2º, que dizia (*leu*), cahio, e por consequencia ficou isto prejudicado.

O SR. ALENCAR: – Uma parte do paragrapho não está prejudicada. Passaram, etc. (*leu* o paragrapho). Isto não está prejudicado; agora a outra parte que trata da suppressão de algumas attribuições, sim, está prejudicada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Na discussão do paragrapho 2º, que cahio, entraram em consideração todas estas questões; porém, quando não se julgue isso claro, o que quer dizer este paragrapho? (*Leu.*) O que se pretende é exactamente o contrario do que está decidido, e que foi objecto de muito longa discussão, quer-se dizer: "Não existe senão Poder Executivo".

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente: eu tambem sou da opinião do nobre Senador que acaba de sentar-se. A razão que se extinguiu nesta Casa para se extinguir o Poder Moderador, como um poder distincto do Executivo, era que os Ministros ficassem responsaveis pelos actos do Poder Moderador. Ora, como agora se diz, que não está prejudicado o paragrapho, porque o que se quer é que exista o Poder Moderador, mas que passem as suas attribuições para o Executivo, pergunto eu: passando para o Poder Executivo já não existe o Poder Moderador? Se passa para o Poder Executivo destruindo-se o Poder Moderador, quero dizer, se pela combinação que se faz delle passaram a ser do Poder Executivo, nesse caso

acaba este trabalho, fica-se muito cansado, e é necessario estudarem novas materias, devendo ser muito constante o trabalho do Legislador.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o paragrapho 5º, salva a emenda, e não passou.

claro está que se destroe o Poder Moderador, e que é contra o que a Camara decidio, que elle não se podia destruir; mas se passando para o Poder Executivo, fica sempre o Poder Moderador, então não remedeia nada, porque os actos que forem do Poder Moderador, não são actos do Executivo, e tendo

força o artigo da Constituição que diz que os Ministros só são responsáveis pelos actos do Poder Executivo, dirão elles com razão que não são responsáveis pelos actos do Poder Moderador.

Uma de duas, ou o Poder Moderador existe, ou não existe; a Camara que decidio que deve existir, e deitou a baixo a divisão limitada só a tres poderes, e agora quer-se que os actos do Poder Moderador tenham a referenda do Ministro, quando a Constituição diz que elle só é responsável pelos do Poder Executivo. Eu não sigo esta doutrina; entendo que o Ministro é responsável por todos os actos do Chefe da Nação, por isso um só não ha, que deva ter execução, que não seja entregue ao Poder Executivo. A Constituição accrescenta que o Ministro não pode jamais escapar á responsabilidade, dizendo que a vontade do Imperador verbal, ou por escripto era aquella. Parece-me, portanto, que nada se remedeia com a passagem do Poder Moderador para o Poder Executivo, e que o paragrapho 6º está prejudicado. Entendo quanto a mim que a Constituição por si mesma nos mostra que estes poderes são distinctos uns dos outros. O Poder Moderador é o vigilante, é a sentinella que vigia todos os mais poderes, e mettido no Poder Executivo, seria este que vigiaria sobre si mesmo. Em uma Monarchia tambem se não podem dar as attribuições deste Poder senão ao Soberano, porque uma vez que se dê a corpo diverso, destroe-se a Monarchia, perde-se então a inviolabilidade do Chefe da Nação, porque ha um Corpo que vigia sobre elle.

Em uma Republica pode isto fazer-se: mas em uma Monarchia não se pode deixar de reunir áquelle a quem se deu a inviolabilidade a attribuição de vigiar. Elle não entra na Administração, está como fóra della, e vigia sobre o Corpo Legislativo, quando sanciona as Leis, ou dissolve a Camara dos Deputados, dissolvida a qual, está dissolvido o Corpo Legislativo. Vigia sobre o Poder Judiciario, já suspendendo os Magistrados, mandando-os pôr

esta com a Camara dos Deputados, e dissolvida ella, estava dissolvida a facção. O Senado aqui não tem essa clientela que ha em Inglaterra, onde ha essa aristocracia feudal, esses homens poderosos, que até fazem guerra ao Soberano; mas este Senado não pode ter senão força moral, e se nelle houver uma facção, ha de ser destruida pela Camara dos Deputados, que tem um – veto – sobre o Senado. Poderão responder-me que o Senado tem tambem um – veto – sobre a Camara dos Deputados, e que por consequencia não se necessita da dissolução; porém, a Camara dos Deputados está em mais contacto com a Nação, tem força fóra, e dentro da Casa, tem pois um meio de formar uma facção tal que o poder que tem o Senado de pôr-lhe o – veto – não seja bastante, o que se não dá a respeito do Senado. Portanto, quando discorremos nas cousas, vamos á origem dellas; eu já disse outro dia que dentro desta Camara sómente é que existe a sua força, fóra não temos nada, o que acontece a respeito da outra Camara... (Tendo a este tempo o Sr. Alencar pedido a palavra pela Ordem, continuou o nobre Orador.) Não querem que diga mais nada? Vou ligar-me á materia.

Ou é destruido o Poder Moderador, ou não é: se não é destruido, e se reune ao Poder Executivo, esta reunião não vale nada, porque os Ministros dirão: "Esses actos são do Poder Moderador, e não do Executivo, logo não somos responsáveis por elles." Voto, portanto, contra o paragrapho, e digo que está prejudicado.

O SR. ALENCAR: – Tinha pedido a palavra pela ordem, para que se decidisse por votação se este paragrapho está ou não prejudicado. Nós tambem já dissemos muita cousa contra o que o nobre Senador acabou de dizer.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que este paragrapho não está prejudicado. Existe o Poder Moderador, e agora trata-se do modo de exercitar os

em processo, já moderando as penas da sentença ou perdoando, e vigia finalmente sobre o Poder Executivo, demittindo os Ministros de Estado.

Essa idéa de facção entre nós, no Senado, não pode existir: seria necessario combinar-se

actos deste Poder. Quer-se que passe para o Executivo esse exercicio. Ora, tomado isto assim litteralmente, parece que está prejudicado, mas o pensamento de todos os que trataram da materia foi que não se supprimissem as attribuições do Poder Moderador, e agora é que se trata do modo de exercitar essas attribuições. O Projecto diz que passem para o Poder Executivo, mas eu não

convenho nisso, e faço esta emenda (*leu*). Nisto eu não faço mais do que reduzir a escripta aquelle de que fallou o nobre Senador que me precedeu. Disse elle que essa era a intelligencia que sempre se tinha dado. Ora, o que faz esta minha emenda? Não toca com o Poder Moderador, quer que os seus actos sejam referendados pelos Ministros. Que isto é necessario, está patente a todas as luzes; porque quando assim se não faça, veremos o Poder Moderador fazer o que lhe parecer. Demais, se este poder se combinar com o Senado, existirá uma facção, que o nobre Senador nega que exista hoje, mas que não negará que possa existir, e onde irá a Constituição? Se as deliberações do Senado são irrevogaveis, combinando elle com o Poder irresponsavel, onde irão as liberdades publicas? Acaba-se absolutamente com a Constituição. Portanto, é necessario mais esta cautela, e por isso offereço esta emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Parapho 6º E' reformavel o art. 132, para que os actos do Poder Moderador sejam assignados por um Ministro. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Sr. Presidente. A questão é, se este parapho está ou não prejudicado: eu entendo que não está, posto que a sua materia já foi muito debatida, quando se tratou do parapho 2º; não se poderá dizer nada de novo; comtudo, não está prejudicado, porque o parapho que cahio queria que existissem só tres Poderes, mas agora que os quatro existem, pode cada um delles ser exercido por tres ou quatro pessoas. Trata-se, pois, agora de uma razão de conveniencia, isto é, se convém ou não reunir as attribuições do Poder Moderador ás do Poder Executivo. Sobre este ponto,

e como se ha de agora fazer esse amalgama? Salvo se vamos fazer aqui como um Rei em Inglaterra, que reunio a si o Pontificado, e ainda assim mesmo as suas prerogativas ficaram separadas. E como é que se pode fazer essa metamorphose? Como se pode fazer esta operação? O que se quer é que o Poder Moderador não tenha a prerogativa de dissolver a Camara dos Deputados, mas para isto basta que os Ministros digam não queremos assignar este Decreto, visto elle não poder fazer o que se faz na Inglaterra, que é o Rei ir com o seu Manto dizer: “Está dissolvida a Camara.”

Perigo nenhum pode haver nos actos do Poder Moderador agora, porque na Lei da criação da Regencia está cortado tudo isto. Portanto, nenhum medo devemos ter de abusos, e logo que o Imperador tiver a idade competente, então se providenciará bem isto.

Dada a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar receber ouro na Casa da Moeda desta Côrte, para o reduzir a barras ou a moedas. 2º, as duas Resoluções da mesma Camara, tomadas sobre outras do Conselho Provincial da Bahia, relativas á criação de varias villas, e ao estabelecimento de um pharol na barra da Cidade; e em ultimo lugar as emendas do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução que autoriza o Governo a mandar receber ouro na Casa da Moeda da Côrte para o reduzir a barras ou moedas –

digo eu, que não está prejudicado.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Não convém admitir-se isto. Pois se se declarou que não podia subsistir a proposição de que a Constituição reconheceria sómente tres Poderes, a consequencia é que ha de reconhecer o outro Poder tal qual existia; ficou pois elle com o que tinha, nem um só ponto se tirou a esse Poder. Esta é que foi a intelligencia do Senado;

Discussão das emendas do Código do Processo.

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 10 vezes; Gomide, M. de Maricá, Duque Estrada

e Visconde de Alcantara, 2 vezes; M. de Caravellas, 9 vezes; 1º e 2º Secretarios, 1 vez; M. de Inhambupe, 3 vezes; Vergueiro, 5 vezes; Carneiro de Campos e Oliveira, 4 vezes; Rodrigues de Carvalho, 8 vezes.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro do Imperio, remettendo outro da Camara Municipal da Villa de Jacarahy, em que manifesta o voto geral do seu Municipio de conformidade com toda a Provincia de S. Paulo, a favor das reformas da Constituição.

Duas Representações das Camaras Municipaes das Villas de Castro e Itapininga da dita Provincia, igualmente a favor das mesma reformas.

Foi tudo remettido á Commissão de Constituição.

Uma felicitação da Camara Municipal da Villa de S. Francisco de Paula da Provincia do Rio Grande do Sul, pelo motivo da presente reunião do Corpo Legislativo.

Foi recebida com agrado.

Dous officios do Ministro do Imperio, um participando em resposta ao officio do Senado de 18 do corrente, que officiará ao Thesouro Publico para a expedição das convenientes ordens, afim de receber o Sr. Senador Visconde de Alcantara o seu subsidio pela Provincia do Maranhão, não obstante ter sido incluído na Relação dos Srs. Senadores, que o recebem nesta Côrte; e outro remettendo o officio do Presidente da Provincia do Ceará, que acompanha um requerimento de Martinho de Borges, negociante da mesma Provincia, no qual pretende ser reintegrado nos Direitos de Cidadão Brasileiro, de que se acha privado.

do Tachygrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, pedindo a conservação do vencimento que tinha.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Primeira parte da Ordem do Dia

1ª discussão da Resolução da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a mandar receber ouro na Casa da Moeda desta Côrte, para o reduzir a barras ou moedas.

O Sr. Gomide enviou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Commissão de Fazenda o projecto em questão. – *Gomide*.

Foi apoiado.

O SR. BORGES: – Eu não sei que tenha de dizer a Commissão a este respeito; dirá porventura a Commissão que o Projecto não é util? Creio que não, porque trata-se de tomar uma medida para se arrecadar um rendimento, com que se não contava; porque o ouro em pó, que tem chegado no Rio de Janeiro, está livre do Registro, e não ha esperança de que se paguem os cinco por cento: com esta lei, porém, pode ser que haja quem queira reduzir-o a barra, pelas commodidades que ella offerece sobre o ouro em pó; e demais esta lei é de experiencia, ver-se-ha o resultado que ella produz: a materia é, portanto, muito clara, e sobre ella não tem a Camara cousa alguma que dizer.

O SR. GOMIDE: – E' de interesse nacional que esta materia seja melhor examinada. Determinou-se que o ouro em pó possa ser recebido na Casa da Moeda, ainda que não venha acompanhado de guia: daqui parece seguir se que se permite o vir o ouro sem guia para o Rio de Janeiro: ora, se isto assim se entende, não se dá mais uma aberta ao estravio? Dá-se, pois que depois

Quanto ao primeiro officio, ficou o Senado inteirado, e o segundo, remetteu-se á Commissão de Constituição com todos os papeis relativos a um requerimento

de passar os Registros com o pretexto de vir entrar na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, para pagar aqui os cinco por cento, pode daqui exportar-se facilmente,

sem receber a Nação o direito em parte alguma; este, e outros inconvenientes é necessario que sejam examinados na Commissão, porque a materia é ponderosa e exige meditação: tambem fica desfalcada a Provincia de Minas em suas rendas, que passam a entrar immediatamente no Thesouro.

O SR. BORGES: – A lei não diz que possa vir o ouro sem pagar direito nas Minas; trata-se do que foi extraviado, e se acha no Rio de Janeiro; o que faz é permittir que esse aqui recebido a pagar os cinco por cento, torno a dizer, isto é claro, e a Commissão não pode aclarar mais a materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu creio que o nobre Senador autor do requerimento não nega a utilidade da lei, mas quer a materia mais bem examinada; parece-me que elle receia que, deixando o ouro de pagar o imposto em Minas para o pagar aqui na Moeda, desfalca as rendas daquela Provincia, em beneficio desta, assim como aconteceu ao algodão, que paga o dizimo aqui em detrimento da Provincia, cujas rendas se diminuem, e podendo ter sobras, pode não ter com que faça as suas despesas. Eu não sustento isto: só quiz desenvolver a materia.

O SR. BORGES: – Esse argumento não tem para mim força; porque, se a Provincia tiver abundancia de um genero, hão de os habitantes ser obrigados a vendel-o dentro da mesma Provincia, tenham ou não tenham compradores? Uma tal determinação seria o maior garrote, que se podia dar ás Provincias: o exemplo do algodão não pode applicar-se; sabe-se que o ouro não é producção do Rio de Janeiro, e o algodão tanto pode ser desta como daquela Provincia. Diz o nobre Senador que os cinco por cento, pagos no Rio de Janeiro, desfalcam as rendas da Provincia de Minas: primeiramente, o ouro que está no Rio de Janeiro já não deixa em tempo algum lucro á Provincia; mas, prescindindo disto, se o imposto, pago no Rio de

do Sabará chegou a apresentar tres onças de ouro; com tal insignificancia, como se pode dizer que o ouro que se fundir no Rio de Janeiro desfalca a Provincia? O ouro, vindo de Minas, vende-se hoje publicamente, não ha escrupulo algum de tal estravio. Em uma palavra, a Provincia de Minas, nada tira actualmente do rendimento dos cinco por cento do ouro, e com esta medida alguma cousa pode lucrar, porque até lhe pode ser remettido o rendimento, proveniente do ouro, que dalli vem. Isto tudo é claro e torno a dizer, a Commissão nada tem a fazer sobre a materia.

O SR. GOMIDE: – O mesmo nobre Senador tem desenvolvido mais algumas idéas que não se acham no Projecto, e a Commissão mais desenvolverá, é portanto necessario que o Projecto lhe seja remettido: materia desta natureza não pode ser tratada senão com meditação, o que se não faz bem discutindo-se aqui.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sou de opinião que o Projecto vá á Commissão; só me tinha levantado para desenvolver o argumento do nobre Senador. Todas as reflexões que a Commissão possa fazer podem mui bem apresentar-se aqui em Commissão Geral. Mas o nobre Senador que se oppõe ao requerimento, diz que não vem ouro senão da Provincia de Minas: isto é que eu creio não ser exacto; vem ouro de Goyaz, de Matto Grosso, do Espirito Santo, e tem tambem vindo do Rio Grande, mas a desgraça é que o ouro está como os diamantes, de que a Fazenda Publica nada lucra; ora o que eu noto, é que não vejo aqui na Resolução fallar-se em cinco por cento, e por isso seria preciso accrescentar-se alguma cousa, que esclareça a materia; mas não julgo que para isso seja preciso ir o Projecto á Commissão, pode mui bem fazer-se aqui a emenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu tambem não sei o que possa fazer a Commissão: supponho

Janeiro, devesse entrar nas sobras de Minas, fica no Thesouro, para onde as sobras haviam de ser enviadas, e se a Provincia tiver desfalque tal, que lhe não chegue a sua renda effectiva para a despeza, ella reclamará e o Thesouro ha de fazer-lhe os precisos supprimentos. Esta disposição é sem duvida muito util á vista do estado decadente em que se acha as casas de Fundição da Provincia de Minas. A

que todos que levarem ouro á Moeda, não tendo pago os direitos em Minas, pagarão aqui, do que se tira algum proveito para o Estado; e os possuidores têm o meio de reduzir ouro a barras, o que sem duvida lhes é mais vantajoso que tel-o em pó, para a venda. Estou certo de que no Rio de Janeiro ha muito ouro em pó; admittindo-se na Casa da Moeda, amnistiados os proprietarios, obter-se-ha um lucro que estava perdido para o Estado.

O SR. BORGES: – Diz um nobre Senador que eu affirmara não vir ao Rio de Janeiro ouro senão de Minas; entendeu-me mal o nobre Senador, pois eu muito bem sei que vem de outras partes do Brasil. O que eu disse foi que o ouro, que apparecia no Rio de Janeiro, não era tirado nesta Provincia; se fallei no ouro das Minas, entendi por Minas todas as provincias Mineræes. Vindo agora á materia da Resolução: diz o artigo que o Governo fica autorizado a mandar receber ouro na Casa da Moeda desta Côrte até o fim de Junho de 1833, posto que não acompanhado das guias competentes para o reduzir a barras ou a moedas, cobrando os devidos direitos. Eu não encontro aqui obscuridade alguma para que seja necessaria explicação. Se o ouro trazer guia nada paga; e se a não trazer, paga os cinco por cento, que unicamente se pode entender pelos devidos direitos que tem logo mais que ponderar, ou explicar a Commissão? Sobre a conveniencia da medida, eu creio que nada ha a dizer, porque dessa conveniencia ninguem duvida. Ainda encarada a medida pelo lado do commodo publico, ella é vantajosa, porque o Mineiro tem mais commodidade em fundir o seu ouro no lugar do mercado, onde sempre tem de vir, ou mandar para dispor d'elle, do que ir a uma das Casas de Fundição da Provincia Mineira, que não existem senão em certos pontos; portanto, havendo a ganhar tanto da parte da Nação, como do Mineiro, não se pode duvidar da utilidade da Resolução, e sendo a sua disposição muito clara, nada tem que fazer a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu percebi o nobre Senador dizer que só vinha ouro da Provincia de Minas Geraes, mas ainda depois que, com a sua explicação, exclue o Rio de Janeiro, eu ainda digo que esta Provincia não é exceptuada; todos sabem que Cantagallo, que pertence á Provincia do Rio de Janeiro, produz ouro.

muito bem fundada, aqui é que existe o mercado do ouro, não ha outro, e aqui por consequencia devem ser pagos os direitos.

Foi o projecto approved em 1ª discussão para passar em 2ª, que teve logo lugar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' indispensavel que se dê algum remedio á falta que se experimenta na cobrança desse direito; que sendo no outro tempo de maior monta, hoje está reduzido ao que disse já o nobre Senador a respeito da fundição de Sabará, que apresentou tres onças; todas as mais casas de fundição estão no mesmo ou peor estado.

Reduzio-se o quinto, que corresponde a 20 por cento, a cinco, na esperanza que, com a diminuição do direito que pagasse melhor, mas aconteceu assim, porque se possivel ainda apparece menos ouro do que até então, de modo que hoje nem chega o rendimento para pagar aos empregados nas fundições. Houve outra providencia para que ninguem pudesse vender mais que 10 oitavas de ouro em pó, mas nenhum effeito produziu tambem essa providencia, e as cousas ficaram no mesmo estado.

Eu estou em que o Projecto deve passar; faça-se esta tentativa ao menos, para se ver se se tira alguma vantagem, porque de certo ella nada prejudica.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu acho conveniente que passe o Projecto, mas creio que convém declarar uma circumstancia.

A Resolução diz que o ouro que possa reduzir a barra ou moeda, pagando o competente direito, mas qual é o competente direito? Para a barra sabemos nós que são cinco por cento, mas se se reduzir a moeda, tem de pagar a senhoriagem, e como esta é differente para os quatro mil réis, e para as meias dobras, não se declarando isto, fica a duvida do qual será a moeda, e que o cunho se fará,

O SR. 1º SECRETARIO: – Eu voto pelo Projecto, porque me parece muito util, e tenho aqui um annuncio, feito pelo Provedor da Moeda, talvez feito já em consequencia de ter passado na Camara dos Deputados essa Resolução; já se conta com ella e eu estou convencido de que ha de produzir bons effeitos.

O SR. BORGES: – Eu tambem voto pela Resolução: ella é além do que já tenho dito

e por consequencia qual a cunhagem que o dono do ouro tem que pagar.

O SR. BORGES: – E' mister que esta materia se explique melhor. Eu creio que o possuidor do ouro em pó nenhum prejuizo tem de o reduzir a barra, porque quando o tenha de vender em pó, não pode alcançar o mesmo preço que vender em barra, porque a barra

tem o quilate calculado e já se acha purificado das impuridades que contém o ouro enquanto está em pó, e quem compra faz todos esses descontos, o vendedor não sente prejuizo algum em aceitar a barra, tendo pago os 5 %, porque obtém na renda um preço que lhe compensa o que pagou na fundição, salvo se ha algum dolo na moeda, como já aconteceu em Minas, segundo me communicou um presidente que alli esteve. Quanto á cunhagem, a meia dobra paga 7 % proximamente, e a moeda velha mais de 20, em razão de ser uma moeda provincial; mas que prejuizo virá ao dono do ouro se se lhe dá a escolha do modo com que o quer, se em barra, se em moeda; e que especie de moeda, se elle vir que tem prejuizo em aceitar quatro mil réis ou 6\$400, não ceita e pede as barras, e só escolherá as moedas no caso em que tenha no mercado um valor que lhe cubra a senhoriagem. A Nação, por outra parte, sempre lucra, porque, se reduz o ouro a barra, ficam-lhe os 5%, e se a moeda tem a senhoriagem; e demais, ficam-lhe as escovilhas, que sempre dão alguma cousa, apesar do methodo ainda muito imperfeito de as apurar na nossa Casa da Moeda. Não vejo, portanto, nada a emendar na Resolução, e tanto mais que esta medida não é mais que um bom ensaio de que a experiencia mostrará o resultado.

O SR. VERGUEIRO: – A Resolução parece-me tão justa, que se eu fosse empregado na Casa da Moeda, eu a poria em execução independente de lei alguma. O proprietario do ouro denuncia-se, e diz que o tem extraviado, e que quer pagar os direitos, que razão poderia haver para que este ouro não se fundisse na Casa da Moeda, pagando os competentes direitos? A Resolução diz que deve pagar os devidos direitos, o ouro que fôr reduzido a barras ou a moeda: a intelligencia é clara, porque os direitos já estão estabelecidos na competente legislação. Se o ouro é reduzido a barra, paga 5%, e

portanto não deve ter duvida em passar; ella é util porque se trata de evitar um desencaminho de um direito que se não pode cobrar de outro modo.

Foi approvada a Resolução, para passar á ultima discussão.

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho da Bahia, sobre um pharol.

O SR. BORGES: – Creio que já aqui passou uma Resolução sobre um pharol para a Bahia; não sei porque agora se repete a mesma materia.

O SR. 2º SECRETARIO: – O que passou foi para o morro de S. Paulo, que dista 14 leguas da barra; este, porém, é para Santo Antonio da Barra, porque na entrada da Cidade o pharol que existe, é um candieiro, que um preto accende e pelo que ganha uma pataca por dia. A Junta do Commercio deu 10:000\$000 para este estabelecimento, mas por occasião do resgate da moeda de cobre, este dinheiro foi engolido não sei como; o caso é que elle já não existe.

Posto á votação, foi approvada a Resolução, para subir á Sancção Imperial.

Discussão da Resolução vinda da Camara dos Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando quatro villas nas Comarcas de Jacobina e da Barra do Rio de S. Francisco, sem debate foi approvado para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Discussão das emendas do Codigo do Processo, ao que disse:

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario que o Senado preliminarmente decida uma questão de ordem; convém saber se esta discussão de todas estas emendas juntamente, ou uma por uma.

Decidio-se que se discutisse cada uma em

se a moeda, paga a senhoriagem, que corresponde á especie em que se funda. Ora, o proprietario não será tão ignorante, que escolha uma moeda que lhe dê prejuizo; elle fará o seu calculo para declarar o modo como quer o seu ouro reduzido. Eu estou ainda que haverá quem queira moeda: em outro tempo não aconteceria isso, mas hoje ha de haver quem a aceite. A Resolução

separado.

Art. 115 do Projecto.

Foi approved sem debate com sua emenda.

Art. 116.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A' Comissão pareceu na verdade muito gravoso impor um onus tão pesado como o solicitarem-se passaportes a cada passo, e por isso tratou de combinarem-se no negocio de maneira que, acautelando-se a fuga dos criminosos, se não deixassem os Cidadãos com demasiadas exigencias policiaes; deste modo limitou-se a providencia á apresentação pessoal ou por escripto ao Juiz para o que se fôr estabelecer de novo em um districto de paz. Julgou-se tambem conveniente mudar as palavras – será conduzido – em – será chamado – porque o dizer-se que um cidadão seja conduzido, entende-se que vai debaixo de vara, o que se não deve suppor necessario se não quando ha desobediencia; por isso julgou a Comissão mais proprias essas palavras – será chamado.

Foi approvedo o art. 116 na fórmula da emenda.
Art. 117.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esse artigo estabelecendo em geral quando o Juiz deve ordenar que o cidadão se retire do seu districto, marcando-lhe prazo, com pena de ser expulso debaixo de prisão, põe a esta regra duas excepções: 1ª, quando se apresentam passaportes, e na falta, se der fiador conhecido, e de probidade, que se obrigue a apresental-o, sujeitando-se a uma multa, se o não fizer; 2ª, provando-se que o homem não tem crime. Eu queria isto mais claro. Como é que se ha de perguntar ao homem qual é a razão por que se muda? Elle dirá que se muda porque quer, ou porque não gosta do Districto em que tem vivido. Eu reduziria estas excepções a tres circumstancias. 1ª, se apresentar passaporte; 2ª, se na falta delle der fiador de reconhecida probidade; 3ª, se mostrar que não tem crime; deste modo a 1ª circumstancia exclue a necessidade das duas outras, assim como a 2ª exclue a 3ª, isto é, o que apresenta passaporte não tem de dar fiador, nem demonstrar que não tem

tiver commettido crime que mereça maior pena que a de seis mezes de prisão ou desterro para fóra da Comarca; e nesses casos não é de presumir que nenhum homem se vá domiciliar em um lugar publicamente; assim é que me parece que ficava clara a disposição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu assento que se deve fazer estas excepções em ordem inversa; porque o homem a quem fôr facil mostrar que não é criminoso, por exemplo, com uma folha corrida, para que se lhe ha de exigir fiança, ou passaporte? Elle tem, com a folha corrida, destruido o principio de suspeita; na falta disto é que poderá recorrer ao fiador ou ao passaporte. Além disto parecia-me necessario que se dissesse qual será a multa que o Juiz de Paz deve impor; porque, como está o artigo, parece que fica á discrição do Juiz; do que muito pode abusar. Eu recordo-me da idéa de um Orador da Inglaterra, que julgando muito uteis os Juizes de Paz, para a Administração da Justiça, apresentam por outra parte muitos abusos, pela facilidade com que podiam despejar um Cidadão do seu domicilio: portanto, sendo-nos muito util que se ponham providencias para se não admittirem nos districtos pessoas criminosas, é por outra parte necessario que os Juizes de Paz não commettam abusos, vexando Cidadãos a quem forem desaffectedos: e por isso me parece necessario que não se deixassem estas multas sem se lhes fixar quantia determinada, ou que fossem calculadas por meio de Arbitros.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tratarei primeiramente da ordem em que devem ser postas as excepções; e depois direi o que entendo acerca das multas. O nobre Senador julga que a 1ª excepção deverá ser o mostrar-se, que o homem que chega a um districto para nelle se domiciliar não é criminoso. Será facil o mostrar-se livre de culpa o homem que, dentro desta Cidade, se mudar de uma

crime, porque se tivesse não podia obter esse passaporte; se porém, der um fiador capaz, que responde por sua conducta, não tem também necessidade de justificar que não tem crime, pois ainda tendo, se poderia delle livrar solto em todos os casos que a Constituição marca, isto é, quando não

Freguezia para a outra; mas não tem a mesma facilidade o que mora no Campo, e longe dos Escrivães, que fallam á folha; neste caso é mais facil o passaporte por depender só de ir ao Juiz de Paz; e em geral é sempre mais favoravel ir ao Juiz, do que correr uns poucos de Escrivães, depois de ir ao Juiz tirar o mandado de folha. Quanto á multa, eu assento que não é necessario applicação, porque a Lei dos Juizes de Paz marca o limite das multas,

que elle pode impor, que não é excessivo Conheço a possibilidade dos abusos destes Juizes, e com effeito já têm abusado, principalmente os do Campo, de quem já têm vindo muitas queixas; ainda hontem aqui se distribuio um papel em que apparecia um grande queixume de um Juiz de Paz; mas com estes abusos não devemos contar na lei, porque se põe outros correctivos, chamando o Juiz de Paz á responsabilidade.

Foi approvedo o artigo na fôrma da emenda.

Art. 118. Foi approvedo sem debate.

Art. 119. Com duas emendas, uma impressa e outra do Sr. Vergueiro, offerecida e adiada na Sessão de 10 de Maio.

O SR. OLIVEIRA: – Eu julgo que não deve haver distincção em quem viaja por dentro do Imperio, em ir por terra ou por mar: ha de dar-se passaporte livre a quem vai para Minas, e ha de exigir-se passaporte a quem vai para Minas, e ha de exigir-se passaporte a quem vai para o Rio Grande, ou para a Bahia? Tanto viaja pelo Imperio quem anda de um modo como quem anda do outro, porque em nada mudam as circumstancias, quanto á necessidade do passaporte; julgo portanto que se deve emendar o artigo, e para isso eu mandarei á mesa a seguinte:

SUB-EMENDA

Ao art. 119. O Brasileiro que, por mar ou por terra, viajar dentro do Imperio, não é obrigado a tirar passaporte. Salva a redacção. – *Oliveira*

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu me inclino á emenda do S. Vergueiro, porque quem viaja por terra pode dispensar o passaporte, afim de facilitar as communicações do commercio no interior, e em qualquer parte que chegue pode duvidar-se do seu comportamento, e exigir-se a

fôra do Imperio, e pode defraudar a terceiro com sua ausencia; a mesma Constituição quando dá liberdade a todo o cidadão para sahir para fôra do Imperio, levando comsigo os seus bens, resalva os regulamentos policiaes, e prejuizos de terceiros, e portanto, se fosse livre o sahir fôra do Imperio, sem passaporte, não se satisfazia a Constituição, porque se não havia o meio de ficar certo o Governo se havia ou não prejuizo de terceiro. Até agora os que sahiam para fôra e mesmo os que passavam de uma para outra Provincia por mar eram obrigados a tirar passaportes, sendo estrangeiros, até viajando pelo interior. Se, porém, se quizer dispensar esta exigencia aos estrangeiros eu não me opponho, apezar de que me parece que os nacionaes devem gozar sempre de mais franqueza do que quem o não é, com os estrangeiros ha mais motivos de vigilancia; é isto o que se pratica em todos os paizes; eu não vejo razão para nos afastarmos do que geralmente todas as Nações têm julgado necessario, para sua segurança interna.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não sei que differença se possa achar, para se dispensar aos Brasileiros que viajam por terra o passaporte, e querer-se que o tire quem viaja por mar, indo em um e outro caso para lugares do Imperio; se eu vou para o Rio Grande e Pedro vai para Minas, ambos nós vamos para dentro do Imperio; se eu vou em Navio Brasileiro com Mestre e tripulação brasileira, assim como Pedro vai para Minas com animaes seus, ou alugados a Arrieiro Brasileiro, porque hei de tirar passaporte e Pedro não? Não vejo razão alguma para tal differença. Nem que resulte outra utilidade mais, que aos Officiaes da Secretaria, que por isso recebem pingues emolumentos. Mas isto, Sr. Presidente, não é motivo; o interesse particular deve ceder ao Publico, tudo o mais é odioso.

O SR. BORGES: – E' no sentido em que está a emenda que o nobre Senador apresenta as suas

segurança da sua pessoa; não acontece assim a quem viaja por mar, pois que não está na mesma razão; sahe realmente para

reflexões, e não sei onde esteja a duvida! O artigo diz – Quem viaja não tira passaporte – e a emenda accrescenta – dentro do Imperio. Quando se sahe para fóra é que se requer passaporte.

Appareceu, porém, outra objecção, dizendo-se que restava saber se a disposição comprehendia nacionaes e estrangeiros, ou nacionaes

com exclusão de estrangeiros; eu direi a isto que a Constituição comprehende sómente nacionaes; e emquanto a estes, nenhuma duvida ha, que a emenda está conforme; com os estrangeiros, porém, é necessario que o Governo tenha vigilancia, por isso que se trata de pessoas que não são conhecidas. Se a Camara acha comtudo que se deve fazer tambem extensiva aos estrangeiros, é outra questão; no meu entender elles devem viajar com passaportes; a respeito porém dos nacionaes emquanto viajam pelo Imperio, deve acabar-se com este embaraço; eu voto pela emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - O nobre Senador não me comprehendeu. Até agora esta materia tem sido regulada pelo Decreto de 1820. Nunca houve outra Legislação a esse respeito aqui. Os que viajam para o interior, sendo estrangeiros, eram obrigados a tirar passaportes, e bem assim os nacionaes, que iam de Provincia a Provincia, como para fóra: Eu não disse que se conservasse esta disposição a respeito dos que viajavam de Porto a Porto do Imperio, referi-me á Legislação actual, e adoptei a emenda do Sr. Vergueiro, porque ficavam livres deste onus, tanto os que viajam pelo interior, como de Porto a Porto; verdade é que, por ser mais facil o escapar-se quem tem dividas, como quem é criminoso, mas emfim eu concordo com a emenda. Quanto á reflexão que apresentei, ha alguma razão para que o homem no seu paiz natal goze mais vantagens que o estrangeiro, e muito principalmente no tempo em que vai sahir o presente Codigo, tempo em que o espirito da legislação se mostra mais favoravel aos nacionaes que aos estrangeiros, o que é de rigorosa justiça; devemos ser mais affectos aos nossos compatriotas que aos estranhos; se até aqui se observava o contrario, deve ser banido dentre nós esse systema anti-nacional; não é com elle que se estimula o patriotismo, esta virtude que unicamente pôde levar os estrangeiros á grandeza, e que pode até

e será util acabar com esta cautela? O que agora se exige é que quem fôr de novo residir em um Districto de qualquer Juiz de Paz, este lhe procure o passaporte, lhe peça fiador ou exija uma prova de que não é criminoso; mas o que fará a respeito de um homem que lhe diga que vai viajar? Nada pode fazer; deixa-o ir livremente; mas se este homem fôr um criminoso, um bancarrota fraudulento não pode ir deste modo de Provincia a Provincia, até achar commodidade de se escapar do Imperio, e livrar-se por uma vez do justo castigo que merece? Pode sem duvida alguma; e ninguem me dirá que isto é inutil; esta evasão é tanto mais facil quanto o nosso paiz é mais extenso, despovoado, e por consequencia, onde um homem que daqui vai para as Provincias pode nunca ser apanhado, ainda que se mandem depois as Ordens e Precatorias que se quizer. Seria util que nós imitassemos nesta parte as Nações Estrangeiras, onde mais difficilmente se pode evadir um criminoso. Principar-se por se communicar a fuga e pela circumstancia do passaporte, porque pode tel-o tirado antes de commetter o crime, é conhecido pelo nome em qualquer lugar que se apresente, por isso que lhe exigem o passaporte, e caso o não apresente, ainda mais suspeito se torna, e é retido emquanto não mostra que não é delinquente. Ora, se isto se julga necessario nos paizes menos extensos, e muito mais populosos, que o Brasil, como não será aqui necessario? Eu não vejo utilidade alguma nesta medida, ao contrario, ella parece abrir a porta á impunidade, e se isto passar, a experiencia mostrará a necessidade de voltar atrás.

Na hypothese de que a viagem se faça por mar, ainda me parece mais necessario o passaporte, mesmo que se siga que não o deve tirar quem viaja pelo Imperio; porque como se pôde dizer que quem sahe desta barra para fóra viaja pelo Imperio, ainda que tenha o destino de ir a um porto que lhe pertença? O mar alto é parte integrante do Imperio? De certo que não: só se consideram as costas até o

mesmo supprir as forças phisicas, quando não são bastantes a manter a segurança externa e interna.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Qual é, Sr. Presidente, a razão por que se introduziram os passaportes? Para evitar que os criminosos se evadissem facilmente á justiça, passando-se livremente de uns lugares para outros, onde não fosse conhecido o seu delicto:

maximo alcance do canhão de maior calibre; quem sahe fóra deste alcance já está fóra do Imperio, e não se póde dizer que viaja por elle; portanto, eu tenho muito escrupulo nesta doutrina; parece-me que se soltam demasiadamente as

rédeas aos mãos subditos para se poderem evadir á justiça, que deve ser vigilante na punição dos seus delictos.

O SR. BORGES: – A grande extensão do nosso territorio, que o nobre Senador julga produzir a necessidade dos passaportes para evitar a fuga aos criminosos, é no meu entender, o que torna esta medida totalmente illusoria, para semelhante fim a experiencia já o tem sobejamente demonstrado; não só vão a seu salvo os criminosos para onde querem, como os mesmos degradados, por sentença sahem do lugar do seu degredo, e vão passear na presença dos mesmos Juizes, que os sentenciaram: ora, estando nós vendo a inefficacia de semelhante medida a respeito dos criminosos, para que havemos carregar o incommodo e despeza sobre os Cidadãos pacíficos, que têm necessidade de viajar por motivos de seu negocio e arranjos de sua vida? Diz o nobre Senador que se quer dar demasiada franqueza; mas que nós havemos ser obrigados a voltar para traz. Na Europa tambem se viaja sem passaporte, em quanto se anda pelo interior de um estado, e só se exige na passagem de uns para outros, nesse caso quem o assigna é o Ministro dos Estrangeiros, cuja firma é conhecida fóra, porque é a unica Autoridade que tem fé fóra do Reino, e que é conhecido pelas suas relações com os outros Estados. Diz o nobre Senador que um homem sem passaporte vai de Provincia em Provincia, até se achar nas fronteiras donde facilmente se escapa para fóra do Imperio; mas escapando-se para fóra do Imperio entra em territorio estrangeiro; e a quem compete embarçar essa entrada não é a nós é á autoridade alli constituida para vigiar sobre quem alli entra; nós não podemos de cá embarçar a entrada de quem para lá vai; assim como temos a fiscalisar sobre os individuos, que vêm para o nosso territorio: na extensão do nosso solo, e na diversidade dos caminhos, por onde se póde andar de uns para outros lugares, os passaportes não podem servir de modo algum

onde andam, e o que produz a medida, que quer o nobre Senador, é gravissimo detrimento ao viajante pacífico, que tendo de andar por certos lugares onde o leva o seu negocio, se vê obrigado a despeza e incommodo de andar munido de uma papeleta, que de nada serve. Accresce a tudo, que ainda ha pouca intelligencia nas Autoridades locais, e mesmo não se ha em todos os lugares por onde se póde andar, e o que resulta é, como já disse, nenhum effeito para a apresentação dos criminosos e vexames para os homens de bem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que as razões do nobre Senador vieram reforçar os meus argumentos. Diz o nobre Senador (e eu tambem o disse) que o Brazil é muito extenso e falto de população, quer dizer que é facil ao criminoso fugir, e que se lhe não podem pôr obstaculos, e de mais diz, que as mesmas autoridades locais não podem cumprir os seus deveres por falta de intelligencia, e mesmo porque essas autoridades faltam em muitos lugares; mas não está todo o Imperio dividido em Freguezias, e ainda nas Capellas filiaes não estão collocados Juizes de Paz, e seus Delegados? Mas supponhamos, que ainda assim não é possivel apprehender todos os criminosos; ha de dizer-se que se deixem escapar todos e não se ponha a isso o mais pequeno embaraço, só porque se não póde levar a disposição ao estado perfeito? Eu não posso accommodar-me a semelhantes principios. Se os Juizes de Paz não fazem o seu dever, nem por isso devem deixar de haver Leis, que lhes indiquem em que esses deveres consistem; e sejam punidos os que não cumprirem a Lei; mas o Legislador vai sempre na hypothese de que as disposições Legislativas hão de ter effeito: ao Poder Executivo compete o vigiar na sua observancia. O ser o Paiz extenso é mais um motivo para se diminuirem as facilidades, que os malfeitores encontram para se evadirem á Justiça, e se não é possivel cortar-lhe todos os meios, nem por isso se deve dizer que não se faça nada: para

para embaraçar a fuga dos criminosos; estes não hão de vir pedil-o nem hão de passar pelos lugares onde estiver autoridade encarregada de lhe procurar por elle, o que podem fazer muito a seu salvo porque têm terreno largo, por

mim não me serve esta logica. Diz o nobre Senador que quando um criminoso vai do nosso territorio para um Paiz estranho, ás autoridades estrangeiras é que compete o exame da

qualidade do individuo que para lá entra, e não a nós; isto não é exacto, compete-nos a nós vigiarmos a que se não escape dentre as mãos das nossas justiças o criminoso que commetteu o delicto no nosso solo, porque elle ficará impune, e a impunidade é um grande mal na sociedade: lá, é que as autoridades lhe não embarça punir o crime, commettido no nosso Paiz. Havemos então aqui mandar castigar um homem, que nos consta ter feito uma morte em França, ou em Inglaterra? Nunca tal se fez em parte alguma do mundo: o mais que se faz, quando ha noticia de que um estrangeiro não teve bom comportamento no seu Paiz, é vigiado de perto; mas emquanto elle não commette um delicto não é punido. Ora o dizer o nobre Senador que o passaporte dos que sahem para fóra do Imperio é assignado pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros, porque a sua firma é conhecida fóra, eu não estou por isso: a firma do Ministro dos Negocios Estrangeiros é, quando muito, conhecida pelo Ministro Estrangeiro com quem elle se communica directamente; quanto ás mais autoridades, ninguem a conhece, e muitos haverá que nem lhe saibam o nome: eu assignei muitos passaportes por impedimento do Ministro dos Negocios Estrangeiros, estando com outra pasta, e nem por isso deixaram de ser reconhecidos pelas autoridades estrangeiras a quem eram apresentados; o que faz acreditar os passaportes são as formalidades, de que elles vêm revestidos, o sello, etc., e não o reconhecimento da letra do Ministro. Finalmente eu já disse que não faço grande opposição á doutrina, ponho as necessarias reflexões, e o Senado faça o que entender.

O SR. BORGES: – Eu não aponte a pratica dos Passaportes, usada entre nós, disse que fóra do Imperio se dava credito aos passaportes pela assignatura do Ministro dos Estrangeiros, que alli era conhecida, e ainda digo que é essa a razão por que

passaportes, não sendo Ministro dos Negocios Estrangeiros, foi porque nessa occasião estava encarregado daquelle expediente; e então ou effectiva ou temporariamente era Ministro dos Negocios Estrangeiros; demais eu não argumentei com a nossa pratica, trouxe a das outras Nações: em opposição ao que eu disse, que da parte das Autoridades das outras Nações estava a fiscalisação da qualidade dos individuos, que alli entram; disse o nobre Senador que nós sempre devemos embarçar a que os criminosos passem para onde fiquem impunes do crime, que commettem no nosso territorio; assim será, mas não me consta que se tenha prendido ninguem na occasião em que se quer escapar pelas nossas fronteiras, apezar da medida dos passaportes; e portanto ainda estou em que tal medida é puramente chimerica, e não é capaz de produzir effeito algum. Reconhece-se que ha falta de autoridades locais para fiscalizarem a conducta dos viajantes, entretanto diz-se que ha Juizes de Paz em todas as Freguezias, que podem vigiar; mas lembro ao nobre Senador que no interior do Brazil ha Freguezias de 10, 12, 20 leguas de extensão, onde o homem que é nomeado para esse cargo aceita violentado, quer-se que este homem pela mais pequena falta seja chamado a responsabilidade, e punido por não ter olho de Argos para ver em toda a extensão do districto quem transita por elle, estes encargos o effeito, que podem produzir é afugentarem os homens de todo de serem Juizes de Paz, e fazel-os metter a cabeça no matto, quando os quizerem forçar a aceitar o lugar: não basta já o grande peso que tem a seu cargo, para difficultar o achar-se quem queira ser Juiz de Paz? Ha Juizado que está ha no decimo quinto Supplente! e porque? Pelas muitas accumulações que se têm acarretado para este empregado. E' bom de dizer-se se o Juiz de Paz não cumprir com o que a Lei lhe incumbe, o Poder Executivo o chamará á

elle os assigna, não só pelas correspondencias, que têm com o Ministro da mesma classe das outras Nações, como por estar em immediatas relações com os agentes, que residem por parte dos seus Governos no nosso. Se o nobre Senador assignou interinamente

responsabilidade para os Juizes de Paz que diga. – o Juiz de Paz, que faltar com o que a Lei lhe incumbe, vá logo para a cadeia e irá tambem para cadeia quem não aceitar o ser Juiz de Paz. E' portanto preciso ter em vista as difficuldades, que se podem encontrar na execução de uma Lei quando se

faz; o contrario é gastar tempo, e o que mais é, fazer perder tambem a força das Leis exequiveis; e destes passaportes nenhum proveito se tira: olhemos para as Nações cultas que reconheceram a difficuldade desta medida, ainda mesmo com grande população que tem e nada deshabitado o seu territorio: ellas não têm semelhante impecilho, porque reconhecem que ella nada produz de bom, e tudo de máo.

O SR. VERGUEIRO: - A questão convém ser dividida na parte que é relativa os estrangeiros e na parte que é relativa aos nacionaes. Quanto á 1ª eu não convenho em que se franqueiem as sahdas de umas para as outras Provincias aos estrangeiros, sem que se ponham cautelas a que elles não abusem da nossa fé. Tem até aqui havido demasiada avides a chamar aos estrangeiros sem escolha alguma, admittindo entre nós com gozos iguaes aos Brasileiros; as cadeias da Europa têm despejado gente para o Brazil, que nos tem enchido de ociosos, e homens immoraes; é preciso pôr um termo a este abuso pernicioso, em que o Governo passado cahio, ou antes neste crime commettido por elle de tenção formada; é tempo de atalhar a que este mal progrida mais, e pôr as cautelas precisas sobre o que já temos entre nós; deve haver portanto uma differença entre os Nacionaes e Estrangeiros a respeito dos casos, em que são necessarios os passaportes. Pelo que respeita, aos Nacionaes, pôz-se em duvida se a emenda comprehendia a quem viaja por mar! Mas vejo razão para essa duvida: por que razão se ha de dizer que quem sahir deste porto para ir a outro do Imperio não viaja pelo Imperio? Isso seria o mesmo que dizer que quem embarca aqui para a Praia Grande não viaja pela Provincia do Rio de Janeiro. Se eu me embarco aqui em um navio, que está despachado para Santos e de lá sigo para S. Paulo que differença tenho de quando monto a cavallo, e vou por terra? Não é com estes embaraços que se acautela a fuga do delinquente, porque elle acha mil meios de escapar no castigo, e a obrigação de tirar

de policia, no caso de se tornar suspeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Instou-se ainda em affirmar, que os passaportes concedidos para fóra do Imperio eram reconhecidos pela assignatura do Ministro dos Negocios Estrangeiros; mas o que daqui se seguia, era que muitos passaportes seriam rejeitados, porque o nobre Senador não póde deixar de confessar, que a maior parte das autoridades, que delles tomam conhecimento, nenhuma razão tem para conhecer tal assignatura. Quanto ao mais que tem dito, tudo se reduz a mostrar que não póde evitar de todo a fuga de um criminoso: isto o que prova é, que, quando se não podem conseguir as cousas com summa perfeição, devemos renunciar a obter resultado algum: esta consequencia é absurda, e portanto eu não admitto o principio.

Posto á votação, foi approvedo o artigo na conformidade da emenda impressa, e da do Sr. Oliveira, julgando-se prejudicada a do Sr. Vergueiro.

Art. 120.

O SR. BORGES: - Este artigo deve ser supprimido; porque, não tendo passado a obrigação de se tirar passaporte, claro é que não ha para que se marque a estação por onde se devem passar. A respeito do que se tem de retirar para fóra do Imperio, basta que se diga - Ficam subsistindo os passaportes para fóra do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O nobre Senador está equivocado: ainda se exigem passaportes para aquelles que mudarem de districto; assim como tambem o devem apresentar os que se tornarem suspeitos, tendo mudado de domicilio, afim de que se mostrem livres de crime: é logo necessario que nestes casos se saibam as clausulas, e circumstancias, de que os mesmos passaportes devem ser revestidos, assim como quem os ha de passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Segundo o que acabo de ouvir, dá-se necessidade de passaporte em dous casos: 1º, no homem que se suppõe criminoso, quando se

passaporte não lhe póde embaraçar a que se apresentar de novo em um districto; 2º, quando, evada, quando isso lhe seja preciso para se pôr a salvo; se parecer porém poder-se-ha accrescentar que - fica sujeito ás averiguações

ainda mesmo não sendo suspeito, não que o homem ser tido como tal, e não se quer sujeitar a uma prisão, ou dar fiança em quanto se não justifique livre de imputação alguma. E' portanto preciso que esteja disposta a maneira de se darem estes passaportes e que se diga quem os ha de passar; portanto deve passar o artigo.

Foi approvedo o artigo 120, como está no Projecto.

O artigo 121 com a emenda impressa.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Parece-me melhor que o artigo passe como está redigido, a Commissão julgou que se deve desprezar a parte do artigo que trata dos passaportes, dados pela Secretaria de Estado, emolumentos, etc. Eu assento que se essa materia precisa de alguma providencia, será melhor que passe uma Resolução separada indicando a maneira de se darem passaportes: este objecto parece alheio daqui.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Como esta admittido que as pessoas, que viajam para fóra do Imperio, tem de tirar passaportes, preciso é que a Redacção deste artigo seja tal, que mostre estes passaportes ficam subsistindo: do contrario póde julgar-se dispensavel esta disposição. Segundo o que se lê no artigo parece que quem sahe para fóra do Imperio leva passaporte do Juiz de Paz: deve declarar-se que tal disposição é relativa aos passaportes do interior do Paiz emquanto porém se não regularem os de fóra, de outra maneira, supponho que é indispensavel que fique para elles existindo a actual pratica. Tem-se visto, que muitas pessoas, tendo de se retirar, tem pago aos seus credores por se publicar que solicitam passaporte porque de se introduzir a pratica de se exigir a publicação pelos papeis publicos, de que se pretende retirar qualquer pessoa, sem o que se não concede passaporte pela Secretaria de Estado, esta medida tem sido salutar, pois sem ella muitos homens de má fé se escapariam levando capitaes alheios.

O SR. VERGUEIRO: - Parece-me necessaria uma declaração: a simples redacção

a respeito dos passaportes para Paizes estrangeiros - esta idéa está adoptada, mas não está clara, nem no artigo nem na emenda: e esta não differe do artigo se não em dizer, que os Juizes de Paz e Escrivães receberam emolumentos. Não me parece bem que se supprima o resto do artigo, porque é preciso dar mais alguma authenticidade do que simples assignatura dos Juizes de Paz e Escrivães, porque sendo estes numerosissimos, não podem ser conhecidas suas lettras, e muito facil será a qualquer forjar um passaporte, e dizer que é de um Juiz de Paz; é portanto precisa mais alguma segurança, que possa evitar uma fraude, mui facil de commetter, falsificando um destes passaportes como serem impressos, levarem um carimbo, etc., entretanto, eu voto pelo artigo admittindo a emenda na parte dos Emolumentos. Quanto aos passaportes para Paizes Estrangeiros eu mando a minha:

EMENDA

Additiva ao artigo 121. Ficam em vigor as Leis existentes sobre passaportes para paizes estrangeiros. - *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - A Camara attendeu bastante a este objecto e fundou-se em duas razões: a Camara quiz evitar que quem precisasse de passaporte não fosse obrigado a vir 30 ou 40 leguas de distancia procurar a assignatura do Escrivão da Camara, e nem que em cada Freguezia Capella Curada houvesse um sello, o que demandava uma grande despeza; com estas considerações a Camara simplificou as formulas.

O SR. VERGUEIRO: - Eu não vejo nisso grande difficuldade; e quanto mais, que estes passaportes só se exigem para quem houver de mudar de domicilio, e nunca se resolve a isso de um dia para outro. Um passaporte sem garantia alguma, sendo apresentado a um Juiz de Paz, póde este dizer - eu não conheço a lettra deste passaporte - e manda o portador para a cadeia,

do modo que está não me parece bem, eu | enquanto averigua a verdade: e nisto terá
acrescentarei - ficam em vigor as Leis | razão: como se póde dar fé a um papel
existentes | assignado

por uma lettra desconhecida, sem formalidade alguma, que o possa acreditar como verdadeiro? Isto já não póde acontecer sendo sellado, porque um sello não se falsifica tão facilmente, e a assignatura do Escrivão da Camara póde ser conhecida, até fôra do Municipio.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Eu não posso convir nessa necessidade. Passa-se uma Carta Precatoria sem essas formalidades, e o Juiz a quem ella é apresentada dá-lhe execução. O incommodo das partes é muito grande, não só porque os Municipios são extensos, e têm estas de andar muitas leguas quando quizerem um passaporte, como sendo um só Escrivão para tanta gente não póde deixar de retardar esse expediente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Eu acho impraticavel o que o nobre Senador quer. Supponhamos que um Cidadão, que tem de viajar para o Sul, tem a Municipalidade 10, ou 12 leguas ao Norte teve de andar 20, ou 24 leguas na ida e na volta á Municipalidade para solicitar o passaporte antes de principiar a sua viagem, e não se deve ter em conta a despezas que para isto é precisa? Além do que, já se disse que a fé nos passaportes, que assigna o Ministro dos Negocios Estrangeiros, não vem do conhecimento, que ha da sua lettra, mas das formulas dos passaportes: se ha alguma duvida, sejam estes passaportes impressos, e já fica remediado em grande parte o inconveniente da falsificação; não será esta tão facil.

Foi approvedo o artigo 121 com a redacção da emenda impressa, e com o additamento da emenda do Sr. Vergueiro.

Art. 281.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Houve aqui um erro de imprensa, mas já está emendado. Esta emenda da Camara tem por fim o embaraço, que se ponderou de se não poderem ajustar os Réos sobre o numero das recusas. A Camara assentou que nestes casos se pudesse fazer o julgamento em separado, indo para isso já preparados os outros. Julgo por isso que a emenda da Camara deve passar, porque

que estava a materia, pela maneira que determinava o artigo 211.

Approvou-se o artigo 281 na fórma da emenda impressa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Parece-me, que em lugar de fôro militar era mais conveniente que se dissesse - meramente militares - bem como tratando-se do fôro Ecclesiastico, se dissesse em lugar de - materias disciplinares - puramente religiosa - eu mando para este fim, salva a redacção, a minha:

EMENDA

No artigo 533 - Depois da palavra Militar - diga-se - meramente militares. - Em lugar de disciplinas, diga-se - puramente religiosa. - *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada, e sem debate approveda, bem como a emenda impressa.

Seguiu-se a discussão da epigraphe do Titulo 7º, bem como a emenda impressa.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Eu creio que não deve dizer-se aqui artigo unico, mas Titulo unico, porque se seguem depois artigos numerados debaixo deste mesmo artigo, o que é contradicção: os artigos 1º, 2º e 3º, este que se seguem estão debaixo do Titulo unico, e não no artigo unico, como está no impresso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu tambem creio que a epigraphe não está boa: e não concorda com a emenda, que está na Mesa (leu); eu quizera que se dêsse alguma providencia sobre o processo criminal de primeira instancia.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - No Projecto vêm algumas cousas, que não pertencem á primeira instancia, assim como na emenda, como são por exemplo as execuções; por outra sorte não ha aqui tudo o que pertence á 1ª instancia; são simplesmente algumas cousas que se julgaram mais dignas de providencias: o Titulo pois me parece ter a epigraphe, que mais lhe convém.

Foi apoiada a epigraphe na fórma da

ella tira o embaraço, em

| emenda.

Artigo 1º do Titulo unico.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - A Comissão propôz esta alteração afim de abreviar as causas, tendo em vista os inconvenientes, que a experiencia já tem demonstrado. Conheceu-se que um homem que tinha o seu domicilio em uma Freguezia ia para sua chacara, que estava situada em outra, demorando-se lá 3 ou 4 mezes, não podia ser chamado a conciliação; entendeu-se que dentro do mesmo municipio não deviam haver estas differenças de Juizes, donde provinham tantos retardamentos, e julgou acertado que se pudesse intentar a conciliação perante qualquer Juiz de Paz, onde o Réo fôr encontrado, ainda que não seja a Freguezia do seu domicilio, comtanto que seja dentro da Municipalidade.

O SR. VERGUEIRO: - Muito bem me parece que se possa tentar a conciliação perante qualquer Juiz de Paz, até porque tem acontecido que muitos homens, que têm 2 casas, jogam com uma duplicidade sem acudir ao chamamento de nenhum Juiz de Paz. O que me não satisfaz é o que se segue para diante, isto é, que seja necessario que isto seja dentro do Municipio, tal circumstancia nada fez ao caso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Estimo que o nobre Senador convenha nisto, porque esta foi a minha opinião, e da qual o mesmo nobre Senador divergió, mas veio finalmente a razão.

O SR. OLIVEIRA: - Eu não acho boa a disposição porque póde ter inconvenientes graves. Se um negociante estiver na sua chacara, longe da Cidade, onde tem o seu escriptorio, dirá com razão que não póde conciliar-se sem examinar os seus livros. O que diz o nobre Senador ser embaraço, não me parece, porque o Réo póde ser citado em qualquer parte em que se ache para vir na primeira audiencia conciliar-se com seu Juiz de Paz, e se está na chacara venha á Cidade quando lhe fôr intimado; se o não fizer o Juiz póde impôr-lhe a pena.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a

EMENDA

Art. 1º Supprima-se - comtudo que seja dentro, etc.

Foi apoiado, e depois approvedo o artigo deste modo.

Tendo entretanto dado a hora o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1º As seguintes Resoluções da Camara dos Deputados, sobre outras do Conselho Geral das Provincias de Minas sobre os exames publicos dos oppositores ás Cadeiras de Primeiras Lettras.

2º da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, sobre a abertura de uma estrada.

3º Da mesma Provincia, dividindo em 3 Freguezias a da Senhora Madre de Deus da Cidade de Porto Alegre.

4º Da Provincia do Piauhly, erigindo em Villas diversas Povoações; em ultimo lugar a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução que divide em tres a Freguezia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre. - Discussão do Projecto de Lei dos artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: - Borges e Alencar, 5 vezes; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Vergueiro, Oliveira e Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Matta Bacellar, 1 vez; Visconde de Cayrú, 3 vezes.

seguite:

|

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dous officios do Ministro dos Negocios Estrangeiros e da Marinha, remettendo a conta, que o Senado exigio em 20 do corrente do rendimento dos emolumentos das respectivas Secretarias de Estado, desde que se mandou executar a Resolução de 25 de Outubro do anno proximo passado.

Foram remettidos á Commissão de Fazenda.

Um officio da Camara dos Srs. Deputados remettendo o seguinte Projecto de Lei:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo unico. As Villas de Campos de Goytacazes, e de S. João da Barra, com os seus respectivos termos, ficam pertencendo á Provincia do Rio de Janeiro.

Paço da Camara dos Srs. Deputados, em 3 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Antonio Pinto Chichorro da Gama*, 3º Secretario.

Foi a imprimir.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial de Minas relativa aos exames publicos dos oppositores ás cadeiras de primeiras lettras, que sem debate foi approvada em todos os seus artigos, para subir á Sancção Imperial

Discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial do Rio Grande, dividindo em 3 a Freguezia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre.

O SR. BORGES: – Eu estou presente, que o anno passado apresentou-se aqui esta

houve sobre ella grande debate, e afinal foi emendada para a outra Camara, fazendo-se a divisão dessa Freguezia em duas, em lugar de 3. Não consta que tenha cahido a emenda do Senado; porque disso deveria ter vindo participação, na fórma do que sempre se praticou, e mesmo do que manda a Constituição: não sei como agora possa tornar a reviver a materia!

O SR. PRESIDENTE: – Aqui está o Registro da outra Resolução, onde se vê o destino que teve. (*O Sr. Secretario leu*).

O SR. BORGES: – Pelo que se acaba de ler, fica clara a historia da Resolução. O Conselho da Provincia enviou-a, e foi aqui discutida em Setembro do anno passado, remettendo-se com uma emenda á Camara dos Srs. Deputados; onde não chegou a ter andamento, talvez por ser nos ultimos tempos da sessão. Em Janeiro deste anno o Conselho repetio a mesma materia, talvez por julgar que a 1ª tinha cahido, remettendo-a ao Governo, e este á Camara dos Deputados, onde não se advirtindo que havia outra Resolução pendente, discutio esta, e a enviou para aqui. O Senado, porém, que está certo no facto, não póde tomar conhecimento, sem que lhe conste que cahio a sua emenda na Camara dos Deputados.

O SR. ALENCAR: – Eu estou em que o negocio se passou de outro modo: a primeira Resolução foi emendada do Senado para a Camara dos Deputados, onde a emenda se não adoptou. Com isso ficou acabada a questão; e por isso sem impedimento para que o Conselho a repetisse. Enviou pois esta Resolução, que tornou a ser approvada na Camara dos Deputados, e remettida para o Senado. Nós podemos approval-a ou reapproval-a segundo se entender; porque podem agora ponderar-se circumstancias que não occorreram na outra occasião. Uma dellas é a instancia do Conselho, que continúa a reconhecer a necessidade da subdivisão da Freguezia, o que em geral póde dizer-se que é sempre util, não só pela maior facilidade com que os Povos recebem o Pasto

Resolução,

Espiritual, como para a administração da Justiça Civil, criando-se novos Juizes de Paz. Temos de mais a attender, que esta Resolução vem mais circunstanciada que a outra; porque se marca os limites que ficam pertencendo ao

districto de cada uma das novas Freguezias; e temos toda a razão para suppôr, que estes limites estão bem marcados, porque é isto feito pelo Conselho, que está ao facto das localidades, e circumstancias da população. A outra Resolução sendo emendada, deixou de approvar-se na Camara dos Deputados, porque se tem alli adoptado o systema de approvar, ou rejeitar as Resoluções dos Conselhos, e nunca o emendar. Lembra-se, que o anno passado, sendo eu Presidente da Camara dos Deputados, fui instado para dar andamento a esta materia, pela sua importancia, para os moradores de Porto Alegre; e estou convencido de que nós devemos agora approvar a Resolução, sem que possa servir de obstaculo, o ter-se emendado a outra ella já cahio, e não tem embaraço em que uma Lei, que já cahio, se faça reviver em qualquer das Camaras, ou dos Conselhos, quando se conhece a importancia da materia; ou concorram novas materias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta Resolução já soffreu o anno passado uma calorosa discussão; e ahi appareceram idéas sobre a autoridade com que se podiam fazer as divisões de Freguezias, sem consulta do Prelado Diocesano, e Parocho respectivo, assim como muito se questionou sobre a necessidade desta divisão: consultando-se os Elementos Ecclesiasticos, que aqui apresentou um nobre Senador, que tem bastantes conhecimentos locais, é actualmente lá morador, e foi Presidente daquella Provincia. Em consequencia destes dados, o Senado assentou que a divisão desta Freguezia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre se dividisse em duas, pois que deste modo ficavam os Povos sufficientemente providos de Pasto Espiritual, e os dous Parochos com um rendimento capaz de os fazer subsistir: esta Resolução, assim emendada, foi remetida á Camara dos Deputados, onde ainda está pendente: digo que está pendente, porque, tendo cahido a emenda do

póde mesmo ser que haja quem tenha mudado de opinião: de minha parte não mudei ainda. Mas se não foi de facto participado ao Senado, que a 1ª Resolução foi na outra Camara rejeitada com a emenda, a materia está pendente, e não póde tomar-se conhecimento della agora.

O SR. ALENCAR: – Na Camara dos Deputados é doutrina regimental, ou a pratica tem introduzido, que os Projectos, que vão emendados do Senado, e que tem vindo antes da Camara dos Deputados, não se reputam reprovadas, porque póde ser que haja algum Deputado que requeira a fusão das duas Camaras. Pelo que respeita as Resoluções dos Conselhos, quando ellas vão com emendas do Senado, logo que ha um Deputado, que peça o adiamento, fica neste estado até que haja algum que requeira a fusão, e não ha que participar ao Senado: portanto não temos que esperar participação alguma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O adiamento não é uma solução final, e em quanto não ha solução está pendente a materia; e estando pendente esta, neste estado não póde ser instaurada: não póde em consequencia tratar-se da Resolução.

O SR. ALENCAR: – E' necessario, Sr. Presidente, tratar da materia, e não estarmos a imbicar em uma formalidade que nada tem de real. Se o Senado assenta que a materia não é digna de approvação, reprove-se, mas reprove-se effectivamente, porque se assim se não fizer, vem para o anno outra Resolução do Conselho, depois outra, e nunca se decide o negocio definitivamente. Ouvi dizer, que já se tinha tratado da utilidade da materia: para mim a utilidade é manifesta; muitas Resoluções identicas foram approvadas o anno passado, e algumas para a minha Provincia; a divisão das Freguezias é util por qualquer lado que se encare: quer pela commodidade espiritual, quer

Senado naquella Camara, deveria isso ter-se participado; e como não veio participação, o que se segue, é, que está ainda pendente; e que, por inadvertencia, tomaram conhecimento desta, remettendo-a ao Senado. Todavia é bom examinar o facto de ter ou não ter vindo a participação; se nem póde tratar-se desta Resolução, e

pela melhor administração de Justiça, pois que está ligada pelo que toca aos Juizes de Paz ás mesmas divisões, que ás das Freguezias; se nunca se tem posto duvida a estas divisões, se dellas se não póde seguir mal algum á commodidade publica, é uma consequencia o negar-se agora esta já requerida por duas vezes pelo Conselho Geral da Provincia, e outras tantas approvadas pela

Camara dos Deputados: será sómente pela Congrua de 200\$000 que se dá aos novos Prelados? E' um objecto tão insignificante, comparado com a utilidade publica, que não merece contemplação. Os Povos não ficam mais gravados com os novos benezes, porque continuam do mesmo modo, com a unica differença de os pagarem a este ou aquelle Parocho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Já se se conveio na necessidade da divisão desta Freguezia em duas e isto sobre a informação de um nobre Senador, que tem todas as razões para conhecer perfeitamente o local, como eu já disse; e demonstrou-se que mais uma Freguezia era superflua, porque se não trata de Parochias de Campo; cuja extensão difficulta a administração dos Sacramentos; a Freguezia, de que se trata, é a da Cidade de Porto-Alegre, que não é das maiores do Imperio. A do Rio de Janeiro tem hoje cinco Freguezias; e a de Sant'Anna não ha muito tempo que se desmembrou de Santa Rita, e Sé; e que comparação tem a população do Rio de Janeiro com a de Porto Alegre? Além de que, Sr. Presidente, não sei como se quer prescindir do direito, que tem o Bispo Diocesano a ser ouvido em uma materia de sua legal competencia! Muitas vezes estas divisões tem nascido de um desejo mal fundado de querer uma Freguezia sem necessidade. Em outro tempo depois que os Povos requeriam, mandava-se o negocio á Mesa de Consciencia, que ouvia impreterivelmente o Bispo, e este o Parocho, além dos Procuradores da Corôa, e o Procurador Geral das Ordens, em razão de serem as Igrejas do Brazil providas pelo Grão Mestrado de Christo: agora porém quer-se saltar por cima de tudo simplesmente com a Proposta do Conselho! Eu não duvido de sua competencia para propôr por uma Resolução o que julga a bem da Provincia, mas nós, á vista da Proposta, preenchemos as formalidades que o Direito Ecclesiastico exija: mas a questão não é agora esta: trata-se de ver se póde entrar esta

alguma sobre o discutir-se esta Resolução, apesar de que se tem dito sobre o estado em que se acha a outra, que passou com uma emenda do Senado acerca do mesmo objecto. Esta Resolução não é a mesma que se emendou, é outra que o Conselho da Provincia mandou, até vem com os limites das novas Parochias que a outra não trazia, e portanto nada tem com a outra, que está adiada; o que se segue é que se aquella vier ainda a entrar em discussão, ha de julgar-se prejudicada por esta: não ha portanto embaraço algum, em que esta entre em discussão. Quanto á utilidade da medida, que propõe o Conselho, é questão de facto; mas que caminho temos nós seguido para decidir as questões desta natureza, sobre creações de Freguezias? Sempre nos temos cingido ás Propostas dos Conselhos: que razão particular se póde agora apresentar nesta divisão para que não estejamos pela Proposta? Eu não vejo nada de especial. A mais forte razão, que se produz, é que o Senado não concordou o anno passado, em que a Freguezia do Porto Alegre se dividisse em 3, mas sim em duas, tomando por unico fundamento a informação de um Senador. Este fundamento não póde destruir o prazo da Resolução feita pelo Conselho: em cuja autoridade parece que devemos confiar mais do que na de um individuo, que não póde conhecer tão bem as necessidades dos povos; posto que tenha habitado na Provincia; deste modo posto estes dous testemunhos em balança eu não posso inclinar-me a estar mais pelo dito de um individuo do que pelo de 21, encarregado legalmente de conhecer destes objectos; nenhum dos Senadores a meu ver se julgará perfeitamente habilitado a conhecer das necessidades locaes: segue um dos votos, e qual deverá ter mais peso, o do Conselho, ou de um individuo? Eu julgo que nenhuma razão póde haver para desprezar o do Conselho; pelo menos eu estou firme nisso.

O SR. BORGES: - Eu não fallo em precedente, portanto não me occuparei da emenda, posta á outra Resolução, porque não

Resolução em discussão, existindo pendente de ulterior decisão outra identica, que foi emendada do Senado: eu estou em que não: o motivo que se deu do additamento não é para mim sufficiente.

O SR. VERGUEIRO: - Eu não tenho duvida

vem para aqui: só se trata da questão de dever ou não entrar a materia em discussão. Um nobre Senador já disse que a primeira Resolução, que daqui se remetteu á Camara dos

Deputados, ficara alli adiada; sendo que não se póde dizer que cahio; e como se póde dizer que uma Resolução, que nem está approvada, nem cahio, não se acha ainda pendente a uma decisão, e admittir uma nova deliberação, sem que a outra se decida? Eu não vejo que nenhuma das razões que se tem apresentado approvem. Demais, esta Resolução é a mesma que já aqui veio; discutindo-se agora, fica com a segunda discussão; o que a Constituição prohibe.

O SR. ALENCAR: – Continuou-se a fazer opposição á Resolução, repetindo-se argumentos a que já respondeu. Já se disse que esperamos participação da Camara dos Deputados; fica perpetuamente inhibido, de tornar em tempo algum a tratar dessa materia: será isso admissivel? Ninguem o dirá. Ora, pelo que toca á utilidade, recorre-se a estas Freguezias na cidade, e que por consequencia tem muito pouca extensão, porque Porto Alegre é pequeno. Eu não tenho conhecimento do local, porém olhando para a Resolução, não vejo que isso se possa dizer. Diz o artigo 2º, tratando dos limites, que a Freguezia da Madre de Deus lhe pertencera em outros lugares, que aqui apontam, as Ilhas d'aquem de um braço do Guahyba, que se communica com o Rio Cahy, e segue até a dos Sinos em linha recta; é visto que esses lugares são fóra da Cidade, porque se comprehendem ilhas, e cursos de rios. No artigo 3º, se diz que a Freguezia da Senhora das Dôres fica pertencendo ás fazendas além do rio, desde o arroio do Petim, até o dos Ratos, pelas antigas divisas com a Freguezia do Triumpho, abrangendo toda a margem occidental do Rio Guahyba, desde a foz do mesmo arroio dos Ratos até o deste rio; e bem assim as Ilhas, que se encontram até o lago dos Patos rio acima. No artigo 4º igualmente se vê que os limites da outra Freguezia abrangem lugares do campo; logo é de força alguma o dizer-se, que não póde haver

depois que o Conselho Provincial se installou fiz uma Resolução que passou na Assembléa Geral; eu presenciei o contentamento, que tiveram os freguezes da nova Parochia; renderam mil graças ao systema que lhes trouxe um bem, porque havia muitos annos que suspiravam. Portanto, Sr. Presidente, fazendo a vontade dos povos, que nos dirige representações pelo legitimo orgão, do Conselho, nenhum inconveniente póde daqui resultar e a utilidade é certa.

O SR. MATTA BACELLAR: – Eu estou conforme com as idéas do nobre Senador que acaba de fallar. Em 1822 estive em Porto Alegre e já então os povos se queixavam de viverem em uma Parochia extensa em demasia; a Freguezia da Madre de Deus não abrange só a cidade, ella tem uma grande extensão de terra no campo, comprehendendo muitas fazendas; a população está já muito grande e muito espalhada, e por isso me parece justa a Resolução que o Conselho propõe.

Posta á votação, foi approvada a Resolução em todos os seus artigos, para subir á Sancção Imperial. Discussão da Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial do Piauhy, erigindo em Villas diversas Povoações.

O SR. OLIVEIRA: – A Povoação de que se trata neste artigo 1º já ha trinta annos era consideravel, e hoje deve estar muito maior; tem um rio navegavel muito piscoso, com uma ponte; e tem varios ramos de industria; está por isso muito na circumstancia de se erigir em villa.

Posta em votarão, foi aprovado o art. 1º, e todos os outros sem debate, até o setimo, e finalmente a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

necessidade de uma divisão em tres Freguezias dentro de uma cidade pequena. Os Povos não podem deixar de estimar estas divisões, que lhes trazem muitas commodidades. Lembra-me que na minha Provincia, desde o anno de 1800 o povo tentava uma divisão, sobre o que sempre se encontraram embaraços da parte do Governo, até que finalmente

Continuação da segunda discussão do paragrapho 6º do Projecto da Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, que na sessão de 22 do corrente ficara adiada pela hora com uma emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu voto pela emenda, não como reforma, mas sim como interpretação.

Posto á votação, não foi approved o paragrapho, nem a emenda do Sr. Vergueiro.

Paragrapho 7º.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. A proposição setima desse Projecto não é admissivel, tendo já sido rejeitada quasi unanimemente neste Senado a sexta proposição, que era destructiva do Poder Moderador. A que ora se discute não é menos, e de mais a mais, é ignominiosa á dignidade imperial, e contra a Constituição, que concedeu o intervallo de duas legislaturas á sancção negativa do Imperador ás decisões da Assembléa Geral. Quer-se forçar o Imperador a ser lettrado, admittindo-o a vir com sua razão embargante á Lei proposta, e accordada nas Camaras, dando á mesma Assembléa autoridade para deferir contra o Juizo do mesmo Imperador, não obstante o seu Conselho de Estado, sem embargos da razão embargante, para serem invalidas as respectivas Resoluções. Assim a Assembléa Geral é erecta em Juiz do Poder Moderador, em cuja qualidade tem prerogativa de sancionar os decretos e resoluções da mesma Assembléa, na conformidade da Constituição, art. 101, paragrapho 3º. Se tal proposição fosse adoptada, não restaria ao Chefe Supremo da Nação potencia alguma da realza, nem a Nação teria espaço conveniente para se manifestar á boa ou má razão das Camaras em suas decisões, não sancionadas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Parece-me que não ha emenda alguma. (O Sr. Presidente: Por ora ainda não veio á Mesa.) Pois então não se pode tratar delle, porque se venceu que se não admittissem proposições; mas mesmo entrando em discussão, eu voto contra a sua doutrina; não porque eu deseje ver a razão de todas

muita occasião de fazer a reforma desta doutrina, segundo as circumstancias, em que então nos acharmos. Ha além disso outra razão de muito peso para se não approvar a materia; este paragrapho reduzido a artigos reformaveis, pode produzir o contrario do que nós queremos; pode dar-se á Regencia o direito de Negar a Sancção que não convém que tenha; bastaria isto para se não admittir o paragrapho.

O SR. BORGES: – Eu voto completamente contra a doutrina do paragrapho, não pelas razões que acabo de ouvir, mas porque é contrario aos principios que temos adoptado. O Poder Legislativo é confiado a tres elementos independentes entre si. As duas Camaras são com effeito independentes, porque cada uma dellas tem um veto absoluto sobre as deliberações tomadas na outra, e tirando-se ao Monarcha o Poder de negar a Sancção, quando assim entender, como se pode dizer que este elemento é independente? Sempre me pareceu defeituoso esse veto suspensivo que a Constituição dá ao Monarcha, porque verdadeiramente não é tão independente como os outros dous ramos do Poder Legislativo; e adoptando eu o principio da independencia absoluta, não me é possivel convir em que se tire esse mesmo veto imperfeito ao Monarcha. O nobre Senador que acaba de fallar apontou a idéa de conveniencia em motivar as leis, que têm de subir á Sancção; essa exigencia é ao meu ver impraticavel: seria preciso fazer um extracto de todas as discussões, porque passa uma lei nas duas Camaras, e ainda assim, não se conseguiriam os verdadeiros motivos por que a lei passava: cada um vota pela razão que mais justa lhe parece durante o debate da lei; e sendo assim, como se pode affirmar qual seja a razão em que se fundou a Assembléa Geral? Quando o Poder Legislativo residia em um só homem, esse homem Rei não se suppõe obrar senão levado por certas razões que

as cousas; eu quizera que a Lei, que subisse á Sancção, fosse acompanhada dos motivos por que o faz: mas isso não vem agora ao caso. Para que é bom este paragrapho? A Regencia não tem autoridade para negar a Sancção. Ella tem ainda de durar muitos annos, e passando este tempo então ha tem, e pode declarar-as, posto que nem sempre os motivos que appareciam no preambulo das leis fossem os que verdadeiramente determinavam o Legislador, mas dá-se isto a um Corpo Collectivo de 150 homens? Não é possível. Tornando, porém á materia, seria para acabar com o veto suspensivo e tornal-o igual ao que tem cada uma das Camaras, pois a querer-se

dar semelhante forma de veto motivado, é o mesmo que querer acabar com a Monarchia. Nos Estados puramente Republicanos, como na America do Norte, o Presidente só é forçado a dar a Sancção pelos dous terços dos Membros das duas Camaras; aqui porém só se exige a maioria: isto é contra a base do nosso systema, que admite o Elemento Monarchico.

O SR. ALENCAR: – Eu tambem não acho muito senso na doutrina deste paragrapho, segundo o principio que admite o elemento Monarchico Representativo. Eu estou no principio de que os Ministros de Estado, isto é, aquelles que não de sancionar as leis, têm por força o apoio de ambas as Camaras, porque esta é a marcha do Governo Representativo, e se se dá o caso em que isto não aconteça, o systema não é perfeitamente do Governo Representativo: este principio é verdadeiro e é em consequencia de que se tem seguido rigorosamente em Inglaterra, que aquelle Governo tem marchado mais regularmente que todos os da Europa. Se isto é assim, o paragrapho não tem grande preponderancia, porque não hão de passar nas Camaras senão aquellas Leis que os Ministros desejarem que passem; por isso que, estando elles de accordo com a maioria de ambas as Camaras, não podem nellas passar doutrinas oppostas á opinião dos mesmos Ministros. Na Inglaterra, com effeito, mui poucas leis deixam de ser sancionadas, porque os Ministros vão sempre de accordo com a maioria das Camaras. Sendo as leis feitas debaixo da influencia dos Ministros, têm as mesmas Camaras certeza de que ellas hão de ser sancionadas. Na Lei da Regencia se adoptou esta mesma doutrina do paragrapho, e eu não vejo mal algum, na verdade, que se diga que a materia é reformavel. Os Legisladores reformarão como entenderem; nós não fazemos mais que deixar-lhes os braços soltos. Diz o nobre Senador que desejava o veto absoluto; pois

Nação e seus empregados, e nunca sobre o Monarcha, cuja pessoa deve ser revestida de dignidade, e gozo de commodos. Estou mesmo em que se lhe deve dar uma maior dotação e todas as mais commodidades, mas nunca ficar em estado de se comprometter com a Nação, e deve tirar-se-lhe toda a occasião de poder della ser odiado. Não estando pois de accordo nos principios, que aponta o nobre Senador, voto pela materia do paragrapho, e mando neste sentido a minha:

EMENDA

Paragrapho. São reformaveis os artigos 64, 65, 66 e 67. – *Alencar.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu acho este paragrapho coherente com a doutrina dos paragraphos 2º e 3º, e julgo que os nobres Senadores que votaram a favor destes tambem votarão pelo paragrapho que se discute. Com effeito, o Poder Moderador é o elemento monarchico que a Constituição apresenta para dar ao Systema a forma monarchica representativa; destruido este Poder ou amalgamando suas attribuições no Poder Executivo, virá para aqui a de que trata o paragrapho em questão, isto é, o Poder Executivo só poderá suspender a Sancção declarando as razões que tem para o fazer, sendo estas depois discutidas pelas Camaras, e assentando estas, que a lei deve passar, assim se seguirá. Segundo as attribuições que a Constituição dá ao poder Moderador, elle é a Sentinella vigilante de todos os Poderes, e nesta qualidade elle vigia tambem sobre a utilidade das leis conservando a execução do preceito constitucional: – Nem uma Lei se fará sem utilidade publica – e de que modo o faz? Com o seu veto, não absoluto, mas com appello para a Nação; o effeito da lei é suspenso, até a seguinte Legislatura, se nessa se

para isso preciso é deixar desenvolver o espirito publico, e se este fôr para esse lado a Legislatura futura o fará nesse sentido. O nobre Senador diz que, pela doutrina do paragrapho, se tiram attribuições ao Monarcha; e eu digo que se lhe tira um peso que o incommoda; o Monarcha fica com todas as regalias, honras e commodidades que se podem desejar. No Systema Representativo todo o peso dos negocios deve recahir sobre a	repete a mesma disposição legislativa, tem-se uma probabilidade de que a Nação dá o seu assenso á disposição; mas a Constituição só lhe dá o character de vontade nacional quando ainda uma outra Legislatura se pronuncia no mesmo sentido, que as duas antecedentes: é então que o Monarcha não pode negar a Sancção á Lei, porque elle não pode ir contra
---	--

a vontade nacional, quando ella se tem pronunciado. Segundo a doutrina do paragrapho, não se vê senão que o Monarcha põe uns embargos á Lei: apresenta o seu arrazoado ás Camaras, mas se estas dizem: – Sem embargo dos embargos, tenha a lei o seu effeito – não ha mais appellação para o Juizo da Nação; pode a Lei passar. Ora, sem a efficacia do Poder Moderador sobre o Poder Legislativo, que differença tem este Governo, que se quer chamar monarchico, do Governo Republicano? Se queremos conservar o Governo Monarchico Representativo, é necessario que o Monarcha tenha as attribuições que o distinguem do Presidente de uma Republica, do contrario é melhor declarar francamente que o nosso Systema é Republicano. Como é possível, Sr. Presidente, que, estando o Monarcha convencido de que uma Lei é prejudicial, e por isso suspendendo a sua sancção, a veja progredir sem que lhe ponha algum embarço? O que faria se não obstante as razões, que produzisse um partido, introduzido nas Camaras, desattendesse essas razões, e fizesse passar a Lei? Dissolveria a Camara dos Deputados, isto é, ia ao ultimo remedio, e seria isto vantajoso? Não, de certo; o appello para a Nação durante as duas Legislaturas é o meio mais salutar que se pode conceder ao Poder Moderador, para remediar os inconvenientes que possam nascer de uma lei imprudente, que appareça nas Camaras, sem que haja necessidade de lançar mão do remedio extremo da dissolução da Camara dos Deputados. De tudo isto, Sr. Presidente, eu concludo que, estando a doutrina neste paragrapho em accôrdo com a dos paragraphos 2º e 6º, que eu reprovei, reproveo tambem este em todas as suas disposições.

Um Senador disse que o Systema Representativo só se deviam dar ao Monarcha gozos e recreio e não se lhe deviam accumular attribuições, que o incommodem. Deste modo, Sr. Presidente, o Monarcha, no Systema Representativo, é um ente

Executivo, de que o Monarcha é o Chefe, todos sabem que o Monarcha dá o primeiro impulso aos negocios: elle tem todo o interesse na prosperidade da Nação, a cujos interesses estão intimamente ligados os da sua pessoa. O Monarcha não pode ser feliz sem que a Nação o seja; isto não se dá com os Ministros; elles têm interesses individuaes, e a Nação não pode por isto ter nelles a mesma confiança que no Monarcha, como primeira mola no mecanismo social. E' verdade que eu convenho com o nobre Senador em que o Monarcha tenha todos os commodos e se encha de honras e regalias, mas isto não quer dizer que, no meio disto, elle nada mais tenha a seu cargo e só cogite do seu commodo pessoal; essas commodidades, essas regalias, essas honras de que o Monarcha se reveste têm o utilissimo fim de lhe tirar o desejo de se elevar sobre os outros Poderes Publicos e de imprimir á Nação utilidade propria; está saturado de tudo o que pode desejar, consequentemente qualquer passo que dê só lhe pode servir para descer, e não para subir, porque não tem para onde; esta é a grande mola correctiva dos abusos do Monarcha; elle é homem, ninguem deixa de o conhecer, como são todos os outros; mas obrando sempre os homens, tocados de algum interesse, este nenhum tem para infelicitar a Nação em beneficio proprio; todos os males que vierem á Nação elle os experimentará gravemente sobre si. E' essa a forte razão por que a Nação lhe concede essas vantagens, ellas servem de garantias á mesma Nação, porque tem ligado de tal modo os interesses pessoaes do Monarcha aos seus, que promovendo-os, elle promove tambem os da Nação. Não se quer fazer do Monarcha um regalão ocioso, porque um tal individuo não era senão em pura perda. O Monarcha constituido Sentinela vigilante dos interesses da Nação, apresenta a garantia do cumprimento de seus deveres na conservação dos seus proprios interesses, que se acham identificados

destinado a receber grandes sommas da Nação para as desfructar em puro ocio, nadar em divertimentos e prazeres e nada mais. Isto é repugnante com todos os principios da razão e da philosophia; que utilidade tira a Nação em sustentar um tal individuo na sociedade? Ainda que os Ministros sejam responsaveis pelos actos do Poder

com os nacionaes.

Os Ministros de Estado, em geral, quaesquer empregados publicos, não estão em taes circumstancias; têm sempre cousas a que possam esperar, e para as conseguirem podem abusar dos seus empregos em prejuizo dos interesses nacionaes. Disse um nobre Senador que nenhum perigo via em que se deixasse

passar o paragrapho, porque nós não tratamos de reformar effectivamente a Constituição; que no intervallo de dous annos o espirito publico se desenvolveria, e que a futura Legislatura segundo esse espirito reformaria o que a Nação manifestasse que queria reformado. Eu não estou por isso, Sr. Presidente; a Nação pode sim mudar a sua Constituição; mas nós não. A Constituição deixou-nos autoridade de reformar alguns dos seus artigos, mas não nos deixou um punhal para a assassinar: eu não vejo que seja outra cousa o destruir a fôrma monarchica para a fazermos republicana, porque um Monarcha, da maneira que fica pelas doutrinas dos paragraphos 2º, 6º, e 7º, não é Monarcha, e sem Monarcha, Sr. Presidente, passaremos pelos males que atassalham os nossos vizinhos Hespanhoes, sujeitos á dictadura de ferro ou ao despotismo popular; é esta a alternativa em que se acham; e de que o Céu nos livrou quando collocou entre nós uma Dynastia Reinante, sem que nos custasse sacrificio.

O SR. BORGES: – Não me convencendo as razões que apresenta o nobre Senador, que sustenta o paragrapho, eu tratarei ainda de reforçar as que apresentei contra a sua doutrina, principiando por considerar o que o nobre Senador produz em favor do mesmo paragrapho. O nobre Senador recorre aos principios geraes do Direito publico, e ás razões de conveniencia. Quer, segundo estes principios, que o Monarcha seja uma presa da machina social de mero apparato; porque, dando-lhe todas as regalias, commodos e prazeres, nenhuma ingerencia quer que tenha nos negocios nacionaes! Nesse caso, nada ha tão inutil e que custe tão caro; melhor seria que um dos Ministros fosse o Chefe do Poder Executivo, e ficaria isso muito mais barato. Eu da minha parte declaro que o Governo que adoptasse uma entidade que, percebendo da Nação tantas vantagens, não curasse em nada dos interesses da mesma Nação,

da Nação é o Monarcha, e este homem por si só constitue um poder politico, independente como os outros. Elle tem parte na factura das Leis com a sua Sancção, e se elle tem esta parte como poder politico, o acto da Sancção deve ser independente dos outros Poderes, bem como cada uma das Camaras o é da outra e do Monarcha; mas como se casa essa independencia com um veto inteiramente suspensivo e motivado? Onde está a liberdade de pôr, ou deixar de pôr o veto á lei; segundo o testemunho da sua consciencia? Cada uma das Camaras têm a faculdade absoluta de impedir que a lei passe. Mas o Monarcha só pode emittir o seu parecer consultivamente, porque as Camaras podem, segundo a doutrina do paragrapho, aceitar, ou não esse parecer, não se conserva logo a independencia de um dos Poderes Politicos, que a Constituição reconhece, e este paragrapho ataca os fundamentos da Constituição que continua a reger-nos. Quanto á conveniencia, disse o nobre Senador, que nos 12 annos que decorrem daqui até a occasião de effectuar a reforma, pode a Nação pronunciar-se, e que indo agora indicada a materia, reformavel pode a outra Legislatura reformar ou deixar de reformar o artigo, segundo se tiver pronunciado o espirito publico: mas se daqui a dous annos a Nação se tiver pronunciado a favor da diminuição do veto, dado ao Monarcha, que impedimento ha que então se proponha? Não estamos nós agora com uma Regencia que tem de durar 12 annos? Durante a menoridade do Imperador, nenhum risco ha que se commettam abusos da faculdade do veto, como esta, e temos ainda muitos annos para que o espirito publico se desenvolva a este respeito, e tanto mais quanto pode agora, com a Regencia, avaliar experimentalmente os efeitos da suspensão. Não me parece, pois, nem pelos principios geraes de Direito, nem pelas razões de conveniencia, que deva passar a doutrina do

recahindo todo o trabalho nos outros funcionarios, não seria do paiz, em que eu existisse; eu o abandonaria, e iria viver para outra parte. Singindome, porém, á materia do paragrapho, eu vejo que elle está em contradicção com os principios de direito publico, dotados na Constituição. A Constituição diz que o Chefe

paragrapho contra o qual continuo a pronunciar-me.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Estou convencido de que o illustre Senador que rejeitou a proposição em discussão allegou a capital razão de não se dever expeliar o Imperador do veto que a Constituição lhe dá, sendo tambem esta dado o veto a cada Camara; e judiciosamente allegou outras ponderações

attendiveis a outro Senador, que propugnou pelo Systema harmonico da Constituição; que equilibrou as attribuições das Camaras, regulando-as com as do Imperador; de certo, depois de ter o Senado mantido a integridade do Poder Moderador, seria contradictoria alteral-a; coarctando-lhe o modo, o tempo da Sancção; porém, Sr. Presidente, submetterei á sabedoria do Senado algumas ponderações subordinadas. Estou pela regra de Estadistas praticos da Inglaterra *omnia mediocria firma*. Os extremos têm grandes inconvenientes; taes são negar ao Chefe da Nação o veto da Sancção das decisões dos Corpos deliberativos, ou conceder o veto absoluto. A politica moderna dicta o veto suspensivo temporario; quanto ao tempo a base é mais ou menos concludente, conforme as circumstancias do paiz. A nossa Lei fundamental fixou prazo racional. Não desejo o veto que tem o Rei da Inglaterra, ainda que conforme ao character do Povo pareça necessario, bem que o mesmo Rei raras vezes use desta prerogativa. Voltaire o caracterizou de povo indomavel, que nem pode servir nem bem obedecer, no reinado do rei Jorge, III, predominando o espirito de partido contra este Monarcha, em certa época elle quasi esteve resolvido a passar-se para o seu Eleitorado de Hannover, porque forte cabala no Parlamento o quiz privar, pela sua arrogada omnipotencia, da prerogativa do veto, dizendo que os inglezes não podiam ser governados sem ter o Soberano do Paiz aquella prerogativa. Com difficuldade o seu Conselho privado o dissuadio de tal resolução. Não posso, Sr. Presidente, responder com serenidade ao que ouvi do illustre Senador que disse tanta cousa em defesa da proposição que se discute, até insinuando que o Chefe da Nação no Systema Representativo não deve fazer nada e só gozar e divertir-se, deixando ao Governo estabelecido e ás Camaras Legislativas devidir dos negocios, indo de accôrdo com o

os nossos Imperadores não tomam sobre si este cargo, devendo ser o vigilante guarda, assim como é o Primeiro Representante da Nação. Longe do Brasil seja o sectario da philosophia sensual do seculo, em que tanto prevaleceu o epicurismo. Não digamos como os antigos allucinados: comamos, bebamos, amanhã morreremos. Não devem os nossos Principes ser crapulosos como Sardanapolo, ou o Imperador Romano que prometteu grande premio a quem jantasse nova iguaria. A Historia nos reservou o memoravel dito de Augusto, que fundou o Imperio Romano, e o consolidou com a paz de 40 annos, tendo a Providencia feito em seu Reinado nascer o Justo, desejado das gentes, que constituiu a nossa era do anno do Salvador. Elle censurou a Alexandre que chorou por não ter mais mundo para conquistar. E tambem censurou a Cesar, porque não podia soffrer outro igual. Elle dizia que punha sua gloria em regra bem com o Senado o Povo Romano. Mas tambem foi censurado, porque na sua decrepitude, por instigações de inimigos do Senado, lhes pediu um diploma para consultar sobre importantissimos objectos e quando este veneravel Congresso estava na expectação da Proposta, só recebeu a pergunta: qual seria o melhor môlho para os rodovalhos.

O Rei da Inglaterra, que referi, tinha uma mesa tão frugal como a de qualquer Cavalheiro ordinario; não usando senão com sobriedade do vinho do Porto no jantar e do vinho Madeira na sobremesa, só em dias festivos, sendo a sôpa de tartaruga do gosto da Nação, jamais contestarei que todos os Poderes são delegados da Nação, mas tambem sustentarei, que Nação de character depois da delegação de Poderes distribuidos, e equilibrados na Constituição, não altera por volubilidade e inconstancia a Lei Fundamental do seu Estabelecimento Politico.

Sr. Presidente, não sei que haja pacto sem ter pactuado, eu parece-me ver a magestosa innocencia do nosso Augusto Imperador Sr. D. Pedro II

Ministerio. Desagradavel é contrariar tão vagas regras em tão delicados objectos. Estou pela regra da Escriptura, que o principio é posto sobre os hombos do Monarcha, quer absoluto, quer constitucional. Quer-se tirar ao Imperador na qualidade de Poder Moderador o cargo de velar sobre todos os poderes e autoridades para a boa ordem da Nação. A Deus não praza que reclamando na sua menoridade a integridade do Poder Moderador. O seu tutor tem por Lei inhibitoria de requerer seus direitos Politicos, convém que nós sejamos seus officiosos Tutores (*apoiados*); nós o vimos depois da abdicação de

seu Pai ir á Capella Imperial, prostar-se, e render graças ao Eterno Senhor dos Imperios supplicar Protecção. Parece-me ouvir em sua voz infantil dizer: – Conservai-me na plenitude dos Direitos, que a Constituição me deu com a abdicação de meu Pai, não só para meu bem, como para o da Nação; compadecei-vos de mim, compadecei-vos de mim ao menos vós, meus amigos. Consideremos, Sr. Presidente, que a Corôa Imperial está para assim dizer como herança nascente: tirar-lhe qualquer direito, é deixal-a – Sombra de Grande Nome. – Isto é incompativel com a nossa honra, com a honra do Brazil.

O SR. VERGUEIRO: – Um nobre Senador diz que os que tinham votado a favor dos paragraphos 2º e 6º estavam na obrigação de votar por este; eu estou em opinião contraria; porque, se tivessem passado aquelles, eu ficaria em duvida se deveria votar, ou não por este. A incoherencia, que aqui se notou fallando-se em Sancção do Poder Executivo, não existe se se attender ao plano do Projecto. E' verdade que a Constituição dá ao Poder Moderador a Sancção das Leis, mas como o Projecto mudava as attribuições do Poder Moderador para o Poder Executivo, não existe a incoherencia, que se diz. Ora, eu digo que se se tivesse dado á futura Legislatura o direito de responsabilisar os actos do Poder Moderador eu concordaria talvez nisto; mas tem-se achado que estes actos devem ficar como os de um Poder Despotico sem responsabilidade alguma: e se não será conveniente que continue a arbitrariedade de embarçar a bel prazer de um homem irresponsavel a publicação de uma Lei, que a maioria da Representação Nacional tem julgado util? Parece-me que não. Disse-se que ainda não estava demonstrada a necessidade mas como se póde tal dizer? Em razão desse poder monstruoso, não foi suspensa a publicação da Lei da extincção dos fóros? Uma Lei, que não era mais do que mandar

abuso, ha de pôr-se em duvida a necessidade de que para o futuro se commettam outros iguaes? E' isto o que a Nação tem de esperar de nós, como defensores de suas liberdades? Argumenta-se com a Constituição, mas é por isso mesmo que este *veto* está determinado na Constituição, que eu digo que deve reformar-se. Trouxe-se a innocencia do actual Imperador para rebater a doutrina do paragrapho! Eu não contemplo aqui o individuo, só encaro o Ente Moral, e Politico, reconhecido na Constituição: diz-se que não ha com que pactuar! Está reconhecido na mesma Constituição o principio de que todos os Poderes são delegações da Nação, e o Delegante não tem nunca que pactuar com o Delegado: quem delega póde impôr as condições que quizer.

As idéas, que em algumas partes da Europa se tem do Governo Representativo, e os Escritores, que nesses lugares escrevem, talvez fallem nesse pacto; mas os nossos principios são outros; e o nosso Direito Publico não reconhece Poderes, senão os que são delegados pela Nação: onde havia classes privilegiadas, talvez fosse preciso pactuar com ellas, mas nós estamos livres disso. A Nação delega seus Poderes como quer, e não pactua porque não tem com quem.

Diz-se que isto é da essencia do Governo Monarchico Representativo. O que é da essencia do systema de Governo é aquillo que a Constituição define: e as attribuições, que competem aos Ramos de que o Governo se compõe, são marcados na Constituição, isto póde variar de uns para outros paizes; dê-se ao Governo o nome que se quizer; cada Governo é aquillo que a sua Constituição tem estabelecido. Mas diz-se que o Monarcha sem o *veto* fica sem consideração; eu não sei porque: elle fica com um *veto* suspensivo como tinha até aqui, porque a Constituição tem estabelecido. Mas diz-se que o Monarcha sem o *veto* fica sem consideração; eu não sei porque: elle fica com um *veto* suspensivo como

pôr em pratica a Constituição, e que eu até a julgaria desnecessaria, a não ser para despertar o Governo a cumprir com o seu dever, não admittindo os fóros que a Constituição expressamente abolio? Pois o Poder Moderador não quiz sancionar esta Lei, apesar do que nada mais dizia do que o que diz a Constituição! Depois de um tão escandaloso

tinha até aqui, porque a Constituição não lhe dá absoluto: agora a questão é sobre o tempo que ha de durar essa suspensão. Pela doutrina do paragrapho esta suspensão dura sómente emquanto o Monarcha expõe os motivos, e a Assembléa delibera

sobre a conveniencia, ou justiça desses motivos: isto póde levar pouco, ou muito tempo. Já é pois alguma cousa a Assembléa decretar uma Lei, e o Monarcha dizer, eu não a ponho em execução, sem examinar se convém, ou não que seja promulgada; o systema não fica alterado pela doutrina do artigo, pois que o *veto* suspensivo continúa como até agora; e a alteração recahe ao tempo unicamente. Um nobre Senador, cujos conhecimentos historicos eu respeito muito, lembrou aqui o grande Augusto, que cheio de sabedoria chegou a estado de fraqueza mental, que mandou consultar ao Senado sobre a melhor maneira de adubar o peixe, o que se prova com esse facto? A possibilidade de que ainda tendo nós um Monarcha com as virtudes de Augusto, venha a reduzir-se ao estado a que Augusto chegou: e neste caso devemos nós sugeitar-nos aos effeitos de sua demencia? Não servirá o exemplo de Augusto para nós acautelarmo-nos de qualquer Monarcha que tenha virtudes, mas se reduza ao estado a que elle chegou? Teme-se uma facção nas Camaras, e o Monarcha deve estar vigilante para acautelar.

Ora é muito confiar de um só homem, cuja escolha foi a casualidade de nascimento e muito desconfiar de 150 homens escolhidos pela Nação, depois de marcadas as qualidades determinadas na Constituição para poder entrar nesse numero de escolhidos, donde nos vem a certeza de que esse homem será sempre amigo das liberdades publicas? Sem atacar a sua dignidade podemos suppôr, que como elle é homem póde aberrar de seus deveres, e se 150 homens escolhidos podem ser arrastados por uma facção, que os desvie do caminho do interesse publico, com muito mais razão se póde suppôr a mesma possibilidade em um homem unico, que não foi escolhido pelas suas qualidades pessoases. Disse-se, que nos convertiamos em uma Republica se se admittisse a doutrina do paragrapho, mas, Senhores, a differença entre o Governo Monarchico e o

muito bem, que nem um risco havia em se declarar reformavel este artigo: a reforma não se faz agora, o que fazemos é soltar as mãos a outra Legislatura, porque no caso de que a opinião publica não fôr para esse lado, nenhum mal vem que se diga agora: – são reformaveis taes, e taes artigos na Constituição – a outra Legislatura fará o que entender.

O SR. ALENCAR: – Não me parece que os principios aqui trazidos para sustentar as doutrinas oppostas a do paragrapho são os que a nossa Constituição adopta. Eu não sou desses fanaticos que suppõem que passando o nosso Governo á fórma Republicana gozaremos de mais liberdades do que pelo systema Monarchico, que adoptamos; antes estou persuadido do contrario. Na America do Norte não se goza de tanta liberdade como entre nós, e se alguma cousa tem de mais, é porque as suas instituições estão já em pratica, e a nós falta-nos ainda muito de que a Constituição concede. Os principios que se querem acarretar sobre attribuições inherentes ao Monarcha, são no meu entender errados. O nosso systema estabelece todos os direitos como delegações da Nação, de quem todas são subditos: o mesmo Monarcha tem deveres prescriptos e os direitos, de que goza nenhuma outra fonte tem senão as concessões da Nação: nada se póde dizer que é da essencia do lugar, que o Monarcha occupa, nem da sua pessoa goza porque a Nação assim o quer. Disseram dous nobres Senadores que eu queria o Monarcha sómente para gozar, e para nada fazer, e que nada mais inutil havia do que gastar tantos cabedaes com um homem que nada fazia. Eu trouxe esta materia á questão, para rebater a arguição que se me fez de que eu queria diminuir a consideração do Monarcha; então disse que em nada queria que se privasse ao Monarcha do que é relativo ao seu commodo, regalias e até pezares; e que com a doutrina do paragrapho só se lhe aquillo que era capaz de o

Governo Republicano está unicamente em que o tempo, que dura a suspensão pelo *veto* é maior, ou menor? Esta diferença é tão pequena, que a ser assim podia dizer-se que o Governo Republicano em nada differia do Governo Monarchico. Já um nobre Senador disse, e comprometter para com a Nação. Mostrei que as attribuições e prerogativas que a Constituição dá ao Monarcha em nada ficam desfalcadas: eu não disse que o Monarcha de nada valia, ao contrario estou bem persuadido de quanto é vantajoso o ter uma familia antiga no Throno indisputavel:

não quero porém levar estas vantagens a fazer depender só dellas a felicidade dos Povos: um grande Monarcha tem custado muito ás Nações, que o tem tido. Emfim, Sr. Presidente, tem-se envenenado as minhas expressões, e quer-se que ellas exprimam o desejo, que tenho do Governo Republicano para o Brazil: eu tal não quero nem desejo; pois estou convencido de que tal Governo não nos convém. O nobre Senador, como está acostumado a ler muito sobre o Governo Inglez, está inbuído destas idéas; na Inglaterra de que grassa o principio de que o Parlamento é soberano, e por isso é preciso que o Monarcha tenha o *vetó* absoluto, entre nós porém tudo está marcado na Constituição com os seus limites. Em Inglaterra o Parlamento póde propôr tudo quanto quizer, e se o Rei não tivesse o *vetó*, tudo podia cair por terra; mas a nossa Constituição marcou bem os limites parlamentares, e se as Camaras abusarem dos seus Poderes, a Nação embaraçará, e não deixará progredir o abuso. O nobre Senador disse que quando passassem estas Reformas, estava aniquilada a Constituição; mas já passaram 2 artigos reformaveis, e ainda a Constituição existe, e se ainda passar este nem a Constituição fica aniquilada, nem o Monarcha menos do que é; elle fica com a mesma preponderancia nos negocios, e o serem os Ministros os verdadeiros agentes, todo mundo sabe que assim é; até por si, o que faz é dar peso aos actos dos seus Ministros, que são os que fazem tudo: isto são verdades, que ninguem ignora.

Pelo que respeita á menoridade do nosso actual Monarcha, durante a qual, um nobre Senador disse que se não podia mecher no Pacto, já outro nobre Senador respondeu que não se dava Pacto onde ha unicamente delegações; os Poderes do Monarcha como a mesma Constituição diz, são delegações da Nação, e esta, como independente, delega o que lhe apraz, e a ninguem dá contas.

Poderes, e as Nações suas escravas; é por isso, que os foram conhecendo alguns dos seus direitos, se disse que pactuavam com o Monarcha. O Brazil não está nestas circumstancias, isto é, o que a Nação aceitou, que devia aceitar como regulamente de seu Governo, todos os individuos da Nação, inclusivamente o Monarcha, estão sujeitos a ella. Tudo o mais que se disse não é senão repetição do que se allegou quando se tratou dos paragraphos 2º e 6º, e já alli se respondeu cabalmente a tudo: não nos aterre a idéa de que fica a Monarchia reduzida a Republica, todos conhecem hoje a vantagem que tem uma Nação de possuir no seu seio uma Dymnastia cujo direito ao Throno não possa ser disputado por outrem; eu em outro tempo tive a cabeça occupada com essas idéas republicanas, porém hoje estou convencido da pouca fortuna que o Brazil gozaria se adoptasse um tal Systema, e esta é a opinião geral; mas nem por isso se deve dizer, o Monarcha do Brazil tenha as mesmas attribuições, que têm alguns Monarchas da Europa: os nossos principios são outros, e aquillo que as circumstancias das outras Nações as obrigam a adoptar contra as suas liberdades, não se deve, só por imitação, adoptar entre nós impondo-nos a nós mesmos um jugo pesado. Concluo finalmente em que, se a Nação que tem todo o direito de escolha á fórma de seu Governo, se pronunciar a favor do *vetó* absoluto, ou do suspensivo com motivos, ou de outro qualquer modo, a Legislatura que vem, tendo-se agora indicado, que são reformaveis os artigos da Constituição, que dizem respeito a isso, fica com os braços soltos para fazer a reforma segundo a opinião publica se pronunciar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não me occuparei, Sr. Presidente, com os Governos Representativos, nem não Representativos; são muito boas cousas, mas não vem nada para a questão, que nos deve occupar; a nossa questão é

Estas idéas de pacto vêm da Europa, onde os Monarchas se consideravam a fonte de todos os artigos que estão compreendidos na doutrina do paragrapho 7º. Eu já disse

que não achava utilidade alguma em tal reforma, ainda não ouvi resposta aos meus argumentos. Se a Regencia não tem o poder de suspender a execução das Leis, feitas pela Assembléa; se a Regencia tem ainda de durar 12 annos; se durante estes 12 annos podemos fazer tantas reformas, quantas quizermos; que necessidade ou que vantagem nos vem agora de reformar os artigos que tratam do *veto*? Disse-se que se deve consultar a opinião publica, para se fazerem as reformas; pois não é melhor deixar por mais tempo desenvolver essa opinião sobre uma materia, que está sem effeito algum, é ainda ha de estar por 12 annos? Por estas razões, e sem que me seja necessario consultar a natureza dos Governos da Europa, e nem fazer comparações entre Governos Republicanos e Monarchicos, e muitas outras cousas que se têm dito, eu voto contra o paragrapho.

Por dar a hora ficou a materia adiada, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A ultima discussão do Parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Provincial de Goyaz acerca do Sr. Senador Marquez de Jacarepaguá.

2º A unica discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Estatistica, tomada sobre outra do Conselho Provincial de Santa Catharina relativa a villa de S. Francisco do Sul.

3º A unica discussão das duas discussões da Camara dos Deputados, tomadas sobre outras do conselho Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul; uma elevando a Freguezia a Capella Filial de Taim na Fronteira, e outra elevando a Villa o lugar do Espirito Santo no Jaguarão, e em ultimo lugar a continuação da discussão do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do Parecer sobre a eleição do Senador da Provincia de Goyaz. – Discussão da Resolução para que o Termo da Villa de S. Francisco do Sul pertença á Correição da Provincia de Santa Catharina. – Discussão das emendas do Codigo do Processo Criminal.

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 3 vezes; Vergueiro e Borges, 9 vezes; Marquez de Barbacena, Saturnino, Presidente, e Visconde de Cayrú, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Rodrigues de Carvalho, 7 vezes; Duque Estrada, 4 vezes; Padre Lourenço, Marquez de Inhambupe, e Visconde de Alcantara, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Uma participação de molestia do Sr. Secretario Conde de Lages.

Ficou o Senado inteirado.

Uma representação da Camara Municipal da Parahyba, pedindo que seja interceptada toda a comunicação com o Mundo Velho enquanto durar o cholera morbus.

Foi remetida á Commissão de Saude Publica.

Representou depois o mesmo Sr. 1º Secretario, que na Resolução, que o Senado approvou, vinda da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que divide em tres a Freguezia da Senhora Madre de Deus da Cidade de Porto Alegre, convinha supprimir-se no 1º artigo a palavra

| - dita

– e acrescentar-se a numeração do artigo 4º; mas que se consultasse primeiro a referida Camara se convem em que a dita Resolução seja assim corrigida, para subir á Sancção Imperial.

Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Provincial de Goyaz, relativa á eleição do Sr. Senador daquela Provincia, com uma emenda approvada na 1ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pela ordem. Eu creio que é fóra de toda a ordem fazer supprimir as razões que dá a Comissão porque ellas não entram em discussão. Aqui trata-se unicamente do Parecer, e muitas vezes tem acontecido serem elles approvados por outras razões, e não por aquellas que as Comissões expendem. Dizer-se agora que ficam supprimidas as razões em que se funda o Parecer da Comissão, é fóra de toda a ordem, é certamente para mim cousa nova.

O SR. VERGUEIRO: – Pela grande maioria do Senado, que se tem pronunciado a favor deste Parecer, é de esperar que elle passe: comtudo, como todas as razões que aqui se produziram me não convenceram, devo declarar, que ainda não estou convencido. Eu não me posso convencer de que o Poder Moderador possa nomear um homem para Senador, que não esteja dentro da lista triplice. Esta Provincia deve pela Constituição ser representada por um Senador escolhido dentro da Proposta triplice, e este que foi nomeado não estava dentro desta Proposta. Não me posso tambem convencer de reconhecido o erro não se póde reparar, e assim como tudo é novo neste negocio, era necessario fosse novo tambem o supprimirem-se as razões que deu a Comissão. Pois algum dia

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Eu muito sinto fallar agora contra a emenda, pela circumstancia de uma regra, que lhe não fallar contra argumentos, quando seus autores não estão presentes; mas como a emenda supprime as razões de uma Comissão julgo melhor rejeital-a, porque não é disso que se trata: A Segunda Parte da emenda quer que o Senado faça agora uma restricção que eu não posso approvar, nem o Senado deve declarar, embora a faça. Voltando para a questão, sem duvida alguma quando se reconhece a illegalidade de um acto, ou mesmo sua nullidade, justo é reparal-a; mas nós no caso actual não o podemos fazer assim. Está visto e sabido que a escolha foi feita com muito conhecimento de causa, e que o Governo, na colisão de retardar por mais um anno a convocação da Assembléa Geral, obrou desta maneira; e como agora desmanchar isto, sem desmanchar todos os outros actos? Esta é que é a questão principal. Nisto houve irregularidade, porque elle estava na lista geral, e não na lista triplice; porém outros ha que não estão tambem nesta lista triplice. Deram-se á Constituição diversas interpretações, e isso produzio essa má intelligencia della, e o haver hoje uma boa parte de Senadores que não estão na lista das Provincias, que representam, sem nenhum voto dellas.

O SR. BORGES: – Torna-se a apresentar outro facto para dar a conhecer ao publico a nossa illegalidade. Eu já na outra discussão disse, que nas circumstancias do Senador, de que se trata, como já se avançou aqui nem um existe, porque não ha algum que esteja fóra de todas as lista triplices. Ha unicamente 3 Senadores que não estão comprehendidos nas listas triplices das Provincias, que representam, mas que estão comprehendidos nas listas triplices de outras Provincias. Um foi comprehendido na lista triplice da Provincia da Bahia, e representa por São Paulo, em cuja lista

apresentou-se aqui a supressão de razões? Nunca; só neste Parecer. Quando se propõe um Parecer á votação, não se pergunta se o Senado approva as razões. Portanto voto contra o Parecer, e contra a emenda.

triplice não foi comprehendido. O Poder Moderador fez este raciocinio: “Como o Senador é de todo o Imperio, e como pela Constituição os devo escolher de listas triplices, escolho estes, que vêm nellas”; mas estes assim escolhidos eram candidatos de uma Provincia, e isto é o que se não dá no Senador em questão;

porque não ha lista triplice alguma, em que elle venha comprehendido.

O SR. ALBUQUERQUE: – Na outra discussão desta materia, eu me pronunciei contra o Parecer, e igualmente me declarei contra a emenda, e ainda continuo na mesma opinião. A emenda poderia ter lugar como artigo do Regimento, mas para isso era necessario entrar na ordem aquella materia, mas como não é isso o que se trata, parece-me ella ociosa.

Emquanto á questão, que se tem tratado de listas triplices, a Constituição é muito clara a esse respeito. Ella diz que cada Provincia dará o seu Senador, e não diz que o Poder Moderador dará para a Provincia tal o Senador que quizer. A Provincia é que o ha de dar, e este Senador depois que toma assento na Camara, não se procura os interesses da Provincia, por onde foi nomeado, como os interesses geraes do Brazil, isto é, depois que toma assento não póde ligar-se aos interesses particulares das Provincias. Ora não tendo esta Provincia dado Senador, não póde ser approvedo o Parecer.

Mas disse-se: Ha outros casos identicos a este, porque o Senador de Matto Grosso não estava na lista triplice daquella Provincia; mas sim em 4º lugar, ainda que estava na de Pernambuco; mas eu já disse, que não se tendo executado a Lei, o mexer agora nisso havia de prejudicar alguns Senadores. Demos por bem feito, o que feito está, e não fallemos mais nisso. Comtudo sempre voto contra o Parecer, e contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu disse que aqui havia irregularidade unicamente, e não nullidade. A Constituição diz, que o Poder Moderador ha de escolher os Senadores na lista triplice. Ora, pergunto eu: a lista triplice, segundo a Constituição, é separada da lista geral? Creio que não *verbi gratia*, esta Provincia de que tratamos, na

eleição dos Deputados, as deve haver tambem na dos Senadores, e além dellas, que os eleitores hão de trazer lista triplice dos que deve dar aquella Provincia. Supponhamos que deviam ser 3 Senadores, nomeia 9, e assim por diante, logo esta lista geral é uma lista triplice do numero que se precisa. Esta é a lettra da Constituição, porque cada Eleitor nomeia 3 em lugar de 1 ou nomeia 9 em lugar de 1 ou nomeia 9 em lugar de 3, e diz que o Poder Moderador escolherá o terço na totalidade da lista. As instrucções feitas pelo Governo, mandam que se faça uma lista separada desta geral, daquelles que tenham maior numero de votos. Foi o Governo quem fez essas instrucções, porque não havia Corpo Legislativo ainda, e portanto parece-me que não ha senão essa irregularidade de quem as fez, não se conformar com ellas.

Eu, por acaso, fui dar com um Parecer da Commissão de Constituição da Assembléa Constituinte da França, e nesse Parecer estabelecia um Senado, tal como o nosso, porque era a nomeação da Nação, e o Rei escolhia. Lá não se manda fazer separação de lista, diz-se que o Rei entre os que tiveram votos fará a sua escolha. Portanto, parece-me que não houve senão essa irregularidade, e toda a irregularidade é sanavel; o que não é sanavel é a nullidade. A materia está esgotada, Sr. Presidente, deve-se votar sobre ella.

O SR. VERGUEIRO: – Eu observarei só ao nobre Senador, que elle quer dar agora uma interpretação diversa da que se deu ás instrucções; e notarei tambem outra cousa, que disse o nobre Senador, que é, que o Poder Moderador escolhe o terço da lista geral; logo que o Poder Moderador escolhe o terço da lista geral, logo que a lista fôr de 300, ha de escolher 100.

Julgada a materia debatida, foi proposta á votação, e definitivamente approvedo o Parecer, e não passou a emenda.

eleição para Deputado dá um só; mas para Senador nomeia o Eleitor 3, logo a lista geral, que se formou, é lista triplice, porque tem o numero triplicado. A Constituição não faz differença da apuração da lista geral, e da lista triplice, ella diz, que essas eleições serão feitas pela mesma maneira das dos Deputados, mas em lista triplice. O que quer isto dizer? Que as solemnidades que ha na

Seguiu-se a unica discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Estatistica, sobre outra do Conselho Provincial de Santa Catharina

para que o Termo da Villa de São Francisco do Sul, desannexando-se da Correição de Paranaguá da Provincia de S. Paulo pertença á Correição da dita Provincia de Santa Catharina.

O SR. GOMIDE: – (Fez uma breve observação que não foi ouvida.)

O SR. SATURNINO: – O que parece é, que isto não póde ser objecto de Resolução de um Conselho Provincial, porque se desannexa uma porção de uma Provincia, para dar a outra. Portanto, parece-me que isto não póde ter lugar por uma Resolução, assim como está, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina. Eu não duvido da justiça deste negocio; mas julgo que não deve ser feito desta maneira, mas que a Camara o deve fazer por uma Resolução sua.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não acho anomalia nenhuma. Este territorio pertence á Provincia de Santa Catharina, em todas as cousas, em autoridades, commercio, etc. resta sómente ir ahi em Correição e Ouvidor da Comarca de Paranaguá, verdadeira anomalia que é prejudicial aos Povos. Isto não é desannexar da Provincia terreno algum, é desannexar da Correição de Paranaguá.

O SR. PADRE LOURENÇO: – A nobre Commissão de Estatistica diz que a Villa de São Francisco pertence em tudo á Provincia de Santa Catharina, e só nesta pequena parte judicial é que ficou pertencendo ao Ouvidor de uma Comarca de S. Paulo; é isto uma anomalia, que se tem conservado não sei porque, e para que ella acabe, voto pela Resolução.

O SR. SATURNINO: – Eu não duvido da justiça deste negocio, como já disse, e de que não seja conveniente que não haja a anomalia de um territorio de uma Provincia pertencer tambem a outra em alguma cousa, e não digo que ella não deve desaparecer; o que digo é, que a Constituição bem claramente falla a este respeito. Diz ella no artigo 83:

etc. Eu não digo que se procedeu a ajuste; mas a Provincia de S. Paulo está de posse deste territorio justa, ou injustamente e por isso não se póde fazer esta mudança por uma simples Proposta de Conselho Geral; mas sim por uma Resolução desta Camara.

O SR. VERGUEIRO: – A Villa de S. Francisco está na Provincia de Santa Catharina, o Conselho Geral desta Provincia está autorizado para tomar Resoluções sobre objectos peculiares a ella. E que interesse tem a Provincia de S. Paulo, em que o Ouvidor de uma das suas Comarcas vá em Correição á Villa de S. Francisco? Nenhum; de facto é uma anomalia que existe, e não pelo que talvez aquella Villa de S. Francisco pertencesse a S. Paulo, e na divisão que houve ficasse pertencendo a Santa Catharina; mas se assim foi, parece que a divisão politica devia ao mesmo tempo abranger a divisão judiciaria. Finalmente a Provincia de S. Paulo não interessa nada nessa divisão e ao povo da Villa de S. Francisco é interessante pertencer a Santa Catharina, porque não tem relação alguma com a primeira, e todas com a segunda. Portanto deve passar a Resolução.

O SR. ALBUQUERQUE: – Ainda dando por certo que esta Villa está no territorio de Santa Catharina, a Resolução não póde passar. Este negocio não é de Provincia a Provincia, é um negocio de jurisdicção, quero dizer, diminue-se a jurisdicção do Ouvidor da Comarca de Paranaguá, e augmenta-se a do de Santa Catharina, que diz, que sobre execução de Lei, a Provincia representa unicamente. Mas eu ainda noto outras cousas, e é que nós estamos ao mesmo tempo fazendo e desfazendo; estamos com o Codigo de Processo, pelo qual ficam abolidos esses Ouvidores, e Juizes ordinarios, e agora estamos fazendo isto. Voto contra a Resolução.

O SR. BORGES: – Eu sou de opinião contraria

– Não se podem propôr, nem deliberar nos Conselhos Geraes Projectos: 1º sobre interesses geraes da Nação; 2º, sobre quaesquer ajustes de umas com outras Provincias,

á do nobre Senador, que acaba de fallar; porque diz a Constituição no artigo 81: – Estes Conselhos terão por principal objecto propôr, discutir, etc. (*leu*). E' interessante que uma Villa de Santa Catharina pertença á Comarca della, e não á de uma da Provincia de S. Paulo? Quem é que o póde negar? E então como se póde dizer que o Conselho

Geral da Provincia de Santa Catharina não tem direito de resolver sobre isto?

Disse-se, que isto ataca a jurisdicção do Ouvidor de uma Comarca de S. Paulo: é isso o que o Senado deve remediar. O Conselho propõe, e diz mesmo: – interessa-me isto, porque esta Villa está dentro desta Provincia; mas o Ouvidor della é de uma Comarca de S. Paulo; isto não nos é conveniente e portanto propomos, etc. Quanto á jurisdicção, o Corpo Legislativo deve attender aos interesses desse Magistrado prejudicado, ou aos interesses da Provincia?

Disse mais o nobre Senador, que o Conselho se não póde metter com interpretações de Leis: isso teria lugar se fosse uma Lei geral, e não particular, tal como é a que concedeu ao Ouvidor daquella Comarca jurisdicção na Villa de S. Francisco, mas ainda que fosse, o Conselho não fez mais do que propôr, e a Assembléa compete conceder, ou negar.

O SR. ALBUQUERQUE: – O principio estabelecido póde ser verdadeiro; mas então a Constituição é falsa. Por ser de interesse da Provincia, o Conselho propõe? Não entendo. Sei que um dos meios para isso, isto é, o unico, é representar; mas nunca propôr, no mais argumento lá como quizerem, não negando que aos Conselhos Provinciaes são vedados certos negocios.

Eu não digo que isto não seja de interesse, mas assento que o Senado póde determinar por uma Resolução sua; porém o Conselho não o póde fazer, porque então diria um outro Conselho Geral: “deve aqui haver um Bispo”, quando isto não lhe pertence, por isso que elle representa unicamente. A Constituição tem determinado aquillo que os Conselhos Provinciaes podem fazer por si, e aquillo que não podem. Quando passar a Lei da reforma, que está aqui no Senado, então poderão elles fazer tudo isso; mas por ora não, porque devemos não nos deslizar da Constituição.

O SR. PRESIDENTE: – Permitta o nobre Senador que lhe faça a reflexão, de que sua emenda é contra a Constituição. O nobre Senador póde indicar que isto não seja tomado como deliberação do Conselho, mas sim como Resolução da Casa.

O SR. BORGES: – Eu faço Indicação para que como tal se tome.

O SR. ALBUQUERQUE: – Pela ordem. O Conselho verdadeiramente não fez Resolução; fez uma lembrança, ou proposta. O Conselho mesmo considerou talvez que isso não era da sua competencia; porque diz: “O Conselho Geral tem deliberado propor”, etc. (*Leu.*) De maneira que esta resolução, que vem debaixo do numero 7, vem como uma proposta.

O SR. PRESIDENTE: – Devo lembrar ao nobre Senador que o autographo, que está na Mesa, diz Projecto de Resolução.

O SR. BORGES: – Eu retiro a minha emenda, que ainda não foi apoiada, e proponho que a Resolução em questão se dê a fórma que se dá ás que têm origem no Senado.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que á Resolução em questão se dê a fórma que se dá ás que têm origem no Senado. – *Jorge Ignacio Borges.*

Sendo apoiada, e posta em discussão, principiou o debate.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Parece-me que a Resolução de que se trata devia ser primeiro rejeitada e depois propor-se a Resolução desta Camara; mas como nós acabamos de ouvir que pelo Codigo de Processo tudo isto vai tomar nova fórma, o que aconselha a prudencia é adiarmos isto até á discussão do Codigo do Processo.

O SR. BORGES: – Para tirar toda a duvida peço, que se supprima tudo quanto é preambulo da Lei, e que fique unicamente: “A Assembléa Geral Legislativa resolve, etc.” Eu mando emenda para isso á Mesa.

O nobre Senador mandou a emenda, e lida ella disse:

O SR. BORGES: – A primeira razão que o nobre Senador dá, cahe, tendo a materia origem nesta Casa; agora a segunda razão, de que o Codigo do Processo dá providencias a este respeito, quanto a mim creio que as não dá; porque á autoridade que se crear na Comarca de Paranaguá, fica-lhe competindo a jurisdicção da Villa de S. Francisco da Provincia de

Santa Catharina, e o que se quer é que essa jurisdição acabe.

O SR. ALBUQUERQUE: – A Villa de São Francisco necessariamente há de ter Justiça, e essa Justiça é que ha de continuar por muito tempo. Portanto, acho que ora não é necessario tratar-se desta materia; comtudo, como a Resolução talvez ande mais ligeiro, eu não me opponho a ella.

O SR. BORGES: – O nobre Senador não duvida que não saiba desse Ouvidor, mas elle existe fazendo correição por toda a Comarca, e por consequencia ha de continuar a fazel-a nesta villa; no emtanto, o que se quer é que a villa de S. Francisco fique com a justiça ordinaria que tem, porém debaixo da jurisdição dos Magistrados de Santa Catharina, e não dos de outra Comarca. Ora, se nisto se faz um bem, e não um damno, porque se não ha de approvar?

Julgada debatida a indicação, foi proposta á votação, e não passou, continuando por consequencia a discussão primeira.

O SR. VERGUEIRO: – Eu entendo que a Resolução deve passar, porque aqui tem-se reconhecido que os Conselhos Provinciaes podem fazer desmembrações de districtos ou Provincias; podem fazer desmembrações de districtos ou criações de Villas. O que é crear uma villa ou villas? Não é subdividir a população e subtrahir uma parte della á jurisdição da villa, que sobre ella a tinha? E' de certo; logo que se tem reconhecido que os Conselhos Geraes das Provincias podem resolver sobre creações de villas, segue-se que tambem podem fazer isto, que é nada mais do que tirar esta villa da jurisdição da Comarca de Paranaguá, e passal-a para a de Santa Catharina.

Disse-se que é inutil, pois vamos tratar do Codigo de Processo; mas eu julgo que não é inutil, porque pode entrar em duvida a divisão desses districtos, e passando a Resolução já não ha duvida

pertence áquella Provincia; e que por consequencia tambem lhe deve pertencer nessa parte judicial e no que, a meu ver, tem razão; mas como isto pode ser causa de conflicto, devemos prevenil-o, e por isso voto pela Resolução.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – No Codigo marca-se a divisão dos Districtos, Termos e Comarcas, etc., e portanto a ultima razão do nobre Senador não tem lugar. A Correição de S. Paulo estendia-se até esta villa de S. Francisco, até á qual chegava tambem a Correição do Rio Grande, que comprehendia a de Santa Catharina, dividiram-se estas duas Correições, e formou-se a de Santa Catharina, mas por esquecimento, ou outro motivo, ficou esta Villa de S. Francisco pertencendo a São Paulo, no judicial, quando em tudo o mais pertence a Santa Catharina, anomalia que é muito incommoda aos Povos. Portanto, nada me parece tão necessario como esta divisão; porque, como já acabou de dizer um nobre Senador, esta Villa não tem relação alguma com a Comarca de Paranaguá, e cuido que isto até vai em harmonia com o Codigo.

O SR. ALBUQUERQUE: – Não entendo muito a força do argumento. Primeiramente não vejo no Codigo que continuarão as mesmas Comarcas; elle diz que haverão Comarcas, não diz a maneira de as instituir. A Provincia de Santa Catharina tem sua justiça territorial, e essa justiça ha de continuar, ainda quando se extinguirem os Ouvidores. Em verdade este cargo não deve continuar a existir, deve desaparecer este nome de Ouvidor, ainda que hajam Comarcas, como diz o Codigo, sem determinar que continuarão as mesmas.

Disse-se que a Provincia de S. Paulo pode dizer que a jurisdição desta villa lhe pertence; as eu creio que a Provincia tal não pode dizer, e que só o Ouvidor é que tinha de dizer alguma cousa. Eu não vejo necessidade alguma de se tratar desta Resolução agora.

alguma, porque já se sabe que a administração da justiça da Provincia de Santa Catharina é que ha de regular a da villa de S. Francisco, quando, se ella não passar, S. Paulo dirá que aquella villa lhe pertence, as autoridades de Santa Catharina hão de sustentar o contrario e dirão: esta villa

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Vejo que aqui no Codigo diz: “Nas Provincias do Imperio”, etc. (*Leu.*) Não pergunto quem é que ha de fazer isto, mas digo que está no Codigo. A questão é muito simples, apezar de tanta complicação que se lhe tem querido introduzir; consiste ella em determinar-se se a Villa de S. Francisco ha de continuar a pertencer á Comarca de Paranaguá, ou passar a pertencer á de Santa Catharina.

O SR. ALBUQUERQUE: – Tornou a dizer o que o Codigo diz é isto: *(leu)*.

Julgada a materia discutida, foi approvada a Resolução, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Foram igualmente por sua ordem approvadas sem impugnação para subirem á Sancção Imperial as duas Resoluções da mesma Camara dos Deputados, tomadas sobre outras do Conselho Provincial de S. Pedro do Rio Grande do Sul; uma elevando a Freguezia a Capella Filial de Fahim; e outra creando uma villa no lugar do Espirito Santo do Serrito no Jaguarão.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão das duas emendas do Codigo do Processo Criminal, principiando pelo art. 2º, dos 7 propostos pela Commissão, o qual sem impugnação foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 3º, ao qual disse:

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Este artigo, segundo me parece, nada tem opposto á Constituição, á letra da qual nós por força devemos cingir-nos; mas por mais que eu leia, não vejo nella artigo ou paragrapho que determine que, quando o Réo não quizer apparecer para a conciliação, se o vá agarrar, como se faz constantemente, por uma acção civil. Pois porque o homem não quer tratar do seu interesse ha de ir-se agarrar e dizer-se: venha por força, e se não quer conciliação ir para a Cadeia? A Constituição apenas diz: “Sem se fazer constar que se tem tentado o meio da conciliação, não se começará processo algum.” Não diz mais nada. Devemos portanto deixar passar estes dous artigos, ficando a parte livre no seu modo de obrar, sendo a grande conveniencia deste o poder o Réo, quando não é chamado a conciliação no lugar do seu domicilio, nomear um procurador.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me que o sentido deste artigo é fazer extensiva a sua disposição a todos os casos, o que eu não admitto, porque se se der esta liberdade de comparecer ou não, ninguem se apresentará ao Juiz de Paz, o que não acho bom. Concedo que quando for chamado á Conciliação fóra do seu domicilio, a revelia tenha effeito; mas quando fôr chamado no seu domicilio, não: porque isso seria acabar com as conciliações. Portanto, mandarei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

A disposição do art. 4º será restricta ao caso do art. 1º. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu voto pelo artigo como está. O que se quer é que as partes se conciliem para evitar demandas; mas quando eu sou chamado para a conciliação e não quero comparecer, o que quer isto dizer? Que não quero conciliação, que quero demanda. Logo que a Constituição não obriga as partes a conciliarem-se, é evidente que, todas as vezes que uma fôr chamada para a conciliação, e não comparecer, quer demanda, e não quer conciliar-se. Portanto acho bom o artigo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não posso combinar os bens da Constituição com os incommodos que se soffrem presentemente. Nella não se acha a obrigação da parte comparecer, e por isso não sei para que deve ella ser presa, só se é para dizer se quer ou não conciliar-se. Eu consideraria que o homem que não comparecesse ao chamado do Juiz, incompativel com o nosso Codigo, que por crimes graves impõem penas mui diminutas. A lei que se fez ou não é bem explicita, ou é mal applicada neste caso, porque não me

Julgando-se discutido o artigo, foi proposto á
votação e aprovado.

Entrou em discussão o art. 4º.

parece justo que, chamando o Juiz de Paz o Réo para a conciliação, e este não comparecendo, seja essa falta considerada uma desobediencia ao Magistrado, como tal punida com seis dias de cadeia. E' necessario portanto que ponhamos isto em melhor harmonia, para evitar os incommodos que se soffrem, e obstar-se a toda a violencia, que se possa fazer. Concluo pois que

me parece mais prudente a multa em lugar da prisão.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu não comprehendo a razão da emenda, porque se as partes devem conciliar-se, não é necessario obrigar-as a isso, visto ser acto espontaneo. O que eu vejo é que tudo quanto se fizer de nada serve, porque as leis são entendidas de um modo tão celebre, que escusado é estar a fazel-as. O Regimento dos Juizes de Paz claramente diz: (*leu*). Ora de certo nada ha mais *pacífico* do que metter um homem na cadeia! O Juiz de Paz deve ser um varão prudente, pacifico e conciliador, empregando todos os meios suaves para chamar os dissidentes a amigavel reconciliação, andando até pelas casas do Réo e do autor; mas nada disto se vê entre nós; o que se vê é um homem qualquer apresentar-se ao Juiz de Paz com um requerimento para citar fulano, o Juiz manda que venha debaixo de Vara, e se não vier, que vá para a cadeia. Onde se vio isto? Um tal estado de cousas não pode continuar, Senhores, e emquanto os negocios publicos marcharem assim, não se conte com tranquillidade e prosperidade no Brasil. E' preciso que os empregados publicos sejam homens sérios, que se interessem pela felicidade e bem estar de seus concidadãos, para que não continuem as cousas a ir como vão.

Eu voto contra o artigo e contra todo o projecto do Codigo, porque elle não é mais do que um montão de cousas que vêm fóra de proposito. Diz-se que o Codigo de Processo, e eu nada nelle vejo relativo ao Processo, deixa tudo como está, e no emtanto apparece lá fora, e diz-se sahio o Codigo de Processo do Corpo Legislativo, quando elle nada contém a este respeito. Nós podiamos ter um Codigo de Processo muito bom, fazendo-se uma traducção do Codigo de França, que podia servir, mudando-se tão sómente os nomes próprios dos Juizes, o que não é obra muito difficultosa. A

cousas novas, fizeram-se Assentos de Relações, Interpretações, etc., baralhando-se o fóro de tal maneira que chegou a este estado de desordem. Por conseguinte, é melhor não tratarmos disto; é uma obra muito imperfeita, ninguem se ha de entender com semelhante Codigo.

O SR. VERGUEIRO: – Ha muita differença em ser o réo chamado á conciliação fóra do seu domicilio, ou dentro d'elle, e por essa razão é que fiz a emenda, para que esta disposição se entendesse no primeiro caso, e não ser obrigado a comparecer, quando fosse chamado fóra do seu domicilio.

Emquanto ao que disse o nobre Senador, uma vez que elle quer que os Juizes de Paz assim fiquem, melhor será extinguil-os. Elles não estão nas mesmas circunstancias de outras autoridades, e de nada servirão uma vez que não tenham força para se fazerem obedecer; porque se eu fôr chamado á presença de um Juiz de Paz, não tendo elle o direito de me obrigar a comparecer, virá isso a ser o mesmo que qualquer homem dirigir-se a um amigo dizer-lhe: Mande você chamar Fulano afim de se conciliar commigo. O Fulano vai se está disposto a conciliar-se, e se não está, não apparece. Ora se não comparecendo ao mandado do Juiz de Paz não tem castigo, não tem pena alguma, nesse caso desnecessarios são os taes Juizes, ou, se continuarem a existir desta maneira, serão autoridades "in nomine"; mas se se quer que elles continuem, e que se restabeleça a ordem, deve-se dar-lhes força para se fazerem obedecer, porque não sei o que fique sendo um funcionario publico a cuja autoridade se pode desobedecer impunemente. Se queremos que o Juiz faça alguma cousa, devemos dar-lhe o poder de obrigar o Réo a comparecer. Nós temos visto muitas vezes que um réo chamado á presença do Juiz, e indo sem disposição alguma para se compor, o Juiz com suas persuasões consegue conciliar-o com a outra parte.

Disse-se que a pena de prisão é muito

mesma actual Ordenação é muito boa, cumpra-se o que ella determina no Livro 3º, Titulo 20, e seja a administração da Justiça confiada a homens que tenham estudos e probidade, e tudo irá bem. No reinado de Pedro Cru' de Portugal, administrava-se a justiça segundo a mesma Ordenação e nunca se encontravam estes defeitos, mas não se encontravam porque os Magistrados cumpriam a sua obrigação. Depois, com o andar do tempo cada um começou a descobrir

rigorosa e que se devia estabelecer outra mais moderada; mas é que se trata porque de outro modo o réo desprezaria a autoridade, não se importaria com os mandados do Juiz de Paz, e como não tem pena alguma, julgar-se-hia desobrigado de comparecer. Concedo que isto não tenha lugar quando occorrerem difficuldades,

como grande distancia do seu domicilio etc., mas toda a vez que houver falta de obediencia, deve ser punida, visto que as autoridades que põem a lei em execução devem ser respeitadas.

Portanto, assento que a minha emenda deve passar, do contrario é melhor acabar com os Juizes de Paz.

O SR. DUQUE ESTRADA: - Eu acho que devo sustentar o artigo, porque conheço que é muito conveniente a conciliação; comtudo não posso admittir que haja pena, porque bem basta a de revelia quando não compareço. Sou notificado para ir á presença do Juiz de Paz, vou; estou lá horas esquecidas, e no fim diz-me o Juiz: "Hoje não pode ter lugar, fica para outro dia; vou no outro; fica para o seguinte", etc. Isto é o que se pratica todos os dias, e quem quer poupar-se a estes incommodos ha de soffrer uma prisão? Parece-me injusto.

Disse-se que esta pena vai cahir sobre o réo; mas isso o que lhe importa se elle quer ter demanda? Não comparece, corre a causa á revelia, e é condemnado nas custas; o que já é uma pena imposta á sua falta de reconhecimento da autoridade; se comtudo esta falta se pode chamar desobediencia á autoridade.

Esta idéa já aqui passou o anno passado; veio uma representação da Bahia para que se concedessem as conciliações por Procuradores, o que era de grande utilidade, que fez uma lei geral; mas indo para a Camara dos Deputados não passou lá, talvez pela pratica de que Resoluções de Conselhos Geraes não soffrem emendas; comtudo, ella era bem util.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu só teria duvida em votar por este artigo se elle fosse contrario á Constituição; mas não o acho tal, por isso que ella diz expressamente: "Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio de conciliação, não se começará processo algum." O que quer dizer intentar? E' procurar a conciliação; e quando o réo é citado, já se não intentou o meio de conciliação. O não comparecimento do réo, depois de citado,

sujeito á decisão da demanda, pela qual é obrigado a pagar as custas; logo para que ha de ter uma pena corporal? Não acho razão alguma para isso. Portanto, julgo que o artigo deve passar; primo, porque não é contrario á Constituição; secondo, porque já tem uma pena, que é a revelia, proseguir a demanda, ser condemnado nas custas, visto que a sua não comparencia mostra que quer demanda.

O SR. BORGES: - Tem apparecido muito bons argumentos, e entre elles ha um do nobre Senador, de que nada lhe parecia mais incompativel, do que a prisão do réo, e que o Juiz de Paz devia ser, segundo colligi da sua opinião, um anjo, e que elle devia até procurar as partes em suas casas. Tudo isto é muito bom, mas é necessario attendermos á execução das leis no seu modo pratico. Se o nobre Senador se achasse em casa de um Juiz de Paz, veria a não possibilidade disto que aponta, e as difficuldades de cumprirem com as suas obrigações, que elles experimentam como eu tenho visto; mas a culpa é nossa, porque não houve jurisdicção e attribuição que nós não puzessemos aos hombros, a ponto de ser necessario que o homem, homem que exerce tal cargo, ponha de parte todos os seus interesses. Deve-se reflectir que o Juiz de Paz de uma freguezia populosa, não tem tempo para desempenhar os seus encargos, nem para comer, nem para dormir, quanto mais para andar pelas casas das partes a conciliar-as. Eu reconheço isto por experiencia, e por isso é impossivel deixar de se estabelecer uma pena para punir quem não obedecer.

Disse o nobre Senador que as leis são entendidas de uma maneira tão celebre, que escusado era fazerem-se ellas, e que bem boa era a Ordenação do Livro 3º, Titulo 20; eu reconheço que é boa, mas no tempo em que ella estava em plena execução, fazia-se pagar as dividas, obrigavam-se os devedores, executava-se emfim a lei, hoje, porém, não acontece o mesmo; pregam-se calotes e não ha medo da execução da lei.

mostra que não quer conciliar-se.

Disse-se: é uma desobediencia ao Magistrado, e qual é a pena que soffre o réo? Pois a causa á revelia, e proseguir-se na demanda, não tem nisto já uma pena? Tem; e tendo-a, nenhuma outra é necessaria, além de que fica

Disse o nobre Senador que era defeito dos homens, e dos Juizos, e que o Codigo era impraticavel; mas não o pode elle emendar? Não pode cada um de nós fazer o mesmo? Todo o mundo sabe que em outro tempo um depositario qualquer, de que havia desconfiança de delapidação, nunca respondia senão da

cadeia; hoje não ha isto, é cousa que se não faz; apparece elle em juizo, apresenta algumas razões, e fica passeando na rua muito airoso, não ha pena contra elle; são factos passados á nossa vista; não sei pois que remedio se ha de dar.

Vamos á materia da conciliação. Em outro tempo o réo comparecia e dizia que não podia pagar por este ou aquelle motivo, mas hoje não é assim; não comparece porque positivamente não quer pagar, motivo por que cada um guarde o que é seu em uma caixa e não o fie de ninguem. E' notificado para ir debaixo de vara, mas já teve o primeiro annuncio; não se acha em casa; e individuo ha bem conhecido, e morando nas ruas da Cidade, que é procurado duas e mais vezes, e não apparece. Outros ao contrario vão ao Juiz de Paz, mas como pela affluencia dos negocios do dia, elle não pode conciliar as duas partes, manda-os sahir, e que voltem no outro dia; voltam, esperam até horas incommodas, e o Juiz, que não pode dar-lhes attenção, diz-lhes que tenham a bondade de ir outro dia, com cujo pretexto o réo não volta lá mais. Como é pois que os autores hão de ter uma garantia da sua propriedade, occultando-se os réos, e não indo á comparencia? Nenhuma; e não merecerá isto algum remedio? Certo que sim; e qual é elle? O que offerece o artigo.

Acho justa a reflexão do nobre Senador, de que a pena deve ser applicada pela desobediencia á lei; mas que será de nós se se impuzer esta pena de prisão? Todo o mundo irá para a cadeia; e que alarido não causará isto? E' preciso o estado em que estamos; hoje não se soffre, ou, para melhor dizer, ninguem se quer submeter á jurisdicção de pessoa alguma, a desmoralização tem levado os povos ao estado de não quererem soffrer as autoridades.

Eu julgo satisfeito o preceito da Constituição com a primeira notificação para comparecer, e por isso voto pelo artigo, pelas razões que acabo de

notorio o escandalo e clamor do Povo por tal procedimento. Elle é contra a lettra e espirito da Constituição, e da Lei Regulamentar a este respeito, que expressamente recommendou os "meios pacificos" para se effectuar a conciliação, mas por enorme abuso se tem desnaturado a saudavel instituição, convertendo-se o meio conciliatorio em meio compulsorio, por não sei que nova "Jurisprudencia de Genenna".

Sr. Presidente. A instituição dos Juizes de Paz foi derivada da Inglaterra, onde se diz que tal magistratura é destinada para manter a paz do Rei, para acudir aos tumultos, e fazer cessar as desordens; entre nós se pode dizer que nos trouxe a guerra e não a paz, por ter augmentado as discordias e desconfianças dos Cidadãos, por não se ter attendido ao recato do sexo feminino, e ás cortezias nacionaes, pelos insultos dos meirinhos e prisões arbitrarías das pessoas citadas para conciliação. Não convinha jamais prescindir do bom intento da antiga lei patria que tambem prescreveu aos Juizes civeis a conciliação das partes, só por conselho, expressamente declarando ser de "honestidade" e não de "necessidade". O beneficio não se faz ao constrangido, segundo a regra de direito commum. Já no Conselho Provincial da Bahia, em Representação, manifestou o vexame do Povo em não se lhe permittir a conciliação por procurador.

Os Juizes de Paz pretextaram a Lei que autoriza a prisão por seis dias, em pena de desobediencia ás autoridades legitimas. Admira-me que um illustre Senador justifique tal procedimento tambem no caso de não comparencia da parte citada para a conciliação. Mas bem notou outro illustre Senador que a Lei penal só se pode entender e applicar na desobediencia á ordem de Juiz civil "ex-officio", e não em processo civil, sendo a unica pena deste a de se proceder á

expende.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Conforme me dá opinião dos nobres Senadores que têm estranhado o procedimento dos Juizes de Paz, de punirem com a cadeia por seis dias as pessoas que não comparecem em suas audiências, sendo citadas para conciliação. E'

“revelia” na causa. Em verdade a legislação patria nunca autorizou prisão em processo civil, salvo em injuria ao Juiz em Acto Judicial, ou nos casos marcados de dolo manifesto. E' cousa espantosa que, por um lado se lance o povo por um “mare magnum de liberdades” e por outro lado se faça tão pouco caso da sua liberdade, torturando-o com cadeia por seis dias, levando os cidadãos pelas ruas publicas presos por violentos meirinhos, por não terem

acudido logo á ordem dos Juizes de Paz, para a conciliação, que nem a Constituição, nem outra lei força a fazer. E' notorio que tal processo está reduzido a "formulario", sem o effeito destinado pelos Legisladores; e até por que quasi se pode fazer de circumspecto nas Audiencias dos Juizes de Paz, tão sobrecarregados de outras funcções.

Alguns annos a esta parte não se podia fallar senão com hymnos sobre a instituição da conciliação; mas presentemente a experiencia tem convencido que a sua utilidade não tem comparação com as iniquidades que tem occasionado. Ella é mais da alçada da Religião e da amizade do que da judicatura. Mr. Dumont, celebre expositor das theorias das reformas judiciais do Jurisconsulto Inglez Bentham, na sua obra de 1828, sobre a "Codificação", poz isto sobre bases de demonstração, maravilhando-se de que a "magica do nome" tivesse allucinado os bons espiritos. Portanto entendo que é sufficiente a pena das custas do processo da conciliação.

O SR. VERGUEIRO: – Contrabalançando o direito da Constituição com o direito de Bentham, e cinjo-me á Constituição, embora todos os Benthans do mundo digam o contrario.

Quiz-se dar nova intelligencia á Constituição, por isso que ella diz que basta intentar a conciliação. E' verdade que se explica a Constituição; mas querendo-se dar interpretação litteral della, como se obsta a males que disse se seguirão? O autor cita o réo, e este não comparece, o que se segue disso? E' que o autor pode intentar a sua acção, tal é a consequencia da interpretação, e sendo assim não é necessario o processo da conciliação; e é isto o que a Constituição quer? Não se ha de intentar esse processo de conciliação que ella ordena?

Accrescentou-se que a conciliação deve ser livre, e não empregar a força para ella, e que por isso não deve haver prisão nem multa; mas é necessario não confundir a força que a autoridade emprega para se fazer obedecer,

Juiz de Paz; então é melhor acabar com esta autoridade nominal; mas eu tenho visto relações mensaes de conciliações, e noto sempre que é maior o numero dos que conciliam do que o dos que recusam fazel-o, do que se collige que algum interesse ha nisto. A Constituição deu este direito ao autor, o qual não pode ser despojado delle pelo réo, e para o não ser deve ser este obrigado a comparecer.

Disse-se: este artigo, como está, é contrario á Constituição, porque o réo pode inutilizar todo o beneficio que ella quiz fazer ao autor; mas é preciso olhar isto no ponto de vista devido; porque a autoridade que tem o réo de poder abandonar a conciliação, e se julga exclusiva delle, eu entendo que tambem a tem o autor, e que o artigo lhe vai tirar, fazendo o réo arbitrio do direito do autor.

O querer eu que se possa obrigar o réo a comparecer, não sei que seja conceder "mare magnum de liberdades", antes me parece que é o contrario, e que é para evitar esse "mare magnum", é que eu julgo necessario fazer respeitar as autoridades, quando obrem conforme a Lei. Ninguem dirá que o Juiz de Paz não obra conforme a lei, quando chama o réo á conciliação. Se, pois, obra como ella manda, deve ser obedecido. A' vista disto não posso deixar de sustentar a emenda.

Quanto á citação da proposta, que veio da Bahia, ella não tem applicação alguma ao artigo era para que se admittissem procurações nas conciliações, é caso muito diverso, não tem connexão nenhuma. Continuo pois a votar ainda pela emenda.

O SR. ALBUQUERQUE: – Eu entendo que a conciliação é necessaria, e todo o mundo reconhece quão proficuo é o reconciliarem-se as partes, não só para obstar a demandas, mas para prevenir inimidades. Eu já disse que a lei autoriza os Juizes de Paz a usarem de meios pacificos, mas ainda me não consta que um só delles (pode ser que o tenham

com o acto da conciliação; são cousas muito distintas. O Juiz não emprega força para as partes se conciliarem, fica-lhes livre o acto, ella é só empregada para o comparecimento. Disse-se que hoje se não concluíam servindo de pretexto os embaraços e incommodos que encontram na comparencia e casa do

feito), tenha empregado outros meios, nas citações e prisões. Se o Juiz de Paz entendesse a Lei como deve, não obraria assim, porque a viuva que é chamada, ou uma rapariga honesta que se acanham de fallar diante de gente, não vão lá, e antes querem ir para a cadeia do que apparecerem em publico. Se o Juiz de Paz fôr prudente, e usar dos meios de brandura e civilidade que estão ao seu

alcance, ha de tirar muito bons resultados. Eu conheci na Provincia das Alagôas um advogado, que foi deputado nas Côrtes de Lisboa, chamado Manoel Marques Grange, o qual vivia só de fazer conciliações, era muito respeitado daquelles Povos, e com elles ganhou muito dinheiro

Deve-se procurar outro meio que não seja o da cadeia, é preciso que o Juiz de Paz o procure, e entenda a lei como está escripta, isto é, que deve conciliar as partes por meios pacificos. Emquanto ao fôro, ha certas occasiões em que os Cidadãos não podem deixar de ser julgados no proprio, e outros casos ha, em que elles devem obedecer ao Juiz pela Lei, como é, por exemplo, no caso de testemunhas; mas não se dá o mesmo para a conciliação das partes, porque nisto ha arbitrio; vão ou deixam de ir. Demais, tem havido abusos immensos, e hoje são tantas as queixas a este respeito que devemos attender muito a ellas, e fazer por lhes tirar a causa.

Note-se mais que o art. 3º é contrario ao 1º; porque permite que se possa chamar um homem a conciliação para a Serra da Estrella, o que, além de repugnar, não deve ter lugar Por ora, é o que tenho a dizer; a seu tempo fallarei sobre a materia em geral. Voto contra o artigo e contra a emenda.

O SR. DUQUE ESTRADA: – Supposto que em parte fui prevenido pelo nobre Orador, direi que, quanto a desobedecer ao Juiz, eu entendo que uma vez que elle manda chamar a parte, não deve ser desobedecido; mas não sei como elle possa ter autoridade de me obrigar a uma cousa que a lei me permite fazer ou deixar de fazer; desobedeço, é verdade, ao chamado, mas só por esse facto de desobediencia sou logo condemnado, e tenho a pena de revelia etc.

Disse o nobre Senador que tem visto muitas conciliações; sim, Senhor, são os que se querem compor, ainda que sendo o réo velhaco, não apparece para o acto da sentença. Outros actos ha,

comtudo, não acho este caso nas mesmas circumstancias, porque uma cousa é obrar de mera vontade de fazer o bem, e outra é obrar segundo o seu officio e jurisdicção. Portanto, sustento o artigo.

Com as reflexões sobre o outro artigo, com melhor redacção que se lhe dê, fica bom, isto é, que o réo soffra pena de revelia querendo fugir á conciliação; porque assim se faz um beneficio ao autor, habilitando-o para intentar a sua acção, porque ha taes individuos que se não sabe a sua freguezia, nem a rua em que moram, e cujo nome se não acha no rol ou relação de Juiz de Paz algum, e que sendo chamados á presença de um delles, responde que não o conhece, que não é autoridade competente para elle, que mora em tal rua, que está fóra da sua jurisdicção. Sahe dalli e vai logo alugar uma casa na tal rua, que já tinha visto com escripto, e eil-o com dous domicilios. Para evitar pois estas e outras velhacarias, e facilitar ao autor a proposição da sua acção, assento que deve passar o artigo.

O SR. BORGES: – Sustento o artigo e não a emenda por interesse para a parte, e se elle não passar como está, fica de menos esta garantia, que o autor se dava de poder intentar a sua acção, independente do acto exigido de que o réo compareça pessoalmente.

Disse um nobre Senador, apresentando um argumento pratico, que tem visto relações de muitas conciliações feitas: mas examine o acontecido depois, e verá que se foram 30, vinte intentaram a acção; porque não se cumprindo o acto da reconciliação, torna a ser chamado o réo a juizo, e isto depois de se terem esgotado todos os meios de brandura e de ter o réo faltado centenaes de vezes, ao que promette ao autor. Algum dia mesmo dava-se isto, quanto mais hoje, que a conciliação é mera formalidade; porque tira-se logo a certidão para principiar a demanda.

Quanto á viuva ou donzella honesta que têm

em que as partes comparecem, como para juramento de alma, dos quaes tambem se acaba ou se impede o seu progresso. Eu, quando era Juiz de Fóra, e havia réo para juramento de alma, e elle não queria confessar, fazia todas as diligencias para lhe procurar a conciliação, ainda que não fazia o officio de Juiz de Paz, e era em tempo que a parte não era obrigada a reconciliar-se;

acanhamento de apparecer em publico, para essa qualidade de gente não é necessaria tal disposição; mas sim para os velhacos; para esses é que se torna indispensavel esta disposição, para elles é que é boa a pena.

O SR. VERGUEIRO: – Disse-se que as conciliações se não acabam, por isso que se pede logo a certidão para intentar a acção; mas comtudo não poderá negar-se que, quando não

sejam todas, será uma parte, e que essas mesmas poucas que se ultimam são de uma grande vantagem, porque allí acaba o processo. Disse-se que o art. 1º era em beneficio do autor, e que se o art. 4º fosse relativo ao 1º, seria então conforme; mas como o não é, por isso fiz a minha emenda, que é para se applicar a disposição do art. 4º, quando se der o caso do artigo, isto é, o caso de ser o réo demandado fóra do seu domicilio, porque então ha de poder correr a causa á revelia. Não se trata aqui de ser demandado no proprio domicilio, não possa deixar de comparecer, e assim fica sendo o direito de conciliação do autor, não se podendo o réo negar a comparecer para ella.

Quanto á muita, nunca se considerou como tal o pagamento de salario; e o que vem o réo a pagar? 200 rs. da citação; ainda que o autor paga 4 ou 6 mil réis; mas ao réo só lhe são contados os 200 rs. e que grande multa!

A' vista pois disto, negar-se ao autor o direito, é acabar-se com os Juizes de Paz, é ridicularizar o direito do autor, é emfim deixar uma autoridade legitima, como um Juiz de Paz, se consideração alguma, e obrigando-o a dizer a algum amigo que diga ao Sr. Fulano por muito favor, que haja de comparecer em sua casa. E pode isto ter lugar? Veremos a pratica.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente. Opponho-me á asserção do illustre Senador, que tão singularmente disse que a nossa conciliação e a Lei Regulamentar sobre a conciliação eram em favor do autor, que era necessario cohibir a desobediencia do réo citado para ella, e que sem isso a instituição acabaria, e não haveria respeito ás autoridades legitimas.

Isto não é, nem pode ser assim. A Lei protege tanto o autor quanto o réo. Mas por todas as regras da justiça e de equidade, deve ser antes favoravel ao réo. O fim da instituição é o bem commum que

numero de autores decahem das causas por sentenças, até á ultima instancia. E' iniquo que em nosso systema liberal se adopte o expediente de cadeias sem um crime grave. Do contrario cahiremos na desgraça dos Estados Unidos da America, que não obstante a sua liberdade, tem actualmente mais de 50 mil cidadãos livres em cadeias civis, até de insignificante quantia, como consta do "Annual Register" de Boston do corrente anno, por averiguações de uma sociedade philantropica de Philadelphia, para o melhoramento das prisões. Não se devia reear que não continuaria a instituição da conciliação usando-se dos *meios pacificos* recommendados na lei; e ella teria o seu destino bom, effeito no progresso da moralidade publica, e da prosperidade nacional. As chicanas e evasivas são filhas da actual pobreza; pois no geral, todas as pessoas de honra fazem timbre em pagar as suas dividas para não verem a cara a credor duro. Tambem, não obstante as leis da natureza, nem todas as chuvas produzem vegetação, nem todas as sementes fortificam.

O SR. D. ESTRADA: – Ouvei annunciar uma proposição que eu proferi, mas inteiramente transtornada. Eu não fiz argumento de que a parte não é obrigada a obedecer, nem o podia fazer; disse só que a chamada para o conciliação não era para, como a de uma testemunha, a qual é chamada a requerimento da parte para depor, mas comparecendo, quem obriga a isso? Eu, por exemplo, sou chamado; vou; mas não quero dizer nada; o que se segue disso? Nada; o que não acontece na conciliação; porque sou chamado á presença do Juiz, e não me quero conciliar o que me resulta? Sou condemnado. No caso da testemunha que fôr chamada, eu não vou, não tenho pena de desobediencia, nem ella podia ter lugar, porque uma testemunha é chamada, por exemplo, de Cabo Frio, a quem a parte não pode pagar as despesas de

resulta do socego publico, e a diminuição de demandas. Ha grande numero de demandistas. Que se aprazem de mortificar e opprimir os seus devedores reaes ou suppostos, vexando-os com os pleitos, quando podiam obter os seus direitos por meios equitativos. Os demandados têm muitas vezes excepções e reconvenções. Grande

viagem, e por consequencia não vem. A mesma circumstancia se não dá para aquelle que não quer conciliar ou não quer comparecer para isso. Ora, se eu posso na presença do Juiz dizer que me não quero conciliar, assim como a testemunha pode não querer depor, parece fóra de proposito que eu tenha o incommodo de ir obrigado á presença de um Juiz, aquillo mesmo que a minha parte de comparencia

bem claramente demonstrava, isto é, que não quero conciliação. A' vista pois das razões expendidas, continuo a insistir na minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: – A minha emenda não diz respeito ao caso de ser o réo citado para comparencia fóra do seu domicilio, mas sim quando fôr no seu proprio, para cujo caso nada vem o exemplo do homem de Cabo Frio, e por isso não me farei caso desse argumento. Outro illustre Orador, disse que eu tinha dito que era só a beneficio do autor que a Constituição ordenava a conciliação; eu tal não disse, assim que era em beneficio de ambos, porque obrigando-se o réo a comparecer, pode-se arranjar a conciliação, e terminar-se assim uma questão, que podia occasionar grandes despesas a ambos se a demanda progredisse.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A pratica dos juizes faz, é mandar citar o réo, e se não comparece, é preso e vai para a cadeia, e della vai á conciliação. Eu sei que esta é a pratica, porque ainda ha pouco aconteceu isto a um amigo, o qual foi preso e foi á conciliação levado por um alcaide, e porque não houve occasião para ella, foi outra vez para a cadeia, e tornou da mesma fórma á segunda audiencia. Esta é a pratica no Rio de Janeiro, porque os juizes de paz seguem á risca o que está marcado no Codigo e applicam logo a pena da desobediencia, que são tres dias de cadeia. Quando aqui se discutio a lei da criação dos juizes de paz, e o Codigo Criminal, alguns Senadores estavam a querer diminuir as attribuições delles, mas não se attendeu a isso; tudo foi para o Juiz de Paz, e mais Juiz de Paz, e o que se seguio? daqui? Foi que elles não têm tempo nem para comer, que é o que acontece nas Freguezias populosas, e as suas funções não passam de meras formalidades, pelos inconvenientes que encontram em se desembaraçarem das concurrencias das acções.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que

á revelia. Isto é o que succede; são casos que temos presentes.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo e não passou a emenda.

Entrou em discussão o art. 5º, que sem impugnação foi approvedo.

Seguiu-se a discussão do art. 6º, a qual encetou:

O SR. D. ESTRADA: – Este artigo não admitte duvida alguma. Nas reconciliações é preciso haver o direito de transigir, e por esta disposição, são excluidos os que não têm este direito, os procuradores publicos, os tutores, os testamentarios, etc.

O SR. V. DE ALCANTARA: – Em regra, todas as pessoas que não podem transigir, não se podem conciliar, e por isso offerecerei uma emenda ao artigo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Accrescente-se no fim do art. 6.º – e todas as mais causas entre partes que não podem transigir validamente, e sobre objectos de transição. Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada, e entrou em discussão conjunctamente com o artigo.

O SR. ALBUQUERQUE: – Este artigo envolve muitas causas, que não podem decidir-se sem o Procurador Publico ser ouvido, bem como o Tutor, e se nellas se não der o caso de transição, não poderá bem defender o direito seu, ou do seu committente, allegando não ter sido admittido a transigir; comtudo, é regra geral que toda a pessoa que não pode transigir não pode conciliar-se.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A regra está dada, e comtudo ha causas em que quem não pode transigir, é chamado a conciliação; mas de

eu sei é que, pelo que vejo no Diário é que muitos são condenados á revelia, comtudo outros ha que veja reconciliados, o que provém talvez de nem todos os juizes de paz terem a mesma efficiencia de persuasão, e os mesmos talentos, e de que um entende de uma maneira e outros de outra, e por isso uns são mandados para a cadeia e outros correm

que provém isto? É do abuso que tem redundado em prejuizo de muita gente, e que por isso devemos acabar com elle. Todos sabem que o Procurador da Corôa não

pode transigir, e apesar disso está continuamente a ser chamado á conciliação, e algumas tem feito. Eu sei de dous Juizes do crime que foram chamados a conciliação em consecuencia de causas que lhes foram affectas, e brmos, pois, com este abuso, voto pelo artigo, que bem explica o que se quer.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o artigo e não passou a emenda a elle offerecida.

Tendo já dado a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a ultima discussão do parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, relativa á permanencia do Conselho do Governo; a 1ª e a 2ª discussão do Projecto de Resolução sobre recrutamento; a ultima discussão do Projecto de Resolução relativa ao ordenado do ex-Fiscal de Ouro Preto; a ultima discussão do Projecto de Resolução sobre o ouro em pó; a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a Faculdade de Medicina, e do meio dia em diante a continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução que autoriza o Governo a mandar recrutar 1.500 homens para o Exercito – Discussão da Resolução autorizando o Governo a receber ouro em pó na Casa da Moeda para o reduzir em barras ou moedas – Discussão do Projecto de Lei dos artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – M. de

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

Primeira parte da Ordem do Dia

Ultima discussão do parecer da Commissão sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, em que pede a permanencia do Conselho do Governo naquella Provincia, que foi definitivamente approvedo sem debate.

Primeira discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar recrutar 1.500 metros para o Exercito.

O SR. M. DE BARBACENA: – Nesta discussão trata-se de mostrar a utilidade da lei em geral e sobre a sua utilidade creio que nada ha a dizer. Sobre seus artigos alguma cousa se me offerece, mas será na 2ª discussão. Voto portanto que passe á 2ª discussão.

Foi approveda a Resolução para passar á 2ª discussão e principiando-se nesta, disse sobre o artigo 1º

O SR. M. DE BARBACENA: – Nenhum de nós pode conhecer por dados certos se esses 1.500 homens são de mais ou de menos, ou justamente necessarios; mas independente de todas as informações, parece que se pode avançar, que o numero é summamente diminuto; todavia, como o Senado não tem a iniciativa sobre o recrutamento, só me resta o partido de approvar este numero, apesar de estar convencido de que elle é muito abaixo do necessario.

Foi approvedo o art. 1º.

Art. 2º.

O SR. M. DE BARBACENA: – Esta disposição é justa: porque o recrutamento deve ser repartido por todo o Imperio na razão da povoação. Verdade é que algumas Provincias têm fornecido recrutas em forte proporção para varios Corpos do Exercito, quando outras não deram um soldado. No estado actual não

Barbacena, 7 vezes; Borges, 4 vezes; Oliveira, e V. | seria facil restabelecer perfeita igualdade, e por isso
de Cayrú, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes. | aprovo a disposiçãõ do artigo:

além do que o numero total dos recrutados é tão pequeno, que não pode fazer diferença sensível a cada Provincia, sendo dividido por todas na razão de sua população: em consequencia acho que o artigo pode passar.

Foi approvedo o art. 2º se seguio-se o 3º.

O SR. M. DE BARBACENA: – Eu me pronuncio contra este artigo. Todo o soldado que entrou em movimentos revolucionarios não deve ser mais admittido. Os soldados devem sahir quanto ser possa da classe dos voluntarios e quando com estes se não possa completar o preciso numero, mister é procural-os entre as pessoas mais abastadas e distinctas da sociedade: estas são as que melhor defendem a Nação; porque têm maior interesse na defesa de sua fazenda e familia; mas como nesta classe de Cidadãos muitos ha que, estando empregados no Commercio, na lavoura e em varios objectos de industria, soffreriam grandissimo prejuizo no serviço militar, se não fôra concedida a substituição, necessario é para ter um bom Exercito: 1º, que ninguem seja isento do serviço; 2º, que se admittam substituições. Isto porém é proprio para a lei do recrutamento, e como com as instrucções actuaes o recrutamento actual seria pessimo, admittindo-se os que tiveram baixa, é o meu parecer que se supprima este artigo; basta que se diga – recrute-se 1.500 homens em todo o Imperio. – Quando se tratar do modo de se recrutar, entrarão as condições sobre a qualidade dos individuos, que devem ser soldados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Não me conformo com a regra que quer estabelecer o nobre Senador: por ella se diria que os Officiaes que entraram em movimentos revolucionarios, não devem ser mais officiaes: (*apoiados*); mas eu creio que isto não pode ter lugar, porque a Constituição diz que os Officiaes do Exercito não podem ser privados de suas patentes senão por Sentença proferida em

vai para onde o levam, e não sabe para que faz as cousas, que o mandam fazer. Os soldados foram para onde arrastaram; comtudo, eu não digo que indifferentemente se faça soldado a qualquer homem: procure-se gente boa, e dê-se-lhe baixa quando tiverem prehenchido o seu tempo, não se abandonando, como aqui se fez: tudo se praticou com os soldados, e nunca se fallou em Officiaes. Eu voto pelo artigo, porque o acho bom.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – No dia 14 de Julho não foram officiaes os conductores da Tropa. Os Soldados por si mesmos marcharam e se dirigiram (*apoiados*); alguns haverá comtudo que não commettessem excessos: deixemos que os Juizes proprios os julguem; é ao Conselho de Guerra, a quem compete o julgar dos seus crimes; mas vejamos bem a parte da Tropa que se deitou fóra, e que tinha sentado praça sahindo das cadeias: uma grande escolha seria necessaria, apezar de que eu tambem estou convencido de que alguns soldados ha dos que foram despedidos do serviço, que tinham boa conducta e que podem ser admittidos como soldados voluntarios; mas creio que não serão em numero sufficiente que preencham os Corpos. Quando se tratar do Recrutamento, eu darei a minha opinião a este respeito. Se a conscripção se pode pôr em pratica no nosso paiz, seria o mais preferivel meio de se ter soldados.

O SR. BORGES: – O dia 14 de Julho deu-se no Rio de Janeiro, mas as suas scenas não se repetiram em todo o Imperio; o que teve lugar em toda a parte foi o 7 de Abril: referindo-me, porém, ao 14 de Julho no Rio de Janeiro, diz-se que os soldados sahiram sós, e que não foram levados por officiaes ao Campo, onde se apresentaram em insurreição; mas quando os soldados chegam a sahir insubordinados dos quartéis, não são os soldados, mas sim os Officiaes os que merecem o castigo, porque nesse caso é aos officiaes a quem é decida a

Juizo competente; é logo evidente que a regra que o nobre Senador quer estabelecer, conduz a uma conclusão anti-constitucional. São criminosos porventura todos esses soldados que entraram nessas desordens? Alguns haverão que o sejam, mas também ha muitos que o não são: porque geralmente o soldado

falta de disciplina; a insubordinação não entra repentinamente nos Corpos que têm disciplina; ella é filha da relaxação gradual; e é impossivel que o official que commanda não tenha observado os progressos que a indisciplina faz nos soldados, antes de chegar ao ponto de sahirem dos quartéis sem que sejam commandados. Eu não sou também da opinião que se admittam ao serviço todos os que se insurgiram; mas o artigo previne a exclusão

dos máos, portanto, deixemos isto ao Governo, que muito bem pode conhecer os que deva admittir dentre os soldados expulsos, pois que isso muito importa á sua propria conservação; não podemos esperar que o Governo arme a homens cobertos de crimes, que não podem merecer a sua confiança. Essa Tropa alguma cousa fez no Rio de Janeiro, mas nunca isso pode ser comparado aos excessos commettidos em Pernambuco. Tiveram, porém, a sorte de cahir debaixo das espadas dos habitantes da Cidade, e irem para dentro da praça da Ilha de Fernando. Um Batalhão houve que, entrando na desordem, foi forçado a dissolver-se; elle se achava no Rio Grande do Norte, mas chegando a Pernambuco, não desembarcou senão em pequenas porções, dando-se baixa e justando-se as contas a bordo áquelles que desembarcavam; de maneira que, quando punham o pé em terra, eram já paizanos; eis aqui o fim da Tropa de Pernambuco.

Digo pois que destes homens, alguns haverá que o Governo possa aproveitar, quando veja que innocentemente se envolveram nas desordens, e ha nisto interesse de alliviar do peso do recrutamento a massa da população. Diz um nobre Senador que 1.500 homens recrutados pró-rata pelas Provincias não causam peso algum? Não é tanto assim, tome o nobre Senador por exemplo a Provincia de Minas, cuja população é computada na quinta parte da do Imperio, porque dá 20 Deputados; devem caber portanto a Minas 300 recrutas, e acha o nobre Senador facil tirar 300 homens para soldados actualmente? Hão de encontrar-se grandes difficuldades, por isso que não temos uma lei de recrutamento, tendo contra nós a má intelligencia das pessoas a quem esta difficullosa tarefa fôr incumbida. Os facultativos de saude hão de augmentar a difficuldade de preencher o numero exigido, pois que todos sabemos a summa facilidade com que elles dão por incapazes de servir a todos

que levaram comsigo os maiores vicios, pervertendo de todo a tropa de Milicias, unica em que se podia confiar para a segurança publica. A' vista disto, eu encontro grandes embaraços neste recrutamento: mormente no tempo actual em que desgraçadamente se observa a tendencia á desobediencia ás autoridades publicas, como bem se ponderou aqui, tratando-se de conciliações, ainda em beneficio das proprias partes. Eu mesmo não sei qual será a autoridade a quem se encarregue o recrutamento: naturalmente será isso commettido ao Juiz de Paz, porque é a unica autoridade local que temos; mas o que fazemos com mais este encargo é dar o ultimo garrote a esta Magistratura popular, já tão compromettida por tantos lados: eu vejo com isto um motivo de arvorar a bandeira da revolta. Não se tragam exemplos de outras Nações, que, estando em Revolução, têm organizado exercitos; é verdade, porém, quando os inimigos externos se lhes apresentam, ou para derribar a liberdade, ou para exigencias extraordinarias; neste caso, tendo-se de reunir, esquecem as divergencias de opiniões, todos formam um unico partido, e seguem uma mesma cousa; fóra disto, o organizar um Exercito em tempo revolucionario é se não impossivel, ao menos de maior difficuldade: a estas difficuldades, eu por outra parte accrescento que não considero de grande monta a utilidade que provém destes 1.500 homens, que sendo muito poucos para o serviço, repartidos por todo o Imperio, fazem assim mesmo em pequeno numero grande peso no seu recrutamento.

Pondera-se a grande difficuldade que tem havido em completar o Corpo dos Municipaes Permanentes, que parecia obra mui facil porque até offerecia um modo de vida, pois que 18\$000 mensaes, que se dão de soldo, equivalem ao ordenado de um Empregado Publico, desses, que são muito procurados; falharão porém os calculos feitos quando a Lei, que creou este Corpo, foi

aquelles a quem por qualquer motivo querem favorecer. Sempre foi no Brasil objecto de grande dificuldade um recrutamento: ainda temos a memoria fresca de que o Governo passado, por se forrar a essas dificuldades, lançou mão dos presos das Camaras e dos Sentenciados a degredos; não sendo estes bastantes, recorreu-se aos Milicianos, admittindo-se homens de côr desmoralizados, e tirados da escoria da Nação,

organizada: e de que nasce esta falta? Da grande facilidade, que ha de comer, e ter casa entre nós sem trabalhar; eu não conheço Paiz onde mais facilmente se tenha o preciso, do que o Brazil. Aluga-se uma casa, e no fim de dous mezes, sahe-se sem a pagar, e impunemente anda o caloteiro pelas ruas da Cidade, sem receio de que lhe provenha mal

algun. Se pois, para servir em um Corpo onde além do soldo tão vantajoso se tem a facilidade de dar baixa, quando se queira se não tem podido completal-o, como se podem esperar voluntariamente soldados para a Tropa de Linha, com soldos tão diminutos e com a obrigação de servir uns poucos de annos, e muitos incommodos, que traz comsigo a vida de soldado? A unica vantagem, que descubro em decretar este recrutamento é que haverá gente para completar o Corpo de Municipaes Permanentes. Todos os methodos, que se podem empregar para fornecer soldados ao Exercito se traduzem a 31. As levas como se pratica na Russia e na Prussia onde sem distincção de classe, nem de pessoa, se agarram os homens, onde se encontram, e são levados em gargalheira ao lugar onde sentam praça de uma maneira ignominiosa e que mais parecem salteadores presos em flagrante, que homens destinados a defesa do Estado e de suas propriedade. O 2º, por engajamento, como se pratica em Inglaterra, onde se arvora uma bandeira, e se fixam editaes declarando a quantia, que se dá a quem quer ser soldado, e quando não ha quem offereça se vão augmentando tantas, e tantas libras até que appareça quem queira ser soldado; mas a estes homens assim enganados se applica uma disciplina barbara por pequenos crimes são castigados com 500 chibatadas; e não podem aspirar a mais do que serem Sargentos, a classe de que se tiram os Officiaes é outra o Soldado não póde aspirar a ser Official, senão em caso muitos raros. A Conscricção, em que já um nobre Senador tocou no discurso, que fez sobre esta Resolução. Este methodo de recrutar já concebido debaixo de principios philosophicos, e dictados pela sã razão. E' necessario que a Nação se defenda; e para se obter a precisa força, devem todos os Cidadãos interessados concorrer para

e tem nascido em 1814 150 sorteiam-se desses 20 por cento, e são estes os chamados; se porém entre estes existe algum que não quer sentar praça admitte-se-lhe um *replaçant* ou um homem por si, comtanto que tenha certas qualidades exigidas para soldado. Este methodo é o unico que posso admitir, porque para seguirmos o methodo inglez, não temos dinheiro para os engajamentos, nem escolas organisadas para classe dos officiaes.

O methodo das levas não nos póde convir de modo algum, nem é applicavel ao nosso actual systema, porque ataca as garantias; que a Constituição offerece. Mas a mesma conscricção tem embaraços, que actualmente não podemos vencer. Concluo pois que não temos vencido senão deixar isso á disposição do Governo; faça ella a escolha dos individuos, que devem ser chamados ao serviço; elle precisa de quem o sustente, e não ha de querer entregar sua propria segurança nas mãos dos facciosos. Em Pernambuco, quando ultimamente foi preciso marchar uma força para Santo Antonio, o Governo, que por outra parte reconheceu a necessidade de obstar os males, que ameaçavam a Capital, achando-se sem tropa disponivel, convidou por um Bando o Povo para voluntariamente pegarem em armas; e dentro de 24 horas teve uma força de 500 homens; verdade é que concorreram com entusiasmo; por isso que os espiritos se achavam agitados pela insurreição das Columnas; a esta força se ajuntou uma grande porção do batalhão 18º, que se tinham dissolvido; mas este entusiasmo não prova que se possa ter recutas voluntarios, ao contrario estou persuadido que na mesma Provincia em que este facto aconteceu, se apparecer uma Lei de recrutamento, hão de clamar que não querem soldado, porque ainda está muito fresca a memoria das calamidades que motivou a soldadesca insubordinada. Eu já fallei do batalhão, que se dissolveu tendo chegado a Pernambuco, depois de acabada a

preencher o *deficit*, que o exercito experimenta. Segundo o methodo usado na França, quem nasceu em tal anno; é obrigado, ir preencher o *deficit* do anno presente como Soldado, e dos que nasceram com effeito nesse anno, se tiram uns tantos por cento, sendo unicamente exceptuados aquelles a quem a Lei isenta, como são os filhos unicos de viuva, etc.; se por exemplo se quer em 1832 uma força de 3.000 homens

insurreição; quando elle appareceu no porto, a primeira medida que lembrou, foi a de envial-o para o Rio de Janeiro, porque geralmente proclamava, que se não queriam fardas em terra, esta medida porém encontrava o inconveniente de expulsar da Provincia a muitos individuos naturaes dalli e contra os quaes não havia queixa; porque,

em verdade, não era revoltoso; foi por isso adoptado um meio de fazer desembarcar com baixa, como disse; dissolvendo assim o batalhão, e ficando-se por esse modo livre de que houvessem novas revoltas perpetradas por elle. Duvido pois pelo que levo dito, que em uma Provincia como Pernambuco, onde se concebeu um tão grande terror pelos soldados, se admittem novamente no seu seio. Ao menos emquanto durar a memoria dos factos, que estão ainda muito recentes. O que concluo é, que esse recrutamento só pôde ter de utilidade o chamar mais alguém para o corpo dos permanentes que se não tem podido completar.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Nenhuma Lei ha, que prohiba ao Governo o chamar a serviço militar os homens que tiveram baixa, tendo bons costumes, e portanto é ociosa a disposição do artigo. Eu estou em que o recrutamento será impraticavel, e só descubro alguma vantagem de chamar mais gente ao corpo dos Municipaes permanentes, como disse o nobre Senador, e tambem creio que não era preciso o numero de 300 recrutas para fazer chamar a Provincia de Minas contra o recrutamento, se fossem 100, 50, ou 20, ou mesmo aconteceria o recrutamento é nas presentes circumstancias desagradavel ao Brazil, sejam muitos ou sejam poucos os soldados, que se pretendam recrutar. Aproveitarei a occasião em que tomei a palavra para defender a classe dos officiaes do Brazil de uma imputação, que se tem feito com acrimonia, e generalidade; mas que não cabe a todos elles. Na China paga o Mandarim todos os crimes occasionados pela revolta do Povo, ou elles tenham feito diligencia por cohibirem, ou não, empregadas as forças que têm; mas nós não estamos na China; é preciso extremar os homens de bem daquelles que por seus descuidos, ou por suas insinuações positivas, causarem a insubordinação da tropa. E' verdade, que quando um corpo de soldados se

que para essa indisciplina concorreram: todos nós sabemos que se espalhavam muitos de proposito papeis incendiarios pela tropa e que até haviam sargentos assalariados para lerem esses impressos nos quartéis. Que por alguns officiaes houveram que ou foram indifferentes, ou promoveram a desordem, muitos existem que trataram de fazer opposição, que coube ás suas forças. E não é de justiça que seja promiscuamente maculados com os que são dignos de censura. Ainda mesmo entre os soldados, alguns ha que ou não entraram na revolta ou foram arrastados pela multidão o Governo bem os pôde reconhecer, e como segundo já se disse nem uma Lei ha que prohiba, que elles sejam chamados, vem a ser o artigo totalmente inutil; por isso eu voto que se supprima para o que eu mando á Mesa a precisa:

EMENDA

Proponho que o artigo 3º seja suprimido. –
Maquez de Barbacena.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Não responderei á defesa que o nobre Senador faz aos officiaes, porque para o fazer seria necessario analysar factos, e entrar no exame dos acontecimentos de 5 de Abril e dos immediatos; porque não julgo conveniente. Lancemos um véo sobre esses tempos, e deixemos á posteridade imparcial o julgar desses acontecimentos; e honrar ou censurar a memoria de quem então esteve na scena, bem como o desenvolver as causas, que concorreram para esses acontecimentos. Vamos á materia da emenda. O nobre Senador pede a suppressão do artigo que julga não é preciso que o Governo seja explicitamente autorizado a chamar para o serviço militar os soldados que entraram no numero dos demittidos na occasião da revolta, tendo elles bom comportamento, por isso que nenhuma Lei o prohibe.

insurge, grande parte da culpa parece caber a quem os commanda; mas quem estava no Rio de Janeiro na occasião em que se commetteram esses excessos, de que fomos testemunhas, sabe que muitos commandantes representam energicamente sobre a indisciplina em que se achavam os soldados de seu commando e ninguem ignora a causa

Permitta-me porém o nobre Senador que eu lhe faça uma observação. Estamos em um centro em que o Governo é censurado pelos mais indifferentes de seus actos: cogita-se e indaga-se de tudo quanto elle obra, para tirar

um principio de censura e julga o nobre Senador que se o Governo, sem uma Lei que o autorise, chamar esses soldados não se clamará contra elles por chamar aquelles homens que ha poucos mezes despedia por causarem o alarme, e terror dessa cidade, pondo tudo em confusão e desordem? E' mais um pretexto que se dá a certos partidos para espalhar o descredito do Governo e chamarem contra elle a odiosidade: não vejo inconveniente algum em que por essa Lei seja o Governo autorizado a tomar as medidas que se julgarem convenientes e pelo contrario ha o mal de se dar mais um motivo a declamações cujo resultado é sempre máo. Creio portanto que, não obstante se conhecer que o artigo podia dispensar-se na Lei por esta razão de conveniencia, elle não deve ser suprimido.

Posto á votação foi approvedo o artigo 3º, não passando a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, e finalmente toda a Resolução para passar á ultima discussão.

Ultima discussão da Resolução da Camara dos Deputados, que concede a Luiz Antonio Ribeiro metade do seu ordenado de Fiscal da Intendencia de Ouro Preto.

O SR. OLIVEIRA: – Este homem servio por 4 annos o emprego de Fiscal, mas pelos documentos que apresenta, prova que serve á Nação desde 1798; não parece que se apresenta com meio ordenado com 4 annos de serviço; elle teve outros empregos, como mostra pelos documentos que aqui estão. (*Leu*).

Foi approveda a Resolução para subir á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara um officio do Ministro da Justiça, remettendo os officios do Presidente da Provincia do Maranhão, com varios documentos a que se referem, relativamente nos Conventos dos Religiosos que existem naquella Provincia, e isto em consequencia da requisição que o Senado fez em 22 do corrente; e ficou sobre a Mesa.

Ultima discussão da Resolução da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a mandar receber ouro em pó na Casa da Moeda desta Côrte, para o reduzir a barras, ou moedas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Eu não posso approvar a Resolução; isto nada menos é do que dizer: – o ouro que tem vindo extraviado para o Rio de Janeiro, pague agora o imposto, e fechem-se os olhos aos extravios; mas isto é o menos, o mais é o seguir-se desta Resolução, que o ouro em pó até o anno de 1833 não paga cousa alguma, porque pela Resolução de 20 de Outubro de 1827 pagava 5 por cento, e girava tão sómente dentro da Provincia de Minas como mercadoria até 10 oitavas; mas como fica a faculdade de passar para o Rio de Janeiro todo o ouro, que se quizer, e ninguem o apprehende, o que será não trazendo guia? Vem para o Rio de Janeiro com o pretexto de se fundir aqui, para o que (segundo a Resolução) não carece de guia, não vai para a Casa da Moeda, porque vai lá quem quer, como diz a mesma Resolução, e vai pela Barra fóra sem pagar direito em parte alguma; ao menos não se diga que póde vir sem guia, ou então acabe-se por uma vez com este imposto. Eu mando á Mesa para isto uma:

EMENDA

Supprimam-se as palavras – posto que não. – *Almeida e Albuquerque*.

Não foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Como a emenda não foi apoiada, eu voto contra a Resolução, porque do modo, que está, equivale a suspensão do imposto sobre o ouro até o anno de 1853, porque, como eu já disse, não ha meio nenhum de embaraçar a que saia todo pela barra fóra, vindo a salvamento desde Minas até aqui; e como não vejo razão alguma para se suspender o imposto, voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que o nobre Senador labora em um

|equivoco: o nobre Senador suppõe que o ouro

em pó póde passar pelos Registros sem guia: isto não é assim, a falta de guia só se dispensa para o ouro que aqui está; é este que póde entrar na moeda com esta dispensa: dá-se uma especie de amnistia sobre o que até aqui não tem pago os direitos e está no Rio de Janeiro, mas se nos registros se encontram alguma não guiado, fica sujeito á pena imposta aos extraviadores; não lhe póde servir de desculpa dizer que se vem fundir na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, porque a Resolução não diz que venha o ouro de Minas sem guia, só permite que se receba na Moeda o que aqui se achar, posto que não guiado.

Foi approvada a Resolução de Lei para subir á Sancção Imperial.

1ª discussão do Projecto de Lei sobre Escola ou Faculdade de Medicina.

O SR. BORGES: - A materia desse Projecto é relativa a objectos que versam sobre uma sciencia acerca da qual só póde fallar quem se tem dedicado ao seu estudo; para que o Senado possa julgar das medidas, que esta Lei propõe, eu julgo necessario que ella se remetta á Commissão de Saude Publica, onde ha membros que professam a faculdade afim de que entreponham o seu Parecer; eu mando para isso o meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto de Lei que regula a Escola de Medicina seja remettido á Commissão de Saude Publica, para dar o seu Parecer sobre o merecimento da Lei, apontando logo as emendas que julgar conveniente. - *J. I. Borges.*

Sendo apoiado este requerimento foi logo approvedo sem debate.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição no paragrapho 7º com uma

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - (O Tachygrapho não pôde colher o discurso).

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: - Em minha humilde opinião a Monarchia representativa é a melhor fórmula de Governo de quantos até aqui se tem imaginado: e a sua principal perfeição consiste no equilibrio ou contrapeso como alguns lhe chamam entre os poderes, de que elle se compõe: a alteração desse equilibrio produz a degeneração desse systema, apparecendo o despotismo de um ou de muitos, segundo a balança pende para o Monarcha ou para o Povo: a manutenção desse equilibrio vem do *veto* reciproco, tanto de uma para outra Camara como do Monarcha para ambas ellas.

Em algumas Monarchias da Europa este *veto* se tem julgado dever ser absoluto; a nossa Constituição porém o adoptou temporario, mas não por dias, semanas ou mezes, como agora se pretende, sim por oito annos, prazo sufficiente para se acalmarem as paixões, e para se poder conhecer o voto nacional, sobre a materia em que o *veto* recahir se as Camaras são susceptiveis de serem dominadas por uma facção ainda na melhor boa fé, de propôr, e sustentar medidas capazes de comprometter a segurança e consolidade publica, a cujos máos effeitos o *veto* do Monarcha obsta é sem duvida que tambem os Conselheiros da Corôa ou podem ser, é um *veto* absoluto faria pender a balança para a parte do Monarcha, e por consequencia estaria roto o equilibrio. O intervallo das duas legislaturas, embaraçando pois o progresso de uma aberração do Corpo Legislativo, dá um appello para a Nação, e durante esse tempo, póde pronunciar-se por um ou por outro lado, e então, como ella muito bem conhece os seus interesses quando se dá um tempo para se mitigar o entusiasmo, apparece o voto mais conveniente ao bem da mesma Nação. Daqui concludo que dispondo a Constituição a medida que dita a mais apurada prudencia sobre uma materia de tanto peso, não ha lugar a reforma que se pretende do

emenda do Sr. Vergueiro.

parapho em discussão. No Senado com a
votação promiscua com a outra Camara, e o
Imperador sem veto, são duas monstruosidades
politicas e reunidas ellas não convertem a
Monarchia em Republica, como já disse o nobre
Senador, mas

sim em uma olygarchia de 100 homens que durariam 100 dias, mas que deixaria a Nação envolta nos horrores do despotismo ou da anarchia. Entendo pois que o artigo 65 da Constituição não deve ser reformado e por isso rejeito a disposição do paragrapho do Projecto em discussão, sustentando nesta parte a Constituição tal qual está.

O SR. VERGUEIRO: – Respondendo ao nobre Senador que primeiro fallou direi, quanto á 1ª parte do seu discurso, em que nota a falta de respeito ao Imperador na materia de emenda, eu a leio, e ver-se-ha se existe nella alguma expressão que pareça pouco respeitosa ao Chefe da Nação: (*leu*). Onde está aqui a falta de respeito?

Eu não vejo em que, mormente, devendo referir-se tudo isto, não ao individuo Monarcha, mas á entidade moral, e politica, que a Constituição reconhece. O nobre Senador passou depois a sustentar que o Poder Moderador não tinha abusado da Sancção, referindo-se a um exemplo, que produzi em uma Lei não sancionada: mostrei que neste exemplo nada menos appareceu que uma suspensão da Constituição, pois que tendo ella abolido o fôro pessoal o Governo não só, em despeito a mesma Constituição o conservava, como mesmo, depois que lhe foi por uma Lei advertido o descuido em que estava, ainda assim não quiz sancionar, perpetuando a falta, que já tinha commettido. Respondeu a isso o nobre Senador que a Assembléa tinha decretado se abolisse o privilegio pessoal, mas que continuava o privilegio de causa.

Não era preciso que a Assembléa tivesse reconhecido isso por um acto positivo; porque esta doutrina existe na Constituição; mas o que me parece menos exacto, é o dizer-se que o privilegio militar, não sendo sobre objectos militares, é privilegio de causa; parece-me que todo o mundo dirá que é de pessoa. A Lei, que a Assembléa fez não extinguiu o privilegio de causa, abolio na fôrma da Constituição o privilegio pessoal dos militares, e mesmo a

sua opinião) de conservar o equilibrio dos Poderes Politicos. Eu tambem convenho na necessidade de sustentar o equilibrio entre os Poderes, e que quebrado elle, o Systema Representativo desaparece; mas estou persuadido, que com um *veto*, que demore a execução de uma Lei por 8 annos, o equilibrio desaparece. Tendo a Constituição investido o Chefe da Nação, como aqui se demonstrou de uma dictadura perpetua, com todo o Poder Executivo, e até com intervenção na nomeação dos Membros, que compõem uma das Camaras, quer-se continuar, além disto, um *veto* por 3 Legislatura! E não será isto querer fazer pender a balança para um lado? Como se diz que é este *veto* quem mantém o equilibrio dos Poderes? Como é que deste modo se pretende embaraçar o pendor da balança? Onde está a Independencia dos Poderes, se o Monarcha pôde frustrar, por um tempo tão consideravel, as deliberações do Corpo Legislativo? De certo que tal equilibrio desaparece! Eu não sustento a Proposição tal qual veio da Camara dos Deputados: a minha emenda deixa á sabedoria da outra Legislatura o marcar esse limite, e não exclue o *veto* suspensivo. Se agora se tratasse definitivamente deste negocio, e deliberassemos afinal sobre o modo de emendar o artigo Constitucional, eu não limitaria tanto o *veto* como quer o Projecto, nem o deixaria tão extenso como quer a Constituição. Eu noto nesta disposição constitucional uma especie de contradicção; porque se a Constituição dá sómente 4 annos para se poder reformar qualquer dos seus artigos, como para uma simples Lei são necessarias 3 Legislaturas para que possa passar, embaraçando o Monarcha? Portanto até para pôr em harmonia os preceitos Constitucionaes é necessario encurtar mais este prazo do *veto* suspensivo: mas emfim deixemos esse objecto á futura Legislatura, porque a nós só cabe indicar o artigo que merece ser reformado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu deixaria de fallar nesta materia, se não

respeito dos Ecclesiasticos não abolio o privilegio das causas Ecclesiasticas: portanto as observações do Outro nobre Senador quiz sustentar o *veto* nobre Senador não parecem ser concludentes, tal qual está na Constituição, com o fim (segundo

ouvisse ultimamente algumas proposições, com que eu não posso concordar; e que me não é possível ouvir a sangue frio. Eu não sei, Sr. Presidente, como se póde chamar *veto* suspensivo a uma mera representação, que

se quer que o Monarcha faça sobre uma Lei que entende não dever passar, ha porventura veto sem força de impedir, de obstar? Se aquelle que exerce não tem esta força, quando ella só pôde vir do Corpo Legislativo, como se pôde dizer que o Monarcha fica gozando de veto? Abolio-se o lugar de Chancellor-Mór do Reino, que apresentava as glozas ás Leis; e substituiu-se em seu lugar o Soberano com a mesma autoridade que tinha aquelle Magistrado! Na antiga Monarchia Portugueza, podia o Chancellor-Mór embargar aquellas Leis, que via poderem atacar os privilegios e direitos da Nação; mas se o Monarcha, então tambem Legislador, mandava que sem embargo da gloza, que lhe punha o Chancellor, a Lei devia passar, promulgava-se e podia se dizer que o Chancellor Mór tinha o veto da Lei, que o Soberano fazia? Sr. Presidente, não posso deixar de reprovar uma Proposição, que custa a crer que se profira entre pessoas que entendem a materia, de que agora se trata.

Diz o nobre Senador que, se tivéssemos passado os paragraphos 2º e 6º, elle votaria para que este cahisse, e que por não terem passado aquelles devia ser este approved; mas o que é este veto? Não é elle uma attribuição dada ao Poder vigilante, que se deu ao Imperador? Ha de ser o mesmo Poder Executivo, quem ponha o veto a uma Lei que se lhe manda executar? Ninguem pôde tal dizer! O veto é dado áquelle que a Nação tem collocado no vertice da Pyramide Social, afim de vigiar sobre todos os Poderes e conserval-os em harmonia; se pois o nobre Senador se oppunha a existencia deste Poder vigilante, como diz que se passassem os paragraphos 2º e 6º votaria contra este? Podia porventura aniquillar um Poder, que exercitava uma attribuição, e deixar ao mesmo tempo essa attribuição? Outro nobre Senador disse que não nos deviamos embaraçar com as Constituições da Europa, e que a Nação podia estabelecer a sua Constituição, como quizesse: isto quer dizer, que a Nação é absoluta, e que não conhece regras algumas

seguir, porque são do Mundo Velho, e já safados e carunchosos, e até se tem tornado tão favorito este chavão, que uma Camara Municipal delle usou em uma Representação que para aqui enviou, ha poucos dias! Eu direi, acerca deste chavão, o que disse um nobre Senador no dia em que se reuniram ambas as Camaras: - os nossos principios vieram da Mantiqueira? - Não lemos pelos publicistas, que são da Europa, e que escrevem na Europa? Mas, Sr. Presidente, eu não quero o veto só porque os Monarchas da Europa o admittem. Quando a Nação assentou de admittir a Monarchia na fórmula de seu Governo, fel-o porque julgou ser esta fórmula a mais conveniente ás suas circumstancias, e que podia melhor garantir as suas liberdades e segurar a sua independencia politica: deu portanto ao Monarcha tudo quanto é de absoluta necessidade, para que desempenhasse o importante cargo, de que ficara revestido; isto é, elevou-o acima de todos os outros Cidadãos, cobrio-o do esplendor, necessario para conciliar o espirito dos Povos, que quanto é maior, mais facilita, e promove a obediencia ás Leis, e os dispensa muitas vezes do emprego da força physica; encheu-o de commodidades, afim de que não tivesse mais cuidado, que o de vigiar incessantemente sobre a felicidade da Nação, e não tivesse maior fortuna a que pudesse aspirar do que a de augmentar a do Povo, com quem de tal sorte ligou a sua, que elle só pôde engrandecer-se, engrandecendo a Nação, e desvelando-se todo na sua maior prosperidade. Portanto não foi por espirito de imitação do que se faz na Europa nem por querer engrandecer a um homem simplesmente para sua utilidade que a Nação o adornou de tanto esplendor, e lhe conferio tão alto poder. Os brilhantes atavios que adornam, a elevação em que se acha collocado, as grandes riquezas, e poder que possui, são as mais seguras garantias de que elle se identificará com a Nação, de cuja felicidade muito depende a conservação da sua fortuna, e a estabilidade do seu Throno, o qual não pôde deixar de vacillar, se não estiver

para se constituir, que para a Nação não ha firmado no coração dos Povos. Comtudo, como
principios de justiça e póde a seu bel prazer o Monarcha, apesar de que tenha a sua
fazer tudo quanto quizer. Quanto aos principios felicidade dependente inteiramente da felicidade
adoptados na Europa, tenho ouvido aqui dizer publica, pode como homem
que os não devemos

deixar de conhecer os seus verdadeiros interesses, e allucinado abusar do Poder de que está revestido; no Systema Representativo tem-se levantado barreiras e estabelecido balanças que equilibram este Poder; todavia grande probabilidade ha de que elle se conservará dentro da esphera dos seus poderes, e que jamais será hostile á Nação e commetterá abusos, visto que estes só podem provir da falta de reflexão sobre os seus verdadeiros interesses: por isso, não duvidou a Nação de lhe confiar a vigilancia sobre os outros Poderes, como aquelle que é o mais interessado na conservação da ordem publica, pois a garantia assim constituida está posta na conveniencia da mesma pessoa, a quem o Poder é confiado, garantia que se baseia na natureza do coração humano. Com estas seguras garantias, quanto o podem ser as cousas humanas, não é preciso o querer imitar os Governos da Europa para se conhecer a conveniencia de confiar ao Poder Moderador o veto das leis. A Assembléa, posto que composta dos escolhidos da Nação, não tem em si homens cujos interesses particulares sejam ligados ao publico do modo que estão os do Soberano, têm maiores fortunas a que possam aspirar, quando o Soberano, possuindo tudo, nada mais ha de desejar; pode por consequencia a Assembléa mais facilmente aberrar dos seus deveres e sahindo da esphera que prescreve o interesse publico, legislar em sentido opposto a este interesse; o Poder Moderador então entrepõe o veto, não absoluto, mas suspensivo, segundo a nossa Constituição; e para que? Para appellar para a Nação sobre a materia de que se trata: o prazo que a Constituição dá para se reconhecer a vontade da Nação é sufficiente, e o mesmo Monarcha, nesse tempo, pode inteirar-se se teve ou não a devida prudencia; e pode mesmo ser que na segunda Legislatura já conceda a Sancção, que negou, se vir que convém. Sem este veto, o Corpo Legislativo não tinha nada que contra-balançasse a sua força; elle cresceria de modo que elle se tornaria despota, suplantando os outros poderes. O veto é um

o mesmo veto absoluto, dizia que elle preferiria antes viver em Constantinopla do que na França, se o Rei não tivesse o veto; porque elle nada de mais terrivel conhecia do que a aristocracia soberana dos Representantes que formam o Corpo Legislativo, pois podem de temporarios passarem a fazer-se inamoviveis e de electivos hereditarios, e acabarão por invadir tudo como os aristocratas de todos os paizes. Com bastante exacção dava Mirabeau o titulo de aristocratas aos membros de uma Assembléa Legislativa: pois a aristocracia é o governo dos melhores, e por taes são escolhidos pela Nação os que a devem representar; poderá haver diversos grãos, mas nunca deixará de ser verdadeira aristocracia: no estado actual da civilização, augmento de industria e sua grande ramificação, é certamente uma chimera a Democracia, a qual não se pode verificar nos Governos Representativos.

Os tristes resultados que Mirabeau receava da falta de veto, são os que nós devemos tambem temer, se trocarmos o veto suspensivo por essa glosa ás leis, que sendo a sua força absolutamente dependente da Assembléa, não tem esta barreira alguma que se opponha a empolgar todos os Poderes e fazer-se despotica. Semelhante gloza mascarada com o nome de veto, é o mesmo que tem qualquer subdelegado do poder, a quem mandando-se uma ordem para executar, vendo que della se segue prejuizo, representa os inconvenientes que acha antes de a pôr em execução. Supponhamos por exemplo que o Poder Legislativo usurpava attribuições pertencentes ao Poder Executivo: não se reuniam dous dos principaes poderes e faziam apparecer o despotismo? Diz-se que isso seria impossivel; mas onde está a impossibilidade? Pois é impossivel que aberrrem dos seus deveres aquelles que anhelam ao esplendor e a vantagens de que não gozam, tendo ainda muito a desejar, e é possivel naquelle que, saturado de honras e regalias, nada lhe resta a aspirar?

direito do povo, para prevenir que se não estabeleça o despotismo oligarchico: elle é conferido ao Monarcha como o primeiro representante da Nação, porque elle é tão interessado como o povo em obstar a que jamais se estabeleça tão pesado e perigoso despotismo; tão essencial é nos Governos Representativos que Mirabeau, que defendia

E' impossivel para os homens que temporariamente exercitam um lugar e que, findo o tempo da sua representação, vão entrar na massa dos Cidadãos, onde só têm de cuidar nos seus interesses particulares, e é possivel para o que conta com a perpetuidade da Corôa para si e seus descendentes, e que se decahir, tem uma perda immensa? Parece-me

que fica claro o lado para que está a probabilidade do abuso. Já aqui se apontaram os efeitos do longo Parlamento da Inglaterra, e eu lembrei a Convenção da França; recordemo-nos do que esta fez; organizou uma Constituição, publicou-a, mas com o pretexto de preparar a Nação para a dignamente observar, suspendeu a sua execução, guardando-a fechada em cofre, abarcou todos os poderes, governou só, e estabeleceu o governo do terror, soffrendo a Nação as desgraças que nós todos sabemos, de que resultou cair a França debaixo do despotismo militar e desaparecerem todas as instituições liberaes! Quer-se que o Monarcha faça suas reflexões sobre as Leis, que lhe parecerem não dever ser sancionadas, mas basta a maioria das Camaras para julgar da justiça dessas observações? Nos Estados Unidos o Presidente, que é sujeito a ser accusado, que não é inviolavel, e que não tem a seu cargo a vigilancia dos Poderes Politicos, quando embaraça a promulgação de uma lei só é vencido por duas terças partes das Camaras, e isto por que elles muito quizeram coarctar a autoridade do seu presidente, emfim porque na America do Norte o Systema do Governo é Republicano puro; e entre nós onde o Imperador é inviolavel, onde não pode ser chamado á responsabilidade, e onde temos adoptado o Systema Monarchico Representativo, basta uma simples maioria absoluta, segundo a doutrina do paragrapho para desprezar as reflexões que elle offerece á Lei, que se pretende promulgar! Recorre-se á opinião publica: houve jamais no Brasil reclamação alguma sobre este objecto, nem nas representações que têm vindo, nem appareceu em periodico algum ainda dos mais exaltados idéa alguma opposta ao veto Imperial, no modo que está determinado na Constituição? Pelo menos eu ainda não li tal, apezar de que leio muito do que apparece, não só impresso aqui no Rio de Janeiro, como do que vem das Provincias; logo, donde vem essa

de voto no Conselho de Estado que a lei se sancionasse, e creio que todos os Conselheiros; entretanto, não se sancionou; e porque? Não foi tanto pelo Fôro Ecclesiastico, mas pelo Militar, porque nas circumstancias daquelle tempo, era mui delicada a abolição de um privilegio de que esta classe estava de posse, desde tantos annos, e que tanto prezava; e apezar de que, como disse, votei para que ella se sancionasse, não deixei de reconhecer a prudencia com que se suspendeu a promulgação da lei. Por outra parte, a Constituição diz (leu); e não é principio geral que os homens sejam julgados por pessoas da mesma classe? E' por este principio que o fôro se conservava, e que se não pode dizer que seja contra a Constituição, porque este privilegio estava concedido por lei, e não se podia chamar pessoal. A isto já se tem respondido por vezes, e não se pode trazer como argumento capaz de destruir os principios conhecidos e demonstrados por publicistas abalizados, embora se diga que são da velha Europa; é dalli que nos vêm as luzes sobre esta materia; não são dos livros vindos da Costa da Africa. Finalmente, creio que tenho respondido ás principaes razões que têm apparecido em favor do paragrapho e como nenhuma dellas me parece forte para a destruir, o que tenho exposto, voto contra esta doutrina.

O SR. VERGUEIRO: – Já um nobre Senador disse que não podia ouvir a sangue frio os meus argumentos; eu tambem não fui indifferente ao que indirectamente se me dirigio; mas de parte a parte havemos ficar satisfeitos. Levou o nobre Senador muito a mal que affirmasse que este Projecto conservava o veto! Disse que o conservava, e quem pode negar que o veto que a Constituição concede é suspensivo durante um certo tempo? A differença só está nesse tempo, mas o Projecto não o tira; logo, conserva-o; além de que eu mui claramente disse que não me pronunciava pelo paragrapho do modo

opinião publica contra o veto?

Tem-se já abusado do veto, diz o nobre Senador, e para mostrar isto trouxe a lei dos Foros. Já a isso se respondeu; que se não pode chamar abuso ao uso de um poder legitimo. Se o Imperador tinha pela Constituição o direito de negar a sancção, como excedeu elle ao que a Constituição lhe concedia? De certo que não; eu fui, segundo a minha lembrança,

que está, por isso fiz uma emenda; o primeiro nobre Senador que me combateu contrariou-me por haver eu dito que a doutrina deste paragrapho era conforme com a dos paragraphos 2º e 6º, ao que eu respondi que elles passassem, talvez que eu me decidisse a não approvar este. Se os actos do Poder Moderador fossem sujeitos a uma responsabilidade, como são em outros Governos Constitucionaes, eu diria que embora se

conservasse esta attribuição; mas logo que o Poder Moderador se conserva como uma Dictadura perpetua, sem haver quem responda pelos seus actos é indispensavel coarctar suas attribuições, ha grande inconveniente em que estas attribuições sejam mais amplas, uma vez que ninguem é responsavel por ellas. O nobre Senador diz que o Monarcha não é sujeito a ambição porque não tem mais a que aspirar, estando saturado de tudo quanto se pode desejar; fez finalmente a apologia do Individuo Monarcha, deprimindo de alguma sorte os demais poderes da Nação; de maneira que a conclusão natural e obvia do seu discurso é que o melhor governo é o despotico; porque o nobre Senador suppõe que os interesses do Monarcha são os da Nação, e o Monarcha não podendo ir contra os seus proprios interesses, nada mais é preciso do que a sua vontade para a Nação ser feliz; mas eu estou persuadido de que o nobre Senador não quer este Governo.

Emquanto se me não mostrar que o Poder Moderador não pode fazer mal aos interesses nacionaes, eu não posso ceder da minha opinião. Este poder é confiado a um homem; elle pode abusar, não havendo quem o responsabilize pelos seus actos; é quanto basta para que se previnam os abusos possiveis; tanto mais que o exemplo apontado não se pode negar que foi um verdadeiro abuso, apesar de que se tenha pretendido mostrar o contrario. Que vem a fazer o principio de que os homens sejam julgados por pessoas da sua classe? Pois não de admittir-se principios contra o que a Constituição expressamente determina? Pode duvidar-se que a Constituição aboliu esse fôro, que existia pelas leis antigas de Portugal? Ella diz que á excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a Juizes Particulares, na conformidade das leis, não haverá fôro privilegiado; nada é mais claro que esta disposição: só se conserva o privilegio

direito tinha de violar a Constituição: porque o Monarcha está sujeito á Constituição, e não pode obrar contra o que ella determina. A Constituição está sobre tudo quando se faz uma lei ou quando se executa deve sempre ser guardada a Constituição. Ora, vendo nós que já existia um abuso manifestamente praticado, ainda se pode argumentar contra a possibilidade de se commetterem, recorrendo-se a principios metaphysicos e a theorias abstractas? Diz o nobre Senador que se reduz o Monarcha ao cargo de Chancellor Mór do Reino: no Governo despotico ha muitos empregados que podem mais do que um Monarcha Constitucional, portanto, não vem nada ao caso o Chancellor Mór do Reino.

Sr. Presidente, eu não sei o que fará a Legislatura, que ha de reformar effectivamente o artigo; o que eu sei é que tanto tempo para a Sancção suspensa pode causar grande mal á Nação, pela demora de uma lei urgente; e que, sendo o Poder Moderador uma Dictadura perpetua, sem haver quem se responsabilize pelos seus actos, pode abusar muito desta faculdade do veto, a ponto de não deferir o Governo do Despotico. Que importa que o Poder Legislativo esteja nos representantes da Nação, se só não de passar as leis que o Monarcha quizer? Que importa que os Ministros sejam responsaveis pelos actos do Poder Executivo, se o Imperador lhes pode perdoar as prevaricações? Que importa que a Nação possa nomear os seus representantes, se o Poder Moderador os pode mandar embora? Que importa que se insurja um partido, que ameace a segurança publica, se o Poder Moderador pode conceder amnistia? Eu torno a dizer, que uma tal amplitude de poderes em um só homem, sem responsabilidade, é um Governo verdadeiramente Despotico, ainda que não se chame tal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu

concedido pela lei em razão da causa e não da pessoa; o privilegio militar em razão da causa pode subsistir pela causa, mas não os concedidos a pessoas. A' vista disto, como se duvida que houve violação da Constituição nessa negação á Sancção da Lei dos Foros.

Diz-se que o Monarcha, usando do direito que tem de não sancionar, não abusou neste caso, porque não passou dos limites das suas attribuições; mas eu digo que elle nenhum

quando fallo, Sr. Presidente, tenho á vista a doutrina do paragrapho, e pelo que elle diz, vejo que não existe veto: não fica ao Monarcha mais que o direito de representar; e o tempo de espera é sómente o preciso para a representação; mas, representação é veto? Qualquer Presidente de Provincia pode representar sobre a execução de qualquer ordem que se lhe mande, porque se elle vir que della se segue um grande mal á Provincia, não executa e representa. Se bem repararmos nisto,

não se pode dizer que é chefe da Nação, porque o Governo fica concentrado na Assembléa; mas este é o systema que adoptámos? Isto é Monarchia? O Monarcha deve ser revestido não só de esplendor, como já disse, mas de poderes; não é uma entidade nulla; é o chefe da Nação de quem todos são subditos, e é por isso que quando vem no seio da Representação Nacional se senta em um Throno superior ao lugar de todos os Representantes, e sem que elle tenha influencia directa no Governo da Nação, ninguém dirá que elle é o Chefe: o Monarcha, sem o veto nada vale, porque o Corpo Legislativo tudo pode por meio dos seus actos, a quem ninguém se pode já oppor. A suspensão da execução de uma lei por quatro, oito ou vinte dias, emquanto se faz a representação, não é, nem se pode de modo algum chamar veto. Quando os Tribunos de Roma, sentados á porta do Senado, embaraçavam a sahida de um "Senatus Consultus", pondo-lhe o veto logo, a lei ficava sem effeito. Na Polonia, qualquer dos membros tinha o direito de por o veto, e bastava para não passar o artigo. E' isto o que se entende e entendeu sempre por veto absoluto, que a nossa Constituição não quer: ella só dá ao Monarcha o veto, durante o tempo das duas Legislaturas, para que a Nação manifestasse a sua opinião sobre a materia, e a exaltação dos animos mais acalmada possa permittir o pensar com sangue frio. Não se pode de maneira alguma admittir a idéa de dar sómente ao Monarcha o direito de embargo, emquanto faz o seu arrazoado; o veto é um appello á Nação, emquanto esta pronuncia o seu voto.

O nobre Senador diz que dos principios que eu estabeleci, sobre a pouca probabilidade do abuso do Monarcha, se concluia que eu achava o Governo despotico preferivel ao systema representativo. Tal conclusão não se pode tirar dos meus principios; eu disse, é verdade, que pouco provavel era que o Monarcha collocado no Throno, coberto de esplendor

balanço por parte do Corpo Legislativo, de modo que se não torne absoluto; portanto, não se conclue dos meus raciocinios que eu quero o Despotismo; eu o detesto ao contrario; mas por isso mesmo que eu o detesto, em qualquer parte que elle esteja, é que me opponho a que elle appareça no Corpo Legislativo, que sem o veto do Monarcha torna-se muito provavel. Ainda se continuou a instar, chamando-se monstruoso abuso o veto, que foi posto á Lei dos Foros: o nobre Senador dá como certo aquillo sobre que versa a questão, parte daqui para provar a mesma proposição controvertida; a Constituição só prohibe os foros pessoaes, e o Fôro militar não é de pessoa, mas sim de classe; pelo menos não é a materia tão clara que esteja o abuso na evidencia que o nobre Senador suppõe para firmar o seu argumento. As circumstancias do tempo são ordinariamente as que movem um Monarcha a interpor o veto em uma determinação legislativa. No tempo em que a lei passou nas Camaras, pedia a prudencia que se não tirasse repentinamente este fôro, de que os militares estavam por lei de posse desde tempo immemoravel, e que elles muito prezavam por uma especie de orgulho que eu não louvo; muitos diziam que se honravam muito em não serem julgados por casacas; bem ou mal entendido este orgulho, elle concorria para os fazer supportar os grandes incommodos annexos á vida militar. Nestes termos não pareceu ao Monarcha conveniente sancionar a lei, não se guiou só por theorias abstractas, consultou experimentalmente as circumstancias do tempo, em que nos achavamos.

O defeito que eu acho neste veto, e se tivéssemos a iniciativa das reformas eu faria para o evitar uma emenda, é que muitas vezes um só artigo que não agrada ao Monarcha, pode embaraçar a lei toda; quizera eu que o Monarcha puzesse o veto parcial no artigo, ou artigos que julgasse nocivos, deixando passar os outros; isto seria uma perfeição;

e commodidades, ficava identificado de tal sorte com a Nação, que não podia offender os seus interesses sem elle mesmo vacillar no seu Throno: mas eu tambem disse que havia probabilidade, quanto o pode haver nas cousas humanas: mas a probabilidade não é certeza, e é possível que o Monarcha possa abusar; precisa pois tambem um

mas como nos não compete a iniciativa, fique a cousa como está, e voto contra o paragrapho.

Posto á votação, não foi approvedo o paragrapho, nem a emenda a elle posta.

Paragrapho 8.º

O SR. BORGES: – Eu voto contra o paragrapho, porque elle não apresenta reforma: mande que na Constituição se supprima o artigo relativo ao Conselho de Estado. Não quero com isto dizer que o Conselho de Estado é bem organizado, tal qual está; eu em minha consciencia o julgo muito defeituoso, e por isso mui conveniente seria reformal-o. O artigo 142 da Constituição diz que os Conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves e medidas geraes da publica administração, como tal e tal; assim como todas as vezes que o Imperador tenha de exercer actos do Poder Moderador, menos na nomeação e demissão dos Ministros. Vê-se, pois, que, pelo que pertence aos actos do Poder Executivo, só o Monarcha ouve o Conselho em negocios graves; mas no que pertence ao Poder Moderador, é o Monarcha sempre obrigado a receber o voto do Conselho; mas como é este voto, tanto em um como em outro caso? Meramente consultivo, porque o Monarcha pode seguir ou deixar de seguir esse voto; mas o art. 143 manda que sejam responsaveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem oppostos ás leis, e ao interesse do Estado manifestamente dolosos; isto é sem duvida contra os principios da sã razão; se o Monarcha não é obrigado a seguir os votos do Conselho de Estado, se ainda seguindo-o, o Ministro por onde tem de ser expedido o Decreto, que põe em pratica, é responsavel pela medida, sem que o resalve dizer que foi ouvido o Conselho de Estado, para que esta responsabilidade dos Conselheiros? Esta idéa de responsabilidade, no meu entender, é monstruosa; em nenhum artigo da Constituição se manda que o Conselho de Estado tenha voto deliberativo; é sempre livre ao Monarcha obrar como quizer; logo como se impõe responsabilidade a quem nada manda fazer? Outro defeito acho na organização do Conselho de Estado, e é a exclusão dos Ministros de Estado, salvo se forem

Ministro que ha de pôr pratica o negocio que se ventila no Conselho, e que está ao facto dos objectos que tem relação com esse negocio? Porque se não ha de aproveitar o voto daquelle que, depois, pode dizer, – não ponho em pratica esta medida, porque me não agrada, e eu sou por ella responsavel? Não é melhor que elle entre logo com o seu contingente na deliberação, porque até se podem modificar os negocios, de maneira que não encontrem na execução opposição dos Ministros de Estado? Eu vejo estas vantagens na admissão dos Ministros ao Conselho; eu não vejo inconveniente algum em que esta pratica se adopte, assim como é adoptada em outras Nações. Na admittindo, pois, a base que se acha no Projecto, porque anniquila o Conselho de Estado, proporei uma emenda para se reformarem os artigos da Constituição que dizem respeito ás anomalias que disse encontrar na sua organização.

A existencia do Conselho de Estado ou com outra qualquer denominação com que se queira appellar um corpo permanente a quem o Monarcha ouça nas materias ponderosas, é indispensavel, para que se possa ter um andamento uniforme na marcha dos negocios publicos. Não pode bastar ao Monarcha o conselho dos Ministros, não tendo estes estabilidade alguma nos seus empregos, e nascendo das mudanças dos Ministerios, outras tantas mudanças no systema da administração, o que sem duvida é muito nocivo ao andamento dos negocios publicos. Ha quem tenha tido a habilidade de contar 56 homens chamados ao Ministerio do Brasil no curto prazo de cinco annos! A' vista disto fica evidente a necessidade de um Conselho permanente, a quem o Monarcha ouça nos negocios geraes do Imperio: e por isso não posso votar pela doutrina do paragrapho, quando anniquila todo o Conselho de Estado. E mando, pois, no sentido em que voto a minha:

Conselheiros nomeados expressamente: não vejo inconveniente algum, antes muita utilidade, em que o assento, no Conselho de Estado, ande annexo ao lugar de Ministro: porque toda a medida proposta no Conselho de Estado tem de ser posta em pratica por um dos Ministros, nenhuma medida ha tão isolada que não tenha relação com alguns actos que tenham passados pelos Ministros anteriormente; e ha nada tão natural como a presença do

EMENDA

Merecem reforma os arts. 139 até 145. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Nada colheu o tachygrapho).

Por dar a hora ficou a materia adiada, e o Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1ª, ultima discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre os quatro tachygraphos que serviram no Senado; 2º, continuação da discussão do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das duas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão do parecer sobre os tachygraphos do Senado – Discussão do Codigo do Processo – Leitura de officios.

Fallaram os Srs. Senadores: – Oliveira M. de Baependy, Duque Estrada, Carneiro de Campos e Evangelista, 1 vez; Rodrigues de Carvalho e Vergueiro, 8 vezes; Presidente, Matta Bacellar e Borges, 2 vezes; M. de Inhambupe e V. de Alcantara, 5 vezes; M. de Caravellas, 10 vezes.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios da Camara dos Srs. Deputados:

1º, participando que a mesma Camara resolveu não ter lugar a approvação das seguintes propostas dirigidas pelos Conselhos Geraes de Provincia: Duas do de Minas; 1ª sobre os Conegos Prebendados, e mais Dignidades da Sé de Marianna; e a 2ª abolindo os privilegios concedidos ás Irmandades e Ordens Terceiras; uma da de Goyaz, sobre a criação de navegação do rio Verde, e outras confluencias do rio Tieté; duas do de Santa Catharina; a 1ª, sobre a abertura da estrada de Lages por meio de contracto com a Companhia Emprehedora; e a 2ª erigindo em Villa o Arraial e

Juridicas e Estudos preparatorios da mesma cidade.

Ficou o Senado inteirado.

2º. Remettendo as seguintes Resoluções, tomadas sobre outras dos Conselhos Geraes de Provincia.

1ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, Resolve:

Art. 1º Haverá na Provincia de Santa Catharina, em cada districto de Juiz de Paz, no lugar Cabeça do Districto, uma Casa de detenção para os viciados e criminosos, de que tratam os paragraphos 4º, 5º e 8º do artigo 5º da lei de 15 de Outubro de 1827.

Art. 2º Estas Casas serão de sobrado, ficando a parte terrea para a segurança dos réos, e o sobrado para sala das audiencias do Juiz de Paz e Cartorio respectivo. Não sendo possivel havel-as de sobrado, poderão ser terreas, com tanto que tenham as accommodações precisas para os fins indicados.

Art. 3º Para a construcção ou acquisição destas casas, serão applicadas as sobras das quantias designadas na Lei do Orçamento para alimento dos presos pobres e obras publicas na Provincia.

Art. 4º A construcção destas casas será inspeccionada pelas Camaras Municipaes respectivas, que igualmente inspeccionarão as obras que houverem de se fazer nas que se adquirirem, afim de as tornar proprias para os fins acima marcados, tendo em vista, quanto ás prisões, o que prescreve o art. 57 da lei de 1º de Outubro de 1828.

Sala das Sessões do Conselho Geral da Provincia da Santa Catharina na Cidade do Desterro, em 25 de Janeiro de 1832. – (Assignado) o Presidente o Secretario. – Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1º Secretario. –

Freguezia de S. José, e uma do de S. Paulo, sobre os regulamentos policiaes para as Academias

Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

2ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, Resolve:

1º. Todas as estradas publicas que forem necessarias abrir-se e o melhoramento das existentes não só quanto á distancia, mas quanto ás localidades, serão mandadas fazer

pelo Presidente da Provincia em Conselho, precedendo informação das Camaras e dos juizes de paz.

2º Nenhum proprietario tem direito de impedir a abertura e o melhoramento de estradas por terras suas, nem de exigir indemnização do terreno que ellas occuparem, salvo das bemfeitorias que se destruirem, não sendo este damno, e nem o que soffrer o valor da propriedade, sufficientemente compensados com as vantagens que resultarem da estrada.

3º A indemnização será arbitrada por dous Louvados, nomeados perante os respectivos Juizes de Paz pelo Proprietario do terreno e outros dous pelo Director da Estrada, e julgado pelos mesmos Juizes de Paz, dando appellação sem suspensão para a Relação do districto.

4º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1832. – Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

3ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, Resolve:

1º Ficam erectas em Villas as Freguezias de Santo Amaro do termo desta Cidade; de S. João de Capivary; do Porto Feliz; de S. Bento de Araraquara, do Termo da Villa da Constituição de Santa Isabel; do de Mogy das Cruzes, de Santo Antonio da Parahybuna, do Jacarehy, de S. Roque, do de Parnahyba, do Bananal, do de Areia.

2º. O Presidente do Conselho lhes marcará districtos e dará todas as demais providencias para sua erecção, e para criação das autoridades, justiças e empregados proprios das Villas.

3º Ficam revogados todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de

sem prévia licença do Governo Provincial, excepto nos casos em que o exigir o cumprimento de algum dever imposto por lei.

2º O Governo Provincial não concederá taes licenças senão á vista de motivos attendiveis e provados.

3º Em todos os casos os Parochos deixarão á sua custa Sacerdotes que os substituam.

4º Além das mais penas em que incorrem, ou para o futuro hajam de incorrer os Parochos infractores dos artigos antecedentes, perderão a Congrua de todo o tempo que durar a ausencia.

3º Não poderão os Parochos receber nem toda nem parte das duas Congruas sem que apresentem ás respectivas estações attestados de bem e desveladamente haverem cumprido seus deveres. Nas Cidades e Villas serão passadas estas attestações pelas Camaras Municipaes e nas Freguezias por seus Fiscaes.

6º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

5ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, Resolve:

1º Fica erecta, em Villa o Arraial de Meia Ponte, conservando o mesmo nome e possuindo uma Camara Municipal e as justiças ordinarias e mais attribuições concedidas ás Villas do Imperio.

2º Ficam servindo de limites ao Termo do Municipio desta Villa os mesmos limites que a limitavam com Julgado.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

6ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho da

Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu,
Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º
Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º
Secretario.

4ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de
S. Paulo, Resolve:

1º Nenhum Parocho das Freguezias desta
Provincia de S. Paulo sahirá de sua Parochia

Provincia de Goyaz, Resolve:

Art. 1.º O Hospital de Caridade da Cidade
de Goyaz será soccorrido com a quantia de um
conto e duzentos mil réis annuaes, deduzidos
das Rendas Publicas.

Art. 2º A respectiva Junta de Caridade
receberá aquella quantia e a empregará em

meios lucrativos ao Estabelecimento sem privação de fazer as necessarias despezas.

Art. 3º São porém exceptuados os ordenados de Cirurgião e Boticario, os quaes serão pagos pela Fazenda Publica.

Art. 4º Ficam Revogadas as disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

7ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, Resolve:

Os Parochos e Curas de Almas desta Provincia de Minas Geraes ficam autorizados a passar Certidões de Baptismo, Casamentos e Obitos, e outras semelhantes que estejam a seu cargo ás pessoas que lhe pedirem, sem preceder despacho de autoridades ecclesiasticas, de qualquer graduação que seja.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

8ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, Resolve:

Art. 1º Os Juizes de Paz da Provincia de Minas Geraes cuidarão quanto antes de fazer o arrolamento de todas as pessoas existentes no Districto das suas jurisdicções, especificando suas naturalidades, idades e occupações; depois do que procederão na fórma do seu Regimento contra aquelles que se verificarem vadios, e sem meio decente de subsistencia.

Art. 2º Os officiaes de justiça serão obrigados a dar parte immediatamente aos Juizes de Paz de todas as pessoas que chegarem de novo aos seus districtos, declarando donde vieram, para onde se dirigem e suas profissões; e no caso de serem reconhecidos vadios ou malfeitores, os Juizes de Paz procederão contra

Pena: dez mil réis e o dobro na reincidencia, aos que não derem as relações.

Art. 4º Na pena do artigo antecedente incorrerão os Fazendeiros e Chefes de Familia que conservarem homens vadios e malfeitores

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente – Cassiano Speridião de Mello Mattos, 1º Secretario – Bernardo Belisario Soares de Souza, 2º Secretario.

9ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, Resolve:

Art. 1º Ficam elevadas a Parochia na Provincia de Minas Geraes, e na Comarca de Ouro Preto, os seguintes Curatos:

Paragrapho 1º O Curato da Barra do Bacalhão, tendo por filiaes os Curatos de Tapera e do Calambão.

Paragrapho 2º O Curato de S. José do Chopoté, tendo por filiaes os Curatos de São Caetano do Chopotó, do Mello, da Espera e dos Remedios.

Paragrapho 3º O Curato de Santa Rita do Turvo, tendo por filiaes os Curatos de São José do Barroso e Conceição do Turvo.

Paragrapho 4º O Curato da Ponte Nova, tendo por filial a Applicação da Casca.

Paragrapho 5º O Curato de Paulo Moreira, tendo por filiaes o Curato da Saude, as Applicações de Santa Rita, e Seminário, a do Rio do Peixe e suas vertentes.

Paragrapho 6º O Curato do Brumato, tendo por filiaes os Curatos de Suassuhy, de Santa Cruz do Salto, e o Districto da Pedra Branca.

Paragrapho 7º O Curato do Bomfim, tendo por filiaes os Curatos da Piedade dos Geraes, de Sant'Anna da Paraopeba, de São Gonçalo da Ponte, das Conquistas, do Rio do Peixe e os Districtos das Dôres da Piedade e Conceição do Pará.

Paragrapho 8.º O Curato de Antonio Dias abaixo, tendo por filiaes os Curatos de São José da Lagôa, e o de Sant'Anna do Alfié.

ellas, na conformidade das leis.

Art. 3º Os Juizes de Paz exigirão expressamente dos Chefes de Familias, e dos Fazendeiros relações das pessoas livres que elles tiverem em suas companhias, quer sejam aggregados, quer feitores, quer empregados com especificação das profissões que têm e dos lugares donde vieram.

Art. 2º Na Comarca do Rio das Mortes os seguintes Curatos:

Paragrapho 1º O Curato de S. Miguel do Cajurú, tendo por filiaes os Curatos da Madre de Deus, da Piedade, de S. Francisco da Onça, de Santo Antonio do Rio das Mortes e o Districto do Elvas.

Paragrapho 2º O Curato de Nossa Senhora

da Ajuda das Tres Pontas, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo, e do Espirito Santo da Varginha.

Paragrapho 3° O Curato de Nossa Senhora da Oliveira, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora da Aparecida do Claudio, e de Nossa Senhora do Carmo da Matta.

Paragrapho 4° O Curato do Passa-tempo, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora do Carmo do Japão, e de S. João Baptista.

Paragrapho 5° O Curato de Santo Antonio do Amparo, tendo por filiaes os Curatos do Senhor Bom Jesus dos Perdões e Santa Anna do Jacaré, e do Senhor Bom Jesus da Cana Verde.

Paragrapho 6° O Curato da Alagôa Dourada, tendo por filiaes os Curatos da Lage, do Desterro, do Curalinho e dos Olhos d'Agua.

Paragrapho 7° O Curato do Rio Preto do Presidio, tendo por filiaes os Curatos de São Domingos da Bocaina, Bom Jardim, e o Districto da Pirapitinga.

Paragrapho 8° O Curato da Formiga de Tamandoá, tendo por filiaes a Applicaçãõ de Candeias e o Districto de Sete Lagôas.

Paragrapho 9° O Curato do Turvo da Aymoça, tendo por filiaes os Curatos dos Serranos, e de S. Vicente.

Paragrapho 10. O Curato de Carmo do Pouso Alto, tendo por filial o Curato do Espirito Santo.

Paragrapho 11. O Curato de S. Sebastião da Freguezia de Santa Catharina, tendo por filial o Curato do Turvo da mesma Freguezia.

Paragrapho 12. O Curato de S. José dos Alphenas, comprehendendo a sua actual Applicaçãõ.

Paragrapho 13. O Curato do Santissimo Coraçãõ de Jesus, comprehendendo a sua actual Applicaçãõ.

Paragrapho 14. O Curato de S. José do Parahyba, tendo por filiaes os Curatos de Nossa Senhora das Mercês de Rayado, e de Santa Rita de meia pataca.

Art. 1° O Curato de Santa Quiteria, tendo por filial o Curato de Sete Lagôa.

Paragrapho 3° O Curato da Piedade da Paraopeba, tendo por filiaes os Curatos do Aranha do Brumado da Paraopeba, do Rio Manso e Applicaçãõ das Bicas.

Paragrapho 4° O Curato de Sant'Anna dos Ferros do Caethé, tendo por filiaes os Districtos do Tanque, do Girão e Tanque.

Paragrapho 5° O Curato do Bom Despacho, tendo por filiaes os Curatos da Abbadia, e Monjolos, e o da Saude.

Art. 4° Na Comarca do Serro Frio, os seguintes Curatos:

Paragrapho 1° O Curato de Curimathay, tendo por filiaes as Applicações de Rebello, Catoni e Pissarãõ, e o Districto da Tabúa, desannexando da Freguezia da Barra.

Paragrapho 2° O Curato de S. Miguel de Correntes, tendo por filial o Curato de Nossa Senhora do Porto de Guan hans.

Paragrapho 3° O Curato de Formigas, tendo por filial o Curato do Bomfim de Macaúbas.

Paragrapho 4° O Curato de S. José de Gorutuba, tendo por filial o de Santo Antonio de Gorutuba.

Paragrapho 5° O Curato de Contendas, tendo por filiaes as Applicações das Pedras dos Angicos, e a da Boa Vista.

Art. 5° A Parochia de Morrinhos fica limitada ás Applicações de Morrinhos, dos Geraes do Salobro, e ao Curato de S. Caetano de Japoré; o qual dividir-se-ha com a Freguezia do Salgado pelo Riacho de Missãõ desde a sua confluencia no Rio de São Francisco, até as suas cabeceiras, e destas em rumo direito para o Norte até tocar as margens do Rio Curunhanha.

Art. 6° Ficam contemplados, como Curatos, e unidos ás Parochias visinhas:

Paragrapho 1° As Parochias da Casa Branca e de S. Bartholomeu se annexem á Parochia da Cachoeira.

Paragrapho 2° As Parochias de Camargos e de Antonio Pereira se annexem á Parochia do Inficionado.

Paragrapho 3° As Parochias de S. Caetano,

Paragapho 2° O Curato de Matheus Leme, e S. Sebastião se annexem á Parochia do tendo por filiaes os Curatos de Itatiassú e Sumidouro.
Patafufio.

Paragapho 4° As Parochias de Congonhas do Sabará, do Rio das Pedras, de Santo Antonio do Rio acima, se annexem á Parochia de Raposos.

Art. 7º Da Freguezia de Itatiaia, que tambem fica reduzida á Curato da Parochia do Ouro Branco, se annexem á Parochia de Antonio Dias as Applicações de Lavras Novas, e Chapada.

Art. 8º A Parochia de Ibitipóca será trasladada para Santa Rita da Ibitipóca, annexando-se-lhe além das suas antigas filiaes as do Quilombo, Rosario, e Rio do Peixe, desligadas da Parochia de Barbacena.

Art. 9º A Parochia de Itajubá será trasladada para a nova Igreja situada na Povoação da Boa Vista, ficando reduzida a Curato a Applicação actual Matriz.

Art. 10. O Curato de Santa Rita do Rio abaixo da Freguezia de S. João d'El-Rey fica pertencendo á Freguezia de Nossa Senhora do Bom Successo, e o Curato de S. Gonçalo da mesma Freguezia fica pertencendo á Freguezia da Conceição da Barra.

Art. 11. Os Parochos das Parochias supprimidas serão removidos para as novamente criadas, e terão preferencia na escolha dellas.

Art. 12. Quaesquer duvidas suscitadas na occasião da installação das novas Parochias e supressão de outras, serão decididas pelo Presidente em Conselho, precedendo informação circumstanciada das respectivas Camaras.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

10. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, resolve:

Art. 1º O ordenado de 400\$000, que vence o official-maior da Secretaria do Governo da Provincia da Bahia, e o de 333\$333, que percebe cada um dos officiaes, ficam sendo de ora em diante de um conto

Art. 3º O ordenado de 200\$000, até agora inherente ao lugar de Porteiro, será substituido pelo de 600\$000, sem prejuizo dos emolumentos das buscas, que lhe são concedidos.

Art. 4º O continuo da referida Secretaria vencerá o ordenado de 350\$000 por anno.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

11. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia resolve:

Art. 1º Fica transferida a Villa de São João Baptista d'Agua Fria para o Arraial da Purificação, com o titulo de Villa de Nossa Senhora da Purificação dos Campos.

Art. 2º O seu termo comprehenderá todo o da Villa d'Agua Fria, até o Rio Tijuca, que fica servindo de limite por todo o lugar por onde passa, e dividindo por elle onde faz extremo com o Termo da Villa de Santo Amaro.

Art. 3º A cargo da Camara Municipal da transferida Villa fica a immediata mudança do seu archivo, e de tudo o mais que diz respeito á Villa, para o lugar em que passa a ser collocada, e as de mais providencias necessarias, a este fim.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

12. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia resolve:

Art. 1º Fica creada Freguezia com a invocação de Sant'Anna a Capella do mesmo nome, situada na ilha de Maré, tendo por limites e freguezes os limites

de réis para o official-maior e de 800\$000 para cada um dos outros officiaes, sem prejuizo dos emolumentos legaes por inteiro.

Art. 2º O vencimento de 300\$000 que tem cada um dos quatros Escripturarios da mesma Secretaria fica elevado ao de 600\$000 annuaes.

e habitantes da mesma ilha.

Art. 2º Fica creada Freguezia com a invocação de S. Gonçalo e Senhor do Bomfim, a Capella do mesmo nome na Povoação da Estiva, sendo dividida das Freguezias limitrophes ao Sul pelo rio Jequiriçá até o Riachão João Dias; pelo Norte pelo Rio São Bernardo até a estrada da Aldeia para a Lage, a oéste pela parte da mesma Estrada,

que fica entre o Riachão de João Dias e o dito Rio de S. Bernardo; e a léste pelo Oceano, que fica entre as fozes do Rio de Jaguaripe e Jequiriçá.

Art. 3º O Parocho de cada uma destas Freguezias perceberá 200\$000 de Congrua, e os mesmos emolumentos; que percebem os Parochos das Freguezias, de que ficam desmembradas as mesmas Capellas.

Art. 4º A Junta da Fazenda desta Provincia pagará a Congrua dos Parochos, e dispenderá os dinheiros sufficientes para guisamentos, ornamentos e mais utensilios necessarios para criação e sustentação das mesmas Freguezias.

Paço da Camara dos Deputados, 25 de Junho de 1832. – *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, Presidente. – *Cassiano Spiridião de Mello e Mattos*, 1º Secretario. – *Bernardo Belisario Soares de Souza*, 2º Secretario.

Foram todas a imprimir caso não estejam já impressas pela Camara dos Deputados.

O Sr. Patricio apresentou um Projecto de Resolução, para se concluir a obra de uma ponte no Maranhão.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Baependy leu e mandou á Mesa os seguintes Pareceres da Commissão de Fazenda:

1º Valentim Garcia Monteiro, natural de Murcia, do Reino de Hespanha, achando-se naturalizado Cidadão Brasileiro, e casado com Brasileira, pede ser reintegrado no lugar de Escrivão do Almoxarifado, que servir na Provincia de Minas e de que fôra demittido por não ser então Cidadão Brasileiro.

O Supplicante mestra ter servido diversos Empregos na Provincia desde 1814, com elogio de seus superiores, e porque tem cessado o motivo da sua demissão parece á Commissão de Fazenda que estaria no caso de ser definitivamente deferido na

á Repartição de Fazenda, a Commissão é de parecer que se recommende ao Ministro da Fazenda, que haja de empregar o Supplicante no lugar, que exercia, ou em algum outro equivalente, para que tenha a necessaria aptidão, visto estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro, por cuja falta fôra demittido.

Paço do Senado, 28 de Junho de 1832. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Maricá*.

2º O Conselho Geral de Minas Geraes representou em 24 de Janeiro de 1831 a necessidade de se augmentarem os vencimentos das Dignidades da Sé de Marianna, dos Conegos, e mais Empregados.

Como porém tenha mudado de opinião dando destino aos Conegos e Dignidades da Sé, parece á Commissão de Fazenda, que se deve sobreestar na decisão da 1ª Representação, emquanto se não deliberar sobre a segunda.

Paço do Senado, 28 de Junho de 1832. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Maricá*.

Primeira parte da Ordem do Dia

Discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre os quatro Tachygraphos que servem no Senado.

O SR. OLIVEIRA: – Não posso convir com o que propõe a Commissão no seu Parecer. Eu já aqui disse, que estes homens foram chamados pelo Governo, dous desde a Assembléa Constituinte, e os outros na abertura da Assembléa Legislativa. Ha por consequencia 7 annos, que se tem dedicado a este emprego, para o qual entraram rapazes, hoje estão homens e casados, porque contando com uma subsistencia não receiaram carregar-se de familia. São agora despedidos, e apenas com uma recommendação ao Governo para os empregar quando houver vaga; o que quando esta vaga

fórma que requer. Como porém possa acontecer que se ache servindo o mesmo Emprego por titulo legitimo algum outro Cidadão Brasileiro, ou que com a Lei da Reforma do Thesouro se tenha dado nesta parte nova fórma	appareça, ainda fica dependente do arbitrio do Governo para os empregar quando houver vaga; o que, quando esta vaga appareça, ainda fica dependente do arbitrio do Governo, que quererá primeiramente attender aos outros, que julgar mais capazes para occuparem essa vaga, ou sabe
--	--

Deus o que se allegará então; isto não é mais do que uma maneira de os tirar de pretender aqui, porque com esta simples recommendação, pouca esperança podem ter de deferimento, ao menos tão cedo. Acresce acerca de um destes Tachygraphos, que era empregado no Conselho da Fazenda, onde recebia 270 ou 300\$000 de ordenado, e sendo chamado pelo Governo, fizeram-o largar esta vantagem, e agora acha-se sem meio algum de vida. O Parecer confessa que a pretensão não é de rigorosa justiça, mas que é de equidade; em que se lhe faz porém essa equidade é que eu não vejo. Aquelles a quem a tem prometido ser empregados nas primeiras vagas, estão a maior parte ainda a espera, não obstante perceberem vencimento da Nação; e como podem estes, que nem uma despeza fazem, para que a Nação lucre em empregal-os, esperar encarte tão cedo? Nunca o terão. Ainda accresce outra circumstancia. Tem passado como opinião seguida nesta Camara, que haja Diarios, mas sobre a maneira com que actualmente se fazem: já aqui se quiz desfazer o contracto feito com o Empreziario; se para o anno o Senado quizer administrar por sua conta este ramo, onde se iriam buscar Tachygraphos? No Rio de Janeiro não ha onde se escolham homens desta Arte podem exigir o preço que lhes parecer e monopolisar o seu prestimo: concluo pois que nem por equidade, nem por conveniencia, convém que estes homens sejam expulsos deste modo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Examinando hontem a pasta da Commissão da Fazenda afim de dar andamento aos negocios, que alli pendem, encontrei um requerimento do Tachygrapho Victorino, que para alli se tinha remettido em 23 do corrente mez; no seu allegado acho alguma força, porque este homem não só tinha servido no Conselho da Fazenda, como disse já um nobre Senador; mas já tinha sido empregado no

não só é equidade attender, mas justiça ao menos em relação ao que se tem praticado com os demais empregados. Eu apresento pois ao Senado o requerimento, que achei na pasta. Quanto a mim, eu julgo que este requerimento se junte aos outros, e volte novamente á Commissão de Fazenda, para que reunindo-se aos outros, interponha novamente o seu Parecer. Eu mando pois para isso o meu:

REQUERIMENTO

Requeiro que volte novamente á Commissão de Fazenda o Parecer, que já deu sobre os requerimentos dos Tachygraphos, juntamente com o novo requerimento, que fez o Tachygrapho Victorino, para ser tomado em ulterior consideração. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiado, e logo depois approved sem debate.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão do Codigo do Processo, que na sessão de 26 do corrente havia ficado adiada pela hora.

Artigo 7.º

O SR. DUQUE ESTRADA: – A segunda parte do artigo não sei a que vem; mas quanto á primeira, ella versa sobre conciliação, é necessario que tirem disso documento, para proseguirem em Juizo competente; mas a respeito de serem logo citados alli, parece-me um negocio estranho: porque não vejo como o Juiz de Paz faz citar para Juizo estranho. Acabada a conciliação tem-se finalizado, o que é relativo ao Juiz de Paz; tudo o mais é estranho; parece-me portanto, que a segunda parte não póde passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não se póde dizer que este negocio pertence, ou não

Tribunal da Bulla, de maneira que allega 15 annos de serviço, se bem que nisso possa haver alguma differença (leu). Se elle não tivesse sido removido do Conselho da Fazenda, para exercitar a Tachygraphia nas Camaras, talvez que tivesse subido a mais lucrativos empregos na carreira em que estava. Perdendo pois agora este lugar no Senado, parece que

pertence ao Juiz de Paz, porque estamos fazendo uma Lei nova, e o que nella se determinar é que ha de estabelecer a competencia de Juizes. Quanto a outra parte se não tem lugar a conciliação, hão de ir as partes entender-se em outro Juizo; mas onde

está a incoherencia em que se faça alli a citação? Queremos certos fins, e com o menor incommodo possível, que motivo póde haver para que o Juiz de Paz não mande que as partes sejam logo citadas? Eu não vejo nenhum, porque nenhuma idéas mais são precisas. Uma das partes diz: – não me quero conciliar – isto quer dizer, que quer demanda, pois então fique logo citado, e até porque póde depois apparecer para que o seja.

Foi aprovado o artigo 7º.

Seguiu-se a discussão do artigo 266 do Projecto com a respectiva emenda impressa.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo do Projecto está dividido em duas partes: e a emenda da Commissão não está bem explicita, e eu peço aos Srs. da Commissão queiram fazer alguma explicação a seu respeito, porque isso convém depois para a proposta na votação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A redacção é contra a primeira parte do artigo (*leu*); pelo que respeita a outra parte ella versa sobre os Juizes Ordinarios.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Neste caso é necessario que o Senado tome isto em consideração: esta idéa vem de que os Juizes de Fóra não se regulam só pelo seu Regimento, mas pela Legislação Geral, mas se o Senado assentar o contrario, é então necessario que isto se emende. E' verdade que parece entender-se que os Juizes se devem regular por todos os escriptos de Direito Civil, mas alguns dos nobres Membros da Commissão quizeram o Regimento dos Juizes de Fóra e é daqui que veio esta idéa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quando se falla em Regimento de Juizes (*leu*) entende-se dos Ordinarios, porque a Ordenação a elles se refere nesta parte, e quando agora se falla em Regimento parece que deve ser o dos Juizes de que a Ordenação falla, que tem jurisdicção para os

O SR. MATTA BACELLAR: – Seria necessaria declaração se não tivéssemos o paragrapho 366, que positivamente fixa a materia (*leu*); quanto ao Regimento dos Juizes de Paz deve isto ser supprimido, porque aqui trata-se do Processo, e o Regimento dos Juizes de Paz só marcou as suas attribuições, temos portanto de designar qual é a parte do Processo que lhe fica competindo, e o mais deve supprimir-se.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Os Juizes Supplentes ficam exercendo sua jurisdicção no Processo, segundo a ordem, sejam ellas quaes forem: a Lei não quer que só usem do Regimento dos Juizes de Fóra, mas de toda a Legislação existente, que regula o Processo.

O SR. VERGUEIRO: – E' verdade que no artigo seguinte se lê (*leu*). Pelo que toca á declaração sobre o Regimento dos Juizes de Fóra, talvez se entenda que aqui se não trata sómente do Processo, mas das attribuições, que devem ter estes Juizes Supplentes; e portanto não me parece desnecessario que isto se diga: quando se cria uma autoridade é preciso que se lhe declarem as attribuições mesmo não sei como se possa designar um Juiz, sem que se diga que attribuições lhe ficam competindo: isto é cousa differente do Processo. Acabam os Juizes de Fóra, e entram estes outros novos, mas ficam com o mesmo Regimento, que tinham os Juizes de Fóra, ou dá-se-lhe outro novo? Isto é preciso que se diga expressamente.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – No paragrapho 363 está tirada toda a duvida em que está o nobre Senador, é ahi que se designam as attribuições destes Juizes na maior plenitude possível (*leu*). Não se faz aqui excepção nenhuma, nem mesmo dos Juizes de Fóra; cria-se agora esta magistratura anomala com todas as autoridades, e attribuições que estavam divididas por todos os Juizes: que vem logo fazer aqui o Regimento dos

preparos de Justiça Civil e Criminal.

O SR. VERGUEIRO: – O que me parece que necessita alguma declaração nestes termos (*leu*) do contrario podem apparecer duvidas, uns podem dar ao artigo uma intelligencia; e outros outra.

Juizes de Fóra? Não é necessario para nada, e Juiz póde conhecer de tudo, até a inquirição das testemunhas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu assento que não se póde fazer mudança alguma essencial a este respeito. O artigo 366 diz (*leu*) apenas me agrada, e isto para mais clareza, a emenda em que se diz que os Supplentes

do Juizo de Direito, ficam autorizados para prepararem e processarem todos os feitos civeis até a inquirição das testemunhas, e para a execução da sentença, isto como disse é para maior clareza, porque quando ha causa impropria, já o Juiz Supplente cessa. Pelo que respeita ao Regimento dos Juizes de Fóra, eu assento que se deve fallar nisso, porque creando-se uma nova autoridade, é preciso que se lhe dê regimento, e como se não organisa um Regimento proprio, dá-se-lhe o dos Juizes de Fóra, parece-me portanto que o artigo póde passar com a emenda impressa.

O SR. VERGUEIRO: – Se o Juiz de Direito não é permanente em um lugar, mas anda de lugar em lugar, deve encontrar promptos os processos, que têm de julgar, mas em muitos casos, as testemunhas não estão no lugar em que está o Juizo, é necessario passar a inquirição para outra jurisdicção, ou tambem porque uma testemunha tem de retirar-se, não podendo o Juiz de Direito, a quem compete ouvir-as, demorar-se em um lugar, porque tem de passar-se a outros: não encontro inconveniente, em que os Supplentes dos Juizes de Direito passem a carta de inquirição, pois que não ha necessidade de maior confiança para isto, eu proporia que esses Juizes Supplentes pudessem mandar passar carta de inquirição para fazerem inquirir testemunhas *ad perpetuam rei memoriam*, resalvando-se assim os dous casos, que podem acontecer ou de não existirem as testemunhas no lugar onde vem o Juiz de Direito, ou de se querer retirar as testemunhas antes que elle chegue ao mesmo lugar, eu mando neste sentido a minha:

EMENDA

Os Juizes Supplentes poderão mandar passar carta de inquirição para fóra, inquirir testemunhas *ad perpetuam rei memoriam*. – *Vergueiro*.

Art. 367, com a emenda impressa que lhe é relativa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – A emenda diz que em lugar das palavras – se demorarão no lugar outro tanto tempo – se accrescente no fim – ou que fôr indispensavel – isto não está bem claro, porque quando se diz – em lugar de – trata-se de uma substituição, e não accrescentamento; o que me parece é que a Commissão quiz com effeito substituir a demora, que o Juiz deve ter de outro tempo, aquelle que fôr indispensavel, pois que não se podendo este calcular, por isso que póde ser maior, ou menor, melhor é não haver referencia alguma ao tempo, em que já esteve no lugar.

O SR. VERGUEIRO: – Póde ainda dar-se outro sentido ao paragrapho da Commissão, ao menos pelo que ouvi a alguns dos seus nobres Membros; no Projecto vem estabelecido esse tempo igual ao que o Juiz já esteve, e na emenda da Commissão se diz que possa tambem ser indispensavel: isto é autorisar-se ao Juiz, para que no caso de findarem os negocios antes desse tempo elle se possa retirar, e não fique ocioso no lugar ou tambem para que não sendo sufficiente elle o possa alongar quanto seja indispensavel. Sem esta emenda da Commissão o juiz havia demorar-se o tempo que marca o Projecto: fosse pouco ou muito, que resultava damno á administração da justiça, portanto a emenda é necessaria: deve estabelecer-se uma regra com a modificação que o Juiz póde fazer para mais, ou para menos, segundo as circumstancias exigirem.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Se pela emenda da Commissão se diz que demora o tempo que fôr indispensavel, e este póde ser maior, ou menor do que o que elle já tem estado no lugar, para que serve o ficarem as palavras – outro tanto tempo – e esse – o – que depois se segue; diga-se logo que

Foi apoiado; e posto o artigo á votação, foi depois se demorará o tempo indispensavel, e não ha
approved em ambas as suas partes, sendo a necessidade de se fallar no tempo em que os juizes
primeira redigida na fórmula da emenda impressa, já esteve; a emenda da Commissão é substitutiva,
assim como foi tambem approvada a emenda como della mesmo se vê quando põe – em lugar de –
additiva do Sr. Vergueiro. e esse – ou – é que me parece demais, porque não
denota substituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não
me parece que o – ou – seja de mais; bem

se vê qual é o sentido da emenda. Ella quer que o juiz se conserve outro tanto tempo como já esteve ou aquelle que fôr indispensavel.

O SR. PRESIDENTE: – Eu estou em duvida para a votação. A emenda quando diz – em lugar de – parece substitutiva, mas depois mandando que se accrescente outras palavras; parece additiva.

O SR. BORGES: – Com effeito, a não haver alguma explicação, fica a disposição duvidosa, ou ao menos fica muito má redacção; porque quando se lê uma emenda em lugar de – se demorarão no lugar outro tanto tempo – é para que se lhe substitua outra cousa; mas não se manda substituir nada, mandou-se accrescentar: portanto é preciso que a Commissão explique o sentido da emenda, para se lhe dar uma redacção mais clara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A idéa da Commissão foi substituir uma idéa pelas outras – esta – é que parece demais; não sei se foi erro de cópia ou de imprensa.

Posta á votação, foi approvada a materia do artigo, bem como a emenda.

O SR. VERGUEIRO: – Pela ordem. A materia está vencida, mas resta a duvida que se suscitou o que creio tirar-se propondo V. Ex. que se substitua as palavras – outro tanto – a tempo que fôr indispensavel.

Posto isto em votação assim se venceu.

Art. 368, com a respectiva emenda impressa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo a materia do artigo assim como da emenda; mas o que não me parece bom é a redacção; lembrava-me de redigir isto de outro modo.

Diz aqui – as testemunhas serão inquiridas pelas proprias partes, etc. – ou diria – conforme convier ao direito que lhes assista.

O SR. MATTA BACELLAR: – Eu creio que este artigo pedia muito bem passar, se em lugar de se dizer, que as testemunhas fossem inquiridas

ou procuradores; porque as proprias partes não tem de ordinario conhecimento para isso; e é portanto melhor isso se faça pelos advogados ou procuradores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Projecto bem claramente diz que as testemunhas sejam inquiridas pelas proprias partes ou por seus advogados; mas o nobre Senador o que julgo que quer é que o sejam sempre pelos advogados: mas isso não me parece justo se a propria parte que sempre se suppõe que está mais ao facto de seu negocio quizer inquirir as testemunhas, para o que julga habilitada, o que se julga habilitada porque se lhe ha de embaraçar? Não ha motivo algum para isso, se porém a parte quizer deixar a inquirição ao advogado, o Projecto não põe embaraços, porque diz que se possa ella fazer pelas proprias partes ou seus advogados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Como membro da Commissão devo dizer que nesta materia conservo um escrupulo, não vejo muita razão para que essas proprias partes inquiram as suas testemunhas, sem que do mesmo modo sejam as do adversario, isto é uma disposição inteiramente nova ao nosso fôro, e assim como eu tenho nella escrupulo haverá mais alguns que o tenham, por isso desejava ver esse negocio mais claro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu estou pela doutrina do artigo, bem como da emenda da: a duvida que apresenta o nobre Senador póde desaparecer á vista do que já fica exposto no Codigo Criminal: lá se disse que as testemunhas devem ser perguntadas pelo advogado da parte contraria, o que muito convém; porque esse está melhor possuido do interesse da justiça: esta é a maneira praticavel na Inglaterra, ao que chamam – exame causado. – O Réo apresenta as suas testemunhas, e por elle ou por seu advogado são inquiridas, e pelas partes contrarias, seus advogados

pelas proprias partes, se mandassem antes que
fossem pelos seus advogados

e procuradores. Como porém isso não esteja aqui
bem explicitamente determinado, eu farei uma
emenda referindo-me ao que se disse nos artigos
268 e 270 na parte criminal, afim de que não reste
escrupulo algum sobre a applicação daquella
disposição a este caso.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

A inquirição das testemunhas se fará pelas proprias partes, que as produzem, ou seus advogados e procuradores, e pelas partes contrarias, seus advogados e procuradores, na fórma dos artigos 268 e 270, salva a redacção. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Como nesta Lei não ha tal artigo, e a referencia é a Lei destacada seria bom declarar o artigo tantos do Processo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Isto é materia de redacção referir-se ao artigo tantos, e já se sabe o que isto quer dizer.

Posta á votação foi approvada a materia da emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Artigo 360.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Neste artigo ha de haver outra referencia, como aconteceu no antecedente; no mais creio que nada ha que dizer.

Foi o artigo approvado como está no Projecto.

Artigo 370.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu já em outra occasião mostrei os inconvenientes, que me parecia haver a respeito deste artigo. Os Escrivães que actualmente servem nestes Juizos têm estes officios como serventias vitalicias; dadas legalmente pelo Poder, que lhes podia dar, e muitos por motivos honrosos, e como são remunerações de serviços, prestados á Nação, por si, ou por seus maiores, de quem foram herdeiros, e com este vitalicio contavam, largando de mão todo e qualquer modo de vida para se dedicarem a esta, isto não é objecto de 3 ou 4 homens, são centenas de Escrivães, que se acham espalhados por todo o Imperio, e como com um golpe de pena em um artigo se deixam todos estes Empregados sem meio de

que lhes garantio as suas nomeações enquanto bem servissem? Isto é uma manifesta injustiça; e tanto maior quanto o Corpo Legislativo tem tido sempre attenção aos Empregados de Tribunaes, e Repartições que têm sido extinctas. Portanto, Sr. Presidente, é necessario, ou supprimir o artigo, ou determinar-se que estes Escrivães continuem a servir os seus officios com os Juizes novamente creados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A mente de quem redigio o artigo foi estabelecer nesta parte a mesma regularidade que houve a respeito dos Juizes do Crime. Aboliram-se no Crime os Juizes ordinarios e foram estes suppridos pelos Juizes de Direito, abolindo-se tambem os Escrivães chamados das execuções, que pertenciam a esses Juizes ordinarios. Os Juizes Supplentes novamente creados não ficam com outros Escrivães senão o das Execuções; isto é o que se determinou. É verdade que se não manda que se conserve o Juiz com o seu Escrivão porque nos lugares em que ha Juizes de Fóra, cria-se um Juiz de Direito, ou Juiz de execuções Criminaes, e determina-se que o Escrivão escreva em todas as cousas a elle julgar, ora nos lugares onde ha juizes ordinarios ficam estes abolidos, pondo-se em seu lugar Juizes Supplentes, mandando-se que tenha Escrivães nomeados pelas Camaras de cuja conveniencia se não póde duvidar. Ora conhecendo-se a utilidade publica desta organização judicial ha de servir-nos de embaraço a utilidade particular de alguns individuos? Eu creio que não; se os actuaes Escrivães se julgarem prejudicados elles representarão á Assembléa, que então poderá dar alguma providencia em separado, mas nunca póde ficar prejudicada uma deliberação tomada em utilidade publica pela attenção, que se tenha com alguns particulares.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A materia é alguma cousa complicada, é necessario

subsistencia, tendo um direito adquirido

esclarecer-se. Os Ouvidores e alguns Juizes de Fóra tinham dous Escrivães, e sendo extinctas aquellas autoridades, que ficariam fazendo os Escrivães do seu Juizo? Nada: passarão portanto para os Juizes de Direito aquelles, que forem necessarios, mas como viriam os dous Escrivães da Ouvidoria, ou de alguns Juizes de Fóra servir com o Juiz

de Direito? Nenhuma conveniencia tinham nisto, porque não cumpriam com suas obrigações, fez esta determinação.

Comtudo a parecer que isto tenha alguma alteração póde ainda ter lugar na 3ª discussão; pela criação do Juizo assim Criminal como Civil fica uma quantidade de gente desempregada: póde comtudo lançar-se mão dos Escrivães habeis para ficarem servindo; porque para todas não ha lugar; emfim passe agora o artigo e na 3ª discussão se poder haver alguma providencia segundo o que passar afinal sobre os Juizes Ordinarios.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nenhum dos nobres Senadores desconhece a dureza de deixar sem meios de vida a tanta gente que contava com a duração de seus Empregos; mas não se apresenta agora um meio de remediar isto, porque em verdade se conhece que a continuarem no officio de Escrivães, não ha de ter que fazer; portanto eu proporia que o negocio voltasse á Commissão para que proponha o que melhor convier, combinando o interesse publico com a sorte destes individuos. Eu mando para isso o preciso:

REQUERIMENTO

Ao artigo 370. Requeiro que este artigo vá á Commissão para propôr o que mais convier na sua boa execução, e ser tratada essa emenda na 3ª discussão. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sou do voto, que o artigo vá á Commissão, porque tendo ainda de haver uma 3ª discussão nella se podem fazer as alterações que se julgarem conveniente. Este artigo está de accôrdo com o que já se venceu no artigo 39 (*leu*); se quando este passou se reflectisse no inconveniente, que agora se acha, talvez se dissesse que emquanto houvessem

póde o Juiz Supplente não propôr a nenhum delles porque a Lei lhe não manda. É portanto necessario pôr de accôrdo para o civil aquillo, que se determinou para o Crime, isto é, deve harmonisar-se a alteração, que se fizer neste artigo com o artigo 39, mas não julgo preciso que para isto vá á Commissão; na 3ª discussão, quando passarmos pelo artigo 39, discuta-se a materia, e o que passar regule para a alteração que houver de se fazer no artigo 370. Ora, indo á Commissão, tem de ficar adiado, para se tratar especialmente em 2ª discussão o que se evita votando sobre ella; porque passa, e emenda-se na 3ª discussão em harmonia com o que passar sobre o 39, com quem deve ir de conformidade.

O SR. VERGUEIRO: – O objecto do requerimento parece incompetente: reflectindo-se que esse adiamento oppõe-se ao que se faz no Processo criminal. O objecto que nos occupa é fazer applicação da administração da Justiça Criminal á Civil, e sendo assim, como se ha de aqui fazer uma disposição contraria ao que já se determinou, fazendo-se applicação daquella doutrina a esta? Guarde-se pois isto para a 3ª discussão. Por exemplo, a denominação de Juiz Supplente não me parece apropriada ás attribuições, que se lhes dão, esse Juiz tem jurisdicção propria: o mesmo digo a respeito do Escrivão, que julgo improprio chamar-se – de execuções – pois que elles não servem unicamente nellas: finalmente deixe-se tudo isso para a 3ª discussão, então se podem marcar os que devem ser escolhidos, pois que não é justo, que alguns só porque têm servido, continuem a ser empregados, muitos ha que pela sua immoralidade, e trapaçaria não devem continuar a empregar-se, não deve portanto ser geral a medida, quanto ao Emprego dos actuaes Escrivães nós veremos na 3ª discussão o que se ha de fazer no artigo 39, e disso se fará applicação ao artigo em questão, mas não

Escrivães dos Juizes Ordinarios, que pertenciam tanto ao civil como ao crime, se não empregassem outro no Juizo dos Supplentes; como porém aquelle artigo não determinou isto, antes manda que os Juizes Supplentes proponham, e a Camara faça nomeação,

julgo necessario que a materia vá á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu ainda insisto no meu requerimento, e as reflexões dos nobres Senadores, longe de o contrariarem o reforçaram, todos concordam em que o artigo precisa alterar-se, e o dizer que deva harmonisar-se com o 39, não obsta

que vá á Commissão, antes é alli que com mais meditação se podem combinar as materias de que tratam os dous artigos. Sempre que se trata aqui de conciliar doutrinas, é isto feito nas Commissões, e não sei porque se repugna agora a que estava; é sem duvida que na Commissão se pesam com mais madureza as doutrinas, e isto sempre se tem aqui seguido. Diz-se que a emenda da Commissão tem ainda de passar por uma 2ª discussão isolada, não sei para que, nem que isto seja prescripto no Regimento; a 2ª discussão é a em que estamos, e a emenda da Commissão vem com o Projecto para 3ª, e já em harmonia com o artigo 39, como propõe os nobres Senadores, e em que tambem eu subscrevo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador julga, que não ha inconveniente nesta alteração, e eu julgo que sim: nós temos de dar aos Juizes Supplentes outro Escrivão além do que já se lhe deu, e já passou que os Escrivães não seriam os que actualmente servem: o Juiz faz a proposta á Camara, esta o nomeia; esta materia já passou sem emenda alguma; portanto não são os Escrivães que actualmente servem com os Juizes Ordinarios, os que têm de servir com os Juizes Supplentes, podel-o-hão ser, se merecendo a confiança do Juiz, elle os propuzer, mas não tem disso obrigação porque a Lei lhe não impõe; portanto é necessaria uma innovação que fique em harmonia com o que já passou; isto é, deve modificar-se o artigo 39 para se poder emendar este; e como ha de a Commissão pôr emendas ao que já foi approvedo no Senado? Não é isto uma difficuldade? Portanto, só na 3ª discussão se póde tratar desta materia. Além disto, a emenda da commissão deve ter 2ª discussão juntamente com o artigo, porque emquanto se não approvar, não se póde dizer que está finda a sua discussão; se a materia vai á Commissão, tem o artigo um adiamento; e portanto é necessario que isoladamente se discuta para entrar depois com todo

Tem-se até aqui legislado para os Juizes Criminaes, cuja jurisdicção é a mesma que está dada aos Juizes Supplentes: mas no que se decide agora sobre o Processo Civil não se diz quem é o Escrivão, que tem de escrever. Não tratamos aqui de mudar o Processo Criminal: sobre isto já se tem legislado: trata-se agora de dar aos Juizes Supplentes as attribuições proprias a jurisdicção e materias civeis: e assim como se marcaram os Escrivães, que têm de servir nas materias criminaes; é necessario que o mesmo se faça para o civil. Aos Juizes Supplentes se dá aqui jurisdicção nas materias civeis, mas quem ha de escrever nos feitos de que elles conhecem? No meu entender são os mesmos que agora escrevem com as autoridades locaes: embora fique para se dar melhor força ao artigo na 3ª discussão: mas deve ser debaixo desta base: o mais é uma injustiça manifesta.

O SR. VERGUEIRO: – Tem-se estabelecido que os Juizes Supplentes conheçam de causa civeis; resta agora saber quem ha de escrever nestes feitos; mas este não é o objecto da questão; o que póde tratar-se é o methodo de os nomear. Se o Escrivão, que servio com o Ouvidor, ou com o Juiz de Fóra ha de vir servir com o Juiz Supplente ou não, nada tem com o artigo em questão; o objecto é quanto aos Escrivães, o modo de prover estes officios; e diz-se para isto que a nomeação seja feita pela Camara, com proposta do Juiz Supplente: isto que foi dito para os Escrivães do crime deve igualmente applicar-se aos do Civel: seria um disparate fazer a nomeação dos Escrivães do Crime de um modo, e dos Escrivães do Civel do outro. Já se disse que um Escrivão teria pouco que fazer; e como o poderão ter dous, um para o Crime, outro para o Civel? Em uma palavra, o lugar para tratar disto não é aqui, e o prejuizo que se allega dos actuaes Escrivães não póde ser reparado pela disposição de um artigo desta Lei, cujo objecto é outro.

o Projecto em 3ª discussão. Voto portanto contra o requerimento.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Se passar este artigo, approvamos uma contradicção. É innegavel, e todos conhecem o direito adquirido, que tem os actuaes Escrivães.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou em parte prevenido pelo nobre Senador; mas sempre direi que não se trata da sorte de meia duzia de Cidadãos, mas de 700, ou 800. O Brazil tem 300, e tantas Villas e Cidades.

As Villas têm umas um, outras dous, e outras 4 Escrivães e nas Cidades muitos mais: é uma grande corporação, que fica reduzida a um triste estado: diz-se que se aproveitem os habeis; mas não ha motivo para serem abandonados. Todos nós creio eu estamos em que a materia se trate na 3ª discussão, mas a cousa não é tão facil como talvez pareça a alguém, por isso que me inclino a que a Comissão seja encarregada de dizer na 3ª discussão o que lhe parece sobre este objecto. Eu mandarei a este respeito um:

REQUERIMENTO

Proponho que o artigo 370 no que é relativo aos Escrivães se tome em consideração com o artigo 39 do Processo Criminal sobre os Escrivães, que servem actualmente. – *Carvalho*.

Foi apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Eu julgo desnecessario este requerimento, porque tudo ha de ser tomado em consideração.

O SR. R. DE CARVALHO: – Assim é que tudo se tomará em consideração, mas a materia não tem uma relação precisa entre uma e outra, e para que possam ligar-se é preciso fazel-os ligar por esta indicação.

Posta a materia á votação, foi approvedo o artigo 370, assim como a indicação do Sr. Carvalho, não o sendo o do Sr. Marquez de Inhambupe.

Artigo 371.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A este artigo me occorre uma duvida (*leu*): isto quer dizer que, além do Juiz que ha de julgar fóra da Cidade, hão de haver juizes que só julguem na Cidade, conservando-se nella sempre: por isso me parece que se deve declarar, que além dos Juizes do circulo haverá mais um privativo para fóra da Cidade; parece-me esta declaração necessaria; do contrario,

Artigo 372, com a emenda impressa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não vejo a razão por que se emenda este artigo! O que julgo é que o que se encapota aqui, é conservar as replicas, e treplicas; porque, posto que das sentenças interlocutorias dos Juizes de Direito, e Supplente, só haverá agravo do auto do processo, exceptuam-se os que tiverem força definitiva, ou contiverem nullidade notoria, ou injustiça manifesta, e ficamos no mesmo enredo, que até aqui havia nas causas para as eternisar. Eu sempre tive aversão a estas replicas, e treplicas, injustiças manifestas, e toda esta chicana, que tudo concede. Admitte-se aqui que o Réo, dentro de dez dias, apresente tudo quanto tem em sua defeza, mas depois vem a replica, e ha de fazer o arrasoado. Demais, as causas summarissimas não têm replica, nem treplica; e não vejo que isto venha agora melhorar em nada a chicana, pois que com esta disposição fica quasi tudo do mesmo modo.

O SR. EVANGELISTA: – O que isto me parece é um attentado contra o natural direito das partes. Diz-se que a parte deve vir preparada: o que disto se segue é ter adivinhado tudo, quanto o outro ha de allegar contra elle, ou levar de antemão as respostas; e como é possivel presumir uma parte as quaes serão as trapaças, e chicanas de que o seu contrario se servirá para que se lhe diga: – apresentai tudo o que tendes a dizer, porque não se vos admitte replica? Diz-se que com isto se abrevia o Processo, e eu digo que se alonga mais, porque depois de sentenciado o feito, vem a parte com embargos que se lhe não póde deixar de admittir porque trazem materia nova, e onde vai então parar? Esta nova ordem de Processo vai embaraçar de tal sorte o fóro, que ninguem se entenderá! Os estrangeiros, cuja Legislação é cheia de mil trapaças, e de uma delonga immensa, na decisão final das suas causas, conservam-se no mesmo

póde suppôr-se que não ha este Juiz.

Foi approvedo o artigo 371.

estado com receio de mudanças porque conhecem o perigo das mudanças nas suas instituições. Ellas fazem grandes elogios á nossa Legislação, e ordem de Processo, e nós gozando deste bem, que elles nos invejam, queremos mudar só por espirito de innovação e novidade! Eu não me posso accomodar com esta maneira de

innovar! Que se não admittiam as replicas e treplicas nas acções summarias, como lettra, causas de alimentos, etc.; entendo eu: porque tudo está provado logo, apresentada a lettra e reconhecida a firma nada ha mais que dizer; mas nas acções ordinarias, esta brevidade tira o direito ás partes, e é em uma palavra contra todos os principios de Jurisprudencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – (Não póde o Tachygrapho colher o discurso).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador quiz mostrar a necessidade das replicas e treplicas fundando-se em que o autor não podia provar tudo o que o Réo poderia dizer, ficando sem meios de o contrariar; mas isto mesmo póde applicar-se ao Réo, porque tambem este não sabe o que o autor allegará na sua replica, e seguindo assim de um a outro litigante, seria interminavel o Processo. Outro nobre Senador pretende que todo o recurso se reduza a Appelações, reprovando até os agravos no auto do Processo como inuteis, mas como se póde dizer que é inutil esta especie de pretexto, que a parte aggravada faz no mesmo Processo afim de que no julgamento final os Juizes tomem d'elle conhecimento? Como quer o nobre Senador tirar as partes o direito de protestar contra o Juiz, que lhes não defira um requerimento, que ellas julgam a bem de sua justiça, e sendo assim, como diz o nobre Senador que os agravos de petição, ou ainda os do instrumento pelo tempo de demora do tirar a cópia; logo qual é o inconveniente que o nobre Senador encontra nisto? A' vista de tudo não vejo razão para que o artigo deixe de passar como está no Projecto, pelo qual em consequencia eu voto.

Por dar a hora ficou adiada a discussão, e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1º A continuação da discussão adiada da Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, relativa aos Frades de Santo Antonio

Provinciaes, já approvadas pela Camara dos Srs. Deputados: 1ª, do de Minas, sobre os Parochos passarem certidão sem despacho; 2ª, do da Bahia, transferindo a Villa d'Agua Fria para o Arraial da Purificação; 3ª, do mesmo Conselho da Bahia, sobre criação de Freguezias; 4ª, do de São Paulo, sobre criação de Villas; e 5ª, do de Goyaz, para ser soccorrido o Hospital de Caridade daquella Provincia com a quantia de 1:220\$000 annuaes; e do meio dia em diante o Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1832.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO.

Discussão da Resolução relativa aos Frades de Santo Antonio, da Provincia do Maranhão – Discussão sobre naturalização – Discussão sobre o Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição.

Fallaram os Srs. Senadores: – Gomide, 2 vezes; Vergueiro, 5 vezes; M. de Caravellas e Alencar, 3 vezes; Borges, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes.

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, remettendo a conta dos emolumentos da sua Secretaria, exigida pelo Senado em 20 do corrente.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. Secretario apresentou um requerimento de Jacintho Vieira do Couto Soares, mostrando o direito que tem a ser reconhecido Cidadão Brasileiro.

Ficou sobre a Mesa para juntar-se aos papeis

daquella Provincia.

2º A continuação da discussão do Projecto sobre a naturalização de Jacintho Vieira de Couto Soares.

3º As Resoluções dos Conselhos

que lhe dizem respeito.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a discussão adiada na Sessão de 9 do corrente, da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre Proposta do Conselho Provincial do Maranhão, relativa aos Frades de Santo Antonio daquela Provincia.

O SR. GOMIDE: – Já em outra occasião expuz o que havia a este respeito, e mostrei que estes Frades não tinham praticado tantos excessos como se diz. Elles juraram a Constituição, são portanto Brasileiros; e o facto que se apontou da nomeação do Prelado, porque recahiu no mesmo que foi nomeado em Portugal, nada prova, visto ter sido ella feita por elles e approvada pelo Governo. Imputa-se-lhes como crime que elles tiram mais esmolas do que gastam; mas essa imputação é talvez occasionada por algum desapiedado que, por interno rancor, lhes faz censura. Eu estou convencido de que elles não obrigam ninguem a dar-lhes esmola, e se muitas tiram, é á generosidade dos Povos que as devem, o que é um precedente para não os julgar tão odiosos como se quer inculcar. Deve mesmo attender-se que elles não são mais que cinco velhos, que estão acabando por si mesmos, e que têm prestado o seu Convento para Aulas, Quartéis, etc., que têm uma Bibliotheca Publica, e que prestam os officios do seu Ministerio a todos os Fieis.

Eu tenho tido as melhores informações delles, de pessoas capazes.

A' vista destas razões parecia-me conveniente que esta materia voltasse de novo á Commissão Ecclesiastica para dar o seu parecer á vista das informações.

O SR. VERGUEIRO: – Não duvido que o nobre Senador tenha ouvido todas essas cousas boas, mas eu tenho ouvido o contrario. A indisposição que ha contra elles mostra que sempre foram considerados como inimigos da Independencia do Brasil, e para se provar isto, basta ver-se que na crise que houve ultimamente, foram elles lançados

são manifestamente oppostos ao nosso systema. O Guardião delles, como já mostrei, foi nomeado por autoridade de Portugal, o que sendo estranhado, fizeram elles uma nova nomeação, e elegeram o mesmo sujeito, ou fosse porque realmente não reconheciam essa autoridade, ou porque quizessem inculcar que não a reconheciam. Porém, quem lhes deu o poder de fazerem esta nomeação? Se estão desmembrados de facto, e não de direito, porque não têm obtido a Bulla para o estarem tambem de direito? Sem obterem esta, reassumiram poder que não tinham e puzeram-se a nomear Guardião e viram tanto que não tinham autoridade para o fazer, que nomearam o mesmo que veio de Portugal, para assim jogarem com o páo de dous bicos.

Accresce mais que este Convento está separado da sua Provincia, e não tem gente sufficiente para os Officios Religiosos; porque eram seis o total, elles mesmo deportaram um arbitrariamente, subtrahindo-se com sophismas ao conhecimento que disto se quiz tomar, e ficaram cinco, os quaes não podem formar Commuidade, para o que é preciso 12.

A' vista pois destas razões, e tendo nós obrado com outros deste modo, isto é, abolindo-os, não sei porque motivo se não ha de praticar o mesmo com estes. E' mister marcharmos em regra; extinguimos outros, devemos extinguir estes.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Examinando os papeis que se exigiram do Governo, vejo que o negocio está alguma cousa complicado. Estes Religiosos eram sujeitos á Provincia da Conceição de Portugal, onde se faziam os Capitulos, e nomeação dos Prelados. Por occasião da Independencia, faltando a comunicação que havia entre o Brasil e Portugal, os ditos Religiosos lançaram mão da faculdade que lhes permite o Capitulo 14 do seu Compromisso, e fizeram a sua nomeação de Guardião, debaixo do fundamento de não terem comunicação com a sua autoridade competente. Em consequencia, pediram á Côrte a

para fóra, sendo enviados para o Pará. Apareceu um argumento novo, e disse-se que elles estão desmembrados de facto, mas não de direito, por lhes faltar a Bulla, e que são Brasileiros: comtudo, os factos praticados por estes Religiosos, sua approvação e igualmente pediram ao Governo licença para se desligarem de Portugal; foi-lhes respondido pela respectiva Secretaria de Estado, que a sua eleição era approvada, e que quanto ao negocio da separação, elle Governo tomava sobre si o impetrar a Bulla, juntamente com outros objectos da Curia Romana. Em consequencia disto, estes

Padres, com razão confiados na Portaria do Ministerio da Justiça, descansaram sobre isto e por esta circumstancia de direito, elles não se acham desligados de Portugal canonicamente ainda que parece que de direito tambem elles estão desligados, por isso que lhe foi approvada a sua nomeação, e se lhes declarou mais que, se ia obter da Sé Apostolica a sua desmembração. Por conseguinte, sendo eu um dos que faziam algum escrupulo, por isso que notava esta falta, ainda que queria que fossem não só dissolvidos, mas mettidos em processo, na conformidade do Codigo, hoje comtudo mudo de parecer, estando ao facto de que elles foram garantidos pelo Governo; assim, o que resta saber é se é conveniente que seja extincto este Convento, ou não; eu direi que este Convento é conveniente naquella Provincia, onde está estabelecido ha longos annos, e não ha um só facto pelo qual os religiosos delle se tenham mostrado tão contrarios ao Brasil como se diz. Na occasião da Independencia, o que creio que houve foi (O nobre Senador não foi ouvido por um mui breve espaço); mas depois da separação do Brasil não consta que tenha havido facto praticado pelos Frades contra o Brasil; não o ha, se o houvesse elles deviam ser castigados.

Quanto ao facto a que se allude, foi criminoso, é elle relativo a um extravio de escravos. O caso é que um dos Frades, tendo um irmão interessado no extravio de escravos, acoitaram na cerca ou debaixo dos auspicios do Convento esse extravio. Foi o motivo principal da Resolução, de que hoje tratamos; e porque um commetteu este delicto, devem os outros soffrer punição por elle? Não, o criminoso seja processado, seja castigado; mas não pague o justo pelo peccador.

Todavia, se a Assembléa Geral entender que se deve acabar com as Corporações Religiosas, então deve passar esta Resolução como preliminar.

Nenhuma paridade ha entre estes Religiosos e

em todas as Provincias do Brasil, são mendicantes e não monacaes, são os auxiliares dos parochos daquella Capital, onde ha grande falta de Padres, devendo até attender-se que nem um Cidadão Brasileiro escolhe a vida ecclesiastica, porque ninguem escolhe estado que lhe aponte interesse pessoal. Da conservação destes Frades depende tambem o haver para o futuro alguns Clerigos, e sem despeza da Nação, por isso que frequentam os estudos neste noutros Conventos.

Á vista pois destas razões eu proporia que se adiasse este negocio até havermos melhores conhecimentos; mas se a Assembléa Geral quer acabar de uma vez com todas as Congregações Religiosas, nesse caso não me opponho.

O nobre Senador mandou o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho o adiamento desta Resolução. –
Visconde de Alcantara.

Foi apoiado e entrou em discussão.

O SR. GOMIDE: – O meu bom amigo o Sr. Patricio podia dar algumas informações sobre esta materia; porém, communicou-me que, por incommodo, não podia assistir á sessão de hoje, asseverando-me que, tendo ouvido muitas pessoas, estas o tinham certificado de que estes Padres gozavam de boa opinião no geral da Provincia; que não havia nelles algum dos crimes que os seus inimigos lhes querem attribuir; que muito se devia attender aos soccorros espirituaes que prestam ao povo daquella Cidade, que é quem os sustenta, e que, se os tivesse em aversão, os deixaria morrer de fome, não lhes dando nenhuma esmola; mas como este nobre Senador se não acha presente, acho muito util o adiamento para voltar á Commissão, onde elle pode dar os necessarios esclarecimentos.

O SR. VERGUEIRO: – Opponho-me ao

os que se extinguiram em Pernambuco, porque a estes provou-se que tinham sahido da orbita dos seus deveres, que tinham perdido a disciplina não só ecclesiastica, como moral, a ponto de elles mesmos mandarem representar os factos praticados, o que foi a mais forte razão que deu lugar a esta dissolução. Demais o Convento dessa Congregação em Pernambuco era particular e os de Santo Antonio são geraes,

adiamento. Disse um nobre Senador que estava informado por algumas pessoas de capacidade do muito que a Provincia estimava aquelles Frades; eu, porém, informado por outras sei que ha na Cidade uma indignação geral contra elles, á qual poz cummulo o caso dos escravos, que não é como se diz. Não foi só um indigitado neste negocio, foram todos os Frades,

por isso que os escravos foram mettidos no Convento, e achando-se nelle, é mui provavel que todos fossem sabedores, e por isso se attribuiu a todos, quando, se fosse caso particular, recahiria sobre um.

Ainda mais, senhores; é constante que alli tem havido um Club continuado contra a Independencia e liberdade do Brasil. Disse-se que esta Ordem de Santo Antonio era geral no Brasil; mas isto não é exacto; ha sim conventos de Santo Antonio, e não poucos, mas não são daquella Provincia ou departamento, mas sim da ordem da Penitencia, que é cousa diversa. Estes do Maranhão pertencem a uma Provincia de Portugal, e não estão ligados de maneira alguma com as Ordens Religiosas do Brasil. Quanto mais que o seu numero é mui diminuto; é só cinco; e sendo necessarios 12 para fazer Communidade, elles não a podem formar, e só por isso devem ser extinctos. Outro motivo que appareceu é, que se deve conservar por isso que é um viveiro de Ecclesiasticos; não ha maior contradicção: pois se elles não admittem Brasileiros, como se pode dar semelhante viveiro? Na outra discussão disse eu que havia entrado um Brasileiro; estou hoje informado de que o não era, mas sim filho de Portugal.

Concluirei mostrando que, tendo nós recebido a Representação de outros Conselhos e abolido outros Conventos, não seria isto uma impolitica praticada com o Conselho daquella Provincia? Ninguem dirá que não; portanto, voto contra o adiamento, por isso que temos extinguido outros conventos com razões menos fortes.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, a Resolução do Conselho Provincial do Maranhão, visto a informação do Ministerio, se mostra além de iniqua, impolitica; pois está manifesto que o Governo Imperial já deu a providencia competente quanto ao objecto essencial de mandar

e na sobredita Resolução nada se argue contra a sua conducta pessoal e mal se lhes quer imputar o darem asylo no seu Convento a contrabandistas de escravos da Africa, mas sem sombra de prova, e ainda que a houvesse, o caso está providenciado pelas leis para ser processado sómente o criminoso, e a culpa não deve imputar-se a Communidade. E' vão e indecoroso suggerir-se neste Senado que sem a extincção da Communidade ha risco de sublevação do Povo, que aliás o Conselho Provincial representa como excessivamente esmoler a taes Religiosos; o que faz presumir não menos a caridade publica que a boa conducta de taes pessoas no serviço da igreja. Tambem aqui se objectou que os ditos Religiosos eram tão desaffectedos ao Brasil que não admittiam a naturaes delle. Isto foi positivamente contradito por um illustre Senador, natural do Maranhão; mas quando se verificasse devia-se antes attribuir á pouca vocação que o espirito do seculo tem infundido aos Brasileiros para entrarem no Claustro. Emfim, está demonstrado que este negocio está affecto ao Governo Imperial, que a esse respeito se pode considerar como o Procurador Geral das Communidades de todas as Provincias; e as circumstancias do Imperio ora, mas que nunca reclama toda a prudencia no Corpo Legislativo, para não se diminuir no povo a reverencia ás pessoas ecclesiasticas, seculares ou regulares, que contribuem a manter a Religião do Estado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente, disse-se aqui que estes Religiosos compunham uma Corporação meramente portugueza, sem que no seu gremio se admittissem Brasileiros; todavia eu me lembro que alguns têm sido admittidos. De um sei eu com toda a evidencia, o qual era um moço Brasileiro, para cuja entrada o pai foi de proposito duas vezes tratar com os Frades, que admittiram gostosos o rapaz. Lembra-me bem até o motivo por que esse moço foi tomar o habito.

fazer as diligencias na Sé Apostolica para o indulto necessario a ficarem as Communidades Religiosas no Brasil com Superiores independentes de Portugal, nada se devia innovar sobre as Communidades existentes sem baixar o Diploma respectivo. O contrario é attentado intoleravel. Tanto mais que o nobre Senador da Provincia informou que os Religiosos Antoninos, depois da independencia do Imperio, juraram a Constituição,

Disse-se mais: são máos e adversos ao Brasil, etc.; pois Senhores, se elles são máos, porque se não pega nelles e se não botam pela barra fóra? São máos para existirem em corporação e não o são para existirem na sociedade, gravando a Fazenda Publica com sustentação diaria? Deixemol-os, como até agora, viver das esmolas dos Fieis, sem o Estado carregar com elles. Não os defendo; não digo nem assevero

que são bons ou máos; fallo só da conveniencia de existir o Convento. Eu me tenho declarado em favor de todas as propostas feitas pelo Conselho Geral do Maranhão, quando vejo que são conformes com os interesses da Provincia, não só como Senador do Imperio, mas como Senador por ella nomeado; todavia não me posso conformar com esta Resolução, nem vejo o interesse que á Provincia possa resultar da extincção destes Religiosos, e por isso não posso votar por ella.

Julgada a materia discutida, foi approvedo o adiamento.

Continuou a discussão da Resolução autorizando o Governo a passar Carta de Naturalização a Jacintho Vieira do Couto Soares, que havia ficado adiada na Sessão de 23 de Maio proximo passado.

O SR. VERGUEIRO: – Vindo da Camara dos Deputados uma Resolução, que autoriza o Governo a passar esta carta de naturalização, foi este negocio á Commissão. O requerimento não era para ser naturalizado, mas sim reintegrado no posto; a Commissão entrou em duvida; por isso que não achou o negocio claro, visto que a Camara dos Deputados o mandava naturalizar e não reintegrar. A Commissão, vendo que elle é filho de Cidadão Brasileiro, e como tal Cidadão tambem fez presente verbalmente á Camara este negocio, em consequencia do que ficou elle adiado por 30 dias, para que neste prazo o requerente apresentasse os documentos, o que satisfez, apresentando sufficientes, em que prova que seu pai era Cidadão Brasileiro, promovido a Coronel em Novembro de 1820, para o Estado Maior empregado nas Alagôas. Por este e outros documentos claro fica que o pai era Cidadão Brasileiro, e a Constituição diz: “E’ Cidadão Brasileiro o filho de pai Brasileiro nascido em paiz estrangeiro, que vier estabelecer domicilio no Imperio.” Julgo, por isso, que elle está neste caso.

Imperador, aceitar emprego de Governo Estrangeiro.” Mas elle, nessa occasião, não era ainda Cidadão Brasileiro, porque a Constituição só o faz tal quando vem estabelecer domicilio no Imperio, e como o não era, não podia por conseguinte perder o que não tinha; mas como elle viesse estabelecer domicilio, deve ser considerado como tal, e por isso parece-me que a Resolução deve ser para o declarar Cidadão Brasileiro e não para o naturalizar, para o que mandarei uma emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que seja declarado Cidadão Brasileiro. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Este negocio foi mandado á Commissão de Constituição, e ella ainda não deu o seu parecer. Para irmos conformes, devem esses documentos ir á Commissão, a que está affecto o negocio, para ella examinar, e dar o seu parecer, completando assim o que a Camara incumbio, visto ter ella dito que necessitava que o requerente apresentasse documentos; estes vieram; deve pois a Commissão apresentar o seu parecer, o que ainda não fez.

O SR. VERGUEIRO: – Neste negocio direi o que ha. Estes papeis foram remetidos á Commissão para dar informação sobre elles; não deu ella o seu parecer, julgando necessarios mais documentos, do que eu informei verbalmente o Senado, que resolveu que ficasse isto adiado por trinta dias, para que o requerente apresentasse os seus documentos. Vindos elles, eu como membro da Commissão os examinei e provam o que já expendi. Acho-os em fórmula e por isso julgo desnecessario voltarem á Commissão.

O SR. BORGES: – A Commissão não cumpro

Occorre porém que elle estava em Portugal, onde seguiu os estudos militares e teve o posto de Alferes, que aceitou, e por isso parece implicado no paragrapho 2º do art. 7º da Constituição, que diz: "Perde o fôro de Cidadão Brasileiro aquelle que, sem licença do

com o que lhe foi encarregado. Faltaram-lhe documentos para dar o seu parecer, mas como elles vieram, estando o negocio a ella affecto, devem ser-lhe remettidos para acabar o trabalho de que foi encarregada, e para esse fim faço uma indicação.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Remettam-se os documentos apresentados á Comissão de Constituição, para completar o que se lhe commetteu, dando o seu parecer por escripto, conforme a pratica. – *J. I. Borges.*

O SR. PRESIDENTE: – Eu leio o Regimento para conhecimento do Senado. (*Leu.*) Todavia, como o illustre Senador quer outra cousa, o Senado resolverá.

Foi apoiada a indicação.

O SR. BORGES: – Esta marcha era boa se acaso a materia tivesse o principio que teve. A Comissão, em lugar de dar o seu parecer sobre isso, fez um requerimento exigindo documentos. Apresentaram-se estes agora, e portanto preciso é que a Comissão diga alguma cousa a este respeito. Necessario é tambem algum intervallo para se tomar conhecimento da materia, porque nem eu nem outros Senadores podemos dar novos votos sem examinar isso, o que se segue indo á Comissão, a qual dando o seu parecer a esse respeito, desenvolve mais os fundamentos do negocio e nós, mais habilitados, podemos votar. Demais não é cousa urgente, tanto pode ser declarado hoje como daqui a oito dias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não sou de parecer que volte outra vez á Comissão, porque esta circumstancia só se dá por objecto de grande consequencia. Perguntarei Senhores: está ou não provado que seu pai é cidadão brasileiro? Provou que sim, logo sendo filho de cidadão brasileiro, uma vez que veio estabelecer domicilio neste paiz, segundo a lettra da Constituição, residencia que elle tambem prova. O negocio é pois muito simples, e não precisa ir á Comissão porque não é mais que uma formalidade neste caso, por isso que não se trata de um acto solemne que precise passar por todas estas

estar com estas distincções de adoptivos e de natos, porque tão adoptivo é o que nasceu fóra do Brasil, como os que nelle nasceram. Não ha adoptivo, todos são cidadãos natos, assim como eu, porque nós todos eramos portuguezes, e quando se declarou a independencia é que se fez esta separação, e todos os que ficaram pertencendo á familia brasileira são cidadãos natos, sendo adoptivos unicamente aquelles a quem se dá carta de naturalização.

Este homem é brasileiro nato, porque a Constituição assim o declara, e sendo o negocio tão claro, não sei que seja necessario tornar á Comissão, a não ser para que diga se os documentos são verdadeiros, para o que basta a leitura delles. Voto pois que seja declarado cidadão brasileiro.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, eu não me opponho a que vá á Comissão; o que eu assentei é que, segundo os tramites do regimento, não tinha isto lugar, por isso que a Comissão não deu o seu parecer, nem tinha que o dar, porque indo estes documentos a ella, para informar sobre elles, informou requerendo que se juntassem mais documentos. O Senado reconheceu a duvida que havia sobre ser naturalizado ou declarado cidadão brasileiro e determinou que apresentasse mais documentos: vieram estes, e eu como membro da Comissão, julgo que está em circumstancias de ser declarado cidadão. Se a Comissão tivesse dado o seu parecer, seria nesta conformidade; todavia, se se quer que vá á Comissão, não me opporei.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que ha pouco fallou, disse que este negocio está claro, mas é necessario que tome conhecimento delle, e tenha consciencia certa para votar, porque eu não tenho, porque nada disso vi nem ao menos um parecer da Comissão escripto, que lesse em casa, no qual ella dissesse os fundamentos que tinha para decidir o negocio a favor do individuo, e então eu diria ao

formalidades. Demais, para que vai á Commissão?
Para ella aclarar o negocio; mas elle está claro e
bem claro; e além disso, a mesma commissão não
deu parecer, e vocalmente exigio os documentos, os
quaes se julgam legaes, e mostram que não deve
ser naturalizado, mas sim declarado cidadão
brasileiro. Deixemo-nos de

nobre Senador se o achava claro. Eu julgo que o
nobre Senador o acha claro porque teve isso tudo
em sua casa, e está ao facto, mas eu não, e quero
por isso esclarecer-me sobre o negocio. E' preciso
que a Camara se recorde dos enganos que têm
havido a tal respeito declarou-se cidadão brasileiro
um bacharel formado em Coimbra, cujo nome não
me lembra,

do qual se tinha dito que havia nascido na Bahia, que fôra estudar em Portugal, e que voltando de lá era cidadão brasileiro, no que não podia haver duvida alguma; apresentou se certidão de baptismo, pela qual se mostrava ser brasileiro; mas foi tudo uma patranha Foi despachado Juiz de Fôra para o Rio das Contas, onde fez muitas trapaças e até furtos, etc., pelo que foi expulso para fóra, vindo-se a descobrir que elle não era brasileiro, tendo se aqui dito que sim. Não particularizarei mais casos, nem mesmo o de João Francisco Chaby, que estava usando do fôro de cidadão brasileiro contra o voto da representação nacional, e isso porque? Por se fazerem estas cousas ás carreiras.

Disse o nobre Senador que isso não era objecto de grande ponderação, mas eu não sei que seja cousa insignificante o dar-se o fôro de cidadão brasileiro, antes acho que é alguma cousa e cousa de ponderação; e se não é nada, para que occuparmo-nos com uma lei de naturalização? Não é necessario; dê-se carta de naturalização a todos os estrangeiros, inclusive a estes "lazaroni" que andam rotos e nus divagando pelas ruas. Todas as Nações têm ciumes de taes concessões, mas nós não. Por estas e outras razões é que eu faço esta opposição; estou certo que o individuo de que se trata não será do numero dos que aponte; mas quero desencarregar a minha consciencia, para o que quero que vá á Commissão, que ella dê o seu parecer para voltar talvez no sentido da Commissão, o que agora não posso fazer.

O SR. ALBUQUERQUE: – Pelo que tenho ouvido, não julgo preciso que vá á Commissão e não sendo isso necessario, declaro-me pela Resolução, e contra a emenda; digo que este homem não pode ser declarado cidadão brasileiro, e que seu pai o seja, é do que duvido muito; porque a Constituição fez distincção de brasileiro e cidadão brasileiro, e ha brasileiro que não é cidadão. Este homem, no tempo

tão sómente pela qualidade adquirida do pai, então choverão de toda a parte do mundo cidadãos do Brasil. Não é portanto conveniente que declare cidadão em consequencia de ser filho de cidadão brasileiro, porque seu pai não era cidadão portuguez. Nós vimos ha pouco um exemplo a este respeito, e foi um acto praticado com o Juiz de Fôra da Villa do Principe, cujo pai é cidadão brasileiro, mas que foi lançado fóra do lugar porque era nascido em Portugal, e ter lá estado até se formar em Coimbra. Este facto aconteceu com o filho de João José Lopes Mendes Ribeiro, Representante da Nação. Concluo pois declarando que voto unicamente pela Resolução tal qual.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente: que a Assembléa Geral tenha o direito de declarar alguns individuos Cidadãos Brasileiros, é do que duvido; comtudo, ella até aqui tem exercitado duas faculdades, a de naturalizar, e a de declarar cidadãos. Quanto á primeira, que é o dar a carta de naturalização, ainda convenho que a Assembléa Geral tem essa faculdade de a mandar dar, uma vez que o Poder Executivo declarou que não lhe competia, sendo certo que só a elle ainda hoje compete, porque a Constituição diz: "A Assembléa Geral fará uma lei para a naturalização." Ainda a não fez, e por consequencia era ao Poder Executivo que competia dar estas cartas de naturalização; mas elle demittio-se deste poder, e a Assembléa Geral o tem exercido; mas que esta tenha direito de declarar Cidadãos Brasileiros, de me fazer dizer eu sou Cidadão Brasileiro: é o que eu nego; porque se ella tal fizesse, usurpava uma autoridade que não tem, que pertence ao Poder Judicial, que é a quem compete esse direito; porque, quando eu disputo contra alguém que o nega, o meu direito de ser Cidadão Brasileiro, é o Poder Judiciario que decide, e não o Poder Legislativo. Talvez que a Camara dos Deputados, reconhecendo o erro que tem

da independencia, não era cidadão brasileiro, e antes della não os havia; os que nasceram depois é que são os verdadeiros cidadãos brasileiros: elle era cidadão portuguez assim como nós eramos, os que somos do Brasil, e se se admitte o principio de que o filho de cidadão brasileiro assim considerado, nascido em paiz brasileiro, é cidadão brasileiro,

commettido, por isso que não tem autoridade de julgar, lhe mandasse passar a cara de naturalização e neste caso o Senado não tem igualmente autoridade de o declarar cidadão, por isso que o Corpo Legislativo em geral não tem tal poder. Voto contra a emenda.

O SR. ALENCAR: – Agora mais se reconhece a necessidade do negocio voltar á Commissão, por isso que se tem entrado em duvida sobre

o direito do requerente, bem como de ter a Assembléa Geral autoridade de declarar Cidadãos Brasileiros, direito de que ninguem pode duvidar. O que o nobre Senador acaba de dizer refere-se aonde o systema de Governo é federal, porque ahi a Assembléa Geral não tem o poder de interpretar leis, nem tem o Poder Legislativo em toda a sua plenitude, porém no Brasil a Assembléa Geral tem o poder de interpretar e revogar as leis, e de regular o exercicio do Poder Judiciario. Todavia, acabemos com isto, e vá á Commissão para interpor o seu parecer.

Julgada a discussão sufficiente, foi aprovada a indicação.

Seguiu-se a unica discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, autorizando os Parochos e Curas de algumas daquella Provincia a passar as certidões que estiverem a seu cargo sem preceder despacho de autoridade ecclesiastica; a qual, sem impugnação, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuação da discussão que havia ficado adiada pela hora no dia 27 do corrente, do paragrapho 8º do Projecto de Lei sobre os artigos reformaveis da Constituição, com uma emenda do Sr. Borges.

O SR. ALENCAR: – Quero mandar uma emenda á Mesa para ser reformado o artigo 158. Eu não sou contra o Conselho de Estado porém não assento que devem ser dez os conselheiros.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao paragrapho 8º O art. 138 merece reforma.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Opponho-me a esta emenda. Não sei para que seja mister haver mais de 10 conselheiros, e tambem não sei para que seja bom andar fazendo e desfazendo as cousas. Na Lei da Regencia se determinou que os Conselheiros que fossem morrendo, não se suprissem os seus lugares, e agora quer-se desmanchar o que se fez. Não me conformo com este modo de pensar.

O SR. ALENCAR: – A Lei da Regencia é para o caso extraordinario da menoridade do Soberano, e a reforma da Constituição é para sempre; portanto, não pode prevalecer a razão do nobre Senador, de que estamos fazendo e desfazendo a mesma cousa. Nós não estamos reformando a Lei da Regencia, mas sim tratando de dar poderes para que seja reformada a Constituição.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – (Não ouviu o tachygrapho.)

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Este projecto de reforma da Constituição não seria apresentado se não se reconhecesse a necessidade que havia de ella se reformar, e esta reforma ha de ser feita logo que vier a Legislatura competente, que é daqui a dous annos; não sei porém que haja necessidade de legislar para daqui a 12 annos, que tanto duraria a Regencia, sem poder fazer Conselheiros de Estado. Ora 12 annos são a vida de um homem; esperemos pois que elles passem, e então veremos se é necessario tratar da materia; por agora tratemos só da reforma que ha de haver daqui a dous annos. Já se determinou que os lugares de Conselheiros de Estado que vagassem não fossem preenchidos, e agora queremos o contrario. Eu estou persuadido que aquillo que se votou na Lei da Regencia era o melhor, e deixemos o mais para quando o Imperador tomar conta do Governo, e então se verá se o Conselho de Estado deve ser diminuido ou augmentado; por ora está tudo muito

– *Alencar*.

Foi apoiada e entrou em discussão:

bem marcado.

O SR. BORGES: – Quando o nobre Senador apresentou a emenda ao art. 138 foi por lhe parecer diminuto o numero de Conselheiros de Estado, e para fundamentar a sua opinião, compreendeu os Ministros; mas isto já se acha providenciado na reforma do art. 139, a qual, passando, fica coerente, e por isso julgo

que a emenda não é necessaria. Aponto a reforma do artigo 143 por ser de facto o Conselho de Estado um corpo consultivo e não deliberativo, e havendo de mais a mais os Ministros de Estado responsaveis.

Quanto ao que se disse da inconveniencia de serem os Ministros membros do Conselho de Estado, eu entendo pelo contrario que é preciso que elles o sejam, para discutirem e darem os necessarios esclarecimentos, para bem aconselhar. Eu quero que se me diga se o Conselho de Estado não é unicamente consultivo? Pela Constituição ninguem dirá que é deliberativo, e por isso fiz a emenda; sustento ainda a necessidade da reforma dos artigos de 140 até 143.

Disse um nobre Senador que é ocioso apresentar-se agora esta reforma, porque já está marcado na Lei da Regencia, e que essa lei ha de durar doze annos. Agora não se trata da Lei da Regencia, mas sim da reforma da Constituição, e como se acha este defeito na organização deste Corpo, occupamo-nos de o reparar. Se acaso a Legislatura que vier julgar que não é necessaria esta reforma não a fará, mas se julgar o contrario a fará e alterará nessa parte a Lei da Regencia. Portanto, voto pela reforma desses artigos, a qual não é contraria á existencia do Conselho de Estado.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação: 1º, a materia do paragrapho 8º, salvas as emendas; não passou. 2ª, a emenda do Sr. Borges, tambem não passou. 3º, a emenda do Sr. Alencar; foi rejeitada.

Em seguida entrou em discussão o paragrapho 9º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Até agora tenho votado contra as materias propostas para reforma, porque estou persuadido que ella devia ser feita na fórma que determina a Constituição, que exige o haver necessidade de reforma, a qual eu não vi nos outros

a sua sentença, veremos que é uma pena não pequena o demorar-lhe pelo tempo todo que a Camara não estiver reunida; por isso votei pela reforma do art. 49, muito mais porque a mesma Constituição determinou os casos em que o Senado se pode reunir fóra do tempo da reunião da Camara dos Deputados como na occasião em que deve mandar convocar a Assembléa quando o Governo deixe de o fazer no tempo determinado, assim como para nomear a Regencia na morte do Imperador, etc. Agora voto por este paragrapho 9º pelos mesmos principios por que votei contra tudo o mais, por me parecer que é aqui precisa a reforma. A minha convicção procede de dous principios: a Constituição reconheceu que havia um direito (não diz que o dá) nos Cidadãos que residem em uma Provincia, de intervirem nos negocios della, e em tudo aquillo que fosse relativo aos seus interesses peculiares, e não só reconheceu esse direito, mas até quis garantil-o; comtudo, essa garantia não pode haver, nem é possivel que se verifique sem se reformar o art. 84 da Constituição; um direito não se cria, elle existe todas as vezes que se apresenta uma cousa que é de justiça e de razão.

Todos os membros de uma sociedade devem intervir em tudo que é proprio della, e por isso justo é e conveniente que aquelles que existem em uma Provincia, tambem tenham direito de intervir nos negocios de suas Provincias; justo e conveniente lhe chamo, porque elles são os que melhor podem conhecer as necessidades della, e o que lhe é util. Portanto, está claro que a elles pertence esse conhecimento ou esse direito de discutirem essas materias. Mas a experiencia mostra que este direito, reconhecido pela Constituição, não pode ser garantido como ella tem promettido, uma vez que, para terem execução, as Resoluções dos Conselhos das Provincias tenham de vir receber a sancção da Assembléa Legislativa e do Imperador.

artigos, á excepção dos 61 e 49, e posto que a deste não era uma verdadeira necessidade, comtudo alguma havia. Se considerarmos o caso de um réo que foi reputado tal, quando é innocente, e que ancioso espera

Primeiramente, pela grande extensão do paiz, é isso um inconveniente e grande; porque Provincia haverá que exijam providencias promptas em negocios propios, e todavia não podem dar por causa da grande distancia em que estão da Côrte; depois acontece que as Sessões do Corpo Legislativo, sendo quatro mezes, e havendo neste curto periodos

negocios de tanta importancia a tratar, como orçamentos e outras muitas cousas essenciaes, que no principio levam muito tempo, resulta disso que as Provincias lembram as cousas que lhes são necessarias ou uteis nas Resoluções, que mandam para a Assembléa Geral, ahi se demoram longo tempo, porque o não ha para tudo, existem por consequencia maços e maços de Resoluções sem dellas se tratar. Outro embaraço ocorre: a Camara dos Deputados assentou que não se podia pôr uma só emenda a essas Resoluções e porque o Senado é de diverso sentimento, resulta que, havendo de ser remettidas as emendas ao Senado para a Camara dos Deputados, ahi não passam; o que tem paralyzado muitas Resoluções das Provincias, sendo a consequencia disso o não haver a garantia promettida, mas sim a lembrança della, que de nada serve.

Pensou-se que se podia conseguir essa grande centralização, mas a experiencia tem mostrado que não é possível; que della provém graves embaraços a realizar-se o bem peculiar das Provincias e o geral de todo o Imperio; ora, esses embaraços sómente se podem remover se nas Provincias, logo que passassem as suas Resoluções, immediatamente fossem executadas. Certamente muito mais cousas se fariam a bem das Provincias, se o virem dellas essas Resoluções na contingencia de serem ou não approvadas, ou de ficarem paralyzadas, não fizesse affrouxar aquelle desejo e aquelle espirito de patriotismo que cada um tem particularmente pelo lugar onde nasceu e reside. Portanto, é uma consequencia necessaria que nós devemos affrouxar esse laço, essa centralidade para que possamos conceder ás Provincias o fim que a mesma Constituição teve em vista. Melhorando-se a sorte dellas, melhora-se a sorte de todo o Imperio, e continuando assim como estão, não ha um estímulo que excite os homens a procurarem o melhor. É

que é propria da sua Provincia, isso não se oppõe de maneira alguma á Monarchia nem ao Systema Monarchico, a prova está nas Camaras Municipaes; ellas fazem as suas Posturas, que são leis no seu Municipio, e além disso põem seus impostos, sem com isso perigar a Monarchia. E' isto mesmo muito natural, porque os homens em geral que existem em sociedade, estão sujeitos ás leis geraes, mas todavia nas suas casas, nos seus negocios particulares, elles são como uma especie de soberanos. Ora, este direito que os homens em sociedade têm nos seus negocios particulares, é que me parece que se deve dar ás Provincias. Isto não exclue da união geral, não é mais do que ampliar um direito que a Constituição reconheceu, e essa ampliação é de summa necessidade, porque aliás não se verificará aquillo que a Constituição quiz. Portanto, mandarei á Mesa a minha emenda.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao art. 9, salva a redacção. Precisa de reforma o art. 84. Devem ser competentemente alterados os arts. 85, 86, 87, 88 e o paragrapho 4º do art. 101.

Paço do Senado, em 30 de Junho de 1832. –
M. de Caravellas.

Foi apoiada.

O Sr. Almeida e Albuquerque mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao paragrapho 9º São reformaveis os artigos 81, 82 e 83. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi tambem apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: – Darei a razão por que apresentei a emenda. O artigo 81 da Constituição diz: “Estes Conselhos terão por principal

necessario não conhecer a natureza do homem para se negar esta reforma; todos têm no fundo do coração um principio innato de independencia, e todas as vezes que os nossos projectos ou a realização delles dependem de outros, esquivamo-nos a formal-os, e não fazemos muitas cousas que nos seriam mesmo uteis.

Inconveniencia nenhuma ha em dar aos Conselhos Geraes o direito de fazerem a legislação

objecto” etc. (*leu*). Eu queria mais alguma cousa; não queria que os Conselhos fizessem só projectos para remetter á Assembléa Legislativa; queria que fizessem o seu Regulamento. Eu não estabeleço a reforma, porque isso pertence á outra legislatura; mas a minha intenção é que estes Conselhos não pode haver inconveniente algum; se nos

quizerem lembrar de que os Vice-Reis da India e do Brasil se separassem. Hoje está reconhecido que se deve dar ás Provincias esse direito de darem immediatamente as providencias que ellas julgarem necessarias. Eis aqui pois a razão da emenda ao art. 81.

O art. 82 diz: “Os negocios que começarem nas Camaras, etc. (*leu*), é pelo mesmo motivo que o julgou reformavel, porque a minha idéa é que os Conselhos tomem as suas deliberações, façam os seus regulamentos economicos e os ponham em execução. O art. 83 diz: “Não se podem propor” etc. (*leu*). Desejo tambem que elles possam estabelecer suas imposições para aquillo que lhes fôr necessario, o que tambem não é novo, pois que na Monarchia Portugueza as Camaras punham as suas imposições e não havia inconveniente algum. Os arts. 84, etc. são consequencia disto.

Quanto ao art. 73, não acho necessidade de reforma nelle, porque isso não é objecto da Constituição: mas sim de uma lei regulamentar, o mesmo numero de Deputados não é artigo constitucional, qualquer Resolução pode muito bem determinar isso. Não confundamos pois os artigos constitucionaes com aquelles que o não são, porque a reforma não se pode applicar a estes, mas sim áquelles. São estes os motivos por que apresentei a emenda.

O Sr. Alencar mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

O art. 73 merece reforma. – *Alencar*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Sr. Presidente, chegamos ao grande artigo; este é que é o forte deste projecto. O que se trata nelle é destruir a Soberania Nacional para estabelecer Soberanias Provinciales. Esta é a face por que nós o devemos

das Provincias. Deixemo-nos destas questões, que necessariamente se suscitaram sempre que nos apartamos dos principios da Constituição. A Soberania Nacional nella está consagrada, e esta fórma-se da reunião de todas as Provincias; porém, agora o que quer é (*leu*). Já não se quer o nome de Conselhos Geraes, nome tão honorifico de sua natureza; não se contentam com este titulo; quer-se convertel-o em Assembléas Privativas, o que antes era, segundo a Constituição, Conselho Provincial. Quer-se demais que essas Assembléas sejam compostas de duas Camaras, e o que quer dizer isto? São cousas novas, alheias ao systema jurado. Ambicionam-se esses nomes pomposos, porque tambem querem mostrar que são gente neste mundo.

Diz mais o paragrapho. As leis que elles fizeram, etc. (*leu*). Quaes são as leis que são da sua competencia? A Constituição não as marcou. Um nobre Senador disse que cada Cidadão tem direito de intervir nos negocios da sua Provincia; quem duvida disso? Mas é nos seus Conselhos Geraes, e carecerá acaso senso muito profundo ou duas Camaras para se fazer uma estrada ou uma calçada?

A palavra – Sancção – é termo tecnico, e só applicado ao supremo poder das Nações que como cabeça dellas sanciona e dá validade ás deliberações das Camaras, e isto que está no Projecto não é um rombo que se faz á Constituição, que mui expressamente diz, que não reconhece Corpo Legislativo sem a Sancção do Imperador? Não nos illudamos, Sr. Presidente, este negocio é para separar as Provincias. Não me digam que apertando-se este laço da centralização, os Cidadãos não cuidarão nos interesses das Provincias, havendo a dependencia de virem as suas resoluções ao Corpo Legislativo, por isso que muitas cousas ha que precisam de ser logo decididas. Se,

encarar; a cousa está clara, porque diz o paragrapho (*leu*). A primeira cousa de que se trata é de uma metamorphose, é de mudar as cousas para uma fórma inteiramente nova, e que é contraria ao que diz o art. 1º da Constituição, de que o Imperio do Brasil é a associação politica dos Cidadãos Brasileiros, e não a associação

por exemplo, se vir uma parte do Imperio ameaçada, todos procurarão resistir, e então nem o Poder Executivo, em o Legislativo haviam de reprovar o que se fizesse; mas isto que se quer não é para casos extraordinarios; mas sim para os ordinarios, e sabem para que? Para lançar fóra os Frades de Santo Antonio, e para deportarem todos os nascidos em Portugal, como se fez ha pouco nas Alagôas. Isto não é proprio do Senado, por isso que poucas pessoas ha que queiram semelhante

fórma nova; a gente sensata, a gente proprietaria, não apparece com taes desejos, e só se mostram com elles pessoas que têm uma obscuridade visivel.

Se as Provincias, Sr. Presidente, se querem separar, separem-se muito embora; mas não lhes demos nós o motivo: comtudo, eu espero que o bom filho á casa torne. Todos os homens bons das Provincias, quando virem passar esta epidemia da Sancção dos Presidentes, que é peor que o Cholera Morbus, não quererão estar por isto. Fallou-se aqui em se demorem as Resoluções dos Conselhos: mas essa demora não é reparada? Quando apparece alguma Resolução ou Proposta com urgencia; cada um dos nobres Senadores não requer logo, que em tal negocio não deve haver demora? Certo que sim. A Nação, Senhores, contenta-se com a Constituição que temos, e que nos ligou em um Imperio, e somos nós quem a quer desunir? (O nobre Senador continuou ainda a orar no mesmo sentido, mas não foi ouvido.)

O SR. BORGES: – Sr. Presidente, eu devera occupar-me sómente de tratar das emendas, mas como tive occasião de fallar depois do nobre Senador que já é jurisconsulto, não poderei deixar de fazer algumas observações. O fundo dos argumentos do nobre Senador é, que isto não merece reforma, porque no modo em que estamos, pela Constituição, estamos muito bem, e que o optimo das cousas é aquillo que está feito. Eu cuido que disse que estavamos muito bem; e porque a cousa está feita, só não pode ser por outro principio; porque tem-se ponderado aqui muitas vezes os inconvenientes que ha, elle nunca os destruiu, e como diz agora que estamos muito bem? Essa mesma linguagem havia quando se tratou da emancipação do Brasil, de nos fazermos uma Nação independente, quando tinhamos até então feito parte da Monarchia Portugueza; pois então tambem estavamos muito bem; era uma Monarchia de seis

um dos quaes é o favorito “querem retalhar o Brasil”, tudo se vai perder.

Fallou-se em conquista de estrangeiros, etc., mas esta conquista não pode tambem dar-se com o systema de centralização? Pois assenta-se que os Povos e as Provincias se ligam unicamente por papeis? Isto é uma chimera; ligam-se por interesses reciprocos, e desaparecido este, acabou-se a ligação. Ligado estava o Brasil a Portugal, e desligou-se, porque se acabou o interesse da união. As nossas Provincias estão no mesmo caso; é preciso ligal-as unicamente por interesses, e quaes podem ser esses interesses? E’ o centro do Governo estabelecido no Rio de Janeiro conhecendo o bem que produzirá o affrouxamento dos laços da centralização; dizer ás Provincias não dependeis mais da Provincia central naquillo que fôr do vosso particular interesse; regulai-o vós mesmas. Disto resultará interesse commum, e tanto mais obrigada e restricta fôr esta dependencia, em que as tem a centralização, quanto mais depressa ellas se hão de desligar. O mesmo nobre Senador reconhece a possibilidade disto, pois que diz: separem-se as Provincias muito embora, que o bom filho á casa torna. Talvez os Portuguezes dissessem o mesmo quando o Brasil se separou; mas enganaram-se; e o Brasil continuará sempre a ser uma Nação independente. Não me lembro dos outros argumentos do nobre Senador, e por isso passarei para a materia das emendas, que é o que importa.

O paragrapho 9º tem uma base muito abstracta; diz elle: “Os Conselhos Geraes, etc. (*leu*). Não vou para ahi, não me parece conveniente o nome de Assembléa Legislativa Provincial, nem o ter duas Camaras. Sendo a minha opinião affrouxar o laço da centralização, olho para os artigos que dizem respeito a esses Conselhos, e consulto a minha consciencia para ver os que merecem reforma, mas não apresentarei emenda, porque já outros nobres

seculos, mas apezar disso houve a separação, e
alguem que muito trabalhou para que ella não
tivesse lugar, está hoje fazendo parte da Monarchia
Brasileira. Pois tem sido poucas as vezes que se tem
apresentado aqui os inconvenientes que ha neste
systema de centralização, e tem-se respondido a
elles? Não, Senhores; allegam-se unicamente
lugares communs,

Senadores me preveniram.”

O art. 73 diz: Cada um dos Conselhos, etc.
(/eu). Eu quizera que o nobre Senador autor desta
emenda a motivasse, isto é, desse a razão della; não
a deu, voto contra ella porque se é para augmentar o
numero dos Conselheiros, não a admitto por me
parecer que 21 membros em uma Provincia
populosa

não é pouco, e 13 em outras menos populosas também o não é.

Vamos á outra emenda que apresentou um nobre Senador aos arts. 81, 82 e 83. Eu queria conservar intactos estes artigos, mas o nobre Senador emittio as razões que o obrigavam a fazer a emenda, e disse: “Eu não quero só que elles façam projectos, mas sim que façam os seus regulamentos, etc.” Eu estou por isso, mas nesse caso, se essa é a sua tenção, devia apresentar mais valiosos motivos, ou motivar melhor a emenda. Consequentemente, achando eu bons os arts. 81, 82 e 83, votarei contra a emenda, por isso que com a reforma dos artigos de 84 em diante, obteremos o que o nobre Senador quer, isto é, que os Conselhos Geraes façam os seus regulamentos.

Segue-se outra emenda declarando reformaveis os artigos de 84 até 88 e o paragrapho 4º do art. 101; é por esta que me pronuncio, deixando as outras emendas, e se os nobres Senadores que as apresentaram tiverem melhores razões para me convencerem da necessidade dellas, mudarei da minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Um nobre Senador oppoz-se á minha opinião e produziu varios argumentos, mas eu mostrarei que elles não podem destruir o argumento principal que eu apresentei, no qual nem ao menos fallou o nobre Senador. Este argumento principal foi que a Constituição reconheceu um direito, não disse que ella o tinha dado, reconheceu tanto como reconhece que eu tenho o de propriedade, assim como reconheceu o direito de liberdade dos povos. Tudo isto não são direitos que dêem as Constituições, mas sim direitos que nós já temos; a Constituição é destinada a garantir, para que eu esteja certo de que nenhum poder haverá que o destrua, ou possa infringir. Isto é o que fez a Constituição, reconhecendo que todos os membros de uma

como já disse é garantir direitos; mas ella diz expressamente que o garante, e não o tem podido garantir, porque? Porque ha embaraço; e de onde nasce esse embaraço? Da nimia centralização; logo destruindo esse embaraço podemos garantir esse direito; destruiu o meu organismo; como o não mostrou, subsiste elle.

O nobre Senador julgou que nós queriamos a independencia das Provincias; enganou-se; nós não queriamos isso, o que seria uma contradicção da nossa parte; por isso que já votamos contra o paragrapho 1º, deste Projecto de Lei da Reforma, que diz que o Governo do Imperio teria uma Monarchia Federativa. Já por isto mostrou a Camara que não queria reconhecer nellas essa soberania que o nobre Senador suppõe, nem se segue que, por isso que ellas podem trabalhar e ultimar os seus negocios peculiares, haja desmembração da Soberania Nacional. Esta é de toda a Nação, e ellas como parte integrante della não têm essa soberania, que só subsiste no todo. Antes da Constituição de França de 91 não haviam Provincias, que gozavam de direitos soberanos, que faziam as suas leis, etc.? Na Hespanha, Aragão, Catalunha, etc. tinham seus privilegios, palavra que então, e na phrase do tempo, se confundia com *direito*. Ora havendo isto disseram acaso os Soberanos: Eu deixei de ser Soberano? As Camaras Municipaes, que estão legislando, atacam a soberania da Nação? Não: pois então o mesmo acontecerá com as Provincias, as quaes nem são Soberanas, nem as constituimos como separadas; mas só queremos affrouxar o laço da centralização, porque do nimio aperto delle se reconhece que provém grandes males, e que isso enfraquece o entusiasmo e desejo que cada um tem de promover a felicidade de uma Provincia em que habita, e de fazer mais bella mesmo uma Cidade. O nobre Senador, sabe muito bem, porque é instruido

Provincia tinham o direito de intervirem nos negocios particulares della. Disse eu que a Constituição não só reconheceu esse direito, mas que expressivamente o garantio, e ella aqui está, que mais claramente diz: "A Constituição *reconhece e garante* o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios da sua Provincia, e que são immediatamente relativos aos seus interesses particulares." Basta sómente que ella reconhecesse para eu exigir que garantisse, porque o fim da Constituição

em historia do Governo Inglez, qual é a centralização que alli ha; cada Provincia tudo faz sem dependencia, e os viajantes que vêm de França e entram em Inglaterra, admiram-se das grandes obras e estabelecimentos que alli existem para educação, para invalidos, hospitaes e até com estatutos proprios com força de lei, sem dependencia do Parlamento, do Rei, etc. As Provincias deliberam sobre o que lhes convém, e para porem em execução suas

deliberações, não é necessario recorrerem ao Parlamento, e nem por isso a Nação reputa a sua Soberania defendida. Ora, havendo todos estes exemplos, que difficuldade podemos ter em dar ás Provincias aquillo que ellas reclamam? Esta reclamação geral das Provincias é o que se pode caracterizar de opinião publica, a que se nós, em vez de deferir, apertamos o laço da centralização, cooperemos para a sua desmembração.

Disse o nobre Senador que as Provincias querem isso para deitar os Frades fóra, e apezar disso não o fazem? Quem ha de obstar a isso, ha de ser o Senado? Não; isso provém do enthusiasmo do Povo. Não tenha medo o nobre Senador que, depois de se fazer este bem ás Provincias, vendo ellas que têm em si o remedio para as suas necessidades, utilidades e até mesmo para embellezarem suas Cidades e Villas, não amem a união ao centro commum, porque conhecem que desse centro é que lhes veio toda a sua força, defesa e estabilidade.

Disse mais o nobre Senador que a palavra *Sanção* é termo tecnico do Poder Moderador, e que os Conselhos se queixavam pela demora de dous ou tres mezes, que soffriam as suas Resoluções. Não senhor; está enganado, tem demoras de annos essas Resoluções, e como para qualquer cousa é necessario ordem da Côrte, quer-se concertar uma ponte, manda-se pedir a ordem, e quando lá chega já a ponte está em terra, e precisa-se uma nova.

Ninguem tem sido mais extrenuo em defender os direitos da Corôa do que eu; mas sempre disse que os poderes não se davam ao Imperador para delles usar a seu bel-prazer; não lhe são dados como regalia que lhe pertença,

mas sim para delles usar para o bem da Nação. Ora, pode porventura o Poder Moderador exercer bem a attribuição que se lhe deu pelo paragrapho 4º do art. 101? Não: o Poder Moderador não pode entrar nas ultimas ramificações do corpo social, para isso tem elle os seus delegados, tem os Presidentes das Provincias que alli estão para obstem áquillo em que ellas sahirem das attribuições que a Constituição lhes concedeu.

Portanto, parece-me que as razões que se têm apresentado são de tal natureza que mostram a necessidade e urgencia de se reformar a Constituição nesta parte; mas se a experiencia mostrar que essa centralização é conveniente, a futura legislatura obrará como entender que é melhor para a felicidade da Nação.

Tendo dado a hora, ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente deu para ordem do dia: 1º, a Resolução autorizando o Governo a recrutar 1.500 homens; 2º, o Projecto de Lei fixando as forças navaes para o anno financeiro de 1833 a 1834; 3º, as seguintes Resoluções sobre outras dos Conselhos Geraes: 1ª, da Bahia, sobre criação de Freguezias; 2ª, de S. Paulo, creando villas; 3ª, de Goyaz, sobre o Hospital da Caridade; 4ª, da Bahia, transferindo a Villa d'Água Fria; 5ª, de S. Paulo, sobre os Parochos poderem sahir das Freguezias; 6ª, de Goyaz, erigindo em villa o Arraial de Meia Ponte: e do meio dia em diante, o Codigo do Processo.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.